SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 16 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3174

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 367/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
ROSANGELA XAVIER DE OLIVEIRA SPERTI	AGENTE DE SAÚDE	13943	2022/2023	01/01/2025 À 30/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:CE493DA0

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 368/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
MARCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS	ENFERMEIRO	14095	2022/2023	01/01/2025 À 15/01/2025
MARCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS	ENFERMEIRO	14095	2023/2024	16/01/2025 À 30/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:8592469C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS AOS SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 369/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias aos servidores e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar aos servidores e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
ANDRE LUIZ DAS GRACAS	MOTORISTA C	18384	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JOSEMAR DA SILVEIRA BARBOSA	MOTORISTA C	14273	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUIZ CARLOS FERNANDES	MOTORISTA C	14281	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUIZ PUZIOL NETO	MOTORISTA D	14206	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MAURO SERGIO COLHADO	MOTORISTA C	14290	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
NILTON BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA D	20648	2021/2022	02/01/2025 À 16/01/2025
NILTON BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA D	20648	2022/2023	17/01/2025 À 31/01/2025
OSMAR LOPES DA SILVA	MOTORISTA D	14141	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
RINALDO ADRIANO CHIARADIA	MOTORISTA D	16314	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
EVERSON COLONHESI	MOTORISTA D	72	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
JOAO SOARES RICARDO	MOTORISTA D	16403	2022/2023	02/01/2025 À 31/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:E367DE70

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 15 DIAS AOS SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 370/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 15 dias aos servidores e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Art.1º Conceder férias regulamentar aos servidores e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
ELAINE DE OLIVEIRA PUGA	21962	2024/2025	02/01/2025 À 16/01/2025
IVONE BATISTA	16969	2024/2025	02/01/2025 À 16/01/2025
PEDRO HENRIQUE MARQUES DA SILVA	528	2024/2025	02/01/2025 À 16/01/2025
JOAO GABRIEL DA SILVA	529	2024/2025	02/01/2025 À 16/01/2025
SILVANA MARCELINO	64	2022/2023	02/01/2025 À 16/01/2025
LUANA DA SILVA DE ALMEIDA	530	2024/2025	02/01/2025 À 16/01/2025
SANDRA REGINA GONÇALVES	14109	2024/2025	02/01/2025 À 16/01/2025

- Discriminar período de ferias da seguinte Professora com dois padrões na rede Municipal de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
MARIA IZABEL DE FARIAS BECEGATO	16365	2023/2024	02/01/2025 À 16/01/2025
MARIA IZABEL DE FARIAS BECEGATO	17370	2023/2024	02/01/2025 À 16/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:71C45B3D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS DE 10 DIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, NOS TERMOS DO ART. 111 §1º E 3º DA LEI Nº 455/92 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 246/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 373/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRICULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
PATRICIA ALVES TEIXEIRA	18198	2021/2022	06/01/2025 A 15/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:C4F93183

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDER AVANÇO VERTICAL A SERVIDORA MARLI MENDES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 375/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical a servidora MARLI MENDES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder a partir de 12 de dezembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Processo de Humanização",** com carga horária de 80 horas, ofertado pelo portal de cursos ESTETUS, com término no mês de dezembro 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 12/12/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO HORIZONTAL
MARLI MENDES DE OLIVEIRA	18341	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	GOA-A086	GOA-A087

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:459DCB51

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS AO SERVIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 376/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias ao servidor e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
LUIZ IVANILDO DE ANDRADE	14311	2023/2024	03/01/2025 À 01/02/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:FB142BA2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS DE 10 DIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, NOS TERMOS DO ART. 111 §1º E 3º DA LEI Nº 455/92 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 246/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 377/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
PAULO CESAR DILELLI	TÉCNICO AGRÍCOLA	16535	2017/2018	06/01/2025 À 15/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:3035B2B8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 378/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
IVANILDE MIRANDA TOMAZINI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17264	2018/2019	06/01/2025 À 04/02/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:EA213A08

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS DE 10 DIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, NOS TERMOS DO ART. 111 §1º E 3º DA LEI Nº 455/92 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 246/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 379/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
MARCOS ANTONIO COLIS	CONTADOR	8176	2021/2022	06/01/2025 À 15/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:CC67F0A8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS DE 15 DIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, NOS TERMOS DO ART. 111 §1º E 3º DA LEI Nº 455/92 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 246/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 380/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
IONI FURLAN CANDIDO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18988	2023/2024	06/01/2025 À 20/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:FBFD1117

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 381/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de Tecnico em Enfermagem e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Exonerar a pedido da servidora, **THAIS JULIAO BARBOSA**, matricula 605, do cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2024, sendo o dia 15 de dezembro de 2024 seu último dia de trabalho, conforme requerimento .

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:37612C89

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 382/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
ISLEIDE SALLES DE CENNE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18163	2022/2023	06/01/2025 À 20/01/2025
ISLEIDE SALLES DE CENNE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18163	2023/2024	21/01/2025 À 04/02/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:2F218346

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 383/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
CLAUDEMIR BORGES	OPERADOR DE MÁQUINAS	14540	2012/2013	06/01/2025 À 04/02/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:1DF0722F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 384/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
NAYARA DOS SANTOS COUTO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	105	2024/2025	06/01/2025 À 04/02/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:BC0F1550

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS DE 20 DIAS A SERVIDORA A BAIXO RELACIONADA, NOS TERMO DO ART. 111 §1º E 3º DA LEI Nº455/92 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 246/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 389/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias a servidora a baixo relacionada, nos termo do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRICULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
VERONICE LORENZONI	16071	2022/2023	06/01/2025 À 25/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:3AE8C0E2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS 15 DIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, NOS TERMOS DO ART. 134 §1º DA CLT COM A REDAÇÃODATA LEI Nº 13.467/2017 E DAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 392/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 134 §1º da CLT com a redaçãodata Lei nº 13.467/2017 e das providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO	DATA DE GOZO
FABIANE OLIVEIRA WUERZLER	17612	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	2021/2022	06/01/2025 Á 20/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:0B8F9697

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS DE 20 DIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, NOS TERMOS DO ART. 134 §1º DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 394/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 134 §1º da CLT com a redação dada pela Lei Nº 13.467/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRICULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
FLAVIANE CLEMENTE AUGUSTO	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	17736	2023/2024	06/01/2025 Á 25/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:74E711D5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS 15 DIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, NOS TERMOS DO ART. 134 §1º DA CLT COM A REDAÇÃODATA LEI Nº 13.467/2017 E DAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 396/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 134 §1º da CLT com a redaçãodata Lei nº 13.467/2017 e das providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO	DATA DE GOZO
LUCIANA BORGES SEVERINO	17590	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	2023/2024	06/01/2025 Á 20/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:59D07190

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS 20 DIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, NOS TERMOS DO ART. 134 §1º DA CLT COM A REDAÇÃODATA LEI Nº 13.467/2017 E DAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 397/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 134 §1º da CLT com a redaçãodata Lei nº 13.467/2017 e das providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar ao servido e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO	DATA DE GOZO
JOSE CLOVIS DE ALMEIDA	17922	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	2023/2024	06/01/2025 Á 25/01/2025

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:65203E23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 759/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 759/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025, do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 80.187.477,80** (oitenta milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme segue:

• Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 58.492.430,86** (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos);
• Orçamento da Seguridade Social em **R$ 21.695.046,94** (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadas na forma da legislação vigente.

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.103.000,00
CONTRIBUIÇÕES	815.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.153.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00
Total da Receita Corrente Bruta	**75.261.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.145.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.910.477,80
Total da Receita de Capital	**15.055.477,80**
DEDUÇÕES	
(-) Deduções para formação do FUNDEB	10.004.000,00
(-) Outras deduções	125.000,00
Total da Receita Líquida	**80.187.477,80**

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01-Legislativo Municipal	2.500.000,00
02-Gabinete do Prefeito	846.000,00
03-Secretaria Municipal da Administração	6.679.000,00
04-Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento	4.575.900,00
06-Secretaria Municipal da Educação e Cultura	18.214.500,00
07-Secretaria Municipal do Esporte e Turismo	971.762,52
09-Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio	1.203.000,00
10-Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos	23.502.268,34
Total do Orçamento Fiscal	**58.492.430,86**
b)Orçamento da Seguridade Social	
03-Secretaria Municipal da Administração	550.000,00
05-Secretaria Municipal da Saúde	18.428.046,94
08-Secretaria Municipal da Assistência Social	2.717.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**21.695.046,94**
Total Geral da Despesa do Município	**80.187.477,80**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	,
01-Legislativa	2.500.000,00
04-Administração	8.207.900,00
12-Educação	18.044.500,00
13-Cultura	170.000,00
15-Urbanismo	20.124.130,86
17-Saneamento	252.000,00
18-Gestão Ambiental	100.000,00
20-Agricultura	940.000,00
22-Indústria	163.000,00
23-Comércio e Serviços	106.000,00
26-Transporte	3.126.137,48
27-Desporto e Lazer	865.762,52
28-Encargos Especiais	3.233.000,00
99-Reserva de Contingência	660.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**58.492.430,86**
b) Orçamento da Seguridade Social	
04-Administração	73.000,00
08-Assistência Social	2.644.000,00
09-Previdência Social	550.000,00
10-Saúde	18.428.046,94
Total do Orçamento de Seguridade Social	**21.695.046,94**
Total Geral da Despesa do Município	**80.187.477,80**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
031-Ação Legislativa	2.500.000,00
121-Planejamento e Orçamento	982.900,00
122-Administração Geral	6.034.000,00
124-Controle Interno	176.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	260.000,00
129-Administração de Receitas	755.000,00
361-Ensino Fundamental	10.808.600,00
365-Educação Infantil	6.790.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	173.600,00
367-Educação Especial	272.300,00
392-Difusão Cultural	170.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	14.949.130,86
452-Serviços Urbanos	5.175.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	252.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00
606-Extensão Rural	940.000,00
661-Promoção Industrial	163.000,00
695-Turismo	106.000,00
782-Transporte Rodoviário	3.126.137,48
812-Desporto Comunitário	865.762,52
843-Serviços da Dívida Interna	2.200.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.033.000,00
999-Reserva de Contingência	660.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**58.492.430,86**
b) Orçamento da Seguridade Social	
122-Administração Geral	98.000,00
241-Assistência ao Idoso	402.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	92.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	396.000,00
244-Assistência Comunitária	1.754.000,00
271-Previdência Básica	550.000,00
301-Atenção Básica	16.205.346,94
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.725.700,00
304-Vigilância Sanitária	132.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	340.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**21.695.046,94**
Total Geral da Despesa do Município	**80.187.477,80**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS - PODER EXECUTIVO

a)Orçamento Fiscal	
3 - DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.897.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	800.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.607.037,48
4 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.4 - Investimentos	15.627.893,38
4.6 - Amortização da Dívida	1.400.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 - Reserva de Contingência	660.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**55.992.430,86**
b)Orçamento da Seguridade Social	
3 - DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.290.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.715.700,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.4 - Investimentos	2.689.346,94
Total do Orçamento da Seguridade Social	**21.695.046,94**
Total Geral da Despesa do Poder Executivo	**77.687.477,80**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA - PODER LEGISLATIVO

a)Orçamento Fiscal	
3 - DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.820.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	640.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.4 - Investimentos	40.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**2.500.000,00**
Total Geral da Despesas do Poder Legislativo	**2.500.000,00**
Total Geral da Despesa do Município	**80.187.477,80**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento de cada entidade fixada por esta Lei;
II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e caso necessário para suplementar o orçamento vigente;
III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VI - Remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesa iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo;
VII - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII, deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
§ 3º Os créditos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII não serão computados no percentual constante no inciso I deste artigo.
Art. 5º Fica alterado automaticamente os Anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando houver alteração no Orçamento, utilizando o percentual de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) e/ou Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).
Art. 6º É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular,emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.
§ 2º O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.
Parágrafo único As reduções de juros e/ou multas sobre tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação, (Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 8º Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Alto Piquiri, 12 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane de Freitas Gonçalves
Código Identificador:B63D682E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 760/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 760/2024, de 05 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração dos anexos do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2022/2025 e dos anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º Altera os seguintes anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025:
Anexo I - Estimativa das Receitas Orçamentárias;
Anexo II - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
Anexo III - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
Anexo IV - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
Art. 2º Altera os seguintes anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 05 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane de Freitas Gonçalves
Código Identificador:C1914451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 761/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 761/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a cessão de uso do Centro Artístico Cultural de Alto Piquiri-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º A utilização/ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências do Centro Artístico Cultural de Alto Piquiri-PR, obedecerá ao disposto nesta lei, a qual institui normas e cria TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO para utilização do mesmo, conforme autoriza artigo 63 II e 130 IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º A utilização do espaço público/área da antiga SORUPI, referido acima se trata somente do uso vedado realização de edificações nem alteração de pinturas ou outros elementos que desnaturalize as características do local.
Art. 3º A ocupação para eventos de qualquer natureza, com ou sem cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de R$ 706,00 (setecentos e seis reais) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor salário-mínimo nacional vigente, o qual será corrigido anualmente pelos menos índices.

Parágrafo único A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos pela APAE, Escolas Municipais e Estaduais de Alto Piquiri/PR, também, por entidades sem fins lucrativos ou eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público, persistindo a obrigação da entidade que utilizar o espaço em reparar eventuais danos e realizar a limpeza integral do local, após a realização do uso.
Art. 4º Qualquer interessado em utilizar o espaço referido no art. 1º, deverá requerê-lo por escrito antecipadamente perante a Secretaria de Administração, ficando responsável pela conservação do local bem como o atendimento a todas as normas gerais, especialmente de segurança, bem como autorização e ciência de outros órgãos públicos como corpo de bombeiros, polícia militar, polícia civil, conselho tutelar, vigilância sanitária, bem como recolhimento de direitos autorais a quem de direito, e obediência aos demais termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.
Art. 5º O Poder Executivo regulamenta esta lei, afim de que seja fixado valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com custos de conservação, manutenção e melhorias dos equipamentos, que serão revisados no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso do espaço.
Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Administração, vistoriar e fiscalizar o local durante e após seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de uso.
Art. 7º O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horários:
I - Retirada das chaves a partir das 14h até as 17h do dia imediatamente anterior a realização do evento.
II - Entrega das chaves até as 12h do dia seguinte a realizado do evento, sob pena de cobrança extra por dia de atraso.
Art. 8º Independente do pagamento dos valores da taxa a que se refere o art. 1º, dos horários de retirada e entrega das chaves e dos demais cumprimentos das exigências quanto autorização de outros órgãos, fica obrigado a realização de limpeza do local sob pena de pagamento do valor correspondente a uma taxa a que se refere o art. 1º.
Art. 9º Todo ato ou fato ocorrido do horário compreendido entre a retirada das chaves até sua efetiva entrega em definitivo é de responsabilidade do requerente, incluindo obrigações legais e contratuais tais como indenizações e pagamento de verbas de qualquer natureza a terceiros
Art. 10. É vedado sublocar, comutá-lo, aliená-lo no todo ou em parte o referido espaço público, seja com fins ou sem intuito de lucro.
Art. 11. O requerimento deverá ser formulado com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao evento e não obriga o deferimento ou a concessão da Autorização pelo Município de utilização do referido espaço público.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e esta lei passa a vigorar a partir da Publicação.
Alto Piquiri, 12 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane de Freitas Gonçalves
Código Identificador:854B9FFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2191/2024, DE 12/12/2024

DECRETO Nº 2191/2024, de 12/12/2024

Súmula: Dispõe designação de membros para compor o CACS - "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação".

CONSIDERANDO o Lei nº 584/2021 de 24 de março de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1773/2023 de 18/01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para integrar ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os seguintes membros que será composto por:

NOME	RG	CPF	REPRESENTATIVIDADE (Organização da Sociedade Civil)
Lindinalva de Oliveira (titular)	3.314.941-7	631.257.659-00	SOS Patas Peludas
Fernanda Meiriele Furlan (suplente)	9.267.577-7	059.695.329-16	SOS Patas Peludas
Elthon Passareli (titular)	7.046.814-0	027.874.069-39	ACUM - Associação Católica Ventre de Maria
Carlos Alberto Scheffer da Silva (suplente)	8.277.125-5	037.930.489-92	ACUM - Associação Católica Ventre de Maria

Parágrafo único Os membros designados neste artigo serão incluídos na composição doCACS - "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação",constituído pelo Decreto nº 1773/2024 de 18 de janeiro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane de Freitas Gonçalves
Código Identificador:5EF0CF86

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 084.2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 084/2024
Processo N° 153/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, pelo período de doze meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
VALOR MÁXIMO: R$ 143.815,50 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 16/12/2024 às 08h30min do dia 27/12/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 27/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 27/12/2024.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3537-1208.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.
BOA ESPERANCA DO IGUACU, 13 de dezembro de 2024.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:B0C04F57

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 123/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo 222590/23, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

OSMAR CHECCHI, Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Chopinzinho, faço saber que à Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte:

Art. 1°. Fica aprovado o Parecer Prévio do Acórdão 123/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo sob nº 222590/23, que decidiu por recomendar a regularidade e aprovação das Constas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho relativas ao exercício 2022, sem ressalvas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2024.

OSMAR CHECCHI
Presidente

[Datado e assinado digitalmente]

Publicado por:
Danilo Dos Santos Pinto
Código Identificador:73221375

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
PORTARIA Nº 032, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, o servidor Claudecir Gonçalves, matrícula 77-1, do cargo de Assessor Parlamentar do Poder Legislativo de Chopinzinho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 13 de dezembro de 2024.

OSMAR CHECCHI
Presidente
(Assinado digitalmente)

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
1º Secretário
(Assinado Digitalmente)

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gezica Bertoldi
Código Identificador:9E358C2C

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
PORTARIA Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, o servidor Diego Ernesto Oliveira Posso, matrícula 76-3, do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo de Chopinzinho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 13 de dezembro de 2024.

OSMAR CHECCHI
Presidente
(Assinado Digitalmente)

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
1º Secretário
(Assinado Digitalmente)

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gezica Bertoldi
Código Identificador:3020DF5C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE PESSOAL Nº. 103/2024

ATO DE PESSOAL Nº. 103/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social, e Plano de Empregos e Salários;
CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS, que já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;
CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos empregados do quadro funcional.

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
Everaldo Del Caprio	Medico Clinico Geral I	2024	06/01/2025	10/01/2025
Monique Thais Colpani	Nutricionista	2024	06/01/2025	15/01/2025
Geslani Cristina Grzyb Pinheiro	Coordenador De Planejamento E Gerenciamento De Contratações	2023/2024	06/01/2025	20/01/2025
Jean Ricardo Dorsi	Encarregado De Pregão	2023/2024	06/01/2025	25/01/2025
Jackson Mauricio dos Santos Pilonetto	Enfermeiro II	2024/2025	13/01/2025	01/02/2025
Keli Aparecida Bueno	Técnico De Enfermagem I - CRE Chopinzinho	2024/2025	20/01/2025	18/02/2025
Francieli Elizabete Tumelero Da Anunciação	Agente Administrativo	2024	20/01/2025	24/01/2025
Carolina Zottis	Enfermeiro I	2024/2025	20/01/2025	03/02/2025
Leticia Ribeiro De Ramos	Técnico De Enfermagem I	2024/2025	20/01/2025	03/02/2025
Luan Mateus Da Cruz	Auxiliar De Serviços Gerais	2024	27/01/2025	15/02/2025
Mariana Thais Leite	Agente Administrativo	2024/2025	27/01/2025	31/01/2025

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário ao empregado.

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO PECUNIÁRIO
Jean Ricardo Dorsi	Encarregado De Pregão	2023/2024	10 Dias

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CD4DD241

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
4ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

4ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato do Consórcio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, torna público aos interessados sobre a alteração de valor de Itens no Edital de Credenciamento nº 004/2021, conforme segue:

Alterar o valor conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR	
	DE	PARA
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COLETIVA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.	101,10	111,00
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ISOLADA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.	137,07	150,50

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.

A alteração de valor dos itens do Edital produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 e incide sobre os contratos já firmados e com vigência em curso, nos serviços executados. Para os contratos vigentes, o impacto no valor decorrentes das alterações ora incluídas, somente será objeto de Termo aditivo em caso de falta de saldo.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Credenciamento do CONIMS, telefone (46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2024.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3A67D170

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE CONSÓRCIO Nº 093/2024

ATO DE CONSÓRCIO Nº 093/2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2024.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base na autorização contida no Art. 4º da Resolução Orçamentária nº 242 de 29 de novembro de 2023, publicada em 30 de novembro de 2023 em Diário Oficial, no Caderno de Publicações Legais – Edição nº. 7.841 – Página 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do CONIMS, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 29.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
01.000 - ADMINISTRAÇÃO
01.001 - ADMINISTRAÇÃO
01.001.10.122.1.2001-3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA R$29.600,00
00076.01002.06.05.00.00.1.880.0000 Serviços de saúde de consórcio 29.600,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito adicional suplementar será utilizada a anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
02.001 - MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
02.001.10.302.2.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R$ 29.600,00
00076.01002.06.05.00.00.1.880.0000 Serviços de saúde de consórcio 29.600,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 09 de dezembro de 2024.
Pato Branco/PR, 13 de dezembro de 2024.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A2771F45

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 328/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 328/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.	
Valor Global: 216.000,00	
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data: 13/12/2024	
PAULO HORN	
Presidente	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F34B76A8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 070/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 156/2023, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME,** C.N.P.J Nº 11.524.073/0001-07, por indícios de irregularidades contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 13 de dezembro de 2024.

SUELEN GILMARA VIEIRA
Membro Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:56DB6A06

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PE 90067-2024

Extrato dos Contratos do Pregão Eletrônico nº 90067/2024. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA VITICULTURA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 261/2024. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de Dezembro 3977-Cep 85.560-000- Telefone (46) 3242-2503 – Chopinzinho,PR, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e recebimento da nota de empenho. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA. Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres) / 573 - Convênio Revitis 261/2024. Programa de Trabalho: 2060800061.029 - Aquisição/Reposição de Máquinas, Equip. e Veículos, 2060800062.049 - Manutenção das Ativ Agrícolas, Pecuária e Zoot. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1866 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOV. / 2565 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOV, 2419 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS / 2564 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 282/2024 – Empresa – SEMENTES SOJAMIL LTDA. Valor Total R$ 1.120,41 (um mil, cento e vinte reais e quarenta e um centavos). Contrato 283/2024 – Empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS. Valor Total R$ 30.901,87 (trinta mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos). Contrato 284/2024 – Empresa – MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP. Valor Total R$ 37.944,00 (trinta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Contrato 285/2024 – Empresa – DEOCLECIO DALZOTO ELETRO. Valor Total R$ 5.395,24 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). Contrato 286/2024 – Empresa – S. C. COMERCIAL – EIRELI ME. Valor Total R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais). Contrato 287/2024 – Empresa – DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA. Valor Total R$ 319,00 (trezentos e dezenove reais). Contrato 288/2024 – Empresa – J & A SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Valor Total R$ 28.090,70 (vinte e oito mil, noventa reais e setenta centavos). Contrato 289/2024 – Empresa – SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA. Valor Total R$ 27.641,22 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). Contrato 290/2024 – Empresa – ANTONIO LAURI LEITE. Valor Total R$ 7.275,00 (sete mil e duzentos e setenta e cinco reais). Contrato 291/2024 – Empresa – FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS. Valor Total R$ 3.048,76 (três mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). Contrato 292/2024 – Empresa – R3 TECNOLOGIA LTDA. Valor Total R$ 4.528,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais). Contrato 293/2024 – Empresa – ZEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Valor Total R$ 19.924,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais). Contrato 294/2024 – Empresa – PSG GLOBAL COMERCIO LTDA. Valor Total R$ 17.776,00 (dezessete mil e setecentos e setenta e seis reais). Contrato 295/2024 – Empresa – AGRIGARDEN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA. Valor Total R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 04 de dezembro de 2024. Chopinzinho - PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:482A2CB9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90067-2024 - TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90067/2024

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Compras nº 90067/2024, de 07/11/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
SEMENTES SOJAMIL LTDA	1.120,41
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	30.901,87
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	37.944,00
DEOCLECIO DALZOTTO ELETRO	5.395,24
S. C. COMERCIAL EIRELI	2.890,00
DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	319,00
J & A SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	28.090,70
SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA	27.641,22
ANTONIO LAURI LEITE 71774165953	7.275,00
FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	3.048,76
R3 TECNOLOGIA LTDA	4.528,00
ZEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	19.924,00
PSG GLOBAL COMERCIO LTDA	17.776,00
AGRIGARDEN COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA	4.500,00

VALOR TOTAL R$	191.354,20

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/12/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:C98E1A91

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1485-2024 - FÉRIAS ADRIANA ALMEIDA DA COSTA

PORTARIA Nº 1.485/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.781/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (vinte) dias à servidora Adriana Almeida da Costa, matrícula funcional nº 970-5, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024, a serem usufruídas de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Revogar as férias da servidora Adriana Almeida da Costa concedidas através da Portaria nº 1.419/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

VINICIUS TOURINHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:800C9FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1484-2024 - RETORNO LICENÇA SAÚDE SOLANGE SOARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº1484/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a perícia realizada no dia 13 de dezembro de 2024 junto ao médico do trabalho do município;

CONSIDERANDO o memorando eletrônico n° 3737/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que a servidora Solange Soares dos Santos, matricula funcional 908-6, retornará ao trabalho na data de 11 de janeiro de 2025, a qual estava afastada para tratamento de saúde desde 29 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Danieli Lucia Belli Petris
Código Identificador:D251DC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 30/2024 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 30/2024

Súmula: Aprovação da Reforma da Unidade Básica de Saúde de São Luiz.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum** e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014, Decreto nº 129 de 28 de março de 2024 e Decreto nº 190 de 03 de junho de 2024;

Resolve:

1. Aprovar a reforma do Posto de Saúde, Estratégia Saúde da Família de São Luiz cadastrado sob o CNES nº 2739771, a ser habilitada através da Resolução SESA nº 1698/2024.

Chopinzinho/PR, 12 de dezembro de 2024.

CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopinzinho

VINICIUS TOURINHO
Secretário Municipal de Saúde

Homologada a Resolução CMS nº 30, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do Decreto nº 129/2024.

Publicado por:
Thais Aparecida Dalfovo
Código Identificador:FB6219DD

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II e Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresas para serviço de desinsetização e desratização na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Cecilia Meirelles, CMEI Criança Feliz, seguindo a regulamentação da Resolução nº 216 do FNDE de 2004, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/12/2024 às 08h00min (oito horas).

Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras; telefone: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Corumbataí do Sul e na plataforma eletrônica BNC. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

CORUMBATAÍ DO SUL – PR , 13 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:350395DC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
DECRETO 2009/2024

DECRETO N. º 2009/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2024 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2024 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº1369/2023-LOA, de 17 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2024, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	381	20.001.0012.0361.0061.2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00104	400,00
			Total		**400,00**
Origem de Recursos					
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**		**Vínculo**	**Valor**
Anulação Dotação	391	20.001.0012.0361.0083.2017 - TRANSPORTE ESCOLAR.3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção		00104	400,00
		Total		**400,00**	
Resumo por Vínculos					
Vínculo		**Anulação**	**Superávit**	**Excesso**	
104		400,00	0,00	0,00	
Total		**400,00**	**0,00**	**0,00**	

Art. 2º Ficam alterados os anexos da LDO e do PPA 2024.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ENÉAS MARQUES/PR, em 13 de dezembro de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:2A8C8CC0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 266/2022
Pregão Eletrônico 94/2022

Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.
Objeto: Contratação para execução de serviços especializados de coleta, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações, estimativas e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Valor: O valor total do Contrato nº 266/2022, estabelecido no item 4 do contrato inicial, em decorrência da revisão de preço pelo INPC (4,60%), passa a ser de R$ 24.202,80 (vinte e quatro mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos).
Vigência: 28/12/2024 até 28/12/2025.
Data Assinatura: 10/12/2024.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, 13 de dezembro de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:8DB5CB3A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2022

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 255/2022
Pregão Eletrônico 84/2022
Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e ATITUDE AMBIENTAL LTDA.
Objeto: Contratação para execução de serviços especializados de coleta, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações, estimativas e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Valor: O valor total do Contrato nº 255/2022, estabelecido no item 4 do contrato inicial, mantém inalterado de R$ 37.056,00 (trinta e sete mil e cinquenta e seis reais).
Vigência: 03/01/2025 até 03/01/2026.
Data Assinatura: 13/12/2024.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, 13 de dezembro de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:EB2325BB

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
LEI 1451

LEI ORDINÁRIA N.º 1451/2024

Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como medida excepcional, aos profissionais da educação municipal em efetivo exercício no ano de 2024 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) aos profissionais da educação municipal em efetivo exercício no ano de 2024, com fundamento no art. 26, §2º, da Lei Federal 14.113/2020, incluído pela Lei Federal 14.276/2021, para fins de atender o disposto no art. 212-A, XI, da Constituição Federal.
§1º O rateio de que trata o *caput* deste artigo se refere às sobras da parcela mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, recebidos exclusivamente no período de janeiro a dezembro de 2024, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo como margem de segurança o percentual máximo de até 4% (quatro por cento) além do mínimo visando resguardar profissionais que porventura não estejam contidos na listagem inicial de beneficiados e que eventualmente também façam jus ao rateio.
§2º Considera-se como valor remanescente para rateio o saldo financeiro existente no exercício de 2024, após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes.
§3º O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º Para os fins desta Lei, farão jus ao recebimento do rateio das sobras do FUNDEB todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2024, conforme definição dada pelo art. 26, II, da Lei Federal 14.113/2020, com redação atual dada pela Lei Federal 14.276/2021, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e em seus departamentos vinculados.
§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação do profissional da educação na rede básica de ensino municipal, associada à regular vinculação do agente ao regime jurídico estatutário, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para a Administração Pública e que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§2º Não fazem jus ao abono de que trata esta Lei:
I – os estagiários da rede pública municipal de ensino;
II – profissionais da educação contratados pelo regime temporário e que não fazem parte do quadro próprio do magistério municipal;
III – servidores ocupantes de cargos em comissão puro e sem vínculo efetivo com o Município de Enéas Marques;
IV – servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2024 por período igual ou superior a 6 (seis) meses, não computados os eventuais afastamentos decorrentes de licença maternidade ou férias;
V – servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
VI – servidores cedidos a outros entes políticos;
VII – servidores demitidos por processos administrativos disciplinares;
VIII – servidores inativos ou pensionistas;
IX – demais servidores não previstos expressamente neste artigo.
Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais referidos no art. 2º desta Lei será pago na folha de pagamento do Município de Enéas Marques no mês de dezembro de 2024, ficando para tanto criada a verba "RATEIO FUNDEB".
Art. 4º O pagamento do rateio será realizado observando a carga horária base de 20 (vinte) horas semanais.
Parágrafo único. O servidor que detenha 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais fará jus ao pagamento proporcional à carga horária adicional.
Art. 5º Os servidores admitidos durante o exercício de 2024 e cujos vínculos administrativos estejam vigentes receberão o rateio de forma proporcional, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.
Parágrafo único. Para o cálculo do valor a ser pago, será adotado o seguinte critério:
I – caso o vínculo tenha se iniciado na primeira quinzena do mês, entre os dias 1º e 15, o servidor fará jus ao pagamento integral relativo ao mês de referência;
II – caso o vínculo tenha se iniciado após o dia 15, o profissional não receberá o proporcional referente ao mês, sendo-lhe devido o abono apenas a partir do mês subsequente.
Art. 6º Os servidores que, nos termos do art. 2º desta Lei, fariam jus ao abono, mas foram exonerados durante o exercício de 2024, poderão receber o rateio de forma proporcional.
Parágrafo único. Para cálculo do valor a ser pago proporcionalmente, será adotado o seguinte critério:
I – caso a exoneração tenha ocorrido na primeira quinzena do mês, entre os dias 1º e 15, o profissional do magistério não receberá o proporcional equivalente ao mês de referência;
II – caso a exoneração tenha ocorrido após o dia 15, o agente fará jus ao pagamento integral relativo ao mês.
Art. 7º Os valores rateados serão calculados com base na média da remuneração recebida no ano de 2024 por cada servidor apto a receber, devendo a cota parte de cada um ser apurada proporcionalmente aos recursos do FUNDEB disponíveis para o rateio e demais critérios estabelecidos nesta Lei.
Art. 8º Por se tratar de parcela cujo caráter é de abono excepcional, eventual e único, os valores recebidos a título de rateio não integrarão a remuneração dos servidores para qualquer fim, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, nem integrarão o salário de contribuição previdenciário.
Art. 9. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHEL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:CA41B582

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
LEI 1453

LEI ORDINÁRIA N.º 1453/2024

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal para Calamidades Públicas de Enéas Marques e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Calamidades Públicas de Enéas Marques, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, como um instrumento de natureza contábil e cujo objetivo é receber e distribuir os recursos financeiros necessários para se implementar ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres no âmbito do Município de Enéas Marques.
§1º O Fundo Municipal para Calamidades Públicas de Enéas Marques será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e terá como seu responsável legal o agente público incumbido da gestão da mencionada Pasta.
§2º A gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal para Calamidades Públicas de Enéas Marques será realizada com o auxílio direto do Departamento de Fazenda e das Divisões de Contabilidade e de Registro, Liquidação e Pronto Pagamento.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas de Enéas Marques:
I - As transferências oriundas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas ou outros fundos estaduais ou federais relacionados com a prevenção, resposta e recuperação de desastres;
II - Dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
III - Doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV - Outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas de Enéas Marques serão aplicados por deliberação do respectivo Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.
Parágrafo único. O Conselho Diretor do Fundo Municipal para Calamidades Públicas de Enéas Marques será composto por representantes das seguintes unidades da Administração Pública Municipal, sob a presidência da primeira:
I - Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente; e
V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHEL
GABINETE DO PREFEITO DE ENÉAS MARQUES/PR,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:089C5A27

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
LEI 1455

LEI ORDINÁRIA Nº. 1455/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) do Município de Enéas Marques/PR e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)** de Enéas Marques/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.181.560/0001-15, para manutenção de suas atividades durante o exercício de 2025.

Art. 2º. O valor subvencionado será de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, a ser repassado em **12 (doze) parcelas**, sendo **4 parcelas** no valor de **R$ 15.833,34 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos),** e mais **08 parcelas** de **R$ 15.833,33 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme termo de repasse.

§ 1º. Estes recursos deverão ser repassados conforme plano de trabalho da Associação.

§ 2º. A Associação deverá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse, prestar contas dos valores ao Executivo Municipal, apresentando relatórios das atividades, seus balancetes etc.

Art. 3º. A Associação deverá atender ao contido na Resolução nº 03/2006 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, estão fixadas na Unidade Orçamentária, prevista no Orçamento de 2025, conforme a seguir descrita:

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 1 – Departamento de Educação
Ação: 2109 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Modalidade de aplicação:	Vínculo:	Valor:
3315041000000000000 - Contribuições	102	R$ 50.000,00
3335041000000000000 - Contribuições	102	R$ 80.000,00
3445041000000000000 - Contribuições	102	R$ 10.000,00
3315041000000000000 - Contribuições	104	R$ 10.000,00
3335041000000000000 - Contribuições	104	R$ 40.000,00
TOTAL		**R$ 190.000,00**

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.
Em 13 de dezembro de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:7B2BA16A

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DECRETO 2011

Prefeitura do Município de Enéas Marques
DECRETO Nº 2011/2024 de 13 de Dezembro de 2024.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **EDSON LUPATINI**, Prefeito(a) do município de **Enéas Marques**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu chuvas intensas em curto período de tempo, entre os dias 6 e 8/12/2024, causando um volume de precipitação de aproximadamente 214,6 mm (Fonte: SIMEPAR de Francisco Beltrão) em aproximadamente 48 horas, sendo que a média de chuva para dezembro era 173,5 mm(Fonte: IAP) ocasionando fortes enxurradas com danos em estradas vicinais, acessos as propriedades rurais e interrompendo serviços essenciais, bem como ocasionando prejuízos consideráveis na área da agricultura e pecuária. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de
Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º.

Fica declarada

Situação de Emergência

nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da
COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza- se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o
processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180)

consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:71F0F773

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 26/2024 - RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.682.525/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO: 90/2024
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 26/2024
DATA DE EMISSÃO: 13/12/2024

FORNECEDOR: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.682.525/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO AUTOCLAVE ORTOSINTESE.

DOTAÇÕES:

66 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.30.00.00 – 1039 – MATERIAL DE CONSUMO
71 – 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITENS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO AUTOCLAVE ORTOSINTESE	UNIDADE	1	13.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTOS DO AUTOCLAVE ORTOSINTESE	Serviço	1	3.500,00

EMBASAMENTO LEGAL: I, Art. 74 da Lei 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:7AEDF5C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 27/2024 - EDITORA FTD S A – CNPJ: 61.186.490/0001-04

PROCESSO LICITATÓRIO: 91/2024
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 27/2024
DATA DE EMISSÃO: 13/12/2024

FORNECEDOR: EDITORA FTD S A – CNPJ: 61.186.490/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DO SISTEMA DE ENSINO DA EDITORA FTD “SIM”, PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DOTAÇÕES:
189 - 08.001.12.361.0015.2030.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1001
189 - 08.001.12.361.0015.2030.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1026
189 - 08.001.12.361.0015.2030.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1028
206 - 08.001.12.361.0015.2038.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1034
221 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1002
221 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1026
232 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1001
232 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1002
232 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1028

ITENS

Ordem	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
1	SISTEMA DE ENSINO FTD “SIM”, MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 5º ANO EDUCAÇÃO INFANTIL	Unid	65	452,00	29.380,00
2	SISTEMA DE ENSINO FTD “SIM”, MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	Unid	54	451,00	24.354,00
3	SISTEMA DE ENSINO FTD “SIM”, MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	Unid	61	451,00	27.511,00
4	SISTEMA DE ENSINO FTD “SIM”, MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 3º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	Unid	53	451,00	23.903,00
5	SISTEMA DE ENSINO FTD “SIM”, MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 4º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	Unid	53	451,00	23.903,00
6	SISTEMA DE ENSINO FTD “SIM”, MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	Unid	54	451,00	24.354,00

VALOR TOTAL: R$ 153.405,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinco reais)

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:64463CD4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 002/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1059/2023 de 28/12/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.	MANTER A CAMARA MUNICIPAL	
6 - 3.3.90.14.00.00	01001 DIARIAS - CIVIL	4.000,00

Total Suplementação: 4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001. MANTER A CAMARA MUNICIPAL
7 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
Total Redução: 4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças , Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

VER. ROBÉRIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:2B65A250

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
LEI 1105 2024

LEI Nº 1105/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no Orçamento Municipal vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.350,28 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) nas seguintes dotações:

08.006.00.000.0000.0.000	**- DIVISÃO DA CULTURA**		
08.006.13.000.0000.0.000	- CULTURA		
08.006.13.392.0011.2.820	- AÇÕES DE APOIO ÁUDIO VISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – ART. 6º DA LEI 195/2022		
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01053	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022	R$	3.852.35
08.006.13.392.0011.2.821	- AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO – ART. 8º DA LEI 195/2022		
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01054	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais Setores Cultura	R$	1.497,53
03054	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais Setores Cultura	R$	3.000,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**8.350,28**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á mediante:
ao cancelamento parcial das seguintes dotações:

08.006.00.000.0000.0.000	**- DIVISÃO DA CULTURA**		
08.006.13.000.0000.0.000	- CULTURA		
08.006.13.392.0011.2.821	- AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO – ART. 8º DA LEI 195/2022		
3.3.90.36.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PF		
03054	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais Setores Cultura	R$	3.000,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**3.000,40**

Excesso de Arrecadação conforme tabela abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
01053	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022	3.852,35
01054	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais Setores Cultura	1.497,53

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 13 de dezembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:264F1392

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 232/2024

Designa o Gestor de Contrato, fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal, DANUBIA LAFAIETE RODRIGUES DE JESUS- Matrícula: 785 para exercer a função de fiscal do contrato, referente ao processo de Dispensa nº 43/2024.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) municipal, RENATA APARECIDA DE FARIA SCABELLO - Matrícula: 762 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato, referente ao processo de Dispensa nº 43/2024.

Art. 3º Designar o (a) servidor (a) municipal, CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula: 1080 para exercer a função de Gestor do Contrato , referente ao processo de Dispensa nº 43/2024.

Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 13 de DEZEMBRO de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:7834523C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56 E 57/2024

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, por meio de seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, torna público o cancelamento dos Pregões Eletrônicos nº 56 e 57/2024, que estavam agendados para os dias 18 e 19 de dezembro de 2024, às 09h00min, respectivamente. Justificativa: Durante o trâmite do processo licitatório, constatou-se que o pagamento do boleto para a inserção do aviso de licitação no Diário Oficial da União (DOU) não foi efetuado dentro do prazo necessário, resultando na não publicação do referido aviso na data programada. Essa situação caracteriza a ausência de uma das etapas obrigatórias de publicidade do certame, o que compromete os princípios de lisura e ampla concorrência, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021. Informamos que o objeto desses certames será licitado no próximo ano, em consonância com a demanda e a legislação vigente, sendo oportunamente publicado novo

aviso de licitação. Nossa Senhora das Graças/PR, 13 de dezembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:2AB82226

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024.

Ref: Dispensa nº 43/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP.

CNPJ nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP a fim de definir as regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, como CONSORCIADO, junto ao CISAMUSEP, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2024.

Descrição	Quant.	Valor mensal (R$)	Grupo de Despesa	Valor anual (R$)
Gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas, Procedimentos e demais serviços complementares especializados de saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP para Municípios Consorciados.	1	60.000,00	33.71.70.00	60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00				

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 13 de dezembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:255C9730

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 588/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias às funcionárias lotadas no (CMEI) Centro Municipal de Educação Infantil, Professora Luiza Cuba de Oliveira:

- DANIELA B. DE LIMA SILVA, matrícula nº **739** – Referentes: 2023/2024.
- **ELAINE LAURINDA DA SILVA**, matrícula nº **984** – Referentes: 2023/2024.
- GISLANE AP. ALVES DE SENA, matrícula nº **735** – Referentes: 2023/2024.
- LUZIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº **761 –** Referentes: 2023/2024.
- LUCIA DE SOUZA SILVA, matrícula nº **777** – Referentes: 2023/2024.
- **RAIRA SIMONI G. PEREIRA**, matrícula nº **716** – Referentes: 2023/2024.
- POLIANA GARCIA DA SILVA, matrícula nº **742** – Referentes: 2023/2024.

Período de férias, de: 30/12/2024 à 28/01/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:63360C26

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 589/2024

A Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Prorrogar a Licença Maternidade da Servidora: **ELAINE ANGELIM DA SILVA**, matrícula nº 1148, conforme a Lei 775/2017, para o período de: 13/12/2024 à 10/02/2025 (60 dias).
Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:8B6A0888

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 590/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 20 (vinte) dias de férias antecipadas, somente a desfrutar ao Conselheiro Tutelar abaixo relacionado:

- THIAGO CESAR NUNES, matrícula nº **1206** – Referentes ao exercício: 10/01/2024 à 09/01/2025.

Período de férias, de: 06/01/2025 à 25/01/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:E9C27758

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 591/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias às funcionárias abaixo relacionadas:

- **JOSIANE SÉRGIO DA ROCHA**, matrícula nº 986 – Referentes ao exercício: 2023/2024.
- Período de férias: 23/12/2024 à 21/01/2025.

- **LAURA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula nº 119 - Referentes ao exercício: 2023/2024.
- Período de férias: 30/01/2025 à 28/02/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:6643E67E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 592/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 10 (dez) dias de férias à funcionária:

- **DANIELA MOREIRA FERREIRA SILVA**, matrícula nº 766 – Referentes ao exercício: 31/01/2021 à 24/09/2022.
Ficando 20 dias a desfrutar posteriormente. Conforme Lei: 906/2021.
Período de férias, de: 06/01/2025 à 15/01/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:FE9FDA8E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 593/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder férias antecipadas, somente a desfrutar às Educadoras Infantis lotadas no (CMEI) LUIZA CUBA DE OLIVEIRA, abaixo relacionadas:

- **CLAUDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1287 – Referentes: 2024/2025.
- **ELIZANGELA DE SOUZA AZEVEDO**, matrícula nº 1233 – Referentes: 2024/2025.
- **ELIZAMA AMORIM SILVA**, matrícula nº 1218 – Referentes: 2024/2025.
- **FERNANDA AP. RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 1293 – Referentes: 2024/2025.
- **GABRIELA MENDONÇA DOS REIS,** matrícula nº 1219 – Referentes: 2024/2025.
- **JULIANA GUSTAVO DA SILVA**, matrícula nº 1217 – Referentes: 2024/2025.
- **PAMELA FERREIRA DIAMACENA**, matrícula nº 1242 – Referentes: 2024/2025.
- **PATRÍCIA SANTANA**, matrícula nº 1237 – Referentes: 2024/2025.
- **SUELEN PATRICIA SOARES PADOVAN**, matrícula nº 1245 – Referentes: 2024/2025.
- **THAIS MENDES VERLINGUE DE ALMEIDA**, matrícula nº 1241 – Referentes: 2024/2025.
- **VANÉIA ARISTIDES**, matrícula nº 1239 – Referentes: 2024/2025.
- **VIVIANE DOS SANTOS ALVES**, matrícula nº 1244 – Referentes: 2024/2025.

Período de férias, de: 30/12/2024 à 28/01/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:6CB26104

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 594/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias às funcionárias abaixo relacionadas:

- **EULA PAULA GOMES CRUZ FIGUEIREDO**, matrícula nº **1018** - Referentes ao exercício: 22/06/2023 à 21/06/2024.

- **PATRÍCIA SEBASTIANA NOGUEIRA DOS ANJOS**, matrícula nº **1185** - Referentes ao exercício: 16/08/2023 à 15/08/2024.

- **TAYANE NAIARA ALVES RODRIGUES**, matrícula nº **974** - Referentes ao exercício: 06/02/2023 à 05/02/2024.

Período de férias: 30/12/2024 à 28/01/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:DF741D72

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 26/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 026/2024
Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024**, de 13/12/2024, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sra. Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D`Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei n° 14.133/2021, art. 74, *caput*.

VALOR ESTIMADO - R$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Contratação da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, situada na Rodovia MG-238, S/N, KM 73,5, sala ON-HIGHWAY, bloco II – Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.703-138, com endereço eletrônico: caminhodaescola@ivecogroup.com, para desta, adquirir 1 (um) ônibus escolar nas especificações: ônibus rural escolar (ORE-2), contidas no caderno de informações técnicas do FNDE, e em carona na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, resultante do Pregão nº006/2023 realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São Jorge D'Oeste/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: **IVG BRASIL LTDA, CNPJ Nº. 36.519.422/0001-15**, situado na ROD MG-238, S/N - CEP: 35703-138 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NORTE CIDADE/UF: Sete Lagoas/MG.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D`Oeste - Paraná.

São Jorge D` Oeste, 13/12/2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:8CBA6C2F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/Pr., **FELIPE FORGIARINI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, Inciso I, alínea "q" do Regimento Interno, e,

Considerando que o período legislativo ordinário se encerra em 15 de dezembro, conforme previsto no Regimento Interno;
Considerando a necessidade de organização do calendário legislativo e funcional, respeitando as atividades essenciais da Câmara;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, compreendendo o período de 16 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º Durante o ponto facultativo todos os serviços administrativos da Câmara Municipal ficam suspensos, salvo em caso de convocação extraordinária ou por determinação expressa da Presidência da Casa.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:D9134AD4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 178/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 178/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.603, de 11 de dezembro de 2024:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.047	Assistência Farmacêutica
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consorcio Publico
Valor em R$		30.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.010	Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor em R$		320.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 350.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação de dotações orçamentárias conforme definido no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	99	Reserva de Contingência
Sub-função	999	Reserva de Contingência
Programa	999	Reserva de Contingência
Ação	9.999	Reserva de Contingência
Fonte	999	Reservas de Contingências
Despesa	999999	Reserva de Contingência
Valor em R$		350.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 350.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:C49271E0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 179/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 179/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.551/2023, de 06 de dezembro de 2023 (LOA 2024):

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.463,85 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.043	Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte	122	Transporte Escolar Estadual
Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção
Valor em R$		31.163,85

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-função	812	Desporto Comunitário
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.029	Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor em R$		800,00

Órgão	12.00	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade	12.01	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Função	22	Indústria
Sub-função	661	Promoção Industrial
Programa	17	Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda
Ação	2.032	Incentivos as Atividades Industriais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor em R$		600,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estrada Renovada
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	20000	Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor em R$		700,00

Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	07.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	15	Campo Novo
Ação	2.014	Apoio a Produção Agropecuária
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor em R$		200,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 33.463,85.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas, e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-função	812	Desporto Comunitário
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.029	Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		800,00

Órgão	12.00	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade	12.01	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Função	22	Indústria
Sub-função	661	Promoção Industrial
Programa	17	Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda
Ação	2.032	Incentivos as Atividades Industriais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra
Valor em R$		600,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estrada Renovada
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	20000	Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa	319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas
Valor em R$		700,00

Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	07.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	15	Campo Novo
Ação	2.014	Apoio a Produção Agropecuária
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339014	Diárias – Pessoal Civil
Valor em R$		200,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 2.300,00.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	1.7.2.9.52.0.1.01.00
DESCRIÇÃO	Programa Estadual de Transporte Estadual - PETE
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	122 - Transporte Escolar Estadual
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31.163,85

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 31.163,85.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:0D908AA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 78/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTOR BI; CONTRA-CHEQUE; CONTROLE VIÁRIO; CONTROLE DE COMPRAS; ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS; ATOS LEGAIS, CONVERSÃO/TREINAMENTO/IMPLANTAÇÃO/PARAMETRIZ AÇÃO, E HORAS TÉC., COMPREENDENDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, SIST. DESENVOLVIDO PARA OS SETORES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RODOVIÁRIO; FACILITANDO OS CONTROLES, GERAÇÃO DE INFO. PARA OS SISTEMAS DO TCE-PR. conforme Pregão 78/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA:G. M TECNOLOGIA LTDA - ME, com CNPJ Nº23.848.606/0001-87, com sede RUA ROSINA ORTOLAN ,398 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por RODRIGO RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 044. ***. ***-95. LOTE: 1 ITEM: 2 – VALOR UNIT. R$ 1.187,30 – VALOR TOTAL R$ 14.247,60 (catorze mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). LOTE: 1 ITEM: 3 – VALOR UNIT. R$ 1.860,10 – VALOR TOTAL R$ 22.321,20 (vinte e dois mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). LOTE: 1 ITEM: 4 – VALOR UNIT. R$ 1.286,20 – VALOR TOTAL R$ 15.434,40 (quinze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). LOTE: 1 ITEM: 5 – VALOR UNIT. R$ 1.167,50 – VALOR TOTAL R$ 14.010,00 (catorze mil e dez reais). LOTE: 1 ITEM: 6 – VALOR UNIT. R$ 1.088,30 – VALOR TOTAL R$ 13.059,60 (treze mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). LOTE: 1 ITEM: 7 – VALOR UNIT. R$ 791,50 – VALOR TOTAL R$ 9.498,00 (nove mil quatrocentos e noventa e oito reais). LOTE: 1 ITEM: 8 – VALOR UNIT. R$ 178,00 – VALOR TOTAL R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais). Valor Global: R$ 115.270,80 (cento e quinze mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos). PRAZO DE

ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 MESES, PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/26. ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2024.

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:1CD6B218

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 278 2024

PORTARIA Nº 278/2024, de 13 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	*DIAS*	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO CONCESSIVO*
Cleberson Nei Silvestri	**30**	10/03/2023 a 09/03/2024	19/12/2024 a 17/01/2025
Edgar Marangon	**15**	01/03/2023 a 29/02/2024	19/12/2024 a 02/01/2025
Joao Rodolfo da Costa	**05 15**	09/03/2023 a 08/03/2024 09/03/2024 a 08/03/2025	19/12/2024 a 23/12/2024 24/12/2024 a 07/01/2025
Marcio Eloi Pasquali	**30**	02/12/2023 a 01/12/2024	19/12/2024 a 17/01/2025
Rafael Tony Poletti	**07**	21/06/2023 a 20/06/2024	16/12/2024 a 22/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 13 de dezembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:98BA5A93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 154/2023

DECRETO N° 154/2023, DE 08 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação das normas técnicas da FEIRA DO PRODUTOR E DO ARTESANATO do município de Saudade do Iguaçu, LEI N° 1.540/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 18º da Lei Municipal Nº 1.540/2023, de 26 de setembro de 2023, resolve e,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinados as normas e regras para a implantação e execução da **FEIRA DO PRODUTOR E DO ARTESANATO,** no município de Saudade do Iguaçu.

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 2º A Feira do Produtor e do Artesanato tem a finalidade de:

Incentivar as atividades rurais e urbanas, valorizando os produtos oriundos da Agricultura Familiar de Saudade do Iguaçu, e da população assistida pelos programas da Secretaria de Assistência Social voltados à confecção de produtos artesanais;

Proporcionar a comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, agro industrializados, produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias primas e artesanatos produzidos nas propriedades da Agricultura Familiar ou munícipes da área urbana do município assistidos pela Secretaria de Assistência Social;

Divulgar os diversos produtos que são produzidos na área rural e urbana do Município de Saudade do Iguaçu;

Incentivar a diversificação da propriedade rural e urbana;

Melhorar a qualidade de vida na zona rural e urbana;

Oferecer alimentos de qualidade e segurança alimentar à população saudadense;

Agregar valores aos produtos aumentando a renda familiar, consequentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

Art. 3º As mercadorias permitidas para comércio na Feira classificam-se em:

"In Natura" – hortifrutigranjeiros;

Alimentícios – frios, doces, compotas, temperos, peixes, cereais, queijos, frituras em geral, lanches, sucos, ervas medicinais e condimentares, pães, biscoitos, bolos ou outros produtos de panificação, e carne-de-sol;

Naturais – flores cortadas, flores naturais, xaxim, terra vegetal, sementes, adubos orgânicos;

Artesanais – produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequena tiragem, sem as características de produção industrial, em série.

Parágrafo único – Os produtos comercializados deverão atender as legislações do Serviço de Inspeção (Municipal, Estadual ou Federal), Vigilância Sanitária, Anvisa, ou qualquer outro órgão a que esteja subordinado e deverão ser completamente livres de agrotóxicos.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO

Art. 4º A feira funcionará nos dias e horários previstos neste Decreto conforme se segue:

A montagem das barracas e distribuição das bancas será feita por funcionários da Prefeitura, de forma que os produtores não terão ponto fixo;

A feira funcionará no segundo sábado do mês, entre as 08:00 e 17:00;

O produtor deverá chegar com a antecedência mínima de uma hora do início da feira;

Cada expositor deverá permanecer por no mínimo uma hora;

A limpeza do local da feira será feita pela Prefeitura, todavia, os feirantes terão obrigação de limpar cada espaço reservado e colocar o lixo em sacos plásticos que serão distribuídos no início da feira pela prefeitura;

No local da feira haverá água e energia disponível para uso de todos, sem custo ao feirante;

A distância permitida de vendedores ambulantes não cadastrados durante o horário de realização da feira será de 500 (quinhentos) metros do local de realização da feira, porém, os comerciantes que já residam dentro das proximidades do local da feira poderão comercializar produtos normalmente em seus estabelecimentos.

TÍTULO III – DO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 5º É vedado ao feirante vender, alugar, ou ceder de qualquer forma o ponto outorgado a ele pela Comissão de Organização da Feira, sob pena de perder o espaço para comercialização.

Art. 6º Em caso de morte de um ou dos dois cônjuges, o que permanecer poderá dar continuidade a comercialização dos produtos na feira ou desistir, admitindo-se excepcionalmente neste caso a passagem do espaço para um filho ou sócio, desde que o mesmo preencha os requisitos e se enquadre nos critérios estabelecidos neste Decreto.

TÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR COMO FEIRANTE

Art. 7º Os produtores rurais e urbanos interessados em comercializar na Feira do Produtor e do Artesanato de Saudade do Iguaçu, deverão provar a condição de produtor, entendendo-se como produtor todo aquele que obtém resultado da produção natural ou de qualquer atividade humana, sendo classificado da seguinte forma:

SE RURAL – Estar sendo produzido no Município de Saudade do Iguaçu, declarando o local de produção ou transformação, e tipos de produtos a comercializar com parecer da Secretaria de Agricultura, sendo que o sistema de produção se caracteriza como familiar, anexando a licença sanitária;

SE URBANO – estar o produto sendo produzido no município de Saudade do Iguaçu, declarando o local de produção ou transformação, e tipos de produtos a comercializar, anexando comprovante de endereço e licença sanitária;

OUTROS – serão julgados pela Comissão de Organização da Feira;

Art. 8º Para participar e comercializar produtos na feira o interessado deverá ter prévio conhecimento e concordância de todas as normas estabelecidas neste Decreto, no regulamento interno da feira, caso haja, no estatuto regente de associação de produtores, caso haja, e

devendo assinar declaração de conhecimento e concordância junto a Comissão de Organização da Feira.
Art. 9º A quantidade de feirantes está limitada ao espaço físico da feira, assim, essa quantidade será definida pela Comissão de Organização da Feira.
Art. 10º Em havendo interessado (s) em participar da feira e feirantes que desejem mudar de segmento e não havendo vaga, o mesmo ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera, que será classificada conforme a necessidade de produtos a expor na feira, avaliada e convidada pela Comissão de Organização da Feira.
Parágrafo único – Dar-se-á prioridade para participar da feira os produtores já estabelecidos, e em havendo vaga aos demais produtores, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Decreto e demais legislações que tratam do assunto.
Art. 11º A partir da comunicação da vaga, o interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a comercialização dos produtos autorizados.
Art. 12º Terá preferência nas vagas da feira, aqueles produtores que pertencem a alguma associação de produtores do município.
Parágrafo único – Caso os interessados não preencham as vagas, os demais produtores poderão se inscrever junto à Comissão de Organização da Feira.
Art. 13º Somente poderão participar da feira aqueles produtores cuja produção tenha origem no município de Saudade do Iguaçu, admitindo-se, porém, a comercialização de produtos que não sejam produzidos no município ou que a sua produção no município seja inviável.
Parágrafo único – Neste caso deverá o produto ser previamente autorizado pela Comissão de Organização da Feira, e posteriormente ser atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 14º O candidato a feirante deverá cumprir os seguintes itens:
Deverá se inscrever junto ao órgão responsável (Secretarias de Agricultura ou de Assistência Social) e encaminhar à Comissão de Organização da Feira, por meio de protocolo para lista de espera, solicitando espaço para venda de seus produtos na feira onde, caso aprovado, preencherá a Ficha Cadastral de Produtor Feirante;
Ter seu produto aprovado pela Comissão de Organização da Feira de Saudade do Iguaçu;
Submeter o seu local de trabalho a vistoria técnica;
Apresentar os seguintes documentos:
Prova de inscrição como associado em associação de produtores e/ou agricultura familiar de Saudade do Iguaçu, caso exista;
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia da certidão de casamento (se casado), nascimento (se solteiro ou amasiado), ou de casamento com averbação de separação (quando separado);
Duas fotos 3x4;
Comprovante de residência fixa, ou contrato de alocação ou arrendamento do imóvel no município de Saudade do Iguaçu e/ou do local de produção que também deverá ser no município de Saudade do Iguaçu;
Cópia de documento dos dependentes;
Declaração de conhecimento e concordância do regulamento da feira e do estatuto da associação em que esteja vinculado, caso haja.

TÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO, DA PROCEDÊNCIA, DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O feirante que comercializar todo e qualquer tipo de produto na feira deverá estar devidamente credenciado pelo Serviço Municipal de Inspeção e/ou Vigilância Sanitária Municipal, e/ou Órgão subordinado.
Art. 16º Independentemente de prévia notificação, qualquer Órgão de Vigilância Sanitária, Municipal, Estadual ou Federal, poderá exercer o papel que a legislação lhe faculta em relação aos produtos, feiras ou feirantes.
Art. 17º A fiscalização do funcionamento da feira será de competência do Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e Órgãos específicos, sendo que:
À Secretaria de Agricultura compete a fiscalização dos produtos e seus derivados, seja de Origem Animal ou Vegetal, bem como a orientação técnica aos produtores;
À Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, compete a fiscalização e emissão da licença sanitária das áreas de produção e comercialização de alimentos de qualquer origem, bem como a averiguação da regularização (registro) dos mesmos junto aos órgãos competentes;
À Secretaria de Finanças compete a expedição de Alvará e fiscalização de produtos ilegais;
À Secretaria de Meio Ambiente compete fiscalizar a coleta de lixo produzido nos dias de feiras, bem como orientar e fiscalizar sobre as Leis e Normas Ambientais;
À Secretaria de Assistência Social compete fiscalizar o cumprimento das normas que regem a confecção de produtos artesanais oriundos dos cursos capacitativos ofertados pela secretaria.

TÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 18º Nos casos de descumprimento das normas constantes deste Decreto, serão aplicadas pela Comissão de Organização da Feira as seguintes sanções:
Advertência – será aplicada advertência apor escrito sempre que o feirante não cumprir qualquer das determinações deste Decreto:
Aplicada a advertência no Inciso I, o feirante terá o prazo de quarenta e cinco dias para atender as determinações previstas neste Decreto, sob pena de aplicação das sanções dos Incisos II e III deste artigo;
Suspensão – será aplicada quando não houver cumprimento da advertência ou em caso de reincidências. A suspensão poderá varias de 01 (um) a 04 (quatro) participações nas feiras de acordo com a decisão da Comissão de Organização da Feira;
Cancelamento de licença em caso de 02 (duas) suspensões.
Parágrafo único – Advertência por escrito constará no cadastro do feirante por 02 (dois) anos, após este prazo a mesma será retirada, caso não tenha ocorrido nenhuma reincidência.
Art. 19º Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença também no caso de 04 (quatro) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 06 (seis) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas, estas devem ser apresentadas por escrito.
Parágrafo único – Para aplicação de falta ao feirante em relação a não participação da feira, deverá ser considerado aqueles dias em que o feirante participa da comercialização dos produtos, uma vez que muitos dos feirantes não comercializam produtos em todos os dias de feira, o que para tanto deverá ser elaborado pela Comissão de Organização da Feira um controle rigoroso com identificação e locais onde cada um dos feirantes comercializa seus produtos.
Art. 20º os feirantes envolvidos em qualquer denúncia e/ou penalidade, terão direito dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, a apresentar defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas a serem ouvidas pela Comissão de Organização da Feira, e ainda requerer a produção das provas que entenderem necessárias.
Art. 21º A Comissão de Organização da Feira poderá solicitar ainda a presença dos envolvidos nas denúncias para acareação ou tomada individual de depoimentos.
Art. 22º A Comissão de Organização da Feira, após ouvir todos os envolvidos e as testemunhas arroladas notificará o feirante e fará cumprir a determinação se houver, encaminhando um relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias à diretoria da associação que o produtor pertença, para conhecimento dos fatos.
Parágrafo único – A Comissão de Organização da Feira poderá ser assessorada juridicamente sempre que necessário, pelo departamento jurídico do município.
Art. 23º A Comissão de Organização da Feira reunir-se-á sempre que necessário em dias e locais a ser estabelecidos com antecedência de três dias.
Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização da Feira.

TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA BARRACA, DO FEIRANTE E DA SUA IDENTIFICAÇÃO

Art. 25º Os produtores/feirantes e seus dependentes deverão apresentar-se à feira com a higiene exigida pela circunstância, devendo vestir além de roupas normais, avental (jaleco), bonés ou toucas, e ainda as embalagens e recipientes utilizados devem estar em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas de vigilância sanitária e serviço de inspeção municipal.
É expressamente proibido ao feirante fumar ou realizar qualquer ato que não seja de conduta higiênica, na área da barraca e ao seu arredor;

É expressamente proibida a venda, para consumo imediato, de bebidas como refrigerantes, cervejas e semelhantes;
É expressamente proibida a venda, quaisquer produtos que não se encaixem no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único – os comerciantes localizados nas proximidades da feira, que já residem e possuem as devidas licenças de funcionamento, poderão comercializar seus produtos normalmente.
Art. 26º Cada feirante deverá obrigatoriamente manter à vista uma plaqueta de identificação da barraca e atividade, e ainda crachá do produtor, de forma padronizada e legível, fornecidos pela Comissão de Organização da Feira.
Parágrafo único – Fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta e publicidade na área externa da barraca.
Art. 27º Será obrigatória a presença do produtor ou de seu cônjuge ou filho na feira para a comercialização de seus produtos admitindo-se a participação de dependentes ou pessoas auxiliares na comercialização, desde de que os mesmos estejam devidamente identificados e autorizados pela Comissão de Organização da Feira.
Art. 28º Somente será aceitado a utilização de espaço para a disposição de produtos que não seja dentro da barraca, mediante solicitação prévia e autorização da Comissão de Organização da Feira.

TÍTULO VIII – DAS DEMAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA FEIRA
Art. 29º Toda e qualquer atividade só poderá ser exercida no recinto da Feira, compreendido como tal o espaço, mediante autorização expressa da Comissão de Organização da Feira.
A Comissão de Organização da Feira poderá autorizar, mediante juízo de conveniência e oportunidade, que outras atividades sejam desenvolvidas no respectivo espaço, desde que sejam de natureza diversa daquela exercida pelos feirantes;
O requerimento deverá ser dirigido à Comissão de Organização da Feira, devendo dele constar os dados pessoais do agente bem como a atividade a ser desenvolvida;
Deferido o pedido, o interessado deverá se inscrever junto ao Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal, pagando os encargos envolvidos.

TÍTULO IX – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DE SAUDADE DO IGUAÇU
Art. 30º A coordenação da feira será exercida por comissão composta por 09 (nove) membros, composta na seguinte ordem:
As associações de produtores devidamente instaladas e regulamentadas dentro do município irão nomear através de Assembleia 01 (um) representantes;
O poder Legislativo irá nomear através de votação 01 (um) representantes;
A secretaria Municipal de Agricultura terá 03 (três) representantes, o Secretário (a) de Agricultura, um Engenheiro Agrônomo e um Médico Veterinário;
A secretaria Municipal de Assistência Social terá como representante nato o Secretário (a) de Assistência Social;
A secretaria Municipal de Saúde terá como representante o responsável pela Vigilância Sanitária;
Os Feirantes irão nomear através de Assembleia 01 (um) representante.
Art. 31º A comissão terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.
Art. 32º À Comissão de Organização da Feira compete, dentre outras atribuições:
Realizar o processo de seleção dos feirantes;
Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares;
Conduzir o processo administrativo disciplinar e aplicar penalidades;
Receber reclamações de qualquer ordem sobre assuntos relacionados com a feira;
Exercer a direção da feira;
Exercer quaisquer outras funções correlatas com a coordenação, fiscalização, composição de conflitos e outras que forem inerentes às suas funções.

TÍTULO X – DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Art. 33º As inscrições para o preenchimento das vagas existentes serão abertas, através de comunicado público.
As inscrições serão divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de editais afixados na sede desta Prefeitura, onde deverá constar:
O período, horário e o local das inscrições;
A documentação exigida;
Os espaços existentes ou a informação de que a inscrição se destina apenas para o cadastro de reserva;
A possibilidade de inscrição para mais um ramo de atividade;
Os critérios de classificação;
A data da divulgação dos resultados e a possibilidade de apresentar recurso, bem como o seu prazo;
O prazo de validade das inscrições;

Art. 34º Encerrado o período de inscrição a Comissão de Organização da Feira efetuará a classificação dos candidatos de acordo com os seguintes critérios:
A classificação será realizada através de três listas de preferência, sendo cada uma destinada a um gênero de produto a ser comercializado;
As listas de classificação deverão ser publicadas, em locais públicos no município, como Prefeitura, Câmara, Secretarias, etc;
Publicadas as listas, os interessados poderão apresentar impugnação de maneira fundamentada, que será julgada pela Comissão de Organização da Feira e do qual caberá recurso;
Após o julgamento dos recursos a Comissão de Organização da Feira publicará novamente as listas de classificação com as correções que, porventura, forem promovidas;
Art. 35º Os feirantes a quem forem concedidos o direito de uso dos espaços da Feira deverão iniciar suas atividades, logo que comunicados formalmente, devendo também promover a sua inscrição junto à Secretaria de Agricultura ou Secretaria de Assistência Social;
Art. 36º As inscrições para a Feira serão válidas até o encerramento do próximo período de inscrições, que se dará com a publicação da lista de classificação a que se refere o item IV do art. 33 deste regulamento.
Parágrafo único – Os candidatos classificados terão preferência por eventuais espaços que surjam no decorrer do período de validade das inscrições, de acordo com o tipo de produto a ser comercializado;
Art. 37º Após o encerramento do período de inscrições, outros interessados também poderão inscrever-se, sendo, entretanto, classificados após o último colocado das respectivas listas.

TÍTULO XI – DA RENÚNCIA
Art. 38º Todo feirante que não desejar mais comercializar seus produtos deverá comunicar à Comissão de Organização da Feira, assinando o respectivo termo de renúncia.
Parágrafo único – Igual procedimento deverá ser adotado pelo candidato que, quando da concessão do direito de uso do espaço na feira, não puder ou não quiser participar.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 39º A fiscalização das atividades de que trata esta lei será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes.
Art. 40º Como forma de incentivo, a Prefeitura Municipal disponibilizará o espaço, barracas, e alvará sem custo aos feirantes.
Parágrafo único – Caso o número de interessados seja maior que a dos espaços, prevalecerá a ordem de classificação e se o produto a ser oferecido já esteja sendo comercializado por outro feirante melhor classificado.
Art. 41º No caso de haver interesse ou necessidade de novos locais ou alteração dos atuais locais para a realização da feira, os mesmo e bem como os horários serão definidos pela Comissão de Organização da Feira.
Parágrafo único – fica definido que todas as decisões administrativas que envolvem a feira e feirantes serão tomadas pela Comissão de Organização da Feira.
Art. 42º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:4D857883

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024
Processo Adm: Nº 30/2024

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/21, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAGENS DE EQUIPAMENTO, NO VALOR MÁXIMO DE R$ 1.147,73 (MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.147,73 (um mil e cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos): DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA EPP (01061762000160) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$ 1.147,73 (um mil e cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

ABATIÁ - PR, 13 de dezembro de 2024

HELAINE MENDES MENEZES
Condutor de Processos

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:B75F6137

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 330/2024 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

RESOLUÇÃO Nº 330/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
TIPO: Menor Preço Global
ABERTURA DIA: 27 / dezembro / 2024. **HORA**: 10h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL DE CAPTURA DE IMAGEM DIGITAL DE RAIOS-X

Adrianópolis, 13 de dezembro de 2024.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:40BE31D8

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 331/20246ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 187/2021 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

RESOLUÇÃO Nº 331/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

6ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 187/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Pavimentação Urbana em Blocos de Concreto Sextavados nas Ruas 01 e 08 do Bairro Porto Novo.
CONTRATADA: BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PRAZO: 06 (seis) meses.

Adrianópolis, 13 de dezembro de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:7F208C6C

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 332/2024 AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

RESOLUÇÃO Nº 332/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
O Município de Adrianópolis, torna público às 14 horas do dia 27 de dezembro do ano de 2024, na Plataforma BLL Compras, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor total	Prazo
Ônibus	1	R$ 785.000,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Adrianópolis e na Plataforma BLL Compras. Informações Adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Adrianópolis, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:EDE8BE82

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, incluindo nobreak, Impressora, SSD (Solid State Drive), fonte, bateria de computador, teclado sem fio, mouse sem fio, carrinho suporte CPU, apoio ergonômico para os pés e microfone sem fio, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR.

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 009/2024

ITENS: (01, 06, 12 e 13)

CONTRATADA: HEAVEN COMERCIAL LTDA

CNPJ: Nº 50.715.884/0001-39

VALOR TOTAL: R$ 6.437,00 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais)

Adrianópolis-PR, 13 de dezembro de 2024.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis/PR

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:582F898A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI N.º 1252/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ref. Denomina "Estrada da Rádio", a via sem denominação que especifica, localizada no bairro Queimados de Cima.

A Câmara Municipal de Agudos do Sul, através do Presidente VAGNER TABORDA DA ROCHA, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e art. 204, 205 e 206 do Regimento Interno desta Casa aprovou, e eu, GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "Estrada da Rádio", a via localizada no bairro Queimados de Cima do Município, com 1.170m (mil cento e setenta metros) de extensão e 6m (seis metros) de largura, de encontro com a Rua Olivino Ferreira Machado.

Parágrafo único. A via apresenta latitude inicial de 7122224.00 S e longitude de 665530.00 E. Latitude final de 7121516.00 S e longitude de 666600.00 E.

Art. 2º. O Poder Executivo fica obrigado a providenciar placas indicativas nas extremidades da Estrada dentro no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul/PR, 12 de dezembro de 2024.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cássia Fabíola da Rocha Alves
Código Identificador:BE764041

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI N.º 1253/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ref. Denomina "Travessa João Pruchak da Silva", a via sem saída, localizada no bairro Queimados, a qual especifica.

A **Câmara Municipal de Agudos do Sul**, através do Presidente VAGNER TABORDA DA ROCHA, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e art. 204, 205 e 206 do Regimento Interno desta Casa aprovou, e eu, GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "Travessa João Pruchak da Silva", a via pública sem saída, localizada no bairro Queimados do Município, com 172m (cento e setenta e dois metros) de extensão e 4m (quatro metros) de largura.

Parágrafo único. A via apresenta latitude inicial de 255949.69 S e longitude de 492113.22 O. Latitude final de 255948.93 S e longitude de 49217.32 O.

Art. 2º. O Poder Executivo fica obrigado a providenciar placas indicativas nas extremidades da Travessa no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul/PR, 12 de dezembro de 2024.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cássia Fabíola da Rocha Alves
Código Identificador:5C7703A1

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI N.º 1254/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ref. Denomina "Estrada Rural Ari Gonçalves de Lima", a via sem saída localizada no bairro Taboão.

A **Câmara Municipal de Agudos do Sul**, através do Presidente VAGNER TABORDA DA ROCHA, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e art. 204, 205 e 206 do Regimento Interno desta Casa aprovou, e eu, GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "Estrada Rural Ari Gonçalves de Lima", a via sem saída localizada no bairro Taboão, com 320m (trezentos e vinte metros) de extensão e 6m (seis metros) de largura, próximo ao reservatório de água.
Parágrafo único. A via apresenta latitude inicial de 7125466.00 S e longitude de 663761.00 E. Latitude final de 7125473.00 S e longitude de 663454.00 E.

Art. 2º. O Poder Executivo fica obrigado a providenciar placas indicativas nas extremidades da estrada, dentro no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul/PR, 13 de dezembro de 2024.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cássia Fabíola da Rocha Alves
Código Identificador:043CB3D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2024

Dispõe sobre a aprovação da retificação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS, no uso das atribuições dadas pelo artigo 10 da Lei Municipal Nº 388, de 26 de setembro de 1995 e,

Considerando a deliberação da 14° Plenária Ordinária do CMAS, de 11 de dezembro de 2024;

Considerando PORTARIA Nº 67, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME que, através de seu Art. 3º resolve "Estabelecer que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2022 estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal a partir do dia 30 de outubro de 2023, conforme prevê o §1º do Art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015".

Considerando o ofício nº 9137/2024 FNAS, referente ao processo nº 71000.40033/2022-54, o qual solicita a retificação do demonstrativo sintético do exercício 2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Retificação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2022;

Art. 2º – Fica a cargo da Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social registrar e confirmar no sistema SUASWEB todos os documentos apresentados referente ao instrumento de gestão citado no Art. 1° desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 13 de dezembro de 2024.
PUBLIQUE-SE

TATIANE CRISTINA SBALQUEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Eliz Andreia Silveira
Código Identificador:6376B411

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS, no uso das atribuições dadas pelo artigo 10 da Lei Municipal Nº 388, de 26 de setembro de 1995 e,

Considerando a deliberação da 14° Plenária Ordinária do CMAS, de 11 de dezembro de 2024;

Considerando PORTARIA Nº 146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME que, através de seu Art. 1º resolve "Estabelecer que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023 estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal a partir do dia 30 de setembro de 2024, conforme prevê o §1º do Art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015".

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023;

Art. 2º – Fica a cargo da Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social registrar e confirmar no sistema SUASWEB todos os documentos apresentados referente ao instrumento de gestão citado no Art. 1° desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 13 de dezembro de 2024.
PUBLIQUE-SE

TATIANE CRISTINA SBALQUEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Eliz Andreia Silveira
Código Identificador:2E7B5765

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 281/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 281/2024

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 281/2024 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA UNIVERSO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2025**".

Prazo: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 319.977,35 (trezentos e dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

Data de Assinatura: 12.12.2024.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0018.6.008 - Ensino Fundamental Fundeb 30%
3.3.90.30.00 – 1102 - Material de Consumo 360
12.361.0018.6.015 - Manutenção do Salário Educação
3.3.90.30.00 – 1107 - Material de Consumo 366
12.361.0018.6.016 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 1104 Material de Consumo 374
12.365.0019.6.017 - Manutenção de Centros de Educação Infantil – Creche
3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo 413
3.3.90.30.00 – 1104 - Material de Consumo 413

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:9231F2D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 212/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 212/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1028/2023 de 13/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.843.0004.0.026.		Operação de Crédito Fomento Paraná	
149 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	6.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
07.001.26.782.0006.2.031.		Manter a Gestão das Atividades da Divisão Rodoviária Municipal	
190 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
07.003.15.452.0007.2.034.		Manter a Gestão das Atividades do Setor de Serviços Urbanos	
236 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Total Suplementação:			**32.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0010.2.060.		Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
466 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
09.001.10.302.0010.2.061.		Manter a Gestão do Hospital Municipal	
481 - 3.1.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.900,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
10.001.20.608.0008.2.037.		Manter a Gestão das Atividades do Setor de Agricultura e Pecuária	
547 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.900,00
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
10.002.17.512.0007.2.155.		Manter a Gestão da Coleta Seletiva de Lixo e do Aterro Sanitário	
561 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.900,00
562 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
Total Redução:			**32.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:08EFBB6B

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 214/2024

Decreto nº 214/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1028/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
10.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
10.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
10.002.17.512.0007.2.155.	Manter a Gestão da Coleta Seletiva de Lixo e do Aterro Sanitário	
762 - 3.3.90.39.00.00	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	6.000,00

Total Suplementação: 6.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:3435F364

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 213/2024

Decreto nº 213/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1028/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 222.203,70 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e três reais e setenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.122.0003.2.163.	Manter a Gestão da Secretaria de Saúde	
758 - 3.1.90.11.00.00	1064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.000,00
09.001.10.301.0010.2.060.	PESSOAL CIVIL Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
433 - 3.1.90.11.00.00	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	50.000,00

434 - 3.1.90.11.00.00 1064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 10.000,00
PESSOAL CIVIL

891 - 3.3.90.39.00.00	1018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
09.001.10.302.0010.2.061.	Manter a Gestão do Hospital Municipal	
476 - 3.1.90.11.00.00 09.001.10.305.0010.2.097.	1064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Manter a Gestão das Ações da Vigilância em Saúde	32.000,00
522 - 3.1.90.11.00.00 11.000.00.000.0000.0.000.	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.000,00
11.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
11.001.08.244.0014.2.120.	Gestão das Atividades do CRAS	
895 - 3.3.90.39.00.00	68578 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	60.203,70

Total Suplementação: 222.203,70

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.01.24000000 Fonte:	1051		5.000,00
Receita:1.7.1.3.50.11.00.00000000 Fonte:	1051		45.000,00
Receita:1.7.1.3.50.11.00.00000000 Fonte:	1064		43.000,00
Receita:1.7.1.3.50.31.00.00000000 Fonte:	1051		9.000,00
Receita:1.7.1.9.57.01.00.00000000 Fonte:	1018		60.000,00
Receita:1.7.2.4.99.01.10.00000000 Fonte:	68578		60.203,70
		Total da Receita:	**222.203,70**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:0821FB2C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 299/2024

PORTARIA No 299/2024

SÚMULA: Concede a Servidora Pública Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Sra. **NEIVA SANTA VANUCCHI REBUSSI,** lotada no Departamento de Saúde - NIS II no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, relativas ao período de 07/07/2021 a 07/07/2022, a partir de **12/12/2024.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:FE74AAF2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 300/2024

PORTARIA No 300/2024

SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidora Emprego Público e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 134, 135 e 136 da CLT- Consolidação da Lei de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidora Emprego Público Sra. **JOICE APARECIDA DE ASSIS SELVA,** lotada no Departamento de Saúde – NIS II no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, relativas ao período de 02/02/2023 a 02/02/2024, a partir de **12/12/2024.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:AD633257

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 301/2024

PORTARIA No 301/2024

SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidora Emprego Público e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 134, 135 e 136 da CLT- Consolidação da Lei de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidora Emprego Público Sra. **IVANETE FERREIRA DIAS,** lotada no Departamento de Saúde – NIS II no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, relativas ao período de 28/03/2021 a 28/03/2022, a partir de **12/12/2024.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:3E5DA986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

O Prefeito Municipal de Amaporã, **MAURO LEMOS,** no uso de suas atribuições e, conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.061 de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Amaporã, formado por seus representantes, na forma que segue:

§ 1º Da concessionária de serviços de saneamento básico sanepar;
a) Titular: Luiz Paulo Amadeu
b) Suplente: Paulo Henrique Wessler

§2º do Executivo Municipal:
I - Representantes da Saúde e Assistência Social:
a) Sebastião José dos Santos (Titular)
b) Naira Ligia Lopes Ferreira do Vale (Suplente)

§3º - Dos usuários de serviços de saneamento básico:
a) Erasmo Alexandre de Andrade (Titular)
b) Alice dos Santos Sousa (Suplente)

§4º Das Entidades Técnicas:
I - Instituto Água e Terra (IAT)
a) José Nelson Campanha (Titular)
b) Olavo Bilac Costa (Suplente)

§ 5º Poder Legislativo Municipal
a) Patrick Campanholi Guilherme (Titular)
b) Antonio Maurício Delatorre (suplente)

§6º Representantes dos Conselhos Municipais:
I - Representantes do Conselho Municipal de Saúde
a) Vilma Aparecida Ferreira Tetuliano (Titular)
b) Abimael Martins Cardoso (Suplente)

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amaporã, 11 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:82E5B5F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, por intermédio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE conforme segue, e considerando a formalização e documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇAO, atende todos os requisitos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Registro de Preços de serviços de **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Higienização e Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionado para o prédio da Câmara Municipal de Anahy.**

Fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024,** na forma física, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 100/2023, o seguinte vendedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
01	**NB ECOCLIMA LTDA** CNPJ nº 49.793.014/0001-07	R$ 3.866,00
VALOR TOTAL		**R$ 3.866,00 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**

Anahy/PR, 12 de dezembro de 2024.

MARLON LEONARDO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:08F1A0A0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2024. VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 035/2024 DE 12/12/2024.

CONTRATADA o Srª. Alzileia Santos Magiolo, pessoa física, residente e domiciliada na cidade de ANAHY - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº. CPF: 015.604.839-62 e Portadora da Cédula de Identidade nº. 5.519.617-6 SSP-PR, denominado neste ato de simplesmente **LOCADOR**; **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, n°. 591, na cidade de Anahy, Estado do Paraná, com cadastro no CNPJ sob nº. 95.594.800/0001-94, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Bandeirantes, Quadra 10, Lote 16, Anahy-Pr, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as demais condições constantes nestes autos, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 13/12/2024 até 13/12/2025, o qual objetiva a Locação de Imóvel para atender ao Programa "Nossa Casa", RESOLUÇÃO N°012/2024 – CMAS, nos termos da Lei Municipal n°. 521/2011 e Decreto n°. 944/2011. **DO VALOR E PAGAMENTO:** O aluguel será de R$ 455,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento. **VIGÊNCIA:** O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 13/12/2024 até 13/12/2025. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy, 13 de dezembro de 2024.**

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:B5475DF6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAHY** inscrito no CNPJ sob nº 95.594.800/0001-94 ora em diante denominado **CREDENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR e a do outro lado a empresa **R. F. TURANI E CIA LTDA, CNPJ nº 07.429.296/0001-00**, sediada na Avenida Brasil, n° 2636, Bairro São Cristóvão na cidade de Carscavel Paraná CEP: 85.816-294, Representada pela sua Proprietária, a Sra. Francieli Cristina Turani, portadora do RG n° 8309854-6 SESP/PR e CPF n° 035.932.939-00, doravante **CREDENCIADA**, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 001/2023**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e em conformidade com as disposições a seguir, regem o 1° ADITAMENTO do contrato acima mencionado. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: É objeto deste procedimento o Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições (almoço e marmita) nas cidades de Cascavel, Corbélia e Nova Aurora–PR, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado em até 12 (doze) meses, O PRAZO DA VIGÊNCIA previsto no contrato 019/2023 firmado em, 01 de março de 2024. A prorrogação compreende o período entre 01/01/2025 à 01/01/2026. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:** Conforme solicitação da Secretaria de Coordenação Geral e Parecer Jurídico em anexo. **CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 107, e alíneas da Lei n.º 14.133/21. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** o Foro da Comarca de Corbélia-Pr. **Anahy-PR, 12 de dezembro de 2024.**

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:7C6EF5FA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024 VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2024 PROCESSO Nº 177/2024

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.594.800/0001-94, localizado na Rua Vereador

Leonardo Aparecido Dobicz, 591, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e do CPF nº. 525.179.269-72, **CONTRATADA:** CONSTRUTORA TREVISAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no, CNPJ n° 43.819.213/0001-52, sediada na Estrada Iguatu, s/n, zona rural, Anahy-PR, CEP: 85.425-000. Neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Vanderlei Antonio Trevisan, portador da Carteira de Identidade nº 5.729.544-9 e do CPF nº 810.281.059-91. **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obra de Implantação de Cisterna na Escola Municipal Vinicius de Moraes, do Município de Anahy/Pr. Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia. **VALOR CONTRATUAL:** R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. **Anahy-PR, 13 de dezembro de 2024.**

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:7E7769A1

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.090/2024

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Anahy – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, no município de Anahy, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Anahy com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Anahy.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no município de Anahy.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no município de Anahy e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do município de Anahy planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
IX - fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à livre criação e expressão;
III - o direito à acessibilidade;
IV - o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;
V - o direito autoral;
VI - o direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do município de Anahy, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de cada município.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Anahy deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, consiste num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados e Municípios - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papeis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; transparência e compartilhamento das informações;
IX - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
X - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:
a) Secretaria de Coordenação Geral e Departamento de Cultura.

II - instâncias de articulação e participação social:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.
IV - sistemas setoriais de cultura (não obrigatórios).

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela gestão da cultura no município de Anahy são a Secretaria de Coordenação Geral e o Departamento de Cultura, subordinados diretamente ao Prefeito, sendo os órgãos gestores do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições dos órgãos responsáveis pela gestão da cultura no município:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
III - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do município;
IV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
V - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
VI - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VII - promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
X - estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
XII - incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do município;
XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. A Secretaria de Coordenação Geral e o Departamento de Cultura, como órgãos responsáveis pela coordenação e gestão da cultura no município e do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura - SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural - CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e Sistema Estadual de Cultura - SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município;
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação e Participação Social

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

TÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy - CMPC, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do órgão responsável pela gestão da cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Anahy.

CAPÍTULO I

Seção I
Das atribuições e da composição

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy que representam a sociedade civil, serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e terão mandato de dois anos, renovável, uma vez e por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy deve contemplar a representação do município, por meio do órgão responsável pela gestão da cultura no município, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy será constituído por quatro (04) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, do órgão responsável pela gestão da cultura no município, sendo um deles o respectivo dirigente que deverá presidir o conselho;
II - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, como artistas independentes de pintura, artesanato, música, canto, dança, desenho e outros, instituições públicas e privadas envolvidas com arte e cultura no município, comunidades tradicionais e afins.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy é detentor do voto desempate.

§ 4º A nomeação dos membros do conselho será feita através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):

I - Plenário;
II - Câmaras setoriais;
III - demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Seção II
Das Competências

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Anahy para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional;
VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
X - propor ao Secretário de Coordenação Geral e ao Departamento de Cultura que baixem atos, resoluções, deliberações, e notificações, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Anahy, comunicando o fato delituoso à Secretaria de Coordenação Geral e ao Departamento de Cultura para que tomem as devidas providências;
XIII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas,

informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
XIV - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário de Coordenação Geral e ao Departamento de Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
XV - articular ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Anahy;
XVI - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Anahy;
XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário de Coordenação Geral e ao Departamento de Cultura para as providências necessárias;
XVIII - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria de Coordenação Geral e ao Departamento de Cultura, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
XIX - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
XX - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
XXI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy;
XXII - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;
XXIII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 43. Compete às Câmaras Setoriais (quando vierem a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 45. A Secretaria de Coordenação Geral e o Departamento de Cultura de Anahy exercerão as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva e de assessoramento técnico ao conselho.

Art. 46. A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por membro integrante do conselho por meio de aclamação ou votação, podendo opinar, sugerir e dar voto desempate.

Art. 47. O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Coordenação Geral e do Departamento de Cultura de Anahy, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 49. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy serão tomadas na forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas em espaço público destinado para as atividades do conselho de Anahy e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 50. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy terá sua organização e funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 51. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy deverá elaborar o seu Regimento Interno após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Anahy poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO I
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 52. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, constitui numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao órgão responsável pela gestão da cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, devendo a data de realização da conferência estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º Em caso de não realização das conferências previstas no § 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

CAPÍTULO II
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 53. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO III
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 54. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e

norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.

Art. 55. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do órgão responsável pela gestão da cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º Os planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias e ações;
V - mecanismos e fontes de financiamento.

§ 2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO IV
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 56. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Anahy, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do município de Anahy:

I - orçamento público do município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO V
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 57. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao órgão responsável pela gestão da cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 59. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Anahy e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do órgão responsável pela gestão da cultura no município, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
III - doações e legados nos termos da legislação vigente;
IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
V - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VI - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
VIII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
IX - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XI - saldos de exercícios anteriores;
XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 60. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo órgão responsável pela gestão da cultura no município e fiscalizado pelo conselho municipal de cultura, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 61. Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 62. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§ 2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

§ 3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 63. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil), Termo de Parceria, contratos específicos, prêmios e outros.

Art. 64. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 65. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 02 (dois) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura no município.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 66. A seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 67. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, tais como:

I - relevância cultural e excelência do projeto;
II - adequação orçamentária e viabilidade de execução;
III - potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
IV - efeito multiplicador do projeto;
V - adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VI
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 68. Cabe ao órgão responsável pela gestão da cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o sistema SEIIC.

§ 3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 69. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 70. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 71. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO VII
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 72. Cabe ao órgão responsável pela gestão da cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura , em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria de Coordenação Geral, o Departamento de Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 73. O programa municipal de formação em arte e cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

TÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 74. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do município se constitui, também, fonte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no plano municipal de cultura far-se-á com os recursos do município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 76. O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos planos nacional, estadual ou municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 78. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo órgão responsável pela gestão da cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo órgão responsável pela gestão da cultura no município.

§ 2º O órgão responsável pela gestão da cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao município.

Art. 79. O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80. O município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O plano municipal de cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 83. O município de Anahy deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 84. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 85. Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 86. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:63CE54A4

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.091/2024

Cria, na estrutura organizacional do Departamento de Ação Social do município de Anahy/PR, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

Art. 1° Fica criado, na estrutura organizacional do Departamento de Ação Social do município de Anahy/PR, responsável pelas políticas públicas da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2° O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Anahy.

Art. 3° O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Anahy;
II – propor, por meio da elaboração de Plano Municipal, a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste conselho;
IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX – se pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
XI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o conselho;
XII - elaborar o Regimento Interno do CMDM;
XIII - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público.

Art. 4° O CMDM será composto de forma paritária por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5° A representação do Poder Público será da seguinte forma:

I – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente advindas do Departamento Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo(a) respectivo(a) Diretor(a);
II – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente do Departamento Municipal de Educação, a serem indicadas pelo(a) respectivo(a) Diretor(a);
III – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente do Departamento de Ação Social, a serem indicadas pelo(a) respectivo(a) Diretor(a);
IV – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, a serem indicadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos departamentos indicados nos incisos deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6° A representação da sociedade civil organizada será da seguinte forma:

I – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente advindas da Associação de Pais, Amigos e Excepcionais - APAE, a serem indicadas pelo(a) responsável pela entidade;
II – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente da Associação dos Servidores Municipais de Anahy – ASEMA, a serem indicadas pelo(a) responsável pela entidade;
III – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente da Associação da Agricultura Familiar – AAFA, a serem indicadas pelo(a) responsável pela entidade;
IV – 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente da Associação de Catadores de Material Recicláveis de Anahy – ACAMARA, a serem indicadas pelo(a) responsável pela entidade.

Art. 7° A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por outra a ser indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8° As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 9° Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do município;
II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do município;
III - um representante da Câmara de Vereadores do município;
IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil da subseção que o município de Anahy faz parte;
V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 - O mandato dos membros do CMDM será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 12 - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13 - As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14 - O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16 - Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17 - À presidente do CMDM, compete:

I - presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
V - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
VI - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VII - propor a criação de comissões formadas por representantes dos Departamentos Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
VIII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IX - solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
XII - expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 18 - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência

simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 19 - À Secretária Executiva do CMDM compete:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
III - abrir e manter livro de registro de denúncias;
IV - contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
V - manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VI - assessorar as comissões instituídas pelo Conselho para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
VII - implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VIII - ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IX - prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
X - remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
XIII - elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20 - O mandato da Presidência do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiras representantes de órgãos governamentais e Conselheiras representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDM será exercido por uma representante do Poder Público.

Art. 21 - O órgão municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22 - A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 40 (quarenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM

Art. 25 - Fica criado, na estrutura organizacional do Departamento de Ação Social do município de Anahy/PR, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do município de Anahy.

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
IV - sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM.

Art. 28 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
II - aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
IV - desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
V - financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no referido Conselho;
VI - confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
VII - capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VIII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IX - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
X - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;
XI - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;
XII - realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 29 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;
II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
III - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
IV - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 30 - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pelo Departamento Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II - contabilizar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
V - realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
VII - viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
VIII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;
IX - propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

§ 1° - Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2° - É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§ 3° - O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em descordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 31 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 32 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 33 - Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:A657A66B

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 2.350/2024

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Procuradoria Jurídica do Município – PJM, durante o período do recesso forense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período de suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, conforme prevê o art. 220, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 356/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual estabelece que, no período do recesso estarão suspensos o expediente forense e os prazos processuais, salvo as hipóteses previstas em lei, que não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, que não haverá publicação de acórdãos, de sentenças e de decisões no Diário da Justiça, e que e a intimação de partes ou de advogados também ficará suspensa;

CONSIDERANDO que atualmente o município conta tão somente com o Procurador Jurídico em atividade, o qual também está realizando atendimentos ao público no CREAS bem como atendendo as demandas do Departamento de Ação Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 828/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Procuradoria Jurídica do Município terá suas atividades suspensas entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025.

§ 1º. A suspensão das atividades compreende o atendimento jurídico prestado à população nas dependências do CREAS.

§ 2º. Durante este período, a PJM funcionará em regime de plantão e de forma remota.

§ 3º. O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa da essencialidade da presença do servidor, pela chefia imediata, nas dependências da unidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:42D73FAB

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 2.351/2024

Dispõe sobre o Recesso Administrativo por conta das festas de Ano Novo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o RECESSO ADMINISTRATIVO das atividades do PAÇO MUNICIPAL, o qual ocorrerá nos dias 31 de dezembro de 2024 e, de 02 e 03 de janeiro de 2025, em que ficam suspensas as atividades administrativas, por conta das festas de Ano Novo.

§ 1º. Os demais departamentos devem seguirão jornada normal de trabalho, ou a critério do diretor, manter o atendimento em sistema de plantão dos serviços essenciais externos da municipalidade, a fim de que não sofram interrupções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Eleito

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:58BB4122

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 6.378/2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias a Servidora Efetiva Tatiane Leticia Gil da Silva, portadora do RG. 9.767.324-1/PR, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 9652/3, lotada no Departamento de Saúde.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de: 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, que serão gozadas de 09 de dezembro de 2024 à 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:292BC918

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNPESPA

Ata da reunião extraordinária do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA), realizada às nove horas do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do FUNPESPA. Acompanharam e participaram da reunião: André Henrique Dassie, Presidente do FUNPESPA, Carlos Henrique Claro de Carvalho, Vice-Presidente e Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio e Adriana de Fátima Pereira Salustiano, Contadora. Integrantes do Conselho de Administração: Leônidas de Resende Teixeira, Silvane Marcela Mazur, Mikaely Alves Moreira, Marissol Angélica Felix e Aurenilson Cipriano. Do Conselho Fiscal participou a Conselheira Denise Andreoti Mendes. A reunião também contou com a participação do Controlador Interno, Kaike Monteiro Borges. Justificaram as ausências: Stephanie dos Santos Papini Souza e Magna Cristina Marchioni Benfica (motivo saúde), Taciana de Souza, Neide Aparecida Cavalcante Nardoni e Glaucia Aparecida da Silva Prezoto (motivo trabalho) e Flávia Maria da Silva (renovação de CNH). A reunião foi agendada para a apresentação e aprovação da Política de Investimentos do FUNPESPA para o ano de 2025. A minuta da Política de Investimentos foi elaborada pela empresa de consultoria em investimentos, a Crédito & Mercado, em conjunto com os membros do Comitê de Investimentos do FUNPESPA. Depois foi discutida, ajustada e finalizada pelo Comitê de Investimentos, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2024 e enviada antecipadamente aos Conselheiros. André iniciou a reunião apresentando os pontos principais da Política de Investimentos do FUNPESPA, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022. A estratégia alvo em renda fixa ficou definida em 70,00% (setenta por cento). Em renda variável, investimentos estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários 27,00% (vinte e sete por cento) e em investimentos no exterior 3,00% (três por cento). Os limites inferiores ficaram todos zerados e os superiores ficaram nos mesmos percentuais do limite máximo permitido pela resolução em cada artigo. Sendo assim a Política de Investimentos, em renda fixa, adota o limite máximo de 100% (cem por cento) dos recursos do RPPS, em renda variável o limite máximo de 30% (trinta por cento), em investimentos no exterior o limite máximo de 10% (dez por cento) e em empréstimos consignados o limite máximo de 10,00% (cinco por cento). A meta de rentabilidade do FUNPESPA para o ano de 2025, definida pelos atuários, ficou fixada em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano somado a inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. A Política de Investimentos para o ano de 2025 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Agora serão recolhidas as assinaturas, publicada e enviada para Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, até o dia 31 de dezembro. Sendo o que tinha a tratar, o Presidente André Henrique Dassie agradeceu a participação de todos e finalizou a reunião, a qual foi redigida por mim, Mikaely Alves Moreira, Secretária, com a anuência e aprovação de todos e será enviada para publicação no Diário Oficial.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO
Vice- Presidente Do FUNPESPA

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:FF2D701E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.776 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria 18.757 de 05 de dezembro de 2024, a qual concedeu 15 dias de férias remanescentes, a partir do dia 09 de

dezembro de 2024, ao Servidor Público Municipal **VALDEIR ANTONIO JUNIOR**,

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper**,** a partir do dia 16 de dezembro de 2024**,** o período das férias do Servidor Público Municipal**, VALDEIR ANTONIO JUNIOR**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde**.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:BB78D4E2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.778 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias**,** a partir do dia 21 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Municipal **ALDETE DE ANDRADE COSTA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 12-02-2021 a 11-02-2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:8ACE9EC5

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 021/2024

Andirá, 06 de dezembro de 2024.

Ref.: Processo nº 2626/2022, no qual o requerente, sr. Joel de Oliveira, CPF nº ***.389.***-72, solicita a "*Prescrição dos débitos tributários referentes ao período de "2006 a 2007" e "2011 e 2012*".

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária1, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN2.

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa3.

Quanto objeto desta análise foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos às Taxas de Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas Acerca do uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde,

1 Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

2 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
3 STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública, Imposto Sobre Serviço e de Fiscalização Sanitária4, do período de 2006, 2007, 2011 e 2012, conforme relatório exposto a seguir.
Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 29/09/22, a qual atesta CONSTAR registros de processos conforme CDA's 1091/2012, 3234/2015, 4800/2018, 1130/2019 e 1211/2019 para o contribuinte em questão. Todavia, foram verificadas e identificado que não constam as dívidas para o período objeto deste requerimento, bem como houve a quitação total de todas as CDA's dos processos existentes.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE5 o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

FÁBIO BIANCARDI BALDINI
Diretor do Departamento de Tributação

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Andirá

4 II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)
5 "...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco..." Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:679EFBE7

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 022/2024

Andirá, 06 de dezembro de 2024.

Ref.: Processo nº 3379/2023, no qual o requerente, sr. Claudio Michelato Colaço, CPF nº ***.183.***-53, solicita a "*Prescrição dos débitos tributários referentes ao período de "2017 a 2018"*.

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária1, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN2.

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa3.

Quanto objeto desta análise, foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos às Taxas de Imposto Sobre Serviço PGFN (SIMPLES MUNICIPAL)4, parcelas de 2017 e 2018, conforme relatório exposto a seguir.

1 Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

2 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
3 STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 01/11/2023, a qual atesta CONSTAR registros de processos conforme CDA nº 236/2022 para o contribuinte em questão. Todavia, foram verificadas e identificado que não constam as dívidas para o período objeto deste requerimento.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE5 o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

FÁBIO BIANCARDI BALDINI
Diretor do Departamento de Tributação

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá

4 II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)
5 "...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco..." Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:FC17AFA1

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 023/2024

Andirá, 06 de dezembro de 2024.

Ref.: Processo nº 1998/2023, no qual o requerente, sr. João Paulo Miguel, CPF nº ***.295.***-72, solicita a "*Prescrição dos débitos tributários referentes ao período de "1996 a 2005*" em reparcelamento mobiliário dívida 55.

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária1, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN2.

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa3.

Quanto objeto desta análise foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos às Taxas de Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas Acerca do uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde,

1 Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

2 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
3 STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública e de Fiscalização Sanitária4, do período de *1996 a 2005* em reparcelamento da dívida 55 conforme relatório exposto a seguir.
Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 30/06/2023, a qual atesta NADA CONSTAR nos registros de processos de dívidas em andamento para os períodos de 1996 a 2005, para o contribuinte em questão.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE5 o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

FÁBIO BIANCARDI BALDINI
Diretor do Departamento de Tributação

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá

4 II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)
5 "...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco..." Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:E72ABD44

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 024/2024

Andirá, 06 de dezembro de 2024.

Ref.: Processo nº 3411/2022, no qual o requerente, sr. Clemente Aparecido Pereira, CPF nº ***.902.***-87, em nome de PADANIFICADORA SANTO ANTONIO CNPJ: 03.452.550/0001-30, solicita a "*Prescrição dos débitos tributários referentes ao período de "2002 a 2006"*.

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária1, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN2.

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa3.

Quanto objeto desta análise foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos às Taxas de Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas Acerca do uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde,

1 Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

2 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
3 STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública e de Fiscalização Sanitária4, do período de *2002 a 2006* conforme relatório exposto a seguir.

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 30/06/2023, a qual atesta NADA CONSTAR nos registros de processos de dívidas em andamento para os períodos de 1996 a 2005, para o contribuinte em questão.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE5 o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

FÁBIO BIANCARDI BALDINI
Diretor do Departamento de Tributação

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá

4 II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)
5 "...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco..." Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:CADBF963

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 025/2024

Andirá, 06 de dezembro de 2024.

Ref.: Processo nº 2941/2022, no qual o contribuinte, sr. Arlindo Prevelato, CPF nº ***.105.***-91, requer a "*Prescrição dos débitos tributários de TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA referentes ao exercício de "2008"*.

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária1, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN2.

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa3.

Quanto objeto desta análise foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos à Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública do exercício de 2008,

1 Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

2 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
3 STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

conforme relatório de Débitos x Contribuinte que consta anexo e exposto a seguir.

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 07/11/22, a qual atesta que NADA CONSTAR quanto a execuções em andamento o contribuinte em questão.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE5 o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

FÁBIO BIANCARDI BALDINI
Diretor do Departamento de Tributação

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Andirá

4 II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)

5 "...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco..." Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:FD5173FD

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 196/2023 PREGÃO Nº 118/2023 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALCOOL EM GEL E DESCARTAVEIS SENDO ELES (TOUCAS, LUVAS E MASCARAS), ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

EMPRESA VENCEDORA – LOTE 83:

EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
, inscrito no **CNPJ/CPF: 51.817.454/0001-90.**

VIGÊNCIA: 13.12.2024 a 24.01.2025

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
PREGOEIRA

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO https://andira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:F56E2A55

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 188/2024 PREGÃO Nº 089/2024 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA VENCEDORA:

MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no **CNPJ: 08.377.891/0001-01;**

VIGÊNCIA: 13.12.2024 a 12.12.2025

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

WANDERLEY PAVANELLO
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO https://andira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:69EC70B8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 12º E 13º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
MED WUICIK SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **04 (quatro) meses**, contados a partir de **14/12/2024** e término em **13/04/2025**, com fundamento no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Reajuste de Valores na importância de **R$ 27.672,48** (vinte e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 13.12.2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

FABIO AUGUSTO WUICIK
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:59AB59BA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
LCF SREVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Redimensionamento de Objeto na importância de **R$ 870,00** (oitocentos e setenta reais), corresponde ao acréscimo de 18,59% do item com fundamento no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA:13.12.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024

ASSINATURAS

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

MARIA DO RISÁRIO DE FÁTIMA LOPES DE ALBUQUERQUE
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:700EBE88

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

TERMO DE RESCISÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/2023, a partir do dia 13/12/2024, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALCOOL EM GEL E DESCARTAVEIS SENDO ELES (TOUCAS, LUVAS E MASCARAS), ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA** entre o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR** e a empresa **CRISTIANE DE MELLO TARDELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.041.124/0001-71.

O presente termo tem por objeto a rescisão do seguinte lote:

*** LOTE 83 - ITEM 01:** ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET, LIMPA, NÃO AMASSADA E QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.

Com fundamento no Art. 18 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Combinado com o Decreto Municipal 7.343/2016.

Andirá, 13.12.2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

CRISTIANE DE MELLO TARDELI
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:B811243A

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

TERMO DE RESCISÃO do CONTRATO Nº 071/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2023, a partir do dia 14/12/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIAS DESARMADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** entre o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR** e a empresa **AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.211.946/0001-44, com fundamento no Art. 79 inciso II da Lei 8.666/93 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Andirá, 12.12.2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JOSIANE LIMA DOS SANTOS BATISTA
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:AD3CF43B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

TERMO DE RESCISÃO do CONTRATO Nº 097/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2023, a partir do dia 14/12/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIAS DESARMADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** entre o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR** e a empresa **AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.211.946/0001-44, com fundamento no Art. 79 inciso II da Lei 8.666/93 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Andirá, 12.12.2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JOSIANE LIMA DOS SANTOS BATISTA
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:29A88D59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.777 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Marielle De Oliveira Pereira Brendha Carolina Santos Farinha
Fiscal Substituto:	Luiz Antonio De Aguiar

	Reginaldo Reinaldo		
Gestor Titular:	EDEVALDO BARBOSA		
Gestor Substituto:	Gerson Carlos Marchioni		
Ata nº	105/2024	**VIGÊNCIA:**	13.12.2024 A 12.12.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	089/2024		
Contratado:	**MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA**		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.		
Valor:	**R$ 1.093.808,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política;

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:65F4E4FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.779 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Leonardo Ferreira Da Silva Ana Helena Pereira de Campos Bernardini		
Gestor:	ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA		
Ata nº	009/2024	**Vigência:**	13.12.2024 A 24.01.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	118/2023		
Contratado:	**EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALCOOL EM GEL E DESCARTAVEIS SENDO ELES (TOUCAS, LUVAS E MASCARAS), ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA		
Valor:	**R$ 18.324,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:49A13353

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.18.780 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 05 dias de férias remanescentes, a partir do dia 16 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Municipal **LISANDRA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais, referente ao período aquisitivo: 27-10-2022 a 26-10-2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:B68030BE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n° 08 do contrato nº.24/2020, objetivando a CREDENCIAR ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE REALIZEM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, decorrente de Inexigibilidade n° 06/2020, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PRODUTOS RECICLÁVEIS DE ANDIRÁ (ACPRA) inscrita no CNPJ sob nº. 31.512.316/0001-9, aditivam o contrato com término 15/12/2025. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Termo de aditivo n° 09 do contrato nº.24/2020, objetivando a CREDENCIAR ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE REALIZEM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, decorrente de Inexigibilidade n° 06/2020, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PRODUTOS RECICLÁVEIS DE ANDIRÁ (ACPRA) inscrita no CNPJ sob nº. 31.512.316/0001-96, aditivam o contrato na importância de R$ 50.820,89 (cinquenta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Andirá, 16 de dezembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:780E38AD

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n° 08 do contrato nº.25/2020, objetivando a CREDENCIAR ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE REALIZEM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, decorrente de Inexigibilidade n° 07/2020, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a RECRIAR - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE RESIDUOS DE ANDIRA E REGIÃO inscrita no CNPJ sob nº. 21.544.334/0001-04, aditivam o contrato com término 15/12/2025. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Termo de aditivo n° 09 do contrato nº.25/2020, objetivando a CREDENCIAR ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE REALIZEM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, decorrente de Inexigibilidade n° 07/2020, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a RECRIAR - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE RESIDUOS DE ANDIRA E REGIÃO inscrita no CNPJ sob nº. 21.544.334/0001-04, aditivam o contrato na importância de R$ 50.820,89 (cinquenta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Andirá, 16 de dezembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:7AAF43C9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 1.262 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: ALTERA a Comissão Definitiva de Recebimento de Materiais no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá/Pr.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA – Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá/PR, no uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014.
CONSIDERANDO o disposto no art. 140, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.151 de 26 de fevereiro de 2024 – Instrução Normativa nº 002/2017 de 31/07/2017 do SAMAE.

RESOLVE:

Art.1º- ALTERAR A COMISSÃO DEFINITIVA DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá/PR – SAMAE, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pelo SAMAE, por meio de aquisição.
Art. 2º - Esta comissão será composta por:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRICULA
THAYLA NAYARA OLIVEIRA DIAS	PRESIDENTE	13
LUCAS FELIPE BATISTA DE MELO	SUPLENTE	68
YARA LOURENÇO MARTINS	MEMBRO	17
BRENDA JHENIFER DA CRUZ PEREIRA	MEMBRO	08
DIEGO CAMPOS DE MELO	SUPLENTE	80
MAURO CASTELHONE	SUPLENTE	38

Art.3º- REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Andirá, 13 de dezembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor-Presidente Do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:7E3A121D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.263 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ao Servidor Público Municipal **RICHARD GUILHERME FERRAZ MENDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, referente ao período aquisitivo 03-04-2023 a 02-04-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 13 de dezembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:2CE09071

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.264 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ao Servidor Público Municipal **GETÚLIO DONIZETI SOARES**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE BOMBAS**, referente ao período aquisitivo 10-03-2023 a 09-03-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 13 de dezembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:F261A7F7

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.265 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 05 de janeiro de 2025, ao Servidor Público Municipal **LUIZ FERNANDO DE MELO,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04/04/2023 a 03/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 13 de dezembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:54D88CA2

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.266 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 24 de janeiro de 2025, ao Servidor Público Municipal **JEAN CARLOS CORDEIRO**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO,** referente ao período aquisitivo 04/04/2023 a 03/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 13 de dezembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:91BB9B95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 007/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 002/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 051/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 007/2023
RATIFICAÇÃO DO ADITIVO: 04/12/2024

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ No o nº. 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Senhor **Odileno Garcia de Toledo**.
OBJETO: Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem como objeto o Credenciamento de Profissionais em caráter Complementar, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Atendimento às Síndromes Respiratórias (Academia da Saúde) e no Hospital Dr. Silvio Bitencourt Linhares, e Unidades Básicas de Saúde.

CONTRATO Nº 098/2023 – ID 3567
CREDENCIADO: NIÇACE PIRES DA SILVA MARTINS BORBA, CNPJ 52.148.854/0001-13, situada a Rua Coronel Theófilo Soares Gomes, nº 124, Bairro Centro, CEP: 83.370-000 Antonina – PR, neste ato representado pela Senhora Niçace Pires da Silva Martins Borba.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especificações constantes na sua proposta.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (HORA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR
09	FISIOTERAPEUTA	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00

CONTRATO Nº 099/2023 – ID 3568
CREDENCIADO: ALEXSANDER CARVALHO LAMESON, CNPJ 51.471.778/0001-10, situada na Avenida Thiago Peixoto, nº 320, Bairro Batel, CEP: 83.370-000 Antonina – PR, neste ato representado pelo Senhor Alexsander Carvalho Lamezon.

SERVIÇOS PRESTADOS: Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especificações constantes na sua proposta.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (HORA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR
908	FISOTERAPEUTA	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00

CONTRATO Nº 102/2023 – ID 3571
CREDENCIADO: DR. JONATAN CALEMI - FISIOTERAPIA, CNPJ 51.569.857/0001-68, situada a Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 090, Bairro Centro, CEP: 83.370-000 Antonina – PR, neste ato representado pelo Senhor Jonatan Calemi Rodriguez Nieto.

SERVIÇOS PRESTADOS: Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especificações constantes na sua proposta.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (HORA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR
09	FISIOTERAPEUTA	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00

CONTRATO Nº 104/2023 – ID 3574
CREDENCIADO: UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA., CNPJ 31.532.873/0001-79, situada a Rua Rio Grande do Norte, nº 235, Bairro Campo Pequeno, CEP: 83.404-240 Colombo – PR, neste ato representado pelo Senhor Antonio Carlos D' Aquino.

SERVIÇOS PRESTADOS: Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especificações constantes na sua proposta.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (HORA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR
08	MÉDICO CLÍNICO GERAL	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00

PRAZO: O presente termo prorroga a vigência dos contratos até 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste aditivo correrá à conta dos recursos do Orçamento do Município de Antonina e serão lançados na seguinte rubrica orçamentária:
07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.34 – FONTE – 1000 | 1303 | 1369 | 1495 | 31334 | 372
07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.39 – FONTE – 1303 | 1369 | 1373 | 1495 | 31334 | 372
07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.39 – FONTE – 1000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

DATA: 05/12/2024.

ASSINANTES: ODILENO GARCIA DE TOLEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA CREDENCIANTE E CREDENCIADOS.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:D059D5AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº. PMA 184/2021 ID 2947
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 108/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 031/2021

ONDE SE LÊ:

PRAZO: O presente termo prorroga o prazo de execução e vigência do contrato em 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir de 09/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

DATA: 09/12/2024.

ASSINADO POR: JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, PREFEITO MUNICIPAL, PELA CONTRATANTE E DIEGO TYSZKA MARTINEZ PELA CONTRATADA.

LEIA-SE:

PRAZO: O presente termo prorroga o prazo de execução e vigência do contrato em 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir de 06/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

DATA: 06/12/2024.

ASSINADO POR: JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, PREFEITO MUNICIPAL, PELA CONTRATANTE E DIEGO TYSZKA MARTINEZ PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:5004CDC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
PENSÃO

PORTARIA Nº 012/2024

O DIRETOR PRESIDENTE, em conjunto com o DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DA Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga – PREVISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 25, letra "a", inciso VI, da Lei Municipal nº 2.086/2008,
R E S O L V E M

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a **MARIA DO CARMO COSTA**, brasileira, viúva, portadora da CI/RG. nº 12.382.556-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 083.462.799-06, em virtude do falecimento do servidor inativo **antonio Miguel da silva,** que era portador da CI/RG nº 5.557.414-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 125.050.698-08, que pertencia ao Quadro de Pessoal Inativo da PREVISA.

Art. 2º. A presente Pensão é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 7º e 8º (Redação anterior à EC 103/2019), da Constituição Federal e a forma de reajuste será feita sem paridade.

Art. 3º. O valor do provento de pensão será de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais, competência outubro/2024.

Art. 4º. A data de início do benefício é 09 de outubro de 2024, data do óbito.

Registre-se, publique-se e anote-se.
Edifício da Prefeitura do Município de Astorga, 06 (seis) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

MARCUS EVANDRO GIAROLA
Diretor Presidente

MÔNICA REGINA MONTAGNA
Diretora de Previdência

Publicado por:
Jéssica Fabeni Gimenes
Código Identificador:4C8011D7

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
ATO N.º 016/2024

ATO N.º 016/2024

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Astorga, Estado do Paraná*, no uso de suas atribuições legais,*

Considerando que no dia 22/12/2024 se encerrou o 2º período da legislatura e início do período de recesso parlamentar em 23/12/2024 que se estende até o dia 01º/02/2025;
Considerando o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente exercício e início dos procedimentos administrativos, jurídicos e financeiros para a nova legislatura;
Considerando a eventual necessidade de atendimento ao público no período em que a Câmara estiver em recesso;
Considerando a eventual necessidade de serviços administrativos internos para fechamento do exercício e início do vindouro, inclusive a sessão de instalação, posse e eleição da Mesa Diretora;

R e s o l v e

Que a Câmara Municipal de Astorga laborará normalmente no período de recesso parlamentar, com exceção dos feriados, dias de fechamento do Paço Municipal, ponto facultativo, suspensão de expediente e recessos municipais decretados pelo Poder Executivo e Legislativo;
Fica instituído ponto facultativo no dia 23/12/2024 e 30/12/2024, bem como nos dias 06/01/2025 à 10/01/2025, sendo que nestes períodos a Câmara permanecerá fechada, com servidores laborando de forma remota e sob regime de sobreaviso, devendo a secretaria afixar cartaz na entrada, com indicação do e-mail da câmara e de telefone celular de servidor na portaria, bem como publicá-los junto ao site e redes sociais referidos e-mail e telefones para eventual atendimento em caso de urgência, ficando os servidores laborando de forma remota caso haja alguma necessidade ou urgência no atendimento dos trabalhos legislativos.
Ficam os servidores convocados para laborarem presencialmente no dia 01/01/2025 haja vista a sessão de instalação, posse e eleição da Mesa Diretora.
O presente ato surtirá efeitos, sem prejuízo de alteração ou modificação do mesmo na próxima legislatura pela futura Mesa Diretora eleita.

Publique-se.
Câmara Municipal de Astorga, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

FERNANDO R. C. BASILICHI
Presidente

ALEXANDRE C. DA C. AMARAL
Primeiro Secretário

Publicado por:
Alexandre Leonardo Serilho
Código Identificador:1B0F391E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 3.322/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.299/2024, DE 18/03/2024, QUE MODIFICA A FORMA DE COBRANÇA DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TGRSD - NO MUNICÍPIO DE ASTORGA A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 3.299/2024, de 18/03/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir do exercício financeiro do ano de 2026 a cobrança da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares prevista na Lei Municipal Complementar nº 3.130/2021, de 1º de outubro de 2021, será lançada, recolhida, arrecadada e cobrada apenas em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 3.299/2024, de 18/03/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 3.130/2021, de 1º de outubro de 2021, quanto ao lançamento, recolhimento, arrecadação e cobrança de forma separada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana permanecem inalteradas, aplicando-as somente para os exercícios financeiros do ano de 2025 e anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:58F4AE23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.323/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

SEÇÃO I
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 2º - Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Art. 3º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º - O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 4º - São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados neste artigo e no art. 4º desta Lei e outras normas pertinentes.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 6º - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.
§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, e contará

com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 7º - O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função;
II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após a sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 17h00m, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho em relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30m às 13h00m e das 17h00m às 07h30m, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 5º, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
IV - O Conselheiro Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição de 30 (trinta) dias por ano civil.
§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Astorga/PR.
§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 9º - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.
Art. 10 - O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelo Conselheiro indicado de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 11 - O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.
Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.
§ 1º - Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§ 2º - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º - A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEÇÃO III
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 14 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.
§ 1° - O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2° - No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

SEÇÃO IV
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 15 - A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§ 1º - A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.
§ 2º - Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º - No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

SEÇÃO V
Da Inscrição

Art. 16 - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Ser alfabetizado;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 17 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 18 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 19 - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição das candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 16 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
Art. 20 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1º - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§ 3º - Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 21 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

SEÇÃO VI
Do Processo eleitoral

Art. 22 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 23 - A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 24 - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1° - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2° - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3° - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou

fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§ 5° - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º - Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 25 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 44 a 50, desta Lei.

Art. 26 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.
§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§ 2º - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§ 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
§ 4º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§ 5° - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 27 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 28 - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 1° - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§ 2° - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§ 3º - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
§ 4º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
§ 5º - A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 29 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 30 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.
§ 1° - Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§ 2° - Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

SEÇÃO VII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 31 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 32 - Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).
§ 1º - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§ 3º - O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando as despesas necessárias.

Art. 33 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 34 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

SEÇÃO VIII
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 35 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36 - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 37 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar, em efetivo exercício da função de Conselheiro, perceberão, mensalmente, a importância equivalente a 03 (três) salários mínimos, vigentes no País, que serão pagos pelo Município de Astorga, mediante repasse mensal, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astorga;
§ 2º - Fica garantido aos membros do Conselho Tutelar, a título de indenização, auxílio alimentação, com o valor correspondente ao pago aos servidores públicos do Município de Astorga, nos termos da Lei Municipal nº 1.997/2008, de 03/03/2008.
§ 3º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§ 4º - As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§ 5º - O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

SEÇÃO IX
Das Licenças

Art. 38 - O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.
§ 1º - O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha ou não participado da capacitação, respeitando a ordem de classificação.
§ 2º - Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 39 - Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.
Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

SEÇÃO X
Da Vacância do cargo

Art. 40 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 5, inciso II, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha ou não participado da capacitação prevista no art. 31 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

SEÇÃO XI
Do Regime Disciplinar

Art. 41 - Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 42 - São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos no art e 4º e proibições previstas no art. 5º desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.
§ 1º - A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§ 2º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 43 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 4º desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 5, inciso II, desta Lei;
§ 1º - Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§ 2º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§ 3º - Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§ 4° - Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

SEÇÃO XII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 44 - As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§ 2º - A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do Município.

Art. 45 - A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§ 1º - Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§ 2º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§ 3º - Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§ 4º - O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º - O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 1° - Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.
§ 2º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.
§ 3º - Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§ 4º - A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§ 5º - As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§ 6º - A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§ 7º - Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§ 8º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 9º - Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 10 - A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 11 - É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 12 - Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§ 13 - Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
§ 14 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
§ 15 - Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 47 - É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 46, § 5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 48 - Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à Autoridade Policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 49 - Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Astorga.

Art. 50 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Ficam revogados os artigos 21 ao 37 da Lei Municipal nº 1.746/2005, de 30 de junho de 2005.

Art. 52 - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.746/2005, de 30 de junho de 2005.

Art. 53 - A contagem de prazo em dias estabelecidos nesta lei, computar-se-ão somente os dias úteis

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:14052508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.324/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.212/2022, DE 30/11/2022, QUE AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput do* artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.212/2022, de 30 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica fixado o valor do aluguel do imóvel em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, conforme avaliação prévia;"

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.212/2022, de 30/11/2022, não retificadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:592FAE36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.325/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.129/2021, DE 01/10/2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.140/2021 DE 17/11/2021, QUE AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica alterada a alínea "d", do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.129/2021, de 01/10/2021**,** alterada pela Lei Municipal nº 3.140/2021 de 17/11/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...
d) Arcar com ônus de telefone, internet, e demais despesas inerentes ao uso das instalações, sendo apenas os custos de energia elétrica mantidos pela Prefeitura Municipal de Astorga-PR;

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.129/2021, de 01/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.140/2021 de 17/11/2021, não retificadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:5857682E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO PORTARIA Nº 1190/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.185/2022, de 13/07/2022, que dispõe sobre a Gestão Administrativa dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, localizados no Município de Astorga, nos termos artigo 6º da referida Lei;

R E S O L V E

Art.1º - DESIGNAR a servidora **NORMA SUELY RIBEIRO LOPES**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor de Educação Infantil, Nível C-1, para exercer a função de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Branca Eliza Menezes Meirelles de Astorga**, Porte I, a partir de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

Art.2º - Atribuir **25% (vinte e cinco por cento**) de gratificação sobre o vencimento inicial da Classe B (Art. 61 e 62, inciso I, da Lei n.º 2.447/2012), da tabela do Professor de Educação Infantil, Padrão C-1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D19BF4DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1213/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art.1º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a servidora **MARIA CRISTINA FERRARI,** lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora da CI/RG nº. 5.085.608-9/SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 779.411.959-68, ocupante do cargo de Professor, nível MC-9, matrícula 919.

Art.2º. A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da EC 70/2012 (redação anterior à EC 103/2019), com proventos proporcionais calculados sobre a última remuneração e a forma de reajuste será com paridade, conforme disposto no Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

Art.3º. O valor do provento de aposentadoria será de R$ 4.108,79 (quatro mil, cento e oito reais e setenta e nove centavos), referente à competência outubro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, em 10 (dez) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:62E8645B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1222/2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Artigo 43, § 4º, da Lei n.º 2.447/2012, de 04/04/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Astorga,

R E S O L V E

CONCEDER **Promoção Funcional Vertical**, à servidora **TALITA LOPES DE SOUZA MACEDO**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, nível MB-1, **passando para o nível MC-1**, a partir de 1º de Fevereiro de 2025, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-22014/2024, de 02/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:72B1D36A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXCUÇÃO CULTURAL ASTORGA/PR

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXCUÇÃOCULTURAL ASTORGA/PR

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida PucilloZanatta, com base na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, torna público o RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - ASTORGA/PR**,** conforme abaixo.
Legenda
Classificado (a): Inscrição contemplada no edital;
Suplente: Inscrição que não alcançou a nota mínima, ou não atendeu os critérios solicitados em Edital, conforme critérios exigidos em Edital.

DAS CLASSIFICAÇÕES E SELEÇÕES
PF/PJ: Pessoa Jurídica
Proponente: Rogerio Cesar Rissardi
Categoria: Apresentação Musical – Banda Show: celebração da diversidade sonora e cultural
Projeto: Banda Charme
Cota: Não
Pontuação: 51
Classificação: CLASSIFICADO (A)
Ordem: 1º Lugar

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme previsto em edital, contra a decisão da fase de seleção, caberá contrarrazão a ser encaminhado à Comissão de avaliação, que deve ser apresentado por meio eletrônico através do endereço de e-mail culturaeturismoastorga@gmail.comno prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado.
As contrarrazões apresentadas após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento das contrarrazões, o resultado final da etapa de seleção será divulgada no Diário Oficial e no site Oficial do Município.
Ainda, conforme edital, caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Politica Cultural de Astorga.

HAROLDO JUNNIOR ZAFALON
Diretor de Cultura e Turismo

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:7485CDFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 258/2024

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES REFERENTES À TABELA FIXA SOBRE A TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TGRS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

D E C R E TA

Art. 1º. - Ficam atualizados em 4,10% (quatro vírgula dez por cento) os valores referentes à tabela fixa sobre a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, constantes do Anexo 02, da Lei nº 3.130/2021, de 1º de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

FAIXA POR M³ DE ÁGUA CONSUMIDA		CATEGORIA	VALOR / ANO MATRÍCULA
DE	ATÉ		
		TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	R$ 39,90
-	05	RESIDENCIAL	R$ 82,44
05	10	RESIDENCIAL	R$ 99,49
10	15	RESIDENCIAL	R$ 141,13
15	20	RESIDENCIAL	R$ 170,75
20	ACIMA	RESIDENCIAL	R$ 204,96
-	05	COM-IND-UTP	R$ 144,92
05	10	OM-IND-UTP	R$ 163,50
10	15	COM-IND-UTP	R$ 193,38
15	20	COM-IND-UTP	R$ 256,68
20	ACIMA	COM-IND-UTP	R$ 282,74
-	05	RES + (COM-IND-UTP)	R$ 113,68
05	10	RES + (COM-IND-UTP)	R$ 131,49
10	15	RES + (COM-IND-UTP)	R$ 167,26
15	20	RES + (COM-IND-UTP)	R$ 213,70
ACIMA	20	RES + (COM-IND-UTP)	R$ 243,84

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:4F773FC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595/2024

PORTARIA Nº 595/2024

1ª Prorrogação do Contrato Administrativo – Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 009/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento na Leis Municipais 222/1991, 661/2012 e 856/2015, combinado com a Lei 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando o Item 11.3 – Do Prazo de Vigência, do Contrato Administrativo, da **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022,** instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9211/2022**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Balsa Nova, sob o Regime Especial de Trabalho, do **Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022**, por mais 09 meses.

ROSICLEA VIDAL DOS SANTOS DE MATOS
Cargo: Educadora
Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Processo Administrativo nº 9211/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assegurando seus efeitos no período de 06/01/2025 a 06/10/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:12CF42EC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2024

PORTARIA Nº 596/2024

1ª Prorrogação do Contrato Administrativo – Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 009/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento na Leis Municipais 222/1991, 661/2012 e 856/2015, combinado com a Lei 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando o Item 11.3 – Do Prazo de Vigência, do Contrato Administrativo, da **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022,** instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9211/2022**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Balsa Nova, sob o Regime Especial de Trabalho, do **Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022**, por mais 09 meses.

ADRIELE CRISTINA FONTES CAMARGO
Cargo: Educadora
Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Processo Administrativo nº 9211/2022
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assegurando seus efeitos no período de 14/12/2024 a 14/09/2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:FFDAF278

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2024

PORTARIA Nº 597/2024

1ª Prorrogação do Contrato Administrativo – Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 009/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento na Leis Municipais 222/1991, 661/2012 e 856/2015, combinado com a Lei 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando o Item 11.3 – Do Prazo de Vigência, do Contrato Administrativo, da **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022,** instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9211/2022**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Balsa Nova, sob o Regime Especial de Trabalho, do **Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022**, por mais 09 meses.

SHESLEY ANABELY VIDAL
Cargo: Educadora
Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Processo Administrativo nº 9211/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assegurando seus efeitos no período de 03/01/2025 a 03/10/2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:ADDA0958

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598/2024

PORTARIA Nº 598/2024

1ª Prorrogação do Contrato Administrativo – Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 009/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento na Leis Municipais 222/1991, 661/2012 e 856/2015, combinado com a Lei 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando o Item 11.3 – Do Prazo de Vigência, do

Contrato Administrativo, da **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022,** instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9211/2022**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Balsa Nova, sob o Regime Especial de Trabalho, do **Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022**, por mais 09 meses.

SUÉLY NOGUEIRA DE SOUZA
Cargo: Educadora
Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Processo Administrativo nº 9211/2022
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assegurando seus efeitos no período de 14/12/2024 a 16/09/2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:EFD8FB31

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599/2024

PORTARIA Nº 599/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 391/2022 e atendendo ao contido através do processo administrativo n° 27656/2024.
RESOLVE
Art. 1º. Fica transferido o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
JAINE FÁTIMA DA ROSA SEBULSKI **Origem:** SMECE – Escola Rural Municipal Professor Joaquim da Rocha Soares **Destino:** SMECE – Escola Rural Municipal João Andreassa	Pedagoga	541855	18/12/2024

Art. 2º. A presente Portaria, entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 18/12/2024.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 2024.

ITABORAÍ SILON CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:5FE5FAB8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 600/2024

PORTARIA Nº 600/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 391/2022 e atendendo ao contido através do processo administrativo n° 20830/2024.
RESOLVE
Art. 1º. Fica transferido o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
PATRÍCIA DO ROCIO MARCON DE FREITAS **Origem:** SMECE – Escola Rural Municipal Itambé **Destino:** SMECE – CMEI Margarida Flórida Chiló	Pedagoga	541856	16/12/2024

Art. 2º. A presente Portaria, entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 16/12/2024.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 2024.

ITABORAÍ SILON CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:B12CBD72

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601/2024

PORTARIA Nº 601/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 391/2022 e atendendo ao contido através do processo administrativo n° 28057/2024.
RESOLVE
Art. 1º. Fica transferido o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
MÁRCIA DE FÁTIMA POLETTO ENIK **Origem:** SMS – UBS – Tancredo Neves (Bugre) **Destino:** SMAS – CREAS (Bugre)	Auxiliar de Serviços Gerais	2987-1	18/12/2024

Art. 2º. A presente Portaria, entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 18/12/2024.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 2024.

ITABORAÍ SILON CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:C7DD75E1

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
PORTARIA Nº015/2024

Súmula: Exoneração de servidor público ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Balsa Nova –PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no inciso XIV, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova,
Resolve:
Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2025, **KARYSON PHELIPHE DE SOUZA**, matrícula funcional nº 153, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO PRESIDÊNCIA, símbolo CC – 4, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada da exoneração.
Câmara Municipal de Balsa Nova, em 16 de dezembro de 2024.

NELIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:85E6810D

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
PORTARIA Nº016/2024

Súmula: Exoneração de servidor público ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Balsa Nova –PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no inciso XIV, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova,
Resolve:
Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2025, **JOSÉ LEANDRO BAPTISTEL**, matrícula funcional nº 152, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC – 3, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada da exoneração.
Câmara Municipal de Balsa Nova, em 16 de dezembro de 2024.

NELIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:6DA4642C

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
PORTARIA Nº017/2024

Súmula: Exoneração de servidor público ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Balsa Nova –PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no inciso XIV, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova,
Resolve:
Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2025, **GEYSIANE KICHILEVICZ KARACHENSKI**, matrícula sob nº 136, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC- 2, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada da exoneração.
Câmara Municipal de Balsa Nova, em 16 de dezembro de 2024.

NELIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:F122D5FB

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
PORTARIA Nº018/2024

Súmula: Exoneração de servidor público ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Balsa Nova –PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no inciso XIV, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova,
Resolve:
Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2025, **MARCOS ANTÔNIO BRUNATTO**, matrícula sob nº138, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo CC – 1, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada da exoneração.
Câmara Municipal de Balsa Nova, em 16 de dezembro de 2024.

NELIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:A75FE27B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº67/2024

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS – LOCAL e REGIONAL

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n° 1457, inscrita no CNPJ: sob n° 76.235.753/0001-48, através da **Secretaria de Administração**, torna público para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como Art. 5º, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 3.621/2023, e art. 158 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, Lei Municipal nrº4.169/2022, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 57.664,62 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 16/12/2024 até 19/12/2024 às 08:30

PERÍODO DE LANCES
De 19/12/2024, das 08:30 às 14:30
Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Considerando Lei 123/2006 e Lei Municipal nrº4.169/2022, haverá preferência para ME, EPP ou equiparadas – Local e Regional, porquanto há 3 fornecedores competitivos que se enquadram nas referidas categorias.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Weslley Rodrigo Ramos Pires
Código Identificador:25FFFEE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024 - MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

CONTRATANTE: Município de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, com sede à AV. PRESIDENTE KENEDY, 363, inscrito no CGC/MF nº 76.950.062/0001-26, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edenilson Aparecido Miliossi, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***627079**, portador da carteira de identidade n.º *737.444*, e

CONTRATADA: 57.633.938 SAMUEL HENRIQUE FERREIRA, CNPJ: 57.633.938/0001-66.

PROCESSO LICITATORIO: Inexigibilidade nº 17/ 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ-PR.

VALOR: R$ 103.576,00 (cento e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/12/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/21

FORO: Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 13 de dezembro de 2024

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:7FE08F58

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo N° 1 referente ao contrato N° 52/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CECILIA AURORA MARQUES. MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, decorrente de DISPENSA N° 19/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SERVPRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA portador do CPF/CNPJ sob nº52.575.885/0001-50. O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo/aumento de Meta física - Extra Orçamentário do objeto na importância de R$ 19.830.63, corresponde ao acréscimo de 19.93%, com fundamento do Art.125 da Lei nº 14.133/21

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:7607248C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 370/2024

PORTARIA N° 370/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Ana Marcia da Silva Miliossi, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ANA MARCIA DA SILVA MILIOSSI**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário (a) Municipal de Ação Social**, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:061E0CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 371/2024

PORTARIA N° 371/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Dorival Barreto dos Reis, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **DORIVAL BARRETO DOS REIS**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Rurais**, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:AE73EF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 372/2024

PORTARIA N° 372/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Eduardo Matheus Sanches, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **EDUARDO MATHEUS SANCHES**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:2ABEE516

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 373/2024

PORTARIA N° 373/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de José Sergio Aparecido Miliossi, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **JOSÉ SERGIO APARECIDO MILIOSSI,** ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento,** símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:AD88CC65

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 374/2024

PORTARIA N° 374/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Jovelina Maria Cezar Silva, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **JOVELINA MARIA CEZAR SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:F10729E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 375-2024

PORTARIA N° 375/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Marcilio Pinto Barbosa, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **MARCILIO PINTO BARBOSA**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Turismo**, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:CB0BBF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 376/2024

PORTARIA N° 376/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Moacir Nunes da Silva, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **MOACIR NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **Procurador Jurídico**, símbolo PGM-01, nos termos da Lei Municipal 2.549/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:07959905

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 377/2024

PORTARIA N° 377/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Antônio Pinheiro Lopes, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ANTONIO PINHEIRO LOPES**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor Geral de Finanças e Tesouraria**, símbolo CC-02, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:09558A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 379/2024

PORTARIA N° 379/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Ester Pereira Peternelli, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ESTER PEREIRA PETERNELLI**, ocupante do cargo em comissão de **Diretora Geral da Cultura,** símbolo CC-02, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:3C15AA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 380/2024

PORTARIA N° 380/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Luana Silva de Freitas, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **LUANA SILVA DE FREITAS**, ocupante do cargo em comissão de **Assessoria Jurídica,** símbolo CC-02, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:8BE00AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 381/2024

PORTARIA N° 381/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Marcos Gonzaga dos Santos, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **MARCOS GONZAGA DOS SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor Geral do Departamento de Esportes,** símbolo CC-02, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:E72AD513

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 382/2024

PORTARIA N° 382/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Wagner Aparecido de Souza, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar em 31 de dezembro de 2024, **WAGNER APARECIDO DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor Geral do Departamento de Lazer**, símbolo CC-02, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR, 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:88D53871

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 383/2024

PORTARIA N° 383/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Alex dos Santos Carlet, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ALEX DOS SANTOS CARLET**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Máquinas e Oficinas**, símbolo CC-03, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:20B7D324

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 384/2024

PORTARIA N° 384/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Ana Lucia Estefani, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ANA LUCIA ESTEFANI**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Programas Especiais**, símbolo CC-03, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:55E0007C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 385/2024

PORTARIA N° 385/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Antônio Rodrigues Sobrinho, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Obras Urbanas**, símbolo CC-03, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:7F85BAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 386/2024

PORTARIA N° 386/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Daiane Peternelli Chaves, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **DAIANE PETERNELLI CHAVES**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento**, símbolo CC-03, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:EE8049A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 387/2024

PORTARIA N° 387/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Rose Mere Aparecida Machado, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ROSE MERE APARECIDA MACHADO**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Compras** símbolo CC-03, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:24C144DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 388/2024

PORTARIA N° 388/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Sirley da Rosa, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **SIRLEY DA ROSA**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor (a) do Departamento de Convênios**, símbolo CC-03, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:2C45B67A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 389/2024

PORTARIA N° 389/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Adriana Gonçalves Pinto, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ADRIANA GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Almoxarifado**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:94DC6DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 390/2024

PORTARIA N° 390/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Aline da Rosa Croti Favila, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ALINE DA ROSA CROTI FAVILA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Cadastro e Protocolo**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:8356BDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 391/2024

PORTARIA N° 391/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Amanda Helena da Costa, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **AMANDA HELENA DA COSTA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Folha de Pagamento**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:C543DDD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 392/2024

PORTARIA N° 392/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Claudemir Aparecido de Farias, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **CLAUDEMIR APARECIDO DE FARIAS**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários Rurais**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:B7682165

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 393/2024

PORTARIA N° 393/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Claudio Roberto Trigo, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **CLAUDIO ROBERTO TRIGO**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Informática**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:DDA38722

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 394/2024

PORTARIA N° 394/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Dayara Mangolin Guimarães, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **DAYARA MAGOLIN GUIMARÃES**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Arquivamento**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:7D809787

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 395/2024

PORTARIA N° 395/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Gislaine Cristina Viveiros Serino, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **GISLAINE CRISTINA VIVEIROS SERINO**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Convênios**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:808E04B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 396/2024

PORTARIA N° 396/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Jaqueline Trigo Vedovoto, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **JAQUELINE TRIGO VEDOVOTO**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Administração Hospitalar**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:C5BD2D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 397/2024

PORTARIA N° 397/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de José Carlos Pastor Fernandes Junior, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **JOSE CARLOS PASTOR FERNANDES JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Licitação**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:FD934A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 398/2024

PORTARIA N° 398/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de José Diogo Garcia Coneglian, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **JOSE DIOGO GARCIA CONEGLIAN**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Limpeza Pública**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:3839C027

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 399/2024

PORTARIA N° 399/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Laysson Henrique Costa Scalada, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **LAYSSON HENRIQUE COSTA SCALADA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Fiscalização**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:CDB2B29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 400/2024

PORTARIA N° 400/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Leticia dos Santos França, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **LETICIA DOS SANTOS FRANÇA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Hospitalar**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:DD604979

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 401/2024

PORTARIA N° 401/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Lorena de Nez Santos Pereira, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar em 31 de dezembro de 2024, **LORENA DE NEZ SANTOS PEREIRA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Triagem e Controle**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:B9E375FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 402/2024

PORTARIA N° 402/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Luan Pacifico Desante Lopes, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **LUAN PACIFICO DESANTE LOPES**, ocupante do cargo comissão de **Chefe da Divisão de Comunicação**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:A3ABF095

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 403/2024

PORTARIA N° 403/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Pablo Manoel Rocha Sanches, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **PABLO MANOEL ROCHA SANCHES**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Agendamento**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:25C88360

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 404/2024

PORTARIA N° 404/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Roger Robert Pereira, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **ROGER ROBERT PEREIRA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Oficinas**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:5A559E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 405/2024

PORTARIA N° 405/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Ruyroger Maziero, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **RUYROGER MAZIERO**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Convênios**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:B2657BCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 406/2024

PORTARIA N° 406/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Stella Caroline Bergamin, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **STELA CAROLINE BERGAMIN**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Dívida Ativa**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:B13D8D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 407/2024

PORTARIA N° 407/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Tais Honorio da Silva, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **TAIS HONORIO DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Fiscalização, Execução de Projetos e Obras**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:52EEC727

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 408/2024

PORTARIA N° 408/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Tanielle Christina Pereira Bento, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **TANIELLE CHRISTINA PEREIRA BENTO**, ocupante do cargo comissão de **Chefe da Divisão de Cadastro e Registro**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:3D7A7F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 409/2024

PORTARIA N° 409/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Wagner Jose Amorin Silva Junior, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **WAGNER JOSE AMORIN SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo comissão de **Chefe da Divisão de Contratos**, símbolo CC-04, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:CA01D925

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 378/2024

PORTARIA N° 378/2024
De: 12/12/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de Edmar Gardioli, ocupante de cargo comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, **EDMAR GARDIOLI**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações**, símbolo CC-02, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 31 de dezembro 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR**,** 12 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:CA0380BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 293/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 32.743.242/0001-61**, com sede na Rua maria Olímpia Jardim, n.º 370A, Jardim Izabel, Campo Mourão, CEP: 87.309-185.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3200	05.001.10.303.0005.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello; Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.
DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.
Barra do Jacaré-PR, 6 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C3B2D6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 294/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

CONTRATANTE; O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 29.426.310/0001-54**, com sede na Rua santos Dumont, n.º 1750, Loja 01, Jardim Curitiba, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-322.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 2.490,00** (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3200	05.001.10.303.0005.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello; Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.
DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.
Barra do Jacaré-PR, 6 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1BE6E70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 295/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: **GRAMS & GRAMS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 10.448.145/0001-03**, com sede na Rua Itacolomi, n.º 361, Sala 01, Bairro Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85.505-050.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 7.695,00** (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

2024	3200	05.001.10.303.0005.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello; Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.
DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.
Barra do Jacaré-PR, 6 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1BB449EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 298/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa N.º 96, inscrito no CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: **18.022.730 FLAVIO PAULINO MARTIN - MEI,** CNPJ: 18.022.730/0001-59, com sede na 10 A Rua Salviana Batista Barboza, n.º 39, Casa, Sala A, Bairro C.H. Vitória Régia, Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86.430-000.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS EM OFICINAS:
Valor total, **R$ 27.150,00** (vinte e sete mil, cento e cinqueta reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4250	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4390	06.001.08.244.0006.2055	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4480	06.001.08.244.0006.2057	778	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4620	06.001.08.244.0006.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Fiscal deste contrato Senhor (a) **Silvania Cristina Dutra Silva**. Gestor (a) do contrato: **Varlete Inês Calixto**.
As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato.
Barra do Jacaré - PR, 6 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5155BA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 299/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa N.º 96, inscrito no CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: **ULISSES RIBEIRO DA SILVA EPP,** CNPJ: 27.022.704/0001-11, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 1542, Sala 02, Bairro Vila Mineira, Barbosa Ferraz-PR, CEP: 86.960-000.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS EM OFICINAS:
Valor total, **R$ 66.754,70** (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4250	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4390	06.001.08.244.0006.2055	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4480	06.001.08.244.0006.2057	778	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4620	06.001.08.244.0006.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Fiscal deste contrato Senhor (a) **Silvania Cristina Dutra Silva**. Gestor (a) do contrato: **Varlete Inês Calixto**.
DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato.
Barra do Jacaré - PR, 6 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:3AB9716C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 05.01/2024 - CLASSIFICAÇÃO PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atenção ao cronograma divulga a lista de classificação parcial do Chamamento Público 05/2024, referente ao Programa Frente de Trabalho e Promoção Social aprovada pela Lei Municipal nº 767/2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS HOMENS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITO	PONTUAÇÃO
1	Divino Vieira da Silva	125
2	Nilzo Santos da Silva	125
3	Jailton da Silva Cardoso	110
4	Emanoel Cardoso da Cruz	80

CLASSIFICAÇÃO DAS MULHERES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITA	PONTUAÇÃO
1	Vanilda Lauro	140
2	Silvia da Silva	130
3	Marcia Regina da Cruz Gomes	125
4	Leoni de Aparecida de Souza	125
5	Daiza Farias de Souza	125
6	Elisangela de Arruda Proenca	125
7	Valmiria Dias de Souza	120
8	Viviane Cassiano Padilha	120
9	Fabiane Morante Lazarini	115
10	Leonice Aguiar	110
11	Debora Ferreira Fidelis	100
12	Edvania dos Santos	100
13	Angela Maria dos Santos da Cruz	95
14	Tamires Lais dos Santos	85

OBS: Os nomes de inscritos que não constarem nesta relação de classificados verificou-se que não atenderam aos requisitos constantes do Edital 05/2024.

Barra do Jacaré, 16 de Dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C534045A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Aditivo Nº 01/2024 - Contrato Nº 155/2023 - Prorrogação
Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: FUTURO GENETICA ANIMAL LTDA
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO ATENDENDO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA MODULO II/ LEI 550/2018 DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.
Valor.....: 0,00
Vigência.....: Início: 14/12/2024 Término: 13/03/2025
Licitação.....: Pregão Nº.: PR100/2023

Bela Vista da Caroba, 13 de dezembro de 2024

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:69DFFBB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, GELSON MAFFI nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR47/2024
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 13/12/2024
d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4006813 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA-PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

4972 - GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (06.176.620/0001-62)

TOTAL GERAL: R$ 14.684,00

Bela Vista da Caroba, 13/12/2024.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:7DF4BE57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 114/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
Valor.....: R$ 14.684,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)
Vigência...: Início: 13/12/2024 Término: 11/04/2025
Licitação..: Pregão Nº.: PR47/2024
Recursos...: Dotação:
488 - 1 . 5002 . 18 . 543 . 7 . 1.11 . 0 . 449051 Obras e Instalações
72 - 1 . 5002 . 18 . 543 . 7 . 1.11 . 0 . 449051 Obras e Instalações
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4006813 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA-PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 13/12/2024

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:546C3856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, GELSON MAFFI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL11/2024
b) Modalidade: Dispensa
c) Data Homologação: 13/12/2024
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, EXCETO PAPEL.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3331 - TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA. (20.438.534/0001-01)

TOTAL GERAL: R$ 18.300,00

Bela Vista da Caroba, 13/12/2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:62E012AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 001/2024
PROCESSO Nº 028/2024 INEXIGIBILIDADE N. º 02/2024 - PORTARIA Nº 079/2024 E DECRETO 212/2024

A Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.257/0001-99, torna pública abertura do Edital de Chamamento Público 001/2024 o Credenciamento de Profissionais da Área Médica Conforme Especialidade de pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados até 13/12/2025. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319, São Vicente Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna-PR. Cópias poderão ser obtidas pelo site: www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes ou (https://transparencia.betha.cloud/#/pbNk9MZNQHleVani7FcG9g==/ consulta/58224)Informações no endereço acima, pelo telefone ((0**42) 3553-8637/8638/ ramal 288-289 compras – ramal 293 sala administrativo ou ainda pelo e-mail: comprasfms@bituruna.pr.gov.br, orcamentofms@bituruna.pr.gov.br e/ou licitacaofms@bituruna.´pr.gov.br

MARIA TERESINHA RITZMANN–
Diretor(a) Presidente.

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:CC266E84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 212/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos do Processo Administrativo nº 028/2024 - Inexigibilidade de Licitação 002/2024 - Edital de Chamada Pública 001/2024, da Fundação Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva ELISANGELA DE PAULA CASTILHO, matrícula n.º 2471, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos do Processo Administrativo nº 028/2024 - Inexigibilidade de Licitação 002/2024 - Edital de Chamada Pública 001/2024, da Fundação Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos abaixo, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO do Processo Administrativo nº 028/2024 - Inexigibilidade de Licitação 002/2024 - Edital de Chamada Pública 001/2024, da Fundação Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME	CPF
EVERTON BRAGHINI TAVARES	088.714.729-18
MARCELO DA COSTA CORDEIRO	096.502.319-27
LAERTES LODI	060.920.179-46

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos do certame.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:22EC9718

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2024

PORTARIA Nº 398/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

PROGREDIR: Os Servidores abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 307/2006 de 19 de dezembro de 2006.

LISTA COM NOMES DOS SERVIDORES QUE ELEVARÃO DE NÍVEL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024:

MATRICULA	SERVIDORES	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
883-1	ARICLEIA BALBINOTTI	U 40	**U 41**
881-1	MARYLENE GLODEN	F 40	**F 41**
880-1	ROZANA KENEAR	F 40	**F 41**

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:819A2BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2024

PORTARIA Nº 397/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Nardina Pereira dos Santos Matricula de Nº 252-1, nomeada através da Portaria n°625/2000, para exercer o cargo de Serviços Gerais e Reenquadrada pela Portaria 060/2007 para exercer o mesmo Cargo, 05 (cinco) dias de férias relativas ao período 03/04/2023 a 02/04/2024, que serão fruídas de 16/12/2024 a 20/12/2024, e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração. E mias 10 (dez) dias de Abono Pecuniário do período 03/04/2023 a 02/04/2024. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:69CD80F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2024

PORTARIA Nº 396/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Maria Forekecicz da Costa, matricula: 614-1 nomeada através do decreto 042/2008 para exercer o Cargo de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 30/01/2027 à 29/01/2018 que serão fruídos de 16/12/2024 a 14/01/2025, e adicional de 1/3 (um terço) do mesmo período. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:3BA6F891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2024

PORTARIA Nº 395/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Agnaldo Vujanski de Jesus, matricula de Nº 07-1 nomeado através da Portaria 486/1999 para exercer o Cargo de Advogado, 20 (vinte) dias de férias referente ao período de 02/08/2013 a 01/08/2014, que serão fruídas 12 (doze) dias de 21/12/2024 a 01/01/2025, e mais 08 (oito) dias de 22/01/2025 a 01/02/2025. Conforme Lei 832/2015, art. 101. Com plena anuência do servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:474C1829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394/2023

PORTARIA Nº 394/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Geraldo Viana, Matricula de Nº 374-1 nomeado através da Portaria n°769/2004, para exercer o cargo de Motorista e Reenquadrado pela Portaria 013/2007 para exercer o mesmo Cargo, 05 (cinco) dias de férias relativas ao período de 03/03/2022 a 03/03/2023 que serão gozadas a partir de 23/12/2024 a 27/12/2024. Conforme Lei 832/2015 art. 101 e adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias. Com plena anuência do servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:9CEE2DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393/2023

PORTARIA Nº 393/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDE: A Servidora Loreci Hoffmann Wolf matricula de Nº 221-1, e reenquadrada pela portadora 065/2007 para exercer o cargo de auxiliar administrativo, 10 (dez) dias de férias referente ao período de 02/05/2022 a 30/04/2023 que serão fruídas nos dias 16/12/2024 a 25/12/2024. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena Anuência do Servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:A8DEE6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392/2024

PORTARIA Nº 392/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Maria Luiza de Oliveira dos Santos, matricula de Nº 767-1, nomeada através do decreto 157/2009 para exercer o cargo de Assistente Social, 10 (dez) dias de férias relativas ao período de 01/06/2021 à 01/06/2022 que serão fruídos de 23/12/2024 a 31/12/2024. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:7A4E59B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392/2024

PORTARIA Nº 392/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Maria Luiza de Oliveira dos Santos, matricula de Nº 767-1, nomeada através do decreto 157/2009 para exercer o cargo de Assistente Social, 10 (dez) dias de férias relativas ao período de 01/06/2021 à 01/06/2022 que serão fruídos de 23/12/2024 a 31/12/2024. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:892B5B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391/2024

PORTARIA Nº 391/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Alcides Miranda, matricula de Nº 193-1, nomeado através da portaria 195/2000 e reenquadrado pela portaria 121/2007 para exercer o Cargo de Operador de Maquina, 10 (dez) dias de férias relativas ao período de 11/03/2021 à 11/03/2022, e mais 06 (seis) dias do período de 11/03/2022 à 11/03/2023 que serão fruídos de 16/12/2024 a 31/12/2024. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:A79CAE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 1.266/2024

LEI N.º 1.266/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do SAMAE do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2024 no total de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do SAMAE do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2024, na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto	
01.001	Departamento de Operação e Manutenção	
17.512.1701.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	
4.4.72.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
181	00000-Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
	TOTAL	**45.000,00**

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRINCIPAL	45.000,00
	TOTAL	**45.000,00**

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1129/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:0A956A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 154/2024

DECRETO N.º 154/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do SAMAE do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2024 no total de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.266/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do SAMAE do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2024, na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto	
01.001	Departamento de Operação e Manutenção	
17.512.1701.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	
4.4.72.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
181	00000-Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
	TOTAL	**45.000,00**

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRINCIPAL	45.000,00
	TOTAL	**45.000,00**

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º

1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1129/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 13 de dezembro de 2024.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:0F9D3E23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: COMERCIAL GUTIERREZ LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGES MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:90BBADD4

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: COMERCIO NOVO RUMO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:01BF9879

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.738,70 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:57209317

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 49,45 (quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:78CF8E4E

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: ENOQUE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO:LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:99B41921

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 182/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 182/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: IVANETE APARECIDA MIRANDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.032,50 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:2F9297C4

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 183/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 183/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: JOTA 1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.153,90 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:BC87EE33

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: KGR ATACADISTA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.321,60 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:DBCF191F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: L DE A B DANTAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.585,30 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:B2CA53BB

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.831,60 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDOR JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:7D0CBE4C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 187/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 187/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.915,10 (trinta e seis mil, novecentos e quinze reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:0A450948

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MAX QUALITY COMERCIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.200,49 (oito mil e duzentos reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:F91258B7

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MX SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:B3383005

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 190/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 190/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:C42B67B5

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: R H P COMPUTADORES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.429,90 (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:67C95257

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: R2 DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 825,95 (oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:2C67CE1D

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 193/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 193/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: S & K INFORMATICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDOR JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:A9B13F59

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 194/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 194/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: SANDRO VILMAR PIRES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 119.460,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:87904AD0

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 195/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 195/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: TREER TECNOLOGY LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 41.979,90 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:748AFD2F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 196/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 196/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:975AB3EC

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: VELVET ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.549,40 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:F3890536

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 198/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 198/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: WIRECOMP COMPUTER LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.186,00 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:BD37774B

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 320 2024

DECRETO nº 320/2024
Data: 13/12/2024

SÚMULA: Revoga as férias concedidas ao servidor, através do Decreto nº 318/2024, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogada as férias concedida ao servidor através do Decreto nº 318/2024 conforme abaixo relacionado:

Nº	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
99	Paulo Sérgio Zimermann	23/12 à 21/01	2023/2024

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 318/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 13 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:45236B12

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 319 2024

DECRETO Nº 319/2024
Data 13/12/2024

SÚMULA: Concede e organiza escala de férias aos servidores municipais efetivos e temporários, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido no Decreto 318/2024 de 10 de dezembro de 2024, havendo a necessidade administrativa de organizar as férias dos servidores públicos do município, para que serviços essenciais a população não sejam afetados, serão inclusos os servidores conforme tabela abaixo, para usufruírem das férias coletivas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores efetivos e temporários, organizado pela Divisão de Recursos Humanos do município de Boa Vista da Aparecida:

Servidores Efetivos, Temporários:

Nº	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
1	Deisiane Alves Barbosa	23/12 à 21/01	2024/2025
2	Dirlei Larsen Piuco Dalek	23/12 à 21/01	2024/2025
3	Elemar Luis Rodrigues Borges	23/12 à 21/01	2024/2025
4	Ivan Zaparte	09/12 à 28/12	2022/2023
5	Leticia Gladis Trevizan Perin	23/12 à 01/01	2022/2023

§ 1°. O pagamento do adicional de férias para os servidores que tenham completado o período aquisitivo, será pago na folha de referencia Janeiro/2025, com pagamento no mês de fevereiro de 2025.
§ 2°. O pagamento do adicional de férias para os servidores que não tenham completado o período aquisitivo, será pago somente no mês em que este completar o período aquisitivo, de acordo com o Art. 92, §1º da Lei nº 181/2015.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em Especial ao Decreto 302/2024 de 26 de novembro de 2024.
Gabinete do Prefeito de Boa Vista da Aparecida, em 13 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:EB63F2C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 33/24

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
EDITAL Nº 33/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024
REALIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

EDITAL Nº 33 – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**, Estado do Paraná, **OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, por meio da HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024,** conforme Edital publicado na data de 30 de setembro de 2024, e suas retificações**.** O Resultado Final consta nos Editais Nº 30, 31 e 32, publicado na data de 12 de dezembro de 2024, bem como no Anexo deste documento.

Bocaiúva do Sul/PR, 12 de dezembro de 2024.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:49C2B1BC

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1765/24 - EXONERA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 1765/2024

Súmula: Exonera Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a partir de 13 de dezembro de 2024, JOIRCE DA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA RG 3.738.715-0 Pr e CPF nº 371.338.029-53**,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão CC3**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 13 de dezembro de 2024.

OTAVIO M. A. G. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:383D9468

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE ITENS 225,226 E 227 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

CANCELAMENTO DE ITENS 225,226 E 227 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CONTRATADO: L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 49.875.336/0001-97

BOCAIÚVA DO SUL, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:7AF9525A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 275-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 275/2024.
CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
VIGÊNCIA: 12/12/2024 à 11/06/2025.
VALOR: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°79/2024.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:055CDDB2

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 4 DO CONTRATO N° 259-2022

TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo do Contrato N° 259/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, sob RG N° 4.004.481-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob N° 394.830.619-20, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAPTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.868.813/0001-48, com sede à Rua Presídio Borbas, n° 720, centro, na cidade de Bom Sucesso do Sul - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 13 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-Contratante-

CAPTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:821286E6

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 6 DO CONTRATO N° 136-2020

TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo do Contrato N° 136/2020, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, sob RG N° 4.004.481-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob N° 394.830.619-20, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VILMAR TEIXEIRA 00161610099**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.032.383/0001-90, com sede à Rua Industrial, nº 235, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 13 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

VILMAR TEIXEIRA 00161610099
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:EADB8709

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 13-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

RATIFICAÇÃO

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21,

RATIFICA, a dispensa de licitação para a contratação direta, cujo objeto é a contratação da Empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede à Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, SC, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas, no modelo SaaS (Software as a Service). Dentre os serviços prestados estão, treinamento, suporte e manutenção do sistema, com fundamento no Parecer Jurídico do Advogado do Município e da Comissão de Contratação do Município de Bom Jesus do Sul e segundo o estatuído no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)**, em favor da empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.625.833/0001-76, cujo pagamento far-se-á em parcela única, mediante emissão de Nota Fiscal, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Bom Jesus do Sul - PR, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5E85F4ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 387, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede licença maternidade a servidora Neuza Fatima de Souza.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 744, de 19 de agosto de 2009:
RESOLVE,
Art. 1º. Conceder à servidora **Neuza Fatima de Souza**, Matrícula nº 641-6/1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.902.520-4 SESP/PR, cargo efetivo de Professora Educação Física, desta Prefeitura Municipal, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, retroativo a 10 de dezembro 2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:7A428FFD

CHEFE DE GABINETE
REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BOM SUCESSO DO SUL/PR ROTEIRO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

Planejamento e preparação:

Obtenção de informações:
. Nome, idade, gênero, estrutura familiar, motivo do encaminhamento; atitude do responsável diante da violência e denúncia; diálogo com profissionais envolvidos; informações de atendimentos, entrevista com familiares, professores; ocorrência policial (atual ou anteriores); avaliações técnicas.
. A coleta de informações deve ser objetiva e imparcial, não elaborando hipóteses antecipadas sobre a situação.
. Se houve revelações, esse relato já é suficiente para os devidos encaminhamentos?
. Certificar-se de que a criança ou adolescente não passou por entrevista anteriormente a respeito dessa situação.
Desenvolvimento do entrevistado:
. Capacidade de relato de forma consistente e precisa.
. Capacidade de entender e responder às perguntas colocadas.
. Avaliar se possui alguma deficiência, qual a deficiência, isso pode influenciar na habilidade de fornecer e receber informações? Ajustar a entrevista de acordo com as peculiaridades.
. A criança é de origem étnica ou cultural diversa, verificar ajustes e se há necessidade de intérprete (nunca alguém da família).
. Reunir informações necessárias para planejamento da entrevista.
. Avaliar a necessidade da presença de terceiros (figuras de confiança, familiares). é recomendável que pais ou outros cuidadores não estejam presentes durante a entrevista.
. Preparação do ambiente físico. Atenta-se para que o espaço seja livre de estímulos (brinquedos, bonecos, materiais diversos). Busque sentar na mesma altura que a criança, que não haja uma mesa entre vocês, cadeiras devem ser dispostas lado a lado em posição " 10 pras duas".
. A criança está alimentada e emocionalmente estável?
. Suspeitos de serem vitimizadores não devem estar presentes, não devem acompanhar a criança na entrevista e nem nas imediações do local.
. Observe a competência da criança para fazer o relato e a complexidade do evento.

Engajar e explicar:
Criar uma atmosfera acolhedora, demonstrando preocupação com o bem-estar do entrevistado, de modo que se sinta seguro e confortável com a entrevista.
Sente-se de forma relaxada, procure manter seu corpo levemente de frente para o entrevistado (posição 10 pras duas).
Utilize contato visual frequente, mas não fique olhando fixamente para a criança.
Apresente-se (explanação breve e neutra sobre seu papel, com linguagem adequada ao nível de desenvolvimento do entrevistado).

RAPPORT:
Iniciar o rapport expressando interesse em conhecer a criança, sendo gentil, empático, demonstrando simpatia e neutralidade, e quando ela expressar emoções, aceitar, repetir ou questionar sobre.
Quebre a relação de autoridade, fale devagar, dê pausas, não interrompa, permita o silêncio, demonstre paciência (atenção ao comportamento não verbal (seu e o do outro) perceber sinais de

ansiedade, vergonha, raiva ou medo, identificar se está prejudicada a habilidade ou a vontade dele (a) participar da entrevista). Atentar-se aos sinais não-verbais, que podem indicar desconforto ou insegurança.
. Observação cuidadosa: Note expressões faciais, gestos, tom de voz e mudanças de comportamento durante a conversa.
Apresentação: Olá (nome do entrevistado) meu nome é….., sou……, Quero te conhecer melhor. Me conte sobre as coisas que você mais gosta de fazer. (temas exemplo: amigos, animais de estimação, escola, atividades favoritas. "ex. Me fale mais sobre isso; o que? como? onde? quem? como você se sente?, durante a nossa conversa vou fazer algumas anotações para poder me lembrar do que você me falou, tudo bem?

ELUCIDANDO OS MOTIVOS DA ENTREVISTA:
Perguntas tipo:
"Hoje a gente vai conversar um pouco, e eu estou aqui para ouvir você. O que você me contar é muito importante, e você pode falar no seu tempo. O meu trabalho é ajudar crianças e adolescentes a se sentirem seguras e a falar sobre coisas que são importantes para elas."
Você sabe por que está aqui hoje?
Quem falou para você que estaria vindo aqui?
O que te disseram sobre vir aqui?
ESTABELECENDO O CONTRATO:
Verificar se ela já contou o fato para alguém, identificar quem é a pessoa de confiança.
Perguntar como é para ela falar do assunto, respeitando uma eventual decisão de silêncio. Nesse caso é importante distinguir o motivo, se por vergonha, desconforto, ou decisão de não explicitar a situação.
Informar limites sobre o sigilo da entrevista.
Quem mais terá acesso e de que forma.
Perguntar como ela se sente diante dessas condições e verificar se existem preocupações sobre isso.

Exemplos: "É muito importante você me dizer apenas coisas que aconteceram com você. Tudo bem para você conversar desse jeito hoje?"
"Eu vou te ouvir com atenção, mas se eu entender alguma coisa errada, você pode me dizer"
"Se eu te fizer uma pergunta e você não souber a resposta, não vale chutar, você pode só me dizer que não sabe".

RELATO E CLARIFICAÇÃO
Convite a narrativa focalizada:
"Você disse que (tópico relacionado à alegação). Comece pelo início e me conte tudo sobre a última vez em que você (atividade mencionada).
"Eu realmente quero entender. Antes você me falou sobre… me fale tudo sobre…"
Você me falou (elemento da na narrativa relacionado à revelação..) me fale mais sobre isso."
Detalhamento:
Quem estava com você?
Me fale sobre o lugar que ocorreu?
Quando isso aconteceu, qual parte do corpo de (nome do autor, caso tenha revelado antes) tocou em seu corpo?
Existe alguma outra vez que isso aconteceu?
Você sabe se isso aconteceu com mais alguém?
Investigando incidentes:
Alguém mais sabe o que aconteceu?

Esteja atento a qualquer sinal de relutância ou ansiedade:
Eu vi você chorando. Conte-me porque"
Porque você pensa isso?
Fale-me mais sobre isso.

Perguntas abertas para aprofundar o relato:
• "Pode me contar mais sobre isso?"
• "Como foi para você quando isso aconteceu?"
• "O que você gostaria que as pessoas soubessem sobre isso?"
• Técnicas de reforço positivo: "Você está fazendo um ótimo trabalho contando essa história. Eu sei que nem sempre é fácil falar sobre essas coisas."

USO DE FERRAMENTAS
Utilizar recursos, se necessário: Se a criança parecer desconfortável, ofereça formas alternativas de expressão, como desenhar ou utilizar brinquedos para ajudar na comunicação. Somente se imprescindível.
O entrevistado deve encorajar a criança a explicar e dar detalhes verbalmente.

FUNDAMENTOS DA CLARIFICAÇÃO:
Vamos ver se eu entendi direito (fazer um breve resumo). Isso está certo?

FECHAMENTO:
Finalizar de maneira acolhedora e explicar os próximos passos, caso necessário.
Agradecimento e elogio: "Muito obrigado por confiar em mim e me contar isso. Sei que não é fácil, e você foi muito corajoso."
Explicação dos próximos passos: "Agora, eu vou conversar com algumas pessoas que podem ajudar você a ficar seguro, se for necessário. Nós vamos fazer tudo com muito cuidado para garantir seu bem-estar."
Encerramento respeitoso: "Você gostaria de me contar mais alguma coisa antes de encerrarmos?
O que você irá fazer depois que terminarmos aqui?

***EVITAR**:
Perguntas sugestivas. "Ele forçou você a fazer isso, não foi?" "Ele deitou você na cama?".
Perguntas revitimizantes. " Por que você não contou antes?", "Por que você foi lá se sabia que isso iria acontecer?", "Você mentiu antes ou está mentindo agora?".

REGISTRO E ENCAMINHAMENTO NA REDE:

Registro detalhado e fiel: Faça um registro objetivo, contendo as falas da criança/adolescente, observações sobre seu comportamento e sinais emocionais.
Encaminhamento para serviços de apoio: Caso necessário, acione outros serviços do município, como conselheiros tutelares, equipe de Proteção Social Especial (PSE) e Departamento de Saúde.
Compartilhamento com a rede: Alinhar com os profissionais da rede sobre o acompanhamento do caso, garantindo que a criança/adolescente receba o apoio necessário, evitando a revitimização com entrevistas repetidas.

(Utilizado como referência material de apoio ofertado pelo palestrante da Capacitação da Escuta Especializada)
Obs: Roteiro que pode servir como base para nortear o procedimento de escuta, porém deve ser adaptado conforme a particularidade de cada caso.

Documento confidencial
MODELO DE RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

1. IDENTIFICAÇÃO
Pessoa atendida:
Idade:
Sexo:
Data de nascimento:
Responsável familiar:
Autor (a):
Interessado:
Assunto: Escuta Especializada

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA
Instituição que solicitou a escuta e motivação para o procedimento.
3. PROCEDIMENTO
Data, local, procedimento técnico

4. ANÁLISE

4.1 Relato da criança
(descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

4.2 Relato do acompanhante (caso necessário)

5. CONCLUSÃO
(Qual tipo de violência identificada: Física; Violência Sexual; Psicológica ;Violência institucional)
Encaminhamentos: (Comunicação ao Conselho Tutelar; Notificação para a vigilância epidemiológica; Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017); Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017); Atendimento de Saúde; Proteção Social Especial; Outros.....)
Bom Sucesso do Sul, ____ de _____ de _____

_____
Profissional que atendeu
Profissão
Número de registro

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:952277E2

CHEFE DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
RESOLUÇÃO CMDCA 06/2024

APROVA O FLUXOGRAMA PARA ACIONAMENTO DA ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ROTEIRO DE ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA E MODELO DE RELATÓRIO PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE BOM SUCESSO DO SUL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul/PR, em reunião ordinária ocorrida no dia 11 de dezembro de 2024.

Considerando a proposta de fluxo de acionamento da Especializada de crianças e adolescentes, a sugestão de roteiro da referida entrevista bem como modelo de relatório para registro de informações, apresentados pelos membros da Rede de Proteção da Crianças e Adolescentes de Bom Sucesso do Sul/PR;

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o fluxograma para acionamento da entrevista da Escuta Especializada de crianças e adolescentes, roteiro de entrevista da Escuta Especializada e modelo de relatório para registro de informações, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - O fluxograma, o roteiro de entrevista e o modelo de registro de informações mencionados no Art. 1º deverão servir de referência para os profissionais que atuam na Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes de Bom Sucesso do Sul/PR.
Parágrafo único. Quando necessário, os documentos de que trata esta Resolução poderão ser revisados pela Rede de Proteção sendo obrigatório a deliberação deste Colegiado posteriormente por meio de Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul/PR, 12 de dezembro de 2024.

JOSIANE FOLLE
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:3822B4A1

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 388, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, 02 (duas) diárias de viagem, para os dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para a Cidade de Curitiba – PR, com veículo oficial, transporte de paciente até o Hospital Menino Deus e Hospital de Olhos do Paraná.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:9F00C126

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 389, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao **servidor Paulo Sergio do Carmo**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matricula nº 612-2/1, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 16 de dezembro de 2024, para a Cidade de Cascavel – PR., com veículo oficial, para transporte de pacientes até o Hospital Dr. Prime.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:29291D10

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.560, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente cria fonte de recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.673/2023 de 17 de novembro de 2023.
DECRETA
Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), para suprir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Depto de Saúde**		
07.01	**Fundo Munic. De Saúde**		
10.301.0007.2.024	**Atividades Operac. Do Consórcio de Saúde**		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Cons. Público	494	130.000,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Cons. Público (181)	303	38.000,00
09.00	**Depto de Educação, Cultura e Esportes**		
09.03	**Divisão de Ensino**		
13.392.0011.1.104	**Centro Cultural**		
4.4.90.51	Obras e Instalações (394)	000	59.000,00

TOTAL		**227.000,00**

Art. 2o Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, será utilizada a ANULAÇÃO PARCIAL das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, conforme o previsto no artigo 4º inciso III, da Lei 1.673/2023, de 17 de novembro de 2023 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Depto de Saúde**		
07.01	**Fundo Munic. De Saúde**		
10.122.0007.2.026	**Atividades Operac. Do Dpto de Saúde**		
3.1.90.13	Contribuições Patronais (134)	303	26.000,00
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil (135)	303	12.000,00
10.301.0007.2.016	**Atividades Operac. Do Projeto Estratégia da Saúde da Família - ESF**		
3.1.90.11	Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo (160)	494	130.000,00
09.00	**Depto de Educação, Cultura e Esportes**		
09.03	**Divisão de Cultura**		
13.392.0011.2.035	**Apoio ao Desenv. de Atividades Culturais**		
3.1.90.11	Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo (395)	000	59.000,00
TOTAL			**227.000,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.664/2023 de 21 de setembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício de 2024 e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:138EC1B7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Nas publicações do dia 09 de dezembro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3169, e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 8.099 do dia 07 de dezembro de 2024 bem como no site do município no dia 06 de dezembro de 2024, tendo em vista equívoco cometido na hora da digitação, então:
"onde se lê":
LOTE 01: Delta Produtos e Serviços LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL
1.1	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 6 - Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008.	100	R$ 699,00	R$ 69.900,00

LOTE 02: Delta Produtos e Serviços LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL
2.10	NICHO PARA TROCA	3	R$ 2.990,00	R$ 1.047,00
2.9	MÓDULO DESMONTÁVEL 02 (CAMINHA)	60	R$ 349,00	R$ 20.940,00

LOTE 05: WPB Comercio, Serviços e Assessoria LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL
5.1	. ESTANTE EM AÇO COM 3 PRATELEIRAS E 9 CAIXAS DE 18 LITROS (GUARDA TUDO)	10	R$ 2.959,00	R$ 29.590,00
5.2	PISOS EM RESINA PLÁSTICA, PLACAS 30X30, ACOPLADOS	30 M2	R$ 550,00	R$ 16.500,00
5.3	CONJUNTO COLETIVO - MESA COM 04 CADEIRAS – INFANTIL, m	8	R$3.320,00	R$ 26,560,00
5.7	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM 8 CADEIRAS – ADULTO	3	R$ 9.280,000	R$ 27.840,00
5.8	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 08 CADEIRAS	6	R$ 6.980,00	R$ 41.880,00

"Leia-se":
CONTRATADA: **LOTE 02: Delta Produtos e Serviços LTDA**
LOTE 01: WPB Comercio, Serviços e Assessoria LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL
1.1	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 6 - Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008.	100	R$ 699,00	R$ 69.900,00

LOTE 02: WPB Comercio, Serviços e Assessoria LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL
2.10	NICHO PARA TROCA	3	R$ 2.990,00	R$ 1.047,00
2.9	MÓDULO DESMONTÁVEL 02 (CAMINHA)	60	R$ 349,00	R$ 20.940,00

LOTE 05: Delta Produtos e Serviços LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL
5.1	. ESTANTE EM AÇO COM 3 PRATELEIRAS E 9 CAIXAS DE 18 LITROS (GUARDA TUDO)	10	R$ 2.959,00	R$ 29.590,00
5.2	PISOS EM RESINA PLÁSTICA, PLACAS 30X30, ACOPLADOS	30 M2	R$ 550,00	R$ 16.500,00
5.3	CONJUNTO COLETIVO - MESA COM 04 CADEIRAS – INFANTIL, m	8	R$3.320,00	R$ 26,560,00
5.7	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM 8 CADEIRAS – ADULTO	3	R$ 9.280,000	R$ 27.840,00
5.8	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 08 CADEIRAS	6	R$ 6.980,00	R$ 41.880,00

Bom Sucesso do Sul, 13de dezembro de 2024.

JOSIANE FOLLE
Agente de Contratação

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:EB1DEEFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 277/2024 – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 076/2024

VALIDADE: 12 MESES APÓS SUA ASSINATURA (IMPRORROGÁVEL)
PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 5.689.696-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 965.472.949-00, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa **CASSIA CONFECÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 50.623.055/0001-26, sediada na RUA 1 DE JANEIRO, 705, ITOUPAVA NORTE, na cidade de Blumenau, Estado de SANTA CATARINA, CEP: 890600100, neste ato representada pelo **Sr** RITA DE CASSIA SOARES**,** portador do **CI/RG Nº. 36.878.923-0 SESP-PR** e inscrito no **CPF/MF Nº. 775.042.329-04** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 076/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **o Registro de Preços para contratação de empresa responsável na confecção e fornecimento de camisetas, com fim de atender as necessidades das diversas secretarias do**

município de Braganey-Pr, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total **R$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 09 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 13 de Dezembro de 2024.

.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:97D41C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº132/2024

SÚMULA: EXONERAR CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. JANAINA PICAGEVICZ DOS SANTOS** inscrita no CPF 106.681.779-00, do Cargo de Chefe Da Divisão De Saúde E Atenção Básica, CC4, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13/12/2024, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:DEA71DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2024

SÚMULA: EXONERAR A PEDIDO DO CARGO/EFETIVO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de exoneração da **Sr. TIAGO MARCOS CARDOSO** inscrito no CPF: 102.499.819-39 do cargo/Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13/12/2024, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:BC858AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2024

SÚMULA: Exonerar Cargo de Professora PSS (Processo Seletivo Simplificado) e dá outras providências;

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,*

RESOLVE:

***Art. 1º -** Exonerar, a pedido, **Sra. ILDA PICAGEVICZ DOS SANTOS**, portadora do CPF 048.249.579-07, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.*

***Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de **16/12/2024**, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

***PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.*

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:6382D907

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 137 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº 137 de 13 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Decreta o valor da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado o valor da Unidade Fiscal do Município - U.F.M., para o Exercício de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.801/2021, é de R$ 104,02 (Cento e quatro reais e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:DB359622

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 138 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº 138 de 13 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização e aumento do valor venal, para fins de lançamento do IPTU no âmbito municipal, referentes ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;
CONSIDERANDO o disposto no *caput* e parágrafo único do artigo 144 do Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO o que o índice oficial do Município de Cafelândia é o IPCA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada a base de cálculo do IPTU, em relação ao valor lançado no exercício de 2024, em 4,87% (por cento) - IPCA, período dezembro/2023 a novembro/2024, para o exercício de 2025.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:A673DF11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024 – Pregão ELETRONICO nº 101/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.

Contratado: PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 57.059.013/0001-53, RUA SANTOS DUMONT, 3417 SALA 107 - CEP: 87013050 - BAIRRO: ZONA 01, e-mail: PUBLIXEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM, TELEFONE:(44) 9159-4212, CIDADE: Maringá/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) ARTHUR ANACLETO ROSA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 954747-8/FNDE/MEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PR.

Valor Total: R$ 15.110,20 (Quinze Mil, Cento e Dez Reais e Vinte Centavos).
Assinaturas: Culestino Kiara, ARTHUR ANACLETO ROSA
Vigência: 12/12/2024 a 11/12/2025.
Data da Assinatura:12/12/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:0C5A68E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024 – Pregão ELETRONICO nº 101/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.

Contratado: RCK BRINQUEDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 31.114.370/0001-83, RUA HAROLDO HAMILTON, 150, SALA 02 - CEP: 85905390 - BAIRRO: centro, e-mail: rckbrinquedos@hotmail.com, TELEFONE:(41) 8801-4283, CIDADE: Toledo/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) THARIN REGINA REFFATTI.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 954747-8/FNDE/MEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PR.

Valor Total: R$ 1.420,00 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, THARIN REGINA REFFATTI
Vigência: 12/12/2024 a 11/12/2025.
Data da Assinatura:12/12/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:4B07FCC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024 – Pregão ELETRONICO nº 101/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.

Contratado: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.763.210/0001-02, RUA TARUMA, 169 - CEP: 94960585 - BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE, e-mail: FINANCEIRO@REJANEREP.COM.BR, TELEFONE:(51) 3438-1352, CIDADE: Cachoeirinha/RS, neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) MARIA REJANE DE FRAGA GOMES.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 954747-8/FNDE/MEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – PR.

Valor Total: R$ 18.936,00 (Dezoito Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, MARIA REJANE DE FRAGA GOMES
Vigência: 12/12/2024 a 11/12/2025.
Data da Assinatura:12/12/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:691F514E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022 - DISPENSA Nº 042/2022

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022 - DISPENSA Nº 042/2022

Locatário: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, **Sr. CULESTINO KIARA** Prefeito Municipal, brasileiro, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Locador: JOÃO VICTOR RIBEIRO, pessoa física, com sede no Sitio Santo Antônio, Silva Jardim, Zona Rural, Cep: 85.415-000, Telefone:(45)999190505, no município de Cafelândia/PR.

Objeto: Fica alterada a cláusula oitava **(da vigência)** do contrato originário aditando em mais **06 (seis) meses, findando-se em 03/07/2025,** conforme solicitação e justificativa do ofício da Secretaria Municipal de Educação, anuência do locador e parecer jurídico em anexo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assinaturas: Culestino Kiara e João Victor Ribeiro
Data da Assinatura: 13/12/2024.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:EE4EC060

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 656/2024-DRH

PORTARIA N. º 656/2024-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
MARIA MADALENA ROMERO DA COSTA	EDUCADOR INFANTIL	75871	13/12/2024	12/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 13 de dezembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:A4B442B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 160/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 160/2024.

SÚMULA: Concede Diárias a Secretária Municipal de Educação e Cultura nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Rozane Maria Dal Molin Pitol, portadora do R.G. nº 1.442.598-5 - SSP/PR, 03 (três) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Pr, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 15 (quinze) dezembro de 2024.
Horário de saída: 16h00min.

Motivo: Participar da reunião dos membros da diretoria da UNDIME PR; Participar da reunião com secretários do Estado Paraná; Participar da cerimonia especial de encerramento do Programa AMP – Itaipu 4.0, na UP Experience.

Data do retorno: 18 (dezoito) de dezembro de 2024.
Horário do retorno: 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:E910D2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 161/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 161/2024.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Servidora Pública, Sra. Mariana Caroline dos Santos Borges, portadora do R.G. nº. 12.302.867-8 - SSP/PR, 03 (três) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Pr, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 15 (quinze) dezembro de 2024.
Horário de saída: 16h00min.

Motivo: Participar da reunião dos membros da diretoria da UNDIME PR; Participar da reunião com secretários do Estado Paraná; Participar da cerimônia especial de encerramento do Programa AMP – Itaipu 4.0, na UP Experience.

Data do retorno: 18 (dezoito) de dezembro de 2024.
Horário do retorno: 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:FDC3EF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162/2024.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Servidora Pública, Sra. Kelis Regina Silva Guedes, portadora do R.G. nº 7.274.887-5 - SSP/PR, 03 (três) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Pr, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 15 (quinze) dezembro de 2024.
Horário de saída: 16h00min.

Motivo: Participar da reunião dos membros da diretoria da UNDIME PR; Participar da reunião com secretários do Estado Paraná; Participar da cerimônia especial de encerramento do Programa AMP – Itaipu 4.0, na UP Experience.

Data do retorno: 18 (dezoito) de dezembro de 2024.
Horário do retorno: 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:9E5BD14A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 185/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 185/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de baterias veicular a base de troca para os
veículos da frota municipal das Secretarias do Município de California/PR.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão eletrônico realizado no dia 29/11/2024, às 09h00min na plataforma do compras.gov, tendo um VALOR TOTAL: R$ 39.834,00 (Trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais).

Fornecedor: MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS E APARELHOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.461.488/0001-95
VALOR TOTAL: R$ 39.834,00 (Trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/12/2024.

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:137FBCF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI N° 1.033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº. 30, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Campina Grande do Sul, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 30, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Campina Grande do Sul, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, na forma que especifica.
Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº. 30, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:D77BDA54

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal Complementar nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal Complementar nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2ºO §7º do artigo 30 da Lei Municipal Complementar nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 30. (...).
§7º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não serão destituíveisaté o término do seu mandato, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano, ou ainda por decisão de afastamento e perda de mandato pela Câmara Municipal de Vereadores, respeitado pelo menos o quórum qualificado de2/3 (dois terços) dos seus membros, ressalvados os cargos destituíveis*ad nutum*.

Art. 2ºO §5º do artigo 36 da Lei Municipal Complementar nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 36. (...).
§5º O Diretor Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo, poderão ser destituíveis*ad nutum,* nas hipóteses de transição de mandato do Poder Executivo Municipal ou mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:AB138564

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 37/2024 - CMDCA

Aprova a Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul e nomeia a composição de membros, nos termos em que especifica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande do Sul - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto pela Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 20/1997 – dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.904/2022, que nomeia os membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a composição da Comissão responsável pela fiscalização das entidades, com ou sem fins lucrativos, inscritas ou não neste Conselho, que prestam serviços em prol das crianças e adolescentes no Municiípio de Campina Grande do Sul.

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização aludida no artigo anterior será formada pelos seguintes membros:
I – Lilian de Araujo;
II – Marlova Elizabete Silveira;
III – Denize Cristina Kaminski;
IV – Silmara Nagaswa Costa;
V – Lucilene de Moura;
VI – Adriana Fabro Gomes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2024.

LILIAN DE ARAUJO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:979C833D

GABINETE
DECRETO Nº. 2.345, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº. 2.252, de 18 de Julho de 2024, que dispõe sobre a aprovação do Condomínio Fechado de Lotes - Villaggio Di Campina, no imóvel objeto da Matrícula nº 00650, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Villaggio Campina Incorporações Imobiliárias SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.534.721/0001-91, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Municipal nº. 2.252, de 18 de Julho de 2024, que dispõe sobre a aprovação do Condomínio Fechado de Lotes - Villaggio Di Campina, no imóvel objeto da Matrícula nº 00650, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Villaggio Campina Incorporações Imobiliárias SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.534.721/0001-91, e dá outras providências., na forma que especifica.

Art. 2º O art. 4º do Decreto Municipal nº. 2.252, de 18 de Julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Empreendedor deixará como garantia ao cumprimento de suas obrigações, através da hipoteca, 15 (quinze) lotes de terreno, totalizando 5.937,78m² no valor aproximado de R$ 5.097.560,02 (cinco milhões, noventa e sete mil e seiscentos e sessenta reais) caracterizados da seguinte forma:

LOTE Nº	ÁREA (m²)
L01	360,00
L06	360,73
L07	361,63
L08	360,00
L09	360,00
L12	362,35
L18	360,00
L23	360,00
L27	562,57
L41	540,14
L45	360,00
L87	445,05
L93	425,09
L104	360,13
L105	360,10
Total (m²)	**5.937,78**

Parágrafo único. Os lotes caucionados somente serão liberados mediante solicitação expressa do empreendedor após a aceitação do condomínio pelo órgão ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:D52E637A

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 2 CONTRATO 231 2022

Termo de aditivo n°. 2 do contrato nº. 231/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES GRUPOS "A" E "B" DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, CONFORME QUANTITATIVO E DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL, decorrente do Pregão n°. 199/2012, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.067.001/0001-00. Constitui o objeto do presente termo aditivo de prazo de vigência e execução da prestação de serviços do contrato 231/2022, em mais 12(doze) meses, ou seja, de 23/12/2024 à 22/12/2025, com fundamento no artigo 57, II da Lei de 8.666/93. A Contratada concorda, expressamente que o valor do contrato permanecerá inalterado, ou seja, R$ 99.600,00(noventa e nove mil e seiscentos reais), sem concessão de reajuste.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de dezembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FE3AB6EA

SETOR DE COMPRAS
COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA PG 121 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO
COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA
Comunico que o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº. 121/2024**, tendo como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizado no dia 13/12/2024 às 09:00 horas no sistema ComprasBR, foi considerado como **DESERTO**, tendo em vista a ausência de licitantes participantes.
Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2024.

RONY ZOTTO CARTAXO
Agente de Contratação

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E3CEC3F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 013/2024

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA 013/2024
EXONERAÇÃO

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA

Art. 1º- Fica exoneradado cargo de Diretora Geral a Servidora Comissionada, Sra. Josiane Kaiss, R.G: 9R 1.368.469, C.P.F: 568.171.859-04, lotada na Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta portaria tem efeito a contar em 31 de dezembro de 2024, e revoga as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 13 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:B32EB94A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 014/2024

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA 014/2024

EXONERAÇÃO

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA

Art. 1º- Fica exoneradado cargo de Assessora Parlamentar II, CC4, a Sra. Adriana Jakoboski Rseciceki, R.G: 7.574.018-2, C.P.F: 036.670.689-64, lotada na Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta portaria tem efeito a contar em 31 de dezembro de 2024, e revoga as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 13 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:10DC08E1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 015/2024

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA 015/2024

EXONERAÇÃO

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA

Art. 1º- Fica exoneradado cargo de Assessora Parlamentar I, CC3, o Sr. Fabiano de Azevedo, R.G: 5.077.041-9, C.P.F: 810.469.529.00, lotado na Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta portaria tem efeito a contar em 31 de dezembro de 2024, e revoga as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 13 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:96460504

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 016/2024

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA 016/2024

EXONERAÇÃO

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA

Art. 1º- Fica exoneradado cargo de Assessor da Presidência, CC5, a Sra. Gabriela Mendes Freire, R.G: 12826003-0 SESP PR, C.P.F: 088.675.529-88, lotada na Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta portaria tem efeito a contar em 31 de dezembro de 2024, e revoga as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 13 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:9F04CFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2024

Processo Administrativo n.° 386/2024
Espécie: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos para Odontologia, pela Secretaria de Saúde de Campo do Tenente – Pr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data de Recebimento de propostas: até 08:45h de 19/12/2024

INÍCIO DISPUTA: 19/12/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
Duração da Fase de Lances: 6 horas

Local/link:**www.bll.org.br**

O Aviso de Contratação Direta poderá ser examinado pelo site https://campodotenente.pr.gov.br/transparencia, menu "Licitações" ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaoctpr@gmail.com Telefone (041) 3628-1795, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

EDUARDO DO ROCIO THIMOTHEO
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:0D479F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e chocolates utilização pelas Secretarias de Educação e Esporte e Desenvolvimento Social e Cidadania de Campo do Tenente PR. Data de abertura de propostas e disputa de preços: 10/01/2025, às 9 h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site https://www.campodotenente.pr.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR – Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, 13 de dezembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:8843B53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

Objeto: Registro de Preços de Serviços de LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL de Campo do Tenente/PR. Data de abertura de propostas e disputa de preços: 14/01/2025, às 9 h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site https://www.campodotenente.pr.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR – Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, 13 de dezembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:BEAD222F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 721/2024

Cancela gratificação de Coordenação Pedagógica, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
O memorando SEMEC n.º 756/2024
A Lei Municipal n.º 827/2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Cancela gratificação de Coordenação Pedagógica a partir de 17/12/2024 dos servidores relacionados abaixo

Ana Paula Calado de Andrade – Mat 1491
Carmem Valéria Obezute – Mat 1897
Rosiclea Aparecida da Cruz Trentini – Mat 1167.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 17/12/2024

Paço Municipal de Campo Magro, em 13 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:379C7E3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 722/2024

Retira GRATIFICAÇÃO DE REGIME SUPLEMENTAR, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando :
Memorando Semec 718/2024

D E C R E T A

Art. 1º - **RETIRA** a partir de 31/12/2024 a gratificação de Regime Suplementar soa servidores listados abaixo
Aline Colaço – mat 1886
Diomare Cristina de Miranda – mat 2298
Emanuella Keity Itô – Mat 1881
Fernanda Eduarda Correa da Luz – mat 2221
Fernanda Jubanski Alves – mat 214
Gesiane Gomes de Souza – mat 2099
Graciele Tomazi da Luz – mat 92258
Karina de Fatima da Rocha – mat 2228
Marcelo Moraes – Mat 2211
Maristela Carachenski do Carmo – Mat 91333
Mayara Souza Guimarães – mat 2090
Monique Karine Rodrigues – mat 2210
Simone Tulio Vieira – mat 1892
Sonilene Ferreira dos Santos – mat 769
Thalita Marcela Araujo dos Santos – Mat 2094

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data se sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31/12/2024.

Paço Municipal de Campo Magro, em 13 de dezembro 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:3A66CFF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 724/2024

Concede Função Gratificada de simbologia FG1 do servidor ANTONIO ALGACIR LEAL na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
a) memorando Sevor 097/2024
D E C R E T A
Art. 1º - Concede Função Gratificada, de simbologia FG1 do servidor ANTONIO ALGACIR LEAL, matrícula nº 884, a partir de 13/12//2024.
Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 13/12/2024.
Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de dezembro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:50D53D0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 723/2024

Retira Função Gratificada de simbologia FG1 do servidor ANTONIO ARLINDO CHICOSKI na forma em que dispõe.
O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:
a) memorando Sevop 096/2024
D E C R E T A
Art. 1º - RETIRA a Função Gratificada, de simbologia FG1 do servidor ANTONIO ARLINDO CHICOSKI, matrícula nº 795, a partir 13/12/2024.
Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 13/12/2024.
Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de dezembro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:BA0CC5E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 725/2024

Concede Função Gratificada de simbologia FGSSC ao servidor SIMONE ZAMMAR, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
a) Memorando Sesau 903/2024
b) Lei Municipal 1255/2022
D E C R E T A
Art. 1º - Concede Função Gratificada, de simbologia FGSSC a servidora SIMONE ZAMMAR, matrícula nº 3041, a partir de 01/12/2024.
Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de Dezembro de 2024.
Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:BC6300DD

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 083/2024

PORTARIA NO. 083/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***Adriana Ferreira Fernandes,*** *inscrito no CPF:063.236.449-16 do*
Cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, simbologia Ap-1, desta Câmara Municipal.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:F42B0B01

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 084/2024

PORTARIA NO. 084/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***AMAURI BONETE,*** *inscrito no CPF:052.209.149-01do*
Cargo em comissão de Assessor de comunicação social e cerimonial, CC-4, desta Câmara Municipal, a partir de 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:4D4C5038

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 085/2024

PORTARIA NO. 085/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***CARLA DANIELI NASCIMENTO,*** *inscrito no CPF:027.072.329-39, do*
Cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, simbologia Ap-1, desta Câmara Municipal, a partir de 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:E9F15479

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 086/2024

PORTARIA NO. 086/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***ROSEMARY APARECIDA DA SILVA,*** *inscrito no CPF:027.625.039-73, do*
Cargo em comissão de Assessor de Gabinete, simbologia AG-1, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:CFB1BFEE

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 087/2024

PORTARIA NO. 087/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***SERGIO GUSTAVO MACHADO,*** *inscrito no CPF:257.773.329-87, do*
Cargo em comissão de Assessor parlamentar, simbologia Ap-1, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:F06BA783

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 088/2024

PORTARIA NO. 088/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***BIANCA APARECIDA BARNABÉ,*** *inscrito no CPF:125.360.569-61, do*
Cargo em comissão de Assessor parlamentar, simbologia Ap-1, lotado no gabinete do vereador Beto Soares desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:AEF75C11

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 089/2024

PORTARIA NO. 089/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***FERNANDA BUENO MACHADO,*** *inscrito no CPF:132.933.999-16, do*
Cargo em comissão de Assessor parlamentar, simbologia Ap-1, lotado no gabinete do vereador Marcio Bosa, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:A3F83F45

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 090/2024

PORTARIA NO. 090/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***BRUNA GISELE MARTINS,*** *inscrito no CPF:052.981.609,13, do*
Cargo em comissão de Assessor de gabinete, simbologia Ag-1, lotado no gabinete do vereador Josnei Rosa, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:D315F74F

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 091/2024

PORTARIA NO. 091/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ***ATILA PINHEIRO MACHADO,*** *inscrito no CPF:063.653.479-01, do*
Cargo em comissão de Assessor de Parlamentar, simbologia Ap-1, lotado no gabinete do vereador Josnei Rosa, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:6C6647AD

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 092/2024

PORTARIA NO. 092/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF:096.291.799-03, do*
Cargo em comissão de Assessor de gabinete, simbologia Ag-1, lotado no gabinete do vereador Marcio Bosa, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:91457035

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 093/2024

PORTARIA NO. 093/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **SATHIALYS ALMADA SANTANA,** inscrito no CPF:062.548.809-11, do*
Cargo em comissão de Assessor de gabinete, simbologia Ag-1, lotado no gabinete do vereador Beto Soares, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:86D04EDB

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 094/2024

PORTARIA NO. 094/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **MILENA UKACHENSKI MARMITT,** inscrito no CPF:117.256.259-89, do*
Cargo em comissão de Assessor parlamenta da mesa diretora, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:36528977

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 095/2024

PORTARIA NO. 095/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **TELMO DENILSON BASSO,** inscrito no CPF:918.679.919-34, do*
Cargo em comissão de Assessor de gabinete, simbologia Ag-1, lotado no gabinete do vereador Valdir Costa, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:ACCA7B61

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 096/2024

PORTARIA NO. 096/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **THAIS JANAINA DOS SANTOS DA SILVA,** inscrito no CPF:066.889.059-22, do*
Cargo em comissão de Assessor parlamentar, simbologia Ap-1, lotado no gabinete do vereador Chiquinho do Povo, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:8D48C965

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 097/2024

PORTARIA NO. 097/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA,** inscrito no CPF:063.545.789-07, do*
Cargo em comissão de Assessor de Gabinete, simbologia Ag-1, lotado no gabinete do vereador Edivaldo Juninho, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:6CCB61B1

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 098/2024

PORTARIA NO. 098/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **CIRLENE ANDREICZUK,** inscrito no CPF:817.912.599-87, do*
Cargo em comissão de Assessor parlamentar, simbologia Ap-1, lotado no gabinete do vereador Edivaldo Juninho, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:F8F670AE

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 099/2024

PORTARIA NO. 099/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

*Exonerar, **ANGELICA SOTOSKI,** inscrito no CPF:052.100.369-52, do*
Cargo em comissão de Assessor parlamentar da mesa Diretora, simbologia Ap-1, desta Câmara Municipal, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de Dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:8656929C

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 100/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar**, DARLEY FRANÇA,** inscrito no CPF: 008.***.***-30 do cargo de Consultor Jurídico da Presidência, simbologia CC-3, desta Câmara Municipal.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:540C95A3

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 101/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar**, JOÃO RICARDO KEPES NORONHA,** inscrito no CPF: 320.***.***-68 do cargo de Consultor Jurídico da Procuradoria, simbologia CC-3, desta Câmara Municipal.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de dezembro de 2024.

ARVINHO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:C14CB1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Através da presente, fica a empresa **JMF Comércio e Distribuição Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob n°. 36.953.179/0001-49** com sede e foro na Rua São Luiz, n°. 73, apto 32, 3º andar, Bloco Palm Springs, CEP 80.035-140, na cidade de Curitiba – PR., intimada quanto ao teor do Processo Adminstrativo – P. A. gerado sob Memorando de n°. 0466/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

A presente intimação, assim como o teor do Processo Administrativo foram encaminhados através dos meios de contato eletrônico da referida empresa, bem como através de diligência realizada na manhã do dia 12 de dezembro último no endereço supramencionado que consta na Ata de Registro de Preços de n° 0142/2022, Pregão Eletrônico n° 38/2022.

Frisa-se que não houve sucesso em ambas as tentativas. Em vistas ao princípio da ampla publicidade, comunica-se que a íntegra de todo o Processo em tela permanece à disposição para consulta e obtenção de

cópia junto à Comissão Permanente de Contratos Administrativos – CPCA instaurada sob Decreto de n°. 314/2024 de 22 de maio de 2024.

Campo Magro, em 13 de dezembro de 2024.

EDILSON APARECIDO CARDOSO
Presidente - CPCA

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:67569E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 0022/2024 - DEFAT

(prazo de 30 dias)
O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN, c/c nos termos do Artigo 79, alínea "c" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes:

CÓDIGO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	VENCIMENTO
23172	A E RIBEIRO EIRELI	21.307.253/0001-82	30/01/2025
23163	AGROPECUÁRIA MONTES CLAROS EIRELI - ME	21.366.694/0001-55	30/01/2025
28034	BEACH HOUSE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	44.670.817/0001-42	30/01/2025
25177	BREW FIELD MICROCERVEJARIA EIRELI - ME	28.535.460/0001-33	30/01/2025
23181	CANTOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA -	04.913.039/0001-50	30/01/2025
28837	COM. DE PRODUTOS INFANTIS E PERFUMARIA SANTA FELICIDADE LTDA	32.969.921/0001-53	30/01/2025
24447	CONFEITOS DO CAMPO LTDA	26.588.639/0001-23	30/01/2025
25830	CONSTRUTORA CAMINHO REAL LTDA	31.938.458/0001-10	30/01/2025
8165	COSTA & FILLUS TRANSPORTES LTDA - ME	11.364.944/0001-64	30/01/2025
27255	D PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTANTE COMERCIAL	15.722.041/0001-69	30/01/2025
29837	EGK SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA	29.526.252/0001-30	30/01/2025
22041	FERNANDO GONÇALVES DE CASTRO ACADEMIA - ME	17.827.780/0001-40	30/01/2025
26509	HARTWOOD COMERCIAL DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA	35.602.637/0001-32	30/01/2025
25174	HELIO BLUM	544.967.569-00	30/01/2025
28812	HÍDRICO QUÍMICA LTDA	48.825.647/0001-89	30/01/2025
28010	INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS E EMBALAGENS LTDA	15.574.497/0001-29	30/01/2025
23175	J & J PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	21.606.383/0001-16	30/01/2025
8711	JSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EIRELI	04.782.901/0001-33	30/01/2025
26513	LAJES SANTA FELICIDADE - EIRELI	34.059.259/0001-20	30/01/2025
25921	LEANDRO BELIZARIO MORO - AUTONOMO	029.800.699-57	30/01/2025
27237	MINIMERCADO SANTANA E NASCIMENTO LTDA	19.095.307/0001-41	30/01/2025
28800	NOBRE COR PINTURAS LTDA	48.689.134/0001-98	30/01/2025
19689	NOEL ANTONIO CHAGAS DE LIMA -ME	14.803.572/0001-13	30/01/2025
27259	OBRALEVE TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA	38.714.737/0001-49	30/01/2025
28018	P CESAR PINHEIRO DISTRIBUIDOR DE MAT. HIDRÁULICOS E ELÉTRICO	44.253.339/0001-75	30/01/2025
28002	PKNET SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA	44.477.084/0001-24	30/01/2025
23228	PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTÁRIO PARANAENSE - CAMPO MAGRO	11.300.467/0001-73	30/01/2025
25120	RCD BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	17.313.041/0001-30	30/01/2025
29850	SITIO DANRAT PRODUTOS AGROECOLÓGICOS LTDA	53.301.761/0001-40	30/01/2025
28813	SKIBA REI DOS BALANÇOS - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	40.832.194/0001-06	30/01/2025
25824	TRANS ISAAK TURISMO LTDA	76.664.986/0004-09	30/01/2025

Para que tomem conhecimento do vencimento de sua licença comercial e, caso o contribuinte acima nominado pretenda renovar seu Alvará Comercial para o ano de 2025/2026, deverá comparecer ao Departamento de Fiscalização e Administração Tributária – DEFAT deste Município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, para retirada da competente Guia de Recolhimento da Taxa de Localização e Verificação Anual (art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 36/1997 e art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 294/2003).
Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do site eletrônico oficial da Prefeitura (www.campomagro.pr.gov.br/), acessando o link "Cidadão Web".
Procedido ao recolhimento tributário, o contribuinte deverá requerer a renovação de seu Alvará Comercial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, oportunidade na qual lhe serão exigidos os seguintes documentos:
Guia de Recolhimento devidamente paga;
Cópia do Alvará antigo (2024);
Documento de Identificação do contribuinte ou de seu representante legal (RG);
Cadastro de Pessoa Física contribuinte ou de seu representante legal (CPF);
Comprovante do endereço comercial, com data de expedição não superior a três meses;
Cópia da última alteração contratual da empresa;
Certificado do corpo de bombeiros ou, na falta deste, apresentar protocolo de vistoria perante aquele órgão;
Contrato de prestação de serviços contábeis e Certidão de regularidade do contador expedido pelo CRC/PR;
Cartão CNPJ.
O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
Campo Magro, 10 de dezembro de 2024.

LEONARDO ALMADA SANTANA
Secretário Municipal De Fazenda

EDILSON DARAB HIRT
Diretor Do Departamento De Fiscalização E Administração Tributária

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:335CDE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATANTE: Município de Campo Magro, Estado do Paraná, com sede à Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 n° 20823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 01.607.539/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, portador da cédula de identidade R.G. n. º 4.619.196-0 PR, inscrito no CPF sob n. º 865.369.749-72.

CONTRATADA: ENERGYPLUS SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Urbanização de Vias, Jardim Bom Pastor e Sede do Município, SAM 63.

VALOR: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Campo Magro, 09 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:63EE39E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 11° ADITIVO DO CONTRATO N.º 50/2022
ORIGINÁRIO DA CONCORRÊNCIA N.º 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP **CNPJ**: 00.865.897/0001-16
DO OBJETO DO CONTRATO: Execução de Pavimentação em CBUQ, Bairro Sede do Município - Bairro Jardim Pioneiro, 11.308,11 m², (lote 01), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 02/2022 (concorrência pública).
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 6399/2024 fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA, pelo período de 30 (trinta) dias, passando de 10 de dezembro de 2024 para 09 de janeiro de 2025, com fulcro no art. 57 da lei n.º 8.666/93).
DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo n.º 164 do Decreto Municipal n.º 22/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:C1AA9341

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 05º ADITIVO DO CONTRATO N.º 29/20221
ORIGINÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CTMGEO - SOLUÇÕES GEOTECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 17.531.702/0001-02
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e tecnologia da informação para elaboração de cadastro técnico multifinalitário georreferenciado e implantação e fornecimento de licença de uso de sistema de informação geográfica, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência**.**
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Conforme o protocolo 6337/2024**,** fica prorrogado o prazo de vigência do item 04 Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do Sistema (serviço/mensalidade) pelo período de mais 12 (doze) meses, perfazendo o período entre 11 de dezembro de 2024 até 11 de dezembro de 2025, perfazendo o valor de R$ 153.999,96 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o item 04.

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
04	**Licença de uso de software** e manutenção mensal corretiva e adaptativa do Sistema (serviço/mensalidade)	Mês	12	R$ 12.833,33	R$ 153.999,96
VALOR TOTAL:					**R$ 153.999,96**

O fiscal do Contrato é o Sr. Paulo Henrique Casagrande.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo n.º 164 do Decreto Municipal n.º 22/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:7BFDD880

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 04° ADITIVO DO CONTRATO N.º 18/2024
ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.928.501/0001-81
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de Parque Esportivo e de Lazer, no imóvel localizado na Rua Tereza Maria Scheffer Batista, nº. 150, Dabor/Campo de São Benedito, conforme projetos e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, originário do protocolo 4997/2024 e Conforme Memorando Sedua n° 705/2024, fica reequilibrado para acrescer ao contrato o valor total de R$ 83.630,78 (oitenta e três mil e seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos), com fundamento no artigo n.º 65 da Lei 8.666/1993.
2.2. O valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 568.922,27 (quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo n.º 164 do Decreto Municipal n.º 22/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:92795583

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA PORTARIA 370/2024 E 425/2024

DESPACHO
12 de dezembro de 2024.

Em síntese o presente Processo de Sindicância foi instaurado para apurar a conduta da Servidora P. K. V. Conforme relato no memorando 1.317/2024 da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

DECISÃO

Acato na integra a decisão da Comissão:

Em razão de ter ficado demonstrado nos autos a inexistência de conduta típica por parte da Servidora P.K.V, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo conforme previsto na lei complementar 32/2017 art 164 inciso I.

ANTONIO CARLOS TERNOUSKI
Secretário de Administração

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:098992AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 737/2024

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com o Art. 111 da Lei Complementar nº 032/2017 de 22/12/2017, alterada pela lei Complementar nº 45/2019,

RESOLVE

Art. 1º Manter a cessão referente a portaria nº 286/2021, de 09 de fevereiro de 2021, nas mesmas condições estipuladas naquele ato.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:57354F64

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA 562/2024

Data: 13 de dezembro de 2024.
DESPACHO

Em síntese o presente processo se deu mediante a solicitação para abertura de processo administrativo disciplinar emitido pelo setor de Cultura do Município de Candói memorando 2.207/2024, referente a não apresentação da prestação de contas conforme Edital de Chamamento Público 01/2023 Execução Cultural 12/2023 nos termos da Lei Complementar 195/2022 Paulo Gustavo
Considerando que não houve a prestação de contas dos valores recebidos pelo Sr. Aroldo Soares Barbosa nos Termos da Lei 195/2022, Decreto 11.525/2023 no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Execução Cultural 12/2023.
Considerando que houve danos ao erário Público Municipal

DETERMINO:

Acato na integra a decisão da Comissão

1. Que o Agente Cultural Sr Aroldo Soares Babosa faça a devolução total dos recursos com rendimentos se couber conforme previsto na lei Complementar 195/2022 art 28 incisos I até a presente data sob pena de Inscrição em dívida ativa Municipal

2. Aplicar a Penalidade de ADVERTÊNCIA ao agente Cultural Sr Aroldo Soares prevista na Lei Complementar 195/2022, e no Termo de Execução Cultural 12/2023 sob pena de não participar de novos projetos culturais no âmbito do Município de Candoi pelo período de 3 anos ou até a quitação da dívida.

Publique – se Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos para publicação da decisão. Encaminhar ao Setor Tributário para providencias cabíveis.

ANTONIO CARLOS TERNOUSKI
Secretário de Administração

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:DACFC3BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 413/2024 DATA: 13-12-2024

SÚMULA: Exonera a pedido a servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora **Eliana Maria Magnabosco**, RG. n.º 6.174.148-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 13 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:9DBE574E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N.º 736/2024.

SÚMULA: DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 06.313.733/0001-62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, e nos termos da Legislação vigente,
RESOLVE
Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados do término do período inicial o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão do Processo Administrativo Sancionador, instaurado através da Portaria n° 608/2024, de 16 de outubro de 2024, publicada no diário eletrônico, Edição 3138, de 23 de outubro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques /PR, 13 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito

Publicado por:
Joice Sorok Larsen
Código Identificador:D0D8FD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 737/2024

PORTARIA Nº 737/2024
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Maxwell Scapini	Prefeito Municipal	01 (uma)	Guaíra e Assis Chateaubriand-PR	13 de dezembro de 2024	Reunião com empresa referente a construção de unidades habitacionais.
Fabiano de Holanda Guerra	Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01 (uma)	Guaíra e Assis Chateaubriand-PR		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,
Capitão Leônidas Marques, em 13 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:E5D371EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 741/2024

PORTARIA Nº 741/2024
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Janice Bazaretti Bortolini	Assessora Pedagógica	03 (três)	Curitiba (PR)	15, 16, 17 de Dezembro 2024	Reconhecimento das iniciativas de gestão e alfabetização das secretarias municipais de educação do Estado do Paraná.
Paula de Borba Julião	Secretaria de Educação	03 (três)			
Iara Pessatto	Assessora Pedagógica	03 (três)			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:B92ACC12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 738/2024 DATA: 13-12-2024

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 171, da Lei Municipal nº 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. lº - Conceder ao servidor público abaixo relacionado, Auxílio ao Servidor com Filho Portador de Deficiência, de acordo com o laudo médico anexado ao requerimento protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e os Despachos proferidos referente a solicitação.

Matrícula	Nome	Cargo
117821/1	Roger Lino Bergamin	Odontólogo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 13 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:D893F9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 739/2024 DATA: 13-12-2024

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 171, da Lei Municipal nº 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. lº - Conceder ao servidor público abaixo relacionado, Auxílio ao Servidor com Filho Portador de Deficiência, de acordo com o laudo médico anexado ao requerimento protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e os Despachos proferidos referente a solicitação.

Matrícula	Nome	Cargo
121902/1	Joel Pereira	Agente de Defesa Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 13 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:75C77F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 740/2024 DATA: 13-12-2024

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 171, da Lei Municipal nº 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. lº - Conceder ao servidor público abaixo relacionado, Auxílio ao Servidor com Filho Portador de Deficiência, de acordo com o laudo médico anexado ao requerimento protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e os Despachos proferidos referente a solicitação.

Matrícula	Nome	Cargo
124188/1	Fernando Dente	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 13 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:FD019AA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024 PROCESSO INTERNO Nº 195/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
OBJETO: Aquisição de coletes de treino e prestação de serviços de impressão de numeração em camisetas da Escola de Futebol Furacão.
VALOR CONTRATADO: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021
FORNECEDOR CONTRATADO: S A FERRAZ - CONFECÇÃO – CNPJ Nº 29.999.469/0001-68

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:B693B3FB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024 PROCESSO INTERNO Nº 194/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
OBJETO: Aquisição de placa de identificação do Projeto Escola de Futebol Furacão.
VALOR CONTRATADO: R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021
FORNECEDOR CONTRATADO: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME – CNPJ Nº 04.864.928/0001-75

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:D057FFA5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024 PROCESSO INTERNO Nº 227/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Aquisição de camisetas, destinadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento assistidos pela equipe técnica do CRAS.
VALOR CONTRATADO: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021
FORNECEDOR CONTRATADO: S A FERRAZ - CONFECÇÃO – CNPJ Nº 29.999.469/0001-68

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3F8478A2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 PROCESSO INTERNO Nº 110/2024

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, CNPJ 13.424.679/0001-98**
Objeto:	Prestação de serviços de hora máquina de motoniveladora (patrol), através 02 equipamentos, retroescavadeira através de 02 equipamentos e Trator Esteira através de 1 equipamento
Vigência do Contrato:	13/12/2024 à 13/12/2025
Valor Contratual:	**R$ 36.798,40 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**

Dotação Orçamentária
29.004.18.541.0348.2.422.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.004.18.541.0348.2.422.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.004.18.541.0348.2.422.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.004.18.542.0347.2.423.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.007.15.122.0331.2.465.3.3.90.39.00.00. - 30504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.007.15.122.0331.2.465.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.007.20.608.0345.2.424.3.3.90.36.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
29.007.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.007.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.007.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 30504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.007.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI - ME
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:9A740F39

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024 PROCESSO INTERNO Nº 194/2024

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME - CNPJ 04.864.928/0001-75**
Objeto	Aquisição de placa de identificação do Projeto Escola de Futebol Furacão
Vigência do Contrato	13/12/2024 à 13/12/2025
Valor Contratual	**R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)**

Dotação Orçamentária
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO – Prefeito Municipal
Contratante
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:18972DF7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024 PROCESSO INTERNO Nº 195/2024

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**S A FERRAZ - CONFECÇÃO - CNPJ 29.999.469/0001-68**
Objeto	Aquisição de coletes de treino e prestação de serviços de impressão de numeração em camisetas da Escola de Futebol Furacão
Vigência do Contrato	13/12/2024 à 13/12/2025
Valor Contratual	**R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**

Dotação Orçamentária
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO – Prefeito Municipal
Contratante
S A FERRAZ - CONFECÇÃO
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:64DC5C57

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024 PROCESSO INTERNO Nº 227/2024

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**S A FERRAZ - CONFECÇÃO - CNPJ 29.999.469/0001-68**
Objeto	Aquisição de camisetas, destinadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento assistidos pela equipe técnica do CRAS
Vigência do Contrato	13/12/2024 à 13/12/2025
Valor Contratual	**R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**

Dotação Orçamentária
28.005.08.122.0331.2.409.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO – Prefeito Municipal
Contratante
S A FERRAZ - CONFECÇÃO
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:95592285

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 PROCESSO INTERNO Nº 170/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ 02.538.222/0001-98**
Objeto	Aquisição de EPIs destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	13/12/2024 à 13/12/2025
Valor Contratual	**R$ 41.497,67 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.449.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.451.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.453.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 301019 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 302494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 306018 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 6018 - MATERIAL DE CONSUMO
31.002.10.305.0359.2.448.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.002.10.305.0359.2.448.3.3.90.30.00.00. - 557 - MATERIAL DE CONSUMO
31.003.10.304.0359.2.447.3.3.90.30.00.00. - 300557 - MATERIAL DE CONSUMO
31.003.10.304.0359.2.447.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
31.004.10.305.0359.2.493.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.009.10.302.0342.2.492.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.010.10.301.0339.2.495.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.010.10.301.0339.2.495.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.010.10.302.0342.2.494.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO – Prefeito Municipal
Contratante
LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:B09F4B95

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.692 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: *"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1535/2021 que trata do PLANO PLURIANUAL do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, para o Quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 5.º da Lei Municipal 1.535/2021, esta Lei altera o PPA 2022 a 2025 atendendo as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - Os Anexos constantes na Lei 1.535/2021 serão substituídos pelos anexos inclusos que serão parte integrante da presente lei e para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlópolis, 11 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:3CB87DA5

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.693 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: *"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.665/2024 que trata das Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 5.º da Lei Municipal 1.535/2021, esta Lei altera a Lei 1.665/2024 atendendo as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - Os Anexos constantes na Lei 1.665/2024 serão substituídos pelos anexos inclusos que serão parte integrante da presente lei e para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlópolis, 11 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:27C7EFC2

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.694 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carlópolis - PR, para o exercício financeiro de 2.025".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carlópolis, para o exercício de 2025.

Artigo 2.º - O Orçamento-Programa do Município de Carlópolis, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R$ 83.530.000,00(oitenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais).

Parágrafo único: As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preço correntes de 2025.

Art. 3º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Valores em reais.

RECEITAS CORRENTES	**83.369.295,47**
Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	11.075.771,91
Receita Patrimonial	3.168.895,59
Receita de Serviços	26.255,00
Transferências Correntes	65.948.372,97
Outras Receitas Correntes	3.150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**160.704.53**
Alienação de Bens	160.704,53
TOTAL	**83.530.000,00**

Art. 4º. A despesa está fixada segundo a legislação vigente e distribuída conforme as seguintes classificações:

Valores em reais.

DESPESAS CORRENTES	**74.687.762,91**
Pessoal e Encargos Sociais	34.610.751.89
Juros e Encargos da Dívida	32.610,00
Outros Despesas Correntes	40.044.401,02
RECEITAS DE CAPITAL	**160.704.53**
Investimentos	6.617.239,14
Amortização da Dívida	1.391.305,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**833.692,95**
Reserva de Contingência	833.692,95
TOTAL	**83.530.000,00**

Art. 5º. O executivo municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, fica autorizado:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita total estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, podendo, para tanto, outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos.

III – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, utilizando até 11,5% da Receita Corrente Líquida.

IV – Fazer a contenção de despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública.

V – Utilizar o valor da Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VII – Proceder alterações e atualizações mediante Decreto do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias afetas a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, de modo a manter a compatibilidade de valores e outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 6.º - Não serão computados os créditos suplementares abertos para atendimento do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente;

VI – de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

VII – entre elementos, grupos e categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

VIII – entre as fontes de recursos livres e, ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 7.º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 8.º - As Indicações Parlamentares de Vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2.025.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Carlópolis, 11 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:731C33F2

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.695 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: *"Institui o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), e adota outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), constante do documento anexo ao projeto de lei, com duração de dez anos.

Artigo 2º. A partir da vigência desta lei, o município deverá, por meio do Departamento Municipal de Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Artigo 3º. O poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 4º. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), ao final do mandato de cada composição deste conselho.

Artigo 5º. O plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 11 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

O anexo referido no artigo 1º desta Lei fica disponibilizado para consulta junto ao site oficial do município http://www.carlopolis.pr.gov.br/

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:A88A6DBE

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.696 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "*Altera a Lei nº 1.671 de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre denominação de logradouro público no residencial Rota do Sol, no município de Carlópolis, Estado do Paraná."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Altera o item "a" da Lei nº 1.671 de 1º de julho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

a) Caminho das Flores, a atual Estrada Municipal, localizada, com início no marco 87U-M-8689 seguindo pelo marco B7U-V1314 até o marco B7U-M-8690.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 11 de dezembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:01892F43

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.149 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados em razão da conclusão da execução parcial das obras de infraestrutura consistentes na construção de Piqueamento das quadra e abertura de ruas; Rede de galeria Pluviais; Guias, Sargetas e calçamento em blocos de concreto sextavados; Rede de energia elétrica, iluminação pública e , no Loteamento Urbano Alto da Boa Vista, conforme vistoria e parecer parcialmente favorável à liberação dos lotes emitida pelo Departamento de Engenharia do Município e, da outras providências".*

HIROSHI KUBO, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer datado de 03 de julho de 2024, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Municipal, Sr. Anderson Robles Gama, opinando pela liberação parcial dos lotes caucionados como garantia na execução das obras de infraestrutura, consistentes na construção de Piqueamento das quadra e abertura de ruas; Rede de galeria Pluviais; Guias, Sargetas e calçamento em blocos de concreto sextavados; Rede de energia elétrica, iluminação pública e , no Loteamento Urbano Alto da Boa Vista;

CONSIDERANDO o parecer datado de 03 de julho de 2024, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Municipal, Sr. Anderson Robles Gama, que constatou um afundamento na via em um poço de visita, na entrada do empreendimento há pontos onde as lajotas estão soltas e devem ser corrigidas, bem como deverão ser executada a limpeza dos logradouros em sua totalidade, razão pela qual o Departamento de Engenharia opinou pela manutenção do caucionamento dos Lotes 04 e 05 da Quadra B, garantindo assim as devidas correções:

DECRETA

Artigo 1º. Em decorrência da construção parcial dos serviços descritos no item abaixo, ficam liberadas as cauções para a empresa da **empresa JLM INCORPORADORA LTDA - EPP CNPJ Nº 20.317.728/0001-59**, dos seguintes lotes no no Loteamento Urbano Rota do Sol:

I – **LOTE 02 da QUADRA A** (PIQUETEAMENTO DAS QUADRAS E LOTES E ABERTURA DE RUAS);
II – **LOTES 03 e 04 da QUADRA A** (REDE DE GALERIAS PLUVIAIS);
III – **LOTES 02 e 03 da QUADRA B** (GUIAS, SARGETAS E CALÇAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS);
IV – **LOTES 02 e 03 da QUADRA C** (REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ARBORIZAÇÃO – Protocolo COPEL 01.20141746191921 em 24 de junho de 2024)).

Artigo 2º. Para garantia das correções referentes ao afundamento na via em um poço de visita, correções dos pontos de lajotas soltas na entrada do empreendimento, bem como limpeza dos logradouros em toda sua totalidade, ficam mantidas as cauções dos Lotes 04 e 05 da Quadra B.

Artigo 4º. Ficam sob a responsabilidade da empresa **empresa JLM INCORPORADORA LTDA - EPP CNPJ Nº 20.317.728/0001-59**, o pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e ou despesas que porventura ocorram devido à liberação da presente caução:

Artigo 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Carlópolis, 10 de dezembro de 2.024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:E100F3B6

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.150 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados em razão da conclusão da execução parcial das obras de infraestrutura consistentes na construção de Guias, Sargetas e Calçamento em blocos sextavados, Rede de Captação de Efluentes Domésticos (Esgoto Sanitário) e Rede de Água Fria (Água Potável), no Loteamento Urbano Rota do Sol, conforme vistoria e parecer favorável à liberação dos lotes emitida pelo Departamento de Engenharia do Município e, da outras providências".*

HIROSHI KUBO, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer datado de 27 de novembro de 2024, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Municipal, Sr. Anderson Robles Gama, opinando pela liberação dos lotes caucionados como garantia na execução das obras de infraestrutura, consistentes na consistentes na construção de Guias, Sargetas e Calçamento em blocos sextavados, Rede de Captação de Efluentes Domésticos (Esgoto Sanitário) e Rede de Água Fria (Água Potável), no Loteamento Urbano Rota do Sol:

DECRETA

Artigo 1º. Em decorrência da construção parcial dos serviços descritos no item abaixo, ficam liberadas as cauções para a empresa da **empresa FHAMA INCORPORADORA E EMPREEDEDORA LTDA - EPP CNPJ Nº 17.640.783/0001-70**, dos seguintes lotes no no Loteamento Urbano Rota do Sol:

I - **LOTES 14 e 15, da QUADRA F** (GUIAS, SARGETAS E CALÇAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS);
II – **LOTES 16, 17 e 18 da QUADRA G e LOTE 16 DA QUADRA F** (REDE DE CAPTAÇÃO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS – esgoto sanitário);
III – **LOTES 09, 10, 17 e 18 da QUADRA F** (REDE DE ÁGUA FRIA -água potável).

Artigo 2º. Ficam sob a responsabilidade da empresa **FHAMA INCORPORADORA E EMPREEDEDORA LTDA - EPP CNPJ Nº 17.640.783/0001-70,** o pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e ou despesas que porventura ocorram devido à liberação da presente caução:

Artigo 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Carlópolis, 10 de dezembro de 2.024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:A40FEFEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 053/2024 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL PELO PERÍODO DE TRÊS MESES.

PORTARIA Nº 053/2024

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância a Lei Orgânica do Município, face ao contido no art. 138, inciso XVIII, bem como o regulamentado pelo Decreto 099/2009 e considerando que a requerente atende aos requisitos exigidos para deferimento do pedido,
RESOLVE
Art. 1º) - Conceder licença especial pelo período de três meses, a(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Nome	CPF nº	Matricula	Cargo	Período da Licença
Maria de Lourdes Loureiro Bordin	038.381.589-46	996750	Agente Comunitário de Saúde	02/12/2024 a 02/03/2025

Art. 2º)- A(s) Servidora(as) nominada(s) e beneficiada(s) com a licença especial deverá retomar suas atividades no primeiro dia útil subseqüente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.
Art. 3º) -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 02 de dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:9EC686DD

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2023

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ATHOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA,** estabelecida na Rua Benedito Fernandes, nº 545, conjunto 414, Santo Amaro, CEP 04746-

110, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 36.517.821/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2023, decorrente da dispensa nº 19/2023, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditiva-se o prazo de execução do contrato em mais 6 meses, passando a vigorar até 30 de junho de 2025. O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo, aditiva-se o valor total do contrato em mais R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

LAUDOS CONTRATO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELETROCARDIOGRAMA	1250	6,00	7.500,00
RAIO X	1500	7,50	11.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 13 de dezembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Athos Diagnostico Por Imagem LTDA
BRUNO SAME OMEIRI
Representante Legal
CPF: 454.xxx.xxx-31

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:675B63DA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 297/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	303	R$ 2.600,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	303	R$ 2.600,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 13 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:F7876892

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 298/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.306.1400.2.009	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1048	R$ 3.877,31
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1097	R$ 4.420,70

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR,13 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:73E5A249

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 299/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 13 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:EF4D524F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 300/2024 - EXONERA SERVIDORA, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 300/2024

SÚMULA: Exonera servidora, a pedido, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º) - Fica exonerada, a pedido, a partir de 16/12/2024, a servidora Milena Laisa Passos dos Santos, CPF nº 111.468.889-45, do cargo em comissão de Assessora de Departamento.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 13 de dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:6D256399

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 240 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
REPUBLICAÇÃO COM AS DEVIDAS CORREÇÕES

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura - Departamento de Cultura
Presidente: Mayara Cristina Vaz

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura
Titular: Mayara Cristina Vaz
Suplente: Egon Eduardo da Silva Godoy

Câmara Municipal de Cerro Azul
Titular: Josieli De Souza
Suplente: Wilson Dos Reis

Secretaria Municipal de Projetos, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Titular: Alexandre Dantas Briguetti
Suplente: Geizebel Dos Anjos Teodoro

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Valéria de Jesus Mangger Leonardo
Suplente: Osvaldo Farias Lima

Secretaria Municipal de Governo
Titular: Willians Tiblier
Suplente: Fernando Campos Martins

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Setorial de Artesanato, Artes Visuais e Design
Titular: Daiane Maria Moura e Costa de Bonfim
Suplente: Rosemeri Rabb Rocha

Setorial de Música
Titular: Andresa dos Santos Casagrande
Suplente: Kurt Marterer

Setorial das Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança)
Titular: Dalvana do Rocio Santana Machado
Suplente: Márcia Siebert Bassetti

Setorial de Audiovisual, Game e Arte Digital
Titular: Erick Gabriel Doblins
Suplente: Josiel de Jesus Braine

Setorial de Patrimônio Cultural, Povos Originários, Povos Tradicionais, Manifestações Populares
Titular: Josmar Alves Machado
Suplente: Alcione Aleluia

Setorial da Literatura
Titular: Adriane Agner Scremim
Suplente: Nelson Lorenski

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 11 de dezembro de 2024.

PATRIK MAGARI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:FF5F557A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
LEI 2879-2024

LEI N°2.879/2024

Dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Clevelândia - Estado do Paraná, regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema Geodésico do município de Clevelândia - PR, sob gestão da Secretaria Municipal de Viação e Obras, passa a ser regido pelas disposições desta lei.
Art. 2º Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.
Art. 3º O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:
Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;
Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;
Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do Município;
Aerolevantamento para fins de serviços públicos;
Abertura de novos loteamentos no perímetro urbano municipal.
Art. 4º Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:
Órgãos e entidades municipais;
Órgãos e entidades públicas estaduais e federais que atuam no município;
Entidades privadas e os particulares que operam no município.
Art. 5º Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público, com a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.
Art. 6º Todos os levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.
Art. 7º Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital georreferenciado em plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior ao ano 2000, quando o serviço prestado for para a Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.
Art. 8º Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria Municipal de Viação e Obras.
Art. 9º Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos *datuns* verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Brasileiro.
Art. 10. Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.
§ 1º A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.
§ 2º Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:
O horizonte deve estar desobstruído acima de 15° em relação ao ponto de referência que materializa a estação;
Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS/GNSS;
A área situada a 20 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;
O local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;
Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;
Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.
§ 1º Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:
Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Clevelândia, seguindo o modelo de plaqueta abaixo:
"Protegido por lei PMC. M (Número correspondente a sequência do marco geodésico)"
Demonstração da poligonal de precisão angular e linear;
Assinatura do engenheiro civil, agrimensor ou cartógrafo responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado;
Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).
Art. 11. Os marcos geodésicos devem estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.
Art. 12. Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, acrescidos nesta lei.

CAPÍTULO II
DOS DESENHOS E PLANTAS

Art. 13. Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:
Coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel, e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;
Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;
Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;
Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;
Quadro de legenda.
Confrontações do imóvel atualizada, mencionando os dados dos imóveis confrontantes;
Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e

Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES
Art. 14. Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolado e endereçado à Secretaria Municipal de Viação e Obras.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 15. Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:
Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;
Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Viação e Obras consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.
Art. 17. Fazem parte desta lei os anexos:
Anexo I: Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM;
Anexo II: Vértices de Apoio da RRCM.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:5295B913

GABINETE
DECRETO N°404/2024

DECRETO Nº 404/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Suspende desde o dia 05/12/2024, a licença especial concedida ao servidor **Paulo Roberto Lindner,** portador da matrícula n° 14567, pelo período de 01/10/2024 a 01/01/2025, através do Decreto nº 357/2024, em razão de interesse público.
Art. 2º - Fica o servidor com período remanescente de 28 (vinte e oito) dias de licença especial para usufruir.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:201330A2

GABINETE
DECRETO N°405/2024

DECRETO N°405/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal eSOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;
DECRETA:
Art. 1º - Concede férias aos Servidores Municipais abaixo arrolados:

Servidores Municipais	Período
Dilma Kleinubing	06/01/2025 à 04/02/2025
Gisele Reisdoerfer Galina	06/01/2025 à 15/01/2025
Janete Pereira	06/01/2025 à 04/02/2025
Micheli Stol	06/01/2025 à 04/02/2025
Rogerio Lara Maia	15/01/2025 à 30/01/2025
Cesar Augusto Ponzoni	10/01/2025 à 25/01/2025
Jeferson de Andrade Machado	06/01/2025 à 20/01/2025
Elizeu Saraiva	06/01/2025 à 20/01/2025
Tiago Henrique Talaska	06/01/2025 à 20/01/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:09B29417

GABINETE
DECRETO N°406/2024

DECRETO Nº406/2024

Concede Licença a servidora SANDRA CAROLINE RIBAS FONTANA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 6212/2024;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença, para tratar de interesses particulares, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a servidora **SANDRA CAROLINE RIBAS FONTANA,** matricula 2234-9, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal 1.240/90, e suas alterações.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em **02/01/2025** findando em **02/01/2027**, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:B283BD4B

GABINETE
DECRETO N°407/2024

DECRETO Nº 407/2024

Concede licença especial, a Servidora KAREN LAURENE DALLA COSTA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial de 03 (três) meses, a Servidora **KAREN LAURENE DALLA COSTA,** portador da matrícula N° 1330-7 contrato 01.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente tem seu início em **06/01/2025** findando em **06/04/2025,** sendo que no dia útil seguinte deverá o servidor, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:5275479C

GABINETE
DECRETO N°408/2024

DECRETO N°408/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal eSOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;
DECRETA:
Art. 1º - Concede férias aos Servidores Municipais abaixo arrolados:

Servidores Municipais	Período
Janaina Nayara da Silva	06/01/2025 à 21/01/2025
Anelize Scheffer Maciel	16/01/2025 à 27/02/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:4DE7BDF5

GABINETE
DECRETO N°409/2024

DECRETO: 409/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2024, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 319.517,14 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2847 de 15 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2024, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de excesso de arrecadação no valor de R$ 319.517,14 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

03 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças

03.001 - Administração S. M. A. G.

03.001.0004.0122.0005.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas

3390930000 - Indenizações e restituições
R$ 247.517,14
05 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social

05.002 - Fundo Municipal de Saúde

05.002.0010.0302.0015.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390930000 - Indenizações e restituições
R$ 72.000,00
Total: R$ 319.517,14

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Excesso de Arrecadação

904 - Transferências Voluntárias Públicas Federais
R$ 238.856,00
904 - Transferências Voluntárias Públicas Federais
R$ 8.661,14
518 - TRANS. SUS - BLOCO DE INVESTIMENTO ESTADO
R$ 72.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 13 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:77A24AD9

GABINETE
DECRETO N°410/2024

DECRETO: 410/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2024, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2847 de 15 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2024, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial no valor de R$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

07 - Secr. Munic.educ.cult.e Esportes

07.001 - Administração S.m.e.c.e.

07.001.0012.0361.0020.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%

3390300000 - Material de consumo
R$ 293.500,00
Total: R$ 293.500,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Anulação

07 - Secr. Munic.educ.cult.e Esportes

07.001 - Administração S.m.e.c.e.

07.001.0012.0361.0020.1007 - Construção e Ampliação de Escola Municipal

4490510000 - Obras e instalações
R$ 124.000,00
07.001.0012.0361.0020.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%

3190460000 - Auxílio-alimentação
R$ 169.500,00
Total: R$ 293.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 13 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:268A4A8F

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 11

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024
Processo Adm: Nº 070/2024
Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 6.329,23m2, sendo 2.404,78m2 de implantação asfáltica, 3.924,45m2 de recape asfaltico, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.
Empresas vencedoras valor total: R$ 995.000,00(novecentos e noventa e cinco mil reais):**MLF SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**(32567709000160) com o lote: 1 no valor total de R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais).
CLEVELÂNDIA - PR, 13 de dezembro de 2024

RODRIGO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:F3E914AD

LICITAÇÃO
AVISO DO NOVO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Processo Adm: Nº 050/2024

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de enfeites decorativos e materiais elétrico para as festividades natalinas, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Considerando a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 184/2024, procedeu-se ao retorno à fase de habilitação do presente processo licitatório, com o objetivo de habilitar as empresas remanescentes. Nesse contexto, os itens constantes na referida Ata de Registro de Preços passaram a ter um novo vencedor:
STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP(12112382000124) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 123.840,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais).
CLEVELÂNDIA - PR, 13 de dezembro de 2024

RODRIGO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:8D4A5A72

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2024 - PROCESSO Nº. 77/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO MARIA CLARET – ASAMCLARET

OBJETO:
Repasse financeiro de recursos do Fundo na modalidade exclusivamente para Instituição de longa permanência para Idosos, sem fins lucrativos, conforme Lei Federal º 10.741 de 1º de Outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa, neste sentido se tratando neste município - Associação Santo Antônio Maria Claret- ASAMCLARET.

DO VALOR TOTAL DO RECURSO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01	3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico	R$ 8.750,00
02	4.4.90.52.33 Equipamentos de áudio, vídeo e foto	R$ 8.750,00
TOTAL		R$ 17.500,00

Recurso do Fundo Municipal da Assistência Social, recurso este, de deliberação 016/22, destinado a Associação Santo Antônio Maria Claret - ASAMCLARET, **seguindo plano de aplicação para equipamentos com descrição para material elétrico e eletrônico, equipamento de áudio e vídeo e fotos**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Parcela única

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: Banco do Brasil – 001
AGÊNCIA: 0843-5
C/C: 24064-8

PRAZO DE EXECUÇÃO:
O prazo de contratação será de 09/12/2024 até 08/12/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência será de 09/12/2024 até 01/01/2026.

FORO: CLEVELÂNDIA - PR

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2024.
Clevelândia, 12 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Mezomo
Código Identificador:6E97515D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.041/2024

PORTARIA N.º 1.041/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para aturem sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal, das ATAs de Registro de Preço n.º 642/2024 e 643/2024, Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 083/2024, com objeto de Contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta,com fornecimento de peças, para osveículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo,conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do edital,conforme segue:

Gestor de Contrato:
William Bernardes Silveira Duarte**,** portador do documento de Identidade/RG2653048-DF e do CPF n.º 035.491.951-25.

Fiscal de Contrato:
Antonio Cezar de Lima, portador do documento de Identidade/RG3868422-1e do CPF nº 765.697.309-59.

Diversas Secretarias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 13 de dezembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:46FF9969

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.043/2024

PORTARIA N.º 1.043/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º– Exonerar o servidor **MARCIO QUINSLER PEREIRA**, CPF n.º 044.579.399-60, RG n.º 8.126.406-6, da função de Coordenador da Coordenação de Cadastro Imobiliário Tributário, do Departamento de Gestão Tributária, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 13 de dezembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:34BD82F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.042/2024

PORTARIA N.º 1.042/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder licença sem vencimento ao servidor público municipal **MARCIO QUINSLERPEREIRA**, CPF n.º 044.579.399-60, RG n.º 8.126.406-6, matrícula n.º 5073, do cargo de Servente (Extinção), vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 1°de janeiro de 2025, pelo período de 02 anos.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 13 de dezembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:03D521A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.044/2024

PORTARIA N.º 1.044/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido o senhor **VANDERLEI CARDOSO DA SILVA,** portador do RG n.° 4.244.993-8, CPF n.º 672.350.189-68, matrícula n.° 15.083, para o cargo de Diretor do Departamento de Abastecimento, do Departamento de Abastecimento, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 13 de dezembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:C8CA83C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES - ERRATA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de flores, grama, árvores nativas, hortaliças, plantas medicinais e insumos para a manutenção de hortas urbanas, revitalização e reposição em praças, parques e outros espaços públicos.
Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com ERRATA publicada no sítio www.colombo.pr.gov.br/licitacoes e no link (bllcompras.org.br).
Informa-se ainda que a sessão do referido Pregão Eletrônico foi alterada:
Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2024 até às 08:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço “por lote”.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8102 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 13 de dezembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:C5FB531E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 642/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024.

Processo: 21961/2024.
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: MERCEGRAN GUARAITUBA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 00.313.081/0001-80.
Fiscalização:A Gestãoda presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Sr. William Bernardes Silveira Duartee a Fiscalização será de responsabilidade do Sr. Antonio Cezar de Lima.
Objeto: Contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta, com fornecimento de peças, para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
Valor: O valor total é de: R$ 935.935,00(Novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais).O desconto a ser aplicado será de 40%.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 11de novembrode 2024.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto -Prefeito Municipal.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:FF213A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 643/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024.

Processo: 21961/2024.
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: STRAPASSON AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.542.867/0001-66.
Fiscalização:A Gestãoda presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Sr. William Bernardes Silveira Duartee a Fiscalização será de responsabilidade do Sr. Antonio Cezar de Lima.
Objeto: Contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta, com fornecimento de peças, para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
Valor: O valor total é de: R$ 29.551,50(Vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).O desconto a ser aplicado será de 19%.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 11de novembrode 2024.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto -Prefeito Municipal.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:4CA92F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI PARA A GUARDA MUNICIPAL DE COLOMBO.

Objeto: Aquisição de Uniformes e EPI para a Guarda Municipal de Colombo.
Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2024 até às 08:00 horas do dia 09 de janeiro de 2025.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2025. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: “ maior desconto por lote”.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8117/8117 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo,13 de dezembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:4E28C780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2024

Processo:	29935/2024- Dispensa Nº 108/2024
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **ARTESYNAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 15.609.182/0001-70.**
Objeto:	Contratação de empresa para Confecção e Instalação de Placa de sinalização e Identificação do Quartel do Corpo de Bombeiros de Colombo, em razão da nova identidade visual trazida a partir da emancipação do Corpo de Bombeiros em relação a Policia Militar do Paraná.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 14.719,55 (quatorze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 75, II - Lei Nº 14.133/2021
Data:	13/12/2024.

Publicado por:
Francieli Maria D'agostin
Código Identificador:B13B5343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO 23567/2024

Nº do Empenho:	**23567/2024**
Data:	**13/12/2024**
Valor Total do Empenho:	R$ 14.719,55 (quatorze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).
Nº da Dispensa de Licitação	**108/2024**
Contratado:	**ARTESYNALCOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 15.609.182/0001-70.**
Contratante:	**Prefeitura Municipal de Colombo.**
Objeto:	Contratação de empresa para Confecção e Instalação de Placa de sinalização e Identificação do Quartel do Corpo de Bombeiros de Colombo, em razão da nova identidade visual trazida a partir da emancipação do Corpo de Bombeiros em relação a Policia Militar do Paraná.
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por:
Francieli Maria D'agostin
Código Identificador:13E2BD91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATO Nº 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2024 - Dispensa de Licitação Nº 015/2024.

CONTRATADO: FELIPE SILVA DOS SANTOS, CNPJ N.º 50.812.748/0001-67.

OBJETO: Fornecimento e instalação de letras caixa, conforme quantidade e especificações constantes no Processo de Dispensa Nº 015/2024.

VALOR TOTAL: R$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal; 001 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2002 - Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.30.44.00 - Material de Sinalização Visual e Afins; - Fonte de recurso: 0001 - Recursos Ordinários (livres).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21, e, art. 54 e seguintes da Lei Municipal N.º 2.047/23.

FABIO CAVALIM DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:32257E58

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 304/2024

SÚMULA: Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

D E C R E T A

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Data
LUCIARA OLIVEIRA DE PAULA	635.447.920-87	Educador Social	37784	12/12/2024
Regime/Natureza do cargo: Especial - Temporário Causa: Iniciativa do servidor				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 12 de dezembro de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:0C531F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 011 2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – CMAS

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do Ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 647/95 e alterações, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações e Resolução do CNAS nº14/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "**Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do ano de 2023"**, sendo;

- Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal- Sistema Único da Assistência Social de 2023.

- Demonstrativo Gestão PBF - Sistema Único da Assistência Social de 2023.

- Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal- IGD SUAS- Sistema Único da Assistência Social de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Contenda, 13 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE PANIAGUA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:1CF66812

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 020 DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 20 de 13 de Dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão ao Incentivo Financeiro da Resolução SESA nº 1.699/2024

O presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Coronel Vivida PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003, pelo Decreto Municipal 8.464/2024 e Resolução nº 018/2024 do CMS;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde. Considerando a Resolução SESA nº 1.699/2024. Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, RESOLUÇÃO Nº 20 de 13 de Dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida.
Dispõe sobre a aprovação da Adesão ao Incentivo Financeiro da Resolução SESA nº 1.699/2024
O presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Coronel Vivida PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003, pelo Decreto Municipal 8.464/2024 e Resolução nº 018/2024 do CMS;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Considerando a Resolução SESA nº 1.699/2024. Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando implementar e qualificar a Atenção Primária em Saúde no âmbito do Transporte Sanitário.
Resolve:
Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, adesão de Incentivos Financeiros de que trata a Resolução SESA nº 1.699/2024, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para manutenção das ações desenvolvidas pelo Caps I, conforme segue:

ITEM	VALOR (R$)
AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
SUBTOTAL	500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2024.

Publique-se e Registre-se,

GILMAR ANTONIO GIARETTA.
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:
Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, adesão de Incentivos Financeiros de que trata a Resolução SESA nº 1.699/2024, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para manutenção das ações desenvolvidas pelo Caps I, conforme segue:

ITEM	VALOR (R$)
AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
SUBTOTAL	500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2024.

Publique-se e Registre-se,

GILMAR ANTONIO GIARETTA.
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Flaviane Gubert Siqueira
Código Identificador:F19C40CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATAS Nº 211 A 214

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 77/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para construção civil e insumos diversos, com desconto tabela SINAPI. Prazo: de 23 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
211/2024	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	500.000,00
212/2024	CORONEL TINTAS LTDA	12.950.049/0001-94	250.000,00
213/2024	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO – EPP	17.094.535/0001-71	460.000,00
214/2024	SANTANA SOLUÇÕES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	40.000,00

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:027E6D1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO N° 13/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024.
Na Edição nº 3173, pg. 123 de 13 de dezembro de 2024 onde se lê: "TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024". Leia-se: "TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024".

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:64F5A648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 01 ao Contrato nº 37/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO da META FÍSICA E FINANCEIRA Fica aumentado o valor de R$ 70.868,53 referente a execução de novos itens não previstos inicialmente, importantes para a finalização da área de intervenção 04 (bloco sala de aula) e também para a finalização dos serviços a serem executados na cozinha da escola. Fica alterada a fiscal do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8B6CBEDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO Nº 13/2024 – 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre férias coletivas, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar férias coletivas na Câmara Municipal de Diamante D'Oeste do dia 31 de dezembro de 2024 ao dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:723AB197

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE/PR ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2024.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste/PR e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR),
CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2024 e a obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros não utilizados ao Poder Executivo Municipal até o final de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO que, em virtude do recesso parlamentar, não haverá atividades legislativas durante o mês de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pagamento das férias dos servidores desta Casa Legislativa antes da devolução dos recursos e evitar a inviabilidade de pagamento no mês de janeiro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste/PR no período de **31 de dezembro de 2024 a 30 de janeiro de 2025**.
Art. 2º Os valores referentes ao pagamento das férias serão quitados até o encerramento do exercício financeiro de 2024.
Art. 3º Esta medida está em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), visando à correta execução orçamentária e à responsabilidade fiscal desta Casa Legislativa.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARINALDO GONCALVES DA LUZ
Presidente da Mesa Diretora

ENIO DESSBESEL
Vice Presidente da Mesa Diretora

NILTON CEZAR DO NASCIMENTO
1º Secretário da Mesa Diretora

VALMIR DE JESUS
2º Secretário da Mesa Diretora

TERMO DE INFORMAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO PODER LEGISLATIVO DE DIAMANTE D'OESTE/PR.

Considerando o encerramento do ano legislativo de 2024 e a necessidade de devolução dos valores não utilizados ao Poder Executivo Municipal, a Mesa Diretora do Legislativo de Diamante D'Oeste informa que serão concedidas **férias coletivas aos servidores desta Casa Legislativa no mês de dezembro de 2024**.
Esta decisão atende à **orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)**, que recomenda a adoção de medidas para garantir a correta execução orçamentária e evitar a devolução de recursos ao Executivo sem a devida previsão dos gastos com férias. Além disso, em janeiro de 2025 não haverá atividades legislativas em virtude do recesso parlamentar, o que reforça a viabilidade dessa medida.
A antecipação das férias coletivas se faz necessária para evitar a impossibilidade de pagamento no mês de janeiro, uma vez que os recursos financeiros disponíveis serão devolvidos até o final de dezembro de 2024. Desta forma, a concessão das férias em dezembro assegura o direito dos servidores e o equilíbrio financeiro desta Casa Legislativa.
Com esta medida, garantimos a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e o interesse administrativo.

Diamante D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARINALDO GONCALVES DA LUZ
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:

ORESTES CLAUDIO BATISTA

NILTON CEZAR DO NASCIMENTO

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:94594AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 72

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado à empresa **"JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - EPP"**. Processo Licitatório Sob Nº 247/2024; Modalidade Dispensa de Licitação Sob Nº 72/2024. Que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos de sonorização e projeção para a realização dos festejos do 37º Aniversário de emancipação política e administrativa de Diamante D'Oeste, a instalação será necessária para atender a demanda do show do dia 21 de Dezembro de 2024; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Sob Nº 415/2024, datado de 13-12-2024, com Vigência de 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 13-02-2025.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL R$
"JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - EPP" CNPJ. Nº 09.185.999/0001-65.	R$ 15.500,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:BDAD9A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO ANULAÇÃO CP 05/2024

TERMO DE ANULAÇÃO
Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de irregularidades no procedimento apontadas por terceiros que infringiram alguns princípios do certame.
Assunto: Concorrência n° 05/2024; Processo Licitatório n° 210/2024;
Objeto: A contratação de empresa especializada em obra para ampliação da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo com a construção de local para
funcionamento do Departamento de Cultura (conforme projetos e complementares,
orçamento e cronogr ama físico financeiro em anexo a este documento) localizado na Avenida
Paraná nº 84, esquina com a Rua Belém, imóvel Pertencente ao Município de DIAMANTE
D'OESTE PR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
TurismoTurismo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso III, e CONSIDERANDO que o prosseguimento do presente procedimento acarretaria em infringência em alguns princípios do certame, RESOLVE ACOLHER o contido no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município de Diamante D´Oeste, ficando ANULADO o Concorrência de n° 05/2024, Processo n° 210/2024. Publique-se.
Diamante D´Oeste, 13 de Dezembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:840B5BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 91

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 248/2024, Inexigibilidade de Licitação sob nº 91/2024. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada pelo fabricante MARCOPOLO VOLARE para fornecimento de peças e prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva, corretiva e preditiva, incluindo reposição de peças e/ou acessórios quando necessário no veículo VOLARE W8C EXECUTIVO – EURO V, placa BAE4758, o referido veículo compõe a frota do Município, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Diamante D'Oeste/PR. CONTRATO SOB Nº 416/2024, datado de 13-12-2024, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 13-06-2025.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"**RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA**", CNPJ/MF. Sob nº 20.290.311/0001-40;	2.433,75

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:3A5F5C39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

Objeto: Contratação de serviços de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II, provenientes dos arrastões da dengue, em aterro sanitário devidamente legalizado nos órgãos ambientais do Município de Dois Vizinhos.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora:987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital de Pregão Eletrônico

Data de início de recebimento de propostas: 16/12/2024

Data fim de recebimento de propostas: 15/01/2025 às 8h15min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:AE2F036C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REABERTURA COM PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO 90113/2024

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Aviso de Reabertura com Prazo do Pregão Eletrônico 90113/2024

Objeto: Aquisição e instalação de Parques Infantis/Playgrounds para suprirem as necessidades dos CMEIs e Escolas Municipais.

1. Ficam alteradas as exigências constantes no item 8 no Termo de Referência.

2. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 10h00min do dia 15/1/2025 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 10h00min do dia 15/1/2025.

3. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:3BBC97D8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

Município de Dois Vizinhos
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

Objeto: Contratação de Emissora de Rádio FM para transmissão de programas e inserções diárias com atos oficiais e campanhas públicas

Local: Dois Vizinhos/PR
Unidade compradora:987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital de Pregão Eletrônico

Data de início de recebimento de propostas: 16/12/2024

Data fim de recebimento de propostas: 15/01/2025 às 8h15min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C0698D33

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS Nº 165/2024.

Retificação referente à Publicação do Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 165/2024.

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Retificação da publicação referente ao **Contrato nº 263/2024 – Concorrência nº 90027/2024,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição nº 3148, página 617-618) em 06 de novembro de 2024, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

Contrato	263/2024 – Concorrência nº 90027/2024
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Ernani Jose Bueno Ltda - CNPJ/MF nº 00.142.402/0001-20.
Objeto	Contratação de empresa para a execução de reconstrução de ponte sobre o Rio Jirau Alto em via urbana do Município, com recursos provenientes da Secretaria Nacional de Proteção e defesa civil – SEDEC. Processo: 59051.024788/2023-91, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de novembro de 2024.

Leia-se:

Contrato	263/2024 – Concorrência nº 90027/2024
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Ernani Jose Bueno Ltda - CNPJ/MF nº 00.142.402/0001-20.
Objeto	META 20: Reconstrução de ponte em concreto armado com 15,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura sobre o Rio Jirau com cruzamento do Córrego da Santina, na Rua Iguaçu Bairro Sagrada Família, conforme REC-PR-4107207-20240103-01/Sei 59053.013311/2024-41. Fundamentação legal: Art. 28, inciso II da Lei 14.133/2021.
Valor	R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de novembro de 2024.

Dois Vizinhos, 11 de dezembro de 2024

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B87DC5D4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

RESOLUÇÃO Ad Referendum N.º 023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos - PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1973 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação em caráter da atualização do Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos - 2024;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS- PR RESOLVE AD REFERENDUM

ART. 1º Aprovar a atualização do Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos - 2024.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Dois Vizinhos, 29 de Novembro de 2024.

FELIPE EDUARDO TECHY
CPF: 734.238.400-30
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dois Vizinhos- PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:541566A1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

RESOLUÇÃO Ad Referendum N.º 024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos - PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1973 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação em caráter de urgência do pleito de adesão à Resolução SESA nº 1699/2024, no âmbito dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de obter o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS- PR RESOLVE AD REFERENDUM

ART. 1º Aprovar o pleito à adesão, em que a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos manifesta interesse em aderir a Resolução SESA nº 1699/2024 para obter o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Dois Vizinhos, 09 de Dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO TECHY
CPF: 734.238.400-30
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dois Vizinhos- PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BC9FA8EF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

RESOLUÇÃO Ad Referendum N.º 025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos - PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela

Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1973 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação em caráter de urgência do pleito de adesão resolução SESA n° 1697/2024, aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, valor 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS- PR RESOLVE AD REFERENDUM

ART. 1º Aprovar o pleito à adesão, em que a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos manifesta interesse em aderir a Resolução SESA nº 1697/2024 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Dois Vizinhos, 09 de Dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO TECHY
CPF: 734.238.400-30
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dois Vizinhos- PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:116A720D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N.º 026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

RESOLUÇÃO N.º 026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

Dispõe sobre as conclusões acerca da Programação Anual de Saúde para o ano de 2025, do Órgão Executor da Saúde do Município de Dois Vizinhos, o Fundo Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1973/2015;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dois Vizinhos, 11 de Dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO TECHY
CPF: 734.238.400-30
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dois Vizinhos- PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:1C172829

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N.º 027 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.

RESOLUÇÃO N.º 027 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.

Dispõe sobre as conclusões acerca da atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, do Órgão Executor da Saúde do Município de Dois Vizinhos, o Fundo Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, em reunião realizada em 10 de Dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1973/2015;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, com a revisão de metas/indicadores da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dois Vizinhos, 11 de Dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO TECHY
CPF: 734.238.400-30
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dois Vizinhos- PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D2586991

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N.º 028 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

RESOLUÇÃO N.º 028 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS- PR

Dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a realização de exames clínicos laboratoriais, para atendimento dos usuários do SUS no Município de Dois Vizinhos e prescreve as providências que enumera.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1973/2015;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a realização de chamamento público para pessoas jurídicas visando à prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores de referência estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dois Vizinhos, 11 de Dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO TECHY
CPF: 734.238.400-30
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dois Vizinhos- PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:199A5C56

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 184/2024.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 184/2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2024 – Tomada de Preços nº 018/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.

Contratada	FEG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ nº 80.372.808/0001-39.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quarta – Prazo de Execução - Prorroga-se o prazo de execução até 02 de março de 2025. - Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Oitava – vigência - Prorroga-se o prazo de vigência até 02 de junho de 2025.
Data de Assinatura	11 de dezembro de 2024.

Termo de Rescisão 012/2024	Ata de Registro de Preços nº 162/2024 – Pregão Eletrônico nº 046/2024.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Alpha Tecnologia e Inovação Ltda – CNPJ nº 50.418.269/0001-60.
Objeto	1 - Fica para todos os efeitos legais "rescindido amigavelmente" a Ata de Registro de Preços nº 162/2024, de comum acordo, não restando obrigações para ambas as partes. 2 - A presente rescisão não gera a CONTRATADA, qualquer direito à indenização, por perdas e danos ou a outro título, quer na esfera judicial ou extrajudicial, em qualquer tempo. 3 – A rescisão de que trata este instrumento, terá vigência a partir do dia 09 de dezembro de 2024. 4 – Fica estabelecida que a presente rescisão se dará sem ônus para ambos, ou seja, sem ônus de multa, indenização material, moral, bem como qualquer tipo de indenização para as partes.
Data de Assinatura	09 de dezembro de 2024.

Contrato	294/2024 – Contrato de Rateio
Município	Município de Dois Vizinhos.
Consórcio	Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD - CNPJ nº 07.242.972/0001-31.
Objeto	Disciplinar o repasse de recursos financeiros pelo Município ao Consórcio, referente ao rateio do custeio administrativo mensal das atividades do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária para o exercício de 2025.
Valor	R$ 107.944,56 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
Prazo	A partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Data de Assinatura	12 de dezembro de 2024.

Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D1D53F43

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 054/2024; **OBJETO:** Aquisição do Sistema Aprende Brasil para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Dois Vizinhos/PR; **CONTRATADA** GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, sediada na rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.310-000, e-mail: juridicopositivo@positivo.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o Sr Cassiana de Almeida Cezar Farkuh, inscrito no C.P.F. nº 032.XXX.XXX-23; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021; **PRAZO:** 12 (meses). **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.840.662,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais). **RECONHECIMENTO:**11 de dezembro de 2024, por **Leda Maria Ferrari,** Secretária de Educação, Cultura e Esporte; **RATIFICAÇÃO:** 11 de dezembro de 2024, por **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:6B86F9E1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 054/2024; **OBJETO:** Aquisição do Sistema Aprende Brasil para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Dois Vizinhos/PR; **CONTRATADA** GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, sediada na rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.310-000, e-mail: juridicopositivo@positivo.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o Sr Cassiana de Almeida Cezar Farkuh, inscrito no C.P.F. nº 032.XXX.XXX-23; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021; **PRAZO:** 12 (meses). **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.840.662,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais). **RECONHECIMENTO:**11 de dezembro de 2024, por **Leda Maria Ferrari,** Secretária de Educação, Cultura e Esporte; **RATIFICAÇÃO:** 11 de dezembro de 2024, por **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:165856FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 397/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2024
Decreto nº 397/2024 de 10/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DoutorUlysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 42/2023 de 13/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
745 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
07.001.10.301.0013.2.067.		Implantação do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências- SAMU	
747 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.000,00
Total Suplementação:			**63.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o
Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	3.000,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	60.000,00
	Total da Receita:	**63.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:51C00505

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0399/2024 EXONERAR OS SERVIDORES, CONSTANTES NA TABELA ABAIXO:

DECRETO Nº 0399/2024

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR os servidores, constantes na tabela abaixo:

NOME	CPF	CARGO
CAROLINE DA LUZ BUENO	440.XXX.XXX-56	EDUCADOR SOCIAL
DAIANA GABRIEL DE OLIVEIRA	126.XXX.XXX-42	EDUCADOR SOCIAL
KARINA MACHADO	100.XXX.XXX-50	EDUCADOR SOCIAL
SIMONE ALPES	115.XXX.XXX-67	EDUCADOR SOCIAL
VANESSA ANTUNES DE SOUZA LOVATO	120.XXX.XXX-00	EDUCADOR SOCIAL

Artigo 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 11 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7BB98538

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0400/2024 EXONERAR A SENHORA CAROLINE VIANA RIBEIRO.

DECRETO Nº 0400/2024

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR a Senhora **CAROLINE VIANA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 097.xxx.xxx-42, do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 11 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:BDDA5617

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0403/2024 EXONERAR OS SERVIDORES, CONSTANTES NA TABELA ABAIXO:

DECRETO Nº 0403/2024

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR os servidores, constantes na tabela abaixo:

NOME	CPF	CARGO
MARIO DOS SANTOS PADILHA	121.XXX.XXX-50	EDUCADOR SOCIAL
PRISCILA DE BARROS ALEXANDRE	083.XXX.XXX-65	PEDAGOGO SOCIAL

Artigo 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 12 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:8C6F7936

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CM - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Gabriel de Oliveira, 62, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.257.214/0001-11, representada pelo seu Vereador Presidente, Sr. PEDRO MARTINS, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 3.421.606–1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 300.178.909-34, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDIANE WESTLEY BOUARD ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.309.225/0001-88, com sede na Rua Joao Gabriel de Oliveira, Bairro Centro, Doutor Ulysses/PR, representada legalmente pela senhora LIDIANE WESTLEY BOUARD, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, nos termos dos artigos da Lei 14133/21 e, considerando a justificativa apresentada e expedientes afins, ADITAR o Contrato Administrativo 01/2023, oriundo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 01/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Constitui objeto do presente termo a prorrogação da execução da prestação de serviço de acesso a Internet banda larga via IP Direto, em conformidade com o Termo de Referência, proposta da contratada e demais previsões constantes do Processo Administrativo 01/2023, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 31.12.2024 ficará prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31/12/2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições constantes do Processo Administrativo 01/2023.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Doutor Ulysses, 13 de dezembro de 2024.

PEDRO MARTINS
Câmara Munic. de Doutor Ulysses
Contratante

LIDIANE WESTLEY BOUARD
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4A80E8E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024 PROCESSO ADM: Nº 00000169

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção periódica prevenva e correva os equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e mão de obra. Empresas vencedoras valor total: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais): 49.485.802 JOAO VITOR BAHLS (49485802000128) com os lotes: 1 no valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

FERNANDES PINHEIRO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:2E549543

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024 PROCESSO ADM: Nº 00000169

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção periódica prevenva e correva os equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e mão de obra. Empresas vencedoras valor total: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais): 49.485.802 JOAO VITOR BAHLS (49485802000128) com os lotes: 1 no valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade Competente

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:F0B34C39

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 075/2024 REF.: A CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA N° 006/2024

Objeto: Pavimentação das Ruas João Calixto e Manduca em Fernandes Pinheiro.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: NOVA ERA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ sob o nº 52.317.485/0001-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ Único - Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo de valor, conforme Memorando 4.276/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO
§ 1º – Conforme Pareceres Técnico, Jurídico e Contábil fica acrescido os valores não planilhados no contrato no montante de R$ 55.380,94 (cinquenta e cinco mil reais e trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao percentual de **6,62%** do valor original contratado.
§ 2º – fica alterado o valor global do contrato, passando de R$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais) para R$ 891.380,94 (oitocentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
§ Único - O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:
ÓRGÃO: 09. SEC DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANISMOS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0901.2-051 PAVIMENTAR VIAS URBANAS
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 675 Operações de Crédito Interna FINISA 2023

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL
§ Único - A Contratada obriga-se a reforçar a garantia na mesma modalidade originalmente prestada, com o valor devidamente atualizado para 5% (cinco por cento) do valor do contrato somado aos acréscimos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
§ Único - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 13 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Nova Era Construtora LTDA
JOÃO ANCIUTTI NETO
Contratada

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:9424F915

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 027/2024 REF.: A CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA N° 002/2024

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS, REFERENTE AO CONTRATO FINISA Nº 0611962 – 89

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONSTRUTORA TANGARA LTDA
CNPJ nº 04.345.893/0001-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ Único - Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo de valor, conforme Memorando 4.275/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO
§ 1º – Conforme Pareceres Técnico, Jurídico e Contábil fica acrescido os valores não planilhados no contrato no montante de R$ 64.901,81 (sessenta e quatro mil, novecentos e um reais e oitenta e um centavos), correspondente ao percentual de **9,01%** do valor original contratado e acumulado de **13,88%**.
§ 2º – fica alterado o valor global do contrato, passando de R$ 755.365,33 (setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) para R$ 820.267,14 (oitocentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
§ Único - O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:
ÓRGÃO: 09. SEC DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANISMOS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0901.2-051 PAVIMENTAR VIAS URBANAS
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 675 Operações de Crédito Interna FINISA 2023

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL
§ Único - A Contratada obriga-se a reforçar a garantia na mesma modalidade originalmente prestada, com o valor devidamente atualizado para 5% (cinco por cento) do valor do contrato somado aos acréscimos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
§ Único - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 13 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Construtora Tangara LTDA
WALTER ALEXSANDRO SILVA
Contratada

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:9CF86030

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 349/2024 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RECESSO FUNCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, usando das atribuições Legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso funcional nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 24 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Deverão ser mantidos os serviços essenciais, conforme organização de cada Secretaria, a fim de evitar a interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 13 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:608AC05C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 PROCESSO ADM: Nº 00000166

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMPRIMIDOS E SOLUÇÕES, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FERNANDES PINHEIRO - PR
Empresas vencedoras valor total: R$ 577.443,41(quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos):**CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(11606767000185) com os lotes: 169, 196, 198, 231, 245 no valor total de R$ 4.201,20 (quatro mil e duzentos e um reais e vinte centavos).**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(81706251000198) com os lotes: 3, 13, 24, 26, 36, 39, 49, 67, 70, 85, 87, 95, 96, 98, 105, 111, 117, 119, 132, 143, 146, 150, 152, 163, 165, 166, 181, 182, 186, 190, 219, 257, 277, 290 no valor total de R$ 53.314,45 (cinquenta e três mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**(09315996000107) com os lotes: 102, 103, 172 no valor total de R$ 9.194,85 (nove mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**(46381269000166) com os lotes: 199 no valor total de R$ 2.013,00 (dois mil e treze reais).**MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**(23121920000163) com os lotes: 200, 227, 243, 250 no valor total de R$ 2.597,00 (dois mil e quinhentos e noventa e sete reais).**SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(00656468000139) com os lotes: 35, 54, 64, 195, 203, 204, 207, 209, 213, 215, 216, 217, 218, 223, 230, 238, 241, 242, 244, 247, 248, 249, 251, 264, 268, 273, 278, 279, 297, 299 no valor total de R$ 41.530,55 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**(00802002000102) com os lotes: 16, 162, 183, 189, 269 no valor total de R$ 3.159,65 (três mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**(07752236000123) com os lotes: 25, 83, 104, 125, 127, 155, 167, 221, 287 no valor total de R$ 77.792,00 (setenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais).**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(12418191000195) com os lotes: 170, 202 no valor total de R$ 5.430,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**(67729178000572) com os lotes: 7, 131, 232, 259, 274, 288, 293 no valor total de R$ 19.383,40 (dezenove mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**METTA FARMACEUTICA LTDA**(42496258000170) com os lotes: 48, 59, 82, 86, 110, 116, 148, 191, 280 no valor total de R$ 13.154,80 (treze mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(03652030000332) com os lotes: 1, 5, 6, 8, 21, 23, 29, 40, 43, 44, 74, 75, 77, 78, 79, 99, 100, 106, 109, 114, 136,

138, 145, 147, 149, 151, 158, 161, 173, 177, 178, 180, 187, 222, 260, 263, 266, 267 no valor total de R$ 81.485,64 (oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**NOVA MEDICAMENTOS LTDA**(41365113000178) com os lotes: 41, 60, 188 no valor total de R$ 6.730,00 (seis mil e setecentos e trinta reais).**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**(76386283000113) com os lotes: 63, 71, 97, 133, 225, 283, 284 no valor total de R$ 8.495,65 (oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**JT MEDICAMENTOS LTDA**(51892897000146) com os lotes: 57, 108 no valor total de R$ 10.539,60 (dez mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).**PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**(02816696000154) com os lotes: 2, 10, 14, 15, 53, 55, 81, 90, 135, 164, 192, 193, 194, 197, 208, 210, 211, 212, 224, 226, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 252, 254, 261, 271, 272, 281, 289, 291, 292, 294, 295 no valor total de R$ 65.656,19 (sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).**ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(85477586000132) com os lotes: 12, 47, 159 no valor total de R$ 1.905,50 (um mil e novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).**DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(02520829000140) com os lotes: 9, 17, 20, 30, 32, 61, 62, 68, 101, 134, 142, 154, 168, 174, 276 no valor total de R$ 35.154,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais).**S & R DISTRIBUIDORA LTDA**(04889315000192) com os lotes: 69, 185 no valor total de R$ 2.868,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais).**CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**(94516671000153) com os lotes: 11, 18, 27, 37, 38, 50, 51, 52, 65, 73, 91, 92, 107, 112, 126, 129, 130, 141, 179, 205, 258 no valor total de R$ 42.188,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e oito reais).**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC**(05782733000300) com os lotes: 33, 66, 76, 184, 255, 256 no valor total de R$ 21.478,08 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos).**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**(12889035000102) com os lotes: 4, 22, 28, 34, 42, 45, 46, 56, 58, 80, 88, 89, 123, 124, 140, 144, 156, 160, 175, 176, 253, 262, 265, 286, 296, 300 no valor total de R$ 60.121,85 (sessenta mil e cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).**SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(09944371000104) com os lotes: 115, 118, 122 no valor total de R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).
FERNANDES PINHEIRO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:4846D51E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 PROCESSO ADM: Nº 00000166

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMPRIMIDOS E SOLUÇÕES, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FERNANDES PINHEIRO - PR
Empresas vencedoras valor total: R$ 577.443,41(quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos):**CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(11606767000185) com os lotes: 169, 196, 198, 231, 245 no valor total de R$ 4.201,20 (quatro mil e duzentos e um reais e vinte centavos).**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(81706251000198) com os lotes: 3, 13, 24, 26, 36, 39, 49, 67, 70, 85, 87, 95, 96, 98, 105, 111, 117, 119, 132, 143, 146, 150, 152, 163, 165, 166, 181, 182, 186, 190, 219, 257, 277, 290 no valor total de R$ 53.314,45 (cinquenta e três mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**(09315996000107) com os lotes: 102, 103, 172 no valor total de R$ 9.194,85 (nove mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**(46381269000166) com os lotes: 199 no valor total de R$ 2.013,00 (dois mil e treze reais).**MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**(23121920000163) com os lotes: 200, 227, 243, 250 no valor total de R$ 2.597,00 (dois mil e quinhentos e noventa e sete reais).**SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(00656468000139) com os lotes: 35, 54, 64, 195, 203, 204, 207, 209, 213, 215, 216, 217, 218, 223, 230, 238, 241, 242, 244, 247, 248, 249, 251, 264, 268, 273, 278, 279, 297, 299 no valor total de R$ 41.530,55 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**(00802002000102) com os lotes: 16, 162, 183, 189, 269 no valor total de R$ 3.159,65 (três mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**(07752236000123) com os lotes: 25, 83, 104, 125, 127, 155, 167, 221, 287 no valor total de R$ 77.792,00 (setenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais).**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(12418191000195) com os lotes: 170, 202 no valor total de R$ 5.430,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**(67729178000572) com os lotes: 7, 131, 232, 259, 274, 288, 293 no valor total de R$ 19.383,40 (dezenove mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**METTA FARMACEUTICA LTDA**(42496258000170) com os lotes: 48, 59, 82, 86, 110, 116, 148, 191, 280 no valor total de R$ 13.154,80 (treze mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(03652030000332) com os lotes: 1, 5, 6, 8, 21, 23, 29, 40, 43, 44, 74, 75, 77, 78, 79, 99, 100, 106, 109, 114, 136, 138, 145, 147, 149, 151, 158, 161, 173, 177, 178, 180, 187, 222, 260, 263, 266, 267 no valor total de R$ 81.485,64 (oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**NOVA MEDICAMENTOS LTDA**(41365113000178) com os lotes: 41, 60, 188 no valor total de R$ 6.730,00 (seis mil e setecentos e trinta reais).**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**(76386283000113) com os lotes: 63, 71, 97, 133, 225, 283, 284 no valor total de R$ 8.495,65 (oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**JT MEDICAMENTOS LTDA**(51892897000146) com os lotes: 57, 108 no valor total de R$ 10.539,60 (dez mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).**PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**(02816696000154) com os lotes: 2, 10, 14, 15, 53, 55, 81, 90, 135, 164, 192, 193, 194, 197, 208, 210, 211, 212, 224, 226, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 252, 254, 261, 271, 272, 281, 289, 291, 292, 294, 295 no valor total de R$ 65.656,19 (sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).**ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(85477586000132) com os lotes: 12, 47, 159 no valor total de R$ 1.905,50 (um mil e novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).**DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(02520829000140) com os lotes: 9, 17, 20, 30, 32, 61, 62, 68, 101, 134, 142, 154, 168, 174, 276 no valor total de R$ 35.154,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais).**S & R DISTRIBUIDORA LTDA**(04889315000192) com os lotes: 69, 185 no valor total de R$ 2.868,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais).**CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**(94516671000153) com os lotes: 11, 18, 27, 37, 38, 50, 51, 52, 65, 73, 91, 92, 107, 112, 126, 129, 130, 141, 179, 205, 258 no valor total de R$ 42.188,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e oito reais).**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC**(05782733000300) com os lotes: 33, 66, 76, 184, 255, 256 no valor total de R$ 21.478,08 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos).**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**(12889035000102) com os lotes: 4, 22, 28, 34, 42, 45, 46, 56, 58, 80, 88, 89, 123, 124, 140, 144, 156, 160, 175, 176, 253, 262, 265, 286, 296, 300 no valor total de R$ 60.121,85 (sessenta mil e cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).**SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(09944371000104) com os lotes: 115, 118, 122 no valor total de R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos

trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
FERNANDES PINHEIRO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade Competente

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:46756F30

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 PROCESSO ADM: Nº 00000191

Objeto:Aquisição de Arranjos, Buquês, Coroas, Flores, Vasos, Grama, Locação de Plantas Ornamentais, materiais para paisagismo e serviços de manutenção e jardinagem
Empresas vencedoras valor total: R$ 491.859,00(quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais):FLORICULTURA VERDES PLANTAS LTDA(11163756000178) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 no valor total de R$ 486.860,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).TERRA SUL AGRO LTDA(38006899000122) com os lotes: 12 no valor total de R$ 4.999,00 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).

FERNANDES PINHEIRO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:FF85400F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 PROCESSO ADM: Nº 00000191

Objeto:Aquisição de Arranjos, Buquês, Coroas, Flores, Vasos, Grama, Locação de Plantas Ornamentais, materiais para paisagismo e serviços de manutenção e jardinagem
Empresas vencedoras valor total: R$ 491.859,00(quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais):FLORICULTURA VERDES PLANTAS LTDA(11163756000178) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 no valor total de R$ 486.860,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).TERRA SUL AGRO LTDA(38006899000122) com os lotes: 12 no valor total de R$ 4.999,00 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade Competente

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:1C164E5A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2023 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 081/2023

Objeto: Contratação de Educador Físico para atendimento no Programa junto ao Programa Academia da Saúde (PAS) para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: INACIO ASSESSORIA EM SAUDE S/S LTDA
CNPJ nº 33.504.246/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ Único - Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo de valor, conforme Memorando 4.253/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ Único – Conforme previsto na cláusula sétima do contrato original e de acordo com a solicitação da secretaria, pareceres jurídico e contábil, fica alterado o prazo de vencimento do contrato, passando de 30/11/2024 para 30/11/2025 e prorroga-se o prazo de vigência contratual passando para 30/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR
§ Único – Conforme cláusula quinta do contrato original considerando o índice do INPC acumulado no período de 12 (doze) meses no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024 no percentual de **4,84%,** ficam alterados os valores da seguinte maneira:
a) Item 1 – Serviços de Educador Físico - Programa Academia da Saúde: passa o valor mensal R$ 4.340,00 (quatro mil e trezentos e quarenta reais) para R$ 4.550,10 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
§ Único – Pela alteração nos prazos de prestação dos serviços e do reajuste, fica alterado o Valor Contratual, passando de para **R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais)** para **R$ 106.681,20 (cento e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
§ Único – O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – Fdo Mun Saúde – Depto Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-031 – Gestão dos Serviços de Saúde
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
§ Único - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 13 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Inacio Assessoria em Saude S/S LTDA
ADRIANO VITORIANO
Contratada

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:6D6EF58B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ERRATA

Fica RETIFICADA nos termos abaixo, por erro material, a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2024, páginas 473 a 478, edição 3133,

Onde se lê: POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL;
Leia-se: POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:AABAEF49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 279/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: AVSOL SOLUCOES E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS
Valor.....: 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 13/12/2024 Término: 13/12/2025
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2024
Recursos.....: Dotação: 2.014.4.4.90.52.00.00.00.00 (112), 2.014.4.4.90.52.00.00.00.00 (372)
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos de TIC - Computador e Carrinho de recarga, através de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, para atender as Escolas Municipais e CMEI Flor daSerradoSul.
Flor da Serra do Sul, 13 de Dezembro de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR -
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 280/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: TECHX INFORMATICA LTDA
Valor.....: 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 13/12/2024 Término: 13/12/2025
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2024
Recursos.....: Dotação: 2.014.4.4.90.52.00.00.00.00 (112), 2.014.4.4.90.52.00.00.00.00 (372)
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos de TIC - Computador e Carrinho de recarga, através de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, para atender as Escolas Municipais e CMEI Flor daSerradoSul.
Flor da Serra do Sul, 13 de Dezembro de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:58F83A84

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 094/2024 - Contrato Nº: 206/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: TECELAGEM MADRYTEX LTDA
Valor.....: 3.581,20 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 13/12/2024 Término: 30/09/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 50/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Aquisição de materiais e insumos diversos para custear as oficinas do SCFV, ofertadas pela Secretaria de Assistência Social e CRAS, com recursos provenientes do Piso Paranaense - PPAS-I.
Flor da Serra do Sul, 13 de Dezembro de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:DC8B9B86

RH
PORTARIA 471/2024

PORTARIA Nº 471/2024

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024, Processo Nº 90/2024**:

Objeto / EXECUÇÃO	**Gestor**
Aquisição de Equipamentos de TIC- Computador e carrinho de recarga, através de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas- PAR, para atender as Escolas Municipais e CMEI Flor da Serra do Sul.	ANDRESSA IURKO
	Fiscal Titular
	SUSANA CLERI MACHADO
	Fiscal Suplente
	SILIANE BUENO TOSCAN

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 13 de dezembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:7762B3B1

RH
PORTARIA 472/2024

PORTARIA Nº 472/2024

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias para o servidor público municipal, Sr. **BRUNO OLIMPIO CAUS**, inscrito no RG sob nº 124281229- SSP- PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e finanças, a partir de 16 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, devendo retornar às suas atividades em 05/01/2025.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 13 de dezembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:26A572D7

RH
PORTARIA 473/2024

PORTARIA Nº473/2024

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **JUCELANI PATRICIA HENN MACIEL,** inscrita no RG sob Nº 12825010-7 SSP-PR, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir de 16 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024 devendo retornar às suas atividades em 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, em 13 de dezembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:AF98A51E

RH
PORTARIA 474/2024

PORTARIA Nº 474/2024

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Dias de gozo	Data Inicio	Data Retorno
Carlos Antonio Marin	Motorista de Veiculo Leve	2022/2023 2023/2024	17 dias 13 dias	16/12/2024	15/01/2025
Vilson Paulus	Operador de Maquinas	2022/2023 2023/2024	20 dias 10 dias	16/12/2024	15/01/2025
Luiz Avozani Neto	Motorista de Veiculo Leve	2023/2024	30 dias	16/12/2024	15/01/2025
Queli Toigo dos Santos	Técnico em Higiene Dental	2023/2024	30 dias	16/12/2024	15/01/2025

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 13 de dezembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:041A4E9E

RH
PORTARIA 475/2024

PORTARIA Nº 475/2024

EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MAIARA FÁTIMA PERON ORTIZ**, inscrita no CPF sob Nº 111.075.959-24, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo "CC3", a partir de 13 de dezembro de 2024.

A**rt. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 13 de dezembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:0956148A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 022/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa-Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E
Conceder férias à Servidora **Carolina Aparecida Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Contadora deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, para ser usufruído no período de 02/01/2025 à 31/01/2025, retornando as atividades normais em 03/02/2025.
Conceder férias à Servidora **Suelen Gutierrez Vogler**, ocupante do cargo efetivo de Advogada deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 21/02/2022 à 20/02/2023, para ser usufruído no período de 02/01/2025 à 31/01/2025, retornando as atividades normais em 03/02/2025.
Conceder férias à Servidora **Patrícia Aparecida Ciavolela Benhozzi**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 18/06/2022 a 17/06/2023, para ser usufruído no período de 02/01/2025 à 31/01/2025, retornando as atividades normais em 03/02/2025.

Registre-se

Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

Publicado por:
Alison de Paiva Leoni
Código Identificador:F513F365

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa - Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Determinar Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Flórida no período de 18/12/2024 a 31/12/2024.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

MILTON CESAR MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alison de Paiva Leoni
Código Identificador:8A273142

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 4611 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Exercício: 2024
Decreto nº 4611/2024 de 28/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 742/2023 de 18/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0009.1.007.		Aquisição de Veículos, Equipamento Permanente, Móveis e Equipamentos Hospitalares	
225 - 4.4.90.52.00.00	01304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.004.10.301.0009.2.037.		Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS	
237 - 3.1.90.11.00.00	11494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.500,00
241 - 3.1.91.13.00.00	11494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.100,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.452.0013.2.074.		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
576 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Total Suplementação:			39.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.002.04.122.0002.2.009.		Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	
44 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0009.1.006.		Instrumentalizar a Secretaria Municipal de Saúde com Veículo	
223 - 4.4.90.52.00.00	01304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.004.10.301.0009.2.043.		Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde por Desempenho	
287 - 3.1.90.11.00.00	11494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
07.004.10.305.0009.2.047.		Fortalecimento da Política de Vigilância Epidemiológica	
317 - 3.3.90.30.00.00	11494	MATERIAL DE CONSUMO	9.600,00
Total Redução:			39.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:84C37097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
RESOLUÇÃO Nº. 18/2024

RESOLUÇÃO Nº. 18/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Remanejamento no exercício de 2024, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº. 1003/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Legislativo, exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme classificação programática abaixo:

Órgão:	01 – Câmara Municipal	
Unidade:	01.01 – Legislativo Municipal	
Classif. Func. Program:	01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3191.13.00	Contribuições Patronais
Vínculo de Recursos:	001	Recursos do Tesouro (Descentralizado) Exerc. Cor.
Valor:	R$ 6.000,00	Seis mil reais.

Art.2° - Os recursos indicados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, por Remanejamento, aberto no artigo anterior são resultantes do cancelamento parcial das seguintes dotações:

Órgão:	01 – Câmara Municipal	
Unidade:	01.01 – Legislativo Municipal	
Classif. Func. Program:	01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	31.90.13.00	Contribuições Patronais
Vínculo de Recursos:	001	Recursos do Tesouro Descentralizado
Valor:	R$ 6.000,00	Seis mil reais.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 10 de Dezembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOEIRA
Presidente

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:2E48B41F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.

No extrato publicado na data de 11/12/2024 edição 3171 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, RETIFICA-SE:

Onde lê-se: "Pregão presencial nº 04/2023"
Leia-se: " Concorrência nº 04/2023"

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:DFDDE62E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 380/2024.

PROCESSO: Processo inexigibilidade nº 36/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: EDITORA FTD S A (CNPJ Nº 61.186.490/0009-04)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE MATÉRIAS IMPRESSOS E SERVIÇOS CONTINUADOS DE SIM SISTEMA DE ENSINO - FTD EDUCAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PRESENTES EM FOZ DO JORDÃO"
VALOR TOTAL: R$ 310.080,00 (Trezentos e Dez Mil e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:7044BB61

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2024.

PROCESSO: Processo inexigibilidade nº 37/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: CLINICA LUZ PSICOLOGIA LTDA (CNPJ Nº 48.320.955/0001-52)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE PALESTRAS ABORDANDO O TEMA CYBERBULLYNG PARA O GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERTENCENTES AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR"
VALOR TOTAL: R$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 7 Dias a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:AEBB48C6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2024 PROCESSO ADM: Nº 152/2024

R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2024
Processo Adm: Nº 152/2024

Objeto:"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, O QUAL SERÁ UTILIZADO NO "SHOW DA VIRAD-A" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO NA PRAÇA DA BÍBLIA"
Empresas vencedoras valor total: R$ 5.099,00(cinco mil e noventa e nove reais):**LOBO BRAVO SERVIÇOS EIRELI ME**(13983510000178) com os lotes: 1 no valor total de R$ 5.099,00 (cinco mil e noventa e nove reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FOZ DO JORDÃO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:5C565BDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024 PROCESSO ADM: Nº 148/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024
Processo Adm: Nº 148/2024

Objeto:"AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICOS PARA SUPRIR DEMANDAS DA CASA ABRIGO, PROJETO CONVIVER, CRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS N° 410845220240002"
Empresas vencedoras valor total: R$ 77.794,75(setenta e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos):**LIBER DISTRIBUIDORA LTDA**(57245843000175) com os lotes: 13, 22 no valor total de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).**SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**(29843035000174) com os lotes: 4, 15 no valor total de R$ 1.658,75 (um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**ANA CAROLINE PHILIPPSEN CRUZ 09914014925**(44133337000142) com os lotes: 9, 11 no valor total de R$ 5.199,00 (cinco mil e cento e noventa e nove reais).**MB CATARINENSE EIRELI**(16961181000152) com os lotes: 14, 16, 23 no valor total de R$ 14.469,00 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).**ARI ECCO & CIA LTDA**(04916316000189) com os lotes: 2, 3, 18, 20, 24 no valor total de R$ 21.002,00 (vinte e um mil e dois reais).**CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**(49673898000158) com os lotes: 5, 6, 10, 12, 21 no valor total de R$ 9.506,00 (nove mil e quinhentos e seis reais).**CAVALLI LTDA**(44175345000151) com os lotes: 8, 19 no valor total de R$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).**ALFA TOLEDO LICITAÇÕES LTDA**(55802991000118) com os lotes: 7 no valor total de R$ 7.198,00 (sete mil e cento e noventa e oito reais).**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**(23106657000133) com os lotes: 1 no valor total de R$ 9.632,00 (nove mil e seiscentos e trinta e dois reais).**FACE ATTIVITA COMMERCIALE LTDA.**(40811541000114) com os lotes: 17 no valor total de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
FOZ DO JORDÃO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:8EF42358

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024 PROCESSO ADM: Nº 149/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
Processo Adm: Nº 149/2024

Objeto:"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO/PR"
Empresas vencedoras valor total: R$ 24.749,00(vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais):**V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA**(18770897000106) com os lotes: 1 no valor total de R$ 24.749,00 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
FOZ DO JORDÃO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:CC236F7A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 PROCESSO ADM: Nº 150/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
Processo Adm: Nº 150/2024

Objeto:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR"
Empresas vencedoras valor total: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais):**EVERTON MAURICIO SOARES - ME**(19483658000120) com os lotes: 1 no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
FOZ DO JORDÃO (PR), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:76236B02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 453/2024

PORTARIA Nº 453/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"ANA CAROLINA DE MORAES CORREA"** portadora do RG nº 9.450.365-5 e inscrita no CPF nº 088.978.829-43, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SERVIÇO** da **"SECRETARIA DE ESPORTES"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/12/2024, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:4D39B076

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 454/2024

PORTARIA Nº 454/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"MARCIA ADRIANA APARECIDA RODRIGUES"** portadora do RG n° 91120704 SSP/RR e inscrita no CPF nº 052.510.329-51, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – **PSS**, para o Cargo de **"PROFESSORA",** nos termos do Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:72E3EAA9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 455/2024

PORTARIA Nº 455/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"BRUNA APARECIDA MOREIRA BUENO"**portadora do RG n° 13.596.822-6 SSP/RR e inscrita no CPF nº 103.835.859-02, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – **PSS**, para o Cargo de **"PROFESSORA",** nos termos do Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:10F3B726

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 456/2024

PORTARIA Nº 456/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor **"ELEANDRO MACHADO"** portador do RG n° 8.345.089-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 039.462.549-85, ocupante do Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:0AC7ACB3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 457/2024

PORTARIA Nº 457/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"CLEUMARES DE FATIMA ALMEIDA"** portadora do RG n° 9.835.598-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº 901.007.609-10, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:3CC76CBC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 458/2024

PORTARIA Nº 458/2024
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"ALINE MARIA DA SILVA MELO"** portadora do RG nº 14.273.080-4 e inscrita no CPF nº 074.117.639-42, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:4ED247AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 459/2024

PORTARIA Nº 459/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"THAWANA MALAGGI DOS PASSOS"** portadora do RG sob nº 9.452.155-6 SESP/PR e inscrita no CPF nº 065.536.699-70, ocupante do Cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:0C44A3CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 460/2024

PORTARIA Nº 460/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor **"EURIDES SINIMBU ALVES"** portador do RG n°8.250.975-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 028.113.429-40, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SETOR**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:916B1330

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 461/2024

PORTARIA Nº 461/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"MARIA ELAINE BRITO"** portadora do RG nº 10.428.596-1 e inscrita no CPF nº 076.191.289-48, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SETOR**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:1546C33A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 462/2024

PORTARIA Nº 462/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor **"MARCEL SOUZA DO NASCIMENTO"** portador do RG n° 14.103.137-6 SSP e inscrito no CPF nº 112.936.449-60, ocupante do Cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:1BEC8523

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 463/2024

PORTARIA Nº 463/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"MARIZA DO AMARAL SIQUEIRA"** portadora do RG nº 15.862.297-1 e inscrita no CPF nº 154.526.579-83, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SETOR**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:577C2CDC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 464/2024

PORTARIA Nº 464/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor **"JOSIAS DE SIQUEIRA"** portador do RG nº 13.662.982-4 e inscrito no CPF nº 119.784.139-39, ocupante do Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:1AE74FD7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 465/2024

PORTARIA Nº 465/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"SILVANA APARECIDA SANTOS"** portadora do RG nº 9.443.882-9 e inscrita no CPF nº 079.487.129-17, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SETOR**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:11E4679C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 466/2024

PORTARIA Nº 466/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor **"RENAN ANTUNES DE QUADROS"** portador do RG nº 10.428.512-0 e inscrito no CPF nº 073.705.069-16, ocupante do Cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:07D58AD4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 467/2024

PORTARIA Nº 467/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"KEILA AYRES ZENARO FELIX"** portadora do RG n° 9.693.395-9 SSP e inscrita no CPF nº 049.296.749-05, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SETOR**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:7FCBC71A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 468/2024

PORTARIA Nº 468/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor **"JEFERSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA"** portador do RG sob nº 10.886.713-2 SSP/PR e inscrito no CPF n° 074.215.209-02, ocupante do Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:7A0CB7A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA EDITAL Nº04/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Edital nº04/2024
ERRATA do Edital 03/2024

A Secretaria de Educação de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão responsável pelas eleições municipais de direção escolar, torna público que houve alteração no Edital nº03/2024 referente ao anexo IV.

Onde Lê-se Anexo IV

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES MUNICIPAIS
FICHA DE PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Nº DE INSCRIÇÃO:
Nome do (a) candidato (a)_____ Instituição Educacional: _____

Documentos
Portaria de nomeação (cópia simples)
Declaração RH da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão que demonstre que o candidato não esteja período de estágio probatório até a data de lançamento do Edital de convocação das eleições e que esteja em situação regular junto ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal.
Declaração do RH da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão de que não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos cinco anos a contar retroativamente da data da inscrição.
Certificados/Diplomas de curso superior do candidato - Licenciatura/Graduação Plena (cópia(s) autenticada(s))
Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I)
Declaração do próprio candidato que demonstre sua disponibilidade de horários e ausência de outros vínculos empregatícios impeditivos. (Anexo III)
RG (cópia)
CPF (cópia)
Título de eleitor (cópia)
Certidão de nascimento/ casamento (cópia)
Comprovante de Endereço (cópia)
Certidão Judicial Cível
Certidão Judicial Criminal
Certidão Judicial para fins Eleitorais
Atestado Médico
Termo de Conhecimento
Observações:

_____
Assinatura do Candidato

Foz do Jordão, ___ de de 2024.

Lê-se: **Anexo II**

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES MUNICIPAIS
FICHA DE PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Nº DE INSCRIÇÃO:
Nome do (a) candidato (a)_____Instituição Educacional:_____

Documentos
Portaria de nomeação (cópia simples)
Declaração RH da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão que demonstre que o candidato não esteja período de estágio probatório até a data de lançamento do Edital de convocação das eleições e que esteja em situação regular junto ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal.
Declaração do RH da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão de que não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos cinco anos a contar retroativamente da data da inscrição.
Certificados/Diplomas de curso superior do candidato - Licenciatura/Graduação Plena (cópia(s) autenticada(s))
Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I)
Declaração do próprio candidato que demonstre sua disponibilidade de horários e ausência de outros vínculos empregatícios impeditivos. (Anexo II)
RG (cópia)
CPF (cópia)
Título de eleitor (cópia)
Certidão de nascimento/ casamento (cópia)
Comprovante de Endereço (cópia)
Certidão Judicial Cível
Certidão Judicial Criminal
Certidão Judicial para fins Eleitorais
Atestado Médico
Termo de Conhecimento (Anexo III)

Observações:

_____
Assinatura do Candidato

Foz do Jordão, ___ de de 2024.

Foz do Jordão, 12/12/2024

SILMARA MATOS DE SOUZA LUCIANE ZEMOLIN CAPRA
Secretária de Educação Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:DCC0EDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 05/2024

EDITAL 05/2024 - DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA ELEIÇÕES DE DIREÇÃO
A Secretaria de Educação, juntamente com a comissão das eleições para diretores das Escolas Municipais, torna públicos os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para concorrer à mesma.
Segue abaixo a lista das inscrições deferidas por estabelecimento:

CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)	CANDIDATO A DIRETORA	CANDIDATA A VICE-DIRETORA
01	ROSENILDA DA APARECIDA BOAVENTURA DOS SANTOS	NÃO SE APLICA
02	SIMONE APARECIDA KRAUS DE ABREU	NÃO SE APLICA

ESCOLA M. PADRE EMÍLIO BARBIÉRI	CANDIDATO A DIRETORA	CANDIDATA A DIRETORA AUXILIAR
01	SONIA MARA PEREIRA	CLEIA VORNES CLEIN

O prazo para recursos – até as 17h00min do dia 17/12/2024, conforme previsto em edital.

Foz do Jordão, 16 de Dezembro de 2024.

SILMARA MATOS DE SOUZA
Secretaria de Educação e Cultura

LUCIANE ZEMOLIN CAPRA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:A492F884

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 469/2024

PORTARIA Nº 469/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"MARIA EDUARDA MORAES BARBOZA"** portadora do RG nº 15.020.486-0 e inscrita no CPF nº 800.336.759-02, ocupante do Cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:C1EB86C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 036/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 036/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.829/2011;

Considerando a deliberação da plenária em 12 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2025.

ARTIGO 2º O Calendário de reuniões possui os seguintes meses, datas e horários:
CRONOGRAMA DE REUNIÕES – 2025

MÊS	DATA	HORÁRIO
Fevereiro	**19/02/2025**	13h50
Março	**19/03/2025**	13h50
Abril	**16/04/2025**	13h50
Maio	**21/05/2025**	13h50
Junho	**18/06/2025**	13h50
Julho	**16/07/2025**	13h50
Agosto	**20/08/2025**	13h50
Setembro	**17/09/2025**	13h50
Outubro	**15/10/2025**	13h50
Novembro	**19/11/2025**	13h50
Dezembro	**17/12/2025**	13h50

ARTIGO 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINÉIA L. CREMONESE
Vice Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:67C95791

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 037/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 037/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Convocação de Suplente para cargo no Conselho Tutelar no município de Francisco Beltrão/Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.829/2011;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando o Art. 7º da Lei municipal 4.294/2015;

Considerando que os conselheiros tutelares gozarão de férias, bem como a necessidade de convocação dos suplentes,

Considerando o Cronograma de Férias apresentado pelo Conselho Tutelar de Francisco Beltrão/PR;

Considerando a deliberação da plenária em 12 de dezembro de 2024 registrada na Ata 012/2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Convocar o 10° Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar de Francisco Beltrão, o Sr**.** RAIMUNDO NONATO DA SILVA para o período de férias dos conselheiros do Conselho Tutelar com inicio de 13/01/2025 e termino em 02/07/2025.
ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINÉIA L. CREMONESE
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FA93266B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.042 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sumula: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o **Projeto de Lei Nº.047/2024**, e Emendas do Legislativo Execução Obrigatória Area Geral Aditiva de números: **002/2024 , 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024, 018/2024, 019/2024, 020/2024 e 021/2024**, e, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária Total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada em **R$ 88.042.000,00** (oitenta e oito milhões e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º. A receita é estimada por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.
Parágrafo único. Integra esta Lei a receita estimada distribuída por categorias econômicas e fontes de recursos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Anexo 2, de acordo da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Próprias R$ 88.042.000,00
1.1 Receitas Correntes R$ 62.408.000,00
1.2 Receitas de Capital R$ 25.634.000,00

SEÇÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária Total discriminada nos Anexos 2, 6 a 9 é fixada em **R$ 88.042.000,00** (oitenta e oito milhões e quarenta e dois mil reais) assim distribuída:

I – Orçamento Executivo R$ 84.541.000,00
II – Orçamento Câmara Municipal R$ 3.501.000,00
TOTAL R$ 88.042.000,00

SEÇÃO IV
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E AJUSTES DE FONTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em reserva de contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o disposto no quadro demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento do exercício financeiro vigente, em conformidade com o art. 33 da Lei Municipal nº 2.022 de 03 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de leis municipais específicas.

Art. 8º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 7º, o previsto nos §§ 1º e 2º, descritos abaixo, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida pública, sentenças judiciais e débitos constantes de precatórios judiciais;

§2º A abertura de créditos suplementares por decreto com recursos resultantes de:
I – Superávit financeiro definido no inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II – excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Decreto as dotações orçamentárias, entre as fontes, dentro do mesmo projeto/atividade.
Parágrafo único. Tais atos não serão computados no limite da autorização constante do artigo 7º desta Lei.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Decreto as dotações orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, salvo para transposição, remanejamento ou transferência total de recursos, que depende de lei específica.

Art. 11º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, bem como dando ciência ao Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 7º.

Art. 12º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e art. 39 da Lei Municipal nº 2.022/2024, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por Lei específica e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - Ficam compatibilizados os programas, ações, projetos, atividades, dívida pública e metas fiscais constantes nessa lei com a Lei Municipal nº 1.757/2021 – Lei do Plano Plurianual e demais alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 2.022/2024.

Art. 15º. Integram esta lei os Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16º. Os casos omissos estão contemplados na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Municipal do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e na Lei Municipal nº 2.022/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:B2805A0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.043 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, para o exercício de 2025, e da outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por unanimidade votos o Projeto de Lei Nº**. 057/2024**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, inscrita no CNPJ N.º 03.023.293/0001-10, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua João Dissenha S/nº, em General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R$335.679,64(trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício de 2025.

ART. 2º - No Termo de Fomento a ser formalizado constará clausulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:2960A386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 237/2024
Pregão Eletrônico nº 085/2024
Adjudicação e Homologação: 13/12/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de areia grossa, média e fina, visando manutenção, conversação, reformas e construções em andamento, entre outras demandas estabelecidas pela Secretaria de Obras e Departamento de Engenharia, deste Município.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT ITEM
AREIAL DO VALE LTDA	06

General Carneiro - Paraná, 13 de dezembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:8271A8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 441/2024
Processo Administrativo Licitatório: 237/2024
Ata de Registro de Preços: 366/2024
Contratante: Prefeitura de General Carneiro - Paraná
Contratada: AREIAL DO VALE LTDA
Vigência: 13/12/2024 a 13/12/2025.
Valor estimado da despesa: R$ 371.920,00 (trezentos e setenta e um mil novecentos e vinte reais).

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de areia grossa, média e fina, visando manutenção, conversação, reformas e construções em andamento, entre outras demandas estabelecidas pela Secretaria de Obras e Departamento de Engenharia, deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
26	02.002	2.042	000/510/511	3.3.90.30
83	02.004	2.044	000/104/116	3.3.90.30
115	02.005	2.045	000	3.3.90.30
152	02.007	2.047	000/510/511	3.3.90.30
186	03.001	2.033	000/303	3.3.90.30

General Carneiro – Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:6FB4FAF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 869/2024

TRANSFERE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES EM OUTRA SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê,

RESOLVE:
Art. 1º Redistribuir, a servidora pública municipal, ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de Motorista, atualmente na Secretaria Municipal de Agricultura, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 1º de novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 10 de dezembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:3318BBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 868/2024

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal, ADRIANA GUIMARÃES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para goza-las de 07/01/2025 a 05/02/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 10 de dezembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:438D93DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 870/2024

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, ANDRE HIDEKI SAKATA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las de 06/01/2025 a 20/01/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 10 de dezembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:199433CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 74/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
Contratada: FIACAO PARANA LTDA
Valor: R$ 204.000,00
Vigência: Início: 16/12/2024 **Término:** 16/12/2025
Pregão Eletrônico nº 70/2024
Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública no Município de Goioerê/PR., a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Goioerê, 13 de Dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:377EC67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 83/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
Contratada: FRANCIELE ELETRO LTDA
Valor: R$ 5.750,00
Vigência: Início: 16/12/2024 **Término:** 16/12/2025
Pregão Eletrônico nº 80/2024
Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICO, PROCESSAMENTO DE DADOS, MÓVEIS e APARADOR DE GRAMA para atender ao Projeto Viva Vila, através do Recurso destinado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme solicitação da secretaria de Assistência Social do município de Goioerê/PR.

Goioerê, 13 de Dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:5577E9CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 82/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
Contratada: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
Valor: R$ 2.009,00
Vigência: Início: 16/12/2024 **Término:** 16/12/2025
Pregão Eletrônico nº 80/2024
Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICO, PROCESSAMENTO DE DADOS, MÓVEIS e APARADOR DE GRAMA para atender ao Projeto Viva Vila, através do Recurso destinado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme solicitação da secretaria de Assistência Social do município de Goioerê/PR.

Goioerê, 13 de Dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:1A89356E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2024

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê /Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, e a empresa **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.636/0001-30, situada na Avenida Rio Grande do Sul nº 2767, Jardim América, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.502-400, neste ato representado pelo senhor **ORIOVALDO PESTANA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 153/2023 e em observância às disposições Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem como objetivo a **alteração da marca do item nº 214 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 276/2024, conforme solicitação da empresa ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e parecer da Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Passa a vigorar no ITEM Nº 02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, da Ata de Registro de Preços nº 276/2024, a seguinte alteração:

Item	Descrição do Objeto	Marca
214	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG [BR 0470963]	Personalidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. A empresa ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, apresenta como justificativa o erro na oferta da marca no momento da proposta, sendo que a mesma não possuía o tamanho objeto do item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas.

O presente Termo e Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços, acima mencionada.

Goioerê, 12 de dezembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

ORIOVALDO PESTANA
Elo Distribuidora de Medicamentos e Produtos Para Saúde LTDA

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:D7FA2629

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 73/2024.

O senhor ROBERTO DOS REIS DE LIMA, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê,

Considerando, a lavratura do Contrato nº 73/2024.

Considerando, a redação com falta de caracteres do CNPJ da empresa MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA.

Resolve assim, retificar o Contrato nº 73/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"empresa **MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.727.490/001-35".

Leia-se:
"empresa **MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.727.490/0001-35".

Ficam mantidos e inalterados os demais termos do contrato.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê – Paraná, 13 de dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:B9CB7A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.110/2.024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.106/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2095-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	R$8.388,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.388,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2095-3.1.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$4.898,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.898,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2095-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$3.490,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.490,00

Art. 3º - Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.858/2021, datada de 30/11/2021; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.993/2023, datada de 18/07/2023 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 3.030/2023, datada de 27/11/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê - Paraná, 13 de dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Daiane Franciele Dos Santos
Código Identificador:8478CB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	13/12/2024	6.401,98

Goioerê, 13 de Dezembro de 2.024.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:7F6507BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
CONTRATO Nº 009/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL
14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REDE E INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS WEB E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUPS DE ARQUIVO EM NUVEM, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR.

DO PREÇO: R$ 13.200,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA ASSINATURA: 13/12/2024

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:E89E7DEE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 015/2024

Processo de Sindicância n.º 03/2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 169 da Lei Complementar Municipal n.º 01/2006;

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao servidor Flavio Balduino Soares, Agente de licitação matrícula funcional n° 13787-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Artigo 1º. Acatar em sua totalidade o relatório da Comissão Processante de Sindicância n. º03/2024, regularmente designada pela Portaria nº 293, de 04 de dezembro de 2024, nos termos do Artigo 170, da Lei Complementar n.º 01/2006.

Artigo 2º. Aprovar o relatório da Comissão, em suas declarações, pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material.

Artigo 3º. Decido pelo **arquivamento**, conforme previsto no artigo 147, inciso I, da Lei Complementar n°001/2006.

Artigo 4º. Da presente decisão caberá recurso nos termos do artigo 109 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2006, sem efeitos suspensivos.

Parágrafo Único. O direito de requerer, o disposto no caput deste artigo, prescreve em cinco anos, nos termos do inciso I do artigo 112 do mesmo dispositivo legal.

Artigo 6º. Esta decisão administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:A55B943A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 298 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 LUCIANE APARECIDA ZAI

PORTARIA Nº 298 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Sumula: Resolve conceder férias ao servidor(a), dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias, de 10 dias, ao servidor(a) LUCIANE APARECIDA ZAI , Matricula 85981, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024, observada as **PORTARIA Nº 159 DE 24 DE JULHO DE 2023,** ocupante do cargo em provimento efetivo Enfermeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 13 de
Dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:1277D46F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 121/2024

PORTARIA Nº. 121/2024
DATA: 13 de dezembro de 2024.

EMENTA: Concede férias a servidora ROSA MARINALVA CORREIA DE MELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no art. 89 e

217, da Lei Municipal nº. 1.246/2003, e a pedido do servidor, conforme Memorando nº. **2024000408**,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a servidora ROSA MARINALVA CORREIA DE MELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Guaíra, inscrita na matrícula nº. 1012, portadora da cédula de identidade RG nº. X.632.XX7-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.498.0XX-27, **no período compreendido entre 16 à 23 de dezembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de 28 de março de 2023 a 27 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:C7C0CF21

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 191/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que fica suspensa a sessão de abertura do presente certame marcada para o dia **02/01/2025 com início às 09h00min**, para fins de análise aos documentos que deram base a licitação.

A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Jornal Umuarama Ilustrado, podendo ser acessados pelo site www.guaira.pr.gov.br no *link* "Compras Públicas" e/ou pelo site https://bll.org.br/.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 13 de dezembro de 2024.

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:7B45B33C

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 217/2024

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 292/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 009/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **DIOGO NANDI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 40.949.543/0001-74**

Objeto do Contrato: construção de uma rampa de acesso e circulação de pedestres, constituído de estrutura mista de concreto armado e estrutura metálica com área construída de 135,91 m2, no Centro Náutico e Recreativo de Guaíra, Cidade de Guaíra-PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a **prorrogação** do prazo de EXECUÇÃO e o **acréscimo de percentual de valor** no Contrato de Prestação de Serviços nº 292/2024, decorrente de alteração de meta física.

Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato até o término da vigência, ou seja, até **02 de maio de 2025**.

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de **R$ 26.391,32 (vinte e seis mil, trezentos noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao percentual de **10,4%** do valor total inicial contratado, que é de **R$ 253.858,25 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**. O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de **R$ 280.249,57 (duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:71EC5F31

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 218/2024

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 728/2023, do Edital de Concorrência Pública nº 016/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 05.863.476/0001-70**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de uma edificação em alvenaria estilo residencial para instalação do abrigo institucional, com área construída de 556,72 m2 com obras externas de fechamento e calçamento, lote nº 06 da quadra nº 51 do loteamento da Companhia Mate Laranjeira, localizado à Rua Itacy Aparecido Marques, esquina com a Rua Paraná/Rua Cuiabá, Cidade de Guaíra-PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 728/2023, decorrente de alteração de meta física.

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de **R$ 126.309,69 (cento e vinte e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**, correspondente ao percentual de **5,6%** do valor total original contratado, que é de **R$ 2.255.700,62 (dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais e sessenta e dois centavos)**. O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de **R$ 2.382.010,31 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, dez reais e trinta e um centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:C5076C6A

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 219/2024

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro dos veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaíra-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2024, que se refere aos seguros contratados pelo Município.

Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de **R$ 3.244,80 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, que corresponde ao percentual de **0,37%** do valor total inicial do contrato, que é de **R$ 871.920,39 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:321AB011

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2024

Pregão Eletrônico nº 163/2024
Processo Administrativo nº 348/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **PAPELARIA SOL LTDA, CNPJ nº 21.809.529/0001-20**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:C1D782EB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 570/2024

Pregão Eletrônico nº 163/2024
Processo Administrativo nº 348/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **ALFA TOLEDO LICITACOES LTDA, CNPJ nº 55.802.991/0001-18**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 749,90 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:4288B06F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2024

Pregão Eletrônico nº 163/2024
Processo Administrativo nº 348/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **IDEO LICITACOES E COMERCIO, CNPJ nº 44.010.279/0001-60**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:F960CE83

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2024

Pregão Eletrônico nº 163/2024
Processo Administrativo nº 348/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **39.798.296 MARIO SERGIO AMADO JUNIOR, CNPJ nº 39.798.296/0001-73**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:1666168A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2024

Pregão Eletrônico nº 163/2024
Processo Administrativo nº 348/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNPJ nº 32.111.081/0001-93**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 35.930,00 (trinta e cinco mil e novecentos e trinta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:580943E7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2024

Pregão Eletrônico nº 157/2024
Processo Administrativo nº 338/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 12.011.917/0003-32**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e entrega de kits de materiais escolares, a serem distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Guaíra, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 260.034,00 (duzentos e sessenta mil e trinta e quatro reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:36441461

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 877/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2024

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA, CNPJ nº 75.564.625/0001-85**

Objeto do Contrato: REPASSE, pelo CEDENTE, referente ao **Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, visando dar cumprimento ao disposto na legislação federal Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 e nº 2.336 de 12 de dezembro de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.314 de 30 de outubro de 2023 e demais legislações vigentes.

Valor Total: R$ 138.681,37 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)

Recursos Orçamentários:
1032.9.1.2056.33390390000.494

Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em 16 de agosto de 2024 e término em **13 de**

dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:AB164153

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 575/2024

Pregão Eletrônico nº 157/2024
Processo Administrativo nº 338/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **J. N. S. ALBONETTI - MULTITENS LTDA, CNPJ nº 33.958.340/0001-89**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e entrega de kits de materiais escolares, a serem distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Guaíra, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 4.131,00 (quatro mil e cento e trinta e um reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:6C473DD5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 871/2024,

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 569/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 163/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **PAPELARIA SOL LTDA, CNPJ nº 21.809.529/0001-20**

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR.

Valor Total: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:BD408762

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 872/2024

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 570/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 163/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **ALFA TOLEDO LICITACOES LTDA, CNPJ nº 55.802.991/0001-18**

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR.

Valor Total: R$ 749,90 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:FE4D65D6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 873/2024

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 571/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 163/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **IDEO LICITACOES E COMERCIO, CNPJ nº 44.010.279/0001-60**

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR.

Valor Total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:A2021795

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 874/2024

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 572/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 163/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **39.798.296 MARIO SERGIO AMADO JUNIOR, CNPJ nº 39.798.296/0001-73**

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR.

Valor Total: R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:83E1C5C6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 875/2024

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 573/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 163/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNPJ nº 32.111.081/0001-93**

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR.

Valor Total: R$ 35.930,00 (trinta e cinco mil e novecentos e trinta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:02DC1224

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 876/2024

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 574/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 12.011.917/0003-32**

Objeto do Contrato: Fornecimento, montagem e entrega de kits de materiais escolares, a serem distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 260.034,00 (duzentos e sessenta mil e trinta e quatro reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:E7C44933

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 878/2024

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 575/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **J. N. S. ALBONETTI - MULTITENS LTDA, CNPJ nº 33.958.340/0001-89**

Objeto do Contrato: Fornecimento, montagem e entrega de kits de materiais escolares, a serem distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 4.131,00 (quatro mil e cento e trinta e um reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:63BA2FCD

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 577/2024

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 163/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 163/2024,** cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, pilhas, baterias, carregadores e prestação de serviços de impressão e encadernação para atender a demanda das Secretarias do Município de Guaíra-PR, sendo as empresas vencedoras:

PAPELARIA SOL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 21.809.529/0001-20**, vencedora do grupo 1 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);**

ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, inscrita no **CNPJ nº 32.111.081/0001-93**, vencedora dos grupos 2 e 3 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 35.930,00 (trinta e cinco mil e novecentos e trinta reais);**

IDEO LICITACOES E COMERCIO, inscrita no **CNPJ nº 44.010.279/0001-60**, vencedora do grupo 4 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);**

ALFA TOLEDO LICITACOES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 55.802.991/0001-18**, vencedora do grupo 5 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 749,90 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);**

39.798.296 MARIO SERGIO AMADO JUNIOR, inscrita no **CNPJ nº 39.798.296/0001-73**, vencedora do grupo 6 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais);**

Art. 2º - Declarar que não houveram grupos DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:B06A6B10

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 578/2024

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 157/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 157/2024,** cujo objeto é o fornecimento, montagem e entrega de kits de materiais escolares, a serem distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Guaíra, sendo as empresas vencedoras:
ALEA COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 12.011.917/0003-32**, vencedora dos grupos 1 e 2 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 260.034,00 (duzentos e sessenta mil e trinta e quatro reais);**

J. N. S. ALBONETTI - MULTITENS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 33.958.340/0001-89**, vencedora do grupo 3 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 4.131,00 (quatro mil e cento e trinta e um reais);**

Art. 2º - Declarar que não houveram grupos DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:7E619845

PROJUR
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR Nº 12/2024

Súmula: "Delibera pela aprovação da Programação nº 410880920240001 do ano de 2024, destinada a Associação Pestalozzi de Guaíra no valor de R$ 70.000,00 para itens de investimento, origem do recurso: Emenda parlamentar nº 202428740007 do Deputado Federal Luiz Nishimori, disponibilizados através do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 1.944 de 01/09/2015:
Considerando:
A reunião online do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 12 de dezembro de 2024;
Os itens indicados pela entidade para utilização do recurso;
A alteração no valor da programação, motivo pelo qual se torna necessária a revogação da Resolução nº 06/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Programação nº 410880920240001, do ano de 2024, destinada à Associação Pestalozzi de Guaíra, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para itens de investimento, com origem no recurso da Emenda Parlamentar nº 202428740007, do Deputado Federal Luiz Nishimori, disponibilizados através do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV.
Art. 2º Revogar a Resolução CMAS nº 06/2024, em virtude da alteração no valor da programação aprovada, conforme disposto no Art. 1º desta resolução
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVA VILHALVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Guaíra-PR, em 13 de novembro de 2024.

Publicado por:
Érica Moro da Costa Silva
Código Identificador:DD8A584A

PROJUR
DECRETO Nº 539/2024 DATA: 13.12.2024 EMENTA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A INDICAÇÃO DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE GUAÍRA NA AUSÊNCIA DE PLEITO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei nº 1.965 de 11 de dezembro de 2015, e Lei nº 2.250 de 03 de outubro de 2022 e o memorando sob o nº 489/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, isonomia e qualidade no processo de escolha de diretores das instituições de ensino público;

CONSIDERANDO que a gestão escolar eficaz é essencial para o aprimoramento dos indicadores educacionais e para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto estabelece os critérios de avaliação de mérito e desempenho para indicações de diretores das instituições de ensino da rede pública de Guaíra, na ausência de pleito eleitoral, com o objetivo de assegurar a escolha de profissionais qualificados, comprometidos e alinhados com as diretrizes educacionais.

Art. 2º - Entende-se por critérios de mérito e desempenho a participação no Curso de Formação de Gestores e a Avaliação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 1º Será exigida a comprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no Curso de Formação de Gestores.

§ 2º Nos casos em que o candidato não obtiver aprovação nas etapas iniciais do processo seletivo, poderá ser aplicada uma nova avaliação, a critério da Secretaria de Educação.

§ 3º A avaliação realizada pela Equipe Pedagógica observará os seguintes aspectos:
I - Desempenho profissional na docência;
II - Experiência prévia em funções de gestão educacional;
III - Outros indicadores que comprovem a qualificação técnica e a trajetória profissional do candidato no âmbito educacional.

§ 4º Como etapa final do processo, será realizada uma entrevista individual com o candidato, durante a qual será analisado o Plano de Trabalho de Gestão, considerando-se a capacidade de liderança, habilidade de comunicação e alinhamento com as diretrizes estratégicas e educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:DBBF4D74

PROJUR
DECRETO Nº 540/2024 DATA: 13.12.2024 EMENTA: NOMEIA CANDIDATA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONFORME ESPECIFICADO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002/2022 ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital de nº 002/2022 e alterações subsequentes, e considerando o Edital de Convocação sob os nº 013/2024, e, considerando o memorando sob o nº 2.201/2024,

DECRETA:

Art. 1o Fica nomeada, a partir de 17 de dezembro de 2024, em estágio probatório – visto ter sido habilitada e aprovada no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022, e alterações subsequentes, para o cargo de provimento efetivo, conforme a seguir:

Para o Cargo de Psicólogo - Referência 26
Gabriella Cassiano Manchini

Art. 2º A candidata aprovada e nomeada por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverá comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 17 de dezembro de 2024, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:8DFD555E

PROJUR
ERRATA Nº 020/2024 REGISTRADO NO MEMORANDO ON-LINE SOB O Nº 259/2021

Na Portaria nº 539/2024 de 13 de novembro de 2024, concernente Férias do Servidor Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14.11.2024 - Edição nº 3154 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13171 de 14.11.2024 – página B7 – caderno de publicações legais.

ONDE CONSTA:
Nome Matrícula Nº Período Aquisitivo Início/Final
Gilmar Alves da Silva 19879-01 2021/2022 20/12/2024 a 18/01/2025

LEIA-SE:
Nome Matrícula Nº Período Aquisitivo Início/Final
Gilmar Alves da Silva 19879-01 2021/2022 21/11/2024 a 20/12/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:21A96954

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 247/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **CAMILA FERNANDA CARVALHO BRITO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, passando do nível 11 para o nível 13 de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de novembro de 2024.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **NELCI DA SILVA PEREIRA**, Gari, passando do nível 13 para o nível 15 de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de dezembro de 2024.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **OSCAR DA SILVA**, Vigia, passando do nível 09 para o nível 11 de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de dezembro de 2024.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **RICARDO HENRIQUE PRADO MARÇAL**, Auxiliar Administrativo, passando do nível 14 para o nível 16 de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de dezembro de 2024.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **VALDENICE FERMINO DOS SANTOS**, Escriturária, passando do nível 13 para o nível 15 de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de dezembro de 2024.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **EVERTON DA SILVA SANTOS**, Operário Braçal, passando do nível 12 para o nível 14 de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de dezembro de 2024.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **ERIC LEANDRO ROSA**, Motorista, passando do nível 19 para o nível 21 de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de dezembro de 2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:6A467598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 248/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Licença Especial ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o artigo 153 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2021:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Início da licença	Término da licença
Secretaria Municipal de Saúde				
Marcelo Luiz da Silva	Motorista	03/03/2008 03/03/2013	30/12/2024	29/03/2025

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B4BCF620

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 249/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a pedido, as servidoras **SANDRA RODRIGUES DE ARAUJO e MEIRE RIBEIRO LOPES DE SANTANA**, ocupantes dos cargos de Operário Braçal e Gari, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a partir da presente data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:979A2B8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE GLOSA DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 032/2024

TERMO DE GLOSA DE SERVIÇOS
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci
CNPJ: 75.845.537/0001-51
Contratada: Lucano Terraplanagem e Pavimentação Ltda
CNPJ: 27.428.563/0001-31
Contrato: 1° Termo Aditivo do Contrato N° 032/2024
Objeto do Contrato: Execução de recape asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município de Guaraci, incluindo demolição de concreto simples e instalação de piso tátil para construção de rampas de acessibilidade.

1. DO OBJETO DESTE TERMO DE GLOSA
Este termo de glosa refere-se à não execução parcial dos serviços de construção de rampas de acessibilidade, previamente acordados no aditivo de valor do contrato mencionado acima. De um total de 35 (trinta e cinco) rampas previstas, **6 (seis) unidades** não foram executadas, uma vez que as mesmas estavam locadas em locais que interferiam com a guia de acesso para veículos.

2. DA NECESSIDADE DE GLOSA
A necessidade de glosa dos serviços foi identificada durante a execução da obra, sendo verificado que as rampas inviabilizadas pela locação junto à guia de acesso de veículos. Dessa forma, a execução das rampas nessas localidades não foi realizada.

3. DOS VALORES A SEREM GLOSADOS
Os valores referentes à execução das 6 unidades de rampas não realizadas serão glosados do valor final do Aditivo, sendo esse valor de R$ 1.363,14 (Mil trezentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), ou seja, após glosado estes serviços o valor passa a ser de **R$ 6.586,19 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).**

Solicito anuência da empresa contratada para a formalização do valor a ser glosado.

Guaraci, 05 de novembro de 2024.

BEATRIZ C. PEDOZZANI FELIPE LUCANO ALVARES
Arquiteta Urbanista Representante Legal
CAU A117260-3

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:85E66E04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES (FONTES), NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARACI, VISANDO ATENDER O INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4109203/2023**

FIRMADO ENTRE A ITAIPU BI NACIONAL E O MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: **BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **41.967.974/0001-26**

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES (FONTES), NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARACI, NOS TERMOS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4109203/2023/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARACI E ECAIXA/ITAIPUBINACIONAL. Fazem parte dos serviços, a mão de obra e fornecimento de materiais e transporte até o local de cada nascente. Os serviços para esta atividade deverão seguir as especificações descritas em "Proteção de nascentes à base de solo-cimento" – Curitiba: Instituto Emater, 2015.20p. Constante do Anexo 1 deste Termo.	20	Und.	**599,00**	**11.980,00**

VALOR: **R$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais)**
DATA DA ASSINATURA: **13/12/2024.**
VIGÊNCIA**: 13/03/2025.**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:5CC9DEE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 250/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Desligar os servidores abaixo relacionados devido ao término de contrato temporário:

Nome	Emprego Temporário	Data
Aline Aparecida Pereira Ramos	Psicóloga	13/12/2024
Cibeli Prizibilski	Auxiliar de Serviços Gerais	13/12/2024
Dilma Ferreira Pires	Auxiliar de Serviços Gerais	13/12/2024
Edivan Barbosa da Silva	Motorista	20/12/2024
Fernanda Gimenez Moya Zampar	Assistente Social	20/12/2024
Jane Aparecida dos Santos	Fonoaudióloga	13/12/2024
Keli Aparecida da Silva Oliveira	Professor	13/12/2024
Larisse Suzana do Nascimento	Agente de Saúde	20/12/2024
Lela Cristina Gomes de Oliveira	Técnico em Enfermagem	20/12/2024
Lucimara Servelin	Educador Infantil	13/12/2024
Lucineia da Silva	Técnico em Enfermagem	20/12/2024
Maisa Aparecida Junqueira Pinheiro	Professor	13/12/2024
Marcia Fatima Teixeira	Professor	13/12/2024
Mariana Aparecida Teixeira Andrade	Psicóloga	20/12/2024
Regi Aparecida Paranhos da Silva Melo	Educador Infantil	13/12/2024
Renato Mendes Cardoso	Motorista	20/12/2024
Rene Cristian Sandoval Tapia	Professor	13/12/2024
Rosangela Aparecida Galvão	Técnico em Enfermagem	20/12/2024

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C5D63651

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 328/2024 DE 11/12/2024 - DECRETO 328/2024
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO 3172

Exercício: 2024
Decreto nº 328/2024 de 11/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRASNPORTE E OBRAS	
14.001.15.451.0002.1.100.		REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIANÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS / ASFALTO NOVO VIDA NOVA	
310 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00
Total Suplementação:			**180.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.365.0005.2.319.		AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	
83 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0000.2.521.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
91 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.750,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	
13.001.00.000.0000.0.000.		SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	
13.001.04.122.0019.2.438.		AÇÕES QUE VISEM A EXECUÇÃO DO PROJETO "ESTRELAS DO MAR"	
272 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	93.250,00
Total Redução:			**180.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:512836D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2024 "CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

PORTARIA Nº 201/2024

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;
Considerando a necessidade da publicação deste ato com a formalização dos períodos de férias, possibilitando o controle da

programação de férias dos servidores municipais, a fim de cumprir com as exigências impostas ao departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser usufruídas conforme disciplinado através desta Portaria com base no calendário escolar**.**
Art. 2º - O estatuído por esta Portaria tem por finalidade garantir que seja processado o pagamento de 1/3 (um terço) da gratificação de direito, correspondente ao vencimento do respectivo período aquisitivo realizando assim a quitação do período relativo vigente**.**
Art. 3º - O período para gozo das férias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação é estipulado à todos os servidores sendo compreendido entre os períodos proporcionais de aproximadamente quinze (15) dias em dezembro, de trinta (30) dias em janeiro, de quinze (15) dias em fevereiro e quinze (15) dias em julho, sendo de responsabilidade do (a) Sr. (a) Secretário (a) da pasta conforme programação de encerramento anual das atividades da Secretaria**.**
Art. 4º - Para garantir o atendimento dos serviços essenciais, é elaborada anualmente proposta de escala de férias dos profissionais da Educação com a programação de usufruto devidamente publicada através de Portaria**.**
Parágrafo Único – Serão alterados apenas os casos em que o usufruto de férias seja desconsiderado dos demais servidores, mediante justificativa, ao Chefe Executivo com documentação formal e individual.
Art. 5º - Os servidores com período aquisitivo de férias vencidas para pagamento de 1/3, referente a competência DEZEMBRO de 2024, conforme mencionada a presente portaria, são os seguintes**:**

Nº	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	
01	ALFREDO FRANCISCO VIDAL	623	01/10/2023	30/09/2024
02	OTONIEL PEDRO	566	17/10/2023	16/10/2024

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Informe ao Departamento de Recursos Humanos. Anote-se em sua ficha funcional.

Gabinete da Prefeita, Guaraqueçaba, 13 de dezembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:2EE6D31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2OE 3 OTERMO ADITIVO AO CONTRATO NO023/2024,

TERMO ADITIVO (LEI 14.133/21)

2oE 3 oTERMO ADITIVO AO CONTRATO No023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA PR E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇO LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 31/2024 – CONCORRÊNCIA No01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.022.508/0001-52, com sede à Rua. Major Domingos do Nascimento, 46, centro, nesta cidade de Guaraqueçaba – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Lilian Ramos Narloch, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.081.633-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 721.078.539-04 residente e domiciliada - neste Município e;
CONTRATADA: SYTEM SEG SERVIÇOS LTDA CNPJ 14.666.709/0001-35
representada pelo Sr Jacir José Merlo inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e portador da Cédula de Identidade nº 6.406.401-0., denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo acréscimo e supressão, conforme processo administrativo no31/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Fica alterado o contrato em epígrafe para suprimir quantitativo de itens planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo no31/2024 com fundamento no art. 65, I, "a" e "b", e § 1oda Lei no8.666/93.

Em consequência da alteração, será suprimido o valor de R$ 45.161,43 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo o valor inicial do contrato R$ 802.496,62 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). Após a supressão, o valor do contrato será de R$ 757.335,19 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRO – DO ACRÉSCIMO

Fica alterado o contrato com o fim de acrescer quantitativo de itens planilhados e não planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo, com fundamento no art. 65, I, "a" e "b", e § 1oda Lei no8.666/93.

Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R$

70.016,92 (setenta mil, dezesseis reais e noventa e dois centavos), sendo o valor inicial do contrato R$ 802.496,62 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). Após o acréscimo, o valor do contrato será de **R$ 827.352,11 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)."**
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ACRÉSC/SUPR)
O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: 310. Elemento de despesa 44.90.51.00.0
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (ACRÉSC/SUPR)
A Contratada obriga-se a reforçar a garantia na mesma modalidade originalmente prestada, com o valor devidamente atualizado para 5% (cinco por cento) do valor do contrato somado aos acréscimos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Guaraqueçaba, 12 de dezembro de 2024.

Município de Guaraqueçaba
Contratante
LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

JACIR JOSÉ MERLO
Representante da Empresa
System Seg Serviços LTDA

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:D47A075E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO: 113/2024

Ofício: 113/2024 Guaraqueçaba 12 de dezembro de 2024

Este Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art.131 da Lei Federal 8.069/90 e, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 136, inciso III, alínea 'a' da Lei supracitada, vem através deste informar a Eleição para escolha de representantes do Conselho Tutelar para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Guaraqueçaba.
RELATÓRIO INFORMATIVO: Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2024, as 13:00 horas se reuniram-se nas dependências do Conselho tutelar do Município de Guaraqueçaba, perante convocação do Presidente Nemias dos Santos Agostinho, para o procedimento de eleição de dois representantes, 1 titular e 1 suplente para compor o Conselho Municipal do FUNDEB. O presidente Nemias dos Santos Agostinho deu início a reunião ressaltando a importância da participação do Conselho Tutelar no FUNDEB, para fins de auxiliar e fiscalizar os recursos repassados na área da educação pelo FNDE. Após essas colocações, foi realizada a eleição. Foram eleitos os seguintes membros:
Titular : Liliane Ferreira Lopes Venâncio, CPF: 044.434.139-01,telefone de contato: 4199212-3541, nascida em 01/12/1980, residente na Rua Mal Deodoro da Fonseca, n° 540, CEP: 83.390-000, Bairro Morrinho, Município de Guaraqueçaba PR. E-mail pessoal: lilianevenancio40@gmail.com , E-mail institucional: conselhotutelar@guaraquecaba.pr.gov.br.
Suplente : Nicolas Mendes Galdino, CPF: 104.609.969-83, telefone de contato: 4199617-7913 nascido em 02/02/2002, residente na Rua Dr Ramos Figueira, n°656, bairro Costão, CEP: 83.390-000, Município de Guaraqueçaba PR. E-mail pessoal: ngaldino89@gmail.com , E-mail institucional: conselhotutelar@guaraquecaba.pr.gov.br .
Sem ter nada mais a constar, foi encerrada a pauta em ampla concordância entre ambos, e ressaltando que ambos os indicados estão atuantes neste Conselho desde o dia 10 de janeiro de 2024, onde foram empoçados como novos Conselheiros Tutelares do Município. Sem mais para o momento, estaremos à disposição.

NEMIAS DOS SANTOS AGOSTINHO
Presidente do Conselho Tutelar

ILMA SENHORA: DEBORA PAIVA XAVIER
Presidente do FUNDEB do Município de Guaraqueçaba.

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:6F9E2D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2024 "CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

PORTARIA Nº 202/2024

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir de **06 de janeiro de 2024,** aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que mencionam:

Nº	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Secretaria	Prot. nº
01	ANTONIO ANGELO SOARES THEODORO	639	17/03/23 A 16/03/24	OBRAS	7500/24
02	ARILDO GONÇALVES	206	01/11/2023 A 31/10/2024	ADMINISTRAÇÃO	7274/24
03	EDIVALDO FERREIRA	586	01/09/23 A 31/08/24	AÇÃO SOCIAL	7456/24
04	GILMAR GONÇALVES MARTINS	706	01/12/23 A 30/11/24	OBRAS	7626/24
05	MARCIO PONTES ANGELO	621	20/07/21 A 19/07/22	PLANEJAMENTO	7530/24
06	MARLI FERNANDES PONTES	721	02/01/24 A 01/01/25	ADMINISTAÇÃO	6503/24
07	MOISES JOEL V. DOS SANTOS	284	01/01/24 A 31/12/24	ADMINISTRAÇÃO	6968/24
08	SELMA LUCIA RODRIGUES	533	01/03/23 A 29/02/24	SAÚDE	7526/24

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Informe ao Departamento de Recursos Humanos. Anote-se em sua ficha funcional

Gabinete da Prefeita, Guaraqueçaba, 13 de dezembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:CDF466E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATO n°291/2024

Aquisição de Brinquedos para Distribuição Gratuita às Crianças e Para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social

Fornecedor : R G CORDEIRO, CNPJ: 46.791.917/0001-52			
Dispensa	Tipo do ato	Data da assinatura	Término da vigência
N°30/2024		12/12/2024	12/01/2025

Valor global R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:142ADD3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 39/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 41/2023**. **Contratante: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR; Contratada: GABRIEL ANKOSKI**, CNPJ/MF sob o nº 49.777.372/0001-18, estabelecida na AV. XVI DE NOVEMBRO, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, HONÓRIO SERPA - PR, CEP: 85548-000, representada por LUIZ CARLOS ANKOSKI, inscrito no CPF sob o nº 020.170.929-59. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos prazos de vigência e execução, passando os novos prazos de execução e vigência a vigorar com início em 19/12/2024 e término em 18/12/2025. Valor total do saldo remanescente: R$ 138.420,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. **Fundamento:** Artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
Honório Serpa, 13 de dezembro 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:C0A25E3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 40/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 41/2023**. **Contratante: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR; Contratada: JUCELEI PAULO DA SILVA**, CNPJ/MF sob o nº 17.804.046/0001-66, estabelecida na AV. XVI DE NOVEMBRO, S/N, INDUSTRIAL II, HONÓRIO SERPA - PR, CEP: 85548-000, representada por JUCELEI PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 007.892.879-60. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos prazos de vigência e execução, passando os novos prazos de execução e vigência a vigorar com início em 19/12/2024 e término em 18/12/2025. Valor total do saldo remanescente: R$ 280.167,47 (duzentos e oitenta mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. **Fundamento:** Artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
Honório Serpa, 13 de dezembro 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:DAC4B6AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 41/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 41/2023**. **Contratante: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR; Contratada: ITAMAR CARDOZO**, CNPJ/MF sob o n° 35.248.310/0001-04, estabelecida na AV. XVI DE NOVEMBRO, S/N, CAMPINA, HONÓRIO SERPA - PR, CEP: 85548-000, representada por ITAMAR CARDOZO, inscrito no CPF sob o nº 073.629.389-26. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos prazos de vigência e execução, passando os novos prazos de execução e vigência a vigorar com início em 19/12/2024 e término em 18/12/2025. Valor total do saldo remanescente: R$ 106.328,32 (cento e seis mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. **Fundamento:** Artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
Honório Serpa, 13 de dezembro 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:D11BF77D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 42/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 41/2023**. **Contratante: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR; Contratada**: **MARIO ANTONIO PIASSENTINI**, CNPJ/MF sob o n° 20.216.163/0001-13, estabelecida na AV. XVI DE NOVEMBRO, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, HONÓRIO SERPA - PR, CEP: 85548-000, representada por MARIO ANTONIO PIASSENTINI, inscrito no CPF sob o nº 036.625.089-23. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos prazos de vigência e execução, passando os novos prazos de execução e vigência a vigorar com início em 19/12/2024 e término em 18/12/2025. Valor total do saldo remanescente: R$ 274.844,04 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. **Fundamento:** Artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

Honório Serpa, 13 de dezembro 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:9F238AB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 43/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 41/2023**. **Contratante: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR; Contratada: E R KRUM AR CONDICIONADO E ACESSORIOS**, CNPJ/MF sob o n° 36.008.543/0001-00, estabelecida na AV. JULIO SCHEIB, N° 795, CENTRO, HONÓRIO SERPA - PR, CEP: 85548-000, representada por ELIAS RAFAEL KRUM, inscrito no CPF sob o nº 049.181.259-05. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos prazos de vigência e execução, passando os novos prazos de execução e vigência a vigorar com início em 19/12/2024 e término em 18/12/2025. Valor total do saldo remanescente: R$ 134.084,29 (cento e trinta e quatro mil e oitenta quatro reais e vinte e nove centavos). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. **Fundamento:** Artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
Honório Serpa, 13 de dezembro 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:011766F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 44/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 41/2023**. **Contratante: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR; Contratada**: **VINICIUS BARCELOS DE OLIVEIRA**, CNPJ/MF sob o n° 52.302.674/0001-44, estabelecida na AV. XVI DE NOVEMBRO – PARTE INDUSTRIAL II, HONÓRIO SERPA - PR, CEP: 85548-000, representada por VINICIUS BARCELOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 027.673.061-57. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos prazos de vigência e execução, passando os novos prazos de execução e vigência a vigorar com início em 19/12/2024 e término em 18/12/2025. Valor total do saldo remanescente: R$ 37.860,95 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. **Fundamento:** Artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
Honório Serpa, 13 de dezembro 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:ADEC1180

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA DIREÇÃO. (EDUCAÇÃO)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA DIREÇÃO.
DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ELEITOS PARA A DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUARAÇU-PR - QUADRIÊNIO 2025 – 2028.

Art. 1º. A Presidente da Comissão Organizadora/Avaliadora Geral divulga o **RESULTADO FINAL**, dos Profissionais do Magistério eleitos para Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando assim definido:
Unidade Escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Gente Pequena
Diretora: Maria Aparecida Bernini de Almeida

Unidade Escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Vamos Crescer Juntos
Diretora: Simone Cristina Barbosa Correa

Unidade Escolar: Escola Municipal Elena Bruski de Vasconcelos
Diretora: Jordana Barbosa Miranda Castilho

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Iguaraçu, Pr, 11 de dezembro de 2024.

SIMONE ROSANA PEREIRA DE ARAUJO
Presidente da Comissão Organizadora/Avaliadora Geral

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:7EBAAF1D

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 /2024

RESOLUÇÃO Nº 07 /2024

SÚMULA: Aprovar demonstrativo de Gestão de serviços físico e financeira de 2023 Proteção Social Básica , Proteção Social Especial Gestão do IGD-SUAS E IGD PBF.

SÚMULA: Aprova O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguaraçu/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.742./93, de 07 de Dezembro de 1.993 e a Lei Municipal Nº 051, de 14 de Julho de 2014, no seu Capítulo VIII, Seção II, Inciso III, IV e V, e

Considerando a deliberação da plenária sobre a Pauta apresentada e discutida em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 dezembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova o demonstrativo de gestão de serviços de execução dos recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas, Projetos e benefícios.

Artigo 2º - Aprova Demonstrativo Sintético Anual da execução físico e financeira de Gestão IGD- SUAS e IGD- PBF 2023 .

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaraçu, 12 dezembro 2024.

FATIMA PINTO BARBOSA PINHEIRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:5B19CD23

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação de reunião

CONVOCAÇÃO

Venho por meio deste, convocar todos os membros da Feira do Produtor Luzia Rocha para Assembleia Geral, onde iremos eleger os Membros da Diretoria para a criação da Associação. Na data do dia 18/12/2024 às 18:00 nas dependências da casa da cultura Ângelo Celso Zampieri.

Sem mais para o momento;

SIGMAR DIAS PEREIRA
Presidente da Associação

Iguaraçu, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:ECC672CA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 331/2024

PORTARIA N.º 331/2024

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
212-1	ANTONIO WANDERLEI DA SILVA	TECNICO EM ADMINISTRACAO II	2023/2024	30	20/12/2024 À 18/01/2025

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:7A8ACCAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° N° 019/2024

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento com o Parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, faz publicar o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** resumindo o processo a:
OBJETO: Aquisição de tira reativa para determinação quantitativa de glicemia, compatível com o modelo: G TECH VITTA E OU GTECH LITE.

Recebimento das propostas: 08h00min do dia 16/12/2024 as 09:00hrs do dia 19/12/2024.
Abertura das propostas: As 09h00min do dia 19/12/2024.

As Propostas poderão ser encaminhadas no Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMCESPAR situado à Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Perola do Sul, 2º Piso, Centro, Irati-Pr, ou e-mail: **licita@cisamcespar.org.** Maiores informações pelo fone: (42) 3422-9206 ou (42) 3422-79-60.

Irati, 13 de dezembro de 2024.

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:46B9A2BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2229/2024

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL DE 03 MESES A NEIDE GONÇALVES LEMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Protocolo Servidor e-717/2024 e considerando;

o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 02 de janeiro de 2025 a servidora **NEIDE GONÇALVES LEMES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.980.128-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.222.209-89, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 100/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, Licença Especial de 03 (três) meses de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr, sendo a licença de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2012 à 28/02/2017 e mais 45 (quarenta e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 à 28/02/2022.

II – O período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias será concedido em um período oportuno.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EDA7E03B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2230/2024

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR RODRIGO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-698/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2025, o Servidor, **RODRIGO BORGES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.406.682-8 - SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº. 041.539.049-45, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, nomeado através da Portaria nº. 334/2012, de 11/06/2012, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8E0E6031

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2231/2024

EXONERA A SERVIDORA MARIA LOURENÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2024, a Servidora **MARIA LOURENÇO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.415.237-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Sob nº. 178.257.538-36, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, nomeada através da Portaria nº. 1785/2022, de 23 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ADC32F2E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 157/2023, PRAZO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sérgio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles 514, Pq. Industrial e Coml. Abrão Nacles, Cep 87.207-500, Cianorte - Pr, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula identidade RG nº 7.731.932-8 e devidamente inscrito no CPF/MF sob. o nº 037.950.069-88, residente e domiciliado na Rua Caiobá, 234, Res. Atlântico V, Cep 87.202-104, Cianorte - Pr. Celebram o presente Termo Aditivo a ATA nº 157/2023, do Pregão Presencial n° 054/2023, Processo 136/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado prorrogando até 20/12/2025, com base no que dispõe o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 13 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Iporã/ Contratante
SÉRGIO LUIZ BORGES/
Prefeito Municipal.

Bio Resíduos Transportes LTDA
Representante:
MARCELO GONÇALVES DIAS

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D27DB928

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 028/2024

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Dispensa por limite nº 028/2024, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	**IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA inscrita sob CNPJ: 10.957.001/0001-82**	**29.550,00**
2	**Ricardo Zenatti e Cia Ltda EPP inscrita sob CNPJ: 09.395.956/0001-04**	**29.970,00**
3	**AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita sob CNPJ: 12.113.877/0001-78**	**34.995,00**
4	**FABIANA GÓES DA CUNHA DIAS inscrita sob CNPJ: 50.696.623/0001-19**	**44.985,00**

(*Iporã*),13 de Dezembro de 2024.

RODRIGO WESLEY MONTORO
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

LILIAN RENATA NAKASHIMA

ISABELE SALATA ALVES

DANILO BONAMIM VAZ

GABRIEL FERNANDO GAZOLA

DANILO CAVALCANTE CRUZ

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F765205F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
Processo Administrativo Nº 014/2024

Obigeto: Contratação de empresa para confecção de arranjos florais a serem utilizados nas cerimônias de outorga de títulos no dia ,18 de dezembro de 2024 as 19 horas, e de outorga de posse do Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2025, às 10 horas, ambos no Salão Paroquial, na cidade de Itambaracá – PR

Empresa Vencedora: MAGNOLIA FLORICULTURA
CNPJ: 49.596.235/0001-87
Valor Toatal: R$ 10.270,00 (Dez mil e duzentos e setenta reais).

Itambaracá/PR, 13 de dezembro de 2024.

ULYSSES FERNANDO LORDANI PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ulysses Fernando Lordani Pereira
Código Identificador:09CAB7A8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Administrativo Processo Nº 014/2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2024, Dispensa de Licitação nº. 004/2024, inclusive Termo de Referência, pareceres emitidos pela Agente de Contratação, bem como pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, e art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021,

no valor total de R$ 10.270,00 (Dez mil e duzentos e setenta reais) referentes à contratação da empresa "MAGNOLIA FLORICULTURA", inscrita no CNPJ sob o nº. 49.596.235/0001-87, situada na Rua Avenida Meneghel Rando, nº 2119, Bairro Centro, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, para "Contratação de empresa para confecção de arranjos florais a serem utilizados nas cerimônias de outorga de títulos no dia ,18 de dezembro de 2024 as 19 horas, e de outorga de posse do Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2025, às 10 horas, ambos no Salão Paroquial, na cidade de Itambaracá – PR".

Itambaracá, 13 dezembro de 2024.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá (PR)

Publicado por:
Ulysses Fernando Lordani Pereira
Código Identificador:C7ABC455

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 014/2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024
Contratante: Câmara Municipal de Itambaracá (PR).
Contratada: "MAGNOLIA FLORICULTURA", inscrita no CNPJ sob o nº. 49.596.235/0001-87, situada na Rua Avenida Meneghel Rando, nº 2119, Bairro Centro, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de arranjos florais a serem utilizados nas cerimônias de outorga de títulos no dia ,18 de dezembro de 2024 as 19 horas, e de outorga de posse do Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2025, às 10 horas, ambos no Salão Paroquial, na cidade de Itambaracá – PR.
Base legal: Art. art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
Prazo de Execução: Nos dias 18/12/2024 até as 18:00 horas e no dia 01/01/2025 até as 9:00 horas.
Valor total: R$ 10.270,00 (Dez mil e duzentos e setenta reais)
Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Andirá/PR.

Itambaracá, 13 dezembro de 2024.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá (PR)

Publicado por:
Ulysses Fernando Lordani Pereira
Código Identificador:86E4EC56

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 5233/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Exercício: 2024
Decreto nº 5233/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1978/2023 de 19/12/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.127,65 (quinze mil cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA	
08.001.20.608.0027.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
349 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.127,65
		Total Redução:	**15.127,65**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio Dos Santos
Código Identificador:8B85DB56

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 5233/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Exercício: 2024
Decreto nº 5233/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1978/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.127,65 (quinze mil cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
17.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTONOMO MUNIPAL DE AGUA E ESGOTO	
17.017.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO SAMAE	
17.017.17.512.0017.2.301.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	
10 - 3.3.90.39.00.00	76	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.564,68
13 - 4.6.90.71.00.00	76	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	12.562,97
Total Suplementação:			**15.127,65**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá , Estado d Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio Dos Santos
Código Identificador:8A741956

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos simples, psicotrópicos e injetáveis elencados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), para dispensação gratuita na Farmácia Municipal, para os pacientes atendidos pela rede SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
Procedimento Administrativo: 052/2024
Licitacão/Número: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 031/2024
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 46.381.269/0001-66
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2025;
FORO: Comarca de Andirá/Pr.
Itambaracá Pr, 09 de dezembro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:668554BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 2.022/2024

Súmula: Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua XV de Novembro para Geraldo Celestino de Morais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sanciono a seguinte **LEI:**

L E I:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada como **RUA GERALDO CELESTINO DE MORAIS** a atual Rua XV de Novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:53BA3AD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 2.023/2024

Súmula: Concede Cesta Natalina em pecúnia aos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itambaracá/PR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sanciono a seguinte **LEI:**

LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Itambaracá, através de seu Presidente, autorizada a conceder cestas natalinas em pecúnia, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aos agentes políticos e servidores públicos efetivos e comissionado do quadro próprio da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, no decorrer do mês de dezembro do exercício de 2024.

Parágrafo único: A cesta em pecúnia será concedida através de depósito em conta, constituindo-se em verba de natureza indenizatória.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo que, em caso necessário, haverá suplementação ou até mesmo impossibilidade de concessão de cestas em pecúnia.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:7A5D8DE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024

SUMULA:- "Altera o Quadro Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo II da Lei Complementar nº 003/2024 e procede a ampliação do número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeutas, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, o Oficio nº 1.125/2024 de 25 de novembro de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde que solicita a contratação de 02 Profissionais Fisioterapeutas para compor Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN** Prefeita Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a aumentar o número de vagas no cargo do Quadro Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 003/2024, conforme tabela abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE NOVAS VAGAS	Nº VAGAS ATUALIZADAS
FISIOTERAPEUTA	02	02	04

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover através de ato próprio de sua competência, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei, caso haja necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:F701F642

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 412/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICA das Professoras e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.116/2024 do Ofício nº 477/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento da Gratificação de Coordenadora Pedagógica das Professoras a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICA das Professoras relacionadas abaixo, a partir de 30 de dezembro de 2024:

RAYARA APARECIDA PEREIRA SCARAMAL
MARIA JÚLIA DE CAMPOS PACHECO
SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS SEVERINO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:DAAD5EE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 413/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICA das Professoras e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.117/2024 do Ofício nº 478/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento da Gratificação de Coordenadora Pedagógica das Professoras a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICA das Professoras relacionadas abaixo, a partir de 30 de dezembro de 2024:

ANA CLÁUDIA POLIZEL PASSETO
CÉLIA REGINA DA ROSA ROMERO
SILVÂNIA GIOVANINI DALBEN
SILVANA APARECIDA SOARES ZAMBONI

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:D3DAF2A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 414/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICA das Professoras e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.118/2024 do Ofício nº 479/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento de Gratificação de Coordenadora Pedagógica das Professoras a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICA das Professoras relacionadas abaixo, a partir de 30 de dezembro de 2024:

MICHELI CRISTIANA NEVES ROBERTO
SILVIA CARVALHO DA SILVA MENEGASSO
SILVETE ARON ALHÃO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2C0DECD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 415/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de ASSESSORA PEDAGÓGICA da Professora e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.119/2024 do Ofício nº 460/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento da Gratificação de Assessora Pedagógica da Professora a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de ASSESSORA PEDAGÓGICA da Professora Senhora TATIANE ELIAS DA SILVA PEREIRA, a partir de 30 de dezembro de 2024:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2C520E62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 416/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de ASSESSORA PEDAGÓGICA da Professora e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.120/2024 do Ofício nº 461/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento da Gratificação de Assessora Pedagógica da Professora a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de ASSESSORA PEDAGÓGICA da Professora Senhora ANA HELENA DE FREITAS PEREIRA, a partir de 30 de dezembro de 2024:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:1B8C84C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 417/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de ASSESSOR PEDAGÓGICO do Professor e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.121/2024 do Ofício nº 462/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento da Gratificação de Assessor Pedagógico do Professor a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de ASSESSOR PEDAGÓGICO do Professor Senhor EDER APARECIDO CALIXTO, a partir de 30 de dezembro de 2024:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C84AC6AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 418/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de ASSESSORA PEDAGÓGICA da Professora e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.120/2024 do Ofício nº 461/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento da Gratificação de Assessora Pedagógica da Professora a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de ASSESSORA PEDAGÓGICA da Professora Senhora GLÁUCIA APARECIDA DALBEM DA SILVA, a partir de 30 de dezembro de 2024:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:56654541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 419/2024

Súmula: Dispõe sobre o Cancelamento da Gratificação de DOCUMENTADOR ESCOLAR e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.122/2024 do Ofício nº 463/2024 da Secretária da Educação e Cultura que solicita o Cancelamento da Gratificação de Documentador Escolar a partir de 30 de dezembro de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Cancelar a Gratificação de DOCUMENTADOR ESCOLAR do Senhor TARCIS FELLYPE GUNNAR VINGREER PEREIRA, a partir de 30 de dezembro de 2024:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:91C95298

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 420/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão Gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1060/2024 o Ofício nº 1.113/2024 da Secretária Municipal de Saúde que solicita Gozo de Férias da referida servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de Gozo de férias na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INICIO	FIM
GRAZIELA M. POLIZEL	200804	OFICIAL ADMINISTRATIVO	13/07/2023 A 12/07/2024	30/12/2024	18/01/2025

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:47D0DE02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 421/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1059/2024 do Ofício nº 1.112/2024 da Secretária Municipal de Saúde que solicita Férias do referido servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
FRANCISCO SANCHES FILHO	200743	MOTORISTA	29/03/2022 A 28/03/2023	30/12/2024	18/01/2025

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) das férias concedidas em abono pecuniário, nos termos do disposto do Art. 114 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Art.3 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:8FE48358

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 423/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 252/2024 da Diretora do Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio que autoriza Gozo de Férias da referida servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 17 (Dezessete) dias de Gozo de férias na forma na forma do Art. 069, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
ANDRÉIA SILVESTRINI	200722	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2023 A 09/03/2024	04/12/2024	20/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:CD9C9603

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 424/2024

Súmula: Retorno da Senhora Maria Luiza Cândido, funcionária concursada no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares (02 anos) conforme Art. n.º 137 da Lei Municipal n.º 687/1994.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Protocolo nº 1.129/2024 do Requerimento da referida funcionária pública, que solicita o retorno da Licença para Tratar de Interesses Particulares (02 anos), de acordo com o disposto na Seção V no Artigo n.º 137 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) desde 23/07/2024 às suas atividades funcionais;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** da servidora **MARIA LUÍZA CÂNDIDO** funcionária concursada Matrícula 4**00781**, no cargo de **PROFESSOR**, à suas atividades funcionais, suspendendo-se o período referido acima a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2° - O restante do período de Licença será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:0D066D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RETIFICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.001/2022, conforme PARECER JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ datado de 06 de dezembro de 2024, retificado no Projeto de Lei nº 015/2024 um erro material no sobrenome do cidadão benemérito.

LEI Nº 2.001/2024

Súmula: Concede Título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE ITAMBARACÁ ao Senhor IVANDIR DOMINGOS DOTTI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE ITAMBARACÁ ao Senhor IVANDIR DOMINGOS DOTTI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:83715AE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 422/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio na forma do Art. 139 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a funcionária concursada Senhora **CAMILA STEFANE VIEIRA IOTTI**, Matrícula 200798, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, admitida em 01 de dezembro de 2014, **LICENÇA PRÊMIO POR 03 (TRÊS) MESES** de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao período aquisitivo de 01/12/2014 a 30/11/2019, com início em 30/10/2024 e término em 27/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:9FC29762

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 31/2024

O Superintendente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I – Conceder, ao Servidor, RENATO CALIXTO FERREIRA, ocupante do Cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município de Itambaracá , as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre 2023/2024, convertendo 1/3 (um terço) da mesma em pecúnia, iniciando a fruição das férias em 30/12/2024, com retorno em 18/01/2025.

Itambaracá/PR, 13 de dezembro de 2024.

RICARDO MACHADO
Superintendente

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:36C4F9A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO ADM. Nº 054/2024

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021,**HOMOLOGO** a decisão do Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pelo Decreto nº. 018/2024 de 23/02/2024, referente a **Concorrência Eletrônica nº 07/2024**, e**ADJUDICO**o objeto ora licitado, o qual resume-se por:**"Contratação de empresa para a execução de serviços de recuperação de vias urbanas em asfalto a frio"**, em favor da empresa: MAF PAVIMENTAÇÃO LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 49.126.953/0001-90, no valor global de R$ **169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais)**.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 13 de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:3CB77116

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116/2024 - ID/TCE: 42825

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ/MF: 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: MAF PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 49.126.953/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de recuperação de vias urbanas em asfalto a frio.

VALOR CONTRATUAL: R$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Concorrência Eletrônica Nº 07/2024.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 13/12/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:730FC3BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 90006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 90006/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que está aberto o prazo para recebimento de Documentos de Habilitação e Propostas, a partir do dia 16 (dezesseis) de Dezembro de 2024, referente ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento Nº 90006/2024, que tem como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica com a finalidade da prestação de serviços de atividades para controle populacional de animais, cães e gatos, visando a diminuição de incidência de animais abandonados nas ruas do Município de Itapejara D'Oeste – PR.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Chamamento Público/Credenciamento N° 90006/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR ou no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br.
Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D' Oeste, 02 (dois) de Dezembro de 2024.

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contrato
Decreto N° 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:23D9A139

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 194/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 194/2024
DATA: 12/12/2024

Súmula: Regulamenta a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, de acordo com o Código Tributário do Município de Itapejara D´Oeste/PR e na forma da Lei 1172/2010, de 12.05.2010.

VILMAR SCHMOLLER, Prefeito do Município de Itapejara D´Oeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança de Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos do Município de Itapejara D´Oeste, Pr.
DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto regulamenta a cobrança de Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos do Município de Itapejara D´Oeste/Pr.
Art. 2°. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 3°. O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos.
Parágrafo Único. Considera-se também lindeiro (limite) o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entradas ou assemelhados.
Art. 4°. A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos, de acordo com o Art. 12 da Lei Lei 1.172/2010, observará o seguinte:
Construção Civil: Será cobrado o valor de 0,30 UFM/1,0m3;
- Forma de cobrança: via boleto, com pagamento antecipado a realização dos serviços.
- Destinação dos recursos arrecadados: recursos livres do município.
Resíduos verdes (galhos e folhas de poda e outros): Será cobrado o valor de 0,30 UFM/1,0m3;
- Forma de cobrança: via boleto, com pagamento antecipado a realização dos serviços.
- Destinação dos recursos arrecadados: recursos livres do município.
Resíduos volumosos (sofa, colchão, móveis, etc): Será cobrado o valor de 1,00 UFM/1,0m3;
- Forma de cobrança: via boleto, com pagamento antecipado a realização dos serviços.
- Destinação dos recursos arrecadados: recursos livres do município.
Art. 5°. O procedimento administrativo para as situações de omissão ou infringência das obrigações legais por parte do sujeito passivo será o disposto no artigo 2° e seguintes da Lei 1.172/2010.
Art. 6°. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4B0A8E61

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 196/2024

DECRETO Nº 196/2024
DATA: 12.12.2024

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor Vilmar Schmoller, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o Decreto 226 de 30 de novembro de 2023 que dispõe sobre a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2024, efetuando alterações diminutivas do cronograma de desembolso, alterações adicionais do cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o anexo I do decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:1BC848A7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 893 A Nº 901/2024

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 893/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Valmor Tibolla, Fabio Tibolla e Iloines Tibola. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 09/12/2024 as 12h00 e retorno dia 10/12/2024 as 15h30. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: HB20 (Oficial). Finalidade da viagem: Alta H. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 894/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Delia Mello Maia. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 11/12/2024 as 04h00 e retorno dia 11/12/2024 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (Oficial). Finalidade da viagem: Consulta e exames. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: UOPECCAN. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 895/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Marcelo da Silva, Matrícula: 1014935-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Michelet S. Jean, Louisius Dorival, Winsta Antonie e Luiz C da Silva. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 10/12/2024 as 06h00 e retorno dia 10/12/2024 as 17h00. Destino: Guarapuava. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (Oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H Regional. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 896/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Marcio Stramburguer, Matrícula: 016.962-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Vilmar Berlanda com a esposa, Jucelda Lima e Carla Helfeinstein. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 10/12/2024 as 04h00 e retorno dia 10/12/2024 as 19h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (Oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 897/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Arildo Dalbosco e Rosilene Dalbosco. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 06/12/2024 as 03h00 e retorno dia 06/12/2024 as 15h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Carro particular. Finalidade da viagem: levar paciente. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 898/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Jandira Morosini, Idilia Galhardo com acomp. Lindomar Macanine e Geovane Macarini. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 09/12/2024 as 04h00 e retorno dia 09/12/2024 as 20h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit. Finalidade da viagem: levar pacientes. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 899/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Maria L. Born, Vicente Born, Felipe Born e Vitor Gnoatto. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 10/12/2024 as 09h00 e retorno dia 11/12/2024 as 12h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Transit. Finalidade da viagem: Consulta e Exames. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Peq. príncipe. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 900/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Arildo Dalbosco e Rosilene Dalbosco, Jardelina Delfino, Caroline Delfino, Valdir de Avila e Marcia de Avila. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 12/12/2024 as 04h00 e retorno dia 12/12/2024 as 20h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit. Finalidade da viagem: levar pacientes. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 901/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Augusto Gadini, Matrícula: 101553-2. Órgão de Lotação: Depto de Cultura. Cargo ou função: Diretor. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 11/12/2024 as 17h30 e retorno dia 11/12/2024 as 23h00. Destino: Sulina. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: Prisma. Finalidade da viagem: Reunião Copa Iguaçu de Futebol. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Centro de Eventos. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 06.12.2024.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:76B26515

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N º 11/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N º 11/2024
Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratar junto à empresa **VIP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.891.377/0001-41**, cujo objeto é contratação de empresa para realização de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Itaperuçu.

O valor do fornecimento é de R$99.455,00 (Noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica3.3.00.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
Nessa oportunidade, determino a lavratura da ordem de serviço/fornecimento, atendidas as exigências quanto aos documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

Itaperuçu 13 de dezembro de 2024.

JEAN GOMES CASTRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:3CCA2039

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaperuçu**, Estado do Paraná Sr. **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica estabelecido recesso nas repartições públicas do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, o período de **23/12/2024 a 03/01/2025**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar ficará em regime de plantão, de acordo com escala definida pelas conselheiras

Art. 2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Parágrafo Único: Os secretários municipais deverão publicar portaria, de modo a organizar a forma de reposição das horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Os serviços considerados de natureza indispensáveis serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades permanentes ao funcionamento como: serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública, cumprirão escala de trabalho de acordo com o cronograma e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:034E1258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 891/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: HOMOLOGA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o Art.2ª, Inciso I da lei 446/2013 de 20 de setembro de 2013 e Parecer do Conselho Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado dos eleitos no processo de escolha de diretores das escolas municipais de Itaperuçu, conforme abaixo discriminadas:

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HIMERCÍDIO CAVALCANTE

DIRETORA

PAULA CRISTINA CAVALCANTE

RG: 7.148.912-4 **CPF:** 023.388.499-81

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO BOLO GRANDE

DIRETORA

IVONETE BUENO DOS SANTOS

RG: 6.92886-9 **CPF:** 016.796.319-85

CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA

DIRETORA

ELIANARA DO NASCIMENTO DE LIMA VAZ

RG: 8.850.974-9 **CPF:** 059.629.079-90

ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI

DIRETORA

SILMARA DE FRANÇA PASKE

RG: 6.595.055-3 **CPF:** 018.634.209-83

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JHONSON BINI

DIRETORA

ELISANGELA APARECIDA DA LUZ LARA SANTOS

RG: 8.493.165-9 **CPF:** 033.176.949-20

CMEI DIRLEI ZEN

DIRETORA

ADRIANE DE CASTRO MOREIRA NASCIMENTO

RG: 7.835.667-7 **CPF:** 026.899.669-56

ESCOLA MUNICIPAL PAULO ARTIGAS DE CRISTO

DIRETOR

LUIZ JOSÉ DE CRISTO

RG: 4.964.23-8 **CPF:** 718.905.489-87

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO APOLINÁRIO STRESSER

DIRETORA

SUELI DE FRANÇA MOREIRA

RG: 6.779.125-8 **CPF:** 021.125.649-86

CMEI DONA CINDINHA

DIRETORA

MARILZA CASTRO DA SILVA

RG: 10.507.252-0 **CPF:** 075.572.659.63

ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS

DIRETORA

MARIA HELENA SALES DIAS

RG: 8.106.524-1 **CPF:** 027.605.639-60

CMEI JOANA PORTES

DIRETORA

TATIANE DE FÁTIMA BRETSCHNEIDER

RG: 3.3260.083-3 **CPF:**028.090.279-43

ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SANDRI BENATO

DIRETORA

ROSINEIA APARECIDA LINS

RG: 7.703.815-9 **CPF:** 036.435.249-35

COMISSÃO CONSULTIVA

ALAITE FARIA DE JESUS LARA
ALINE RODRIGUES BITTENCOURT DA LUZ
CLAUDINELI COSTA
DEBORA DAS NEVES
DENISE COSTA ROSA BOARD
DIRLEI PORTES

Art. 2ª - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:CF264D90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 892/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, **Sr. EDILSON RUIZ DE FREITAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 826/2023 de 23 de agosto de 2023 que Institui o Regime de Adiantamento para as despesas de pronto pagamento:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de adiantamento, de acordo com as especificações abaixo:

Servidor responsável pela aplicação do recurso:

Nome:	**Janete Baido dos Santos Paes**
Matrícula:	**55201**
Secretaria / Departamento:	**Gabinete do Prefeito**
Cargo / Função:	**Chefe de Gabinete**
Valor concedido (R$):	**R$ 5.000,00**
Dados Bancários:	Banco: **Caixa Econômica Federal** Agência**: 1398-6** Conta: **000810131581-9**

Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas:

Prazo para Aplicação: **até 30 dias a partir do recebimento do recurso**
Prazo para Prestação de Contas: **até 5 dias contados após o término do prazo para aplicação**

Art. 2º - A Prestação de Contas é de atribuição do responsável pela aplicação do recurso, e deve ser consoante ao estabelecido no Decreto nº 45/2022, não poderá receber novos adiantamentos aqueles que não à realizarem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito de Itaperuçu

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:55FDDEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 07/2024

Data da Sessão Publica : até 03/02/2025 à 09H00min
Date limite de acolhimento das prospostas: até 31/01/2025 à 08:30min
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, especializada na realização de obras de pavimentação, para executar os serviços de adequação e recapeamento entre as vias Benedito Vieira Guimarães e Avenida Anita Garibaldi no Município de Itaperuçu-PR, conforme especificações técnicas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO: R$:760.522,49 (Setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos.)
CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA: Aberto com inversão de fases
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia:http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 12 de dezembro de 2024

ADRIANE DE MATOS FRESSATO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:49E93D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 123/2024**, que tem como objeto a **"Contratação de Empresa especializada na aquisição e instalação de VIDEO MONITORAMENTO com 12 pontos, com material, instalação e garantia de serviço, para Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Nilza Mauricio Juraski da Secretaria Municipal de Educação".** Cujo vencedor foi a **empresa**

SEGURYTEC SEGURANÇA E MONITORAMENTO EIRELI. CNPJ: 22.069.616/0001-51, no valor de **R$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais)**. Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 13 de dezembro de 2024

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:25074D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 124 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final e homologação do Edital n° 01/2023 - Concurso Público desta Prefeitura, e considerando os termos do Edital nº 01/2023;

Resolve:

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste **EDITAL,** obrigatoriamente munido de todos os documentos necessários para admissão do cargo com (cópias e originais) conforme item 10 do Edital 01/2023.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ordem de convocação	Class*	Nome	Grupo	Nota
038°	038	KENDRA KAUANE NOVINSKI DA SILVA SANTOS	AC	50,00

PCD* (Pessoa com deficiência).**
CN** (Candidato Negro).**
Class* (Classificação).

Art. 2°. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 13 de dezembro de 2024.

JONAS COSTA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Dos Santos
Código Identificador:A79095FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 123 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final e homologação do Edital n° 01/2023 - Concurso Público desta Prefeitura, e considerando os termos do Edital nº 01/2023;

Resolve:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste **EDITAL,** obrigatoriamente munidos de todos os documentos necessários para admissão do cargo com (cópias e originais) conforme item 10 do Edital 01/2023.

EDUCADOR INFANTIL 40H

Ordem de convocação	Class*	Nome	Grupo	Nota
120°	119	CAMILA DA SILVA TINTE	AC	52,50
121°	120	GISLAINE APARECIDA LARA DE SOUZA	AC	52,50
122°	121	DÉBORA DE MIRANDA ALBERTI	AC	52,50
123°	122	JAMILE APARECIDA DOS SANTOS	AC	52,50
125°	123	NILCEIA FERNANDA CASTRO DE JESUS	AC	52,50
126°	124	JOICE DO RO CIO SILVA	AC	52,50
127°	125	JESSIKA THAMIRES DE CRISTO	AC	52,50

AC* (Ampla Concorrência).
PCD* (Pessoa com deficiência).**
CN** (Candidato Negro).**
Class* (Classificação).

Art. 2°. As vagas desta convocação são para suprir a demanda dos seguintes locais.

LOCAL	VAGAS
CMEI Dona Cindinha	07
CMEI Joana de Cristo Portes	01
CMEI Nilza Juraski	16
CMEI Dirlei Zen	05
Pré Escola Profª Dalzira Brandt Santana	06

Art. 3°. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 13 de dezembro de 2024.

JONAS COSTA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Dos Santos
Código Identificador:CF6A2D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 122 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final e homologação do Edital n° 01/2023 - Concurso Público desta Prefeitura, e considerando os termos do Edital nº 01/2023;
Resolve:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste **EDITAL,** obrigatoriamente munidos de todos os documentos necessários para admissão do cargo com (cópias e originais) conforme item 10 do Edital 01/2023.

Art. 2°. As vagas desta convocação são exclusivas para suprir a demanda das escolas do campo (área rural).

PROFESSOR 20H

Ordem de convocação	Class*	Nome	Grupo	Nota
083°	080	AMANDA CAROLINE DE FARIA	AC	62,50
084°	081	MATHEUS MATOSO ROZA	AC	62,50
085°	082	DANIELE KAROLINA PASKE ARAÚJO	AC	62,50

AC* (Ampla Concorrência).
PCD* (Pessoa com deficiência).**
CN** (Candidato Negro).**
Class* (Classificação).

Art. 3°. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 13 de dezembro de 2024.

JONAS COSTA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Dos Santos
Código Identificador:BE784775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 121 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2023 EDITAL DE FINAL DE LISTA

O Secretário Municipal de Administração de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final e homologação do Edital n° 01/2023 - Concurso Público desta Prefeitura, considerando os termos do Edital nº 01/2023, considerando o Edital complementar de convocação n° **115, 116, 117.**
Resolve:

Art. 1º. Tornar público os candidatos que solicitaram **final de lista**.
EDUCADOR INFANTIL

Class*	Nome	Grupo	Nota
085	LETICIA APARECIDA SANTOS DE LARA	AC	57,50
098	GRACIELI VIEIRA DE JESUS KRIZYZANOSVKI	AC	55,00
104	SHAIANE DE LARA DOS SANTOS	AC	55,00
108	MADALENA MELO DOS SANTOS	AC	55,00
109	FERNANDA ALBUQUERQUE ARRAES	AC	55,00
116	ELIZANDRA DE FATIMA PORFIRIO DE MATOS DOS SANTOS	AC	55,00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Class*	Nome	Grupo	Nota
033	ALESSANDRO FARIA BONFIM	AC	50,00

PROFESSOR 20H

Class*	Nome	Grupo	Nota
070	JAQUELINE DE FATIMA ARTIGAS	AC	62,50
071	JESSICA SANTANA ALVES	AC	62,50
075	EDSON DOS SANTOS LISBOA	AC	62,50

AC* (Ampla Concorrência).
PCD* (Pessoa com deficiência).**
CN** (Candidato Negro).**
Class* (Classificação).

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Itaperuçu, 13 de dezembro de 2024.

JONAS COSTA PEREIRA
Secretário De Administração

Publicado por:
Jessica Dos Santos
Código Identificador:EC945ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 120 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2023 EDITAL DE DESISTÊNCIA DE VAGA

O Secretário Municipal de Administração de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final e homologação do Edital n° 01/2023 - Concurso Público desta Prefeitura, considerando os termos do Edital nº 01/2023, considerando o Edital complementar de convocação n° **114, 115**.

Resolve:

Art. 1º. Tornar público a**desistência de vaga**dos candidatos abaixo relacionados.
TECNICO DE ATENDIMENTO EM FARMACIA

Class*	Nome	Grupo	Nota
001	FLAVIA DAIELE MOTTIN	AC	67,50

EDUCADOR INFANTIL 40H

Class*	Nome	Grupo	Nota
113	LISIANE BITENCOURT DOS SANTOS	AC	55,00

AC* (Ampla Concorrência).
PCD* (Pessoa com deficiência).**
CN** (Candidato Negro).**
Class* (Classificação).

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 13 de dezembro de 2024.

JONAS COSTA PEREIRA
Secretário De Administração

Publicado por:
Jessica Dos Santos
Código Identificador:ECAFFC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 119 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2023 EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO

O Secretário Municipal de Administração de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final e homologação do Edital n° 01/2023 - Concurso Público desta Prefeitura, considerando os termos do Edital nº 01/2023, considerando o Edital complementar de convocação n° **114, 115**.

Resolve:

Art. 1º. Tornar público o**não comparecimento**dos candidatos abaixo relacionados.
TECNICO DE ATENDIMENTO EM FARMACIA

Class*	Nome	Grupo	Nota
003	MATHEUS EDUARDO DA SILVA	AC	60,00
005	ERICA MARIA DE FREITAS JUVINSKI	AC	52,50

EDUCADOR INFANTIL 40H

Class*	Nome	Grupo	Nota
084	MARIA ELOÍSA FRANCO	AC	57,50
107	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA	AC	55,00
111	SANDRA LUIZA DE PAULA OLIVEIRA FRAGOSO	AC	55,00

AC* (Ampla Concorrência).
PCD* (Pessoa com deficiência).**
CN** (Candidato Negro).**
Class* (Classificação).

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 13 de dezembro de 2024.

JONAS COSTA PEREIRA
Secretário De Administração

Publicado por:
Jessica Dos Santos
Código Identificador:BE8D7A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PORTARIA N° 025/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria N° 025/2024 de 02 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Daniel De Jesus Araújo**, portador do **RG:8 ****** 7,** matrícula **10231** ocupante do Cargo de **Carpinteiro.** Referente ao Período Aquisitivo **2022/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de janeiro de 2025 à 04 de fevereiro de 2025.**

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

PABLO HENRIQUE TOMÉ
Secretário de Obras Públicas

Publicado por:
Eunice Gefer Stresser de Jesus
Código Identificador:93C6F75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 985/2024 DE 12 DE DEZEMBRO 2024

SÚMULA: Constitui a Composição da Comissão de Controle Infecção Hospitalar (CCIH) e composição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná NADIR FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º -Constituir a Comissão de Controle Infecção Hospitalar (CCIH) e composição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

Art. 2º -A Comissão será composta por 05 (cinco) servidores, pertencentes ao quadro de servidores desta Prefeitura Municipal, a seguir:

Nome	CPF	Função
Maicon Tadeu Barcelos Farezin	7******5	Médico CRM 52663
Isabela Veridiane de Lara dos Santos	0******3	Enfermeira COREN 545633
Cheila Viviana das Neves	0******9	Enfermeira COREN 451136
Suelen Bueno de Castro Faria	0******8	Técnica de Enfermagem COREN 1574180
Gesley Caroline Assumpção Amorim	0******8	Farmacêutica CRF 31828

Art. 3º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar **(CCIH)** tem a finalidade de monitorar, prevenir e controlar as infecções relacionadas à assistência à saúde no âmbito hospitalar, devendo:

I – Elaborar e implementar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares **(PCIH);**
II – Monitorar e investigar infecções hospitalares, coletando e analisando dados epidemiológicos;
III – Promover capacitações e orientações aos profissionais de saúde sobre práticas de prevenção e controle de infecções.

Parágrafo Único - A ação da Comissão deverá viabilizar a emissão periódica de relatórios com informações epidemiológicas, identificando a incidência de infecções, eventuais surtos e falhas nos processos assistenciais, com a proposição de medidas corretivas.

Art. 4º - O Núcleo de Segurança do Paciente **(NSP)** tem a finalidade de promover a segurança do paciente e reduzir os riscos relacionados à assistência à saúde, devendo:

I – Elaborar e implementar o Plano de Segurança do Paciente **(PSP);**
II – Monitorar e notificar eventos adversos, propondo medidas preventivas e corretivas;
III – Promover uma cultura de segurança, incentivando práticas de comunicação aberta e melhoria contínua.

Parágrafo Único - A atuação do Núcleo deverá viabilizar a emissão periódica de relatórios, contendo informações sobre eventos adversos, ações corretivas adotadas e indicadores de segurança para avaliar a eficácia das medidas implementadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

NADIR FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:9F42F44C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 328/2024

PORTARIA Nº 328/2024

SÚMULA: Conceder férias regulamentar a servidora Monica Campista e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentar à servidora Monica Campista, matrícula nº 406, CPF 890.6**.***-53, período aquisitivo de 2021/2022, com o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UAPSF – Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 16/12/2024 a 14/01/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARA FERNANDA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:A08A11D6

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 329/2024

PORTARIA Nº 329/2024

SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor de cargo em comissão Filipe Augusto de Oliveira e estabelece outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, exercendo as competências que lhe são outorgadas pela legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 002/2022 e, Considerando o requerimento apresentado pelo servidor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Filipe Augusto de Oliveira, matrícula nº 796, CPF 088.4**.***-92, com o cargo em comissão de Diretor Executivo de Esportes e Cultura, lotado na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – Divisão de Ensino, para o período aquisitivo de 2023/2024, conforme abaixo:

I - O período das férias será usufruído entre os dias 16/12/2024 e 14/01/2025, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VALDIRENE LUCAS DA SILVA.
Secretária de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:9DEECC3A

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 330/2024

PORTARIA Nº 330/2024

SÚMULA: Concede fracionamento de férias regulamentares ao servidor Rodrigo Felipe Amparado e estabelece outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, exercendo as competências que lhe são outorgadas pela legislação vigente e, Considerando o requerimento apresentado pelo servidor e a necessidade de atender ao interesse público, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o fracionamento de férias regulamentares ao servidor Rodrigo Felipe Amparado, matricula nº 869**,** CPF 921.1**.***-44, com o cargo efetivo de Médico, lotado no Hospital Municipal – Divisão de Saúde, para o período aquisitivo de 2023/2024, conforme detalhado abaixo:

I - O período das férias fracionadas será usufruído entre os dias 16/12/2024 e 25/12/2024, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARA FERNANDA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:569BF11B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Através do presente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme art. 39, parágrafo único, eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente da Câmara Municipal, **convoco** os vereadores desta Casa de Leis para reunião extraordinária que será realizada às **09:00 horas**, do dia **18 de dezembro de 2024** na **quarta-feira**, para juntos deliberarmos sobre os Projetos de Lei Ordinária nº 70/2024 e 71/2024.

Contando com o beneplácito dos ilustres parlamentares deste município, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna do Sul, 13 de dezembro de 2024

SIDNEI CARRILHO PELIZER
Presidente

Publicado por:
Walter Fernandes Pedrosa Junior
Código Identificador:F4EA59EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS - INEX. 021.2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 0191/2024. REF:Inexigibilidade nº. 021/2024
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa HUBERT RICHARD TRINDADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.056.313/0001-71, rua Walace Landal, 40, apto 204-11, Santa Cândida, Curitiba-PR, E-MAIL: hubertber@gmail.com. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE ALIENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 14653-1 E 14653-2 A METODOLOGIA A SER EMPREGADA DEVERÁ SER POR INFERÊNCIA ESTATÍSTICA, CONFORME A CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL E CONFORME A ABNT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR**. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. INICIO: 12/12/2024. FIM: 11/12/2025. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:12/12/2024.** GILSON JOSE DE GOIS. PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 0192/2024. REF:Inexigibilidade nº. 021/2024
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa FERNANDA PINHEIRO LIMA, CNPJ: 17.729.818/0001-42, Rua Abilio Peixoto, 168, 23B, Curitiba-PR. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE ALIENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 14653-1 E 14653-2 A METODOLOGIA A SER EMPREGADA DEVERÁ SER POR INFERÊNCIA ESTATÍSTICA, CONFORME A CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL E CONFORME A ABNT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR**. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. INICIO: 12/12/2024. FIM: 11/12/2025. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:12/12/2024.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 0193/2024. REF:Inexigibilidade nº. 021/2024
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa G.C BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERÍCIA – CNPJ: 41.083.335/0001-06, rua Independência, 205, sala 103, Marechal Cândido Rondon-PR. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE ALIENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 14653-1 E 14653-2 A METODOLOGIA A SER EMPREGADA DEVERÁ SER POR INFERÊNCIA ESTATÍSTICA, CONFORME A CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL E CONFORME A ABNT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR**. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. INICIO: 12/12/2024. FIM: 11/12/2025. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:12/12/2024.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:8C8FA213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO

EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Complementar

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
Processo Administrativo 0188.2024
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos para fins de alienação, conforme as Normas Técnicas ABNT NBR 14653-1 e 14653-2;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII, c.c Art. 79, inciso I, c.c Art. 74, IV todos da Lei Federal nº 14.133/2021
Novos credenciados: G.C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia, CNPJ: 41.083.335/0001-06; Construtora Pinheiro Lima LTDA, CNPJ: 17.729.818/0001-42; Hubert Richard Trindade Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ: 37.056.313/0001-71,
VALOR: R$2.500,00 por avaliação
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
AUTORIDADE COMPETENTE: Gilson José de Gois – Prefeito Municipal.
FORO: Comarca de Nova Londrina-PR
LOCAL E DATA: Itaúna do Sul-PR, 13 de dezembro de 2024

O presente processo foi devidamente instruído com todos os documentos pertinentes e teve sua regularidade verificada pela assessoria jurídica. Com base nas razões expostas, a autoridade competente, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, determina a formalização do contrato com a empresa mencionada, conforme as condições especificadas no processo.

Responsável pela Pesquisa de Preços: Bruno H. Alves Carrilho – Diretor Executivo de Planejamento

Publicação:
Este extrato será publicado no Diário Oficial deste Município (AMP) para garantir a transparência e publicidade do ato, conforme disposto na legislação vigente.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:5FBA0F5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 228/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 064/2024

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 228/2024
Inexigibilidade de Licitação n°: 064/2024
OBJETO: Aquisição de cartilhas educativas para realizar ações de orientação junto ás famílias do município sobre os direitos, as regras e as condicionalidades do Programa Bolsa Família.
CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 5.874,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 13/12/2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

MARIA LORENA COPPETI KUNZLER –
Representante Legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:DFCF98FD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
*** AVISO DE PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 06 MESES VÁLIDO ATÉ DIA 28/06/2025. LICITAÇÃO Nº 007/2024 AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024 (LEI N° 14.133/2021)**

*** AVISO DE PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 06 MESES VÁLIDO ATÉ DIA 28/06/2025.**
LICITAÇÃO Nº 007/2024
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024
(Lei n° 14.133/2021)
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços em atendimento das diversas Secretarias Municipais**.**
Dotação orçamentária:
09002082440801205233903900000 2570
08001103011001204133903900000 1890
03001041220402200733903900000 0290
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: site-www.ivai.pr.gov.br
Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR
Rua Rui Barbosa, 606– Centro - Ivaí – PR - fone – (42) 3247-1222 - ramal 216
Ivaí, 13 de dezembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:CB139A81

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PSS 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR
EXTRATO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
PSS 001/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

CONTRATADA: **NARIELLI DE FATIMA ROSA**
CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 4.159,42**
DATA DA RESCISÃO: **13/12/2024**

CONTRATADA: **MARINEZ DE OLIVEIRA**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 5.535,47**
DATA DA RESCISÃO: **13/12/2024**

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:A4C29B1D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2024

PORTARIA Nº 212/2024

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **DEONICE MOLETA**, Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, no período concessivo de 20 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 12 de dezembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:5F4DFDFA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PSS 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR
EXTRATO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
PSS 001/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

CONTRATADA: **MARIA JOANA DO NASCIMENTO**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 1.455,32**
DATA DA RESCISÃO: **13/12/2024**

CONTRATADAS: **ALINI NOVAK GRANISKA, LUCIA FELEMA e NATALIA ZATCERKOVNY SCHASTAI.**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 2.707,95**
DATA DA RESCISÃO: **13/12/2024**

CONTRATADA: **SUSAN CARLA STRUWKA**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 2.519,45**
DATA DA RESCISÃO: **13/12/2024**

CONTRATADAS: **VILMARA RIBEIRO GRANISKA e SUZANKELI KRUTSCH PEREIRA.**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 2.268,11**
DATA DA RESCISÃO: **13/12/2024**

CONTRATADA: **ILIZANDRA DE FATIMA RIBEIRO GIOVANETI.**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 1.828,26**
DATA DA RESCISÃO: **13/12/2024**

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:84A2F182

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1523/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1523/2024

Súmula: Torna obrigatório a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as empresas de telefonia, internet e outras a restabelecerem o pavimento das vias públicas danificadas por serviços de ligação, instalação, reparo e/ou manutenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia realizados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, empresas de telefonia, internet e outras – que, de qualquer modo, impliquem intervenções sobre o pavimento de vias e passeios públicos, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Quaisquer das obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sob o pavimento da via pública ou do passeio, que exijam a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal à Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Em se tratando de obras emergenciais, cuja execução deva ser imediata para evitar a interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, poderão ser executadas sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

I – haja comunicação à Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, com especificação dos serviços executados; e,

II – seja restabelecido o pavimento da via ou logradouro público às mesmas condições de qualidade anteriores à execução da obra.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço conforme os padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina.

Art. 4º Quando forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e similares, a concessionária ou permissionária e suas terceirizadas são obrigadas a reparar o pavimento, fechando os buracos e valas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras nas vias e passeios públicos.

§ 1° Em caso de necessidade justificada por manifestação escrita direcionada à Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o prazo para o conserto referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º As obras de tapa-buracos e valas terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses quando realizadas em vias sem passeio ou pavimentação, e de 24 (vinte e quatro) meses quando realizadas em vias e calçadas pavimentadas.

Art. 5º A obrigação de que trata esta Lei recai sobre as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo 1º e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem os buracos e as valas tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público em virtude da má execução dos serviços.

Art. 6º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV à cabo, internet e outras, as vias ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas empresas, inclusive no período noturno, para garantir a segurança de pedestres e veículos.

Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária ou permissionária do serviço público responsável pela obra ou sua terceirizada será notificada pela Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, cumprir integralmente a obrigação de reparar a via pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos, além de ser aplicada uma multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se a obrigação de reparar a via pública não for integralmente cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responsável será mais uma vez notificada pela Secretaria competente,

que lhe concederá um novo prazo de 10 (dez) dias corridos para o respectivo cumprimento, além de ser aplicada nova multa no valor de 80 (oitenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 8º Se a concessionária, permissionária do serviço público ou sua terceirizada responsável pela execução das obras não cumprir as determinações constantes no artigo 7º. e parágrafo único desta Lei, o município poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com o demonstrativo dos custos da referida execução.
§ 1° O ressarcimento dos valores referidos no *caput* deste artigo não exime a concessionária ou permissionária do pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 7º.
§ 2° A ausência de ressarcimento e de pagamento das multas estabelecidas importarão na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município de Ivaí, para posterior cobrança judicial.
Art. 9° Quaisquer danos causados ao Município de Ivaí, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei, sujeitam as concessionárias ou permissionárias dos serviços à responsabilização pelas perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wicto Eduardo Bonette
Código Identificador:ED2E5CAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 046/2024 Processo nº 2561/2024

A Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objetivo: **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Livros de Literatura para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme termo de referência e especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital.

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Data e horário limite para apresentação das propostas:	Data: 19/12/2024 Entrega física: até às 17h (horário de expediente) Envio em endereço eletrônico: até às 23h59min.
Referência de Horário:	Horário de Brasília – DF.
Endereço eletrônico e físico para entrega da proposta	E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com. Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba/PR, CEP: 87.130-000 – Protocolo (Licitação).

Edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial municipal, sendo http://ivatuba.pr.gov.br/ na aba licitações a partir de 16 de dezembro de 2024.
Ivatuba/Pr, 13 de dezembro de 2024.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:71901F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 045/2024-PMI

CONTRATO Nº. 183/2024.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **PREMIUM CALHAS E RUFOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 33.233.854/0001-77.**
OBJETO: **Aquisição e Instalação de Toldo em Lona para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Afrânio Peixoto e CMEI – Carolina Fernandes Dias).**
FISCAIS DESIGNADAS: **Valéria Aparecida Bressianini e Maria Luiza Macedo, Lotadas na Secretaria Municipal de Educação e C ultura.**

Item	Qtdd	Undd	Objeto/Descrição	Valor (R$) Máximo Unitário	Valor (R$) Máximo Total
1	140	M²	Toldo em lona PVC reforçado com tecido poliéster de alta tenacidade instalado em estrutura de tubo 40 x 40 na chapa 1,20 – EMAP	109,00	15.260,00
2	35	M²	Toldo em lona PVC reforçado com tecido poliéster de alta tenacidade instalado em estrutura de tubo 40 x 40 na chapa 1,20 - CMEI	109,00	3.815,00
TOTAL					**19.075,00**

VALOR: **R$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **13 de dezembro de 2024.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **13 de dezembro de 2025.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 13 de dezembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E6BF5009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO ONDE LÊ-SE: PORTARIA Nº 195/2023
LEIA-SE: PORTARIA Nº 195/2024

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias ao servidor Rone Von Ferreira, matricula nº 409, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 08/07/2023 à 07/07/2024, a partir de 19/12/2024 retornando em 18/01/2025, conforme Processo Administrativo nº. 2893/2024 - PMI de 02/12/2024.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:1ADCC4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhorita Josilaine Fatima de Oliveira, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da

proponente PREMIUM CALHAS E RUFOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 33.233.854/0001-77, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Aquisição e Instalação de Toldo em Lona para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Afrânio Peixoto e CMEI – Carolina Fernandes Dias), conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 045/2024-PMI, no valor de R$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais).

Ivatuba/Pr, 13 de dezembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:09EB87FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº047/2024Processo nº2996/2024

A Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objetivo:Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição e instalação de bancos de metalão galvanizado para os espaços públicos municipais,conforme termo de referência e especificações técnicase exigências estabelecidas neste edital.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Data e horário limite para apresentação das propostas:	Data:19/12/2024 Entrega física: até às 17h (horário de expediente) Envio em endereço eletrônico: até às 23h59min.
Referência de Horário:	Horário de Brasília – DF.
Endereço eletrônico e físico para entrega da proposta	E-mail:licita@ivatuba.pr.gov.brcom cópia para ivatubalicitacao@gmail.com. Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba/PR, CEP: 87.130-000 – Protocolo (Licitação).

Edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficialmunicipal, sendohttp://ivatuba.pr.gov.br/na aba licitaçõesa partirde16de dezembrode 2024.
Ivatuba/Pr,13de dezembrode 2024.

SERGIO JOSESANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:9C507C22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO E POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE JAGUAPITÃ - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ

No dia 05 (cinco) de dezembro de 2024, às 18:00, no Casa de Cultura "Elena Maria Trapp" realizou-se a reunião de prestação de contas e andamento dos projetos da Lei Paulo Gustavo (LPG) e da Política Nacional Aldir Blanc promovido pelo município de Jaguapitã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Jaguapitã, com a presença de conselheiros municipais de cultura, proponentes contemplados na LPG e membros da sociedade local. A coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, Sra. Valquiria de Souza Antonio Silva, deu início à reunião apresentando a prestação de contas referente aos projetos realizados com recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG). A coordenadora frisou que além dos presentes, convidados os vereadores em pleito e eleitos para nova gestão, contudo, houve a presença, ao final, apenas vereadora, a Sra. Thanya Marioto. Durante sua explanação, detalhou o andamento dos projetos contemplados, os resultados obtidos até o momento e disponibilizou os links de acesso aos editais e publicações para garantir transparência e facilitar o acompanhamento público. A coordenadora também destacou os encaminhamentos em curso para os projetos ainda em execução. Em seguida, foram fornecidas atualizações sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A Sra. Valquiria de Souza Antonio Silva informou o valor dos recursos disponíveis no município e anunciou a prorrogação da política até 30 de junho de 2025, explicando as diretrizes para a utilização desses recursos e reforçando a importância de sua aplicação estratégica no fortalecimento da cultura local. Na oportunidade, o consultor Marcos Savae dos Santos, do Programa Entre Linhas e Cores, destacou a relevância do Sistema Municipal de Cultura para o desenvolvimento cultural de Jaguapitã. Enfatizou a necessidade de consolidar o Sistema Municipal de Cultura e de criar o Fundo Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura como uma ferramenta indispensável para garantir a sustentabilidade financeira e a continuidade das políticas culturais. Ainda durante a reunião, a coordenadora apresentou um documento elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Gestão 2021 – 2024 que será entregue à nova gestão municipal (2025-2028) durante o processo de transição. Este documento inclui informações estratégicas, propostas de melhoria e um cronograma de ações prioritárias para garantir a continuidade e o avanço das políticas culturais. No momento que apresentou a fase em que estão os projetos aprovados no Edital de Chamamento Público 002/2024 da LPG, elencando os concluídos e em fase de conclusão, os proponentes Henrique de Lucca Marcelino e Claudemir Aparecido Dada falaram sobre os projetos audiovisuais em andamento e definiram que a apresentação dos documentários acontecerá em praça pública, com data prevista para até 20 de dezembro de 2024. Durante o processo, o Sr. Marcos Savae, apresentou os prazos de prestação de contas dos proponentes, por meio de relatório, até 28 de fevereiro de 2025, e do município até 01 de agosto de 2025. Também relatou que operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc foi prorrogada até 30 de junho de 2025 e caberia a nova gestão respeitar e validar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos(PAAR)da Política Nacional de Fomento à Cultura(PNAB) apresentado ao Ministério da Cultura (MINC) que foi submetido à audiência pública. A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a Sra. Rosimeire Simeoni, frisou a importância do cumprimento das ações planejadas e do comprometimento de todos nesse processo de consolidação da Cultura como uma política pública, momento em que, o proponente Claudemir concordou com o fato, falando que a Cultura deve se organizar assim como se organiza os setores da Saúde, Educação e Assistência Social para receber os recursos federais. Ao final, a Sra. Valquiria de Souza Antonio Silva agradeceu a presença de todos os participantes e reafirmou o compromisso da equipe com a transparência e eficiência na gestão dos recursos culturais. Reforçou também a importância da colaboração entre o Conselho Municipal de Cultura, os vereadores e a sociedade para o fortalecimento das políticas culturais no município. A reunião foi encerrada às 19:30, e a lista de presença devidamente assinada por os todos presentes, em anexo, que faz parte desta ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE JAGUAPITÃ

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C7B15E26

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.
FORNECEDOR: HIDROMEC – COMERCIO DE PEÇAS MAQUINAS E MOTORES LTDA

CNPJ: 24.020.235/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO
VALOR: R$ 17.619,00 (Dezessete mil, seiscentos e dezenove reais)
DATA: 11/12/2024

Jaguapitã, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:EA70D40C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTABILIDADE
DECRETO 738/2024

Decreto nº 738/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 937/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
28 - 3.1.91.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 110.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
37 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.28.843.0003.3.000. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
78 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 25.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.28.846.0003.2.306. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
79 - 3.3.91.97.00.00 10000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 122.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.413. ADM ESCOLAR - (ENSINO FUNDAMENTAL) RECURSOS PROPRIOS
104 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.414. ADM ESCOLAR - (ENSINO FUNDAMENTAL) RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS
111 - 3.1.90.11.00.00 10103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.500,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.415. ADM ESCOLAR - (ENSINO FUNDAMENTAL) RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
861 - 3.3.90.14.00.00 10104 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.435. TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS
155 - 3.1.90.11.00.00 10103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.436. TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
166 - 3.3.90.30.00.00 10104 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.436. TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
168 - 3.3.90.39.00.00 10104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0004.2.402. ADM ESCOLAR - ED INFANTIL (CRECHE) RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS
198 - 3.1.91.13.00.00 10103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.301.0007.2.500. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
280 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.301.0007.2.500. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
282 - 3.1.91.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 500,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0007.1.040. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE FNS
291 - 3.1.90.11.00.00 10493 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.500,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0007.1.184. INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS META
828 - 3.3.90.39.00.00 21494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.100,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0007.2.502. DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E IMPOSTOS
310 - 3.3.90.30.00.00 10303 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0007.2.502. DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E IMPOSTOS
312 - 3.3.90.32.00.00 10303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.0007.1.168. FNS - AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS
697 - 3.1.90.11.00.00 10493 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.0007.1.168. FNS - AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS
699 - 3.1.91.13.00.00 10493 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 500,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
06.001.15.451.0009.2.600. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
403 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
06.001.15.451.0009.2.601. DIVISÃO DE OBRAS - RECURSOS PROPRIOS
407 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
06.001.15.451.0009.2.602. DIVISÃO DE OBRAS - ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
411 - 3.3.90.30.00.00 10504 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.08.244.0013.2.705. ASSISTENCIA COMUNITARIA - RECURSOS PROPRIOS
468 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00
13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
13.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CULTURA
13.001.13.392.0015.2.804. DIVISÃO DE CULTURA
565 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
15.002.18.542.0020.2.905. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
663 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
15.002.18.542.0020.2.905. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
615 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
15.002.18.542.0020.2.905. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
616 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.650,00
16.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
16.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
16.001.04.128.0021.2.210. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
624 - 3.3.90.40.00.00 10000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 4.250,00
Total Suplementação: 528.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.03.15000000 Fonte: 10000 1.100,00
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 10000 221.900,00
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000 Fonte: 10000 150.000,00
Receita: 1.7.1.1.52.01.00.00000000 Fonte: 10000 100.000,00
Receita: 1.7.1.2.52.41.00.00000000 Fonte: 10000 50.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.31.04.00000000 Fonte: 10000 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:D0F3D6BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 034/2022

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa ANA PAULA LEITE 06098407975
CNPJ 21.866.101/0001-10

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 07/2022, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica com profissional formado em artesanato para desenvolver oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com crianças, conforme orientação da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio - assistenciais durante o período de 12 (doze) meses.

ESPÉCIE: As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Pregão Presencial nº 07/2022**,** que culminou na contratação da empresa **ANA PAULA LEITE** 06098407975, CNPJ 21.866.101/0001-10, com endereço localizado na rua Nicolau Chamma, nº 890, sala 02, Centro, CEP 86470-000, em Jundiaí do Sul-

PR, neste ato representada pela sra. Ana Paula Leite, inscrita no CPF sob o nº 060.984.079-75 e RG nº 9.557.657-5 SESP/PR**, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2022,** rescindi-lo amigavelmente a partir de **30 de novembro de 2024,** nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:2F3F2370

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 087/2024

SÚMULA: Prorroga o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº. 001/2022, homologado pelo Edital nº. 14.001/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Eclair Rauen, no uso de atribuições legais conferidas por Lei, com amparo no Art. 37, III, da Constituição Federal e ítem 1.3 do Edital de Concurso Público 001/2022, considerando:

1. A necessidade de contratação de pessoal em face de aposentadorias, falecimentos e exonerações a pedido;

2. A indisponibilidade de prazo e recursos para realização de um novo Concurso;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica prorrogado por mais dois (02) anos a partir da data de sua homologação, o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº. 001/2022 homologado pelo Edital nº. 14.001/2022, de 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – As convocações de candidatos aprovados, salvo as exceções legais, será precedida da avaliação do sistema de controle interno quanto ao gasto com o pessoal.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 13 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:3462D54C

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 766/2024

LEI N° 766/2024

Súmula: ALTERA EM PARTE A LEI 562/2019 "PROGRAMA MORAR BEM JUNDIAÍ DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta o **parágrafo 2º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:
"Poderão se inscrever e participar do sorteio, todas as espécies de família reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal, pessoas solteiras e grupos familiares, mesmo que coabitem com familiares ou terceiros, com rendas individualizadas, considerando-se como renda familiar **APENAS** a renda da pessoa ou da família contempladanoprograma"**;**

Art. 2º. Acrescenta o **parágrafo 3º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:
"Quando tratar-se de família unipessoal, pessoas solteiras ou grupos familiares, considerar-se-á para computo da renda familiar apenas a renda do grupo ou da pessoa contemplada no programa, ou seja, aqueles que irão residir no imóvel"**;**

Art. 3º. Acrescenta o **parágrafo 4º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:
"As famílias unipessoais, e grupos familiares, que coabitem com terceiros, bem como, pessoas solteiras sorteadas deverão apresentar auto declaração explicativa quanto a quem residirá no lote sorteado, **quando da assinatura do Termo de entrega do lote**, comprovando assim que faz jus ao benefício social, bem como, que se enquadra nos critérios de renda do Programa em conformidade com o **inciso III do artigo 2º** desta Lei"**;**

Art. 4º. Fica alterado o caput do **artigo 7º** da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:
"Art. 7º - As obras deverão ser concluídas em até **36 (trinta e seis) meses,** contados a partir da data do Termo de Entrega do lote ao beneficiário, compreendendo ao menos uma unidade de Alvenaria, com no mínimo **30 m2 (trinta metros quadrados)**"**;**

Art. 5º. Fica totalmente revogado o **parágrafo 1º** do artigo 7º da **Lei 562/2019**.
Art. 6º. Esta Lei alcança os beneficiários que por ventura já tenham sido classificados e sorteados.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrario.
Jundiaí do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:68297C2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI N° 4327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município da Lapa-PR e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANA ESPORTE, para pagamento de multas administrativas, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município da Lapa-PR e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, a fim do cumprimento das penalidades aplicadas pela Justiça Desportiva do Estado do Paraná, referente a infrações ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, por não participar e não enviar a inscrição nominal de atletas em competições nas quais já estava inscrito (Arts. 216-A e 216-B do COJDD), no ano de 2023, no valor de R$ R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2° - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), distribuídos

na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

09.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
0023.0122.0021.2320 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
1068: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições

Art. 4° - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.348-3	R$ 2.400,00
TOTAL.....	R$ 2.400,00

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 10366/2024.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, Sr. Victor Bley Lipski dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CIRG no 9.821.023-7/PR e inscrito no CPF/MF sob no 093.310.089-29, com endereço à Rua Octávio José Kuss nº 1317, Centro, Lapa/PR, CEP 83750-000 e

II – A Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, inscrita no CNPJ nº 00.470.127/0001-74, com sede na rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR, 82810-400, representada pelo Sr. Walmir da Silva Matos, inscrito no CPF sob o nº CPF 202.415.779-34, portador da Cédula de RG 945106-4, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR;

Considerando que o Município é responsável por infrações ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, por não participar e não enviar a inscrição nominal de atletas em competições nas quais já estava inscrito (Arts. 216-A e 216-B do COJDD), no ano de 2023;

Considerando que tais infrações ensejaram a condenação do Município ao pagamento de multas administrativas, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná;

Considerando que as multas totalizam o valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

As partes signatárias resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente acordo tem a finalidade de o Município promover o pagamento das multas administrativas cominadas pela Secretaria Estadual de Esportes em Curitiba-PR - PARANÁ ESPORTE, conforme Parecer Jurídico nº 730/2024 e documentos anexos, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O MUNICÍPIO pagará à **Secretaria Estadual de Esportes em Curitiba - PARANÁ ESPORTE**, o valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); à título de cumprimento das penalidades aplicadas pela Justiça Desportiva do Estado do Paraná, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação do MUNICÍPIO pelas penalidades aplicadas pela PARANÁ ESPORTE no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná, não havendo mais nenhuma forma de reclamação desses títulos, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL
O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, 13 de dezembro de 2024.

VICTOR BLEY LIPSKI DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretaria Estadual de Esportes - Paraná Esporte

TESTEMUNHA 01: JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA
CPF: 080.472.979-45

TESTEMUNHA 02: GILSON HENRIQUE DE LIMA
CPF: 061.671.809-89

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B06CFF9A

GABINETE
DECRETO N° 28223, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Exonera, a partir de 16.12.2024, o(a) servidor(a) EDUARDO RIBEIRO COTTING.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso XXVIII,

Considerando o Processo Digital nº 32196/2024, protocolado nesta Administração e tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica EXONERADO (A), a pedido, a partir de 16.12.2024, o(a) servidor(a) abaixo relacionado (a):

EDUARDO RIBEIRO COTTING
RG: 7136471-2/PR
CPF: 033.300.469-88
PSICOLOGO
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CLASSE C REFERÊNCIA 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 16.12.2024.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 13 de Dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:90F7BC1F

GABINETE
DECRETO N° 28224, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4322, de 11 de Dezembro de 2024, referente a repactuação da Emenda Impositiva n° 003/2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei nº 4322 de 11/12/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.593,36 (Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	
09.02 Departamento de Esporte e Lazer	
27.813.0023.2147 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	
1080: 3.3.90.30.00.00.000 – Material de consumo	R$ 38.593,36
1083: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL.....	**R$ 48.593,36**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 37.367-2	R$ 48.593,36
TOTAL.....	**R$ 48.593,36**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13 de Dezembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4443262E

GABINETE
DECRETO N° 28225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4323, de 11 de Dezembro de 2024, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 2262, para aquisição de licença de uso de software, para o Departamento de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei nº 4323 de 11/12/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

04 Secretaria de Administração	
04.04 Departamento de Serviços e Patrimônio	
04.122.0002.2262 Manter Iluminação Pública	
1835: 3.3.90.40.00.00.507 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	R$ 22.000,00
TOTAL.....	**R$ 22.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 507, conta nº 14.033-3.....	R$ 22.000,00
TOTAL.....	**R$ 22.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13 de Dezembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A9722E8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 516/2024

PORTARIA N° 516/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada o servidor SIMONE FERREIRA MIRANDA, ocupante do cargo Chefe de Seção – Promoção Social.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:D83E9F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 517/2024

PORTARIA N° 517/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada o servidor CARLA CRISTINA SENE DIONIZIO, ocupante do cargo Chefe de Seção - Cultura .
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:F26D4631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 518/2024

PORTARIA N° 518/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada o servidor ROSEMERI RIBAS BOMFIN, ocupante do cargo Chefe de Divisão - Administração.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:EEADC4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 519/2024

PORTARIA N° 519/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada o servidor REGIANE DA SILVA , ocupante do cargo Chefe de Seção - Educação .
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:3ED12381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 520/2024

PORTARIA N° 520/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada o servidor GILSON JOSE FERREIRA , ocupante do cargo Chefe de Divisão - Administração .
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:33B0E5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 521/2024

PORTARIA N° 521/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada o servidor TAIS CRISTINA SERBAI, ocupante do cargo Chefe de Seção - Administração.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:FCBE4262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 522/2024

PORTARIA N° 522/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada o servidor DALCIELI GUIMARAES , ocupante do cargo Chefe de Divisão – Promoção Social.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:DBB3D405

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2024 - PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de mobiliários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para as mulheres, Trabalho e Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo,

Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **EDSON CARLOS DOS REIS,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº41.511.367/0001-57, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, perfazendo o valor global de R$254.357,04(duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).
· **TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº11.138.213/0001-09, vencedora do Lote 12 perfazendo o valor global de R$25.410,00(vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais).

Loanda, 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7C663050

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.565/2024-E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOBATO A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 561.422,92 (Quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lobato para o exercício financeiro de 2024 e inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Lobato e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 561.422,92 (Quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) destinado a criação das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

09		**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**	
09.001		**Gabinete do Secretario de Esporte e Lazer**	
09.001.27.812.0016.1.040		**Meu Campinho – Campo Grama**	
4.4.90.51.00.00	1201	Obras e Instalações	550.000,00
4.4.90.51.00.00	501	Obras e Instalações	31.422,92
		Total da Suplementação	**561.422,92**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º e 2º, servirá como recursos os provenientes do Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 42, da Lei nº 4.320/64, das seguintes fontes de recursos.

1201 – Convênio Estadual Meu Campinho – Campo Grama	550.000,00
501 – Receita de Alienação de Ativos	31.422,92
TOTAL	**561.422,92**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 12 de Dezembro de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:FFCCA1D2

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N° 1.566/2024-E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1552/2024 DE 25/06/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÚMULA: Altera os Anexos da Lei Municipal 1552/2024 de 25/06/2024 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025, da Lei Municipal 1552/2024 de 26/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias pra o exercício financeiro de 2025 do município de Lobato passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:DDAA07E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 198/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 EFETIVA A SERVIDORA MARIANA HARADA APROVADA NA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SÚMULA – Efetiva a servidora Mariana Harada aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação da servidora para o cargo nos termos do Decreto Municipal nº. 401/2019 de 04/07/2019;
CONSIDERANDO a aprovação da servidora pela Comissão de Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 762/2021 de 14/01/2021;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2005-E,

DECRETA

Art. 1º - Fica Efetivada a partir de 15/08/2024, a servidora pública municipal Mariana Harada, portadora do RG nº. *.923.***-* e CPF nº. ***.720.439-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 horas, aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C329A812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 199/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
EFETIVA A SERVIDORA FABÍOLA DOS SANTOS SILVA APROVADA NA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SÚMULA – Efetiva a servidora Fabíola dos Santos Silva aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação da servidora para o cargo nos termos do Decreto Municipal nº. 893/2021 de 29/07/2021;
CONSIDERANDO a aprovação da servidora pela Comissão de Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 762/2021 de 14/01/2021;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2005-E,

DECRETA

Art. 1º - Fica Efetivada a partir de 21/11/2024, a servidora pública municipal Fabíola dos Santos Silva, portadora do RG nº. **.778.***-* e CPF nº. ***.965.319-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas, aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:FF1BEB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 402/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELE CRISTINA DE CARVALHO.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº. 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15(quinze) dias** de **Férias** a servidora pública municipal **Daniele Cristina de Carvalho,** portadora do RG. nº. **.425.***-* e CPF nº. ***.406.869-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo**, com carga horária semanal de 35 horas, a serem usufruídas de **17/12/2024 a 31/12/2024**, referente ao período aquisitivo de **26/08/2023 a 25/08/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:77F1D633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS ROBERTO SABAINI.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta)** dias de **Férias** ao servidor público municipal **Marcos Roberto Sabaini,** portador do RG. nº. *.868.***-* e CPF nº. ***.492.419-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 40 horas, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** a serem usufruídas de **16/12/2024 a 14/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **01/04/2023 a 31/03/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:6EA7D6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 403/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO CORREA MORENO.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta) dias** de **Férias** ao servidor público municipal **Roberto Correa Moreno,** portador do RG. nº. *.320.***-* e CPF nº. ***.613.349-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, com carga horária semanal de 40 horas, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** a serem usufruídas de **16/12/2024 a 14/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **16/07/2022 a 15/07/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:A6ED6B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 201/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOBATO A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL .

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 561.422,92 (Quinhentos e sessenta e um mil

quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lobato para o exercício financeiro de 2024 e inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Lobato e dá outras providências.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.565/2024 de 13/12/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 561.422,92 (Quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) destinado a criação das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

09		**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**	
09.001		**Gabinete do Secretario de Esporte e Lazer**	
09.001.27.812.0016.1.040		**Meu Campinho – Campo Grama**	
4.4.90.51.00.00	1201	Obras e Instalações	550.000,00
4.4.90.51.00.00	501	Obras e Instalações	31.422,92
		Total da Suplementação	**561.422,92**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º e 2º, servirá como recursos os provenientes do Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 42, da Lei nº 4.320/64, das seguintes fontes de recursos.

1201 – Convênio Estadual Meu Campinho – Campo Grama	550.000,00
501 – Receita de Alienação de Ativos	31.422,92
TOTAL	**561.422,92**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:6EAD8371

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 21 de 22/11/2023.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), como se segue:

01 – PODER LEGISLATIVO	
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS	

01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal Civil	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	110.000,00
01.031.0001-2001	Manutenção das atividades do Legislativo	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	20.000,00
	TOTAL	**130.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	65.000,00
01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
	TOTAL	**130.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.
Lupionópolis, 09 de Dezembro de 2024.

ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini
Código Identificador:69ADFB4D

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO – N° 07/2024 – PRAZO

Contrato nº 02/2024 – PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: CRESPO & CIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E S10, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS.
PRAZO PRORROGADO 90 (NOVENTA) DIAS: 31/12/2024 À 30/03/2025

Lupionópolis, 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:DB99399A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO – N° 13/2024 – PRAZO

Contrato nº 69/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: CRESPO & CIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E S10, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS.
PRAZO PRORROGADO 90 (NOVENTA) DIAS: 31/12/2024 À 30/03/2025
Lupionópolis, 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:026EB6D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1629 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1629 de 13 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Novo Plano Diretor Municipal de Mallet e estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sendo ainda atendidos os dispositivos da Lei Estadual n.º 15.229, de 25 de julho de 2006 e suas alterações.
§ 1º. Ficam estabelecidos os princípios, as diretrizes e a normatização para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com a legislação vigente.
§ 2º. Esta Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando também o Plano de Ação e Investimentos (PAI), produto integrante do Plano Diretor Municipal, nas condições a seguir:
I - correspondem ao Plano de Ação e Investimentos as ações constantes do quadro resumo do Anexo 2 desta Lei;
II - cada ação deverá ser tratada dentro do prazo indicado, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ação e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos, na forma desta Lei;
III - os valores dos investimentos sugeridos no referido Plano de Ação e Investimentos, serão adequados por ocasião da implementação das respectivas ações.
§ 3º. Toda a legislação municipal que apresentar conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor Municipal, assim como a legislação que trata do uso, parcelamento e ocupação do solo deverá obedecer às disposições estabelecidas no conteúdo do Plano Diretor Municipal e sua legislação correlata.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Mallet é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial do Município, sendo parte do processo de planejamento municipal e cuja aplicação compreende toda a extensão territorial do Município, para o qual definirá:
I - a função social da cidade e da propriedade;
II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
III - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
IV - o traçado dos perímetros urbanos da sede municipal e distritos;
V - o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e municipal;
VI - o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e regularização fundiária;
VII – o sistema viário, abrangendo as diretrizes viárias;
VIII - os códigos de obras e posturas no município;
IX - os requisitos gerais para o estudo de impacto de vizinhança, para a outorga onerosa do direito de construir, para a transferência do potencial construtivo, para a edificação e a utilização compulsórias, para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, para o direito de preempção, para as operações urbanas consorciadas, para o consórcio imobiliário, e para o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas seguintes leis, que integram o Plano Diretor Municipal:
I - lei que define os perímetros urbanos da sede municipal e demais localidades;
II - lei de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e municipal;
III - lei de parcelamento do solo urbano;
IV - Código de Obras;
V - Código de Posturas; e
VI - lei do sistema viário.
§ 1º. As políticas públicas municipais deverão, ainda, atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei quanto ao estudo de impacto de vizinhança, à outorga onerosa do direito de construir, à transferência de potencial construtivo, aos critérios para a edificação e utilização compulsórias, bem como para imposição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo.
§ 2º. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal, desde que, cumulativamente:
I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do Plano Diretor Municipal;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos dispositivos legais que especificamente serão aplicados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. São princípios fundamentais do Plano Diretor de Mallet:
I - incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;
II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, o que compreende os técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III - o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
IV - garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;
V - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
VI - combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;
VII - garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei;
VIII - a integração das diretrizes deste Plano Diretor Municipal com os planos de desenvolvimento regionais e demais planos setoriais do município.

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:
I - promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
II - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, garantindo-se a segurança física e ambiental;
IV - promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;
V - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
VI - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
VII - dotar o município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas decorrentes do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;

VIII - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
IX - promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infraestrutura urbana e rural;
X - coibir a especulação imobiliária.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 6º. A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.
Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 7º. A propriedade urbana e a rural, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas suas leis integrantes, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
III - preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
§ 3º. Haverá descumprimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação quando o proprietário não preencher as condições determinadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, a qual se aplica complementarmente à presente Lei e as diretrizes contidas na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal.
§ 4º. No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana poderão ser aplicados os instrumentos previstos no Art. 182 da Constituição Federal, e nos Art. 5º ao Art. 8º e Art. 52 do Estatuto da Cidade, além dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal.

Art. 8º. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:
I - o aproveitamento racional e adequado do solo;
II - a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.
Parágrafo único. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas em normas ambientais locais, assim como, aquelas provenientes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 9º. A função social da cidade se dará pelo exercício pleno de todos os direitos relacionados a cidade, entendido este como direito a terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento em seus quatro eixos, ao transporte público, ao lazer, à informação e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 10. A função social da cidade será garantida diante da:
I - integração de ações públicas e privadas;
II - gestão democrática participativa e descentralizada;
III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;
IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do município e sua articulação com o seu contexto regional;
V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI - acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
VIII - amplo acesso à informação quando esta não for classificada como reservada ou confidencial;
IX – utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra e controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, nos termos estabelecidos no presente Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 12. O macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 13. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do Território municipal e tem como objetivo definir Diretrizes para a integração harmônica entre a proteção e a conservação do patrimônio ambiental e cultural e as atividades antrópicas.

Art. 14. O Território do Município de Mallet fica subdividido em 6 (seis) Macrozonas:

macrozonas de uso urbano e zonas de expansão urbana (MEU);
macrozonas de exploração intensiva (MEI);
macrozonas de exploração extensiva (MEE);
macrozonas de exploração semi-intensiva (MES);
macrozonas de uso restrito (MUR);
macrozonas de preservação ambiental (MPA); e
macrozonas de controle ambiental (MCA).

Art. 15. As Macrozonas urbanas e as Macrozonas de expansão urbana ficarão adstritas aos respectivos perímetros, definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, sendo o seu uso e sua ocupação regulados pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano e pelo Código de Posturas.

Art. 16. Nas Macrozonas urbanas, é vedada a exploração silviagropecuária, permitindo-se somente a existência de hortas e pomares nos quintais dos lotes urbanos, com finalidade de proporcionar suplemento alimentar aos seus ocupantes.
Parágrafo único. Nas zonas de expansão urbana é permitido tanto o uso do solo com características urbanas, com a ordenação imposta pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, simultâneo com a exploração silviagropecuária de pequeno porte, com características intensivas idênticas às definidas para a macrozona de exploração intensiva (MEI).

Art. 17. As macrozonas de exploração intensiva (MEI) são formadas por solos de fertilidade média e elevada, baixo risco de erosão e declividades abaixo de 15%, permitindo utilização intensa.
Parágrafo único. Na macrozona de exploração intensiva (MEI), considerada formada em sua maior parte por áreas de classe de capacidade de uso I, II, III e IV na classificação "Embrapa", será permitido o cultivo em todas as suas formas, inclusive o muito intensivo, bem como o pastoreio intensivo, restringindo-se as explorações extensivas e semi-extensivas, admitidas em área restrita, mediante exame e autorização especial do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 18. As macrozonas de exploração semi-intensiva (MES) são formadas por solos de fertilidade baixa e média, baixo e médio risco de erosão e declividades abaixo de 15%, permitindo utilização silviagropecuária mediante a adoção de práticas conservacionistas simples.
Parágrafo único. Na macrozona de exploração semi-intensiva considerada formada em sua maior parte por área de capacidade de uso III, IV, V e VI na classificação "Embrapa", será permitido o cultivo somente mediante práticas conservacionistas adequadas ao uso moderado, bem como o pastoreio intensivo, restringindo-se os usos extensivos e os muito intensivos, admitidas em área restrita, mediante exame e autorização especial do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 19. As macrozonas de exploração extensiva (MEE) são formadas por solos de fertilidade muito baixa, considerável risco de erosão e declividades abaixo de 15%, necessitando práticas conservacionistas custosas para o uso agrícola, de maneira que devem ser reservadas a usos menos impactantes.
Parágrafo único. Na macrozona de exploração extensiva (MEE), considerada formada em sua maior parte por área de capacidade de uso IV, V, VI e VII, na classificação "Embrapa", será permitido o cultivo apenas mediante práticas conservacionistas aprofundadas, bem como o pastoreio e o reflorestamento em áreas amplas, admitindo-se o uso agrícola moderado e intensivo apenas nas porções territoriais onde a declividade seja pontualmente inferior a 10%, devidamente examinados, em seus aspectos técnicos, pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 20. As macrozonas de uso restrito (MUR) são aquelas formadas por solos de qualquer classe de fertilidade, mas considerável risco de erosão e declividades acima de 15%, os quais, devido a sua fragilidade ambiental, não devem ser utilizadas para a exploração silviagropecuária, admitindo, porém, a silvicultura, a exploração sustentada da cobertura vegetal de recobrimento e o uso para finalidades turísticas.
Parágrafo único. Na macrozona de uso restrito (MUR), não será admitido cultivo nem pastoreio, devendo as mesmas ser destinadas à formação de florestas, reservas legais ou voluntárias, admitindo-se manejo florestal ou agricultura consorciada com a cobertura natural e aquicultura sustentável, desde que autorizados pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 21. As macrozonas de preservação ambiental (MPA) serão compostas pelas áreas consideradas protegidas pelo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012), nas nascentes e margens dos cursos d´água, e adicionalmente, as porções territoriais com declividade superior a 30% quando localizados sobre solo frágil, os corredores formados pelas margens do Rio Braço do Potinga e do Rio Claro do Sul, e todas as reservas públicas e particulares do patrimônio natural já existentes ou que vierem a ser instituídas, inclusive parques e florestas.
Parágrafo único. Na macrozona de preservação ambiental (MPA), somente será admitida a preservação strictu sensu, conforme o Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012).

Art. 22. As macrozonas de controle ambiental (MCA) são compostas por áreas que possuem passivo ambiental e já licenciadas pelo órgão ambiental estadual, sendo designada como urbana para permitir a aplicação de políticas e regulamentos específicos de proteção ambiental e restringir a ocupação desordenada e ilegal, facilitando a fiscalização e atuação dos órgãos municipais. São áreas que necessitam de cuidados e monitoramento ambiental de forma permanente.
Parágrafo único. Nas macrozonas de controle ambiental (MCA) somente serão admitidas atividades relacionadas ao monitoramento ambiental e à recuperação de área degradada. Tais atividades deverão ser autorizadas pelo órgão municipal ambiental, independentemente de qualquer outro processo na esfera estadual.

Art. 23. As edificações para fins residenciais e para fins não-residenciais de baixo impacto, de qualquer porte, sujeitas às definições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, serão admitidas em qualquer local da zona rural, excetuada a macrozona de preservação ambiental (MPA), obedecendo às normas de ocupação estipuladas, na lei citada, para a zona residencial de baixa densidade (Z1), sendo as autorizações concedidas:

pelo Poder Executivo Municipal, para as edificações residenciais e as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) que forem anexas à moradia ou de pequeno porte;
pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sem necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) de porte médio;
pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante emissão de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para qualquer atividade não-residencial de baixo impacto (NRB) de grande porte e qualquer atividade não-residencial de alto impacto (NRA).

Parágrafo único. Nenhuma atividade que proporcione riscos de poluição ou contaminação hídrica será admitida sobre a Área de Proteção Ambiental (APA), a menos que tomadas rigorosas medidas para evitá-las e com expressa autorização do Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 1.147/2013.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO

Art. 25. O zoneamento urbano, será definida em legislação específica.
§ 1º. As definições e objetivos específicos zona estará definida na lei municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, integrante da legislação que compõe o Plano Diretor Municipal.
§ 2º. Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como setores especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO II
DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 26. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal dar-se-ão com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 27. A política de desenvolvimento do município é composta por seis eixos e as respectivas diretrizes, definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.
Parágrafo único. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do Município, decorrentes do processo participativo voltado para a identificação das propostas em cada diretriz de trabalho, estruturam-se da seguinte forma:
I – Qualidade Ambiental;
II – Reordenamento Territorial;
III – Mobilidade Sustentável;
IV – Promoção da Qualidade de Vida;
V – Estruturação do Setor Econômico; e
VI – Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 28. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir o atendimento ao Plano Diretor Municipal.

Art. 29. As ações de todos os eixos, para garantir a implantação das diretrizes de desenvolvimento do município, encontram-se no Anexo Único da presente Lei.

CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 30. O Eixo da Qualidade Ambiental orienta-se pela necessidade de proteção, conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, bem como pela recuperação de áreas degradadas, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e conservação do solo municipal.

Art. 31. São **diretrizes gerais** da política de qualidade ambiental:
I - promover a conservação dos recursos hídricos, visando garantir a qualidade dos mananciais de abastecimento subterrâneos e cursos d'água superficiais;
II - garantir medidas de recuperação e conservação de áreas de preservação permanente e áreas de vegetação nativa;
III - promover ações de monitoramento e fiscalização ambiental no Município;
IV - promover o desenvolvimento econômico sustentável aliado a preservação do meio biológico.

CAPÍTULO II
DO REORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 32. O Eixo de Reordenamento Territorial tem como objetivo promover o crescimento ordenado das áreas urbanas e o desenvolvimento do município como um todo de forma sustentável, compatibilizando as necessidades sociais relacionadas ao uso e ocupação do solo com a capacidade de suporte do seu território, considerando as questões ambientais.

Art. 33. São **diretrizes gerais** da política de reordenamento territorial:
I - promover a ocupação do solo prioritariamente nas áreas aptas, respeitando as restrições impostas pelas características naturais do terreno;
II - garantir a infraestrutura adequada para a população rural visando a permanência do homem no campo;
III - promover o ordenamento territorial da área rural, garantindo o manejo sustentável dos recursos naturais;
IV - promover o ordenamento territorial, fomentando a ocupação, o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município; e
V - organizar o desenvolvimento da cidade, através da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, priorizando a ocupação dos vazios urbanos e o crescimento ordenado do espaço urbano sustentável.
VI - promover a centralização das sedes distritais, incentivando a ocupação urbana em áreas estratégicas, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento econômico e social local.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 34. O Eixo da Mobilidade Sustentável objetiva promover melhorias no sistema viário tanto urbano quanto rural, em especial, reduzir os conflitos de tráfego na sede urbana e melhorar a infraestrutura para deslocamento não motorizado.

Art. 35. São **diretrizes gerais** da política de mobilidade sustentável:
I - garantir o efetivo escoamento da produção rural e a manutenção da qualidade das vias municipais, apoiando a criação de acessos industriais estratégicos para melhorar a logística e o fluxo de transporte;
II - planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros e cargas;
III - fomentar a atratividade do uso do transporte coletivo de passageiros, a ser implementado quando da sua viabilidade, por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis, inclusive prevendo a ligação efetiva e de qualidade das vilas e colônias com a sede;
IV - garantir o atendimento por transporte escolar às localidades rurais, vila rural e distritos;
V - melhorar a infraestrutura de transporte de cargas; e
VI - incrementar a acessibilidade regional e urbana através de apoio à pavimentação de estradas e melhoria da infraestrutura viária.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

Art. 36. O Eixo da Qualidade de Vida visa o pleno atendimento dos munícipes no que diz respeito à oferta adequada de infraestrutura e serviços de saneamento básico, saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, lazer, entre outros voltados para o bem-estar social.

Art. 37. São diretrizes gerais do Eixo da Qualidade de Vida:
I - universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;
II - articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;
III - assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social; e
IV - promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais; e
V - implantar pontos de apoio nas colônias para melhorar o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança, saneamento, comunicações e transportes, através de pequenas instalações comunitárias.

SEÇÃO I
DA SAÚDE

Art. 38. A Política de Saúde objetiva garantir a toda população, plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:
I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;
II - ênfase em programas de ação preventiva;
III - humanização do atendimento;
IV - gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 39. São diretrizes gerais da política de saúde de Mallet:
I - garantir Atenção Primária à Saúde, considerada a base para um sistema de saúde forte e resiliente, envolvendo a prestação de cuidados de saúde básicos, a promoção da saúde e a prevenção de doenças; e
II - garantir o acesso e a qualidade dos serviços, envolvendo a oferta de cuidado integral e assistência multiprofissional e interdisciplinar.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO

Art. 40. A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 41. São diretrizes gerais da política educacional do município:
I - garantir a oferta de vagas para o ensino infantil, de modo a superar o déficit educacional;
II - garantir o acesso universal à educação para habitantes de localidades além da sede urbana;
III - assegurar a contínua oferta de educação pública de qualidade, acessível e inclusiva;
IV - garantir o ensino de qualidade, provendo aos equipamentos de ensino investimentos nas estruturas físicas, qualificação dos profissionais da educação e investimentos em equipamentos adequados; e
V - promover a oferta de programas de formação e aperfeiçoamento para professores e educadores da rede.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42. A política de assistência social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:
I - combate às causas da pobreza;
II - redução das desigualdades sociais;
III - promoção da integração social.

Art. 43. São diretrizes gerais da política de assistência social:
I - garantir a oferta dos serviços e programas de assistência social de qualidade, de modo que os direitos básicos humanos sejam assegurados;
II - promover a assistência social no município, garantindo que os serviços possuam estruturas e equipamentos adequados e profissionais qualificados.
III - garantir o cumprimento do Plano de Assistência Social, com recursos materiais e humanos, além dos financeiros disponíveis e necessários

SEÇÃO IV
DA HABITAÇÃO

Art. 44. A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
I - a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança às moradias;
II - a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
III - o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 45. São **diretrizes gerais** da política de habitação:
I – priorizar a participação da população na elaboração e implementação do Plano de Habitação de Interesse Social
II - promover a regularização fundiária de loteamentos irregulares;
III - promover a regulamentação das ZEIS de diferentes modalidades;
IV - garantir o direito à moradia digna, proporcionando a abrangência das qualidades urbanísticas para as demais localidades além da Sede Urbana;
V - garantir a continuidade dos programas e iniciativas de produção de Habitação de Interesse Social;
VI - promover a construção de habitações de interesse social em áreas urbanas já infraestruturadas e em terrenos de órgãos públicos, integrando-as ao tecido urbano através de programas de regularização e de habitação; e
VII - promover a conservação das edificações que possuem tipologia arquitetônica própria, preservando o patrimônio cultural e histórico da região.

SEÇÃO V
DA CULTURA

Art. 46. A política cultural tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento social, artístico e cultural da população.

Art. 47. A política Cultural deverá valorizar a rica herança cultural e o desenvolvimento sustentável da cidade, orientando-se pelas seguintes diretrizes:
I - democratização do acesso aos bens históricos, culturais e simbólicos da cidade;
II - preservação do Patrimônio Cultural, devido ao rico patrimônio cultural, incluindo a Igreja São Miguel Arcanjo localizada na Serra do Tigre no Distrito de Dorizon, um exemplar raro da cultura ucraniana construída em madeira pelos colonos que se estabeleceram na região no final do século XIX;
III - promoção da Língua Ucraniana e Polonesa, Mallet reconheceu oficialmente as línguas ucraniana e polonesa como patrimônio cultural imaterial, demonstrando a importância histórica da imigração desses povos para a cultura da cidade;
IV - valorização das Tradições Culturais, principalmente as ucranianas e polonesas, pois estão presentes em toda a cidade, na gastronomia, no folclore das danças e músicas, nos ritos religiosos milenares, no artesanato e arquitetura;
V - desenvolvimento da Economia da Cultura, através do planejamento e fomento de políticas públicas de cultura, assegurando a preservação, promovendo a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município; e
IV - fortalecimento do Turismo Cultural, através da implantação de equipamentos turísticos públicos ou incentivo de empreendimentos privados no circuito turístico rural de raízes étnicas já existentes.

SEÇÃO VI
ESPORTE E LAZER

Art. 48. A política de esporte e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, além de promover o desenvolvimento social da população do Município.

Art. 49. A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:
I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
II - universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social;
III - democratização do acesso aos bens históricos, culturais e simbólicos da cidade;
IV - promoção da cultura como instrumento de integração da população.

Art. 50. São **diretrizes gerais** da política de esportes e lazer:
I - utilizar áreas ociosas, como as pertencentes à RFFSA, para a criação de espaços de lazer e infraestrutura urbana, incluindo pistas de caminhada e ciclismo, quadras poliesportivas e arruamento;
II - expandir parques e áreas verdes, como o Parque dos Imigrantes, ao longo de rios e em direção a novos loteamentos, promovendo a preservação ambiental e a qualidade de vida;

SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 51. A política de segurança pública tem como objetivo promover a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos.

Art. 52. Tem como diretriz promover a segurança pública municipal, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública e outros meios.

SEÇÃO VIII
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 53. A política de saneamento básico tem como objetivo promover o acesso universal aos serviços de saneamento básico à saúde e à qualidade de vida e do meio ambiente, e para isso organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos quatro serviços de saneamento básico com integralidade.

Art. 54. São diretrizes gerais da política de saneamento básico:
I - garantir o uso racional de água através da conscientização da população;
II - promover a universalização do acesso à água potável em todo o território municipal;
III - garantir o cumprimento da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
IV - apoiar a implantação e expansão da rede de esgoto sanitário em áreas urbanas e de expansão, facilitando o processo com a desapropriação de servidões de passagem e áreas para tratamento final;
V - promover o manejo sustentável das águas pluviais, garantindo a manutenção e melhoria do sistema de macrodrenagem e micro drenagem urbana;
VI - promover o aperfeiçoamento no sistema de coleta de resíduos sólidos;

VII - garantir o manejo e destinação correta dos resíduos sólidos recicláveis gerados no município;
VIII - promover consórcios intermunicipais para a gestão de resíduos sólidos, incluindo compartilhamento de aterros sanitários e parcerias na coleta de resíduos com municípios vizinhos;
IX - implementar módulos sanitários nas áreas rurais com maiores problemas de saneamento, garantindo melhores condições de saúde e higiene;
X - garantir a limpeza pública no município.

SEÇÃO IX
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 55. A política de serviços públicos tem como objetivo promover o acesso aos serviços públicos para elevar a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 56. São diretrizes gerais da política de serviços públicos:
I - promover o aprimoramento do Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
II - promover a pavimentação da malha viária no município;
III - implementar arborização urbana de forma adequada, promovendo conforto térmico e acústico;
IV - garantir o acesso à comunicação e informação para toda a população do município;
V - garantir o pleno funcionamento do serviço funerário.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURAÇÃO DO SETOR ECONÔMICO

Art. 57. O Eixo Estruturação do Setor Econômico tem como objetivo o crescimento sustentável das atividades econômicas dos setores primário, secundário e terciário e, consequentemente, melhoria na qualidade de vida municipal que estes poderão proporcionar.

Art. 58. São **diretrizes gerais** da política da estruturação do setor econômico:
I - incentivar a produção e o beneficiamento local de produtos agropecuários, apoiando a instalação de granjas e o processamento de produtos;
II - incentivar a diversificação de culturas e a industrialização da produção rural, adaptando-se às condições locais e ao sistema de propriedade familiar;
III - dinamizar e diversificar a oferta de comércio e serviços local;
IV - promover a capacitação e qualificação da mão de obra local, com enfoque nas atividades de vocação municipal;
V - promover a oferta de empregos e renda, de modo a ser um dos instrumentos de melhoria de qualidade de vida da população no Município;
VI - facilitar o desenvolvimento empresarial por meio de incentivos e apoio à formação de novas empresas e à construção de infraestruturas comerciais e industriais;
VII - promover iniciativas de florestamento e reflorestamento, direcionando a produção de madeira para a indústria local; e
VIII - fomentar o turismo, apoiando a criação de infraestruturas turísticas e promovendo a atividade turística nas áreas rurais e urbanas.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 59. O Eixo do Sistema de Planejamento Municipal tem por objetivo desenvolver o suporte legislativo para a política de desenvolvimento municipal, com a institucionalização do Plano Diretor Municipal de Mallet e das legislações complementares, norteados pelo Estatuto da Cidade.

Art. 60. O poder público deverá promover o sistema de planejamento municipal mediante o atendimento das seguintes diretrizes:
I - promover a gestão sustentável do orçamento municipal;
II - promover a adequação da legislação municipal que contempla a Estrutura Administrativa da Prefeitura de acordo com as necessidades do Município;
III - promover o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão municipal; e
IV - fortalecer a participação popular nos processos de decisão da gestão municipal.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 61. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no Art. 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§ 1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação própria, observado o disposto no Plano Diretor Municipal.
§ 2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo o acesso à informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 62. Para os fins de atendimento ao contido no Plano Diretor Municipal, no que concerne ao planejamento orçamentário, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos de planejamento:
I – lei do plano plurianual;
II - lei de diretrizes orçamentárias;
III - lei do orçamento anual.

SEÇÃO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 63. O plano plurianual é o principal instrumento de planejamento orçamentário das ações municipais, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais, quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município em relação ao atendimento aos eixos de desenvolvimento previstos nesta Lei.

Art. 64. O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos municipais, deverá atender às seguintes diretrizes:
I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e plurianual;
II - o plano plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 65. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, alterações na legislação tributária e previsão de aumento ou diminuição das despesas de caráter continuado.
Parágrafo único. Todas as ações do Poder Público deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, sejam eles da Administração direta ou indireta, no que se refere à obtenção de recursos.

Art. 66. A lei orçamentária anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.
CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 67. Para os fins previstos no Plano Diretor Municipal de Mallet, poderão ser utilizados, além de outros regulamentados em leis específicas, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
IV - outorga onerosa do direito de construir;
V - transferência do direito de construir;
VI - operações urbanas consorciadas;
VII - consórcio imobiliário;
VIII - direito de preempção;
IX - direito de superfície;
X - zonas especiais de interesse social;
XI - concessão de direito real de uso;
XII - concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII - estudo de impacto de vizinhança;
XIV - tombamento;
XV - desapropriação;
XVI - termo de ajustamento de conduta;
XVII - licenciamento ambiental.

Art. 68. Serão adotados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal, os seguintes instrumentos:
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - transferência do direito de construir;
III - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias, IPTU progressivo no tempo e Desapropriação mediante o pagamento com títulos da dívida pública.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 69. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana da Sede.
§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.
§ 2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) localizados nas Zonas: Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Especial de Comércio (ZEC), da Sede Urbana Municipal.
§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), e quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam.
§ 4º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:
I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
IV - ocupados por clubes ou associações de classe;
V - de propriedade de cooperativas habitacionais;
VI – em imóveis destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.
§ 5º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 70. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.
§ 1º. A notificação far-se-á:
I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.
§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 71. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 56, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§ 1º. Lei específica baseada no § 1º artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.
§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;
§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 72. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§ 2º. O valor real da indenização:
I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do § 1º, do artigo 56;
II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 55 desta Lei.

Seção III
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 73. A Outorga Onerosa do Direito de Construir, instrumento a ser regulamentado por lei específica, estabelece a possibilidade de utilização de potencial construtivo adicional para o valor acima do Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, e poderá ser utilizado em

imóveis localizados nas zonas especificadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Mallet.
§ 1º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir também poderá ser concedida a proprietários de imóveis de interesse histórico e/ou cultural em permuta com o Poder Público, desde que estes imóveis tenham sido devidamente cadastrados pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º. Para os fins desta Lei considera-se:
I - contrapartida financeira: o valor econômico a ser pago ao Poder Público; e
II - beneficiário: o proprietário do imóvel.

Art. 74. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir, determinando, dentre outras, as seguintes condições:
I - a fórmula de cálculo para a cobrança;
II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III - a contrapartida do beneficiário.

Art. 75. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 76. Os recursos financeiros auferidos com a contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado por meio de lei específica, devendo ser aplicados nas finalidades previstas nos Incisos I a VIII, do Art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, e deverão preferencialmente ser destinados à recuperação urbana e ambiental dos assentamentos habitacionais precários e de baixa renda.
Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças, inserido o Fundo como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 77. A Outorga Onerosa do Direito de Construir acima da densidade e coeficientes básicos será concedida mediante o seguinte procedimento:
I - o interessado dá início ao processo, fazendo uma consulta prévia ao Executivo, para verificar a viabilidade urbanística do empreendimento e disponibilidade de estoque da área edificável para uso e localização pretendidos;
II - o Executivo informará acerca da disponibilidade de estoque, do enquadramento ou não do empreendimento como empreendimento de impacto, bem como da gratuidade ou onerosidade com respectivo preço da concessão pretendida em moeda corrente nacional;
III - atendida a disponibilidade do estoque pelo Executivo, este fixará o prazo máximo para a apresentação do projeto, nunca superior a 90 (noventa) dias, e fará a reserva do estoque necessário;
IV - uma vez aprovado o projeto, o interessado deverá recolher integralmente, ou através de parcelamento indexado, o valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir da área adicional aos parâmetros básicos, como condição necessária à concessão do alvará de licença para construir;
V - o não pagamento integral do valor devido implicará em impossibilidade da obtenção do "Habite-se" e do Alvará de Funcionamento;
VI - não sendo aprovado o projeto, a resma de estoque será cancelada.
§ 1º. Os procedimentos previstos neste artigo são da competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do órgão municipal de planejamento urbano, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mallet.
§ 2º. A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir em desacordo com os parâmetros definidos nesta Lei, sujeitarão o infrator à multa de 100% (cem por centro) do valor equivalente à Outorga Onerosa do Direito de Construir aplicada.

Art. 78. As edificações que ultrapassarem a área autorizada no alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto aprovado sujeitarão o infrator à multa de 100% (cem por cento) calculada sobre o total da área construída em excesso, pelo valor do metro quadrado do terreno.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem construções que excedam ao estoque disponível, utilizar-se-á o Poder Executivo dos institutos de embargo e da ação demolitória, além de outras cominações legais.

Art. 79. Lei municipal específica deverá estabelecer os critérios que regerão o armazenamento de áreas edificáveis, que serão utilizadas como instrumento de negociação entre Poder Público e particulares nas situações previstas nesta Lei.

SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 80. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Mallet devido às limitações urbanísticas impostas por medidas que visam à proteção e/ou preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 81. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social, e programas de recuperação ambiental.

Art. 82. A Transferência do Potencial Construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Mallet, ouvidos os órgãos competentes, através de:
I - expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas às condições desta Lei e dos demais diplomas legais;
II - expedição de Autorização Especial para Utilização do Potencial Transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta Lei e dos demais diplomas legais.

Art. 83. A Transferência do Potencial Construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.
Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter, além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação quando for o caso.

SEÇÃO V
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 84. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de habitação de interesse social.
§ 1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§ 3º. O proprietário que transferir seu imóvel ao Poder Público nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 85. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 86. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 87. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 88. O Direito de Preempção confere ao Poder Público a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

Art. 89. O Direito de Preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Art. 90. O direito de preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e área verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 91. Lei municipal específica delimitará as áreas específicas em que incidirá o direito de preempção, fixará prazos de vigência, não superior a cinco anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, e as finalidades enumeradas no art. 26 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 92. A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas e rurais constituídas em desconformidade com a legislação, implicando na segurança jurídica da posse para a população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 93. O Poder Executivo municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Notariais, dos Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem com todos os grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 94. O Poder Executivo deverá viabilizar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão de uso especial para fins de moradia, compra e venda, entre outros, quando se tratar de registros decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, de áreas ocupadas por população de baixa renda, nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual sobre o assunto.

Art. 95. Para implementação da regularização fundiária, faz-se necessário a utilização dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:
I - concessão de direito real de uso;
II - concessão de uso especial para fins de moradia;
III - usucapião especial de imóvel urbano;
IV - autorização de uso;
V - cessão de posse para fins de moradia;
VI - plano integrado de urbanização;
VII - direito de preempção;
VIII - direito de superfície;
IX - doação de imóveis, tendo em vista o interesse público;
X - contrato de compra e venda de imóveis;
XI - assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;
XII – definição de Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 96. Em conformidade com o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Habitação de Interesse Social o município deverá implementar políticas públicas voltadas para a regularização fundiária de toda a extensão do território municipal.
Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste capítulo tem por finalidade:
I - a garantia do direito à cidade;
II - a garantia da posse e preservação do direito à moradia;
III - a garantia do direito a um nível adequado de vida;
IV - a garantia do direito à renda e ao trabalho;
V - a garantia do direito à saúde e ao lazer.

Art. 97. Para implementar a regularização fundiária e a inclusão social, o Município deverá revisar a sua Política Municipal de Habitação e instituir Programa de Regularização Fundiária, em Lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da aprovação desta Lei, a qual estará fundamentada nas seguintes diretrizes:
I - o reconhecimento das ocupações irregulares no processo de planejamento municipal;
II - a promoção da integração territorial e o combate às desigualdades e à segregação social;
III - a coordenação e a integração dos programas de habitação de interesse social aos elementos estruturadores do território, visando à diminuição de conflitos e à melhoria da qualidade de vida nos assentamentos;
IV - a promoção da regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e simplificação da legislação do parcelamento do solo e das normas edilícias;
V - a ampliação da oferta de habitações de interesse social, potencializando e diversificando a produção pública e privada;
VI - a adoção de critérios para a otimização da densificação e para a qualificação ambiental na produção de habitações de interesse social.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 98. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I – assembleias e conferências regionais de política municipal;
II – audiências, conferências municipais e consultas públicas;
III - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
IV - conselhos instituídos pelo Poder Executivo municipal;
V - assembleias e reuniões de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;
VI - programas e projetos com gestão popular;
VII - Sistema Municipal de Informações.

Art. 99. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação e seu fácil acesso, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao conselho municipal com competências de acompanhamento em

relação à implementação das medidas previstas no Plano Diretor Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em consulta aberta no portal de acesso à informação;
II - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim compreendidos como instrumentos de planejamento orçamentário, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de ações, planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Estado do Paraná;
V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais cujo município tenha participado.

SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS, AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 100. São objetivos das Conferências Públicas:
I - promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano e ambiental;
II - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;
III - sugerir propostas de alterações do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão; e
IV - avaliar a política urbana, apresentando críticas e sugestões.

Art. 101. Conferência Municipal sobre o Plano Diretor Municipal, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho da Cidade, realizada a cada dois anos, avaliará o desempenho do processo de planejamento e gestão municipal e a implementação do Plano Diretor.
Parágrafo único. Por ocasião da Conferência Municipal sobre o Plano Diretor, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão elaborar e encaminhar ao Conselho da Cidade, relatórios de avaliação de suas respectivas atuações em cumprimento ao estabelecido pelo Plano Diretor Municipal.
Art. 102. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
§ 1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.
§ 2º. Este instrumento deverá ser utilizado para aprovação de alterações que se pretendam realizar na legislação municipal correlata ao Plano Diretor Municipal.
§ 3º. Este instrumento será utilizado nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental, com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, e nos demais casos, que forem de interesse público relevante.

Art. 103. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade.

Art. 104. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.
§ 1º. As audiências públicas deverão ser registradas em áudio, com transcrição da respectiva ata, sendo facultado a sua gravação em vídeo-áudio.
§ 2º. Os documentos referidos neste artigo, serão inseridos no portal de acesso à informação para fins de consulta pública aberta e irrestrita.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 105. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), criado pela Lei Municipal nº 1202, de 17 de outubro de 2014, (passa a ser denominado de Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Mallet, sendo o órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal, sendo reestruturado e disciplinados na forma desta Lei.

Art. 106. O Conselho Municipal da Cidade deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando a sua plena autonomia, inclusive, orçamentária, que será garantida mediante a criação de uma estrutura orçamentária específica.

Art. 107. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONCIDADE.
Parágrafo único. O suporte técnico, operacional e financeiro deverá ser garantido no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 108. O CONCIDADE é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:
I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, ações, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
VI - acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;
VII - definir uma agenda para o município, contendo a participação da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 109. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:
I - monitorar a implementação de medidas previstas no Plano Diretor Municipal, assim como, a respectiva gestão das estratégias e de sua aplicação;
II - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;
III - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos ou omissos;
IV - colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;
V - supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor Municipal;
VI - colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município;
VII - definir uma agenda para o município, inserindo os diversos setores da sociedade, para fins de aprimorar a gestão urbana;
VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade no primeiro ano de gestão do Executivo;

IX - organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;
X - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;
XI - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
XII - acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;
XIII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
XIV – exarar resoluções contendo a interpretação de casos omissos ou conflitantes da logística urbana;
XV - acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;
XVI - supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;
XVII - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas previstas no Plano de Ação e Investimentos previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal;
XVIII - propor critérios para a elaboração do orçamento anual do município no que está relacionado ao plano de ação e investimentos previsto no Plano Diretor Municipal, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
XIX - promover ajustes nas estratégias e prioridades do Plano Diretor Municipal, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
XX - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;
XXI - participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
XXII - emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;
XXIII - elaborar, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;
XXIV - opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação;
XXV – analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 110. O Conselho da Cidade será composto por membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil organizada, obedecendo a proporcionalidade de no máximo 50% do Poder Público e no mínimo 50% de setor da sociedade civil organizada, sendo:
I – PODER PÚBLICO:
a) representantes do Executivo Municipal;
b) representante do Poder Legislativo;
c) representantes de Concessionárias de Serviços Públicos;
II) SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
a) representantes de Entidades de Movimentos Sociais;
b) representantes de Entidades Empresariais;
c) representantes de Entidades de Trabalhadores;
d) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; e
e) representantes de Organizações Não-Governamentais.
§ 1º. Para compor o Conselho Municipal da Cidade, as entidades representativas da sociedade civil, deverão estar devidamente instituídas, com sede e foro no município de Mallet, e em plena atividade.
§ 2º. Os Conselhos Municipais devem ser devidamente criados por lei municipal, atuarem na questão social, habitacional, urbanística ou ambiental, e ter regular funcionamento.

Art. 111. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais, sendo que 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, cada entidade representada deverá indicar novos membros, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Mallet.

Art. 112. Poderão participar do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto:
I - demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
II - representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
III - representantes de municípios limítrofes;
IV - representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 113. Após a aprovação desta Lei, farão parte da primeira gestão do Conselho da Cidade, preferencialmente, os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em vigência, e instituído para a revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 114. O CONCIDADE deverá ser constituído e aprovado juntamente com esta Lei, e seu Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 90 dias, contados a partir da aprovação desta Lei de Plano Diretor Municipal, observando os seguintes princípios:
I – deliberações, sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
II – o presidente do conselho não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;
III – deliberações e pareceres, sempre por escrito;
IV – registro em ata, e arquivos adequados, para todas as deliberações, pareceres, notas e demais trabalhos do Conselho; e
V – reuniões, de acordo com a necessidade, para o seu bom funcionamento.

Art. 115. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais de trabalho específicas a critério de suas deliberações internas.
Parágrafo único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas comissões especiais.

SEÇÃO III
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 116. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, o qual será implementado nos instrumentos de planejamento orçamentário como unidade orçamentária específica, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta lei e da legislação correlata à organização territorial, social e cultural, assim como, ao planejamento municipal.

Art. 117. O Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais determinados nesta Lei, será formado pelos seguintes recursos:
I - recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos da capacidade de investimento previstos no orçamento municipal anual;
II - transferências intergovernamentais;
III - transferências de instituições privadas;
IV - transferências do exterior;
V - transferências de pessoa física;

VI - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
VII - doações;
VIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a projeção da capacidade de investimentos deve considerar:
I - o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo;
II - os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela Administração municipal como parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros, conforme previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
III - que a capacidade de investimento é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados.

Art. 118. O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pelo Conselho Municipal da Cidade, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.
§ 1º. Os recursos destinados de competência deste fundo serão depositados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do conselho, na forma que dispuser seu regimento interno, contemplando as seguintes finalidades:
I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
III - execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;
IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.
§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, será elaborado e aprovado pelo Conselho da Cidade, até final do exercício anterior à execução orçamentária, o plano de aplicação dos recursos.

SEÇÃO IV
DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 119. Fica mantido o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Mallet, instituído no município.

Art. 120. O Grupo Técnico Permanente será composto por servidores efetivos do corpo técnico do executivo municipal, sem prejuízo nas demais atribuições do cargo que ocupam.
§ 1º. Os representantes do poder executivo serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.
§ 2º. O Grupo Técnico Permanente será preferencialmente, e majoritariamente, composto por servidores do Poder Executivo que tenham participado das atividades do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mallet.
§ 3º. Deverão participar da composição do Grupo Técnico Permanente, obrigatoriamente, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Departamento Municipal de Contratos e Licitações, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da estrutura administrativa municipal.
§ 4º. A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Mallet caberá ao representante da Secretaria Municipal de Planejamento, preferencialmente por profissional de engenheiro civil ou arquitetura.

Art. 121. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Mallet, possui caráter estritamente técnico, será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente a Assessoria de Planejamento.

Art. 122. Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Mallet, dentre outras funções:
I - elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE;
II - promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;
III - subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos concernentes às diretrizes do Plano Diretor Municipal de Mallet;
IV - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Municipal e remetê-lo ao Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Mallet;
V - dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;
VI - promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do grupo;
VII - auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o município de Mallet;
VIII – estudar, propor e opinar sobre as alterações na legislação urbanística em vigor;
IX - criar grupos técnicos e temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de planos, projetos e ações específicos relacionados à implementação do Plano Diretor Municipal de Mallet.

SEÇÃO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 123. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações, o que compreende dados socioeconômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outros de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de veiculação eletrônica em portais de acesso à informação, assim como diante de publicação de periódicos locais, dentre outros meios à disposição do município;
II – deverá ser fomentada a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
III - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
IV - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei;
V - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
VI - as determinações contidas neste artigo aplicam-se, ainda, às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
VII - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou que esteja relacionado à qualquer situação de intimidade que esteja garantida em lei.

Art. 124. São princípios fundamentais do Sistema Municipal de Informações:
I - o direito à informação como um bem público fundamental;

II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;
III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 125. O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas, que será implantado paulatinamente da seguinte forma:
I - subsistema de banco de dados: nos primeiros 12 (doze) meses a contar da aprovação desta Lei;
II - subsistema de indicadores: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I);
III - subsistema documental: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente;
IV - subsistema de expectativas da sociedade: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente.

Art. 126. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:
I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:2.000 (um por dois mil);
III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;
V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m (setenta centímetros) ou escala 1: 20.000 (um por vinte mil) e base disponibilizada pelo Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos competentes;
VI - objetivar o cadastro único, multi-utilitário e multi-finalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 127. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.
§ 1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.
§ 2º. Cada secretaria deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.
§ 3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 128. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos dentre outros.

Art. 129. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:
I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, audiovisual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. A legislação decorrente do Plano Diretor Municipal deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade.

§ 1º. Para fins de revisão, considerar-se-á como prazo inicial a data de aprovação da primeira lei complementar relacionada com o Plano Diretor Municipal.
§ 2º. Os processos revisionais, serão iniciados, necessariamente, por intermédio de diagnósticos prévios, onde serão considerados todos os aspectos pertinentes às adequações pretendidas que constem na análise temática integrada.

Art. 131. Qualquer alteração nesta Lei ou nas leis decorrentes do Plano Diretor Municipal deverá contar com a aprovação do Conselho Municipal da Cidade, após a sua respectiva apresentação em Audiência Pública.

Art. 132. Fica assegurado, por parte do Poder Público, o atendimento quanto ao conteúdo previsto no Plano de Ação e Investimentos, o qual é parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O Plano de Ação e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 133. Fica assegurada a execução de ações, programas e projetos em andamento, sem prejuízo da implementação do que consta nesta Lei.

Art. 134. O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação sistemática dos servidores municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 135. Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Novo Plano Diretor Municipal e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 136. Constituem parte integrante da presente Lei:

Anexo 01: Mapa que define o Macrozoneamento
Anexo 02: Plano de Ação e Investimento

Art. 137. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal Complementar nº 1.118, de 21 de junho de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

***A presente Lei é de iniciativa do Poder Executivo.**

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:1D59BC1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1630 DE 13 DEZEMBRO 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1630 de 13 dezembro 2024.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE MALLET, RIO CLARO DO SUL EDORIZONE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Destina-se a presente lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no município de Mallet/PR, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural, proporcionando, à cidade, aos distritos e às

áreas de expansão urbana, uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.

Art. 2º. É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente lei no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no município de Mallet/PR.

Art. 3º. O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se no conteúdo da presente lei, complementando-o com o disposto no Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário, Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766, de 1979 e alterações posteriores), Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 2007) e Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651 de 2012).

Capítulo II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4o. Para os efeitos da presente lei, solo urbano é a porção territorial do município contida dentro dos perímetros urbanos e de expansão urbana, estabelecidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana de Mallet, inclusive aquelas que vierem a ser estabelecidas posteriormente à presente lei.

Art. 5º. Para os efeitos da presente lei, entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano, comportando atividades residenciais e não-residenciais, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização preconizada pela presente lei.

Art. 6º. Entende-se por ocupação do solo urbano a forma como a edificação distribui-se sobre o lote, em função de parâmetros urbanísticos definidos nos § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 1º Os parâmetros urbanísticos que regem a ocupação do solo urbano são definidos como:

Afastamento - menor distância entre o bordo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima, seja lateral, seja de fundos;

Coeficiente de aproveitamento – fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uso exclusivo de uma edificação pela área total do lote, excluindo-se do numerador as áreas de garagens e estacionamentos de qualquer natureza, bem como, nas construções de uso coletivo ou misto, a área das circulações comuns horizontais e verticais e demais áreas de uso comum, sendo essa área denominada área computável;

Coeficiente de aproveitamento básico - para cada zona, a lei estabelece um coeficiente de aproveitamento básico, que pode ser atingido por qualquer edificação como um direito automaticamente atribuído à propriedade;

Coeficiente de aproveitamento máximo - para cada zona, a lei estabelece um coeficiente de aproveitamento máximo, que pode ser atingido por qualquer edificação, mediante transferência de potencial construtivo ou outorga onerosa do direito de construir, nos termos das respectivas leis específicas.

Limite de altura – número de pavimentos a partir do térreo;

Recuo – menor distância entre o bordo da área ocupada por uma edificação e a(s) testada(s) do lote;

Taxa permeabilidade mínima – percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote, que não poderá receber qualquer tipo de construção ou pavimentação, podendo receber apenas pavimentação permeável (ex: concreto permeável, concregrama) ou preferencialmente poderá ser tratada com grama, areia ou similares;

Taxa de ocupação – percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote.

§ 2º Complementarmente ao estabelecido no § 1º do presente artigo, são válidas ainda as seguintes definições:

Alinhamento - é a linha divisória limite entre os terrenos de propriedade particular e o logradouro público;

Alvará de Construção - Documento expedido pela administração municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

Ampliação (ou Acréscimo) - Aumento de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical, formando novos compartimentos ou ampliando compartimentos existentes;

Área Computável - área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo à área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

Área Construída - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

Área Livre Permeável - é toda superfície dentro de um terreno ou gleba, não ocupada por edificações e permeável, ou seja, não pavimentada;

Área de Preservação Permanente - é a área destinada à proteção de córregos, nascentes, lagos e demais recursos hídricos, não sendo permitido nenhum tipo de construção ou ampliação de edificação e/ou impermeabilização, exceto para melhoria das condições de segurança, higiene e salubridade, bem como na criação de parques municipais com o objetivo de evitar ocupações clandestinas

Base – parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura definida, para cada zona, nesta lei;

Beiral - Beira do telhado; beirada; borda.

Declividade - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;

Desdobro - Divisão de um terreno/área/lote em dois terrenos/áreas/lotes;

Desmembramento - A subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, e de benfeitorias de saneamento e infraestrutura básica existentes no Município, e que ainda, para atender aos dispostos nesta lei, não implique na abertura, prolongamento ou modificação de vias e logradouros públicos;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Análise prévia que avalia os efeitos de um empreendimento sobre a área ao redor, considerando aspectos como trânsito, segurança, meio ambiente e qualidade de vida;

Equipamentos Urbanos - São as instalações de infraestrutura urbana, tais como: sistema de coleta, reserva e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, captação de águas pluviais, rede de telefonia, transportes e outros de interesse público;

Equipamentos Comunitários - São as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;

Frente ou Testada- É a divisa do lote lindeira à via pública de circulação;

Fins Urbanos- é todo uso que não tenha por finalidade a exploração agropecuária ou extrativista, e qualquer parcelamento que resulte em área inferior ao módulo rural fixado para o município pela autoridade federal competente, 20.000m²;

Fundo do lote - É a divisa oposta ao alinhamento da frente do lote;

Gleba - Área de terra, com localização e configurações definidas, resultante ou não de processo de parcelamento do solo para fins urbanos, não denominado como lote;

Habite-se - É o documento pelo qual a administração municipal certifica a correta execução e término de uma obra, e autoriza sua utilização;

Lote - Parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou fracionamento, com localização e configuração definidas, e pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação oficial;

Loteamento - Subdivisão de glebas ou área em lotes destinados a edificações de qualquer natureza, mediante a abertura, prolongamento ou ampliação de vias públicas de circulação de veículos, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79;

Marquise - Grande laje de concreto armado, que se projeta, apoiada apenas em uma das extremidades; usada em pavilhões e anfiteatros para proteger os espectadores do sol e da chuva e também em edifícios, logo acima do andar térreo.

Mezanino - Piso intermediário com área até 50% (cinquenta por cento) do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

Parcelamento - Toda subdivisão de glebas ou lotes nas formas de desmembramento, desdobro ou loteamento;

Passeio ou Calçada - É a parte da via de circulação reservada ao tráfego de pedestres;

I - Pavimento - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50 m, até um pé-direito máximo de 5,60 m. Não é considerado pavimento, porão com pé direito inferior a 2,00m e sótão;
II - Pavimento permeável é aquele que permite a infiltração da água através de sua superfície, contribuindo para a drenagem natural e a recarga dos lençóis freáticos, projetado para reduzir a escorrência superficial, promove a sustentabilidade e aumenta as áreas verdes.
III - Pavimento semi permeável: possui características que permitem uma drenagem parcial da água.
Pavimento Térreo - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,00 m, para cima ou para baixo, em relação ao nível mediano do logradouro público. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio-fio a média aritmética das cotas de meio-fio das divisas;
Pé-Direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;
Porão ou Embasamento - Espaço vazio, com ou sem divisões, situado sob o pavimento térreo de um edifício, tendo o piso ou parte dele, em nível inferior ao dos terrenos circundantes, com pé-direito inferior a 2,00m, e que não possua nenhum tipo de uso e ocupação, ou seja, não habitável;
Quadra ou Quarteirão - Porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação de veículos;
Recuo frontal - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa frontal do lote;
Reforma - É caracterizada por obras de alteração em qualquer parte do edifício, substituição de partes deterioradas, sem acréscimo de área coberta;
Referência de nível – considera-se a cota do meio-fio, sendo a média aritmética das cotas da linha de testada do lote;
Sótão: compartimento que surge dos desvãos do telhado no último pavimento de uma construção e sem paredes;
Subsolo – parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal situado no máximo 1,00m acima da referência de nível;
Torre – parte da construção situada acima da base.
Remembramento - unificação de glebas ou lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente
Uso Misto - Utilização do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de uso

Capítulo III – DOS OBJETIVOS

Art. 7°. A presente Lei tem por objetivos:

Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano do município, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
Definir as zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
Disciplinar a localização de atividades no território do município, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da população;
Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente; e
Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Capítulo IV - DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Art. 8°. Para efeito desta Lei e de sua regulamentação, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

USO HABITACIONAL (UH): Resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (HUF): edificação isolada destinada a servir de moradia a 1 (uma) só família;
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL (HMV): Edificações destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo duas ou mais unidades autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS (HMH): Edificações destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo duas ou mais unidades autônomas de residências agrupadas horizontalmente, geminadas ou em série, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL (HUI): Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, como: albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, internatos, orfanatos, conventos, seminários e outras atividades similares;
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA (HT): Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, classificando-se em: Hotéis, apart-hotéis, motéis, pousadas, pensões e outras atividades similares;
RESIDENCIAL EM GLEBAS (RG): Compreendendo conjunto de habitações unifamiliares edificadas em terrenos não parcelados. Limitado a 3 unidades habitacionais e necessariamente do mesmo grupo familiar.
USOS COMUNITÁRIOS (UC): Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de Educação, Lazer, Cultura, Saúde, Assistência social e/ou Cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificando-se em:

USO COMUNITÁRIO 1 (UC1): Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso Residencial, como: estabelecimentos de assistência social, estabelecimentos de educação especial, estabelecimentos de educação infantil, outras atividades similares;
USO COMUNITÁRIO 2 (UC2): Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, como: ambulatórios, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, estabelecimento de ensino superior, casa de espetáculos artísticos, museu, teatro, sociedade cultural, hospital, casa de culto, templo religioso, maternidade, pronto-socorro, sanatório, casas de recuperação, casas de repouso, auditório, boliche, cancha de bocha, cancha de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, piscina pública, postos de saúde, ringue de patinação, sede esportiva, sede recreativa, campus universitário e outras atividades similares;
USO COMUNITÁRIO 3 (UC3): Atividades incômodas de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial, sujeitas a controle específico, como: parque de diversão, kartódromo, autódromo, centro de equitação, hipódromo, pista de treinamento, pista de motocross, rodeio, estádio e outras atividades similares.

ESTABELECIMENTOS INCÔMODOS INCÓMODOS OU PERIGOSOS (EIP): Estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias, instituições com atividades que geram incômodos ou perigos à vizinhança, notadamente:
Fabricação e depósitos de materiais perigosos, notadamente:
a.1) Explosivos (fogos de artifícios);
a.2) Gases tóxicos e produtos inflamáveis (álcool, carvão, graxas);
a.3) Produtos químicos, tintas e vernizes;
a.4) Derivados de petróleo, solventes;
a.5) Artefatos de borracha, pneus, resinas e gomas;
a.6) Radioativos.
Campos de tiro e congêneres;
Institutos Penais;
Abatedouros e Agroindústrias.

ESTABELECIMENTOS SEM GERAÇÃO DE RUÍDOS (ESGR): Estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias, instituições com atividades sem geração de sons ou ruídos excessivos no horário diurno, ou seja, até as 22h00, notadamente:

Estabelecimentos de alimentação, de âmbito local, notadamente:
a.1) Armazém, empório, mercearia;
a.2) Casas de carnes (açougues, avícolas, peixaria);
a.3) Quitanda, frutaria;
a.4) Padaria e panificadora;
a.5) Bar e pastelaria;

a.6) Adega, rotisserie, disk pizza;
a.7) Alimentos para animais;
a.8) Aperitivos e petiscos, lanchonetes, sucos e refrescos;
a.9) Confeitaria, doceria, cafeteria, bomboniere, sorveteria;
a.10) Restaurantes, bares e assemelhados.

Estabelecimentos diversos, de âmbito local, notadamente:
b.1) Banca de jornais e revistas;
b.2) Bazar, armarinhos e aviamentos;
b.3) Casa lotérica, cofres residenciais;
b.4) Charutaria, tabacaria;
b.5) Floricultura (plantas naturais e artificiais);
b.6) Livraria e papelaria;
b.7) Utensílios domésticos, móveis, presentes;
b.8) Vidraçaria, relojoaria, joalheria;
b.9) Lojas de vestuários, esportivas, brinquedos;
b.10) Instrumentos e materiais de saúde (médico e dentário);
b.11) Equipamentos para instalações elétricas e hidráulicas;
b.12) Equipamentos para camping, aquários, caça e pesca;
b.13) Estúdios fotográficos, produtos de informática;
b.14) Chaveiro, bicicletaria;
b.15) Construtoras, imobiliárias, escritório contábil, agência de turismo;
b.16) Profissionais liberais;
b.17) Agência de empregos, segurança, biblioteca;
b.18) Escolas profissionalizantes, autoescolas;
b.19) Concessionárias de motos, automóveis, peças e acessórios;
b.20) Lan-houses, cyber-cafés;
b.21) Salão de beleza, barbearia.

Estabelecimentos de saúde, de âmbito local, notadamente:
c.1) Farmácias de manipulação, drogarias, perfumaria e cosméticos;
c.2) Consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas;
c.3) Funerárias, óticas.
c.4) Ambulatórios, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia;
c.5) Clínicas de estética.

ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RUÍDOS DIURNOS (EGRD) - Compreendendo:
Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:
a.1) Marcenarias com serras elétricas;
a.2) Serralherias;
a.3) Oficinas mecânicas com serviço de funilaria;
a.4) Lojas de aparelhos de som e áudio, desprovidas de cabines acústicas;
a.5) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres;

Estabelecimentos particulares de ensino, inclusive:
b.1) Academia de ginástica ou esportes;
b.2) Escolas de dança ou de música;

ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RUÍDOS NOTURNOS - (EGRN): Estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias, instituições com atividades que geram movimento externo e sons ou ruídos no horário compreendido entre 22h e 6h, notadamente:
Salões de baile, de festas e de Buffet;
Clubes noturnos, boates, danceterias;
Locais de ensaio de escolas de samba;
Fliperamas, bilhares e boliches;
Bares e restaurantes;
Campos ou edifícios para esportes e espetáculos;
Indústrias com turnos noturnos.

ESTABELECIMENTOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO (EGTP): Estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias, instituições com atividades que geram movimento externo de veículos grandes e/ou pesados, notadamente:
Agências e/ou garagens de companhias transportadoras, de mudanças e outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;
Postos de abastecimentos de combustíveis com bombas de óleo diesel, e gás natural veicular - GNV;
Estabelecimentos que utilizem como matéria prima, elementos brutos que necessitem de veículos pesados para seu transporte, notadamente;
c.1) Serrarias e carpintarias;
c.2) Marmorarias;
c.3) Olarias.
Entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros, com área igual ou superior a 2.000 m2, notadamente:
d.1) Insumos para agricultura e pecuária;
d.2) Materiais de construção;
d.3) Sucata, reciclagem.
Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte, notadamente que trabalham com:
e.1) Máquinas agrícolas e outras “fora de estrada”;
e.2) Tratores e caminhões;
e.3) Serviços de lavagem e lubrificação de máquinas e veículos pesados.

Parágrafo único. A classificação de veículos pesados, segue a Resolução do CONTRAN nº882 de 13/12/2021; na qual os valores de PBT (peso bruto total) e o CMT (comprimento máximo total) são estabelecidos, além da tolerância para excesso de peso por eixo de + 7,5%.
ESTABELECIMENTOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO (EGTI): Estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias, instituições com atividades que geram intenso movimento de veículos, notadamente:
Estabelecimentos varejistas de grande porte, com área construída (exclusive garagem) superior a 1.000m2, notadamente:
a.1) Supermercados, lojas de departamentos;
a.2) Mercados e centros de abastecimento, centro de compras e hipermercados;
Locais de grande concentração de pessoas, com lotação igual ou superior a 300 lugares, notadamente:
b.1) Salas de espetáculos, locais de cultos e congêneres (cinema, auditórios);
b.2) Estádios, ginásios, campos de esportes e clubes;
b.3) Espaço para eventos, feiras e exposições com área superior a 2.000m²;
Estabelecimentos particulares de ensino com área superior a 500m², inclusive:
c.1) Academia de ginástica ou esportes;
c.2) Cursos de línguas;
c.3) Escolas profissionalizantes.
Estabelecimentos particulares de saúde com área superior a 500m², notadamente:
d.1) Hospitais, prontos-socorro, laboratório de análises, ambulatórios;
Agências bancárias;
Estabelecimentos recreacionais ou de turismo, com área construída superior a 1.000 m² (exceto garagem), compreendendo:
f.1) Hotéis, motéis, pousadas, restaurantes, etc.
f.2) Parques, área de lazer.
Oficinas para veículos automotores e agências e/ou garagens de companhias ou ônibus, com área construída superior a 1.000 m².
USOS ESPECIAIS (UE): Estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, notadamente:
Reservatórios e estações de tratamento de água;
Estações de tratamento de esgotos;
Subestações elétricas e terminais de transportes;
Cemitérios humanos e de animais;
Aterros sanitários.
USO INDUSTRIAL (UI): O uso industrial é caracterizado por atividades que abrangem a fabricação, industrialização, produção, transformação, processamento, preparação, beneficiamento, manufatura, montagem, embalagem, torrefação, moagem e correlatas:
§ 1º. Também são caracterizadas como indústrias algumas atividades que, pelo seu potencial impactante, merecem tratamento similar, como usinagem, ferramentaria e tornearia, bem como atividades que utilizem combustível líquido ou sólido;
§ 2º. Todas as atividades relacionadas à extração mineral são igualmente consideradas como uso industrial.

Art. 9º. Atividades similares ou congêneres não descritas nesta classificação, ou alteradas por alguma resolução ou legislação por autoridade competente, podem ser inseridas em categorias de uso, de acordo com o entendimento do Poder Executivo Municipal:
§ 1º. A atividade profissional exercida no espaço interno ou anexo a uma moradia não desfigura o uso residencial, sendo classificada como ateliê, escritório, consultório ou oficina artesã, desde que não ocupe área útil maior que 100m², não empregue mais de 5 trabalhadores por turno (inclusive proprietários e familiares) e não atraia mais do que 10 veículos leves por dia;
§ 2º. O enquadramento de usos nas categorias EGRD e EGRN, e suas adequações ao zoneamento não suspende a obrigatoriedade de atendimento a qualquer norma legal que discipline a geração de ruídos;
§ 3º. Caberá à administração do Município de Mallet estabelecer o enquadramento dos diversos tipos de usos às categorias estabelecidas, para efeito de licenciamento, tendo por referência a "Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE" produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Capítulo V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Art. 10. Para fins da presente Lei os empreendimentos serão classificados de acordo com a sua atividade e potencial risco ambiental, utilizando para tanto o fator de complexidade da fonte de poluição (W), que varia de 1,0 até 5,0, sendo 1,0 a menor escala de poluição e 5,0 maior potencial de poluição.
Art. 11. Os empreendimentos são assim classificados em:
Categoria 1 (W = 1,0);
Categoria 2 (W = 1,5);
Categoria 3 (W = 2,0);
Categoria 4 (W = 2,5);
Categoria 5 (W = 3,0);
Categoria 6 (W = 3,5);
Categoria 7 (W = 4,0);
Categoria 8 (W = 4,5);
Categoria 9 (W = 5,0).

§ 1º. Os critérios de enquadramento como potencial poluição: da atmosfera, geração de efluente, de resíduos sólidos perigosos, encontram-se no ANEXO 4 desta Lei;
§ 2º. Caso e empreendimento se enquadre na Categoria 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (ver ANEXO 4 desta Lei) deverá elaborar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para avaliação específica do Poder Executivo Municipal;
§ 3º. Os empreendimentos enquadrados na Categoria 2 e 3 (ver ANEXO 4 desta Lei) deverão elaborar Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e apresentar a Licença Ambiental (Licença Prévia - LP e Licença de Instalação- LI) ou a Dispensa da Licença Ambiental (DLA ou DLAR) emitida pelo órgão Estadual ou Federal;

§ 4º. Os empreendimentos enquadrados na Categoria 1 (ver ANEXO 4 3 desta Lei) estão dispensados de apresentar estudos específicos no que tange a critérios ambientais, devendo observar outros critérios estabelecidos nesta Lei, onde o EIV poderá ser exigido devido a geração de tráfego, ruído entre outros;

Art. 12. A classificação dos empreendimentos por categoria será utilizada para subsidiar o processo de análise por parte do Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Urbano para a concessão de autorização, licenciamento e monitoramento do empreendimento perante a administração municipal.

§ 1º. A qualquer tempo, o Poder Executivo Municipal poderá exigir do empreendedor relatórios de monitoramento ou estudos específicos para avaliar a eficácia e eficiência das medidas de mitigação implantadas pelo empreendimento, como: relatório de geração de ruídos, relatório de emissão e qualidade do ar, relatório do gerenciamento de resíduos, entre outros;
§ 2º. Caso seja constatado ineficiência das medidas estabelecidas no EIV ou demais documentos, o empreendedor deverá elaborar uma proposta de adequação e encaminhar ao Poder Executivo para análise e aprovação;

Art. 13. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o EIV for de conclusão desfavorável, ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.
Art. 14. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão municipal, estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da Administração Municipal após a apresentação do licenciamento ambiental expedido junto ao órgão ambiental competente.
Art. 15. As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Órgão Municipal Competente, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos.
Art. 16. As atividades, usos, natureza ou portes não relacionados no ANEXO 1 desta Lei, deverão ser analisados pela Diretoria Técnica da Secretaria de Planejamento e Obras e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadram na definição dos usos.

Capítulo VI – DO ZONEAMENTO

Art. 17. Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos do município de Mallet, são classificadas como:

Zona Residencial 1 (ZR1);
Zona Residencial 2 (ZR2);
Zona Residencial 3 (ZR3);
Zona Especial de Comércio (ZEC);
Zona de Proteção de Bosques (ZPBO);
Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
Zona de Uso Restrito (ZUR);
Zona Industrial de Serviços Leves (ZISL);
Zona Industrial de Serviços Pesados (ZISP).

Art. 18. A Zona Residencial tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando o adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e da configuração da paisagem. A Zona Residencial subdivide-se em:

Art. 19. As Zonas Residenciais 1 (ZR1) de densidade baixa ficarão localizadas sobre terreno com declividade média superior a 15% e, ainda, nas proximidades dos fundos de vale, destinando-se essencialmente à moradia e caracterizando-se pela baixa presença ou inexistência de pontos comerciais ou serviços locais, estimulando os habitantes a se deslocarem para bairros vizinhos onde encontrarão tais atividades. Dessa forma, em geral são áreas de maior sossego e qualidade de vida.

Art. 20. As Zonas Residenciais 2 (ZR2) de densidade média ficarão localizadas sobre terreno com declividade média inferior a 15%, destinando-se principalmente à moradia, admitido o uso não-residencial de baixo impacto até o limite do porte médio, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento adequados à capacidade de suporte do sítio natural.

Art. 21. As Zonas Residenciais 3 (ZR3) de densidade média alta permitem um adensamento considerável. Destina-se à localização de atividades típicas de centros de bairros, as quais irão coexistir com a habitação horizontal ou vertical e, ainda, as atividades não-residenciais de baixo impacto de qualquer porte.

Art. 22. As Zonas Comerciais têm por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais, de serviço e residenciais multifamiliares, conforme segue:
Art. 23. As Zonas Especiais de Comércio (ZEC) de densidade média alta ficarão localizadas sobre o eixo arterial formado pela Avenida dos Trabalhadores criando um corredor de uso especial ligando a área central até as áreas próximas a Zona Industrial, promovendo o incentivo de comércios e serviços no local, estendendo-se ao centro histórico, inexistindo nos distritos de Rio Claro do Sul e Dorizon. É uma zona destinada à moradia densa e, principalmente, às atividades não-residenciais de baixo impacto de qualquer porte e às edificações públicas e comunitárias.

Art. 24. As Zonas de Proteção de Bosques (ZPBO) são aquelas que possuem as características de matas nativas e que pela sua tipologia florestal, estão próximas de APPs. Além disso, estimulam a proteção de áreas inadequadas à ocupação urbana, tendo como objetivo coibir e limitar a ocupação.

Art. 25. As zonas de preservação ambiental (ZPA) destinam-se a proteger o meio ambiente urbano, reunindo as áreas de preservação *strictu sensu* sujeitas às restrições do Código Florestal e os maciços florestais significativos remanescentes em área urbana.

Art. 26. As Zonas de uso restrito (ZUR) são áreas pertencentes a SPU (Extinta RFFSA) tem por objetivo coibir a ocupação urbana irregular e incentivar, na medida do possível, usos comunitários de interesse público e social.

Parágrafo único. As Zonas de Uso Restrito (ZUR) poderão ser destinadas à implantação de parques lineares, incluindo pistas de caminhada, ciclovias, iluminação pública, e outras infraestruturas de uso comunitário e interesse público. Quando viável, será permitido o alargamento da via existente, com a inclusão de acostamento, visando melhorar a segurança e acessibilidade das áreas adjacentes.

Art. 27. As Zonas Industriais tem por objetivo estabelecer normas para a concentração de indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes nas demais zonas. Além disso, serão localizadas contíguas às malhas urbanas já consolidadas, próximas a eixos rodoviários que permitam fácil escoamento do tráfego gerado ou atraído. A Zona Industrial subdivide-se em:

Art. 28. As Zonas Industriais de Serviços Leves (ZISL), destinam-se a reunir as atividades urbanas não-residenciais incompatíveis com a vizinhança residencial, em especial a prestação de serviços rodoviários, e também as indústrias leves.

Art. 29. As Zonas Industriais de Serviços Pesados (ZISP), destinam-se a reunir as atividades urbanas não-residenciais incompatíveis com vizinhança residencial, as quais, por sua natureza, atraem tráfego pesado, emitem efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionam ruídos, todos eles, de qualquer modo, limitados ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e pelo Instituto Água e Terra (IAT).

Art. 30. As atividades industriais e de serviços que demandem áreas de lote superior a 10 hectares (100.000,00 m²) deverão localizar-se preferencialmente em zona rural, respeitando, no tocante ao uso, a lei do Uso do Solo Municipal, e, no tocante à ocupação, ao disposto na presente lei.

Capítulo VII - DOS USOS ADEQUADOS, PERMISSÍVEIS E PROIBIDOS

Art. 31. São considerados adequados, permissíveis, tolerados e proibidos os usos nas diversas zonas, nas condições que constam do Quadro 1, anexo, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.

Art. 32. A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 1 como adequado, para cada zona, será automática, sob responsabilidade do setor competente da municipalidade.

§ 1° Os usos do solo urbano são classificados da seguinte forma:

Uso permitido: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona, sem restrições;

Uso permissível: compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá da análise de órgão responsável da administração municipal, ouvido o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e outras organizações julgadas afins, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros;

§ 2º. Para análise dos usos permissíveis serão adotados os seguintes procedimentos de avaliação, quanto:

Localização com relação ao sistema viário e o impacto causado no que diz respeito à acessibilidade e impacto no trânsito;
Tipo de atividade e o impacto com relação ao meio ambiente no que diz respeito à poluição visual, sonora, do ar, da água e do ar;
Tipo de ocupação do solo e o impacto causado no que diz respeito à ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio histórico e cultural;

§ 3º. Também deverão ser analisados com relação ao impacto causado pela atividade, os seguintes aspectos:

Demanda por ampliação das redes de infraestrutura;
Valorização ou desvalorização imobiliária;
Demanda por equipamentos urbanos e comunitários;
Adensamento populacional.

§ 4º. No caso de impactos negativos referentes aos itens de análise, deverão ser apresentadas medidas que visem eliminar ou minimizar os impactos identificados.

§ 5º. Quando o Conselho de Desenvolvimento Urbano ou o Poder Executivo Municipal, através dos Departamentos Municipais de Planejamento ou Meio Ambiente ou Obras entender necessário, poderá solicitar, mesmo que não enquadrado e classificado segundo art. 41 desta Lei, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança;

§ 6º. A análise do Conselho de Desenvolvimento Urbano deve ser consolidada em parecer técnico conclusivo, contendo os resultados das referidas análises.

Usos tolerados: compreendem as atividades que, mesmo incompatíveis com os objetivos da zona ou setor, já se encontravam regularmente instaladas com alvará de localização e funcionamento, obrigatoriamente com suas licenças e posturas atualizadas e vigentes, ou Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), no endereço da empresa e na data de publicação desta Lei Complementar.
§ 7º. Os usos permanecerão tolerados mesmo em caso de substituição de razão social, alterações no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusão de ramo de atividades compatíveis com as atividades já autorizadas, alteração do quadro societário, incorporação, fusão, cisão e demais adequações societárias ou familiares, desde que obrigatoriamente mantenham suas licenças e posturas atualizadas e vigentes e seu funcionamento ininterrupto.
§ 8º. Os empreendimentos considerados de uso tolerado poderão, mediante análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma do § 3º deste artigo, reformar e ampliar suas instalações.

§ 9º. Os usos tolerados, para a renovação do alvará de localização e funcionamento, submeter-se-ão à análise dos Departamentos Municipais de Planejamento, Meio Ambiente, Obras, e/ou outras pastas municipais a depender da atividade, as quais estabelecerão condições para a permanência destes na zona em questão, de modo a garantir a mitigação dos impactos incômodos à vizinhança.

§ 10º. Caso os usos tolerados não atendam às exigências impostas pelos § 1º, 2º e 3º artigo, serão considerados proibidos.

§ 11º. Os usos das edificações que se encontram em desconformidade após a publicação desta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos para solicitarem a regularização junto aos órgãos pertinentes, conforme estabelece o artigo 63 desta Lei.

Uso proibido: uso inadequado às zonas, compreendendo as atividades que, por sua categoria, escala ou natureza, são incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente ou então são incômodas, nocivas ou perigosas.

Art. 33. Dependerão de autorização do Conselho de Desenvolvimento Urbano todas as atividades consideradas de uso permissível indicadas no ANEXO 1 desta Lei.

Art. 34. Dependerão de autorização do Conselho de Desenvolvimento Urbano, sem necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança, mas com considerações sobre a capacidade de suporte da infraestrutura viária, sanitária e de equipamentos públicos, a conveniência urbanística e a adequação ao desenho urbano, as permissões para:
habitação multifamiliar horizontal (HMH) nas zonas residenciais de densidade baixa (ZR1), acima de 5 unidades, até o limite de 10 unidades por conjunto;
habitação multifamiliar vertical (HMV) nas zonas residenciais de densidade médio (ZR2), limitada a área construída total a 1.000m²;

Art. 35. Dependerão de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Desenvolvimento Urbano, precedido de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) quando enquadrados Art 41, as permissões para:

empreendimentos de interesse público na zona de preservação ambiental e uso restrito (ZPA), em conformidade com a legislação vigente;
estabelecimentos classificados como Categoria 4 até Categoria 9.

Art. 36. Em qualquer caso, as atividades residenciais e não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos e os limites de emissão de efluentes sólidos constantes do Código de Posturas e a tratar previamente os efluentes líquidos, mesmo que seja para lançamento na rede pública coletora de esgoto sanitário, a critério da companhia concessionária.

Art. 37. Toda a atividade considerada de grande porte, dependerá de aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano para a alvará de localização. A permissão para localização de qualquer atividade considerada incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação pelo organismo responsável de projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos ou efluentes líquidos e gasosos bem como dos demais equipamentos de prevenção e segurança conforme cada caso, devendo estar acompanhado de parecer técnico do órgão responsável a nível Estadual ou Federal.

Quanto à escala:

Em se tratando de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:
a.1) Pequeno porte: construções com área não superior a 100,00 m2;
a.2) Médio porte: construções com área não superior a 200,00 m2;
a.3) Grande Porte: construções com área superior a 200,00m2.

Em se tratando de estabelecimentos industriais:
b.1) Pequeno porte: construções e pátios ocupando área até 1.000,00 m²;
b.2) Médio porte: construções e pátios ocupando até 5.000,00 m2;
b.3) Grande porte: construções e pátio de serviços ocupando área maior que 5.000,00 m2.

Em relação à sua natureza seja:

Perigosa: assim consideradas as atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
Nociva: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
Incômoda: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do município.

Parágrafo Único. É atribuição do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecer, por resolução, quando necessário para cada atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, outros critérios ou medidas para garantir melhor qualidade de vida e segurança à população.

Capítulo VIII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 38. Nos termos dos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, fica determinada a obrigatoriedade da apresentação à Administração Municipal, por parte do empreendedor, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), bem como do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) como pré-requisito para concessão de licenças relativas a empreendimentos e atividades econômicas, públicas ou privadas, ou propostas em operações consorciadas, geradores de impacto urbanístico e ambiental.

Art. 39. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será utilizado como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento urbanístico e socioambiental no âmbito do Município de Mallet, de acordo com a Legislação Ambiental, com o Códigos de Obras e Posturas, e com a legislação específica, para as seguintes situações:

Empreendimentos que sobrecarregam a infraestrutura, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

Que tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e no patrimônio natural e cultural circundante;

Que estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar;

Parágrafo único. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não dispensa e não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quando assim for exigido pela legislação ambiental.

Art. 40. Para efeito desta lei, são considerados empreendimento geradores de impacto aqueles:

aqueles de uso residencial multifamiliar que tenham mais de 50 (cinquenta) unidades;
de uso residencial multifamiliar, com área construída superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados);
de uso não residencial, com área construída superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados);
de uso misto, com área construída destinada ao uso não residencial superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados);
áreas de lavra de minerais, shopping centers, centrais de carga, centrais de abastecimento, estações de tratamento de água ou de esgoto, distritos e zonas industriais; terminais de transportes, terminais de carga, terminais de minério, de petróleo e de produtos químicos; aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos; usinas de geração de eletricidade; usinas de asfalto; oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários; autódromos, hipódromos e estádios esportivos; túneis e viadutos; cemitérios; matadouros e abatedouros; quartéis, terminais rodoviários e ferroviários, obras para exploração de recursos hídricos; heliportos, aeródromo, autódromo, centros de diversões, corpo de bombeiros, mesmo que não satisfaçam as condições acima.
Projetos de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos) com área superior a 3,00 ha (três hectares);
outros empreendimentos que estão consideradas como "permissíveis" na tabela de usos do Anexo 01;
que estejam enquadrados como Categorias 4 até Categoria 9 na classificação das atividades potencialmente poluidores indicados no ANEXO 4 desta lei.
Outros empreendimentos que podem representar alterações significativas ao meio ambiente, a critério do órgão licenciador.

§ 1º. O EIV será exigido para aprovação de projetos de modificação ou ampliação sempre que se enquadre em quaisquer das disposições deste artigo.
§2º. Outras atividades poderão ser objeto de EIV, mediante solicitação motivada da administração municipal, que poderá inclusive, caso a

caso, ampliar ou restringir o escopo, a área de abrangência e o tipo de impacto a ser considerado.

Art. 41. O Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao EIV ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias que atenuem os impactos urbanísticos, conforme lei específica.

Art. 42. Estabelecimentos Geradores de Ruídos Noturnos (EGRN), Estabelecimentos Geradores de Tráfego Pesado (EGTP) e Estabelecimentos Geradores de Tráfego Intenso (EGTI), serão permitidas somente após análise da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, devendo ser verificadas as questões relativas ao tráfego de veículos, vizinhança e questões socioambientais.

Art. 43. Esta Lei aplica-se para a edificação que, mudando suas características construtivas ou de uso, configure-se como empreendimento ou atividade considerada geradora de impacto urbanístico e enquadrada no art 33 e art 41.

Art. 44. O Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança deverão observar os efeitos negativos e positivos do empreendimento ou da atividade econômica, considerando a qualidade de vida dos moradores e usuários da área de influência do empreendimento ou atividade econômica, analisando e contendo, no mínimo, os seguintes itens:

Identificação do empreendimento:

a) identificação do empreendedor ou interessado com nome completo, endereço ou sede, CPF ou CNPJ, contrato social, contatos telefônicos e e-mail;
b) identificação e qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração do EIV;
c) descrição resumida do projeto;
d) título de propriedade do imóvel;
e) certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o imóvel ou lote vinculado ao empreendimento;
f) certidão negativa do proprietário (CPF ou CNPJ).

Caracterização das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade:

a) definição da área de influência do empreendimento ou atividade com delimitação do espaço onde se localiza o imóvel com os acessos gerais;
b) padrões de uso de ocupação do solo;
c) características populacionais;
d) estimativa de população fixa e flutuante que usará o empreendimento ou atividade;
e) dimensionamento do sistema viário e identificação dos fluxos de circulação;
f) indicação de áreas de valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, ambiental ou paisagístico.

Caracterização das atividades previstas nas fases de implantação e operação, indicando:

a) previsão dos prazos de implantação e de início de operação;
b) áreas dimensões e volumetria do empreendimento;
c) volumes de movimentos de terra, cortes/aterros e de geração de entulhos;
d) interferências nas condições naturais do terreno no que se refere à qualidade do ar, do solo e subsolo, recursos hídricos, da flora, da fauna, e poluição ambiental, visual e sonora decorrentes da atividade, apresentando:
d.1) identificação de maciços florestais, árvores isoladas; nativas com DAP (diâmetro à altura do peito) superior a 15 cm (quinze centímetros).
d.2) localização das áreas de preservação permanente (APP);
d.3) áreas de supressão de vegetação (localização e identificação);
d.4) estimativa de movimentação de terra (corte, aterros);
d.5) laudo de avaliação de ruído
d.6) laudo de adequação acústica

e) ventilação e insolação;
f) demanda de equipamentos urbanos e comunitários;
g) circulação e transporte:
g.1) tráfego gerado;
g.2) acessibilidade e modificações no sistema viário;
g.3) quantidade de vagas para estacionamento;
g.4) áreas de acesso e de manobras;
g.5) carga e descarga;
g.6) embarque e desembarque;
g.7) demanda por transporte coletivo;
g.8) conexão com principais vias e fluxos do município.
h) demanda e capacidade de atendimento das redes de drenagem pluvial, abastecimento de água e energia, coleta de esgoto e programa de gerenciamento de resíduos recicláveis e orgânicos;
h.1) área impermeabilizada e mecanismos de controle e contenção de cheias.
h.2) estimativa de geração de resíduos sólidos nas fases de implantação e de operação;
h.3) sistema de abastecimento de água;
h.4) sistema de coleta de tratamento de efluentes;
i) impacto na estrutura socioeconômica e cultural, no que se refere à produção, consumo, emprego, renda e demanda por habitação:
i.1) atividades previstas com número de funcionários e usuários;
i.2) incremento ou redução da população residente
i.3) demanda por serviços públicos e equipamentos urbanos
i.4) valorização ou desvalorização imobiliária
j) identificação de riscos potenciais;

Identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento durante as fases de implantação, operação ou funcionamento e, quando for o caso, de desativação do empreendimento;
Definição das medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e potencializadoras impactos (positivos e negativos) identificados pelo EIV, com a elaboração de programas de monitoramento e de implementação dessas medidas;
Indicação da bibliografia consultada e das fontes de informação;
Projeto arquitetônico ou urbanístico, compreendendo plantas, cortes, fachadas e perspectivas, identificando as áreas construídas, verdes e de estacionamento e quadro de áreas;
Cartas de Viabilidade das concessionárias de água, esgoto e energia elétrica;
Licença Ambiental Prévia, quando cabível;
Cronograma físico da obra;
Valor aproximado da obra com base do CUB (Custo Unitário Básico da Construção, ou orçamento preliminar da obra no caso de loteamentos obras específicas a critério da Municipalidade;
Relatório conclusivo do EIV, elaborado em linguagem simples e acessível à população em geral, contendo a síntese dos estudos e, se for o caso, relação das medidas preventivas necessárias para sua aprovação.

Parágrafo único. Será exigido o protocolo de encaminhamento das Licenças Ambientais Prévia para empreendimentos de significativo impacto ambiental, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 45. As medidas de compensação serão exigidas conforme parâmetros ou valores fixados de modo proporcional ao grau do impacto provocado pela implantação do empreendimento ou pelo funcionamento de sua atividade.

Art. 46. A conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deve conter:

Delimitação das áreas de influência direta e indireta em função do porte do empreendimento ou sua atividade e das características quanto ao uso e localização;
Avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou sua atividade possam causar na vizinhança;
Demonstração da compatibilidade com a infraestrutura viária;

A demonstração da viabilidade da infraestrutura de saneamento e de energia elétrica;
Indicação dos impactos urbanísticos decorrentes da implantação do empreendimento;
Descrição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos de seus procedimentos de monitoramento e controle.

§ 1º. A Secretaria Municipal do Planejamento, e ou Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente poderá definir outros tipos de estudos, caso seja necessário;

§ 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança conterá uma parte conclusiva, designada Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), onde serão apresentados os resultados das atividades técnicas.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Planejamento e/ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos - poderá, quando julgar necessário, solicitar que o empreendedor complemente as informações e ou apresente outros documentos.

§ 4º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 47. O EIV será exigido e analisado pelo órgão municipal competente, o qual deverá estar com sua estrutura administrativa, legal e operacional, compatível com as exigências contidas nesta lei.

Art. 48. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Planejamento e/ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos - analisarão o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, elaborando parecer técnico conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Planejamento e/ou Secretaria de Obras - publicará edital no Diário Oficial do Município, em até 07 (sete) dias após o protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, comunicando que os documentos que os integram permanecerão à disposição da população, durante o período de 10 (dez) dias.

Art. 49. O parecer técnico conclusivo a que se refere o artigo anterior, será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - para que se manifeste em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, observando-se as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 50. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Planejamento e/ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos no prazo de sete dias após a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, manifestar-se-á definitivamente aprovando ou rejeitando o projeto, podendo, inclusive, condicionar sua aprovação à adoção, pelo empreendedor, de medidas mitigadoras.

Parágrafo único. A aprovação do projeto resultará na concessão de Licença Urbanística para o empreendimento, sem prejuízo da necessidade de obtenção das demais licenças exigidas pela legislação vigente, para sua implantação.

Art. 51. O empreendedor público ou privado custeará as despesas relativas a:
Elaboração do EIV e fornecimento do documento na forma e quantidade de exemplares solicitados, se for o caso;
Cumprimento das exigências, quando necessário, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica;
Acesso público aos documentos integrantes do EIV e dos procedimentos de sua análise;
Realização de audiências públicas, quando indicadas pelo órgão de análise;
implementação das medidas preventivas - mitigadoras, compensatórias, compatibilizadoras e potencializadoras e dos respectivos programas de monitoramento exigidos pelo órgão de análise;
Cumprimento integral das exigências, quando necessário, para concessão de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 52. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentado pelo interessado, deverá ser elaborado e assinado por profissionais habilitados pelos Conselhos Profissionais.

§ 1º. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, um arquiteto e urbanista, um engenheiro civil e um engenheiro ambiental ou sanitarista.
§ 2º. Caberá ao coordenador do estudo integrar à equipe, quando couber, outros profissionais pertinentes ao tema do EIV.
§ 3º. O EIV deverá ser acompanhado de documento de responsabilidade técnica dos profissionais da equipe emitido pelo respectivo Conselho Profissional.

Art. 53. Se for constatado que o EIV entregue ao Município possui manipulação de informações ou omissões que tenham influído na decisão final, serão imediatamente anulados todos os atos administrativos deferidos a favor do empreendimento e suspenso por 06 (seis) meses para nova apreciação.

Capítulo IX - DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 54. A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do Quadro 2, anexo 2, considerado parte integrante da presente lei, inclusive as observações de esclarecimento.

Capítulo X - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 55. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de habitações de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos, beneficiando a população de baixa renda.

Art. 56. A instituição de zonas especiais de interesse social (ZEIS) constituirá instrumento de regularização de ocupações espontâneas e relocação de habitações eventualmente construídas sobre áreas de risco e, também, proporcionando habitações sociais às famílias de baixa renda.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por decreto, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no interior nas Zonas Residenciais 1 (ZR1) e, eventualmente, nas Zonas Residenciais 2 (ZR2) para a implantação de conjuntos de habitação social, por iniciativa de entidade pública, companhia estatal ou mista, de alçada federal, estadual ou municipal, e por entidades não-governamentais.

§ 1º. Nas zonas especiais de interesse social de que trata o *caput* do presente artigo, serão flexibilizadas as exigências de ocupação do solo urbano consignadas no Quadro 2, anexo e integrante da presente lei, passando a prevalecer a área mínima e a testada mínima estabelecidas para a Zonas Especial de Comércio (ZEC) sendo mantidos, porém, todos os demais índices da zona circunvizinha à zona especial de interesse social (ZEIS), especialmente taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 2º. Não será admitida, no caso das zonas especiais de interesse social (ZEIS) de que trata o *caput* do presente artigo, nenhuma redução nas características exigidas para as vias públicas pela lei do Sistema Viário.

Capítulo XI - DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 58. Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades cujo uso esteja de acordo com a presente lei.

§ 1o. Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde que o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder

Público Municipal, sem que caiba ao seu titular qualquer direito a indenização.

§ 2o. A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se seu uso for conforme com a localização prevista na presente Lei.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O uso e ocupação do solo urbano respeitará os requisitos previstos no Código de Obras, de Posturas e demais leis municipais pertinentes.

Parágrafo único. Todo cidadão que cometer qualquer infração relacionada ao disposto nesta Lei estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Obras e suas regulamentações, bem como no Código de Posturas do Município.

Art. 60. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei, e que tenham sido expedidos em conformidade com a legislação vigente à época, serão respeitados até a data de término da vigência, ressaltando-se as demais disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica desde já proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 61. Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Lei Municipal nº 1.169/2013 e alterações posteriores terão 06 (seis) meses de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, para:

Projetos já licenciados/aprovados;
Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei;
As consultas prévias de construção e parcelamento do solo foram expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei.
§ 1º. As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período a critério do órgão municipal competente.

§ 2º. Os projetos licenciados/aprovados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de licenciamento ficando sujeitos aos parâmetros desta lei.

§ 3º. Uma construção é considerada iniciada a partir do momento da execução das vigas baldrames.

§ 4º. Os projetos em andamento, ainda não licenciados, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei, terão o prazo de 12 (doze) meses para serem ajustados à presente lei, ao Código de Obras e Código de Posturas.

§ 5º. As edificações concluídas com recuos frontais inferiores aos estabelecidos nesta lei, deverão observar os novos parâmetros, em caso de ampliação ou demolição.

Art. 62. Os usos das edificações que contrariam as disposições desta lei serão avaliados pela equipe técnica municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e conforme a viabilidade será estabelecido um prazo para sua regularização através de Termos de Ajuste de Conduta.

§ 1º. Para os usos que forem considerados inviáveis de serem regularizados não será renovado o alvará de Localização e Funcionamento;

§ 2º. Cabe a Administração Municipal, dentro do prazo de 3 (três) anos após a publicação desta Lei, os procedimentos para regularizar o exposto neste artigo.

Art. 63. Quando da promulgação de áreas de expansão urbana em povoados da zona rural, conforme permitido pela lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área.

Art. 64. Em caso de um mesmo lote ficar em zonas diferentes prevalecerão os critérios mais restritivos, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos a que se refere este artigo em que parcela do lote estiver em Zona de Preservação Permanente.

Art. 65. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação do solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. O Parecer Técnico deverá ser elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou Secretaria de Planejamento e Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

§ 2º. Os parâmetros urbanísticos do novo lote resultante do remembramento, preferencialmente, adotará os parâmetros da zona mais restritiva, salvo situações específicas e justificadas;

Art. 66. Qualquer atividade que não tenha sido especificada na presente lei deverá ser analisada pelo órgão competente da administração municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 67. Constituem parte integrante da presente Lei as seguintes peças gráficas:

Mapa 1 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Mallet;
Mapa 2 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Rio Claro do Sul;
Mapa 3 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Dorizon;

E os seguintes quadros elucidativos:

Quadro 1 – Características do uso do solo urbano; e
Quadro 2 – Características da ocupação do solo urbano.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

***A presente Lei é de iniciativa do Poder Executivo.**

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:0C1024F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.587 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.587 de 13 de dezembro de 2024.

Nomina praça localizada entre as Avenidas Barão do Rio Branco – Norte, Avenida dos Ferroviários e Rua Tomaz Lopacinski (coordenadas -25.882354, -50.828719) como Praça dos Idealizadores.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

Considerando que o patrimônio cultural municipal se apresenta, dentre suas inúmeras formas, pela memória e identidade do povo que a compõe;

Considerando o destaque de alguns indivíduos no Município de Mallet/PR, os quais contribuíram para a economia, cultura e reconhecimento do município no plano Estadual e Federal;

Considerando a importância de homenagear e reconhecer as benfeitorias e ideias tidas por cidadãos que tanto contribuíram para com o Município;

Considerando que a Praça dos Idealizadores visa ser local de homenagem e preservação histórica de realizações de indivíduos que ajudaram a idealizar e concretizar projetos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a praça localizada entre as Avenidas Barão do Rio Branco – Norte, Avenida dos Ferroviários e Rua Tomaz Lopacinski (coordenadas -25.882354, -50.828719) como Praça dos Idealizadores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:B4B3B154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1588/2024

DECRETO Nº 1588/2024

Súmula:Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os autos 0000173-88.2014.8.16.010 e 0003174-55.2017.8.16.7000;

DECRETA

Art. 1º- Ficam cancelados os restos a pagar abaixo relacionados, em razão do pagamento ter sido realizado via precatório.
Empenho do exercício de 2012: 2364, 3533, 3534, 3706, 3869, 3870, 3871, 5343, 5344.
Art 2º- Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:56CFF5FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024

Processo Administrativo: 078/2024

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 021/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Cessão onerosa do direito de efetuar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores públicos (estagiários, cargos em comissão, efetivos estatutários, efetivos celetistas, agentes políticos e demais servidores não elencados anteriormente) do município de Mallet/PR.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALORES ADJUDICADOS:

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ: R$ 267.200,00

TOTAL GERAL – R$ 267.200,00.

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura do contrato referente ao presente processo. Opcionalmente, o contrato poderá ser assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:2A3F6A8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024

O Prefeito Municipal de Mallet/PR, Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa que:

Diante das razões exaradas no Processo Fly nº 0003907/2024 originário da Secretaria Municipal de Planejamento, por motivo de interesse público:

CONSIDERANDO o interesse público como princípio fundamental que rege a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade financeira e a necessidade de controle orçamentário, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), que obriga o Município a manter o equilíbrio fiscal e a observar o limite de endividamento e despesa pública;

CONSIDERANDO a superveniência de fato relevante e imprevisível que impacta diretamente na viabilidade do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do impacto financeiro do projeto, uma vez que a execução do objeto poderia comprometer a execução de outras despesas essenciais do município, gerando risco ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o interesse público visa preservar a responsabilidade fiscal e orçamentária do Município. Em análise técnica e financeira, foi constatado que a execução do objeto, conforme os valores estimados, comprometeria o equilíbrio fiscal do Município e colocaria em risco a execução de outras despesas prioritárias, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o gestor público adote medidas preventivas para evitar o

descumprimento das metas fiscais, o aumento de endividamento e o comprometimento dos limites de despesa com investimentos,

DECIDO:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 068/2024, Pregão Eletrônico 019/2024, o qual possui por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento.

Prefeitura Municipal de Mallet, 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:A6E7BA00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024

O Prefeito Municipal de Mallet/PR, Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa que:

Diante das razões exaradas no Processo Fly nº 0003908/2024 originário da Secretaria Municipal de Planejamento, por motivo de interesse público:

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 89/2024/SePlaM, datado de 12 de dezembro de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, no qual se solicita a revogação do processo licitatório Concorrência Pública nº 06/2024, com o objeto de "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistemas de Microgeração Distribuída (MGD) de Energia Fotovoltaica conectados à rede ON-GRID da concessionária de energia elétrica COPEL", e justificando que tal revogação se faz necessária em razão da necessidade de retificação do edital em virtude de alterações nas especificações técnicas do objeto licitado;

E ainda, **CONSIDERANDO** o disposto na legislação pertinente, especialmente no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de revogar o processo licitatório por razões de interesse público devidamente comprovadas, **DECIDO:**

REVOGAR o Processo Licitatório nº 055/2024, Concorrência Eletrônica 006/2024, a qual possui por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistemas de Microgeração Distribuída (MGD) de Energia Fotovoltaica conectados à rede ON-GRID da concessionária de energia elétrica COPEL, nos locais listados no Termo de Referência, abrangendo todos os equipamentos, materiais, mão de obra, projetos executivos e documentações necessárias para instalação, funcionamento e liberação junto à concessionária.

Prefeitura Municipal de Mallet, 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:B60AA8BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 191 de 13 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A PRROGAÇÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

Considerando o Processo Fly 0003301/2024;

Considerando a existência de amparo legal, conforme disposições do art. 82 do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 632/99);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o afastamento concedido à Servidora Pública TATIANE SONIA GURSKI MELNIK JAREMKO, matrícula n° 60.150, ocupante do cargo de Professor, sem prejuízo a seus vencimentos, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do dia 20 de outubro de 2024 até o dia 20 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora deverá retomar suas atividades no dia 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 23 de outubro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:A985AF00

SECRETARIAS MUNICIPAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 005/ 2024- SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/ 2024- SME

Súmula: Dispõe a classificação dos docentes efetivos para jornada estendida para a rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, do Município de Mallet, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 013/2017, de 02 de Janeiro de 2017, apresenta a lista de classificação dos professores que enviaram a documentação exigida na Resolução **003/ 2024 - SME**.
Os professores serão chamados, tendo em vista a ordem de classificação e de acordo com a necessidade de suprir a demanda necessária para o município no ano letivo de 2025.
Considerando a necessidade de corrigir a respectiva pontuação e consequentemente a classificação da professora Roseane Omylan Juraszeck, o disposto na Resolução nº 004/2024 passa a vigorar conforme segue abaixo:

NOME	PONTOS
Ines Miecznikowski Lazoski	80
Cristiane Tratch	80
Cássia Suelen Kovalczyk	80
Salete Andreia Melnik	77
Andressa Hermes	76
Patricia Dineia Kozlowski Wolaniuk	75
Hilda Kovalski	71
Roseli Tereza Szeremeta de Lima	70
Daniele Fátima Balhuk	70
Lúcia Guiomar Lopacinski Bylik	65
Roseane Omylan Juraszeck	65
Célia Judite Wladyka	60
Rosi Mari Wienczkowski Dembecki	60
Leoni Ferensowicz Gurski	60
Monique Cristina Potuk	60
Janete Solarevicz Volkman	60
Janete Maria Sieklicki Picetski	60
Luana Aparecida Pedrozo	60
Ana Maria Swidzinski Gawloski	56
Regiane Tais Taraciuk Rotchenski	54
Andrea Wardrzinski	54
Deisy Ivani Nichai Frankiv	52

Amanda Ferreira	51
Jessica Alessandra Majewski	29
Rafaele Bernadete Taraciuk Duma	25
Luana Kulicz	22

Mallet, 13.12.2024.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:116F94E8

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA N.º 057 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 057 de 12 de dezembro de 2024.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 1926/2023, oriundo da Portaria n° 004/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde Beatriz Tomal, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,
CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3895/2024;
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;
RESOLVE:
Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 1926/2023, oriunda da Portaria n° 004/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ TOMAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:BC118276

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA N.º 058 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 058 de 12 de dezembro de 2024.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 1927/2023, oriundo da Portaria n° 005/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Beatriz Tomal, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,
CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3896/2024;
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;
RESOLVE:
Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 1927/2023, oriunda da Portaria n° 005/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ TOMAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:94E215A1

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA N.º 059 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 059 de 12 de dezembro de 2024.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 2469/2024, oriundo da Portaria n° 032/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Beatriz Tomal, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,
CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3903/2024;
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;
RESOLVE:
Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 2469/2024, oriunda da Portaria n° 032/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ TOMAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:C27DA8DD

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA N.º 060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 060 de 12 de dezembro de 2024.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 2470/2024, oriundo da Portaria n° 033/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Beatriz Tomal, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,
CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3904/2024;
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;
RESOLVE:
Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 2470/2024, oriunda da Portaria n° 033/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ TOMAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:59222886

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 604/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 604/2024

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Legislativo Municipal para 2024, do Município de Mandaguari - Estado do Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.177/2024 de 06/11/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Legislativo Municipal do município de Mandaguari/PR, para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante reforço de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas		
01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	R$ 230.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 30.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	001	R$ 30.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	001	R$ 10.000,00
Total			**R$ 300.000,00**

Art. 2º Para atender parte do disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso a anulação parcial de dotação de acordo com Art. 43. § 1º, III da Lei nº 4.320/64 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Anulação parcial de dotação orçamentária

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	001	R$ 300.000,00
Total			**R$ 300.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 547/2024.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:AAE58516

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023.

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023.

Município: Município de Mandaguari.

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI

Objeto: O objeto do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 09/2023 é a supressão do valor, por meio da alteração da cláusula quarta.

Valor total com a supressão: R$ 105.924,12 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

Data da celebração: 13 de dezembro de 2024.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:5D8C39AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: BIANK JUVENAL DE LIMA EIRELI
CNPJ: 22.986.109/0001-82
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 450,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.40.08.00.00.00 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:6EBBA2A3

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ: 75.265.983/0001-97
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 148,89
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.07.12.00.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:668B33D0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: FERRAGENS COSTA MANDIRITUBA EIRELI
CNPJ: 20.610.999/0001-06
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 30,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.15.00.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C3B69B93

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: J. L. ZEGLIN E CIA LTDA
CNPJ: 75.008.078/0001-51
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 199,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.15.00.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:D1A272A9

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: FLAVIO ANTONIO GIASSON
CNPJ: 23.001.742/0001-37
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 13,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:2822A471

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: AUTOPISTA PLANALTO SUL LTDA S/A
CNPJ: 09.325.109/0001-73
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 15,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:BCCD169C

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: MARILENE UTILIDADES
CNPJ: 07.465.034/0001-09
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 630,69
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.15.00.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:377CAD09

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: AUTO POSTO NUELE LTDA
CNPJ: 01.059.928/0001-04
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 40,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.99.01.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:5AEEEFD6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: NATIVAS GRILL CHURRASCARIA CURITIBA LTDA
CNPJ: 06.138.155/0001-75
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 226,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F925BAC2

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: IRMAOS PALU LTDA
CNPJ: 76.766.039/0001-86
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 47,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16.00.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE
DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:2E952E9A

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 042/2024
CONTRATADO: MARCIA E JUCELIA PANIFICADORA LTDA
CNPJ: 13.210.278/0001-35
OBJETO: RATEIO ADIANTAMENTO PROC ADM 042/2024
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 157,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.07.12.00.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

DATA: 03/12/2024

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:08DCC00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ATA CMS-22/11/2024

Realizou-se no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mandirituba, cuja pauta era a definição dos novos membros deste Conselho. A vice-presidente do conselho Ziléa deu as boas- vindas aos membros e apresentou o Sr. Joel Antônio da Silva, representante da
Comunidade terapêutica Recanto da Serenidade, que passa a integrar este CMS, como membro titular, representando o segmentos dos usuários, em substituição dos
representantes da Comunidade Terapêutica Base Underground. O Sr. Joel, apresentou
como seu suplente o senhor Cleber Gomes dos Santos. A Ziléa informou que havia
conversado com a Servidora Rafaela da Costa Oliveira, enfermeira, que passa a
integrar o CMS, como suplente da servidora Renata Franco Claudino Ariati, no
segmento trabalhadores de saúde A Ziléa Informou aos demais membros do Conselho
qu aind haviam vagas a serem substituídas nos segmentos usuários e prestadores de
serviço, O Darci apresentou então o Anderson Farias Lopes como seusuplente e o
João Dantas apresentou o Juvenal José da Rocha como seu suplente, ficando apenas
a vaga de prestador de serviço em aberto. A Mary explicou que a Isabelle, havia ficado
responsável por fazer contato com a BIOMED, para ver quem iria substituir a vaga do
Jean, mas que esta não pode comparecer a esta reunião, ficando responsável em fazer
este contato e demais encaminhamentos para seu preenchimento, deixando o quadro
de conselheiros completo. Na sequência a Anamir e a Sayara lamentaram a ausência
dos representantes da secretaria de saúde, para esclarecer alguns pontos, tais como: o
relatório de atividades médicas e das agentes comunitárias de saúde, solicitados na
reunião de setembro, o emprego das verbas para obras nas unidades de saúde, a
inauguração e funcionamento da UBS de Quatro Pinheiros e as aquisições de bens
aprovados por este conselho. Como não tinha um representante da secretaria, ou do
executivo para responder, estes questionamentos ficaram para a última reunião do ano.
Por fim, solicitado pela Ziléa que todas as ATAS dos anos de 2023 e 2024, deverão ser

disponibilizadas no grupo de whatsapp do CMS até o final do ano.

ZILÉA MARCET DE ANDRADE
Vice-Presidente do CMS - Mandirituba

Publicado por:
Mariely Taise Santos
Código Identificador:C7D1E916

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1581/2024

Súmula: "Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente do Município de Mandirituba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.
DECRETO

Art. 1º Fica **APROVADO** o regulamento da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, constante no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mandirituba ,13 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I
REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO MANDIRITUBA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 24 de janeiro de 2025 com início às 08h00 e previsão de encerramento às 17:00hrs no Teatro Municipal de Mandirituba situado da Liberdade, 353 - Centro, Mandirituba - PR, 83800-084 sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:
I – Mitigação
II – Adaptação e preparação para desastres
III – Transformação Ecológica
IV – Justiça Climática
V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CMMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).
Parágrafo único na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Diretor do Departamento de Meio Ambiente em posse.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª **CMMA** será efetuado no dia 24 de janeiro de 2025 das 08:00 às 8:30 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Participante com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados participantes natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.
Municipal ou Intermunicipal.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Mandirituba há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação; dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; Grupos de Trabalhos por Eixos; Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 12 de dezembro de 2024 a 11 janeiro de 2025 e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 12 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.
Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.
Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.
Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, considerando 3 (três) delegados e 3 (três) suplentes.
Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Mandirituba hão pelo menos 02 (dois) anos.
Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 3 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:
50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
30% de representantes do setor privado; e
20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 3 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.
Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba ,11 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F1C200C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1582/2024

Súmula: "Convoca a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVOCADA** a **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, a realizar-se em **24 de janeiro de 2025,** Tendo como tema principal: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Mandirituba , 13 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:42086DEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 106 de 2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água, conforme processo de Concorrência nº 12/2024.
CONTRATADO: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.
CNPJ: 04.949.630/0001-68
VALOR CONTRATADO: 109.500,00 (Cento e Nove Mil e Quinhentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme medições e emissão de nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO:02 meses após a emissão da ordem de serviços**.**
Manfrinópolis, 10/12/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:2324256F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 4116/2024 - 12.12.2024

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 228/2024 – SRH, de 05 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. SUSANA FRANCISCONI**, cadastrada na Matrícula nº 4061, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de **16 de dezembro de 2024 até 25 de dezembro de 2024,** e 05 (cinco) dias a serem usufruídos futuramente**,** referentes ao Período Aquisitivo de 01.03.**2023** até 28.02.**2024**.
Art. 2º Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 01.03.**2023** até 28.02.**2024**.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com efeitos financeiros em janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:E98BF9FC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DISPENSA 21-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo dispensa Nº 21/2024
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **01.614.343/0001-09**, torna público que fará realizar dia **19/12/2024**, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **www.bll.org.br**, abertura da sessão pública do **Processo dispensa** Nº 21/2024 do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1714/2024 de 25/01/2024 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Contratação de empresa para realizar viagem para idosos do município de Manfrinópolis-PR à Foz do Iguaçu-PR., mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **19/12/2024,** às **07:30 horas**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **19/12/2024,** às **08:00 horas**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **19/12/2024,** às **08:30 horas**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3199-0070** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.
Manfrinópolis, em 13/12/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:A5CC7857

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DISTRATO DE CONTRATO 148-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.
DISTRATO DE CONTRATO Nº 148/2021.
OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Aquisição de plantas ornamentais, flores, arranjos e coroas de flores e afins para atender as necessidades dos diversos Setores da

Administração Pública de Manfrinópolis**,** prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Pregão nº 73/2021 e Contrato Nº 148/2021.
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.
DISTRATADO: ENI LEOCILDA KRUCZKEVICZ FLORES
Manfrinópolis, em 04/12/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:7B203556

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1858/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prefeitura do Município de Manfrinópolis
DECRETO Nº 1858/2024 de 13 de Dezembro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, Prefeito(a) do município de **Manfrinópolis,** localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,
CONSIDERANDO:
Que ocorreu desastre Enxurrada, causado pelo excesso de chuvas torrenciais ocorrido entre os dias 06 de dezembro de 2024 e 07 de dezembro de 2024, totalizando aproximadamente 330 mm de volume pluviométrico em aproximadamente 24 horas.
Ocasionando acúmulo de entulhos na zona urbana e muitos estragos e prejuízos nas estradas vicinais da zona rural, sendo na Linha São Sebastião da Bela Vista, Linha São Jorge, Linha Gleba dos Morros, Linha Santa Terezinha, Linha Tancredo Benghi, Linha Três de Maio, bem como, em bueiros e pontes no município onde foram verificados prejuízos. Fonte: Secretaria Municipal de Interior.
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento.
Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de
Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir
de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza- se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§
1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§
2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:CB83A826

PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 4117/2024 - 12.12.2024

Concede férias proporcionais e converte 1/3 em abono pecuniário a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 224/2024 – SRH, de 02 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal **Sr. DANIEL LUZ DOS REIS**, cadastrado na matrícula nº 10691, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 20 de dezembro de 2024 até 08 de janeiro de 2025, referente ao **Período Aquisitivo de 06.08.2021 até 05.08.2022.**
Art. 2º Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 06.08.**2021** até 05.08.**2022**.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:48D06C21

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 4118/2024 - 12.12.2024

Concede férias a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como, conforme Processo nº 172/2024 – SRH, de 15 de outubro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. JANE DA SILVA,** cadastrada sob a matrícula nº 8521, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **23 de dezembro de 2024 até 21 de janeiro de 2025,** referente ao Período Aquisitivo de 05.07.**2023** até 04.07.**2024**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:1B2A4286

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 4119/2024 - 12.12.2024

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 101/2024 – SRH, de 03 de julho de 2024 e Processo nº 191/2024 – SRH, de 29 de outubro de 2024,
CONSIDERANDO, a Portaria nº 4034/2024, de 04 de julho de 2024 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 15.10.**2023** até 14.10.**2024**,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. ARLETE ZANCHI SERAFINI,** cadastrada sob a matrícula nº 1032 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de NUTRICIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **23 de dezembro de 2024 até 11 de janeiro de 2025**, referente ao Período Aquisitivo de 15.10.**2023** até 14.10.**2024**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:23E270CF

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 4120/2024 - 12.12.2024

Concede férias a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 199/2024 – SRH, de 05 de novembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **Sr. PAULO CESAR DE LIMA,** cadastrado sob a matrícula nº 1282, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **23 de dezembro de 2024 até 21 de janeiro de 2025**, referente ao Período Aquisitivo de 01.09.**2023** até 31.08.**2024**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:AC65BFE2

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 4121/2024 - 12.12.2024

Concede férias a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 239/2024 – SRH, de 11 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 30 (trinta) dias de férias da Servidora Pública Municipal **Sra. AUREA DE FATIMA ZAMBONI MACHADO,** cadastrada na matrícula n° 1361, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM no município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **30 de dezembro de 2024 até 28 de janeiro de 2025,** referente ao Período Aquisitivo de 01.06.**2023** até 31.05.**2024**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:FDC8C088

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 4122/2024 - 12.12.2024

Concede férias a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 240/2024 – SRH, de 12 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. MARTA PINHEIRO**, portadora do RG sob nº 7.952.105-1 SSP/PR e conforme Matrícula nº 129-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem gozadas no período de 30 de dezembro de 2024 até 28 de janeiro de 2025, referente ao Período Aquisitivo 11.03.**2023** até 10.03.**2024.**
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:3B5621FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO/EDITAL DE DISPENSA

Dispensa por menor valor: nº 043/2024.
Processo Administrativo: nº 152/2024.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará dispensa de baixo valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é Aquisição de brinquedos para serem entregues às crianças moradoras do Município, durante as festividades Natalinas de 2024 do Município de Marilena, estado do Paraná. Conforme IN/SEGES 067/2021.
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Data da Publicação no Diário Oficial: 16/12/2024. https://www.diariomunicipal.com.br/amp:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

INTERVALO MÍNIMO: Dispensado.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, podendo ser dispensado devido a peculiaridade e valor do objeto.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

OBJETO: Aquisição de brinquedos para serem entregues às crianças moradoras do Município, durante as festividades Natalinas de 2024 do Município de Marilena, estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais)

Marilena-PR, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de Licitação por menor valor para Aquisição de brinquedos para serem entregues às crianças moradoras do Município, durante as festividades Natalinas de 2024 do Município de Marilena, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BONECAS	400	R$ 30,80	R$ 12.320,00
2	BRINQUEDOS DIVERSOS CARRINHOS/BOLAS	400	R$ 18,50	R$ 7.400,00
TOTAL				R$ 19.720,00

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos brinquedos para serem entregues durante as festividades Natalinas, faz-se necessária, para presentear as crianças de 0 a 11 anos de idade, moradoras do Município de Marilena. Esse é um evento tradicional, realizado anualmente em nosso município, e visa proporcionar um momento de celebração, e confraternização com a comunidade, nesta data tão importante e significativa que é o Natal
Considerando que as festividades de natal são dias especiais para muitas pessoas, principalmente para nossas crianças. Pensando nisso, há alguns anos a administração toma essa iniciativa de adquirir brinquedos que de forma simples, transformem estas datas especiais para as crianças.
Ressalta-se que é através do Brincar, a criança desenvolve elementos fundamentais da formação da personalidade, visto que aprende, experimenta situações, organiza suas emoções, processa informações, constrói autonomia de ação, entre outros.
Evidencia-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. º 10.520, de 2002, do Decreto n. º 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Não se aplica neste processo.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto deverá ser entregue definitivamente até o dia **20 DE DEZEMBRO DE 2024**, em local indicado pela Administração

4.2. A prestação de serviços em questão não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de um exercício financeiro, haja vista que o mesmo deverá ser executado de uma só vez e seu prazo máximo de execução será de 30 (trinta) dias.

4.3. Assim, para fornecimento dos itens pretendidos, as empresas deverão comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

4.4. A aquisição do objeto conforme o presente termo de referência será conforme a solicitação do Responsável pelo Setor, devendo obedecer a referida solicitação.

4.5. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente Aquisição é de **R$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais).**

5.2. O levantamento de mercado efetuado englobou pesquisas de contratações similares em outras entidades da Administração Pública (PNCP), e orçamentos de empresas privadas fornecedoras do objeto em questão, no qual o orçamento de melhor oferta foi o da nossa região, devido à proximidade.

5.3. Dessa forma, o preço máximo a ser gasto com a aquisição do referido objeto foi delimitado a partir dos orçamentos adquiridos das empresas privadas. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

5.4. Considerando os preços praticados no mercado, o valor menor global é de **R$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais)).**

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue definitivamente até o dia **20 DE DEZEMBRO DE 2024**, em local indicado pela Administração.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

6.3. A contratação pretendida no objeto deste Termo de Referência, enquadra-se na classificação de prestação de serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a- certidão Negativa de débitos Federais;
b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
c- certidão Negativa de débitos Municipais;
d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
f- certidão Negativa de débitos INSS;
g- contrato social com sua última alteração;
h- cópia do RG e CPF ou CNH do representante do contrato

6.4. A prestação de serviços objeto deste TR não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Artigo 45 da Lei n. º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O gestor e fiscal do contrato serão escolhidos por um Ato de Designação anexo ao processo.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 140 da Lei n. º 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A execução será de 30(trinta) dias e a vigência será de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n. º 10.520 de 2002, no Decreto n.º 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com ente público, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
11.1.4. Apresentar documentação falsa;
11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
11.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 11.1, sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 14.133/21, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei municipal 2182/24 de 27 de fevereiro de 2024, para dispor sobre o procedimento de dispensa por menor valor para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30 – Encargos Gerais do Município – Material de Consumo.
Fonte de Recurso:
20- 01511 – Taxas – Prestação de serviços

Marilena-PR, 13 de dezembro de 2024.

JOAQUIM DA COSTA PATRICIO
Secretário Administrativo

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:8B8A52F4

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 487/2024

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2024, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é dispensa de licitação por menor valor para **Aquisição de brinquedos para serem entregues às crianças moradoras do Município, durante as festividades Natalinas de 2024 do Município de Marilena, estado do Paraná.**

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. º 043/2024, em favor da empresa: **TKY MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA - ME** com o **CNPJ: N° 10.955.575/0001-11,** com sua proposta no valor de **R$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:5C841CAC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: TKY MATERIAIS ELETRICOS & FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: N° 10.955.575/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES ÀS CRIANÇAS MORADORAS DO MUNICÍPIO, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2024 DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 19.720,00 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).

FONTE DE RECURSOS

20- 01511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, E O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:B7CC3244

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 203/2024 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Ana Cristina Feitosa**,** matricula 187, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir do dia 26/11/2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26/11/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 13 DE DEZEMBRO
DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:0C104269

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 204/2024 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Tatiane Francisco**,** matricula 6041, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir do dia 01/12/2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/12/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 13 DE DEZEMBRO
DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:A8355024

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 205/2024 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Bruna Furlan**,** matricula 501, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir do dia 02/12/2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/12/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 13 DE DEZEMBRO
DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:6F6DC457

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 206/2024 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Bruna Furlan**,** matricula 501, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir do dia 02/12/2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/12/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 13 DE DEZEMBRO
DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:4987CE3E

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 207/2024 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Ivani Crispim da Silva Marinho**,** matricula 627, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir do dia 10/12/2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/12/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 13 DE DEZEMBRO
DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:9A6DBD81

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada desarmada, a serem executados no evento “SHOW DA VIRADA”, no dia 31 de dezembro de 2024, no Município de Marilena, Estado do Paraná, a serem custeados com recursos oriundos do COPNVENIO N° 197/2024 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.

A Prefeitura Municipal de Marilena-PR, com sede na Rua Dante Pasqualeto nº. 855 – Centro, através do Presidente da Comissão Municipal de Licitação e membros, faz saber a todos os interessados, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL de PREGÃO ELETRONICO Nº. 061/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024, conforme o que se segue:

1- RETIFICA-SE O EDITAL:

Acrescenta-se no item 8.3 do Termo de Referência ANEXO I do referido Edital – **Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica.**

8.3.7 Alvará na polícia federal.

8.3.8 Cadastro na secretaria de segurança pública do Estado.

8.3.9 Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto solicitado.

Devido a referida retificação fica estipulado uma nova data para a abertura do Certame.

ABERTURA DA SESSÃO: **27 de dezembro de 2024 às 09h00min – Horário de Brasília/DF**.
Local da Sessão Pública: https://comprasbr.com.br/.

2- RATIFICA-SE OS DEMAIS ASSUNTOS DO EDITAL
Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Marilena-PR, 13 de dezembro de 2024.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:A8D1261A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 3370, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, mediante processo n°40210/2024, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido, de **CARLOS HUMBERTO PEREIRA CHAGAS,** inscrito no CPF sob o nº 530.***.***-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.***.***-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO,** simbologia CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2024, revogando o decreto 112/2021 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:9B6A3CB2

GABINETE
DECRETO Nº 3371, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, mediante processo n°40054/2024, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art.1º A pedido de **AMIR PEDRINHO GIRELLI DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 553.***.***-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.***.***-0 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, simbologia **CC-2**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2024, revogando o decreto n°144/2021 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:3011E71B

GABINETE
DECRETO Nº 3372/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2024 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
18.001.0010.0301.0118.2068	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	400.000,00	00078

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na fonte de recurso 00078.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2551, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2024.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 5 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:5274DE33

GABINETE
DECRETO Nº 3373/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 3.171,54 (três mil, cento e setenta e um reais e ciquenta e quantro centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 3.171,54 (três mil, cento e setenta e um reais e ciquenta e quantro centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
17.003.0009.0272.0117.2067	3319113000000000000	Contribuições patronais	3.171,54	00100

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de R$ 3.171,54 (três mil, cento e setenta e um reais e ciquenta e quantro centavos) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
17.003.0009.0272.0117.2067	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.171,54	00100

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:045E0B31

GABINETE
DECRETO Nº 3375/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0542.0110.2037	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	300,00	00000
12.001.0010.0301.0112.2027	3319113000000000000	Contribuições patronais	1.600,00	00494
09.003.0023.0691.0109.2025	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	250.200,00	00002

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0542.0110.2037	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	300,00	00000
11.002.0015.0452.0111.2043	3339030000000000000	Material de consumo	250.200,00	00507
12.001.0010.0301.0112.2027	3339030000000000000	Material de consumo	1.600,00	00303

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 6 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:DFC139D9

GABINETE
DECRETO Nº 3373/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R $ 3.171,54 (três mil, cento e setenta e um reais e ciquenta e quantro centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 3.171,54 (três mil, cento e setenta e um reais e ciquenta e quantro centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
17.003.0009.0272.0117.2067	3319113000000000000	Contribuições	3.171,54	00100

		patronais		

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de R$ 3.171,54 (três mil, cento e setenta e um reais e ciquenta e quantro centavos) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
17.003.0009.0272.0117.2067	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.171,54	00100

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:2D853DB7

GABINETE
DECRETO Nº 3377, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, mediante processo n° 40011/2024, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido, de **ALZINO JOSÉ MARIA NETO,** inscrito no CPF sob o nº 062.***.***-35 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.***.***-2 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2024, revogando o decreto 2791/2024 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:BDD83071

GABINETE
DECRETO Nº 3378, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, mediante processo n° 40302/2024 e 40349/2024, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido, de **ANTONIO CARLOS DO VALLE,** inscrito no CPF sob o nº 004.***.***-14 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.***.***-4 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,** simbologia CC-E, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A pedido, de **RAPHAEL OMAR XOCAIRA,** inscrito no CPF sob o nº 061.***.***-39 e portador da Carteira de Identidade RG n° 7.***.***-1 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE OBRAS E ENGENHARIA**, simbologia **CC-E**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia de 04 de dezembro de 2024, revogando os decretos 2856/2024 e 1593/2022 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F5A6FE5B

GABINETE
DECRETO Nº 3379, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, mediante processo n° 40448/2024, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido, de **MAIRA REGINA GUIMARÃES VILAÇA,** inscrita no CPF sob o nº 874.***.***-87 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.***.***-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATINHOS-FASSEM,** simbologia CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2024, revogando o decreto 131/2021 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:CA5C3ACE

GABINETE
DECRETO Nº 3380, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **JOÃO VALDERES XAVIER NETO,** inscrito no CPF sob o nº 135.***.***-79 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.***.***-4 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de

CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO, simbologia **CC-3**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2024, revogando o decreto 3194/2024 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:AACA9B35

GABINETE
EDITAL N.º 002/2024 – PNAB DE PREMIAÇÃO

RESULTADO FINAL – PÓS ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

A Prefeitura Municipal de Matinhos, torna pública a lista dos habilitados na etapa de mérito do Edital PNAB de Premiação 2024, cujo objeto é a premiação de agentes culturais de cultura popular e povos tradicionais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Matinhos.
O edital tem como objetivo o reconhecimento pela contribuição já realizada pelos agentes culturais ao município de Matinhos-PR.
Informamos que os documentos apresentados pelos candidatos foram criteriosamente avaliados, conforme os requisitos estabelecidos no edital, sendo considerados os critérios de atuação mínima de 10 (dez) anos no município, além da relevância da trajetória artística e cultural declarada e comprovada.

Ampla Concorrência – 17 maiores notas

CANDIDATO(A)	CPF	Pontos
Alexandre Leocádio Santana Neto	027.***.***-**	**85**
Danyela Almeida	610.***.***-**	**81**
Diva Florencio da Slva Correa	605.***.***-**	**84**
Edival Alves	590.***.***-**	**86**
Fabio Godoi	078.***.***-**	**84**
Geraldo Ferreira da Silva	397.***.***-**	**85**
Guido Ramos	740.***.***-**	**85**
Irene de Souza	885.***.***-**	**82**
Janaina Lemos Nogueira	279.***.***-**	**82**
Jandira Maria Ramos	885.***.***-**	**81**
Joel Darci da Silva	544.***.***-**	**85**
Letícia Valérie Cunha Ramos	077.***.***-**	**83**
Lidiomar Pedro Costa	008.***.***-**	**82**
Lisandro Pena Bastos	709.***.***-**	**83**
Lucas Aparecido Vieira	060.***.***-**	**84**
Maria de Lurdes Neves	009.***.***-**	**83**
Roger Ribeiro Ramos	321.***.***-**	**82**

Vagas para Cotas (elencadas após a ampla Concorrência)

CANDIDATO(A)	CPF	Pontos
Bento Freitas da Silva	397. ***.***-**	**79**
Danilo Borges Machado Filho	768. ***.***-**	**77**
Gabriela Matos Pereira de Carvalho	468. ***.***-**	**75**
Kamila Ferreira de Souza	077. ***.***-**	**76**
Maria Lúcia Abadia Cáceres	815. ***.***-**	**80**

Vagas pós preenchimento de cotas (ampla concorrência)

CANDIDATO(A)	CPF	Pontos
Amelia Mendes	844. ***.***-**	**78**
Angélica Tavares de Souza	076. ***.***-**	**78**
Cleverson Assis Freire da Silva	042. ***.***-**	**78**
Herivelton Soares dos Santos	056. ***.***-**	**79**
Marina Sefrian Chiva	089. ***.***-**	**80**
Marli Maria Bunicoski	032. ***.***-**	**77**
Raphael Snak Serafim da Luz	052. ***.***-**	**79**
Silo da Silva Ramos	253. ***.***-**	**80**

Matinhos, 13 de dezembro de 2024

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:E2E6EEFB

GABINETE
EDITAL N.º 077/2024 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado definitivo da prova de títulos** do Concurso Público n.º 055/2024, nos seguintes termos.

Art.1° Após análise dos recursos interpostos contra o resultado provisório da prova de títulos, fica **MANTIDA** a listagem preliminar divulgada na data pregressa de 05 de dezembro de 2024.

Os candidatos que interpuseram recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos poderão consultar a resposta individualmente na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos (PR), 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO	*ANTONIO MARINHO FALCÃO NETO*
Prefeito	Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:62693D44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 023/2024 - RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MATO RICO

DECRETO 023/2024

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Mato Rico/ PR, no período de 16 de dezembro de 2024 à 16 de janeiro de 2025".

O Prefeito Municipal de Mato Rico, EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA;

Art. 1º. Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de **16 de dezembro de 2024 à 16 de janeiro de 2025**, retornando normalmente o no dia 17 de janeiro de 2025, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 16 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Luiz Bini Mato Rico, Estado do Paraná ,

Mato Rico 12 de dezembro de 2024

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:855C467B

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 559/2024 - FERIAS

PORTARIA Nº 559/2024

SÚMULA – Férias a servidores efetivos e ou comissionados / agente políticos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

Mat.	Funcionário	Período	Inicio	Dias fruição	Dias pecúnia
200672	Eloisa Ornelas	2023 2024	06012025	30	-x-
200758	Rafaela Carla Cardoso	2022 2023	14012025	20	-x-
200187	Osir Santos	2023 2024	02122024	30	-x-
200736	José Ivanczeczen	2023 2024	27012025	30	-x-
200646	Paulo Ferreira da Luz	2023 2024	09122024	30	-x-
100289	Valdineia Aparecida R Deniozecicz	2024 2025	16122024	30	-x-
200376	Juvenal Augusto dos Santos	2023 2024	13122024	20	-x-

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico,
13 de dezembro de 2024

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:0D458FCD

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº107/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 13/12/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31.

CONTRATADA: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.313.733/0001-62.

OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Agricultura do Município de Mato Rico – PR- Convênio /MAPA Nº 946409/2023 – Transfere Gov .br Nº.058392/2023- conforme condições estabelecidas neste Edital e no plano de trabalho do presente Convênio.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 13/12/2025.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias, Após aprovação pelo convênio e emissão de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E INDUSTRIA E COMERCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.001.20.608.2001.1050 – Aquisição de maquinas e equipamentos para a Patrulha Agrícola
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:36800616

MUNICÍPIO DE MATO RICO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL - ME**.**

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. e inscrito no CPF nº 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.410.185/0001-73na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida na Avenida das Araucárias, s/n, CEP 85240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Eduardo teles Medeiros, portador do RG nº 10. 921.989-4 SESP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 092.544.579-73, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 105/2022, referente ao Pregão Presencial nº 22/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57§ 1º, inciso IV, e clausulas 4º do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
Aquisição de Adubos, Insumos, Alimentos para Animais, Sementes e Material para manutenção do Centro de Produção Animal e Infraestrutura de Apoio a Agropecuária Municipal.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência em 05 (cinco) meses da data da assinatura do presente termo, ficando assim o prazo até 07 de maio 2025, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 07 de dezembro de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO TELES MEDEIROS
Eduardo Teles Medeiros Comercial - ME
Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:705ADDEA

MUNICÍPIO DE MATO RICO
INEXIGIBILIDADE Nº05/2024

HOMOLOGAÇÃO

Mato Rico – Pr, 13 de dezembro de 2024.

Do objeto: contratação de empresa para apresentação artística no natal de luz do Munícipio de Mato Rico.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **05/2024 HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da proponente, WELLINGTON GABRIEL BARBOZA DE OLIVEIRA 07911717958 – ME, sediada na Avenida Doutor Mario Clapier Urbinat, Nº724, bloco M; Apt 22, Zona 7 – Maringá – PR - CEP. 87.020-260, Estado do Paraná, no preço de R$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais), pela contratação, conforme item abaixo descrito:

Procedimento com amparo na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 Inciso I.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:010518A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 0010/2024

Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao Piso Único de Assistência Social/PAS , exercício de 2025 para o Município de Miraselva-Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 430/2010, CONSIDERANDO a deliberação da reunião realizada no dia 21 de novembro de 2023. APROVA:
Art. 1º - Aprovar o **Termo de Adesão e o Plano de Ação** para as deliberações n° 059/2023, do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PR que trata Piso Único de Assistência Social -PAS, exercício de 2025, por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Miraselva/Pr ,.conforme descrito abaixo:
a) Valor total R$75.000,00(setenta e cinco mil reais) para a execução dos serviços de Assistência Social, tipificados na Resolução n° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, entre eles Serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF , bem como a oferta de benefícios eventuais e aprimoramento da gestão, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS .
b) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Miraselva ,09 de dezembro de 2024.

ANDREA CRISTHIAN FARIA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:EE45691D

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº011 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demosntrativo 2023 referente ao cofinanciamento do Mds / Fnas para o Município de Miraselva-Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miraselva, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei Municipal nº430/2010 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE:**
Art. 1o. Aprovar por unanimidade o Demosntrativo 2023 referente ao Cofinanciamento do MDS/FNAS para a Política de Assistência Social do Município de Miraselva - Pr, sendo estes:
Repasse e execução Financeira para Serviços e Programas de Assistência Social (PAIF e SCFV) do Bloco da Proteção Social Básica executados em 2023;
Indíce de Gestão descentralizada para o Programa Bolsa Família (IGDPBF e PAB) repasse e execução 2023;
Indíce de Gestão Descentralizada para o Sistema único de Assistência Social/SUAS (IGDSUAS),repasse e execução 2023;
Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS-PROCAD-SUAS.repasse e execução 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Miraselva, 09 de dezembro 2024.

ANDREA CRISTHIAN FARIA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:F50D854D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4991 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 4991 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Rescisão de contrato de VALDIR DE ASSIS MENDES, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13/12/2024.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 72, Parágrafo Único, alínea “a”, e 87, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, por motivos de falecimento, o contrato de trabalho do Sr. **VALDIR DE ASSIS MENDES,** matrícula 105021, CPF nº 231.XXX.XXX-72, RG nº 9XX.XX5 SESP/PR, PIS nº 1.XXX.XXX.155-8 a partir de 13 DE DEZEMBRO DE 2024,

ocupante do cargo **MOTORISTA** vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 13 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:FCD5307B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO Nº 006/2024 MORRETES-PR CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS

INFORMATIVO Nº 006/2024 MORRETES-PR

CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS

LEI PAULO GUSTAVO

A Secretaria de Cultura e Turismo, através da Comissão Organizadora da PNAB no município, CONVOCA os proponentes abaixo elencados, para apresentação dos documentos de habilitação até o dia 18/12/2024, às 23h59min .
Aqueles que não apresentarem a documentação pertinente no prazo definido, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.
Toda a documentação deverá ser apresentada – exclusivamente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Morretes, seguindo as orientações informadas.
O Termo de Execução Cultural será o instrumento de celebração do contrato e precisa ser assinado junto a Secretaria de Cultura e Turismo. Não serão deduzidos quaisquer impostos no momento do repasse dos recursos.
Não serão aceitos documentos rasurados, impressos ou que estejam em desacordo com o que foi solicitado.
Os demais proponentes que não foram convocados e seguem na condição de suplentes, poderão, a qualquer momento, ser convocados em outras chamadas; os candidatos na condição de desclassificados, estão eliminados dessa seleção.
Para qualquer dúvida ou informação, o proponente deve buscar esclarecimentos junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Morretes.

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PROJETO	NOTA	OBS
232	SUBCATEGORIA – EIXO I	Marumbinismo: Tradição e Inspiração do Montanhismo Brasileiro enquanto propulsor do turismo na região	**41**	**CONVOCADO**
224	*SUBCATEGORIA – EIXO II*	Caminho de Tinta - Murais e Memórias de Morretes	***41***	**CONVOCADO**
244	*SUBCATEGORIA – EIXO II*	Descendo a estrada da graciosa de bicicleta	**33**	**CONVOCADO**
242	SUBCATEGORIA – EIXO III	Rios e Trilhas - Ecoturismo e preservação	**45**	**CONVOCADO**
222 ETNIA (PRETO/PARDO/INDÍGENA/QUIL OMBOLA)	MULTILINGUAGENS	Projeto - A Botânica de Morretes Arte e Natureza	**38**	**CONVOCADO**

MORRETES-PR, 13 de dezembro de 2024.

GILTON DIAS JUNIOR
Secretario de Cultura e Turismo

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:5CE75CEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04/2024

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação das Contas do Executivo

Municipal de Nova Prata do Iguaçu relativas ao Exercício Financeiro de 2016.
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento colocou em apreciação do Plenário, o Plenário aprovou por unanimidade e eu promulgo o seguinte:
Art. 1º Fica aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente à aprovação das contas do Exercício Financeiro de 2016 do EX PREFEITO ADROALDO HOFFELDER.
Art. 2º Entende-se como regular a prestação de contas do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativo ao Exercício Financeiro de (2016) dois mil e dezesseis.
Art. 3º Fica como parte integrante do presente Decreto Legislativo o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento N.º 53/2024.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando na integra o Decreto Legislativo n.º 02/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, 13 de Dezembro de 2024

SERGIO VITALI
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:73429C85

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO DE DECFRETO 04/2024

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação das Contas do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu relativas ao Exercício Financeiro de 2016.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento coloca em apreciação do Plenário o seguinte:
Art. 1º Fica aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente à aprovação das contas do Exercício Financeiro de 2016 do EX PREFEITO ADROALDO HOFFELDER.
Art. 2º Entende-se como regular a prestação de contas do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativo ao Exercício Financeiro de (2016) dois mil e dezesseis.
Art. 3º Fica como parte integrante do presente Decreto Legislativo o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento N.º 53/2024.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando na integra o Decreto Legislativo n.º 02/2024.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, 10 de Dezembro de 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

NEIVO BORSATTO
Presidente

ILARIO CARDOSO
Secretario

DIVO MALACARNE
Membro

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:21189EED

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER 53-2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 53/2024
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Processo nº 773022/23 – TC
Origem: Municipio de Nova Prata do Iguaçu
Interessado: ADROALDO HOFFELDER
Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016.
ACORDÃO DE PARECER PREVIO N.º 3506/24- TRIBUNAL PLENO.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Recurso de revisão. Prestação de Contas do exercício de 2016.
Pelo provimento.
Trata-se o presente, da Prestação de Contas do Município de Nova Prata do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor ADROALDO HOFFELDER, Ex-prefeito Municipal.
Os membros da presente Comissão tem ciência de todo o processo da contas do exercício de 2016 do município de Nova Prata do Iguaçu, pois teve já analisando de forma minuciosa, conforme aqui apresentada no parecer de n.º 02/2024 datado de 28 de Fevereiro deste corrente ano, onde todos aqui sabem das razoes que esta comissão deu parecer pela regularidade das contas naquela ocasião, pois tínhamos conhecimento das análises feitas pelos vereadores, onde divergiram do acordão de parecer prévio n.º 277/21, concedendo o parecer contrário a decisão do tribunal de contas e favorável a aprovação das contas do Exercicio de 2016.
Assim novamente estas Contas vem para a análise deste Vereadores, de uma forma devidamente correta, com todos os tramites legais seguidos, com decisão final do Tribunal de Contas do Estado Paraná Através do Acordão de Parecer n.º 3506/24 – do órgão máximo deste egrégio Tribunal de Contas que é o Tribunal Pleno, concedendo o parecer pelo provimento e descrevendo que as irregularidades foram corrigidas, tendo em
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85685000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046) 35451778
vista o Acordão n.º 3506/24 – do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná– Recurso de Revisão. Prestação de Contas do exercício de 2016. Documentos não analisados nos autos. Irregularidades corrigidas. Pelo Provimento. Conversão das irregularidades em regularidades com ressalvas e afastamento das multas. Como também tendo base na Informação 5412/24 processo n.º 305306/17 pedido de rescisão rescindiu a decisão contida no Acordão de Parecer Prévio n.º 277/21 da Primeira Câmara, o qual foi analisado e votado, por esta casa de leis, onde não tem mais validade pois descrevemos todo o tramite dessas contas aqui hoje analisadas.
Em um primeiro momento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão de Parecer Prévio - 277/21 - S1C, referente a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2016, nº 305306/17, emitiu Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do Ex-Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Adroaldo Hoffelder, vejamos:
ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em: I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do então Prefeito Municipal de NOVA PRATA DO IGUAÇU, Sr. Adroaldo Hoffelder, relativas ao exercício financeiro de 2016, em razão de: (a) Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; (b) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; II. Ressalvar os seguintes aspectos: (i) Entrega dos dados do Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com atraso; (ii)
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85685000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046) 35451778
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (iii) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais); e (iv) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; III. Aplicar ao Sr. Adroaldo Hoffelder as seguintes multas previstas na LCE n.° 113/2005: 1. Do art. 87, IV, "g" em face da Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; 2. Do art. 87, IV, "g" em face das Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; e 3. Do art. 87, III, "b" em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM superiores a 30 dias; IV. Recomendar ao Município de Nova Prata do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente em seu artigo 9°.
Está Casa Legislativa no início do ano vigente levou em votação o Acórdão de Parecer Prévio nº 277/2021, sendo aprovado o Parecer Prévio emitido pela Eg. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo TC- 305306/17, que decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação de contas do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2016 nos termos do acórdão 277/2021, conforme Decreto Legislativo 02/2024.
Contudo, conforme citado anterior pela Comissão de Finanças e Orçamento estava em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Recurso de Revisão nº 773022/23, o qual busca a
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85685000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046) 35451778
revisão da decisão proferida no Pedido de Rescisão nº 461515/22, que pretendendia rescindir o Acórdão nº 277-21-S1C.
Referido Recurso de Revisão nº 773022/23, foi julgado pelo Tribunal Pleno do Eg. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo proferido o Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno pela regularidade com ressalva das contas relativas ao exercício financeiro de 2016 do Município de Nova pRata do Iguaçu, sendo devidamente publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 06/11/2024.
Desta feita, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado Paraná, encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, o Ofício nº 1050/24-OPD-GP, comunicando a emissão do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2016.
Logo, o Decreto Legislativo 02/2024 deve ser anulado/revogado e esta Casa Legislativa deve proferir um novo decreto após a análise das contas com base no Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno.
Pois bem.
O Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno ficou com a seguinte ementa:
Recurso de Revisão. Prestação de Contas do exercício de 2016. Documentos não analisados nos autos. Irregularidades corrigidas. Pelo provimento. Conversão das irregularidades em regularidades com ressalvas e afastamento das multas.

O Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno, reformou o Acórdão 277/21 – Primeira Câmara, convertando as as irregularidades apontadas anteriormente: "(a) Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; (b) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85685000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046) 35451778
seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15", em regulares com ressalva.
No Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno, a decisão é precisa, analisando todos os documentos relativos ao ano em discussão, chegando a conclusão pela regularidade das contas.
Isso se confirma pela fundamentação do Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno, vejamos:
A parte alegou que o pagamento do aporte no exercício financeiro de 2016 baseou- se na Lei Municipal nº 1258/14, sendo realizado o cálculo atuarial anual, bem como no ano de 2016 não foi aprovada nova lei dos novos valores da tabela, seguindo o princípio da legalidade. Dessa forma, assiste razão ao Recorrente ao alegar que o valor faltante do exercício financeiro de 2016 foi absorvido no exercício financeiro seguinte. O déficit mencionado pela unidade técnica não considera o aporte realizado no ano de 2017, tão-somente faz a diferença em relação ao exercício financeiro de 2016. Noto que, conforme mencionando pelo Recorrente, o aporte relativo ao exercício financeiro de 2017 foi menor do que aquele realizado em 2016, em consonância com a Lei Municipal nº 1467/17 que tratou sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do fundo de previdência social do Município de Nova Prata do Iguaçu, bem como revogou a Lei Municipal nº 1258/14. Diante dos documentos mencionados e não devidamente considerados na r. decisão ora questionada, considerando que o apontamento acerca da irregularidade foi superado com os aportes no exercício financeiro seguinte; entendo pela conversão em regularidade das contas com ressalva quanto ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85685000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046) 35451778
forma apurada no laudo atuarial e, consequentemente, pelo afastamento da aplicação de multa ao Sr. Adroaldo Hoffelder, fundamentada no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n° 113/2005. Por conseguinte, quanto às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado nº 15, compreendo que referente à obra do paço municipal que estava em andamento, conforme demonstrado pela unidade técnica, ocorreu a entrada de recursos na fonte em valor suficiente para cobertura do déficit, sendo tais recursos utilizados para pagamento dos restos a pagar. Nesse sentido, verifico que, conforme mencionado pelo ora Recorrente, o valor total do orçamento do Município no exercício financeiro de 2016 foi de R$ 34.145.000,00 e o montante do déficit apontado atinente às operações de crédito é de R$ 202.971,99. corresponderam a 0,594% em relação ao orçamento global do exercício financeiro. O Recorrente mencionou que o déficit da operação de crédito se trata de empenhos de obras realizadas no Município de Nova Prata do Iguaçu, com liberação de parcelas conforme medição Constato também que não houve demonstração nestes autos de que as suspostas despesas foram contraídas nos dois nos últimos dois quadrimestres do mandato do ora Recorrente e que a imputação da responsabilaidade ocorreu somente porque supostamente não houve a comprovação de entrada de recursos, em tese, em literal ofensa ao artigo 42 do LRF. Considerando a regularidade das contas do exercício de 2017 em relação à origem de transferências do FUNDEB, bem como dos recursos ordinários/livres e de outras origens e os documentos constantes nas peças 14 a 18 e 37 a 54, convirjo pela conversão em regularidade, assistindo razão ao Recorrente ao
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85685000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046) 35451778
mencionar que os débitos apontados não causaram prejuízos ou desequilíbrios das contas nos exercícios seguintes. Diante do exposto, nos termos da fundamentação acima, entendo pela conversão em regularidade das contas com ressalva quanto às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; e, consequentemente, pelo afastamento da aplicação de multa ao Sr. Adroaldo Hoffelder, fundamentada no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n° 113/2005. Por fim, quanto aos referidos atrasos na entrega de dados do SIMAM, final de cada período as atividades para fechamento das contas se avolumam, percebo nos autos que o gestor manifestou-se alegando que o período do de entrega dos dados coincidiu com o período de férias de alguns servidores, o que tornou difícil atender todos os prazos, sustentando que não houve comprometimento na análise das contas. Dessa forma, mantendo a ressalva, também entendo pelo afastamento da aplicação de multa ao Sr. Adroaldo Hoffelder, fundamentada no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM superiores a 30 dias. Diante do exposto, com os fundamentos exarados acima, VOTO pelo conhecimento e provimento do presente Recurso de Revisão para reformar o Acórdão - 1910/23 - STP (peça 31), convertendo em regulares as contas do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Adroaldo Hoffelder, com afastamento das sanções pecuniárias impostas ao Sr. Adroaldo Hoffelder, acrescentando-se às ressalvas já apostas5 , ressalvas em razão da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85685000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046) 35451778
apurada no laudo atuarial e das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.
Ou seja, da leitura do Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno, não restam dúvidas que se trata da mesma irregularida apontadas no Acórdão nº 277/21 – Primeira Câmara, a qual foi reformada pelo Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno, considerando regular ambos os itens apontados anteriormente.
Portanto, a Comissão permanente de Finanças e Orçamento, propõem o julgamento das contas do Município de Nova Prata do Iguaçu atinentes ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade do Sr. Adroaldo Hoffelder como regulares com ressalva, nos termos do Acórdão nº 3506/24 – Tribunal Pleno.
Acordam, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, conhecer do processo, e no mérito dar-lhe provimento pela regularidade das Contas referente ao exercício financeiro de 2016, do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Paraná de Responsabilidade do Senhor ADROALDO HOFFELDER. Como também a revogação na integra do Decreto Legislativo n.º 02/2024.
Nova Prata do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO

NEIVO BORSATTO
Presidente

ILARIO CARDOSO
Secretario

DIVO MALACARNE
Membro

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:6AEBA29A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 468/2024

de 12 de dezembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de licença prêmio, no período compreendido entre ***18 de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025***, a servidora pública municipal, Senhora LIDIANE VIEIRA NEVES, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 5.***.315-* SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 041.***.459-**, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIOLOGA desde 28 de abril de 2003.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:81EBC249

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 466/2024

de 11 de dezembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 14(quatorze) dias de férias, no período compreendido entre ***27 de dezembro de 2024 a 9 de janeiro de 2025*****,** a Servidora Pública Municipal, Senhora MARIA LUCIA BARBOSA CIMPRICIO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº **.793.***-9 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.398.***-34, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO desde 03 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:C067D405

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 467/2024

de 11 de dezembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***23 de dezembro 2024 a 22 de janeiro de 2025***, ao servidor público municipal, Senhor TIAGO HENRIQUE DOLPHINE ALVES, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.575.***-5 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.401.***-83, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO desde 04 de março de 2013.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:9AC29213

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 469/2024

de 12 de dezembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10(dez) dias de Férias, no período compreendido entre ***26 de dezembro de 2024 a 4 de janeiro de 2025***, a servidora pública municipal, Senhora MARIA DILSE SENA ZANARDO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.797.***-0 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.233.***-72, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desde 25 de agosto de 2014.. .
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:8404D584

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 91

FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.351/0001-94, com endereço FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI** portador da Cédula de Identidade nº 7.870.995-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.744.339-18, nos termos da Lei nº

14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, homologado em 12/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 34/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa SÃO MIGUEL ALIMENTOS, CNPJ nº 24.142.114/0001-34, com endereço AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO 700, CEP 87030010, representada por NEIDE APARECIDA BERALDO VALEK, Carteira de identidade nº 36008830, inscrito no CPF nº 527.452.879-15, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) destinados a atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. Os itens acima deverão ser entregues em todas **as Escolas, CMEIs e Fundação de Educação,** conforme pedido de compra, as mercadorias deveram ser transportadas da melhor forma de acordo com cada item, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
81. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
82. Relação dos Endereços:

LOCALENDEREÇOCIDADE1CMEI Claudemiro Braz Rua Ricieri Salvador Gandolf, quadra 18 - Jd. Bela vista Paiçandu2 CMEI Francisco Matheus Garcia Rua São Pedro, 41 - Jd. Catedral Paiçandu 3 CMEI João Bolognesi Rua Joana Borboni Bolognesi, 582 - Jd. Cônego José Paiçandu 4CMEI José Chiarallo Rua São Caetano, 220 - Jd. João de Queiroz Paiçandu 5 CMEI Ver. Anísio Marconi Rua José Bavato, 26 - Jd santa helena Paiçandu6CMEI Joao Paulo IIRua Pelotas, 285 - Jd. João Paulo Paiçandu 7 CMEI Anita Cordeiro Rua Boa Vista, 365 - Jd. Petrópolis Paiçandu8CMEI Fregadolli Rua Bom Sucesso, 390 Agua boa9Escola Dr. Prudente de Morais Rua 7 de Setembro, 543 Paiçandu10Escola Pe. Angelo Banki Rua Estados Unidos, 301 - Jd. Canadá Paiçandu11Escola Pedro Françozo Rua Antônio Novelli, 499 - Jd. Bela Vista Paiçandu12Escola Lucilia Vicentini Ferrari Rua Alberto Santos Dumont, 1795 - Jd. Santa Helena Paiçandu13Escola Prof. Maria Aparecida Lacal Av. Independência, 400 - Jd. Santa HelenaPaiçandu14Escola Ver. Antonio Linares Rua Irineu da Veiga, 235 - Jd. Bela vista Paiçandu15 Escola Prof. Catia Gizela Beraldo Rua Ibirapuera, 603 - Jd. Santa LúciaPaiçandu16Escola Santos Dumont Av. Ipiranga, 338Água boa17Escola Terezinha Meneghetti Seghezzi Av. Macapá, 249Paiçandu 18Fundação de Educação Rua Onésio Francisco de Farias, 782 | Esquina com Rua Estados Unidos, 1119Paiçandu Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 12 de dezembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

___
ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

___
SÃO MIGUEL ALIMENTOS

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 23	Quant.: 1	Num: 580	2,50	**Total: 5.000,00**
Item: 23	Unidade: UNIDADE	Marca: SMA	Modelo:	
Descrição: COLORAU: PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ DE MILHO COM URUCUM EM PÓ. DE CORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDO - Colorau: produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó. De coloração vermelho intenso, com cheiro e sabor próprios para consumo humano. Embalagem de 500 gramas, de polietileno atóxico, transparente, com identificação do fornecedor, ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de entrega.				
Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 2,50**			Total Item: 5.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**5.000,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:84B78B77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO DO CONTRATO Nº 43/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, Paiçandu - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52

CONTRATADA: ALTAMIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.727.359/0001-42,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º Fica acertado entre as partes o 2º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE MAIS 03 (TRÊS) MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 13/03/2025**, nos termos do art. 107 da lei nº 14.33/21, cujo objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, elaboração de projeto estrutural de passarela para travessia de pedestre, com memorial de cálculo estrutural, dimensionamento da fundação e sua tipologia, bem como o quantitativo de materiais que serão utilizados, atendendo as necessidades do município.
§ 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 11 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Paiçandu
ISMAEL BATISTA

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:5F71094A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 05/2024 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº. 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6352/2024

A Comissão de Contratação do Município de Palmeira torna público o resultado da análise do pedido de credenciamento ao Credenciamento nº.05/2024 cujo objeto prevê o credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado.

Proponente	CPF/CNPJ	Processo Administrativo	Resultado
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	80.257.355/0001-08	27487/2024	HABILITADO

Os documentos de habilitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos. Eventuais recursos deverão ser apresentados nos termos do item 4.2.10 do edital.

Publique-se.

CRISTIANE PEREIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:10509550

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 17.839, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a**Lei Orgânica**do Município, com fulcro nas Leis Municipais n° 3.797, de 13 de novembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa n° 142/2018, bem como o contido no Procedimento Administrativo n° 25275/2024:

DECRETA:

Art. 1ºA autorização para a realização de teste seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de Educação, dos seguintes cargos públicos:

I – Auxiliar Administrativo;

II – Professor de Educação Física;

Art. 2° O teste seletivo se funda na necessidade de suprir o trabalho dos cargos citados no artigo 1º, em substituição de servidores que se encontrem em licença maternidade, afastamentos de saúde, bem como outros afastamentos legais, mediante contratações via seleção pública.

Parágrafo único. As vagas para a referida seleção pública são as previstas na Lei Municipal nº**3.797**, de 13 de novembro de 2014.

Art. 3º Os empregos constantes do artigo 1º são regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contratação por prazo determinado de até 12 meses, nos termos das Leis Municipais nº**3.797**, de 13 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Fica nomeada comissão especial para realização do teste seletivo, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I- Gleicy de Cassia Bordignon Ferrerira, matrícula 203712, cargo: Professora, Qualificação profissional: Pós-graduação – Presidente;

II- Tabita Vanusa Ruppel, matrícula 203695, cargo: Professora de Educação Infantil, Qualificação profissional: Pós-graduação - membro;

III- Heloyse Helena Sendecki - matrícula 203852, cargo: Professora, Qualificação profissional: Pós-graduação - Membro.

Art. 5º A comissão supra será responsável por todos os trabalhos do teste seletivo, que será realizado por execução direta, inclusive pelos trabalhos de deliberação, análise e julgamento de todos os atos do procedimento de teste seletivo.

Art. 6ºÉ determinado aos membros da comissão especial a observância do rol de inscritos, devendo se declarar impedido na ocorrência do candidato inscrito ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento entre membros da comissão em virtude de vínculo com qualquer candidato, deverá o Poder Executivo, imediatamente à manifestação de impedimento, nomear novo membro para compor a comissão.

Art. 7º O direito de ação contra quaisquer atos relativos ao teste seletivo prescreve em 3 meses, a contar da data em que for publicada homologação do resultado final.

Art. 8º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e os materiais serão considerados inservíveis e poderão ser descartados, exceto sob a forma de incineração por razões ambientais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C6117DD7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº.17.844 DE 13/12/2024 - CONVOCA A SERVIDORA MUNICIPAL MANUELLA FERREIRA MARQUES PARA EXERCER, INTERINAMENTE, AS FUNÇÕES DE CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o seu afastamento temporário do exercício do cargo de Contador Geral, no período compreendido entre os dias a 31 de outubro a 14 de novembro, devido as férias;
CONSIDERANDO a necessidade de buscar a eficiência e maior celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos**,** cujo teor esteja relacionado com a Contabilidade Geral Do Município e que necessite da assinatura do respectivo Contador Geral Do Município, conforme processo administrativo 27462/2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Contadora, **MANUELLA FERREIRA MARQUES**, portadora do R.G. nº. 6.5xx.xx2-9, inscrita no CPF sob o nº. 044.xxx.xxx-30, para exercer, interinamente, as funções de Contador Geral Do Município, quando do afastamento temporário do titular do respectivo cargo, compreendido entre as datas de 16/12/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º Pelo exercício das funções de que trata o Artigo 1º, o servidor perceberá remuneração nos moldes previstos no processo administrativo nº 18904/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:F3A4645A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.845 DE 13/12/2024 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PEDRO HENRIQUE MORAES, DO CARGO EM EFETIVO DE PSICOLOGO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas, e considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 27264/2024:
DECRETA

Artigo 1º: Fica exonerado a pedido o servidor **PEDRO HENRIQUE MORAES**, portador do RG nº 9.9xx.xx3-3, inscrito no CPF sob nº. 108.xxx.xxx-01, do cargo em efetivo de *PSICOLOGO,* lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo o último dia trabalhado 02/01/2025.
Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:4B3EB657

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 64/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – BARBARA KAROLYNE MORAIS SANTANA

Processo nº: 27199/2024
ADITIVO Nº. 64/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: BARBARA KAROLYNE MORAIS SANTANA
Matrícula: 600951
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 19/08/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 26/05/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:9B2F7EEF

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 65/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR - PSS – ROSILENE ZALESKI TRZASKOS

Processo nº: 27200/2024
ADITIVO Nº. 65/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: ROSILENE ZALESKI TRZASKOS
Matrícula: 600952
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 19/08/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 26/05/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:A11A36A5

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 66/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS – EDNILSON JOSE DOS SANTOS

Processo nº: 26951/2024
ADITIVO Nº. 66/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: EDNILSON JOSE DOS SANTOS
Matrícula: 600917
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 4.418,52 (Quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: 13/03/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:01DC4D9D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 67/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – ANA CLARA BET FLORES

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 67/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: ANA CLARA BET FLORES
Matrícula: 600911
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 06/02/2024 a 20/12/2024.

Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:A2CAA5FD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 68/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – LAURA SANTOS CHINCOVIAKI

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 68/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: LAURA SANTOS CHINCOVIAKI
Matrícula: 600910
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 06/02/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:DA2A23A9

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 69/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – NEILA MARQUES

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 69/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: NEILA MARQUES
Matrícula: 600905
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 06/02/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:8A213E7F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 70/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 70/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 600912
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 06/02/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:D7BC7831

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 71/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – ROSELI SVIECH SILVA

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 71/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: ROSELI SVIECH SILVA
Matrícula: 600904
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 06/02/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:FE8BCD4C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 72/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – TELISMARI VIEIRA

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 72/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: TELISMARI VIEIRA
Matrícula: 600906
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 06/02/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:6123A002

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 73/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – VIVIANE BARBOSA SANTOS

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 73/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: VIVIANE BARBOSA SANTOS
Matrícula: 600929
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 24/04/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:A6164416

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 74/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR PSS – YASMIN SANTANA

Processo nº: 26948/2024
ADITIVO Nº. 74/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: YASMIN SANTANA
Matrícula: 600925
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 2.118,43 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 09/04/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:D94ABBE5

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 75/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS – DILSSANDRO MIGUEL GADONSKI

Processo nº: 26951/2024
ADITIVO Nº. 75/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: DILSSANDRO MIGUEL GADONSKI
Matrícula: 600915
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ 4.418,52 (Quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: 08/02/2024 a 20/12/2024.
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025.

Data: 13/12/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:07F30278

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PANETONE SABOR CHOCOLATE E SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM DE 400G. PARA DISTRIBUIÇÃO AO FUNCIONÁRIOS PUBLICO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL

Ofício 128/2024 - GAB Palmital PR, 13/12/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PANETONE SABOR CHOCOLATE E SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM DE 400G. PARA DISTRIBUIÇÃO AO FUNCIONÁRIOS PUBLICO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL**, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 145/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PANETONE SABOR CHOCOLATE E SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM DE 400G. PARA DISTRIBUIÇÃO AO FUNCIONÁRIOS PUBLICO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL
VALOR: R$ 16.052,70 (Dezesseis Mil e Cinqüenta e Dois Reais e Setenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADO: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ: 02.694.444/0001-08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 13/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº145/2024

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PANETONE SABOR CHOCOLATE E SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM DE 400G. PARA DISTRIBUIÇÃO AO FUNCIONARIOS PUBLICO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME,** empresa inscrita no CNPJ: 02.694.444/0001-08.
Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 13/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2024

REF: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PANETONE SABOR CHOCOLATE E SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM DE 400G. PARA DISTRIBUIÇÃO AO FUNCIONARIOS PUBLICO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 145/2024, Dispensa de Licitação n° 47/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 47/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME,** inscrita no CNPJ: 02.694.444/0001-08

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 13/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024	**DATA:** 13/12/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 145/2024	
CONTRATADO: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME	
CNPJ: 02.694.444/0001-08	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R$ 16.052,70 (Dezesseis Mil e Cinqüenta e Dois Reais e Setenta Centavos)	
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PANETONE SABOR CHOCOLATE E SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM DE 400G. PARA DISTRIBUIÇÃO AO FUNCIONARIOS PUBLICO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL.	

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:B4037D0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO Nº 74/2024 - FERIADOS MUNICIPAIS

DECRETO nº 74 de 12 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: DECRETA CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmital – Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais no intuito de estabelecer o calendário de feriados municipais para o ano de 2025, resolve **D E C R E T A R:**
Art. 1º Serão considerados dias de feriado para o Município, para todos os fins, as seguintes datas e dias:
Dia 07 de Janeiro de 2025 - Natal Ucraniano Ortodoxo;
Dia 21 de Janeiro de 2025 - Aniversário do Município;
Dia 19 de Junho de 2025 - Corpus Christi
Dia 06 de Agosto de 2025 - Dia de São Bom Jesus - Comunidade Ucraniana;
Dia 08 de Dezembro de 2025 – Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição – Padroeira do Município;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com, revogando as disposições em contrário.
Palmital, 12 de Dezembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:74BE12CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
6º ADITIVO AO CONTRATO 302/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 175/2022
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 302/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ETANOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409/34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentin nº 270, Centro, Palmital-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.712.135/0001-30, neste ato representado por seu representante Legal, Senhor **OLAIR DE ANDRADE FILHO**, portador do RG nº 7.052.084-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.525.059-93, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO 78/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR: Fica aditivado o valor unitário total do Item 001, do Contrato Administrativo n. 302/2022, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO ITEM	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO ITEM (L)	VALOR SUPRIMIDO R$	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATUALIZADO (L)
Etanol	R$ 3,99	R$ 0,26	R$ 4,,25

CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 11 de Dezembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Olair de Andrade Filho & Cia LTDA
OLAIR DE ANDRADE FILHO
Contratada

Testemunhas:

Nome: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF/MF: 537.323.089-87

JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF-114.689.039-77

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:487D25D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
2º ADITIVO AO CONTRATO 43/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sedeadministrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, e a empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R MAXIMILIANO VICENTIN, 270 CENTRO - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 04.712.135/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)OLAIR DE ANDRADE FILHO, portador do RG 70520842 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.525.059-93 denominada CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR: Fica aditivado o valor unitário Contrato Administrativo n. 43
/2024, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

NÚMERO DO ITEM	VALOR ATUAL (L)	VALOR	VALOR ATUALIZADO (L)
001	R$ 5,70	R$ 0,29	R$ 5,99

CLAÚSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 11 de Dezembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Olair De Andrade Filho & Cia LTDA
OLAIR DE ANDRADE FILHO
Contratada

Testemunhas:

Nome: JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF/MF: 114.689.039-77

Nome: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF/MF: 537.323.089-87

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3912F17E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PORTARIA Nº 080/2024

Exonera GABRIEL HENRIQUE VIDAL DUCK do cargo de ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos da Lei Complementar nº 230/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GABRIEL HENRIQUE VIDAL DUCK, matrícula nº 440-1, do cargo de ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP, nos termos da Lei Complementar nº 230/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

PARANAGUÁ/PR, 13 de dezembro de 2024.

MAYARA ARIADNE DE SOUZA
Diretora Geral

Publicado por:
Cristian Fernandes da Silva
Código Identificador:A94397D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO 065/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 12.145.683/0001-54
Data: 05/08/2024

Objeto: Aditivo 04 ao Contrato n° 065/2021. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais 12 (DOZE) MESES, a partir de 05 DE AGOSTO DE 2024, devendo encerrar-se em 04 DE AGOSTO DE 2024, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo 46661/2024.

Valor: R$ 2.512.050,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil e cinquenta e reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Leonidas Martins Junior
Pedro Fúlvio de Oliveira

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:217BD416

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 08/2024

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 08.093.504/0001-05
Data: 02/08/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 08/2024. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato para mais **60 (SESSENTA) dias**, contados a partir de **05 DE AGOSTO DE 2024**, devendo encerrar-se em **04 DE OUTUBRO DE 2024**, portanto o prazo de vigência do contrato fica prorrogado até o fim do prazo de execução da obra, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 47272/2024.

Assinaturas:
Ildeivan da Silva Junior
RICARDO THEODOCIO ATHANASIO FILHO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:B1FA3773

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 128/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
UNITEELCOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 95.398.459.0001-00
Data: 31/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato 128/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência execução do contrato, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **31 DE JULHO DE 2024**, devendo encerrar-se em **30 DE JULHO DE 2025**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 43348/2024.

Valor: R$ 1.181.856,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de campos Cordeiro
Paulo José Wisniewski

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:0463E8F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 129/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
REFRIGERAÇÃO ASTECA LTDA
CNPJ: 82.942.269/0001-51
Data: 31/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 129/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato, por mais **12 (DOZE) meses,** contados a partir de **01 DE AGOSTO DE 2024,** devendo encerrar-se em **31 DE JULHO DE 2025,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no protocolado administrativo 36372/2024.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 42.155,70 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Leonidas Martins Junior
Douglas Baldessar Barbosa

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:686C8780

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 180/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.729.206/0001-07
Data: 30/07/2024

Objeto: **Aditivo 01 Contrato n° 180/2023.** Fica aditivado o valor de **R$ 97.994,40 (noventa e sete mil, novecentos e noventa quatro reais e quarenta centavos)** equivalente a 25 % do valor do contrato originário, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 44248/2024.

Assinaturas:
LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
AILSON CARVALHO DA SILVA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:CC8DE7F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 178/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Data:30/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 178/2023. Fica aditivado o valor de **R$ 97.994,40 (noventa e sete mil, novecentos e noventa quatro reais e quarenta centavos)** equivalente a 25 % do valor do contrato originário, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 44256/2024.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
CRISTIANO PARRA VIEIRA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:37BD244A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
FILARMÔMICA ANTONINENSE
CNPJ: 77.056.109/0001-75
Data: 26/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Termo de Cooperação. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais **12 (doze) MESES**, a partir de **27 de JULHO de 2024**, devendo encerrar-se em **26 de JULHO de 2025**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo 39718/2024.

Assinaturas:
Maria Angela Phahtyn Torres
Mario de Castro

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:018C9F7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO 152/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
FITALFA AUTO MECÂNICA LTDA
CNPJ: 03.971.648/0001-01
Data: 22/07/2024

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato nº. 152/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução de prestação de serviços, por mais **12 (doze) MESES**, contados a partir de **22 DE JULHO DE 2024** devendo encerrar-se em **21 DE JULHO DE 2025**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 32385/2024.

Valor: R$ 3.020.608,91 (três milhões e vinte mil, seiscentos e oito reais e noventa e um centavos)

Empenho: **Conforme Dotação Orçamentária.**

Assinaturas:
ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
PAULA DA SILVA INACIO PEREIRA
BRUNO HENRIQUE KOSAK FERREIRA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:285E3601

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 06 AO 172/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.210.810/0001-60
Data: 18/07/2024

Objeto: Aditivo 06 ao Contrato nº 172/2021. Fica estabelecido o reajuste de preço do saldo remanescente do contrato originário sobre o índice do IPCA E - IBGE e da Mão de Obra, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 4451/2024.

Assinaturas:
DIEGO DELFINO
GUILHERME GOLIN MACEDO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:898AD111

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 125/2024

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
LAIR ZECHETTI – SÃO JORGE LOCADORA DE VÉCULOS ESPECIAIS
CNPJ: 12.807.765/0001-17
Data: 18/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 125/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência execução do contrato, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **21 DE JULHO DE 2024**, devendo encerrar-se em **20 DE JULHO DE 2025**, o valor unitário fica reajustado em **R$ 15.112,56 (quinze mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos)** conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado 42869/2024.

Valor: R$ 362.701,44 (trezentos e sessenta e dois reais e setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Empenho: **Conforme Dotação Orçamentária.**

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Lair Zechetti

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:6912E2DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 127/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71
Data: 26/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao contrato 127/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato, por mais **12 (DOZE) meses,** contados a partir de **26 DE JULHO DE 2024,** devendo encerrar-se em **25 DE JULHO DE 2025,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no processo administrativo 36266/2024.

Valor: R$ 28.812.160,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e doze mil, cento e sessenta reais).

Empenho: **Conforme Dotação Orçamentária.**

Assinaturas:
PAULA DA SILVA INACIO PEREIRA
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:4D61D40E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Angélica Ripari
CPF nº 324.128.258-90
Data: 11/07/2024

Objeto: ADITIVO 01 AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2024. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato, contados a partir de **18 de JULHO de 2024**, encerrando-se o prazo de execução em **01 de SETEMBRO de 2024**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo 43222/2024.

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Angélica Ripari

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:CB44769C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
BANCO DO BRASIL
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Data: 09/07/2024

Objeto: ADITIVO 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo CONTRATANTE de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO,** doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. O presente ACORDO terá vigência de 12 meses (doze meses), a partir da data de assinatura deste TERMO ADITIVO.

Processo Administrativo n° 43976/2024

Assinaturas:
MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
ARILSON CESAR LORENSINI DOS SANTOS

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:A5774792

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 113/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
TAURUS ARMAS S. A.
CNPJ: 92.781.335/0001-02
Data: 06/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 113/2023.Fica aditivado o valor de **R$ 75.605,31 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos)** equivalente a 25 % do valor do contrato originário, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 32207/2024.Também fica prorrogado o prazo de vigência execução do contrato, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **06 DE JULHO DE 2024**, devendo encerrar-se em **05 DE JULHO DE 2025**.

Valor: $ 75.605,31 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Leonidas Martins Junior
Ricardo Medeiros Theisen

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:74129B17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO 190/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ: 27.595.780/0001-16
Data: 04/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 190/2022. Fica reajustado o valor unitário do veículo de **R$ 2.970,45 (dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos),** conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 39070/2024.

Valor: R$ R$ 336,63 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
PAULO ROBERTO TEIXEIRA
ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:AE61B40E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO 149/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ: 27.595.780/0001-16
Data: 28/07/2024

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato nº. 149/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência, bem como aditivado o valor do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES** contados a partir de **29 JULHO DE 2024**, devendo encerrar-se no dia **28 de JULHO de 2025**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 25696/2023.

Valor: R$ 129.619,56 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ADRIANO PEDROSO VEIGA
PAULO ROBERTO TEIXEIRA
ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:FDE398A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 158/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 22.437.236/0001-22
Data: 04/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato 158/2023. Fica aditivado o valor de **R$ 15.522,91 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)** equivalente a 25 % do valor do contrato originário, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado no preambulo.

Valor: R$ 15.522,91 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina de Campos Cordeiro
Felipe Bulka Tkatchuk

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:FD1D9CDC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 230/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Data: 09/12/2024

Objeto: Contrato nº 230/2024. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Paranaguá em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. Conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo **n° 79683/2024.**

Assinaturas:
Ligia Regina de Campos Cordeiro
ARILSON CESAR LORENSINI DOS SANTOS

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:49EAC349

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 156/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
ÍNTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA – EPP
CNPJ: 24.658.613/0001-89
Data: 10/07/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato 156/2023. Fica aditivado o valor de **R$ 770,00 (setecentos e setenta reais)** equivalente a 25 % do valor do contrato originário, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 39527/2024

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina de Campos Cordeiro
Matilde Dias Vicente

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:464446B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO 143/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA - EPP.
CNPJ: 16.619.945/0001-26
Data: 22/07/2024

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato n° 143/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência, bem como aditivado o valor do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES** contados a partir de **22 JULHO DE 2024**, devendo encerrar-se no dia **21 de JULHO de 2025**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 38991/2024.

Valor: R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

Assinaturas:
Emanuel Ivo de Andrade
Luiz Carlos Alves Bonzatto

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:723DACB4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO 175/2022

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
AUTO CLEAN LAVA CAR LTDA
CNPJ: 23.074.579/0001-32
Data: 14/08/2024

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato 175/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução, bem como aditivado o valor do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES** contados a partir de **14 AGOSTO DE 2024**, devendo encerrar-se no dia **13 de AGOSTO de 2025**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 47620/2024.

Valor: R$ 163.916,75 (cento e sessenta e tres mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina de Campos Cordeiro
Rafael Rocha Buffara

Republicado por incorreção

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BCF7F973

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO 058/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
ECONÔMICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Data: 21/06/2024

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato n° 058/2023. Fica estabelecido o reajuste contratual no valor de **R$ 293.589,78 (duzentos noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos),** conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 20392/2024.

Assinaturas:
Paula da Silva Inacio Pereira
Diogo Antonio Marins Capraro Júnior

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:14DEDF2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 08 AO 07/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
EDITORA GRÁFICA OPET LTDA
CNPJ: 72314776/0001-97
Data: 03/07/2024.

Objeto: ADITIVO 08 AO CONTRATO 007/2021. Fica aditivado o valor de **R$ 16.865,70 (dezesseis mil, oitocentos sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, referente a continuidade do fornecimento dos materiais didáticos para os alunos do 2°, 3° e 4° bimestre, bem como a assessoria pedagógica ofertada para os professores no auxílio às atividades realizadas nas instituições escolares para o atendimento de toda rede Municipal, conforme autorização, pareceres e anexo constantes do processo administrativo 26908/2024.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Paula da Silva Inácio Pereira
Roberto Costacurta Alves Pinto

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:E8A3DE41

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 07 AO 07/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
EDITORA GRÁFICA OPET LTDA
CNPJ: 72314776/0001-97
Data: 20/06/2024.

Objeto: ADITIVO 07 AO CONTRATO 007/2021. Fica alterada no contrato a forma de entrega do objeto, passando a ser realizada trimestralmente a partir de janeiro de 2025, conforme autorização, pareceres e anexo constantes do processo administrativo 35784/2024.

Assinaturas:
Paula da Silva Inácio Pereira
Roberto Costacurta Alves Pinto

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:63B7FAE6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 105/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
REFRIGERAÇÃO ASTECA LTDA
CNPJ: 82.942.269/0001-51
Data: 11/06/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 105/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato, por mais **12 (DOZE) meses,** contados a partir de **13 DE JUNHO DE 2024,** devendo encerrar-se em **12 DE JUNHO DE 2025,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no protocolado administrativo 36558/2024.

Valor: R$ 96.246,92 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Adriano Pedroso Veiga
Douglas Baldessar Barbosa

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BB370C24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Silvia Collodel
CPF nº 009.691.989-22
Data: 10/06/2024

Objeto: ADITIVO 01 AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2024. As partes resilem, por comum acordo, o Termo de Execução Cultural nº 15/2024, para o que extingue-se a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Nós Derrocados", contemplado no conforme processo administrativo nº 55.168/2023, em todas as suas cláusulas. As partes convencionam que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes. Todas as obrigações pecuniárias assumidas pelas partes foram reguladas pelo Termo de Execução Cultural, e que passam a fazer parte integrante do presente distrato. Mediante devolução dos recursos repassados efetuada em 03 de junho de 2024, no montante de **R$ 7.070,63 (sete mil setenta reais e sessenta e três centavos),** a distratante libera Silvia Collodel das sanções conforme cláusula décima primeira do Termo de Execução Cultural ora distratado.

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
SILVIA COLLODEL

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:5FC5FE70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO 061/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
MAPDATA – TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 66.582.784/0001-11
Data: 12/06/2024

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato nº. 061/2022. Fica estabelecido o reajuste contratual no valor de R$ 514,32 (quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 22488/2024.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
PAULO EDUARDO ONOCHIC

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:0E1CBC2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 194/2023

EXTRATO DE ADITIVO
SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO 194/2023

Partes: Município de Paranaguá
J.R EHLKE & CIA LTDA
CNPJ: 76.730.076/0001-34
Data: 16/06/2024

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato 194/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato, por mais **12 (DOZE) meses,** contados a partir de **16 DE JUNHO DE 2024,** devendo encerrar-se em **15 DE JUNHO DE 2025,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no processo administrativo 16861/2024.

Valor: R$ 461.738,70 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Assinaturas:
Ligia Regina de Campos Cordeiro
José Romeu Ehlke

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BB48A645

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 02 120/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA ME
CNPJ: 12.353.106/000157
Data: 10/06/2024

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato nº. 120/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES,** contados a partir de **10 DE JUNHO DE 2024,** devendo encerrar-se no dia **09 DE JUNHO DE 2025,** conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 34039/2024.

Valor: R$ 524.295,00 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ANA PAULA LEAL FALANGA
SAULO RIBEIRO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:5CAA0B99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 140/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
ANDRE L. R. ALVES EIRELI - ME
CNPJ: 08.863.519/0001-15
Data: 12/06/2024

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 140/2023. Fica aditivado o valor de **R$ 42.291,74 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro)** equivalente a 14,47% do valor do contrato, também neste aditivo prorroga-se o prazo de execução do contrato, por mais **90 (noventa) dias,** contados a partir de **08 DE JUNHO DE 2024,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no processo administrativo 34895/2024.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
CLAUDIO ROBERTO MARIANO
ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:8DC71D15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 172/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.210.810/0001-60
Data: 13/12/2024

Objeto: Aditivo 07 ao Contrato nº 172/2021. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução dos serviços do contrato originário mencionado no preâmbulo, por mais 12 (DOZE) MESES, contados a partir de 16 DE DEZEMBRO DE 2024 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025, com o reajuste pelo IPCA E, mas salvaguardando os direitos de correções futuras dos índices de mão de obra tão logo seja firmado acordo sindical, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo 81231/2024.

Valor: R$ 55.524.139,56 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais e cinquenta e seis centavos).

Assinaturas:
DIEGO DELFINO
GUILHERME GOLIN MACEDO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:62429DA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.210.810/0001-60
Data: 13/12/2024

Objeto: Aditivo 07 ao Contrato nº 172/2021. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução dos serviços do contrato originário mencionado no preâmbulo, por mais 12 (DOZE) MESES, contados a partir de 16 DE DEZEMBRO DE 2024 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025, com o reajuste pelo IPCA E, mas salvaguardando os direitos de correções futuras dos índices de mão de obra tão logo seja firmado acordo sindical, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo 81231/2024.

Valor: R$ 55.524.139,56 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais e cinquenta e seis centavos).

Assinaturas:
DIEGO DELFINO
GUILHERME GOLIN MACEDO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:C66391CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.304

PORTARIA Nº 9.304

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 79.711/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 79.711/2024, mais especificamente a suposta apresentação de atestado falso, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos III, IV, V, VII e X, e incidência nas condutas do Art. 152, incisos I, IX e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II e III, e Art. 165, incisos IV e XIII, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: EMANUELLE CHRISTYNE RUEDA ALVES, matrícula nº 8.799-1/2, como Presidente; GISELLE FELIPE RIBEIRO, matrícula nº 7.961-1/2, como Secretária, e, RONALDO CARDOSO ALBOITE, matrícula: 9.242-1, e CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS, matrícula nº 10.002-1/2, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:F0048A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.305

PORTARIA Nº 9.305

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por

servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 77.658/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 77.658/2024, mais especificamente a suposta apresentação de atestado falso, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos III, IV, V, VII e X, e incidência nas condutas do Art. 152, incisos I, IX e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II e III, e Art. 165, incisos IV e XIII, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: EMANUELLE CHRISTYNE RUEDA ALVES, matrícula nº 8.799-1/2, como Presidente; GISELLE FELIPE RIBEIRO, matrícula nº 7.961-1/2, como Secretária, e, RONALDO CARDOSO ALBOITE, matrícula: 9.242-1, e CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS, matrícula nº 10.002-1/2, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:B549E8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.306

PORTARIA Nº 9.306

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 77.660/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 77.660/2024, mais especificamente a suposta apresentação de atestado falso, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos III, IV, V, VII e X, e incidência nas condutas do Art. 152, incisos I, IX e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II e III, e Art. 165, incisos IV e XIII, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: EMANUELLE CHRISTYNE RUEDA ALVES, matrícula nº 8.799-1/2, como Presidente; GISELLE FELIPE RIBEIRO, matrícula nº 7.961-1/2, como Secretária, e, RONALDO CARDOSO ALBOITE, matrícula: 9.242-1, e CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS, matrícula nº 10.002-1/2, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:EE6BBC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.307

PORTARIA Nº 9.307

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 79.712/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 79.712/2024, mais especificamente a suposta apresentação de atestado falso, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos III, IV, V, VII e X, e incidência nas condutas do Art. 152, incisos I, IX e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II e III, e Art. 165, incisos IV e XIII, do mesmo diploma legal.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: GIANFRANK JULIAN TAMBOSETTI, matrículas: 8.368-1/2, como Presidente; ALESSANDRA PEDRONI GONÇALVES, matrícula: 4.657-1, como Secretária; e GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO, matrícula: 11.425-1, ANDREA GOMES DE MOURA, matrícula: 4.886-1, ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, matrícula: 12.905-4, WILSON EUGÊNIO GOMES DE MORAES, matrícula: 7.456-1 e GRAZIELLE POTIRALA CARNEIRO LOBO MUSSOI, matrícula: 7.396-2, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:15C79B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.308

PORTARIA Nº 9.308

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 73.280/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 73.280/2024, mais especificamente a suposta apresentação de atestado falso, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos III, IV, V, VII e X, e incidência nas condutas do Art. 152, incisos I, IX e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II e III, e Art. 165, incisos IV e XIII, do mesmo diploma legal.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância os servidores: GISELE CRISTINA DA SILVA, matrícula: 4.278-1, como Presidente; CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula nº 5.198-1, como Secretária; ADIOLEIDE RODRIGUES ELIAS MACHADO, matrícula nº 7.035-1; LEANDRO LINO ROLIM, matrícula: 9.362-1, MARINALVA GRACES BARBOSA, matrícula: 7.208-1 e KAROLINE ALVES DE LEÃO, matrícula: 6.854-1, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:CB844D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.309

PORTARIA Nº 9.309

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 78.328/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 78.328/2024, mais especificamente a suposta conduta incompatível de servidora com alunos e colegas de trabalho, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos IV, V e X, e incidência nas condutas do Art. 152, incisos IX e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II ou III, e Art. 165, incisos IV e V, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: EMANUELLE CHRISTYNE RUEDA ALVES, matrícula nº 8.799-1/2, como Presidente; GISELLE FELIPE RIBEIRO, matrícula nº 7.961-1/2, como Secretária, e, RONALDO CARDOSO ALBOITE, matrícula: 9.242-1, e CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS, matrícula nº 10.002-1/2, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:FE346453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.310

PORTARIA Nº 9.310

"Demite o servidor Romulo Ferreira da Silva."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo administrativo sob nº 34.078/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico e Relatório Final da Comissão Processante constantes do protocolado acima citado, e o que estabelece o inciso III do artigo 160 e o inciso IV artigo 165 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Municipal de Paranaguá);

RESOLVE:

I - Demitir o servidor municipal ROMULO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Operacional, matrícula nº 7.514-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 160, inciso III, da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Municipal de Paranaguá).

II - Determinar que o Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, proceda as anotações necessárias em ficha funcional e a ciência ao citado.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 13 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:8C38CC00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.311

PORTARIA Nº 9.311

"Instaura Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, quanto aos fatos expostos no processo administrativo."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 57.787/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades quanto aos fatos expostos no processo administrativo, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 57.787/2024, tais como condutas incompatíveis de servidor público, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos V e VII, Art. 152, incisos IV e XV, da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos l,ll e Ill, do mesmo diploma legal.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância os servidores: GISELE CRISTINA DA SILVA, matrícula: 4.278-1, como Presidente; CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula nº 5.198-1, como Secretária; ADIOLEIDE RODRIGUES ELIAS MACHADO, matrícula nº 7.035-1; LEANDRO LINO ROLIM, matrícula: 9.362-1, MARINALVA GRACES BARBOSA, matrícula: 7.208-1 e KAROLINE ALVES DE LEÃO, matrícula: 6.854-1, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:926FFEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL Nº 18/2024

EDITAL Nº 18/2024

A Secretaria Municipal de Administração convoca os requerentes abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Protocolo Geral, no prazo de 30 dias a partir da publicação do presente Edital, a fim de tomar conhecimento das informações, pareceres ou receber instruções sobre os requerimentos protocolados:

REQUERENTE	PROCESSO
AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA	20852/2023
AMSPEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	48335/2023
ANA LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA	78695/2024
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	11610/2023
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PARANAGUÁ	70833/2024
ASSOC. POR OBRAS SOCIAIS DO SANTUÁRIO EST. NOSSA SENHORA DO ROCIO	81389/2024
CAMILA CHAVES BATISTA	49382/2024
CAMILA VICTÓRIA NASCIMENTO	83029/2024
CASA LA 12 LTDA	4310/2023
CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	19014/2023
CLAUDIO AKIO TANIZAKI	82556/2024
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	64798/2023
CONSÓRCIO ALEXANDRA	42503/2024
DANIEL RICARDO	20570/2024
DF AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	19567/2023
ECO TERMINAL E ARMAZÉNS EIRELI – ME	18874/2023
FABIANO MARTINS DE CARVALHO	2929/2021
FABRICIO MARTINS VILARINHO	41988/2024
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LIMITADA	69855/2024
GRP LIMPEZA E LAVACAR DE CAMINHÕES LTDA	49494/2024
HELENA GESSICA DOS SANTOS CARDOSO	80352/2024
HENRIQUE MAKOTO FURUTA	21033/2024
INSTITUTO PROFESSORA DANIELE	79368/2024
JOSÉ ANTONIO LEPREVOST NETO	5927/2024
JOSIANE GONÇALVES VICTAL	68464/2024
JULIO CESAR SANT'ANA – ME	11528/2023
JURACY SANTA DA CUNHA BATISTA DOS SANTOS	72844/2024
LUCIANE GUIMARÃES	3720/2024
LUZIMAR ALVES MARTINS	17467/2021
LUZZI – INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP	82129/2024
MARELI CORDEIRO AMBROSIO	4093/2021
MARIA DA PAZ DE GOIS FERREIRA	16357/2024
MARLUCE COSTA SOBRINHO GONES	73556/2024
MAURO RONCHI	80750/2024
MIC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI	10043/2023
ML. L. L COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	52235/2022
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	9107/2023
MULTITRANS – TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	22691/2023
MULTITRANS – TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	22693/2023
MULTITRANS – TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	22689/2023
PARANAGUÁ GUINDASTES E PLATAFORMAS LTDA	26375/2023
PORTO MARINA OCEANIA SERVIÇOS DE ATRACADORES EIRELI	53310/2022
POSTO 44 PARANAGUÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	51742/2022
POSTO ALDO PARANAGUÁ I LTDA	3242/2023
POSTO JAU LTDA	38982/2023
SELISA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	63432/2024
SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO NUNES	70312/2024
SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	17177/2023
SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	17180/2023
SUL TERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA	17296/2023
SUL TERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA	17301/2023
TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A	69031/2024
TRANSPORTADORA TABORDA LTDA	52314/2022
UNIDADE ESCOLAR GETSEMANI LTDA	54763/2023
VIAÇÃO ROCIO LTDA	1260/2023
ZIARNO CONSTRUÇÕES LTDA	21375/2023

Paranaguá, "Palácio São José", em 13 de dezembro de 2024.

VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Protocolo Geral

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:00E881D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.303

PORTARIA N° 9.303

"Designa servidores, respectivamente, gestor e fiscal de termo de cooperação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto Municipal nº 683/2018 e o contido no protocolado nº 85.002/2024,

RESOLVE:

I - Fica designado, pelo MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, para desempenhar a função de Gestor o servidor Luiz Affonso Ribeiro da Silveira, portador do RG nº 14.303.221-3, do Termo de Cooperação, e a servidora Joselia Nascimento Correia, portadora do RG nº 3.421.987-7, Gestor e fiscal do termo de cooperação que diz respeito à execução da gestão de resíduos sólidos durante a operação verão maior Paraná 2024/2025 ficando entre o município de Paranaguá e o Estados do Paraná, através do Instituto agua e terra - IAT

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 12 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:6DF9CD17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prezados Senhores,

O Presidente da Comissão Municipal para Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros de acordo com o Decreto Municipal n° 5.444/2024, para participar da reunião a ser realizada no dia **17 de dezembro de 2024 às 09:00 horas**, a ser realizada presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo, para deliberar:

- Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária e da minuta da Certidão de Regularização Fundiária nº 005/2024 – REURB-S CAIC;
- Aprovação da minuta da Certidão de Regularização Fundiária nº 006/2024 – REURB-S Jardim Esperança – Fase 1 (Listagem Complementar);
- Aprovação da minuta da Certidão de Regularização Fundiária nº 007/2024 – REURB-S Jardim Esperança – Fase 2 (Listagem Complementar);
- Aprovação da minuta da Certidão de Regularização Fundiária nº 008/2024 – REURB-S Jardim Esperança – Fase 3 (Listagem Complementar).

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Presidente da Comissão Municipal de Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:ECBC5942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES – CPAI DE 2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES – CPAI DE 2024
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, às 16h00 horas, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal de Urbanismo, o Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente da Comissão Permanente de Análise de Infrações / CPAI - Sr. Koiti Claudio Takiguti, o Diretor de Fiscalização e Secretário Executivo da CPAI – Sr. José Marcelo Coelho, o Suplente e Fiscal de Urbanismo Bruno Victor Kobiski, o membro e Fiscal de Urbanismo Marcelo Zanicoski Moscardi, e a membra Sr.ª Geisamaria Ferreira de Freitas.
O presidente abriu a reunião agradecendo a presença de todos, na sequência passou a explanar sobre os processos em pauta, sendo sobre eles deliberado o que segue:

Processo nº 80116/2024 – Anexo nº 74592/2024
Auto de Infração nº 157/2024
Rafael Bonaldi Luiz Netto
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo sobrestamento do processo, em virtude de o autuado não apresentar na defesa o número do processo de aprovação de projeto, devendo o mesmo fornecer os esclarecimentos necessários para a continuidade, análise e deliberação processo.

Processo nº 80558/2024 - Anexo n° 79726/2024
Auto de Infração nº 3923/2024
Jessica Jussi Coelho Da Silva
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra, art. 30 (0,5 UFM/ m²) e pelo início de execução de obra sem licença. Art. 3º, 24 e 39 (1 UFM/ m²), visto que a prorrogação de prazo não está prevista em lei. Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 78182/2024 - Anexo nº 78175/2024
Auto de Infração nº 3925/2024 – auto de embargo 3925/2024
Nilson Rogerio Torquetti
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra, art. 30 (0,5 UFM/ m²) e pelo início de execução de obra sem licença. Art. 3º, 24 e 39 (1 UFM/ m²). Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 62998/2024 – Anexo nº 57441/2024
Auto de Infração nº 219/2024
Manoel Ricardo
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra, art. 30 (0,5 UFM/ m²) e pelo início de execução de obra sem licença. Art. 3º, 24 e 39 (1 UFM/ m²). Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 3737/2024 – Anexo nº 75348/2024
Auto de Infração nº 08/2024
Irmãos Muffato S.A
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator não regularizou o Alvará de Localização e Funcionamento, conforme o Código de Posturas do Município no prazo da notificação, Lei Complementar 301/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta de Alvará Localização e Funcionamento do Comércio Legalizado (300 UFM). Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 76391/2024 – Anexo nº 73580/2024
Auto de Infração nº 3336/2024
Jeferson Alves Andrioli
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra, art. 30 (0,5 UFM/ m²) e pelo início de execução de obra sem licença. Art. 3º, 24 e 39 (1 UFM/ m²), visto que a prorrogação de prazo não está prevista em lei. Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 65968/2024 – Anexo nº 63301/2024
Multitrans – Transportes e Armazéns Gerais LTDA
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, visto que a base de cálculo para fins de cobrança de Alvará de Localização e Funcionamento é fundamenta no art. 59, Lei Complementar n.º 110/2009. Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, o processo será encaminhamento para arquivamento.

Processo nº 68860/2024 – Anexo n° 73707/2024
Fernando Daniel Rainerte Alves
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, para que o autuado apresente o documento de titularidade do imóvel, a fim de comprovar as alegações contidas na defesa do processo.

MARCELO ZANICOSKI MOSCARDI
Membro Titular

GEISAMARIA FERREIRA DE FREITAS
Membro Titular

BRUNO VICTOR KOBISKI
Suplente

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Presidente do Comissão de Análise de infrações

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:514BFB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.312

PORTARIA Nº 9.312

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Neusa Maria Nascimento."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 83.750/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora NEUSA MARIA NASCIMENTO, matrícula nº 93.133-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 05 de dezembro de 2024 e término em 12 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:BD014DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.313

PORTARIA Nº 9.313

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família ao servidor Júlio Cesar Akira Furusawa."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 83.724/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor JÚLIO CESAR AKIRA FURUSAWA, matrícula nº 11.426-2, Fiscal de urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária, com início em 03 de dezembro de 2024 e término em 10 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:45AE2282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.314

PORTARIA Nº 9.314

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Jusemara do Rocio Gaska."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 84.022/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora JUSEMARA DO ROCIO GASKA, matrícula nº 94.440-2, ocupante do cargo de Assessor de Proteção Animal, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com início em 08 de dezembro de 2024 e término em 15 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:59B889BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.315

PORTARIA Nº 9.315

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família ao servidor Rogerio de Oliveira."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 83.741/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor ROGERIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.189-1, Arquivista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com início em 05 de dezembro de 2024 e término em 12 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:39400BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.316

PORTARIA Nº 9.316

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Cedineia Alves dos Santos Voi."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 83.892/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora CEDINEIA ALVES DOS SANTOA VOI, matrícula nº 11.373-5, ocupante do cargo Departamento de Atenção Básica a Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 05 de dezembro de 2024 e término em 12 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:2F2D0626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.318

PORTARIA Nº 9.318

"Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, à servidora Joanna Marina Pereira."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.849/2024,

RESOLVE:

I - conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora JOANNA MARINA PEREIRA, matrícula nº 9.745-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 07 de dezembro de 2024 e término em 14 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:22417CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.317

PORTARIA Nº 9.317

"Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, à servidora Fabiana Miranda da Silva."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.890/2024,

RESOLVE:

I - conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora FABIANA MIRANDA DA SILVA, matrícula nº 11.926-1, ocupante do cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 09 de dezembro de 2024 e término em 16 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:AEA9FD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE FIS-CALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS - CEFECAM. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 65.652/2023 – CEFECAM.

CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICIPAIS - CEFECAM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 65.652/2023 – CEFECAM.

EMPRESA: DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.729.206/0001-07

ENDEREÇO: Rua Albano Muller, nº 776, Matinhos (PR) CEP: 83.260-000
CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 180/2023.

DECISÃO: Isto posto, considerando as informações presentes nos autos, a Comissão decide pela aplicação à DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA., (CNPJ no 13.729.206/0001-07) sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 42, inciso I, e art. 43, do Decreto Municipal n° 683/2018.
Intime-se a empresa para conhecimento do teor da presente decisão, alertando-se, inclusive, quanto ao direito de interpor recurso administrativo dirigido ao Controlador-Geral do Município (art. 54, 84° do Decreto Municipal n° 683/2018), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação.
Paranaguá, 12 de dezembro de 2024.

Comissão de Julgamento

JÚLIO CESAR DOS SANTOS CORDEIRO
Membro da CEFECAM

MARIA CRISTINA ROSA SILVA ROCHA
Membro da CEFECAM

THIAGO MANTOVANI SCOMASSON
Membro da CEFECAM

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:85C3DA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE FIS-CALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS - CEFECAM. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 67.793/2023 – CEFECAM.

CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICIPAIS - CEFECAM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 67.793/2023 – CEFECAM.

EMPRESA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78
ENDEREÇO: Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Ibaiti (PR) CEP: 84.900-000
CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 178/2023.

DECISÃO: Isto posto, considerando as informações presentes nos autos, a Comissão decide pela aplicação à NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF n° 19.850.311/0001-78, sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 42, inciso I, e art. 43, do Decreto Municipal n° 683/2018.
Intime-se a empresa para conhecimento do teor da presente decisão, alertando-se, inclusive, quanto ao direito de interpor recurso administrativo dirigido ao Controlador-Geral do Município (art. 54, 84° do Decreto Municipal n° 683/2018), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação.

Paranaguá, 12 de dezembro de 2024.

Comissão de Julgamento

JÚLIO CESAR DOS SANTOS CORDEIRO
Membro da CEFECAM

MARIA CRISTINA ROSA SILVA ROCHA
Membro da CEFECAM

THIAGO MANTOVANI SCOMASSON
Membro da CEFECAM

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C81B3550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO N° 5.799

DECRETO Nº 5.799

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.793.678,55 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 1.793.678,55 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 10.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350850000 - Contrato de gestão	01493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 1.793.678,55
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.793.678,55		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A906C7FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL AVISO DE REABERTURA E 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio de sua Pregoeira oficial, torna público o fim da suspensão do processo licitatório e a retificação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2024, objetivando a aquisição de caminhonete 4x4 para atendimento ao Convênio Federal nº 948952/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.
A sessão pública se realizará em 30 de dezembro de 2024 às 09:00 horas.

O edital retificado está disponível em: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), www.licitacoes-e2.bb.com.br (Novo licitações-e) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

IZABELLE GARCIA DOMINGUES
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:1EA9DBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
CAMBOA HOTÉIS LTDA - C.N.P.J. nº 01.641.184/0001-31

Objeto: "Credenciamento de Empresas Hoteleiras que possam Prestar Serviços de Acomodação para Hospedagem no Município de Paranaguá, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos para atendimento da demanda dos eventos da Secretária Municipal de Esportes, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 008/2024, Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 29.534/2024, em conformidade com art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Processo Administrativo nº: 29.534/2024

Foro: Paranaguá

Valor da Contratação: Conforme estabelecido no edital da Chamada Pública nº 008/2024

Prazo de Contratação: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, conforme legislação vigente.

Dotação orçamentária: 19.01.2190.0027.0122.013.3339039.1000

Paranaguá, 13 de dezembro de 2024.

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:FBFA9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2024

O Sr. Secretário Municipal de Esportes do Município de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E :

I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 074/2024, que tem por objeto: **"**Credenciamento de Empresas Hoteleiras que possam Prestar Serviços de Acomodação para Hospedagem no Município de Paranaguá, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos para atendimento da demanda dos eventos da Secretária Municipal de Esportes, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 008/2024, Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 29.534/2024, em conformidade com art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

II. Adjudico o objeto às empresa Credenciada: CAMBOA HOTÉIS LTDA - C.N.P.J. nº 01.641.184/0001-31

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 13 de Dezembro de 2024.

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:C5C521A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2024

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento – Inexigibilidade de Licitação nº 074/2024, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em consequência homologo o presente procedimento.
Paranaguá, 13 de Dezembro de 2024.

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:0E59D4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA NO 014/2024 – PROCESSO NO 45.507/2024

Com vista ao contido na Ata de Resultado Parcial da Etapa de Habilitação quanto aos documentos requisitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto da entidade cultural proponente, se observa:

AMPLA CONCORRÊNCIA			
Proponente	**CNPJ**	**Documentos Requisitados**	**Resposta a diligência**
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA	07.204.911/0001-80	1. Comprovante de residência do representante da entidade cultural; 2. Relação nominal dos dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;	A entidade cultural atendeu as requisições solicitadas, enviando os documentos dentro do prazo estipulado pelo item 12.6 do Edital. As demais observações de ordem técnica expostas na ata de resultado parcial da etapa de habilitação permanecem inalteradas.

Sem mais, respeitados todos os prazos estipulados no Edital, não havendo eventuais óbices a celebração da parceria, considerado o Parecer Técnico Complementar Final Favorável e verificada a regularidade jurídica da parceria, que siga a formalização da celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura selecionado e habilitado.

Paranaguá, de dezembro de 2024.

ALINE PSCHERA
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:41E90F18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DO DIA

46ª Reunião Ordinária – 16 de dezembro de 2024 (às 20:00)

VETOS:

VETO PARCIAL, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao **Projeto de Lei nº 095/2024**, do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.628/2005, que dispõe sobre o Código de Arborização do Município de Paranavaí. **Em discussão única.**

PROJETOS DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 128/2023, de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel do Município de Paranavaí, mediante licitação, e autoriza a alienação do imóvel após o fim de vigência da concessão de uso. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 074/2024, do **Prefeito Municipal**, que autoriza a alienação de bens imóveis, mediante licitação para fins de geração de emprego e renda. **Em segunda discussão, com emendas.**

PROJETO DE LEI Nº 097/2024, do **Prefeito Municipal**, que altera o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.259/2001, que cria e regulamenta o passe livre do estudante. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 106/2024, do **Prefeito Municipal**, que autoriza a alienação, mediante licitação, de bens imóveis do Município de Paranavaí. **Em segunda discussão, com mensagem aditiva.**

PROJETO DE LEI Nº 115/2024, do **Prefeito Municipal**, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito do Município de Paranavaí e dá outras providências. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 116/2024, do **Prefeito Municipal**, que acresce parágrafo único ao artigo 21 da Lei Municipal 2.395/2003, acresce parágrafo único ao artigo 21 da Lei Municipal 2.396/2003, e altera o § 2º do artigo 17 da Lei Municipal 2.796/2003. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 117/2024, do **Prefeito Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, no valor de R$ 2.523.483,01 (Dois milhões quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e um centavos), na forma em que especifica. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 118/2024, de autoria da Vereadora **Professora Cida Gonçalves**, que denomina de Professora **Jeny Miranda Lorenzetti**, o Centro Municipal de Educação Infantil que será construído no Jardim Parque dos Ipês. **Em segunda discussão.**

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024, da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, que autoriza a entrega ao Poder Executivo do acervo da Biblioteca Legislativa Vereador Delcides Pomin. **Em segunda discussão.**

REQUERIMENTOS:

REQUERIMENTO Nº 092/2024, da Vereadora **Professora Ivany Azevedo**, que requer ao Chefe do Poder Executivo e sua Secretaria competente, informações sobre o setor de odontologia. **Em discussão única.**

LUÍS PAULO MENDONÇA HURTADO
Presidente

Publicado por:
Sérgio Henrique
Código Identificador:AE6FED42

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
RESOLUÇÃO 04/2024

RESOLUÇÃO CICA Nº 04, de 11 de outubro de 2024.

Súmula: Regulamenta e estabelece as diretrizes sobre o auxílio-alimentação dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal Ambiental – CICA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e conforme a deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando que a alimentação constitui um direito social fundamental e que a alimentação constitui um direito social fundamental estabelecido no art. 6° da Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 2º O auxílio-alimentação se trata, de verba de natureza jurídica indenizatória, em forma de pecúnia, destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao empregado ativo que se encontrar no exercício de suas funções.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado em dinheiro, em regime de competência, realizado diretamente pelo Consórcio, por meio do crédito na folha salarial, juntamente com sua remuneração.

Parágrafo único: A concessão do direito ao auxílio-alimentação será realizada de forma automática no momento do registro da nomeação ou contratação.

Art. 4º O valor referente à concessão do auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não se configura rendimento tributável, não incidindo contribuição trabalhista, previdenciária e no imposto de renda.

Art. 5º O auxílio-alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão

Parágrafo único: O valor é pago integralmente, independentemente da carga horária estipulada no contrato de trabalho.

Art. 6º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição faz jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção do próprio empregado.

Art. 7º O auxílio-alimentação não se acumula com outros benefícios de espécie semelhante, tais como: auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º O valor do auxílio-alimentação será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pagos mensalmente, em pecúnia, pelo Consórcio, por meio da folha de pagamento.

Art. 9º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata nesta Resolução:

I - A falta injustificada do empregado público ao trabalho;
II - Apresentar impontualidade na entrada ou saída do horário de trabalho, incidente por no mínimo três vezes no mês, no mês anterior à concessão;
III- O não cumprimento da carga horária estabelecida contratualmente;

IV – O empregado público que estivar recebendo auxílio-doença, ou qualquer outro benefício pago pela Previdência Social, excetuando-se as regras constantes no art.11;
V - Sofrer punições disciplinares de qualquer natureza com suspensão, enquanto vigorar os efeitos;
VI - Estiver em licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração;
VII - Estiver em licença para concorrer em mandato eletivo de qualquer natureza;
VIII - Estiver em situação de abandono de cargo;
IX - Cedidos a qualquer órgão ou entidade, com exceção aos cedidos com ônus do Consórcio;
X - Aposentado;

Art. 10º Não haverá desconto no valor do auxílio-alimentação nas seguintes situações:

I – Empregado público em gozo de férias;
II - Empregado público em gozo de Licença Gestante, Licença Adotante e Licença Paternidade;
III - Empregado público com falta justificada, devidamente deferida pela Secretaria Executiva do Consórcio.

Art. 11º A concessão do auxílio-alimentação depende de dotação orçamentária.

Parágrafo único: O valor do Auxílio-Alimentação será atualizado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos do quadro de pessoal.

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Presidência, e ou pelo Secretário Executivo do Consórcio.
Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Paranavaí, 11 de outubro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente – CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:9201DAAE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
RESOLUÇÃO 03/2024

RESOLUÇÃO CICA Nº 003, de 24 de setembro de 2024.

Súmula: Estabelece de acordo com o art. 69, inciso V, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com a finalidade de celebrar convênios ou outros instrumentos para a contratação de Estagiários e ou Jovens Aprendizes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e conforme a deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos,
CONSIDERANDO a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução inclui a regulamentação do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, para celebrar pactos, convênios ou outros instrumentos, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Estagiários e ou Jovens Aprendizes de acordo com os regulamentos estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO I
DOS ESTÁGIOS

Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado e orientado e tem por finalidade ofertar experiência prática ao estudante, desenvolvido no ambiente de trabalho, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional e o projeto pedagógico do curso, objetivando o desenvolvimento do educando.
§ 1.º Para efeito deste artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I – O estudante deve estar regularmente matriculado em curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como deve possuir frequência regular no respectivo curso;
II – O estágio curricular deve estar inserido na programação didático-pedagógica do curso, assim como as atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;
III – Estar cursando, por ocasião da contratação:
a) do 4.º até o 8.º período, para cursos de 10 semestres;
b) do 3.º até 7.º período, para cursos de 8 semestres.
§ 2º As condições para realização do estágio devem ser estabelecidas em convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, e as Instituições de Ensino ou os Agentes de Integração, públicos ou privados.

SEÇÃO I
DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 3º A critério da Administração Pública, poderá ser prevista a delegação de atribuições ao Agente de Integração, desde que não implique transferência de poder decisório, podendo ser delegadas, entre outras, as seguintes atividades:
I - Redação de documentos ou modelos de documentos, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio;
II - Envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino;
III - Contratação de seguro de vida;

§ 1.º Os agentes de integração servirão como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, cabendo-lhes identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar alunos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos estudantes, a título de remuneração desses serviços.
§ 2º É vedada a atuação dos agentes de integração como representantes de qualquer das partes, devendo o termo de compromisso ser firmado pelo estagiário ou seu representante ou assistente legal, pela parte concedente e pela instituição de ensino.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza quando respeitados os seguintes requisitos:
I – Houver matrícula e frequência regular do estudante, atestadas pela Instituição de Ensino, em curso de educação superior.
II – Celebrado por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, o Consórcio e a Instituição de Ensino;
III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
Parágrafo único. O TCE deverá conter a qualificação das partes, o plano de estágio, as condições e as cláusulas para sua realização, bem como as assinaturas das partes.
Art. 5º. O Termo de Compromisso de Estágio (TCE), deverá conter as obrigações assumidas pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo Consórcio, além das seguintes informações:
I - Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
II- Qualificação e assinatura das partes contratantes;

III- Menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos empregados públicos;

IV- Valor da bolsa-estágio, quando houver, e do auxílio-transporte;
V - Carga horária semanal compatível com o horário escolar;
VI - Duração do estágio,
VII - Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;
VIII - Condições de desligamento do estágio;
IX - Menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula o Consórcio e a Instituição de Ensino;
X - Indicação de que o estudante poderá ter a carga horária do estágio reduzida nos dias de provas, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino;
XI - o número de apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.
Parágrafo único. Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário se compromete a observar e cumprir as normas internas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA.
§ 1º A duração do estágio terá a duração máxima de até 2 (dois) anos, vedada a prorrogação para além deste prazo.
Art. 6º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
I – De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
II – De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
III – De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
IV – Acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
§ 1o Para efeito desta Resolução, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no local do estágio.

SEÇÃO III
DOS DEVERES, DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º. Ao estagiário incumbe:
I - Comparecer diária e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio. Em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;
II - Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;
III - Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;
IV - Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, processos licitatórios, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que em razão das atividades de estágio tenha acesso;
V - Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
VI - Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
VII - Dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades tenha ciência em razão do estágio;
VIII - Vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moral;
IX - Observar as vedações aplicáveis aos empregados públicos, no que couber, bem como, observar os deveres e proibições constantes no Estatuto do Consórcio;
X - Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ou residente ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

Art. 8º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não obrigatório.
Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, bem como seus reflexos**.**
§ 1º Nos estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo da bolsa de auxílio.
§ 2º Nos estágios com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, e na mesma razão, a concessão da bolsa de auxilio mensal.
Art. 9º Os valores da Bolsa Auxílio do estágio serão definidos em convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, e as Instituições de Ensino, ou com os Agentes de Integração.
Parágrafo único. Os valores constantes nos instrumentos estabelecidos no artigo anterior dependerão da existência de recursos orçamentários disponíveis.

SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 10º. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
II - Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
III - Por interrupção do curso na instituição de ensino;
IV - Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
V - A pedido do estagiário;
VI - Por interesse e conveniência da Administração Pública, por meio de ato motivado;
VII - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;
IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;
X - Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado;

CAPÍTULO II
DO JOVEM APRENDIZ

Art. 11º. O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo proporcionar aos jovens aprendizes formação técnico-profissional e aquisição de hábitos, experiências e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no ambiente escolar e auxiliem a capacitação para o ingresso no mercado de trabalho.
Art. 12°. O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:
I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no ambiente escolar, a fim de garantir seu processo de escolarização e consequentemente a sua conclusão;
IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.
Parágrafo único. As contratações reguladas pelo Programa Jovem Aprendiz, contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n° 10.097/2000.

CAPÍTULO III
DO APRENDIZ

Art. 13°. O Programa de que trata esta Resolução será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, preferencialmente oriundos de famílias com baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:
I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;
II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, observadas as determinações contidas no ordenamento jurídico vigente.

CAPÍTULO IV
DO EMPREGADOR

Art. 14°. São atribuições gerais do Empregador.
I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;
III. Fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário;
IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
VI. Fazer a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.
Art. 15º. O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:
I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;
II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;
III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;
IV. A remuneração estabelecida em lei, garantido, salvo condição mais favorável, o salário-mínimo hora;
V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;
VI. Local de execução das atividades do programa de aprendizagem;
VII. Descrição das atividades que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;
§ 1º. O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.
§ 2º. O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável do Consórcio e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade.
§ 3º. A observância para a contratação de jovens aprendizes, respeitando os percentuais estabelecidos em lei de no mínimo, 5%, e no máximo, 15% do quadro de pessoal.
Art. 16º. O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:
I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;
III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 17º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:
I. No seu termo final;
II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 15º; § 1º no caso de aprendiz com deficiência.
III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA;
b) Falta disciplinar grave;
c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
d) A pedido do Jovem Aprendiz;
e) Rescisão indireta.
Parágrafo segundo. Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.
§ 1º. Na hipótese de extinção do contrato de aprendizagem, se na época da finalização o jovem aprendiz contar com menos de 18 (dezoito) anos completos, o responsável legal deverá estar presente na rescisão do contrato para que sejam recebidas as devidas verbas indenizatórias.
Art. 18º. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, salvo se houver estabelecido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA outra forma;
.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os contratos, convênios e demais instrumentos, deverão obedecer às regras da Administração Pública obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, razoabilidade.
Art. 20º. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, e ou do Programa de Estágio, as despesas decorrentes poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.
Art. 21º. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a fim de garantir o desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz, e ou do Programa de Estágio a contratação de entidades qualificadas como Agentes de Integração se dará por condições acordadas em contrato administrativo, observando-se o disposto na Lei de Licitações.
Art. 22º. Os casos omissos serão tratados pelo Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – Cica.
Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 24 de setembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente – CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:852EDD23

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
RESOLUÇÃO 06/2024

RESOLUÇÃO CICA Nº 06, de 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e n° 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental CICA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Estatutárias:
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, elencados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;
CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA em contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, com vistas a garantir a pontualidade no pagamento e o tratamento isonômico no cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os pagamentos em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021, firmados pelo Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

Art. 2º Para efeito da obediência da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.
§2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS

Art. 3º Os pagamentos das obrigações contratuais deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

Parágrafo único. As parcelas contratuais a serem pagas com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§1º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.
§ 3.º O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3.º do artigo 5.º da Lei n.º 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.
§4.º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
§2º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§3º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, os prazos serão de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa a contar do recebimento da nota fiscal ou de outro instrumento hábil de cobrança.
§4º Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, ou outra autoridade competente designada, exclusivamente nas seguintes situações:
Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
Pagamento de contratos que sejam oriundos de ações judiciais ou extrajudiciais;
Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e *accountability*, o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, para fins de transparência deverá divulgar, mensalmente, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 7º Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

Diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
Folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios
Parcelas indenizatórias de verbas salariais;

Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
Seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
Obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;
Rateio pela participação em consórcio público.

Art. 8º Fica assegurada a liberação de informações sobre a ordem cronológica de pagamentos do Consórcio ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meio eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras a qual conterá no mínimo:

Identificação da fonte de recurso;
Número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
Nome e CPF/CNPJ do credor;
Valor;
Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica nas exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Art. 10º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do Consórcio, ou por outra autoridade designada.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, 16 de outubro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente
Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:0CB25E2D

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PORTARIA Nº 047/2024

PORTARIA Nº 047/2024

Súmula: Estabelece recesso do dia 20 de dezembro de 2024 ao dia 03 de janeiro de 2025 no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1o Estabelecer recesso no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, a partir das 13:30 horas do dia 20 de dezembro de 2024 ao dia 03 de janeiro de 2025, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente - CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:41FD544B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO - CONTRATO 88/2024

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: MARCOS LOPES DE SOUZA PANIFICADORA-ME
CNPJ: 02.800.587/0001-49
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAFÉ DA MANHÃ AOS USUÁRIOS SUS
Dotação Orçamentária: [2024] 18 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390394100000000000.20013
TIPO DE ADITIVO: Prorrogação
Prazo de Vigência: 03/01/2025 a 03/01/2026.
Valor: R$150.185,14 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico.
TIPO/Nº: Contrato nº 88/2024.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 10 de dezembro de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:2230D321

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO - CONTRATO 88/2024

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: MARCOS LOPES DE SOUZA PANIFICADORA-ME
CNPJ: 02.800.587/0001-49
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAFÉ DA MANHÃ AOS USUÁRIOS SUS
Dotação Orçamentária: [2024] 18 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390394100000000000.20013
TIPO DE ADITIVO: Valor (Equilíbrio)
Prazo de Vigência: 03/01/2025 a 03/01/2026.
Valor: R$270.117,60 (duzentos e setenta mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico.
TIPO/Nº: Contrato nº 88/2024.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 10 de dezembro de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:69CF69EB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 63/2024

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: C KRICHENKO & CIA LTDA
CNPJ: 17.113.049/0001-53
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, NA ESPECIALIDADE DE EXAMES DIAGNÓSTICOS - AME´s DO CIS/ AMUNPAR - EXERCÍCIO 2.024.
Dotação Orçamentária:
TIPO DE ADITIVO: Rescisão Contratual
Prazo de Vigência: 12/08/2024 a 12/08/2024.
Valor: R$0,00 (zero).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Contrato nº 063/2024.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 17 de dezembro de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:DCF65CC2

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 26.961/2024

PEDRO BARALDI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Artigo lº - Fica aposentada no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO a servidora pública municipal **ANISIA HILLMANN**, inscrita no CPF sob nº 659.xxx.xx9-53, com fundamento nos artigos 22, 30, II e 84, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 2.561/2004, Art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, e Art. 6º, da LC 60/2021, com proventos iniciais de **R$ 689,67**, fixados de forma proporcional a 4059/10950 avos, apurados com base na média das 80% maiores remunerações a partir de 07/1994, garantido salário mínimo nacional, com reajustes na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 2º - Este decreto retifica e substitui o Decreto n° 23.514/2022 de 07/03/2022, publicado em 17/03/2022, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 17/03/2022.

Registre-se. Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DE DEZEMBRO DE 2024.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Diretora Presidente Daparanavaí Previdência

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:E08B9F60

PROCURADORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, com sede no Paço Municipal, CONVOCA por meio do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária, que será em formato virtual, às 08:00 horas, do dia 16 de dezembro de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da ata da sessão anterior;

2. Proposta retificação de acordo nos autos 0003509-47.2022.8.16.0130.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:020F9A44

PROCURADORIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA 01/2024 CICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL — CICA, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob n° 15.255.346/0001-08 com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, n° 1691, CEP: 87.705.160, Jardim Antigo Aeroporto ll, na Cidade de Paranavaí — Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente Sr. Fabiano Marcos da Silva Travain, brasileiro, casado, servidor público, atualmente exercendo o cargo público de Prefeito do Município de Mirador - Pr, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, n.° 96 — Q182 L04, CEP: 87.840-000, no Município de Mirador — Estado do Paraná, inscrito no RG: 9.449.465-6 SESP PR e CPF: 052.989.279-04, em pleno exercício de seu mandato, e de outro, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n°- 76.977.768/0001-81, com sede e estabelecimento na Rua Sete de Setembro, 12, CEP 87.850-000, na cidade de PARANAVAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, *o* Senhor PEDRO BARALDI, brasileiro, casado, empresário, em pleno exercício de seu mandato, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 707, jardim São Vicente, na cidade de Paranavaí - PR, CEP: 87.709-180, portador da cédula de identidade RG n° 33331282 e do CPF n°- 443.664.009 44, em pleno exercício do seu mandato, doravante denominado CONSORCIADO CONTRATANTE, à luz da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PROGRAMA nO 01/2024, mediante as seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINAL
Constitui objeto deste termo, a prestação de serviços públicos constituídos em fornecimento de mão de obra, maquinários, combustível, alimentação, transporte de pessoal, transporte de maquinários e seguro das maquinas de modo a executar o estabelecido no Projeto Técnico de Adequação, Manutenção e Melhorias de Estradas Rurais — Estrada Santa Rosa, integrante do presente contrato, nos termos do no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; inciso XVI, dos artigos 30 E 31 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
De comum acordo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Programa nº 01/2024, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato de Programa n° 01/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício do Municipio de Paranavai

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente do CICA

OSVAL CEZAR KULEVICZ
Secretário Executivo – CICA

TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

_____
TESTEMUNHA 1

_____
TESTEMUNHA 2

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:99C4DC66

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 76/2024

SÚMULA: Renovação de Inscrição da Associação Vigilantes Mirins de Paranavaí "FREI RAFAEL MAINKA"

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Politicas Básicas e Garantias de Direitos, instituída pela resolução n° 016/2023 CMDCA.

A organização caracteriza-se como prestadora de Programas na Modalidade de Atendimento em regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto: Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens; Programa de Qualificação Profissional; e Inserção ao Mundo do Trabalho.

Art. 1º Aprova a presente inscrição com validade por 2 anos, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:D27AC70D

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 72/2024

SÚMULA: Renovação de Inscrição do Serviço Família Acolhedora.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Politicas Básicas e Garantias de Direitos, instituída pela resolução n° 016/2023 CMDCA.

A Organização prestadora de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - em Serviço de Acolhimento Familiar - modalidade Família Acolhedora, regime de Colocação Familiar.

Art. 1º Aprova a presente inscrição com validade por 2 anos, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:D6A477BF

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 73/2024

SÚMULA: Renovação de Inscrição do Serviço CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Politicas Básicas e Garantias de Direitos, instituída pela resolução n° 016/2023 CMDCA.

A Organização caracteriza-se como prestadora de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em regime de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); e, Serviço Especializado em Abordagem Social.

Art. 1º Aprova a presente inscrição com validade por 2 anos, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:20F84834

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 74/2024

SÚMULA: Renovação de Inscrição do Programa Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Politicas Básicas e Garantias de Direitos, instituída pela resolução n° 016/2023 CMDCA.

A organização caracteriza-se como prestadora de Serviços na Modalidade de Atendimento em regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto: Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens; Programa de Qualificação Profissional; Inserção ao Mundo do Trabalho; Programa Família em Ação e Programa Jovem em Ação.

Art. 1º Aprova a presente inscrição com validade por 2 anos, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:8EB8EEFD

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 75/2024

SÚMULA: Renovação de Inscrição do Centro de Atendimento à Criança e Adolescente de Paranavaí – CECAP.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Politicas Básicas e Garantias de Direitos, instituída pela resolução n° 016/2023 CMDCA.

A Organização caracteriza-se como prestadora de Serviços de Proteção Social Básica – em regime de Orientação e Apoio Sócio familiar; e, Apoio Socioeducativo em Meio Aberto.

Art. 1º Aprova a presente inscrição com validade por 2 anos, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:EF656985

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 78/2024

SÚMULA: Renovação de Inscrição da Casa da Criança de Paranavaí/PR.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Politicas Básicas e Garantias de Direitos, instituída pela resolução n° 016/2023 CMDCA.

A organização caracteriza-se como prestadora de Serviços de Proteção Social Básica – em regime de Orientação e Apoio Sócio familiar; e, Apoio Socioeducativo em Meio Aberto.

Art. 1º Aprova a presente inscrição com validade por 2 anos, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:D1A45469

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 77/2024

SÚMULA: Renovação de Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Politicas Básicas e Garantias de Direitos, instituída pela resolução n° 016/2023 CMDCA.

A Organização caracteriza-se como prestadora de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - em regime de Orientação e Apoio Sócio familiar; e, Apoio Socioeducativo em Meio Aberto.

Art. 1º Aprova a presente inscrição com validade por 2 anos, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:0CD1AFE4

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N°070/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias as Conselheiras Tutelares de Paranavaí - Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei nº 3.579/2010.

RESOLVE:

Art.1. Conceder o gozo de férias às Conselheiras Tutelares, referente ao exercício de 2024, a partir de 13/01/2025. Levando em consideração a atual existência de suplentes, conforme Edital nº 010/CMDCA/2023 e Decreto nº25.693 de 2024, publicado em 10/01/2024 no Diário Oficial dos Municípios, que por sua Presidente torna público o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Paranavaí, gestão 2024/2028, conforme realizado no dia 01 de outubro de 2023. O CMDCA decide por permitir o gozo de férias as conselheiras tutelares, ficando estabelecido:

- Claudia da Silva Picoli para gozo de férias a partir 13/01/2025 á 11/02/2025, com retorno as atividades no dia 12/02/2025, com pagamento em pecúnia referente ao período de 30 (trinta) dias de gozo de férias.

- Thayla Carolina de Moura Ruiz para gozo de férias a partir de 11/02/2025 à 12/03/2025, com retorno as atividades no dia 13/03/2025, com pagamento em pecúnia referente ao período de 30 (trinta) dias de gozo de férias.

- Selma Bispo Feijolle Luzia para gozo de férias a partir de 17/03/2025 à 15/04/2025, com retorno as atividades no dia 16/04/2025, com pagamento em pecúnia referente ao período de 30 (trinta) dias de gozo de férias.

- Regina Maria Iranaga Wassano para gozo de férias a partir de 19/05/2025 à 17/06/2025, com retorno as atividades no dia 18/06/2025 com pagamento em pecúnia referente ao período de 30 (trinta) dias de gozo de férias.

Art.2. Deliberar que o atendimento do Conselho Tutelar de Paranavaí nos períodos de 13 de janeiro de 2025 à 11 de fevereiro de 2025, 11 de fevereiro de 2025 à 12 de março de 2025, 17 de março de 2025 à 15 de abril de 2025, 19 de maio de 2025 á 17 de junho de 2025, sejam realizados por 4 (quatro) conselheiros e 1 (um) suplente, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, levando em consideração a existência de suplente a disposição, conforme Decreto nº 25.693 de 2024, publicado em Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente CMDCA- Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:1E712C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1.195/2024

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 que visa a celebração de parceria em organizações da sociedade civil – OSC´s, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, a Secretária Municipal de Educação de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para atuação no Edital de Chamamento Público 003/2024, conforme o estabelecido nos termos do referido Edital, Lei e Decretos citados.

Art. 2º Fica assim nomeada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, constituída dos seguintes servidores públicos municipais:
I - MARIA SELEIDE RIBEIRO CAMPOS CARDOSO – Matrícula 8625-01/8625-02 – Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.889/2021;
II – ZULEIDE DEZANET – Matrícula 7808-01/7808-02 Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.889/2021**;**
III – GREYCE ADRIANO FERNANDES - Matrícula 4820-01/4820-02 - Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.899/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 04 de novembro de 2024.

LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BBE3DBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1.194/2024

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 que visa a celebração de parceria em organizações da sociedade civil – OSC´s, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, a Secretária Municipal de Educação de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Designar membros para compor e representar **órgão Técnico**, para atuação no Edital de Chamamento Público 003/2024, conforme o estabelecido nos termos do referido Edital, Lei e Decretos citados.

Art. 2º Fica assim nomeada a Comissão para compor Órgão Técnico, constituída dos seguintes servidores públicos municipais:
I – ZULEIDE DEZANET – Matrícula 7808-01/7808-2 – Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.964/2021**;**
II – MARIA SELEIDE RIBEIRO CAMPOS CARDOSO - Matrícula 8625-01/8625-02 – Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.889/2021;
III – ELISÂNGELA FERREIRA CAVALCANTE – Matrícula 10350-01 – Diretora da Educação Infantil (SEDUC) – Decreto 21.964/2021;.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 04 de novembro de 2024.

LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4A809CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1.193/2024

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 que visa a celebração de parceria em organizações da sociedade civil – OSC´s, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, a Secretária Municipal de Educação de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ELISÂNGELA FERREIRA CAVALCANTE –** Matrícula 10350-01 – Diretora da Educação Infantil (SEDUC) – Decreto 21.964/2021, para atuar como **GESTOR DE PARCERIA** do termo de colaboração a ser firmado, com poderes de controle e fiscalização, conforme obrigações estabelecidas nos termos do referido Edital, Lei e Decreto citados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 04 de novembro de 2024.

LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:946E5A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1.192/2024

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 que visa a celebração de parceria em organizações da sociedade civil – OSC´s, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, a Secretária Municipal de Educação de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Seleção, para atuação no Edital de Chamamento Público 003/2024, conforme o estabelecido nos termos do referido Edital, Lei e Decretos citados.

Art. 2º Fica assim nomeada a **Comissão de Seleção**, constituída dos seguintes servidores públicos municipais:
I - ELISÂNGELA FERREIRA CAVALCANTE – Matrícula 10350-01 – Diretora da Educação Infantil (SEDUC) – Decreto 21.964/2021;
II – GREYCE ADRIANO FERNANDES - Matrícula 4820 - 01/4820-02 Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.899/2021 – MEMBRO SECRETÁRIO;
III - MARIA SELEIDE RIBEIRO CAMPOS CARDOSO - Matrícula 8625-01/8625-02 – Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.889/2021 – MEMBRO;
IV – MATEUS SPOSITO - Matrícula 11069 – Agente Administrativo (SEDUC) - MEMBRO;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 04 de novembro de 2024.

LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2861A10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26.928/2024

Dispõe sobre a desclassificação, a pedido, de candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº. 005/2018, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A desclassificação, a pedido, do (a) candidato (a) **ANDREIA FABIAN DOS SANTOS, C.P.F. Nº. 044.XXX.XXX-69,** nomeado (a) nos termos do Decreto Municipal nº. 26.890/2024, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, tendo em vista renúncia definitiva ao cargo, conforme solicitação via Termo de Renúncia Definitiva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

PEDRO BARALDI
Chefe do Poder Executivo em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:1DB564B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1423/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **SUELI ANTUNES,** Matrícula n° 4524-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR DO MUNICIPIO**, junto a Procuradoria Geral, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:F9A80F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1424/2024

Concede Licença Maternidade à servidora pública municipal, VITORIA DE OLIVEIRA EISING**.**

Considerando *o protocolo nº 770127571/2024, solicitando Licença Maternidade, o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento anexado ao referido Processo*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 3.891/2012, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade**,** à servidora **VITORIA DE OLIVEIRA EISING**, Matrícula nº 10786-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Municipal nº 3.891, de 12 de janeiro de 2012, com início em 12/12/2024 e término em 09/06/2025.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE DEZEMBRO DE 2024

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:5C36CEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1425/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **PATRICIA DE CARVALHO LOPES,** Matrícula n° 7736-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PLANTONISTA (72) HORAS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro de 2024, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:6DB615B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PORTARIA Nº 1422/2024 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 172/2024

PORTARIA Nº 1.422/2024

Designa servidores para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 172/2024.

A Diretora Especial de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e

fiscalizada por representantes da administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024, celebrado em 12/12/2024, entre o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná e a empresa CONSTRUTORA DINIZ LTDA, CNPJ nº 22.193.805/0001-31, cujo objeto é a execução de "**CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA**, Localizada na Rua Projetada B – Quadra nº 04 – Lote nº 04 – Área institucional Residencial Blumenau – Distrito de Graciosa – Paranavaí – Paraná. Convênio nº 143/2020 – SEDU-PR", oriundo da Concorrência Eletrônicanº 010/2024, Processo Administrativo nº 063/2024:
I – Fiscal Titular: **Augusto Jonas Fernandes Barbosa,** engenheiro civil, CREA-PR 201899/D, e-mail: augusto_jonas35@hotmail.com, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
II – Fiscal Suplente: **Sara Andressa Consani,** engenheira civil, CREA-PR 167662/D, e-mail: consaniisara@gmail.com, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
III – Gestor do Contrato**: Robson Rodrigo de Siqueira,** Engenheiro Civil, CREA-PR 152075/D, e-mail: robsonparanavai@gmail.com, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º -A designação formal do fiscal, fiscal suplente e gestor do contrato está conforme indicado por meio do Memorando nº 457/2024/SEDUR, constante nos autos do processo administrativo.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Sueli da Silva Dos Santos
Código Identificador:D6EA4C23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 155/2024. PREGAO ELETRONICO N° 84/2023. PROCESSO N°165/202

PARTES: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda,*** inscrita no CNPJ nº 32.325.628/0001-53. **OBJETO:** ***a aquisição de reagentes, compatíveis com o equipamento de automação de imunoensaios, fabricante: Abbott - Modelo: Architect i1000sr, para análises laboratoriais realizadas pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*** **DOTAÇÃO:** 17302–18277/ 10617-16942/15490-115701/1678-10459 **VALOR TOTAL**: **R$ 304.276,00**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura. **FORO E DATA DA ASSINATURA:** Pato Branco, 12 de dezembro de 2024.

JAMENSON JUNIOR DO NASCIMENTO -
Representante Legal.

ROBSON CANTU -
Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:0C0457A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247 249,255, 257, 265, 266, 267, 273, 275 E 276/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2024. PROCESSO Nº 107/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2024. PROCESSO Nº 107/2024. OBJETO: a futura e eventual **aquisição de móveis e equipamentos**, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal bem como as emendas impositivas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, da divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP. Ata de Registro de Preços n° 247/2024: **Aluban Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.600.561/0001-70, com o valor total de R$ 14.000,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Gleisciany Aiala Alvarenga. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 249/2024: **Buinter Eletrodomesticos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.471.931/0001-90, com o valor total de R$ 23.441,46. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Sueli Vicentini Bagatoli. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 255/2024: **Exclusive Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.034.949/0001-76, com o valor total de R$ 6.548,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Sueli de Assis. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 257/2024: **Forthe Agropecuária Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.504.670/0001-08, com o valor total de R$ 12.432,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Camilla Dall Igna, Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 265/2024: **Lumen Suprimental e Locações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.777.255/0001-87, com o valor total de R$ R$ 163,80. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Gislene Scolaro Portella Castelhano, Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 266/2024: **56.933.253 Marco Antonio Sgoda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.933.253/0001-72, com o valor total de R$ 700,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Marco Antonio Sgoda, Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 267/2024: **Melim Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.608.132/0001-90, com o valor total de R$ 7.150,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Luciana Melim Gomes de Carvalho, Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 273/2024: **Target Máquinas LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.400.186/0001–37, com o valor total de R$ 40.600,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 13 de dezembro de 2024. Representante Legal – Frank Reidner de Souza Reis, Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 275/2024: **Todon Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.961.564/0001–91, com o valor total de R$ 15.240,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de dezembro de 2024. Representante Legal – Edna Todao Goncalves, Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços n° 276/2024: **Vittaly Bordados e Matelados** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.027.0007/0001-70, com o valor total de R$ 35.680,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 13 de dezembro de 2024. Representante Legal – Joao Carlos Lopes Okuyama, Prefeito – Robson Cantu. Pato Branco 13 de dezembro de 2024.

ROBSON CANTU.
Prefeito-

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:C50BB7E3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 33.433, de 11 de dezembro de 2024, do Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Acolhimento Institucional Casa Abrigo, ocupado pela servidora **CIRLEI DOS SANTOS**, Matrícula nº 11345-0/3, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em 28 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:D1941B92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, EDIÇÃO Nº 3172, ANO XIII, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ONDE SE LÊ:
OBJETO: "1 Quantidade de itens: 1; Média desconto (%): 0,0000; Total dos itens (em reais $) 3.800,00/3.800,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara Dotação: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Valor Estimado: R$ 3.800,00"
LEIA-SE:
OBJETO: 1 Quantidade de itens: 5; Valor unitário R$ 3.800,00; Total dos itens (em reais $) 19.000,00/19.000,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara Dotação: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Valor Estimado: R$ 19.000,00
Publique – se.
Paula Freitas, 13 de dezembro de 2024.

ELIZETE MARIA RONHAKI
Agente de Licitação

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:B6007C4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2024/SMG

PORTARIA Nº 166/2024/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "A", da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º. Exonerar a servidora MARINA MARCIA MELNIK, inscrita no CPF sob nº. ***.***.209-22, da Função de Chefe de Estudos, Planos e Diagnósticos, nesta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:ED3DD9F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2024/SMG

PORTARIA Nº 167/2024/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "A", da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º. Exonerar o servidor MATHEUS MARLON DUDA, inscrito no CPF sob nº. ***.***.359-02, da Função de Diretor Pedagógico, nesta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:C6A6CF0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: CLINICA MEDICA TOMASSI & ROLL LTDA ME.
ORIGEM: Contrato nº 151/2020 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2020.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 14/11/2023 a 13/11/2024.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 13/11/2024 a 12/11/2025.
BASE LEGAL: Art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 13/11/2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:EA7553ED

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2021

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2021

OBJETO: Alterar o valor e a quantidade Contratual.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR.
CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME.
ORIGEM: Tomada de Preço nº 11/2021 e contrato nº 184/2021.
VALOR TOTAL ORIGINAL: R$ 990.400,00 (novecentos e noventa mil e quatrocentos reais).
VALOR TOTAL COM O ADITIVO: R$ 1.225.650,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/12/2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:27935D13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 094/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 094/2024

PROTOCOLO: 4569/2024

Objeto: Dispensa emergencial para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica, fornecimento de peças e funilaria para o veículo ambulância TAI-6E67 pertencente a Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.
CONTRATADA: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.895.893/0003-45
VALOR: R$ 15.486,73 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)

AUTORIZAÇÃO: 12/12/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:35C3FB16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

3° TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN – PIEN PREV E MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN – PIÊNPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.472.792/0001-01, com sede à Avenida Brasil nº 282, Centro, Piên/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. **JACQUELINE NIEZER**, brasileira, portadora do RG nº 2.773.176 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 807.xxx.969-xx, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.687.467/0001-94, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **RONALDO BORGES DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 52.300.279-8 SSP/SP e do CPF nº. 548.xxx.357-xx, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 003/2021, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Os prazos de vigência e execução deste contrato ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada e da aplicação do índice IPCA (nov/23 a out/24 de 4,60%) o contrato fica acrescido em R$ 9.175,32 (nove mil e cento e setenta e cinco reais e setenta e trinta e dois centavos) sendo as parcelas mensais de R$ 764,61 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:C1E86B9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 039/2024 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL 039/2024 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Area de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **16 de dezembro de 2024,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Médico

Classificação	Nome do Candidato
14º	LUCIANA KARINE DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:A1E8F665

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIEN
CNPJ 01.625.298/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art 124, § 1o, I da Lei 6.404/76, os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma semi-presencial, no dia 23 de dezembro de 2024, às 10:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Pien, sito à R. Amazonas, 373 - Centro, Piên - PR, ou via sala virtual, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
Aprovação do Relatório de Administração
Eleição/Reeleição da diretoria e dos Conselhos

Outros assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.
Piên, 13 de dezembro de 2024

MARCO AURELIO MELENEK
Diretor Presidente

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:13C4B26D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1151/2024

DECRETO 1151/2024

DESIGNAR EQUIPE DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAR DADOS DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE GESTÃO EM DEZEMBRO 2024.

O Prefeito Municipal de Pinhal do São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente:

D E C R E T A

Art. 1º – A designação dos seguintes servidores para o devido acompanhamento e conferência de dados do encerramento da gestão 2021/2024 em 31/12/2024:

Controle Interno – Marcio Silvino Beppler
Secretaria de Finanças – Argeu Antônio Geittenes
Licitação - Cleiton Gaspar; Tailine Maiara da Silva e Fernando Skreypczak
Recursos Humanos - Vania Maria Barbieiri
Contabilidade – Sirlene Maria Stein Claudino; Scheila Silvino Beppler
Tributação- Klicieli Bruch de Oliveira
Jurídico - Franco Zelirio Ferrari

Art. 2° Os relatórios devem ser assinados pela equipe acima designada.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma data., revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal do São Bento/PR, 12 de dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:1A447920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 226/2024

DECRETO 226/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 12 de Dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:5A02624E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 153 de 2024.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para show em comemoração à virada do ano", conforme processo de Dispensa nº 20/2024.

CONTRATADO: EDILVANO DOS SANTOS, CNPJ: 12.440.783/0001-03

VALOR CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	00510	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e respectiva solicitação.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Pinhal de São Bento, 13 de dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:B81C30F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1152/2024

DECRETO 1152/2024

DATA LIMITE DE EMPENHOS DEZEMBRO/2024.

O Prefeito Municipal de Pinhal do São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente:

D E C R E T A

Art. 1º – Os empenhos do exercício de 2024 serão feito somente até dia 20 de dezembro de 2024 as 17:oo horas portanto não poderá ser emitido nota fiscal para o município a partir dessa data somente serão feitos empenhos da folha de pagamento e encargos referente dezembro 2024 essa determinação e para que o departamento contábil

possa fazer seus devidos encerramentos para que os fechamentos e arquivos para serem enviados a receita federal e demais entidades para os devidos pagamentos de encargos base dezembro/2024.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma data., revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal do São Bento/PR, 13 de dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:61AC9A7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 227/2024

DECRETO 227/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 13 de Dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:C15BF865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 228/2024

DECRETO 228/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 13 de Dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:450CDECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DIÁRIA N° 394/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Marisa Aparecida Marafon Barcki Matricula: 369-1
Órgão de Lotação: Departamento de Ensino
Função: Coordenadora de educação
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 15/12/2024 á 16/12/2024
Destino: Curitiba– PR
Valor de diárias:R$ 706,00 x1/2 = 1.059,00
Transporte utilizado:ônibus
Finalidade da viagem: Solenidade de entrega Ouro Municípios do Paraná
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Federação da Industria do Estado do Paraná – FIEP com início ás 14h.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.390.14.00.00 F: 103 Cta: 1290
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 13/12/2024.
Solicitante da viagem: Marisa Aparecida Marafon Barcki
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Eva Luzia Barcki Mazuco

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:3FFF9FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DIÁRIA N° 395/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Eva Luzia Barcki Mazuco Matricula: 369-1
Órgão de Lotação: Departamento de Ensino
Função: Secretaria de educação
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 15/12/2024 á 16/12/2024
Destino: Curitiba – PR
Valor de diárias:R$ 706,00 x1/2 = 1.059,00
Transporte utilizado:ônibus
Finalidade da viagem: Solenidade de entrega Ouro Municípios do Paraná.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Federação da Industria do Estado do Paraná – FIEP com início ás 14h.

Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.390.14.00.00 F:103 Cta: 1290
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 13/12/2024.
Solicitante da viagem: Eva Luzia Barcki Mazuco
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Eva Luzia Barcki Mazuco

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:5B9D7538

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.862/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Adriana Machado Gueber**, do cargo de Diretor de Vigilância Socioassistencial-CC4, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:6E9D4F0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.863/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Adrielly Christine Ferreira de Souza**, do cargo de Chefe de Divisão de Administração de Cemitério-CC3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:AD7F484D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.864/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Alex Junior Venâncio Batista**, do cargo de Chefe de Divisão Administrativa-CC3, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:9E68B63C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.865/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Aline Gomes Sant'Ana**, do cargo de Chefe de Serviço de Licitação-CC2, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D2FB9CFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.866/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Allan dos Santos Pereira**, do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Estradas Rurais-CC3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:37BC8908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.867/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Amanda Fernandes de Oliveira**, do cargo de Diretor do Departamento de Defesa Civil-CC4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:C0B12B24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.868/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Ana Gabriella Alves Proença**, do cargo de Chefe de Divisão de Cerimonial-CC3, da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D8ADB85B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.869/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Ana Paula Machado dos Santos**, do cargo de Diretor de Fiscalização Tributária e Rendas Mobiliárias-CC4, da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:EBF5A6CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.870/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Ana Paula de Souza Motim Emmerich**, do cargo de Assessor II-CC3, do Gabinete do Vice Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B23AD8B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.871/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Andreia de Andrade Evangelista**, do cargo de Chefe de Divisão de Habitação Social-CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:48AC7B93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.872/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Andressa Dantas de Paula**, do cargo de Superintendente Regional do Guarituba-CC5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:75BC9328

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.873/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Andressa Martins Pires**, do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contratos-CC3, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:00F0E03B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.874/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Angela Laynes Kalluf da Silva**, do cargo de Chefe de Divisão de Procuradoria-CC3, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:047A06CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.875/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Ariane Cristina da Rosa Machado**, do cargo de Chefe de Serviço de Topografia-CC2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:C9790402

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.876/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Aylton Ferreira de Lima**, do cargo de Assessor II-CC3, do Gabinete do Vice Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:FBAC59B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.877/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Beatriz dos Santos Marques**, do cargo de Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos-CC3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:CB3F43E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.878/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Bianca Aparecida Clein**, do cargo de Chefe de Serviço de Qualificação Profissional-CC2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:0EF136FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.879/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Brayan dos Santos Moura**, do cargo de Diretor do Departamento de Cadastro Técnico-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:5216AC9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.880/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Carla Gabrielly Trentin**, do cargo de Chefe de Serviço de Bem Estar Animal-CC2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:172A151B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.881/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Carolina de Cassia Zavolski**, do cargo de Diretor de Urbanismo-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:0A54241F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.882/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Caroline Kazmierczak Dutra de Moraes**, do cargo de Chefe de Divisão do Setor de Contratos, Convênios e Projetos Especiais-CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:49AE6A66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.883/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Cleiton Vargas Franco**, do cargo de Chefe de Setor de Protocolo-CC1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:3F58AF62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.884/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Daiane Cristina de Souza dos Santos**, do cargo Chefe de Divisão Administrativa da Superintendência Regional do Guarituba–CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B8289855

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.885/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Daiane Sara dos Santos**, do cargo de Chefe de Divisão de Fomento Agrícola-CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:A159DAB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.886/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Daiani Silva de Oliveira**, do cargo de Chefe de Serviço de Administração do Centro de Artes e Esportes Unificados-CEU–CC2, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:386E8A30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.887/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Daniele Oliveira de Abreu**, do cargo de Chefe de Divisão de Rendas Imobiliárias-CC3, da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:FA216630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.888/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Dante Luis dos Santos Zastanni**, do cargo de Assessor II-CC3, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:5471EA8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.889/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Diego Henrique de Oliveira Pontes**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:692CEF2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.890/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Dielson Xavier Lopes**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:27789A78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.891/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Douglas Fontana Miranda**, do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças-CC4, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:58998C02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.892/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Eder Bernardo de Almeida**, do cargo de Chefe de Divisão de Frotas-CC3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:20EBEB8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.893/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Eduardo Cesar Tano**, do cargo de Chefe de Serviço de Apoio ao Departamento de Tecnologia da Informação-CC2, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:37FE97F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.894/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Elisangela Faria Gapski**, do cargo de Chefe de Serviço de Promoção Comercial-CC2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:6FCE5929

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.895/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **Fabiola de Souza**, do cargo Chefe de Divisão de Atendimento da Superintendência Regional do Guarituba–CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:557A08B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.896/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Fábio José Carvalho**, do cargo de Chefe de Serviço de Manutenção de Cemitérios-CC2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:AD1A8A4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.897/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Felipe Augusto Castoldi da Silveira**, do cargo de Assessor II-CC3, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:7CE3E533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.898/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Fernanda Rosa Silveira**, do cargo de Assessor de Relações Institucionais-CC4, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:713670C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.899/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Francieli Cristini de Oliveira**, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro-CC4, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:84A91830

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.900/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Francisca Rodrigues da Silva**, do cargo de Chefe de Divisão Administrativa do Armazém da Família-CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:31B517BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.901/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Gabrielle Araujo do Nascimento**, do cargo de Chefe de Divisão de Receitas-CC3, da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D5F81399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.902/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Gabriel de Andrade Siqueira**, do cargo de Chefe de Divisão de Eventos-CC3, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:52C29CE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.903/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Geisieli de Paiva Pereira**, do cargo de Chefe de Setor de Geração de Trabalho-CC1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:4D574572

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.904/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Giovani Henrique Alves de Quadros**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:20E444FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.905/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Guilherme Charello Leffel**, do cargo de Chefe de Divisão de Registro de Imagens-CC3, da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:521E4590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.906/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Gustavo Dronneau Pacheco**, do cargo de Chefe de Serviço de Limpeza Urbana-CC2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:640FED95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.907/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Hebert Luiz da Silva**, do cargo de Chefe de Serviço de Manutenção de Veículos-CC2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:7219C05B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.908/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Helton Eduardo Guimarães Rusycki**, do cargo de Assessor I-CC2, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:45E95575

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.909/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Isabel Cristina Reginato**, do cargo de Diretor do Departamento de Administração-CC4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:401A019A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.910/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Jéssica Machado da Silva**, do cargo de Chefe de Divisão de Eventos-CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:9F12AB90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.911/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Jéssica Paola Meira**, do cargo Chefe de Serviço de Protocolo e Expediente da Superintendência Regional do Guarituba–CC2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:46AA97F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.912/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **João Pedro Amaro Andrade**, do cargo de Diretor do Departamento de Projetos-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:3221980B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.913/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **João Batista Vieira dos Santos**, do cargo de Chefe de Divisão de Orçamento-CC3, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:85DEB390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.914/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **João Carlos da Conceição**, do cargo de Diretor do Departamento de Licitações-CC4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:53134CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.915/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **João Vitor Elias**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B4518EC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.916/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **José Machado**, do cargo de Diretor do Departamento de Manutenção Predial-CC4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:ACA3216B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.917/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Josimara Schulli Bertuzzi**, do cargo de Chefe de Divisão-CC3, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:18CD31F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.918/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Julia Aparecida Caron**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:206EEA4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.919/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Kauany Fontoura do Nascimento**, do cargo de Diretor de Esporte e Lazer-CC4, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:BC60CAF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.920/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Ketlyn Cristina Borato Sizanoski**, do cargo de Assessor I-CC2, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:5F5D79B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.921/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Laura Thais Dias Favoretto**, do cargo de Chefe de Serviço de Contratos e Parcerias-CC2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:1CB80A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.922/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Leandro Borges**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:7D0EB15A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.923/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Leandro de Paula Villar**, do cargo de Chefe de Divisão Administrativa-CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:AEC98E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.924/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Leonardo Schultz da Silva**, do cargo de Chefe de Divisão de Parques e Jardins-CC3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:BAD0CB4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.925/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Luana Soares dos Santos**, do cargo de Chefe de Serviço de Administração-CC2, da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:F05F8BC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.926/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Luan Fernando Santos Andriolli**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D626BC85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.927/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Lucas Ribeiro Luzeski Pinto**, do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão-CC4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:CFF76981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.928/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Lucas Pereira da Silva**, do cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Unidade Básica de Saúde Maria Francelina dos Santos-CC1, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:5C912E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.929/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Luciana Barbosa da Silva**, do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação-CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:94C320D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.930/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Luiz Augusto Elias da Silva**, do cargo de Chefe de Serviço de Atendimento Especializado-CC2, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:526CBAF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.931/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Luiz Henrique Lacerda Batista**, do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção Viária do Guarituba-CC3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:36B155D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.932/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Maiara Proença Stocco**, do cargo de Diretor de Indústria e Comércio-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D56F8DF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.933/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Marcelo Alcine da Silva**, do cargo de Assessor Especial de Gabinete-CC6, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:1DFAFB5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.934/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Marcio Palega Mota**, do cargo de Chefe de Setor de Apoio Administrativo-CC1, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:F9540520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.935/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Marcus Vinicius Palma Melo**, do cargo de Chefe de Divisão de Agricultura-CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B050BC9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.936/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Maria Joana Trachinski**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:C0A990EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.937/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **Maria Carolina Mulhenhoff de Siqueira**, do cargo de Chefe de Serviço Administrativo-CC2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:ECFEA59C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.938/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Marinaldo Lourenço**, do cargo de Assessor II-CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:149BD91D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.939/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Marli Meira Rodrigues**, do cargo de Chefe de Setor de Apoio Administrativo-CC1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:392389D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.940/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Matheus Alex Alves**, do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contratos-CC3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:FEA34947

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.941/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Matheus Saimon Gonçalves da Silva**, do cargo de Assessor de Gabinete-CC3, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:5DDEB68E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.942/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Mauricio de Souza Pereira Junior**, do cargo de Diretor do Departamento de Turismo-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:1944047D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.943/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Melanie Pereira Seixas**, do cargo de Chefe de Serviço de Ouvidoria-CC2, da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:438C7E0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.944/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **Monique de Souza Alves Pereira de Lima**, do cargo de Chefe de Divisão de Lazer-CC3, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:89FD3401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.945/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Murilo Proença de Lima**, do cargo de Chefe de Divisão de Planejamento-CC3, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:CE76715D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.946/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Namir Lara Riechi Filho**, do cargo de Chefe de Divisão de Redes-CC3, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:DD405037

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.947/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Paulo Sergio Bruske Junior**, do cargo de Assessor Especial de Gabinete-CC6, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:1583B6F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.948/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Pedro Renato Garcia**, do cargo de Diretor do Departamento de Geração de Empregos e Rendas-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:6C0F39FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.949/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Rafaelly Santos Biscaia**, do cargo de Assessor de Gabinete-CC3, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:8DBD9032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.950/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Rita de Cassia Abdo do Nascimento**, do cargo de Assessor de Gabinete-CC3, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:60179A23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.951/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **Rodrigo Gapski da Rocha**, do cargo de Chefe de Setor de Apoio Administrativo-CC1, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:C53C88FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.952/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Rozeli Rodrigues Colaço**, do cargo de Diretor do Departamento de Escola de Gestão-CC4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:EA85054F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.953/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Sandrine Naiara da Cruz Pereira**, do cargo de Chefe de Serviço Administrativo-CC2, da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:8C6AAD06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.954/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Sarah Abdalla Valente**, do cargo de Chefe de Divisão de Cultura-CC3, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:FB07AAD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.955/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Sidney Brites**, do cargo de Diretor de Licenciamento e Fiscalização-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:A86B20FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.956/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Simone Gaio Cordeiro**, do cargo de Diretor de Gestão Estratégica e Participativa-CC4, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:17393276

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.957/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Suellen de Fátima Santiago**, do cargo de Diretor Administrativo-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:FF795A8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.958/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **Thays Zeni Stocco**, do cargo de Diretor do Departamento de Produção e Registro de Imagens-CC4, da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:7C8027C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.959/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Valquiria Rhaissa Enes Silva de Jesus**, do cargo de Chefe de Setor de Fomento ao Turismo-CC1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B791546F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.960/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Veridiane Vitória dos Santos de Melo**, do cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Unidade Básica de Saúde Carlos Jess–CC1, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D909721E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.961/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Vinicius Pires Tiller**, do cargo de Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e Habitação Social-CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:4E651C67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.962/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Waldyr Costa Lima Filho**, do cargo de Chefe de Serviço de Controle Financeiro-CC2, da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:DD2FCDA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.963/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Wesley Isbraim Schultz Vargas**, do cargo de Superintendente-CC5, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:7C265F07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 29.733/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 25, I da Lei Federal 8.666/1993, RATIFICA o Processo nº 29.733/2023 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, de contratação da Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, sob o valor de R$ 953.800,00 (novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais); que tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas e demais receitas públicas do município, através de documentos com código de barras, emitidas pelo Município.

Piraquara, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E2754BFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.964/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **WilianRobsonPereira**, do cargo de Assessor I-CC2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:FC747D83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.965/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Yasmyn Aimee Sinkes de Paula**, do cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Unidade Básica de Saúde Elfride de Oliveira Miguel–CC1, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 16/12/2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:6C5C9E99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 12.966/2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no valor de R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.451 de 12 de dezembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.122.0007.2.022 – Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão do SUS

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	265	303	Obras e Instalações	R$ 172.000,00
Total				**R$ 172.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0007.2.023 – Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	268	303	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 80.000,00
3.1.90.13.00.00	269	303	Contribuições Patronais	R$ 92.000,00
Total				**R$ 172.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.409 de 28/08/2023, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D69F41FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 960/2024

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº542/2023, com homologação através do Edital Nº629/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº2974/2024 de05/03/2024, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
CARGO: PSICOLOGO

Classif.	Nome	Nota
45	DANIELE NADOLNY	64,00

CARGO: MÉDICO GENERALISTA 40 HORAS

Classif.	Nome	Nota
28	VICTÓRIA BATHKE BONILHA	56,00
29	VIVIANE DOMBROSKI	56,00

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 542/2023, conforme Item19, deverão ser apresentados no **dia 03/01/2025 às 8:30hrs, para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk,nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
De acordo com o Edital 542/2023:19.10 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:

Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
b) Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
c) Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
19.11 Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:996FE8C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 961/2024

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 723/2024, com homologação através do Edital Nº 824/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 3060/2024 de 05/07/2024, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS CAIÇARA

Classif.	Nome	Nota
01	THALITA GABRIELE RODRIGUES PADILHA	71,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS FLÁVIO CINI

Classif.	Nome	Nota
01	HENDRICK LUCAS CORREA DE SOUZA	92,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS MARIA FRANCELINA

Classif.	Nome	Nota
01	OLIVERSON ROBERTO MARTINS DA SILVA QUEVEDO	77,00
02	SERGIO DIEGO LIVIERI ARAUJO	76,00
03	IONARA CAMILO DE SOUZA	73,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS OSMAR PAMPLONA

Classif.	Nome	Nota
01	KAUANY FONTOURA DO NASCIMENTO	82,00
02	JANAINA DA SILVA	80,00

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

Classif.	Nome	Nota
04	HENRIQUE ORLOVSKI DZIEDICZ	73,00

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Classif.	Nome	Nota
***01**	JOSE APARECIDO DE CARVALHO	69,00

***Vaga reservada para afrodescendente.**

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 723/2024, conforme Anexo IV, deverão ser apresentados no **dia 03/01/2025 às 9:00hrs, para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**

De acordo com o Edital 723/2024: Anexo IV 1.10 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
b) Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
c) Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
1.11 Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:FF3D9FF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 98/2015 DISPENSA N.º 190/2015 – PROCESSO N.º 638/2015

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. LOCADOR: ROMEU FRANCISCO PIPER. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do imóvel que sedia o CMEI FELIPE ZELLNER, localizado na rua Elpídio Scheved, 68 – Vila Franca – Piraquara-PR - VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025. – Data da assinatura: 05/12/2024.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:2951F6D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 305/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADA: BONETTI & KLEIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 43.925.542/0001-88. **DO OBJETO:** Constitui objeto prestação de serviço para elaboração de projetos de pavimentação, incluindo projetos de drenagem, terraplanagem, calçadas, OAC (Obra de Arte Corrente), geométricos, interseções, sinalização, paisagismo, quadro de quantidades/custos, memórias de cálculo, especificações de serviços, obras complementares e demais projetos pertinentes, para as vias públicas do Município de Piraquara. **DO PRAZO**: O prazo de vigência fica prorrogado por por mais 4 meses, contados a partir de 13/12/2024 até 13/04/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024**

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A4CD9E7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 27/2024 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 27/2024
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, telão, gravação e transmissão da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2025, no Salão da Igreja Matriz Sant'Ana e São Joaquim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Tipo: menor preço.
Data da sessão: 20/12/2024
Horário da fase de lances: 8h às 14h.
Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras - UASG 928160
Íntegra do aviso de contratação direta disponível em: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pitanga PR - www.pitanga.pr.leg.br
Estimativa do custo: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

Local para informações
Departamento de Administração – Câmara Municipal de Pitanga
Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Centro Administrativo 28 de Janeiro
Pitanga – PR - CEP – 85.200-000
Fone : (42) 3646-3443 e-mail: camara@pitanga.pr.leg.br

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:916EBCDB

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2522 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 699, de 13 de novembro de 1995, que declara de utilidade pública a Invernada Artística e Cultural do CTG.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 699, de 13 de novembro de 1995. que declara utilidade pública a Invernada Artística e Cultural do CTG, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o CTG Tropeiro Velho.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CTG Tropeiro Velho, inscrito no CNPJ sob nº 78.068.947/0001-21, com sede na localidade de Xaxim no Município de Pitanga."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:8186DD9B

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2523 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a "Campanha Oftalmológica nas Escolas".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a "Campanha Oftalmológica nas Escolas", com o objetivo de verificação da acuidade visual dos alunos das escolas da rede municipal de ensino do Município de Pitanga.

Art. 2º O exame de acuidade visual será realizado ao menos uma vez ao ano, nas dependências do estabelecimento de ensino, preferencialmente nos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio da Tabela de Snellen ou Aparelho Optótipo.

Art. 3º O resultado do teste de acuidade visual será comunicado aos pais ou ao responsável legal do aluno, arquivando-se cópia nos registros escolares.
Parágrafo único. Os alunos que necessitarem de tratamento serão encaminhados às unidades de saúde do município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:0255BFF6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2524 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2024, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a suportar as despesas da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.302.0801.2.056		Suporte a Média e Alta Complexidade - MAC	
302 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	400.000,00
Total Suplementação:			400.000,00

Art. 2º Os recursos para atendimento do crédito a que se refere o art. 1º, decorrerão de anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Poder Legislativo:

Redução			
01.		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
1001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1110		Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	168.000,00
01.031.0101.1.111		Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	118.272,00
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.13.00.00	1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	113.728,00
Total Redução:			400.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.474, de 29 de setembro de 2023, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entraem vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de dezembro de 2024.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:579DA10A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA IAT

MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 76.172.907/0001-08 torna público que requereu ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para o **BARRACÃOINDUSTRIAL PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES** localizado no município de Pitanga.

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:F390BF47

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Decreta expediente interno

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,e;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado expediente interno nas repartições públicas municipais, do período de 16 a 31 de dezembro de 2024.

§1º. O disposto não se aplica as Unidades Básicas de Saúde e departamento de identificação (carteira de identidade) e junta militar, cujo funcionamento seguirá com atendimento básico aos munícipes.
§2º ao bloco do produtor terá seu funcionamento normal no período matutino.

Art. 2º Todos os serviços essenciais serão mantidos em funcionamento normal.

Art. 3° Fica Revogado o decreto nº 302 de 29 de novembro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:9DC23776

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2024-PMP

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx -89, portador do RG nº 8.xxx.xxx 5-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga – Pr.

TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.554.444/0001-86, neste ato representado pela Presidente, Danielle da Rocha Padilha, Brasileira, solteira, médica veterinária, inscrita no CPF sob nº 091.xxx.xxx-55, e RG. nº 11.xxx.xxx-5-IIPR, residente e domiciliado nesta cidade de Pitanga – PR**.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados para compra de medicamentos, realização de procedimentos médicos e cirúrgicos, visando auxiliar no desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Associação de Proteção aos Animais de Pitanga em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

VALOR: O valor do presente Termo de Colaboração Financeira é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que o CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, em 1 (uma) parcela

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Conta
08	003	08.002.10.302.0801.2056.3.3.90.39.00.00	10.302.0801.2056	15	314

VIGÊNCIA: 13 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025.
FORO: Comarca de Pitanga.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:63A36620

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 368 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2524 de 13 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a suportar as despesas da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.302.0801.2.056		Suporte a Média e Alta Complexidade - MAC	
302 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	400.000,00
Total Suplementação:			400.000,00

Art. 2ºOs recursos para atendimento do crédito a que se refere o art. 1º, decorrerão de anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Poder Legislativo:

Redução			
01.		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
1001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1110		Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	168.000,00
01.031.0101.1.111		Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	118.272,00
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.13.00.00	1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	113.728,00
Total Redução:			400.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.474, de 29 de setembro de 2023, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Este decreto entraem vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:32122A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO 3 CONTRATO 68-2023

TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº. 68/2023

Termo Aditivo de dilatação de prazo e execução ao Contrato nº. 68/2023, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PITANGA**, na forma a seguir:
Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PITANGA,** já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo ao Contrato º. 68/2023, referente a Dispensa 02/2023 para CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, VOLUMOSOS ORGÂNICOS E REJEITOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência originalmente previsto e já aditivado para vencimento em 09/12/2024, fica prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, iniciando-se em 10/12/2024 e encerrando-se em 09/06/2025. Em conformidade ao Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Valores e quantidades renovam-se para o Período prorrogado, totalizando R$111.828,00 (cento e onze mil

oitocentos e vinte oito reais) quarenta e nove mil cento e quatro reais). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, VOLUMOSOS, ORGÂNICOS E REJEITOS.	6	18.638,00	111.828,00

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Pitanga, 03 de dezembro de 2024.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PITANGA
Contratada.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:30339167

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 506/2024

DATA: 11 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do Abono Natalino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 790/2022, de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:–

Art. 1º – O Abono Natalino instituído pela Lei Municipal nº 790/2022, de 28 de dezembro de 2022, a ser concedido a todos os servidores efetivos e comissionados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pitangueiras e aos servidores inativos e pensionistas, para o ano de 2024, será no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º – O abono será concedido no mesmo valor a todos os beneficiários, independentemente do nível salarial em que estejam enquadrados.

§ 2º – O servidor em acúmulo regular de cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único abono.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos servidores inativos que acumulem benefícios ou que ainda exerçam um cargo efetivo em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º – A concessão do abono será feita em uma única parcela anual a ser lançada e paga na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º – O Município repassará ao Fundo de Previdência os recursos necessários ao pagamento do Abono Natalino para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 11 de dezembro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:DC61BBF0

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA 01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
Homologar a presente Licitação nestes termos:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2024
CONCORRÊNCIA: 01/2024
OBJETO: Contratação de empresa para realização de concurso público.
PARTICIPANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
VALOR: R$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais).

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:26A43249

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

OBJETO: Registro de preços, nos moldes da Lei Complementar n° 123/06, para eventual aquisição de material de construção, pintura, EPI, elétrica, hidráulica, ferramentas e equipamentos.

TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

VALOR MÁXIMO: R$ 2.385.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 15/01/2025, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15/01/2025, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2024.

HELOISE RESQUETI ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:6DEB3F99

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de internet para suportar o monitoramento de câmeras de segurança do município, incluindo a instalação de conexões em até 100 (cem) pontos estratégicos e 02 dois links de banda larga dedicados para a Central de Monitoramento, com aparelhos em comodato.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR MÁXIMO: R$ 88.545,60 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 16/01/2025, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/01/2025, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2024.

HELOISE RESQUETI ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:C03CB8A2

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024

EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 77/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: HD AGENCIA DE MARKETING LTDA
CNPJ: 09.130.611/0001-29
OBJETO: Contratação de empresa, para eventual produção de vídeos com conteúdos audiovisuais para veiculação em redes sociais existentes, com captação de imagens aéreas, através de drones e vídeos sobre as ações do município. O material deverá ser entregue em 3 formatos: uma em versão FULL HD, uma versão para FACEBOOK e outra para WAHTSAPP.
VALOR TOTAL: R$ 22.425,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Manutenção do Gabinete do Secretário
DESP Nº 36 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Jean Carlos Batalha Duarte
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:4622721E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
TERMO DE COMPRA DIRETA

PROCESSO Nº 15/2024
COMPRA DIRETA 07/2024
Prestação de Serviço de Pronto Pagamento

A Câmara Municipal de Planalto PR, tendo em vista a INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO em virtude das características do próprio objeto a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento e capacitação a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, e desmontagem e locação de itens de decoração e ornamentação para a Sessão Solene de Posse, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos.

JUSTIFICATIVA: Se justifica a contratação uma vez que propiciará agilidade e qualidade nos serviços prestado à instituição tendo em vista a carência de profissionais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização desse serviço no âmbito interno da Câmara. Deste modo a contratação de uma empresa especializada em serviços de decoração, montagem e ornamentação do espaço da Casa da Cultura Professor Ernesto Jose Machado de Souza da visando a Sessão Solene de Instalação da 15º Legislatura com a Posse dos Vereadores eleitos, eleição da Mesa Diretora, ainda Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-prefeito, a se realizar conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu Art. 12, na data de 31 de dezembro as 009h00, é justificada pela importância de criar um ambiente à altura da relevância e solenidade do evento. A posse dos representantes eleitos é um momento de grande significado para o município, marcando a transição democrática e o início de uma nova gestão. A decoração adequada é essencial para valorizar a cerimônia, reforçando o caráter institucional e proporcionando um espaço digno para recepcionar autoridades, convidados e a comunidade. Além disso, a ornamentação profissional contribui para a organização e ambientação visual, garantindo uma atmosfera formal e adequada para o evento, atendendo às expectativas de protocolo e à importância simbólica dessa ocasião histórica.
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:
A Contratação será executada por meio de um processo de compra, diante de levantamento de proposta realizada junto a empresas especializadas para fornecimento do serviço.
A Contratação será executada por meio de processo de PRONTO PAGAMENTO, conforme dispõe a Resolução nº 07 de 20 dezembro de 2023.
O valor previsto para a contratação é de R$ 8.306,00 (oito mil trezentos e seis reais).
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar os objetos e realizar a prestação do serviço solicitado, até a data de 31 de dezembro do corrente ano, para o evento Sessão Solene de instalação

da 15º Legislatura, posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito a acontecer na data de 31 de dezembro no horário de 9h, no Centro Cultural professor Ernesto José Machado de Souza.
A escolha do fornecedor se dá pelo fato de que fora realizada diversas tentativas e buscas de orçamento com empresas da região especializadas no ramo de ornamentação e decoração de ambiente, (segue anexo print do contato com empresas), no entanto pro ser uma data de final de ano muitas empresas já entram em período de férias, outras ainda não dispõe de alguns itens, entre outros fatores. A busca por orçamento iniciou na data de 18 de novembro e apenas na data de 05 de dezembro obtivemos retorno positivo de uma única empresa sendo a Empresa Panazzolo e Panazzolo LTDA. Deste modo devido ao curto prazo até o dia do evento e por ser a única empresa interessada na prestação do serviço justifica-se a escolha do fornecedor.
DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma a seguir:

Parcela	Composição da parcela	Data de execução
Única	100% do item	01/01/2025

EMPRESA CONTRATADA: PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA
CNPJ: 02.177.320/0001-47
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.306,00 (oito mil trezentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0101 – GESTÃO LEGISLATIVA
2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
FORMA DE ENTREGA: Prestação de serviço de ornamentação e decoração para sessão solene de instalação da 15º Legislatura, posse dos Vereadores, posse do Prefeito e Vice-prefeito para a gestão 2025 a 2028.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Praça são Francisco de Assis, Centro cultural Professor Ernesto José Machado de Souza
DATA E HORÁRIO: Dia 31 de dezembro do corrente ano com início às 9h (nove horas).
FORMA DE PAGAMENTO: Efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após emissão da Nota Fiscal e/ou Recibo.
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO: O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, conforme regulamentado pela Resolução nº 07 de 11 de dezembro de 2023

Planalto PR, 13 de dezembro 2024.

ABRAHÃO MARQUES
Presidente CMVP

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:81ED10EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 116/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: "Exonerar o(s) servidor(es) do quadro abaixo relacionado, componentes do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica de Pontal do Paraná, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e na Lei 2425/2023.

Resolve:

Art. 1º Exonerar o(s) servidor(es) do quadro abaixo relacionado, componentes do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

FUNCIONÁRIO: ANIE CAROLINE VICENTE
CARGO: ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2024.

Publique-se

Pontal do Paraná, em 09 de dezembro de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:7591D770

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 117/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: "Exonerar o(s) servidor(es) do quadro abaixo relacionado, componentes do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica de Pontal do Paraná, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e na Lei 2425/2023.

Resolve:

Art. 1º Exonerar o(s) servidor(es) do quadro abaixo relacionado, componentes do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

FUNCIONÁRIO: PAULA JOANA JESUINO
CARGO: ASSESSOR DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2024.

Publique-se

Pontal do Paraná, em 09 de dezembro de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:057885D4

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 118/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: "Exonerar o(s) servidor(es) do quadro abaixo relacionado, componentes do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica de Pontal do Paraná, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e na Lei 2425/2023.

Resolve:

Art. 1º Exonerar o(s) servidor(es) do quadro abaixo relacionado, componentes do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

FUNCIONÁRIO: LUIZ BRAGANTE BAPTISTA
CARGO: ASSESSOR DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2024.

Publique-se

Pontal do Paraná, em 09 de dezembro de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:B79CBFEE

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 119/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "Concede Folga de 01(um) dia para os servidores escalados para Solenidade de Premiação do Concurso Cultural de Redação da Câmara Municipal em 2024".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica de Pontal do Paraná, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e na Resolução nº 008/2019 de 20 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º - Conceder folga de 01 (um) dia de trabalho, em data futura a ser escolhida pelo próprio servidor, por trabalhar em período noturno extraordinário no evento de **Solenidade de Premiação do Concurso Cultural de Redação da Câmara Municipal em 2024,** conforme relação a seguir:

• Maraliz Lopes Somar
• Joyce Maus Mischur
• Ismael Gervazi Plantes
• Janaina Solimar Remer Gil
• Otávio Henrique B. G. de Araújo
• Marcela Mendes
• Rubiele da Silva
• Leticia Siqueira Rosa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pontal do Paraná, em 13 de dezembro de 2.024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO	
Presidente	
OSNI ALVES DE ABREU	***DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA***
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:DBFE3547

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 252/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 67/2024 – Objeto: **Registro de Preços para futura Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais permanentes, para as Unidades Básicas de Saúde, Prontos Atendimentos, Centro de Especialidade - Policlínica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontal do Paraná-PR.** A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA**: 09/01/2025,** às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico **http://comprasbr.com.br**. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal **http://comprasbr.com.br.** Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 2024

AUREA MUNHOZ
Pregoeira
Decreto 12.106/2024

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:A32C9549

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 461/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 85/2023
UASG Nº 980870

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 461/2023

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ/MF 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situadas à Rod. PR 407 - Km 19, Nº 215, Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná - PR - CEP: 83255-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RUDISNEY GIMENES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IRINEU ZIMMER JUNIOR - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **04.254.093/0001-31**, neste ato representada por **IRINEU ZIMMER JUNIOR**, denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no memorando nº 22.088/2024 e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir definidas. O presente instrumento tem por objeto: **Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e operação de equipamentos de som e luz para realização de eventos no município de Pontal do Paraná**. O objeto deste termo é aditar o PRAZO em **45 (quarenta e cinco) dias** da ATA 461/2023, ato justificado pela necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em continuação dos serviços contratados, conforme preceitua o artigo 124 da Lei 14.133/21 e justificativas constantes no **Memorando nº 22.088/2024. Parágrafo 1º -** Fica, a partir da deste, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual **até 25/01/2025**. Pontal do Paraná, 11 de dezembro de 2024.

DANIELLE DA VEIGA ALVES,
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:B202AC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12229/2024 DE 12/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12229/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.627,00 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0002.2.002.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
10 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.007,00
02.001.04.131.0002.2.005.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	
42 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.620,00
Total Suplementação:			**2.627,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0002.2.002.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
12 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.627,00
Total Redução:			**2.627,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:742F0304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.235 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **CD – CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **ARIADNES CASAS MACHADO JANUÁRIO,** brasileiro (a), portador(a) do **RG nº 10.048.657-1 PR e CPF n.º 059.473.079-10** a partir desta data .

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a) **.**

Artigo 3º - Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C757240C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.236 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **ANGELA MARIA DOS SANTOS DE FREITAS DA SILVA,** brasileiro, portador do **RG nº 7.037.334-3PR e CPF n. º 029.209.869-37 .**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a) a partir de **19 de dezembro de 2024.**

Artigo 3º- Publique-se .

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5ED1853E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.237 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do seu respectivo cargo de provimento em comissão-**CS- CHEFE DE DIVISÃO DE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **FRANCISCO FABIANO VIEIRA BARBOZA ,** brasileiro, portador do **RG nº 7.737.654-2 PR e CPF n. º 029.880.159-02.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a) a partir de **19 de dezembro de 2024.**

Artigo 3º- Publique-se .

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:AA8E2404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12238/2024 DE 12/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12238/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 191,71 (cento e noventa e um reais e setenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0002.2.002.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
5 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	191,71
		Total Suplementação:	**191,71**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.128.0002.2.004.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS	
38 - 3.3.90.49.00.00	01000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	191,71
		Total Redução:	**191,71**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:912AAD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.239 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do seu respectivo cargo de provimento em comissão - **CD – CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO,** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. **THOMAS WILLIAN PEREIRA,** brasileiro, portador do **RG nº 8.273.399-0 PR e CPF n.º 071.657.479-90** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do referido servidor.

Artigo 3º- Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8FB346E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.240 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE ANALISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **a Sr. KARINE SILVA MIRANDA FRUTUOSO,** brasileira, portadora do **RG nº. 8.272.144-4 PR e CPF nº. 059.647.019-30** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração da referida servidora.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E7266426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.241 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– OUVIDORIA DA SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **MILTON DONHA DA SILVA,** brasileiro, portador do **RG nº 1.554.093-1 PR e CPF n.º 283.999.869-68 .**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a) **a partir de 13 de dezembro de 2024.**

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6BE12E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.242 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CD – CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr.(a) **ROBSON YOTI NAKAMURA ,** brasileiro, portador do **RG nº. 10.543.873-7 PR e CPF n.º 091.943.609-95** a partir desta data **.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Artigo 3º - Publique-se .

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:47853649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.243 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CD–CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DA PROCURADORIA GERAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **PAMELA MIKAELLY ROCHA KRIGER,** brasileiro (a), portador (a) do **RG nº. 14179345-4 PR** e **CPF nº 111.165.539-10** a partir de **13 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A2A4231B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.244 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR(A) EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CS–CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , AGRICULTURA E PESCA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **LARISSA MENDES DO NASCIMENTO ,** brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 12.507.190-2 PR** e **CPF nº 082.801.119-21** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:50408A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.245 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE LAZER COMUNITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE , CULTURA ,EVENTOS E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **CRISTINA POPOVICZ,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº.5093987674 PR e CPF nº 022.106.749-30 a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:28483E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.246 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **CD – CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **ANA FLAVIA TAVARES BARBOSA** brasileiro (a), portador(a) do **RG nº. 10543975-0 PR e CPF n. º 102.334.309-62** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DA66268B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.247 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **DD – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. **CARLOS AUGUSTO SOARES COLECT**, brasileiro, portador do **RG nº 7.357.190-1 RS** e **CPF n.º 041.936.949-09** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do referido servidor.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A10B4D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.248 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **CS – CHEFE DE SETOR DE APOIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **ROSICLEIA PAVESI DA SILVA ,** brasileiro (a) , portador(a) do **RG nº. 7.524.717-6 PR e CPF nº.016.574.729-30** a partir de **16 de dezembro de 2024 .**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Artigo 3º- Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B4BE244F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.249 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **CS – CHEFE DE SETOR DE ABORDAGEM SOCIAL E APOIO DE ACOLHIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **NAYARA NASCIMENTO DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 8.272.432-0 PR e CPF n.º 059.245.069-40** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:D46B7978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.250 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CD – CHEFE DE DIVISÃO DE MEIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**, o(a) Sr(a). ANDRESSA OLIVEIRA GOMES ,** brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 13.447.648-6 PR** e **CPF nº 103.119.089-93** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do(a) referido (a) servidor(a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DD34F562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do seu respectivo cargo de provimento em comissão **–CS – CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **INES MARI MAZZETTI,** brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 50036421 PR e CPF n.º 711.362.319-00** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6CB33D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CS – CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **AMANDA CAILIM DOS SANTOS ,** brasileiro, portador do **RG nº 10.543.717-0 PR e CPF n.º 110.269.489-40** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B9485243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.253 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **CARLA SANTANA,** brasileira, portador(a) do **RG nº. 7.381.295-0** e **CPF n.º 036.171.179-45** a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Artigo 3º- Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:20C8928E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 12.254 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– DD – DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a Sra. **ROSELI RAQUEL MOREIRA,** brasileira, portadora do **RG nº 15654434-5 PA e CPF n. º 968.641.922-53** a partir de **17 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do(a) referido(a) servidor(a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8A1864F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **PEDRO AUGUSTO TRIZOTTE,** brasileiro, portador do **RG nº. 9.315.452-5 PR e CPF n º 084.307.319-54** a partir de **17 de dezembro de 2024** .

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:CE8A711F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.256 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a)do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CS – CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **JOSIANE ALE ,** brasileira, portadora do **RG nº. 6.873.898-9 PR e CPF nº 006.280.659-90** a partir de **17 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C3BC8BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.257 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE MICROEMPREENDEDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **CAMILA BRATTI SEBASTIÃO DE ABREU** , brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 14.709.252-0 PR e CPF n.º 118.309.499-00** a partir de **17 de dezembro de 2024.**
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do(a) referido (a) servidor (a) .

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A9EC64EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.258 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CS– CHEFE DE SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o **Sr. PRISCILA BOENG,** brasileira, portadora do **RG nº. 14583984-0 PR** e **CPF nº 079.926.309-55** a partir de **17 de dezembro de 2024.**
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do(a) referida servidor(a).

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FBC0E094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.259 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências .

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CD – CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **ELIETE APARECIDA VERNER ,** brasileiro (a), portador(a) do **RG nº 64367277 PR e CPF n.º 038.335.299-11** a partir de **17 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração da referida servidora.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EC4082F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.260 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CS–CHEFE DE SETOR DE CADASTRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) RENATO BALDUINO FERNANDES,** brasileiro (a), portador (a) do **RG nº. 12.436.289-0 PR e CPF nº 087.907.639-98** a partir de **18 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Artigo 3º – Publique-se .

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5D28BA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.261 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– DD – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **ALINE RIBAS,** brasileiro (a), portador(a) do **RG nº 6699606-9 PR e CPF n.º 029.700.539-18** a partir de **18 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C845BB9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.262 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **DD– DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO , EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **LEINA FRANCELMA SANTOS ANCELMO** brasileira, portadora do **RG nº. 4.151.185 PI e CPF n. º 054.381.253-76** a partir de **18 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do(a) referido(a) servidor (a).

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A6AA60DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.263 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– DD – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABORDAGEM E ACOLHIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **DEBORA DOMINGUES SOARES,** brasileiro (a), portador(a) do **RG nº 35585559 PR e CPF n.º 444.765.829-15** a partir de **19 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Artigo 3º - Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E9E5A7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.264 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **DD – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **EDILENE SPIRANDIO ,** brasileiro (a), portador(a) do **RG nº 4.729.797-4 PR e CPF n.º 724.540.919-68** a partir de **19 de dezembro de 2024 .**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a) **.**

Artigo 3º - Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:1D7DE452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.265 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **CS – CHEFE DE SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DA PROCURADORIA GERAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **VANICE COSTA DA SILVA,** brasileiro (a), portador(a) do **RG nº. 6.909.105-9 PR e CPF nº.008.205.419-31** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:05231518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.266 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) e empossado do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **CS – CHEFE DE SETOR DE PROTEÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO IDOSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **TATIANE HILDEBRANDO DA SILVA,** brasileiro, portador do **RG nº 8.272.157-6 PR e CPF n.º 049.130.109-05** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6D28FBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.267 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do seu respectivo cargo de provimento em comissão **CD–CHEFE DE DIVISÃO DE ACOLHIMENTO AO SERVIDOR DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr.(a) **LUCIA HELENA MELO MENOR,** brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 353314-1 PR e CPF nº 606.935.254-87** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração referido (a) servidor(a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BCAED8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.270 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:“EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO”.

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **GABRIEL VINICIUS SANTOS FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do **RG nº 13.018.573-8PR e CPF n. º 093.306.739-96** a partir desta data **.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:38F7C4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.271 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: “EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO”.

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **DD – DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, TERRITORIAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o(a) Sr.(a) **CARLOS FERNANDO MARZO,** brasileiro(a), portador(a) do(a) **RG n.º 5.717.572-9 PR e CPF n.º 019.536.919-00** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F4DEC870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.272 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula:“EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO”.

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CD – CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **ADRIANO DO AMARAL MAIA NASCIMENTO,** brasileiro, portador do **RG nº. 12.380.966-1 PR e CPF n. º 069.572.239-5**7 a partir desta data .

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a) .

Artigo 3º- Publique-se .

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EEE23910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12268/2024 DE 13/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12268/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0002.2.002.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
11 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	35,00
		Total Suplementação:	**35,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0002.2.002.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
12 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35,00
		Total Redução:	**35,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:390E877B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12269/2024 DE 13/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12269/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.303.0030.2.056.		PROMOÇÃO DA SAÚDE	
912 - 3.3.90.93.00.00	00310	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
Total Suplementação:			**100.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964.
Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.3.50.11.01.08000000	Fonte: 310	100.000,00
Total da Receita:		**100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:34E6694C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1508 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula :Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD , e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Memorando **n° 22.220/2024**.

RESOLVE:

Artigo 1º– Substitui membro **KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO** da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD** , referente ao Processo Administrativo 132/2024 - Portaria 069/24 pela senhora **Andreia Gomes Santos, ficando assim constituida** :

SUZILENE CANDIDA DE LIMA – Agente de Saúde Pública
JULIANO LASKA DE OLIVEIRA – Agente Administrativo
Andreia Gomes Santos - Assistente Social

Artigo 2º- A Comissão será presidida pelo servidor **Andreia Gomes Santos** , terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalho.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data .

Artigo 4º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes , 12 de dezembro de 2024 .

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DF83EFC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1509 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula :Nomeia os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no **Protocolo n° 26.603/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1º– Nomear os membros da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD** , composta pelos seguintes servidores:

JEMIMA ALIANO -TECNICO EM GESTAO PUBLICA
VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ -FISCAL MUNICIPAL
LILIANE DE SOUZA RAMALHO DE CAMARGO -AGENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 2º- A Comissão será presidida pelo servidor **JEMIMA ALIANO**, terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão do trabalho.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data .

Artigo 4º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes , 12 de dezembro de 2024 .

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2F4C9610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.273 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA JURIDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO,** brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 8.777.761-8 PR** e **CPF n. º 044.742.539-06** a partir desta data **.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:AC8FFEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.510 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e conforme solicitado no **Memorando n° 22.286/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **Fabio de Oliveira**, RG. nº 9370528-9, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal, para responder como Gestor e o funcionário **Vitor Hugo Aparecido Santana**, RG/CPF. n° 040.037.559-10, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor Geral, para responder como **Fiscal de Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra – IAT, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:7EA8F0A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 334/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das
Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRICULA	UNIDADEDEMANDANTE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SEC.SAÚDE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SEC.SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇAO	1434-0/1	SEC.SAUDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SEC.ESPORTES
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SEC.ESPORTES
ADRIANA CRISTINA LOTTI DE LIMA MARTINS RAMOS	1280-7/1	SEC.EDUCAÇÃO
GRACIELI MARTINS RAMOS BERNARDO	1376-4/2	SEC.EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SEC.EDUCAÇAO
NALVA DE OLIVEIRA ROCHA LOURENTE	1394-6/2	SEC.EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	835-1/1	SEC.FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1579-4/1	SEC.SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SEC.SERVIÇO SOCIAL
OSNY TOMÉ DA SILVA	2124-6/2	SEC.ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SEC.ADMINISTRAÇÃO
ODAIR DA SILVA SOUZA	518-3/1	SEC.ADMINISTRAÇÃO
ALFREDO ABREU MACHADO	1622-1/3	SEC. ADMINISTRAÇAO
JUCELINO REZENDE	1640-3/2	SEC.INDUSTRIA E COMERCIO
ODAIR DA SILVA SOUZA	518-3/1	SEC. INDUSTRIA E COMERCIO
HELENA DE LOURDES GALVAO	1640-3/2	SEC. CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO
APARECIDO DA SILVA	1583-5/3	SEC. DE SERVIÇOS PUBLICOS

Art.2°. Para o desenvolvimento dasatribuições pertinentes ,osservidores oradesignados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.
Art.3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária ,informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substitutodeverá atuar em seu lugar.
Art.4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado aassinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:
Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalizaçãodecontratos;
O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório edefinitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimentoprovisório edefinitivodemateriais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
O recebimento provisório e definitivo a ser realizado e mato único, nos termos das disposições da letra ‘c’ deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes ,será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

g) Deverão ser uitilizados modelos para o inicio da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

Art. 7º Esta Portaria revaga a portaria 200/2024 de 12 de agosto de 20224 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu-Pr, 13 de dezembro de 2024.

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:BE69FBD6

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 12/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA PRISCILLA HITOMY TAKACHI UNIFORMES BR

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 145/2023 modalidade Pregão Presencial nº 87/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade de Porecatu, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, PRISCILLA HITOMY TAKACHI UNIFORMES BR CNPJ 52.257.624/0001-92, residente à Rua Carolina Coleto Dematte, n° 43, apt 1, Pacaembu, no município de Londrina/Pr, neste ato representada por Priscilla Hitomy Takachi, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor em 10% sob o valor total do Contrato que se refere a R$ 49.635,12 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos), sendo o aditivo no valor de R$ 4.963,51 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 11 de dezembro de 2024.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	***PRISCILLA HITOMY TAKACHI UNIFORMES BR***
Prefeito Contratante	Contratada

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:1AF53507

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2024

P O R T A R I A Nº 307/2024

EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -
Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, **EDVALDO GOZZI,** portador da C.I. RG nº.3.568.934-6 SSP/PR e do CPF nº. 474.001.299-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 053/2023 da Prefeitura do Município de Porecatu Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:2DC0DD9C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/2024

P O R T A R I A Nº 308/2024

EXONERA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Artigo 1º -
Fica exonerada a partir desta data, **LAILA MARIA ALVES GIOTA,** portadora da C.I. RG nº. 7.395.706-0-SSP/PR e do CPF nº. 053.298.739-08, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE nomeada através da Portaria nº 110/2024 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:FE49705F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 309/2024

PORTARIA Nº. 309/2024

EXONERA SECRETÁRIA DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1º- Exonera a partir de 31 de dezembro de 2024 **GIOVANA DA SILVA SANTOS**, portadora da CI. RG. nº.13.854.257-2 SSP/PR e CPF nº. 108.121.829-01, ocupante do cargo de Secretária de Fazenda nomeada através da Portaria nº 147/2024 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12/12/2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:6DA84EE6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2024

P O R T A R I A Nº 310/2024

EXONERA SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -	Fica exonerada a partir desta data, **ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA,** portadora da C.I. RG nº. 1.936.912 SSP/PR e do CPF nº. 058.850.168-95, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura do Município de Porecatu Estado do Paraná.
Artigo 2º -	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:45386A73

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2024

PORTARIA Nº 311/2024

EXONERA A SECRETÁRIA DE SERVIÇO SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1º- Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SUZIANE BOZO CAVALHERI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 044.204.219-16, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE SERVIÇOS SOCIAL nomeada através da Portaria nº 214/2024 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:22F39030

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2024

PORTARIA Nº 312/2024

EXONERA SECRETÁRIO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1º- Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, **AILTON PÍCOLO**, portador da CI. nº 3.914.160-4 SSP/PR e CPF nº541.287.579-34, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO nomeado através da Portaria nº 014/2021 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:5290FB52

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313/2024

P O R T A R I A Nº 313/2024

EXONERA SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -	Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS RODRIGUES,** portador da C.I. RG nº. 7.143.382-0- SSP/PR. e do CPF nº. 017.803.379-06, ocupante do cargo de Secretário de Serviços Público nomeado através da Portaria nº 007/2021 da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná.
Artigo 2º -	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:EE6B2A40

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2024

P O R T A R I A Nº 314/2024

EXONERA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -
Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA,** portador da C.I. RG nº 7.729.099-0, SSP/PR e do CPF n° 052.270.479-44, ocupante do cargo de Secretário de Educação Física e Desporto nomeado através da Portaria nº 015/2021da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:5708AE0D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2024

P O R T A R I A Nº 315/2024

EXONERA ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Artigo 1º -
Fica exonerado a partir desta data, **CLAUDIO DE SOUSA,** portador da C.I. RG nº. 6.394.778-4-SSP/PR e do CPF nº. 017.745.729-58, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO nomeado através da portaria nº. 006/2021, da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.
Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:B64706AE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/2024

P O R T A R I A Nº 316/2024

EXONERA ASSESSOR DE GOVERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -
Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, **OSNI TOMÉ DA SILVA**, portador da RG nº. 4.960.865-9 SSP/PR e do CPF nº. 788.709.929-34, ocupante do cargo de Assessor de Governo nomeado através da Portaria nº 001/2021 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:200B3846

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/2024

P O R T A R I A Nº 317/2024

EXONERA ASSESSORA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2024, ***NAUANY FERNANDA ANTONIO***, portadora da C.I. RG nº. 14.597.651-0 SSP/PR e CPF nº 108.900.189-44, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento nomeada através da Portaria nº 096/2024 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:A0BDF8FC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/2024

P O R T A R I A Nº 318/2024

EXONERA ASSESSORA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -	Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2024, **AMANDA LOURENÇO DA SILVA,** portador da C.I. RG nº. 11.096.278-9 SSP/PR e do CPF nº. -076.566.389-97, ocupante do cargo de ASSESSORA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, nomeada através da portaria nº. 210/2023, da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná.
Artigo 2º -	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:62A882E9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/2024

P O R T A R I A Nº 319/2024

EXONERAÇÃO ASSESSOR PARA OBRAS E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Artigo 1º -

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LUCAS JOSÉ OLIVEIRA CAIRES PINHEIRO**, portador da RG nº. 10.090.870-0 SSP/PR e do CPF nº. 082.749.619-27, ocupante do cargo de ASSESSOR PARA OBRAS e HABITAÇÃO nomeado através da Portaria nº 005/2021 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:AC5DA7EC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/2024

P O R T A R I A Nº 320/2024

EXONERA DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR EGAS PENTEADO IZIQUE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, **HAROLDO BASÍLIO FERREIRA LEMOS,** portador da C.I. RG nº. 639.823 SSP/PR e do CPF nº. 305.282.679-49, ocupante do cargo de DIRETOR CLÍNICO do Hospital Municipal Dr Egas Penteado Izique nomeado através da Portaria nº 102/2024 da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:0D99AC91

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/2024

P O R T A R I A Nº 321/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE "A" D*A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS* PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2024, **SELMA CARDOSO DA SILVA,** portadora da C.I. RG nº. 1.425.104-72 SSP/PR e do CPF nº. 115.405.819-00, ocupante do cargo de ASSESSORA DE GABINETE 'A', nomeada através da Portaria nº 041/2023 da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:C34D8404

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2024

P O R T A R I A Nº 322/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2024, **SARA CIBELLE DE OLIVEIRA,** portadora da C.I. RG nº. 8.053.887-1 SSP/PR e do CPF nº. 048.648.939-69, ocupante do cargo de ASSESSORA DE GABINETE "A" nomeada através da Portaria nº 150/2024 da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:C8C980C3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/2024

P O R T A R I A Nº 323/2024

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, MARIO JOSE PIZONI, portador da C.I. RG nº. 7.692.511-8 SSP/PR e do CPF nº. 005.875.909-39, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nomeado através da Portaria nº 149/2024 da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:864422F9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2024

P O R T A R I A Nº 324/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***D E C R E T A*:**

Artigo 1º - Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2024, ADRIANA FELICIANO DOS SANTOS, portadora da C.I. RG nº. 15.641.960-5 SSP/SP e do CPF nº. 446.140.818-35, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, nomeada através da Portaria nº 100/2024 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:C3530A63

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/2024

P O R T A R I A Nº 325/2024

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -
Fica exonerado nesta data, **ALFREDO ABREU MACHADO,** portador da C.I. RG nº. 1.089.757 SSP/PR e do CPF nº. 238.866.339-34, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nomeado através da Portaria nº 050/2023 da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:80B490C8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2024

P O R T A R I A Nº 326/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE “A” DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -
Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2024, **BÁRBARA DE OLIVEIRA SOUZA,** portadora da C.I. RG nº. 15.165.336-7 SSP/PR e do CPF nº. 118.234.519-00, ocupante do cargo de ASSESSORA DE GABINETE ‘A’, nomeada através da portaria nº. 012/2023, da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:0E5BEFF1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2024

P O R T A R I A Nº. 327/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Artigo 1º -
Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELAINE ANDREIA ALCANTARA DIAS SILVA**, portadora da RG nº. 7.640.760-6 SSP/PR e do CPF nº. 006.325.419-03, ocupante do cargo de ASSESSORA DE GABINETE, nomeada através de Portaria nº 021/2021 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:DECD261F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2024

P O R T A R I A Nº 328/2024

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE “A” DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -
Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, **ERICK GARCIA PEREIRA,** portador da C.I. RG nº. 13.432.241-1 SSP/PR e do CPF nº. 100.366.689-23, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE "A" nomeado através da Portaria nº 122/2024 da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.
Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:09762C98

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2024

P O R T A R I A Nº 329/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2024, ***FRANCIELLE DAS GRAÇAS DA SILVA ALVES***, portadora da C.I. RG nº. 7.894.953-8 SSP/PR e CPF nº 052.644.859-84, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete nomeada através da Portaria nº 022/2021 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:7F9391B8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2024

P O R T A R I A Nº 330/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -	Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARIA CATARINA GOMES PINHEIRO,** portadora da C.I. RG nº. 12.931.557-1 SSP/PR e do CPF nº. 091.917.539-29, ocupante do cargo de ASSESSORA DE GABINETE nomeada através da portaria nº 057/2023 da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná.
Artigo 2º -	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:EA4AF02E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/2024

P O R T A R I A Nº 331/2024

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2024, **SORAYA BOZO CAVALHERI RODOLPHO,** portadora da C.I. RG nº. 7.511.551-2 SSP/PR e do CPF nº. 044.061.119-99, ocupante do cargo de ASSESSORA DE GABINETE 'A' nomeada através da Portaria nº 215/2022 da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:ADD10F74

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2024

P O R T A R I A Nº 332/2024

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -
Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, **THIAGO HENRIQUE SOUZA ALMEIDA,** portador da C.I. RG nº. 13.412.130-0 SSP/PR e do CPF nº. 108.432.259-55, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nomeado pela portaria 058, de 07 de fevereiro de 2023, da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná.

Artigo 2º -
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:E41C3624

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2024

P O R T A R I A Nº 333/2024

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -	Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2024, **MAURO SÉRGIO RIBEIRO,** portador da C.I. RG nº. 11.149.934 SSP/PR e CPF 275.931.269-00, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE "A" nomeado através da Portaria nº 028/2021 da Prefeitura Município de Porecatu, Estado do Paraná.
Artigo 2º -	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12.12.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:220D52F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°067/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº1452/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº067/2024

EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP

MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria no atendimento da demanda de serviços envolvendo todas as Secretarias/Departamentos Municipais, no que se refere à inserção de propostas e acompanhamento de pleitos de interesse do executivo Municipal nos mais diversos sistemas do GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL disponibilizados, como SIMEC, SICONV, SISMOB, TRANSFEREGOV, entre outros. O serviço prestado deverá abranger desde a etapa inicial de inserção das propostas nos sistemas de captação de recursos, até a prestação de contas, contendo: **Elaboração de Propostas de Captação de Recursos e Prestação de contas, Elaboração e Atualização de Planilhas de Pleitos**, **Acompanhamento de Emendas Parlamentares**, **Monitoramento do Trâmite dos Pleitos nos Sistemas Federais e Estaduais**, **Identificação de Oportunidades de Captação de Recursos**, **Assessoramento Técnico e Informação Contínua**, pelo período de 12 (doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei n° 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório à empresa:

LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 39.495.628/0001-40 com o lote: 1 no valor total de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Porto Amazonas, 13 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:F1FDC05F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°064/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1506/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de itens eletroeletrônicos e mobiliários para as escolas municipais, Biblioteca Cidadã e Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei n° 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório às empresas:

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA CNPJ: 47.034.949/0001-76 com o lote: 1 no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 37.673.034/0001-57 com os lotes: 9 e 10 no valor total de R$ 54.010,00 (cinquenta e quatro mil e dez reais).
ELITH INFORMATICA LTDA CNPJ: 44.450.107/0001-07 com o lote: 4 no valor total de R$ 9.072,75 (nove mil e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
VB INFORMATICA E ELETRO LTDA CNPJ: 37.810.902/0001-01 com os lotes: 6 e 8 no valor total de R$ 13.983,52 (treze mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
W R CARVALHO LTDA CNPJ: 41.316.967/0001-64 com os lotes: 7 e 12 no valor total de R$ 46.491,38 (quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).
CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA CNPJ: 81.340.960/0001-00 com o lote: 3 no valor total de R$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais).
JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 20.252.467/0001-36 com o lote: 2 no valor total de R$ 3.745,00 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais).
VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 27.193.666/0001-60 com o lote: 5 no valor total de R$ 5.303,80 (cinco mil e trezentos e três reais e oitenta centavos).
SJS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 48.462.984/0001-59 com o lote: 11 no valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Porto Amazonas, 13 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:7EB183B5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°063/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1403/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP

MENOR VALOR POR LOTE
OBJETO:
Pregão Eletrônico para Contratação de Empresa para prestação de serviço de capacitação de equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, rede de atendimento e CMDCA, elaboração do Diagnóstico Socioterritorial e Plano Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei n° 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório às empresas:

LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA CNPJ: 43.153.560/0001-99 com o lote: 1 no valor total de R$ 12.564,00 (doze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).
NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ: 27.421.749/0001-69 com o lote: 2 no valor total de R$ 13.999,00 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais).

Porto Amazonas, 13 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:AF8AD65B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°062/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº1473/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com vínculos familiares rompidos, acolhidos no Casa Lar Vovó Luiza.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei n° 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório à empresa:

ÊXITO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 52.233.128/0001-0 7 com o lote: 1 no valor total de R$ 94.788,00 (noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Porto Amazonas, 13 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A9161885

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL CREDENCIAMENTO N°003/24

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1601/2024

OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de analises clinicas, toxicológicas e anatomopatológicos, atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS: deverá ser protocolado no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, sito à Rua Guilherme Schiffer, n°67, Centro, Porto Amazonas/PR, de segunda à sexta feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30 min, **a partir do dia 16/12/2024.**

Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site: www.portoamazonas.pr.gov.br. Informações através do telefone (42) 3256-1214 ou *e-mail:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br*

Porto Amazonas - PR, 13 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:01E4BE64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
CONVOCAÇÃO 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

CONVOCAÇÃO
3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Prado Ferreira-PR, 13 de dezembro de 2024.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Prado Ferreira/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 39, inciso XVI c/c Art. 50 da Lei Orgânica do Município c/c Art. 37, inciso XXV, alínea "a" c/c Art. 150, Art. 171, Art. 172 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Prado Ferreira/PR, **C O N V O C A** os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as): Álvaro Gonçalves da Rocha, Antônia Perre dos Santos, Deivid Sirqueira Couto, Gabriel Henrique dos Santos Silva, Geovani Ribeiro de Oliveira, Isau Maria de Souza, José Martins Da Silva Filho e Wagner Henrique Vilas Boas, para **3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **16 DE DEZEMBRO DE 2024, APÓS O ENCERRAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA**, no Plenário da Câmara Municipal de Prado Ferreira/PR, para Discussão e Votação das seguintes matérias:
ITEM ÚNICO
Discussão e segunda votação do Projeto de Lei nº 15/2024 que, "Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor, inclui ações no Plano Plurianual (Lei nº. 549/2021), inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº. 597/2023) e dá outras providências".

Atenciosamente,

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:007B121B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
RETIFICAÇÃO PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO
PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 16/12/2024– 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA

ITEM 01
Discussão e segunda votação do Projeto de Lei nº14/2024 que "Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor, inclui ações no Plano Plurianual (Lei nº 549/2021), inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 597/2023) e dá outras providências.

ITEM 02
Discussão e primeira votação do Projeto de Lei nº15/2024 que "Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor, inclui ações no Plano Plurianual (Lei nº. 549/2021), inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº. 597/2023) e dá outras providências".

ITEM 03
Discussão e votação única do Projeto de Resolução nº38/2024 que "Estabelece a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, da Câmara Municipal de Prado Ferreira."

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:42279FE6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2024

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, que 08h00min do dia 16 de dezembro de 2024 até às 17h00min do dia de 18 de dezembro de 2024, estará buscando propostas adicionais para a Contratação de empresa especializada, sediada em Maringá/PR, para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em 37 (trinta e sete) aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários.

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima quarta-feira (18/12/2024), que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 13 de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISPAR

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:860D62D6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N° 047 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece ponto facultativo para o final do ano de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarado como ponto facultativo para expediente aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR os dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. Desde que justificado, qualquer empregado poderá ser convocado ao trabalho por seus superiores hierárquicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 13 de dezembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente do CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:0B19FE13

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2024

A Prefeita Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial do parágrafo único do Art. 106 da Lei nº 027 de 21/11/1997 – Código Tributário do Município de Prado Ferreira, Lei nº 451/2016 e Lei 471/2017.

DECRETA:

Art. 1° - Aplica-se a atualização do valor monetário da base de cálculo, a correção monetária correspondente a 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), conforme índice inflacionário acumulado no período de Novembro de 2023 à Novembro de 2024, medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 2° - Ao sujeito passivo que cumprir sua obrigação fiscal, integralmente, até o dia 07 de março de 2025, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e suas taxas agregadas, referente ao exercício de 2024, fica concedido o benefício fiscal, desconto de 10 % (dez por cento).
§ 1º - Pela não utilização do benefício fiscal referido no caput deste artigo, será facultada a quitação sem qualquer desconto, em 04

(quatro) parcelas iguais, vencíveis em 10/03/2025, 10/04/2025, 12/05/2025 e 10/06/2025, respectivamente.
§ 2º - Ocorrendo o pagamento da obrigação fiscal após os vencimentos referidos no parágrafo anterior, o contribuinte ficará sujeito aos acréscimos previstos na integra do art. 112 da Lei nº 027 de 21/11/1997, Código Tributário do Município de Prado Ferreira.

Art. 3° - Fica definido a data de vencimento da renovação do ***ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO*** e ***ISS FIXO***, para o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - O ISS Homologado será parcelado em 12 (doze) vezes, com vencimento das parcelas até o dia 20 de cada mês, iniciando-se em março de 2025 até fevereiro de 2026.

Art. 5º – O contribuinte que não efetuar o pagamento até as datas estipuladas acima, ficará sujeito a cobrança de multa, juros e correção monetária.

Art. 6º - Os pagamentos deveram ser efetuados diretamente nas casas lotéricas ou agências da Caixa Econômica Federal, em virtude de convênio firmado pelo Município de Prado Ferreira.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:8695A7C6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2024

A Prefeita Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e em particular do Código Tributário do Município, Lei nº 027 de 21/11/1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a ***UFM – Unidade Fiscal do Município***, para o ano de 2025, conforme índice inflacionário acumulado dos últimos doze meses, medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), pela referência 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), passando a corresponder:

I - para a cobrança de impostos - R$ 87,31 (oitenta e sete reais e trinta e um centavos).
II – para a cobrança de taxas e penalidades, R$ 79,35 (setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Fica recomposta à UFM – Unidade Fiscal do Município, nos valores acima, a partir dos valores contidos no Decreto nº 070/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado. Homero Oguido", 12 de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:F5F27443

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 362/2024

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora do Município de Prado Ferreira, e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIO CARLOS DIAS SALVADOR, ocupante de cargo comissionado, matrícula 30001051 referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024 a serem gozadas no período de 10/12/2024 a 08/01/2025.

Art. 2º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor ROSANGELA MARIA SINTI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100121 referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024 a serem gozadas no período de 15/12/2024 a 24/12/2024.

Art. 3º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor SIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA HIGUCHI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100288 referente ao período aquisitivo de 15/02/2023 a 14/02/2024 a serem gozadas no período de 09/12/2024 a 18/12/2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:2EC3AF4C

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido**, FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIOCOMPOSTO BIOLÓGICO PARA TRATAMENTO DAS LAGOAS DA ETE.

CONTRATADO: ESSENCIAL- SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ: 14.052.239/0001-10

VALOR: R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sito a Rua Iguatemi, 511 – Centro, Prado Ferreira/PR, através do e-mail administrativo@samaepradoferreira.com.br ou pelo telefone (43) 3244-1220, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Prado Ferreira-Pr, 12 dezembro de 2024

EDER JUNIOR MAZAR
Diretor SAMAE

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:6A05ACB5

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, em obediência ao art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que **09h00min do dia 16 de dezembro de 2024 até às 17h00min do dia 19 de dezembro de 2024,** estará buscando propostas para a **Contratação de empresa especializada para readequação e manutenção de painel elétrico, incluindo o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, em conformidade com a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão,** de acordo com especificações indicadas no Termo de Referência.

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail compras@samaepradoferreira.com.br até a próxima quinta- feira (**19/12/2024**), que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sito a Rua Iguatemi, 511 – Centro, Prado Ferreira/PR, através do e-mail compras@samaepradoferreira.com.br ou pelo telefone (43) 3244-1220, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Prado Ferreira-PR, 13 de dezembro de 2024.

EDER JUNIOR MAZAR
Diretor SAMAE

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:F61BEE1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 86/2024

Retificação

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revoga a designação para função de Direção de Setor de Almoxarifado, do Sr. **JORGE ALVES DA CUNHA JUNIOR**, a partir de 31/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:61660560

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA - 19/2024

HOMOLOGAÇÃO:13/12/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção no CPD da Câmara Municipal de Quatro Barras, assegurando a segurança, confiabilidade e eficiência operacional do CPD, garantindo que a infraestrutura de TI da Câmara Municipal de Quatro Barras esteja alinhada às melhores práticas e normas de segurança, e preservando a integridade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência. Em consonância com o parecer jurídico 128/2024..
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: DIOGO ROMEO SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INOVACAO
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:R$ 21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais)
DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Quatro Barras, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:44EF1DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2024

OBJETO: O presente termo tem por objeto o cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 150/2024, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para atender as secretarias municipais, devidamente autorizado pelo processo licitatório pregão nº 47/2024.
DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.
DISTRATADA: KROMO DISTRIBUIDORA LTDA - MATRIZ - CNPJ: 39.946.436/0001-03.
DO CANCELAMENTO: A partir da presente data fica cancelada a Ata de Registro de Preços n° 150/2024 em epígrafe, de acordo com Processo Administrativo nº 15164/2024, conforme o art. 24 do Decreto Municipal n° 9794/2024 e Parecer Jurídico n° 339/2024.
QUITAÇÃO RECÍPROCA: Deste ato, as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:11ADAAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 62/2023

OBJETO: o objeto do referido contrato é Urbanização de calçamento em piso de concreto intertravado com área de 12.897,46 m², incluindo serviços preliminares, base e sub-base, serviços de urbanização e placas de comunicação visual. Lote 02 – Tomada de Preços n° 03/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: EAS – ENGENHARIA E ARQUITETURA SCHERNER LTDA, CNPJ 07.390.323/0001-88.
DO OBJETO: Constitui o objeto deste Termo o acréscimo quantitativo de serviços adicionais, conforme parecer técnico presente no processo administrativo n° 16133/2024 e "CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES" do contrato supracitado.
DO VALOR: Pelo presente termo aditivo, fica aditado o valor total de R$ 209.125,23 (duzentos e nove mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 17,06% sobre o valor inicial contratado.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre da autorização da Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, Sr. Frederico Bernardi e do Prefeito Municipal, Sr. Loreno Bernardo Tolardo, exaradas no processo administrativo n° 16133/2024, com Parecer Jurídico nº 378/2024 e fulcro no artigo 65, inciso I da Lei n° 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:EA83A29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 97/2023

OBJETO: o referido contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção de barracão para operacionalizar a reciclagem do lixo não perecível coletado neste município, conforme Termo de Referências, projetos e memorial descritivo, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6.994/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 09/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: LDK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 20.409.790/0001-70.
DO OBJETO: Constitui o objeto deste Termo o acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços adicionais que não estavam contemplados no escopo inicial da obra, conforme parecer técnico presente no processo administrativo n° 15054/2024 e CLÁUSULA NONA – "DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO" e CLÁUSULA QUARTA: "DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS" do contrato supracitado.
DO VALOR: Pelo presente termo aditivo, fica aditado o valor total de R$ 152.503,68 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 24,18% sobre o valor inicial contratado.
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do referido contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 23 de novembro de 2024 com término em 21 de fevereiro de 2025.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo possui amparo legal no art. 65, inciso I e art. 57 da Lei n° 8.666/93, estando também, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e respaldado pelo Parecer Jurídico n° 352/2024, ambos emitidos no âmbito do processo administrativo n° 15054/2024.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2024.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:6A52AC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 103/2023

OBJETO: o referido contrato tem por objeto a Locação de imóvel de área de 200m², para alojar mesas, cadeiras e materiais de médio porte, em espaço adequado em que se garanta a integridade do patrimônio, o imóvel tem uma área aproximada de 170 m², localizado na Rua do Contorno, n° 1422, Bairro Jardim das Acácias – Quatro Barras, contendo um barracão, de 17metros de Comprimento, 10 metros de largura e 4 metros de altura. com fulcro no artigo 24, inciso X, da lei nº 8666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 436/2023.
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.
LOCADOR: MARCELO BELMONTE RODRIGUES, Proprietário do imóvel.
DO OBJETO: Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste anual do referido contrato, conforme sua "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO" e "CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO E DO REAJUSTE".
DO VALOR: Para novo período, o valor fica reajustado através do índice IPCA/IBGE acumulado de dezembro/2023 a outubro/2024 que soma 4,465600% e resulta no valor mensal de R$ 2.298,24 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 27.578,88 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de dezembro de 2024 com término em 07 de dezembro de 2025.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo possui amparo legal no art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, estando também, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e respaldado pelo Parecer Jurídico n° 380/2024, ambos emitidos no âmbito do processo administrativo n° 17366/2024.
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:3648790F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DESERTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa para confecção de cópias de chaves, troca de fechaduras e serviços de abertura de portas, para atender às demandas das secretarias desta Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.
A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, através da Agente de Dispensa, devidamente autorizada pelo Decreto nº 9707/2024, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica nº 28/2024 com abertura agendada para o dia 13 de dezembro de 2024, às 08h00 com o objeto de contratação em epígrafe, foi declarada DESERTA. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, situado à Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras, PR, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, pelo telefone (41) 3671-8800, pelo site da Prefeitura www.quatrobarras.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 13 de dezembro de 2024.

MILENA SUSIN
Agente de Dispensa

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:CD080F29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL N°2.014/2024

LEI N° 2.014/2024

SÚMULA: Altera a Lei 1.897/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 76 da Lei 1.897/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76. Esta Lei aplica-se aos servidores inativos abrangidos pelo Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no que se refere a revisão dos proventos na mesma data e proporção da remuneração do cargo em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo.
§ 1º Os servidores inativos abrangidos por este artigo serão reenquadrados na classe e nível do Grupo Ocupacional, correspondente a que se encontravam quando de sua aposentadoria.
§ 2º Aplica-se ainda as pensões decorrentes de aposentadorias concedidas com fundamento no art. 3º da E.C. 47/2005, observando-se a classificação do cargo que serviu de referência para a concessão da pensão, quando da inativação do servidor gerador do benefício.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo editará ato com o reenquadramento observado o disposto neste Artigo.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte Pr 13 de Dezembro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:48F31550

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N°109/2024

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº:	109/2024			
DATA DA CONCESSÃO:	13/12/2024			
FAVORECIDO:	Alex Sandro Fernandes			
CPF:	083.***.***-08			
DESTINO VIAGEM:	Curitiba			
OBJETIVO DA VIAGEM				
Cumprir agenda na SECID (Secretaria das Cidades do Estado do Paraná) e Reconhecimento das Iniciativas de Gestão e Alfabetização das Secretarias Municipais do Paraná.				
PARTIDA E PROVAVEL RETORNO				
PARTIDA:	15/12/2024			
RETORNO:	17/12/2024			
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02			
		Qtda	**Valor Unit**	**Total**
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA C/ PERNOITE:		**02**	**R$726,21**	R$726,21
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA S/ PERNOITE:				
VALOR TOTAL CONCEDIDO:				**R$1.452,42**

Autorizo a concessão.

Querência do Norte – PR,13 de Dezembro de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:AA9C2186

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 110/2024

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº:	110/2024			
DATA DA CONCESSÃO:	13/12/2024			
FAVORECIDO:	Elenice de Fátima Alves Borsatto			
CPF:	660.***.***-49			
DESTINO VIAGEM:	Curitiba			
OBJETIVO DA VIAGEM				
Reconhecimento das Iniciativas de Gestão e Alfabetização das Secretarias Municipais do Paraná.				
PARTIDA E PROVAVEL RETORNO				
PARTIDA:	15/12/2024			
RETORNO:	17/12/2024			
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02			
		Qtda	**Valor Unit**	**Total**
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA C/ PERNOITE:		**02**	**R$527,25**	R$527,25
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA S/ PERNOITE:				
VALOR TOTAL CONCEDIDO:				**R$1.054,50**

Autorizo a concessão.
Querência do Norte – PR,13 de Dezembro de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:A52EA229

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 168/2024

DECRETO N° 168 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.940/2023 de 06 de setembro de 2023 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 587.240,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002. Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito
1 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 9.350,00
CIVIL

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.0002.2.008. Incentivo as Festas Municipais
46 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
48 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 60.000,00
JURÍDICA

03.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
03.002.04.123.0002.2.014. Manter a Gestão das Atividades da Tesouraria
62 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.250,00
CIVIL
65 - 3.1.91.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 820,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
04.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.08.244.0009.2.042. Gestão das Atividades da Secretaria do Trabalho e Ação Social
198 - 3.1.91.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.250,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.00.000.0000.0.000. DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO
05.002.12.361.0006.2.047. Gestão das Atividades do FUNDEB 70%
271 - 3.1.91.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 89.350,00

05.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.004.27.812.0007.2.064. Manter a Gestão das Atividades do Esporte e Lazer
333 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.900,00
CIVIL

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.0008.2.067. Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
357 - 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 375.270,00
CIVIL

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
08.001.15.452.0005.2.097. Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins
556 - 3.1.91.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.550,00

08.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TRANSPORTE E RODOVIÁRIO
08.002.26.782.0005.2.107. Gestão das Despesas do Serviço Rodoviário Municipal
357 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 9.600,00
CIVIL

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL
09.001.06.182.0002.2.110. Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil
614 - 3.1.91.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.900,00

Total Suplementação: 587.240,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no valor de **R$ 587.240,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais)** contabilizado na seguinte rubrica abaixo:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	R$
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS – PRINCIPAL	587.240,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS LIVRES			**587.240,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:8B2EC38F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 09/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 09/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO: Contratação de mestre de cerimônia para evento de posse das autoridades.
CONTRATADO: JUSCIANO RENATO MALACOSKI ME
CNPJ nº 26.900.931/0001-30

VALOR TOTAL:R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2025
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:7D3FFD57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/08/2024

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal NELMA PEREIRA DA SILVA DE MELLO, no período de 02/01/2025 à 31/01/2025.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/08/2023 à 11/08/2024 a Servidora pública Municipal **NELMA PEREIRA DA SILVA DE MELLO**, portadora da CI/RG n° 6.945.928-5/PR, inscrita no CPF nº 040.781.749-22 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 412 de 11/12/2024, a serem retiradas no período compreendido entre 02/01/2025 à 31/01/2025.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:B1791F79

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 491/08/2023 de 21 de dezembro de 2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. ANA CLAUDIA MERLIN VON ZESCHAU responde pelas atribuições de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 491/08/2023 de 21/12/2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **ANA CLAUDIA MERLIN VON ZESCHAU** portador da CI/RG nº 8.946.358-0/PR, inscrita no CPF nº 066.380.599-63, responde pelas atribuições de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:03D291C1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria Nº 056/08/2021 de 01 de fevereiro de 2021, onde o Servidor Público Municipal Sr. DAVI DA LIRA DA SILVA responde pelas atribuições de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 056/08/2021 de 01/02/2021, onde o Servidor Público Municipal Sr. **DAVI DA LIRA DA SILVA** portador da CI/RG nº 7.374.928-0/PR, inscrito no CPF nº 033.983.819-10, responde pelas atribuições de **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:3181BC30

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 094/08/2021 de 19 de fevereiro de 2021, onde o Servidor Público Municipal Sr. DENIVILSON ANDERSON FRASSON responde pelas atribuições de responsável pelos Setores de Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) e Unidade de Cadastro vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 094/08/2021 de 19/02/2021, onde o Servidor Público Municipal Sr. **DENIVILSON ANDERSON FRASSON portador** da RG nº 8.690.643-0/PR, inscrito no CPF nº 054.002.169-51, responde pelas atribuições de **responsável pelos Setores de Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) e Unidade de Cadastro vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:BCB2F25E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 056/08/2024 de 06 de março de 2024, onde a Servidora Pública Municipal Sra. DRIELLY FERNANDA FARIA GUILHERMINO responde pelas atribuições de SECRETÁRIA GERAL ESCOLAR, junto à Escola Municipal Manoel Medina Martins – Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 056/08/2024 de 06/03/2024, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **DRIELLY FERNANDA FARIA GUILHERMINO** portadora da RG nº 9.542.318-3/PR, inscrita no CPF nº 067.539.139-39, responde pelas atribuições de **SECRETÁRIA GERAL ESCOLAR, junto à Escola Municipal Manoel Medina Martins – Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno** Príncipe deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:354A5E26

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 057/08/2021 de 01/02/2021, onde a Servidora Pública Municipal Sra. ERENICE CARDOSO SÃO PEDRO MOTA responde pelas atribuições de CHEFE DO POSTO DO DETRAN, deste Município de Rancho Alegre D’Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 057/08/2021 de 01/02/2021, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **ERENICE CARDOSO SÃO PEDRO MOTA** portadora da RG nº 5.940.707-4/SSP/PR, inscrita no CPF nº 016.996.079-07, responde pelas atribuições de **CHEFE DO POSTO DO DETRAN** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:B6D008BB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 194/08/2022 de 21 de julho de 2022 e Portaria nº 144/08/2023 de 05 de maio de 2023, onde o Servidor Público Municipal Sr. IGOR DE SOUZA CONCEIÇÃO responde pelas atribuições da OUVIDORIA GERAL E OUVIDORIA DO SUS, deste Município de Rancho Alegre D’Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 194/08/2022 de 21/07/2022 e Portaria nº 144/08/2023 de 05/05/2023, onde o Servidor Público Municipal Sr. **IGOR DE SOUZA CONCEIÇÃO** portador da RG nº 7.679.241-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 036.506.639-70, responde pelas atribuições da **OUVIDORIA GERAL E OUVIDORIA DO SUS** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:6B060475

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 074/08/2024 de 05 de abril de 2024, onde a Servidora Pública Municipal Srta. JANAINA LETICIA DA SILVA responde pelas atribuições de COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, deste Município de Rancho Alegre D’Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 074/08/2024 de 05/04/2024, onde a Servidora Pública Municipal Srta. **JANAINA LETICIA DA SILVA** portadora da RG 7.731.494/SC, inscrita no CPF nº. 085.134.109-85, responde pelas atribuições de **COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:F6F24BCE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 088/08/2021 de 04/0/1/2021 onde o Servidor Público Municipal Sr. JOSÉ SILVA BARBOSA responde pelas atribuições de CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS deste Município de Rancho Alegre D’Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 088/08/2021 de 04/0/1/2021 onde o Servidor Público Municipal Sr. **JOSÉ SILVA BARBOSA** portador do RG nº 4.167.516-0/PR, inscrito no CPF nº 578.219.259-34, responde pelas atribuições **da DIVISÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS**, deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:2071FE96

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 492/08/2023 de 21 de dezembro de 2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. JOSIANE FERNANDES ARANTES responde pelas atribuições de COORDENADORA/SUPERVISORA dos Agentes de Endemias, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 492/08/2023 de 21/12/2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **JOSIANE FERNANDES ARANTES** portadora da RG nº 8.094.168-4/PR, inscrito no CPF nº 055.395.769-42, responde pelas atribuições de **COORDENADORA/SUPERVISORA dos Agentes de Endemias** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:D74A65A6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 329/08/2023 de 06 de outubro de 2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA CRISTINA DE JESUS responde pelas atribuições de COORDENADORA DE TESOURARIA, junto ao Departamento da Fazenda, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 329/08/2023 de 06/10/2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **MARIA CRISTINA DE JESUS** portador da RG nº 6.386.657-1/ PR, inscrita no CPF nº 937.207.779-87, responde pelas atribuições de **COORDENADORA DE TESOURARIA, junto ao Departamento da Fazenda** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:57B2D873

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 065/08/2022 de 03 de março de 2022, onde a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO BERNARDO para desempenhar a função de COORDENADORA e fazer parte da EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 065/08/2022 de 03/03/2022, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO BERNARDO** portadora da RG nº 5.397.320-5/PR, inscrita no CPF nº 001.757.339-45, responde pelas atribuições de **COORDENADORA e fazer parte da EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:67B49B39

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 058/08/2021 de 01/02/2021, onde o Servidor Público Municipal MILTON SERGIO MELO responde pelas atribuições de Gestor Municipal de Contratos e Convênios, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 058/08/2021 de 01/02/2021, onde o Servidor

Público Municipal Sr. **MILTON SERGIO MELO** portador da CI/RG nº 4.359.702-7/PR, inscrito no CPF nº 601.957.629-91, responde pelas atribuições de **GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:5FAC4718

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 293/08/2023 de 11 de setembro de 2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. REGINA MARIA DOS SANTOS responde pelas atribuições de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, junto ao Departamento de Administração, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 293/08/2023 de 11/09/2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **REGINA MARIA DOS SANTOS** portadora da RG nº 7.794.490-7/PR, inscrita no CPF nº 033.397.489-18, responde pelas atribuições de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, junto ao Departamento de Administração** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:EB703D0E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 154/08/2022 de 09 de junho de 2022 e Portaria nº 235/08/2023 de 14 de julho de 2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. ROSE SILVA MOREIRA responde pelas atribuições de dar Suporte junto ao Setor de Compras, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 154/08/2022 de 09/06/2022 e Portaria nº 235/08/2023 de 14/07/2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. ROSE SILVA MOREIRA portadora da RG nº 5.482.828-4/SSP/PR, inscrita no CPF nº 984.414.509-00, responde pelas atribuições de **dar Suporte junto ao Setor de Compras** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:FEAF1DC7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 493/08/2023 de 21 de dezembro, onde a Servidora Pública Municipal Sra. ROSIANE DE FATIMA ALVES DE ASSIS responde pelas atribuições de COORDENADORA do NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 493/08/2023 de 21/12/2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra**. ROSIANE DE FATIMA ALVES DE ASSIS** portador da RG nº 1.995.575/ES, inscrita no CPF nº 107.306.877-32, responde pelas atribuições de **COORDENADORA do NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica)** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:F8B7F516

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 154/08/2023 de 11 de maio de 2023, onde o Servidor Público Municipal Sr. VIVALDO JOSÉ PEREIRA responde pelas atribuições de coordenar as competências da Unidade de Controle Interno -UCI, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 154/08/2023 de 11/05/2023, onde o Servidor Público Municipal Sr. **VIVALDO JOSÉ PEREIRA** portador da RG nº 6.161.716-7/PR, inscrito no CPF nº 897.624.369-20, responde pelas atribuições de **coordenar as competências da Unidade de Controle Interno - UCI** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:1A353994

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 110/08/2024 de 29 de maio de 2024, onde a Servidora Pública Municipal Sra. VIVIANE RIBEIRO DA LUZ DA SILVA responde pelas atribuições de COORDENADORA DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 110/08/2024 de 29/05/2024, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **VIVIANE RIBEIRO DA LUZ DA SILVA** portador da RG nº 8.532.985-5/PR, inscrita no CPF nº 008.136.779-12, responde pelas atribuições de **COORDENADORA DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:B8133660

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 160/08/2023 de 16 de maio de 2023, onde o Servidor Público Municipal Sr. WANDERLEY PEREIRA DA SILVA responde pelas atribuições de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 160/08/2023 de 16/05/2023, onde o Servidor Público Municipal Sr. **WANDERLEY PEREIRA DA SILVA** portador da RG nº 5.724.157-8/PR, inscrito no CPF nº 815.569.269-87, responde pelas atribuições de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:2D1AFF52

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. ALMIR ROGÉRIO DOMINGOS, do exercício do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **ALMIR ROGÉRIO DOMINGOS**, portador da RG nº 7.306.676-0/PR, inscrito no CPF nº 044.485.279-48, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 091/08/2024 de 29 de abril de 2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:7C2C93B4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Srta. ANA PAULA IATECOLA ZANUTO, do exercício do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Srta. **ANA PAULA IATECOLA ZANUTO**, portadora da RG nº 10.186.102-3/PR, inscrita no CPF nº 080.378.469-46, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 481/08/2023 de 06/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:10F249CD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. BEATRIZ PEREIRA BERNAL, do exercício do Cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **BEATRIZ PEREIRA BERNAL**, portadora da RG nº 5.240.852-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº 748.828.489-53, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 361/08/2023 de 17/11/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:504D7010

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. DAYANA MENDES ZANUTO, do exercício do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **DAYANA MENDES ZANUTO**, portadora da RG nº 8.094.180-3/PR, inscrita no CPF nº 053.805.199-03, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 358/08/2023 de 17/11/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:A481EE86

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. LORENA DE NOVAES BRANIZ VIANA, do exercício do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **LORENA DE NOVAES BRANIZ VIANA**, portadora da RG nº 10.728.479-6/PR, inscrita no CPF nº 083.249.919-64, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 022/08/2024 de 31/01/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:A6C69417

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. VANESSA RAYANE MACEDO DA CRUZ FERREIRA, do exercício do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **VANESSA RAYANE MACEDO DA CRUZ FERREIRA**, portadora da RG nº 10.835.570-0/PR, inscrita no CPF nº 080.280.299-06, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 362/08/2023 de 17/11/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:81C3A217

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. JOÃO ALEX LAGOS COELHO, do exercício do Cargo de CHEFE DE GABINETE de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **JOÃO ALEX LAGOS COELHO**, portador da RG nº 6.263.871-0/PR, inscrito no CPF nº 026.802.339-56, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 068/08/2024 de 02/04/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:7C549868

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN, do exercício do Cargo de ASSESSOR JURÍDICO de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN**, portador da RG nº CI/RG nº 6.118.594-1/PR, inscrito no CPF nº 883.560.359-53 e OAB/PR nº 31869, do exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 360/08/2023 de 17/11/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:520D31DD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. SUELI BATISTA ALVES, do exercício do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **SUELI BATISTA ALVES**, portadora da RG nº 4.209.685-7/PR, inscrita no CPF nº 581.739.359-04, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 471/08/2023 de 06/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:A54272F3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Srta. AMANDA AMARO ALVES, do exercício do Cargo de CHEFE SETOR PATRIMÔNIO de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Srta. **AMANDA AMARO ALVES**, portador da RG nº 10.728.464-8/PR, inscrita no CPF nº 092.275.389-09, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE SETOR PATRIMÔNIO** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 472/08/2023 de 06/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:90DC0BDC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. ELEN TAMIRES DOS SANTOS TOMAZ, do exercício do Cargo de CHEFE SETOR DE ALMOXARIFADO de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **ELEN TAMIRES DOS SANTOS TOMAZ**, portador da RG nº 12.327.896-8/PR, inscrita no CPF nº 080.264.269-16, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE SETOR DE ALMOXARIFADO** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 138/08/2024 de 14/06/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:96CE5209

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. TAÍS LARISSA TEODORO FERREIRA, do exercício do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **TAÍS LARISSA TEODORO FERREIRA**, portador da RG nº 14.118.294-3/PR, inscrita no CPF nº 112.628.729-60, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 475/08/2023 de 06/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:E7EC64EA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Srta. ALINY DAYARA CABRAL DOS SANTOS, do exercício do Cargo de CHEFE DO SETOR TRANSPORTE DA SAÚDE de

conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Srta. **ALINY DAYARA CABRAL DOS SANTOS**, portador da RG nº 13.859.909-4/PR, inscrita no CPF nº 108.571.209-56, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR TRANSPORTE DA SAÚDE** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 476/08/2023 de 06/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:2FE963E8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. VAGNER DUARTE, do exercício do Cargo de CHEFE DO SETOR AGENDAMENTOS de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **VAGNER DUARTE**, portador da RG nº 7.580-342-7/PR, inscrito no CPF nº 033.493.159-25, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR AGENDAMENTOS para** o qual fora nomeado pela Portaria nº 477/08/2023 de 06/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:E3708A73

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. AMANDA CRISTINA TARCIZIO, do exercício do Cargo de CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **AMANDA CRISTINA TARCIZIO**, portadora da RG nº 13.116.544-7/PR, inscrita no CPF nº 107.188.599-52, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 133/08/2024 de 13/06/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:0114F292

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. LIDIANE MAIRA LOPES SILVA, do exercício do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIAS ESCOLARES de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **LIDIANE MAIRA LOPES SILVA**, portador da RG nº 9.085.387-2/PR e inscrita no CPF nº 067.604.119-19, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIAS ESCOLARES** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 480/08/2023 de 06/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:E4041A29

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. NORIVAL PEREIRA DOS SANTOS SOARES, do exercício do Cargo de ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA, de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **NORIVAL PEREIRA DOS SANTOS SOARES**, portador da RG nº 4.175.648-9/PR, inscrito no CPF nº 580.170.899-53, do exercício do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA**, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 486/08/2023 de 08/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:3155D105

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. VALDIR POLICARPO DE ARAUJO, do exercício do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO ESPORTIVO de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **VALDIR POLICARPO DE ARAUJO**, portador da RG nº 7.714.198-7/PR, inscrito no CPF nº 290.644.408-16, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO ESPORTIVO** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 489/08/2023 de 11/12/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:A5F2E58F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. REINALDO SEBASTIÃO IADICOLA, do exercício do Cargo de ENCARREGADO DE OBRAS de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **REINALDO SEBASTIÃO IADICOLA**, portador da RG nº 5.165.357-2 PR, inscrito no CPF nº 747.438.219-91, do exercício do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE OBRAS** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 073/08/2024 de 05/04/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:73E8ED53

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. ELIANE MARA MOREIRA BARBOZA, do exercício do Cargo de CHEFE DO SETOR DA BIBLIOTECA de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **ELIANE MARA MOREIRA BARBOZA**, portador da RG nº 4.559.847-0 PR, inscrito no CPF nº 944.027.529-49, do exercício do Cargo em

Comissão de **CHEFE DO SETOR DA BIBLIOTECA** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 086/08/2024 de 10/04/2024

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:258B1D33

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: C. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº10.176.093/0001-63.**
OBJETO: Aquisição de Placa de Identificação de Veículos (Padrão Mercosul), conforme a legislação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para atender as necessidades dos Departamentos do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR;
VALOR TOTAL: R$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais)
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2024
DATA DO CONTRATO: 13/12/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/12/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:A991E34B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA, do exercício do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO SERVIÇO SOCIAL de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **MARIA CRISTINA DA SILVA**, portador da RG nº 7.385.181-5/PR, inscrita no CPF nº 027.673.379-74, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO SERVIÇO SOCIAL** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 131/08/2024 de 10/06/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:7531409C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. JAQUELINE DOS SANTOS FIRMINO, do exercício do Cargo de CHEFE DIVISÃO DE TESOURARIA de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **JAQUELINE DOS SANTOS FIRMINO**, portador da RG nº 10.728.478-8/PR, inscrita no CPF nº 082.181.859-76, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DIVISÃO DE TESOURARIA para** o qual fora nomeado pela Portaria nº 134/08/2024 de 13/06/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:EFB69CA2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/08/2024

SÚMULA: EXONERA a Sra. KARINA INÁCIO ALMEIDA, do exercício do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 a Sra. **KARINA INÁCIO ALMEIDA**, portador da RG nº 14.197.026-7, inscrita no CPF nº 115.116.279-56, do exercício do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 136/08/2024 de 14/06/2024.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:7492C1F4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/08/2024

SÚMULA: EXONERA o Sr. THIAGO DE SOUZA MOURÃO, do exercício do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO de conformidade com a Lei Municipal nº 897/08/2023 de 13/11/2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exonerado a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 31/12/2024 o Sr. **THIAGO DE SOUZA MOURÃO**, portador da RG nº 9.309.077-2/SSP/PR, inscrito no CPF nº 053.480.899-90, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO** para o qual fora nomeado pela Portaria nº 359/08/2023 de 17/11/2023.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:0DC3068E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: CAMPO EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.843.921/0001-28**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Recarga de Extintores em atendimento a necessidade dos Departamentos do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR;
VALOR TOTAL: R$ 5.985,50 (Cinco mil novecentos e oitenta cinco reais e cinquenta centavos).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2024
DATA DO CONTRATO: 13/12/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO:13/03/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:4A6D3AE5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº108/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: CARLITOS FESTA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ nº 19.916.686/0001-93**
OBJETO: Contratação da empresa para a Locação de Brinquedos Infláveis, Estrutura completa de Barraca para a distribuição de Pipoca, Algodão doce, Cachorro Quente e Sorvete, em atendimentos as demandas dos Departamentos do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR;
VALOR TOTAL: R$ 113.232,73 (Cento e treze mil duzentos e trinta dois reais e setenta tres centavos).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2024
DATA DO CONTRATO: 13/12/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/12/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.746/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:63788E81

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/08/2024

SÚMULA: REVOGA o contido na Portaria nº 120/08/2023 de 13 de abril de 2023, onde a Servidora Público Municipal Sra. LUCIMAR SESTAK LIMA responde pelas atribuições de COORDENADORA DE FINANÇAS, junto ao Departamento da Fazenda, deste Município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, a partir de 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO no** uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR** a partir de 31/12/2024 todas as disposições contidas na Portaria nº 120/08/2023 de 13/04/2023, onde a Servidora Pública Municipal Sra. **LUCIMAR SESTAK LIMA** portadora da RG nº 5.310.292-1/PR, inscrita no CPF nº 815.568.029-00, responde pelas atribuições de **COORDENADORA DE FINANÇAS, junto ao Departamento da Fazenda** deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:0F958D2D

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.783/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR comunica aos interessados, que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em locação de Som Profissional, Palco e Camarim em atendimento a necessidade dos Departamentos do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
Data e Horário do recebimento das Propostas: Das 13h30min do dia 16 de Dezembro de 2024 as 13h30min do dia 19 de Dezembro de 2024, horário de Brasília.
Data e Hora da Abertura: às 14h00min dia 19 de Dezembro de 2024.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:AC72D21D

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.783/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR comunica aos interessados, que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO LOTE.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fogos de Artifícios e para Prestação de Serviços e manutenção, acompanhamento e assessoramento do Show Pirotécnico no Réveillon dia 31 de Dezembro de 2024, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
Data e Horário do recebimento das Propostas: Das 15h30min do dia 16 de Dezembro de 2024 as 15h30min do dia 19 de Dezembro de 2024, horário de Brasília.
Data e Hora da Abertura: às 16h00min dia 19 de Dezembro de 2024.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:0928C308

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.783/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR comunica aos interessados, que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO LOTE.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Plotagem (adesivo e envelopamento) destinado atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
Data e Horário do recebimento das Propostas: Das 13h30min do dia 16 de Dezembro de 2024 as 13h30min do dia 20 de Dezembro de 2024, horário de Brasília.
Data e Hora da Abertura: às 14h00min dia 20 de Dezembro de 2024.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:B9E590C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB AOS TITULARES DO DOMÍNIO, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NÚCLEO 1 – LINHA GRUTA

Espólio do Sr. IRINEU ZANETTE, RG 3.173.360-0/PR, inscrito no CPF 034.248.479-68, neste ato representado pelo Sr. ARY KRAUSE, RG 4.790.334-3/PR, inscrito no CPF 588.743.729-49, residente e domiciliado na Rua das Zínias, n° 729-W, Bairro Bandeirantes – Lucas do Rio Verde - MT.
Vossa senhoria é proprietário de parte ideal do imóvel matriculado sob nº R-17-15.692 - CRI de Realeza/PR, sendo titular tabular da área demarcada objeto de Regularização Fundiária pela Lei Federal 13.465/2017 – Reurb, denominada NÚCLEO 1 – LINHA GRUTA – REALEZA - PR. Para cumprimento do artigo 31 § 1º da Lei federal nº 13.465/2017, fica NOTIFICADO a respeito do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana, neste Município.
NOTIFICO-O, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da presente notificação. Não havendo manifestação o procedimento administrativo no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes no Requerimento Inicial.
A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham, poderão ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite no prédio da prefeitura Municipal, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Realeza/PR.

Realeza/PR, 07 de Novembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

RECEBIDO: _____
RECEBIDO: _____
DATA: _____/____/_____

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F80C8F44

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB AOS TITULARES DO DOMÍNIO, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NÚCLEO 1 – LINHA GRUTA

Espólio do Sr. IRINEU ZANETTE, RG 3.173.360-0/PR, inscrito no CPF 034.248.479-68, neste ato representado pela Sra. VALDETE DE FATIMA ZANETTI KRAUSE, RG 5.401.024-9/PR, inscrito no CPF 955.367.879-34, residente e domiciliada na Rua das Zínias, n° 729-W, Bairro Bandeirantes, Cidade Lucas do Rio Verde - MT.
Vossa senhoria é proprietário de parte ideal do imóvel matriculado sob nº R-17-15.692 - CRI de Realeza/PR, sendo titular tabular da área demarcada objeto de Regularização Fundiária pela Lei Federal 13.465/2017 – Reurb, denominada NÚCLEO 1 – LINHA GRUTA – REALEZA - PR. Para cumprimento do artigo 31 § 1º da Lei federal nº 13.465/2017, fica NOTIFICADO a respeito do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana, neste Município.
NOTIFICO-O, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da presente notificação. Não havendo manifestação o procedimento administrativo no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes no Requerimento Inicial.
A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham, poderão ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite no prédio da prefeitura Municipal, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Realeza/PR.

Realeza/PR, 07 de Novembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

RECEBIDO: _____
RECEBIDO: _____
DATA: _____/____/_____

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:8F22F331

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024 EDITAL Nº 01

O Prefeito do Município de Realeza - PR, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais nº 1637/2015, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Admissão de Pessoal por prazo determinado, pelo Regime Especial em Lei Especifica nº 1637/15 e Lei Complementar nº 01/2022 (Estatuto dos Servidores), conforme abaixo discriminado:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais visando o preenchimento de vagas e composição de cadastro de reserva para atender a necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público, mediante a contratação de: **Assistente Social; Atendente de Farmácia; Auxiliar Administrativo; Auxiliar De Serviços Gerais; Enfermeiro; Farmacêutico; Nutricionista; Psicólogo (a); Técnico De Enfermagem.**

A presente contratação por prazo determinado encontra amparo legal no Inciso X do Artigo 2º da Lei Nº 1637/15.

Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um (01) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por mais um (01) ano, a critério da Administração Municipal.

O Contrato de Trabalho terá prazo estabelecido de acordo com a demanda, podendo ser prorrogado até o máximo de 2 (dois) anos, caso permaneça a necessidade que gerou a contratação.

A carga horária do cargo está definida no itém 3 do edital.

A jornada de trabalho será definida de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e funcionamento do Hospital.

Os critérios de avaliação, aprovação e classificação dos(as) candidatos(as) acontecerá mediante Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional na áreacargo escolhido pelo candidato.

Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação, protocolada na Prefeitura Municipal de Realeza, na R. Srg. Ramiro da Silva, S/N - Centro Cívico, Realeza - PR, 85770-000, no Setor de Protocolos.

DAS INSCRIÇÕES
Não há taxa de inscrição.

Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar atentamente as prescrições deste Edital, assim como requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

As inscrições estarão abertas a partir das do dia 18 de dezembro de 2024 até 05 de janeiro de 2025, exclusivamente online, por meio de formulário próprio, disponível no site www.realeza.pr.gov.br

Deverá ser anexado, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
a) Cópia simples e legível da Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH)* ou outro documento oficial com foto, legalmente reconhecido e dentro do prazo de validade.
b) Laudos médicos (Pessoas com Deficiência-PCD e Atendimento Especial).
c) Comprovante de escolaridade / títulos informados na inscrição (Certificado/Histórico).
d) Comprovante do Tempo de Serviço. Deve ser comprovado através de certidão de tempo de serviço ou fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada de Declaração, descrevendo as funções desempenhadas.

O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior, garantindo-lhe os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Não serão aceitas inscrições fora da forma ou do prazo aqui estipulados.

Depois de efetivada a inscrição, não será possível incluir ou alterar informações. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada.

O Município de Realeza não se responsabiliza por inscrições não processadas por motivos de queda na transmissão de dados ocasionada por instabilidades, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer deste Processo Seletivo Simplificado–PSS, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e classificação, ser participante na condição de Pessoa com Deficiência, entre outros. Tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado–PSS, não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também, os candidatos, de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca existentes.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS E REQUISITOS

	CARGOS	CHS E/OU ESCALA	VAGAS	VENCIMENTO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
1	Assistente Social	30h / 12x36	1	R$ 3.951,42**	Ensino Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe correspondente.
2	Atendente de Farmácia	44h / 12x36	2 + CR	R$ 1.996,12***	Ensino Médio completo + Curso de Atendente de Farmácia
3	Auxiliar Administrativo	44h / 12x36	4 + CR	R$ 2.334,34***	Ensino Médio completo.
4	Auxiliar De Serviços Gerais	44h / 12x36	6 + CR	R$ 1.577,96***	Ensino Fundamental Incompleto
5	Enfermeiro	44h / 12x36	1 + CR	R$ 4.750,00***	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe correspondente.
6	Farmacêutico	20h / 12x36	1 + CR	R$ 2.237,26*	Ensino Superior em Farmácia e Registro no Conselho de Classe Correspondente.
7	Nutricionista	44h / 12x36	1	R$ 3.951,42***	Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho de Classe Correspondente.
8	Psicólogo (a)	44h / 12x36	1	R$ 4.474,52***	Ensino Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe Correspondente.
9	Técnico De Enfermagem	44h / 12x36	6 + CR	R$ 3.325,00***	Curso técnico na área e Registro no Conselho de Classe correspondente.

*** Poderá ser somado ao Vencimento:**
I -Vale alimentação de até R$ 262,50, nos termos da Legislação Municipal vigente.
II - Adicional de Periculosidade ou Insalubridade concedido mediante definição de laudo específico.
**** Poderá ser somado ao Vencimento:**
I -Vale alimentação de até R$ 393,75, nos termos da Legislação Municipal vigente.
II - Adicional de Periculosidade ou Insalubridade concedido mediante definição de laudo específico.
***** Poderá ser somado ao Vencimento:**
I -Vale alimentação de até R$ 525,00, nos termos da Legislação Municipal vigente.
II - Adicional de Periculosidade ou Insalubridade concedido mediante definição de laudo específico.

Ao se inscrever, o candidato tem ciência de que, o horário de trabalho será de acordo com as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno e/ou em regime de escala, bem como em feriados e finais de semana.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do sítio eletrônico www.realeza.pr.gov.br, e no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

4. DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE
As Pessoas com Necessidades Especiais - PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Teste Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a sua deficiência.

Fica reservado às Pessoas com Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo: a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais; b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

As pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão anexar, no ato da sua inscrição, o Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova.

O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES
Aos afrodescendentes será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas PSS, conforme determina o artigo 1º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.

O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do PSS, inclusive em relação às vagas que surgirem ou forem criadas.

Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento da Inscrição, se declarar como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de servidores/empregados, conforme disposto no § único do artigo 4º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no subitem 5.4, deste Edital, não concorrerá às vagas reservadas a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.

Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

O candidato afrodescendente participará do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação, conforme artigo 2º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

Caso seja detectada falsidade na declaração, o candidato será eliminado do PSS, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, enquanto for candidato, podendo ser exonerado após ser nomeado, conforme previsto no artigo 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Da avaliação pelo nível de escolaridade (Classificatório)

A pontuação atribuída à Escolaridade consta na tabela abaixo:

	CARGOS	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	TOTAL (MÁXIMO)
1	Auxiliar De Serviços Gerais	10	10	10	30
	CARGOS	**GRADUAÇÃO**	**PÓS GRADUAÇÃO**	**MESTRADO**	**TOTAL (MÁXIMO)**
1	Atendente de Farmácia	10	10	10	30
2	Auxiliar Administrativo	10	10	10	30
3	Técnico De Enfermagem	10	10	10	30
4	Técnico Em Radiologia	10	10	10	30
	CARGOS	**PÓS GRADUAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**	**TOTAL (MÁXIMO)**
1	Assistente Social	10	10	10	30
2	Enfermeiro	10	10	10	30
3	Farmacêutico	10	10	10	30
4	Nutricionista	10	10	10	30
5	Psicólogo (a)	10	10	10	30

Somente será atribuída pontuação ao candidato cuja escolaridade corresponda a curso concluído, mediante apresentação dos documentos no ato da inscrição.

Os cursos de graduação realizados no exterior serão aceitos mediante o cumprimento do contido na Resolução Nº 1/2002, do CNE/CES, disponível no endereço eletrônico **www.portal.mec.gov.br**.

Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes, serem comprovados por meio de documentação oficial na data do ato da convocação.

O candidato que não comprovar os títulos informados na inscrição, quando convocado, ou não atender às exigências, será colocado no final da lista.

Da avaliação pela Experiência Profissional na áreacargo escolhido pelo candidato (Classificatório)

Será pontuado somente o tempo de serviço na área e cargo pretendido, até o limite de setenta (70) pontos, sendo um (01) ponto para cada mês trabalhado.

O Tempo de Serviço deve ser comprovado através de certidão de tempo de serviço ou fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que deverão ser entregues em vias originais no ato da convocação para habilitação.

O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado.

O candidato que não comprovar os períodos informados na inscrição, quando convocado, ou não atender às exigências, será colocado no final da lista.

Da pontuação final

A pontuação final se dará pela soma dos pontos obtidos na avaliação pelo nível de escolaridade e pelos pontos obtidos na avaliação do tempo de serviço.

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Será divulgada lista completa de todos os inscritos no Processo Seletivo Simplificado, em até cinco dias úteis após o fim das inscrições, em ordem alfabética, contendo nome do candidato, cargo pretendido e número de identidade, e estarão disponíveis no sítio eletrônico www.realeza.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Os candidatos terão dois dias a contar da publicação para interpor recurso quanto à listagem divulgada.

DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Classificação Preliminar dos candidatos será divulgada em Edital específico contendo nome do candidato, cargo pretendido, número de identidade e pontuação, no sítio eletrônico www.realeza.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Os candidatos terão dois (02) dias a contar da publicação para interpor recurso quanto à classificação divulgada.

Caso ocorra empate entre os candidatos, será utilizado os seguintes critérios de desempate: **a)** idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada (Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Federal N° 10.741 de 1° de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso); **b)** Maior Tempo de Serviço no cargo pretendido; **c)** Maior Escolaridade/Formação e; **d)** Sorteio em ato público, realizado pela Comissão.

DOS RECURSOS

O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado obtido disporá de dois (02) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao

da divulgação do resultado, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, observado o horário oficial de Brasília/DF, no setor de Protocolo, junto a Prefeitura de Realeza ou através do e-mail: protocolos@realeza.pr.gov.br

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Cada candidato somente poderá solicitar revisão de seus próprios títulos.

Todos os recursos serão analisados e as justificativas das anulações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Realeza.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

Não será aceito recurso via postal, via fax, ou ainda, fora do prazo.

Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

A forma e o prazo para a interposição de recursos contra o resultado nas demais etapas serão disciplinados nos respectivos editais.

DA HOMOLOGAÇÃO FINAL
Após o julgamento dos recursos, será emitida uma nova listagem: a **Classificação e Homologação Final.** Os Editais de Classificação e Homologação Final serão publicados no sítio eletrônico www.reaelza.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

DA POSSE
A habilitação dos candidatos se dará de acordo com as necessidades da Administração Municipal e serão publicadas no sítio eletrônico www.realeza.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

O candidato habilitado/aprovado e convocado que não tiver interesse no cargo ofertado poderá ser remetido para Final de Lista, caso manifeste esse interesse.

O candidato será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital ao assinar Termo de Desistência ou ainda a não entregar a documentação no prazo estabelecido no próprio edital de convocação para posse.

São requisitos para contratação:
Ter no mínimo 18 (dezoito);
Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos informados na inscrição, conforme este edital;
Apresentar os documentos exigidos para contratação, descritos neste Edital;
Gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função, comprovada através do Atestado de Saúde Ocupacional;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

Não será contratado o candidato nas seguintes situações:
Servidor público vinculado à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, exceto os casos previstos no Parágrafo Único deste mesmo artigo e no Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.
Tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;
Demitido do serviço público, após Processo Administrativo.
Inaptidão física para exercer suas funções.

Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):
Carteira de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Comprovante de endereço atual;
Cartão do PIS/PASEP e CTPS;
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, ou Delegacia de Polícia, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;
Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal.
Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;
Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
Declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos (Acúmulo de Cargo);

Os candidatos deverão providenciar demais documentos, se necessários, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Realeza, dentre eles: a) comprovante de abertura de conta salário em banco conveniado indicado pelo DRH, contendo o número da agência e conta;

O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os classificados da sua listagem.

A documentação será entregue na forma original e através de cópias legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

DAS COMISSÕES DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– PSS
A Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado–PSS, designados através da Portaria Nº 7.874 de 11 de dezembro de 2024, será responsável pela execução do Processo Seletivo Simplificado–PSS.

A Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado–PSS deverá, sob sua supervisão, coordenar todas as etapas de aplicação e julgamento do certame.

Compete ao Prefeito Municipal de Realeza – PR, a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado–PSS, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Acompanhamento do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica, falhas de sistemas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a inscrição do Processo Seletivo.

Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que já constem deste Edital.

É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no sítio eletrônico www.realeza.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo.

Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal, do próprio candidato ou de terceiros, comunicadas em termos inconvenientes, ou

que não apontem, com precisão e clareza, os fatos e circunstâncias em que se baseiam, justificam ou que permitam sua pronta apuração.

Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade, irregularidade ou fraude nos documentos e informações apresentadas, o candidato em fase de contratação será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se já contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao órgão público competente.

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Avaliação do PSS designada para esse fim, através de Portaria específica.

Realeza, 12 de dezembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES
Exercer a vigilância em áreas definidas, controlando a entrada de pessoas, adotando providencias tendentes a evitar roubos e furtos, incêndios e danificações na área sob sua guarda, orientar o público, fornecendo informações conforme procedimentos definidos;
Controlar a utilização de estacionamento interno de veículos;
Efetuar a limpeza no local de trabalho;
Fazer merenda, diversificando-a sempre que necessário;
Preparar e servir a merenda controlando quantitativa e qualitativamente;
Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista;
Informar ao diretor da escola a reposição de estoques;
Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo à arrumação;
Respeitar os alunos, professores e outros servidores da unidade escolar;
Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar;
Auxiliar no preparo de refeições, preparar lanches e pequenas refeições intermediárias, chá e café;
Receber e conferir gêneros alimentícios;
Separar refeições, montar bandejas, distribuir refeições e lanches;
Higienizar e desinfetar mamadeiras, bicos, arruelas e capuzes;
Limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos.
Executar tarefas de limpeza geral interna de unidades;
Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias;
Realizar desinfecção em leitos hospitalares, centros cirúrgico e obstetrício, unidades de saúde e berçários;
Recolher, separar e dispor lixo para coleta;
Manter a limpeza do ambiente de trabalho, pátios e demais dependências da instituição;
Varrer;
Lustrar os pisos, tirar o pó dos móveis, limpar as janelas e portas, proceder à limpeza de sanitários e banheiros;
Auxiliar nos serviços de aplicação de máquinas;
Auxiliar nos serviços de manutenção;
Controlar o estoque de produtos de limpeza e higiene da instituição, comunicando ao seu superior imediato a necessidade de aquisição de mais produtos;
Auxiliar na execução de atividades de confecção e reparos nas áreas de carpintaria, marcenaria, alvenaria, pintura, reparos e instalações hidráulicas e elétricas;
Limpar áreas de trabalho, separar e dispor lixo para retirada;
Carregar e descarregar materiais e equipamentos;
Limpar canteiros, parques e jardins, podar árvores e arvoredos.
Auxiliar a plantar e aparar grama;
Preparar plantio e cuidar da produção de mudas e viveiro;
Plantar árvores e flores em logradouros públicos;
Auxiliar nas atividades desenvolvidas em canteiro de obras tais como: carregar e descarregar materiais, abrir valetas, colocar manilhas, quebrar pedras para revestimento, construir e reparar calçadas, meios fios e ruas de paralelepípedos, preparar massas;

Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
ATRIBUIÇÕES
Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos;
Realizar a leitura e interpretação de prescrição e receitas médicas e odontológicas;
Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área;
Realizar a dispensação de medicamentos;
Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos;
Orientar o público quanto a utilização e conservação dos medicamentos;
Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto;
Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais e participar de reuniões em busca de melhorias contínuas;
Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações;
Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados;
Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação;
Operar computadores e outras máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina;
Controlar e gerenciar o estoque de medicamentos, sempre com a supervisão do Responsável Técnico;
Manter as prateleiras com medicamentos organizados;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES
Participar da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação;
Orientar e proceder à tramitação de processos orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário;

Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros;
Atualizar e controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos;
Receber, ordenar, protocolar e distribuir documentos, correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado a requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores;
Efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares;
Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações;
Recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor;
Operar sistemas administrativos e técnicos em microcomputador, tais como processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor;
Operar fax, e-mails, impressoras, transmitindo, recebendo, distribuindo e arquivando mensagens e documentos;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÕES
Prestar atendimento de enfermagem (pré e pós-consultas);
Fazer curativos;
Aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida;
Verificar sinais vitais e registrar no prontuário;
Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;
Auxiliar na colocação de telas e aparelhos gessados.
Pesar e medir pacientes;
Efetuar coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
Auxiliar nos cuidados "post-morten";
Registrar as ocorrências relativas a doentes;
Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;
Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;
Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;
Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
Ajudar a transportar pacientes, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;
Auxiliar nos socorros de emergências e urgências;
Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
ATRIBUIÇÕES
Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da Assistência Social;
Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;
Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
Encaminhar pacientes a postos e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares;
Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias;
Fazer a triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;
Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado;
Orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de auxílio e/ou amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos;
Orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças e manter contato com a família legítima e a substituta;
Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades;
Prestar assistência a condenados por delitos ou contravenção, bem como a suas respectivas famílias e na sociedade;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ENFERMEIRO
ATRIBUIÇÕES
Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar e ambulatorial do Município;
Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções;
Responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes;
Ministrar remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes;
Supervisionar a esterilização de materiais equipamentos;
Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
Promover o abastecimento de material de enfermagem;
Orientar serviços de isolamento de doentes;
Promover grupos de gestantes, hipertensos, diabéticos, entre outros;
Realizar atividades de educação em saúde;
Realizar atividades administrativas e de gerenciamento de unidades sanitárias de qualquer nível;
Realizar consulta de enfermagem a grupos específicos conforme normas técnicas e operacionais;
Supervisionar e implantar os programas de atenção integral à saúde adotado pela SESMA;
Supervisionar o trabalho de auxiliares e técnicos de enfermagem nas unidades de saúde;
Transporte inter hospitalar.
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;

Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: FARMACÊUTICO
ATRIBUIÇÕES
Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura;
Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico;
Controlar entorpecentes e produtos equiparados;
Administrar estoque de medicamentos;
Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
Participar de programa de treinamento, quando convocado;
Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Transporte inter hospitalar;
Supervisionar e orientar os serviços executados pelos auxiliares;
Promover treinamentos sempre que necessários;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: NUTRICIONISTA
ATRIBUIÇÕES
Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos alunos e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;
Acompanhar o trabalho dos auxiliares, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimentos;
Preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios, no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
Participar de programa de treinamento quando convocado;
Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: PSICÓLOGO
ATRIBUIÇÕES
Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento;
Elaborar e analisar projetos relacionados a área de atuação;
Colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos específicos com o corpo discente;
Acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação;
Emitir pareceres dentro de sua área de atuação;
Realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico no ambiente escolar;
Acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais;
Zelar pela conservação do patrimônio público;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ANEXO II

MODELO DE RECURSO

Nome do Candidato:	
Cargo Pretendido:	
Etapa do Edital:	
CPF:	Identidade:
Órgão Expedidor:	

Apresento recurso junto à Comissão de Avaliação do PSS contra:

Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

•
•
•

Realeza, de de 2024.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:CE9AEC36

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 5/2024

A Comissão Central nomeada para a organização da consulta pública para designação de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação básica de Realeza, vem através deste divulgar a **lista da eleitos (as) para a função de diretor escolar**, de acordo com o Decreto Nº. 4.779, de 10 de outubro de 2024.

Andressa Appio – **Eleita**
Cleusa Regina Lotici Barbacovi - **Eleita**
Elizandra Aparecida Winck Rizzi– **Eleita**
Jaqueline Suzana Zuchi Consorte – **Eleita**
Josicler Andreia Mendonça - **Eleita**
Kelly Regina Sarinhos Myskiw – **Eleita**
Lucas de O. Tschá – **Eleito**
Paula Renata da Silva – **Eleita**
Renata Grade - **Eleita**
Rosangela Maria Roth Pizzatto – **Eleita**

Realeza, 13 dezembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:604B3D83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

O MUNICÍPIO DE REALEZA -PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.643/0001-40, com sede na Rua Barão do Rio Branco Nº 3507, Centro Cívico neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo Cézar Casaril doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON,** Inscrita no CNPJ sob nº. 34.968.611/0001-40, com sede na SALA 01, 996 ANDAR 01 - CEP: 85640000 - Bairro: Centro, Ampére/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM**, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços nº 83/2024 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica rescindido a partir de 13/12/2024, de forma amigável, a Ata de Registro de Preços nº 83/2024 celebrado entre as partes em 01/04/2024 cujo objeto Formação de Registro de Preços para eventual elaboração de **projetos e ensaios complementares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; mediante a justificativa de que a empresa está mudança de sede da empresa e remodelação e alteração de sua equipe técnica, não podendo cumprir com os prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO Nº 44/2023.

2. O Município de Realeza - PR compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema, até o dia 30/09/2024 além de eventual pagamento de juros se houver.

3. Após a efetivação do pagamento as partes se exoneram de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
3.1. O presente instrumento particular é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e igualmente assinam.

Realeza, 13 de dezembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Franciane Cavaleiro Pedron ME
Representante:
FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON

Testemunhas:

JULIANA SIMÕES PÉRICO 08871144902	DIANA BAMBERG 07699097955

Publicado por:
Juliana Simoes Perico
Código Identificador:AEC44C5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024

Torno pública a Homologação da Dispensa Eletrônica nº 023/2024. Objetivando a **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Classe II Inservível Volumoso, no município de Renascença/PR, conforme especificações e exigências detalhadas no Termo de Referência,** em favor da seguinte empresa:
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, no valor total de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Renascença, 13 de dezembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:90D05A43

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: INCO – Editora Diário Indústria e Comércio Ltda
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses, contados a partir do seu vencimento.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor contratado de acordo com Índice INPC Acumulado de 4,84%.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:6D3D546F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 310 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga ampliação da carga horária dos profissionais do Magistério abaixo relacionados.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a ampliação da carga horária concedida aos profissionais do magistério abaixo relacionados, concedido através das Portarias que especifica:

NOME	CARGO	Nº DO ATO
Camila Aparecida Morcelli	Prof. c/ Lic. Plena	Portaria nº 061 de 06/02/2024
Irma Teresinha de Carvalho	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 061 de 06/02/2024
Jucelia Colla Sviderski	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 062 de 07/02/2024
Ivete Terezinha Werle	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 061 de 06/02/2024
Doles Catarina Pichi	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 073 de 19/02/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:D66BF173

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

CÂMERA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/24

SÚMULA: Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do art. 32, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Reserva do Iguaçu, referente ao Exercício Financeiro de 2017, conforme o Parecer Prévio nº 365/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Presidente

RAQUEL DE OLIVEIRA
2ª Secretária

JOÃO REINALDO PONTES
1º Secretário

Publicado por:
Joao da Luz Antunes Siqueira
Código Identificador:FA5735DE

CÂMERA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 009/2024

Súmula: Dispõe sobre a doação de veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu à Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, as disposições da Constituição Federal (art. 37) e a Lei nº 14.133/2021, resolve:

Artigo 1º. Fica autorizada a doação de um veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu à Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, conforme descrição abaixo:

Marca/Modelo: ***Volkswagen/Polo***
Ano de fabricação: ***2020/2021***
Placa: ***BEU3H20***
Chassi: ***9BWAL5BZ3MP016118***

Parágrafo Único. O bem encontra-se em plena condição de uso e livre de qualquer ônus.

Artigo 2º. A doação tem por finalidade atender ao interesse público, destinando o veículo para ações administrativas e serviços essenciais realizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. A transferência do bem será formalizada mediante Termo de Doação firmado entre as partes, no qual constarão:

I – A descrição detalhada do veículo;
II – A destinação específica para o uso do bem;
III – A cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade;
IV – A responsabilidade pela manutenção e regularização documental do veículo, a partir da transferência.

Artigo 4º A avaliação do bem foi realizada previamente, e o valor apurado foi de R$ 67.810,00 (FIPE), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação da Câmara Municipal.

Artigo 5º. A doação será precedida de publicidade e transparência, com ampla divulgação no Portal da Transparência da Câmara Municipal e em outros meios oficiais.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, 09 de dezembro de 2.024.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Presidente

JOÃO REINALDO PONTES
1º Secretário

RAQUEL DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Joao da Luz Antunes Siqueira
Código Identificador:75888312

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - FUNPRI
CONCEDE PENSÃO POR MORTE

Decreto n° 002/2024 Reserva do Iguaçu pr. 13/12/2024

Sumula: Concede pensão por morte a beneficiária do segurado José dos Santos.

_ O diretor executivo e financeiro do fundo de previdência de Reserva do Iguaçu (FUNPRI). No uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da portaria n° 150/2019.
_ Concede pensão por morte em favor de **Sirena Soares dos Santos**, nos termos do **Art.** 29- 30 e 32 da LC n° 1146/2021.

RESOLVE:

_ Art. 1°- Conceder pensão por morte há **Sirena Soares dos Santos,** com a cota familiar de 50% (cinquenta por cento), dos proventos do segurado acrescido de 10% (dez por cento), por dependente até o limite máximo de 100% (cem por cento).

- Art. 2°- Valor da pensão R$ **847,20** (oitocentos quarenta e sete reais com vinte centavos). Pelos diretos adquiridos do falecimento do aposentado **José dos Santos** falecido na data de 09 de dezembro de 2024. Iniciando a pensão na data de **12/12/2024.**

_ Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA
Diretor Executivo e Financeiro
Reserva do Iguaçu PR 13/12/2024

Publicado por:
Roberto Carlos Lichevisk de Lima
Código Identificador:A29311B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
005/2024

CONTRATANTE (UASG)
Município de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná (000980878)

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES (HOSPITAL) COM PLANTÃO SOBRE AVISO MÉDICO NAS ESPECIALIDADES ORTOPEDIA, CLÍNICO GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, ANESTESISTA, CIRURGIA GERAL, ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE QUE NECESSITE DE VAGA ZERO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE RESERVA DO IGUAÇU/PR."

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 238.153,68 (duzentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), pelo periodo de 12 meses.

DATA DE INÍCIO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
Dia 16/12/2024 às 8:00h.

DATA DE ENCERRAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Dia 16/12/2025 às 8:00h.

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:CE131CF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA CHARLES E WILLIAN, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DEUSI LEAL SOARES 73356883968
CNPJ.: 48.375.390/0001-00
Embasamento legal: com fundamento no art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável,
Rio Azul, 12 de dezembro de 2024.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 074/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DEUSI LEAL SOARES 73356883968
CNPJ.: 48.375.390/0001-00
VALOR: R$ **14.000,00** (Quatorze Mil Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **12/12/2024** à **11/06/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)DEUSI LEAL SOARES
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:4926A8B1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FPMRA - ANO DE 2025

REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FPMRA.			
CALENDÁRIO PARA O ANO DE 2025.			
MÊS	DATA	HORA	LOCAL
Fevereiro	21	14:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Abril	25	14:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Junho	13	14:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Agosto	22	14:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Outubro	24	14:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Dezembro	12	14:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Obs: Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sem data ainda prevista.			

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:7231B3EB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL DO FPMRA - ANO 2025

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL DO FPMRA.			
CALENDÁRIO PARA O ANO DE 2025.			
MÊS	DATA	HORA	LOCAL
Janeiro	24	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Fevereiro	14	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Março	14	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Abril	11	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Maio	16	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Junho	13	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Julho	11	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Agosto	15	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul

Setembro	12	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Outubro	17	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Novembro	14	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Dezembro	12	10:00	Câmara Municipal de Rio Azul
Obs: Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sem data ainda prevista.			

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:9182F110

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE Nº 02/2024

DECISÃO:

Trata-se de Processo Administrativo de Controle instaurado para apurar responsabilidade por danos causados a terceiros, bem como a eventual responsabilidade do servidor A.D., matrícula nº 4.111.
O processo está sendo conduzido pela Comissão Especial designada através da Portaria nº 165/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2024, a qual, após iniciada a instrução do processo, apresentou **relatório parcial,** no sentido de: a) reconhecer a responsabilidade objetiva do Município sobre os danos causados sobre o patrimônio de Jefferson Orlei de Oliveira, no montante de R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), opinando pela indenização e b) pela continuidade da instrução probatória para fins de averiguação da existência responsabilidade pessoal do servidor A.D.
Revisando os elementos probatórios constantes no presente processo, decido **RATIFICAR** todos os termos do Relatório Parcial da Comissão Especial.
Diante disso, considerando os limites previsto no Art. 186, da Lei Municipal nº 465/2008, determino que:
seja indenizado administrativamente o valor de R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) a Jefferson Orlei de Oliveira e
seja dada continuidade à instrução probatória, para fins de averiguação da existência responsabilidade pessoal do servidor A.D.

Rio Azul-PR. 13 de dezembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:6B359E4B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 140/2024

Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.º - Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais, a partir do dia 26 de dezembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.
Parágrafo único. O expediente no dia 24 de dezembro encerrará às 12h00m.
Art. 2.º - Os serviços considerados de natureza essencial, de urgência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento tais como serviços de coleta de lixo e limpeza pública serão mantidos no período de recesso, ficando a critério de cada Secretaria Municipal estabelecer escalas de plantões durante esse período.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 12 de dezembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:AA38B007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul para o biênio 2025-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990 e a Lei Municipal Nº 1007/2020 e, considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada na data de 03 de dezembro, constante na Ata nº - 424 CMDCA.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rio Azul para o biênio 2025-2027, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada em reunião plenária na data de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º O calendário eleitoral será estabelecido conforme o edital aprovado, com ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do município.

Art. 4º Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nas normas vigentes e no Regimento Interno do CMDCA.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rio Azul, 03 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE.
KEITI ROSA BANARDELI

Presidente do CMDCA de Rio Azul/PR
Gestão 2023 - 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO AZUL/PR – CMDCA
BIÊNIO 2025/2027.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 8.242/91, Lei Municipal nº 1007/2020, Resolução do Conanda nº 105/2005 e pelo regimento interno através de sua Presidente, Sra Keiti Rosa Banardeli, no uso de suas atribuições legais e regulamentares **CONVOCA** as Entidades Não Governamentais para o Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2025/2027.

DO OBJETIVO

Art. 1º Este edital tem como finalidade regulamentar o processo de escolha das entidades não governamentais que irão compor o CMDCA para o biênio 2025-2027, se dará através de Escolha por votos, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2025, das 13hs às 17hs, na sala de reuniões dos Conselhos, anexo à Secretaria Municipal de

Assistência Social, localizado à Rua Cel Hortencio Martins de Mello, nº 302, Centro, Rio Azul/PR.

DAS VAGAS

Art. 2º As Entidades deverão indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) membro suplente, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de representantes titulares e respectivas 05 (cinco) vagas de representantes suplentes na composição do segmento Não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR - CMDCA.

DO CRONOGRAMA

Art. 3º O Período de inscrição das entidades e votantes dar - se - á em: 06 a 10/01/2025;

Art. 4º A publicação das entidades habilitadas dar - se - á em: 14/01/2025;

Art. 5º O processo de escolha através de votos dar - se - á em: 15/01/2025;

DAS ENTIDADES APTAS

Art. 6º Serão candidatos à concorrerem no processo de escolha de composição do Conselho os representantes de todas as Entidades Não Governamentais do Município de Rio Azul/PR que realizam atendimentos, programas e atividades voltadas à Infância e ao Adolescente conforme preconiza a Lei Municipal nº1007/2020, art3º, item V: A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura: V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais,

Art. 7º Poderão se candidatar ao processo de escolha de composição do CMDCA biênio 2025-2027 todas as entidades não governamentais que estejam em ativo e regular funcionamento nos últimos dois anos e atuem diretamente na defesa, promoção, proteção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo ser inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES

Art 8º As entidades interessadas deverão apresentar documento que ateste a regularidade da Entidade mencionada no art. 6º, como ATIVO, o documento deverá ser apresentado junto da Ficha de Inscrição de Entidades (Anexo I) preenchida com os dados pessoais dos indicados pela Entidade como conselheiro Titular e como conselheiro Suplente, juntamente com uma cópia da RG de cada indicado.

Art. 9º A entrega e apresentação da documentação das entidades candidatas ao processo de escolha. descritos neste Edital ocorrerá conforme cronograma, podendo a documentação exigida ser entregue diretamente na Secretaria de Assistência Social pessoalmente para protocolo no local, em dias úteis, das 08hs às 11:45hs e das 13hs às 17hs, também poderão comparecer representantes das entidades para orientações, preenchimentos e dúvidas.

DOS VOTANTES APTOS

Art. 10 Os votantes deverão apresentar Ficha de inscrição do votante (Anexo II), cópia do documento de identificação com foto e Carta de indicação da entidade representada, comparecer no dia e local indicado e realizar a votação.
§ 1º Não poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR – CMDCA, no âmbito do seu funcionamento: conselhos de políticas públicas; ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de organização da sociedade civil; Conselheiros Tutelares; Autoridade Judiciária, Legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

DO VOTO

Art. 11 Terá direito a serem votadas as Entidades que forem homologadas por edital publicado. O voto se dará por meio de cédula própria na qual o votante vai identificar a Entidade de seu interesse.

Art. 12 As 05 (cinco) Entidades candidatas mais votadas serão eleitas para a composição do Conselho e as demais serão suplentes das vagas, caso haja empate a vaga será indicada para a entidade com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) mais antigo.
Parágrafo Único A diretoria executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos no dia do Processo de Escolha.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR – CMDCA, através da Comissão apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil eleitos, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

Parágrafo Único Cabe à Comissão do CMDCA, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do processo de escolha das entidades não governamentais para composição do CMDCA 2025-2027 ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14 O resultado final do processo de escolha será divulgado em edital afixado no "Quadro Mural" da Prefeitura Municipal de Rio Azul/PR e no site do Município, no prazo de 05 (cinco) dias após a eleição.

DA POSSE

Art. 15 A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR – CMDCA, dar-se-á na próxima reunião plenária ordinária prevista para acontecer no dia 04/02/2025.

Art. 16 As Entidades que não se fizerem presentes na posse, através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito endereçado ao CMDCA, perderão o direito a participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR – CMDCA, biênio 2025/2027.

Art. 17 Os membros titulares eleitos da representação não governamental, juntamente com os representantes governamentais, se reunirão para a eleição do presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário, na primeira reunião que suceder o pleito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O exercício da função de Conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para o desempenho das funções em razão do interesse público relevante e não remunerado.

Parágrafo Único O mandato no CMDCA pertencerá à Entidade Não Governamental eleita por 02 (dois) anos.

Art. 19 Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR – CMDCA.

Rio Azul, 05 de dezembro de 2024.

KEITI ROSA BANARDELI
Presidente do CMDCA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável pela Entidade: _____

Telefone: ___

E-mail: _____

Assinatura do Representante:

_____

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DO VOTANTE

Nome do Votante: _____

Documento de Identificação (RG/CPF): _____

Entidade Representada: _____

Cargo na Entidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura do Votante: _____

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:3402A6F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.029/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o período de Recesso Parlamentar, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, conforme relacionados abaixo, a serem usufruídas no período de 19/12/2024 a 17/01/2025;

Nome	Data Admissão
Patrik Cavalli Goncalves	25/08/2022
Osni Fernando de Souza	01/08/2023
Reginaldo Mathias Schneider	01/01/2017
Eliane Pinheiro da Luz	01/01/2021
Angelita de Cassia Tosto	01/01/2021
Juliane Cavalli da Luz	04/03/2024
Silmara da Silva Faria Goncalves	02/08/2019
Miguel de Godoi Prestes	01/02/2018
Arliete Alves Geremias	01/01/2017
Rogelia Rutz de Faria de Moura	02/06/2021
Wesley Carlos de Lara	02/04/2021
Jessica Renata de Freitas	03/01/2024
Andressa Luana Stival	16/05/2023
Jose Marcelo Brandt	02/03/2024
Suelen do Rocio Martins	16/05/2023

Art. 2º - Autorizar o pagamento do terço constitucional de férias aos servidores nominados nos artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 2024

JOEL COUTINHO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:0E02D8AD

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.030/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o período de Recesso Parlamentar, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, conforme relacionados abaixo, a serem usufruídas no período de 19/12/2024 a 17/01/2025;

Nome	Data Admissão
Leonardo Jair da Silva	01/07/2016
Vagner Dalpra	01/07/2016
Mateus Felipe de Souza	02/05/2017
Juliane Andreza Garcia	02/05/2017
Mainara Thais Machado	02/05/2017
Eliton Lucas Prestes	02/05/2017
Thiago Alves de Camargo	02/05/2017
Jean Elthon Martins	15/05/2023

Art. 2º - Autorizar o pagamento do terço constitucional de férias aos servidores nominados nos artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 2024

JOEL COUTINHO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:CB36E434

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.031/2024

"Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul durante as festividades de fim de ano e recesso parlamentar ."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o recesso parlamentar e as festividades de fim de ano, resolve:

Art. 1º - O atendimento ao público na Câmara Municipal de Rio Branco do Sul será realizado até o dia 18/12/2024, em seu horário regular de funcionamento.

Art. 2º - Após o data acima mencionada, as atividades deverão ser realizadas internamente de forma pontual por departamentos específicos, conforme estabelecido pela Administração desta Casa Legislativa.

Art. 3º - O retorno do atendimento ao público será realizado a partir do dia 20 de Janeiro de 2025, seguindo o expediente normal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brando do Sul, 12 de Dezembro de 2024

JOEL COUTINHO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:01493E87

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.586/2024

"Exonera detentor de cargo efetivo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco

do Sul, e dá outras providências conforme especifica."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1° Exonerar a pedido a servidora **LUCIANE JOVINSKI**, portadora da matrícula funcional 72291, do cargo de Professor Ensino Fundamental (100 H), pertencente ao quadro único de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 4.620/2013, a partir de 2 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 13 de dezembro de 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C2293BA2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.587/2024

"Dispõe sobre a Exoneração de gratificações pelo exercício de função de confiança no âmbito da Administração Municipal."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021

D E C R E T A:

Art.1°Exonerar da Função Especial de "Apoio a Criança Especial" o servidor **ISMAEL DOS SANTOS**, da matrícula funcional nº 61521, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 7.411/2024, a partir de 30 de Novembro de 2024.

Art.2°Exonerar da Função Especial de "Apoio às Operações de Transporte nos Feriados" o servidor **LEONEI DE FRANCA**, da matrícula funcional nº 54981, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nomeado pelo Decreto nº 7.253/2024, a partir de 30 de Novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 13 de dezembro de 2024

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:4897A5A6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.588/2024

"Dispõe sobre a exoneração de Servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1°Exonerar a pedido o servidor **ALISSON RAMOS DA LUZ**, portador da matrícula funcional 92521, do cargo de Coordenador de Assessor Especial de Planejamento, Símbolo AEP, na Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa, nomeado pelo Decreto nº 5.939/2021, a partir de 1º de Dezembro de 2024.

Art.2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 13 de dezembro de 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:E6CFA7F7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.589/2024

"Dispõe sobre as nomeações de gratificações pelo exercício de função de confiança no âmbito da Administração Municipal."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021

D E C R E T A:

Art.1°Designar para o desempenho da Função Especial de "Apoio ao Transporte Local" ao servidor**LEONEI DE FRANCA**, da matrícula funcional nº 54981, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 1º de Dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 13 de dezembro de 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:9B1C839D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 062/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato: Ata de Registro nº 348/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 062/2024. **Objeto:** Aquisição de figurinos e acessórios para a realização do evento da Cantata de Natal. **Dispositivo legal**: Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata: PAPELARIA WOSCH EIRELI. Valor Total da Ata: R$ R$ 41.650,00**. **Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Educação. **Prazo de Vigência da Ata:** 12/12/2024 a 11/12/2025. **Fiscal de ata:** Ana Caroline da Rosa. **Data de Assinatura:** 12/12/2024.

Extrato: Ata de Registro nº 349/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 062/2024. **Objeto:** Aquisição de figurinos e acessórios para a realização do evento da Cantata de Natal. **Dispositivo legal**: Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata: PAPEL.COM LTDA. Valor Total da Ata: R$ R$ 13.671,00**. **Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Educação. **Prazo de Vigência da Ata:** 12/12/2024 a 11/12/2025. **Fiscal de ata:** Ana Caroline da Rosa. **Data de Assinatura:** 12/12/2024.

RAFAELA LUIZE BUENO
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A8883AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 069/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato: Ata de Registro nº 377/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 069/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a locação, instalação, manutenção e retirada de iluminação Natalina bem como adereços de natal em pontos estratégicos Culturais/Turísticos de Rio Branco do Sul. **Dispositivo legal**: Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:** GRUPOG3LOG ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA ME. **Valor Total da Ata:** R$ 141.900,00. **Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Cultura. **Prazo de Vigência da Ata:** 13/12/2024 a 13/12/2025. **Fiscal de ata:** Jonas Augusto da Silva. **Data de Assinatura:** 13/12/2024.

HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:60A72FDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Rio Negro**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.002.641/0001-47 ,com sede à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 nesta cidade de Rio Negro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. James Karson Valério, portador da cédula de identidade RG n.º 3.008.021-1 PR e do CPF n.º 462.174.798-15 residente e domiciliado em rua Professora Rosa Maidl Valério, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 11.004.10.303.0007.2.089.3.3.72.32.00, elemento de despesa – 337232, - Fonte: 303

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua
assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Rio Negro, 29 de novembro de 2024

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – José Carlos dos Santos Dias
Secretário Municipal de Saúde CPF: 605.XXX.XXX-20

.....

2 – Karla Brun Ribas Pinto
Farmacêutica CPF: 032.XXX.XXX-83

.....

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:0D501B66

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA – DECRETO Nº 143/2024

O Decreto nº 143/2024, publicado na Edição nº 3172, de 12/12/2024, página 344, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção em seu art. 3º:

Onde lê-se:

"Art. 3º A UFM para o exercício de 2.024 será no valor de R$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos).

Leia-se:

Art. 3º A UFM para o exercício de 2.025 será no valor de R$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos).

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8DD9473F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, consolidada com a Lei nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011; Lei Municipal Nº 2627/2016 e Lei Municipal 2822 de 07 de Dezembro de 2017, Art. 7º, §2º, em reunião ordinária realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 12 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira - Serviços/Programas - Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Ano 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome FNAS / SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social.
Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira - Gestão PBF - Programa Bolsa Família - Índice de Gestão Descentralizada - Ano 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome FNAS / SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social**.**
Art. 3º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira - Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social - Ano 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome FNAS / SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMAS de Rio Negro-Pr., em 12 de dezembro de 2024.

SIMONE MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4185DCBA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 025/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, consolidada com a Lei nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011; Lei Municipal Nº 2627/2016 e Lei Municipal 2822 de 07 de Dezembro de 2017, Art. 7º, §2º, em reunião ordinária realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 12 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas mediante REAGI – Relatório de Acompanhamento, Gestão e Informação, bem como, Relatórios das Movimentações de Valores, Ciência de Bloqueios, Desbloqueios, Suspensões e Cancelamentos de Benefícios referentes ao Programa Bolsa Família no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas mediante Relatório do Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa, no período de Março à Dezembro 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMAS de Rio Negro-Pr., em 12 de dezembro de 2024.

SIMONE MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A8D945B4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 017/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1307/2002 que dá nova redação à Lei Nº. 648/90 de 20 de dezembro de 1990, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações, em reunião extraordinária realizada de forma remota no dia 06 de Dezembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância para apurar a denuncia de eventuais irregularidades e/ou infrações cometidas pelo Sr. Gregório Schafauser, recebidas pela Ouvidoria Nº 222/2023
Art. 2º - Instituir a Comissão responsável pela realização do Processo,composta pelos seguintes Conselheiros Municipais:
Presidente: Ademar Hirt
Membro: Zilda Nunes
Membro: Neiva Maria Campos Brizolla Marques

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de 06 de Dezembro de 2024

Sessão Plenária do CMDCA de Rio Negro - PR, em 06 de Dezembro de 2024.

JARDELI FABIANE VALÉRIO BURGHARDT
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:BA92047F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2024

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de Passeio, ZERO KM, para a Secretaria de Educação. INTERESSADO: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI. CNPJ.: 29.889.808/0001-53. JUSTIFICATIVA: Adesão a Ata Registro de Preços nº 143/2024 - CLC/PGE, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2024 Sistema de Registro de Preços, realizado pela Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá, o qual atende as necessidades do município. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 12 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:83C49CC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2024

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de Passeio, ZERO KM, para a Secretaria de Educação. INTERESSADO: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. CNPJ.: 32.951.008/0001-20. JUSTIFICATIVA: Adesão a Ata Registro de Preços nº 35/2024 - CLC/PGE, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2024 Sistema de Registro de Preços, realizado pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS, o qual atende as necessidades do município.
Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 13 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:F7B7A5E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 202 – PROCESSO N° 456/2024

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Rio Negro, 13 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:434DEC2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 203 – PROCESSO N° 462/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR TRAPP. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Rio Negro, 13 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:CD84A11B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 470/2024 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 201/2024

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração de Projeto Estrutural de muro de contenção com Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	SRV	ELABORAÇÃO DE PROJETO - Contratação de Empresa especializada para elaboração de Projeto Estrutural de muro de contenção com Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento em caráter emergencial.	25.000,00	ESTUDIO LA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Rio Negro, 13 de dezembro de 2024 -

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER-
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:314052B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 398/2024 - MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE REFORMAS E MELHORIAS NA ESCOLA CELSO CATALAN.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	SRV	CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE BENS PATRIMONIAIS	639.900,00	CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA

Rio Negro, 06 de dezembro de 2024 –

KARINA SAIBOTH –
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:17E3A6E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2024

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA - CNPJ/MF sob n.º 33.506.730/0001-18, neste ato representada por WAGNER BORNE MENDES, em decorrência do processo de licitação Concorrência Eletrônico n.º 26/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE REFORMAS E MELHORIAS NA ESCOLA CELSO CATALAN. Vigência: 13/12/2024 até 13/08/2025. Preço: R$ 639.900,00 (seiscentos e trinta e nove mil e novecentos reais).
Recursos:
06.003.0012.0361.0003.1004.34490510105000000000-283 Fonte 00102
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 13/12/2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:20D06900

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
ATO DA MESA N.º 11/2024

Dispõe sobre o funcionamento desta Casa de Leis durante o recesso parlamentar e período de final de ano, conforme art. 20, inciso X da Lei Orgânica do Município de Rolândia c/c art. 25, incisos I, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o início do recesso parlamentar em 15 de dezembro, nos termos do art. 4º, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a utilização do processo eletrônico na Câmara de Vereadores de Rolândia – PR;

CONSIDERANDO a possibilidade de trabalho remoto e manutenção dos serviços e atividades pelos servidores em razão do recesso parlamentar;

CONSIDERANDO a possibilidade de reuniões das comissões e sessões por videoconferência.

CONSIDERANDO finalmente o encerramento do processo legislativo extraordinário, com a aprovação dos projetos aptos a votação.

Diante dessas considerações, a Mesa Diretora RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a realização do trabalho remoto pelos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal em razão do recesso parlamentar de 16 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os servidores em trabalho remoto devem cumprir integralmente com suas atividades bem como os deveres a ele designados.

Art. 2º No período que permanecer em regime de home office, este equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas a realização do teletrabalho, as suas expensas.

Art. 4° Ficam suspensas o expediente na Câmara de Vereadores no período compreendido entre 23 a 27 de dezembro de 2024.

Art. 5° Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Rolândia, no dia 31 (terça-feira) de dezembro de 2024, em consonância com o Decreto nº 418/2023, de autoria do Executivo Municipal e suas alterações posteriores, que estabelece o Calendário Administrativo do ano de 2024.

Parágrafo único. Qualquer interessado que queira fazer protocolo na Câmara fora do horário de expediente pode realizar diretamente no site da Câmara Municipal de Rolândia - Setor Protocolo on-line.

Art. 6º Caso haja necessidade por parte da Administração Pública, o servidor será convocado para retornar ao trabalho presencial.

Art. 7º É responsabilidade exclusiva do vereador as atividades desenvolvidas pelo cargo comissionado em seu gabinete e durante o recesso parlamentar, inclusive aquelas realizadas em expediente externo.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 13 de dezembro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente

RODRIGÃO
1º Vice-Presidente

RATOLINO
2º Vice-Presidente

GUILHERME SPANGUEMBERG
1º Secretário

ANDREZINHO DA FARMÁCIA
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Delongui
Código Identificador:410B7C80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.567/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo n.° 18.624/2024,
Considerando a portaria n.º 31.713/2024 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALINE PAULA ZANIN**, matrícula **377457-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico em Radiologia - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.015/2022 - RH, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2025 a 31/03/2025.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:32B1EB56

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.568/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo n.° 18.624/2024,
Considerando a portaria n.º 31.712/2024 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FABIO HENRIQUE DA SILVA**, matrícula **377577-1/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico em Radiologia - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.253/2022 - RH, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2025 a 31/03/2025.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:89439072

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.569/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo n.° 18.624/2024,
Considerando a portaria n.º 31.819/2024 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANDERSON APARECIDO DE SOUZA**, matrícula **32782-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico em Radiologia - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 31.098/2024 - RH, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2025 a 31/03/2025.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0B6D1C98

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.571/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **GENI COURA TREVISAN,** matrícula **203-8/1**, admitido (a) em **07/12/1987**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**14/10/2024 a 12/11/2024 (30 dias),** conforme protocolo nº 17.028/2024, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:80D1C92C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.566/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **MARIANA ALICE ZANETTI ALVES,** matrícula **32785-9/1**, admitido (a) em

01/04/2008, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **16/12/2024 a 15/03/2025 (90 dias),** conforme protocolo nº 15.020/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A4DED1A8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.570/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **DANIELA APARECIDA DOS SANTOS,** matrícula **33866-4/1**, admitido (a) em **04/05/2015**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **18/12/2024 a 06/01/2025 (20 dias),** conforme protocolo nº 30.619/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:CFBF038F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.572/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo n.° 18.917/2024,
Considerando a portaria n.º 32.246/2024 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JAMILE MICHELETTI**, matrícula **377730-8/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o cargo de **Téc. G. M. A. – Ab. Social – PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 31.803/2023 - RH, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **08/12/2024 a 31/12/2024.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A942E473

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.563/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital n. **002/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1.º - **NOMEAR** o (a) senhor (a) **DILVANDA CANDIDO DE OLIVEIRA ,** matrícula **n° 337226-0/2**, por prazo **DETERMINADO**, que terá **início no dia 16 de dezembro de 2024 e término em 15 de março de 2025,** para exercer temporariamente as funções de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, sob a forma de contrato de Regime Especial, com carga horária de 200 horas mensais, das segundas-feiras as sextas-feiras, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, denominado simplesmente em CONTRATADO, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei Municipal sob nº 3731/2015 e na Legislação Federal.

Artigo 2.º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:5BA1AA97

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.564/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital n. **002/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1.º - **NOMEAR** o (a) senhor (a) **MEIRE ANTONIA CHAMPAM,** matrícula **n° 377630-1/4**, por prazo **DETERMINADO**, que terá **início no dia 16 de dezembro de 2024 e término em 15 de março de 2025,** para exercer temporariamente as funções de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, sob a forma de contrato de Regime Especial, com carga horária de 200 horas mensais, das segundas-feiras as sextas-feiras, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, denominado simplesmente em CONTRATADO, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei Municipal sob nº 3731/2015 e na Legislação Federal.

Artigo 2.º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A190420E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.565/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital n. **002/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1.º - **NOMEAR** o (a) senhor (a) **MARCELA INÁCIO,** matrícula **n° 378207-7/2**, por prazo **DETERMINADO**, que terá **início no dia 16 de dezembro de 2024 e término em 15 de março de 2025,** para exercer temporariamente as funções de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, sob a forma de contrato de Regime Especial, com carga horária de 200 horas mensais, das segundas-feiras as sextas-feiras, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, denominado simplesmente em CONTRATADO, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei Municipal sob nº 3731/2015 e na Legislação Federal.

Artigo 2.º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:9E38B9B0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 5.791/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fico **EXONERADO**, o senhor **SERGIO DOMINGUES**, matrícula 2354-0/2, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE– Símbolo CC01**, lotado na Chefia de Gabinete, a partir de **23/12/2024.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A46ECD9E

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 72/2024 – RP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 264/2024 de Aposentadoria do (a) servidor (a) CIRÇA MARLENE DE SOUZA,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora CIRÇA MARLENE DE SOUZA, brasileira, servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Prof. Ed. Infantil PINF40C2, referência 018, conforme quadro de cargos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade, média das 80% maiores remunerações, com Proventos Proporcionais, sem Paridade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, a partir de 16 de Dezembro de 2024.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 3.863,10 (Três mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Município de Rolândia, Estado do Paraná, 13 de Dezembro de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:5F3BC4D5

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 71/2024 – RP

"Concede Pensão por Morte aos dependentes a que se refere e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O PROCESSO N° 018/2024 - PD

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, com fundamento nos artigos 47 a 57 da Lei Municipal nº 3514/12 e Art. 40, § 7º, da C.F. c/c art. 7º da EC. 41/03, com provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com paridade, o benefício de Pensão por Morte do segurado aposentado Sr. SIDNEI BAUER DE OLIVEIRA, falecido em 23 de Novembro de 2024.

Art.2º - O benefício de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido integralmente a sua dependente previdenciária na condição de cônjuge, Sra. **MARISA COLLUÇO DE OLIVEIRA**, devidamente habilitada como pensionista, nas seguintes condições:

I – data de início do benefício: com efeitos retroativos a 24 de Novembro de 2024;

II –– valor inicial da pensão: R$ 2.857,35 (Dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), observado o disposto no Art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019;

III – duração do benefício: vitalício.

Parágrafo único. O valor inicial disposto no inciso II deste artigo será reajustado para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme estabelecido pelo art. 67 da Lei Municipal nº 3514/2012.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Município de Rolândia, Estado do Paraná, 13 de Dezembro de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:25E01B4D

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 508 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 310.000,00, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Educação e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº, 472 de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.193/2023 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 150.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.90.11.00.00.00	103	R$ 150.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.91.13.00.00.00	103	R$ 10.000,00
TOTAL			**R$ 310.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.01.12.361.0008.6.037	3.3.90.30.00.00.00	000	R$ 150.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.90.04.00.00.00	103	R$ 50.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.90.13.00.00.00	103	R$ 110.000,00
TOTAL			**R$ 310.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
08.01	3.1	000	Dezembro	R$ 150.000,00
08.01	3.1	103	Dezembro	R$ 160.000,00
TOTAL				**R$ 310.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.01	3.3	000	Dezembro	R$ 150.000,00
08.01	3.1	103	Dezembro	R$ 160.000,00
TOTAL				**R$ 310.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de Dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B86F4EF1

SECRETARIA GERAL
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBA

Ficam notificados os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município que o mesmo recebeu créditos de recursos financeiros decorrentes de Emendas Especiais do Ministério da Fazenda, em 13/12/2024, na conta:

6672031-0-Caixa Econômica Federal Ag.404-9
R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), vinculado ao Programa numero 09032024 para despesas de Investimento.

Rolândia,13de dezembro de 2024

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B255DFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 242/2024

ARTIGO Nº. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadonesta cidade, nos termos do art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO** para "Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços profissionais em fisioterapia, especificamente na modalidade de atendimento domiciliar de pacientes. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados neste Termo de referência", incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de chamamento público, com fulcro no art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos; encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;

Concomitante, aborda o art. 79, inciso I da referida lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

A presente contratação tem como justificativa a prestação de serviços de fisioterapia, considerando o aumento da demanda no serviço de fisioterapia da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia, decorrentes do aumento da população, bem como da expectativa de vida, do impacto da pandemia, dos mutirões de cirurgias ortopédicas, do aumento da procura da população pelos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visto a desvinculação dos planos privados de saúde, além do aumento da demanda administrativa no setor de fisioterapia;
Considerando que, a Política Nacional de Humanização (PNH) visa à redução das filas e o tempo de espera, com ampliação do acesso dos usuários aos serviços prestados, bem como o atendimento resolutivo;
E considerando a importância da agilidade no atendimento para melhores resultados, a Secretaria Municipal de Saúde solicita este chamamento, para continuidade e ampliação da oferta de serviços assistenciais em fisioterapia, especialmente do serviço de atendimento domiciliar, em atendimento à demanda da Rede Municipal de Saúde e demais demandas dos serviços especializados da Rede Municipal de Saúde.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR. O TEMPO MÍNIMO DE FISIOTERAPIA DEVERÁ SER DE 40 MINUTOS, NÃO INCLUINDO O TEMPO DE DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL. O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR EQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

• **CONTRATAÇÃO**

Os futuros contratados deverão apresentar a documentação necessária para análise no prazo de **16de dezembro de 2024 até o dia 15 de dezembro de 2025,** conforme edital, para que sejam credenciados a prestar o serviço.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser contratado é de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), devendo ser pago de forma parcelada conforme critério estabelecido pela secretaria competente.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, tratando de serviço continuado, sendo contratado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e previsão legal.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 5359/2024.
ÓRGÃO: 09 – SEC. MUN. DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 103020009.2.049.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente CREDENCIAMENTO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para o CREDENCIAMENTO e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação deste processo licitatório por CREDENCIAMENTO, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:F4E050E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA Nº. 040/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 245/2024

ARTIGO Nº. 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadonesta cidade, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **"Celebração de contrato cujo objeto se trata da prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa de Saúde Bucal do CISMEPAR, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005"**, incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 75, inciso XI:
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) possui um profissional dentista, especialista em Endodontia, carga horária de 20 horas/semanais, porém, a necessidade da população nesta especialidade supera a capacidade de atendimento programada para ele, gerando uma fila de espera na especialidade. Dessa forma, pretende-se contratar os procedimentos relativos à especialidade de endodontia junto ao CISMEPAR, visando estabelecer um fluxo de referência e contrarreferência, apoiando a resolutividade na especialidade de endodontia e atendimento da população que aguarda por este atendimento odontológico especializado.
A contratação dos serviços de imagem (tomografias da região de maxilar e mandíbula e radiografia da ATM), tem por objetivo, ampliar as possibilidades de investigação clínicas, almejando o estabelecimento de um diagnóstico correto e condução dos casos clínicos que demandem este tipo de exame complementar. Atualmente não contamos com a disponibilidade desses exames, importantes para a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, do CEO.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:
"Celebração de contrato cujo objeto se trata da prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa de Saúde Bucal do CISMEPAR, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005".

• **CONTRATAÇÃO**

O futuro contratado será o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, inscrito no CNPJ **00.445.188/0001-81**, com sede na Tv. Goiania, nº 152, centro, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.020-120, representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.**
A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser contratado é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), devendo ser pago parceladamente dentro do exercício financeiro de 2025 conforme cláusula específica no Termo de Referência.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 6072/2024 para fins de regularidade processual.
ÓRGÃO: 09 – SEC. MUN. DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 103010009.2.046.3372.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 13 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 13 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:8ED4F107

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2024 – PMR. PROCESSO Nº 244/2024.

Objeto: O presente edital tem por objeto aquisição de Água mineral fluoretada, sem gás, acondicionada em copo de 200ml.
Critério de Regionalidade: LOCAL.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Valor máximo total R$: 44.850,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 03/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 03/01/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: A Entrega dos Envelopes será até a data e hora marcada, na sede da prefeitura Municipal de Rolândia, prédio anexo, no departamento de licitações, início da sessão na data e hora marcada, no Prédio da Prefeitura Municipal, sala 03.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 13 de dezembro de 2024.

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário interino de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:880E0A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
2º ADITIVO DO CONTRATO 067/2024

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2024

Referente A CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LAGOTELA LTDA**, CNPJ/MF sob nº 20.368.585/0001-04, localizada na Avenida Ipiranga, nº 1.256, Bairro Santana, CEP 37187-000, na cidade de **TRÊS PONTAS - MG**, e-mail: **atendimento1@lagotela.com.br**, telefone (34) 3265-5749, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **MILLER SCATOLINO MESQUITA**, portador da cédula de identidade/RG nº 12XXXXXX SSP/MG, inscrito no CPF sob n º 067.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de TRÊS PONTAS - MG, ajustam e outorgam o presente **ADI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
Fica aditivada a cláusula segunda deste Contrato, glosando um valor de **R$ 652.058,93** (seiscentos e cinqüenta e dois mil cinqüenta e oito reais e noventa e três centavos) *e um acréscimo de* **R$ 471.851,30** (quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos), que corresponde a uma redução de **R$ 180.207,63** (cento e oitenta mil duzentos e sete reais e sessenta e três centavos), passando o valor inicial do contratado de **R$ 2.235.000,00** (dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais), para **R$ 2.054.792,37** (dois milhões cinqüenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Contratante	***LAGOTELA LTDA*** Contratada

Testemunhas:

FABRICIO SIMÕES DE MORAIS Secretário Municipal de Planejamento _____	**EDER JUNIOR EVANGELISTA** Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio (INTERINO) ----------
FABRICIO SIMÕES DE MORAIS	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:0DBA153F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, para a servidora pública municipal que abaixo especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o Art. 75, § 2º , I, bem como atestado médico apresentado nesta data;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde de 14 (quatorze) dias a partir do dia 13 de dezembro de 2024, para a Servidora Pública Municipal **ALUANA PASTRE (1286)**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:47A9E4F5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para o Servidor Público Municipal **JUNIOR JOSE KLEIN (1311),** ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, a partir do dia 20 de dezembro de 2024, correspondente ao período aquisitivo de 05.11.2023 a 04.11.2024.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:9F61F86E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede abono pecuniário para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER, em abono pecuniário 10 (dez) dias de férias do Servidor Público Municipal **JUNIOR JOSE KLEIN (1311),** ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, correspondente ao período aquisitivo de 05.11.2023 a 04.11.2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:1B290F9A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER, férias de 15 (quinze) dias para a Servidora Pública Municipal **SILVANA TEREZA WELTER (1030),** ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 21.02.2023 a 20.02.2024.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:9EEF1041

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER, férias de 20 (vinte) dias para a Servidora Pública Municipal **LUANA CANDIDA DE CONTO (1427),** ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 07.02.2022 a 06.02.2023.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:975B8717

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE LEAL GROSS (1324),** ocupante do cargo efetivo de Motorista, à partir do dia 06 de janeiro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 12.02.2022 a 11.02.2023.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:C0025CB8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 412, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 412, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede abono pecuniário para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER, em abono pecuniário 10 (dez) dias de férias do Servidor Público Municipal **ALEXANDRE LEAL GROSS (1324),** ocupante do cargo efetivo de Motorista, correspondente ao período aquisitivo de 12.02.2022 a 11.02.2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:1EA54F96

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para a Servidora Pública Municipal **ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL (1468),** ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 01.04.2023 a 31.03.2024.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:035B3101

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias para a Servidora Pública Municipal **ALUANA PASTRE (1286),** ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 03.04.2023 a 02.04.2024.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:3E0704CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Licença para Tratamento de Saúde para Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando atestado médico apresentado nesta data;

RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER, **Licença para Tratamento de Saúde de 14 (quatorze)** dias à partir do dia 05 de dezembro de 2024, a servidora Pública Municipal **GENNY HASELBAUER (382)**, ocupante do cargo efetivo de Professora.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 2024.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:2BE036B4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Licença para Tratamento de Saúde para Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando atestado médico apresentado nesta data;

RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER, **Licença para Tratamento de Saúde de 15 (quinze)** dias à partir do dia 10 de dezembro de 2024, a servidora Pública Municipal **IVONETE APAECIDA DA SILVA (1295)**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- Modalidade Emprego Público.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de dezembro de 2024.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:9DAEC178

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 415, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 415, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias para o Servidor Público Municipal **ELDON LUIZ SCHWINGEL (981),** ocupante do cargo efetivo de Motorista, a partir do dia 23 de dezembro de 2024, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2023 a 31.07.2024.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HARI OSCAR WEIPPERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:67C94F93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024

OBJETO:	Contratação de empresa fornecimento de conjuntos escolares para os alunos e professores da rede municipal de ensino de Salto do Lontra-PR
CONTRATADO:	REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ:	93.920.361/0001-37
VALOR:	13.500,00
VIGÊNCIA:	13/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:FA40DC5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024

OBJETO:	Contratação de empresa fornecimento de conjuntos escolares para os alunos e professores da rede municipal de ensino de Salto do Lontra-PR
CONTRATADO:	ALFA LICITACOES LTDA
CNPJ:	22.609.215/0001-47
VALOR:	238.180,00
VIGÊNCIA:	13/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B2984C93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de polimento e lixamento de piso com politriz e serviço de pintura em atendimento a secretaria municipal de administração planejamento e finanças.
CONTRATADO:	FENIX DECORACOES EM MADEIRA LTDA
CNPJ:	41.490.028/0001-31
VALOR:	82.500,00
VIGÊNCIA:	13/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:FBAD9581

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO Nº 209/2021

OBJETO:	Fica rescindido a partir de 13 de dezembro de 2024, bilateralmente, sem ônus para as partes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato nº 209/2021, de 03 de setembro de 2021, do Processo Licitatório nº 172/2021, Pregão Presencial nº 82/2021.
CNPJ:	75.207.951/0001-35

FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0C443452

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1028/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido 9 (dias) e 1/2 (meio) de dispensa do serviço a Servidora Pública Municipal **MARIA LUCIA RODRIGUES** , matrícula n° 25911, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, referente aos trabalhos em Campanhas para a Promoção de Saúde Pública. A dispensa será concedida nos dias 23, 27, 30 de Dezembro de 2024 e os dias 02 (1/2 meio período), 03, 06, 07, 08, 09, 10 de Janeiro 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:D169A7BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1029/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido 8 (dias) e 1/2 (meio) de dispensa do serviço a Servidora Pública Municipal **EDNA MOSSATO DE MELLO**, matrícula n° 10611, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente aos trabalhos em Campanhas para a Promoção de Saúde Pública. A dispensa será concedida nos dias, 27, 30 de Dezembro de 2024 e os dias 02 (1/2 meio período), 03, 06, 07, 08, 09, 10 de Janeiro 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:09AB5332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1030/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido 1 (dia) de dispensa do serviço a Servidora Pública Municipal **GISELE FERNANDA RIBEIRO**, matrícula n° 35541, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE**, referente a Campanha para a Promoção de Saúde Pública Outubro Rosa . A dispensa será concedida nos dia 17 de Janeiro 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:69A40485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1031/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir do dia 16 de Dezembro de 2024, 5 dias de férias ao servidor público municipal **MARIA DAS DORES SANTOS** , ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, férias correspondentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º. O servidor deverá retornar as atividades normais no dia 21 de Dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:E1D04B88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 158/2024

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 01/2024 INSTAURADO PELO DECRETO Nº 123/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

RESOLVE

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2024 instaurado pelo Decreto de nº 123/2023, por 30 (trinta) dias, em observância ao requerimento da Comissão Processante, Art. 148 da Lei Municipal n° 1.108/2005 e Súmula 592 do STJ.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Amélia/PR, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:5BDBE429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1032/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1/2 diária (as) no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), ao servidor público municipal **Rodrigo Aparecido Rossi**, matrícula 34581, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista de veículos pesados**, para deslocamento até a cidade de Curitiba, afim de transportar a professora Silvia Regina Vilalva Miguel, para a participação na entrega do Selo de Ouro, concedido ao município de Santa Amélia pelo bom desempenho na Alfabetização Municipal, no dia 16 Dezembro de 2024, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:0C95E367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1026/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a partir do dia 02 de janeiro de 2025, 20 (vinte) dias de férias ao servidor público municipal **NATHAN CAMPOS NEVES**, matrícula 3577-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DESPORTIVO**, férias correspondentes ao período aquisitivo de 2023/2024.
Art. 2º. Serão convertidos 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniário, de acordo com § 1º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1108/2005.
Art. 3º. O servidor deverá retornar as atividades normais no dia 01 de fevereiro de 2025.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 899/2024, de 11/12/2024.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 12 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:DA9E3A56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1034/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1/2 diária (as) no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), à servidora público municipal **Silvia Regina Vilalva Miguel**, matrícula 3131, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora Regente**, para deslocamento até a cidade de Curitiba, afim de participar da entrega do Selo de Ouro, concedido ao município de Santa Amélia pelo bom desempenho na Alfabetização Municipal, no dia 16 Dezembro de 2024, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:46F24B9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1035/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 diária (as) no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ao servidor público municipal **Carlos Alberto dos Santos**, matrícula 34161, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista de Veículos Pesados**, para deslocamento até a cidade de Santo Antônio da Platina, afim de transportar trabalhadores até a Yazaki do Brasil, no dia 14 de Dezembro de 2024, com o veículo BDV1B78, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022. E Parecer do Controle Interno Nº 203.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:2E8D2A13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1033/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** a partir de 02 de janeiro de 2025, a servidora pública municipal **CASSIA LEMES MACIEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 35351, 25 (vinte e cinco) dias de férias correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.
Art. 2º. A servidora pública municipal deverá retornar as atividades normais no dia 27 de janeiro de 2025.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 891/2024, de 10 de dezembro de 2024.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:FC7A464E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº159/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando a concessão do benefício de aposentadoria sob n° 1919253537, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** o servidor público municipal **CLAUDEMIR GALDINO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 4.116.904-4 SSPPR e do CPF/MF nº 772.822.219-87, do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, partir do dia 16 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:4EA9EE69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando a concessão do benefício de aposentadoria sob n° 2118712140, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** o servidor público municipal **MÁRIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.496.295-2 SSPPR e do CPF/MF nº 474.879.929-34, do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, partir do dia 16 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:6207DF54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando a concessão do benefício de aposentadoria sob n° 2068481493, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** o servidor público municipal **RENATO OTTENIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 1.576.853-3/SSPPR e do CPF/MF nº 329.813.259-49, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, partir do dia 01 de janeiro de 2025.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:7076428E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 141/2024

Autorização de Diária nº. 141/2024

Fica AUTORIZADO a Sr. **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Prefeito Municipal, o valor de **R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 10 e 11 de novembro de 2024.

OBJETIVO

- Participação na cerimônia de anuncio de investimentos aos serviços de saúde em todo Paraná (convite em anexo).
- Agenda na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

- Data e horários previstos para saída: 09/12/2024 as 18h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 12/12/2024 as 23h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 09 de novembro de 2024.

FELIPE DOS SANTOS ZAMARIAN
Controle Interno.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:BA3F7F6E

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 142/2024

Autorização de Diária n.º 142/2024

Fica AUTORIZADO a Sra. MARIA LEIZA GAVIOLI DOS SANTOS, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o valor de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, referente a 03 (três) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024.

OBJETIVO

- Agenda na AMP;

- Data e horários previstos para saída: 11/12/2024 às 04h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 13/12/2024 às 22h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 10 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:68C9F7FC

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 143/2024

Autorização de Diária n.º 143/2024

Fica AUTORIZADO ao Sr. ADENIL SIQUEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Contador, o valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, referente a 01 (uma) diária, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, no dia 13 de dezembro de 2024.

OBJETIVO

- Compromisso Ciedepar.

- Data e horários previstos para saída: 13/12/2024 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 13/12/2024 às 17h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 12 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:001C8FE2

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 144/2024

Autorização de Diária n.º 144/2024

Fica AUTORIZADO ao Sr. MAURO KENDI MIYAMOTO, ocupante do cargo de Secretário de Finanças e Fazenda, o valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, referente a 01 (uma) diária, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, no dia 13 de dezembro de 2024.

OBJETIVO

- Compromisso Ciedepar.

- Data e horários previstos para saída: 13/12/2024 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 13/12/2024 às 20h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 12 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
v

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:A522371F

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 145/2024

Autorização de Diária n.º 145/2024

Fica AUTORIZADO à Sra. ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024.

OBJETIVO

Reconhecer todas as SME do Paraná que obtiveram o Selo Ouro, Prata e Bronze no Selo de Alfabetização do CNCA.
Santa Cecília receberá o SELO OURO.

- Data e horários previstos para saída: 16/12/2024 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 17/12/2024 às 18h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 12 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autorização de Diária n.º 145/2024

Fica AUTORIZADO à Sra. ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024.

OBJETIVO

Reconhecer todas as SME do Paraná que obtiveram o Selo Ouro, Prata e Bronze no Selo de Alfabetização do CNCA.
Santa Cecília receberá o SELO OURO.

- Data e horários previstos para saída: 16/12/2024 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 17/12/2024 às 18h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 12 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E01CC27F

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 146/2024

Autorização de Diária n.º 146/2024

Fica AUTORIZADO à Sra. JULIANA APARECIDA SANTANA, ocupante do cargo de PEDAGOGA, o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024.

OBJETIVO

Reconhecer todas as SME do Paraná que obtiveram o Selo Ouro, Prata e Bronze no Selo de Alfabetização do CNCA.
Santa Cecília receberá o SELO OURO.

- Data e horários previstos para saída: 16/12/2024 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 17/12/2024 às 18h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 12 de dezembro de 2024.

PAULO VIETZE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:57E65453

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 147/2024

Autorização de Diária n.º 147/2024

Fica AUTORIZADO ao Sr. AMAURI YNOUE, ocupante do cargo de Contador, o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024.
OBJETIVO

Reconhecer todas as SME do Paraná que obtiveram o Selo Ouro, Prata e Bronze no Selo de Alfabetização do CNCA.
Santa Cecília receberá o SELO OURO.

- Data e horários previstos para saída: 16/12/2024 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 17/12/2024 às 18h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão,12 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:162E9773

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.328/2024

DECRETO Nº 2.328/2024

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de R$ 39.900,00 – (trinta e nove mil e novecentos reais) e dá outras providências.

O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA LEI 1070/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, INCISO IV e ART. 5° INCISO III.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão – PR, de R$ 39.900,00 – (trinta e nove mil e novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária constante do Orçamento Programa, assim discriminados:

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 30.000,00
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas **R$ 30.000,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 7.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais **R$ 7.000,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 900,00
3.3.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação **R$ 900,00**

01.001.17.512.0034.2.002 – Operação e Manutenção Sistema de água
076 – Recursos Livres R$ 2.000,00
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas **R$ 2.000,00**

01.001.17.512.0034.2.002 – Operação e Manutenção Sistema de água
076 – Recursos Livres R$ 4.500,00
3.3.72.39.00.00 – Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica **R$ 4.500,00**

TOTAL:..... R$ 44.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento total/parcial da dotação constante do Orçamento Programa em vigor, a saber:

01.001.17.512.0034.1.002 – – Operação e Manutenção Sistema de Esgoto

076 – Recursos Livres R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **R$ 20.000,00**

01.001.17.512.0034.1.002 – – Operação e Manutenção Sistema de Esgoto

076 – Recursos Livres R$ 1.990,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **R$ 1.990,00**

01.001.17.512.0034.1.002 – – Operação e Manutenção Sistema de Esgoto

076 – Recursos Livres R$ 990,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas **R$ 990,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **R$ 15.000,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 6.420,00
3.3.72.39.00.00 – Outros serv. Terc. – Pessoa Juridica **R$ 6.420,00**

TOTAL:..... R$ 44.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de Dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:D704FD99

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.328/2024

DECRETO Nº 2.328/2024

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de R$ 39.900,00 – (trinta e nove mil e novecentos reais) e dá outras providências.

O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA LEI 1070/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, INCISO IV e ART. 5° INCISO III.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão – PR, de R$ 39.900,00 – (trinta e nove mil e novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária constante do Orçamento Programa, assim discriminados:

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 30.000,00
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas **R$ 30.000,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 7.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais **R$ 7.000,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 900,00
3.3.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação **R$ 900,00**

01.001.17.512.0034.2.002 – Operação e Manutenção Sistema de água
076 – Recursos Livres R$ 2.000,00
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas **R$ 2.000,00**

01.001.17.512.0034.2.002 – Operação e Manutenção Sistema de água
076 – Recursos Livres R$ 4.500,00
3.3.72.39.00.00 – Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica **R$ 4.500,00**

TOTAL:..... R$ 44.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento total/parcial da dotação constante do Orçamento Programa em vigor, a saber:

01.001.17.512.0034.1.002 – – Operação e Manutenção Sistema de Esgoto

076 – Recursos Livres R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **R$ 20.000,00**

01.001.17.512.0034.1.002 – – Operação e Manutenção Sistema de Esgoto

076 – Recursos Livres R$ 1.990,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **R$ 1.990,00**

01.001.17.512.0034.1.002 – – Operação e Manutenção Sistema de Esgoto

076 – Recursos Livres R$ 990,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas **R$ 990,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **R$ 15.000,00**

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa
076 – Recursos Livres R$ 6.420,00
3.3.72.39.00.00 – Outros serv. Terc. – Pessoa Juridica **R$ 6.420,00**

TOTAL:..... R$ 44.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de Dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B0E88D98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Guianas, n.° 735, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.096.060/0001-85.

CONTRATADA: JOSE APARECIDO NAVASCONI 43864422949, estabelecido na 10 R JOÃO LUIZAO S/N, LOANDA PARANÁ, inscrita no CNPJ sob Nº 27.341.406/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de buffet, incluindo alimentação, bebidas não alcoólicas, estrutura necessária, bem como fornecido de talheres, para a realização da confraternização anual dos servidores da Câmara de Vereadores de Santa Cruz de Monte Castelo no da 14 de dezembro de 2024.

VALOR: A importância GLOBAL de R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais)

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2024

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no contrato n° 08/2024

Santa Cruz de Monte Castelo-Estado do Paraná, 13 de Dezembro de 2024

EDINALDO ONÓRIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:C547E21F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02, com sede na Avenida Paulo Libânio, 700;
Contratado: **ADMETO ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ: 15.772.705/0001-02, sito Rua Di Cavalcanti, 3425, Conjunto Residencial Ouro Preto, CEP: 87.504-597, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2024**, especialmente, do art. 124, e II°, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do aditamento: Fica alterada a cláusula quinta do contrato primitivo, realizando o acréscimo de itens da planilha original no total de **R$ 7.991,13 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Treze Centavos),** conforme planilha anexa ao processo, ficando o valor total da obra em **R$ 39.244,51 (Trinta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).**
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, concorrência eletrônica N.º 007/2024.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 02 dias do mês de outubro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:B1179B51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02, com sede na Avenida Paulo Libânio, 700;
Contratado: **ADMETO ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ: 15.772.705/0001-02, sito Rua Di Cavalcanti, 3425, Conjunto Residencial Ouro Preto, CEP: 87.504-597, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2024**, especialmente, do art. 124, e II°, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do aditamento: Fica alterada a cláusula quinta do contrato primitivo, realizando a supressão de itens na planilha original no total de **R$ 746,62 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha anexa ao processo, ficando o valor total da obra em **R$ 38.497,89 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).**
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, concorrência eletrônica n.º 007/2024.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 03 dias de outubro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:B264963B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024
TIPO: Menor Preço
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIA DE LAZER EM PARQUE AQUÁTICO PARA GRUPO DA TERCEIRA IDADE EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESSA MUNICIPALIDADE.
VALOR REFERÊNCIA: R$ 8.802,60 (oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).
Data da Publicação no Diário Oficial: 16/12/2024
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2024 às 09h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2024 às 15h00min
INTERVALO MÍNIMO: Dispensado, conforme o Art. 4º parágrafo §2º do Decreto Municipal nº 2.435/2024.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/12/2024 às 15h30
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
propostalicitacao@scmc.pr.gov.br
LINK DO EDITAL:
https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço
https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3452-1155, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

SABRINA HERMÍNIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:51C10281

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.736, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ALTERA A NOMENCLATURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3.736, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a nomenclatura de escolas municipais do município de Santa Izabel do Oeste Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições e,
CONSIDERANDO o Art. 67, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei n.9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Deliberação n.º 03/1998 – CEE/PR, que determina à adoção de nomenclaturas adequadas das redes escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado do Paraná,
CONSIDERANDO a Informação N.° 01/2022 da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR).

DECRETA:

Art.1º Ficam por este instrumento, alterados os nomes das escolas Municipais de educação infantil e ensino fundamental da Zona Rural do Municipio de Santa Izabel do Oeste, Paraná, passando a vigorar conforme segue:

Escola Municipal Rural Princesa Isabel - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Rural Vereador Elizino tolomeotti- Educação Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Rural Santa Terezinha- Educação Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Rural Machado de Assis- Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:24FF1535

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO N° 241/2024 AO CONTRATO Nº 443/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E JOSSIMAR TEDESCO & CIA LTDA
OBJETO: Reequilíbrio Econômico – Financeiro.
DATA:12/12/2024.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 240/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E JL VIDROS E ACABAMENTOS LTDA
OBJETO:PRAZO ATÉ 27/03/2026.
DATA:11/12/2024.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N° 239/2024 AO CONTRATO Nº 12/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E LUIZ MACCARINI LTDA
OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 17/01/2026.
DATA:11/12/2024

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:9369079F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2022

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. B. DE MORAES FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 12.137.490/0001-51, situada na Rod. PR 466, KM 181, Parque Industrial, Município de Pitanga/Pr, neste ato representado pelo Sr. João Batista de Moraes Ferreira**,** portador da cédula de Identidade sob n° 889.301-2 e CPF sob n° 237.843.349-20 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº. 039/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 2ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 08/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 09 de Março de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 06 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO	_____
Prefeito Municipal	**J. B. DE MORAES FERREIRA EIRELI**

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:2339DE1F

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representada por Erica Rubielly Santos Gleden, brasileira, inscrita na carteira de Identidade RG sob n° 8.101.517-1 e inscrita no CPF sob n° 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº. 034/2023.
PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 034/2023, sendo Item 01 – Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes destinada a necessidades dietorerapicas especificas espessada com goma jataí (0,4g/100ml). contem DHA e ARA, indicações: alimentação de lactantes com refluxo e/ou regurgitação. faixa etária: lactantes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de vida. produto de referência aptamil ar ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 37 UN, totalizando o valor de R$ 4.139,38 (Quatro Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos); Item 2 – Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes e crianças de primeira infância. indicações: alimentação para prevenção de alergias de lactantes, com histórico familiar de doença alérgica. faixa etária: 0-3 anos. produto de referência aptamil há ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 37 UN, totalizando o valor de R$ 6.530,50 (Seis Mil Quinhentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos); Item 3 - Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes e crianças de primeira infância, com proteínas lácteas parcialmente hidrolisadas do soro do leite, teor de lactose reduzido, mix especial de óleos essenciais (ácido graxo betapalmítico), adicionada dos exclusivos prebioticos danone nutricia 0,8g/100ml de scgos/ icfos (9:1. contém lcpufas (DHA e ARA), nucleotideos, taurina e amido pré-gelatinizado. faixa etaria: lactantes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de vida. produto de referência sesitive active - aptamil active ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 12 UN, totalizando o valor de R$ 1.629,75 (Um Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos); Item 4 - Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes e crianças de primeira infância destinada a necessidades detoterapicas especificas com restrição de lactose. indicações: alimentação de lactantes necessidades diétoterapicas especificas com restrição de lactose (diarreia e/ou intolerância á lactose). faixa etária: lactantes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de vida. produto de referência aptamil SL ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 37 UN, totalizando o valor de R$ 4.705,94 (Quatro Mil Setecentos e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos); Item 5 - Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes e crianças de primeira infância. indicações: alimentação de lactantes com alergia ao leite de vaca (ALV) e sem quadro diarreico. faixa etária: 0-3 anos. produto de referência aptamil pepeti ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 37 UN, totalizando o valor de R$ 9.466,45 (Nove Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos); item 6 - Fórmula infantil para lactantes, formula infantil de partida em pó, a base de proteínas intactas, adicionada de exclusivos probióticos danone nutricia 0,8g/100 ml de SCGOS/ICFOS (9:1) 1 e inovadora estrutura lipídica 2-3 composta por lcpufas ligados aos fosfolipídios e ácido palmítico na posição beta-2. indicações: alimentação de lactantes desde o nascimento até os 6 meses de vida. faixa etária: lactantes desde o nascimento até os 6 meses de vida. produto de referência aptamil pro futura 1 ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 12 UN, totalizando o valor de R$ 1.026,00 (Um Mil e Vinte e Seis Reais); Item 7 - Fórmula infantil de seguimento para lactantes e crianças de primeira infância, formula de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas e intactas, adicionada de exclusivos prebioticosdanone nutrícia 0,8g/100 ml de SCGOS/ISFOS (9:1) e inovadora estrutura lipídica composta por lcpufas ligados aos fosfolipídios e ácido palmítico na posição beta-2. indicações: alimentação de lactantes a partir dos 6 meses de vida. produto de referencia aptamil pro futura 2 ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 12 UN, totalizando o valor de R$ 1.003,95 (Um Mil e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos); Item 8 - Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de exclusivos probióticos danone nutricia 0,8g/100 ml de SCGOS/ICFOS (9:1) faixa etária: crianças de 1-3 anos. produto de referência aptanutri pro futura 3 ou similar ou de melhor qualidade, 800 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 12 UN, totalizando o valor de R$ 1.029,00 (Um Mil e Vinte e Nove Reais); Item 9 - Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes destinadas a necessidades dietoterápicas especificas com restrição de lactose. com DHA, ara e nucleotídeos, não contém glúten. O produto é ideal para a fase dos 0 aos12 meses de vida, pois é um complemento importante na dieta. produto de referência NAN SL ou similar ou de melhor qualidade, 400 gramas (no mínimo), que perfaz o quantitativo de 37 UN, totalizando o valor de R$ 2.874,90 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 04 (Quatro) meses, vigorando assim até 13/04/2025.
CLAUSULA TERCEIRA: No exercício financeiro de 2024, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2024.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 14 de Fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 13 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	***E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA***

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:BD46DB43

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 232/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF

sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representada por Erica Rubielly Santos Gleden, brasileira, inscrita na carteira de Identidade RG sob n° 8.101.517-1 e inscrita no CPF sob n° 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº. 232/2023.
PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 232/2023, sendo **Item 01 – Complemento Alimentar Infantil**, que perfaz o quantitativo de 30 UN, totalizando o valor de R$ 1.005,00 (Um Mil e Cinco Reais); **Item 10 – Formula Infantil de Segmento**, que perfaz o quantitativo de 15 UN, totalizando o valor de R$ 615,00 (Seiscentos e Quinze Reais); **Item 11 – Formula Infantil de Segmento para Lactantes**, que perfaz o quantitativo de 45 UN, totalizando o valor de R$ 2.632,50 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); **Item 12 – Formula Infantil para Crianças**, que perfaz o quantitativo de 15 UN, totalizando o valor de R$ 3.015,00 (Três Mil e Quinze Reais); **Item 17 – Fralda Descartável Infantil Tamanho P**, que perfaz o quantitativo de 125 UN, totalizando o valor de R$ 5.736,25 (Cinco Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos); **Item 23 – Fralda Roupa Intima Tamanho P/M**, que perfaz o quantitativo de 100 UN, totalizando o valor de R$ 5.620,00 (Cinco Mil Seiscentos e Vinte Reais); **Item 25 – Maltodextrina**, que perfaz o quantitativo de 75 UN, totalizando o valor de R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais); Alterando as quantidades do item contratado, passando o Valor Total do Contrato para R$ 119.368,75 (Cento e Dezenove Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 04 (Quatro) meses, vigorando assim até 29/03/2025.
CLAUSULA TERCEIRA: No exercício financeiro de 2024, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2024.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 30 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 29 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	_____ ***E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA***

Testemunhas

_____ Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	_____ Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:CEECC8C7

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 233/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.676.642/0001-08, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Sala 02, Bonsucesso, Município de Guarapuava/Pr, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Brandalise Zanini, inscrito no CPF sob n° 060.697.569-16 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº. 233/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 4 (Quatro) meses, vigorando assim até 29/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 30 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 29 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	_____ ***HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME***

Testemunhas

_____ Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	_____ Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:D7043A9E

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 236/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.676.642/0001-08, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Sala 02, Bonsucesso, Município de Guarapuava/Pr, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Brandalise Zanini, inscrito no CPF sob n° 060.697.569-16 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº. 236/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 29/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 29 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 29 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	***HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME***

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:EBEB9C7F

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 321/2022

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.366.517/0001-31, localizada na Avenida Martin Piaseski, 435, Sala 1 Centro, Município de Descanso - SC, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Carlos Silveira**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 020.652.949-06, e cédula de identidade n.º 3256370, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula sexta do Contrato Administrativo nº. 321/2022.
PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.6668/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 321/2022, sendo R$ 3.583,33 (Três Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) mensal, totalizando o Valor de R$ 42.999,96 (Quarenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Nove Mil e Noventa e Seis Centavos), passando o valor Total do Contrato para R$ 128.999,88 (Cento e Vinte e Oito Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 12/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de Dezembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 12 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	***DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA***

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:C4F22365

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária de Administração, Sra**. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.
CONTRATADA: **W.P DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.483.808/0001-28, situada na Avenida Amazonas, Nº 2270, Centro, Mandaguari PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA, CILINDRO E FOTOCONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SANTA MARIA DO OESTE PR".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
1	CARTUCHO DE TINTA S015631 COMPATÍVEL COM EPSON LX 350/ LX 300 +II / LX300+	15,00	Master print A015631	18,89	283,35
10	TONER 278 A Toner com altíssima qualidade na Impressão, garantia até o fim do pó de toner.	20,00	WP-278A	19,80	396,00
TOTAL					**679,35**

O total do item é de **R$ 679,35 (Seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos**).

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2024.
Vigência: 12/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:9CFBBF18

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.392.348/0001-60, com sede no Sitio na Linha São Roque, s/n, Município de Chapecó - SC, neste ato representada por Cristian Paulo Kehl Balbinot, brasileiro, inscrito na carteira de Identidade RG sob n° 4077236 e inscrito no CPF sob n° 010.580.759-18, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 82/2024 em 25%, no item: Transporte e Tratamento de Resíduos da Saúde dos Grupos A-B-E, que perfaz quantitativo de 900 KG, totalizando o valor de R$ 15.750,00 (Quinze Mil Setecentos e Cinquenta Reais); Alterando as quantidades do item contratado, passando o Valor Total do Contrato para R$ 78.750,00 (Setenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2024, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de Junho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 12 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	_____ ***SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA***

Testemunhas

_____ Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	_____ Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:914B444F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária de Administração, Sra**. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.
CONTRATADA: **THE SUPPLY COMPANY LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 49.256.132/0001-78, situada na Rua Alambari, Nº 341, Vila Baruel, São Paulo SP.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA, CILINDRO E FOTOCONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SANTA MARIA DO OESTE PR".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
4	KIT 4 TINTAS T664 ORIGINAL PARA L120 L1300 L395 664 T644 L396 L355 L5 RENDIMENTO DE ATÉ 4000 PÁGINAS PRETO, RENDIMENTO DE ATÉ 6500 PÁGINAS COLORIDAS.	70,00	Pro Resolution	20,00	1.400,00
TOTAL					**1.400,00**

O total do item é de **R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais**).

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2024.
Vigência: 12/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:D6E5B79D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária de Administração, Sra**. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.
CONTRATADA: **Y P RAIS SUPRIMENTOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº 40.648.281/0001-08, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, Nº 50, Quadra 69 Lote 10, Centro, Mandaguari PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA, CILINDRO E FOTOCONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SANTA MARIA DO OESTE PR".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
12	TONER B225 da impressora Xerox, cor Preto 006R04403NO, utilizado nos seguintes modelos: Xerox B225, B230, B235. Toner com rendimento de 3.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner Xerox de excelente qualidade e desempenho. Garantia de 03 meses para defeitos de fabricação.	300,00	Byqualy 006R04403NO	335,00	100.500,00
TOTAL					**100.500,00**

O total do item é de **R$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos reais**).

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2024.
Vigência: 12/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:2C703FEC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária de Administração, Sra**. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.
CONTRATADA: **NC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.496.174/0001-92, situada na Rua Santa Maria, Nº 668, sala 12, Vila Aurora, São José do Rio Preto SP.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA, CILINDRO E FOTOCONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SANTA MARIA DO OESTE PR".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
22	TONER W1330 VC Toner com altíssima qualidade na Impressão, garantia até o fim do pó de toner.	15,00	DSI	58,90	883,50
TOTAL					**883,50**

O total do item é de **R$ 883.50 (Oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos**).

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2024.
Vigência: 12/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:6DCCC81E

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCA GENETICA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.562.835/0001-00, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 255, Sala 3, Centro, Município de Cascavel/PR, neste ato representado pelo Sr. **Giovani Antonio Ferronato,** inscrito no CPF sob n° 016.421.649-92 e que aqui passa a denominar-se de

CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 043/2024 em 25%, no seguinte item: 10 – Sêmen Bovino da Raça Holandesa Convencional Preto e Branco, que perfaz o quantitativo de 375 UN, totalizando o valor de R$ 18.375,00 (Dezoito Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais); Alterando as quantidades dos itens contratado, passando o Contrato para o Valor Total de R$ 91.875,00 (Noventa e Um Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 12 de Dezembro de 2024.

_____ ***OSCAR DELGADO*** Prefeito Municipal	_____ ***MARCA GENETICA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA***

Testemunhas

_____ Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	_____ Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:8D9FBB22

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. KUSS E CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.940.608/0001-82, com sede na Rua do Rosário, 372, Bairro Ciro Nardi, Município de Cascavel - PR, neste ato representada por Guilherme Gustavo Kuss, brasileiro, inscrito na carteira de Identidade RG sob n° 11.082.614-1 e inscrito no CPF sob n° 089.340.349-04, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 100/2024 em 25%, no item: Hospedagem Completa e Individual, que perfaz quantitativo de 75 (Setenta e Cinco) Diárias, totalizando o valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais); Alterando as quantidades do item contratado, passando o Valor Total do Contrato para R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2024, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 12 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal		_____ ***J. KUSS E CIA LTDA***

Testemunhas

_____ Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00		_____ Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:039D9F09

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada na Rua Tiradentes, 789, Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, neste ato representada pela Sra. **Denize Diniz**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 414.606.349-34, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 137/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.6668/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 137/2023, sendo **Item 01 – Enfermeiro (a) 1 – 40h/semanal**, no Valor de R$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando o Valor de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) pelo período de 12 (meses); **Item 02 – Enfermeiro (a) 2 – 40h/semanal**, no Valor de R$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando o Valor de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), pelo período de 12 (meses); **Item 03 – Enfermeiro (a) 3 – 40/h semanal**, no Valor de R$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando o Valor de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), pelo período de 12 (meses); **Item 04 – Enfermeiro (a) 4 – 40h/semanal**, no valor de R$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), pelo período de 12 (meses); **Item 05 – Enfermeiro (a) – 5 – 40h/semanal**, no valor de R$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), pelo período de 12 (meses); **Item 06 – Técnico (a) de Radiologia – 1 – 24h/semanal**, no valor de R$ 2.741,94 (Dois Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), totalizando o valor de 32.903,28 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), pelo período de 12 (meses); **Item 07 – Técnico (a) de Radiologia – 2 – 24h/semanal**, no valor de R$ 2.741,94 (Dois Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), totalizando o valor de R$ 32.903,28 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), pelo período de 12 (meses); **Item 08 – Nutricionista – 1 – 40h/semanal**, no valor de R$ 3.746,06 (Três Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Seis Centavos), totalizando o valor de R$ 44.952,72 (Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), pelo período de 12 (meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 05/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de Julho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 05 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	***DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA***

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:11D33C24

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 241/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO – LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 82.570.342/0001-01, situada na Rua Principal, s/n, Bairro Saltinho, Município de Siqueira Campos/Pr, neste ato representado pelo Sr. Dienaro Pietrobelli Dellai**,** inscrito no CPF sob n° 064.839.239-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quinta do Contrato Administrativo nº. 241/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 3 (Três) meses, vigorando assim até 21/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de Dezembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 13 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	***PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO – LTDA EPP***

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:965BC04C

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 240/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO – LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 82.570.342/0001-01, situada na Rua Principal, s/n, Bairro Saltinho, Município de Siqueira Campos/Pr, neste ato representado pelo Sr. Dienaro Pietrobelli Dellai**,** inscrito no CPF sob n° 064.839.239-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quinta do Contrato Administrativo nº. 240/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 3 (Três) meses, vigorando assim até 21/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de Dezembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 13 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	***PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO – LTDA EPP***

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:A7182722

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2023 PREGÃO Nº 68/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2023
Pregão Nº 68/2023

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda da Rede Municipal de Ensino através de Recursos Federal do PNAE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ANDRE LUIZ DE CASTRO ME.
VIGÊNCIA: 01/12/2025.
VALOR RENOVADO: R$ 778.417,50(Setecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2024.
PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ANDRE LUIS DE CASTRO - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:32594121

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023 PREGÃO Nº 68/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023
Pregão Nº 68/2023

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda da Rede Municipal de Ensino através de Recursos Federal do PNAE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DECASTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
VIGÊNCIA: 01/12/2025.
VALOR RENOVADO: R$ 1.209.356,00(Um Milhão, Duzentos e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2024.
PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: VINICIUS EDUARDO GOSMAN DE CASTRO - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:68150F82

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023 PREGÃO Nº 68/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023
Pregão Nº 68/2023

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda da Rede Municipal de Ensino através de Recursos Federal do PNAE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DECASTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
VIGÊNCIA: 01/12/2025.
VALOR RENOVADO: R$ 1.209.356,00(Um Milhão, Duzentos e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2024.
PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: VINICIUS EDUARDO GOSMAN DE CASTRO - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:AAC1A5CB

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 602/2024 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 066/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 602/2024
Processo inexigibilidade nº 066/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: 49.483.237 MIGUEL JAROSESKI - MEI
CNPJ Nº 49.483.237/0001-60
Representante: MIGUEL JAROSESKI
CPF nº 298.573.538-60
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas e refeições tipo buffet (destinadas aos funcionários públicos municipais e visitantes a serviço da municipalidade), conforme chamamento 008/2022.
VALOR TOTAL: R$ 33.325,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 11/12/2025
Santo Antonio do Sudoeste, em 12/12/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:7AF3DDA5

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 603/2024 PROCESSO DISPENSA Nº 159/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 603/2024
Processo dispensa nº 159/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ARSAT CLIMATIZACOES LTDA
CNPJ Nº 21.110.980/0001-55
Representante: RENATO CORREA DO SACRAMENTO
CPF nº 045.544.719-50
OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação de ar condicionado para suprir as necessidades das escolas e CMEI's municipais.
VALOR TOTAL: R$ 52.860,00 (Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 12/12/2025
Santo Antonio do Sudoeste, em 13/12/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:244CDD7D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.244/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a cláusula nona do contrato de trabalho por prazo determinado *"O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, antecipadamente por desempenho insuficiente ou inaptidão do empregado, por falta disciplinar grave, pela ausência injustificada constante no local de trabalho que implique prejuízo as atividades escolares, desrespeito a qualquer das cláusulas expressas no presente contrato ou* ***ainda a bem do interesse da Administração Municipal****. "*
RESOLVE:
DEMITIR, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo celetista de Processo Seletivo Simplificado com contrato temporário:

Nome	Cargo	Data Demissão
NILZA ESTEVES DE BAIRROS	PROFESSORA – PSS – 20 HRS	10/12/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
Publique-se.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Viccini Foquesatto
Código Identificador:8C9F7CA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa:

01. GS MIRANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Bueno, nº 20, Sala 01, Vila Industrial, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, fone (11) 5246-2424, e-mail gsmiranda.comercio@gmail.com, C.N.P.J. nº 51.566.738/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n° 39.803.074-1 e do CPF n° 456.882.338-26. Com o valor de **12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais).**

PARA **AQUISIÇÃO DE SACO DE RAFIA REFORÇADO MEDIDA 60X90 COM 2 ALÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR**, por ser dela o menor valor proposto.

São Jerônimo da Serra, 13 de dezembro de 2024.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:967349EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 091/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 201/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 091/2024
Processo Administrativo 201/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE SACO DE RAFIA REFORÇADO MEDIDA 60X90 COM 2 ALÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

Empresa vencedora:

01. GS MIRANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Bueno, nº 20, Sala 01, Vila Industrial, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, fone (11) 5246-2424, e-mail gsmiranda.comercio@gmail.com, C.N.P.J. nº 51.566.738/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n° 39.803.074-1 e do CPF n° 456.882.338-26. Com o valor de **12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais).**

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA
Condutora de Processos

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:56109EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024 PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE SACO DE RAFIA REFORÇADO MEDIDA 60X90 COM 2 ALÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.**

Empresa vencedora:

01. GS MIRANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Bueno, nº 20, Sala 01, Vila Industrial, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, fone (11) 5246-2424, e-mail gsmiranda.comercio@gmail.com, C.N.P.J. nº 51.566.738/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n° 39.803.074-1 e do CPF n° 456.882.338-26. Com o valor de **12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais).**

São Jerônimo da Serra, 13 de dezembro de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:F8B1BC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 091/2024 CONTRATO Nº 210/2024

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 091/2024
CONTRATO Nº 210/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE SACO DE RAFIA REFORÇADO MEDIDA 60X90 COM 2 ALÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.**
CONTRATADA: **GS MIRANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,** com sede na Rua Pereira Bueno, nº 20, Sala 01, Vila Industrial, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, fone (11) 5246-2424, e-mail gsmiranda.comercio@gmail.com, C.N.P.J. nº 51.566.738/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n° 39.803.074-1 e do CPF n° 456.882.338-26. Com o valor de **12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 13 de dezembro de 2024.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
GS MIRANDA LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:5F148F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 298/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **SELMA RODRIGUES CORDEIRO,** FISCAL**, nomeada** por esta Prefeitura Municipal em 21/02/2000, conforme Portaria 082/00 de 12/03/2000, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 21/02/2023 a 20/02/2024, a partir de 02/12/2024, devendo retornar ao trabalho em 01/01/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 03 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:A52DB1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 299/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **EDUARDO LOPES, Secretário Municipal de Administração**, contratado por esta Prefeitura Municipal em 01/12/2022, conforme Portaria 249/22 de 14/12/2022, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/12/2023 a 30/11/2024, a partir de 20/12/2024, devendo retornar ao trabalho em 19/01/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 03 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:27EF12D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 300/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **MARCIO DA LUZ,** Técnico de Informática, contratado por esta Prefeitura Municipal em 21/02/2024, conforme Portaria 045/24 de 20/02/2024, 22 (vinte e dois) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 21/02/2024 a 20/02/2025, a partir de 09/12/2024 devendo retornar ao trabalho em 31/12/2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 03 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:62FD58EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 301/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **JOSINEIA TAVARES LINS, GARI**, contratada por esta Prefeitura Municipal em 01/01/2010, conforme Portaria 004/10 de 10/01/2010, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/01/2023 a 31/12/2023 a partir de 09/12/2024, devendo retornar ao trabalho em 08/01/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 04 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:DA7EA2C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 302/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **JOHNSON TADAO FUGOU, FISCAL DE OBRAS E POSTURA**, contratado por esta Prefeitura Municipal em 20/06/2023, conforme Portaria 131/23 de 21/06/2023, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 20/06/2023 a 19/06/2024, e 15 (quinze) dias pelo período de 20/06/2024 a 19/06/2025, a partir de 03/12/2024, devendo retornar ao trabalho em 02/01/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 04 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:AC3701F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 303/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, ao Sr. **DURVAL DIAS DOMINGUES FILHO, RG** 3.380.492-0, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a que tem direito pelo período de trabalho de 28/07/2014 a 27/07/2019, **conforme Artigo** 102 e seu Parágrafo Único do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, a partir de 20/11/2024, devendo retornar ao trabalho em 20/12/2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:548CC259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 304/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE,

EXONERAR, A PEDIDO, a Sra. **NATALIA CRISTINA SUTIL, RG** 14.049.618-9, do CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS UBANOS, **AD-NUTUM,** a partir de 17/12/2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:905E78B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 305/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE, **CANCELAR,** Período Adicional de 20 (vinte) horas semanais, das professoras abaixo relacionadas, a partir de 19/12/2024.

NOME

ADRIANA VIEIRA DE SOUZA
ANA LUCIA VALIM DE GASPERI
CRISTIANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
DIEINE BUENO GUEDES
EDIMEIRE TIDORI YASUHARA
ELIANA APARECIDA DE ARAUJO
ELIANE AVANZO DE PAULA GROOT
ELIANE PIRES RIZZARDI
IVONE ROSA DE CARVALHO
IZABEL SIMONE CORREA VENTURI
KAREN EDUARDA DE PAULA MOTTA
KECYLIN PRISCILA DE LIMA
LEONI BATISTA SEIKO MARCELINO
LUANA SANTOS
MARIA APARECIDA MENDONÇA MARTINS
MARIA JOSE DOS SANTOS
MARINEZ FAUSTINO DA SILVA
MICHELI DELCOLLI BONTORIM
POLINE MARIA TEIXEIRA DE LARA
RIVERA BAQUETA
SIDNEY SANDRO DE OLIVEIRA
TATYELY REGINA DE OLIVEIRA
ZENI MOREIRA
ZENILDA DOS SANTOS CAMARGO ARAUJO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:63582B4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A EMPRESA EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E a empresa EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Estado do Paraná**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Deolindo, nº s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VENICÍUS DJALMA ROSA**, brasileiro, portador do R.G. nº 8.241.196-8residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Jerônimo da Serra, simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Hermes Marques, Nº 265, Bairro Santa Cândida, cidade Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.215.599/0001-86, neste ato representado pelo Senhor **EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 44.530.652 e CPF sob o n.º 373.726.388-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÕA DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO E BLOCO ESTRUTURAL.**

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Considerando a anuência e justificativa do Departamento de Engenharia;
Considerando a permissão legal contida no art. 125 da Lei 14.133/2021;
Considerando o interesse e concordância das partes na prorrogação e reprogramação destes termos;
Considerando o interesse público;

Resolvem:
Celebrar o presente termo aditivo de prazo de execução ao contrato administrativo nº 062/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Constitui objeto deste Termo Aditivo de prazo de ezecução ao contrato nº 62/2024, conforme solicitação e planilha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo
O prazo de execução e vigência do contrato administrativo fica inalterado conforme abaixo:
Prazo de Execução: 18/03/2025
Prazo de Vigência: 18/04/2025

CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 062/2024.
Assim, estando as partes justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo assinaladas, assinam o presente em três vias de igual forma e teor, para que este aditamento surta os efeitos jurídicos que lhe são desejados.

São Jerônimo da Serra, 13 de dezembro de 2024.

Município de São Jerônimo da Serra
VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:DE2F42ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 306/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **JOSIAS PEREIRA MARTINS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA**, contratado por esta

Prefeitura Municipal em 01/08/2008, conforme Portaria 177/08 de 01/08/2008, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/08/2019 a 31/07/2020 a partir de 23/12/2024, devendo retornar ao trabalho em 12/01/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 12 de dezembro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:0B2A4BC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 44/2024
OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal São Jose. "
Face ao contido no Resultado do Processo, adjudico e homologo o presente procedimento licitatório às proponentes.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	01, 02, 03, 05, 13, 14, 15, 18, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 49.	R$ 23.804,49
02	ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	04, 07, 08, 09, 10, 12, 16, 25, 34, 35, 48.	R$ 4.441,40
03	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME	06, 22, 44, 45, 46, 47.	R$ 3.190,20
04	PGE PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME	26, 27.	R$ 648,00
05	CROSMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	17.	R$ 1.200,00
06	J. F. COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	20.	R$ 3.597,00
07	IMPÉRIO PHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	19.	R$ 5.550,00
08	CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA EPP	36.	R$ 875,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.saojosedaboavista.pr.gov.br.
São José da Boa Vista-Pr, em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:976F8615

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão Eletrônico nº 44/2024, que após a homologação do objeto às proponentes foram formalizadas as seguintes Atas de Registro de Preços:

Nº ata	Proponente	Itens	Valor Total
100/2024	AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	01, 02, 03, 05, 13, 14, 15, 18, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 49.	R$ 23.804,49
101/2024	ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	04, 07, 08, 09, 10, 12, 16, 25, 34, 35, 48.	R$ 4.441,40
102/2024	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME	06, 22, 44, 45, 46, 47.	R$ 3.190,20
103/2024	PGE PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME	26, 27.	R$ 648,00
104/2024	CROSMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	17.	R$ 1.200,00
105/2024	J. F. COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	20.	R$ 3.597,00
106/2024	IMPÉRIO PHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	19.	R$ 5.550,00
107/2024	CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA EPP	36.	R$ 875,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br
São José da Boa Vista-Pr, 13 dezembro de 2024.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:567B6E29

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 405/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal da ata no âmbito do Processo Administrativo nº 105/2024 – Pregão Eletrônico nº 44/2024, tendo por objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal São Jose;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como gestora das atas de registro de preço de nº 100,101,102,103,104,105,106 e 107, a Senhora Fabiana Aparecida Ferreira e como fiscal a senhora Renata Koproski Grillo Lopes.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das

pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, publique-se, cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 13 *de dezembro de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.*

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:E5A06CA8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 167/2024

A Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 745/2011, a Lei 1130/2024 e a Portaria 368/2024, torna público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à seleção de profissionais e formação de cadastro de reserva para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1 Das Disposições Preliminares
1.1 O presente processo seletivo é destinado a seleção, contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuar na Administração Municipal, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, suprindo as necessidades da Administração Pública do Município para atuação mediante Contrato Temporário, regido pelas normas de direito administrativo.
1.2 Antes de requerer a inscrição neste processo seletivo simplificado, o candidato deve observar, atentamente, as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
1.3 Cronograma da seleção:

1.3.1 Pedidos de inscrição com envio de documentação comprobatória do tempo de experiência e formação e documentos pessoais	**de 06/01/2025 até as 23:59h de 27/01/2025** via e-mail: **rh@saojosedaboavista.pr.gov.br** ou pessoalmente na Divisão de RH da Prefeitura
1.3.2 Divulgação do resultado dos pedidos de inscrição com classificação provisória	**04/02/2025 www.saojosedaboavista.pr.gov.br**
1.3.3 Recursos	**05/02/2025 a 07/02/2025 via e-mail: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos**
1.3.4 Classificação definitiva e Homologação	**12/02/2025 www.saojosedaboavista.pr.gov.br**

1.4. Não haverá taxa de inscrição.

2 Das funções:
2.1. Função: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
2.1.1. Vagas: 01 + cadastro de reserva
2.1.2. Requisitos obrigatórios: experiência profissional, ensino fundamental incompleto e habilitação para condução de veículos na categoria "C", "D" ou "E".
2.1.3. Remuneração: R$ 2.168,77 por mês.
2.1.4. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
2.1.5. Local de trabalho: a critério da Administração.
2.1.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de operador de máquinas pesadas em conformidade com o previsto na Lei nº 570/2003 – plano de cargos e salário.
2.1.7. Prazo de contratação: até 02 (dois) anos, rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

3 Do pedido de inscrição para participar do processo seletivo:
3.1.Os interessados em se inscrever no presente processo seletivo devem solicitar sua participação através do e-mail da Divisão de Recursos Humanos: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, encaminhando a ficha de inscrição e documentos no período de inscrição. E-mails recebidos fora deste período serão desconsiderados. Para as inscrições presenciais deverá o candidato observar o horário de expediente da Prefeitura, sendo de segunda a sexta-feira das 09:00 rs até as 11:30 hrs e das 13:00 hrs até as 17:00 hrs.
3.2. Os interessados devem enviar no e-mail da Divisão de Recursos Humanos, ou protocolar pessoalmente, a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados completos necessários para identificação. A ficha estará disponível para download no site da prefeitura na internet.
3.3. Juntamente com a ficha de inscrição deverão ser enviados:
a) cópia do documento de identificação;
b) cópia da carteira nacional de habilitação na categoria "C", "D" ou "E";
c) cópia dos documentos de comprovação de experiência profissional;
d) cópia do histórico escolar para fins de cômputo da pontuação e classificação dos candidatos.

3.4. O candidato deverá, sendo o caso, se autodeclarar negro ou pardo.
3.5. Cabe ao candidato certificar-se junto à Divisão de RH, por meio de telefone, que o e-mail foi recebido.

4 Dos requisitos para contratação
4.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos da legislação específica;
4.2. Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4.4. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
4.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;
4.6. Não ter sido aposentado por invalidez ou que esteja recebendo auxílio-doença;
4.7. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
4.8. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
4.9. Cumprir as determinações deste edital;
4.10. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
4.11. Atender os requisitos específicos existentes na legislação municipal;
4.13. Não ser servidor público de qualquer esfera de governo, efetivo, temporário ou comissionado;
4.14 Ter a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "C", "D" ou "E" válida, ou seja, não pode estar vencida ou estar com restrições ao direito de dirigir decorrente de aplicação de penalidades de suspensão ou cassação. No ato da contratação será consultado o prontuário junto ao DETRAN.
4.15. Ter comprovada experiência profissional em operador de máquinas pesadas.

5 Da Reserva de Vagas Especiais
5.1 .De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 37, VIII e Lei Municipal nº 571/2003, Art. 15 e Lei Municipal 1130/2024, as pessoas com deficiência, assim compreendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298/1999, Art. 4º, têm assegurado direito de inscrição neste certame, sendo-lhes reservado um percentual de **5%** (cinco por cento) do total das vagas existentes e das futuras.
5.2. A 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga existente ou que vier a surgir, a 2ª vaga será a 21ª, a 3ª vaga será a 41ª e, assim, sucessivamente, perfazendo a equivalência mínima de 5% assegurados no presente processo seletivo.

5.3. O percentual previsto, nos termos acima, será observado ao longo da execução, bem como durante todo o período de validade do certame.
5.4. Para fins de nomeação a deficiência deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as atribuições da função, uma vez que, em hipótese alguma essas atribuições serão modificadas para se adaptarem às condições especiais do PNE, não sendo, todavia, obstáculo ao exercício das respectivas atribuições a utilização de material tecnológico ou equipamentos específicos de uso habitual do candidato ou a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho.
5.5.Cumpre enfatizar que a deficiência não poderá ser arguida para justificar a necessidade de intermediários permanentes, concessão de aposentadoria, requerimento de avaliação laborativa e incompatibilidade com as atribuições da função.
5.6. Nos termos da legislação vigente, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples não serão considerados como deficiência.
5.7.Para concorrer pela reserva de vagas para PNE o candidato interessado deverá, quando realizar a inscrição **anexar ao Requerimento de Inscrição um laudo médico emitido há menos de um ano,** atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
5.8. A pessoa com deficiência que deixar de proceder integralmente conforme estabelecido no item 5.7 deste edital, por ocasião da inscrição, concorrerá única e exclusivamente à(s) vaga(s) da ampla concorrência e não poderá invocar esta condição futuramente em seu favor, mesmo que o candidato haja marcado reserva de vaga no formulário de inscrição.
5.9. Os candidatos com inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas para PNE, desde que classificados no certame, além de figurar na lista de ampla concorrência, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação. Os candidatos cuja inscrição for indeferida, mesmo após o período de recursos, não terão direito a concorrer pela reserva de vagas, passando a constar somente na lista de ampla concorrência.
5.10. O deferimento da inscrição para concorrer pela reserva de vagas para PNE não isenta o candidato de submeter-se, quando convocado para nomeação, à avaliação estabelecida no item 11.1.3 deste edital, a qual se destina a avaliar a aptidão física e mental, bem como confirmar a condição de pessoa com deficiência e, ainda, a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, na forma regrada por este edital e pela legislação em vigor.

6 Afrodescendente
6.1 Ao candidato afrodescendente, amparado pelas Leis municipais nº 1.030/2022 e 1130/2024, fica reservado 10% (dez por cento) das vagas temporárias.
6.2 A 1ª vaga a ser destinada a pessoa afrodescendente será a 10ª vaga existente ou que vier a surgir, a 2ª vaga será a 20ª, a 3ª vaga será a 30ª, a 4ª será a 40ª a assim sucessivamente perfazendo a equivalência aos 10% (dez por cento) assegurados pela lei.
6.3 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, conforme o disposto no art. 6º da Lei municipal nº 1.030/2022, mediante informação contida na ficha de inscrição.

7 Dos Critérios de Classificação
O processo seletivo simplificado será realizado considerando a experiência, a escolaridade e a capacitação profissional do candidato.
Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. A pontuação será composta pela nota decorrente da experiência profissional, escolaridade e capacitação profissional, conforme tabela abaixo:

TIPO	PONTOS
Experiência profissional no exercício de atividade profissional de operador de máquinas pesadas	3 (por semestre completo)
Curso superior completo	2 (limitado a 1 certificado)
Ensino médio completo	1
Ensino fundamental completo (8ª série ou 9º ano)	0,5

7.1. Serão considerados documentos para comprovação de experiência profissional e escolaridade para fins de pontuação:
I – Declaração do Órgão Público competente contratante que comprove a função e o respectivo período de atividades efetivamente desempenhadas;
III – Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do respectivo contrato de trabalho de operador de máquinas com a empresa ou entidade contratante que comprove experiência;
IV – Diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo MEC e certificados de cursos, emitidos até última data anterior a publicação deste edital.
V – Certificados expedidos pelas instituições públicas ou privadas comprovando a realização de curso de capacitação profissional ou o registro constante da CNH relativo ao curso.

7.2. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter a data de início e de término do contrato de trabalho realizado.
7.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.
7.4 Todos os pontos serão computados de modo cumulativo, exceto os relativos à escolaridade, os quais serão computados unicamente em relação ao maior grau apresentado.
7.5. Competirá à comissão organizadora avaliar os títulos e atribuir a nota respectiva.

8 Da classificação provisória
8.1.A classificação provisória dos candidatos será divulgada na data constante do cronograma através de edital específico publicado no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico.

9 Do Desempate
9.1. O desempate entre os candidatos será feito pela maior idade, conforme Artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.
9.2. Havendo empate ainda, será aplicado como critério de desempate a verificação daquele candidato que apresentou maior tempo de experiência profissional.
9.3. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios antes mencionados, será promovido sorteio em reunião pública previamente designada e divulgada aos candidatos, bem como gravada em vídeo para consulta pública.

10 Dos Recursos à Classificação Provisória
10.1 Serão aceitos Recursos com questionamentos sobre a Classificação no período constante do cronograma e encaminhados por e-mail à Divisão de Recursos Humanos no endereço rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou entregues pessoalmente à Divisão de RH junto à Prefeitura.
10.2 Os recursos deverão ser objetivos e vinculados estritamente à questionamentos que possam influir na classificação final e decorrentes de erros na contagem de pontos e da somatória destes.
10.3 Todos os recursos dirigidos à Comissão Organizadora serão julgados e os julgamentos serão divulgados na página oficial da Prefeitura na internet e comunicados ao candidato recorrente.

11. Do Regime Especial de Contratação
11.1 Da Contratação
Os requisitos para contratação estão relacionados abaixo:
11.1.1 Ter solicitado inscrição neste processo seletivo.
11.1.2 Apresentar a documentação legal comprovando os requisitos para a função.
11.1.3 Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação:
a) Carteira de Identidade e carteira profissional;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
d) comprovante de endereço atual;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
f) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Atestado de Saúde atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da

função para o qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Declaração de Acúmulo de Cargo;
i) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Ter a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "C", "D" ou "E" válida, ou seja, não pode estar vencida ou estar com restrições ao direito de dirigir decorrente de aplicação de penalidades de suspensão ou cassação. No ato da contratação será consultado o prontuário junto ao DETRAN.

11.1.4. O Contrato de trabalho decorrente do presente processo seletivo simplificado poderá ser rescindido a qualquer momento.
11.1.5. Os contratos serão regidos pelas normas de direito administrativo, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 570/2003 e 571/2003, estando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência, e não há recolhimento de FGTS por se tratar de vínculo de direito administrativo e não CLT.
11.1.6. O contrato de trabalho terá vigência de até 2 anos improrrogáveis.

12. Da Rescisão Contratual
12.1. O Contrato será rescindido nas seguintes situações:
a) Ausência de interesse na manutenção do contrato por parte da Administração ou do contratado;
b) Quando da finalização dos projetos a serem desenvolvidos pela Administração;
c) Em casos de cometimento de infrações de trânsito ou provocação de acidentes na condução dos veículos ou máquinas da Prefeitura.

12.2. Em qualquer hipótese não haverá direito à indenizações ou estabilidades decorrentes de auxílio doença ou outras porventura invocadas.

13 Das Disposições Finais
13.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.saojosedaboavista.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo.
13.2. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído do processo ou, se contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público.
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada, para esse fim, por Portaria do Prefeito do Município.
13.4 O presente processo seletivo terá vigência por 2(dois) anos prorrogáveis por igual período.
13.5 O candidato, ao se inscrever no presente processo seletivo simplificado, declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

São José da Boa Vista-PR; 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

LUCIANO DIAS
Presidente da Comissão de Seleção

ADRIANO VILELA DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção

CLEVERSON DE VASCONCELLOS
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:64C3AAE3

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO 610/2024

DECRETO Nº 610/2024.

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1083, de 29 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2006 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0504) 12.000,00

26.782.0401.2007 - MANUTENÇÃO DE BUEIROS E PONTES
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 20.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0701.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0104) 38.000,00

12.365.0601.2012 - CRECHES/ MANUT. DAS CRECHES-FUNDEB
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101) 2.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE SAÚDE
10.122.1401.2113 - MANUTENÇÃO DE GERENCIAMENTO DA DIVISÃO DE SAÚDE
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL - (Grupo/Fonte 0303) 8.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 5.000,00

10.122.1401.2114 - MANUTENÇÃO DO COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303) 1.600,00
10.302.1401.2120 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DA ÁREA DE
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000) 5.200,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 33.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
08.001 - DIVISÃO DE FOMENTO DA AGRICULTURA

20.606.1601.2028 - MANUTENÇAO DA AGRICULTURA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 - DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.542.1701.2040 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0504) 14.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2006 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0504) 12.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0701.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0101) 2.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 - DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.541.1701.2030 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0504) 14.000,00

Art. 3° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação
113.800,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:041B223C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 269/2024 - CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORAREGINA HELENA DAPPER FAGUNDES

PORTARIA N° 269 de 13 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER**,** pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: REGINA HELENA DAPPER FAGUNDES	
Cargo: PROFESSORA HABILITADA, com gratificação de função para atuar como Supervisora na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), nomeada pela portaria nº 043/2021.	
CPF: 995.789.219-34	**RG:** 5.893.091-1
Destino: São José das Palmeiras/PR a Curitiba/PR	
Justificativa: Evento de Reconhecimento das Iniciativas de Gestão e Alfabetização das Secretárias Municipais de Educação do Paraná, em Curitiba/PR., dia 16 de dezembro de 2024 as 14 horas.	
Veículo: ÔNIBUS	**Placa:** Sem identificação
Saída: 15 de dezembro de 2024	**Retorno:** 17 de dezembro de 2024
Valor Unitário da Diária: R$ 400,00	**Quantidade de Diária:** 02 (duas)
Valor total da(s) Diária(s): R$ 800,00 (Oitocentos reais)	

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:D0F1DB5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 270/2024 CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA TEREZINHA CLARISE RUSCH IBRAHIM

PORTARIA N° 270 de 13 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER**,** pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: TEREZINHA CLARISE RUSCH IBRAHIM	
Cargo: PROFESSORA HABILITADA, com gratificação de função para atuar como Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela portaria nº 010/2016.	
CPF: 830.915.139-04	**RG:** 5.279.219-3
Destino: São José das Palmeiras/PR a Curitiba/PR	
Justificativa: Evento de Reconhecimento das Iniciativas de Gestão e Alfabetização das Secretárias Municipais de Educação do Paraná, em Curitiba/PR., no dia 16 de dezembro de 2024 as14 horas.	
Veículo: ÔNIBUS	**Placa:** Sem identificação
Saída: 15 de dezembro de 2024	**Retorno:** 17 de dezembro de 2024
Valor Unitário da Diária: R$ 400,00	**Quantidade de Diária:** 02 (duas)
Valor total da(s) Diária(s): R$ 800,00 (Oitocentos reais)	

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:20DC8C9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 271/2024
DATA: 13 de dezembro de 2024

SÚMULA: Concede férias a servidores municipais

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais 669/2022,
RESOLVE

Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos municipais abaixo nominados

Nome	Matrícula	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
EDILSON AUGUSTO DE MORAIS	61131	Motorista	2023 a 2024	16.12.2024 a 14.01.2025
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	59731	Vigia Noturno	2023 a 2024	16.12.2024 a 14.01.2025
REGINA APARECIDA DA SILVA	51691	Auxiliar de Enfermagem	2023 a 2024	16.12.2024 a 14.01.2025
HERBERT CORREA BARROS	59481	Advogado	2023 a 2024	20.12.2024 a 18.01.2025

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 13 de dezembro

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:B7057B2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023- SJP DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023- SJP
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

Objeto Contratação de empresa especializada prestar serviços de disponibilização e manutenção de website para a Prefeitura, com painel de gerenciamento de conteúdo, múltiplos usuários e departamentos, e suporte remoto para administradores, destinado à Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: MAGESHOP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o valor constante na Clausula terceira de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, que passa de 24 (Vinte e quatro) meses, para 36 (Trinta e seis) meses, e altera a vigência que passa de 26 (Vinte e seis) meses, para 39 (Trinta e nove) meses.

São José das Palmeiras/PR, 12 de Dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:5A33C663

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC do município de São José das Palmeiras, CONVOCA os membros do CMPC para participar da Reunião a realizar-se no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 09 horas, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do Município de São José das Palmeiras, situada à Rua 7 de Setembro, nº 01, Centro, São José das Palmeiras, Estado do Paraná, para fechamento do ano e para: aprovação da Ata da 1ª Conferência Municipal de Cultura; para Leitura, Debate e Aprovação do Plano Municipal de Cultura; Leitura, Debate e Aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Cultura; Analisar e Deliberar sobre a redistribuição dos recursos das Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e da Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) no município de São José das Palmeiras, atendendo às diretrizes e objetivos estabelecidos pelas legislações; e Eleição aos cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Política Cultural.

São José das Palmeiras, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

REGINEIA DA SILVA
Presidente do CMPC

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:BFBE01C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 157/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 157/2024
DATA: 13 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais e de conformidade com o Art. 6º, do parágrafo único da Lei nº 711 de 19 de setembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024 a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 – Departamento de Educação
12.361.0004.2029 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.18.00.00 – 0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes R$ 10.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 – Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes
08.243.0012.2093 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00 – 0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão
utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do
cancelamento totalou parcial da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 – Departamento de Educação
13.392.0005.1044 – Expansão e Melhorias nos Polos Esportivos
4.4.90.51.00.00 – 0000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 – Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes
08.243.0012.2093 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 – 0000 – Material de Consumo R$ 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:34E71127

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 02/2024

DECRETO Nº 02/2024

SÚMULA – Dispensa de licitação para aquisição de equipamentos e outras providências.

CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada DISPENSADA a licitação para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Próprio do Munícipio de São Pedro do Paraná, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º A empresa a ser contratada é a 55.586.072 TALITA COSTA FOSCHIANI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.586.072/0001-54, e o valor global a ser contratado é de R$ 12.736,00 (doze mil, setecentos e trinta e seis reais).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 DE 13/12/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2024
OBJETO: aquisição de equipamentos informática
11.001.09.122.0031.1502 - MONTAGEM DA ESTRUTURA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO DO RPPS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de dezembro de 2024.

CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA
Presidente

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:0B3B1E78

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 458/2024

DECRETO Nº 458/2024

SÚMULA – Dispensa de licitação para aquisição de carne e outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município.

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada DISPENSADA a licitação para aquisição de carne *in natura*, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º A empresa a ser contratada é a EDVALDO DA SILVA - ACOUGUE, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 82.293.770/0001-34, com valor global a ser contratado é de R$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 96/2024, de 13 de dezembro de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024
OBJETO: aquisição de carne
03.001.04.122.00002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2049 - MERENDA ESCOLAR 1º a 5º SERIES.
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.001.12.367.0018.2417 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.002.12.365.0019.2095 – MERENDA ESCOLAR CRECHES
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.002.12.365.0019.2208 – MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.060 – PAB- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2063 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0023.2511 PAIF - PROGRAMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de dezembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:EFECF7BC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 459/2024

DECRETO Nº 459/2024

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 60/2024-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2024-PMSPPR de 25 de novembro de 2024, que tomou por objeto a aquisição de cilindros de aço para oxigênio medicinal e carga de oxigênio medicinal, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 60/2024-PMSPPR de 25 de novembro de 2024.

OBJETO: aquisição de oxigênio medicinal
07.001.10.301.0022.1430 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.2059 ADMINISTRACAO GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

No Valor Máximo de R$ 97.149,77 (Noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), em favor dos proponentes:

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.316.524/0001-14, com os lotes 1, 2, 8 e 9 no valor total de R$ 11.345,60 (onze mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29700587000123 com o lote 10 no valor total de R$ 416,20 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

OX GASES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.248.934/0001-12 com o lote 3 no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

F C DE PAULA JOSEE CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.084.081/0001-79 com os lotes 4, 5 e 6 no valor total de R$ 30.144,92 (trinta mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:D337C329

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 460/2024

DECRETO Nº 460/2024

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 62/2024-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 62/2024-PMSPPR de 25 de novembro de 2024, que tomou por objeto a aquisição de botijão de gás de cozinha e recarga, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 62/2024-PMSPPR de 25 de novembro de 2024.

OBJETO: aquisição botijão de gás
03.001.04.122.0002.2.008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.122.0009.2020 – ADIMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.15.452.0013.2028 – MANUTENÇÃO SO SERVIÇO FUNERAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2049 –MERENDA ESCOLAR 1º A 5º SERIE
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.365.0019.2095 – MERENDA ESCOLAR CRECHES
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.365.0019.2208 – MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2045 – ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 5º SERIES – RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.12.361.0018.2151 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.365.0019.2052 – ENSINO PRE-ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.365.0019.2051 – CRECHES MUNICIPAIS (RECURSOS PROPRIOS)
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.27.812.0021.2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
06.001.27.813.0021.2106 – MANUTENÇÃO DO CLUBE RECREATIVO POPULAR
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.060 – PAB- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.1430 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0024.2.184 – APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.063 – CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

No Valor Máximo de R$ 93.050,00 (Noventa e três mil e cinquenta reais), em favor dos proponentes:

AUTO POSTO PORTO SÃO JOSÉ LTDA – CNPJ/MF nº 04.531.097/0001-10 com o lote 02, no Valor Total de R$ 46.525,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais);

L M CARDOSO & CIA LTDA - CNPJ/MF nº 81.090.995/0002-01 com o lote 01, no Valor Total de R$ 46.525,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F74F9A0E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Neila de Fatima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conjunto com o Sr. Tielio Moreira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2001, torna público que estará realizando Audiência Pública nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, no dia 16 de dezembro de 2024, às 16:30 horas, para apresentação, discussão junto a população dos Projetos de Lei nº 80 de 2024.

São Pedro do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

TIELIO MOREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:CD820170

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 33/2024

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico com Dispensa de Licitação, nos termos da justificativa acima, a contratação das seguintes empresas:

D E B Cardoso LTDA, estabelecida à Rua **Salvador Guerra**, nº **368**, Bairro **Paulo Lopes Dias**, CEP: **86.930-000** no Município de **São João do Ivaí,** no Estado do **Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº **46.947.848/0001-23**.
Valor total da despesa: R$ 7.498,80 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Pagamento: Conforme previsão.

V. A. Ottoni Equipamentos, estabelecida à Avenida **João Ferreira Neves**, nº **3037**, Sala **03,** Bairro **Centro**, CEP: **85.148-000** no Município de **Campina do Simão,** no Estado do **Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº **18.770.897/0001-06**.
Valor total da despesa: R$ 776,22 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).
Pagamento: Conforme previsão.

São Sebastião da Amoreira, 13 de dezembro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:2E92791A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 169/2024

EDITAL CONVOCAÇÃO nº 169/2024

(Relativo ao Concurso Público no 01/2022)

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o ***Concurso Público no 01/2022*****,** em observância ao principio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **Resolve** convocar o candidato aprovado no Concurso Público no **01/2022**, homologado pelo Decreto nº. 025/2023 de 09 de fevereiro de 2023, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 858, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta convocação,** para apresentação dos documentos conforme segue:

a) uma foto 3x4 (recente);
b) cópia da cédula de identidade, do CPF, do Pis/Pasep, CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), do Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição), da Certidão nascimento (se for solteiro), ou de casamento (se for casado), Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir), Carteira Nacional de Habilitação cat. D (para motorista), Alistamento Militar;
c) Atestado de Saúde Admissional; **Prazo de 15 (quinze) dias para fazer os exames e apresentar o atestado de saúde ocupacional, quando entregar os documentos terá todas as informações sobre esse procedimento;**
d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (emitida pelo Instituto de Identificação do Estado);
e) Comprovante da escolaridade ou requisitos exigidos para os cargos que exige a escolaridade;

Conforme item 14.2 do Edital 01/2022, **O candidato que não comparecer no período acima estipulado, estará automaticamente desclassificado do presente concurso público.**
O candidato aprovado deverá se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	NOTA
29	Professor	STHEFANNY MENDES DOS SANTOS	77,00

Sapopema, 13/12/2024

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:AB55856A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 28/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 28/2022

Tomada de Preços Nº 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno

exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Tomada de Preços N.º 02/2022.**

CONTRATADO: R.C. LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na e foro na : Chácara Poliana-Bairro Flamenguinho s/n na cidade de Ibaiti-Pr. inscrita no CNPJ sob o n.º 25.138.102/0001-07. Telefone 43-99964-8280 – e-mail jmppavimentacao@hotmail.com , neste ato representada pela Srª. Rafaela Caroline Lopes, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG, sob o n.º 13.186.879-0 e CPF sob o n.º 095.602.439-42. Residente e domiciliado na cidade de Ibaiti - Pr.

CLÁUSULA 1ª - Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado a vigência do contrato nº 28/2022, até o dia 10/03/2025. Conforme Acordão nº 1912/2023 TCEPR.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados

Sapopema, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:1C9C104A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 204/2021

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 204/2021

Tomada de Preços Nº 14/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Tomada de Preços N.º 14/2021.**

CONTRATADO: R.C. LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na e foro na : Chácara Poliana-Bairro Flamenguinho s/n na cidade de Ibaiti-Pr. inscrita no CNPJ sob o n.º 25.138.102/0001-07. Telefone 43-99964-8280 – e-mail jmppavimentacao@hotmail.com , neste ato representada pela Srª. Rafaela Caroline Lopes, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG, sob o n.º 13.186.879-0 e CPF sob o n.º 095.602.439-42. Residente e domiciliado na cidade de Ibaiti - Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 204/2021, até o dia 05/04/2025. Conforme solicitação e Acordão nº 1912/2023 TCEPR**.**

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:21D13F0F

ADMINISTRAÇÃO GERAL
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 108/2023

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 108/2023

Pregão Nº 16/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 16/2023.**

CONTRATADO: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BRIZOLA MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Pr –Bairro: Lambari , localizada na Rua: principal, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.673.965/0001-13, **telefone** (43) 9660-8445, **e-mail:** m.vinnicius07@gmail.com **,** neste ato representado pelo **Sr. Marcos Vinicius dos Santos Brizola,** brasileiro, casado, maior, portador do R.G. sob nº07043707385 e CPF 100.295.899-75, residente e domiciliado na cidade de Sapopema Estado do Paraná.

CLÁUSULA 1ª- Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 108/2023, a findar-se em 31/12/2025.

CLÁUSULA 2ª- Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor total de R$: 60.087,28 (sessenta mil oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), no contrato nº 108/2023. Referente ao transporte do Ano letivo de 2025 conforme solicitação da Secretária. Conforme Acordão nº 1912/2023 TCEPR**.**

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7695E592

ADMINISTRAÇÃO GERAL
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 15/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 15/2022
Pregão Nº 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 2/2022.**

CONTRATADO: MATOS E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 09.045.891/0001-77, Com sede e foro na cidade de Curiúva, á Rua: Julio Baptista, nº 69 - centro, telefone 43-996244705 email walterlidertur@hotmail.com **,** devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr° Walter de Lima Oliveira. Residente e Domiciliado na Cidade de Curiuva Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado a vigência do contrato nº 15/2022, até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R$: 364.215,93 (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e quinze reais e noventa e três

centavos). Referente 12 (doze) meses (200 dias letivos) de prestação de serviços de Transporte Escolar. Referente ao ano letivo de 2025.

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:59271688

ADMINISTRAÇÃO GERAL
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 16/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 16/2022
Pregão Nº 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, *SRº.* PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade Pregão N.º 02/2022.

CONTRATADO: ROGERIO DOMINGUES DE CAMARGO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema – PR - Av. Paulo Cesar Guerreiro Abrão nº 1.155, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.306.498/0001-62, telefone 43-99962--1762, E-mail rogeriocamargo1103@hotmail.com , neste ato representada pelo Sr. Rogério Domingues de Camargo, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 49852312/PR e C.P.F. nº 744.912299-53, residente e domiciliado na cidade de Sapopema – Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado a vigência do contrato nº 16/2022, até o dia 31/12/2025. Conforme Acordão 1912/2023 TCE/PR.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R$: 100.269,40 (cem mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Referente 12 (doze) meses (200 dias letivos) de prestação de serviços de Transporte Escolar. Referente ao ano letivo de 2025.

CLÁUSULA 3ª: Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C20498D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ESCLARECIMENTO

Departamento de Licitação

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-0021/2024 - Contratação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)
O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, instituídos pela Portarianº. 345/2024 - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados questionamento feito pela empresa **TIM BRASIL,** em 13/12/2024, como segue:

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0021/2024
A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar o seguinte esclarecimento:
QUESTIONAMENTO 01:
ANEXO I – Termo de Referência
2.2.12. A contratada deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento, em ambiente web, em servidor sob sua gestão, que permita à contratante administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionaliza-ção da utilização dos serviços, possibilitando:
f) Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas (nacionais e internacionais), serviços SMS, MMS e acesso à internet por linha, novos acessos (aparelhos e acessórios), cancelamento de acessos e/ou serviços, bloqueio de acessos e/ou serviços, ativação de novos serviços, fornecimento e/ou substituição de equipamentos (smartphone e cartão SIM);
2.2.13. Serviços não disponíveis no gestor online (SMS, MMS, dados, ligações internacionais) poderão ser executados através da Central de Atendimento.
TIM: De acordo com o exposto no ítem 2.2.13, solicitamos que novos acessos (aparelhos e acessórios), cancelamento de acessos e/ou serviços, ativação de novos serviços, bem como fornecimento e/ou substituição de equipamentos (smartphone e cartão SIM), possam ser acionados via Central de Relacionamento (CRC) e/ou Executivo de Contas.
***Pergunta:** "Podemos participar desta forma?"*
***Resposta ao Questionamento 01:** Sim, Serão aceitos as soluções alternativas para o item 2.2.13, desde que dentro do prazo e condições pré-estabelecidos e especificados na proposta.

QUESTIONAMENTO 02:
ANEXO I – Termo de Referência
2.5 Suporte e Manutenção dos Aparelhos Celulares
2.5.5. Quando necessário o envio/retorno dos aparelhos celulares, seja para reposição e/ou substituição e/ou para manutenção, seja ela de qualquer natureza, os custos de envio e retorno destes ficarão sempre a cargo da contratada.
2.5.6. Os custos decorrentes de reposição e substituição de peças e componentes também correrão por conta da contratada
TIM: Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro ou importador.
O Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses.
Logo entendemos que os custos de envio e retorno dos aparelhos celulares, reposição, substituição e/ou manutenção correrão por conta do Fabricante.

***Pergunta: "**Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira."*

***Resposta ao Questionamento 02:** Sim, está correto o seu entendimento.
QUESTIONAMENTO 03:
ANEXO I – Termo de Referência
10.4 Forma de Pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as

necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados.
Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas/boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipóteses.

Pergunta: "*Nossa solicitação será acatada?"*

***Resposta ao Questionamento 03:** O pagamento poderá ser realizado através da emissão de boleto bancário ou transferência bancaria para conta indicada pela contratada.

Sarandi, 13 de dezembro de 2024.

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kenzi Sato Junior
Código Identificador:B54763FF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE ABERTURA N°001/2022/CMS

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, no estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE PRORROGAÇÃO**, do **CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º PRORROGAR por mais 2 anos a validade do Concurso Público da Câmara Municipal de Sarandi, aberto pelo Edital 001/2022 e homologado pelo EDITAL DE HOMOLOGALÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, de 02 de janeiro de 2023, conforme o Item 1.2 do EDITAL DE ABERTURA 001/2022.

I – O referido Concurso Público ficará vigente até o dia 02 de janeiro de 2027.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sarandi, 28 de novembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/PR

Edital de Prorrogação do Prazo de Vigência do Concurso Público – Concurso Público 001/2022 Página 1 De 1

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:D703FD10

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 245/2024 - ID: 9745

ORIGEM:	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2023**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ:	**31.329.981/0001-49**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para a execução de obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Livania Marcia Lerin Kiste, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado a vigência do contrato pelo período de 15 de dezembro de 2024 a 14 de março de 2025, com fulcro na Cláusula Décima Sexa – Da Vigência do contrato."**
ASSINATURA:	**11 de dezembro de 2024**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Silva
Código Identificador:D8AF2D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO n.º 38/2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos cofinanciados e livres alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e os Relatórios de Atividades das Proteções Básica, Especial de Média Complexidade, e Especial de Alta Complexidade – referente a Janeiro a Outubro do ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2908/2023 Reunido em Plenária Ordinário no dia 10 de dezembro de 2024:

- CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n° 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providência;

- CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social 2004 que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

- CONSIDERANDO a Lei nº 9.604, 5 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, o Art. 1º- A prestação de conta da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, no caso desses entes federados, e à Câmara Municipal, auxiliada pelos Tribunais de Contas dos Estados ou Tribunais de Contas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios, quando o beneficiário for o Município, e também ao Tribunal de Contas da União, quando por este determinado; e Art. 2º Parágrafo único. Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social recebidos pelos fundos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, na forma prevista no caput, serão aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados, pelos respectivos conselhos, buscando, no caso de transferência aos fundos municipais, a compatibilização no plano estadual e respeito ao princípio de equidade;

- CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias – Resolução n° 109 de 11 de novembro de 2009 – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 223/2013 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social;

- CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2908/2023 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Município de Sarandi/PR;

- CONSIDERANDO a apresentação e Deliberação do relatório financeiro sobre o período de Janeiro de 2024 a Outubro/2024, e os relatórios de atividades do ano de 2024 das Proteções Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade - apresentado pelos respectivos diretores das pastas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação dos Recursos cofinanciados e livres alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e os Relatórios de Atividades das Proteções Básica, Especial de Média Complexidade, e Especial de Alta Complexidade – referente a Janeiro a Outubro do ano de 2024 - anexo a esta resolução está a prestação de contas e os relatórios.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 13 de Dezembro de 2024.

VINÍCIUS RAFAEL ANDREA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:8C236A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO n.º 39/2024

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Assistência Social para o ano de 2025 no Município de Sarandi/PR, as reuniões acontecerão sempre nas segundas terças feiras do mês às 08:30 na Sede PROMEC - Proteção ao Menor Carente - Rua: Jaçanã, 941 - Centro - Sarandi/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2908/2023 Reunido em Plenária Ordinário no dia 10 de Dezembro de 2024:

- CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n° 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providência;
- CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social 2004 que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2908/2023 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Município de Sarandi/PR;
- CONSIDERANDO a apresentação e Deliberação do pauta 04;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Assistência Social para o ano de 2025 no Município de Sarandi/PR, as reuniões acontecerão sempre nas segundas terças feiras do mês às 08:30 na Sede PROMEC - Proteção ao Menor Carente - Rua: Jaçanã, 941 - Centro - Sarandi/PR.

N.º	Data da Reunião Ordinária do CMAS
1	Janeiro (recesso)
2	11/02/2025
3	11/03/2025
4	08/04/2025
5	13/05/2025
6	10/06/2025
7	08/07/2025
8	12/08/2025
9	09/09/2025
10	14/10/2025
11	11/11/2025
12	09/12/2025

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 13 de Dezembro de 2024.

VINÍCIUS RAFAEL ANDREA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:4D48CA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DE RESOLUÇÃO CMAS 34/2024

ERRATA DA RESOLUÇÃO n.º 34/2024

Dispõe sobre a aprovação para aquisição de um veículo passageiro para o Cadastro Único do Município de Sarandi/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2908/2023 Reunido em Plenária Ordinário no dia 19 de novembro de 2024:

- **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n° 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e a Política Nacional de Assistência Social de 2004;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2908/2023 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Município de Sarandi/PR;

- CONSIDERANDO a apresentação do Ofício n.º 1067/2024 PSB e a apresentação da Diretora da Proteção Social Básica - Kelly Viviane de Jesus;

RESOLVE:

Onde se Lê:

Artigo 1º. – Aprovar a aquisição de um veículo passageiro, 04 portas para o atendimento das demandas do Cadastro Único do Município de Sarandi/PR, será financiado com Recurso PROCARD .

Leia-se:
Artigo 1º. – Aprovar a aquisição de um veículo passageiro, 04 portas para o atendimento das demandas do Cadastro Único do Município de Sarandi/PR, será financiado com Recurso do IGD - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio, destinado ao Cadastro Único do SUAS ano de 2024 .

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 13 de Dezembro de 2024.

VINÍCIUS RAFAEL ANDREA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:711EA01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA

RESOLUÇÃO n.º 46/2024

Dispõe sobre a convocação da Sra. Nildete Marques Ávila para ocupar o cargo de conselheiro tutelar suplente para atuar temporariamente - no período (13/01/2025 a 12/06/2025).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sarandi– Pr, em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 31/2017 – CMDCA,e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2128/14 e suas alterações, conforme Edital 01/2024.

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n.º 2128/2024 e suas alterações alterações;

- O Ofício n.º 1.254/2024 do Conselho Tutelar em que solicita a convocação de um suplente para substituir os conselheiros tutelares titulares em seu período de férias em 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – Convocar a Sra Nildete Marques Ávila - eleita em Outubro/2023 para ocupar o cargo de conselheiro tutelar suplente para

atuar temporariamente - no período (13/01/2025 a 12/06/2025) para substituir os conselheiros tutelares titulares em seu período de férias em 2025. O convocado deverá se manifestar sobre o aceite ou a recusa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - na Secretaria Executiva do CMDCA na Rua: Taí, 777 - 2.º andar - Centro - Sarandi/PR até a data de **18/12/2024** das 07:30 as 17:00.

Artigo 2º - O suplente no ato de seu aceite deverá se apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social - na Rua: Taí, 777 - 2.º andar - Centro - Sarandi/PR das 07:30 as 11:30 e/ou 13:00 as 17:00 para apresentação de documentos pessoais para a contratação e Declaração Vínculos Empregatícios de próprio punho informando sobre a sua situação trabalhista atual .

Artigo 3º- Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde a partir de 30 (trinta) dias, maternidade ou paternidade.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 13 de Dezembro de 2024.

GEOVANI WILLIAN CARDOSO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:C83CFBE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 235/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para cuidado e tratos de crianças menores de 05 anos, para os professores da Educação Infantil, com foco especial para os novos professores ingressantes da rede pública de ensino municipal, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Educação**.**

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou a prestadora de serviço abaixo listada como **HABILITADA**:

QUINTAL DE IDEIAS ASSESSORIA PEDAGOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 32.583.180/0001-78**,** lote(s) 01 do objeto desta licitação com o valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Sengés, 13 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:40938297

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 236/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar curso e capacitações em matemática para professores das turmas de ensino da Rede de Ensino deste Município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou a prestadora de serviço abaixo listada como **HABILITADA**:

EDUCAÇÃO PRESENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 08.799.774/0001-36**,** lote(s) 01 do objeto desta licitação com o valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Sengés, 13 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:BC3282C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 237/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar curso e capacitações em matemática para professores das turmas de ensino da Rede de Ensino deste Município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou a prestadora de serviço abaixo listada como **HABILITADA**:

JACKSON NASCIMENTOS DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob o n.º 14.839.854/0001-70**,** lote(s) 01 do objeto desta licitação com o valor global de **R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).**

Sengés, 13 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:0DC60E25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 234/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços através de Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE, por meio de **Dispensa de Licitação.**

Homologamos e adjudicamos o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto à(s) empresa(s):

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, inscrita no **CNPJ n.º 03.273.207/0001-28**, no(s) lote(s) 01 do objeto desta licitação com o valor global de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Sengés, 13 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:4C86E2A0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 227/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Fonte ATX com capacidade mínima de 500w com certificação 80 Plus, para os computadores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de **Dispensa de Licitação.**

Homologamos e adjudicamos o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto à(s) empresa(s):

JOSE ROBERTO RIBEIRO SENGES, inscrita no **CNPJ n.º 04.289.296/0001-63**, no(s) lote(s) 01 do objeto desta licitação com o valor global de **R$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).**

Sengés, 13 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:A6B0605F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 729/2024.

SÚMULA. ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 572, DE 11 DE MAIO DE 2.022, e dá outras providências.

A Câmara Muncipal aprovou, e eu **Nelson Ferreira Ramos**, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – A redação do §2º, artigo 21 da Lei Municipal n.º 572, de 11 de meio de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o padrão de vencimento do servidor nomeado para dirigir e comandar a GCMS observará:
I – Para o Comando, os mesmos vencimentos fixados para o Corregedor Geral da GCMS;
II – Para o Sub-Comando, seus vencimentos corresponderão 80% dos vencimentos previstos para o Corregedor Geral da GCMS.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:85B65199

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4.353/2024

SÚMULA–: EXONERA TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei,

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica a Sra. Katia Regina Fernandes Cleto, brasileira, matrícula funcional de n.º 972657, EXONERADA, do cargo de Técnico em Enfermagem, referente ao PSS nº 004/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deixando de perceber mensalmente os vencimentos correspondentes ao nível 009.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:971D636E

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 736/2024

SÚMULA. FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, e dá outras providências.

Art. 1º- Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R$ 11.959,84 (onze mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro reais) para o período de 2025 à 2028, observando-se o limite constante no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.
Parágrafo único. É garantido o pagamento de décimo terceiro salário, férias mais adicional de 1/3, calculados a razão de 1/12 avos por mês em que o agente permanecer no cargo.
Art. 2º- O índice que será utilizado para a revisão geral anual do subsídio fixado no artigo 1º desta Lei será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na mesma ocasião em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sengés.
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 13-12-2024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).
Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2024.

HILLEBRAND DE BOER -
Presidente

ABEIJES DE PAULA -
1º Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:74546949

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 737/2024

SÚMULA. FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA DE 2.025 À 2.028, e dá outras providências.

Art. 1º. – Os subsídios mensais do Prefeito Municipal será de R$ 29.670,97 (vinte e nove mil seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos) e Vice-Prefeito Municipal R$ 10.294,01 (dez mil duzentos e noventa e quatro reais e um centavo) para o período de 2025 à 2028, aplicando- lhes, da Constituição Federal, o disposto no art. 37, XI, e da Emenda Constitucional nº. 19, o disposto no art. 39, parágrafo 4º, assim que editadaa lei de iniciativa conjunta a que alude o art. 48, XV, desta mesma Emenda.
Parágrafo único. É garantido o pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias de 1/3, ao Prefeito e Vice-Prefeito, calculados a razão de 1/12 avos por mês em que o agente permanecer no cargo.
Art. 2º - O índice que será utilizado para futura revisão dos Subsídios deve ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, amparado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma ocasião em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sengés.
Art. 3º- **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 13-12-2024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).
Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2024.

HILLEBRAND DE BOER -
Presidente

ABEIJES DE PAULA -
1º Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:C5841961

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 738/2024

SÚMULA. DISPÕE SOBRE FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, e dá outras providências.

Art. 1º. – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sengés, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado conforme os valores abaixo, observado o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal:
I – R$ 9.658,80 (nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) à partir de 1º de Janeiro de 2.025;
II - R$ 10.034,54 (dez mil e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) à partir de 1º de Fevereiro de 2.025;
III - R$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) à partir de 1º de Fevereiro de 2.026.
Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá também um valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.
Art. 2º - O índice que será utilizado para futura revisão dos Subsídios deve ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, amparado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º Janeiro de 2025.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 615/2023 de 15 de Março de 2023.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 13-12-2024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).
Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2024.

HILLEBRAND DE BOER -
Presidente

ABEIJES DE PAULA -
1º Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:24036E79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N° 260, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil do Colégio Construindo o Saber.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no parecer n° 02/2024 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:
Art. 1°Concede a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil do Colégio Construindo o Saber.
Art.2° A Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento abrange o período de 31/12/2024 à 31/12/2029.
Art. 3° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

PROCESSO: Nº 01

PARECER: Nº 02 /2024
Assunto: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Colégio Construindo Saber – Educação Infantil.

Relatores:
Andréa Cristiane de Morais Migoto
Patrícia de Souza Pescador Canato
Flavia Daniela Fantin Pissinati

I-Introdução

O Departamento Municipal de Educação de Sertanópolis encaminha a este Conselho o processo protocolado pelo Colégio Construindo o Saber, tendo como mantenedora, com pedido da instituição para concessão de Renovação da Autorização de Funcionamento e Renovação de Credenciamento, juntando documentos conforme descrita na Deliberação nº01/2019.
Após análise da documentação acostada e constatando o atendimento da Deliberação, a Diretora do Departamento Municipal de Educação baixou o Ato Administrativo nº 01/2023 de 28/08/2023 designando à Comissão de Verificação para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Responsabilização.
A comissão de verificação foi composta pelos membros: Claudia Renata Tedardi Terassi, professora, RG 5.044.109-1; Dayene Carolina Brandão, assistente administrativo, RG 10.107.192-8; Aline Camila Ribeiro Galera, professora, RG 9.852.274-3. Após a visita *in loco* na instituição proponente, juntou ao processo o Relatório Circunstanciado contendo seu relato sobre a vistoria realizada no Colégio Construindo o Saber, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino, tendo em vista o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil.
II-Histórico

O ***Colégio Construindo o Saber***, está localizado na Rua Pio XII, nº1039, Centro, CEP 86170000, no perímetro urbano no município de Sertanópolis. Para contato dispõe do e-mail: colegioconstruindosaber@yahoo.com.br e telefone para contato (43) 3232 1037 e (43) 99912-3199.
A instituição possui como mantenedora Colégio Construindo o Saber-S/S Ltda-EPP**,** com Registro: 96-Livro A1, **CNPJ01.059.699/0001-28.** Apresentou certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede referentes à entidade mantenedora**.** Tem como representante legal **Viturina Salete Menck de Campos** conforme contrato social, de 08 de fevereiro de 1996. Foram apresentadas certidões negativas do Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca de Sertanópolis, e também Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. O Colégio ainda conta com os sócios, Denizemeide Aparecida Foleiss Lopes, Rosely Tosi Selicani, Vilma Modena Ferro e Viturina Salete Menck de Campos.
A diretora do Colégio Construindo o Saber- Educação Infantil, Jacqueline Di Paula Lopes Martineli, designada pelo Ato 01/2014, é licenciada em Pedagogia.
A instituição possui 80 alunos matriculados, contando com 05 turmas.
A área total construída é de 1.095,56 m², o prédio escolar encontra-se em piso térreo, a instituição conta com direção, secretaria, coordenação pedagógica, as salas de Educação Infantil, 01 banheiro para professores, 02 banheiro para atendimento das meninas e outros

dois para os meninos, um bar, um pátio externo 01 parquinho e uma casinha de boneca. Realizou obras de melhorias como pintura do prédio, troca do telhado da cantina e laboratório, construção de um muro (entre o colégio e o Asilo), troca do toldo que dá acesso as salas de Ensino Médio.
Descrição do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico:
-07 notebook
-02 Computadores (secretaria)
-03 Caixas de som JBL
-Caixa de som portátil com microfone
-01 estufa para salgados
-02 Impressoras multifuncionais
- 05 aparelhos de ar condicionado (salas de aula)
-01 aparelho de ar condicionado para secretaria
- 21 câmeras de monitoramento
-02 Projetores
-03 Conjuntos de mesa oitavada com 8 cadeiras coloridas para a educação infantil
-02 Conjuntos de mesa oitavada colorido para educação infantil
-Reagentes para laboratório
-01 bebedouro de 100 litros com 3 torneiras
- 75 livros novos de literatura infantil e infanto-juvenil
-06 Bolas de vôlei
-02 Bolas de handbol
-06 Bolas de futebol
-06 Bolas de basquete
01 redes para quadra
-Reforma dos gols da quadra e troca de rede
-Mapas variados

Os atos regulatórios estão afixados em local visível e de fácil acesso para a comunidade escolar, conforme determina a legislação vigente. Não foi constatada nenhuma pendência na vida legal da instituição de ensino.

III-Conclusão da Comissão

Após a análise da documentação que compõe o processo e a verificação realizada, no local, a comissão permite a Renovação de Autorização para funcionamento da Educação Infantil do ***Colégio Construindo o Saber,*** de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2029.
IV- Voto dos Relatores

Face ao exposto e após análise do Relatório Circunstanciado, os relatores são favoráveis a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Colégio Construindo saber pelo prazo de 5(cinco) anos, com início em **31/12/2024** e término em **31/12/2029.**

Encaminhe-se cópia deste parecer à Chefia de Gabinete da Prefeita para emissão do Decreto.
Após, devolva-se o processo à instituição para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer das relatoras:

Andréa Cristiane de Morais Migoto_____
Patrícia de Souza Pescador Canato_____
Flavia Daniela Fantin Pissinati_____

Decisão do Plenário:
O plenário do Conselho, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024 aprova por unanimidade o voto das relatoras.

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2024

SUÉLLEN CRISTINA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:53DAE9F7

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N° 261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil do Colégio Jean Piaget.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no parecer n° 03/2024 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1° Concede a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil do Colégio Jean Piaget.
Art.2° A Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento abrange o período de 31/12/2024 à 31/12/2029.
Art. 3° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

PROCESSO: Nº 02

PARECER: Nº 03/2024
Assunto: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento e Renovação de Credenciamento do Colégio Jean Piaget – Educação Infantil

Relatores:
Andréa Cristiane de Morais Migoto
Patrícia de Souza Pescador Canato
Flavia Daniela Fantin Pissinati

I-Introdução

O Departamento Municipal de Educação de Sertanópolis encaminha a este Conselho o processo protocolado pelo Colégio Jean Piaget Educação Infantil, **tendo** como representante legal **Alaíde Clara Scaramal Totti e Rodrigo Renato Totti** com pedido da instituição para concessão de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento, juntando documentos conforme descrita na Deliberação nº01/2019.
Após análise da documentação acostada e constatando o atendimento da Deliberação, a Diretora do Departamento Municipal de Educação baixou o Ato Administrativo nº 01/2023 de 28/08/2023 designando à Comissão de Verificação para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Responsabilização.
A comissão de verificação foi composta pelos membros: Claudia Renata Tedardi Terassi, professora, RG 5.044.109-1; Dayene Carolina Brandão, assistente administrativo, RG 10.107.192-8; Aline Camila Ribeiro Galera, professora, RG 9.852.274-3. Após a visita *in loco* na instituição proponente, juntou ao processo o Relatório Circunstanciado contendo seu relato sobre a vistoria realizada no Colégio Jean Piaget Educação Infantil, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino, tendo em vista o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento e Renovação do Credenciamento da Educação Infantil.

II-Histórico

O Colégio Jean Piaget, está localizado na Avenida Dr Vacyr Gonçalves Pereira, nº 674, Centro, CEP 86170000, no perímetro urbano no município de Sertanópolis. Para contato dispõe do e-mail: secretaria@jeanpiaget.net.br telefone (43) 3232 2778.
A instituição possui como mantenedora o Colégio Jean Piaget S/S Ltda-ME**, CNPJ 81.886.889/0001-58** e tem como representante legal **Alaide Clara Scaramal Totti e Rodrigo Renato Totti**, conforme contrato social, de 06 de Março de 1992, Registro: 77 livro A 1. O Colégio ainda conta com os sócios, **Alaide Clara Scaramal Totti, Rodrigo Renato Totti, Claudia Renata Totti e Vinícius Renato.**

Foram apresentadas certidões negativas do Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca de Sertanópolis, e também Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
A instituição possui 92 alunos matriculados, contando com 07 turmas.
A área total construída é de 1.036,23 m², o prédio escolar encontra-se em piso térreo, a instituição conta com direção, secretaria, coordenação pedagógica, as salas de Educação Infantil, 01 banheiro para professores, 02 banheiros para atendimento das meninas e outros dois para os meninos, um bar, um pátio externo coberto com uma tenda, uma casinha de boneca. Possui biblioteca, quadra poliesportiva coberta, laboratório de ciências/física/química, sala para atendimento pedagógico. Realizou obras de melhorias nas instalações físicas como: pintura do prédio, aquisição de brinquedos para o parquinho, toldos, banheiro com acessibilidade. Foi adquirido também livros de literatura infantil e brinquedos pedagógicos.
Descrição do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico:
07 computadores
10 notebooks
16 projetores multimídia
2 bebedouros grandes
28 câmeras
16 TVs
23 aparelhos de ar condicionado
Os atos regulatórios estão afixados em local visível e de fácil acesso para a comunidade escolar, conforme determina a legislação vigente. Não foi constatada nenhuma pendência na vida legal da instituição de ensino.

III-Conclusão da Comissão

Após a análise da documentação que compõe o processo e a verificação realizada, no local, a comissão permite a Renovação de Autorização Funcionamento e Renovação de Credenciamento para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Jean Piaget**,** de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2029.
IV- Voto dos Relatores

Face ao exposto e após análise do Relatório Circunstanciado, os relatores são favoráveis a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Colégio Jean Piaget pelo prazo de 5(cinco) anos, com início em **31/12/2024** e término em **31/12/2029.**

Encaminhe-se cópia deste parecer à Chefia de Gabinete da Prefeita para emissão do Decreto.
Após, devolva-se o processo à instituição para constituir acervo e fonte de informação.
É o parecer das relatoras:
Andréa Cristiane de Morais Migoto_____
Patrícia de Souza Pescador Canato_____
Flavia Daniela Fantin Pissinati_____

Decisão do Plenário:

O plenário do Conselho, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024 aprova por unanimidade o voto das relatoras.

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2024

SUÉLLEN CRISTINA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:735B934E

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N° 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil da Escola Cesar Soriani, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no parecer n° 04/2024 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:
Art. 1°Concede a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil da Escola Cesar Soriani, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, para atendimento na área de Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.
Art.2° A Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento abrange o período de 31/12/2024 à 31/12/2029.
Art. 3° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº 03

PARECER Nº 04/2019
Assunto: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Escola Cesar Soriani –APAE- Educação Infantil

Relatores:
Andréa Cristiane de Morais Migoto
Patrícia de Souza Pescador Canato
Flavia Daniela Fantin Pissinati

I-Introdução

O Departamento Municipal de Educação de Sertanópolis encaminha a este Conselho o processo protocolado pela Escola Cesar Soriani, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-**APAE,** tendo como representante legal **José Claudemir Pelizaro** com pedido da instituição para concessão de Renovação da Autorização de Funcionamento e credenciamento, juntando documentos conforme descrita na Deliberação nº01/2019.
Após análise da documentação acostada e constatando o atendimento da Deliberação, a Diretora do Departamento Municipal de Educação baixou o Ato Administrativo nº01/2023 de 28/08/2023 designando à Comissão de Verificação para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Responsabilização.
A comissão de verificação foi composta pelos membros: Claudia Renata Tedardi Terassi, professora, RG 5.044.109-1; Dayene Carolina Brandão, assistente administrativo, RG 10.107.192-8; Aline Camila Ribeiro Galera, professora, RG 9.852.274-3. Após a visita *in loco* na instituição proponente, juntou ao processo o Relatório Circunstanciado contendo seu relato sobre a vistoria realizada na Escola Cesar Soriani, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino, tendo em vista o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil na instituição, para atendimento na área de Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

II-Histórico

A **Escola Cesar Soriani**, está localizado na Rua São Paulo, 820, CEP 86.170000, no perímetro urbano no município de Sertanópolis. Para contato dispõe do e-mail: apaedesertanopolis@brturbo.com, telefone (43) 3232 1225- 3232 4958.
A instituição possui como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-**APAE, CNPJ 78.295.631/0001-72** tendo como representante legal **José Claudemir Pelizaro.** É uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos.
A diretora da **Escola Cesar Soriani**, ***Antonia Aparecida Miquelassi Ausechi***, nomeada de acordo com a ata de **21/12/2011**, é licenciada em Pedagogia.
A instituição possui 38 alunos da Educação Infantil, sendo 06 turmas, 03 no período da manhã e 03 no período da tarde.

A área construída é aproximadamente de 1.988,53m². A instituição encontra-se somente em piso térreo, onde conta com secretaria, sala de coordenação e direção, almoxarifado, secretaria pedagógica, fisioterapia, psicologia, assistência social, fonoaudiologia, colmeia para funcionários, uma sala para professores, sala de informática, sala de Artes, sala de capacitação com 90 lugares, sala de Educação Física, quadra coberta e com palco, parquinho, horta, marcenaria, mini -lar, piscina coberta e aquecida, deposito, banheiro adequado à Educação Infantil, banheiro adequado a alunos com deficiência/mobilidade reduzida, banheiro ou vestiário com chuveiro, refeitório, despensa, pátio coberto, área verde e pátio descoberto.
A Instituição possui os seguintes equipamentos:
-15 aparelhos de televisão,
-14 DVD,
-08 aparelhos de som,
-03 projetores de multimídia (data show),
-21 computadores,
-06 impressoras multifuncional.
Possui também instrumentos musicais para conjunto, banda, fanfarra e ou aulas de música, brinquedos para Educação Infantil, jogos educativos, materiais pedagógicos para a educação das Relações Étnicos Raciais, conjunto de materiais científicos, materiais para atividades culturais e artísticas, equipamento para amplificação e difusão de som/áudio, materiais para prática desportiva e recreação.
Os atos regulatórios estão afixados em local visível e de fácil acesso para a comunidade escolar, conforme determina a legislação vigente. Não foi constatada nenhuma pendência na vida legal da instituição de ensino.

III-Conclusão da Comissão

Após a análise da documentação que compõe o processo e a verificação realizada pela Comissão de Verificação, esta conclui pela concessão da Renovação de Autorização de Funcionamento e Autorização de Credenciamento da Escola Cesar Soriani.

IV- Voto dos Relatores

Face ao exposto e após análise do Relatório Circunstanciado, os relatores são favoráveis a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Escola Cesar Soriani pelo prazo de 5(cinco) anos, com início em 0**1/01/2025** e término em **31/12/2029.**

Encaminhe-se cópia deste parecer à Chefia de Gabinete da Prefeita para emissão do Decreto.

Após, devolva-se o processo à instituição para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer das relatoras:

Andréa Cristiane de Morais Migoto_____
Patrícia de Souza Pescador Canato_____
Flavia Daniela Fantin Pissinati_____

Decisão do Plenário:

O plenário do Conselho, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024 aprova por unanimidade o voto das relatoras.

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2024

SUÉLLEN CRISTINA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:D7271DAA

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N° 263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil da Escola Municipal Maria Gomes Teixeira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no parecer n° 05/2024 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1° Concede a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil da Escola Municipal Maria Gomes Teixeira.
Art.2° A Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento abrange o período de 31/12/2024 à 31/12/2029.
Art. 3° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

PROCESSO: Nº 04

PARECER: Nº 05/2024
Assunto: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento e Renovação de Credenciamento da Escola Municipal Maria Gomes Teixeira-Educação Infantil

Relatores:
Andréa Cristiane de Morais Migoto
Patrícia de Souza Pescador Canato
Flavia Daniela Fantin Pissinati

I-Introdução

O Departamento Municipal de Educação de Sertanópolis encaminha a este Conselho o processo protocolado pela escola Municipal Maria Gomes Teixeira, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, com pedido da instituição para concessão de Renovação da Autorização de Funcionamento e Renovação de Credenciamento, juntando documentos conforme descrita na Deliberação nº01/2019.
Após análise da documentação acostada e constatando o atendimento da Deliberação, a Diretora do Departamento Municipal de Educação baixou o Ato Administrativo nº01/2023 de 28/08/2023 designando à Comissão de Verificação para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Responsabilização.
A comissão de verificação foi composta pelos membros: Claudia Renata Tedardi Terassi, professora, RG 5.044.109-1; Dayene Carolina Brandão, assistente administrativo, RG 10.107.192-8; Aline Camila Ribeiro Galera, professora, RG 9.852.274-3. Após a visita *in loco* na instituição proponente, juntou ao processo o Relatório Circunstanciado contendo seu relato sobre a vistoria realizada na escola Municipal Maria Gomes Teixeira, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino, tendo em vista o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil.

II-Histórico

A Escola Maria Gomes Teixeira, está situada na Avenida 06 de Junho, nº 795, Centro, CEP 86.170-000, no perímetro urbano no município de Sertanópolis. Para contato dispõe do e-mail: escolamariagomes@hotmail.com , telefone para contato (43) 3232 1706.
A instituição possui como mantenedora a **Prefeitura Municipal de Sertanópolis,** CNPJ: 76.245.034/0001-08, situada na Avenida Dr.Vacyr Gonçalves Pereira, 342, centro, CEP 86.170-000, e para contato dispõe do telefone (043) 32328100 e e-mail gabinete@sertanopolis.pr.gov.br
A diretora da **Escola Maria Gomes Teixeira**, ***Nancieli Reis Franco***, designada pelo ***DEC.043/23*** e ***DE 16/03/2020***, é licenciada em Pedagogia.
A instituição possui 47 alunos matriculados, contando com 02 turmas.
A área total construída é de 1.303,73 m², o prédio escolar encontra-se em piso térreo, a instituição conta com 01 sala para direção, 1 sala para coordenação e secretaria, 1 sala para corpo docente com copa, 1

sala para biblioteca, 1 sala para psicóloga, 1 refeitório, 1 cozinha para o preparo de alimentos, 1 despensa para o armazenamento de alimentos das crianças, 2 sanitários completos para o uso dos funcionários e professores (masculino e feminino), 2 salas de aula, 1 sala de computadores, 1 sala para materiais esportivos, 1 despensa para armazenamento de produtos de limpeza e gerais, 1 área coberta externa, 1 quadra coberta, 2 parquinhos, área verde para atividades de lazer.
Descrição do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico:
02 mesas com cadeira para as professoras;
50 mesinhas com cadeirinha para a Educação Infantil;
4 armários;
Jogos educativos, brinquedos, sistema de ensino FTD, literatura infantil, cartazes;
04 ares condicionado;
02 lousas digitais;
2 notebooks.
Os atos regulatórios estão afixados em local visível e de fácil acesso para a comunidade escolar, conforme determina a legislação vigente. Não foi constatada nenhuma pendência na vida legal da instituição de ensino.

III-Conclusão da Comissão
Após a análise da documentação que compõe o processo e a verificação realizada, no local, a comissão permite a Renovação de Autorização Funcionamento e Renovação de Credenciamento para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Maria Gomes Teixeira**,** de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2029.
IV- Voto dos Relatores
Face ao exposto e após análise do Relatório Circunstanciado, os relatores são favoráveis a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil da Escola Municipal Maria Gomes Teixeira pelo prazo de 5(cinco) anos, com início em **31/12/2024** e término em **31/12/2029.**

Encaminhe-se cópia deste parecer à Chefia de Gabinete da Prefeita para emissão do Decreto.

Após, devolva-se o processo à instituição para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer das relatoras:

Andréa Cristiane de Morais Migoto_____
Patrícia de Souza Pescador Canato_____
Flavia Daniela Fantin Pissinati_____

Decisão do Plenário:

O plenário do Conselho, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024 aprova por unanimidade o voto das relatoras.

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLLEN CRISTINA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:4D8A4FDE

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N° 264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no parecer n° 06/2024 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1° Concede a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes.
Art.2° A Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento abrange o período de 31/12/2024 à 31/12/2029.
Art. 3° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

PROCESSO: Nº 05

PARECER: Nº 06 /2024
Assunto: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento e Renovação de Credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes.

Relatores:
Andréa Cristiane de Morais Migoto
Jacqueline Di Paula Lopes Martineli
Flavia Daniela Fantin Pissinati

I-Introdução

O Departamento Municipal de Educação de Sertanópolis encaminha a este Conselho o processo protocolado pelo Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes, tendo como mantenedora Prefeitura Municipal de Sertanópolis, com pedido da instituição para concessão de Renovação da Autorização de Funcionamento e Renovação de Credenciamento, juntando documentos conforme descrita na Deliberação nº01/2019.
Após análise da documentação acostada e constatando o atendimento da Deliberação, a Diretora do Departamento Municipal de Educação baixou o Ato Administrativo nº01/2023 de 28/08/2023 designando à Comissão de Verificação para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Responsabilização.
A comissão de verificação foi composta pelos membros: Claudia Renata Tedardi Terassi, professora, RG 5.044.109-1; Dayene Carolina Brandão, assistente administrativo, RG 10.107.192-8; Aline Camila Ribeiro Galera, professora, RG 9.852.274-3. Após a visita *in loco* na instituição proponente, juntou ao processo o Relatório Circunstanciado contendo seu relato sobre a vistoria realizada no Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino, tendo em vista o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.
II-Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes**, está localizado na Rua das Rosas, 105, no Jardim Paraíso, CEP 86.170-000, no perímetro urbano no município de Sertanópolis. Para contato dispõe do e-mail: cmeimlf@hotmail.com , telefone (43) 3232 3381.
A instituição possui como mantenedora a **Prefeitura Municipal de Sertanópolis,** CNPJ: 76.245.034/0001-08 situada na Avenida Dr.Vacyr Gonçalves Pereira, 342, centro, CEP 86.170-000, e para contato dispõe do telefone (043) 32328100 e e-mail gabinete@sertanopolis.pr.gov.br.
A diretora do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes, ***Patrícia de Souza Pescador Canato***, designada pelo ***DEC.076/21*** e ***DE 27/01/2021***, é licenciada em Pedagogia.
A instituição possui 84 alunos matriculados, contando com 05 turmas, sendo 04 turmas integrais e 01 turma parcial.
A área construída é aproximadamente de 1.118,48 m². A instituição encontra-se somente em piso térreo, onde conta com sala para secretaria/orientação, sala de direção, sala para professores/reunião, recepção, almoxarifado, 10 salas de aula, solário, lactário, rouparia, lavanderia, vestiário, cozinha, depósito, área de serviço coberta e descoberta, jardim, pátio, anfiteatro, sala de leitura, banheiro para portadores de necessidades especiais, banheiros infantis, banheiro para a área administrativa, banheiros de serviço e playground.

Descrição do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico:
04 armários altos de aço com 2 portas- 4 prateleiras com chave;
01 armário suspenso de aço com porta de vidro;
08 armários com prateleira;
09 armários em MDF tipo colmeia;
01 armário MDF com 04 portas (sala de direção);
02 arquivos de aço com 4 gavetas pastas suspensas;
15 ares condicionado;
01 balanço vai e vem pequeno;
08 bancos retangulares em MDF para 4 crianças de 3 a 5 anos (refeitório);
05 mesas retangulares em MDF para 4 crianças de 3 a 5 anos (refeitório);
12 mesas MDF brancas com 8 banquetas cada acopladas (refeitório);
01 mesa com 4 cadeiras de alimentação para bebê em resina;
06 cadeiras com rodinhas e altura regulável;
24 cadeiras individuais para computador 4 e 5 anos;
56 cadeiras individuais para crianças de 2 e 3 anos (coloridas);
56 carteiras individuais para crianças de 2 e 3 anos (coloridas);
10 cadeiras estofadas sem braço;
01 carrossel redondo
01 escorregador de ferro em chapa de aço;
04 mesas de trabalho em "L"
02 gangorras –prancha de ferro
07 mesas coletivas quadradas-crianças de 3 e 4 anos
01 mesa de reunião- 8 lugares (200x80cm)
87 cadeiras vermelhas para crianças de 5 anos;
06 carteiras azuis para crianças;
06 cadeiras azuis para crianças;
01 mesa quadrada adulto (cozinha)
28 placas de tatame de EVA de encaixe;
01 roupeiro de aço- 3 corpos e 12 portas;
07 roupeiros de aço-04 corpos e 16 portas;
04 aparelhos de som Microssystem;
01 balança com capacidade 30 Kg;
02 batedeiras –cinco velocidades;
03 bebedouros elétricos individuais;
01 carro coletor de lixo- capacidade de 120 L;
02 cilindros de gás P45
01 conjunto de lixeiras de coleta seletiva, capacidade 50 L;
01 DVD player
01 espremedor de frutas semi industrial
02 exaustores;
02 ferros elétricos a seco;
01 fogão 04 bocas de uso doméstico;
01 fogão industrial 06 bocas;
02 freezer 404 L horizontal;
02 geladeiras de uso doméstico frost free-410 litros;
01 geladeira frost free 250 L;
01 geladeira inox digital com 4 portas, Gelopar;
02 liquidificadores de uso doméstico;
01 liquidificador industrial;
01 máquina de lavar roupa – 8KG;
01 máquina secadora 10 Kg;
02 micro-ondas 27 litros;
01 poltrona acolchoada para amamentar;
08 quadros brancos 0.90x1.20m;
02 quadros de avisos- cortiça 1.00x1.50cm;
02 quadros de mural (feltro 0.90x1.20m);
01 sofá de 02 lugares;
01 sofá de 3 lugares;
01 TV de LCD 55';
15 ventiladores de parede;
01 ventilador de coluna;
02 ventiladores de teto;
09 extintores;
01 carrinho de supermercado;
01 carrinho de carga/descarga
01 escrivaninha
02 lousas digitais; com 2 racks e 2 notebooks
06 tablets
93 caminhas empilháveis
01 máquina fotográfica NIKON
01 furadeira

Os atos regulatórios estão afixados em local visível e de fácil acesso para a comunidade escolar, conforme determina a legislação vigente. Não foi constatada nenhuma pendência na vida legal da instituição de ensino.

III-Conclusão da Comissão

Após a análise da documentação que compõe o processo e a verificação realizada, no local, a comissão constatou a existência de condições básicas para a Renovação da Autorização e o Credenciamento para funcionamento da Educação Infantil do **Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes.**

IV- Voto dos Relatores

Face ao exposto e após análise do Relatório Circunstanciado, os relatores são favoráveis a Renovação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes pelo prazo de 5(cinco) anos, com início em 31/**12/2024** e término em **31/12/2029.**

Encaminhe-se cópia deste parecer à Chefia de Gabinete da Prefeita para emissão do Decreto.
Após, devolva-se o processo à instituição para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer das relatoras:

Andréa Cristiane de Morais Migoto_____
Jacqueline Di Paula Lopes Martineli_____
Flavia Daniela Fantin Pissinati_____

Decisão do Plenário:

O plenário do Conselho, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024 aprova por unanimidade o voto das relatoras.

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2024

SUÉLLEN CRISTINA ALMEIDA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:45699C7F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 357 -2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 357/2024
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: RIOMAR VARIEDADES LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO PARA O CRAS**.**

VALOR: R$ 2.370,54(DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:AFC1D3ED

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
2° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.6/2024

2° Termo aditivo da Ata de Registro de Preço nº.6/2024, decorrente de Pregão n° 68/2023 de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e instituições conveniadas do município de Sertanópolis.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em AV DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **EDILAINE ELIS MATEUS 07567670917**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.448.489/0001-34, com sede no endereço RUA LUIZ ESPANHOL FILHO, 201, JD AMANCIO SECCO, SERTANÓPOLIS-PR., neste ato representada por **EDILAINE ELIS MATEUS,** portador do RG n° 102840186, portador do CPF sob n° 075.676.709-17, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência em mais um ano, com término em 23 de janeiro de 2026. Renovando a Ata de Registro de Preço para atendendo ao Pedido do Departamento de Educação que comprovou o preço vantajoso, com fundamento art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
SERTANÓPOLIS 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:A450203A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 359 -2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 359/2024
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: I Z DA DA SILVA EQUIPAMENTOS ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A VACA MECÂNICA.

VALOR: R$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:2AD41D73

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 360 -2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 360/2024
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: A.A LUIZ & CIA LTDA.
CELL POINT COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.
INVICTTUS –DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PROD. ELETRONICOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA LAR (TV, IMPRESSORA E ARMARIO)

VALOR: R$5.139,00(CINCO MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS)

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:F5AAF10F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 361 -2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 361/2024
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: TATIANE BUCALON PICCIN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS PARA O CRAS.

VALOR: R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:7D38BB32

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
3° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.6/2024

3° Termo aditivo da Ata de Registro de Preço nº.6/2024, decorrente de Pregão n° 68/2023 de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e instituições conveniadas do município de Sertanópolis.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em AV DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **EDILAINE ELIS MATEUS 07567670917**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.448.489/0001-34, com sede no endereço RUA LUIZ ESPANHOL FILHO, 201, JD AMANCIO SECCO, SERTANÓPOLIS-PR., neste ato representada por **EDILAINE ELIS MATEUS,** portador do RG n° 102840186, portador do CPF sob n° 075.676.709-17, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 58.753,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais), renovando a Ata de Registro de Preço com o reestabelecimento do quantitativo inicial, atendendo ao Pedido do Departamento de Educação que comprovou o preço vantajoso, com fundamento nos art. 84 e art. 124, II alínea d, da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
16	Pão francês assado de 50 g - Conforme Termo de Referência.	Kg	2100	R$ 18,91	R$ 39.711,00
17	Pão caseirinho, sem leite, sem corantes, assado de 70 g - Conforme Termo de Referência.	Kg	1100	R$ 16,22	R$ 17.842,00
18	PÃO DE HAMBÚRGUER assado, no formato redondo, pesando 50g. Conforme Termo de Referência.	KG	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 13 de dezembro de 2024

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:B1982AEC

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 362/2024

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 362/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações, sediada Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 342, centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75*, inciso I,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º055/2023, e demais legislação aplicável.
Objeto: Contratação de empresa especializada para retirada, catalogação e empacotamento de enfeites natalinos em diversos pontos no município e contratação de serviços elétricos para as festividades do réveillon do município afim de atender a demanda do Departamento de Cultura e Turismo, conforme Pedido, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
Data da sessão: **20 de dezembro de 2024.**
Horário da Apresentação de Propostas: 9:00 hrs.
Email: compras@sertanopolis.pr.gov.br
Endereço: Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, Sertanópolis – Pr, CEP: 86.170-000, Sala de Compras e Licitações.

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes , através da íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h30 as 11h30 e 13h30 as 17h00 ou pelo e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Sertanópolis, 13 de dezembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Coordenador Geral de Licitações

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:1FDE7C59

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 44/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

CONTRATADO: A SANTOS COMÉRCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 36.939.539/0001-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13 DE DEZEMBRO DE 2024

TÉRMINO: 13 DE DEZEMBRO DE 2025

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 9.569,79 (NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:336052BC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 45/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

CONTRATADO: CE DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA, CNPJ Nº 43.326.882/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13 DE DEZEMBRO DE 2024

TÉRMINO: 13 DE DEZEMBRO DE 2025

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 9.145,00 (NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Measi Bavati
Código Identificador:A7A906A8

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 124/2024 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR, e

CONTRATADA: MEGAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.158.878/0001-86.

OBJETO: Aquisição de medicação para o menor P.V.R.P., medicamento com pedido judicial, Autos nº 0001465-22.2023.8.16.0162.

VALOR: R$ 778,26 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (Três) meses.

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 13 de Dezembro de 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:33D69448

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 75/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ N.º CNPJ**: 51.817.454/0001-90**, COM SEDE NA AVENIDA ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA 1.151- CENTRO, CEP:86210-000, TELEFONE: (43) 99693-0339, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE O SR. **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**, JAPONESA, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JATAIZINHO-PR, RG N.º 13.181.034-2 SSP/PR, CPF N.º 800.919.849-80, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO - **PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2023** - TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA *CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO* N.º 64/2023.
- FICANDO ENTÃO PRORROGADO *POR 12 MESES, A PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024,* CONFORME PREVÊ A LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
Empório Comercial de Alimentos Ltda
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:8FB2029F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 76/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ N.º **28.257.900/0001-38**, COM SEDE NA AVENIDA BRASIL, 870 LOJA BR 369, JARDIM INGÁ, CEP:86380-000, NA CIDADE DE ANDIRÁ PR, TELEFONE: (43) 3538-2125, REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE A **SRA. LUIZA PIRES ESTEFANUTO,** BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM ANDIRÁ-PR, RG N.º 13.377.581-1 SSP/PR, CPF N.º 097.658.489-19, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO - **PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2023** - TEM POR

OBJETO A ALTERAÇÃO DA *CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO* N.º 64/2023.
- FICANDO ENTÃO PRORROGADO *POR 12 MESES, A PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024,* CONFORME PREVÊ A LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

LUIZA PIRES ESTEFANUTO
Paperlimp Comércio de Materiais De Limpeza Eireli
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:2D9877EB

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 78/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **R & M ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ N.º **29.421.808/0001-24**, TELEFONE: (44) 3024-0500, REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE A SRA. **MAISA RIBEIRO DE CAMPOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MARINGÁ-PR, RG N.º 10.325.240-7 SSP/PR, CPF N.º 066.416.599-09, COM SEDE NA RODOVIA PR 317 KM 06, Nº 6330, BOX 229, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 87.065-901, NA CIDADE DE MARINGÁ/PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO - **PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2023** - TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA *CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO* N.º 78/2023.
- FICANDO ENTÃO PRORROGADO *POR 12 MESES, A PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024,* CONFORME PREVÊ A LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

MAISA RIBEIRO DE CAMPOS
R & M Alimentos EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:D19D8BCD

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 79/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CANDORE QUIMICA SANEANTES E COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ N.º **39.874.204/0001-97**, COM SEDE NA RUA RAMÃO DA SILVA, Nº 306, BAIRRO MAUÁ, CEP: 83.413-730, NA CIDADE DE COLOMBO/PR, TELEFONE: (44) 3024-0500, REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE A SRA. **CATHERINE ZACARKIN COELHO**, BRASILEIRA, CASADA, RG N.º 9.118.705-1 SSP/PR, CPF N.º 297.879.158-64, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO - **PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2023** - TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA *CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO* N.º 79/2023.
- FICANDO ENTÃO PRORROGADO *POR 12 MESES, A PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024,* CONFORME PREVÊ A LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

CATHERINE ZACARKIN COELHO
Candore Quimica Saneantes e Cosméticos LTDA
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:EB5B81AF

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 81/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,** CNPJ N.º **47.515.013/0001-67**, COM SEDE NA RUA MONTEIRO LOBATO, N°297 – LOJA 03 - CENTRO, CEP: 86210-000, TELEFONE: (43) 3159-0613, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, RG N.º 3328823 SESP/PR, CPF N.º 435.978.749-91, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JATAIZINHO – PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO - **PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2023** - TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA *CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO* N.º 81/2023.
- FICANDO ENTÃO PRORROGADO *POR 12 MESES, A PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024,* CONFORME PREVÊ A LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Crs Distribuidora de Produtos em Geral LTDA
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:9B50956F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 137/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS, ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 E DOMICILIADA EM SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **BARBIERI & BERSANETI LTDA,** CNPJ Nº 85.512.804/0001-22, SITUADA NA RUA RIO DE JANEIRO Nº 289, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP:86.170-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **CELSO LOURIVAL BARBIERI,** COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 5.787.962/SP, INSCRITO NO CPF Nº 156.964.219-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO N.º 137/2020, FICANDO ENTÃO PRORROGADA POR 12 MESES, A PARTIR DE 16/12/2024, DE ACORDO COM ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE **TERMO ADITIVO**, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

CELSO LOURIVAL BARBIERI
Barbieri & Bersaneti LTDA
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:2EFC0D5D

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 139/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS, ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 E DOMICILIADA EM SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **GUILHERME GONÇALVES PADOVESI,** CNPJ Nº 28.480.889/0001-70, SITUADA NA RUA OSVALDO CRUZ Nº 601, MONTE APRAZIVEL/SP, CEP: 15.150-000, NESTE ATO

REPRESENTADO PELO SENHOR **GUILHERME GONÇALVES PADOVESI,** COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 40.609.878-5 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 431.880.708-88, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MONTE APRAZIVEL/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO N.º 139/2020, FICANDO ENTÃO PRORROGADA POR 12 MESES, A PARTIR DE 16/12/2024, DE ACORDO COM ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE **TERMO ADITIVO**, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

GUILHERME GONÇALVES PADOVESI
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:433FA1FB

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 140/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS, ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 E DOMICILIADA EM SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **LINCON PEREIRA PINTO 37003853825- MEI,** CNPJ Nº24.051.649/0001-08, SITUADA NA RUA BRIGIDA BETONI, LOTE 5 – MISTER THOMAS, LONDRINA/PR, CEP: 86.031-370, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **LINCON PEREIRA PINTO**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 403918935/SSP-SP, INSCRITO NO CPF Nº 370.038.538-25 RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LONDRINA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PRESENTE TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO N.º 140/2020, FICANDO ENTÃO PRORROGADA POR 12 MESES, A PARTIR DE 16/12/2024, DE ACORDO COM ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE **TERMO ADITIVO**, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

LINCON PEREIRA PINTO
Lincon Pereira Pinto 37003853825- Mei
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:6ECC9A69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
04/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2024

SUMULA: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas mensais para o recebimento das Transferências Financeiras do Poder Executivo, conforme anexo II.

Art. 2º - Os empenhos serão realizados obedecendo as dotações Designadas pela Lei Orçamentária Anual nº 1179/2024 de 06 de novembro de 2024, e o limite mensal de despesa estabelecido pelo anexo I.

Parágrafo Único. A distribuição mensal das cotas financeiras, detalhadas por grupo de despesa das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as necessidades do legislativo Municipal.

Art. 3º Este instrumento visa o atendimento das regras estabelecidas pelas Leis 4.320/64 e LC. 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, em 13 de dezembro de 2024.

PEDRO INÁCIO HORN
Presidente

PUBLICADO EM ____/____/_____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:F09A00D8

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO E INTIMAÇÃO

Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado no Proc. Administrativo Interno nº 5.092/2024, visando apurar as irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 106/2024, do Pregão Eletrônico nº 19/2024, Processo Licitatório nº 40/2024, sendo detentora a empresa **ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 32.111.081/0001-93,

DECIDO pela aplicação de **ADVERTÊNCIA,** entendendo ser justo, coerente e razoável, optando o Chefe do Executivo por sanções extras ou diversas, dentro dos parâmetros legais.

Intima-se a empresa para que apresente, facultativamente, **recurso escrito** no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contados a partir do primeiro dia útil posterior à esta decisão, conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/21.**

Publique-se.

Sulina/PR, 13 de dezembro de 2024.

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:E0E26FFF

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO E INTIMAÇÃO

Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado no Proc. Administrativo Interno nº 3.147/2024, visando apurar as irregularidades contratuais quanto ao Pedido de Empenho nº 4.868/2024, do Pregão Eletrônico nº 34/2023, Processo Licitatório nº 77/2023, Ata de Registro de Preços nº 204/2023, sendo detentora a empresa **DAVOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.726.339/0001-01, estabelecida no Município de Engenheiro Beltrão/PR,

DECIDO pela aplicação de **ADVERTÊNCIA,** entendendo ser justo, coerente e razoável, optando o Chefe do Executivo por sanções extras ou diversas, dentro dos parâmetros legais.

Intima-se a empresa para que apresente, facultativamente, **recurso escrito** no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir do primeiro dia útil posterior à esta decisão, conforme dispõe a **Lei Federal nº 8.666/93**.

Publique-se.

Sulina/PR, 13 de dezembro de 2024.

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:1C356A92

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO E INTIMAÇÃO

Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado no Proc. Administrativo Interno nº 5.456/2024, visando apurar as irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 29/2024, do Pregão Eletrônico nº 03/2024, Processo Licitatório nº 07/2024, sendo detentora a empresa **RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 53.389.965/0001-84,

DECIDO pela aplicação de **ADVERTÊNCIA,** entendendo ser justo, coerente e razoável, optando o Chefe do Executivo por sanções extras ou diversas, dentro dos parâmetros legais.

Intima-se a empresa para que apresente, facultativamente, **recurso escrito** no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contados a partir do primeiro dia útil posterior à esta decisão, conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/21.**

Publique-se.

Sulina/PR, 13 de dezembro de 2024.

CLECILDE FABIANE
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:F0949914

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **29/01/2025**, às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, **tipo menor preço POR ITEM**, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOK E HEADSET"**.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16/12/2024 até dia 29/01/2025 às 08h:30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/01/2025, às 09h:00min
LOCAL: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
Oedital estará disponível nos sites: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ewww.sulina.pr.gov.br. Informações e esclarecimentos na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina – PR, na Secretaria da Comissão de Licitação. Fone/Fax: (46) 99924-0407 – e-mail: licitasulinapr@hotmail.com. Sulina(Pr), 13 de dezembro de 2024.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:8117E66D

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2024

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX) E BUFFET LIVRE, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
A&L GASTRONOMIA LTDA	81.000,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 13 de dezembro de 2024.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:C6BAA8C7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 47/2024
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX) E BUFFET LIVRE**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 47/2024 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.
2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: A&L GASTRONOMIA LTDA	
CNPJ N. 54.651.810/0001-37	
ENDEREÇO:AV TAPAJÓS, n. 1003 - Bairro: CENTRO- CEP: 85565-000 - Cidade: SULINA - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração. Sulina (PR), 13 de dezembro de 2024.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:DDD05FDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 12/2024 - CMDI

RESOLUÇÃO N.º 12/2024

SÚMULA: Plano de Trabalho da ATAI – Termo de Colaboração 2025

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Teixeira Soares – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1347, de 01 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2025, referente ao Termo de Colaboração entre a Associação Teixeirassoarense de Amparo ao Idoso – ATAI e o Município de Teixeira Soares. Conforme Ata número 07/2024 da reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 13 de dezembro de 2024.

ALYSON PLATINI XAVIER PRZYBYSZ DE SOUZA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:482081C8

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 13/2024 - CMDI

RESOLUÇÃO N.º 13/2024

SÚMULA: Prestação de Contas da ATAI – Deliberação 016/2022 CEDI/PR

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Teixeira Soares – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1347, de 01 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o relatório de prestação de contas da Associação Teixeirassoarense de Amparo ao Idoso – ATAI, referente ao recurso recebido pela entidade, proveniente da Deliberação número 016/2022 do CEDI/PR. Conforme Ata número 07/2024 da reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 13 de dezembro de 2024.

ALYSON PLATINI XAVIER PRZYBYSZ DE SOUZA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:B517FF04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
DECRETO Nº 3.908/2024

Declara de Utilidade Pública, para fins de Instituições de Servidões Administrativas de Passagens e/ou Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal, amigáveis ou judiciais, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Terra Boa, Estado Paraná, Edmilson Pedro De Moura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55., inciso V, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Instituições de Servidões Administrativas de Passagens e/ou de Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal, amigáveis ou judiciais, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas às implantações/instalações das: Faixa de Servidão – Bacia C1/C2 – Interceptor 05; Faixa de Servidão – Bacia B2 – Interceptor 08; Faixa de Servidão – Bacia B2 – Rede Coletora de Esgotos e/ou Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal, empreendimento voltado à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Terra Boa, bem como as benfeitorias eventualmente existentes sobre as referidas áreas, nos termos dos artigos 2º, 5º, incisos "e" e "h", e 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

I) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-001-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia C1/C2 – Interceptor 05**
Lote: **Nº 220-G** Gleba: **Patrimônio Terra Boa**
Proprietário: **Antônia Angelina Roncolete Gonçalves ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 7.143 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **231,06 m²** Extensão: **38,51 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**
NIRF: **Nº 0.449.459-8**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **E01**, de coordenadas **N7.369.919,0635m** e **E352.873,4080m**, situado no interior do lote, a aproximadamente 260,62m da divisa com o alinhamento predial da Rua Monica, segue adentrando ao imóvel **LoteNº220-G**, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°17'26" e 38,51m até o vértice **E02**, de coordenadas **N7.369.891,4976m** e **E352.846,5165m**, situado na divisa com o Lote Nº 220-H e 222, a aproximadamente 240,25m do alinhamento predial da Rua Monica.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 38,51m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 231,06m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 209,39m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 1.256,34m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾
MICHEL MARQUES MONTEIRO
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
Art Nº 20190312320-PR

V) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-005-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia C1/C2 – Interceptor 05**
Lote: **Nº 222-C** Gleba: **Patrimônio Terra Boa**
Proprietário: **Elizeu Roda ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 1.186 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **1.221,48 m²** Extensão: **203,58 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **PV15**, de coordenadas **N7.369.486,3261m** e **E352.412,9123m**, situado na divisa com o Lote Nº222-B, a aproximadamente 49,99m do Córrego Guatambu, segue adentrando ao imóvel **LoteNº 222-C**, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°47'15" e 105,98m até o vértice **PV16**, de coordenadas **N7.369.422,2305m** e **E352.328,5077m**, deste com azimute de 243°42'42" e 97,60m até o vértice **E05**, de coordenadas **N7.369.379,0063m** e **E352.241,0056m**, situado na divisa com o Lote Nº222-D, a aproximadamente 53,43m do alinhamento predial da Rua Monica.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 203,58m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 1.221,48m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾
MICHEL MARQUES MONTEIRO
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
Art Nº 20190312320-PR

VI) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-006-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia C1/C2 – Interceptor 05**
Lote: **Nº 222-D** Gleba: **Patrimônio Terra Boa**
Proprietário: **João Milton Esposto e outros ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 1.268 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **329,52 m²** Extensão: **54,92 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**
INCRA: **Nº 718.190.003.689-2**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **E05**, de coordenadas **N7.369.379,0063m** e **E352.241,0056m**, situado na divisa com o Lote Nº222-C, a aproximadamente 53,43m do alinhamento predial da Rua Monica, segue adentrando ao imóvel **LoteNº 222-D**, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°42'42" e 3,77m até o vértice **PV17**, de coordenadas **N7.369.377,3365m** e **E352.237,6252m**, deste com azimute de 296°25'56" e 51,15m até o vértice **E06**, de coordenadas **N7.369.400,1058m** e **E352.191,8215m**, situado na divisa com o alinhamento predial da Rua Monica, a aproximadamente 3,00m da divisa com o Lote Nº222-C.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 54,92m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 329,52m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾
MICHEL MARQUES MONTEIRO
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
Art Nº 20190312320-PR

VII) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-007-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia B2 – Interceptor 08**
Lote: **Nº 292, 291-A e 291-Remanescente** Gleba: **Patrimônio Terra Boa**
Proprietário: **Milton Cezar Oliveira e outros ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 7.233 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **1.723,14 m²** Extensão: **287,19 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**
INCRA: **Nº 718.190.005.282-0**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **E07**, de coordenadas **N7.370.613,5488m** e **E350.769,8428m**, situado na divisa com a faixa de servidão da Sanepar, no interior do lote, a aproximadamente 53,78m da divisa com o Lote Nº 292, 291-A e 291-B, segue adentrando ao imóvel **LoteNº 292, 291-A e 291-Remanescente**, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°46'47" e 73,53m até o vértice **PV01**, de coordenadas **N7.370.552,0353m** e **E350.810,1271m**, deste com azimute de 141°57'8" e 63,72m até o vértice **PV02**, de coordenadas **N7.370.501,8554m** e **E350.849,3994m**, deste com azimute de 154°20'9" e 49,18m até o vértice **PV03**, de coordenadas **N7.370.457,5244m** e **E350.870,7003m**, deste com azimute de 132°3'39" e 51,92m até o vértice **PV04**, de coordenadas **N7.370.422,7410m** e **E350.909,2489m**, deste com azimute de 108°55'38" e 48,84m até o vértice **E08**, de coordenadas **N7.370.406,8990m** e **E350.955,4479m**, situado na divisa com o Lote Nº 286/287/289/290-E, a aproximadamente 187,12m do alinhamento predial da Rua Bahia.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 287,19m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 1.723,14m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾
MICHEL MARQUES MONTEIRO
Engº Civil CREA-PR 123.525/D

Art Nº 20190312320-PR

VIII) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-008-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia B2 – Interceptor 08**
Lote: **Nº 286/287/289/290-E** Gleba: **Patrimônio Terra Boa**
Proprietário: **José Antonio Peres dos Santos ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 3.601 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **858,54 m²** Extensão: **143,09 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**
INCRA: **Nº 718.190.006.610-4**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **E08**, de coordenadas **N7.370.406,8990m** e **E350.955,4479m**, situado na divisa com o Lote Nº 292, 291-A e 291-Remanescente, a aproximadamente 184,42m do Córrego Paranaí, segue adentrando ao imóvel **LoteNº286/287/289/290-E**, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°55'38" e 27,82m até o vértice **PV05**, de coordenadas **N7.370.397,8776m** e **E350.981,7534m**, deste com azimute de 100°44'2" e 43,49m até o vértice **PV06**, de coordenadas **N7.370.389,7744m** e **E351.024,4944m**, deste com azimute de 91°38'36" e 37,31m até o vértice **PV07**, de coordenadas **N7.370.388,7046m** e **E351.061,7848m**, deste com azimute de 72°34'35" e 34,47m até o vértice **PV08**, de coordenadas **N7.370.399,0269m** e **E351.094,6759m**, situado na divisa com o Lote Nº 286/287/289/290-F, a aproximadamente 161,51m do Córrego Paranaí.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 143,09m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 858,54m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾

Inicia-se a descrição no vértice **E18**, de coordenadas **N7.370.372,6817m** e **E351.284,7545m**, situado no interior do lote, a aproximadamente 12,38m da divisa com o LoteNº286/287/289/290-G, segue adentrando ao imóvel **LoteNº286/287/289/290-Área de Preservação permanente**, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°36'2" e 4,41m até o vértice **E19**, de coordenadas **N7.370.376,9495m** e **E351.285,8662m**, situado na divisa com o alinhamento predial da Rua Ferrara, a aproximadamente 13,91m da divisa com o LoteNº286/287/289/290-G.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 4,41m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00m de largura com área total de atingimento de 8,82m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾
MICHEL MARQUES MONTEIRO
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
Art Nº 20190312320-PR

XII) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-011-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia B2 – Interceptor 08**
Lote: **Nº 286/287/289/290-Área de Preservação Permanente**
Gleba: **Patrimônio Terra Boa**
Proprietário: **Izaura Delarissa Tartarelli ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 5.586 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **1.432,86 m²** Extensão: **238,81 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**
INCRA: **Nº 718.190.006.610-4**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **E10**, de coordenadas **N7.370.374,3072m** e **E351.272,1538m**, situado na divisa com o Lote Nº 286/287/289/290-G, a aproximadamente 1,08m do alinhamento predial da Rua Ferrara, segue adentrando ao imóvel **LoteNº286/287/289/290-Área de Preservação permanente**, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°33'41" e 12,70m até o vértice **PV11**, de coordenadas **N7.370.369,6410m** e **E351.283,9624m**, deste com azimute de 87°19'0" e 89,15m até o vértice **PV12**, de coordenadas **N7.370.373,8147m** e **E351.373,0150m**, deste com azimute de 90°46'10" e 90,88m até o vértice **PV13**, de coordenadas **N7.370.372,5943m** e **E351.463,8821m**, deste com azimute de 91°6'49" e 46,08m até o vértice **E11**, de coordenadas **N7.370.371,6966m** e **E351.509,9523m**, situado na divisa com o Lote Nº 01-Área de Preservação Permanente e Reserva Legal da Quadra Nº06 do Jardim Araucária I, a aproximadamente 84,57m do Córrego Paranaí.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 238,81m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 1.432,86m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾
MICHEL MARQUES MONTEIRO
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
Art Nº 20190312320-PR

XIII) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-012-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia B2 – Interceptor 08**
Lote: **Nº 01-Área de Preservação Permanente e Reserva Legal**
Quadra: **Nº 06** Planta: **Jardim Araucária I**
Proprietário: **Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S LTDA e outros ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 7.078 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **465,18 m²** Extensão: **77,53 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**
Inscrição imobiliária: **Nº 01.02.182.0072.001**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **E11**, de coordenadas **N7.370.371,6966m** e **E351.509,9523m**, situado na divisa com o Lote Nº 286/287/289/290-Área de Preservação permanente, a aproximadamente 84,57m do Córrego Paranaí, segue adentrando ao imóvel **LoteNº01-Área de Preservação Permanente e Reserva Legal**, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°6'49" e 4,36m até o vértice **PV14**, de coordenadas **N7.370.371,6115m** e **E351.514,3154m**, deste com azimute de 82°43'30" e 45,55m até o vértice **PV15**, de coordenadas **N7.370.377,3797m** e **E351.559,4995m**, deste com azimute de 71°49'41" e 27,62m até o vértice **E12**, de coordenadas **N7.370.385,9942m** e **E351.585,7440m**, situado na divisa com o Lote Nº 01-Área de Preservação Permanente e Reserva Legal da Quadra Nº03 do Jardim Araucária II, a aproximadamente 9,05m do alinhamento predial da Rua José Batista Filho.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 77,53m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 465,18m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾¾
MICHEL MARQUES MONTEIRO
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
Art Nº 20190312320-PR

XIV) Codificação: **SES-0275-7522-PEXE-MD-INTMSERTBOA-013-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Bacia B2 – Interceptor 08**
Lote: **Nº 01-Área de Preservação Permanente e Reserva Legal**
Quadra: **Nº 03** Planta: **Jardim Araucária II**
Proprietário: **Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S LTDA e outros ou A Quem de Direito Pertencer**
Município: **Terra Boa** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 7.113 – Registro de Imóveis – Comarca de Terra Boa - PR**
Área de Atingimento: **128,34 m²** Extensão: **21,39 m**
Largura da Faixa de Servidão: **6,00 m**
Inscrição imobiliária: **Nº 01.02.176.0113.001**

DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice **E12**, de coordenadas **N7.370.385,9942m** e **E351.585,7440m**, situado na divisa com o Lote Nº 01-Área de Preservação Permanente e Reserva Legal da Quadra Nº06 do Jardim Araucária I, a aproximadamente 9,05m do alinhamento predial da Rua José Batista Filho, segue adentrando ao imóvel **LoteNº01-Área de Preservação Permanente e Reserva Legal**, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°49'41" e 21,39m até o vértice **E13**, de coordenadas **N7.370.392,6650m** e **E351.606,0669m**, situado na divisa o alinhamento predial da Rua José Batista Filho, a aproximadamente 21,17m da divisa com o Lote Nº 01-

Área de Preservação Permanente e Reserva Legal da Quadra Nº06 do Jardim Araucária I.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 21,39m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 128,34m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾

129°3'16" e 35,37m até o vértice **PV26**, de coordenadas **N7.370.243,0567m** e **E351.882,9154m**, deste com azimute de 98°46'40" e 40,90m até o vértice **PV27**, de coordenadas **N7.370.236,8167m** e **E351.923,3363m**, deste com azimute de 100°50'12" e 62,94m até o vértice **PV28**, de coordenadas **N7.370.224,9792m** e **E351.985,1701m**, deste com azimute de 128°54'35" e 44,44m até o vértice **PV29**, de coordenadas **N7.370.197,0655m** e **E352.019,7520m**, deste com azimute de 143°52'36" e 11,27m até o vértice **E15**, de coordenadas **N7.370.187,9601m** e **E352.026,3975m**, situado na divisa com o alinhamento predial da Travessa Arapongas, a aproximadamente 47,59m do alinhamento predial da rua Florestal.

Inicia novamente no vértice **E16**, de coordenadas **N7.370.240,2830m** e **E351.881,5726m**, situado na divisa com a faixa de servidão da Sanepar, dentro do lote quadra Nº 52 – Área Verde, a aproximadamente 39,87m da divisa com o alinhamento predial da rua Florestal, segue pela área do imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 205°49'58" e 27,73m até o vértice **PV31**, de coordenadas **N7.370.215,3242m** e **E351.869,4894m**, deste com azimute de 194°10'43" e 38,29m até o vértice **PV32**, de coordenadas **N7.370.178,2042m** e **E351.860,1114m**, deste com azimute de 185°27'3" e 30,23m até o vértice **PV33**, de coordenadas **N7.370.148,1074m** e **E351.857,2395m**, deste com azimute de 172°10'3" e 26,41m até o vértice **PV34**, de coordenadas **N7.370.121,9462m** e **E351.860,8382m**, deste com azimute de 169°37'25" e 14,33m até o vértice **E17**, de coordenadas **N7.370.107,8522m** e **E351.863,4190m**, situado na divisa com o alinhamento predial da rua Brasília, a aproximadamente 167,59m do alinhamento predial da travessa Arapongas.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 388,17m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atingimento de 2.329,02m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 29 de Maio de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

¾¾¾

Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal das áreas a que se refere o presente Decreto, serão de exclusiva responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 12 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:BE2388BC

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 127/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: **Pregão No 127/2024**

registro de preço para uma eventual contratação de empresa para aquisição de cilindros e gás GLP (P13 e P45), em atendimento a todas as secretarias municipais.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) COMPANHIA ULTRAGAZ SA inscrito no CNPJ/CPF Nº 61.602.199/0232-44 no valor total dos itens vencidos de R$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais).

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:FDFF1382

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 124/2024

Licitação Modalidade: **Pregão No 124/2024**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 26.231.202/0001-38 no valor total dos itens vencidos de R$ 215.695,90 (duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

2) NUTRIÇAO ORIGINAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 18.500.770/0001-69 no valor total dos itens vencidos de R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

3) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.612.312/0004-97 no valor total dos itens vencidos de R$ 55.665,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

4) 54.388.779 JHONATHAN CANDIDO DE SOUZA inscrito no CNPJ/CPF Nº 54.388.779/0001-93 no valor total dos itens vencidos de R$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais).

5) VTR COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 52.932.346/0001-21 no valor total dos itens vencidos de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

6) NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 47.426.022/0001-81 no valor total dos itens vencidos de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

7) SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 28.787.127/0001-11 no valor total dos itens vencidos de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

8) CIRÚRGICA MEDPLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 52.685.881/0001-25 no valor total dos itens vencidos de R$ 13.434,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

9) PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.032.903/0001-36 no valor total dos itens vencidos de R$ 12.803,60 (doze mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

10) CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.327.892/0001-56 no valor total dos itens vencidos de R$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais).

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:1746D2C2

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 498/2024
REF: PREGÃO N° 124/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: 54.388.779 JHONATHAN CANDIDO DE SOUZA, CNPJ nº nº 54.388.779/0001-93, com sede Maringá, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JHONATAN CANDIDO DE SOUZA, CPF: 064.550.599-48, carteira de Identidade nº 98511318.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 13 de dezembro de 2024, com vencimento até 13 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024..

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AF0E27BE

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 500/2024 REF: PREGÃO N° 124/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: CIRÚRGICA MEDPLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº nº 52.685.881/0001-25, com sede Maringá, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). SERGIO ALBERTO MACACARI, CPF: 096.538.779-84, carteira de Identidade nº 132378584.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 13.434,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 13 de dezembro de 2024, com vencimento até 13 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024..

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:F7CA00BC

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 506/2024 REF: PREGÃO N° 124/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº nº 28.787.127/0001-11, com sede Campo Grande, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). TIAGO SHIGEMOTO, CPF: 701.462.171-87, carteira de Identidade nº 0001154839.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 13 de dezembro de 2024, com vencimento até 13 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024..

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:177F83B1

LICITAÇÕES
PARECER HOMOLOGA E ADJUDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024

O Senhor Edmilson Pedro de Moura, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão de Contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão de Contratação, que trata da licitação na modalidade de **Inexigibilidade sob n.º 40/2024**, Credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Técnicos de Enfermagem com experiência comprovada, para atender o Hospital Municipal São Judas Tadeu – para atendimento de alta complexidade. Sendo que a credenciada foi:

NOME	CPF
PAMELLA FERREIRA DE SÁ	088.050.359-98

Art. 2º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando à contratação do objeto de que trata o referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão de Contratação.

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B264315A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 509/2024 REF: INEXIGIBILIDADE N° 40/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: PAMELLA FERREIRA DE SÁ, CNPJ nº 088.050.359-98, com sede RUA ANGELO LAVAGNOLI, 70, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). , CPF: , carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Técnicos de Enfermagem com experiência comprovada, para atender o Hospital Municipal São Judas Tadeu – para atendimento de alta complexidade..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

ITEM	Serviços	Quant	Valor a ser pago:
01	Serviços de disponibilidade em Plantão de Técnico em Enfermagem para atendimento de urgência e emergência, Hospital Municipal São Judas Tadeu. A contratada deverá disponibilizar um profissional com exclusividade no período da sua escala, sendo obrigatório o seu comparecimento imediato, quando acionado. O pagamento será mediante comprovação do Relógio Ponto e escala de Enfermagem, sendo responsabilidade da Direção do Hospital Municipal São Judas Tadeu, fiscalizar e	6.000	R$ 15,12/horas (Quinze Reais e Doze Centavos) por hora

	encaminhar tais documentos.		

Valor esse que será pago conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 13 de dezembro de 2024, com vencimento até 13 de junho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:27FD1651

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 502/2024
REF: PREGÃO N° 124/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº nº 47.426.022/0001-81, com sede Maringá, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). SERGIO BERGAMASCHO, CPF: 885.292.589-91, carteira de Identidade nº 53629695.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 13 de dezembro de 2024, com vencimento até 13 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024..

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:79D10507

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.910/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 3910/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1761/2023 de 28/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.806,69 (um mil oitocentos e seis reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.301.0075.2.067.		ENCARGOS COM EMPREGO PÚBLICO - PSF	
1728 - 3.1.90.94.00.00	1064	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	887,41
10.001.10.302.0075.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1726 - 3.1.90.94.00.00	1064	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	919,28
Total Suplementação:			**1.806,69**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.3.50.51.01.00000000	Fonte: 1064	1.806,69
Total da Receita:		**1.806,69**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:23B024E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA.

Aviso De Licitação

Destinada exclusivamente para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais

Edital de Pregão Nº. 151/2024.
Processo nº 258/2024

OBJETO: Aquisição de kit de receptores GNSS geodésicos RTK, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 30/12/2024.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.
Terra Rica, 13/12/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:7B513138

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: São partes no presente Termo Aditivo:

a) - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº. 1120, centro, Caixa Postal 001, CEP: 87890.000 – CNPJ- 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 8.384.588-0 SSP-PR e CPF nº 048.030.959-06.

b) - **SOCIEDADE RURAL DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.289/0001-38, com sede nesta cidade de Terra Rica – PR, à Av. James Patrick Clark, S/N, neste ato representada por seu presidente Sr. **ALEX ALVEZ GARCIA**, brasileiro, portador do CPF nº. 076.323.679-93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, com apoio nas leis e regulamentos que regem a matéria, firmaram Termo de Fomento no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente Termo, as partes resolvem promover um aumento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no valor conveniado, ampliando o valor total do convênio para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio originário nº 008/2024, datado de 05/11/2024.

Terra Rica-PR, 13 de dezembro de 2024.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE ALEX ALVEZ GARCIA
Prefeito Municipal Presidente

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:D4CBE4C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 566/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR ALEX ZANCHETA DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **ALEX ZANCHETA DA SILVA,** matrícula Nº 12462, ocupante do cargo efetivo de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (MASC), referente ao período aquisitivo** de 05/07/2022 a 04/07/2023, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que **compreende** entre **15/12/2024 a 13/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:911EA483

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 567/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA ROSEMARY AUGUSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **ROSEMARY AUGUSTA DE SOUZA,** matrícula Nº 11553, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO,** referente ao período aquisitivo de 14/07/2023 a 13/07/2024, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:6B6FBB05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 568/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA LUCILENE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **LUCILENE DE SOUZA,** matrícula Nº 11498, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 a 07/03/2024 do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 04/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:7734DBCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 569/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA ROSELI DA SILVA CABREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **ROSELI DA SILVA CABREIRO,** matrícula Nº 12446, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMINO,** referente ao **período aquisitivo** de **01/07/2023 a 30/06/2024**, do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 04/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:5D581779

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 570/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR VALDENIR DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **VALDENIR DO NASCIMENTO,** matrícula Nº 11661, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 22/10/2022** a **21/10/2023**, do Município de Terra Rica, que serão 15 (quinze) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 30/12/2024.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:4189ABE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 571/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA GISELE LIMA GREGGIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **GISELE LIMA GREGGIO DA SILVA,** matrícula Nº 11299, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 23/04/2023 a 22/04/2024, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:70AA9C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 572/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA JESSICA HOSANA DA SILVA DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **JESSICA HOSANA DA SILVA DE CASTRO,** matrícula Nº 12567, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMINO,** referente ao **período aquisitivo** de **04/04/2023 a 03/04/2024**, do Município de Terra Rica, que serão 15 (quinze) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 30/12/2024.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:CEA3F806

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 573/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS,** matrícula Nº 1059, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO VIG.AMBIENTAL E SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:95E75376

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 574/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA SHIBUMY CAVALCANTE CAZORLA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **SHIBUMY CAVALCANTE CAZORLA,** matrícula Nº 11552, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 12/07/2023 a 11/07/2024, do Município de Terra Rica, que serão 15 (quinze) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 30/12/2024.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:97E307BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 575/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA MARIA MIGUEL DE SOUZA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **MARIA MIGUEL DE SOUZA CUNHA,** matrícula Nº 11687, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023, do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 04/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:06473594

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 576/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR VITOR GALBIATTI BONFIM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **VITOR GALBIATTI BONFIM,** matrícula Nº 12828, ocupante do cargo de **VIGIA (PSS),** referente ao período aquisitivo de 17/04/2023 a 16/04/2024, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que **compreende** entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:FBE5B7AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 577/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR SERGIO CHICIUC JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **SERGIO CHICIUC JUNIOR,** matrícula Nº 12556, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA,** referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a

31/03/2024 do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:713C7941

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 578/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA DAIANE ALVES CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **DAIANE ALVES CORDEIRO,** matrícula Nº 12842, ocupante do cargo de **VIGIA (PSS),** referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:1E0A1EAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 579/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA LUCIANA DIAS DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **LUCIANA DIAS DE CARVALHO,** matrícula Nº 11623, ocupante do cargo efetivo de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (FEM),** referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:CD568AC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 580/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA ELIANE MARIA DOS SANTOS BECK SIMOES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **ELIANE MARIA DOS SANTOS BECK SIMOES,** matrícula Nº 12857, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA (PSS),** referente ao período aquisitivo de 10/05/2023 a 09/05/2024, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **16/12/2024 a 14/01/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:D775CEAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 600/2024

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA MARCELE PRESCILA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **EXONERADA,** a pedido, a Sra. **MARCELE PRESCILA FERREIRA**, ocupante do cargo temporário de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PSS),** do Município de Terra Rica, criado através da Lei Municipal nº 021/2022, a partir de 13 de Dezembro 2024.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:016CB571

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 601/2024

Decreto Nº 601/2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município; artigo 5º, alínea "h", e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, o imóvel adiante descrito:

Data de terreno sob nº.08-B da quadra nº.205, com a área de 337,50 metros quadrados, nesta cidade, com as seguintes confrontações: "Ao Norte, com a Avenida Euclides da Cunha, na distância de 7,50 metros; A Sul, com a data nº,10 na distância de 7,50 metros; A Este, com a data nº.08-A na distância de 45,00 metros e finalmente, a Oeste, com a data nº.07 na distância de 45,00 metros, devidamente matriculada no CRI Local sob nº 5.970.

Artigo 2º - A finalidade da declaração de utilidade pública referida no presente Decreto, é a prevista na alínea "h", do Artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, qual seja, a "***exploração ou a conservação dos serviços públicos".***

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (12/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:286E58C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 602/2024

Decreto Nº 602/2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município; artigo 5º, alínea "h", e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, o imóvel adiante descrito:

Uma data de terreno sob nº 08 da quadra nº 042, com a área de 675,00 metros quadrados, situada nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, com a rua Mato Grosso, na distância de 15,00 metros; pelos fundos, com a data nº. 10, na distância de 15,00 metros; de um lado, com a data nº 07, na distância de 45,00 metros e de outro lado, com as datas nºs 11, 12 e 13, na distância de 45,00 metros, devidamente matriculada no CRI Local sob nº 2.044.

Artigo 2º - A finalidade da declaração de utilidade pública referida no presente Decreto, é a prevista na alínea "h", do Artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, qual seja, a "***exploração ou a conservação dos serviços públicos".***

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (12/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:58EE99BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 603/2024

Decreto Nº 603/2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município; artigo 5º, alínea "i", e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, o imóvel adiante descrito:

Lote n°.05, da quadra n°.23, situado no loteamento CRISTO REI, com a área de 250,00 metros quadrados, situado neste município de Terra Rica-PR. CONFRONTAÇÕES: Com a Rua Projetada F no rumo OESTE-LESTE numa distância de 25,00 metros; Com a Rua Projetada H no rumo NORTE-SUL numa distância de 10,00 metros; Com o Lote n°04 no rumo LESTE-OESTE numa distância de 25,00 metros; Com o Lote n°06 no rumo SUL-NORTE numa distância de 10,00 metros, devidamente matriculada no CRI Local sob nº 14.184.

Artigo 2º - A finalidade da declaração de utilidade pública referida no presente Decreto, é a prevista na alínea "i", do Artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, qual seja, a "**abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos**".

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE

DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (12/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:3AC57F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 605/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 81 DE 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2024 um Crédito Especial no valor de **R$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais)** nas seguintes dotações:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.1093	Aquisição de Veículo - FMCAD - PSB - PSE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2985	00000-Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00
2987	02955-BB 25907-1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) DEL 13/2024 CEDCA FONTE 2955	64.000,00
	SUBTOTAL	113.000,00
	TOTAL	113.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 113.000,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais)** contabilizado na seguinte rubrica**:**

1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL.....R$ 49.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00.00.00 - BB 25907-1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) DEL 13/2024 CEDCA FONTE 2955..R$ 64.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 0000 Dezembro R$ 49.000,00
Fonte: 2955 Dezembro R$ 64.000,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0000 Dezembro R$ 49.000,00
Fonte: 2955 Dezembro R$ 64.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2024 (13/12/2024) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:E7A911EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 607/2024

SÚMULA: ABRE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 21 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2024 um Crédito Especial no valor de **R$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)** nas seguintes dotações:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.004	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVÍL	
06.182.0007.2033	Gestão de Pessoal do Departamento da Defesa Civil	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
158	01079-Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública.	87.500,00
	SUBTOTAL	87.500,00
	TOTAL	87.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 87.500,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)** contabilizado na seguinte rubrica**:**

1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 - BB 26692-2 CARTÃO DE PAGAMENTO DEFESA CIVIL - CPDC FONTE 1079..R$ 87.500,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 1079 Dezembro R$ 87.500,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 1079 Dezembro R$ 87.500,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2024 (13/12/2024) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:3B17353D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 2148/2024

LEI Nº 2148/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 234/2007 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 234/2007 - Plano Municipal de Educação, passando a ter a redação constante do Anexo I desta LEI, com duração de dez anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, 13 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

OBS: Arquivo disponível na íntegra no site: <https://terraroxa.atende.net/cidadao>

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:0F4ECAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 DO CONTRATO Nº 022/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: N.M REBELO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO LATERAL E A REMODELAÇÃO DA FACHADA DO PAVILHÃO EXISTENTE, ABRANGENDO UM TOTAL DE 1.441,30 M² DE ÁREA, CONFORME OS PROJETOS DE ENGENHARIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O DIA 15/05/2025 E VIGÊNCIA PARA O DIA 15/10/2025 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: N.M REBELO LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:5892469B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 602/2023, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2023, PREGÃOELETRÔNICO Nº 129/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: INTEGRA CHILDREN TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO HELOISA MONTEIRO ROCHA..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 19/12/2025, DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) COM FULCRO NO ART.84, DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: INTEGRA CHILDREN TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:5286BA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2024 DO CONTRATO Nº 568/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2022, PREGÃOELETRÔNICO Nº 139/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: MONICLOUD TECNOLOGIA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO VOLTADA À SEGURANÇA PÚBLICA, QUE FORNEÇA SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM, COM ACESSO VIA WEB RECONHECIMENTO E LEITURA DE PLACAS VEICULARES, TORRES DE MONITORAMENTO OSTENSIVO E AQUISIÇÃO DE CÂMERAS PARA O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 31/12/2025, DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 271.952,64 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: MONICLOUD TECNOLOGIA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:792ECD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 DO CONTRATO Nº 001/2023, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2022, PREGÃOELETRÔNICO Nº 143/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FINALIDADE:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 02/01/2026, DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 90.018,30 (NOVENTA MIL, DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:792FFE32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 DO CONTRATO Nº 003/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023, PREGÃOELETRÔNICO Nº 124/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: PROVISION ASSESSORIA EIRELI - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO, PARA AS ÁREAS FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO, COMPREENDENDO A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO MUNICIPAL..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 04/01/2026, DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 59.586,36 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) COM FULCRO NO ART.107, DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: PROVISION ASSESSORIA EIRELI - ME.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:76759DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 09/01/2025, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ROÇADEIRAS E PERFURADOR DE SOLO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR,** no valor máximo de R$ 24.364,85 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa - PR, 13 de dezembro de 2024.

JULIANA DA SILVA
Secretária do Meio Ambiente

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:C109A30F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
RESOLUÇÃO N º 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO N º 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal n º 4.320/64, Lei Municipal n º 923/2023 de 19 de dezembro de 2023, Lei Municipal n º 924/2023 de 19 de dezembro de 2023 e Decreto nº 5305, de 09 de dezembro de 2024:

RESOLVE

Art. 1 º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para dotação abaixo especificada:

ENTIDADE RECEBEDORA – CAMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 100.000,00
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 50.000,00
3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 50.000,00
Total .....R$ 200.000,00

Art. 2 º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

ENTIDADE TRANSFERENCIA – MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

04 – EXECUTIVO MUNICIPAL
04.001 – DIRETORIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO
99.999.0099.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingencia.....R$ 200.000,00
Total .....R$ 200.000,00

Art. 3 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Tijucas do Sul, 12 de dezembro de 2024.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Ranolfo Eriches de Lima
Código Identificador:46CE9052

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA N0 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N0 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera os servidores comissionados da Câmara Municipal de Tijucas do Sul que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 10 Ficam exonerados, a contar de 16 de dezembro de 2024, os seguintes servidores comissionados da Câmara Municipal de Tijucas do Sul:

Ramon da Silva, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n. 548, vinculado ao Gabinete do Vereador Josmar Luis Camargo.
Bruna de Oliveira Rocha, matrícula n. 536 ocupante o cargo de Assessoria Jurídica das Comissões.
Domini Ronan Tavares, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n.547 vinculado ao Gabinete do Vereador Joane Antonio de Oliveira
Fernando Henrique dos Santos, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n.543, vinculado ao Gabinete do Vereador João Guilherme Camargo.
Guilherme Kaue dos Santos, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n. 544, vinculado ao Gabinete do Vereador Ricardo Chicovis de Oliveira.
Heloisa Meira, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n.554 vinculado ao Gabinete do Vereador Sidinei Jose de Lima.
Luciano dos Santos Farias, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n. 542 vinculado ao Gabinete do Vereador Everaldo Scholosser
Mayara Fernanda Baptista, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, matrícula n. 546 vinculado ao Gabinete do Vereadora Raquel Mercedes Alves dos Santos
Thiago Luis Vieira Rocha, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n. 550 vinculado ao Gabinete do Vereador Adilson Luis de Oliveira
Vinicius Maoski Valaski, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula n.545, vinculado ao Gabinete do Vereador Cicero Antonio da Silva .

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tijucas do Sul, em 13 de dezembro de 2024.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:27E66DD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de janeiro a 18 de janeiro de 2025, ao servidor**OLIDIR JESUS DE OLIVEIRA,**matrícula nº 180, portador da cédula de identidade com R.G. nº 3.564.577-2/SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a **06 de janeiro de 2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:530BB96C

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital n° 08/2023**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/HABILITADOS**, para o provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

1. Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
ELENICE FARIAS	201304	PROFESSOR	46º
CELIA MOREIRA DA SILVA	200981	PROFESSOR	47º
NARAYANE MARIA SAVI MARTARELO	201080	PROFESSOR	48º
JOSIMAR FERREIRA VARGAS	201507	PROFESSOR	49º
EDNILZE FERREIRA DA CRUZ	203522	PROFESSOR	50º

2. Apresentação de documentos e prazo

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
2.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.
a) Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
b) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino, original e cópia;
c) C.P.F., original e cópia;
d) Carteira de habilitação, se for o caso, original e cópia, para os cargos de Motorista deve ter a inscrição de EAR e curso conforme área de atuação;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, originais e cópias;
f) Cópia Consulta Qualificação Cadastral (CQC E-Social), disponível no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
g) Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
h) Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
i) 01 foto 3x4 recente;
j) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;
k) Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional e declaração de quitação de débitos do órgão de classe específico na área, originais e cópias, se quando for o caso;
l) Comprovante de residência, original e cópia;
m) Certidão de Nascimento e C.P.F. dos filhos até 18 anos de idade, originais e cópias;
n) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
o) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
p) Declaração de Bens e Valores que constitui o patrimônio (MODELO – ANEXO I) ou o comprovante da última Declaração Imposto de Renda;
q) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos previstos em lei, declaração do outro órgão

público em que o servidor já esteja vinculado indicando a jornada/escala de trabalho; (MODELO – ANEXO II);
r) Declaração de não demissão do serviço público; ((MODELO – ANEXO III);
s) Exames médicos complementares, quando for o caso, para inspeção médica oficial.
Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.
2.6 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.7 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Concurso, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

3.Da avaliação médica

3.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
3.3 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
3.4 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

4. Da perda dos direitos da nomeação

4.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do concurso, decaindo do direito à respectiva vaga.

5. Final de lista

5.1 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado acima pode
solicitar, dentro deste prazo, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, aguardando nova convocação.

Tijucas do Sul, 16 de dezembro de 2024

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:1421F191

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 660/2019 e em conformidade com o item 9 do Edital de Abertura n° 21/2022**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO/HABILITADO**, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

1.LISTA DE CONVOCAÇÃO

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
MARIA ELIZETE GARCIA	165	PROFESSOR	44º
VANESSA SUELEN GABARDO	168	PROFESSOR	45º
GABRIELLI JULIATTO DOS SANTOS	43	PROFESSOR	46º
RAFAELA MACHADO PERUSSO	45	PROFESSOR	47º

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
2.3 O não comparecimento nos termos do item 2.1 do presente edital e a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Edital de Abertura nº 21/2022 para o cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo Simplificado e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga, conforme previsto no item 11 do Edital de Abertura nº 21/2022.
2.5 sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.
2.6 para ser contratado, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais ou documentos de aplicativos de órgãos oficiais, em situação regular, acrescidos de uma cópia, às suas expensas, ou cópia autenticada em cartório quando não apresentado documento original:
a) Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
b) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino, original e cópia;
c) C.P.F., original e cópia;
d) Carteira de habilitação, se for o caso, original e cópia;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, originais e cópias;
f) Cópia Consulta Qualificação Cadastral (CQC E-Social), disponível no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
g) Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
h) Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
i) 01 fotos 3x4 recente;
j) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;
k) Comprovante de residência, original e cópia;
l) Certidão de Nascimento e C.P.F. dos filhos até 18 anos de idade, originais e cópias;
m) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
n) Declaração de Bens e Valores que constitui o patrimônio ou o comprovante da última Declaração Imposto de Renda, conforme modelo no Anexo X do Edital nº 21/2022;
o) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; conforme modelo no Anexo VI do Edital nº 21/2022;
p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;
I - O candidato é responsável pelas custas da Certidão Negativa, que tem prazo de expedição definido pelo cartório distribuidor.
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
I - A emissão da Certidão é solicitada online no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal. Se a certidão não for emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal;
II - A Certidão deve ter sido emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação.
q) Declaração de não demissão do serviço público, conforme modelo no Anexo VII do Edital nº 21/2022;
r) Caso haja a necessidade de exames médicos complementares, estes deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado;
s) Original e cópia do registro no conselho da classe e Declaração atualizada de Quitação de Débitos do Órgão de Classe específico na área.

3. DA PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO
3.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do Processo Seletivo, decaindo do direito à respectiva vaga.

4. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
4.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/admissão indevida por parte da administração;
- tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
- esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
- apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;

4.2 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item **4.3** após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.
4.4 O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição(ões) realizada(s) na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:
não comprove a escolaridade mínima exigida em cada etapa;
ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada na fase de avaliação dos títulos;
se inscrito na lista de classificação de PNE, não apresente laudo médico ou apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
na data da abertura do contrato não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA
5.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
5.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
5.3 A Prefeitura se responsabilizará pelos exames clínicos, sendo notificado individualmente cada candidato quanto a sua realização.
5.4 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
5.5 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

Tijucas do Sul, 16 de dezembro de 2024

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:F7E2FA65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Divulga o relatório da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Tijucas do Sul/PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1° Fica divulgado o relatório da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Tijucas do Sul/PR, que aconteceu no dia 10 de dezembro de 2024, tendo como tema - MUDANÇAS CLIMÁTICAS, conforme segue abaixo:

RELATÓRIO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS DO SUL- PR

No dia 10 de dezembro de 2024, foi realizada a 1ª conferência municipal de meio ambiente, tendo como tema - MUDANÇAS CLIMÁTICAS.
A primeira conferência é uma preparação para a 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente, e visa priorizar 10 propostas mais votadas na conferência municipal, e a escolha de 03 delegados, e 03 suplentes, da sociedade civil, poder público e privado e 10 cadastros reservas para delegados.
Contamos com a participação de 30 participantes, com direito a voz e voto, 02 convidados, com direito a voz e 02 observadores, sem direito a voz e voto.

Apresentamos o resultado das votações:

CANDIDATOS ELEITOS NA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS DO SUL- PR

SEGMENTO/ NOME	CPF:	CONTATO:
PÚBLICO ANTÔNIA NELCI BATISTA BILAU	991.290.789-20	41 98752-8855
PRIVADO JUCINÉIA DAS GRAÇAS FARIAS	761.233.599-91	41 98801-2861
CIVIL JOÃO CAMILO VALTER	663.703.709-59	41 99925-7163

CANDIDATOS SUPLENTES PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS DO SUL- PR

SEGMENTO/ NOME	CPF:	CONTATO:
PÚBLICO BRUNO RAMOS DE OLIVEIRA	082.147.569-01	41 99565-2319
PRIVADO DEIZE GISLAINE FARIAS FERREIRA	006.914.599-75	41 98890-3676
CIVIL JULIANA MONTANARIM	050.003.969-01	41 99685-7528

CANDIDATOS RESERVAS PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS DO SUL- PR

NOME	CPF:	CONTATO:
SANIVALTER P. CASTANHA	865.769.689-49	41 99775-3785
MARCOS A. KESCHER	572.363.054-87	41 98886-0688
EDERSON CARDOSO VALOSKI	079.460.609-12	41 99896-1158
RICARDO CHICOVIS OLIVEIRA	079.460.699-79	41 99796-5912
FELIPE S. VALKIAN	010.573.119-60	41 99584-8536
SANDRA JOSIANE PEREIRA	044.086.695-54	41 98857-0093
JOÃO PEDRO CASTANHA	114.132.169-85	41 99998-5364
RANOLFO DE LIMA	026.292.359-67	41 99715-5144
SAMARA G PEREIRA	080.655.739-75	41 98866-8640
SILVANA NOIMANN	689.301.199-72	41 99988-5956

PROPOSTAS PRIORIZADAS 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS O SUL- PR

EIXO I
1ª INCENTIVO A PRODUÇÃO SINTRÓPICA E AGROFLORESTAL
2ª SANEAMENTO BÁSICO NA ÁREA URBANA E RURAL

EIXO II
1ª CRIAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO PARA LIMPEZA DO MESMO, SENDO QUE A MULTA SE NÃO HOUVER CUIDADO SERIA PARA RESERVA CIVIL OU AMBIENTAL
2ª FUNDO COMO RECURSO, PRESERVAÇÃO PARA DEFESA CIVIL
EIXO III
1ª MAPEAMENTO DAS NASCENTES, FISCALIZAÇÃO - FOMENTO
2ª INCLUSÃO DOS JOVENS NA AGRICULTURA ORGÂNICA NAS ESCOLAS/ CURSOS/ VISITAS
EIXO IV
1ª AGROFLORESTA E SUAS FORMAS
2ª COMPOSTAGEM DO RESÍDUO ORGÂNICO/ MOLHADO BIOGÁS, FERTILIZANTES, SUBSTRATO/ HUMUS
EIXO V
1ª INCLUIR A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EFETIVA COM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CADA ANO.
2ª REGULAMENTAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AO REDOR DOS RIOS, EM ÁREAS DE REFLORESTAMENTO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:3986616F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 075/2024

SÚMULA: ESTABELECE RECESSO E PONTO FACULTATIVO.

O Prefeito de Tomazina – PR, no uso das atribuições previstas no art. 100, alíneas “c” e “h” da Lei Orgânica, DECRETA:
Art. 1o – O serviço público municipal estará em recesso nos dias 24/12/2024 e 31/12/2024.
Art. 2o – O serviço público municipal estará sob ponto facultativo nos dias 23/12/2024, 26/12/2024, 27/12/2024, 30/12/2024, 02/01/2025 e 03/01/2025.
Parágrafo Único – Em razão do encerramento do presente mandato, os dias de ponto facultativo do ano de 2025 foram indicados mediante conhecimento e concordância da gestão eleita, no bojo da Comissão de Transição de Governo.
Art. 3o – Do recesso e ponto facultativo previstos nos arts. 1o e 2o deste Decreto, ressalvam-se os serviços de coleta de lixo, plantões médicos, plantões da equipe de transporte por ambulância de urgência e emergência, e demais serviços que se fizerem necessários à manutenção do interesse público.
Parágrafo Único – Para atendimento dos serviços mencionados no art. 3o deste Decreto, as autoridades competentes poderão convocar os servidores que se fizerem necessários a qualquer momento dos recessos e pontos facultativos.
Art. 4o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Tomazina, 13 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito de Tomazina – PR

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:D571C4D0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 354/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Torna sem efeito a Portaria nº 350/2024, que exonerou o(a) servidor(a) de matrícula numero 1333.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:8C2AA1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE VALOR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2023 PROCESSO LICITATORIO 86/2023 CONTRATO Nº 02/2024

Contratado: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 13.500.836/0001-05
Objeto: contratação de empresa de engenharia para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Tomazina, com área de 206,65m², conforme projeto padrão do Estado do Paraná/Secretaria das Cidades e projetos específicos de implantação desta municipalidade, que servirão de referência para a execução dos serviços
Valor: Supressão, nos termos dos documentos constantes deste processo, correspondente a R$ 3.645,19 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), equivalentes a 0,36% do valor atualizado do Contrato nº 02/2024, com fundamento no art. 124, II, “b” da Lei 14.133/21.
Vigência: Inalterada.
TOMAZINA, 13 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:D4F24096

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023 PROCESSO Nº 62

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de academia privada para ofertar atividades físicas e danças para a população, por meio de 01 (um) profissional de educação física com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) profissionais de educação física com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, podendo até 08 (oito) horas semanais serem realizadas ao ar livre.
Empresa: **DARIO LOPES DE SOUZA ACADEMIA FITNESS LTDA**, com sede na inscrita no CNPJ n° 18.046.947/0001-07
Valor: Inalterado.
Vigência até: 31/03/2025
Junte-se ao procedimento;
Publique-se;

Tomazina, 13 de dezembro de 2024.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:36ADD6C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2776/2024

Data 13/12/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir na sua totalidade o Termo de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a rescindir na sua totalidade, o Termo de Permissão de Uso, celebrado com a empresa **D L S Madeiras Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.618.615/0001-54, com sede na Rua Mário Covas, 92, na cidade de Três Barras do Paraná, que cedeu o seguinte bem imóvel:
I – Lote de terras rural nº 10-A-6, com área de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), localizado na área industrial, originário do lote Rural nº 10-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado sob o nº 2095, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.
Art. 2º. A rescisão é amigável entre as partes, as quais dão total quitação das obrigações assumidas.
Art. 3º. A rescisão é feita sem pagamento de valor algum por qualquer das partes.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:90E44272

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 55/2024

EDITAL Nº. 55/2024
13.12.2024
Concurso Público 01/2019

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir a vaga por candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2019, em seu respectivo cargo, conforme abaixo especificada:

Professor

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Juliana Langer do Amaral	59º

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:DF092135

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e a empresa D L S Madeiras Ltda.
OBJETO: As partes identificadas acima, em comum acordo resolvem rescindir o termo de comodato celebrado em 07/06/2023, que cedeu o Lote de terras rural nº 10-A-6, com área de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), localizado na área industrial, originário do lote Rural nº 10-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado sob o nº 2095, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, de propriedade do Município, em favor da PERMISSIONÁRIA, além das obrigações:
I- uso exclusivo para a PERMISSIONÁRIA nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser no ramo de madeira bruta e beneficiada;
II - zelar pela manutenção e conservação do bem;
III - administrar o funcionamento de indústria e equipamentos instalados sobre o imóvel e pagar as despesas operacionais;
IV - permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
V- gerar no mínimo 05(cinco) empregos formais
VI - apresentar anualmente relatório das atividades ao comodante com cópia para o Legislativo Municipal
LEGALIDADE: Lei Municipal nº 2776/2024
VALOR: Sem valor algum.
Três Barras do Paraná 13 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:053694F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2022

Segundo Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 177/2023 – Pregão Eletrônico N° 190/2022 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.093.670/0001-63, com sede localizada na Rua Doutor Orlando de Araujo Costa, Nº 1183, no Município de Pitanga/PR, CEP 85.200-000, neste ato representada por Sidney Cristiano do Cramo, portador da cédula de identidade Nº 7602816-8 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 041.111.879-00 - **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem - **Vigência:** fica prorrogado o período de vigência do Contrato Administrativo nº 177/2023, de forma que a data para o seu termo final passa a ser 18 de março de 2025 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:DDE10E8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024 PREGÃO ELETRONICO N° 25/2024

Contrato Administrativo nº 254/2024 – Pregão Eletrônico N° 25/2024 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: CASA DE APOIO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.918.061/0001-02, com sede localizada na Avenida Prefeito Omar Sobrag, Nº 1125,neste ato representada por Eduarda Luisa Rocha Corti, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 060.884.699-60 - **Objeto:** CONTRATAÇAO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EM CASA DE APOIO EM CURITIBA E CAMPO LARGO PARA PACIENTES DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO MÉDICO – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 12/12/2024 a 11/12/2025 - **Valor global:** Valor total do Contrato Administrativo: R$ 95.768,61 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:3177A54A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **ANULAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024,** o qual tem por objeto a "Contratação direta da empresa GRÁFICA PLANETA LTDA (CNPJ Nº 80.221.047/0001-14) mediante Dispensa de Licitação, para Confeccção e impressão de livros sobre o processo civilizatório do Município de Turvo/PR", no valor total de R$ R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a solicitação se deve ao fato de que a empresa responsável não conseguirá entregar os materiais dentro do prazo estipulado, devido ao recesso de final de anodiante dos fatos se faz necessário a anulação do processo, visto que tal circunstância está definida Art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinale-se que a Administração tem o poder-dever de anular seus próprios atos por motivo de ilegalidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal) e, no caso, o caráter vinculante do Edital impõe a revisão do ato reputado nulo. Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere, devendo, entretanto, serem reaproveitados todos os atos não inquinados pela nulidade.

Turvo (PR), 12 de novembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:8C78A627

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. 6.067/2024 (1Doc), **ADJUDICA e HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 156/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operadores ecológicos para coleta de resíduos sólidos domiciliares, em favor da empresa **SZPAK PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ N° 32.137.151/0001-82)** pelo valor global de R$ 85.560,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais);
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 81/2024).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 13 de dezembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:8879F320

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2024 PREGÃO ELETRONICO N° 153/2024

Contrato Administrativo nº 255/2024 – Pregão Eletrônico N° 153/2024 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: SZPAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.137.151/0001-82, com sede localizada na Rua Constante Krul, Nº 370, no Município de Cruz Machado/PR, CEP 84.620-000, neste ato representada por Marcos Paulo Szpak, portador da cédula de identidade Nº 23R419038 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 038.015.499-41 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operadores ecológicos para coleta de resíduos sólidos domiciliares – **Prazo de Vigência:** prazo de vigência da contratação é até 12/04/2025 - **Valor global:** Valor total do Contrato Administrativo: R$ 85.560,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:299D2CAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 205/2024 – Dispensa de Licitação Nº 58/2024– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: JOAO WAGNER TRACTZ DE ALMEIDA 08766613981**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.438.666/0001-61, com sede localizada na Rua Vereador Rene Rickli, n° 322, Turvo/PR - CEP: 85.150-000, neste ato representada por Joao Wagner Tractz de Almeida, portador ao CPF/MF sob o nº 087.666.139-81 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS – **Prazo de Vigência:** iniciando-se em 31/12/2024 e encerrando-se em 30/06/2025 - **Valor global:** O valor total é de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:66BBA5F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 82/2024

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 82/2024, para contratação das empresas **LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ Nº 57.111.717/0001-28), BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 54.388.280/0001-86) e FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 11.737.090/0001-14)** para fornecimento de medicamentos para a farmácia municipal de Turvo/PR, no valor total de R$ 4.552,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) considerando:
A regularidade do procedimento executado;
O procedimento da dispensa de licitação eletrônica;
A razoabilidade do preço apresentado na fase de lances, conforme art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e;
Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em face das exigências previstas no aviso da dispensa de licitação eletrônica;
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 13 de dezembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:171E7874

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO 99-2024

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 99/2024 – Pregão Eletrônico N° 63/2024 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: FASTER SOLUTIONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.604.808/0001- 04, com sede localizada na Rua Luiz Gama, Nº 768, no Município de Ponta Grossa-PR, CEP 84.040-250, neste ato representada por Homa Martini Coltro, portador da cédula de identidade Nº 6.139.102-9 SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 040.459.969-90 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com manutenção e assistência técnica de equipamento de impressoras e multifuncionais; prestação de serviços de locação de equipamentos de informática; prestação de serviços de locação de telas interativas – **Prazo de Vigência:** tendo sua vigência compreendida até 30/06/2025 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:7B7E6740

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 911/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o conteúdo do relatório final e da decisão homologatória proferida no bojo do Processo Administrativo Disciplinar conduzido nos autos do Processo Administrativo Nº 3.575 e 3.994/2024, instaurado pela Portaria Nº 518/2024, expresso a decisão pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do relatório final da comissão processante em face do servidor público efetivo Senhor Everton Roberto Cordeiro, ocupante do cargo efetivo de Mecânico.

Art. 2° De acordo com a fundamentação contida no Despacho 25-3.994/2024, bem como indício de supostas irregularidades cometidas pelo servidor em especial aquelas contidas nos incisos X e XVIII do artigo 172, inciso XIII do artigo do artigo 173 e artigos 200 e 201 da Lei Complementar N° 03/2023 – Estatuto do Servidor a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar PAD, com a composição da seguinte comissão:
I - Silvane de Fátima Keltel Guimaraes;
II - Roberson Grando;
III - Silvia Seiffertt de Almeida

Parágrafo único. Considerando a iminência do recesso administrativo bem como férias dos servidores, determino o início das atividades relativas ao PAD a partir do dia 01/02/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de dezembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:F0B51A07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 912/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1ºSuspender a contagem do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7.048/2024, instaurado pela Portaria nº 745/2024, no período de 20 de dezembro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025. Considerando a iminência do recesso administrativo bem como férias dos servidores.
Art. 2º – Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo do Art 5° da portaria 745/2024 que deu início ao Processo Administrativo 7.048/2024. A partir de 08 de fevereiro de 2025. Em atenção à solicitação da Comissão Processante, através do oficio nº 35/2024.
Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:FF82B76A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 910/2024

O SR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida ao Senhor **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público municipal de Turvo, Estado do

Paraná, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 716-1, Classe A, Nível 14, conforme quadro de cargos, portador do RG nº 5.538.815-6/PR e inscrito no CPF sob nº 448.822.389-34, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, base de cálculo dos proventos mensais integrais pela última remuneração, forma de reajuste com paridade aos servidores da ativa, com fundamento no Artigo 6º da EC 41/03 – Comum.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 2.970,90 (Dois mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Fica o servidor exonerado do cargo de Operador de Máquinas, Classe A Nível 14, regime jurídico estatutário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Turvo, em 12 de dezembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:4AE13279

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11/2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo SUAS WEB dos serviços e da gestão do ano de 2023.

O **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Turvo (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei nº 17, de 17/06/2008**, e,

CONSIDERANDO:
a) A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993;
b) A Lei Municipal nº 17/2008, que define e regulamenta as ações de Assistência Social no Município, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
c) A Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), realizada no dia 12/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo SUAS WEB da Gestão do SUAS de 2023 e reprogramar para 2024:
IGDSUAS: Saldo no valor de R$ 3.149,97 (três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo SUAS WEB da Gestão do Bolsa Família de 2023 e reprogramar para 2024:
IGDBF: Saldo no valor de R$ 76.319,64 (setenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - Aprovar o Demonstrativo SUAS WEB da Gestão dos Serviços de 2023 e reprogramar para 2024:
Proteção Social Básica: Saldo no valor de R$ 70.213,50 (setenta mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos);
PRÓCAD SUAS: Saldo no valor de R$ 12.888,55 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);
COVID-Alimentos: Saldo no valor de R$ 5.909,32 (cinco mil, novecentos e nove reais e trinta e dois centavos);
COVID-EPI: Valor de R$ 6.680,35 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos);
SIGTV Custeio GND3 – APAE: Valor de R$ 100.401,70 (cem mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos);
SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – CRAS: Saldo de R$ 4.796,02 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos);
Proteção Social Especial – MAC: Saldo de R$ 5.623,92 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Turvo, 13 de dezembro de 2024.

MARICELE CRISTINA SILVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:DC490BB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024
PREGÃO ELETRONICO N° 52/2024

Contrato Administrativo nº 256/2024 – Pregão Eletrônico N° 52/2024 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: CONSTRUA TURVO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EP** inscrita no CNPJ n.º 08.641.633/0001-90, situada a Rua Vereador Rene Rickli, 820 Loja - Cep: 85150000 - Bairro: Centro, neste ato representada por Evaldo De Jesus Rosa, portador do CPF/MF n.º 543.905.839-72 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – SINAPI – **Prazo de Vigência:** prazo de vigência da contratação é até 12/12/2025 - **Valor global:** R$ 83.988,31(oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:F55868AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024
PREGÃO ELETRONICO N° 52/2024

Contrato Administrativo nº 257/2024 – Pregão Eletrônico N° 52/2024 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: CONSTRUA TURVO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EP** inscrita no CNPJ n.º 08.641.633/0001-90, situada a Rua Vereador Rene Rickli, 820 Loja - Cep: 85150000 - Bairro: Centro, neste ato representada por Evaldo De Jesus Rosa, portador do CPF/MF n.º 543.905.839-72 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – SINAPI – **Prazo de Vigência:** prazo de vigência da contratação é até 12/12/2025 - **Valor global:** R$ 236.957,86 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:6D1AC249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 146/2024

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação do exercício.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Municipal n° 48 de 28 de novembro de 2023, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 55.986,00** (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0201.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
15.451.0501.2030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.486,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2070	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.606.0901.1080	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO RURAL E OLÍMPIADA RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	TOTAL	**55.986,00**

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

§ 1º Do cancelamento de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 55.986,00** (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais), conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0201.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
15.451.0502.2029	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.521,00
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0502.2032	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.965,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.007	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS	
08.482.0801.2076	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.122.0901.2077	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	TOTAL	**55.986,00**

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 13 de dezembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Correa Batista Dessanoski
Código Identificador:177D4492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 150/2023

Segundo Termo aditivo - Contrato Administrativo nº 159/2023 – Pregão Eletrônico N° 150/2023 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: VECON LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.632.984/0001-38, com sede localizada na Av. João Gualberto, Nº 1342, no Município de Curitiba/PR, CEP 80.030-000, neste ato representada por Marcele Martin Urgeheuer Rigolino, portador da cédula de identidade Nº 4.268.732-4 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 027.407.439-71 - **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (locadora), automóvel do tipo passeio 5 lugares e 07 lugares, vans, ambulância tipo a e ambulância tipo a 4x4, e um veículo de carga por quilometragem livre para suprir as necessidades da secretarias municipais – **Prazo de Vigência:** fica prorrogado o período de vigência do Contrato Administrativo nº 159/2023, de forma que a data para o seu termo final passa a ser 30 de junho de 2025 - **Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 232.913,85 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), aplicando reajuste de 4,24% com base no menor índice (IPCA) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:FFAE91FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 91/2022

Terceiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 68/2023 – Pregão Eletrônico N° 91/2022 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: C.K KATSCHUK MECANICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.042.841/0001-76, com sede localizada na Rua Dr. Otto Rickli, Nº S/N, no Município de Turvo/PR, CEP 85150-000, neste ato representada por Cristiane Aparecida Katschuk, portador da cédula de identidade Nº 6953700-6 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 082.127.099-06- **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços em máquinas e tratores e conserto de pneus –- **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 31/12/2024, encerrando em 30/06/2025 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:C2CCE551

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202/2024 PREGÃO ELETRONICO N° 151/2024

Primeiro Termo Aditivo - Ata de Registro de Preços N° 202/2024 – Pregão Eletrônico N° 151/2024 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: PERFLEX MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.718.646/0001-95, com sede localizada na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, Nº 4702, no Município de Guarapuava-PR, CEP 85.050-150, neste ato representada por Patricia De Moraes Hinz, portador da cédula de identidade Nº 7.718.192-0 - SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 025.879.539-52 - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A FARMÁCIA, SALA DE VACINA E CENTRAL DE MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE – **Vigência:** conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 31/12/2024, encerrando em 31/01/2025 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:CBED8E5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 1/2024 AO CONTRATO N.º 153/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 – PROCESSO Nº 191/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel localizado na Rua Bernardino Saldanha Muniz, Nº 99, Apto 04, bairro São Basílio Magno, em União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".*
CONTRATADO: JANDYRA NUNES DE MACEDO KRULJAC – CPF Nº 770.264.629-20.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 153/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 21/12/2024 e a terminar em 20/12/2025.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 153/2023, para a prorrogação de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 62º, § 3º, Inciso "I" da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:76B96714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 1/2024 AO CONTRATO N.º 154/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023 – PROCESSO Nº 192/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel localizado na Rua Bernardino Saldanha Muniz, Nº 51, Apto 02, bairro São Basílio Magno, em União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".*
CONTRATADO: JANDYRA NUNES DE MACEDO KRULJAC – CPF Nº 770.264.629-20.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 154/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 21/12/2024 e a terminar em 20/12/2025.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 154/2023, para a prorrogação de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 62º, § 3º, Inciso "I" da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:60AE6C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 1/2024 AO CONTRATO N.º 155/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023 – PROCESSO Nº 193/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel localizado na Rua Moisés Malheiros de Araújo, Nº 180, bairro São Basílio Magno, em União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".*
CONTRATADO: REGINA DIDEK HENNING – CPF Nº 810.009.529-91.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 155/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 21/12/2024 e a terminar em 20/12/2025.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 155/2023, para a prorrogação de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), sendo R$ 700,00 (Setecentos reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 62º, § 3º, Inciso "I" da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:31F4FBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 1/2024 AO CONTRATO N.º 158/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 196/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel localizado na Rua Bernardino Saldanha Muniz, Nº 99, Apto 03, bairro São Basílio Magno, em União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".*
CONTRATADO: JANDYRA NUNES DE MACEDO KRULJAC – CPF Nº 770.264.629-20.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 158/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 22/12/2024 e a terminar em 21/12/2025.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 158/2023, para a prorrogação de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 62º, § 3º, Inciso "I" da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:9691545B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12 /2024

Elizabeth Melnyk de Castilho, Secretária Municipal de Educação de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 11 de 2024 para a Sra. CELIA SOARES DOS SANTOS DE SOUZA;
Art. 2º Conceder AVANÇO POR MERECIMENTO no percentual de 4% (quatro por cento), conforme Artigo 40 da Lei Municipal 3621/2008, relativo aos anos de 2021,2022 e 2023, à professora abaixo relacionada:

1	CELIA SOARES DOS SANTOS DE SOUZA	19/02/2015

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

ELIZABETH MELNYK DE CASTILHO
Secretária Municipal da Educação
Decreto 145/2024

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:D9A1E25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 878/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
VILSON HUMBERTO DE OLIVEIRA	1014601	2023/2024	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/12/2024 A 03/01/2025

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:666333B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 882/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
LUCIANE DE SOUZA BECKER	103	2023/2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/12/2024 A 20/12/2024
ROSANGELA WIERCZORKOSKI BATISTA	1512693	2022/2023	ZELADOR	11/12/2024 A 20/12/2024
SIMONE ANDREA SACKS FAESSER	1497901	2023/2024	ASSISTENTE SOCIAL	11/12/2024 A 20/12/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:D755DADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 599/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Em atendimento ao Ofício nº 222/2024-FUMPREVI, fica **RETIFICADO QUANTO AO VALOR** o **DECRETO Nº 199/2020**, o qual concedeu **APOSENTADORIA,** ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	ANTELMO SCHMICKLER
CPF:	592.818.049-72
RG:	4.282.725-8 SSP/PR
CARGO:	AGENTE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NÍVEL:	04-J
MATRÍCULA:	50
INVESTIDURA:	20/03/1995
PROVENTOS	INTEGRAL
PARIDADE:	SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
VALOR MENSAL:	R$ 3.268,75 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:F90090ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 881/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE**, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
IGOR MATEUS MAJOLO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/12/2024 A 07/12/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:C1B31BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 881/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE**, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
IGOR MATEUS MAJOLO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/12/2024 A 07/12/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:A1634EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 862/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme solicitação protocolada sob nº 0036.0119885, e em conformidade aos Pareceres Jurídicos e do Secretário de Meio Ambiente, **COMPATIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, considerando situação de servidor estudante, ao servidor ALBERT OTTO BACH, ocupante do cargo de engenheiro ambiental, para que sua jornada de trabalho seja exercida de forma híbrida, com jornada presencial de 25 (vinte e cinco) horas semanais e de 5 (cinco) horas diárias, a ser realizada no período vespertino, e jornada na modalidade *home office* de 15 (quinze) horas semanais e 3 (três) horas diárias, esta última com controle de produtividade, de modo a exercer a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º A compatibilização de jornada terá vigência enquanto perdurar a situação de servidor estudante, com início em 06 de abril de 2024;
§ 2º Deverá ser apresentada anualmente, ao Departamento de Recursos Humanos, Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior, para fins de comprovação da situação de servidor estudante.
Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:A689DB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 877/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
MARILENE SCHELIGA BABI	2009 A 2014	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/01/2025 A 06/3/2025

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:AA81C773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 887/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

Considerando o narrado no memorando 289/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento;

RESOLVE

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo, a fim de apurar eventual conduta de inexecução contratual.

2º Notifique-se a empresa para a tomada de providências bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades expostas na Lei 14.133, quais sejam:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A Defesa Prévia contendo a identificação da empresa deverá ser enviada por e- mail para o endereço eletrônico **processoadministrativo@uniaodavitoria.pr.gov.br ou** protocolada junto a Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Art. 4º Outrossim, formalize-se a abertura física dos autos junto ao Setor de Protocolo Municipal e após os devidos trâmites, remetam-se os autos a Comissão de Processo Administrativo para devida apuração dos fatos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:371388CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 886/2024

CONSIDERANDO o narrado junto ao memorando nº 290/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento,

DETERMINO.

A instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar eventual irregularidade na prestação dos serviços e seus prejuízos eventualmente causados.
Assim, notifique-se a empresa para a tomada de providências bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando os prejuízos à continuidade do serviço, sob pena rescisão contratual e de aplicação das penalidades expostas na Lei 8.666/93 (aplicável a época), quais sejam:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Defesa Prévia contendo a identificação da empresa e do Contrato Administrativo deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo Municipal **ou** enviada por e- mail para o endereço eletrônico **processoadministrativo@uniaodavitoria.pr.gov.br.**

Outrossim, formalize-se a abertura física dos autos junto ao Setor de Protocolo Municipal e após os devidos trâmites remetam-se os autos a Comissão de Processo Administrativo para devida apuração dos fatos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:A9C30139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 865/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante na decisão final proferida, bem como diante do contido junto ao **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 660/2023**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 0036.0112.112** e ainda respaldado pelo contido na Lei 8.666/93, **DETERMINO** a aplicação da **PENA DE MULTA** a licitante.

Art. 2º Após os devidos trâmites, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:B99F3538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 884/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** alterada pela Portaria nº 802/2024, para averiguação dos fatos e parecer final, o **Processo protocolado sob nº 0036.0115.761**, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 240. da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 11 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:AB538B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 608/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NA RESPECTIVA FONTE

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO - 13 – UNIUV
UNIDADE - 01 – UNIUV
PROJ/ATIV - 2.048 – Manutenção Ensino Superior em União da Vitória

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1076	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00

TOTAL CRÉDITO	**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 13 – UNIUV
UNIDADE - 01 – UNIUV
PROJ/ATIV - 2.048 – Manutenção Ensino Superior em União da Vitória

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1076	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FÁTIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 608/2024:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.

Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:5A461E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13/2024

Elizabeth Melnyk de Castilho, Secretária Municipal de Educação de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º Fica nomeada a Senhora **Adriana Aparecida Dihl Adacheski,,** CPF7748233691 e RG 54580797 , ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder pela Supervisão da ESCOLA CLEMENTINA LONA COSTA a partir do dia **01 de janeiro de 2025 até o término do mandado em 31 de dezembro de 2027**.
Art.2º Fica nomeada a Senhora **Natália da Aparecida da Silva**, CPF 032.411.699.36 e RG 72.49.2889 , ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder pela Supervisão da ESCOLA PADRE JACINTHO PASIN a partir do **dia 01 de janeiro de 2025 até o término do mandado em 31 de dezembro de 2027.**
Art. 3º Registra-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

ELIZABETH MELNYK DE CASTILHO
Secretária Municipal de Educação
Decreto 145/2024

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:D772C32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 609/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.026 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	3.3.72.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	607.000,00

PROJETO/ATIV 2.072 – Atenção Ambulatorial e Hospitalar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	108.000,00

TOTAL CRÉDITO	**715.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.071 – Manutenção da Atenção Básica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
498	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	475.000,00

PROJETO/ATIV 2.074 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	26.000,00

PROJETO/ATIV 2.086 – Suporte Profilático e Terapêutico

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	60.000,00
498	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	60.000,00

PROJETO/ATIV 2.089 – Manutenção do CAPS – MAC - Ambulatorial e Hospitalar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	44.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	**715.000,00**

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 609/2024:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Valor total orçamento	228.350.000,00
10% autorizado	22.835.000,00
Valor utilizado até 12/12/2024	14.639.226,07
Este decreto	715.000,00
Total	15.354.226,07
Saldo a utilizar	7.480.773,93

As alterações não anulam totalmente os programas estabelecidos na LOA não prejudicando a programação anual aprovada.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:FF662B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 610/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.084 – Manutenção de Escolas Municipais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
942	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	187.000,00

TOTAL CRÉDITO	**187.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.084 – Manutenção de Escolas Municipais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
942	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DIST. GRATIS	187.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	**187.000,00**

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração
JUSTIFICATIVA DO DECRETO 610/2024:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.

Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:EE4BEA7B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS AOS SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 371/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias aos servidores e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art.1º Conceder férias regulamentar aos servidores e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
ADRIANA MENDES PINHEIRO	22381	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ALDA CANDIDA RICARDO FERNANDES	6092	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ALZIRA PORTO COLHADO	18120	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ANA LETICIA DE ALCANTARA EVANGELISTA DA SILVA	485	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025

ANDREIA ALVES GUILLEN	22403	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
AVELINA MARIA MONTEIRO	15717	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
AVELINA MARIA MONTEIRO	17981	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CHRISTIANE DE OLIVEIRA BARBOSA BRUSTOLIN	22411	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CHRISTIANE DE OLIVEIRA BARBOSA BRUSTOLIN	481	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CINTIA DOMICIANO DA SILVA	482	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA DE SOUZA	7030	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA DE SOUZA	17795	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CLEINALVA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA	483	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CRISTIANE DOS SANTOS GONÇALVES TOMAZINI	18139	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CRISTIANE DOS SANTOS GONÇALVES TOMAZINI	19330	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
DANGELA DA SILVA	18090	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
DANIELI MARCOLINO DA SILVA TROMBINI	527	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
DELARIA SPARAPAN	18848	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
EDUARDA GUILLEN PUGA	476	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ELAINE APARECIDA VICENTE VIEIRA	19410	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ELAINE APARECIDA ZANCAN SILVA	15598	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JOSE VITOR RONDIS GONCALVES	490	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ELIZANGELA RODRIGUES	17221	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ERICA BERALDO DA SILVA	13900	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
FABIANA LUCILIA DOS REYES	17256	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
FLAVIANE KATYA DA SILVA MORAES	559	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
GABRIELA SILVA CABRAL	489	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
GLEICE APARECIDA ROMÃO DA SILVA RICHTER	19399	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
GLEICIMARA DOS SANTOS MARQUES	484	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JAINE DA SILVA FLOES DAVILA	18783	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JAINE DA SILVA FLOES DAVILA	536	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JANAINA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	17361	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JAQUELINE FAVARO PASTORI	479	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JOSILAINE CLAUDIANO TERUEL	473	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JUSSARA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAUJO NOVAES	475	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
KEILA MOREIRA MANCINI	18481	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LAIRCE CORDEIRO GONÇALVES DE MORAES	18880	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LAIRCE CORDEIRO GONÇALVES DE MORAES	491	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LORRANA DAVID PIFFER	474	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUCIA MARIA GRASIERI	18066	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUMA LAUANE SILVA LIMA	526	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUCIANA DA SILVA PEDROSO	525	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	17213	2019/2020	02/01/2025 À 31/01/2025
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	18074	2020/2021	02/01/2025 À 31/01/2025
MARCOS ANTONIO PACHECO MICHALCZUK	478	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARGARETH DE MATOS MARCHIORO	2364	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MAURICEIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	17191	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MAURICEIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	18805	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
NEUSA APARECIDA DA MATA	5762	2025/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
NEUSA APARECIDA DA MATA	17248	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
PAMELA PERES CEARA	477	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
REGINA MARIA DOS SANTOS	7390	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025

REGINA MARIA DOS SANTOS	18490	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSA AMELIA RUBINO LAHOS BORGES	480	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSELI RICARDO DOS SANTOS GUELSI	18813	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
SUELI APARECIDA SIMÕES PEDRO MORO	1821	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
TATIANE LOUISE TORRES	524	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
THAMY KELLI APARECIDA CAMILO	19461	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VALDECI APARECIDA CARDOSO DIAS	22420	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VANDERLEIA MILITÃO COSTA	22365	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VANIA BISPO MARTINEZ	560	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VANIA MARA VIEIRA RIBEIRO	17027	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VANIA MARA VIEIRA RIBEIRO	22390	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VERA LUCIA PINTO TRISTÃO	17272	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VERA LUCIA PINTO TRISTÃO	22357	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ZENAIDE CAMPOS DE ANDRADE	5525	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:6FDE1972

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS AS SERVIDORAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 372/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias as servidoras e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- Art.1º Conceder férias regulamentar as servidoras e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
ALINE APARECIDA JOLO SERRA	61	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
ANDREA MARIA RODRIGUES DO SANTOS	17183	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ELIZABETE APARECIDA DE SOUZA MANTOVANI	15253	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
FABIANA ORLANDINE FERREIRA MALTEMPI	19313	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
IVONETE APARECIDA FURLAN	19046	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
IVONETE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA	14664	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JANAINA DIAS CARDOSO	19011	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JOSIELE CRISTIANE DA SILVA BORGES	19917	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JULIANA DA SILVA	18368	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
JURACY GABRIEL DA SILVA	18376	2022/2023	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA ALVES DE LIMA	14001	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA ANIRA DOS SANTOS BRITO	14010	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA APARECIDA PEIXOTO DA SILVA	19054	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA CRISTINA SOARES LEITE BRITO	17515	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA DAS NEVES SOUZA BINATI	18996	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA EUNICE BEZERRA	7129	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA FLORENICE ANDRIASSI MOURA	17841	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS FURLAN	18929	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA VERANICE DOS SANTOS COUTO	22250	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA VICENTE DOS SANTOS BARROS	6572	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
NEUZA MARIA BEZERRA FURLAN	14028	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
NILZA CAMILO TEIXEIRA SOARES	18902	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSA MARIA VICCARI TUTINI	19402	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSANA ALVES BUENO	22306	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSELY ALVES DO NASCIMENTO	16233	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSIMEIRE DA COSTA GUEDES BORGES	22284	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
SALETE APARECIDA DA SILVA	19909	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
SILVANA DE FATIMA MALTEMPI	17698	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
VILMA FURLAN ALVES	16446	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:F2337C01

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS AOS SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 374/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias aos servidores e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art.1º Conceder férias regulamentar aos servidores e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
ADRIANA RODRIGUES SPANSERKI	22438	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ANA MARIA DE LIMA KLOSS	207	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
APARECIDA RAMOS MANTOVANI	17418	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CAROLINE DA SILVA BARBOSA CAMPOS	22497	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CLEUSA DIONISIO DE FRANCA	22519	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
CRISTIANA CELESTINO DA SILVA CAETANO	16667	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
DEBORA FERNANDA DE ARAUJO MOTA	211	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
EDE RENATA DA CRUZ ALTERO	19259	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
GISELE GOMES DA SILVA CHIARADIA	19275	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JESSICA DE CASSIA ALVES DA SILVA	206	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JUCELI BEZERRA RAMOS	13986	2023/2024	02/01/2025 À 31/01/2025
JESSICA RODRIGUES DA SILVA	486	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
JULIANA SANTOS DA SILVA	22543	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
KARLA RITA DE ANDRADE	208	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUCIANA DA SILVA LEITE	22462	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
LUIZA BISPO MARTINEZ	202	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARCELO HENRIQUE DA SILVA SOARES	19240	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA DE LIMA	488	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA ELIZABETE MIRANDOLA BERNARDO	542	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA BETANIA SOARES DA SILVA PACHECO	22470	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARIA ELOIZA BAZANELA LINS	22454	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARILZA DIONISIO BINOTTO	18945	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MARLENE APARECIDA DOS SANTOS	18201	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
MAYARA ARAUJO DELAZARI	141	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
NOEMY SILENE BALAROTTI	21814	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
PATRICIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	22446	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSANA FERREIRA GARCIA	209	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSELAINE CORREIA DA ROSA	22500	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
ROSELY GUEDES DA SILVA FORMAGGI	210	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
SILVIA BATISTA DANTAS GASQUES	188	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
SUSIMARA RONDIS	22489	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
THAINA SUSSAN DO NASCIMENTO	487	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025
VERA MACHADO DE FARIAS	177	2024/2025	02/01/2025 À 31/01/2025

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Dezembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:D8F702CA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 363/2024

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 363/2024
b) Nr. Licitação: 24/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 13/12/2024

e) Objeto da Licitação: Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível (gasolina, etanol, diesel), de acordo com as especificações deste aviso, termo de referência e demais anexos

f) Fornecedores Vencedores:

AUTO POSTO COMETA LTDA

Total fornecedor: R$ 24.805,00

CAPELEZZO & CAPELEZZO LTDA

Total fornecedor: R$ 79.970,00

Total geral: R$ 104.775,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manuntenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0
Manuntenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	03.001.10.302.0002.2003.3.3.90.30.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2D584D0B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 24/2024, para a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível (gasolina, etanol, diesel), de acordo com as especificações deste aviso, termo de referência e demais anexos						
Valor Global:	104.775,00					
Dotação:	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00		Fonte:	000		
Dotação:	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00		Fonte:	76		
Dotação:	03.001.10.302.0002.2003.3.3.90.30.00		Fonte:	76		
Data:	13/12/2024					

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4E05EF93

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº388/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº388/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.049/2023, de 27/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.046.600,00 (três milhões, quarenta e seis mil e seiscentos reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.049/2023, de 27/12/2023 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**		
05.01	**DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS**		
2678200031.006	**Obras de Infraestrutura e Recuperação de Estradas**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (92)	000	2.839.900,00
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.01	**DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO**		
121220005.2.011	**Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE**		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (125)	104	1.150,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (126)	104	42.500,00
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (128)	104	4.050,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (137)	104	7.000,00
123650005.2.016	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche**		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (199)	104	105.000,00
123610005.2.014	**Manutenção do Ensino Fundamental**		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (162)	103	47.000,00
			3.046.600,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.01	**DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO**		
121220005.2.011	**Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE**		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (127)	104	14.000,00
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
123650005.1.009	**Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (189)	104	150.000,00
123610005.2.014	**Manutenção do Ensino Fundamental**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (169)	104	120.000,00
123650005.2.015	**Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (192)	104	400.000,00
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (194)	104	100.000,00

3.1.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (195)	104	200.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (198)	104	60.000,00
123650005.2.016	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (200)	104	430.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (201)	104	210.000,00
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (202)	104	180.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (208)	104	165.000,00
123610005.1.008	**Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (160)	103	50.800,00
123610005.1.011	**Aquisição/Reposição de Máquinas, Equip e Veículos Ensino Fundamental**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (161)	103	68.000,00
123610005.2.014	**Manutenção do Ensino Fundamental**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (164)	103	140.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (165)	103	75.000,00
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (166)	103	530.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (176)	103	55.000,00
04.00	**SECRETARIA DE FINANÇAS**		
04.01	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA**		
99999999999.001	**Reserva de Contingência**		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (89)	000	98.800,00
			3.046.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:53F6E794

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
LEI 1452

LEI ORDINÁRIA N.º 1452/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2024 e efetuar alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2024 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2024, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor **R$ 1.493.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	306	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10510	43.000,00
2	Suplementar	356	20.001.0012.0361.0061.2014 - FUNDEB 60% - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00101	600.000,00
3	Suplementar	359	20.001.0012.0361.0061.2015 - FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DO ENSINO.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102	150.000,00
4	Suplementar	138	06.001.0012.0361.0083.2017 - TRANSPORTE ESCOLAR.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	15.000,00
4	Suplementar	461	22.001.0008.0241.0035.6000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	10.000,00
4	Suplementar	451	21.003.0018.0541.0075.2031 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	20.000,00
4	Suplementar	285	18.001.0004.0122.0009.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ADM., PLAN., FIN..3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	10.000,00
4	Suplementar	425	21.001.0015.0452.0048.2025 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	245.000,00
4	Suplementar	420	21.001.0015.0452.0048.2025 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	400.000,00
			Total		**1.493.000,00**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Excesso		4171350110109000000	10510	42.360,00
Excesso		4132101010203530000	10510	640,00
Excesso		4175150010000000000	00101	600.000,00
Excesso		4175150010000000000	00102	150.000,00
Anulação Dotação	480	22.001.0008.0244.0038.2043 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	55.000,00
Anulação Dotação	303	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	500.000,00
Anulação Dotação	307	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	145.000,00
		Total	**1.493.000,00**	

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superávit**	**Excesso**
0	700.000,00	0,00	0,00
101	0,00	0,00	600.000,00
102	0,00	0,00	150.000,00
10510	0,00	0,00	43.000,00
Total	**700.000,00**	**0,00**	**793.000,00**

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a efetuar alteração nos anexos da LDO e do PPA 2024.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:8E6B7B6B

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DECRETO 2010

DECRETO N.º 2010/2024

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2024 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2024 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Ordinária nº 1452/2024 de 13/12/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2024, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor **R$ 1.493.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	306	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10510	43.000,00
2	Suplementar	356	20.001.0012.0361.0061.2014 - FUNDEB 60% - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00101	600.000,00
3	Suplementar	359	20.001.0012.0361.0061.2015 - FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DO ENSINO.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102	150.000,00
4	Suplementar	138	06.001.0012.0361.0083.2017 - TRANSPORTE ESCOLAR.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	15.000,00
4	Suplementar	461	22.001.0008.0241.0035.6000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	10.000,00
4	Suplementar	451	21.003.0018.0541.0075.2031 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	20.000,00
4	Suplementar	285	18.001.0004.0122.0009.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ADM., PLAN., FIN..3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	10.000,00
4	Suplementar	425	21.001.0015.0452.0048.2025 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	245.000,00
4	Suplementar	420	21.001.0015.0452.0048.2025 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	400.000,00
			Total		**1.493.000,00**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Excesso		4171350110109000000	10510	42.360,00
Excesso		4132101010203530000	10510	640,00
Excesso		4175150010000000000	00101	600.000,00
Excesso		4175150010000000000	00102	150.000,00
Anulação Dotação	480	22.001.0008.0244.0038.2043 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	55.000,00
Anulação Dotação	303	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	500.000,00
Anulação Dotação	307	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	145.000,00
		Total	**1.493.000,00**	

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superávit**	**Excesso**
0	700.000,00	0,00	0,00
101	0,00	0,00	600.000,00
102	0,00	0,00	150.000,00
10510	0,00	0,00	43.000,00
Total	**700.000,00**	**0,00**	**793.000,00**

Art. 2º Fica alterado os anexos da LDO e do PPA 2024.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:F56296F4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
4473 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - R$ 716.001,74

Decreto nº. 4473/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Leila Aparecida da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste para o exercício financeiro de 2024 crédito adicional suplementar no valor de R$ 716.001,74 (setecentos e dezesseis mil, um real e setenta e quatro centavos) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua edição (06/12/2024).

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 62º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Município de São Jorge D'Oeste - 2024			
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
Anexo I - Decreto nº 4473/2024 de 06/12/2024	**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização: 8111 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1121	2023
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Remanejamento	Anulação de Dotações	75.500,00	7.500,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	68.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	64.779,56	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	64.779,56
Suplementar	Superávit Financeiro	575.722,18	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	575.722,18

Despesa					
02		GOVERNO MUNICIPAL		Acréscimo	26.500,00
02.001		Secretaria Geral de Governo		Abertura	
04.122.0003.2006		Manutenção do Gabinete do Prefeito		Remanejamento	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
420	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
02		GOVERNO MUNICIPAL		Acréscimo	500,00
02.001		Secretaria Geral de Governo		Abertura	
04.122.0003.2006		Manutenção do Gabinete do Prefeito		Remanejamento	
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
430	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	40.000,00
03.002		Centro de Referencia em Assistencia Social - CRAS		Abertura	
08.244.0012.2016		Manutenção do CRAS		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1133	00990	Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
04		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO		Acréscimo	7.500,00
04.002		Divisão de Turismo e Desenvolvimento		Abertura	
23.695.0017.2024		Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1490	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS		Acréscimo	14.000,00
07.003		Divisão de Recursos Humanos		Abertura	
09.271.0006.2033		Aposentadorias e Pensões		Remanejamento	
3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
2210	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	10.000,00
10.001		Departamento de Educação		Abertura	
12.361.0013.2046		Manutenção do Ensino		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			

2930	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	73.000,00
10.001		Departamento de Educação		Abertura	
12.361.0013.2046		Manutenção do Ensino		Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
3105	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	33.100,00
10.001		Departamento de Educação		Abertura	
12.361.0013.2047		Transporte Escolar		Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3275	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	340.622,18
10.001		Departamento de Educação		Abertura	
12.361.0013.2047		Transporte Escolar		Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3276	00105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	

10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	24.779,56
10.001		Departamento de Educação		Abertura	
12.361.0013.2047		Transporte Escolar		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3276	00105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	20.000,00
10.001		Departamento de Educação		Abertura	
12.365.0013.2049		Educação Infantil		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
3342	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	26.000,00
10.001		Departamento de Educação		Abertura	
12.365.0013.2049		Educação Infantil		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
3341	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		Acréscimo	15.000,00
10.005		Departamento de Cultura		Abertura	
13.392.0014.2052		Departamento de Cultura		Remanejamento	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3550	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo	50.000,00
11.001		Departamento de Administração em Saude		Abertura	
10.301.0011.2054		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
3920	00331	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - APSUS			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		SECRETARIA DE SAÚDE		Anulação	75.500,00
11.001		Departamento de Administração em Saude		Abertura	
10.301.0011.2054		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		Remanejamento	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4000	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo	23.000,00
11.002		Departamento de Atenção em Saude		Abertura	
10.301.0011.2057		Bloco de Atenção Básica em Saúde		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
4230	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
12		SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS		Acréscimo	12.000,00
12.003		Departamento de Serviços Urbanos		Abertura	
15.452.0010.2070		Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário		Remanejamento	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
5100	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	75.500,00	7.500,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	68.000,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	75.500,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	64.779,56	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	64.779,56	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	575.722,18	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	575.722,18	#

Publicado por:
Ivanir da Silva
Código Identificador:86E03D8D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 180/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 180/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2024 – Transposição de Recursos.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº. 1.544, de 23 de outubro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.007	Atividades da Administração Geral
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor em R$		25.000,00

Órgão	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	09.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	13	Proteção Social e Defesa dos Direitos
Ação	2.063	Proteção Social para Crianças e Adolescentes
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		8.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 33.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da transposição de recursos em conformidade com o art. 167, inciso VI da constituição Federal e conforme previsto no art. 35 da lei nº. 1.544, de 23 de outubro de 2023 (LDO 2024), através da redução das despesas orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.052	Manutenção e Conservação de Bens e Espaços Públicos
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$		25.000,00

Órgão	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	09.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Programa	13	Proteção Social e Defesa dos Direitos
Ação	2.018	Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta
Valor em R$		8.000,00

TOTAL DE RECURSOS TRANSPOSTOS R$ 33.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:02F07395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 4 - 5 BIMESTRE

Município de Adrianópolis - Paraná - PR				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
Consolidação Administração Direta				
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024		
	(a)	(b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00		
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Benefícios	4.940.000,00	3.892.958,37	3.892.958,37	3.892.958,37
Aposentadorias	3.900.000,00	3.099.268,44	3.099.268,44	3.099.268,44
Pensões por Morte	1.040.000,00	793.689,93	793.689,93	793.689,93
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**4.940.000,00**	**3.892.958,37**	**3.892.958,37**	**3.892.958,37**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**(4.940.000,00)**	**(3.892.958,37)**	**(3.892.958,37)**	**(3.892.958,37)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2024
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DAADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)	
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DAADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**		**0,00**	
DESPESAS DAADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Despesas Correntes (XIII)	4.940.000,00	3.892.958,37	3.892.958,37	3.892.958,37
	4.940.000,00	3.892.958,37	3.892.958,37	3.892.958,37
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DAADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DAADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**4.940.000,00**	**3.892.958,37**	**3.892.958,37**	**3.892.958,37**
RESULTADO DAADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2024
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00

Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)	
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**		**0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:27970F6A

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 6 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.149.355,91	39.541.988,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.961.592,52	4.181.584,85
I.P.T.U.	239.307,55	25.948,43
I.S.S.	1.533.072,92	3.529.161,87
I.T.B.I.	1.400.000,00	14.160,00
I.R.R.F.	720.000,00	599.175,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.212,05	13.138,75
Contribuições	252.000,00	0,00
Receita Patrimonial	739.974,18	801.525,88
Aplicações Financeiras (II)	439.969,18	680.937,69
Outras Receitas Patrimoniais	300.005,00	120.588,19
Transferências Correntes	44.088.808,83	34.558.877,45
Cota-Parte do FPM	15.198.867,72	12.325.186,96
Cota-Parte do ICMS	14.705.091,42	11.568.963,87
Cota-Parte do IPVA	642.904,99	748.624,15
Cota-Parte do ITR	416.179,27	266.925,12
Transferências da LC 61/1989	178.833,65	156.792,42
Transferências do FUNDEB	3.797.000,00	4.247.508,09
Outras Transferências Correntes	9.149.931,78	5.244.876,84
Demais Receitas Correntes	106.980,38	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	106.980,38	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	48.709.386,73	38.861.050,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.030.000,00	2.684.108,38
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	847.000,00	982.741,46
FONTE:		

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.653.814,67	3.170.227,35
Operações de Crédito (VIII)	4.735.000,00	884.575,69
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.918.814,67	2.285.651,66
Convênios	2.400.000,00	612.674,19
Outras Transferências de Capital	518.814,67	1.672.977,47
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.918.814,67	2.285.651,66
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**56.658.201,40**	**43.830.810,53**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**51.628.201,40**	**41.146.702,15**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO	46.275.347,44	39.919.666,27	36.191.193,25	36.114.439,88	672.629,64	414.426,58	414.426,58

FONTES RPPS) (XVIII)							
Pessoal e Encargos Sociais	19.583.749,00	16.931.135,62	16.782.617,79	16.706.419,08	672.629,64	173.947,50	173.947,50
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:							

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Outras Despesas Correntes	26.690.498,44	22.988.530,65	19.408.575,46	19.408.020,80	0,00	240.479,08	240.479,08
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.690.498,44	22.988.530,65	19.408.575,46	19.408.020,80	0,00	240.479,08	240.479,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	46.274.247,44	39.919.666,27	36.191.193,25	36.114.439,88	672.629,64	414.426,58	414.426,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.261.000,00	4.051.702,60	4.051.702,60	4.051.702,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.498.433,12	6.786.725,06	3.069.124,48	3.065.394,49	0,00	489.990,00	489.990,00
Investimentos	22.765.433,12	6.266.390,43	2.548.789,85	2.545.059,86	0,00	489.990,00	489.990,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	733.000,00	520.334,63	520.334,63	520.334,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	22.765.433,12	6.266.390,43	2.548.789,85	2.545.059,86	0,00	489.990,00	489.990,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	697,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**74.317.378,16**	**50.237.759,30**	**42.791.685,70**	**42.711.202,34**	**672.629,64**	**904.416,58**	**904.416,58**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**69.040.378,16**	**46.186.056,70**	**38.739.983,10**	**38.659.499,74**	**672.629,64**	**904.416,58**	**904.416,58**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**-457.438,03**						
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**910.156,19**						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	732.628,97						
FONTE:							

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.784.267,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	10.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.684.423,53**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2023(a)	Até o Bimestre/2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.529.994,22	2.848.992,53
DEDUÇÕES (XL)	20.432.272,12	22.593.493,76
Disponibilidade de Caixa	20.432.272,12	22.593.493,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.104.901,76	22.548.194,34
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	672.629,64	80.483,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	-125.782,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-18.902.277,90	-19.744.501,23
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		842.223,33
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.019.598,15	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	2.161.221,64	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**3.003.444,97**	
FONTE:		

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.229.177,63**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.187.077,83
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE:	

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:963CBD93

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 9 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO			
RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**4.735.000,00**	**884.575,69**	**3.850.424,31**
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.514.433,12	6.786.725,06	16.727.708,06
Investimentos	22.781.433,12	6.266.390,43	16.515.042,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	733.000,00	520.334,63	212.665,37
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**23.514.433,12**	**6.786.725,06**	**16.727.708,06**
RESULTADO PARAAPURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**18.779.433,12**	**5.902.149,37**	**12.877.283,75**
FONTE:			

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:5500D2D4

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 12 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.892.380,47	3.892.380,47	4.168.446,10	107,09
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	203.101,78	203.101,78	25.948,43	12,78
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.400.000,00	1.400.000,00	14.160,00	1,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.500.000,00	1.500.000,00	3.462.141,09	230,81
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	720.000,00	720.000,00	599.175,80	83,22
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	45.141,51	45.141,51	67.020,78	148,47
Dívida Ativa dos Impostos	12.068,59	12.068,59	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	12.068,59	12.068,59	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.812.124,84	35.812.124,84	30.041.175,01	83,89
Cota-Parte FPM	17.260.909,57	17.260.909,57	14.114.543,37	81,77
Cota-Parte ITR	416.179,27	416.179,27	333.656,30	80,17
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	935.780,19	116,97
Cota-Parte ICMS	17.130.000,00	17.130.000,00	14.461.204,62	84,42
Cota-Parte IPI-Exportação	205.036,00	205.036,00	195.990,53	95,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**39.704.505,31**	**39.704.505,31**	**34.209.621,11**	**86,16**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.024.353,29	6.024.353,29	4.562.343,33	75,73
Provenientes da União	5.513.179,44	5.513.179,44	2.708.114,49	49,12
Provenientes dos Estados	71.204,67	71.204,67	1.172.977,47	1.647,33
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	439.969,18	439.969,18	681.251,37	154,84
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**6.024.353,29**	**6.024.353,29**	**4.562.343,33**	**75,73**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	11.463.123,87	12.148.123,87	11.223.993,83	92,39	9.895.602,44	81,46
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.946.045,00	5.490.045,00	4.822.565,60	87,84	4.779.799,47	87,06
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.517.078,87	6.658.078,87	6.401.428,23	96,15	5.115.802,97	76,84
DESPESAS DE CAPITAL	536.825,15	1.738.825,15	1.208.963,07	69,53	451.561,08	25,97
Investimentos	536.825,15	1.738.825,15	1.208.963,07	69,53	451.561,08	25,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.999.949,02	13.886.949,02	12.432.956,90	89,53	10.347.163,52	74,51
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	5.007.876,30	6.260.876,30	5.414.742,20	43,55	3.979.019,79	38,46
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.905.376,30	6.158.376,30	5.414.742,20	43,55	3.979.019,79	38,46
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Recursos	102.500,00	102.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	5.688,10	0,05	5.688,10	0,05
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	576.219,24	4,63	576.219,24	5,57
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	5.007.876,30	6.260.876,30	5.996.649,54	48,23	4.560.927,13	44,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**6.992.072,72**	**7.626.072,72**	**6.436.307,36**	**51,77**	**5.786.236,39**	**55,92**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						16,91
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						-654.793,22

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	SALDO INICIAL	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	
		DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2024	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	11.899.949,02	12.533.949,02	11.295.081,35	90,85	9.879.860,76	95,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00	265.000,00	189.875,55	1,53	117.302,76	1,13
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	1.088.000,00	948.000,00	7,62	350.000,00	3,38
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**11.999.949,02**	**13.886.949,02**	**12.432.956,90**	**100,00**	**10.347.163,52**	**100,00**

Adrianópolis - Paraná, 11/12/2024

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	*UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO*	*CLAUDINEI DUARTE DO CARMO*
Prefeito Municipal	Contador CRC. 1SP227145-0	Controlador Interno

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:8BEC5BF6

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 8 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO	
Entidade: MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)	R$ 1,00
DEDUCOES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	57.244,36
16.1 - FUNDEB 60%	57.244,36
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	57.244,36
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DELIMITE (15 - 18)	5.365.493,03
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2023 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2024 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.220.386,20	9.028.486,20	8.296.625,03	91,89	7.635.930,62	84,58
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.537.000,00	5.537.000,00	5.491.225,32	99,17	5.422.737,39	97,94
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.683.386,20	3.491.486,20	2.941.382,99	84,24	2.298.263,52	65,82
23.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas		0,00	-135.983,28	0,00	-85.070,29	0,00
24- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

25- ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	500.000,00	450.000,00	412.524,28	91,67	354.656,48	78,81
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.720.386,20	9.478.486,20	8.709.149,31	91,88	7.990.587,10	84,30

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COMA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	712.290,78
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	712.290,78
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	6.923.639,84
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	300.000,00	300.000,00	298.960,13	99,65	253.966,40	84,66
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	691.000,00	1.141.000,00	845.702,22	74,12	620.352,67	54,37
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	991.000,00	1.441.000,00	1.144.662,35	79,44	874.319,07	60,67
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	10.711.386,20	10.919.486,20	9.853.811,66	90,24	8.864.906,17	81,18

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	21.298,90	16.445,82
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.005.232,62	253.966,40
48.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	5.422.737,39	253.966,40
48.2- RESTOS A PAGAR	582.495,23	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRAATÉ O BIMESTRE	-5.983.933,72	-237.520,58
51- (+) AJUSTES	11.102.290,19	0,00
51.1- RETENCOES	0,00	0,00
51.2- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	11.102.290,19	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	5.118.356,47	-237.520,58

Adrianópolis - Paraná, 11/12/2024

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	*UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO*	*CLAUDINEI DUARTE DO CARMO*
Prefeito Municipal	CONTADOR CRC. 1SP227145-0	Controlador Interno

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:AAEB4726

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 13 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	15.740.940,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:295DF74C

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 14 - 5 BIMESTRE

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	62.680.170,58
Previsão Atualizada	62.680.170,58
Receitas Realizadas	46.379.065,37
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.187.077,83
DESPESAS	
Dotação Inicial	62.627.765,88
Dotação Atualizada	75.651.478,16
Despesas Empenhadas	50.758.093,93
Despesas Liquidadas	43.312.020,33
Despesas pagas	43.231.536,97
Superavit Orçamentário	3.067.045,04
	Até o Bimestre
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	50.758.093,93
Despesas Liquidadas	43.312.020,33
	Até o Bimestre
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	15.740.940,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.740.940,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.740.940,95
	Até o Bimestre
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.892.958,37
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.892.958,37
Despesas Previdenciárias Pagas	3.892.958,37
Resultado Previdenciário	(3.892.958,37)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	910.156,19	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	842.223,33	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	928.208,49	0,00	904.416,58	23.791,91
EXECUTIVO	778.218,49	0,00	754.426,58	23.791,91
LEGISLATIVO	149.990,00	0,00	149.990,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	679.566,84	0,00	672.629,64	6.937,20
EXECUTIVO	679.566,84	0,00	672.629,64	6.937,20
TOTAL:	**1.607.775,33**	**0,00**	**1.577.046,22**	**30.729,11**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	583.516,14		25%	35,74
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.647.735,96		70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00		50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00		15%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre		Saldo não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	884.575,69		3.850.424,31	
DESPESAS DE CAPITAL	6.786.725,06		16.727.708,06	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DAALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre		Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.979.019,79		15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.	

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:DA143CEA

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 11 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2024/MÊS OUTUBRO			
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO AAPLICAR	Em 2023 (i)	Em 2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:06A4FD0A

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 10 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2023 a 2098				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00

2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção atuarial elaborada em 31/10/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
FONTE:				

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:23FCE75A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 052/2024
(LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ASTORGA
MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA ELETRÔNICA
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75, II; Decreto Municipal nº 049/2023
TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 16/12/2024
DATA DA SESSÃO: 20/12/2024
LINK: HTTP: **www.gov.br/compras/pt-br**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: INÍCIO AS 08h30min, COM 06 HORAS DE DURAÇÃO, TÉRMINO ÀS *14h30min HORAS.*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente à composição do Índice de Participação do Município, representado pelos seus pesos fixos respectivamente - IQEP 10% e Produção Agropecuária 8%; Suporte e treinamento para emissão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica – NFP-e modelo 55, em ambiente da Receita Estadual do Paraná, pelo portal RECEITA – PR e pelo aplicativo Nota Fiscal Fácil – NFF através da plataforma gov.br, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento de Tributação do Município de Astorga- PR.
SOLICITANTE: Departamento Municipal de Tributação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 57.600,00 (Cinqüenta e sete mil e seiscentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será mensal.

(E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	**1 – IQEP – INDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (PESO FIXO 10%)** Índice de Qualidade da Educação Paranaense, Ensino Fundamental – 1ª a 5ª série, de acordo com os indicadores e critérios previstos no inciso III do Art.1º da Lei Complementar nº 249 de 23/08/2022, conforme a seguir: a) – Indicador Social (IDEB / IDEP / CENSO ESCOLAR) – Peso 0,5; b) – Alfabetização (IDEB / IDEP / CENSO ESCOLAR) – Peso 0,1; c) – Educação Integral (Censo Escolar) – Peso 0,1; d) – Fator Social (INSE) – Peso 0,1. **2 - PRODUÇÃO AGROPECUARIA / SEAB - DERAL (PESO FIXO 8%)** Suporte das informações fiscais dos produtos primários, quantidades e valores que serão computados para elaboração do relatório da produção agropecuária - safra 2024/2025, que serão confrontados com os valores dos produtos declarados pelas empresas adquirentes, Assinatura eletrônica - Identificador: 8adde274-0102-4133-a603-d78c23eaa5d3 - Página 1 / 4 Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga PR para formalização do índice definitivo do município de Astorga - PR, exercícios vigentes de 2025 e 2026; **3 – NFP-e e NFF - (NPF 025/2024 de 25/05/2024 / AJUSTE SINIEF 10/2024) ALVO:** a) Operadores do SPR (Sistema do Produtor Rural); b) Servidores municipais; c) Produtores rurais; d) Contadores e funcionários dos escritorio de contabilidade; e) Empresários (proprietários, contadores e funcionários); f) Sindicatos. **4 - NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA) – RECEITA-PR E NFF (NOTA FISCAL FÁCIL) GOV.BR.** • Palestras, treinamentos, orientações, acompanhamento, monitoramento (presencial e on-line), capacitação dos servidores municipais do setor da Nota Fiscal do Produtor (SPR), visando os conhecimentos e aperfeiçoamento das informações básicas das NFP-e e NFF (Modelo 55), com os seguintes serviços: • Instrução aos servidores municipais, operadores do SPR (Sistema do Produtor Rural), produtores e contadores, sobre o preenchimento do termo de adesão do RECEITA-PR, para acesso à plataforma do governo estadual, envio do termo à Receita Estadual para homologação ou via certificado digital. Instrução teórica e prática do sistema RECEITAPR, para emissão da nota fiscal de produtor eletrônica – NFP-e, bem como suas nuances. • Instrução do APP NFF (Nota Fiscal Fácil), cadastro do GOV.BR, criação da senha GOV.BR ou recuperação da mesma, obrigatória para login no APP NFF; • Instrução e preenchimento da base do APP NFF; • Instrução da forma correta de emissão da NFP-e pelo aplicativo e todas as suas funcionalidades, tendo em vista que a emissão será obrigatória para todos os produtores rurais, a partir de 02/01/2025, por determinação do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) e SINIEF (Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico – Fiscais), para efeito de padronização e modelo da nota fiscal.	mensal	12	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00

OBS: A integra do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br** e www.astorga.pr.gov.br. Paço Municipal de Astorga - PR.

Astorga, 13 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES
Agente de Contratação
Portaria nº 01/2024 e 715/2024

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:F7E217C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.321/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2025, no valor consolidado de **R$ 161.881.646,96 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

III - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - Na estimativa da receita prevista no Orçamento de que trata esta lei foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 3.306/2024 de 23 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2025.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA
DO PODER EXECUTIVO – ADMINIST. DIRETA E INDIRETA
Em R$

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.238.200,00	0,00	22.238.200,00
Receita de Contribuições	2.505.300,00	0,00	2.505.300,00
Receita de Contribuição Servidores – PREVISA	5.112.000,00	0,00	5.112.000,00
Receita Patrimonial	991.630,00	0,00	991.630,00
Receita Patrimonial – PREVISA	5.298.100,00	0,00	5.298.100,00
Receita de Serviços	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços – PREVISA	40.900,00	0,00	40.900,00
Outras Receitas Correntes	48.300,00	0,00	48.300,00
Outras Receitas Correntes - PREVISA	5.204.000,00	0,00	5.204.000,00
Receita de Contribuição Patronal – PREVISA	5.015.000,00	0,00	5.015.000,00
Operações de Crédito	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Amortização de Empréstimos – PREVISA	0,00	330.000,00	330.000,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes	131.510.766,96	0,00	131.510.766,96
Transferências de Capital	0,00	900.000,00	900.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES			
Descontos, Renúncias e Deduções da Receita	(-)19.882.550,00	0,00	(-)19.882.550,00
TOTAL DA RECEITA	**158.141.646,96**	**3.740.000,00**	**161.881.646,96**

SEÇÃO II
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO
Em R$

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	2.318.000,00	0,00	0,00	2.318.000,00
Outras Despesas Correntes	664.000,00	0,00	0,00	664.000,00
Investimentos	0.00	18.000,00	0,00	18.000,00
TOTAL	**2.982.000,00**	**18.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Em R$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	66.751.800,00	0,00	0,00	66.751.800,00
Juros e Encargos da Dívida	1.071.200,00	0,00	0,00	1.071.200,00
Outras Despesas Correntes	59.260.363,00	0,00	0,00	59.260.363,00
Investimentos	0,00	6.766.083,96	0,00	6.766.083,96
Inversões Financeiras	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	0,00	2.230.200,00	0,00	2.230.200,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
TOTAL	**127.083.363,00**	**8.998.283,96**	**800.000,00**	**136.881.646,96**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Em R$

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	19.440.200,00	0,00	0,00	19.440.200,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.533.800,00	0,00	0,00	1.533.800,00
Investimentos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	1.025.000,00	1.025.000,00
TOTAL	**20.974.000,00**	**1.000,00**	**1.025.000,00**	**22.000.000,00**

DESPESA CONSOLIDADA
PODER LEGISLATIVO E
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Em R$

MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL	
Pessoal e Encargos Sociais	88.510.000,00	0,00	0,00	88.510.00,00	
Juros e Encargos da Dívida	1.071.200,00	0,00	0,00	1.071.200,00	
Outras Despesas Correntes	61.458.163,00	0,00	0,00	61.458.163,00	
Investimentos	0,00	6.785.083,96	0,00	6.785.083,96	
Inversões Financeiras	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	
Amortização da Dívida	0,00	2.230.200,00	0,00	2.230.200,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.825.000,00	1.825.000,00	
TOTAL	**151.039.363,00**	**9.017.283,96**	**1.825.000,00**	**161.881.646,96**	

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Orçamento Geral do Município compreende o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

		Em R$
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	**RECEITA**	**DESPESA**
Poder Legislativo		
Câmara de Vereadores do Município de Astorga	0,00	3.000.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	140.881.646,96	136.881.646,96
Administração Indireta	21.000.000,00	22.000.000,00
Total	**161.881.646,96**	**161.881.646,96**

SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo - Administração Direta e Indireta e, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quinze por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2025 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Art. 9° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de quinze por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2025 até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Suplementar, com recursos de operação de crédito.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o poder executivo autorizado a proceder a compensação entre as fontes de recursos que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorra de modo diferente da previsão.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão realizadas no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências constitucionais do Estado e da União, de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e respeitada a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 16 - As despesas na área da saúde serão realizadas no mínimo em 15% (quinze por cento) das receitas, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais e econômicas, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 18 - Terão prioridades na programação da receita total do Município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida de convênios e operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais.

Parágrafo Único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 19 - O Orçamento do Município poderá ser corrigido de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é regulado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 20 - O orçamento analítico de despesa da Câmara de Vereadores do Município de Astorga será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 21 - Fica alterado o Anexo II – Demonstrativo por Programa de Governo, do Plano Plurianual PPA-2022-2025, Lei nº 3.147/2021, onde o Programa código **0013**, passa a ter a seguinte descrição: "**Assistência Social – Fortalecimento do SUAS".** Fica estabelecido que os Indicadores e Ações abaixo relacionadas estarão vinculados ao Programa código 0013.

PROGRAMA	AÇÃO PPA	CÓD. INDICADOR	VALOR	META
0013	2063-ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS – ASSISTÊNCIA - Aprimorar a execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica com vistas a proteção social e a superação de situação de vulnerabilidade e risco social.	20-Efetivar o acompanhamento de famílias no PAIF	R$ 300.000,00	140
0013	2060-COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CIDADANIA - Aprimorar a execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica com vistas a proteção social e a superação de situação de vulnerabilidade e risco social.	21-Ações de Educação permanente para trabalhadores do SUAS	R$ 20.000,00	2
0013	2801-Implantar o atendimento em domicilio para pessoas com deficiências e idosas	22-Efetivar o atendimento em domicílio para idosos e pessoas com deficiência	R$ 100.000,00	40
0013	6004-ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS - CRIANÇA Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades de aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	23-Aumentar em 10% os usuários em situação prioritária no SCFV	R$ 80.000,00	104
0013	2064-ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS – ASSISTÊNCIA - Implantar ações voltadas ao Serviço Especializado em Abordagem Social para as pessoas em situação de rua.	24-Ações de Conscientização sobre os direitos da população em situação de rua	R$ 20.000,00	2
0013	2802-Contratar vagas junto as ILPI's idosos com grau de dependência III.	25-Contratar vagas em Inst. de Longa Permanência-ILPI p/ idosos dependência Grau III	R$ 180.000,00	3
0013	6801-Padronizar fluxos de trabalho, formulários técnicos e encaminhamentos aos equipamentos/serviços/ espaços que atenderão os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa PSC e LA.	26-Protocolo de Atendimento para Medida Sócio educativa	R$ 1.000,00	1
0013	2804-Aprimorar a oferta no Serviço de atendimento a mulher Vitima de Violência	27-Acompanhamento de 10% das mulheres vítimas de violência	R$ 100.000,00	1
0013	6005-ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS – CRIANÇA - Aprimoramento do Serviço de acolhimento municipal e dos processos de trabalho do Serviço de Proteção Social a adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de PSC e LA.	28-Cadastramento de famílias para o Programa Família Acolhedora	R$ 10.000,00	5
0013	6802-Aprimorar os Processos de Trabalho do Serv de Acolhimento Institucional e Programa Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.	29-Protocolo de Atendimento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	R$ 1.000,00	1
0013	2805-Realizar a recomposição das equipes dos serviços socioassistenciais.	30-Contratação de Profissionais para recomposição das Equipes	R$ 1.000,00	30
0013	2066-ATIVIDADES DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO - FMAS Aprimorar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências do cadastro único.	31-Contrat. de 01 Téc. de nível superior p/ realização de visitas e produção de Relatórios	R$ 69.000,00	1
0013	2806-Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos com acesso à internet de qualidade.	32-Aquisição de Tablets com acesso à internet	R$ 2.000,00	3
0013	1801-Reforma/ampliação/adequação de unidades da Proteção Social Especial - Casa Lar	33-Reforma e Ampliação da Casa Lar	R$ 150.000,00	1
0013	1802-Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para Casa Lar Municipal	34-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos para Casa Lar	R$ 30.000,00	40
0013	1005-INVESTIMENTOS - FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS 1 e 2	35-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos para Proteção Social Básica – PSB	R$ 152.900,00	72
0013	1006-INVESTIMENTOS - FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Aprimoramento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Serviço de Acolhimento Municipal.	36-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos p/ Proteção Social Especial – PSE	R$ 30.000,00	50
0013	2065- Aprimoramento do Depto de Cidadania e Desenvolvimento e Cidadania	37-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos para Gestão	R$ 13.000,00	14
0013	2803-Implantar a Vigilância Socioassistencial.	38-Diagnóstico Sócio-territorial	R$ 1.000,00	1
0013	6001-ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR -Aprimorar oferta dos serviços para as Crianças e Adolescentes	39-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos para o Conselho Tutelar	R$ 10.000,00	10
0013	2061-ATIVIDADES DA PADARIA MUNICIPAL Aprimoramento da Padaria Municipal.	40-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos para a Padaria Municipal	R$ 6.000,00	40
0013	2067-ATIVIDADES COM IDOSOS - FMDI Aprimoramento do Centro de Convivência do Idoso	41-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos p/ Centro de Convivência do Idoso	R$ 8.000,00	96
0013	2807-Garantir o repasse anual de no mínimo de 3% do IGD Municipal para estruturação e manutenção do CMAS.	42-Aquisição de Mobiliário, Eletrod. e Eletroeletrônicos para os Conselhos	R$ 18.000,00	1
0013	2808-Realizar capacitação para os conselheiros,sobre as normativas, regimento interno e a importância da participação.	43-Capacitação dos Conselheiros	R$ 1.000,00	1

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:0D165ECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 234/2024 de 21/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de ASTORGA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3292/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 650.120,35 (Seiscentos e cinquenta mil, cento e vinte reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.004.10.301.0012.1.004.		INVESTIMENTOS - SAÚDE	
2268 - 4.4.90.30.00.00	35518	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.004.10.301.0012.2.042.		ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
1725 - 3.3.90.30.00.00	35494	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
2093 - 3.3.90.40.00.00	35494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.004.10.305.0012.2.058.		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2245 - 3.3.90.34.00.00	35494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17.000,00
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
06.007.08.243.0013.6.005.		ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS -	CRIANÇA
2169 - 3.1.90.11.00.00	33819	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.765,22
2170 - 3.1.90.16.00.00	33819	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	583,61
2172 - 3.3.90.46.00.00	33819	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	290,00
06.007.08.244.0013.2.064.		ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS - ASSISTÊNCIA	
1898 - 3.1.91.13.00.00	33819	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.856,24
1902 - 3.1.90.11.00.00	33819	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.958,30
1904 - 3.1.90.16.00.00	33819	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	850,47
1905 - 3.3.90.46.00.00	33819	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.160,00
06.009.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
06.009.13.392.0014.2.068.		ATIVIDADES DE CULTURA	
2283 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	590.149,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, DESENV. URBANO E ECONÔMICO	
07.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.15.452.0017.2.076.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1722 - 3.3.90.39.00.00	3002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	207,51
07.003.15.452.0017.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
2263 - 4.4.90.52.00.00	03507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00
Total Suplementação:			650.120,35

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições sem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ASTORGA , Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2024.

EMERSON FABIO PELOSI	***SUZIEAPARECIDAPUCILLO ZANATTA***
Secretário de Administração e Finanças	Prefeita

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:05B1EC68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes encaminha o processo ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, Edenilson Aparecido Miliossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº26/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Inexigibilidade17/ 2024
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE ACORDO COM A DEMANDA

DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ-PR.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
57.633.938 SAMUEL HENRIQUE FERREIRA	57.633.938/0001-66	R$ 103.576,00

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	TRANSPORTE DO DISTRITO DE BOURBONIA À BARBOSA FERRAZ E VISE VERSA	SERVIÇO	VIAGEM	600	129,47	77.682,00
1	2	TRANSPORTE DO DISTRITO DE BOURBONIA À CAMPO MOURÃO E VISE VERSA	SERVIÇO	VIAGEM	200	129,47	25.894,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$: 103.576,00 (cento e três mil, quinhentos e setenta e seis reais)

Barbosa Ferraz, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:743C778E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 13-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL13/2024
b) Modalidade: Dispensa
c) Data de homologação: 13/12/2024
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas, no modelo SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento, suporte e manutenção.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

6654 - 1DOC TECNOLOGIA S.A (19.625.833/0001-76)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	30860 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas, com um total de 60 licenças, no modelo SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento, suporte e manutenção. (Conforme Item 4 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO. Do Estudo Técnico Preliminar)	MES		12	1.800,00	21.600,00
Total (R$):						21.600,00

Bom Jesus do Sul-PR, 13/12/2024.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:24A53C9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 139/2024

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 139/2024

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2024, conforme Lei nº 1.933/2023.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.933 (art. 7º paragrafo I e II) de 22 de dezembro de 2023, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2024, no valor total de R$ 1.711.147,03 (Um Milhão Setecentos e Onze Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Três Centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2004		MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
400	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	2.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
520	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	15.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
550	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	5.300,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
570	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	500,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.50.41.00.00		CONTRIBUIÇÕES		
790	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	15.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
870	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	70.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
880	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	30.000,00

6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0004.2010		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1070	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	1.000,00

6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0004.2010		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1230	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	2.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2090	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Acréscimo	50.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2020		SAUDE DA FAMILIA		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
2770	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Acréscimo	6.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2021		SAUDE BUCAL		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2810	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Acréscimo	2.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.122.0008.2027		GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3400	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	6.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.122.0008.2027		GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3500	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	700,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.122.0008.2027		GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
3540	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	800,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4000	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	20.900,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
4040	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	6.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
4080	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	5.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4110	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	30.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4250	101	Fundeb 60%	Acréscimo	35.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4490	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	6.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4630	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	15.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
4730	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	32.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4800	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	32.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4880	101	Fundeb 60%	Acréscimo	64.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2041		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5150	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	2.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5350	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	11.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5410	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	32.300,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.0012.6047		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5730	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	8.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6370	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	10.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6530	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não	Acréscimo	19.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
15.452.0017.2061		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6710	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	111.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
15.452.0017.2061		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6730	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	2.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
15.452.0017.2061		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6760	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	10.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
15.452.0017.2061		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
6870	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	11.500,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.2064		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6990	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	23.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.2064		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7000	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	11.880,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2067		MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.50.41.00.00		CONTRIBUIÇÕES		
7140	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	2.000,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7410	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	20.000,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		
7420	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	10.000,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
7440	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	5.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
520	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	15.040,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
820	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	14.741,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2130	4945	Custeio Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	Superávit	65.767,07

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2260	4945	Custeio Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	Superávit	29.440,42

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0006.2022		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2910	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Superávit	7.570,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0006.2023		MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS		
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2960	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	83.255,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0006.2023		MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS		
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2961	327	PR FES CUSTEIO SUS - SESA	Superávit	26.491,69

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2971	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	265.617,95

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3960	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	32.407,64

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4110	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	16.996,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4600	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	51.820,01

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		

3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4740	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	8.612,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2041		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5240	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	69.250,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5480	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	14.040,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.0012.2045		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5542	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Superávit	2.097,20

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.0012.6047		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5722	841	Incentivo Primeira Infância	Superávit	3.947,95

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0012.6048		SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - FAMÍLIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5770	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Superávit	4.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0012.6048		SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - FAMÍLIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5780	940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e	Superávit	1.189,90

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2056		MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6250	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Superávit	26.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6330	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	39.950,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6370	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	56.460,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7411	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Superávit	25.832,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7470	0	Recursos Ordinários (Livres)	Superávit	106.400,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7471	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Superávit	3.341,20

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I (superavit) e III (anulação) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2004		MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
390	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	2.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
460	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	10.500,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
500	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	5.300,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
540	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	5.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
760	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	15.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
810	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	30.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
820	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	30.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
850	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	40.000,00

6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		

04.123.0004.2010		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1180	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	3.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1940	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Anulação	50.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2020		SAUDE DA FAMILIA		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2650	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Anulação	6.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2021		SAUDE BUCAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2830	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Anulação	2.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.122.0008.2027		GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3370	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Anulação	7.500,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3830	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	30.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
4050	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	5.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
4060	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Anulação	6.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4210	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	20.900,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4270	101	Fundeb 60%	Anulação	15.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4300	101	Fundeb 60%	Anulação	20.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4620	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação	30.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
4680	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	15.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
4700	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação	40.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4930	101	Fundeb 60%	Anulação	58.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4960	101	Fundeb 60%	Anulação	6.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2041		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
5210	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	2.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5360	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	21.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
5440	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	20.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
5460	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	2.300,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.0012.6047		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
5745	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	8.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		

15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6410	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	10.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6610	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não	Anulação	19.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
15.452.0017.2061		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
6820	511	Taxas - Prestação de Serviços	Anulação	134.500,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.2064		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
7020	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	6.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.2064		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7040	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	17.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.2064		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7050	511	Taxas - Prestação de Serviços	Anulação	11.880,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2067		MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7160	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	2.000,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7370	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	10.000,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
7390	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	5.000,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
7450	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	20.000,00

SUPERAVIT	**FONTE**	**VALOR**
RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES	0	508.971,65
CUSTEIO SUS-SESA	327	26.491,69
SAÚDE RECURSOS VINCULADOS	303	7.570,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	934	6.097,20
BLOCO DE FINANCIAMENTO BOLSA FAMÍLIA	940	1.189,90
INCENTIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	841	3.947,95

CUSTEIO ESTADUAL SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE	4945	95.207,49
COSIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	507	55.173,20
EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS	378	265.617,95
TOTAL		**970.267,03**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Téc. Em Contabilidade CRC.PR 30.705

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:B3C5F18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 140/2024

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 140/2024

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2024, conforme Lei nº 1.933/2023.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.933 de 22 de dezembro de 2023 (artigo. 7º), resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2024, no valor total de R$ 2.217.490,42 (Dois milhões Duzentos e Dezessete Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Quarenta e Dois Centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002.2005		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
550	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	50.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
750	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	243.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
850	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	50.000,00

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
870	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	40.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2019		AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2360	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Acréscimo	107.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2021		SAUDE BUCAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2790	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Acréscimo	59.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0006.2023		MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS		
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2961	327	PR FES CUSTEIO SUS - SESA	Acréscimo	11.804,03

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.122.0008.2027		GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3340	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	66.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.1028		EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
3580	102	Fundeb 40%	Acréscimo	83.157,46

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2029		TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3620	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	83.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2029		TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3662	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	5.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2029		TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
3772	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	1.200,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.367.0009.2038		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5010	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	9.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2041		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5240	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	30.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5350	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	100.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

5480	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	40.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.0012.2045		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5542	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Acréscimo	6.130,90

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6331	814	Convênio com ITAIPU Binacional	Acréscimo	15.420,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
15.452.0017.2061		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6780	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	30.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
15.452.0017.2061		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6840	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	15.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2067		MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7111	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	105.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2067		MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
7121	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	3.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2067		MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
7131	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	9.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2067		MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
7211	511	Taxas - Prestação de Serviços	Acréscimo	10.000,00

6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
28.846.0004.0014		DEVOLUÇÕES, RESTITUIÇÕES, INDENIZAÇÕES, SENTENÇAS		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1624	833	Caminhão Caçamba	Excesso	545,76

6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
28.846.0004.0014		DEVOLUÇÕES, RESTITUIÇÕES, INDENIZAÇÕES, SENTENÇAS		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1625	967	Emenda Bancada Convênio Enfardadeira/Empacotadeira	Excesso	1.947,76

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2019		AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2370	1051	Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de	Excesso	74.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3983	148	Escola Em Tempo Integral	Excesso	10.816,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4020	1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	Excesso	472,01

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4142			Excesso	13.839,50

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4250	101	Fundeb 60%	Excesso	501.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4252	148	Escola Em Tempo Integral	Excesso	64.213,42

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4330	101	Fundeb 60%	Excesso	35.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4880	101	Fundeb 60%	Excesso	245.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4900	101	Fundeb 60%	Excesso	10.000,00

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5411	971	Rede De Proteção - Fundo Da Mulher	Excesso	1.189,90

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		

6331	814	Convênio com ITAIPU Binacional	Excesso	46.580,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6540	512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	Excesso	6.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6550	814	Convênio com ITAIPU Binacional	Excesso	35.173,68

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II e III (Excesso, Cancelamento) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

2		GABINETE DO PREFEITO		
2.001		GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2002		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
130	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	40.000,00

2		GABINETE DO PREFEITO		
2.001		GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2002		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
150	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	3.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.131.0002.2006		GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
600	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	50.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.131.0002.2006		GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
610	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	23.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.131.0002.2006		GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
650	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	10.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.131.0002.2006		GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
680	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	50.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.131.0002.2006		GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
700	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	7.000,00

6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
28.846.0004.0015		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
1630	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	50.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2100	327	PR FES CUSTEIO SUS - SESA	Cancelar	11.804,03

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2240	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	143.000,00

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0006.2023		MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS		
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2970	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Cancelar	166.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.1028		EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
3590	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Cancelar	5.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2029		TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
3770	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Cancelar	61.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3850	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Cancelar	89.200,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
4050	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	74.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4470	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	26.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
4680	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	25.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4880	101	Fundeb 60%	Cancelar	83.157,46

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.001		GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0014.2044		GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE FÍSICO		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5420	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Cancelar	6.130,90

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.1054		EDIFICAÇÕES/PAVIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE VIAÇAO		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6210	814	Convênio com ITAIPU Binacional	Cancelar	15.420,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6520	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	100.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.2064		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
7030	511	Taxas - Prestação de Serviços	Cancelar	77.000,00

11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.2064		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7050	511	Taxas - Prestação de Serviços	Cancelar	50.000,00

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0011.2072		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7370	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	6.000,00

EXCESSO	**FONTE**	**VALOR**
175150010000 - TRANSF. RECURSOS FUNDO DA EDUCAÇÃO	101	707.500,00
171350210100 - ASSIST. FINANCEIRA COMPLEMENTAR AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	1051	74.000,00
132101010100 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	101	83.500,00
171499010200 - OUTRAS TRANSF. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	148	88.868,92
245101010100 - TRANSF. DE OUTRAS INSTITUIÇÕES - ITAIPU	814	81.753,68
132101010100 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	833	545,76
132101010100 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	967	1.947,76
132101010100 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1042	472,01
172951010200 - TRANSF. ESTADUAL FUNDO DA MULHER	971	1.189,90
172153010000 - COTA PARTE - CIDE	512	6.000,00
TOTAL		**1.045.778,03**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Téc. Em Contab. CRC-PR.30.705

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:A5D2FAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 141/2024

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 141/2024

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2024, conforme Lei nº 1.982/2024.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.982 de 10 de dezembro de 2024, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2024, no valor total de R$ 4.694.828,38 (quatro milhoes seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
910	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	425.144,13

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
2320	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	1.044.195,48

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
4200	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	313.306,39

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
4820	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	612.182,38

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4250	101	Fundeb 60%	Excesso	1.100.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4880	101	Fundeb 60%	Excesso	1.200.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II e III (Excesso, cancelamento) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

2		GABINETE DO PREFEITO		
2.001		GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2002		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
120	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	160.000,00

3		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.001		SECRETARIA DE GOVERNO		
04.131.0002.2006		GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
680	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	100.000,00

5		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
5.001		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04.121.0005.2009		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
930	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	68.828,38

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.1034		EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
4390	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	300.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2042		REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5290	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	50.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2042		REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5300	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	20.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2042		REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5310	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	1.000.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.122.0016.2053		GESTÃO DAS POLITICAS DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6090	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	180.000,00

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.1058		AMPL DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6420	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelar	116.000,00

99		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999		RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99.999.0021.9073		RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
7520	999	Reservas de Contingências	Cancelar	400.000,00

EXCESSO	**FONTE**	**VALOR**
17515001000000 - TRANSFERÊNCIA RECURSOS FUNDEB	101	2.300.000,00
TOTAL		**2.300.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Téc. Em Contabilidade
CRC.PR 30.705

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:0C719461

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 183/2024
Nº Licitação: 070/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias veicular a base de troca para os veículos da frota municipal das Secretarias do Município de California/PR

Fornecedor: MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS E APARELHOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.461.488/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
•	Bateria de 60 Ah, medidas: 250x175x175	Unid.	STARKE/S60FD	27	R$ 211,00	R$ 5.697,00
•	Bateria de 75 Ah, medidas: 250x175x175	Unid.	STARKE/S75D	1	R$ 281,00	R$ 281,00
•	Bateria de 95 Ah, medidas: 365x175x215	Unid.	STARKE/S95SD	8	R$ 401,00	R$ 3.208,00
•	Bateria de 100 Ah, medidas: 365x175x215	Unid.	STARKE/S100MFE	48	R$ 399,00	R$ 19.152,00
•	Bateria de 150 Ah, medidas: 510x205x210	Unid.	STARKE/S150D	24	R$ 479,00	R$ 11.496,00
TOTAL					R$ 39.834,00	

Valor Total do Pregão: R$ 39.834,00 (Trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais).

Total Homologado do Processo: R$ 39.834,00 (Trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção do Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.30 Fonte 1000 - Red. 96

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos
04.010.15.452.0025.2016 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 121

Restauração e Conservação de Estradas Rurais
04.011.26.782.0037.2020 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 148

Manutenção do Pátio de Máquinas e Veículos
04.011.26.782.0037.2021 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 151

Manutenção do Transporte Municipal
04.011.26.782.0037.2065 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 156

Manutenção do Centro de Saúde
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 303 – Red. 174
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 494 – Red. 176

Programa de Saúde da Família - PSF
05.013.10.301.0012.2027 – 3.3.90.30 Fonte 303 – Red. 226
05.013.10.301.0012.2027 – 3.3.90.30 Fonte 494 – Red. 227

Programa de Vigilância Epidemiológica
05.013.10.305.0016.2028 – 3.3.90.30 Fonte 303 – Red. 253
05.013.10.305.0016.2028 – 3.3.90.30 Fonte 494 – Red. 254

Manutenção do Departamento de Assistência Social
06.014.08.244.0010.2034 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 265

Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
06.014.08.244.0010.2053 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 279

Manutenção do Conselho Tutelar
06.028.08.243.0009.2084 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 361

Terminal de Distribuição de Merenda Escolar
07.017.12.361.0017.2033 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 388
07.017.12.361.0017.2033 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 389

Manutenção do Transporte Escolar
07.017.12.361.0017.2039 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 405
07.017.12.361.0017.2039 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 406
07.017.12.361.0017.2039 – 3.3.90.30 Fonte 123 – Red. 408

Manutenção do Departamento de Educação
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 459
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 460

Manutenção do Departamento de Agricultura
09.021.20.608.0031.2049 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 548

Califórnia, 05 de dezembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:060E7EBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2024 PREGÃO Nº 070/2024

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 183/2024
Pregão nº 070/2024

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Agente de contratação e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 142/2024, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de baterias veicular a base de troca para os veículos da frota municipal das Secretarias do Município de California/PR

Fornecedor: MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS E APARELHOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.461.488/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
•	Bateria de 60 Ah, medidas: 250x175x175	Unid.	STARKE/S60FD	27	R$ 211,00	R$ 5.697,00
•	Bateria de 75 Ah, medidas: 250x175x175	Unid.	STARKE/S75D	1	R$ 281,00	R$ 281,00
•	Bateria de 95 Ah, medidas: 365x175x215	Unid.	STARKE/S95SD	8	R$ 401,00	R$ 3.208,00
•	Bateria de 100 Ah, medidas: 365x175x215	Unid.	STARKE/S100MFE	48	R$ 399,00	R$ 19.152,00
•	Bateria de 150 Ah, medidas: 510x205x210	Unid.	STARKE/S150D	24	R$ 479,00	R$ 11.496,00
TOTAL					R$ 39.834,00	

Valor Total do Pregão: R$ 39.834,00 (Trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais).

Califórnia, 13 de dezembro de 2024

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:40A376E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 226/2021

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	DATA ASSINATURA
Pregão Eletrônico nº 56/2021	226/2021	3º	- Prorrogação de 12 (doze) meses de vigência, - Correção pelo IPCA acumulado no período, em 4,76%	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 83.073.536/0001-64	R$ 207.942,00	02/12/2024

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:E923EE63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.152 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre o processo de Escolha para a Função de Direção das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Carlópolis, Estado Paraná.

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso VI;

CONSIDERANDO a LEI nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.210, de 29 de setembro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, com suas alterações, em especial as trazidas pela Lei Municipal 1.653, de 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em sua Meta 19;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função de direção das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Carlópolis – Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA

CAPÍTULO I
DA ESCOLHA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo de escolha de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela Comunidade Escolar que deverá ocorrer simultaneamente nas instituições para a gestão de dois anos, permitida uma única recondução imediata.
Parágrafo único. As instituições educacionais são estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino que desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos.

Art. 2º O processo de escolha do diretor escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e assessorado pelo setor jurídico do Município de Carlópolis.

Art. 3º O exercício da função de diretor escolar exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira, pedagógica e tecnológica da instituição educacional.
Parágrafo único. A função de diretor escolar abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com a comunidade escolar.

Art. 4º O processo de escolha de diretor das instituições educacionais da rede municipal de ensino ocorrerá por meio de quatro fases, sendo:
I – Fase I: oferta de Curso de Formação na área de Gestão Escolar com carga horária prevista de no mínimo 40 (quarenta) horas, promovido ou disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Fase II: Apresentação de Títulos;
III – Fase III: Apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar;
IV – Fase IV: Processo de escolha pela Comunidade Escolar para a função de diretor escolar.

Art. 5º O processo de escolha do diretor escolar será realizado em toda a rede municipal de ensino antes do final de cada mandato, respeitada a sua duração e obedecido o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Estará apto a candidatar-se e ser votado para o exercício da função de direção das instituições educacionais o profissional do magistério integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que preencha os critérios técnicos de mérito e desempenho, considerando:
I – ser ocupante de cargo efetivo do magistério público municipal;
II – estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
III – possuir curso de pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área de educação para a função de direção escolar;
IV – ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência no curso de gestão escolar promovido ou disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
V – ter o plano de gestão escolar aprovado pela Comissão Central do Processo de Escolha de Direção;
VI – ter no mínimo três anos de experiência docente adquirida nos anos iniciais do ensino fundamental e ou educação infantil, no sistema público ou privado;
VII – não ter sofrido qualquer das penalidades estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
VIII – não estar em licença:
sem vencimentos;
para tratamento de saúde ou por doença em pessoa da família por período superior a sessenta dias;
IX – não estar readaptado;
X – estar em exercício no mínimo seis meses na rede municipal de ensino, antes da data da escolha;
XI – ter disponibilidade para exercer a função de diretor escolar em tempo integral;
XII – não possuir restrição no Cadastro de Pessoa Física;
XIII – não estar à disposição de outro órgão em atividades estranhas às funções de magistério.

Seção II
Fase I – Curso de Formação na Área de Gestão

Art. 7º Na Fase I, todos os interessados em participar do processo de seleção para escolha dos diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, deverão ter frequentado o Curso de Formação na área de Gestão Escolar com no mínimo 40 (quarenta) horas, promovido ou disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação ou os cursos equivalentes, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, oferecidos pelo MEC ou entidades a ele vinculadas.
Parágrafo único. Os candidatos que apresentarem a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na Fase I estarão aptos a participarem da Fase II.

Seção III
Fase II – Apresentação de Títulos

Art. 8º Os candidatos aprovados na Fase I deverão apresentar à Comissão Central do Processo de Escolha a documentação referente à titulação exigida para o processo de escolha de diretores, restando aptos a prosseguir para a Fase III apenas aqueles que efetivamente comprovarem a titulação necessária.

Seção IV
Fase III – Apresentação do Plano de Gestão Escolar

Art. 9º Os candidatos aprovados na Fase II deverão apresentar à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar a ser implementado na instituição educacional.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve contemplar as Dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira, Pessoal e Relacional, estabelecidas na Base Nacional Comum do Diretor Escolar – BNC.
§ 2º O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado para uma única instituição educacional, que deverá ser a mesma cuja direção o profissional pretende concorrer, mesmo que o profissional do magistério esteja em exercício em duas ou mais instituições.
§ 3º O Plano de Gestão Escolar de cada candidato deverá ser analisado pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento ou indeferimento, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1º.

Seção V
Fase IV – Processo de Escolha pela Comunidade Escolar para a Função de Diretor Escolar

Art. 10. O candidato aprovado nas Fases I, II e III estará habilitado a participar do Processo de Escolha pela Comunidade Escolar.

Art. 11. A consulta para a designação de diretores das instituições educacionais será realizada a cada dois anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo trinta dias antes do encerramento do mandato em vigor para que ocorra o período de transição.
Parágrafo único. A consulta será realizada por meio de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

Seção VI
Dos Votantes

Art. 12. Estão aptos a votar no processo de escolha pela Comunidade Escolar:
I – profissionais do magistério concursados e em exercício na instituição educacional;
II – profissionais do magistério em regime de jornada ampliada e em exercício na instituição educacional;
III – professores com contrato temporário;
IV – demais servidores concursados e em exercício na instituição educacional;
V – pai, mãe ou o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado na instituição educacional, independentemente do número de filhos matriculados ou aluno maior de dezesseis anos de idade;
VI – professor de outro município que estiver atuando na instituição educacional, por meio de disponibilidade funcional.
§ 1º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estejam cedidos para outros órgãos não integrantes da rede municipal de ensino ou que estejam em licença sem vencimentos.
§ 2º Não será permitido a participação por procuração.
§ 3º Cada pessoa apta terá direito apenas a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno.
§ 4º Professores em exercício na Secretaria Municipal de Educação estão aptos a votar em sua instituição educacional de origem.
§ 5º Professores com dois vínculos em uma mesma instituição educacional terá direito a apenas um voto.

Seção VII
Do Registro dos Candidatos

Art. 13. O registro dos candidatos que concorrerão para função de direção das instituições educacionais da rede municipal será feito até vinte dias antes do pleito junto à Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.
Parágrafo único. Os candidatos a Diretor Escolar somente poderão ser registrados em uma única instituição educacional, atendidas as disposições estabelecidas no art. 6º.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Art. 14. A organização do processo e da Fase I – Curso de Formação na Área de Gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 15. A Fase II – Apresentação de Títulos será conduzida no âmbito da rede pública municipal de ensino pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.
Parágrafo único. Os profissionais do magistério integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Seção I
Da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar

Art. 16. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será composta por cinco servidores designados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme Anexo II.

Art. 17. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:
I – acompanhar a realização do processo das Fases I e II e conduzir a Fase III;
II – acompanhar o processo de escolha em todas as instituições educacionais;
III – instruir a Comissão Escolar quanto ao processo de escolha;
IV – analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
V – receber as Atas do processo de escolha com resultado;
VI – receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos, encaminhando-os para análise final da Assessoria Jurídica;
VII – triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado de trinta dias.

Seção II
Da Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor

Art. 18. A Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor será composta por quatro pessoas da Comunidade Escolar, compreendendo um representante da APMF, um representante do Conselho Escolar, um representante dos professores e um representante dos demais serviços de apoio.
§ 1º Considera-se serviço de apoio, os servidores em funções administrativas e serviços gerais.
§ 2º Os representantes serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em Ata e cuja notificação será enviada através de ofício da direção da instituição educacional à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor para efetiva designação, conforme Anexo III.
Parágrafo único. A Comissão Escolar elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor até a data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 19. Não poderá compor a Comissão Escolar o candidato, seu cônjuge e servidores que estejam em exercício nas funções de direção, coordenação e secretário escolar.

Art. 20. A Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:
I – coordenar todo o processo de escolha;
II – repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Central;
III – lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;
IV – apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante o Processo de Escolha;
V – decidir em conjunto com a Comissão Central com apoio da Assessoria Jurídica, sobre casos de fraudes comprovadas na votação;
VI – receber o pedido de registro e proceder as anotações e aceitação, desde que cumpridas as condições previstas neste Decreto;
VII – divulgar o registro dos candidatos inscritos de acordo com o cronograma no Anexo I;
VIII – convocar os segmentos com direito a voto mediante Edital a ser afixado em local visível no estabelecimento de ensino, conforme Anexo VI;
IX – preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, conforme Anexos VII e VIII, e repassá-las às Mesas Receptoras;
X – carimbar e rubricar as cédulas com o nome do estabelecimento de ensino, Anexo XII;
XI – designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes nos Anexos IX e X;
XII – credenciar os fiscais, conforme modelo constante do Anexo XI;
XIII – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
XIV – afixar junto às urnas de votação a relação dos concorrentes, Anexo XVI;
XV – receber e encaminhar à Comissão Central para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnações relativas aos atos preparatórios concernentes ao Processo de Escolha;
XVI – encaminhar recursos interpostos contra o resultado da consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (dia útil), homologados ou não, e parecer dos componentes eleitorais com manifestação da Assessoria Jurídica para decisão do Poder Executivo;
XVII – divulgar o resultado final provisório do processo, caso sejam oferecidos recursos ou definitivo, no caso de inexistência destes, até 24 (vinte e quatro) horas após a consulta;
XVIII – preparar e encaminhar à Comissão Central a listagem dos escolhidos para a função de diretor escolar, indicando o nome, RG e o nome do estabelecimento de ensino;
XIX – lavrar ata de votação no livro de atas da instituição educacional encaminhando cópia à Comissão Central até 24 (vinte e quatro) horas após a consulta, Anexo XIII;
XX – encaminhar à Comissão Central, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação, conforme Anexos XIII, XIV e XV.

Art. 21. A Comissão Escolar poderá ser responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

Art. 22. As reuniões serão lavradas em ata no livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

Seção III
Da Propaganda

Art. 23. Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação dos registros, com início e término nas datas constantes do Anexo I, sob pena de impugnação do registro do candidato, após julgamento pela Comissão Central, tendo os pedidos de impugnação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua apresentação à Comissão, sob pena de não-conhecimento dos mesmos.

Art. 24. A propaganda não poderá exceder ao tempo de dez minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por candidato, caso o pleito se desenvolva durante o período letivo.

Art. 25. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Escolha para escolha de diretores que:

I – implique promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
II – perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
III – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Escolha ou outra qualquer;

Art. 26. O descumprimento do disposto no art. 25, acarretará impugnação do registro do candidato, após julgamento pela Comissão Central, nos mesmos moldes do previsto no art. 23.

Art. 27. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da candidatura:
I – aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
III – qualquer distribuição de material de propaganda;
IV – a prática de aliciamento, inclusive corpo a corpo, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
V – oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
VI – o transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

Seção V
Da Votação

Art. 28. O período de votação, nas instituições educacionais, terá início às oito horas e término às dezessete horas.

Art. 29. O Processo de Escolha, por meio da Fase IV dar-se-á observando-se:
I – uma urna para os participantes do processo de escolha por instituição educacional;
II – a participação dos membros da Comissão Escolar Local na mesa de votação;
III – cédulas de votação com carimbo da instituição educacional, rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.
§ 1o Será considerado escolhido o candidato que obtiver maior número de votos válidos das urnas, não computando os brancos e nulos.
§ 2o No caso de candidato único, o *quórum* necessário para aprovação é de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos das urnas, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições “sim” e “não”.

Art. 30. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Seção VI
Das Mesas Receptoras

Art. 31. A Mesa Receptora será designada pela Comissão Escolar a ser constituída por cinco membros votantes, sendo três membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e dois suplentes.

Art. 32. Compete à Mesa Receptora:
I – rubricar as cédulas oficiais, Anexo XII;
II – verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do(a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o(a) identifique;
III – procurar solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
IV – lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências, Anexo XIII;
V – remeter, concluída a votação, a documentação do processo à mesa escrutinadora.

Art. 33. Não poderão se ausentar da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.
Parágrafo único. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 34. Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, organizada pela Comissão Escolar, cabendo a instalação de tantas Mesas Receptoras e urnas, quantas necessárias para que toda os votantes na instituição sejam abrangidos.

Art. 35. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao votante.

Art. 36. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o votante e eventualmente o candidato.
Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Escolar, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 37. Na relação dos candidatos ao pleito deverá constar o nome ou apelido e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

Art. 38. Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e, ao Presidente da Comissão Escolar assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 39. Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de responsáveis dos alunos, Anexo VII.
§ 1o Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo o fato ser registrado justificadamente em ata.
§ 2o Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 40. O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada conforme modelo constante do Anexo XII.

Art. 41. Após a identificação, o votante deverá assinar a Lista de Votantes, conforme Anexos VII e VIII, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará o candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, depositando a cédula na urna após dobrá-la.

Art. 42. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme Anexo XIII.

Seção VII
Das Mesas Escrutinadoras

Art. 43. A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Escolar, conforme Anexo XIV, constituída por cinco membros votantes, sendo três membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e dois suplentes.

Art. 44. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Escolar, ouvidos seus membros, quando solicitado.

Art. 45. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 46. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, constantes dos respectivos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 47. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.
Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 48. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através Comissão Escolar, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 49. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 50. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha a expressão "branco" ou “nulo”, respectivamente.

Art. 51. Serão nulos os votos:
I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
II – em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
III – em cédulas preenchidas de forma que tome duvidosa a manifestação da vontade;
IV – que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 52. Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata conforme modelo constante do Anexo XIV e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Escolar.

Art. 53. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Escolar deverá:
I – verificar toda a documentação;
II – verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
III – decidir quanto as irregularidades e ocorrências registradas em ata;
IV – registrar no mapa de apuração o resultado final, cujo modelo consta no Anexo XV;
V – apurar e divulgar o resultado final de cada candidato;
VI – encaminhar a Comissão Central o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

Art. 54. Havendo mais de um candidato será considerado apto a assumir a função quem obtiver o maior número de votos.
§ 1º Havendo apenas um candidato, este será considerado apto a assumir a função se obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.
§ 2º Caso não obtenha o percentual estabelecido no parágrafo anterior, o diretor será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observado as disposições do art. 6º e seus incisos.

Art. 55. Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o profissional do magistério que:
I – tenha maior habilitação;
II – tenha maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
III – tenha maior tempo de serviço na instituição educacional.
Parágrafo único. Permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual realizar-se-á na presença dos concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

Seção VIII
Das Impugnações e dos Recursos

Art. 56. As impugnações e os recursos, no Processo de Escolha, não terão efeito suspensivo.

Art. 57. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 58. A Comissão Central pronunciar-se-á por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Art. 59. O Presidente da Comissão Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente e enviá-los imediatamente à Comissão Central, mediante protocolo.

Art. 60. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.
Parágrafo único. Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 61. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.
Parágrafo único. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 62. Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será analisado e julgado em primeira instância pela Comissão Escolar, em segunda instância pela Comissão Central e em última instância pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com manifestação da Assessoria Jurídica do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 63. O mandato de direção será de dois anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao que ocorrer o processo de escolha, observadas as particularidades previstas nas Disposições Transitórias, relativas ao pleito imediatamente posterior à edição deste Decreto.

Art. 64. No caso de ser declarado nulo o processo de escolha ou não houver candidato na instituição educacional, o Diretor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, observado o que dispõe o art. 6º e seus incisos.

Art. 65. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, por qualquer motivo, o Chefe do Poder Executivo designará outro profissional do magistério para completar o mandato, observado o que dispõe o art. 6º e seus incisos.
§ 1º O profissional do magistério que, nas circunstâncias do *caput*, for designado para a função de Diretor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução.
§ 2º O período em que o profissional do magistério for designado para a função de Diretor Escolar com tempo de gestão inferior a um ano, não será computado para fins de recondução.

Art. 66. Ao assumir a função, o diretor escolhido no processo deverá receber, de seu antecessor ou representante legal, documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as Disposições Transitórias ao cabo deste Decreto, relacionadas ao pleito subsequente à sua edição.
§ 1º A entrega dos documentos previstos no *caput* deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, APMF, profissionais do magistério e servidores públicos.
§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos, professores, livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar.
§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas da APMF (Associação de Pais e Mestres), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outros similares, quando couber.
§ 4º No caso de diretores reconduzidos para mais um mandato, os documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação.

Art. 67. A posse dos novos diretores escolhidos no processo ocorrerá em data previamente estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central, observadas as Disposições Transitórias ao cabo deste Decreto, relacionadas ao pleito subsequente à sua edição.
Parágrafo único. No ato da posse, o diretor deverá assinar o Termo de Posse e Compromisso de Diretor Escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das Comissões.

Art. 69. Os atuais diretores que pretendem concorrer não se afastarão do exercício da função.

Art. 70. Os diretores escolhidos para o mandato de dois anos, deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71. Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a consulta de direção escolar, as cédulas de votação deverão ser incineradas.

Art. 72. A vacância da função de diretor escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:
I – pela renúncia do escolhido;
II – por Sindicância, Processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramite ação penal em que ele seja julgado culpado;
III – exoneração;
IV – licença para tratamento de saúde por período superior a seis meses;
V – falecimento.
§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o diretor escolar poderá ser afastado de suas funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo necessário até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter, pela mesma autoridade, seu mandato declarado extinto para resguardar a dignidade da função.
§ 2º Na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, o diretor escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o que dispõe o art. 6º e seus incisos.
§ 3º No caso de afastamento com base no §1º uma vez absolvido, este reassumirá imediatamente suas funções, para o restante do mandato, revogando-se a nomeação provisória do diretor escolar indicado.

Art. 73. O processo de escolha do diretor da rede municipal de ensino, previsto neste Decreto, obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. Para o primeiro pleito a ser realizado após a edição deste Decreto, o mandato dos diretores escolhidos iniciar-se-á na data de 1º de abril de 2025, ocasião em que haverá a transmissão do cargo pelos atuais diretores, findando em 31 de dezembro de 2026, sendo considerado como de 2 (dois) anos, para efeitos de recondução.
§1º. Dadas as necessidades cronológicas para implantação e desenvolvimento democrático do Processo de Escolha para a Função de Diretor, ficam prorrogados os mandatos dos atuais diretores até a data de 31 de março de 2025, podendo serem novamente prorrogados por ato motivado do Chefe do Executivo Municipal, no caso de atrasos ou percalços no Processo de Escolha.
§2º Caso o atual diretor não aceite as prorrogações, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal diretor para mandato-tampão pelo tempo necessário à conclusão regular do Processo de Escolha.
§3º A nomeação para o mandato-tampão não impedirá o indicado de candidatar-se ao Processo de Escolha previsto neste Decreto.
§4º. Toda a liturgia de transmissão do cargo, incluídos os prazos para apresentação de documentos, inventários e correlatos, aos novos diretores, deverá ser adequada ao cronograma do Processo de Escolha, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75. Cópias deste Decreto e do cronograma do Processo de Escolha, deverão ser anexadas ao Edital de Divulgação, cujo modelo está previsto no Anexo IV.

Art. 76. A cada ano que antecede o processo de escola de diretores, a Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar ou disponibilizar curso de gestão escolar a todos os profissionais do magistério, interessados em participar do processo e não possuam o referido curso ou queiram realizá-lo novamente.

Art. 77. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central do Processo de Escolha.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogado o Decreto 3.937, de 22 de setembro de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2.024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA 2024

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
	Curso de Formação na área de Gestão Escolar	Secretaria Municipal de Educação
	Designação da Comissão Central Anexo II	Chefia do Executivo
	Reuniões com os segmentos da Comunidade Escolar para escolha dos membros da Comissão Escolar – Anexo III	Diretor da Instituição Educacional
	Apresentação dos Títulos	Comissão Central
	Apresentação do Plano de Gestão para a Comissão Central	Comissão Central
	Prazo Final para encaminhamento à Comissão Central, da composição da Comissão Escolar – Anexo III	Diretor da Instituição Educacional
	Prazo final para registro dos candidatos – Anexo V	Comissão Escolar
	Divulgação dos candidatos registrados – Anexo XVI	Comissão Escolar
	Divulgação do Edital de Convocação – Anexo VI	Comissão Escolar
	Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula	Diretor da Instituição Educacional
	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes – Anexos VII e VIII.	Comissão Escolar
	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras – Anexo IX e X	Comissão Escolar
	Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos – Anexo XI	Comissão Escolar
	Votação – Anexos XII e XIII Escrutinação – Anexo XIV Divulgação do resultado – Anexo XV	Comissão Escolar
	Prazo final para o encaminhamento à Comissão Central das atas e dos mapas com o resultado do processo de escolha.	Comissão Escolar
	Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final.	Comissão Central
	Encaminhamento, da listagem dos eleitos à Comissão Central.	Comissão Escolar
	Posse dos diretores eleitos.	Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

O Prefeito Municipal de Carlópolis, no uso de atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME:

NOME	FUNÇÃO	RG

Para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Central que coordenará o Processo de Escolha para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, em ..... de ..... de .....

Prefeito Municipal

ANEXO III

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

_____ Diretor(a) da(o) Escola/CMEI _____observadas as formalidades previstas no Decreto nº 4.152/2024 que dispõe sobre o processo de escolha de diretores dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, comunica que foram escolhidos os membros da Comissão Escolar, conforme abaixo descrito:

NOME RG SEGMENTO

_____ _____ _____
_____ _____ _____
_____ _____ _____
_____ _____ _____
_____ _____ _____
_____ _____ _____
_____ _____ _____

Carlópolis-PR, em _____ de _____ de .....

_____
Diretor Escolar
Assinatura/carimbo

CARIMBO ESTABELECIMENTO

ANEXO IV

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Divulgação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Secretário Municipal de Educação COMUNICA à Comunidade Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, jurisdicionado pela Secretaria de Educação, que foi iniciado o Processo de Escolha do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a se desenvolver segundo o cronograma e nos termos do Decreto nº 4.152, de 13 de dezembro de 2024, cujas cópias seguem anexas ao presente.
Também comunica o presente que o Curso de Gestão Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas, pré-requisito para o oferecimento de candidatura no Processo de Escolha previsto no referido Decreto, será ofertado através da plataforma da Secretaria Municipal de Educação, em modalidade Telepresencial, com acesso através do link www.xxxxxxxxxxxxxx.xxx, sendo a realização do mesmo de interesse dos eventuais candidatos, ressaltada sua essencialidade para a efetiva participação no Processo de Escolha.

Carlópolis-PR, em _____ de _____ de .....

_____
Secretário Municipal de Educação

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR ESCOLAR

Eu, _____RG nº _____, solicito minha inscrição para concorrer à Consulta da Escolha de Diretor na(o) _____ com o seguinte nome:

1 - _____

Documentos anexos:

( ) Comprovante de participação no curso de Gestão Escolar
( ) Comprovante de habilitação à função
( ) Declaração de efetivo exercício em funções de magistério na instituição, com no mínimo seis meses, emitida pela Direção Escolar
( ) Plano de Gestão Escolar
( ) Fotocópia do registro geral
( ) Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física
( ) Comprovante de tempo de serviço na rede municipal de ensino
( ) Comprovante de experiência docente adquirida nos anos iniciais do ensino fundamental e ou educação infantil
( ) Declaração de não estar readaptado

Declaro:
( ) estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.
( ) não estar respondendo processo administrativo e/ou sindicância.
( ) ter disponibilidade para exercer a função de diretor escolar na instituição pleiteada.

Carlópolis-PR, em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade
Escolar.
O Presidente da Comissão Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Profissionais do Magistério, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno, para mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do (a) Diretor (a) da Escola/ CMEI _____ no dia ..... de ..... de ....., no período das 8h00min às 17h00min, no referido Estabelecimento de Ensino.

Carlópolis-PR, em _____ de _____ de ____.

_____
Estabelecimento de Ensino

_____
Presidente da Comissão Escolar

ANEXO VII

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA Nº _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: TURMA: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____
ALUNO: TURMA: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____

	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: ALUNOS VOTANTES		
SUBTOTAL: PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL		
TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS		

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE PROFESSORES, SUPORTE PEDAGÓGICO E FUNCIONÁRIOS VOTANTES

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA Nº _____

NOME DO VOTANTE	ASSINATURA

		INSCRITOS		COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES				

ANEXO IX

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Escolar, no de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

_____

para comporem a Mesa Receptora nº _____.

Carlópolis-PR, em _____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão Escolar

ANEXO X

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Escolar, uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:
_____

para comporem a Mesa escrutinadora nº _____.

Carlópolis-PR, em _____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XI

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

NOME DO FISCAL:		NOME OU APELIDO DO CANDIDATO

NOME DO FISCAL:		NOME OU APELIDO DO CANDIDATO

Carlópolis-PR, em _____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XII

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE VERSO

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL _____ RUBRICA DOS MESÁRIOS _____ _____	Candidato ..... Candidato .....

OBS.: Se for candidato único, alterar a célula para sim ou não.

ANEXO XIII

ATA DE VOTAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

MESA Nº _____

Aos .....dias do mês de ..... de ....., reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram.

Houve votos em separado?

Ocorrências

Assinatura dos mesários:

_____ _____ _____

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos mesários.

ANEXO XIV

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, às_____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação nº _____ Escola Municipal/CMEI _____.

Integraram a Mesa os seguintes membros:
l. _____
2. _____
3. _____

Procedida a escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

l) Votos:

CANDIDATO	Nº DE VOTOS

VOTOS EM BRANCO	

SUBTOTAL:		

VOTOS NULOS		
TOTAL		

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA		

OCORRÊNCIAS: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

_____

_____

_____

ANEXO XV

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

MESA	CANDIDATO	CANDIDATO	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
01				
02				
03				
TOTAL				
RESULTADO FINAL: NOME DO(A) ELEITO(A):				

TOTAIS DE VOTOS NULOS	

ANEXO XVI

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:4F4DABA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 291/2024

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Capítulo III da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 02/2024, de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Catanduvas, fazendo parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 02/2024

Versão: 01
Aprovação em: 13/12/2024
Ato de aprovação: Decreto nº. 291/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Súmula: Dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Catanduvas

A Coordenadora do Sistema de Controle Interno, no uso das atribuições e considerando as atividades de auditoria a que se referem a Lei nº 102/2019 de 20 de Março de 2019.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa estabelecer o Manual de Auditoria Interna, bem como definir os procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Catanduvas, através da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditoria a serem realizadas pelo Controle Interno.

Art. 2º. A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Interna, por seu Controlador, sempre em conjunto com as unidades a serem auditadas, são todos os órgãos setoriais e agentes públicos da administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município.

Art. 3º. A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando a análise e verificação sistemática,no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II
Da Execução da Auditoria Interna

Art. 4º. A auditoria interna será executada pelo Controlador Interno , auxiliado pelos demais servidores lotados na CI, através de projetos de auditoria planejados e estruturados em função dos diversos sistemas administrativos, estabelecidos através do art. 2º do Regimento Interno do Controle Interno e Lei nº. 102/2019, em observância ao PAAI- Plano Anual de Auditoria Interna, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas.

§1º O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores lotados na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o auxílio dos representantes dos órgãos setoriais responsáveis pelas informações.
§2º No desempenho das atividades de auditoria interna, passam a agir como auditores internos e deverão estar capacitados profissionalmente para o exercício desta função.
§3º Os trabalhos de auditoria interna serão dirigidos pelo Diretor do Departamento de Controle Interna..
§4º. Os procedimentos de auditagem serão seguidos conforme o Anexo I desta instrução normativa.
§5º. Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço - O.S. (Anexo II).

CAPÍTULO III
Dos Tipos de Auditoria

Art. 5º. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, através do Departamento de Controle e de Auditoria Interna, adotará na execução da auditoria interna os seguintes tipos de projetos de auditoria:

I. Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento das instruções normativas que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco".
II. Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), destinados a medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais, para cumprimento de obrigações institucionais e legais.
III. Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados ou para confirmar a existência de situações apontadas através de comunicações.
IV. Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.
V. Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 6º. A equipe de auditores internos orientar-se-á pela aderência as normas Internacionais para o exercício da profissão de auditoria interna emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), ao qual o Instituto de Auditores Internos do Brasil-*Audibra* é filiado e legislação aplicável a Administração Pública (Constituição Federal de 1988, Lei 4.320/64, Lei 101/200, Lei 8.666/93 e demais leis pertinentes).

Art. 7º. A ação do Coordenador do Controle Interno e dos Agentes de Auditoria Interna, (se houver) na execução dos trabalhos, deve pautar-se, ainda, nos seguintes preceitos:
I. Independência;
II. Soberania na aplicação de técnicas;
III. Imparcialidade;
IV. Objetividade;
V. Conhecimento técnico e capacidade profissional;
VI. Cautela e zelo profissional;
VII. Comportamento ético.

Art. 8º. Os servidores do Controle Interno, no exercício de suas funções, visando cumprir o objetivo definido em projeto de auditoria, deverão ter livre acesso a todas as dependências do órgão, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, a exemplo de:

I. Dispositivos e controles de informações utilizados na própria unidade;
II. Relatórios gerenciais elaborados pela própria unidade;
III. Relatórios externos que se refiram à unidade;
IV. Documentos e formulários utilizados e gerados pela unidade;
V. O que couber, em consonância com os objetivos da auditoria.

Parágrafo único. Quando houver limitação à ação do Controle Interno, o fato deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao titular da unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou ao Chefe do Poder Executivo se causada pelo próprio titular.

Art. 9º. Os projetos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.), conforme modelo constante do Anexo II, subscrita pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 10. Durante o processo de auditoria, o titular da unidade auditada deve acompanhar a condução dos trabalhos através de reuniões com a equipe técnica responsável pelo trabalho de auditoria com o Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. No caso de ausência de prestação de contas, indícios da prática de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao Erário, informados à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, deve ser instaurado Projeto de Auditoria Especial (PAE), mediante comunicação ao Chefe do Poder Executivo, ou gestor responsável no caso das Autarquias.

Art. 12. Na conclusão dos trabalhos, o Coordenador do Sistema de Controle Interno, deverá proceder à explanação ao titular da unidade, abordando os aspectos mais relevantes das atividades desenvolvidas, bem como as condições desfavoráveis detectadas, quando for o caso, com as recomendações e/ou sugestões pertinentes.

CAPÍTULO IV
Do Relatório de Auditoria e dos Prazos

Art. 13. Deverá ser emitido pelo Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna o Relatório de Auditoria (Anexo III) e o respectivo Parecer, após a explanação descrita no item anterior, para encaminhamento à unidade auditada, através do Prefeito Municipal ou Gestor Responsável no caso das Autarquias, visando sanar as irregularidades apontadas.

§1º Em caso de não apontamento de falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade na unidade auditada, o Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna deverá emitir o Relatório de Auditoria relatando os procedimentos verificados e a não incidência de irregularidades, encaminhando cópia à unidade auditada.
§2º Em ambos os casos, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao titular da unidade auditada através do Prefeito Municipal, que se de seu interesse encaminhará ao setor competente.
§3º Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de Auditoria serão tratados de maneira confidencial.
§ 4º Os relatórios somente serão encaminhados para o Prefeito Municipal e para as áreas responsáveis pela atividade auditada e/ou envolvidas na tomada de providências em relação às recomendações emitidas.

Art. 14. A unidade auditada tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento, para responder às recomendações e sugestões contidas no Relatório de Auditoria.

§1º O prazo pode ser prorrogado, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, se for apresentado ao Coordenador do Sistema de Controle Interno justificativa fundamentada.
§ 2º A prorrogação por prazo superior ao previsto no *caput* só é permitida, exclusivamente, em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, reconhecida pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno que, em caso de recusa do pedido, deverá justificá-la.

Art. 15. O cumprimento dos prazos e recomendações apontadas em Relatório de Auditoria deverá ser monitorado através de Relatório de Acompanhamento de Auditoria, que passa a integrar o projeto de auditoria executado.

Art. 16. Caso as recomendações ou sugestões não sejam atendidas no prazo estabelecido na forma do artigo 14 e seus parágrafos, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverá encaminhar comunicação, por escrito, ao Prefeito no caso do Poder Executivo, ou Gestor Responsável no caso das Autarquias, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO V
Do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

Art. 17. O Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, e submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo, que emitirá Decreto de Aprovação, se assim o entender.

Art. 18. O Plano Anual de Auditoria Interna para o ano subseqüente deve ser concluído e publicado até o último dia útil de cada ano.

Art. 19. O Plano Anual deve conter, ao menos:
I. Identificação do sistema administrativo a ser auditado;
II. Técnicos a serem envolvidos na atividade;
III. Período estimado de execução dos trabalhos;
IV. data de início e término dos trabalhos.

§1º A Divisão de Auditoria Interna (se houver) sob a supervisão do Departamento de Controle Interno, será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados, constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, caso não possua Divisão de Auditoria Interna, será realizado pela Controladoria Interna.
§2º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno dará ciência do Plano Anual de Auditoria Interna a todas as unidades da Administração Direta e Indireta através de Decreto de Aprovação a ser publicada no Jornal do Município e no Portal de Transparência.

Art. 20. Será atribuída, como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, os sistemas administrativos que:

I. Não foram auditados no exercício anterior;
II. Apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;
III. Constem de solicitações encaminhadas à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno pelo Prefeito, Secretários;
IV. Constem de comunicações recebidas pela CI, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 21. O Plano Anual de Auditoria contempla os projetos de auditoria do tipo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR) e Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, através do Departamento de Controle e de Auditoria Interna (quando houver), caso não possua, todas as atividades serão realizadas pela Controladoria Interna deverá realizar avaliação e revisão da programação a cada trimestre ou em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração, ou quando houver necessidade.

CAPÍTULO VI
Das Competências

Art. 23. Cabe à Divisão de Auditoria Interna (caso exista no Município), caso não exista, todas as atividades serão executadas pela Controladoria Interna, observando as mesmas Competências:

I. Proceder a exames de situações específicas, por determinação superior, voltados a subsidiar o Coordenador do Sistema de Controle Interno em sua função de assessoramento da Administração, nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade de atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
II. Elaborar e manter o Manual de Auditoria Interna, contendo o código de ética e orientações gerais para o desempenho da função, com a metodologia de trabalho a ser adotada;
III. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a ser aprovado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, definindo os Projetos de Auditoria, com o objetivo principal de medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município;
IV. Executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles internos e, quando for o caso, orientando sobre as demais providencias a serem adotadas pela Administração, diante das constatações;
V. Manter registro e controle sobre os relatórios de auditoria expedidos e sobre as recomendações a serem implementadas pelas diversas unidades, objetivando o acompanhamento *(follow-up)* sobre as providencias adotadas;
VI. Manter registro e controle sobre as respostas encaminhadas pelas diversas unidades, com ciência do Prefeito Municipal, sobre as medidas adotadas em relação às recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria, comunicando o Coordenador do Sistema de Controle Interno sobre as pendências ou contestações;
VII. Proceder a exames específicos em unidades da Administração Direta e Indireta, voltados a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios;

VIII. Proceder a exames específicos em entidades de direito privado, voltados a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
IX. Realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
X. Manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
XI. Exercer o acompanhamento sistemático, junto à unidade que responde pelas atividades de tecnologia da informação, sobre os controles exercidos em relação aos níveis de acesso autorizados às bases de dados e rotinas relevantes, dos sistemas informatizados;
XII. Propor a melhoria ou implantação de sistemas baseados em recursos da tecnologia da informação, em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XIII. Manifestar-se, em situações não rotineiras, quando por determinação do Coordenador do Sistema de Controle Interno, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XIV. Dar ciência ao Coordenador do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, de todas as situações relacionadas a atos ou fatos qualificados como ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, constatadas em decorrência dos trabalhos de auditoria, indicando as providencias a serem adotadas;
XV. Informar a Divisão de Coordenação e Controle, para fins de registro e acompanhamento de providências, sobre todas as situações a que se refere o inciso anterior;
XVI. Revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24. Cabe à unidade auditada:

I. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna, Chefe da Divisão de Auditoria e/ou técnicos do controle interno;
II. Disponibilizar os recursos material e pessoal, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;
III. Cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta instrução normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 25. Cabe ao Chefe do Poder:

I. Exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
II. Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;
III. Apoiar as ações da Coordenadoria e suas unidades operacionais, contribuindo para a execução das suas atividades.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 26. Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

Art. 27. Este manual é apenas um referencial e pode sofrer adaptações, de forma a atender a necessidades específicas e a evolução das atividades de auditoria.

Art. 28. A condução das atividades e trabalhos de auditoria será orientada pelo Código de Ética para o exercício da profissão de auditoria interna, emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors-IAA* e Instituto dos Auditores Internos do Brasil-*Audibra,* com as adaptações julgadas convenientes.

Art.29. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno não terá nenhuma responsabilidade operacional sobre qualquer atividade auditada, assim como não exercerá atividade que possa ser posteriormente auditada, no caso de não existir Auditor Interno, todas as ações serão executadas pela Controladoria interna.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/PR, 13 de Dezembro de 2024

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

ANEXO I - PROCEDIMENTOS
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DE AUDITORIA INTERNA

1. Efetua o Plano Anual de Auditoria, determinando a unidade e área a ser auditada e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos.
1.1. Na hipótese de projetos dos tipos PAE e SAD, que não comportam programação, inicia o projeto com o ato que motivou a sua instauração, acrescendo os dados previstos no item 1 desta norma e procede a partir do passo 5 desta rotina.

2. Encaminha a programação para apreciação do Chefe do Poder Executivo.

3. O Chefe do Poder Executivo aprecia o Plano Anual de Auditoria elaborado pela CI.

4. Aprova a programação, em consonância com os planos de trabalho.
4.1. Caso o Plano Anual de Auditoria não esteja de acordo com o disposto acima, devolve à CI para ajuste.

5. A CI inicia o cumprimento do Plano Anual de Auditoria, após aprovação do Chefe do Poder Executivo e a publicação no jornal do município ou do atendimento às solicitações administrativas, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS (Anexo II) ao Departamento de Controle e de Auditoria Interna, através da abertura de projeto de auditoria.

6. Encaminha a Ordem de Serviço de apresentação de auditoria interna com período estimado para coleta de dados, ao titular da unidade responsável pela área a ser auditada.

7. Desenvolve o projeto de auditoria "in loco" na(s) unidade(s) auditada(s), analisando os procedimentos e rotinas operacionais conforme os princípios e os critérios estabelecidos na legislação de acordo com o artigo 6º desta Instrução Normativa.

8. Expõe ao auditado todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, bem como as recomendações cabíveis.
8.1. Caso sejam identificados aspectos relevantes não detectados nos testes, o Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria deve rever suas recomendações.

9. Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna elabora o Relatório de Auditoria (Anexo II), em 3 vias, com respectivo Parecer, com base nas evidências levantadas e na explanação descrita no artigo 13 desta Instrução Normativa.
10. Encaminha uma via para conhecimento do Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e Gestor Responsável no caso das Autarquias, e outra para a unidade auditada com as informações específicas da área.
10.1. Caso seja verificada a existência de condição desfavorável que tenha sido provocada por outra unidade, a esta deve ser encaminhada uma cópia dos itens a ela referentes.
10.2. Deverá encaminhar também uma cópia do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas do Estado nos casos em que forem considerados graves para a gestão, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades apontadas.

11. Arquiva cópia destinada à CI

12. A Unidade Auditada recebe Relatório de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, através do Prefeito Municipal para providências.

13. Emite resposta à CI sobre o Relatório, no prazo previsto no artigo 14 desta instrução normativa, acerca das evidências apuradas e orientações enviadas.

14. A CSCI verifica o cumprimento do prazo para resposta ao projeto encaminhado.
14.1. Caso não tenha recebido a resposta no prazo regulamentar, informa ao Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e Gestor Responsável no caso das Autarquias, por escrito, para a tomada das providências cabíveis.

15. Analisa as respostas ao recebê-las.

16. Encaminha o Relatório de Acompanhamento de Auditoria para o Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e Gestor Responsável no caso das Autarquias, com cópia para a unidade auditada, informando o cumprimento ou não das recomendações.

17. Finaliza o projeto de auditoria, arquivando todos os documentos e relatórios utilizados no processo, em pasta específica do projeto realizado.

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO			**Nº /CI(ano)**
UNIDADE AUTORIZADORA **COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**			
1 - TIPO DE TRABALHO	**2 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO/SERVIÇO**	**3 – ORIGEM**	
4 – OBJETIVO			
5 - EQUIPE TÉCNICA			

REALIZAÇÃO

6 - UNIDADE / ÁREA ESPECÍFICA	**7 - PERÍODO**	**8 - DIAS ÚTEIS**	
9 - BASE LEGAL: LEI xxx/xxxx, Decreto nº xxx/xxxx e alteração e Instruções Normativas			
10 - DATA / /	**11 – AUTORIZAÇÃO**		

ANEXO III - RELATÓRIO DE AUDITORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO **UNIDADE DE CONTROLE E DE AUDITORIA INTERNA**			**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº** /
DATA: / /	TIPO DE PROJETO O.S. Nº	FOLHA Nº: /	

NO EXAME EFETUADO NO (A) , SUBORDINADO FUNCIONALMENTE À SECRETARIA , ENCONTRAMOS AS SEGUINTES IRREGULARIDADES (ACHADOS)

MATRIZ DE ACHADOS ANALISADA

1-ACHADO I: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
2 -ACHADO II: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
Descrever a **Condição (Situação Encontrada)**

EVIDÊNCIAS	(constar as respostas ás questões. Identificar as questões.
Fonte do Critério	(constar a legislação pertinente e ou Acórdãos relacionados (TCU/TCE.

CRITÉRIO: (descrever artigos etc da Fonde de Critério), abaixo:

Causa	(identificada ou não)
Efeito	(descrever os possíveis efeitos do Achado)

RECOMENDAÇÕES
PARA FINS DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS RECOMENDAMOS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

R 1-
R 2 –

/ /
Data Auditoria Interna Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Ass. Responsável Unidade Auditada Assinatura do Prefeito

/ / / /
Data do Recebimento Data do Recebimento

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:05AAEB72

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CNPJ: 25.279.552/0001-01

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0270558	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: XAROPE	FRASCO 120,00 ML	800	LAPON	4,0093	3.207,44
27	BR0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	500	BELFAR	3,00	1.500,00
28	BR0267151	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 200 MG	COMPRIMIDO	100	PRATI	0,2347	23,47
43	BR0267643	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME	BISNAGA 10,00 G	200	PRATI	1,61	322,00
60	BR0292399	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	100	HYPOFARMA	1,67	167,00
71	BR0268111	HIDRALAZINA, DOSAGEM:25 MG	DRÁGEA	4000	NOVARTIS	0,37	1.480,00
81	BR0267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	2000	BELFAR	0,0539	107,80
89	BR0273711	NIMESULIDA, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 15,00 ML	500	VITAMEDIC	1,6188	809,40
100	BR0267779	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG	COMPRIMIDO	70000	BRASTERÁPICA	0,1214	8.498,00
104	BR0380865	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO 10,00 ML	200	GEOLAB	4,2389	847,78
107	BR0267741	PREDNISONA, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	500	HIPOLABOR	0,06	30,00
113	BR0292331	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FRASCO 100,00 ML	150	PRATI	2,00	300,00
115	BR0268299	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1.000 MG	COMPRIMIDO	1000	GLOBO	0,7351	735,10
117	BR0292344	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	30000	BELFAR	0,0394	1.182,00
124	BR0268534	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG	CÁPSULA	25000	HIPOLABOR	0,1295	3.237,50
VALOR TOTAL							**22.447,49**

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BR0268370	ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG	COMPRIMIDO	1000	CIMED	0,1994	199,40
3	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	20000	HIPOLABOR	0,037	740,00
30	BR0448845	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	3000	HIPOLABOR	1,2979	3.893,70
50	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	35000	CIMED	0,0329	1.151,50
51	BR0268255	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	700	HIPOLABOR	0,9859	690,13
80	BR0273466	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG	COMPRIMIDO	33000	CIMED	0,0659	2.174,70
105	BR0448595	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	1400	HIPOLABOR	4,1759	5.846,26
121	BR0269818	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	500	HIPOLABOR	1,2063	603,15

VALOR TOTAL							**15.298,84**
EMPRESA: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL SC **CNPJ: 05.782.733/0003-00**							
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇAO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	BR0267504	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG	CÁPSULA	25000	ABBOTT	0,25	6.250,00
5	BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	25000	ABBOTT	0,60	15.000,00
41	BR0270495	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA	BISNAGA 30,00 G	150	ABBOTT	12,90	1.935,00
VALOR TOTAL							**23.185,00**
EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA **CNPJ: 02.816.696/0001-54**							
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇAO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	BR0278281	ADENOSINA, DOSAGEM: 3MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	400	HIPOLABOR	10,7894	4.315,76
7	BR0267506	ALBENDAZOL, DOSAGEM:400 MG	COMPRIMIDO	1000	PRATTI DONADUZZI	0,40	400,00
11	BR0271710	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	300	HIPOLABOR	2,96	888,00
12	BR0268207	AMPICILINA, DOSAGEM: 1 G, TIPO USO: INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	500	TEUTO	4,6599	2.329,95
14	BR0267140	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	6000	PHARLAB	0,739	4.434,00
16	BR0270613	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	300	TEUTO	7,44	2.232,00
24	BR0267625	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	40000	TEUTO	0,52	20.800,00
119	BR0290168	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM: 500 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	150	BLAU	26,9639	4.044,585
VALOR TOTAL							**39.444,29**
EMPRESA: CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 94.516.671/0002-34**							
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇAO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
8	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 70 MG	COMPRIMIDO	8000	E.M.S.	0,1994	1.595,20
31	BR0276378	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG	COMPRIMIDO	4000	E.M.S.	0,40	1.600,00
35	BR0267522	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	12000	SIGMA PHARMA/EMS	0,89	10.680,00
VALOR TOTAL							**13.875,20**
EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 81.706.251/0001-98**							
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇAO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
9	BR0267509	ALOPURINOL, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	8000	SANDOZ	0,2349	1.879,20
20	BR0269956	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: GOTAS	FRASCO 20,00 ML	4000	AIRELA	2,08	8.320,00
48	BR0267203	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	120000	GREENPHARMA	0,1179	14.148,00
74	BR0273404	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 10 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	150	BIOLAB	2,777	416,55
120	BR0268532	TENOXICAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600	U. QUIMICA	5,9999	3.599,94
VALOR TOTAL							**28.363,69**
EMPRESA: MERCO SOLUÇOES EM SAÚDE S/A **CNPJ: 05.912.018/0001-83**							
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇAO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
10	BR0267510	AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG	COMPRIMIDO	25000	RENBAXY FARMACEUTICA	0,2945	7.362,50
32	BR0267629	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG	COMPRIMIDO	8000	RENBAXY FARMACEUTICA	0,36	2.880,00
34	BR0272903	CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	60000	RENBAXY FARMACEUTICA	0,1039	6.234,00
36	BR0272045	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	15000	RENBAXY FARMACEUTICA	0,2583	3.874,50
63	BR0442754	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	25000	RENBAXY FARMACEUTICA	0,159	3.975,00
94	BR0271606	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	CÁPSULA	7000	RENBAXY FARMACEUTICA	0,22	1.540,00
99	BR0273257	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 300 MG	COMPRIMIDO	1000	RENBAXY FARMACEUTICA	0,7505	750,50
VALOR TOTAL							**26.616,50**
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA **CNPJ: 44.734.671/0022-86**							
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇAO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
18	BR0396604	BIPERIDENO, COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	70	CRISTÁLIA/ CINETOL	2,35	164,50
19	BR0270140	BIPERIDENO, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	23000	CRISTÁLIA/ CINETOL	0,27	6.210,00
29	BR0448844	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO: 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1000	CRISTÁLIA/ CETOPROFENO	3,13	3.130,00
40	BR0267635	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	13000	CRISTÁLIA/ LONGACTIL	0,27	3.510,00
49	BR0268960	DOPAMINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	150	CRISTÁLIA/ DOPACRIS	3,00	450,00
57	BR0300723	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	300	CRISTÁLIA/ FENOCRIS	3,90	1.170,00
59	BR0424712	FENTANILA, COMPOSIÇÃO: SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO: 78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	700	CRISTÁLIA/ FENTANEST	3,30	2.310,00
67	BR0292194	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	250	CRISTÁLIA/ HALO DECANOATO	4,12	1.030,00
68	BR0267670	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 1 MG	COMPRIMIDO	20000	CRISTÁLIA/ HALO	0,17	3.400,00
70	BR0268115	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	450	CRISTÁLIA/ NEPRESOL	5,69	2.560,50
72	BR0267292	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO,	COMPRIMIDO	28000	CRISTÁLIA/	0,42	11.760,00

		DOSAGEM:25 MG			IMIPRA		
77	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	20000	CRISTÁLIA/ LEVOZINE	0,41	8.200,00
78	BR0268130	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	300	CRISTÁLIA/ LEVOZINE	10,78	3.234,00
83	BR0345259	METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	250	CRISTÁLIA/ BETACRIS	15,00	3.750,00
93	BR0273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 50 MG, TIPO MEDICAMENTO: INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	40	CRISTÁLIA/ NITROPRUS	17,90	716,00
110	BR0305935	PROPOFOL, DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20,00 ML	100	CRISTÁLIA/ PROPOVAN	8,82	882,00
112	BR0274918	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, APLICAÇÃO: POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,50 G	15	CRISTÁLIA/ REGENCEL	12,60	189,00
VALOR TOTAL							**52.666,00**

EMPRESA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	BR0269958	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	1500	HIPOLABOR	1.4273	2.140,95
23	BR0331555	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	150	ABL	10,39	1.558,50
39	BR0267638	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	20000	UNIÃO QUIMICA	0,28	5.600,00
42	BR0276283	DESLANÓSIDO, DOSAGEM: 0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	150	UNIÃO QUIMICA	2,0011	300,165
45	BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	1500	FARMACE	0,8253	1.237,95
52	BR0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	800	HYPOFARMA	1,1041	883,28
53	BR0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	100	UNIÃO QUIMICA	1,64	164,00
54	BR0305414	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GINKGO BILOBA, CONCENTRAÇÃO: 80 MG	COMPRIMIDO	60000	PRATI	0,27	16.200,00
66	BR0267541	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	600	FARMACE	0,513	307,80
69	BR0272796	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5.000UI/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 0,25 ML	300	HIPOLABOR	5,7869	1.736,07
82	BR0267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	600	FARMACE	0,608	364,80
86	BR0268481	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	500	HIPOLABOR	2,7205	1.360,25
90	BR0279297	NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO: CREME	BISNAGA 60,00 G	2000	PRATI	7,07	14.140,00
95	BR0268277	OCITOCINA, DOSAGEM: 5 UI/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	200	UNIÃO QUIMICA	3,6379	727,58
118	BR0268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM: 100 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	150	UNIÃO QUIMICA	21,8836	3.282,54
VALOR TOTAL							**50.003,88**

EMPRESA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.944.371/0001-04

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	BR0272336	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	2500	BRAINFARMA	8,34	20.850,00
84	BR0276657	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	50000	ACCORD	0,4065	20.325,00
VALOR TOTAL							**41.175,00**

EMPRESA: DIMASTER - COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/00001-40

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	BR0273167	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA	BISNAGA 10,00 G	1500	PRATI	2,00	3.000,00
102	BR0363597	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	600	NATIVITA	3,20	1.920,00
103	BR0267773	PERMETRINA, DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	500	NATIVITA	2,05	1.025,00
114	BR0294887	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL	FRASCO 200,00 DOSES	2000	GLENMARK	13,80	27.600,00
VALOR TOTAL							**33.545,00**

EMPRESA: METTA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 42.496.258/0001-70

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
96	BR0267712	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	CÁPSULA	50000	BELFAR	0,0589	2.945,00
VALOR TOTAL							**2.945,00**

EMPRESA: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 32.743.242/0001-61

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109	BR0273135	PROPATILNITRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	20000	F Q M	0,40	8.000,00
VALOR TOTAL							**8.000,00**

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇAO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111	BR0399414	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI + 10.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	1400	NATUBRAS	4,34	6.076,00
VALOR TOTAL							**6.076,00**

ITENS FRACASSADOS E DESERTOS		
13	BR0268949	AZITROMICINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL
15	BR0270612	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL
17	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
22	BR0272454	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL
25	BR0268228	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL
26	BR0270114	CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
33	BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
37	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
38	BR0267574	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 20%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
44	BR0267187	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA
47	BR0272334	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
55	BR0267657	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MG
56	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
58	BR0396470	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO
61	BR0406308	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA
62	BR0269759	GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
64	BR0439609	GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO: SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR
65	BR0267540	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL
73	BR0268331	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO
75	BR0273401	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 40 MG
76	BR0305270	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM: 500 MG
79	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: GELÉIA
85	BR0268162	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL
87	BR0304871	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL
91	BR0267378	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL
92	BR0266788	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL
97	BR0268160	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL
98	BR0268513	OXACILINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPOSIÇÃO: INJETÁVEL
101	BR0335112	PENTOXIFILINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL
106	BR0267743	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG
108	BR0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
116	BR0268075	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL
122	BR0396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA
123	BR0383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO: SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR
125	BR0328532	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE
126	BR0267425	VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM: 80 MG

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 13 de dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:9781C890

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRIFUGA ELÉTRICA EXTRATORA DE MEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.532.500/0001-86					
ITEM	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	2	Centrifuga Eletrica Extratora de Mel, requisitos técnicos minimos: Capacidade de 32 quadros de melgueira ou 12 quadros de ninho, toda em aço inox 304, tipo langstroth, cesto sem separador, altura de 1100mm, diamentro do corpo 720mm, frisos para reforçar a chapa lateral, pés em aço inox tubo 40x40, comprimento dos pés 1000mm, torneira de corte rápido de 2 polegadas, solda TIG, acabamento padrão sanitário, motor eletrico trifasico 220V, inversor de frequência.	GERAÇÃO/ CD01	7.647,85	**15.295,70**

Homologo a presente licitação,
Catanduvas - PR, 13 de dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:2630F861

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 351/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e

de outro a empresa **GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Rodrigo Tavares, Nº 5000, bairro Serra Dourada ll, na cidade de Serra, no Estado do Espirito Santo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 08.532.500/0001-86, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Fabio Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 701.xxx, e do CPF nº 544.xxx.xxx-04, residente e domiciliado a Rua Guacyra, nº 883, Condomínio Vista do Atlântico, Torre 1, Ap 704, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Serra, no Estado do Espirito Santo, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 84/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CENTRIFUGA ELÉTRICA EXTRATORA DE MEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas para entrega, taxas, impostos e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO - São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 15.295,70 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Centrifuga Eletrica Extratora de Mel, requisitos técnicos minimos: Capacidade de 32 quadros de melgueira ou 12 quadros de ninho, toda em aço inox 304, tipo langstroth, cesto sem separador, altura de 1100mm, diamentro do corpo 720mm, frisos para reforçar a chapa lateral, pés em aço inox tubo 40x40, comprimento dos pés 1000mm, torneira de corte rápido de 2 polegadas, solda TIG, acabamento padrão sanitário, motor eletrico trifasico 220V, inversor de frequência.	GERAÇÃO/ CD01	7.647,85	**15.295,70**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "c**"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	5166

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Roberto Antonio Zardo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 13 de dezembro de 2024.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx68

Geração Comércio e Serviços LTDA
FABIO SILVA
Representante Legal
CPF: 544.xxx.xxx-04

ROBERTO ANTONIO ZARDO
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:280C3DB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA ANO 2025

A Câmara Municipal de Colombo - PR, em atenção à nova Lei de Licitação nº14.133/2023, publica a todos os interessados seu plano de contratação para o ano de 2025. Tal mecanismo, além de criar um cenário promissor ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, visa também planejar e ordenar as aquisições e contratações públicas da Câmara Municipal de Colombo.

OBJETIVOS:
Mapear o consumo da Câmara Municipal de Colombo, com relação aos materiais e serviços que serão adquiridos e contratados, visando maior controle de qualidade, preços e maior qualidade. Sendo possível a aquisição e entrega de produtos no tempo adequado e em quantitativos precisos, facilitando a organização administrativa desta Casa de Leis, promovendo e zelando pela eficiência e redução de gastos, além de padronizar os itens de consumo.

REGULAMENTAÇÃO:

A nova Lei de Licitação determina a elaboração do plano de contratações anual, tendo como objetivo racionalizar as contratações e alinhar o planejamento estratégico do órgão público:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]
VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§ 1º o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O plano de contratação Anual, a ser implantado corresponde a lista de bens e/ou serviços que a Câmara Municipal de Colombo planeja contratar durante o ano de 2025.

METODOLOGIA:
O Plano anual de contratação teve sua origem através de pesquisa detalhada nos processos de contratação, serviços e quantitativos por meio do histórico do consumo total da Câmara Municipal de Colombo, nos últimos 12 meses. Além da utilização do histórico das aquisições, foi solicitado a todos os setores desta casa de Leis, produtos e serviços que os setores demandam para executar os trabalhos no próximo exercício. Com base nessas duas fontes de informações foi elaborado este plano de contratação indicando a expectativa de contratação.

OBJETO	NATUREZA DA DESPESA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	PERÍODO/DATA DA AQUISIÇÃO
Licenciamento de Uso para softwares de Sistema de Gestão Pública em plataforma WEB para a Câmara Municipal que trabalhem integrados com a Administração Geral da Prefeitura Municipal de Colombo afim de atender as exigências do SIAFIC.	3339040080000000000	R$ 163.000,00	01/01/2025 a 10/12/2025
Vigilância Armada e fornecimento e monitoramento de alarme no Prédio principal e anexo da Câmara Municipal de Colombo.	3339039779900000000	R$ 526.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, rodoviárias estaduais e interestaduais	3339033000000000000	R$ 150.000,00	17/01/2025 a 31/12/2025
Locação de Máquinas copiadoras para os gabinetes e divisões.	3339039999900000000	R$ 52.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Contratação de empresa para recarga de 06 extintores PQS abc.	3339030040000000000	R$ 2.000,00	01/05/2025
Seguro dos veículos oficiais	3339039999900000000	R$ 11.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Contratação de empresa do ramo de construção civil para reforma e pintura do prédio da Câmara Municipal. Fornecimento de material e mão de Obra	3339039160000000000	R$ 30.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Serviço Técnico Especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município	3339040970000000000	R$ 13.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Conexão com a internet e gerenciamento de acesso	3339040080000000000	R$ 22.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição de Bandeiras externas para Câmara Municipal.	3339030500000000000	R$ 3.000,00	01/01/2025 a 31/03/2025
Locação do Imóvel do Anexo da Câmara Municipal.	3339039100000000000	R$ 150.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Serviços de Medicina do Trabalho	3339039999900000000	R$ 19.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Empresa para prestação de serviços de Publicidade	3339039999900000000	R$ 937.500,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Manutenção e instalação elétrica e hidráulica do prédio da Câmara.	3339039999900000000	R$ 5.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Serviços de telefonia, manutenção e contratação de serviço de telecomunicação	3339040140000000000	R$ 10.700,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Prestação de serviços continuados de prevenção e manutenção de software e hardware exclusivo, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica	3339039050000000000	R$ 28.200,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Inscrições para treinamentos/curso	3339039999900000000	R$ 23.512,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição de Combustível	3339030010200000000	R$ 6.220,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Manutenção dos veículos oficiais, pneus, troca de óleo e manutenção geral	3339030399900000000	R$ 10.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal	3339039199900000000	R$ 8.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição de Cartuchos de tinta para as impressoras.	3339030170000000000	R$ 15.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição de Computadores Desktop Completos (Gabinete, Teclado, Mouse, Monitor, Sistema Operacional, Pacote de Aplicativos). 60 unidades	3449052350000000000	R$ 180.000,00	01/01/2025 a 01/06/2025
Aquisição de Peças de reposição/manutenção dos Computadores (Teclado, Mouse, Memória, Fonte, Placa Mãe, cabos, SSD, Filtro de Linha, Bateria, Conectores etc.). 30 unidades de cada item	3339030170000000000	R$ 40.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição de Monitores. 10 unidades	3449052350000000000	R$ 12.000	01/01/2025 a 01/06/2025
Contratação de serviço de Locação de 60 computadores desktop completos	3339039999900000000	R$ 360.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição de roteadores Wi-fi. 5 unidades.	3339030170000000000	R$ 7.500,00	01/01/2024 a 01/07/2024
Aquisição de Notebooks. 5 unidades	3449052350000000000	R$ 30.000,00	01/07/2025 a 20/12/2025
Aquisição de Acessórios para computadores. Fone, adaptadores, conversores, conforme necessidade/demanda	3339030170000000000	R$ 10.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição de Diplomas (400 unidades), Capa de diplomas (400 unidades), placas em aço, banners.	3339030160000000000	R$ 20.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Aquisição Material de expediente -papel, papel timbrado, envelopes, canetas, lápis, clipes de papel, grampeadores, etiquetas, cola, pastas e similares-	3339030160000000000	R$ 43.770,00	01/01/2024 a 31/12/2024
Aquisição de Material de limpeza e gêneros alimentícios para copa/cozinha e sessões ordinárias/extraordinárias e solenes da Câmara Municipal.	3339030000000000000	R$ 40.517,00	01/01/2024 a 31/12/2024
Aquisição de utensílios para copa e cozinha da Câmara Municipal.	3339030999900000000	R$ 5.000,00	01/01/2024 a 31/12/2024
Aquisição de aparelhos de ar condicionado 02 unidades de 36.000 BTUs	3449052340000000000	R$ 36.000,00	01/01/2025 a 01/07/2025
Serviço de instalação de ar condicionados	3339039999900000000	R$ 8.000,00	01/01/2025 a 01/07/2025
Consultoria Técnica Especializada para elaboração de projeto de condicionamento de ar do plenário	3339039160000000000	R$ 12.000,00	01/01/2025 a 01/07/2025
Serviço de fornecimento de energia elétrica	3339039439900000000	R$ 35.178,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Serviço de fornecimento de água e saneamento	3339039449900000000	R$ 6.365,00	01/01/2025 a 31/12/2025
Hospedagem em Nuvem	3339040970000000000	R$ 2.314,00	01/01/2025 a 31/12/2025

Colombo, 13 de dezembro de 2024.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:08467BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22338/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2024

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Seleção de projetos para firmar termo de execução Cultural com recursos da política Nacional Aldir Blanc de Pontos de Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022) e da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1.2 edital para premiação de pontos de cultura: 20 vagas

Processo	3) Nome do grupo / entidade e/ou coletivo cultural	7) Nome do(a) pronente(a) que representa o grupo / coletivo ou entidade Cultural	total	resultado
32003/2024	AFROCOR	Everson Chemin	100	projeto selecionado
31509/2024	Arte e Expressão	Lindaura Silva Teixeira	100	projeto selecionado
30633/2024	Associazione Veneti del Mondo - Colombo	Mara Francieli Motin	100	projeto selecionado
31729/2024	Cia. Mirabólica de Teatro, Palhaç@ e Contação de Histórias	Ronaldo Campos Diogo	100	projeto selecionado
31385/2024	COACOL - Coletivo de Ação Cultural de Colombo	Rosemari Aparecida de Oliveira	100	projeto selecionado
31932/2024	Companhia Teatro À Trois	André Luiz Maier Popp	100	projeto selecionado
31330/2024	Instituto Beija-Flor de Ação Social - IBF	Rudineide Farias Santos Sosvianin	100	projeto selecionado
30694/2024	Me Representa	Amanda de Carvalho Ferreira	100	projeto selecionado
30751/2024	Associação Italiana Padre Alberto Casavecchia	Rosangela Kusma Gasparin	99	projeto selecionado
30907/2024	Cena Underground	Edgar Kchrystofer Barreto Silva	99	projeto selecionado
30897/2024	Maria Terezinha Vargas da Rosa	Maria Terezinha Vargas da Rosa	99	projeto selecionado
31919/2024	Colombo Lixo Zero	Dener Lucas Kluck	98	projeto selecionado
31187/2024	Pterodáctilos Moto Clube	Alisson Adriano Porto	97	projeto selecionado
30760/2024	Centro Cultural Sonho de Liberdade	Verônica Vanessa de Souza	96	projeto selecionado
31202/2024	RapPaz	Thaynara Isis da Silva	96	projeto selecionado
30864/2024	ABC da capoeira	Willian Machado Prins	94	projeto selecionado
31783/2024	Garagem Psycolombo	Jurandir Leite Cordeiro Junior	94	projeto selecionado
31977/2024	Instituto Pavilhão das Artes	João Francisco de Souza	94	projeto selecionado
31885/2024	Academia de Capoeira Praia de Salvador - ACAPRAS Colombo	Edson Monteiro de Amorim	93	projeto selecionado
31903/2024	Casa do Pai Francisco - Centro de Estudo e Pesquisa de Cultura Afro-Brasileira (CEPCAB)	Maria de Fátima Pereira de Oliveira	92	projeto selecionado
31930/2024	Grupo Renascer	Bruno Leonardo Maier Popp	91	projeto suplente
31733/2024	Cia. Capoeira Volta ao Mundo	Francisco Aloísio Teixeira Filho	86	projeto suplente
31561/2024	Espaço Shizen	Shizuka Eliane Kashima	74	projeto suplente
31962/2024	União das Mulheres de Colombo (UMC)	Gisele Cristiane da Silva	xx	projeto inabilitado por falta de documentação e enquadramento
30828/2024	Robson Sarabia (projeto individual)	Robson Sarabia	xx	projeto inabilitado por enquadramento

Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à comissão de avaliação, que deve ser apresentado por meio de protocolo na Prefeitura da Sede na Rua XV de Novembro, 105. no prazo de **3 dias úteis**, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023]a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Colombo. 13 de dezembro de 2024.

MICHEL CECON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Responsável Pela Demanda

MARINEI VIDOLIN
Diretora do Departamento de Cultura

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:A786CB32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTABILIDADE PMCV
DECRETO 8536 - DIVERSOS

DECRETO N. º 8536/2024, de 14 de novembro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3291/2023, de 30 de novembro de 2023

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.929.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e nove mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	Governo Municipal		
0201	Gabinete do Prefeito		
020104.122.0002.2.002	Assessoramento Superior		
3.1.90.11 (2)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	90.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação da Cultura e do Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.2.019	Manutenção das Atividades Esportivas		
3.3.90.33 (337)	Passagens e Despesas com Locomoção	000-RD	15.000,00
0504	FUNDEB		
0504.12.361.0013.2.022	Profissionais da Educação – FUNDEB 70%		
3.1.90.04 (351)	Contratação por Tempo Determinado	101-RD	130.000,00
0504.12.361.0015.2.025	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar – FUNDEB 30%		
3.1.90.11 (367)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102-RD	90.000,00
0504.12.365.0012.2.011	CRECHES		
3.1.90.04 (375)	Contratação por Tempo Determinado	101-RD	30.000,00
3.1.90.11 (376)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101-RD	430.000,00
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
4.4.90.51 (502)	Obras e Instalações	504-RD	281.000,00
0802	Departamento de Mobilidade Rural		
0802.26.782.0032.2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária		
3.3.90.39 (517)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000-RD	100.000,00
0802.26.782.0032.2.058	Manutenção da Unidade de Viação		
3.1.90.04 (523)	Contratação por Tempo Determinado	000-RD	5.000,00
1100	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
1101	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
1101.18.542.0026.2.043	Preservação Ambiental		
3.1.90.11 (598)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	10.000,00
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde - FMS		
4.4.90.52 (631)	Equip0amentos e Material Permanente	303-RD	210.000,00
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fixa – FMS		
3.1.90.11 (640)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303-RD	100.000,00
0601.10.301.0019.2.029	Saúde da Família – FMS		
3.1.90.11 (714)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	494-RD	40.000,00
0601.10.301.0019.2.030	Saúde Bucal - FMS		
3.1.90.11 (735)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	10.000,00
0601.10.301.0019.2.065	CAPS – Centro de Apoio Psicossocial – FMS		
3.1.90.11 (768)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	494-RD	60.000,00
0601.10.302.0019.2.033	CONIMS		
3.3.71.70 (839)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	000-RD	500.000,00
3.3.71.70 (840)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	303-RD	400.000,00
3.3.71.70 (841)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	494-RD	300.000,00
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Departamento de Assistência Social		
1001.08.243.0034.6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – Crianças e Adolescentes		
3.3.90.39 (1195)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000-RD	100.000,00
1001.08.244.0023.2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias		
3.1.90.04 (1224)	Contratação por Tempo Determinado	000-RD	10.000,00
1004	Fundo Municipal do Idoso		
1004.08.241.0011.2.139	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos e Melhoria da Qualidade de Vida da Pessoa Idosa		
3.3.90.39 (1045)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000-RD	10.000,00
1002	Departamento Administrativo da Assistência Social		
1002.08.244.0023.2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social		
3.1.90.94 (582)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	000-RD	8.000,00
TOTAL			2.929.000,00

Art. 2º) - Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Credito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0504	FUNDEB		
0504.12.361.0013.2.022	Profissionais da Educação – FUNDEB 70%		
3.1.90.11 (352)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101-RD	350.000,00
3.1.90.13 (354)	Contribuições Patronais	101-RD	200.000,00
0504.12.365.0012.2.011	CRECHES		
3.1.90.13 (377)	Contribuições Patronais	101-RD	40.000,00
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fixa - FMS		
3.3.90.30 (662)	Material de Consumo	494-RD	100.000,00
3.3.90.39 (680)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000-RD	150.000,00
3.3.90.39 (682)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494-RD	100.000,00
3.3.90.40 (685)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	000-RD	100.000,00
3.3.90.34 (673)	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	000-RD	100.000,00
0601.10.301.0019.2.029	Saúde da Família – FMS		
3.1.90.04 (710)	Contratação por Tempo Determinado	000-RD	70.000,00
3.1.90.11 (712)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	116.000,00
3.1.90.11 (713)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303-RD	200.000,00
3.1.90.13 (716)	Contribuições Patronais	303-RD	100.000,00
3.1.90.13 (717)	Contribuições Patronais	494-RD	100.000,00
3.3.90.30 (724)	Material de Consumo	000-RD	30.000,00

3.3.90.39 (730)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000-RD	90.000,00
3.3.90.39 (732)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494-RD	100.000,00
0601.10.301.0019.2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - FMS		
3.1.90.11 (766)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	80.000,00
3.1.90.13 (794)	Contribuições Patronais		
0601.10.302.0019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.30 (931)	Material de Consumo	303-RD	50.000,00
3.3.90.39 (939)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303-RD	50.000,00
0601.10.303.0019.2.032	Assistência Farmacêutica - FMS		
3.3.90.30 (969)	Material de Consumo	303-RD	60.000,00
3.3.90.32 (971)	Material, Bem e Serviços para Distribuição Gratuita	303-RD	12.000,00
3.3.90.39 (973)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303-RD	12.000,00
9800	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9899	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9899.99.999.9999.2.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99 (621)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	000-RD	719.000,00
TOTAL			2.929.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2024

Registre-se e Publique-se

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:E6AAA400

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 394/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2024
Decreto nº 394/2024 de 04/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DoutorUlysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 42/2023 de 13/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 211.545,05 (duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.04.124.0001.2.004.		Manutenção da Controladoria Geral	
24 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
98 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.064,00
99 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	647,81
103 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - CIVIL	50.000,00
104 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
106 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00
07.001.10.301.0013.2.040.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
124 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.013,33
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0012.2.035.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
196 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
199 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.017.		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%	
323 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	766,26
09.001.12.361.0004.2.018.		Manutenção do Ensino Fundamental	
338 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00
09.001.12.361.0006.2.026.		Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental	
402 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
454 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0014.2.047.		Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	
468 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.700,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	
12.001.20.606.0017.2.052.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
507 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.1.013.		Aquisição de Equipamento para Coleta e Destinação de Resíduos	Sólidos
756 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.753,65
14.001.18.541.0007.2.033.		Conservação e Recuperação de Matas Ciliares e Manutenção do Drenagem Pluvial	Sistema de
553 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
563 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.27.812.0018.2.057.		Desenvolver Atividades Esportivas e Recreativas	
575 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
		Total Suplementação:	**211.545,05**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 1001	4.000,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	2.162,45
Receita:1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1001	9.700,00
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1022	766,26
Receita:1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1001	562,69
Receita:1.1.1.3.03.11.02.00000000	Fonte: 1001	8.623,33
Receita:1.1.1.4.51.12.00.00000000	Fonte: 1001	376,67
Receita:1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1001	8.753,65
Receita:1.7.2.1.52.01.00.00000000	Fonte: 1001	10.000,00
Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1001	6.000,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	50.000,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	10.000,00
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1026	300,00
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	100.300,00
	Total da Receita: 211.545,05	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:238A79BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Endereço: EST Boa Esperanca, Nº 2320, CEP: 89.163-554, BAIRRO: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC
Telefone: (47) 3520-9000
E-mail: altermed@altermed.com.br
Representante Legal: Maicon Cordova Pereira
Cadastro: 174860-2

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 3.159,65 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
16	BR0267511 - Aminofilina 100mg – cpr	HIPOLABOR	8000	CPR	R$ 0,06	R$ 456,00
162	BR0267741 - Prednisona 5mg - cpr	HIPOLABOR	8000	CPR	R$ 0,06	R$ 472,00

183	BR0332468 - Sulfato ferroso 5 mg/mL - Xarope - fr c/ 100 mL	ARTE NATIVA	200	CPR	R$ 4,40	R$ 879,20
189	BR0434473 - Triancinolona acetonida 1mg/g -pmda 10g	PRATI	100	SG38	R$ 4,14	R$ 414,20
269	BR0272326 - Cloridrato de naloxona injetavel 0,4mg/mL - 1ml	HIPOLABOR	150	AMP	R$ 6,26	R$ 938,25
TOTAL						R$ 3.159,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

2.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Altermed Material Medico Hospitalar LTDA
MAICON CORDOVA PEREIRA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5B6E1EB4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0003-32
Endereço: AC Florenal Ribeiro, Nº 1551-D, CEP: 89.815-290, BAIRRO: Quedas do Palmital, Chapeco/SC
Telefone: (54) 3523-2700
E-mail: centermedisc@centermedi.com.br
Representante Legal: Vilson Szymanski
Cadastro: 155401-8

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 81.485,64 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	BR0399414 - Acetato de retinol 50000UI/mL + Colecalciferol 10000UI/Ml sol. oral gts 10mL (Ad-Til)	NTS/NATUBR	400	FCS	R$ 4,67	R$ 1.867,20
100	BR0267671 - Glibenclamida 5mg – cpr	GEOLAB CX	30000	CPR	R$ 0,04	R$ 1.080,00
106	BR0433257 - Hidróxido de alumínio 61,5mg/mL c/ 150mL	IMEC CX C/ 50	600	FCS	R$ 3,62	R$ 2.173,80
109	BR0294643 - Ibuprofeno Suspensão Oral 50mg/mL - fr c/ 30mL	BRAINFARMA	1800	FCS	R$ 2,29	R$ 4.120,20
114	BR0305270 - Levofloxacino 500mg – cpr	GEOLAB CX	2000	CPR	R$ 0,78	R$ 1.566,00
136	BR0276657 - Metoprolol, succionato 50mg – cpr liberação controlada	ACCORD CX	18000	CPR	R$ 0,45	R$ 8.172,00
138	BR0268162 - Miconazol, nitrato de 20 mg/g - tb c/ 80 g - c/ 14 aplicadores	NATIVITA CX	150	TB	R$ 8,05	R$ 1.207,65
145	BR0273711 - Nimesulida 50mg/ml gts – fr c/ 15ml	GLOBO CX C/	250	FCS	R$ 1,64	R$ 409,75
147	BR0266788 - Nistatina 25000UI/g creme vaginal c/ aplicador - tb c/ 60g	BRAINFARMA	300	BIS	R$ 6,50	R$ 1.949,70
149	BR0268851 - Norfloxacino 400mg – cpr	GLOBO CX C	2000	CPR	R$ 0,34	R$ 678,00
151	BR0267712 - Omeprazol 20mg - cáps	BELFAR CX C	130000	CAP	R$ 0,06	R$ 7.540,00
158	BR0267773 -Permetrina 10mg/ml loção - fr c/ 60mL	IFAL CX C/ 50	350	FCS	R$ 2,00	R$ 699,65
161	BR0267743 - Prednisona 20mg - cpr	HIPOLABOR	25000	CPR	R$ 0,17	R$ 2.595,00
173	BR0412963 - Simeticona 40mg - cpr	PHARMASCIE	6000	CPR	R$ 0,10	R$ 576,00
177	BR0272089 - Sulfadiazina de prata 10mg/g creme - potes c/ 400g	NATIVITA CX	10	PT	R$ 35,88	R$ 358,79
178	BR0272089 - Sulfadiazina de prata 10mg/g creme 5- tuco c/ 50g	NATIVITA CX	200	TB	R$ 5,99	R$ 1.197,80
180	BR0308882 - Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg – cpr	BELFAR CX C/	5000	CPR	R$ 0,15	R$ 735,00
187	BR0272341 - Tiamina 300 mg - cpr	PRATI D CX C	3500	CPR	R$ 0,23	R$ 815,50
21	BR0271111 - Amoxicilina 50mg/5ml - fr c/ 150ml	PRATI D CX C	800	FCS	R$ 4,70	R$ 3.759,20
222	BR0270590 Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de Betametasona 5mg/2mg/ml susp injetável - c/ 1 mL	BRAINFARMA	1000	AMP	R$ 3,77	R$ 3.768,00
23	BR0271089 - Amoxicilina 500mg – cps	UNICHEM CX	20000	CAP	R$ 0,20	R$ 4.000,00
260	BR0271773 - Bromazepam 3 mg – cpr	BRAINFARMA	8000	CPR	R$ 0,08	R$ 640,00
263	BR0267621 - Carbonato de Lítio 300 mg - cpr	HIPOLABOR	9000	CPR	R$ 0,19	R$ 1.683,00
266	BR0270120 - Clonazepam 2,5mg/ml gts - fr c/ 20ml	HIPOLABOR	800	FCS	R$ 1,88	R$ 1.503,20
267	BR0270119 -Clonazepam 2mg – cpr	GEOLAB CX	16000	CPR	R$ 0,04	R$ 688,00
29	BR0268949 - Azitromicina 40mg/mL =600mg/15mL – Suspensão oral - fr c/ 15 mL	PHARLAB CX	1000	FCS	R$ 6,49	R$ 6.490,00
40	BR0270620 - Butilbrometo de escopolamina 10mg+ Dipirona 250mg - cpr	BRAINFARMA	36000	CPR	R$ 0,20	R$ 7.200,00
43	BR0270130 -Carbidopa 25 mg +Levodopa 250 mg - cpr	TEUTO CX C/	2000	CPR	R$ 0,54	R$ 1.078,00
44	BR0449010 - Carbocisteína 20 g/mL - frc/ 100 mL	PRATI D CX C	700	FCS	R$ 3,68	R$ 2.576,00
5	BR0268375 - Aciclovir creme derm 50mg/g - tubos com 10g	BRAINFARMA	400	BIS	R$ 2,16	R$ 863,60
6	BR0267502 - Ácido acetil salicílico 100mg - cpr	IMEC CX C/	100000	CPR	R$ 0,03	R$ 2.700,00
74	BR0431098 - Colecalciferol 50.000 UI - cpr	BRASTERAPIC	1000	CPR	R$ 0,48	R$ 479,00
75	BR0449137 - Complexo B (polivitamínico)– cpr	SOOLIS CX C/	20000	CPR	R$ 0,03	R$ 660,00
77	BR0267643 - Dexametasona 1mg/g c/10g - creme	PRATI D CX C	1200	TB	R$ 1,59	R$ 1.906,80
78	BR0267645 - Dexclorfeniramina 2mg – cpr	BRAINFARMA	10000	CPR	R$ 0,04	R$ 430,00
79	BR0267646 - Dexclorfeniramina 2mg/5ml fr com 100ml	BRAINFARMA	1000	FCS	R$ 1,68	R$ 1.678,00
8	BR0278489 - Ácido fólico solução oral 0,2 mg/mL - fr c/ 30ml	NTS/NATUBR	100	FCS	R$ 3,21	R$ 320,80
99	BR0267663 - Furosemida 40mg – cpr	PRATI D CX C/	30000	CPR	R$ 0,04	R$ 1.320,00
TOTAL						R$ 81.485,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Centermedi-Comercio De Produtos Hospitalares LTDA
VILSON SZYMANSKI
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D95181EE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.782.733/0003-00
Endereço: R dos Cisnes, Nº 235, CEP: 88.137-300, BAIRRO: Pedra Branca, Palhoca/SC
Telefone: (51) 3751-9300/ (51) 3748-6833
E-mail: ciamed@ciamedrs.com.br
Representante Legal: Renata Casagrande Galiotto
Cadastro: 152869-6

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 21.478,08 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
184	BR0268185-Supositório de glicerina -infantil	BRASTERAPIC	120	CPR	R$ 1,18	R$ 142,08
255	BR0328529 - Acido valpróico 250 mg - cáps	ABBOTT	16000	CAP	R$ 0,31	R$ 4.960,00
256	BR0328530 - Acido valpróico 500mg -cpr	ABBOTT	15000	CPR	R$ 0,59	R$ 8.835,00
33	BR0278265 - Borato de 8-hidroxiquinolina 0,4 mg + trolamina 140 mg - solução otológica - fr c/ 8mL (Cerumin)	NOVARTIS	400	FCS	R$ 13,84	R$ 5.536,00
66	BR0270495 - Cloranfenicol + colagenase ,10 mg + 0,6 UI/g - pomada - tb c/ 30g	ABBOTT	120	TB	R$ 13,20	R$ 1.584,00
76	BR0267187 - Dexametasona 0,1% - colírio - frascos com 5 mL	NOVARTIS	50	FCS	R$ 8,42	R$ 421,00
TOTAL					R$ 21.478,08	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Ciamed - Distribuidora De Medicamentos LTDA.
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:AA088FE6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 94.516.671/0001-53
Endereço: AV Melvin Jones, Nº 1700, CEP: 96.823-000, BAIRRO; Jardim Europa, Santa Cruz do Sul/RS
Telefone: (51) 2107-9000
E-mail: licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br
Representante Legal: Caio Eduardo Schroeder
Cadastro: 174865-3

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 42.188,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta e oito reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
107	BR0267677 - Ibuprofeno 300mg - cpr	MULTILAB	10000	CPR	R$ 0,10	R$ 990,00
11	BR0269462 - Alendronato de sódio 70mg - cpr	E.M.S.	2500	CPR	R$ 0,26	R$ 642,50
112	BR0376767 - Ivermectina 6mg - cpr	E.M.S.	1500	CPR	R$ 0,22	R$ 337,50

126	BR0268493 - Mesilato de doxasozina 2mg - cpr	E.M.S.	15000	CPR	R$ 0,07	R$ 1.050,00
129	BR0267689 - Metildopa 250mg – cpr	E.M.S.	6000	CPR	R$ 0,33	R$ 1.980,00
130	BR0267688 - Metildopa 500mg - cpr	E.M.S.	6000	CPR	R$ 0,66	R$ 3.978,00
141	BR0273402 - Mononitrato de isossorbida 5 mg - sublingual - cpr	E.M.S.	2000	CPR	R$ 0,30	R$ 600,00
179	BR0308884 - Sulfametoxazol 40+8mg/mL - fr c/ 100mL	E.M.S.	200	FCS	R$ 3,20	R$ 640,00
18	BR0448841 - Amoxicilina 250g/mL +Clavulonato de potássio 62,5 mg/mL - suspensão oral - fr c/ 75 mL	E.M.S.	300	FCS	R$ 13,40	R$ 4.020,00
205	BR0450890 - Ceftriaxona dissódica 1G IM/IV	ABL	1000	FCS	R$ 4,70	R$ 4.700,00
258	BR0276333 - Amitriptilina 75mg–cpr	E.M.S.	2500	CPR	R$ 0,25	R$ 625,00
27	BR0267517 - Atenolol 50mg – cpr	E.M.S.	75000	CPR	R$ 0,04	R$ 3.225,00
37	BR0266706 - Budesonida 2mcg/dose spray nasal - fr c/ 120 doses	E.M.S.	200	FCS	R$ 11,20	R$ 2.240,00
38	BR0266707 - Budesonida 4mcg/dose spray nasal - fr c/ 120 doses	E.M.S.	200	FCS	R$ 12,80	R$ 2.560,00
50	BR0267567 - Carvedilol 25 mg - cpr	E.M.S.	20000	CPR	R$ 0,12	R$ 2.300,00
51	BR0267566 - Carvedilol 3,125 mg - cpr	E.M.S.	7000	CPR	R$ 0,08	R$ 546,00
52	BR0267565 - Carvedilol 6,25mg – cpr	E.M.S.	8000	CPR	R$ 0,08	R$ 608,00
65	BR0268439 - Claritromicina 500 mg - cpr	E.M.S.	600	CPR	R$ 1,38	R$ 828,00
73	BR0274497 - Clortalidona 25mg - cpr	E.M.S.	5000	CPR	R$ 0,16	R$ 800,00
91	BR0267653 - Espironolactona 25mg - cpr	E.M.S.	55000	CPR	R$ 0,15	R$ 8.030,00
92	BR0338134 - Espironolactona 50mg – cpr	E.M.S.	6000	CPR	R$ 0,25	R$ 1.488,00
TOTAL					R$ 42.188,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos Hospitalares LTDA.
CAIO EDUARDO SCHROEDER
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:31498B8B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0005-72
Endereço: AV Joanna Rodrigues Jondral, Nº 250, CEP: 86.067-050, BAIRRO: Cilo 2, Londrina/Pr
Telefone: (19) 3522-5800
E-mail: lilian.ribeiro@rioclarense.com.br
Representante Legal: Alessandra Fernanda Rigo
Cadastro: 174867-0

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 19.383,40 (dezenove mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
131	BR0267312 - Metoclopramida 10mg – cpr	BELFAR	12000	CPR	R$ 0,05	R$ 648,00
232	BR0269622 - Glicerina sistema fechado 12% frascos com 500ml	JP	300	FCS	R$ 9,66	R$ 2.897,40
259	BR0270140 - Biperideno 2 mg – cpr	CRISTALIA	32000	CPR	R$ 0,28	R$ 9.120,00
274	BR0267635 - Clorpromazina 25 mg - cpr	CRISTALIA	5000	CPR	R$ 0,31	R$ 1.550,00
288	BR0267670 - Haloperidol 1mg - cpr	CRISTALIA	4000	CPR	R$ 0,19	R$ 760,00
293	BR0268128 - Levomepromazina 25 mg –cpr	CRISTALIA	8000	CPR	R$ 0,049	R$ 3.904,00
7	BR0267503 - Acido fólico 5 mg - cpr	HIPOLABOR	14000	CPR	R$ 0,04	R$ 504,00
TOTAL					R$ 19.383,40	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA
ALESSANDRA FERNANDA RIGO
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:CFE04554

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA
CNPJ: 09.315.996/0001-07
Endereço: R Presidente Costa E Silva, Nº 231, CEP: 85.935-000, BAIRRO: Centro, Assis Chateaubriand/Pr
Telefone: (44) 3528-3499
E-mail: comercialmark@outlook.com
Representante Legal: Adão da Silva Leite
Cadastro: 164610-9

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 9.194,85 (nove mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
102	BR0362718 - Hemifumarato de Bisoprolol 5 mg - cpr	E.M.S.	15000	CPR	R$ 0,35	R$ 5.235,00
103	BR0362721 - Hemifumarato de Bisoprolol 10 mg - cpr	E.M.S.	10000	CPR	R$ 0,37	R$ 3.690,00
172	BR0292331 - Salbutamol 2 mg/mL - fr c/ 100 mL	PRATI	150	FCS	R$ 1,80	R$ 269,85
TOTAL					R$ 9.194,85	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Comercial Mark Atacadista LTDA
ADÃO DA SILVA LEITE
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:32749735

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Endereço: ROD BR 101, Nº 131, CEP: 88.349-175, BAIRRO: Varzea do Ranchinho, Camboriu/SC
Telefone: (47) 3366-7867
E-mail: gerencia@conquistamedicamentos.com.br
Representante Legal: Adriano Rodrigus da Silva
Cadastro: 174868-8

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
170	BR0268390 - Sais de reidratação oral pó - envelopes p/ 1 litro	IDEALIT/IDEA	4500	ENV	R$ 0,74	R$ 3.330,00
202	BR0269958 - Bromoprida 5mg/mL - c/ 2mL	GENÉRICO/W	1500	AMP	R$ 1,40	R$ 2.100,00
TOTAL						R$ 5.430,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
ADRIANO RODRIGUS DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:4B24DC99

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.606.767/0001-85
Endereço: R Luiz Segundo Rossoni, Nº 355, CEP: 85.901-170, BAIRRO: Centro, Toledo/Pr
Telefone: (45) 2031-3547
E-mail: crismedmedicamentos@hotmail.com
Representante Legal: Leonel Lindner
Cadastro: 174869-6

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.201,20 (quatro mil duzentos e um reais e vinte centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
169	BR0449023 - Saccharomyces boulardii 200mg po - envelopes	LEGRAND	2000	ENV	R$ 1,30	R$ 2.600,00
196	BR0292402 - Aminofilina 24mg/ml - c/ 10ml	TEUTO	300	AMP	R$ 2,85	R$ 855,00
198	BR0277934 - Atropina 0,5mg/ml - c/ 1ml	BLAU	100	AMP	R$ 2,80	R$ 280,00
231	BR0268256 - Gentamicina 40mg/ml - 1ml	SANTISA	200	AMP	R$ 1,43	R$ 286,20
245	BR0268264 - Metilergometrina 0,2mg/ml - c/ 1ml	UNIÃO	100	AMP	R$ 1,80	R$ 180,00
TOTAL						R$ 4.201,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Crosmedica Comercio De Produtos Para Saude LTDA
LEONEL LINDNER
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D918DB1D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Endereço: ROD BR 480, Nº 180, CEP: 99.740-000, BAIRRO: Centro, Barao de Cotegipe/SC
Telefone: (54) 3523-2600
E-mail: dimaster@dimaster.com.br
Representante Legal: Odair José Balestrin
Cadastro: 149482-1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 35.154,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
101	BR0442754 - Gliclazida 30mg - cpr liberação prolongada	RANBAXY	30000	CPR	R$ 0,13	R$ 3.900,00
134	BR0345300 - Metronidazol 100mg/g creme vaginal - bisn 50g c/ aplicador	TEUTO	150	FCS	R$ 5,30	R$ 795,00
142	BR0273167 - Neomicina+ bacitracina 5mg+250UI/g pomada -tubos c/ 10g	PRATI	800	BIS	R$ 2,00	R$ 1.600,00
154	BR0267777 - Paracetamol 200mg/ml - fr c/ 15ml	NATULAB	2000	FCS	R$ 1,15	R$ 2.300,00
168	BR0271140 - Rifamicina 10mg/ml spray - fr c/ 20mL	NATULAB	100	FCS	R$ 4,30	R$ 430,00
17	BR0267510 - Amiodarona 200mg – cpr	RANBAXY	2500	CPR	R$ 0,33	R$ 825,00
174	BR0412966 - Simeticona 75mg/ml gts – fr c/ 10ml	NATULAB	600	FCS	R$ 1,25	R$ 750,00
20	BR0271217 - Amoxicilina 500mg+ Clavulonato de potássio 125mg	RANBAXY	7000	CPR	R$ 0,98	R$ 6.860,00
276	BR0270907 - Codeína + paracetamol 30+500mg – cpr	GEOLAB	15000	CPR	R$ 0,32	R$ 4.800,00
30	BR0267581- Beclometasona, diproprionato. 250mcg Aerossol c/ espaçador - fr c/ 200 doses	GLENMARK	50	FCS	R$ 27,20	R$ 1.360,00
32	BR0272045 - Bissulfato de clopidogrel 75mg - cpr	RANBAXY	900	CPR	R$ 0,26	R$ 234,00
61	BR0267628 - Cinarizina 25 mg - cpr	RANBAXY	15000	CPR	R$ 0,30	R$ 4.500,00
62	BR0267629 - Cinarizina 75mg - cpr	RANBAXY	10000	CPR	R$ 0,32	R$ 3.200,00
68	BR0375474 - Cloreto de sódio 50 mL - Spray Nasal	NATULAB	1000	FCS	R$ 3,00	R$ 3.000,00
9	BR0267506 - Albendazol 400mg - cpr	PRATI	1500	CPR	R$ 0,40	R$ 600,00
TOTAL					R$ 35.154,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Dimaster - Comercio De Produtos Hospitalares LTDA.
ODAIR JOSÉ BALESTRIN
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:69B5F092

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
Endereço: R Jose Fraron, Nº 155, CEP: 85.503-320, BAIRRO: Fraron, Pato Branco/Pr
Telefone: (46) 3224-3767/ (46) 9106-3571
E-mail: juliopaese@dimeva.com.br
Representante Legal: Luiz Augusto Varnier
Cadastro: 153331-2

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 8.495,65 (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
133	BR0394856 - Metronidazol (Benzoato) 40mg/ml, suspensão oral, 100ml	BELFAR	100	FCS	R$ 6,10	R$ 609,90
225	BR0270846 - Enantato de noretisterona 50mg/mL + valerato de Estradiol 5mg/mL seringa – 1ml	CIFARMA	100	SG38	R$ 10,20	R$ 1.020,00
283	BR0267660 - Fenobarbital 100 mg – cpr	UNIÃO	20000	CPR	R$ 0,14	R$ 2.800,00
284	BR0300723 - Fenobarbital 40mg/ml gts – fr c/ 20ml	UNIÃO	250	FCS	R$ 4,40	R$ 1.099,75

63	BR0308738 - Ciprofibrato 100mg - cpr	GEOLAB	2600	CPR	R$ 0,21	R$ 551,20
71	BR0305493 - Cloridrato de Pioglitazona 15mg	GERMED	1000	CPR	R$ 1,40	R$ 1.405,00
97	BR0380865 - Fluocinolona acetonida + lidocaína + sulfato de neomicina+ sulfato de polimixina b -0.25mg/ml + 20mg/ml + 3.5mg/ml + 10000UI/ml - solução otológica (Elotin)	GEOLAB	200	FCS	R$ 5,05	R$ 1.009,80
TOTAL						R$ 8.495,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA
LUIZ AUGUSTO VARNIER
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9F2DBFE1

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 85.477.586/0001-32
Endereço: Rua Santa Catarina, Nº 850, CEP: 85.801-040, BAIRRO: Centro, Cascavel/Pr
Telefone: (45) 3225-1477
E-mail:
Representante Legal: Euclides Luiz Tomazelli
Cadastro: 154030-1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.905,50 (mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
12	BR0433911 - Alginato de cálcio gel - constituído por água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, conservantes e carboximetilcelulose. embalagem com 85g	CASEX	10	SG38	R$ 65,00	R$ 650,00
159	BR0396695 - Polivitaminas xpe - fr c/100ml	NATULAB	150	FCS	R$ 4,37	R$ 655,50
47	BR0446251 - Carvão Ativado sache c/ 5g - FORMA FARMACÊUTICA:EM PÓ	CHAMOMILLA	200	ENV	R$ 3,00	R$ 600,00
TOTAL					R$ 1.905,50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Eco-Farmas Comercio De Medicamentos LTDA
EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:AC8C8717

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Endereço: R Doutor Joao Caruso, Nº 2115, CEP: 99.706-250, BAIRRO: Industrial, Erechim/RS
Telefone: (54) 2106-7930
E-mail: inovamed@inovamedhospitalar.com

Representante Legal: Jhonatan Boni
Cadastro: 154178-1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 60.121,85 (sessenta mil cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
123	BR0273466 - Loratadina 10mg – cpr	CIMED	40000	CPR	R$ 0,07	R$ 2.640,00
124	BR0273467 - Loratadina 1mg/ml – Xpe 100ml	CIMED	1200	FCS	R$ 2,76	R$ 3.310,80
140	BR0273400 - Mononitrato de isossorbida 20mg - cpr	ZYDUS BRASIL	3000	CPR	R$ 0,18	R$ 537,00
144	BR0273710 - Nimesulida 100mg – cpr	CIMED	15000	CPR	R$ 0,07	R$ 1.050,00
156	BR0439128 - Passiflora incarnata 260mg -cpr	CIMED	32000	CPR	R$ 0,41	R$ 13.056,00
160	BR0448595 - Prednisolona 3mg/ml solução oral fsc c/100ml	HIPOLABOR	800	FCS	R$ 5,29	R$ 4.234,40
175	BR0267747 - Sinvastatina 20mg – cpr	CIMED	60000	CPR	R$ 0,06	R$ 3.420,00
176	BR0267745 - Sinvastatina 40mg – cpr	CIMED	60000	CPR	R$ 0,12	R$ 6.900,00
22	BR0271111 - Amoxicilina 50mg/5ml - fr c/60ml	CIMED	200	FCS	R$ 2,90	R$ 579,80
253	BR0269818 - Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml - c/ 1 mL	HIPOLABOR	250	AMP	R$ 1,26	R$ 315,75
262	BR0272454 - Carbamazepina 20mg/Ml suspensão - fr c/ 100mL	HIPOLABOR	100	FCS	R$ 7,30	R$ 729,90
265	BR0271950 - Citrato de fentanila 50 mcg/mL - amp c/2 mL	HIPOLABOR	100	AMP	R$ 2,32	R$ 231,90
28	BR0267140 - Azitromicina 500mg – cpr FRACIONAVEL	CIMED	6000	CPR	R$ 0,89	R$ 5.334,00
286	BR0268510 - Flumazenil 0,1mg/mL - 5mL	HIPOLABOR	100	AMP	R$ 5,60	R$ 559,90
296	BR0268481 - Maleato de midazolam 5 mg/mL - 3mL	HIPOLABOR	100	AMP	R$ 1,88	R$ 187,90
300	BR0268534 - Tramadol 50 mg - cáps	HIPOLABOR	5000	CAP	R$ 0,14	R$ 715,00
34	BR0268331 - Brometo de ipratrópio sol. Inalatória 0,25mg/mL –fr c/20mL	HIPOLABOR	600	FCS	R$ 1,00	R$ 600,00
4	BR0268370 - Aciclovir 200 mg - comprimidoss	CIMED	3000	CPR	R$ 0,18	R$ 528,00
42	BR0267613 - Captopril 25mg - cpr	CIMED	30000	CPR	R$ 0,02	R$ 720,00
45	BR0268225 - Carbonato de cálcio 500 mg - cpr	LAPON	4000	CPR	R$ 0,06	R$ 236,00
46	BR0396076 - Carbonato de cálcio 600 mg + colecalciferol (vitamina D3) 400 UI- cpr	LAPON	20000	CPR	R$ 0,06	R$ 1.200,00
56	BR0267151 - Cetoconazol 200mg – cpr cartelas fracionavel	CIMED	2000	CPR	R$ 0,26	R$ 512,00
58	BR0272166 - Ciclobenzaprina 5 mg - cpr	CIMED	45000	CPR	R$ 0,07	R$ 3.015,00
80	BR0448612 - Diclofenaco dietilamônio gel 60g	CIMED	1500	TB	R$ 3,30	R$ 4.948,50
88	BR0267651 - Enalapril, maleato 10mg –cpr	CIMED	60000	CPR	R$ 0,03	R$ 1.800,00
89	BR0267652 - Enalapril, maleato 20mg –cpr	CIMED	60000	CPR	R$ 0,05	R$ 2.760,00
TOTAL					R$ 60.121,85	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Inovamed Hospitalar LTDA
JHONATAN BONI
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D604F9E7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: JT MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.892.897/0001-46
Endereço: R Bahia, Nº 69, CEP: 85.605-270, BAIRRO: Presidente Kennedy, Francisco Beltrao/Pr
Telefone: (46) 8827-8027
E-mail: jtmedicamentos@gmail.com
Representante Legal: Jerusa Aparecida Pitt Baseggio
Cadastro: 165051-3

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 10.539,60 (dez mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
108	BR0267676 - Ibuprofeno 600mg –cpr	VITAMEDIC	70000	CPR	R$ 0,13	R$ 9.380,00
57	BR0308736 - Cetoconazol creme 2% - tb c/ 30g	BELFAR	400	TB	R$ 2,90	R$ 1.159,60
TOTAL					R$ 10.539,60	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

JT Medicamentos LTDA
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:18AE0958

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 23.121.920/0001-63
Endereço: AV Carlos Gomes, Nº 434, CEP: 87.015-200, BAIRRO: Zona 05, Maringa/Pr
Telefone: (44) 3034-7351
E-mail:
Representante Legal: Maryvone Aparecida Peron Buosi
Cadastro: 174877-7

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 2.597,00 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
200	BR0270613 - Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	TEUTO	200	AMP	R$ 7,65	R$ 1.530,00
227	BR0268255 - Epinefrina inj 1mg/ml - c/ 1ml	HYPOFARMA	150	AMP	R$ 1,24	R$ 186,00
243	BR0299675 - Manitol solução 20mg/ml - 500ml	JP	50	FCS	R$ 9,76	R$ 488,00
250	BR0268507 - Ondansetrona 4mg/ml - c/ 2mL	HYPOFARMA	300	AMP	R$ 1,31	R$ 393,00
TOTAL					R$ 2.597,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos LTDA
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:483B7839

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Endereço: R Ernesto Wild, Nº 2460, CEP: 96.880-000, BAIRRO: Industrial, Vera Cruz/RS
Telefone: (51) 3718-7600
E-mail: rtrindade@medlive.com.br
Representante Legal: Fernando Augusto Theisen
Cadastro: 174879-3

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 77.792,00 (setenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
104	BR0267674 - Hidroclorotiazida 25mg – cpr	MEDQUIMICA	140000	CPR	R$ 0,02	R$ 2.520,00
125	BR0268856 - Losartana potássica 50mg - cpr	PRATI	350000	CPR	R$ 0,03	R$ 11.550,00
127	BR0267691 - Metformina 850mg – cpr	PRATI	150000	CPR	R$ 0,11	R$ 16.350,00
155	BR0267778 - Paracetamol 500mg – cpr	PRATI RDC	50000	CPR	R$ 0,06	R$ 3.200,00
167	BR0267772 - Propranolol 40mg – cpr	OSÓRIO	25000	CPR	R$ 0,03	R$ 675,00
221	BR0268252 - Dipirona 500mg/mL - c/ 2mL	HYPOFARMA	3000	AMP	R$ 0,71	R$ 2.127,00
25	BR0272434 - Anlodipino 5mg – cpr	GEOLAB	100000	CPR	R$ 0,02	R$ 2.400,00
287	BR0273009 - Fluoxetina 20 mg - cáps	PRATI	60000	CAP	R$ 0,07	R$ 4.140,00
83	BR0273818 - Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg - cpr	HYPERA /	90000	CPR	R$ 0,39	R$ 34.830,00
TOTAL					R$ 77.792,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Medilar Importacao E Distribuicao De Produtos Medico Hospitalares S/A
FERNANDO AUGUSTO THEISEN
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:7EA2928D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: METTA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 42.496.258/0001-70
Endereço: ROD BR-158, Nº 8423, CEP: 85.502-510, BAIRRO: Jardim Primavera, Pato Branco/Pr
Telefone: (46) 9940-0358/ (46) 3040-0576
E-mail: licitacao@mettafarma.com.br
Representante Legal: Luis Fernando Parise
Cadastro: 174880-7

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 13.154,80 (treze mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
110	BR0332755 - Ibuprofeno Suspensão Oral 100mg/mL - fr c/ 30mL	GEOLAB	1000	FCS	R$ 3,00	R$ 3.000,00
116	BR0448804 - Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 + 0,03mg, cartelas c/ 21 comprimidos	BIOLAB	1500	CRT	R$ 1,47	R$ 2.203,50
148	BR0268273 -	TEUTO	15000	CAP	R$ 0,25	R$ 3.765,00

	Nitrofurantoína 100mg – cáps					
191	BR0267425 - Verapamil,cloridrato. 80 mg - cpr	GERMED	2000	CPR	R$ 0,31	R$ 616,00
280	BR0267194 - Diazepam sol. injetável 5mg/mL - c/ 2 mL	SANTISA	200	AMP	R$ 0,95	R$ 189,80
48	BR0434505 - Carvao Vegetal ativado 250mg - cpr	UQM	200	CPR	R$ 1,22	R$ 243,80
59	BR0276377 - Cilostazol 50 mg - cpr	E M S	2000	CPR	R$ 0,23	R$ 452,00
82	BR0267647 - Digoxina 0,25mg – cpr	TEUTO	8000	CPR	R$ 0,14	R$ 1.152,00
86	BR0267205 - Dipirona 500mg/ml gotas - frascos 10mL	FARMACE	1300	FCS	R$ 1,18	R$ 1.532,70
TOTAL					R$ 13.154,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a

empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Metta Farmaceutica LTDA
LUIS FERNANDO PARISE
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:76431170

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: NOVA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.365.113/0001-78
Endereço: R Genuino Piacentini, Nº 59, CEP: 85.506-220, BAIRRO: Santa Terezinha, Pato Branco/Pr
Telefone: (46) 2604-1710
E-mail: financeiro@ffmed.com.br
Representante Legal: Fabiane Tesser Rebonatto
Cadastro: 161250-6

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
188	BR0271581 - Tobramicina solução oftálmica - fr c/ 5ml	GERMED	400	FCS	R$ 4,95	R$ 1.980,00
41	BR0270622 - Butilbrometo escopolamina 6,67mg + Dipirona 333,4mg/ml gts - fr c/ 20mL	BELFAR	800	FCS	R$ 5,00	R$ 4.000,00
60	BR0276378 - Cilostazol 100 mg - cpr	ACHE	2000	CPR	R$ 0,38	R$ 750,00
TOTAL					R$ 6.730,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não

havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Nova Medicamentos LTDA
FABIANE TESSER REBONATTO
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:231CA923

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 46.381.269/0001-66
Endereço: R Buarque de Macedo, Nº 442, CEP: 90.230-250, BAIRRO: São Geraldo, Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3737-3799
E-mail: nutriele@nutriele.com.br
Representante Legal: Leandro Luis Buchholz
Cadastro: 171484-8

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 2.013,00 (dois mil e treze reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
199	BR0270612 - Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	EUROFARMA	300	FCS	R$ 6,71	R$ 2.013,00
TOTAL						R$ 2.013,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Nutri-ele Distribuidora de Nutricao, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares LTDA
LEANDRO LUIS BUCHHOLZ
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F1470E1C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54
Endereço: R Padre Arnaldo Janssen, Nº 1452, CEP: 84.032-300, BAIRRO: Cara-Cara, Ponta Grossa-Pr
Telefone: (42) 2101-5151
E-mail: pontamed@pontamed.com.br
Representante Legal: Fernando Parucker Da Silva
Cadastro: 146171-1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 65.656,19 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
10	BR0267507 - Albendazol 40mg/ml - fr c/ 10ml	GEOLAB	400	FCS	R$ 0,99	R$ 396,00
135	BR0267717 - Metronidazol 250 mg - cpr	PRATI	4000	CPR	R$ 0,17	R$ 672,00
14	BR0446263 - Ambroxol xpe adul 30mg/ 5ml - fr c/ 100 mL	BRASTERAPIC	1100	FCS	R$ 2,49	R$ 2.737,90
15	BR0446264 - Ambroxol xpe ped 15mg/5ml- fr c/ 100mL	BRASTERAPIC	1100	FCS	R$ 2,28	R$ 2.508,00
164	BR0267768 - Prometazina 25mg - cpr	TEUTO	4000	CPR	R$ 0,13	R$ 536,00
192	BR0335091 - Acetilcisteína 100mg/ml - c/ 3ml	UNIAO	50	AMP	R$ 3,97	R$ 198,40
193	BR0327566 - Acido Tranexâmico 50mg 5mL Injetável	HIPOLABOR	350	AMP	R$ 4,13	R$ 1.445,15
194	BR0278281 - Adenosina 3mg/ml - c/ 2ml	HIPOLABOR	100	AMP	R$ 10,79	R$ 1.079,00
197	BR0271710 - Amiodarona 50 mg/ml - c/ 3mL	HIPOLABOR	100	AMP	R$ 3,05	R$ 304,70
2	BR0274918 - Acetato de retinol + metionina+ aminoácidos+cloranfenicol (EPITEZAM) - bisnagas 3,50g 208	CRISTALIA	15	TB	R$ 12,07	R$ 181,02
208	BR0448844 - Cetoprofeno 100mg E.V	TEUTO	1000	FCS	R$ 3,32	R$ 3.315,00
210	BR0267162 - Cloreto de potássio 19,1% - c/ 10 mL	SAMTEC	200	AMP	R$ 0,37	R$ 73,80
211	BR0267574 - Cloreto de sódio 20% - c/ 10 mL	SAMTEC	1200	AMP	R$ 0,39	R$ 469,20
212	BR0268115 - Cloridrato de hidralazina 20mg/mL - c/ 1mL	CRISTALIA	800	AMP	R$ 6,36	R$ 5.086,40
224	BR0268960 - Dopamina 5mg/ml - c/ 10ml	TEUTO	100	AMP	R$ 3,48	R$ 347,90
226	BR0448982 - Enoxaparina Sódica 40mg/0,4mL - solução injetavel	MYLAN	150	SG38	R$ 14,61	R$ 2.191,50
233	BR0267540 - Glicose 25% - c/ 10mL	SAMTEC	200	AMP	R$ 0,46	R$ 91,60
234	BR0267541 - Glicose 50% - c/ 10mL	SAMTEC	200	AMP	R$ 0,53	R$ 105,20
235	BR0270019 - Gliconato de cálcio 10% - c/ 10ml	HALEXISTAR	200	AMP	R$ 2,17	R$ 434,20
236	BR0442584 - Hemitartarato de norepinefrina 2mg/mL - c/ 4mL	HIPOLABOR	50	AMP	R$ 2,38	R$ 118,95
237	BR0448983 - Heparina 5.000UI - Subcutanea - injetavel 0,25mL	HIPOLABOR	200	AMP	R$ 6,08	R$ 1.215,80
239	BR0342135 - Hidrocortisona 100mg - frascosampolas	TEUTO	250	AMP	R$ 3,30	R$ 824,75
240	BR0342134 - Hidrocortisona 500mg - frascosampolas	TEUTO	500	AMP	R$ 4,95	R$ 2.474,50
252	BR0268076 - Sulfato de magnésio 100 mg/mL - c/ 10mL	SAMTEC	200	AMP	R$ 0,84	R$ 167,80
254	BR0345259 - Tartarato de metoprolol 5 mg (1 mg/ml) - c/ 5 mL	TEUTO	80	AMP	R$ 16,80	R$ 1.343,92
261	BR0267618 - Carbamazepina 200 mg – cpr	TEUTO	40000	CPR	R$ 0,15	R$ 6.160,00
271	BR0272365 - Cloridrato de sertralina 50 mg - cpr	GEOLAB	90000	CPR	R$ 0,10	R$ 9.360,00
272	BR0292382 - Cloridrato de tramadol 50mg/ml - amp c/ 2 mL	TEUTO	1200	AMP	R$ 1,20	R$ 1.437,60
281	BR0267657 - Fenitoína 100mg - cpr	TEUTO	18000	CPR	R$ 0,12	R$ 2.142,00
289	BR0292195 - Haloperidol 2mg/mL - solução oral - fr c/ 20 mL	CRISTALIA	25	FCS	R$ 4,64	R$ 116,05
291	BR0292196 - Haloperidol 5mg/ml – amp Cc/1 ml	CRISTALIA	150	AMP	R$ 1,80	R$ 269,85
292	BR0268129 - Levomepromazina 100mg - cpr	HIPOLABOR	3000	CPR	R$ 0,57	R$ 1.704,00
294	BR0268130 - Levomepromazina 40mg/ml 20ml - gts	CRISTALIA	50	FCS	R$ 12,64	R$ 632,10
295	BR0268481 - Maleato de midazolam 5 mg/mL - 10mL	TEUTO	100	AMP	R$ 2,70	R$ 270,00
53	BR0331555 - Cefalexina 250mg/5ml pó p/ susp - fr c/ 60ml	TEUTO	200	FCS	R$ 10,26	R$ 1.025,90
55	BR0267625 - Cefalexina 500mg– cpr	TRUTO	20000	CPR	R$ 0,54	R$ 10.800,00
81	BR0270992 - Diclofenaco potassico 50mg – cpr	GEOLAB	10000	CPR	R$ 0,06	R$ 620,00
90	BR0267654 - Espironolactona 100 mg - cpr	HIPOLABOR	5000	CPR	R$0,56	R$ 2.800,00
TOTAL					R$ 65.656,19	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Pontamed Farmaceutica LTDA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:6587DABC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98
Endereço: R Joao Amaral de Almeida, Nº 100, CEP: 81.170-520, BAIRRO: Cidade Industrial, Curitiba/Pr
Telefone: (41) 3052-7900
E-mail: financeiro@promefarma.com.br
Representante Legal: Jeferson Campos Mastaler
Cadastro: 174883-1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 53.314,45 (cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
105	BR0270228 - Hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina b10mg/ml + 5mg/ml + 10000UI/ml, suspensão otológica, fr c/ 10ml 111	FARMOQUIMI	150	FCS	R$ 12,89	R$ 1.933,50
111	BR0270472 -	HYPERA	10	FCS	R$ 44,64	R$ 446,45

	Isetionato de Hexamidina 1mg + Cloridrato de Tetracaina 0,5mg - spray 50ml					
117	BR0268125 - Levotiroxina sódica 100mcg - cpr	MERCK	25000	CPR	R$ 0,09	R$ 2.325,00
119	BR0268123 - Levotiroxina sódica 50mcg - cpr	MERCK	35000	CPR	R$ 0,11	R$ 3.885,00
13	BR0267509 - Alopurinol 300mg - cpr	SANDOZ	5000	CPR	R$ 0,23	R$ 1.170,00
132	BR0267311 - Metoclopramida 4mg/ml – fr c/ 10ml	AIRELA	300	FCS	R$ 1,35	R$ 404,70
143	BR0267729 - Nifedipino 20mg – cpr	HYPERA	10000	CPR	R$ 0,08	R$ 750,00
146	BR0267378 - Nistatina100.000UI/mL sol oral - fr c/ 50mL	PRATI	300	FCS	R$ 4,94	R$ 1.481,70
150	BR0233632 - Óleo mineral 100ml - fr c/ 100 mL	AIRELA	300	FCS	R$ 2,95	R$ 885,00
152	BR0279297 - Óxido de zinco + Nistatina 200mg+ 100.000UI/g - tb c/ 60g	PRATI	400	TB	R$ 7,05	R$ 2.819,60
163	BR0273952 - Progesterona 200mg - cps	FARMOQUIMI	300	CPR	R$ 3,00	R$ 900,00
165	BR0272412 - Propafenona, cloridrato 300mg	PRATI	3000	CPR	R$ 0,55	R$ 1.662,00
166	BR0273135 - Propatilnitrato 10mg - cpr	FARMOQUIMI	8000	CPR	R$ 0,39	R$ 3.152,00
181	BR0292345 - Sulfato ferroso 125mg/mL, com 30mL	AIRELA	200	FCS	R$ 0,91	R$ 181,80
182	BR0292344 - Sulfato ferroso 40mg - cpr	AIRELA	18000	CPR	R$ 0,04	R$ 720,00
186	BR0273700 - Tiamazol 5 mg - cpr	BIOLAB	3000	CPR	R$ 0,22	R$ 672,00
190	BR0279269 - Varfarina 5 mg - cpr	FARMOQUIMI	7000	CPR	R$ 0,13	R$ 903,00
219	BR0272336 - Dimenidrinato 3 mg + piridoxina 5mg + glicose 100mg + frutose 100mg E.V. - injetável - c/ 10 mL	HYPERA	200	AMP	R$ 8,75	R$ 1.750,00
24	BR0267515 - Ampicilina 500 mg - cps	PRATI	2000	CPR	R$ 0,51	R$ 1.024,00
257	BR0267512 - Amitriptilina 25 mg – cpr	HYPERA	75000	CPR	R$ 0,03	R$ 2.550,00
26	BR0267516 - Atenolol 25mg	SANDOZ	25000	CPR	R$ 0,03	R$ 700,00
277	BR0292194 - Decanoato de Haloperidol 50 mg/mL - amp c/ 1mL	U. QUIMICA	300	AMP	R$ 5,98	R$ 1.794,60
290	BR0267669 - Haloperidol 5mg - cpr	U. QUIMICA	20000	CPR	R$ 0,10	R$ 1.900,00
3	BR0271689 - Ácido Ascórbico 200mg/ml - 20ml	AIRELA	1000	FCS	R$ 1,14	R$ 1.139,00
36	BR0269956 - Bromoprida 4mg/ml 20ml – gts	AIRELA	800	FCS	R$ 1,90	R$ 1.519,20
39	BR0267283 - Butilbrometo de escopolamina 10mg - cpr	HYPERA	10000	CPR	R$ 0,39	R$ 3.890,00
49	BR0267564 - Carvedilol 12,50mg – cpr	EMS	15000	CPR	R$ 0,07	R$ 1.080,00
67	BR0270020 - Cloreto de sódio 0,9% + cloreto de benzalcônio Solução Nasal, frascos 30ml	AIRELA	300	FCS	R$ 0,90	R$ 269,70
70	BR0396702 - Cloridrato de Nebivolol 5mg - cpr	BIOLAB	600	CPR	R$ 0,49	R$ 295,20
85	BR0267203 - Dipirona 500mg – cpr	GREENPHAR	80000	CPR	R$ 0,11	R$ 9.120,00
87	BR0271036 - Doxiciclina 100mg - cpr	SANDOZ	1000	CPR	R$ 0,44	R$ 440,00
95	BR0267328 - Fleet enema 130 ml - FOSFATO MONOBáSICO 16% + FOSFATO DIBáSICO 6%	AIRELA	50	FCS	R$ 5,99	R$ 299,50
96	BR0449187 - Fosfomicina trometamol 5,631g - envelopes de granulado c/ 8g	MEDQUÍMICA	1500	CAP	R$ 0,49	R$ 733,50
98	BR0449187 - Fosfomicina trometamol 5,631g - envelopes de granulado c/ 8g	APSEN	20	ENV	R$ 25,90	R$ 518,00
TOTAL					R$ 53.314,45	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
JEFERSON CAMPOS MASTALER
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:85787787

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39
Endereço: R Anita Ribas, Nº 410, CEP: 82.820-610, BAIRRO: Bacacheri, Curitiba/Pr
Telefone: (41) 3028-2375/ (41) 9181-0142
E-mail: alencar.pr@somahospitalar.com.br
Representante Legal: Luiz Renato Garofani
Cadastro: 154177-3

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 41.530,55 (quarenta e um mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
195	BR0267282 - Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL - c/ 1mL	FARMACE	3000	AMP	R$ 0,21	R$ 636,00
203	BR0267282 - Butilbrometo de Escopolamina 20mg/mL - c/1mL	HYPOFARMA	400	AMP	R$ 0,99	R$ 395,20
204	BR0270621 - Butilbrometo de escopolamina 4mg/mL + dipirona 500mg/mL - c/ 5mL	HYPOFARMA	1500	AMP	R$ 1,34	R$ 2.004,00
207	BR0448845 - Cetoprofeno 50mg/ml I.M. - c/ 2 mL	UNIÃO	1400	AMP	R$ 1,31	R$ 1.836,80
209	BR0340167 - Cimetidina 150mg/ml - c/ 2mL	HYPOFARMA	1000	AMP	R$ 1,03	R$ 1.027,00
213	BR0267310 - Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml -c/ 2ml	FARMACE	1600	AMP	R$ 0,63	R$ 1.011,20
215	BR0363088 - Complexo B - c/ 2 mL	HYPOFARMA	1000	AMP	R$ 0,94	R$ 939,00
216	BR0276283 - Deslanósido 0,2mg/mL - c/ 2mL	UNIÃO	100	AMP	R$ 2,02	R$ 201,50
217	BR0292427 - Dexametasona 4mg/ml - c/ 2,5 mL	HYPOFARMA	2500	AMP	R$ 0,94	R$ 2.355,00
218	BR0271003 - Diclofenaco sódico 75mg - c/ 3 mL	FARMACE	600	AMP	R$ 0,83	R$ 498,00
223	BR0268446 - Dobutamina 12,5mg/mL - c/ 20mL	HYPOFARMA	100	AMP	R$ 5,70	R$ 569,90

230	BR0267666 - Furosemida 10mg/ml -c/ 2ml	HYPOFARMA	300	AMP	R$ 0,85	R$ 256,20
238	BR0272796 - Heparina 5.000UI - IV . frascos ampolas 5ml	BLAU	50	FCS	R$ 14,97	R$ 748,65
241	BR0269852 - Lidocaína 2% - c/ vasoconstritor - c/20mL	HYPOFARMA	50	FCS	R$ 5,97	R$ 298,50
242	BR0269843 - Lidocaina 2% - s/ vasoconstritor - c/ 20mL	HYPOFARMA	150	FCS	R$ 4,03	R$ 604,05
244	BR0398702 - Medroxiprogesterona 150mg/ml c/1 amp	UNIÃO	150	AMP	R$ 9,29	R$ 1.393,50
247	BR0268970 - Nitroglicerina 5mg/mL - c/ 5ml	CRISTALIA	100	AMP	R$ 38,40	R$ 3.839,80
248	BR0453501 - Nitroprusseto de sódio 25mg/mL - c/ 2mL	HYPOFARMA	50	AMP	R$ 17,89	R$ 894,65
249	BR0268160 - Omeprazol sódico 40mg frascos ampolas	BLAU	600	AMP	R$ 7,86	R$ 4.718,40
251	BR0448616 - Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5mL - ampolas - EV	UNIÃO	100	AMP	R$ 10,33	R$ 1.032,80
264	BR0271950 - Citrato de fentanila 50 mcg/mL - amp c/ 10 mL	UNIÃO	100	AMP	R$ 4,08	R$ 408,40
268	BR0268442 - Cloreto de suxametônio 100 mg - amp c/ 5 ml	BLAU	50	AMP	R$ 25,11	R$ 1.255,55
273	BR0267638 Clorpromazina 100 mg - cpr	UNIÃO	5000	CPR	R$ 0,29	R$ 1.435,00
278	BR0267197 - Diazepam 10 mg – cpr	SANTISA	20000	CPR	R$ 0,04	R$ 720,00
279	BR0267195 - Diazepam 5mg - cpr	SANTISA	20000	CPR	R$ 0,04	R$ 720,00
297	BR0272320 - Metilfenidato 10mg – cpr	EMS	2100	CPR	R$ 0,67	R$ 1.407,00
299	BR0304872 - Sulfato de morfina 0,2mg/mL – amp c/ 1 mL	UNIÃO	150	AMP	R$ 4,77	R$ 715,95
35	BR0269954 - Bromoprida 10mg - cpr	PRATI	30000	CPR	R$ 0,15	R$ 4.590,00
54	BR0331555 - Cefalexina 250mg/5ml pó p/ susp - fr c/ 100ml	ABL	300	FCS	R$ 10,90	R$ 3.268,50
64	BR0267632 - Ciprofloxacino 500mg - cpr	PRATI	10000	CPR	R$ 0,18	R$ 1.750,00
TOTAL					R$ 41.530,55	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Soma/PR Comercio De Produtos Hospitalares LTDA
LUIZ RENATO GAROFANI
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:A997AF44

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2024 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

INÍCIO: 06/12/2024 - **VALIDADE:** 05/12/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.944.371/0001-04
Endereço: AV Santos Dumont, Nº 1355, CEP: 89.218-105, BAIRRO: Santo Antonio, Joinville/SC
Telefone: (47) 3473-8845
E-mail: fiscal@sulmedic.com
Representante Legal: José Paulo Gesser
Cadastro: 168202-4

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
115	BR0305270 - Levofloxacino 750mg – cpr	ACHE	2000	CPR	R$ 3,15	R$ 6.300,00
118	BR0268124 - Levotiroxina sódica 25mcg - cpr	ACHE	32000	CPR	R$ 0,08	R$ 2.560,00
122	BR0273264 - Loperamida 2mg - cpr	BRAINFARMA	1000	CPR	R$ 0,19	R$ 190,00
TOTAL						R$ 9.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
2.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.
2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 070/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.
7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:
a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.
c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.
7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): CARLA ADRIANA TROG designado pela Portaria nº 088/2024.
12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 06 de dezembro de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Sulmedic Comercio de Medicamentos LTDA
JOSÉ PAULO GESSER
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:89C91A89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Eu **Nelson Aloisio Kunsler**, Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução n° 12/2023,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que fica **AJUDICADA e HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024, da(s) empresa(s) abaixo:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL, A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 30/12/2024, NO PERÍODO NOTURNO E 01/01/2025 NO PERÍODO MATUTINO, NO PAVILHÃO DA IGREJA CATÓLICA COM FORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA GARANTIR UM AMBIENTE SOLENE, ELEGANTE E ADEQUADO.**

LOTE 01: Decoração e Organização do Espaço					
Razão Social: ADIRLEIA FATIMA PAZOLINI LEITE - **CNPJ nº** 19.622.003/0001-95					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Preço Estimado Unitário**	**Qtde**	**Valor Estimado Total**
01	**Arranjo 01: arranjo de flores natural baixo de 80 cm x 20 cm, para mesa.** Flores principais: Rosas: 06 unidades por arranjo (para dia 30/12 cor vermelha e dia 01/01 cor amarela). Galhos de lírio Branco: 03 galhos, cada um com 2 a 3 flores. Flores de preenchimento: Mosquitinhos brancos: Contribuem para o volume, preenchendo os espaços entre as flores principais. Flores do campo: Nas cores branca e cor da rosa escolhida, complementam o arranjo com uma variação de textura Pinoquio verde: Harmoniza as cores e contribui para o efeito visual cheio. Folhagens: Hera, Mala verde outras folhas selecionadas: Criam uma base verde refrescante, com caimento sutil na frente, enfatizando a estrutura do arranjo e adicionando profundidade. **Organização do Arranjo** O arranjo será montado em um design baixo medindo aproximadamente 80 cm de comprimento e 20 cm de altura, adequado para ser colocado em mesas. As rosas e os lírios são posicionados de forma e intercalada, distribuindo o impacto visual e a beleza das flores principais. Em seguida, as flores de preenchimento são adicionadas em torno das flores principais, preenchendo os espaços de forma equilibrada e uniforme. A base verde das folhagens e o caimento frontal da hera oferecem um acabamento harmonioso e fresco, realçando o volume e o formato do arranjo.	Unid.	R$ 275,00	04	R$ 1.100,00
02	**Arranjo 02: Arranjos de flores naturais, altos com aproximadamente 45 cm de diâmetro.** Flores Principais: Rosas: 12 unidades por arranjo (para dia 30/12 cor vermelha e dia 01/01 cor amarela). Galhos de Lírio Branco: 08 galhos, cada um com 2 a 3 flores. Flores de Preenchimento: Mosquitinhos Brancos: Contribuem para o volume, preenchendo os espaços entre as flores principais Flores do Campo: Nas cores branca e cor da rosa escolhida, colaboram para um visual mais cheio e variado. Pinóquio Verde: Contribuindo para um acabamento natural e volumoso. Folhagens: Heras, Mala Verde e Outras Folhas Selecionadas: Organizadas para criar uma base verde densa e um movimento natural, preenchendo espaços, sem cobrir a exuberância das flores. **Organização do Arranjo** Com um design alto, esses arranjos são planejados para se destacar em uma posição elevada, atrás da mesa de honra e um para frente ao chão. As rosas e os lírios brancos são dispostos de maneira intercaladas. Em torno das flores principais, as flores de preenchimento — mosquitinhos, flores do campo e Pinóquio verde — são adicionadas para um efeito visual denso e harmônico. As folhagens densas e heras formam uma estrutura verde equilibrada e com movimento, elevando o arranjo e dando continuidade ao estilo natural.	Unid.	R$ 380,00	04	R$ 1.520,00
03	**Vaso de flores naturais** Flores Principais: Rosas: 4 unidades por vaso (para dia 30/12 cor vermelha e dia 01/01 cor amarela). Galhos de Lírio Branco: 3 galhos, cada um com 2 a 3 flores. Flores de Preenchimento: Mosquitinhos Brancos: Colocados em torno das flores principais Flores do Campo: Nas cores branca e cor da rosa escolhida, contribuem para o volume e diversidade do vaso. Folhagens: Mala Verde e Folhas Selecionadas: Arranjadas para criar uma base densa no vaso. **Organização do vaso** Em um vaso alto destinado ao centro de mesa, as rosas e lírios brancos são posicionados em alturas variadas para trazer uma aparência fluida e elegante. As flores de preenchimento são distribuídas ao redor das principais para criar volume. A folhagem verde, posicionada ao longo do vaso, cria um suporte visual e harmoniza com o design vertical, realçando o formato e tornando o arranjo visível e atrativo de todos os ângulos, ideal para mesas centrais.	Unid.	R$ 165,00	04	R$ 660,00
	Itens para organização do espaço 1. Cortina Branca para pano de fundo de 4,5 metros de altura x 10 metros de comprimento; 2. Tapete para corredor central entre as cadeiras do público até a mesa de honra. (Aproximadamente 10 metros). De cor uniforme, e em sintonia com a decoração. 3. Toalhas de mesa Branca para preparo de mesas de autoridades, sendo montada duas mesas para 10 acomodação pessoas cada (aproximadamente). 4. Toalha Branca para mesa de aproximadamente 2 metros, de apoio. 5. Capas de cadeira, na cor Branca para 200 cadeiras. 6. 02 Pedestais para arranjos aos fundo da mesa de honra, de altura aproximada 1,20 metros. **Descrição do Serviço de ornamentação do Espaço: Montagem e Retirada** Cortina Branca de Fundo: Instalação de uma cortina branca medindo 4,5 metros de altura por 10 metros de comprimento como pano de fundo, posicionada atrás da mesa de honra para dar elegância e uniformidade ao espaço principal. A cortina será bem fixada e esticada para garantir cobertura completa e visual sofisticado. Tapete no Corredor Central: Colocação de um tapete no corredor central, com aproximadamente 20 metros de comprimento, estendido entre as fileiras de cadeiras até a mesa de honra. O tapete servirá para direcionar o fluxo dos convidados e dará um toque de requinte ao percurso, garantindo um caminho elegante e funcional. Preparação das Mesas com Toalhas Brancas: Colocação de toalhas brancas em duas mesas de autoridades, cada uma acomodando aproximadamente 10 pessoas, e na	Serviço com locação de material	R$ 3.200,00	01	R$ 3.200,00

	mesa de apoio de 2 metros. As toalhas serão posicionadas de maneira uniforme, mantendo um aspecto visual impecável.				
	Cadeiras com Capas Brancas: Capas brancas serão colocadas em 200 cadeiras, organizadas em fileiras simétricas ao longo do corredor central e direcionadas para a mesa de honra. A equipe cuidará da disposição das cadeiras para garantir alinhamento e acesso organizado para os convidados.				
	Posicionamento dos Pedestais para Arranjos: Dois pedestais de 1,20 metros de altura serão colocados atrás da mesa de honra para sustentar arranjos florais altos, dando destaque e adicionando altura ao fundo do espaço.				
	Posicionamento de Vasos e Arranjos Florais (para as duas datas):				
	Colocação de arranjos florais altos sobre pedestais atrás da mesa de honra para destacar o fundo do ambiente. Colocação de vasos e arranjos florais nas mesas para complementar a decoração, mantendo a uniformidade do espaço.				
Total estimado para o lote					**R$ 6.480,00**

LOTE 02: Sonorização e Transmissão ao Vivo					
Razão Social: LEONEL DA ROCHA GONCALVES (LG PRODUÇÕES)					
CNPJ nº 28.444.873/0001-02					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Preço Estimado Unitário**	**Qtde.**	**Valor Estimado Total**
01	Serviço de Sonorização incluindo os Equipamentos Necessários para sonorização e Serviços de instalação, acompanhamento e retirada:	Serviço	R$ 600,00	02	R$ 1.200,00
	Caixas de Som (02 unidades): Tipo: Ativas ou passivas, com potência adequada para a cobertura do local do evento, garantindo qualidade e clareza de áudio.				
	Microfones (03 unidades): Requisitos: Dois microfones sem fio, com excelente qualidade de captação e alcance. O terceiro microfone pode ser com fio, mas também deve possuir qualidade de áudio.				
	Pedestal para Microfone (01 unidade): Requisito: Pedestal para suporte dos microfones durante a sessão.				
	Mesa de Controle de Som: Requisito: Mesa de controle com número de canais compatível, permitindo ajustes de volume e equalização.				
	Técnico de Som para Operação e Acompanhamento do Evento:				
	A empresa deverá disponibilizar um técnico capacitado para operar o sistema de som, acompanhando a cerimônia e realizando ajustes necessários.				
02	**Transmissão ao Vivo via Facebook da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul:**	Serviço	R$ 500,00	02	R$ 1.000,00
	Equipamentos para Transmissão: Equipamentos necessários para uma transmissão ao vivo de alta qualidade, incluindo câmera(s), tripés, e sistema de áudio conectado à mesa de som para captação clara.				
	Técnico para Transmissão: A empresa deverá disponibilizar um técnico qualificado para configurar, monitorar e garantir a estabilidade e a qualidade da transmissão ao vivo pelo perfil oficial da Câmara de Vereadores no Facebook durante toda a sessão.				
	Qualidade de Transmissão: A transmissão deverá ter qualidade de vídeo e áudio adequadas para garantir uma boa experiência para o público online.				
Total estimado para o lote					**R$ 2.200,00**

a) Data da Homologação e Adjudicação: 12 de dezembro de 2024
b) Valor Total: R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais).
c) Vigência Inicial: de 13/12/2024 à 12/03/2025.

Flor da Serra do Sul/PR, 12 de dezembro de 2024.

NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:AA68C1B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 4610 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Exercício: 2024
Decreto nº 4610/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 757/2024 de 25/09/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 207.810,00 (duzentos e sete mil oitocentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURIDICA	
02.002.04.122.0002.2.004.		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	
12 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
14 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
05.001.04.123.0004.2.011.		Manutenção da Divisão de Contabilidade	
66 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA FAMILIA	
06.002.08.243.0006.2.016.		Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	
107 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
06.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.005.08.241.0007.2.034.		Atividades de Apoio ao Grupo da Melhor Idade	
218 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0009.2.039.		Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde - Programas Municipal	
263 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

266 - 3.3.90.08.00.00	01303	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00
270 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.910,00
07.004.10.301.0009.2.040.		Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica	
274 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.2.050.		Implantação e Manutenção de Ações de Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental	
362 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
364 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.365.0010.2.056.		Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil - Pré Escola	
392 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.200,00
08.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
08.004.13.392.0011.2.063.		Desenvolvimento de Atividades Culturais	
450 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
09.001.26.782.0013.2.065.		Manutenção do Parque de Máquinas do Município	
483 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.452.0013.2.070.		Manutenção do Serviços de Obras e Manutenção dos Próprios Municipais Públicos	
545 - 3.3.90.37.00.00	01000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00
09.003.15.452.0013.2.073.		Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
565 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.003.15.452.0013.2.074.		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
567 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE AGROPECUARIA	
10.001.20.122.0014.2.077.		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
586 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Suplementação:			207.810,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
7 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.090,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.007.		Manutenção da Secretaria de Administração	
27 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.685,00
28 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.185,00
29 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.120,00
04.001.04.122.0002.2.008.		Manutenção do Paço Municipal	
37 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.685,00
41 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
05.002.04.129.0004.2.013.		Operacionalização do Sistema Tributário Municipal	
99 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.490,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA FAMILIA	
06.002.08.241.0006.2.014.		Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso	
103 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	450,00
104 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	560,00
06.002.08.243.0006.2.016.		Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	
109 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.240,00
111 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.490,00
114 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.490,00
06.002.08.244.0006.1.005.		Instrumentalizar a Secretaria de Assistência Social com Móveis e Equipamentos	
115 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
06.002.08.244.0006.2.018.		Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social	
129 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	560,00
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0006.2.020.		Gestão do IGD/SUAS e IGDBF	
135 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	560,00
137 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.685,00
06.003.08.244.0007.2.022.		Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
153 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
06.003.08.244.0007.2.023.		Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
166 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	560,00
173 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.120,00
174 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.615,00
180 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.370,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.1.009.		Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
336 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.745,00
08.001.12.361.0010.1.010.		Construção e Reforma de Escolas Municipais	
339 - 4.4.90.51.00.00	01103	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.245,00
08.001.12.361.0010.2.050.		Implantação e Manutenção de Ações de Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental	
350 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.235,00
361 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.370,00
08.001.12.361.0010.2.051.		Realização de Transporte para Alunos do Ensino Fundamental	

372 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
376 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.480,00
08.001.12.364.0010.2.052.		Manutenção do Programa de Apoio ao Ensino de Flórida	
380 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.365.0010.1.011.		Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenvolvimento da Educação Infantil	
389 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.600,00
390 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.002.12.365.0010.2.056.		Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil - Pré Escola	
391 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
393 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.245,00
395 - 3.3.90.08.00.00	01103	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.245,00
08.002.12.365.0010.2.057.		Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil - Creche	
406 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.805,00
08.002.12.365.0010.2.058.		Realização de Transporte para Alunos da Educação Infantil	
425 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	3.610,00
428 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.930,00
08.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
08.004.13.392.0011.2.063.		Desenvolvimento de Atividades Culturais	
448 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	560,00
449 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	560,00
451 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	560,00
453 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
454 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
09.001.26.782.0013.2.065.		Manutenção do Parque de Máquinas do Município	
475 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.245,00
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
09.002.17.512.0013.1.017.		Ampliação e Melhorias das Redes de Distribuição e Instalação Reservatório de Água de	
492 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.002.17.512.0013.1.018.		Ampliação e Melhorias do Sistema de Coleta e Tratamento de Sanitário Esgoto	
494 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.995,00
09.002.17.512.0013.2.069.		Participação no Consórcio Intermunicipal de Saneamento - CISPAR	
517 - 3.3.72.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.451.0013.1.019.		Construção de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas	
519 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50,00
09.003.15.451.0013.1.020.		Construção de Galerias de Águas Pluviais	
520 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	85,00
09.003.15.452.0013.1.024.		Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Divisão de Obras e Urbanismo	
527 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
09.003.15.452.0013.2.070.		Manutenção do Serviços de Obras e Manutenção dos Próprios Municipais Públicos	
539 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
09.003.15.452.0013.2.075.		Manutenção da Casa Mortuária Municipal	
579 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.003.15.452.0013.2.076.		Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Municipal	
583 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE AGROPECUARIA	
10.001.20.122.0014.2.077.		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
589 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500,00
10.001.20.608.0014.1.027.		Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Secretaria Municipal de Agricultura	
593 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.610,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INDUSTRIA	
12.001.22.122.0015.2.081.		Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
619 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.500,00
621 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	245,00
12.001.22.661.0015.1.029.		Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Industria e Comércio	
626 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.235,00
12.001.23.691.0015.2.083.		Manutenção da Sala do Empreendedor	
633 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.430,00
12.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Turismo	
12.003.27.813.0015.2.088.		Manutenção do Centro Comunitário Municipal	
654 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.370,00
655 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Redução:			207.810,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:D311F6BA

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 4609 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Exercício:2024
Decreto nº 4609/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 742/2023 de 18/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.008.		Manutenção do Paço Municipal	
40 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
05.001.28.846.0005.0.003.		Contribuições ao PASEP	
82 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	14.400,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
05.002.04.129.0004.2.013.		Operacionalização do Sistema Tributário Municipal	
93 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0007.2.022.		Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
154 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.003.08.244.0007.2.023.		Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de	Vínculos
164 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	800,00
175 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.000,00
06.003.08.244.0007.2.025.		Concessão de Benefícios Eventuais - Cesta de Alimentos	
192 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
06.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.005.08.241.0007.2.034.		Atividades de Apoio ao Grupo da Melhor Idade	
218 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0009.2.039.		Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde - Programas Municipal	
270 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	90.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.306.0010.2.049.		Distribuição de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental	
334 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
08.001.12.361.0010.2.050.		Implantação e Manutenção de Ações de Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental	
353 - 3.3.90.08.00.00	01103	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	200,00
08.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTES	
08.005.27.812.0012.2.064.		Manutenção de Atividades Recreativas e Esportivas no Município	
468 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
09.002.17.512.0013.2.067.		Manutenção do Sistema de Distribuição de Água do Município	
500 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
503 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	233.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 1000	233.000,00
	Total da Receita:	233.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto n.º 4609 de 18 de Novembro de 2024				
Quadro Demonstrativo do Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação				
(Art. 43, §1º, incisso II da Lei 4320/34)				
Receita Orçamentaria - Fontes 000, 103, 104 e 303				
Meses	**Exercício Anterior - 2023**		**Exercício Atual - 2024**	
	No Mês	**Acumulada**	**No Mês**	**Acumulada**
Janeiro	1.538.170,06	1.538.170,06	1.741.629,70	1.741.629,70
Fevereiro	1.798.644,40	3.336.814,46	2.041.975,18	3.783.604,88
Março	1.263.021,38	4.599.835,84	1.445.362,31	5.228.967,19
Abril	1.366.828,91	5.966.664,75	1.654.172,17	6.883.139,36
Maio	1.562.714,64	7.529.379,39	1.660.361,65	8.543.501,01
Junho	1.537.653,40	9.067.032,79	1.728.613,15	10.272.114,16
Julho	1.927.636,01	10.994.668,80	2.047.747,69	12.319.861,85
Agosto	1.349.760,33	12.344.429,13	1.529.694,16	13.849.556,01
Setembro	1.340.184,51	13.684.613,64	1.662.721,33	15.512.277,34
Outubro	1.349.645,32	15.034.258,96	1.554.594,74	17.066.872,08
Novembro	1.503.841,52	16.538.100,48		17.066.872,08
Dezembro	2.370.623,75	18.908.724,23		17.066.872,08

TOTAL		**18.908.724,23**		**17.066.872,08**
*** Operações de Crédito Não Computadas no Cálculo**				
a) Arrecadação do 1.º Período de 2023 (Janeiro a outubro) (Exercício Anterior)				**R$15.034.258,96**
b) Arrecadação do 2.º Período de 2023 (novembro a dezembro) (Exercício Anterior)				**R$3.874.465,27**
c) Arrecadação do 1.º Período de 2024 (Janeiro a Outubro) (Exercício Atual)				**R$17.066.872,08**
d) Operações de Crédito Realizadas				**R$-**

Cálculo da Taxa de Incremento (r)				
Arrecad. 1.º Período Exerc. Atual		17.066.872,08		
r = ----------	r=	----------	r=	1,135
Arrecad. 1.º Período Exerc. Anterior		15.034.258,96		

3.874.465,27	**X**	**1,135**	**=**	**4.398.288,16**
Provável Arrecadação do Período de: Novembro e Dezembro de 2024				**4.398.288,16**

Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação		
Receita Prevista para o Exercício Atual		**19.898.277,70**
(Menos Previsão de Operações de Crédito)		-
MENOS:		
(+) a) Arrecadação do 1º Período de 2024 (-) Operação de Crédito R$	17.066.872,08	
(+) b) Provável Excesso Arrecadação para o 2.º Período de 2024 R$	4.398.288,16	
(-) c) Créditos Extraordinários Abertos no Exercício de 2024 R$	-	
(-) d) Créditos Adicionais Abertos Anteriormente com Recursos de		
Excesso de Arrecadação ou Anulação de Outras Fontes R$	1.232.100,00	**20.233.060,24**
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		**334.782,54**

ANTONIO EMERSON SETTE	***PAULO SÉRGIO PEREIRA***
Prefeito Municipal	Contador CRC-PR 033313/O-5

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:EFB674C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo Nº 1 ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1170/2024 – Concorrência Nº 90001/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada na área de engenharia para execução de serviços de terraplanagem em áreas institucionais do Município de Francisco Beltrão – PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META física ao item 15 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.807/2024.
ADITIVO: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, serviços correspondentes a quantidade e valor especificados abaixo:

lote	item	código	descrição	unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
001	15	91609	Limpeza e remoção da camada vegetal (superficial).	M2	400.000	1,30	520.000,00

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:116218E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Nº 1 da Ata de Registro de Preços:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 686/2024 – Pregão Nº 90041/2024.
OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para utilização no preparo da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao item 04 do lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.267/2024.
ADITIVO: Fica alterado os valores dos produtos, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Valor Contratado R$	Valor Reajustado R$	Valor Total R$
02	04	91834	CARNE DE FRANGO (PEITO SEM OSSO), com cor e odor característicos, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, em embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	7.993,00	16,50	18,83	150.508,19

VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO	18.623,69

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8C4C54EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Nº2 de termo aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor IVANIR SCHMITZ.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 1203/2022 – Dispensa de Licitação nº 170/2022.
OBJETO: Locação de imóvel para instalação do DEBETRAN - Departamento Beltronense de Trânsito, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, Centro de Francisco Beltrão PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento Municipal de Trânsito (Debetran), a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, bem como o reajuste acumulado pelo IPCA de 4,76%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.507/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 30 de novembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	%	Valor Mensal Reajustado R$
1	84983	Locação de imóvel composto por sala comercial, com aproximadamente 309,00m2, incluindo subsolo/garagem de aproximadamente 309,00m2, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, centro, sobre o lote nº 11 da quadra nº 111-A, matrícula nº 7287-2º ofício, na cidade de Francisco Beltrão – PR, para instalação do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.	MES	12,00	13.000,00	4,76	13.618,80

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:60F12015

DRH
EDITAL 320-24 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H CONCURSO 200-23

EDITAL Nº 320/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 200/2023 e os motivos que constam no Memorando nº 16.061/2024;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº 200/2023, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **de 16/12/2024 a 20/12/2024,** a fim de habilitarem-se à respectiva nomeação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H (ESCOLAS E CMEI'S) – PRETOS E PARDOS

Class	Candidato	Data Nasc.	N.F.
20º	FRANCINETE DE SOUZA	03/06/1988	55,55

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H (ESCOLAS E CMEI'S)

Class	Candidato	Data Nasc.	N.F.
164º	PATRICIA CARLETTO DOS SANTOS	24/03/1996	70,05
165º	SABRINA TORRES PETSCH	17/11/1995	70,05
166º	DALCIMARI GOEDERT	13/04/1975	70,00
167º	DANIELI CRISTINA MENTZ	26/07/1986	69,90
168º	VANESSA FELTRIN PRIAMO	14/03/1994	69,90
169º	JULIA MAIARA ROZIN MENGUES	10/03/2002	69,75
170º	CINTIA MEIRI AMARAL ALVES	24/09/1997	69,55
171º	BRUNA EDUARDA BOHN DE LIMA	31/03/2000	69,40
172º	VILMAR DE SOUZA JUNIOR	11/05/1998	69,15
173º	DANIELA APARECIDA LORENSETTI GRIZON	13/08/1991	68,50
174º	TALICIA LADIA ZANONI	12/03/2002	68,35
175º	ANA CARLA NUNES DALL AGNOL	07/10/1994	68,00
176º	ALANA PATRICIA BOCCA	08/07/1994	67,50
177º	ROSANE DOS SANTOS DIBA	06/02/1978	67,00
178º	ALICE CAROLINA PEREIRA	24/08/2006	66,85
179º	LILIANA TURMINA	24/07/1980	66,25
180º	REGIANE CRISTINA JARSCHEL	22/03/1998	66,00
181º	DANIELE CRISTINA RODRIGUES DA ROSA	30/01/2000	65,45
182º	SIMONE APARECIDA VIANA	07/10/1986	64,90
183º	ANA BEATRIZ DE BONFIM	05/07/2002	64,80
184º	VERA LÚCIA VIEIRA	15/02/1984	64,40
185º	DANIELE REGINA MACHADO	20/04/1999	64,25
186º	ANA CAROLINA SOBIRAY	27/10/1994	64,00
187º	SILVANA GABRIELI STEIN	09/03/1999	63,85

188º	MÁRCIA GRACIELA NEVES BROETO	20/12/1980	63,20
189º	JULIANA WEBER PEREIRA *(Nomeada Vaga Pretos e Pardos)*	29/01/1997	63,20
190º	LUCIMARA LOVATTO	06/07/2000	63,10
191º	CRISTINA TEREZINHA BORGES DE BARROS	21/01/1988	63,10
192º	ISADORA MARCHI	13/03/1999	62,30
193º	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	27/05/1996	62,25
194º	DEBORA THAIS VANDERLINDE	07/07/1999	59,80
195º	RENATA DOS SANTOS MAAS	17/02/1993	59,20
196º	CATIA APARECIDA AMARAL STOCO	06/06/1982	59,10
197º	JULIA GROSS GIVULSKI	12/02/2004	58,15
198º	DAIANE PETRY	05/06/2002	56,25
199º	ALINE NASCIMENTO	01/12/1987	55,60
200º	FRANCINETE DE SOUZA	03/06/1988	55,55

Art. 2º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:C2022F0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.111/2.024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3030/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 110.623,87 (cento e dez mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.28.846.0.0002-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	800,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.4.123.5.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$0,81
00745.00934.09.06.06.06.2.660.0000 (SF) - FNAS/PSB-Piso Basico Variavel	0,81
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.28.846.0.0002-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$641,62
00756.01011.09.99.06.18.2.749.0000 (SF) - FNAS/CPBF - Programa Bolsa Familia	641,62
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
11.004.4.129.5.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.795,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.795,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.182,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.182,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$603,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	603,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$37.056,60
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	37.056,60
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.008 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES	
12.008.10.302.12.2141-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$675,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	675,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.087,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.087,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$300,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$466,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	466,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.877,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.877,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.241.14.2074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$417,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	417,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.241.14.2074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$29.029,67
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	29.029,67
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2321-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	600,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.005.15.452.19.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$29.095,92
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	29.095,92
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.926,25
02022.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - PROESPORTE - PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE.	1.926,25
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$71,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	71,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$641,62
00756.01011.09.99.06.18.1.749.0000 (SF) - FNAS/CPBF - Programa Bolsa Familia	641,62
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$0,81
00745.00934.09.06.06.06.1.660.0000 (SF) - FNAS/PSB-Piso Basico Variavel	0,81
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$1.926,25
02022.01011.09.99.05.18.1.749.0000 (SF) - PROESPORTE - PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE.	1.926,25
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001.4.122.3.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$417,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	417,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.001 - GABINETE SECR.MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.001.4.122.3.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.125,59
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.125,59
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.001.4.123.3.2104-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
11.004.4.129.5.2021-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS-CIVIL	R$300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	300,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
11.004.4.129.5.2021-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	800,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.005 - DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIA E DIVIDA ATIVA	
11.005.4.129.5.2105-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.005 - DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIA E DIVIDA ATIVA	
11.005.4.129.5.2105-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$457,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	457,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.122.10.2109-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$841,79
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	841,79
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$37.056,60
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	37.056,60
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$3.340,21
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.340,21
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$603,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	603,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

12.008 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES	
12.008.10.302.12.2141-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$675,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	675,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.122.7.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$466,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	466,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.087,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.087,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.877,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.877,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2035-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$27,94
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	27,94
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$86,73
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	86,73
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$185,33
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	185,33
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001.8.122.14.2112-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2321-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	600,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS PUBLICA	
15.001.26.122.6.2114-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$538,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	538,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.001 - GABINETE SECR.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC.HIDRIC	
16.001.18.122.18.2115-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$3.095,92
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.095,92
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.001 - GABINETE SECR.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC.HIDRIC	
16.001.18.122.18.2115-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$3.404,08
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.404,08
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL INDUST,COM./TURISMO	
17.001.22.122.16.2116-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001.27.122.9.2117-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA	
19.001.13.122.20.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.001 - GABINETE SECR.MUN.COMPRAS,LIC.CONTR.ADMINISTRATIVO	
20.001.4.122.5.2119-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$71,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	71,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 13 de dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:E9699CAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 135

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA E ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em limpeza urbana para execução de serviços de rocada manual e mecanizada em vias urbanas, capina manual em vias urbanas limpeza varrição de passeios praças meio-fio margens sarjetas e canteiros urbanos poda de grama em vias urbanas canteiros e praças pintura de meio fios para atender as necessidades do município, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21**, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a aludida dispensa, realizada na plataforma LICITANET, tendo como vencedora as empresas:

LIMPAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ 17.754.085/0001-04 RUA GARIBALDI, 334, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR CEP 85877-000 Telefone 32 9881-1074 e-mail parana.limpar@gmail.com					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Hora**	**Total**
1	Contratação de empresa especializada em limpeza urbana para execução de serviços de rocada manual e mecanizada em vias urbanas, capina manual em vias urbanas limpeza varrição de passeios praças meio-fio margens sarjetas e canteiros urbanos poda de grama em vias urbanas canteiros e praças pintura de meio fios para atender as necessidades do município. Com fornecimento de matérias e equipamentos sendo necessário pelo mínimo de 3 prestadores de serviços diariamente para execução dos trabalhos junto ao município	SV	800 horas	31,90	25.520,00

R$ 25.520,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

Goioxim, 13 de dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:81D4C375

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024 – DISPENSA Nº 36/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetante hospitalar na forma pronto uso, utilizados para desinfecção das viaturas do SAMU e também para as unidades hospitalar do Hospital de Retaguarda e Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	*10002*	*1.851.760*	*ML*	Desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, a base de biguanida e quaternário de amônio. O produto deve ter registro na Anvisa, possuir ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), tempo de contato de 1 a 5 minutos, laudos frente a no mínimo os microorganismos – Acinetobacter baumannii, MRSA – Staphylococcus aureus resistente, VRE – Enterococcus faecium resistente, KPC – Klebsiella pneumonia, Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Escherichia coli, Pseudomona aeruginosa, antifúngica (Trichophyton mentagropytes e Candida albicans) e virucida frente à H1n1 e Coronavírus; Além disso, deve possuir também laudos frente aos microorganismos Mycobacterium smegmatis e atividade esporocida (Bacillus subtilis e Clostridium sporogenes); laudo de efeito residual de no mínimo 10 dias e laudo de irritação cutânea e ocular. Embalagem deve apresentar rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação. Apresentação do produto deve ser na forma pura e pronto uso, em embalagem com borrifador de no máximo 1 litro. CÓDIGO BR 0437412	RIOQUIMICA	*0,03*	*55.552,80*

PROC. ADM.: 967/2024
VALOR TOTAL: R$ 55.552,80 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA: 12 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Luiz Renato Garofani

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:6DC266DF

PROJUR

DECRETO Nº 538/2024 DATA: 13.12.2024 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.506.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SEIS MIL REAIS). ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE IGUAL VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, da Lei Orçamentaria Anual nº 2.323 de 07/12/2023, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 007/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.506.000,00 (Um milhão, quinhentos e seis mil reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio			
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio			
Funcional: 0004.0122.0016			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
281	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
605	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	104	2.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental			
Funcional: 0012.0361.0023			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
645	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	164	1.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
795	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	10.000,00
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
970	3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	303	840.000,00
973	3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	494	5.000,00
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
981	3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	494	545.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1185	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	7.000,00
1194	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	70.000,00
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			
Funcional: 0008.0244.0037			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1288	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	1.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica			
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica			
Funcional: 0015.0452.0042			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1409	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	20.000,00
TOTAL			**1.506.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
612	3339030000000000000 - Material de consumo	104	2.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
662	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	164	1.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
746	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	303	80.000,00
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria			
Funcional: 0010.0301.0030			

Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
816	3319013000000000000 - Contribuições patronais	303	200.000,00
857	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	303	60.000,00
845	3339030000000000000 - Material de consumo	494	30.000,00
868	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494	100.000,00
875	3339048000000000000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	494	20.000,00
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Centro Odontológico			
Funcional: 0010.0301.0030			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
920	3319013000000000000 - Contribuições patronais	303	100.000,00
918	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494	40.000,00
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
967	3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	303	400.000,00
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
984	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494	85.000,00
992	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	494	28.000,00
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Média e Alta Complexidade			
Funcional: 0010.0302.0032			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1064	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494	207.000,00
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária			
Funcional: 0010.0304.0033			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1086	3339030000000000000 - Material de consumo	494	20.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses			
Funcional: 0010.0304.0033			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1138	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494	20.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1188	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	37.000,00
1208	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0	40.000,00
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			
Funcional: 0008.0244.0037			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1308	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	36.000,00
TOTAL			**1.506.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:8CC48E15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 262 SUPLEMENTAR

DECRETO nº 262/2024

SÚMULA: Remanejamento de Crédito Orçamentário do Exercício Financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei nº 1007/2023;
DECRETA
Art. 1º - Remanejar crédito no Orçamento do Município para o exercício de 2024, no valor de **R$ 345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais) para as dotações consignadas no orçamento vigente:

Órgão: 2 – GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 2 – CHEFIA DE GABINETE			
Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE			**Funcional: 004.122.0002**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
22	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	5.000,00
Total Ação			**5.000,00**
Órgão: 2 – GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 3 – ASSESSORIA DE IMPRENSA			
Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA			**Funcional: 004.122.0002**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
26	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	6.000,00

Total Ação			**6.000,00**
Órgão: 2 – GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 5 – ASSESSORIA JURÍDICA			
Ação: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA			**Funcional: 004.122.0002**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
30	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	15.000,00
Total Ação			**15.000,00**
Órgão: 4 – PROCURADORIA/ADVOCACIA MUNICIPAL			
Unidade: 1 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL			
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL			**Funcional: 004.091.0025**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
38	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	18.000,00
Total Ação			**18.000,00**
Órgão: 6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DP DE ADMINISTRAÇÃO			**Funcional: 004.122.0017**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
53	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	1000	100.000,00
Total Ação			**100.000,00**
Órgão: 7 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			**Funcional: 004.122.0030**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
75	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	25.000,00
Total Ação			**25.000,00**
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA DIVISÃO DE CONTROLE DO RECURSOS HUMANOS			**Funcional: 004.122.0030**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
79	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	1.000,00
Total Ação			**1.000,00**
Órgão: 10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA			
Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL			**Funcional: 004.123.0024**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
98	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	10.000,00
Total Ação			**10.000,00**
Unidade: 2- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA			
Ação: 2023 – DIVISÃO DE CADASTROS			**Funcional: 004.123.0024**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
108	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	3.000,00
Total Ação			**3.000,00**
Órgão: 13 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA			
Ação: 2031 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA			**Funcional: 004.451.0028**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
159	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	9.000,00
Total Ação			**9.000,00**
Órgão: 15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO			
Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO			**Funcional: 015.451.0004**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
228	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	90.000,00
Total Ação			**90.000,00**
Órgão: 17 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 4- DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Ação: 2055 - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			**Funcional: 008.244.0023**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
369	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	11.000,00
Total Ação			**11.000,00**
Órgão: 18 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRIMENSURA			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRIMENSURA			
Ação: 2094 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRIMENSURA			**Funcional: 016.482.0036**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
381	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	14.000,00
Total Ação			**14.000,00**
Órgão: 19 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS DO DISTRITO			
Unidade: 2 – DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE DISTRITOS E LOCALICADES RURAIS			
Ação: 2086 – DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE DISTRITOS E LOCALICADES RURAIS			**Funcional: 015.452.0033**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
395	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	5.000,00
Total Ação			**5.000,00**
Órgão: 20 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA FROTA			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA FROTA			
Ação: 2089 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA FROTA			**Funcional: 026.845.0034**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
404	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	8.000,00
Total Ação			**8.000,00**
Órgão: 21 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Ação: 2091 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			**Funcional: 015.452.0035**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
414	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	20.000,00
Total Ação			**20.000,00**
Unidade: 02 – DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
Ação: 2092 – DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			**Funcional: 15.451.0035**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
420	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	5.000,00
Total Ação			**5.000,00**
TOTAL			**345.000,00**

Art. 2º: Para cobertura do crédito a serem abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de **Remanejamento de Dotação Orçamentária** do exercício vigente mediante detalhamento na sequência:

Órgão: 10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA			
Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA			**Funcional: 004.123.0024**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
100	3332902100000000000 – Juros sobre a dívida por contrato	1000	153.000,00
101	3332902200000000000 – Outros encargos sobre a dívida por contrato	1000	50.000,00
104	3339047000000000000 – Indenizações e restituições	1000	12.000,00
106	3339093000000000000 – Principal da dívida contratual resgatado	1000	130.000,00
Total Ação			**345.000,00**
Total Geral			**345.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 13 de dezembro de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:1A32017E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2133/2024 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias proporcionais aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Adriana Regina Miguel Jolo	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Adrieli Ferreira	04/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Agnes Filomena Vilvert da Silva	22/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Aline Cristina Stevanato Borges	27/07/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Aline Taina Cruz	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Ana Claudia Goulart Moya	22/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Aline Gabriele Silva Moraes	04/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Ana Paula de Souza Fernandes	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Ana Paula Vequiato da Costa	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Ana Paula Vequiato da Costa	04/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Andreia Aparecida Martins	03/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	12/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Antonia Alves de Oliveira Kitzberger	24/07/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Catia S.de Oliveira Orlando	03/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Celma Mara Buzato da Silva	04/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Cleide Beloto Biava	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Cleusa Simão Vigo	06/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Cleuzeli de Abreu	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Cristiani Vilvert Lima	03/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Cristina Rossio Fretola Araujo	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Cristina Rossio Fretola Araujo	06/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Diego Duenha Bardela	04/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Dirceia da Silva Fernandes	03/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Dulce de Carvalho Toledo	21/09/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Dulce de Carvalho Toledo	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Edileia Gomes Bochi	06/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Edilene Cristina da Silva Oliveira	01/09/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Edilene Marcelo Fogagnolo	24/07/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Edilene Marcelo Fogagnolo	06/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Eduarda Lima da Silva	06/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Elisangela V. Turci de Souza	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Elizabeth A. N. Antoniette	07/06/2023/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Elisangela A. Cogo Ronchi	12/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Elisangela A. Cogo Ronchi	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Elizabeth A. N. Antoniette	01/02/2023/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Elzina Ribeiro Neres da Costa	12/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Encarnação D. de Menezes Perin	17/06/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30

Eliana A. Burgo de Oliveira	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Fernanda de F. oliveira Simoni	01/02/2023/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Flavia Ciolin Fasolo	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Franciele do Prado Primo	03/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Gessika de A. Martins Santos	06/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Gisele C. Ribeiro Pegoraro	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Gislaine A. F. Andriato	12/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Heliana A. Anacleto da Silva	22/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Idelci C. do Carmo Nascimento	06/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Irani Silva dos Santos Borges	04/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Ivanete Pereira da Silva	16/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Izabel Cristina Rovaris	09/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Jania L. Bressan Errera Gomes	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Jane A. Bissoni de Santana	04/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Joziane dos Santos Laiola Duim	11/06/2023/2024	02/01/2025 à 11/01/2025	10
Joziane dos Santos Laiola Duim	11/06/2024/2025	13/01/2025 à 01/02/2025	20
Jessica Weber Pereira Morinho	02/05/2025/2026	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Jocacia Priscila Balbo	03/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Jocimara Aparecida Gomes	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Juliana Cassia Ferraz Ruiz	20/12/2023/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Larissa Midori Wada Bettini	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Larissa Midori Wada Bettini	04/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Leonora Aparecida Esvercutti	12/08/2022/2023	02/01/2025 à 21/01/2025	20
Leonora Aparecida Esvercutti	12/08/2023/2024	22/01/2025 à 31/01/2025	10
Lucelia de O. Moreira Pache	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Luciana da Costa Bera Andrade	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Lucileia Faltz Abdallah	23/07/2023/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Lucimar B. Medes Evaristo	04/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Lucimara da S. T. Callegaro	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Maira Farias Santos	04/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Melina Luna Melisinas Lenardon	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marcia C. C. Furquim Pereira	15/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marcia C. C. Furquim Pereira	17/06/2023/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marcia C. dos Santos Tomazeli	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Maria Augusta Ribeiro da Rocha	12/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Maria Cristiana Francisco	06/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Maria das Neves Conceição	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Maria Lizete Mottin Cardoso	15/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Maria Nilce Cavalcante Guido	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marilda C. dos Santos Arcanjo	23/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Maristela Regina da Silva	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marlei Romani de Araujo	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marlene dos S. Ribeiro Gatti	24/07/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marcia L. De Santana Fonseca	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Marta F. Dos Santos Figueira	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Meire T. B. Oliveira Sestari	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Meridiana de F. M. Fillippin	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Monica Leticia de Souza	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Neusa Lopes Sebastião	17/06/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Patricia da Silva Fazan	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Patricia Fernandes	10/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Patricia Fernandes	15/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosana Aparecida Roque	18/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosangela Maria Alves Danieli Santos	26/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosangela Zanfrilli Pleul	15/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosangela Zanfrilli Pleul	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosemari G. Da Silva Vilar	13/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosimeire Martins Braga	04/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosilaine Matos dos Santos	04/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosilei A. Serigioli Gomes	24/07/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Rosilene Zanatti de Freitas	06/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Regiane Belini Silva	04/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Solange Ilza Maas Visnadi	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Sabrina Esther Prediger Ramão	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Sandra Maria Udenal Rochinski	12/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Sandra V. S. da Silva Lobato	11/06/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Sidneia Pelegrini da Silva	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Silvana Soares Evaristo	01/09/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Silvanete Ramos dos Santos Coltri	03/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Sosilange da Silva Israel	15/05/2023/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Sosilange da Silva Israel	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Sueli Aparecida Moreira	15/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Tatiane Aparecida de Oliveira Fonseca	16/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Thais C. De O. Meneguin Silva	04/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Talita Daiane Paulino Hungaro	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Valdeci Rosa da Silva Fazan	22/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Valterina da S. Santos Camilo	12/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Valterina da S. Santos Camilo	15/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Vanda Perini de Almeida Costa	03/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Vania Cabral Monteiro e Silva	04/04/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Vanilda da Silva Bellesi	18/05/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Vera Lucia da Silva Menezes	18/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Vera Lucia Guedes de Souza	25/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Vilma Maria dos Anjos	01/02/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30
Vanessa B. Coelho Gimenez	04/03/2024/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	30

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5CD796ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAMAE - Nº 001/2024

Art. 1º. Torna pública, para conhecimento dos interessados, o Edital de Classificação Provisória **retificado,** referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá-PR – SAMAE, conforme disposto nos seguintes anexos:

Anexo I – Ampla Concorrência**;**
Anexo II – Afrodescendente;
Anexo III- PcD;

Art. 2º. O cronograma das próximas fases do Processo Seletivo Simplificado (Anexo VII do Edital) fica ajustado para as seguintes datas:

4.	**Classificação**	
4.1	Publicação da Classificação Provisória	**13/12/2024**
4.2	Prazo para interpor Recurso quanto à lista de Classificação Provisória	**13/12/2024 a 17/12/2024**
4.3	Publicação das respostas aos recursos de Classificação Provisória	**19/12/2024**
4.4	Publicação de Edital Definitivo com a Classificação Final dos candidatos e Homologação do Resultado	**20/12/2024**

Art. 2º. O recurso quanto a presente lista de classificação provisória poderá ser interposto no período disposto acima, por requerimento próprio e encaminhado para o e-mail **direcao@samaeitambaraca.com.br**.

Art. 3º. Demais informações quanto à formulação do recurso estão disponíveis no Edital de Abertura, item "10.DOS RECURSOS".

Itambaracá, 13 de dezembro de 2024.

FABIANA DA SILVA BARROSO PINTO
Presidente da Comissão Organizadora e Executora do PSS – Portaria nº 22/2024

GUSTAVO HENRIQUE MONTINI –
Membro

OLÍMPIO BRAGA DE SOUZA –
Membro

CARLA TATIANA DIAS –
Membro

ANEXO I – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Assistente Administrativo

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	SIMONE COSTA CORREIA ODA	22	**100**
2º	EDUARDO BARRETO MIRANDA FILHO	61	**100**
3º	EMY ROSITA HASHIGUTI	29	**90**
4º	CAMILA FERNANDA DA SILVA MARTINS	19	**84**
5º	ELSON JOSE ALVES	16	**80**
6º	VALMA DO ROSSIL FURTADO	24	**80**
7º	NARCISO FERREIRA PIRES JUNIOR	08	**80**
8º	ANTONIO MARCOS FUZETO	20	**80**
9º	JOSÉ AUGUSTO ALBERTINI	13	**80**
10º	YABILIS CAROLINE DOS SANTOS	71	**80**
11º	APARECIDO NAZARÉ GONÇALVES JUNIOR	65	**80**
12º	DANIEL GUSTAVO ALBINO	30	**80**
13º	PEDRO SOMERA PECEGUEIRO	10	**80**
14º	HERCILIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	23	**70**
15º	LETICIA ROBLI	63	**64**
16º	ANA CATARINA LANZONE PAULINO	01	**62**
17º	VANDERLEI VILLAS BOAS NEGRÃO	72	**60**

18º	JESSINEY WILSIA SENA GUERRA	68	**60**
19º	PAULO ALMEIDA SILVA	27	**60**
20º	LUIZ ANTONIO SATO JUNIOR	46	**60**
21º	LUANA CRISTINA DA COSTA RANGEL	04	**60**
22º	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	55	**60**
23º	ANELYSA DA SILVA	35	**60**
24º	LUCAS VILAR OLIVEIRA	25	**60**
25º	GUSTAVO JORGE VALENTIM	28	**54**
26º	RAFAELA BUENO DELBONI	39	**50**
27º	FABIANA ROBERTO GONÇALVES	18	**50**
28º	WESLEY LUIZ AGUIAR DE OLIVEIRA	53	**50**
29º	LUCAS ALEXANDRE NOBRE	05	**50**
30º	CAIQUE RAFAEL FRANCISCO ALVES	42	**50**
31º	ALINE APARECIDA DA CRUZ NOGUEIRA	54	**30**
32º	CRISLAINE APARECIDA DOS SANTOS	31	**30**
33º	GABRIEL LUCAS TONET	43	**30**
34º	NYARA CAMPEZONI DE ARAUJO	56	**30**
35º	EDUARDA VITORIA SOUZA DA SILVA	48	**30**
36º	MARIA JULIA SOUZA DA SILVA	45	**30**

Auxiliar de Operação e Manutenção

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	ALEX ALEXANDRE FERREIRA	59	**84**
2º	RAFAELLA FERNANDA LOPES RUIZ	57	**80**
3º	MAURO RIBEIRO LOPES	52	**60**
4º	IDEVAL VASCONCELOS	60	**60**
5º	FERNANDO ROBERTO ROSSE	67	**60**
6º	EDSON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	32	**60**

Auxiliar de Serviços Gerais

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	CLEIDE AMARO DE OLIVEIRA PORTO	41	**100**
2º	REGINA MARCIA LANZONI	02	**80**
3º	KEILA REGINA ARON	64	**80**
4º	JAQUELINE DA SILVA FERNANDES NAME	11	**80**
5º	GABRIELA VITORIA RODRIGUES	58	**80**
6º	GESSICA MAYARA CALIXTO FERREIRA	44	**70**
7º	GABRIELA VON KRUGUER GALVÃO	62	**66**
8º	ADEMIR FERREIRA	66	**60**
9º	SUELI CESTARI	33	**60**
10º	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS	40	**60**
11º	EDUARDA APARECIDA NOGUEIRA	12	**60**
12º	GABRIELLI CAROLINE FERRARI	37	**60**
13º	HELLEN GABRIELY DE SOUZA	47	**60**
14º	BIANCA VITORIA GABRIEL VEIGA	07	**60**
15º	MARIA SIMONE DE OLIVEIRA GOMES	09	**40**
16º	LEANDRO DE MOURA SANTA ROSA	03	**40**

Eletricista

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	CARLOS ROBERTO DA SILVA	69	**100**

Leiturista

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MARIA TERESA FLORÊNCIO	49	**30**
2º	LUCAS NATANAEL FERRATTO	14	**30**
3º	CAIO GABRIEL FRANCISCO ALVES	17	**30**
4º	PEDRO HENRIQUE MACHADO JORGE	34	**30**

Operador de ETAE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	OSVALDO PEREIRA JUNIOR	51	**30**

Químico

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	JULIO CESAR DE MELO	50	**80**
2º	MARIZA APARECIDA DE FREITAS	26	**80**
3º	ANA CAROLINA BERTOLACCINI	70	**72**

ANEXO II – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA – AFRODESCENDENTES

Assistente Administrativo

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	YABILIS CAROLINE DOS SANTOS	71	**80**
2º	WESLEY LUIZ AGUIAR DE OLIVEIRA	53	**50**
3º	NYARA CAMPEZONI DE ARAUJO	56	**30**

Auxiliar de Operação e Manutenção

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	EDSON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	32	**60**

Leiturista

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	CAIO GABRIEL FRANCISCO ALVES	17	**30**

ANEXO III – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA – PCD

- Prejudicado, pois nenhuma inscrição com reserva de vaga para PcD foi realizada.

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:BB290A92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - LOA 2025

Estado do Parana			Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas		
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste			Exercício de 2025 - Anexo 01, da Lei 4.320/64		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	6.742.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	33.904.055,00	
Contribuições	1.390.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	690.000,00	
Receita Patrimonial	309.600,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.238.530,00	64.832.585,00
Receita de Serviços	57.000,00				
Transferências Correntes	76.829.600,00				
Outras Receitas Correntes	43.000,00	85.371.700,00			
(-) Dedução - Descontos Concedidos	19.000,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	11.789.200,00	-11.808.200,00			
			Superávit		8.730.915,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais		73.563.500,00	Totais		73.563.500,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens	295.000,00		INVESTIMENTOS	4.610.080,00	
Transferências de Capital	225.000,00	520.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.900.000,00	8.510.080,00
Déficit		8.730.915,00	Reserva de Contingência		740.835,00
Totais		9.250.915,00	Totais		9.250.915,00
Resumo		Receita	Despesa		
Receita			Despesa		
Receitas Correntes		73.563.500,00	Despesas Correntes		64.832.585,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital		520.000,00	Despesas de Capital		8.510.080,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
			Reserva de Contingência		740.835,00
Total		74.083.500,00	Total		74.083.500,00

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:B6537D8B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - LOA 2025

Estado do Parana	Resumo Geral da Receita#			
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste	Exercicio de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			85.371.700,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria		6.742.500,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos		5.135.500,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio	1.419.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.105.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Producao, Circulacao de Mercadorias e Servicos	2.611.500,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas		1.603.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	554.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	1.049.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao de Melhoria		4.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao de Melhoria	4.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicoes		1.390.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		1.390.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	1.390.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		309.600,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado		173.000,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	173.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliarios		136.600,00	

1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	136.600,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Servicos		57.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		24.000,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	24.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Servicos		33.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Servicos	33.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Correntes		76.829.600,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		37.361.600,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Receita da Uniao	31.287.200,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploracao de Recursos Naturais	267.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	4.133.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educacao - FNDE	1.052.900,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	469.500,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da	152.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades		30.864.000,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	29.973.000,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensacoes Financ. pela Expl. de Recursos Naturais	2.000,00		

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	420.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	469.000,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		94.000,00	
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas	94.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas		8.500.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB	8.500.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferencias Correntes		10.000,00	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Pessoas Fisicas	10.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		43.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos		43.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituicoes	43.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			520.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens		295.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		295.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	295.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Capital		225.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		75.000,00	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	75.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias dos Estados, do DF e de suas Entidades		150.000,00	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do SUS dos Estados e DF	150.000,00		
Total Geral				85.891.700,00
(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	19.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	19.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	19.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio	19.000,00		
(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	11.789.200,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Correntes	11.789.200,00		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	5.807.200,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Rece 5.807.200,00			
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas 5.982.000,00			
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito 5.982.000,00			
Total de Deducoes.....		11.808.200,00		
Total da Receita Liquida..		74.083.500,00		

R e s u m o	
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melho	6.742.500,00
Contribuicoes	1.390.000,00
Receita Patrimonial	309.600,00
Receita de Servicos	57.000,00
Transferencias Correntes	76.829.600,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00
Total Receitas Correntes	85.371.700,00
Alienacao de Bens	295.000,00
Transferencias de Capital	225.000,00
Total Receitas de Capital	520.000,00
Total Geral	85.891.700,00
(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos	19.000,00
(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	11.789.200,00
Total das Deducoes	11.808.200,00
Total da Receita Liquida	74.083.500,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, 23/Out/2024, 14h e 54m.	

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4E66E8F1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - LOA 2025

Estado do Parana	Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas#			
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste	Exercicio de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidacao Geral			
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO				
Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			64.832.585,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			33.904.055,00
3.1.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		190.000,00	

3.1.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	190.000,00		
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSR. PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		770.000,00	
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	770.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		32.944.055,00	
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	115.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.562.165,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	7.143.890,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1.096.000,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			690.000,00
3.2.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		690.000,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	690.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.238.530,00
3.3.30.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		5.000,00	
3.3.30.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
3.3.40.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		16.000,00	
3.3.40.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	16.000,00		
3.3.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		850.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	850.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		1.000,00	
3.3.70.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSR. PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		7.505.000,00	
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	7.505.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		21.861.530,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	456.220,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	400.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.809.960,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	60.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.804.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	852.930,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.035.930,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.504.800,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	878.170,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	541.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	400.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	118.520,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.510.080,00
Estado do Parana	Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas#			
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste	Exercicio de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidacao Geral			
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO				
Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.610.080,00
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSR. PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		33.000,00	
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	33.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.577.080,00	
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	2.151.480,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.306.600,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	85.000,00		
4.4.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			3.900.000,00
4.6.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.900.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	900.000,00		
4.6.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	3.000.000,00		
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			740.835,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			740.835,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			740.835,00
Total Geral				74.083.500,00

Estado do Parana	Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas#
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste	Exercicio de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidacao Geral
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.904.055,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	690.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.238.530,00

Total DESPESAS CORRENTES	64.832.585,00
INVESTIMENTOS	4.610.080,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.900.000,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	8.510.080,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	740.835,00

Total RESERVA DE CONTINGENCIA	740.835,00

T o t a l G e r a l	74.083.500,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, 23/Out/2024, 14h e 54m.	

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:8FE835C7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - LOA 2025

Estado do Parana	**Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias#**			
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste	**Segundo as Categorias Economicas**			
Exercicio de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64				
Unidade Gestora : CONSOLIDADO				
Orgao	---------- Despesas Correntes ----------			
Unidade Orcamentaria	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Divida	Outras Despesas Correntes	Total
CAMARA MUNICIPAL				
CAMARA MUNICIPAL	1.647.200,00		959.530,00	2.606.730,00
GOVERNO MUNICIPAL				
GABINETE DO PREFEITO	1.011.000,00		60.500,00	1.071.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO				
ADMINISTRACAO	1.598.000,00		3.182.000,00	4.780.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANCAS				
ADMINISTRACAO DE FINANCAS	666.000,00	690.000,00	93.000,00	1.449.000,00
DEPTO DE OBRAS E VIACAO				
DIVISAO DE OBRAS RODOVIARIAS	2.279.690,00		2.799.000,00	5.078.690,00
DEPTO DE EDUCACAO E ESPORTES				
DIVISAO DE EDUCACAO	1.970.000,00		5.123.000,00	7.093.000,00
DIVISAO DE ESPORTES E LAZER	306.000,00		339.000,00	645.000,00
FUNDO MAN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAG.	8.325.000,00		160.000,00	8.485.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE				
DIVISAO DE SAUDE	402.000,00		16.000,00	418.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.924.165,00		11.814.000,00	22.738.165,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
DIVISAO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	680.000,00		93.000,00	773.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	906.500,00		1.005.500,00	1.912.000,00
FUNDO M. DOS DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	164.000,00		784.000,00	948.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
ADMINISTRACAO DE AGRICULTURA	868.500,00		461.000,00	1.329.500,00
DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
DIVISAO DE PROMOCAO CULTURAL E TURISMO	239.000,00		107.000,00	346.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO				
DIVISAO DE URBANISMO	1.650.000,00		3.221.000,00	4.871.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO				
ADM. DE INDUSTRIA E COMERCIO	267.000,00		21.000,00	288.000,00
Total	33.904.055,00	690.000,00	30.238.530,00	64.832.585,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO				
Orgao	---------- Despesas de Capital ----------			
Unidade Orcamentaria	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Total
CAMARA MUNICIPAL				
CAMARA MUNICIPAL	442.580,00			442.580,00
GOVERNO MUNICIPAL				
GABINETE DO PREFEITO	13.500,00			13.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO				
ADMINISTRACAO	175.000,00		3.000.000,00	3.175.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANCAS				
ADMINISTRACAO DE FINANCAS	30.000,00		900.000,00	930.000,00
DEPTO DE OBRAS E VIACAO				
DIVISAO DE OBRAS RODOVIARIAS	1.126.000,00			1.126.000,00
DEPTO DE EDUCACAO E ESPORTES				
DIVISAO DE EDUCACAO	467.000,00			467.000,00
DIVISAO DE ESPORTES E LAZER	262.000,00			262.000,00
FUNDO MAN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAG.	20.000,00			20.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE				
DIVISAO DE SAUDE	5.000,00			5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	737.000,00			737.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
DIVISAO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	25.000,00			25.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	69.000,00			69.000,00
FUNDO M. DOS DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	20.000,00			20.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
ADMINISTRACAO DE AGRICULTURA	181.000,00			181.000,00
DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
DIVISAO DE PROMOCAO CULTURAL E TURISMO	20.000,00			20.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO				
DIVISAO DE URBANISMO	911.000,00			911.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO				
ADM. DE INDUSTRIA E COMERCIO	106.000,00			106.000,00
Total	4.610.080,00	0,00	3.900.000,00	8.510.080,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO				
Orgao	---------- T O T A I S ----------			
Unidade Orcamentaria	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingencia	Total Geral
CAMARA MUNICIPAL				
CAMARA MUNICIPAL	2.606.730,00	442.580,00		3.049.310,00
GOVERNO MUNICIPAL				
GABINETE DO PREFEITO	1.071.500,00	13.500,00		1.085.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO				
ADMINISTRACAO	4.780.000,00	3.175.000,00	740.835,00	8.695.835,00
DEPARTAMENTO DE FINANCAS				
ADMINISTRACAO DE FINANCAS	1.449.000,00	930.000,00		2.379.000,00
DEPTO DE OBRAS E VIACAO				
DIVISAO DE OBRAS RODOVIARIAS	5.078.690,00	1.126.000,00		6.204.690,00
DEPTO DE EDUCACAO E ESPORTES				

DIVISAO DE EDUCACAO	7.093.000,00	467.000,00		7.560.000,00
DIVISAO DE ESPORTES E LAZER	645.000,00	262.000,00		907.000,00
FUNDO MAN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAG.	8.485.000,00	20.000,00		8.505.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE				
DIVISAO DE SAUDE	418.000,00	5.000,00		423.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.738.165,00	737.000,00		23.475.165,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
DIVISAO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	773.000,00	25.000,00		798.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.912.000,00	69.000,00		1.981.000,00
FUNDO M. DOS DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	948.000,00	20.000,00		968.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
ADMINISTRACAO DE AGRICULTURA	1.329.500,00	181.000,00		1.510.500,00
DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
DIVISAO DE PROMOCAO CULTURAL E TURISMO	346.000,00	20.000,00		366.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO				
DIVISAO DE URBANISMO	4.871.000,00	911.000,00		5.782.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO				
ADM. DE INDUSTRIA E COMERCIO	288.000,00	106.000,00		394.000,00
Total	64.832.585,00	8.510.080,00	740.835,00	74.083.500,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, 23/Out/2024, 14h e 48m.				

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:13B9E0C3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO LOA 2025 - SUMÁRIO GERAL

Sumario Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funcoes do Governo			
Exercicio de 2025			
.			
Por Fontes		**Por Funcoes de Governo**	
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melho	6.723.500,00	Legislativa	3.049.310,00
Contribuicoes	1.390.000,00	Judiciaria	347.500,00
Receita Patrimonial	309.600,00	Administracao	8.381.000,00
Receita de Servicos	57.000,00	Defesa Nacional	6.500,00
Transferencias Correntes	65.040.400,00	Seguranca Publica	553.000,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00	Assistencia Social	3.747.000,00
		Saude	23.898.165,00
Total Receitas Correntes	73.563.500,00	Educacao	16.065.000,00
		Cultura	366.000,00
Receitas de Capital		Urbanismo	5.782.000,00
Alienacao de Bens	295.000,00	Agricultura	1.510.500,00
Transferencias de Capital	225.000,00	Industria	394.000,00
		Transporte	6.204.690,00
Total Receitas de Capital	520.000,00	Desporto e Lazer	907.000,00
		Encargos Especiais	2.131.000,00
		Reservas	740.835,00
Totais	74.083.500,00	Totais	74.083.500,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, 23/Out/2024, 14h e 53m.			

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A1880972

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1522/2024

CNPJ 76.175.918/0001-33
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR
Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br
LEI 1522/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.826.000,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil reais).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024, na importância de R$ 1.826.000,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0401.2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00

3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	80.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	
04.092.0402.2004	Atividades da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
04.128.0402.2009	Atividades da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
04.122.0402.2007	Atividades da Divisão de Administração	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
04.128.0402.2009	Atividades da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
350	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
04.122.0402.2007	Atividades da Divisão de Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	131.000,00
	SUBTOTAL	386.000,00
05	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001	DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
20.606.2001.2014	Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
21.606.2001.1017	Aquisição de Equipamentos de Fomento a Agropecuária	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	180.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.1201.2025	Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
12.361.1201.2024	Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
810	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	250.000,00
	SUBTOTAL	270.000,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2041	Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1780	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00
10.301.1002.1042	Ações do Programa de Agentes Comunitários	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1980	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2048	Atividades da Promoção Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0802.6055	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	130.000,00
10	SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001	DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
15.451.1501.1061	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
10.002	DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
26.782.2601.1069	Manutenção de Rede de Estradas Municipais	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
	SUBTOTAL	320.000,00
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001	DIVISÃO DE HABITAÇÃO	
16.482.1601.2072	Manutenção das Atividades da Divisão de Habitação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

	SUBTOTAL	40.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
80.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.0000.0074	Contribuição para Formação do PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
3260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
28.843.0000.0073	Juros e Amortização da Dívida Interna	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
3250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	300.000,00
	TOTAL	1.826.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação de dotações, conforme o previsto no inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964 a seguir especificados:

A) Anulação de dotações		
Anulação		
Códigos	Descrição Valor	
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	
04.122.0402.1005	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	290.000,00
	SUBTOTAL	290.000,00
05	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001	DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
20.606.2001.2014	Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
	SUBTOTAL	400.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.1201.2027	Distribuição de Kits Escolares	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1180	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	250.000,00
12.361.1201.2028	Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	131.000,00
12.361.1201.1022	Ampliação da Rede Física de Ens Fund - Out Rec	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	101.000,00
	SUBTOTAL	482.000,00
07	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
07.001	DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.2701.2032	Atividades do Departamento de Esportes	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	134.000,00
	SUBTOTAL	134.000,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2041	Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1890	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00
1920	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.0801.1047	Apoio a Entidades de Assistência ao Deficiente	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
10	SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001	DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
15.451.1501.1060	Construção de Edificações Públicas Urbanas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	1.826.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:D9D335DF

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 279/2024

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 – Ivaí – PR
Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br
DECRETO 279/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.826.000,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil reais).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1522/2024.
DECRETA
Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024, na importância de R$ 1.826.000,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0401.2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	80.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	
04.092.0402.2004	Atividades da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
04.128.0402.2009	Atividades da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
04.122.0402.2007	Atividades da Divisão de Administração	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
04.128.0402.2009	Atividades da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
350	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
04.122.0402.2007	Atividades da Divisão de Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	131.000,00
	SUBTOTAL	386.000,00
05	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001	DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
20.606.2001.2014	Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
21.606.2001.1017	Aquisição de Equipamentos de Fomento a Agropecuária	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	180.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.1201.2025	Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
12.361.1201.2024	Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
810	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	250.000,00
	SUBTOTAL	270.000,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2041	Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1780	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00
10.301.1002.1042	Ações do Programa de Agentes Comunitários	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1980	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2048	Atividades da Promoção Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0802.6055	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

	SUBTOTAL	130.000,00
10	SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001	DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
15.451.1501.1061	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
10.002	DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
26.782.2601.1069	Manutenção de Rede de Estradas Municipais	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
	SUBTOTAL	320.000,00
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001	DIVISÃO DE HABITAÇÃO	
16.482.1601.2072	Manutenção das Atividades da Divisão de Habitação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
80.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.0000.0074	Contribuição para Formação do PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
3260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
28.843.0000.0073	Juros e Amortização da Dívida Interna	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
3250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	300.000,00
	TOTAL	1.826.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos da anulação de dotações, conforme o previsto no inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964 a seguir especificados:
A) Anulação de dotações

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	
04.122.0402.1005	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	290.000,00
	SUBTOTAL	290.000,00
05	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001	DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
20.606.2001.2014	Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
	SUBTOTAL	400.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.1201.2027	Distribuição de Kits Escolares	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1180	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	250.000,00
12.361.1201.2028	Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	131.000,00
12.361.1201.1022	Ampliação da Rede Física de Ens Fund - Out Rec	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	101.000,00
	SUBTOTAL	482.000,00
07	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
07.001	DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.2701.2032	Atividades do Departamento de Esportes	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	134.000,00
	SUBTOTAL	134.000,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2041	Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1890	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00
1920	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.0801.1047	Apoio a Entidades de Assistência ao Deficiente	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
10	SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	

10.001	DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
15.451.1501.1060	Construção de Edificações Públicas Urbanas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	1.826.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:ADF80D6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 007/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul – PR.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Aquisição de materiais e insumos hospitalares para uso da Unidade Mista São Francisco de Assis e Programa Saúde da Família, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze):

	Empresa Vencedora	**CNPJ**	**V. Total**
01	CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	01.328.535/0001-59	7.356,25
02	GOLD MÉDICA LTDA	37.656.764/0001-40	28.980,12
03	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.882.886/0001-54	5.669,80
04	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E C. EIRELI ME	23.121.920/0001-63	127.393,62
05	MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	34.064.557/0001-08	11.514,4
06	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E H. LTDA	47.181.976/0001-71	11.594,70
07	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	23.228.076/0001-74	11.899,00
08	V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	5.458,60
09	UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	43.962.576/0001-42	21.638,55
10	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	54.388.779/0001-93	7.164,40
11	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	155,01
12	FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	46.328.269/0001-00	775,00
13	CIRÚRGICA MEDPLUS – DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E Prod. H. LTDA	52.685.881/0001-25	6.376,25
14	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	1.359,05
15	NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	56.823.998/0001-89	7.224,00
16	TATEX CONFECÇÕES LTDA	51.926.334/0001-21	3.910,00
17	ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.415.955/0001-03	1.165,50
18	RAVACHE COMERCIAL MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	43.388.441/0001-15	383,52
19	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	32.743.242/0001-61	1.798,00
20	WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.174.071/0001-37	6.350,00
21	CASEX IND DE PLÁSTICOSEPRODUTOS MÉDICOS HOSPIT. LTDA	78.746.773/0001-09	18.900,00
		Valor Total	**287.065,77**

Parágrafo segundo: Dá-se a presente Ata o valor total estimado é de R$ - **287.065,77 (duzentos e oitenta e sete mil e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** pela totalidade dos itens.
Jundiaí do Sul- PR, 06 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:D77DA287

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 198.2024

Exercício: 2024
Decreto nº 198/2024 de 11/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 89/2023 de 30/11/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 924.650,00 (novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
03.002.04.129.0003.2.008.		MANUT. DAS ATIV.DE TRIBUT.FISCALIZAçãO E MODERNIZAçãO DA LEGISLAçãO TRIBUTáRIA	
127 - 3.1.90.11.00.00	01510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.650,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0002.2.007.		MANUT. E ADMINISTRAçãO DO DPTO DE PESSOAL	
175 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0002.2.007.		MANUT. E ADMINISTRAçãO DO DPTO DE PESSOAL	
179 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
03.005.04.123.0003.2.010.		CONTROLE E ADMINISTRAçãO DOS SERVIçOS DE TESOURARIA	
188 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
05.001.04.122.0008.2.012.		MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
230 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.		MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
404 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.		MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
416 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.073.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
619 - 3.1.91.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.365.0010.2.116.		EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 60% CRECHE	
653 - 3.1.91.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0013.2.029.		MANUTENçãO E EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO PúBLICA	
838 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0018.2.036.		MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO	
869 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0018.2.036.		MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO	
877 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
08.001.04.122.0020.2.038.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
937 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
08.001.04.122.0020.2.038.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
941 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.001.		MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
967 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.001.		MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
971 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.046.		MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
1029 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.046.		MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
1033 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1199 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1211 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1222 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.054.		MANUTENçãO DE ATENDIMENTO ODONTOLóGICO	
1241 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1283 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1428 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1514 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1515 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1527 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.27.812.0011.2.026.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	
1609 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SEMU	
14.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
14.001.08.244.0024.2.121.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA MULHER - SEMU	
1655 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
Total Suplementação:			**924.650,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
69 - 3.1.91.13.00.00	01510	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
73 - 3.3.90.08.00.00	01510	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.650,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA	
05.004.20.608.0008.1.004.		INCENTIVO AO PEQUENO E MéDIO PRODUTOR RURAL	
310 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.073.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
607 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.073.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
613 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.08.244.0015.2.031.		MANUTENçãO DO CEMITéRIO MUNICIPAL	
728 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.08.244.0015.2.032.		MANUTENçãO DA CAPELA MORTUáRIA	
733 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.452,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
748 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
756 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.548,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.070.		RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
817 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	20.000,00
		JURÍDICA	
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.16.482.0016.1.060.		CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
828 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	53.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.17.512.0017.2.035.		REPAROS E CONSERVAçãO DE GALERIAS PLUVIAIS	
918 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	

07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.18.541.0012.1.034.		EXECUçãO CONVêNIO ICMS ECOLóGICO	
935 - 3.3.50.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	27.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
08.001.04.122.0020.2.038.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
938 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.091.		CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1082 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.091.		CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1084 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.1.027.		REEQUIPAR POSTOS DE SAúDE	
1182 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1202 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1226 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1233 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058.		MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE	
1271 - 3.3.72.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	33.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1286 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1303 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1355 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1361 - 3.1.90.16.00.00	1051	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1370 - 3.3.90.08.00.00	1051	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.1.028.		REEQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL	
1422 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1511 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	67.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1517 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1523 - 3.1.90.94.00.00	1051	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1529 - 3.3.90.08.00.00	1051	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.04.122.0011.2.095.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTES	
1568 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
Total Redução:			**924.650,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:1CFE95E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 190 de 13 de dezembro de 2024
O Prefeito Municipal de Mallet, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);
RESOLVE:
Art. 1. Tornar Público a concessão de férias aos funcionários:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
409	ALBINO WOITOVICZ	01.06.2023	31.05.2024	06.01.2025	04.02.2025
2493	ANA MARIA AIOLFI SKIBA	17.08.2023	16.08.2024	06.01.2025	04.02.2025
108	ANTONIO RICARDO CIESLAK	02.02.2023	01.02.2024	13.01.2025	11.02.2025
526	BEATRIZ TOMAL	21.06.2023	03.01.2025	13.01.2025	11.02.2025
1037	CLAUDIO SERGIO LEWANDOWSKI	11.04.2023	10.04.2024	06.01.2025	04.02.2025
3479	DANIELLI DOMARADZKI SUDATTI	19.04.2023	18.04.2024	13.01.2025	11.02.2025
1111	DENISE KUSZYDLOSKI TESLUK	19.03.2023	18.03.2024	06.01.2025	04.02.2025
1360	ELIDA SILVIA BUENO SOLAREVISK	03.01.2024	02.01.2025	06.01.2025	04.02.2025
884	ELIZEU DOBROCINSKI	05.11.2023	04.11.2024	06.01.2025	04.02.2025
4289	GERSON ZOREK	18.07.2022	17.07.2023	06.01.2025	04.02.2025
331	GILBERTO OSMAR BORNAT	03.05.2023	02.05.2024	06.01.2025	04.02.2025
20028	GILMAR UNIAT	01.02.2023	31.01.2024	02.01.2025	31.01.2025
712	GINÉSIO LACHMAN	12.12.2023	11.12.2024	01.02.2025	02.03.2025
305	GIRCIONE DOROCINSKI DUMA	21.07.2023	20.07.2024	13.01.2025	11.02.2025
297	IRINEU TESLUK	03.05.2023	02.05.2024	06.01.2025	04.02.2025
328	JAIR KALISZEWSK	03.05.2023	02.05.2024	06.01.2025	04.02.2025
999	JOÃO SOBERANSKI	01.09.2023	31.08.2024	06.01.2025	04.02.2025
3586	JOSE ALCEU TEIXEIRA SOARES	11.04.2023	10.04.2024	06.01.2025	04.02.2025
1045	JOSE ZWIERZYKOWSKI	11.04.2023	10.04.2024	06.01.2025	04.02.2025
4214	JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	02.09.2023	01.09.2024	06.01.2025	04.02.2025
516	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	08.09.2023	07.09.2024	06.01.2025	04.02.2025
20030	MARCOS FABIANO DACZKOWSKI	14.02.2023	13.02.2024	06.01.2025	04.02.2025
1114	MARI CLEIA PRZYBYSZEWSKI KOZLOWSKI	19.03.2023	18.03.2024	06.01.2025	04.02.2025
1030	MARIA IVETE CHAVES DE MATOS	19.03.2023	18.03.2024	06.01.2025	04.02.2025
915	MARIO CESAR FERENSOVICZ	01.03.2023	29.02.2024	06.01.2025	04.02.2025
4295	MICHELLE ANDRESSA WLADYKA	01.08.2023	31.07.2024	06.01.2025	25.01.2025
210	OSVALDO DACZKOWSKI	01.11.2023	31.10.2024	06.01.2025	04.02.2025
2544	OSVALDO SZMIL	01.02.2023	31.01.2024	06.01.2025	04.02.2025
705	REINALDO ELISEU LOGINSKI	12.12.2022	11.12.2023	02.12.2024	31.12.2024
164	RODRIGO EDUARDO MRYCZKA	31.12.2023	30.12.2024	06.01.2025	04.02.2025
713	RUBENS HALABURA	12.12.2022	11.12.2023	01.01.2025	30.01.2025
3478	SERGIO TROJAN	19.04.2023	18.04.2024	06.01.2025	04.02.2025
1385	SIMONE INES SIEKLICKI	03.02.2023	02.02.2024	06.01.2025	04.02.2025
251	VILSON STEMPOSKI	11.03.2023	10.03.2024	06.01.2025	04.02.2025
60150	TATIANE SONIA GURSKI MELNIK JAREMKO	01.02.2024	31.01.2025	21.01.2025	19.02.2025
60310	SANDRA MARA CAMPOS	06.02.2024	05.02.2025	04.01.2025	29.01.2025
4335	IVONE INES KUSZYDLOWSKI HERMES	01.11.2023	31.10.2024	16.01.2025	14.02.2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 13 de dezembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:7390635A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
***REPUBLICAÇÃO - DECRETO N. º 1.584 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

DECRETO N. º 1.584 de 10 de dezembro de 2024.
***Republicação por correção de data de admissão**

Súmula: Enquadra servidores municipais em face ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 e dá outras providências;

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido no Processo Fly nº 0002502/2024;

Considerando o contido no art. 66 da Lei Municipal n° 632/99;
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam enquadrados os servidores municipais abaixo relacionados, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1252/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet com suas alterações;

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, CONFORME SEGUE:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	ADMISSÃO	ANTERIOR		ATUAL		DATA DA PROGRESSÃO
				CLAS/	REF.	CLAS/	REF.	
HELIM CRISTINA SOUZA	2508	AUXILIAR ADMNISTRATIVO	03/11/2015	B	11	C	11	11/06/2023

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de dezembro de 2024**.**

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:430C3F57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº. 126/2024

Súmula: Concede férias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias, ***pelo período especificado***, aos servidores públicos municipais ocupantes dos respectivos cargos, na forma discriminada na lista abaixo, a saber:

MAT.	NOME FUNCIONÁRIO	DATA ADMISSÃO	CARGO	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM
				PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
96534	VICTOR ROBERTO RODRIGUES BARIAO	03/02/2020	TECNICO DE ENFERMAGEM DE REVEZAMENTO	02/02/2023	03/02/2024	18/12/2024	16/01/2025
10922	NATHALIA MARTINS DOS SANTOS DELGADO	01/02/2012	ENFERMEIRO - CLT	01/02/2023	31/01/2024	16/12/2024	20/12/2024
10845	INES RIBEIRO DA SILVA	15/06/2011	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	14/06/2023	13/06/2024	18/12/2024	04/01/2025
10833	MARIA APARECIDA DA SILVA	02/05/2011	VARREDOR DE RUA	02/05/2023	01/05/2024	18/12/2024	16/01/2025

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:AC402000

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 631 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial as Leis Municipais nº 602/2011 e 480/2008.

RESOLVE

Art. 1º Retirar as gratificações correspondente a 15% do vencimento básico de cada carreira, pelo término da função de Suporte Pedagógico nas Instituições de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais, para as professora abaixo relacionadas:

MATR MATR	FUNCIONÁRIA	RG	CPF	LOCAL
1149/ 2242	Adriani do Carmo Muchau de Assis	6.452.388-0	898.898.439-00	Escola Mun. Vitor Leal Claudino
2669	Ana Carla Voznhaki Moleta	9.869.737-3	063.180.429-38	Escola Mun. Nossa Senhora do Rocio
1779/ 1851	Cristina Costa dos Santos	6.032.265-1	018.856.069-66	CMEI – Caminhos da Esperança
3428	Cristiane Andrea Sturmer Wielewski	5.383.293-8	019.914.659-47	Escola Municipal Vitor Leal Claudino
1646/ 2178	Edione Maria de Lima Machado	6.452.410-0	979.929.689-72	Escola Mun. Alice Machado Ferreira

3650	Gleicy Kelly de Faatima Monteiro	12.523.190-0	082.112.449-85	Escola Mun. Bom Jesus
3786	Josiele Edislene Lecheta Franco	9.019.966-8	051.880.569-76	Cmei- Professora Denize Elisabete Quirino
2463	Jucimara Elise Armim Barbosa	5.976.918-9	916.842.779-49	Escola Mun. Alice Machado Ferreira
3739	Kateline G. de Oliveira Nickel	8.670.118-9	034.763.969-08	Escola Mun. Bom Jesus
3426	Luana Moleta Schibata	11.133.180-4	082.157.839-10	Escola Mun. Alice Machado Ferreira
3407	Marcia Kaori Matsumoto	7.504.215-9	036.394.749-37	CMEI – Afonso Braz dos Santos
3410	Rosangela de F. Araujo Santos	9.023.680-6	035.891.729-83	CMEI – Construindo O Saber
1625/ 2470	Silvana da Rocha	7.330.681-7	023.537.309-57	Escola Mun. Bom Jesus
1626/ 1884	Simone Cristina de Assis	6.460.707-3	965.165.779-00	Cmei- Primeiros Passos
2477/ 3414	Simone Ukan Halama	8.948.858-3	060.277.839-58	CMEI – Padre João Palko
2188	Suely do Rocio Opalinski de Lima Oliveira	5.552.682-6	898.908.689-20	Cmei Sarian Jesane Andrade de Assis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:DEE571E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 632 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial as Leis Municipais nº 602/2011 e 480/2008.

RESOLVE

Art. 1º Retirar a gratificação de direção e suporte pedagógico, correspondente a 25% do vencimento básico de cada carreira, pelo término de mandato da função de Direção e Suporte Pedagógico nas Instituições de Educação Infantil – CMEIS, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as professoras abaixo relacionadas:

MATR. MATR	FUNCIONÁRIA	RG	CPF	LOCAL
1621/ 1926	Elaine Cristina de Oliveira Rocha	7.642.011-4	042.890.929-93	Sec. Mun. de Educação
2254	Fabiana M. de Bastos Rocha	90423088	039.781.789-40	Sec. Mun. de Educação
2240	Gisele Aparecida da Luz de Lima	8.624.651-1	049.352.459-21	Cmei- Professora Denize Elisabete Quirino
2479	Jucelia Pires da Silva	5.686.296-0	928.446.859-00	Cmei- Primeiros Passos
2475	Kamila Chupel Ribas	9.569.704-6	057.159.849-80	Sec. Mun. de Educação
1899	Katia Regina de Assis Ferreira	7.071.943-6	023.644.289-98	Sec. Mun. de Educação
1445	Lúcia Cristina Voznhaki Negrele	4.648.436-3	015.470.999-92	Sec. Mun. de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:519E4222

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:
Com fundamentação no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024, referente a Contratação de IMPRENSA ESCRITA (JORNAL) PARA PIBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS PARA ACÂMARA MUNICIPAL MANFRINÓPOLIS/PR.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

Lote	Item	COD. CATMAT	Descrição do produto	Qtd	UNID.	Preço unit.	Preço total
Lote 01	1	10049	Imprensa Escrita (Jornal) para publicação de Atos Oficiais	1.750	Centímetro/Coluna.	R$:6,50	R$:11.375,00

TOTAL R$ 11.375,00

2. Empresa contratada: **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A**

Desde já homologo/adjudico a presente dispensa de licitação

MANFRINÓPOLIS ,13 de dezembro de 2024.

ALTAIR PANZERA
Presidente

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:6870C4B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 3369/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R $ 213.294,17 (duzentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 213.294,17 (duzentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
03.002.0028.0846.0103.2	3339093000000000000	Indenizações e restituições	80.778,14	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.430,28	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3319013000000000000	Contribuições patronais	1.292,21	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	12.310,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	3.700,00	00000
05.001.0004.0123.0105.2010	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.323,46	00000
05.001.0004.0123.0105.2010	3319113000000000000	Contribuições patronais	613,18	00000
06.001.0004.0121.0106.2011	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.636,69	00000
06.001.0004.0121.0106.2011	3319013000000000000	Contribuições patronais	1.489,57	00000
07.001.0008.0244.0107.2012	3319013000000000000	Contribuições patronais	3.943,55	00000
07.002.0008.0243.0107.2020	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.000,00	00000
08.001.0012.0361.0108.2047	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	26.151,15	00104
08.001.0012.0361.0108.2047	3319013000000000000	Contribuições patronais	6.457,10	00104
10.001.0018.0542.0110.2037	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.338,81	00000
11.001.0015.0452.0111.2040	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.773,31	00000
13.001.0006.0182.0113.2035	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	12.000,00	00000
15.001.0015.0451.0115.2045	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.603,33	00000
15.001.0015.0451.0115.2045	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	13.453,39	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 213.294,17 (duzentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
03.002.0002.0061.0103.2007	3339030000000000000	Material de consumo	20.000,00	00000
03.002.0002.0061.0103.2007	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.778,14	00000
03.002.0002.0061.0103.2007	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	57.000,00	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 213.294,17 (duzentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.1001	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	2.010,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	6.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3339008000000000000	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	3.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	2.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	3339030000000000000	Material de consumo	3.000,00	00000
07.001.0008.0244.0107.2012	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	3.943,55	00000
07.002.0008.0243.0107.2020	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	4.000,00	00000
08.001.0012.0361.0108.2047	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	32.608,25	00104
13.001.0006.0182.0113.2035	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	12.000,00	00000
15.001.0015.0451.0115.2045	3339030000000000000	Material de consumo	28.168,84	00000
99.999.0099.0999.0999.9999	3999999000000000000	Reserva de contingência	35.785,39	00000

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 3 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:E20A97D1

GABINETE
EDITAL N.º 003/2024 – PNAB DE FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Matinhos, torna público o presente resultado pós análises e respostas aos pedidos de recursos, cujo objeto é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias ATIVIDADE DE OFICINA (20 VAGAS), ATIVIDADE DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS (35 VAGAS) , ATIVIDADE DE PESQUISA (2 VAGAS), ATIVIDADE DE EXPOSIÇÃO DE ARTES (3 VAGAS) e ATIVIDADE DE INVENTÁRIOS E INCENTIVOS PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS BRASILEIRAS EM RISCO DE EXTINÇÃO (4 VAGAS). Instruções serão enviadas pelo e-mail ou telefone dos candidatos aprovados.

I. CATEGORIA: PROJETOS DE OFICINA
APROVADOS – 20 VAGAS

Nome do Projeto	CPF	Nota
Tapeçaria para a vida	866.***.***-68	91,88
Vivenciar as Competições na Copeira - Oficina sobre organização desportiva da capoeira	397.***.***-68	83,75
Olhares Fotográficos de Matinhos	430.***.***-08	79,38
Multimistura: Um Patrimônio Brasileiiro	009.***.***-28	75,63
Capoeira na Escola	008.***.***-46	74,38
Ilustração de Itans	060.***.***-33	74,38
Oficina de Capoeira	040.***.***-35	74,38
Oficina de Pandeiro	036.***.***-45	72,50
Teatro Musical Como Inclusão Social	279.***.***-20	71,88
Claricano (Instrumento musical alternativo)	041.***.***-07	70,63
Técnicas de Produção e Edição de Vídeo Independente de Coletivo	215.***.***-43	65,63
Matinhos em Retrato	672.***.***-04	65,00
Dançando com a Tradição: Fandango 60+	885.***.***-20	62,50
Musicalização e Ritmo	373.***.***-48	61,25
Oficina para Atores e não Atores	094.***.***-40	61,25
Narrativas Ilustradas	*055.***.***-00*	*60,63*
O mundo Interno da Percussão - Autoconhecimento a través da Música	*705.***.***-06*	*60,00*
Oficina a arte do mar para a escola	*232.***.***-68*	*60,00*
Teatro um Recurso de Resistência	*084.***.***-79*	*60,00*
Oficina Juçarar a Cultura Alimentar	*093.***.***-40*	*59,38*

NÃO APROVADOS

Oficina O Grafite e o Retrato de um Povo	060.***.***-33	59,38
Persongens e Mundo Animado: Desenvolvendo Personagens e Backgrounds em Animação 2D	*055.***.***-00*	*59,38*
Biodança a dança da vida	*037.***.***-06*	*58,75*
Fábrica de Ideias - Oficina de Produção Cultural	*041.***.***-74*	*58,75*
Oficina de Discotecagem Digital	047.***.***-47	58,75
Oficina de Áudio - Do Analógico ao Digital	092.***.***-25	57,50
Oficina de Canto - Música Coral	041.***.***-07	55,63
Coco de Roda	*089.***.***-30*	*52,50*
Experienciando o Crochê	*373.***.***-48*	*45,00*
O Ator e a Dramaturgia de Rua	*065.***.***-01*	*45,00*
Capoeira Terra - A história do Brasil através da Educação Musical	*859.***.***-65*	*42,50*
Mulheres que Dançam com o Fogo	108***.*** -73	*42,50*
Vozes EnCanto	*059.***.***-92*	*42,50*
Oficina de Bateria pra Comunidade	*036.***.***-71*	*38,75*
Mestras da Terra	*091.***.***-76*	*37,50*
Oficina de Portfólio Cultural	*093.***.***-40*	*36,25*
Danças, Jogos e Brincadeiras Populares	*106.***.***-36*	*31,88*
Brincando a Cultura Popular Brasileira	*077.***.***-36*	*30,00*
Roda de Famílias Gestantes	*106.***.***-36*	*27,50*
Ondas e Frames: Navegando na Edição Audiovisual	052.***.***-70	*26,88*

II. CATEGORIA: PROJETOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL
APROVADOS – 35 VAGAS

Projeto	**CPF**	NOTA
Oficina e Baile de Fandango	070.***.***-11	72,2
Dinn MC: Um bom malandro	105.***.***-48	68,3
Forró Planta de Serra - Baile de Verão	369.***.***-46	67,8
Sabiá Sabiót apresenta Karaíba	910.***.***-76	67,8
Arrasto com Maracatu Omo Omi	468.***.***-65	67,2
Conhecendo a História da África Pré-Moderna	075.***.***-86	66,1
Modão Sertanejo Raiz	222.***.***-34	66,1
Sons Alternativos	083.***.***-96	65,6
Matinhos Sound System	047.***.***-47	65,6
Feira Arte Viva Matinhos	066.***.***-94	64,4

Marés de Sabedoria: Ecoando Mulheres Caiçaras	129.***.***-93	64,4
Os Saltimbancos	061.***.***-07	64,4
Catássia	070.***.***-77	63,9
O Brasil é Show	067.***.***-54	63,9
Show com a Banda La Brisa	088.***.***-64	63,9
Ventre do Oceano	108.***.***-73	63,9
Apresentação Musical Tarcísio Rosa e Flow Sista	059.***.***-92	63,3
Show Elas por Elas	590.***.***-09	63,3
Lírica Black	*859.***.***-6*	*62,2*
Maré de Ritmos	*768.***.***-04*	*62,2*
Palavra Cigana	*037.***.***-06*	*62,2*
Show Banda Trevo	*111.***.***-11*	*61,7*
A História da Vó Emengarda	*032.***.***-93*	*61,7*
O Dia em que o Brócolis Salvou a Terra	041.***.***-74	61,7
Ritmos Afrobrasileiros	028.***.***-57	61,7
Show Zabala	977.***.***-91	61,7
Ao pé do berimbau	*065.***.***-01*	*61,1*
Coco de Roda Beramar	*089.***.***-30*	*60,6*
Francisca, a menina que queria dançar com as ondas	*106.***.***-36*	*60,6*
Papai Noel	*072.***.***-25*	*60,6*
Show Pakaya Soul	*056.***.***-71*	*60,6*
Tambor de Crioula Raízes de São Benedito PR	*028.***.***-13*	*60,6*
Tambores de Resistência: Feministas do Baque Virado	*073.***.***-01*	*60,6*
Vozes da Tradição - Homenagem à Música Gaúcha	*051.***.***-21*	*60,6*
Entre Marés; Ritmos Brasileiros	025.***.***-76	60,0

NÃO APROVADOS

Projeto	**CPF**	NOTA
A Bicicleta do Condenado	*094.***.***-40*	*58,9*
Os Originais do Sample	*859.***.***-65*	*57,8*
Um fim de ano literalmente literário – apresentações culturais para encerrar com chave de ouro o ano letivo	027.***.***-23	*57,8*
Uma Viagem Musical Pelo Mundo	051.***.***-21	51,1
Brasis Encantos	070.***.***-11	50,0
Beats e Compassos - Uma jornada pelos loops Sessions	*365.***.***-71*	*47,8*
Contos de Exú e Oxalá	065.***.***-01	45,6
Ritmos do Brasil com André Neto	*025.***.***-76*	*45,6*
Samba de Terreiro na Tenda do Orum	104.***.***-98	38,9
Videoclipe Na Praia de Matinhos	*072.***.***-16*	*34,4*

III. CATEGORIA: PROJETO DE PESQUISA
APROVADOS – 2 VAGAS

Projeto	**CPF**	Nota Final
A História do Surf em Matinhos	036.***.***-71	60,6
Cultivando o Futuro: Mapeamento de Projetos Culturais e Recreativos para Crianças em Matinhos	058.***.***-01	61,7

NÃO APROVADOS

Projeto	**CPF**	Nota Final
Conectando Saberes e Oportunidades: Eficácia e Perspectivas dos Programas Educacionais e Profissionalizantes em Matinhos	058.***.***-01	53,9
Do Papel para a Realidade, da Realidade para o Lúdico	041.***.***-74	55,0
Memória e trajetória artística do músico matinhense Fernando Reginaldo Viana	027.***.***-23	56,7

IV. CATEGORIA: EXPOSIÇÃO DE ARTES
APROVADOS – 3 VAGAS

Projeto	**CPF**	**NOTA**
Matinhos - Essa é a Minha Praia	621.***.***-68	79,4
Colagens Postais - Fragmentos de Matinhos - PR	076.***.***-95	62,8
Ajeun Bó: Resgate, Valorização e Documentação da Tradição	063.***.***-67	60,6

NÃO APROVADOS

Projeto	**CPF**	**NOTA**
Sambaquis à Caiçaras	083.***.***-23	57,2
A Cultura e Pontos Turísticos através das Fotografias	072.***.***-16	37,8
Exposição ciclo das deusas Yabás em arte	108.***.***-73	36,7
Arte e História do Movimento Baque Mulher Matinhos	073.***.***-01	31,1
O Jardim de Matinhos	055.***.***-00	27,8

V. CATEGORIA: INVENTÁRIOS E INCENTIVOS PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM RISCO DE EXTINÇÃO
APROVADOS – 4 VAGAS

Projeto	**CPF**	**NOTA**
Maré de Saberes: A Pesca Artesanal de Matinhos	030.***.***-69	68,9
Som da Banda	060.***.***-98	60,6
Festa da Juçara	052.***.***-70	60,6
Cultura Gastronômica de Matinhos	842.***.***-34	60,3

NÃO APROVADO

Projeto	**CPF**	**NOTA**
Imersão do documentário Dança das Redes - A Pesca Artesanal em Matinhos - PR	076.***.***-95	58,3

Matinhos, 13 de dezembro de 2024

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:6B7BEC08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 560/2024 - LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 560/2024

SÚMULA – Concede Licença prêmio por assiduidade, a servidores efetivos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, licença prêmio por assiduidade, de acordo com o artigo 146 da Lei 067/97 e alteração Lei nº 522/2017, pelo período de 90 dias e ou fracionado, relativas ao período aquisitivo constante, conforme tabela demonstrativa:

MAT	Funcionários	Período	Dias	INICÍO	FIM	Pecúnia
200678	**Lucineia Alves dos Santos**	2017 2022	45	14012025	27022025	-x-
200684	**Jair Gonçalves de Lima**	2016 2021	10	02012025	11012025	-x-
200187	**Osir Santos**	1999 2004	30	02012025	31012025	-x-

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal
Mato Rico PR, 13 de dezembro de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:5894507F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2024

Com base nas informações constantes no procedimento, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), em que estão inclusos os insumos, equipamentos e pessoal destinado à realização dos serviços contratados, assim como os demais materiais e serviços indicados no termo de referência, com o fito de atender demanda das Secretarias Municipais de Morretes, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consequência fica convocada a empresa **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 13.179.318/0001-23, pelo menor valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Visita Técnica em Zona Urbana	Serviço	5	R$ 369,80	R$ 1.849,00
2	Visita Técnica em Zona Rural	Serviço	2	R$ 616,40	R$ 1.232,80
3	Elaboração e implementação Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.	Serviço	1	R$ 1.479,40	R$ 1.479,40
4	Elaboração de Lauto Técnico de Condições de Ambientes de Trabalho – LTCAT por GHE (Grupo Homogêneo de Exposição)	Serviço	1	R$ 1.479,40	R$ 1.479,40
5	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e periculosidade – LTIP por GHE (Grupo Homogêneo de Exposição)	Serviço	1	R$ 1.479,40	R$ 1.479,40
6	Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	Serviço	1	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de serviços, compra e posteriormente o empenho.
Informações pelo e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 13 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gislaine Vier Rodrigues
Código Identificador:6AA6E2D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2024 PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024

EDITAL Nº 002/2024 PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA
LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR

Considerando os rendimentos financeiros dos recursos recebidos pelo município no âmbito da Lei Paulo Gustavo, na importância de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), devidamente incluídos no orçamento, conforme Lei Ordinária nº 854 de 14 de novembro de 2024.

Considerando que no item "II - CATEGORIA B - APOIO A SALAS DE CINEMA" não ocorreu o preenchimento da vaga, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando que no item "III. CATEGORIA C - FESTIVAL Filmaê" restaram 10 vagas sem preenchimento, ante ausência de projetos cadastrados, totalizando a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Considerando que existem projetos não contemplados nas demais categorias.

Considerando os objetivos da Lei Complementar 195 de democratização do acesso à Cultura, possibilitando a redistribuição dos recursos não contemplados e aproveitamento dos rendimentos bancários.

A Prefeitura de Morretes – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 13 de dezembro de 2024, representado neste ato por Gilton Dias Junior – Secretario de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Retificação Nº 002/2024 Para Seleção de Projetos Culturais da**
Lei Paulo Gustavo No Município De Morretes-Pr, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia o dia 23/10/2024. Edição 3138, com as seguintes alterações

1. Alteração do item "categorias"

CATEGORIAS:
Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando escolha do proponente feita no momento da inscrição através do sistema disponibilizado, a saber:

CATEGORIA A - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

Filme de curta-metragem: serão selecionadas **10 (dez) propostas inéditas** de curta-metragem (com até quinze minutos) de **ficção**, **animação** ou **documentário** que apresente roteiro, produção/filmagem e montagem das cenas filmadas a fim de que, juntos, possam trazer sentido ao conteúdo final, além de obrigatoriamente prevê o critério de acessibilidade, conforme descrito na legislação vigente (**mínimo de 10% do valor captado).**
O filme deve conter acessibilidade comunicacional, **com idioma bilíngue**. O proponente deve informar a composição da equipe técnica, bem como uma lista detalhada dos equipamentos que serão utilizados para captação das imagens, incluíndo fotos que comprovem a sua aquisição, pois não será permitido a compra de dispositivos eletrônicos.
O projeto deve apresentar o argumento e o roteiro, obrigatoriamente, e a obra deverá ser entregue em 1920 x 1080 e no formato .mp4, editada com no **mínimo 5 (cinco) minutos até 15 (quinze) minutos**, incluindo os créditos.

SUBCATEGORIA – EIXO I

EIXO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS	VALOR UNI	VALOR TOTAL
EIXO I - TURISMO	03	02	01	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00

Turismo: As propostas voltadas para o EIXO I – Turismo, devem conter temas centrais relacionados ao Turismo no município de Morretes nos roteiros e/ou argumentos, citando-se como exemplos:
Atrativos turísticos: Viajem de Trem, Gastronomia, Centro Histórico, Turismo de Aventura e Natureza, dentre outras potenciais características da cidade.
Produtos Tradicionais: Cachaça, Barreado, Banana Chips, Bala de Banana, Fariha de Mandioca, Artesanatos, dentre outros.
Eventos tradicionais: Festa Feira, Marumbi Festival, Carnaval, Morretes Blues festival, dentre outros.

SUBCATEGORIA - EIXO II

EIXO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL
EIXO II – PATRIMÔNIOS e PERSONALIDADES	04	03	01	R$ 10.000,00	R$ 40.000,00

Patrimônio Histórico, Cultural e Personalidades: : As propostas voltadas para o EIXO II – Patrimônio Histórico, Cultural e Personalidades, devem conter temas centrais relacionados ao Patrimônio Histórico, Cultural e Personalidades no município de Morretes nos roteiros e/ou argumentos, citando-se como exemplos:

Sitios Históricos: Caminho da Itupava, Caminho da Graciosa, Caminho do Arraial.

Estrada da Graciosa, Ferrovia Curitiba à Paranaguá.
Fandango Caiçara.

PERSONALIDADES
José Francisco da Rocha Pombo
João Turin
Lange de Morretes
Theodoro de Bona
João Negrão
Ricardo Pereira de Lemos
Alberto Cardoso
Escolástica de M. Velozo
Maria Bueno
Julia Alves Graciano – Nha Gabriela
Martinho dos Santos
Mirtilo Trombini
Laurice Salomão de Bona
Éric J. Hunzicker
Jeff Petersen
Daniel Conrade
Roberto França

SUBCATEGORIA - EIXO III

EIXO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL
EIXO III – PATRIMÔNIO NATURAL	03	02	01	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00

Patrimônio Natural: – As propostas voltadas para o EIXO III – Patrimônio Natural, devem conter temas centrais relacionados ao Patrimônio Natural no município de Morretes nos roteiros e/ou argumentos, citando-se como exemplos:
Montanhas – Conjunto do Marumbi, Serra da Prata, Cume ou Pico do Sete.
Rios – Nhundiaquara e Marumbi.
Cachoeiras – Bom Jardim, Das Gêmeas, Dos Marumbinistas, Salto Fortuna, Salto dos Macacos e Redondo, Sete Quedas.

CATEGORIA B - APOIO A SALAS DE CINEMA.

EIXO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL
SALA DE CINEMAS CINECLUBES CINEMA ITINERANTE	00	00	-	R$	R$

Será selecionado **00 (zero) projeto** voltado para fomento à salas de cinema públicas, cinemas de rua e cinemas itinerantes já existentes no município, sendo vedado propor iniciativas voltadas para a construção de novas salas de cinema.
Valor: R$0,00 (zero reais) para o proponente contemplado.

CATEGORIA C - FESTIVAL *Filmaê*: concurso de produções audiovisuais com a utilização de smartphones.
Serão selecionadas **10 (dez) produções,** com tempo mínimo de 01 (um) minutos e máximo 03 (três) minutos, desde que tenham suas imagens captadas por smartphone, podendo ser ficção, animação ou documentário sobre os seguntes temas:

TEMA	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS	VALOR UNI	VALOR TOTAL
TURISMO	10	07	03	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
PERSONALIDADES					
PATRIMÔNIO HISTÓRICO					
PATRIMÔNIO NATURAL					

As produções - ainda que tidas como amadoras - deverão prezar pela captação, edição e finalização, com a maior qualidade possível. A temática pode ser uma das categorias, a saber:
TURISMO
Atrativos turísticos: Viajem de Trem, Gastronomia, Centro Histórico, Turismo de Aventura e Natureza, dentre outros potenciais características da cidade.
Produtos Tradicionais: Cachaça, Barreado, Banana Chips, Artesanatos, dentre outros.
Eventos tradicionais: Festa Feira, Marumbi festival, carnaval, Morretes Blues festival, dentre outros.

PERSONALIDADES
José Francisco da Rocha Pombo
João Turin
Lange de Morretes
Theodoro de Bona
João Negrão
Ricardo Pereira de Lemos
Alberto Cardoso
Escolástica de M. Velozo
Maria Bueno

Julia Alves Graciano – Nha Gabriela
Martinho dos Santos
Mirtilo Trombini
Laurice Salomão de Bona
Éric J. Hunzicker
Jeff Petersen
Daniel Conrade
Roberto França

PATRIMÔNIO HISTÓRICO:
Sitios Históricos: Caminho da Itupava, Caminho da Graciosa, Caminho do Arraial.
Estrada da Graciosa, Ferrovia Curitiba à Paranaguá.

PATRIMÔNIO NATURAL:
Montanhas – Conjunto do Marumbi, Serra da Prata, Cume ou Pico do Sete.
Rios – Nhundiaquara e Marumbi.
Cachoeiras – Bom Jardim, Das Gêmeas, Dos Marumbinistas, Salto Fortuna, Salto dos Macacos e Redondo, Sete Quedas.

CATEGORIA D - MULTILINGUAGENS: apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual.

EIXO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL
MULTILINGUAGENS	05	03	02	R$ 10.000,00	R$ 50.000,00

Serão selecionados **05 (cinco) projetos** voltados para fomento em diversas áreas, desde **que não pertençam ao audiovisual**. Nessa categoria, inclui-se música, dança, teatro, literatura, fotografia, artesanato, artes plásticas e digitais, dentre outras. A proposta deverá apresentar todas as informações relevantes podendo ser executada por pessoa física ou pessoa jurídica (na condição de grupo/coletivo/associação), com temática – obrigatória – voltada para o município de Morretes.
Valor: R$10.000,00 (dez mil reais) para cada proponente contemplado.
2.1.1. Após a seleção dos projetos, de acordo com o item 1.2, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 1.2.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 1.2.1.
Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria de Cultura e Turismo a decisão de remanejar os recursos deste Edital.
Os valores mencionados no item 2.1 serão repassados aos proponentes sem qualquer dedução, ou seja, não haverá incidência de imposto, visto que o regime de contratação não será norteado pela Lei 11.4133/21, e sim pelo Termo de Execução Cultural, previsto no Decreto Federal 11.453/23 (Decreto de Fomento).

2. JUSTIFICATIVA
A alteração do quantitativo de vagas por categorias visa atender à necessidade de adequação operacional para assegurar ampla divulgação e participação dos interessados no projeto, garantindo o cumprimento dos objetivos da LPG.

GILTON DIAS JUNIOR
Secretário de Cultura e Turismo de Morretes

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:9D71DC80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3893/2024

Número da Lei:	1842
Ano da Lei:	2023
Data da Lei:	16/11/2023

DECRETO Nº 3893, de 1 de novembro de 2024

DECRETO SUPLEMENTAR 11 2024

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Nova Prata do Iguaçu, estado do Paraná, no mês de novembro do corrente exercício.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 8.235.772,72 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos):

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	5.000,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3339036000000000000	1.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.3337170000000000000	45.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	900,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.3339093000000000000	104,84

Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	2.751,50
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3339039000000000000	11.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3339039000000000000	11.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	350,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339014000000000000	892,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	11.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	35.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	3.030,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339033000000000000	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3339039000000000000	54.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	11.111,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	11.400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0364.0008.2021.3339033000000000000	2.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000	4.950,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000	26.600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	5.840,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000	8.600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	28.600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000	2.950,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000	2.859.118,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000	88.508,13
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339039000000000000	300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	2.800,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339039000000000000	2.995,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339036000000000000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	1.415,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339014000000000000	5.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000	2.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	10.350,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3339047000000000000	25.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	750,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319011000000000000	280.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319013000000000000	10.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319016000000000000	10.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319011000000000000	1.000.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	790,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	13.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339014000000000000	45,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000	528,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	3.170,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	1.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000	700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	9.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339033000000000000	10.754,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	1.800,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	3.400,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	3.552,30
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	3.730,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	1.156,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000	1.620,21
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	38.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	71,67
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.3339093000000000000	18.875,67
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.3339093000000000000	37.144,27
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.3339093000000000000	7.511,10
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	4.760,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	260,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339030000000000000	6.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339040000000000000	870,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339040000000000000	32.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	1.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	42.645,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	8.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0302.0007.2015.3337170000000000000	4.095,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.3337170000000000000	45.507,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3317170000000000000	10.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3337170000000000000	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	7.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	21.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	50.770,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	14.133,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	4.642,00

Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339030000000000000	5.900,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	6.717,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339030000000000000	5.000,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3339036000000000000	1.850,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	650,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3317170000000000000	9.150,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3337170000000000000	800,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3337170000000000000	140,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3337170000000000000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	1.217,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339040000000000000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	1.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000	4.745,60
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.3337170000000000000	150.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.3337170000000000000	3.863,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319011000000000000	100.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	173.924,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000	8.976,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339039000000000000	2.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	30.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	1.239,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	1.314,98
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000	58.890,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	191,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000	137,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339014000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.3337170000000000000	13.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.3339039000000000000	4.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	15.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	6.515,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339030000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	5.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3319013000000000000	1.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3319013000000000000	1.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319013000000000000	1.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319113000000000000	37.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0366.0008.2022.3319113000000000000	2.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319113000000000000	45.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3319113000000000000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319113000000000000	75.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319113000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3319113000000000000	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319113000000000000	22.000,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3319113000000000000	10.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339036000000000000	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319016000000000000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3319011000000000000	6.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3319011000000000000	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339036000000000000	44.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319011000000000000	29.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3319011000000000000	27.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3319011000000000000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339036000000000000	2.400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3319016000000000000	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3319016000000000000	2.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339036000000000000	1.200,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3339036000000000000	1.100,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3319094000000000000	8.100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319094000000000000	13.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3319094000000000000	24.219,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3339036000000000000	1.100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319016000000000000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339036000000000000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319046000000000000	4.400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319016000000000000	28.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	432.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	200,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	550,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319011000000000000	30.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3319013000000000000	500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3319011000000000000	1.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.3319013000000000000	500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3319011000000000000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2035.3319011000000000000	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339014000000000000	3.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339014000000000000	700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000	97.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000	9.400,00

Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3339047000000000000	7.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	8.989,33
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	3.595,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3339036000000000000	500,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000	5.879,36
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	10.550,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319113000000000000	22.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3319113000000000000	7.300,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3319113000000000000	9.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319113000000000000	800,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3319013000000000000	1.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3319011000000000000	7.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3319011000000000000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	44.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319011000000000000	28.400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3319011000000000000	27.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319113000000000000	46.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3319113000000000000	11.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319113000000000000	38.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319011000000000000	211.296,72
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319113000000000000	74.975,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	55.923,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	56.743,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	61.135,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	414.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	1.250,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	432,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	900,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	5.021,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	80,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3339039000000000000	22.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	2.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	3.600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	7.400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339030000000000000	5.100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	33.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3339030000000000000	2.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	1.415,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	4.208,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000	700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339030000000000000	4.086,04
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339040000000000000	670,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.1019.3449051000000000000	14.900,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	27.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339033000000000000	3.747,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339030000000000000	2.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	18.243,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000	13.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	30.000,00
Suplementar	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3339030000000000000	400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3339039000000000000	3.000,00
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0019.7.33290210000000000.00	25.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3449052000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319013000000000000	1.200,00
Excesso		4111303110100000000 - 00303	45.700,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3319113000000000000	1.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3339014000000000000	4.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	900,00
Superávit		- 10211	104,84
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000	2.751,50
Excesso		4111303110100000000 - 00104	23.400,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000	600,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3319049000000000000	350,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319013000000000000	892,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339030000000000000	11.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.1039.3449051000000000000	25.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.1041.3449051000000000000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339030000000000000	10.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	3.030,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	20.000,00
Excesso		4171151210000000000 - 00104	54.000,00

Excesso		4171250010000000000 - 00504	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190110000000000000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.33390300000000000000	6.111,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.33390390000000000000	5.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	19.050,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	26.600,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	10.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	14.440,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	31.550,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390400000000000000	6.000,00
Excesso		4242299010800000000 - 07002	2.859.118,00
Excesso		4172150010000000000 - 00000	88.508,13
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190160000000000000	2.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	300,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	5.795,00
Excesso		4111451110000000000 - 00303	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000	1.415,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390300000000000000	2.700,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	10.350,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.33390390000000000000	25.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000	750,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190110000000000000	1.020.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190110000000000000	280.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.1019.34490510000000000000	790,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390300000000000000	8.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390360000000000000	45,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390300000000000000	528,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	3.170,00
Excesso		4171151110000000000 - 00103	1.300,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	700,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	9.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	20.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33390390000000000000	3.569,00
Anulaçãem o Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000	5.985,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33350430000000000000	1.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.33390360000000000000	370,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.33390390000000000000	1.430,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.34490520000000000000	3.400,00
Excesso		4172951010100000000 - 01011	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.34490520000000000000	3.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	8.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.34490520000000000000	3.552,30
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390400000000000000	3.730,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	1.156,00
Excesso		4172951010100000000 - 01011	1.620,21
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390140000000000000	500,00
Excesso		4112101010100000000 - 00510	38.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.33390390000000000000	71,67
Superávit		- 00941	18.875,67
Superávit		- 10220	37.144,27
Superávit		- 01024	7.511,10
Excesso		4171250010000000000 - 00504	4.760,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.33390300000000000000	260,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.33390300000000000000	6.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.34490520000000000000	870,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	32.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.34490520000000000000	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.1039.34490510000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0017.0511.0013.1010.34490510000000000000	5.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.1041.34490510000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0016.0482.0012.1015.34490610000000000000	16.170,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.1006.34490510000000000000	10.975,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	8.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33190160000000000000	4.095,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	45.507,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.33390330000000000000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.33390330000000000000	5.000,00
Excesso		4171452010000000000 - 00111	7.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	21.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000	10.000,00
Excesso		4171452010000000000 - 00111	50.770,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	14.133,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	4.642,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	5.900,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	6.717,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	1.850,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390320000000000000	650,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	9.150,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	800,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	140,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000	500,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	1.217,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	600,00

Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1007.3449051000000000000	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	1.000,00
Excesso		4172951010100000000 - 01011	4.745,60
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.3339032000000000000	150.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3339036000000000000	3.863,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339030000000000000	100.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.3449052000000000000	5.190,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339036000000000000	42.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339034000000000000	21.107,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	07.002.0008.0244.0006.2011.3339039000000000000	23.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339093000000000000	6.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6002.3339039000000000000	16.531,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3449052000000000000	8.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.3339030000000000000	27.096,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6002.3339030000000000000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.3339034000000000000	20.000,00
Excesso		4132102016000000000 - 00494	1.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	11.276,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	30.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	1.239,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000	300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339039000000000000	1.314,98
Excesso		4124150010000000000 - 00507	58.890,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339030000000000000	191,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3449052000000000000	137,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	1.000,00
Excesso		4132102016000000000 - 00494	1.000,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	13.700,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319094000000000000	4.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339032000000000000	10.000,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	10.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	15.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319094000000000000	6.515,00
Superávit		- 00104	10.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	20.000,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	5.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	1.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3339030000000000000	1.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319113000000000000	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319113000000000000	37.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319094000000000000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319016000000000000	45.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339030000000000000	10.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	75.000,00
Excesso		4111303110100000000 - 00000	41.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3335043000000000000	6.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3335043000000000000	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3339030000000000000	6.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	6.000,00
Excesso		4171350510100000000 - 10640	4.000,00
Excesso		4111250020000000000 - 00104	73.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319011000000000000	27.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3339030000000000000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319011000000000000	7.955,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339030000000000000	28.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	25.364,00
Excesso		4111303110100000000 - 00104	4.000,00
Excesso		4172150010000000000 - 00303	468.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339032000000000000	200,00
Excesso		4172951010100000000 - 01011	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000	550,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3319013000000000000	30.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3319011000000000000	1.800,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.3319011000000000000	500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3319011000000000000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2035.3319013000000000000	8.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339040000000000000	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319011000000000000	700,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339039000000000000	82.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000	14.700,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.3339033000000000000	9.400,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	7.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3339039000000000000	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3339039000000000000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339039000000000000	3.989,33
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319011000000000000	3.595,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3319011000000000000	500,00
Excesso		4172951010100000000 - 01011	5.879,36
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000	10.550,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.1019.3449051000000000000	25.800,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0017.0511.0013.1011.3449051000000000000	14.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000	8.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3339030000000000000	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3319011000000000000	44.300,00
Excesso		4171151210000000000 - 00104	28.400,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319011000000000000	27.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3319113000000000000	8.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339036000000000000	2.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3319094000000000000	6.800,00

Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319016000000000000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0367.0008.2023.3335043000000000000	1.832,72
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319094000000000000	1.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319013000000000000	2.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3319011000000000000	20.050,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319113000000000000	39.206,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3335043000000000000	22.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3319011000000000000	17.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3319113000000000000	10.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3449052000000000000	7.975,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3339039000000000000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319016000000000000	30.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3449052000000000000	2.402,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3319113000000000000	6.765,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3339030000000000000	7.208,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3319049000000000000	1.056,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3339030000000000000	3.748,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3339036000000000000	2.479,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2004.3337170000000000000	14.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319013000000000000	2.422,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319046000000000000	1.845,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319049000000000000	1.402,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3319094000000000000	1.229,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339033000000000000	3.171,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339036000000000000	4.844,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3449052000000000000	2.191,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.3319046000000000000	1.161,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3339014000000000000	11.268,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	07.002.0008.0244.0006.2011.3339030000000000000	17.344,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.3335043000000000000	1.903,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.3339034000000000000	4.556,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.3449052000000000000	4.843,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.3339039000000000000	5.677,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.3339036000000000000	4.152,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.3339039000000000000	7.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0017.0512.0013.1009.3449051000000000000	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339040000000000000	2.306,00
Anulação Dotação	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3319013000000000000	20.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3319046000000000000	2.324,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339093000000000000	4.844,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3319016000000000000	4.071,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3319049000000000000	2.267,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3449052000000000000	4.267,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339036000000000000	3.056,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3319013000000000000	14.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	414.000,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	1.250,00
Excesso		4132102016700000000 - 00111	432,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	5.921,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000	500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000	500,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3339030000000000000	80,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339033000000000000	2.000,00
Superávit		- 10630	22.500,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	2.300,00
Excesso		4171350510100000000 - 10640	3.600,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	7.400,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	5.100,00
Excesso		4172150010000000000 - 00303	33.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339032000000000000	2.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3319011000000000000	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339032000000000000	1.415,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339032000000000000	4.208,00
Anulação Dotação	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3319011000000000000	700,00
Anulação Dotação	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3319011000000000000	1.000,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	4.086,04
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3339032000000000000	670,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1007.3449051000000000000	14.900,00
Excesso		4172951010100000000 - 01011	600,00
Excesso		4171450010000000000 - 00107	27.200,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	3.747,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.3449052000000000000	2.000,00
Excesso		4172951010100000000 - 01011	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3339034000000000000	2.595,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0367.0008.2023.3339039000000000000	3.056,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3449052000000000000	2.768,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.3339034000000000000	2.364,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3319113000000000000	1.845,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3339039000000000000	2.736,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.3339030000000000000	1.845,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.3319049000000000000	1.034,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1007.3449051000000000000	13.000,00
Superávit		- 00000	2.000,00
Excesso		4111303110100000000 - 00303	30.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1007.3449051000000000000	400,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.3319013000000000000	3.000,00
Superávit		- 00000	25.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVPRATA, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo de Previdência Social de Nova Prata do Iguaçu	20.001.0009.0272.0021.2041.3339030000000000000	10.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 00100	10.000,00

Art. 5 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 1 de novembro de 2024.

SERGIO FAUST
Prefeito
CPF: 580.867.149-34

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:664DD676

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (LEI Nº 14.133/21

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU -PR
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (LEI Nº 14.133/21)

APRESENTAÇÃO:
O Plano de Contratações Anual – PCA é fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência dos gastos públicos. É um documento que consolida todas as contratações que a Câmara Municipal de Paiçandu-Pr, pretende realizar no exercício financeiro de 2025.
Se constitui de uma ferramenta de planejamento dos gastos do legislativo que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua construção vincula as despesas previstas no PCA com as disponibilidades orçamentárias de acordo com os limites por Ação Orçamentária, Fonte de Recurso e Sub-elemento de Despesa.
A elaboração de um Planejamento de Compras e Contratações materializa a obrigação conforme Lei Federal n°. 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. OBJETIVOS:
1. Fortalecer a cultura de planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços na unidade administrativa da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr.
2. Aperfeiçoar a gestão interna das compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios e com a economicidade e racionalização de gastos;
3. Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos licitatórios;
4. Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de aquisição de todas as unidades compradoras no Portal da Transparência do Legislativo Municipal e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
5. Divulgar as expectativas de compras para o mercado fornecedor, fomentando, sobretudo a participação, das micro e pequenas empresas (MPE's) nos processos licitatórios, e, por consequência, o desenvolvimento econômico local e regional.

3. DIRETRIZES:
O Planejamento Anual de Compras deverá adotar as seguintes diretrizes:
1. Qualidade e produtividade do gasto;
2. Garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.
3. As ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e suas disponibilidades orçamentárias e financeiras para as aquisições;
4. As contratações vigentes;
5. As disponibilidades de materiais em estoque.
6. O consumo médio do órgão nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a elaboração do plano de contratações anual.

4. ETAPAS

A primeira etapa da elaboração do Plano de Contratações Anual se iniciou com a apresentação ao Diretor e demais servidores do Legislativo, da importância de sua elaboração e implementação para a Câmara Municipal de Paiçandu-Pr., para as empresas fornecedores de bens e serviços para a administração e para a sociedade, sob três perspectivas:
a) quanto ao aprendizado e crescimento da unidade administrativa da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr. com o aperfeiçoamento das competências gerenciais e técnicas para as compras e contratações.
b) sob a aspectos dos recursos públicos, aprimorando a gestão e a execução dos gastos públicos e
c) sob a perspectiva de resultados com a otimização da disponibilidade e do desempenho dos objetos a serem adquiridos.
A segunda etapa consistiu no levantamento das necessidades da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr.
Não foi utilizado um documento específico para preenchimento.
A terceira etapa consistiu na consolidação e tratamento das necessidades levantadas pela Unidade Gestora da Câmara Municipal.
Enfim, a construção do Plano de Contratações Anual foi desenvolvida pela Câmara Municipal de Paiçandu-Pr., após ampla análise e debates em reuniões com toda a equipe para alinhamento das ações necessárias para 2025.

5. DEFINIÇÕES
Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do art. 6º da Lei 14133/2021, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES LEGALIDADE –
Vincula os licitantes e Unidade Gestora da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr. às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;
ISONOMIA - Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios;
IMPESSOALIDADE - Obriga a Administração a observar nas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;
MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;
PUBLICIDADE - Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;
JULGAMENTO OBJETIVO - O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;
CELERIDADE - Princípio consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;
COMPETIÇÃO - Esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

7. ORÇAMENTO POR ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 2025 é de **R$ R$ 1.206.100,00 (um milhão, duzentos e seis mil e cem reais)**

8. DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
O monitoramento do plano será realizado pela Contabilidade e pelo Controle Interno, a cada 3 (três) meses, através do acompanhamento da execução do plano de contratações anual, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar a tempestividade das contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

9. CONCLUSÃO
No atual cenário ao qual o País se encontra, é de suma importância encontrar maneiras eficientes para racionalizar recursos.
Ações de planejamento, como determina a Lei n. 14133/2021, além de não oferecerem custos extras à gestão, são bastante eficazes nessa racionalização, além de garantir uma boa qualidade ao produto ou serviço contratado.
Uma Administração Pública com um plano estratégico de compras consegue se planejar ao longo do ano e observar quais os produtos e serviços são realmente essenciais para realizar suas funções e, desta forma, se organizar para a realização de contratações (bens e serviços) mais assertivas, sem sobras ou gastos extras.
O presente Plano de Contratações Anual deverá entrar em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025 e foi concebido como sendo mais conveniente, face a conjuntura econômica e racionalização dos recursos colocados à disposição, não sendo algo rígido, uma vez que, em seu decurso poderá ser reavaliado e readequado às necessidades vivenciadas, podendo sofrer alteração das despesas previstas.

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal será publicado no Site oficial e no PNCP, quando disponível, garantindo rápido acesso às informações aos cidadãos e às empresas que queiram se organizar para participar das futuras contratações públicas.
Consta neste Plano de Contratações Anual as contratações previstas e realizadas antes do início de sua vigência e que estão dentro do exercício 2025.
Integra este Plano de Contratações Anual abaixo descrito

ANEXO 1 - **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 – NOVOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

COMPRAS

UNIDADE RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ADITIVOS	OBJETO SIMPLIFICADO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Diretoria Geral	30/07/2025	Gêneros alimentícios, material limpeza e consumo	sim	Aquisição de Gêneros alimentícios, coffe break, material limpeza e material de consumo.	Bens de consumo	R$ 30.000,00
Diretoria Geral	20/01/2025	Material de expediente, cartuchos e toner	não	Aquisição de material de expediente, cartuchos e toner.	Bens de consumo	R$ 10.000,00
Diretoria Geral	20/04/2025	Material de informática	sim	Aquisição de equipamentos de Informática: computadores, notebook e impressoras.	Equipamentos	R$ 100.000,00
Diretoria Geral	20/06/2025	Material de som, mesa, amplificadores e microfones	sim	Aquisição de equipamentos de Mesa de som, amplificadores, microfones e demais aparatos;	Equipamentos	R$ 30.000,00
Diretoria Geral	10/03/2025	Material Permanente	sim	Aquisição de aparelhos de Ar condicionado inclusa instalação;	Equipamentos	R$ 50.000,00
Diretoria Geral	10/03/2025	Material consumo	sim	Contratação de empresa para realização de Coffee Break, (salgados, refrigerantes e sucos) para eventos do Legislativo e Procuradoria da Mulher	Material consumo	R$ 10.000,00
Diretoria Geral	10/05/2025	Material	sim	Aquisição de Material Gráfico	Material consumo	11.000,00
Diretoria Geral	10/03/2025	Material	sim	Brindes diversos, camisetas, materiais promocionais educativos	Material consumo	10.000,00
					Total	**251.000,00**

SERVIÇOS

UNIDADE RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ADITIVOS	OBJETO SIMPLIFICADO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contabilidade	10/03/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Simpósios, Palestras, Capacitação, Treinamentos dos Servidores da Câmara Municipal	Prestação de serviços	R$ 45.000,00
Diretoria Geral	14/05/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Serviços de implantação , organização e administração de sistemas de gestão dedicados críticos e fornecimento de servidor para armazenamento e gerenciamento de Backup em nuvem	Prestação de serviços	R$ 62.000,00
Contabilidade	10/05/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Serviços especializados na área de informática para licenciamento mensal de sistemas para gestão pública, implantação e treinamento e serviços técnicos conforme os módulos do lote 04da TP nº 13/2023 do contrato 14/2024 da Prefeitura Municipal de Paiçandu.	Prestação de serviços	R$ 280.000,00
Diretoria Geral	13/03/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Serviços especializados em consultoria em Gestão Pública especialmente acompanhamento e orientação em processos licitatórios, desde a fase preparatória até a gestão de contratos.	Prestação de serviços	R$ 50.000,00
Diretoria Geral	28/01/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Serviços especializados de vigia patrimonial para Câmara Municipal de Paiçandu	Prestação de serviços	R$ 80.000,00
Comissão Permanente de Licitação	29/06/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Serviços de telefonia DDR (30 canais com 100 ramais) entregue em SIP	Prestação de serviços	R$ 8.000,00
Comissão Permanente de Licitação	13/05/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Serviços de fornecimento de Internet Protocol IP DIRETO, disponibilizando conectividade a rede municipal de internet	Prestação de serviços	R$ 25.000,00
Diretoria Geral	28/01/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para Manutenção Predial	Prestação de serviços	R$ 35.000,00
Diretoria Geral	28/02/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para Manutenção e limpeza de ar condicionado	Prestação de serviços	R$ 25.000,00
Diretoria Geral	27/09/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Contratação de Seguro Predial	Prestação de serviços	R$ 2.500,00
Diretoria Geral	23/02/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Contratação de Seguro Veicular	Prestação de serviços	R$ 3.500,00
Diretoria Geral	17/02/2025	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para fornecimento de administração do vale alimentação	Prestação de serviços	R$ 9.100,00
Diretoria Geral	20/02/2025	Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	sim	Passagens diversas	Prestação de serviços	35.000,00
Diretoria Geral	30/05/2025	Reformas Prédio Publico	sim	Aluguéis diversos (locações)	Prestação de serviços	25.000,00
					Total	**685.100,00**

3 - OBRAS

UNIDADE RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ADITIVOS	OBJETO SIMPLIFICADO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
Diretoria Geral	20/06/2025	Investimentos: Obras de iluminação	sim	Aquisição de material elétrico incluso instalação completa de luminárias e fiação de toda prédio da Câmara Municipal.	obras	R$ 110.000,00
Diretoria Geral	30/05/2025	Reformas Prédio Publico	sim	Aquisição de Materiais de Construção e mão de obra para reforma do prédio da Câmara Municipal	obras	60.000,00
Diretoria Geral	20/04/2025	Construção – obras de edificações	sim	Contratação de empresa para construção de obras e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Paiçandu	obras	100.000,00
						270.000,00

Total Geral = (1 +2+3) = R$ 1.206.100,00 (um milhão, duzentos e seis mil e cem reais)
Paiçandu – Pr., 13 de Dezembro de 2024.

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara

JULIANA BRUSCHI SANCHES CEFALO
Diretora Geral

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:4BF2D0DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 95

FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.351/0001-94, com endereço FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI** portador da Cédula de Identidade nº 7.870.995-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.744.339-18, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, homologado em 12/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 34/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa AGUIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 49.932.212/0001-04, com endereço RUA ARITÂ Nº 1195, CEP 87170000, representada por PATRIC DE OLIVEIRA, Carteira de identidade nº 136456881, inscrito no CPF nº 102.458.449-61, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) destinados a atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

51. O remanejamento somente poderá ser feito:

52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

69. Por razão de interesse público;

70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

80. Os itens acima deverão ser entregues em todas **as Escolas, CMEIs e Fundação de Educação,** conforme pedido de compra, as mercadorias deveram ser transportadas da melhor forma de acordo com cada item, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

81. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

82. Relação dos Endereços:

LOCALENDEREÇOCIDADE1CMEI Claudemiro BrazRua Ricieri Salvador Gandolf, quadra 18 - Jd. Bela vistaPaiçandu2CMEI Francisco Matheus GarciaRua São Pedro, 41 - Jd. CatedralPaiçandu3CMEI João BolognesiRua Joana Borboni Bolognesi, 582 - Jd. Cônego JoséPaiçandu4CMEI José ChiaralloRua São Caetano, 220 - Jd. João de QueirozPaiçandu5CMEI Ver. Anísio MarconiRua José Bavato, 26 - Jd santa helenaPaiçandu6CMEI Joao Paulo IIRua Pelotas, 285 - Jd. João PauloPaiçandu7CMEI Anita CordeiroRua Boa Vista, 365 - Jd. Petrópolis Paiçandu8CMEI FregadolliRua Bom Sucesso, 390 Agua boa9Escola Dr. Prudente de Morais Rua 7 de Setembro, 543 Paiçandu10Escola Pe. Angelo BankiRua Estados Unidos, 301 - Jd. Canadá Paiçandu11Escola Pedro FrançozoRua Antônio Novelli, 499 - Jd. Bela Vista Paiçandu12Escola Lucilia Vicentini FerrariRua Alberto Santos Dumont, 1795 - Jd. Santa HelenaPaiçandu13Escola Prof. Maria Aparecida LacalAv. Independência, 400 - Jd. Santa HelenaPaiçandu14Escola Ver. Antonio LinaresRua Irineu da Veiga, 235 - Jd. Bela vistaPaiçandu15Escola Prof. Catia Gizela Beraldo Rua Ibirapuera, 603 - Jd. Santa LúciaPaiçandu16Escola Santos DumontAv. Ipiranga, 338Água boa17Escola Terezinha Meneghetti SeghezziAv. Macapá, 249Paiçandu 18Fundação de EducaçãoRua Onésio Francisco de Farias, 782 | Esquina com Rua Estados Unidos, 1119Paiçandu Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 12 de dezembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

AGUIA COMERCIAL LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 649	18,99	**Total: 112.515,75**
Item: 4	Unidade: PACOTE	Marca: CAIUA	Modelo:	
Descrição: ARROZ: AGULHINHA, LONGO, FINO, POLIDO, DE 1ª QUALIDADE (TIPO 1), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. CONTENDO NO MÍNIMO, 97% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE. SEU RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DEVE SER DE 2,5 VEZES MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. DEV - Arroz: agulhinha, longo, fino, polido, de 1ª qualidade (tipo 1), de procedência nacional. Contendo no mínimo, 97% de grãos inteiros, com no máximo 14% de umidade. Seu rendimento após o cozimento deve ser de 2,5 vezes mais do peso antes da cocção. Deverá apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos (após cozimento). Fonte de vitaminas e proteínas. Embalagem de 5 (cinco) quilos, contendo identificação dos ingredientes, identificação do fornecedor, valor nutricional, data de fabricação, data de validade, lote. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. No ato da entrega, as embalagens deverão estar íntegras, e o produto deverá se apresentar com características próprias. COTA PRINCIPAL				
Quantidade: 5.925		**Valor Unit.: 18,99**		Total Item: 112.515,75
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 899	18,99	**Total: 37.505,25**
Item: 5	Unidade: PACOTE	Marca: CAIUA	Modelo:	
Descrição: ARROZ: AGULHINHA, LONGO, FINO, POLIDO, DE 1ª QUALIDADE (TIPO 1), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. CONTENDO NO MÍNIMO, 97% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE. SEU RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DEVE SER DE 2,5 VEZES MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. DEV - Arroz: agulhinha, longo, fino, polido, de 1ª qualidade (tipo 1), de procedência nacional. Contendo no mínimo, 97% de grãos inteiros, com no máximo 14% de umidade. Seu rendimento após o cozimento deve ser de 2,5 vezes mais do peso antes da cocção. Deverá apresentar coloração branca, grãos integros e soltos (após cozimento). Fonte de vitaminas e proteínas. Embalagem de 5 (cinco) quilos, contendo identificação dos ingredientes, identificação do fornecedor, valor nutricional, data de fabricação, data de validade, lote. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. No ato da entrega, as embalagens deverão estar íntegras, e o produto deverá se apresentar com características próprias. COTA EXCLUSIVA				
Quantidade: 1.975		**Valor Unit.: 18,99**		Total Item: 37.505,25
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 419	14,90	**Total: 23.095,00**
Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: TERRA VERDE	Modelo:	
Descrição: CACAU EM PÓ 100%: SOLÚVEL, CUJO ÚNICO INGREDIENTE SEJA CACAU. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG. SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. - Cacau em pó 100%: solúvel, cujo único ingrediente seja cacau. Pacote com no mínimo 1kg. Sem glúten e sem lactose.				
Quantidade: 1.550		**Valor Unit.: 14,90**		Total Item: 23.095,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 164	3,20	**Total: 12.160,00**
Item: 19	Unidade: Cx	Marca: LEÃO	Modelo:	
Descrição: CHÁ DE CAMOMILA: MATRICARIA RECUTITA L., CONSTITUÍDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, DE ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÃO OBEDECER AOS RE - Chá de camomila: Matricaria recutita L., constituído de florais inteiros, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor amarela pardacenta, de aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Deverão obedecer aos requisitos da RDC 277 de 22/09/2015 da ANVISA. Embalagem: sache com aproximadamente de 01 (um) grama. Caixa de papelão contento, no mínimo 25 gramas, 25 saquinhos, com descrição dos ingredientes, modo de preparo, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. Data de validade de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega				
Quantidade: 3.800		**Valor Unit.: 3,20**		Total Item: 12.160,00
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 299	3,70	**Total: 14.060,00**
Item: 20	Unidade: Cx	Marca: LEÃO	Modelo:	
Descrição: CHÁ DE ERVA DOCE: FOENICULUM VULGARE, COMPOSTO DE FUNCHO NACIONAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, TANTO DE ORIGEM QUÍMICA, FÍSICA E/OU BIOLÓGICA. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO CONTENTO NO MÍNIMO 50 GRAMAS, COM NO MÍNIMO 25 - Chá de erva doce: Foeniculum vulgare, composto de funcho nacional, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, tanto de origem química, física e/ou biológica. Embalagem: caixa de papelão contento no mínimo 50 gramas, com no mínimo 25 sachês de pelo menos 2 gramas cada. Com descrição dos ingredientes, modo de preparo, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. Data de validade de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega				
Quantidade: 3.800		**Valor Unit.: 3,70**		Total Item: 14.060,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 234	2,80	**Total: 10.920,00**
Item: 21	Unidade: UNIDADE	Marca: UNIÃO	Modelo:	
Descrição: CHÁ MATE: CHÁ MATE NATURAL A GRANEL, TOSTADO, DE 1ª QUALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. PESO LÍQUIDO DE 250 GRAMAS, IDENTIFICANDO O RENDIMENTO NA EMBALAGEM, QUE DEVERÁ ESTAR ENTRE 16 E 18 LITROS. EMBALAGEM DE PAPELÃ - Chá mate: chá mate natural a granel, tostado, de 1ª qualidade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Peso líquido de 250 gramas, identificando o rendimento na embalagem, que deverá estar entre 16 e 18 litros. Embalagem de papelão, com data de fabricação, data de validade e lote, identificação do fabricante, número de registro no Ministério da Saúde e selo Green Building Council. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do produto				
Quantidade: 3.900		**Valor Unit.: 2,80**		Total Item: 10.920,00
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 759	3,95	**Total: 19.355,00**
Item: 25	Unidade: UNIDADE	Marca: CIAFRIOS	Modelo:	
Descrição: EXTRATO DE TOMATE: CONCENTRADO. PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE, POR PROCESSO TECNOLÓGICO. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, DE BOA QUALIDADE, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, LARVAS, - Extrato de tomate: concentrado. Produto resultante da concentração da polpa de tomate, por processo tecnológico. Preparado com frutos maduros, de boa qualidade, selecionados, sem pele e sem sementes. Isento de corantes artificiais, sujidades, larvas, parasitas e qualquer material estranho, tanto de origem química, física e/ou biológica. Acondicionado em embalagens tipo tetra brik asséptic, com peso mínimo de 1kg, sendo aluminizadas, com verniz sanitário, sem estufamentos, vazamento, corrosão interna e outras alterações. Acondicionadas em caixas de papelão limpa, integra, resistente, reforçada e lacrada. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, ingredientes, que deverão ser: tomate, sal e açúcar; data de fabricação, data de validade, lote, peso liquido, número do registro no órgão competente. Caso o produto não atenda o descritivo, no ato da entrega, o mesmo não será aceito e/ou a troca deverá ser imediata. O prazo de validade mínimo será de 10 (dez) meses a partir da data da entrega.				
Quantidade: 4.900		**Valor Unit.: 3,95**		Total Item: 19.355,00
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 155	2,85	**Total: 11.115,00**
Item: 27	Unidade: UNIDADE	Marca: DO ZE	Modelo:	
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA: FINA, DE CLASSE BRANCA, OBTIDA DE RAÍZES DE MANDIOCAS SADIAS. INGREDIENTES: FARINHA DE MANDIOCA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, NÃO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 01 (UM) Q - Farinha de mandioca: fina, de classe branca, obtida de raízes de mandiocas sadias. Ingredientes: farinha de mandioca. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de no mínimo 01 (um) quilo, de polietileno atóxico, transparente, contendo na mesma, identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote, valor nutricional, peso. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
Quantidade: 3.900		**Valor Unit.: 2,85**		Total Item: 11.115,00
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 183	3,80	**Total: 1.900,00**
Item: 33	Unidade: PACOTE	Marca: CATEMAR	Modelo:	
Descrição: FOLHA DE LOURO: EMBALAGEM COM PESO DE NO MÍNIMO 100 GRAMAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA. INGREDIENTES: FOLHA DE LOURO. VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. - Folha de louro: embalagem com peso de no mínimo 100 gramas. Indústria brasileira. Ingredientes: folha de louro. Validade mínima de seis meses, a partir da data de entrega.				
Quantidade: 500		**Valor Unit.: 3,80**		Total Item: 1.900,00
LOTE 41	Quant.: 1	Num: 693	3,45	**Total: 5.175,00**
Item: 41	Unidade: PACOTE	Marca: GALO	Modelo:	
Descrição: MACARRÃO INTEGRAL: MACARRÃO INTEGRAL. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500G, ISENTO DE QUALQUER SUB - Macarrão Integral: macarrão integral. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.				
Quantidade: 1.500		**Valor Unit.: 3,45**		Total Item: 5.175,00
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 195	2,95	**Total: 38.350,00**
Item: 42	Unidade: PACOTE	Marca: GALO	Modelo:	
Descrição: MACARRÃO PARAFUSO: PRODUTO NÃO FERMENTADO, SEM OVOS E/OU TRAÇOS, OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO E/OU DE SÊMOLA/SEMOLINA, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPO, ISENTA DE SUJIDADES. PACOTES DE 500 GRAMAS. AO SEREM POSTAS - Macarrão Parafuso: produto não fermentado, sem ovos e/ou traços, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo e/ou de sêmola/semolina, produzido a partir de matéria-prima sã e limpo, isenta de sujidades. Pacotes de 500 gramas. Ao serem postas na água, a massa não deverá turva-lá antes da cocção, não podendo estar fermentada ou rançosa. Rendimento mínimo de 02 (duas) vezes mais do peso antes dacocção. Tempo médio de cozimento deverá variar de 5 a 7 minutos, e essa informação deverá constar na embalagem. O produto deverá se apresentar em embalagem intacta, em pacote de polietileno atóxico, transparente, bem vedado, e na mesma, deverá conter informações do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, informação nutricional, nome/marca do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega				
Quantidade: 13.000		**Valor Unit.: 2,95**		Total Item: 38.350,00
LOTE 50	Quant.: 1	Num: 765	6,70	**Total: 26.130,00**
Item: 50	Unidade: UNIDADE	Marca: QUERO	Modelo:	
Descrição: POLPA DE TOMATE: SACHÊ NO MÍNIMO 1KG. INGREDIENTES: TOMATE, REGULADOR DE ACIDES E ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NU - Polpa de tomate: sachê no mínimo 1kg. Ingredientes: tomate, regulador de acides e ácido cítrico. Embalagem deverá conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome e/ou marca do produto, ingredientes e informação nutricional.				
Quantidade: 3.900		**Valor Unit.: 6,70**		Total Item: 26.130,00
LOTE 53	Quant.: 1	Num: 286	2,75	**Total: 5.225,00**

Item: 53	Unidade: PACOTE	Marca: MOCOCA	Modelo:	
Descrição: QUEIJO RALADO: QUEIJO PARMESÃO, FORMAGGIO, RALADO GROSSO, SEM ADITIVOS. ISENTO DE GLÚTEN. INGREDIENTES: QUEIJO PARMESÃO, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO E ANTIAGLUTINANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. EMBALAGEM ALUMIZADA, ATÓXICA, QUE NÃO PERMITA PASSAGEM DE LUZ, LI - Queijo ralado: queijo parmesão, formaggio, ralado grosso, sem aditivos. Isento de glúten. Ingredientes: queijo parmesão, conservador ácido sórbico e antiaglutinante dióxido de silício. Embalagem alumizada, atóxica, que não permita passagem de luz, limpa, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto. Na embalagem deverá constar informação nutricional, ingredientes, peso liquido, que deverá ser de no mínimo 50 gramas, identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF, carimbo de inspeção. Validade mínima de 90 (noventa) dia, a partir da data de entrega.				
Quantidade: 1.900		**Valor Unit.: 2,75**		Total Item: 5.225,00
LOTE 107	Quant.: 1	Num: 238	2,99	**Total: 17.940,00**
Item: 107	Unidade: PACOTE	Marca: GIACOMIMI	Modelo:	
Descrição: BISCOITO DE POLVILHO: TRADICIONAL, SALGADO, ASSADO, EM FORMATO DE PALITO. CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIA DO PRODUTO. SEM AÇÚCAR E SEM GLÚTEN. PRODUTO DEVE ESTAR INTEGRO, SEM QUEBRAS E/OU FARELOS. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIPR - Biscoito de Polvilho: tradicional, salgado, assado, em formato de palito. Contendo as características organolépticas própria do produto. Sem açúcar e sem glúten. Produto deve estar integro, sem quebras e/ou farelos. Acondicionado em pacotes de polipropileno transparente. Conter no rótulo procedência e informação nutricional data de fabricação e data de validade, que deverá ser de no mínimo, 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem: pacotes de 100g				
Quantidade: 6.000		**Valor Unit.: 2,99**		Total Item: 17.940,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**335.446,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:6DF17670

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 89

FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.351/0001-94, com endereço FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI** portador da Cédula de Identidade nº 7.870.995-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.744.339-18, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, homologado em 12/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 34/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa R. M. NASSER - LTDA, CNPJ nº 10.260.293/0001-08, com endereço ROD PR-317 SAIDA PARA CAMPO MOUR, SN, KM6,5 PAV A B29 - CEASA - CEP 87065-901, CEP 87065901,
representada por RICARDO MICHEL NASSER, Carteira de identidade nº 77583220, inscrito no CPF nº 055.062.829-07, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) destinados a atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. Os itens acima deverão ser entregues em todas **as Escolas, CMEIs e Fundação de Educação,** conforme pedido de compra, as mercadorias deveram ser transportadas da melhor forma de acordo com cada item, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
81. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
82. Relação dos Endereços:

LOCALENDEREÇOCIDADE1CMEI Claudemiro BrazRua Ricieri Salvador Gandolf, quadra 18 - Jd. Bela vistaPaiçandu2CMEI Francisco Matheus GarciaRua São Pedro, 41 - Jd. CatedralPaiçandu3CMEI João BolognesiRua Joana Borboni Bolognesi, 582 - Jd. Cônego JoséPaiçandu4CMEI José ChiaralloRua São Caetano, 220 - Jd. João de QueirozPaiçandu5CMEI Ver. Anísio MarconiRua José Bavato, 26 - Jd santa helenaPaiçandu6CMEI Joao Paulo IIRua Pelotas, 285 - Jd. João PauloPaiçandu7CMEI Anita CordeiroRua Boa Vista, 365 - Jd. Petrópolis Paiçandu8CMEI FregadolliRua Bom Sucesso, 390 Agua boa9Escola Dr. Prudente de Morais Rua 7 de Setembro, 543 Paiçandu10Escola Pe. Angelo BankiRua Estados Unidos, 301 - Jd. Canadá Paiçandu11Escola Pedro FrançozoRua Antônio Novelli, 499 - Jd. Bela Vista Paiçandu12Escola Lucilia Vicentini FerrariRua Alberto Santos Dumont, 1795 - Jd. Santa HelenaPaiçandu13Escola Prof. Maria Aparecida LacalAv. Independência, 400 - Jd. Santa HelenaPaiçandu14Escola Ver. Antonio LinaresRua Irineu da Veiga, 235 - Jd. Bela vistaPaiçandu15Escola Prof. Catia Gizela Beraldo Rua Ibirapuera, 603 - Jd. Santa LúciaPaiçandu16Escola Santos DumontAv. Ipiranga, 338Água boa17Escola Terezinha Meneghetti SeghezziAv. Macapá, 249Paiçandu 18Fundação de EducaçãoRua Onésio Francisco de Farias, 782 | Esquina com Rua Estados Unidos, 1119Paiçandu Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 12 de dezembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

R. M. NASSER - LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 63	Quant.: 1	Num: 448	4,57	**Total: 10.511,00**
Item: 63	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: ABOBRINHA BRASILEIRA: VERDE, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE - Abobrinha brasileira: verde, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, de primeira qualidade				
Quantidade:	2.300	**Valor Unit.: 4,57**		Total Item: 10.511,00
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 175	4,04	**Total: 15.756,00**
Item: 64	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: ABÓBORA CABOTIÁ: GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL PARA TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO E MÁ CONSERVAÇÃO, SEM MANCHAS QUE INDIQUEM BOLOR E APODRECIMENTO. SEM PARTES AMOLECIDAS, DEVEM ESTAR FIRMES. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNIC - Abóbora cabotiá: grau de maturação ideal para transporte e manipulação, sem sinais de deterioração e má conservação, sem manchas que indiquem bolor e apodrecimento. Sem partes amolecidas, devem estar firmes. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos de parasitas e larvas.				
Quantidade:	3.900	**Valor Unit.: 4,04**		Total Item: 15.756,00
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 666	3,91	**Total: 4.692,00**
Item: 65	Unidade: UNIDADE	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: ALFACE: HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. PÉ COM PESO MÍNIMO DE 400 GRAMAS. - Alface: hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Pé com peso mínimo de 400 gramas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
Quantidade:	1.200	**Valor Unit.: 3,91**		Total Item: 4.692,00
LOTE 66	Quant.: 1	Num: 141	19,90	**Total: 31.840,00**
Item: 66	Unidade: KG	Marca: ALHO MARINGA	Modelo:	
Descrição: ALHO DESCASCADO: ALHO SEM CASCA, IN NATURA EMBALAGEM COM PESO MÍNIMO DE 01 (UM) QUILO. DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR PESO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. SELO DE CERTIFICAÇÃO QUE GARANTA A COMERCIALIZAÇÃO DO - Alho descascado: alho sem casca, in natura Embalagem com peso mínimo de 01 (um) quilo. De procedência nacional. Na embalagem deverá constar peso, procedência, ingredientes, informação nutricional. Selo de certificação que garanta a comercialização do produto.				
Quantidade:	1.600	**Valor Unit.: 19,90**		Total Item: 31.840,00
LOTE 67	Quant.: 1	Num: 849	5,84	**Total: 51.976,00**
Item: 67	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: BATATA INGLESA ESPECIAL: IN NATURA, EXTRA AA, COM A POLPA INTACTA E LIMPA, FIRME, LISA, DE TAMANHO UNIFORME, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCO. ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE - Batata inglesa especial: in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isentos de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto				
Quantidade:	8.900	**Valor Unit.: 5,84**		Total Item: 51.976,00
LOTE 68	Quant.: 1	Num: 515	15,87	**Total: 14.283,00**
Item: 68	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: BERINJELA: CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, DEFEITOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHAD - Berinjela: Classificação EXTRA: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso, defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer à classe 17 ou 20 (com comprimento entre 17 e 23 cm); sem apresentar-se murcha, amassada ou deformada. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa.				
Quantidade:	900	**Valor Unit.: 15,87**		Total Item: 14.283,00
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 909	12,99	**Total: 12.990,00**
Item: 69	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: CARA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TENRO (MACIO), PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA INTEGRA E FIRME. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES - Cara: de primeira qualidade, tenro (macio), proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa integra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa e protegida, e em bom estado de conservação.				
Quantidade:	1.000	**Valor Unit.: 12,99**		Total Item: 12.990,00
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 095	4,14	**Total: 12.006,00**
Item: 70	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: CENOURA: PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, PRODUTO FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM - Cenoura: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, produto fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.				
Quantidade:	2.900	**Valor Unit.: 4,14**		Total Item: 12.006,00
LOTE 71	Quant.: 1	Num: 874	3,46	**Total: 2.768,00**
Item: 71	Unidade: UNIDADE	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: COUVE: HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕE - Couve: hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Maço com no mínimo 400 gramas.				
Quantidade:	800	**Valor Unit.: 3,46**		Total Item: 2.768,00
LOTE 72	Quant.: 1	Num: 088	4,35	**Total: 34.365,00**
Item: 72	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: CEBOLA DE CABEÇA: BRANCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTO DE BROTO, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTANCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTER - Cebola de cabeça: branca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentos de parasitas e larvas				
Quantidade:	7.900	**Valor Unit.: 4,35**		Total Item: 34.365,00
LOTE 73	Quant.: 1	Num: 925	4,68	**Total: 10.764,00**
Item: 73	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: CHUCHU: TENRO E FRESCO, SEM BROTOS, PADRÃO MÉDIO E UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE. - Chuchu: tenro e fresco, sem brotos, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade.				
Quantidade:	2.300	**Valor Unit.: 4,68**		Total Item: 10.764,00

LOTE 74	Quant.: 1	Num: 621	4,70	**Total: 2.820,00**
Item: 74	Unidade: UNIDADE	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: HORTELÃ: IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZA - Hortelã: In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Maço com peso mínimo de 300 gramas				
Quantidade:	600	**Valor Unit.: 4,70**		Total Item: 2.820,00
LOTE 75	Quant.: 1	Num: 830	10,88	**Total: 8.704,00**
Item: 75	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: INHAME: EXTRA AA, IN NATURA, TENRO (MACIO), PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA INTEGRA E FIRME. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES - Inhame: extra AA, in natura, tenro (macio), proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa integra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa e protegida, em bom estado de conservação.				
Quantidade:	800	**Valor Unit.: 10,88**		Total Item: 8.704,00
LOTE 76	Quant.: 1	Num: 664	17,94	**Total: 32.292,00**
Item: 76	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: MANDIOQUINHA SALSA: CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA; SEM BROTO; SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E/OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GR - Mandioquinha salsa: Classificação EXTRA: ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem fisica e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 9 ou 12 (medir entre 09 e 18 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa				
Quantidade:	1.800	**Valor Unit.: 17,94**		Total Item: 32.292,00
LOTE 77	Quant.: 1	Num: 919	4,62	**Total: 2.772,00**
Item: 77	Unidade: UNIDADE	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: MANJERICÃO: IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIEN - Manjericão: In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Maço com peso mínimo de 300 gramas				
Quantidade:	600	**Valor Unit.: 4,62**		Total Item: 2.772,00
LOTE 78	Quant.: 1	Num: 621	4,59	**Total: 17.901,00**
Item: 78	Unidade: DUZIA	Marca: GRANJA MANDAGUACU	Modelo:	
Descrição: OVOS DE GALINHA: BRANCO. PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE (50G), ÍNTEGRO, TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, CASCA LISA, POUCO POROSA, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, - Ovos de galinha: branco. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.				
Quantidade:	3.900	**Valor Unit.: 4,59**		Total Item: 17.901,00
LOTE 79	Quant.: 1	Num: 636	5,49	**Total: 5.490,00**
Item: 79	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: PEPINO: IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM APRESENTAR AVARIAS, POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERDE COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA. PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ME - Pepino: in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem apresentar avarias, polpa firme de coloração verde com aparência fresca e macia. Procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
Quantidade:	1.000	**Valor Unit.: 5,49**		Total Item: 5.490,00
LOTE 80	Quant.: 1	Num: 492	10,05	**Total: 16.080,00**
Item: 80	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: PIMENTÃO: IN NATURA, CASCA INTEGRA, PARA CONSUMO FRESCO, HIGIENIZADO. PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA, SÃ E FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, L - Pimentão: in natura, casca integra, para consumo fresco, higienizado. Procedente de espécie genuína, sã e fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
Quantidade:	1.600	**Valor Unit.: 10,05**		Total Item: 16.080,00
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 720	4,62	**Total: 10.164,00**
Item: 81	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: REPOLHO: HORTALIÇA DE FOLHAS ENOVELADAS, TAMANHO GRANDE, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHO - Repolho: hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.				
Quantidade:	2.200	**Valor Unit.: 4,62**		Total Item: 10.164,00
LOTE 82	Quant.: 1	Num: 609	6,94	**Total: 58.990,00**
Item: 82	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: TOMATE LONGA VIDA: EXTRA AA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA INTEGRA E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRA - Tomate longa vida: extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa integra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
Quantidade:	8.500	**Valor Unit.: 6,94**		Total Item: 58.990,00
LOTE 83	Quant.: 1	Num: 777	6,30	**Total: 7.560,00**
Item: 83	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: ABACATE: COMUM EXTRA IN NATURA, POLPA FIRME AO TOQUE, CASCA LISA E BRILHANTE, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES O - Abacate: comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
Quantidade:	1.200	**Valor Unit.: 6,30**		Total Item: 7.560,00
LOTE 84	Quant.: 1	Num: 849	6,14	**Total: 14.122,00**
Item: 84	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: ABACAXI: COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS EST - Abacaxi: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos de parasitas e larvas.				
Quantidade:	2.300	**Valor Unit.: 6,14**		Total Item: 14.122,00
LOTE 85	Quant.: 1	Num: 046	4,31	**Total: 77.580,00**
Item: 85	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: LARANJA PERA: PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE CONS - Laranja Pera: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. COTA PRINCIPAL				
Quantidade:	18.000	**Valor Unit.: 4,31**		Total Item: 77.580,00
LOTE 86	Quant.: 1	Num: 485	4,31	**Total: 25.860,00**
Item: 86	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: LARANJA PERA: PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE CONS - Laranja Pera: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. COTA EXCLUSIVA				
Quantidade:	6.000	**Valor Unit.: 4,31**		Total Item: 25.860,00
LOTE 87	Quant.: 1	Num: 450	8,18	**Total: 57.260,00**
Item: 87	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	

Descrição: MAÇA NACIONAL: IN NATURA EXTRA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉ - Maça nacional: in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
Quantidade:	7.000	**Valor Unit.: 8,18**		Total Item: 57.260,00
LOTE 88	Quant.: 1	Num: 069	6,24	**Total: 23.712,00**
Item: 88	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: MAMÃO: TIPO SOLO (HAVAÍ OU FORMOSA). DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSP - Mamão: tipo solo (havaí ou formosa). De 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanhos e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana de, no máximo 05 (cinco) dias antes do vencimento				
Quantidade:	3.800	**Valor Unit.: 6,24**		Total Item: 23.712,00
LOTE 89	Quant.: 1	Num: 483	5,82	**Total: 14.550,00**
Item: 89	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: MANGA TOMMY: COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS - Manga Tommy: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos de parasitas e larvas.				
Quantidade:	2.500	**Valor Unit.: 5,82**		Total Item: 14.550,00
LOTE 90	Quant.: 1	Num: 021	3,81	**Total: 22.098,00**
Item: 90	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: MELANCIA: IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM APRESENTAR AVARIAS, POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA. PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSIC - Melancia: in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem apresentar avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia. Procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
Quantidade:	5.800	**Valor Unit.: 3,81**		Total Item: 22.098,00
LOTE 91	Quant.: 1	Num: 078	5,49	**Total: 23.607,00**
Item: 91	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: MELÃO: AMARELO, DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES. - Melão: amarelo, doce, de primeira qualidade, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes.				
Quantidade:	4.300	**Valor Unit.: 5,49**		Total Item: 23.607,00
LOTE 92	Quant.: 1	Num: 460	11,58	**Total: 44.004,00**
Item: 92	Unidade: KG	Marca: CEASA	Modelo:	
Descrição: PÊRA WILIANS: CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA E CASCA FIRMES E INTACTAS, SEM MANCHAS OU DEFEITOS, NEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS, SER ORIGINÁRIO DE PLANTAS SADIAS, DEST - Pêra Wilians: Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo in natura, estar fresca. Ser bem desenvolvida e madura, com peso entre 130 e 170g. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa.				
Quantidade:	3.800	**Valor Unit.: 11,58**		Total Item: 44.004,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**667.517,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:9824C854

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 90

FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.351/0001-94, com endereço FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI** portador da Cédula de Identidade nº 7.870.995-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.744.339-18, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, homologado em 12/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 34/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa JEANETE BORGES SAGRADIM - PANIFICADORA, CNPJ nº 04.240.779/0001-73,
com endereço AVENIDA CAMPOS ELISEOS, 543, CEP 87140000, representada por JEANETE BORGES SAGRADIM, Carteira de identidade nº 54335342, inscrito no CPF nº 847.670.819-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) destinados a atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. Os itens acima deverão ser entregues em todas **as Escolas, CMEIs e Fundação de Educação,** conforme pedido de compra, as mercadorias deveram ser transportadas da melhor forma de acordo com cada item, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
81. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
82. Relação dos Endereços:

LOCALENDEREÇOCIDADE1CMEI Claudemiro BrazRua Ricieri Salvador Gandolf, quadra 18 - Jd. Bela vistaPaiçandu2CMEI Francisco Matheus GarciaRua São Pedro, 41 - Jd. CatedralPaiçandu3CMEI João BolognesiRua Joana Borboni Bolognesi, 582 - Jd. Cônego JoséPaiçandu4CMEI José ChiaralloRua São Caetano, 220 - Jd. João de QueirozPaiçandu5CMEI Ver. Anísio MarconiRua José Bavato, 26 - Jd santa helenaPaiçandu6CMEI Joao Paulo IIRua Pelotas, 285 - Jd. João PauloPaiçandu7CMEI Anita CordeiroRua Boa Vista, 365 - Jd. Petrópolis Paiçandu8CMEI FregadolliRua Bom Sucesso, 390 Agua boa9Escola Dr. Prudente de Morais Rua 7 de Setembro, 543 Paiçandu10Escola Pe. Angelo BankiRua Estados Unidos, 301 - Jd. Canadá Paiçandu11Escola Pedro FrançozoRua Antônio Novelli, 499 - Jd. Bela Vista Paiçandu12Escola Lucilia Vicentini FerrariRua Alberto Santos Dumont, 1795 - Jd. Santa HelenaPaiçandu13Escola Prof. Maria Aparecida LacalAv. Independência, 400 - Jd. Santa HelenaPaiçandu14Escola Ver. Antonio LinaresRua Irineu da Veiga, 235 - Jd. Bela vistaPaiçandu15Escola Prof. Catia Gizela Beraldo Rua Ibirapuera, 603 - Jd. Santa LúciaPaiçandu16Escola Santos DumontAv. Ipiranga, 338Água boa17Escola Terezinha Meneghetti SeghezziAv. Macapá, 249Paiçandu 18Fundação de EducaçãoRua Onésio Francisco de Farias, 782 | Esquina com Rua Estados Unidos, 1119Paiçandu Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 12 de dezembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

_____
JEANETE BORGES SAGRADIM - PANIFICADORA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 095	9,90	**Total: 39.600,00**
Item: 58	Unidade: KG	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo:	
Descrição: PÃO TIPO HOT DOG: PESO MÍNIMO DE 50 GRAMAS CADA UNIDADE. SEM LACTOSE. PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS OS PÃES QUEIMADOS - Pão tipo hot dog: peso mínimo de 50 gramas cada unidade. Sem lactose. Preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matérias terrosas e parasitas, e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os pães queimados oumal cozidos, com odor e sabor desagradáveis, presenças de fungos. Não será permitida a adição de farelos e de qualquer natureza em sua confecção. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega				
Quantidade: 4.000	**Valor Unit.: 9,90**			Total Item: 39.600,00
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 561	13,84	**Total: 80.964,00**
Item: 59	Unidade: KG	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo:	
Descrição: PÃO FRANCÊS: PESO DE NO MÍNIMO 50 GRAMAS, FORMATO FUSIFORME, COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O - Pão Francês: peso de no mínimo 50 gramas, formato fusiforme, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue integro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Serão rejeitados os pães queimados ou mal cozidos, com odor e sabor desagradáveis, presenças de fungos. Não será permitida a adição de farelos e dequalquer natureza em sua confecção. COTA PRINCIPAL				
Quantidade: 5.850	**Valor Unit.: 13,84**			Total Item: 80.964,00
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 184	13,84	**Total: 26.988,00**
Item: 60	Unidade: KG	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo:	
Descrição: PÃO FRANCÊS: PESO DE NO MÍNIMO 50 GRAMAS, FORMATO FUSIFORME, COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O - Pão Francês: peso de no mínimo 50 gramas, formato fusiforme, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue integro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Serão rejeitados os pães queimados ou mal cozidos, com odor e sabor desagradáveis, presenças de fungos. Não será permitida a adição de farelos e de qualquer natureza em sua confecção. COTA EXCLUSIVA				
Quantidade: 1.950	**Valor Unit.: 13,84**			Total Item: 26.988,00
LOTE 61	Quant.: 1	Num: 502	5,20	**Total: 5.200,00**
Item: 61	Unidade: PACOTE	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo:	
Descrição: PÃO INTEGRAL: PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO VERTICALMENTE ISENTO DE GORDURA TRANS. - ACONDICIONADO EM PACOTES COM NO MÍNIMO 350 GRAMAS. - FATIADO VERTICALMENTE COM APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS CADA. - EMBALAGENS COM APROXIMADAMENTE 20 FATIAS. - Pão integral: pão de forma integral fatiado verticalmente isento de gordura trans. - acondicionado em pacotes com no mínimo 350 gramas. - fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada. - embalagens com aproximadamente 20 fatias.				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 5,20**			Total Item: 5.200,00
LOTE 62	Quant.: 1	Num: 316	19,18	**Total: 28.770,00**
Item: 62	Unidade: KG	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo:	
Descrição: BOLO SIMPLES: BOLO SIMPLES, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA. QUE APRESENTE EM SUA COMPOSIÇÃO TEOR REDUZIDO DE AÇÚCAR (15% DO TOTAL DOS INGREDIENTES). CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIA DO PRODUTO. EMBALAGEM RETANGULAR, COM PESO DE 500 GRA - BOLO SIMPLES: bolo simples, sem recheio e sem cobertura. Que apresente em sua composição teor reduzido de açúcar (15% do total dos ingredientes). Contendo as características organolépticas própria do produto. Embalagem retangular, com peso de 500 gramas cada unidade. Deverá conter na embalagem: procedência e informação nutricional, data de fabricação e data de validade, que deverá ser de no mínimo 5 dias a partir da data de entrega. Sabores: fubá, banana, cenoura e laranja. Isento de corantes de qualquer natureza, sem adição de aromas artificiais. Será tolerado o uso de aditivos desde que: seja indispensável à adequada tecnologia de fabricação; tenha sido previamente registrado no órgão competente do Ministério da Saúde; seja empregado na quantidade estritamente necessária à obtenção do efeito desejado, respeitado o limite máximo que vier a ser fixado.				
Quantidade: 1.500	**Valor Unit.: 19,18**			Total Item: 28.770,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**181.522,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:EE250556

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.351/0001-94, com endereço FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI** portador da Cédula de Identidade nº 7.870.995-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.744.339-18, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, homologado em 12/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 34/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa AMERICA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, CNPJ nº 27.487.615/0001-40, com endereço AVENIDA NOVA AURORA, 1490, CEP 87114623, representada por ANGELITA ALDANA DA SILVA, Carteira de identidade nº 291067955, inscrito no CPF nº 034.693.119-35, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) destinados a atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:

52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. Os itens acima deverão ser entregues em todas **as Escolas, CMEIs e Fundação de Educação,** conforme pedido de compra, as mercadorias deveram ser transportadas da melhor forma de acordo com cada item, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
81. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
82. Relação dos Endereços:

LOCAL ENDEREÇO CIDADE 1CMEI Claudemiro BrazRua Ricieri Salvador Gandolf, quadra 18 - Jd. Bela vistaPaiçandu2CMEI Francisco Matheus GarciaRua São Pedro, 41 - Jd. CatedralPaiçandu3CMEI João BolognesiRua Joana Borboni Bolognesi, 582 - Jd. Cônego JoséPaiçandu4CMEI José ChiaralloRua São Caetano, 220 - Jd. João de QueirozPaiçandu5CMEI Ver. Anísio MarconiRua José Bavato, 26 - Jd santa helenaPaiçandu6CMEI Joao Paulo IIRua Pelotas, 285 - Jd. João PauloPaiçandu7CMEI Anita CordeiroRua Boa Vista, 365 - Jd. Petrópolis Paiçandu8CMEI FregadolliRua Bom Sucesso, 390 Agua boa9Escola Dr. Prudente de Morais Rua 7 de Setembro, 543 Paiçandu10Escola Pe. Angelo BankiRua Estados Unidos, 301 - Jd. Canadá Paiçandu11Escola Pedro FrançozoRua Antônio Novelli, 499 - Jd. Bela Vista Paiçandu12Escola Lucilia Vicentini FerrariRua Alberto Santos Dumont, 1795 - Jd. Santa HelenaPaiçandu13Escola Prof. Maria Aparecida LacalAv. Independência, 400 - Jd. Santa HelenaPaiçandu14Escola Ver. Antonio LinaresRua Irineu da Veiga, 235 - Jd. Bela vistaPaiçandu15Escola Prof. Catia Gizela Beraldo Rua Ibirapuera, 603 - Jd. Santa LúciaPaiçandu16Escola Santos DumontAv. Ipiranga, 338Água boa17Escola Terezinha Meneghetti SeghezziAv. Macapá, 249Paiçandu 18Fundação de EducaçãoRua Onésio Francisco de Farias, 782 | Esquina com Rua Estados Unidos, 1119Paiçandu Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 12 de dezembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

_____
AMERICA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 93	Quant.: 1	Num: 861	30,90	**Total: 303.592,50**
Item: 93	Unidade: KG	Marca: MARRUA	Modelo:	
Descrição: CARNE BOVINA EM CUBOS: PATINHO, EM CUBOS COM PESO MÍNIMO DE 30 GRAMAS O CUBO. COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.				

PROVENIENTE DE ANIMAL SADIO, SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA. DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE CAR - Carne bovina em cubos: patinho, em cubos com peso mínimo de 30 gramas o cubo. Com cor e odor característico de um produto de primeira qualidade. Proveniente de animal sadio, sob inspeção sanitária. Deverá conter no máximo 5% de gordura, isenta de cartilagens, de ossos. A Carne deve apresentar livre de parasitas e de qualquer contaminação, ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deve ser entregue congelado, sem acumulo de líquidos em seu interior, em embalagens plásticas, flexíveis atóxica, resistente, transparente e em pacotes com no mínimo 01 kg, peso este após a carne ser descongelada, com identificação do produto, inclusive o peso, rótulo contendo a data de abate e o peso. Registro do produto no SIP, SIF. COTA PRINCIPAL Quantidade: 9.825 **Valor Unit.: 30,90** Total Item: 303.592,50				
LOTE 94	Quant.: 1	Num: 780	30,90	**Total: 101.197,50**
Item: 94	Unidade: KG	Marca: MARRUA	Modelo:	
Descrição: CARNE BOVINA EM CUBOS: PATINHO, EM CUBOS COM PESO MÍNIMO DE 30 GRAMAS O CUBO. COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. PROVENIENTE DE ANIMAL SADIO, SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA. DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE CAR - Carne bovina em cubos: patinho, em cubos com peso mínimo de 30 gramas o cubo. Com cor e odor característico de um produto de primeira qualidade. Proveniente de animal sadio, sob inspeção sanitária. Deverá conter no máximo 5% de gordura, isenta de cartilagens, de ossos. A carne deve apresentar livre de parasitas e de qualquer contaminação, ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deve ser entregue congelado, sem acumulo de líquidos em seu interior, em embalagens plásticas, flexíveis atóxica, resistente, transparente e em pacotes com no mínimo 01 kg, peso este após a carne ser descongelada, com identificação do produto, inclusive o peso, rótulo contendo a data de abate e o peso. Registro do produto no SIP, SIF. COTA EXCLUSIVA				
Quantidade: 3.275	**Valor Unit.: 30,90**			Total Item: 101.197,50

LOTE 95	Quant.: 1	Num: 131	27,95	**Total: 507.292,50**
Item: 95	Unidade: KG	Marca: MARRUA	Modelo:	
Descrição: CARNE MOÍDA: MÚSCULO. PROVENIENTE DE ANIMAL SADIO, SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA. ISENTA DE OSSOS E CARTILAGEM. DURANTE O PROCESSAMENTO DE MOAGEM DEVE ELIMINAR EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGENS E NERVOS. A CARNE DEVE APRESENTAR LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQ - Carne moída: músculo. Proveniente de animal sadio, sob inspeção sanitária. Isenta de ossos e cartilagem. Durante o processamento de moagem deve eliminar excessos de gordura, cartilagens e nervos. A carne deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração. A carne deverá conter, no máximo, 5% de gordura. Embalagem: o produto deve estar congelado, sem acumulo de líquidos no seu interior, em embalagens plásticas transparente, flexível, atóxica e resistente. Embalagem integra, sem sinais de rachaduras ou furos. Cada embalagem deverá conter no mínimo 01 kg de carne moída, peso este que deverá ser mantido após a carne ser descongelada. Rotulagem: rótulo de acordo com a legislação vigente. Deverá constar nome, endereço do abatedouro e obrigatoriedade do registro do SIM, SIP ou SIF, data de fabricação, prazo de validade, tempo de estocagem, peso liquido, condições de armazenamento. Não serão aceitos produtos de qualidade duvidosa, de coloração escura e/ou mal cheiro, visto que o mesmo deverá apresentar características de um produto de primeira qualidade. COTA PRINCIPAL				
Quantidade: 18.150	**Valor Unit.: 27,95**			Total Item: 507.292,50
LOTE 96	Quant.: 1	Num: 438	27,95	**Total: 169.097,50**
Item: 96	Unidade: KG	Marca: MARRUA	Modelo:	
Descrição: CARNE MOÍDA: MÚSCULO. PROVENIENTE DE ANIMAL SADIO, SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA. ISENTA DE OSSOS E CARTILAGEM. DURANTE O PROCESSAMENTO DE MOAGEM DEVE ELIMINAR EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGENS E NERVOS. A CARNE DEVE APRESENTAR LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQU - Carne moída: músculo. Proveniente de animal sadio, sob inspeção sanitária. Isenta de ossos e cartilagem. Durante o processamento de moagem deve eliminar excessos de gordura, cartilagens e nervos. A carne deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração. A carne deverá conter, no máximo, 5% de gordura. Embalagem: o produto deve estar congelado, sem acumulo de líquidos no seu interior, em embalagens plásticas transparente, flexível, atóxica e resistente. Embalagem integra, sem sinais de rachaduras ou furos. Cada embalagem deverá conter no mínimo 01 kg de carne moída, peso este que deverá ser mantido após a carne ser descongelada. Rotulagem: rótulo de acordo com a legislação vigente. Deverá constar nome, endereço do abatedouro e obrigatoriedade do registro do SIM, SIP ou SIF, data de fabricação, prazo de validade, tempo de estocagem, peso liquido, condições de armazenamento. Não serão aceitos produtos de qualidade duvidosa, de coloração escura e/ou mal cheiro, visto que o mesmo deverá apresentar características de um produto de primeira qualidade. COTA EXCLUSIVA				
Quantidade: 6.050	**Valor Unit.: 27,95**			Total Item: 169.097,50
LOTE 97	Quant.: 1	Num: 005	17,20	**Total: 141.900,00**
Item: 97	Unidade: KG	Marca: ORION	Modelo:	
Descrição: CARNE SUÍNA: PERNIL, EM CUBOS. SEM OSSO E SEM PELE. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COM COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM PESO, DESCONGELADA, DE NO MÍNIMO 01 QUILO. A CARNE DEVE APRESENTAR LIVRE DE - Carne suína: pernil, em cubos. Sem osso e sem pele. De primeira qualidade, fresca, com cor, cheiro e sabor característicos do produto. Acondicionada em embalagem plástica com peso, descongelada, de no mínimo 01 quilo. A carne deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração. Rotulagem: rótulo de acordo com a legislação vigente. Deverá constar nome, endereço do abatedouro e obrigatoriedade do registro do SIM, SIP ou SIF, data de fabricação, prazo de validade, tempo de estocagem, peso liquido, condições de armazenamento. Não serão aceitos produtos de qualidade duvidosa, de coloração escura e/ou mal cheiro, visto que o mesmo deverá apresentar características de um produto de primeira qualidade. COTA EXCLUSIVA				
Quantidade: 8.250	**Valor Unit.: 17,20**			Total Item: 141.900,00
LOTE 98	Quant.: 1	Num: 934	17,20	**Total: 47.300,00**
Item: 98	Unidade: KG	Marca: ORION	Modelo:	

Descrição: CARNE SUÍNA: PERNIL, EM CUBOS. SEM OSSO E SEM PELE. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COM COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM PESO, DESCONGELADA, DE NO MÍNIMO 01 QUILO. A CARNE DEVE APRESENTAR LIVRE DE - Carne suína: pernil, em cubos. Sem osso e sem pele. De primeira qualidade, fresca, com cor, cheiro e sabor característicos do produto. Acondicionada em embalagem plástica com peso, descongelada, de no mínimo 01 quilo. A carne deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração. Rotulagem: rótulo de acordo com a legislação vigente. Deverá constar nome, endereço do abatedouro e obrigatoriedade do registro do SIM, SIP ou SIF, data de fabricação, prazo de validade, tempo de estocagem, peso liquido, condições de armazenamento. Não serão aceitos produtos de qualidade duvidosa, de coloração escura e/ou mal cheiro, visto que o mesmo deverá apresentar características de um produto de primeira qualidade. COTA EXCLUSIVA		
Quantidade: 2.750	**Valor Unit.: 17,20**	Total Item: 47.300,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:		**1.270.380,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:8C17B644

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 96

FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.351/0001-94, com endereço FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI** portador da Cédula de Identidade nº 7.870.995-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.744.339-18, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, homologado em 12/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 34/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 24.582.776/0001-25, com endereço AVENIDA AMÉRICO BELAY, 2396, CEP 87025811, representada por JAQUELINE BONIFÁCIO
CORDEIRO, Carteira de identidade nº 6.481.033-2, inscrito no CPF nº 023.229.659-60, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) destinados a atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no

caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados,

não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. Os itens acima deverão ser entregues em todas **as Escolas, CMEIs e Fundação de Educação,** conforme pedido de compra, as mercadorias deveram ser transportadas da melhor forma de acordo com cada item, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
81. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
82. Relação dos Endereços:

LOCALENDEREÇOCIDADE1CMEI Claudemiro Braz Rua Ricieri Salvador Gandolf, quadra 18 - Jd. Bela vista Paiçandu2CMEI Francisco Matheus Garcia Rua São Pedro, 41 - Jd. Catedral Paiçandu3CMEI João Bolognesi Rua Joana Borboni Bolognesi, 582 - Jd. Cônego José Paiçandu 4 CMEI José Chiarallo Rua São Caetano, 220 - Jd. João de Queiroz Paiçandu 5 CMEI Ver. Anísio MarconiRua José Bavato, 26 - Jd santa helenaPaiçandu6CMEI Joao Paulo IIRua Pelotas, 285 - Jd. João Paulo Paiçandu 7 CMEI Anita Cordeiro Rua Boa Vista, 365 - Jd. Petrópolis Paiçandu8CMEI Fregadolli Rua Bom Sucesso, 390 Agua boa9Escola Dr. Prudente de Morais Rua 7 de Setembro, 543 Paiçandu10Escola Pe. Angelo Banki Rua Estados Unidos, 301 - Jd. Canadá Paiçandu11Escola Pedro Françozo Rua Antônio Novelli, 499 - Jd. Bela Vista Paiçandu12Escola Lucilia Vicentini Ferrari Rua Alberto Santos Dumont, 1795 - Jd. Santa Helena Paiçandu 13 Escola Prof. Maria Aparecida Lacal Av. Independência, 400 - Jd. Santa Helena Paiçandu 14 Escola Ver. Antonio Linares Rua Irineu da Veiga, 235 - Jd. Bela vistaPaiçandu15Escola Prof. Catia Gizela Beraldo Rua Ibirapuera, 603 - Jd. Santa Lúcia Paiçandu 16 Escola Santos Dumont Av. Ipiranga, 338Água boa17Escola Terezinha Meneghetti Seghezzi Av. Macapá, 249 Paiçandu 18Fundação de Educação Rua Onésio Francisco de Farias, 782 | Esquina com Rua Estados Unidos, 1119 Paiçandu Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 12 de dezembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

_____

NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 409	3,24	**Total: 3.240,00**
Item: 3	Unidade: PACOTE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: PCT	
Descrição: AMIDO DE MILHO: PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DO MILHO. DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO - Amido de milho: produto amiláceo, extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso liquido de no mínimo de 1 kg. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 3,24**			Total Item: 3.240,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 182	0,35	**Total: 280,00**
Item: 15	Unidade: UNIDADE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: PCT	
Descrição: CANELA EM PÓ: ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, COM PESO DE NO MÍNIMO 10 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR OS INGREDIENTES, PESO, FORNECEDOR, ENDEREÇO DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTA DE SUJIDAD - Canela em pó: acondicionada em embalagens de polietileno atóxico, transparente, com peso de no mínimo 10 gramas. A embalagem deverá apresentar os ingredientes, peso, fornecedor, endereço do fornecedor, data de fabricação e validade. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e/ou qualquer material estranho tanto de origem química quanto física. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega				
Quantidade: 800	**Valor Unit.: 0,35**			Total Item: 280,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 972	0,69	**Total: 552,00**
Item: 16	Unidade: UNIDADE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: PCT	
Descrição: CANELA EM RAMA: ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, COM PESO DE NO MÍNIMO 10 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR OS INGREDIENTES, PESO, FORNECEDOR, ENDEREÇO DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTA DE SUJID - Canela em rama: acondicionada em embalagens de polietileno atóxico, transparente, com peso de no mínimo 10 gramas. A embalagem deverá apresentar os ingredientes, peso, fornecedor, endereço do fornecedor, data de fabricação e validade. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e/ou qualquer material estranho tanto de origem química quanto física. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.				
Quantidade: 800	**Valor Unit.: 0,69**			Total Item: 552,00
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 420	1,25	**Total: 625,00**
Item: 24	Unidade: UNIDADE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: PCT	
Descrição: CRAVO DA ÍNDIA: ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, COM PESO DE NO MÍNIMO 10 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ				

APRESENTAR OS INGREDIENTES, PESO, FORNECEDOR, ENDEREÇO DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTA DE SUJID - Cravo da Índia: acondicionado em embalagens de polietileno atóxico, transparente, com peso de no mínimo 10 gramas. A embalagem deverá apresentar os ingredientes, peso, fornecedor, endereço do fornecedor, data de fabricação e validade. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e/ou qualquer material estranho tanto de origem química quanto física. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.				
Quantidade: 500	**Valor Unit.: 1,25**			Total Item: 625,00
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 064	1,39	**Total: 695,00**
Item: 26	Unidade: UNIDADE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: UND	
Descrição: FARINHA DE AVEIA: AVEIA APRESENTADA EM FORMA DE FARINHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, COM PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO, INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR - Farinha de aveia: aveia apresentada em forma de farinha, acondicionada em embalagem resistente de polietileno atóxico, com peso mínimo de 150 gramas. Na embalagem deverá constar os ingredientes, informação nutricional, peso, informações do fornecedor, data de fabricação, data de validade, lote. Isenta de larvas, parasitas, sujidades e qualquer material estranho, seja de origem química, física e/ou biológica. A data de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega				
Quantidade: 500	**Valor Unit.: 1,39**			Total Item: 695,00
LOTE 48	Quant.: 1	Num: 303	1,99	**Total: 1.393,00**
Item: 48	Unidade: PACOTE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: PCT	
Descrição: ORÉGANO: DEVE SER CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS E LIMPAS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, ASPECTO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGENS DE 100G, CO - Orégano: deve ser constituído de folhas sãs e limpas. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagens de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.				
Quantidade: 700	**Valor Unit.: 1,99**			Total Item: 1.393,00
LOTE 51	Quant.: 1	Num: 558	2,49	**Total: 1.494,00**
Item: 51	Unidade: PACOTE	Marca: PRATA	Modelo: PCT	
Descrição: POLVILHO AZEDO: DO GRUPO FÉCULA DE MANDIOCA. PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. COM UMIDADE MÁXIMA DE 18%, 80% DE AMIDO. ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, LARVAS, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E DE QUALQUER MATERIAL ESTRANHO, TANTO DE ORIGEM - Polvilho azedo: do grupo fécula de mandioca. Produto amiláceo extraído da mandioca. Com umidade máxima de 18%, 80% de amido. Isento de matérias terrosas, larvas, parasitas, detritos animais ou vegetais e de qualquer material estranho, tanto de origem química, física e/ou biológica. Deverá estar de acordo com as leis vigentes. Isento de mofo, bolor e umidade Embalagem de 500 gramas, de polietileno, atóxico, transparente resistente, contendo na mesma identificação do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome e/ou marca do produto, ingredientes e informação nutricional.				
Quantidade: 600	**Valor Unit.: 2,49**			Total Item: 1.494,00
LOTE 52	Quant.: 1	Num: 136	2,59	**Total: 1.554,00**
Item: 52	Unidade: PACOTE	Marca: PRATA	Modelo: PCT	
Descrição: POLVILHO DOCE: POLVILHO DOCE OU FÉCULA DE MANDIOCA. PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. COM UMIDADE MÁXIMA DE 18%, 80% DE AMIDO. ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, LARVAS, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E DE QUALQUER MATERIAL ESTRANHO, TANTO DE - Polvilho doce: polvilho doce ou fécula de mandioca. Produto amiláceo extraído da mandioca. Com umidade máxima de 18%, 80% de amido. Isento de matérias terrosas, larvas, parasitas, detritos animais ou vegetais e de qualquer material estranho, tanto de origem química, física e/ou biológica. Deverá estar de acordo com as leis vigentes. Isento de mofo, bolor e umidade. Embalagem de 500 gramas, de polietileno, atóxico, transparente resistente, contendo na mesma identificação do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome e/ou marca do produto, ingredientes e informação nutricional.				
Quantidade: 600	**Valor Unit.: 2,59**			Total Item: 1.554,00
LOTE 54	Quant.: 1	Num: 659	3,81	**Total: 17.145,00**
Item: 54	Unidade: PACOTE	Marca: PRATA	Modelo: PCT	
Descrição: SAGU: PRODUTO PREPARADO A PARTIR DO AMIDO DE MANDIOCA, COM FORMA DE GRÂNULOS REDONDOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALID - Sagu: produto preparado a partir do amido de mandioca, com forma de grânulos redondos. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, lote, peso líquido e rotulagem de acordo com legislação vigente				
Quantidade: 4.500	**Valor Unit.: 3,81**			Total Item: 17.145,00
LOTE 56	Quant.: 1	Num: 525	2,74	**Total: 1.644,00**
Item: 56	Unidade: PACOTE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: PCT	
Descrição: TRIGO PARA QUIBE: PACOTE COM 500 GRAMAS, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. - Trigo para quibe: pacote com 500 gramas, com registro no órgão competente, validade mínima de 3 (três) meses a partir da data da entrega.				
Quantidade: 600	**Valor Unit.: 2,74**			Total Item: 1.644,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**28.622,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:C9F1BAEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 93

FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.351/0001-94, com endereço FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI** portador da Cédula de Identidade nº 7.870.995-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.744.339-18, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, homologado em 12/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 34/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 34.090.540/0001-25, com endereço AV GUAIAPO 648, CEP 87043746, representada por TACILIANE DE SOUZA PESTANA, Carteira de identidade nº 8281839-1, inscrito no CPF nº 040.040.249-19, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) destinados a atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. Os itens acima deverão ser entregues em todas **as Escolas, CMEIs e Fundação de Educação,** conforme pedido de compra, as mercadorias deveram ser transportadas da melhor forma de acordo com cada item, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
81. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
82. Relação dos Endereços:

LOCALENDEREÇOCIDADE1CMEI Claudemiro BrazRua Ricieri Salvador Gandolf, quadra 18 - Jd. Bela vistaPaiçandu2CMEI Francisco Matheus GarciaRua São Pedro, 41 - Jd. CatedralPaiçandu3CMEI João BolognesiRua Joana Borboni Bolognesi, 582 - Jd. Cônego JoséPaiçandu4CMEI José ChiaralloRua São Caetano, 220 - Jd. João de QueirozPaiçandu5CMEI Ver. Anísio MarconiRua José Bavato, 26 - Jd santa helenaPaiçandu6CMEI Joao Paulo IIRua Pelotas, 285 - Jd. João PauloPaiçandu7CMEI Anita CordeiroRua Boa Vista, 365 - Jd. Petrópolis Paiçandu8CMEI FregadolliRua Bom Sucesso, 390 Agua boa9Escola Dr. Prudente de Morais Rua 7 de Setembro, 543 Paiçandu10Escola Pe. Angelo BankiRua Estados Unidos, 301 - Jd. Canadá Paiçandu11Escola Pedro FrançozoRua Antônio Novelli, 499 - Jd. Bela Vista Paiçandu12Escola Lucilia Vicentini FerrariRua Alberto Santos Dumont, 1795 - Jd. Santa HelenaPaiçandu13Escola Prof. Maria Aparecida LacalAv. Independência, 400 - Jd. Santa HelenaPaiçandu14Escola Ver. Antonio LinaresRua Irineu da Veiga, 235 - Jd. Bela vistaPaiçandu15Escola Prof. Catia Gizela Beraldo Rua Ibirapuera, 603 - Jd. Santa LúciaPaiçandu16Escola Santos DumontAv. Ipiranga, 338Água boa17Escola Terezinha Meneghetti SeghezziAv. Macapá, 249Paiçandu 18Fundação de EducaçãoRua Onésio Francisco de Farias, 782 | Esquina com Rua Estados Unidos, 1119Paiçandu Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 12 de dezembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

_____

N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU				
N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI				
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 828	4,29	**Total: 9.438,00**
Item: 6	Unidade: PACOTE	Marca: grao de ouro	Modelo:	
Descrição: ARROZ INTEGRAL: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO I INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANS - Arroz Integral: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega				
Quantidade: 2.200	**Valor Unit.: 4,29**			Total Item: 9.438,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 716	23,99	**Total: 31.187,00**
Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: galo	Modelo:	
Descrição: AZEITE DE OLIVA: PURO, EXTRA VIRGEM. GARRAFA DE 500ML, ACIDEZ MÁXIMA DE ATÉ 0,5% UTILIZADO PARA TEMPERAR ALIMENTOS. COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. - Azeite de Oliva: puro, extra virgem. Garrafa de 500ml, acidez máxima de até 0,5% Utilizado para temperar alimentos. Com prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega.				
Quantidade: 1.300	**Valor Unit.: 23,99**			Total Item: 31.187,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 889	3,74	**Total: 10.659,00**
Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: purity	Modelo:	
Descrição: BEBIDA DE SOJA: BEBIDA DE SOJA ORIGINAL, COM 0% DE LACTOSE E COLESTEROL, SEM CONSERVANTES. NÃO CONTER GLÚTEN. EM EMBALAGEM LONGA VIDA, CONTENDO 1 (UM) LITRO. SEM SINAIS DE AMASSADO, FERRUGENS, ROMPIMENTOS OU VIOLAÇÃO, ABERTURAS OU FUROS. COM IDENTIFI - Bebida de soja: bebida de soja original, com 0% de lactose e colesterol, sem conservantes. Não conter glúten. Em embalagem longa vida, contendo 1 (um) litro. Sem sinais de amassado, ferrugens, rompimentos ou violação, aberturas ou furos. Com identificação do produto, marca, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e peso liquido. Validade mínima de 3 (três) meses, a partir da data de entrega.				
Quantidade: 2.850	**Valor Unit.: 3,74**			Total Item: 10.659,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 545	2,60	**Total: 9.880,00**
Item: 22	Unidade: UNIDADE	Marca: ingacoco	Modelo:	
Descrição: COCO RALADO: PRODUTO ALIMENTÍCIO CONSTITUÍDO DE POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DESIDRATADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE, NÃO TRANSGÊNICO. FLOCOS FINOS, DE COR BRANCA E CONSISTÊNCIA FIRME. SABOR CARACTERÍSTICO, SEM SINAIS - Coco ralado: produto alimentício constituído de polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose, não transgênico. Flocos finos, de cor branca e consistência firme. Sabor característico, sem sinais de mofo ou amargor. Embalagem aluminizada contento 100 gramas. Com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor (com identificação do mesmo), data de fabricação e validade, que deverá ser de mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
Quantidade: 3.800	**Valor Unit.: 2,60**			Total Item: 9.880,00
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 559	2,49	**Total: 9.462,00**
Item: 29	Unidade: UNIDADE	Marca: coamo	Modelo:	
Descrição: FARINHA DE TRIGO: TRADICIONAL, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE INDÚSTRIA BRASILEIRA, SEM FERMENTO. FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA, E DE QUALQUER MATERIAL ESTRANHO SEJA DE ORIG - Farinha de trigo: tradicional, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, de indústria brasileira, sem fermento. Fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isento de matéria terrosa e parasita, e de qualquer material estranho seja de origem química, física e/ou biológica, devendo estar em perfeito estado de conservação. Umidade referida de 15%, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalada em sacos limpos, não violados e resistentes, com peso líquido de 1 (um) quilo. Na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade, lote, informações nutricionais, peso líquido, identificação do fabricante, procedência. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
Quantidade: 3.800	**Valor Unit.: 2,49**			Total Item: 9.462,00
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 928	3,95	**Total: 34.760,00**
Item: 30	Unidade: PACOTE	Marca: joinha	Modelo:	
Descrição: FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, DE 1ª LINHA, NOVO. PACOTE HERMÉTICO DE 01 (UM) QUILO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA, INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LO - Feijão carioca: tipo 1, de 1ª linha, novo. Pacote hermético de 01 (um) quilo. Embalagem de polietileno atóxico, transparente, contendo identificação do fabricante, marca, ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação, data de validade, lote. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e qualquer material estranho, seja de origem química, física e/ou biológica. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega. O produto deverá conter, no mínimo, 97% de grãos intactos, aptos para consumo, não serão aceitos embalagens com altas quantidades de grão e/ou impurezas, tais como grãos de milho, soja entre outros. Deverão apresentar ótimo cozimento, com, no				

mínimo, 90% dos grãos cozidos, de fácil maceração, macios e com as características organolépticas típicas de um bom produto. Após o cozimento, o produto deverá ter coloração clara e casca lisa.				
Quantidade: 8.800	**Valor Unit.: 3,95**			Total Item: 34.760,00
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 717	4,39	**Total: 4.609,50**
Item: 32	Unidade: PACOTE	Marca: royal	Modelo:	
Descrição: FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: EMBALAGEM POTE PLÁSTICO DE 250 GRAMAS, COM TAMPA MEDIDORA, CORRESPONDENTE A 01 COLHER DE SOPA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO PRÓPRIO, COR PRÓPRIA DO PRODUTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS CONDIZENTES COM O PRODUTO. DEVERÁ - Fermento em pó químico: embalagem pote plástico de 250 gramas, com tampa medidora, correspondente a 01 colher de sopa. Características organolépticas: aspecto próprio, cor própria do produto, cheiro e sabor próprios condizentes com o produto. Deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes. Na embalagem deverá constar identificação do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome e/ou marca do produto, ingredientes e informação nutricional. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Não conter glúten				
Quantidade: 1.050	**Valor Unit.: 4,39**			Total Item: 4.609,50
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 414	7,95	**Total: 33.390,00**
Item: 35	Unidade: UNIDADE	Marca: molico	Modelo:	
Descrição: IOGURTE SEM LACTOSE: RESFRIADO. IOGURTE SABOR MORANGO OU COCO 0% LACTOSE. IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO COM POLPA DE FRUTA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGENS PLÁSTICAS DE NO MÍNIMO 850G. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA. - Iogurte sem lactose: Resfriado. Iogurte sabor morango ou coco 0% lactose. Iogurte parcialmente desnatado com polpa de fruta para dietas com restrição de lactose. Embalagens plásticas de no mínimo 850g. Validade mínima de 2 meses na data da entrega.				
Quantidade: 4.200	**Valor Unit.: 7,95**			Total Item: 33.390,00
LOTE 36	Quant.: 1	Num: 698	7,39	**Total: 3.695,00**
Item: 36	Unidade: UNIDADE	Marca: nuts	Modelo:	
Descrição: LEITE DE COCO: LEITE DE COCO PRONTO PARA BEBER. FEITO COM INGREDIENTES NATURAIS, DE ORIGEM VEGETAL, SEM LACTOSE E ADEQUADO PARA PESSOAS QUE TEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE. SEM GLÚTEN E SEM SOJA E/OU TRAÇOS DE SOJA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. - Leite de coco: leite de coco pronto para beber. Feito com ingredientes naturais, de origem vegetal, sem lactose e adequado para pessoas que tem alergia a proteína do leite. Sem glúten e sem soja e/ou traços de soja. Embalagem de 1 litro.				
Quantidade: 500	**Valor Unit.: 7,39**			Total Item: 3.695,00
LOTE 37	Quant.: 1	Num: 293	4,43	**Total: 21.707,00**
Item: 37	Unidade: UNIDADE	Marca: tirol	Modelo:	
Descrição: LEITE LONGA VIDA: ZERO LACTOSE. LEITE UHT, PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM TIPO TETRA PAK, CONTENDO 1 LITRO. COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM, DO PROCESSO ULTRAFRESH, QUE É A COMBINAÇÃO DO TRATAMENTO FÍSICO PARA REMOÇÃO DE MICRO-ORGANIS - Leite longa vida: zero lactose. Leite UHT, para dietas com restrição de lactose. Embalagem tipo tetra pak, contendo 1 litro. Com identificação na embalagem, do processo ultrafresh, que é a combinação do tratamento físico para remoção de micro-organismos presentes no leite, e tratamento térmico UHT, que é a alta temperatura por poucos segundos, mantendo as qualidades essências do leite. Na embalagem deverá constar nome/marca do produto, identificação do fabricante, data de validade e de fabricação, lote, informação nutricional, ingredientes, e ser isento de glúten, conter o				
selo de inspeção do Ministério da Agricultura e SIF. Conter na informação nutricional lactose igual à zero.				
Quantidade: 4.900	**Valor Unit.: 4,43**			Total Item: 21.707,00
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 647	3,89	**Total: 7.391,00**
Item: 38	Unidade: PACOTE	Marca: galo	Modelo:	
Descrição: MACARRÃO ALETRIA: PRODUTO NÃO FERMENTADO, OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO E/OU DE SÊMOLA/SEMOLINA, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPO, ISENTA DE SUJIDADES. PACOTES DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS. AO SEREM POSTAS NA ÁGUA, - Macarrão				
Aletria: produto não fermentado, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo e/ou de sêmola/semolina, produzido a partir de matéria-prima sã e limpo, isenta de sujidades. Pacotes de 500 (quinhentos) gramas. Ao serem postas na água, a massa não deverá turva-lá antes da cocção, não podendo estar fermentada ou rançosa. Rendimento mínimo de 02 (duas) vezes mais do peso antes da cocção. Tempo médio de cozimento deverá variar de 2 a 4 minutos, e essa informação deverá constar na embalagem. O produto deverá se apresentar em embalagem intacta, em pacote de polietileno atóxico, transparente, bem vedado, e na mesma, deverá conter informações do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, informação nutricional, nome/marca do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.				
Quantidade: 1.900	**Valor Unit.: 3,89**			Total Item: 7.391,00
LOTE 39	Quant.: 1	Num: 605	2,85	**Total: 30.780,00**
Item: 39	Unidade: PACOTE	Marca: galo	Modelo:	
Descrição: MACARRÃO AVE MARIA: PRODUTO NÃO FERMENTADO, SEM OVOS E/OU TRAÇOS, OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO E/OU DE SÊMOLA/SEMOLINA, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPO, ISENTA DE SUJIDADES. PACOTES DE 500 GRAMAS. AO SEREM POSTA - Macarrão Ave Maria: produto não fermentado, sem ovos e/ou traços, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo e/ou de sêmola/semolina, produzido a partir de matéria-prima sã e limpo, isenta de sujidades. Pacotes de 500 gramas. Ao serem postas na água, a massa não deverá turva-lá antes da cocção, não podendo estar fermentada ou rançosa. Rendimento mínimo de 02 (duas) vezes mais do peso antes da cocção. Tempo médio de cozimento deverá variar de 8 a 11 minutos, e essa informação deverá constar na embalagem. O produto deverá se apresentar em embalagem intacta, em pacote de polietileno atóxico, transparente, bem vedado, e na mesma, deverá conter informações do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, informação nutricional, nome/marca do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.				
Quantidade: 10.800	**Valor Unit.: 2,85**			Total Item: 30.780,00
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 050	3,08	**Total: 24.332,00**
Item: 40	Unidade: PACOTE	Marca: galo	Modelo:	
Descrição: MACARRÃO ESPAGUETE: PRODUTO NÃO FERMENTADO, SEM OVOS E/OU TRAÇOS, OBTIDO PELO				
AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO E/OU DE SÊMOLA/SEMOLINA, PRODUZIDO A PARTIR DE				
MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPO, ISENTA DE SUJIDADES. PACOTES DE 500 GRAMAS. AO SEREM POSTA -				
Macarrão espaguete: produto não fermentado, sem ovos e/ou traços, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de				
trigo e/ou de sêmola/semolina, produzido a partir de matéria-prima sã e limpo, isenta de sujidades. Pacotes de 500				
gramas. Ao serem postas na água, a massa não deverá turva-lá antes da cocção, não podendo estar fermentada ou rançosa. Rendimento mínimo de 02 (duas) vezes mais do peso antes da cocção. Tempo médio de cozimento deverá variar de 7 a 9 minutos, e essa informação deverá constar na embalagem. O produto deverá se apresentar em embalagem intacta, em pacote de polietileno atóxico, transparente, bem vedado, e na mesma, deverá conter informações do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, informação nutricional, nome/marca do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.				
Quantidade: 7.900	**Valor Unit.: 3,08**			Total Item: 24.332,00
LOTE 43	Quant.: 1	Num: 878	4,09	**Total: 1.554,20**
Item: 43	Unidade: PACOTE	Marca: renata	Modelo:	
Descrição: MACARRÃO SEM GLÚTEN: TIPO: PARAFUSO - MACARRÃO DE ARROZ, SEM OVOS, CORTE PARAFUSO 500 GRAMAS. SEM GLÚTEN - SEM LACTOSE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. - Macarrão sem glúten: tipo: parafuso - macarrão de arroz, sem ovos, corte parafuso 500 gramas. Sem glúten - sem lactose. O produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes.				
Quantidade: 380	**Valor Unit.: 4,09**			Total Item: 1.554,20
LOTE 44	Quant.: 1	Num: 829	15,99	**Total: 28.782,00**
Item: 44	Unidade: UNIDADE	Marca: frimesa	Modelo:	
Descrição: MANTEIGA: SEM SAL. INGREDIENTE: CREME DE LEITE. PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DE CREME DE LEITE. TABLETE COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS. - Manteiga: sem sal. Ingrediente: creme de leite. Produto obtido através de creme de leite. Tablete com peso mínimo de 500 gramas.				
Quantidade: 1.800	**Valor Unit.: 15,99**			Total Item: 28.782,00
LOTE 45	Quant.: 1	Num: 921	9,89	**Total: 7.912,00**
Item: 45	Unidade: UNIDADE	Marca: suavit	Modelo:	
Descrição: ÓLEO DE CANOLA: PRODUTO ALIMENTÍCIO 100% ÓLEO DE CANOLA REFINADO E 0% DE GORDURA TRANS, SEM TRAÇOS DE SOJA. REFINADO DENTRO DE PADRÃO DE QUALIDADE COM OBTENÇÃO DE ÓLEO CLARO, SEM CHEIRO, LEVE E SAUDÁVEL, DE ACORDO COM PADRÕES LEGAIS. DEVIDAMENTE PROD - Óleo de canola: produto alimentício 100% óleo de canola refinado e 0% de gordura trans, sem traços de soja. Refinado dentro de padrão de qualidade com obtenção de óleo claro, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com padrões legais. Devidamente produzido, embalado e rotulado. Embalagem: garrafa plástica tipo pet, transparente, atóxica, resistente, com lacre plástico na tampa, contendo 900 ml.				
Quantidade: 800	**Valor Unit.: 9,89**			Total Item: 7.912,00
LOTE 46	Quant.: 1	Num: 296	9,99	**Total: 7.992,00**
Item: 46	Unidade: UNIDADE	Marca: liza	Modelo:	
Descrição: ÓLEO DE GIRASSOL: PURO, SEM TRAÇOS DE SOJA OU OUTROS INGREDIENTES. PRODUZIDO UNICAMENTE COM SEMENTE DE GIRASSOL. RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM RECIPIENTES DE PLÁSTICO, DE 900 ML, NÃO APRESENTADO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO E AB - Óleo de girassol: puro, sem traços de soja ou outros ingredientes. Produzido unicamente com semente de girassol. Rico em vitamina E. Embalagem: acondicionada em recipientes de plástico, de 900 ml, não apresentado ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.				
Quantidade: 800	**Valor Unit.: 9,99**			Total Item: 7.992,00
LOTE 47	Quant.: 1	Num: 440	4,99	**Total: 18.463,00**
Item: 47	Unidade: UNIDADE	Marca: coamo	Modelo:	
Descrição: ÓLEO DE SOJA: REFINADO, 100% NATURAL, COMESTÍVEL. NÃO DEVE APRESENTAR EMBALAGEM FRÁGIL, COM FERRUGEM, MISTURA DE OUTROS ÓLEOS, CHEIRO FORTE E INTENSO, VOLUME INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM RECIPIENTES DE PLÁSTICO, DE 900 ML, NÃO APRESENT - Óleo de soja: refinado, 100% natural, comestível. Não deve apresentar embalagem frágil, com ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório. Embalagem: acondicionada em recipientes de plástico, de 900 ml, não apresentado ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.				
Quantidade: 3.700	**Valor Unit.: 4,99**			Total Item: 18.463,00
LOTE 55	Quant.: 1	Num: 630	1,04	**Total: 3.328,00**
Item: 55	Unidade: PACOTE	Marca: lebre	Modelo:	
Descrição: SAL REFINADO IODADO: NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM				

PACOTES DE 1 (UM) KG, EM POLIETILENO TRANSPARENTE E TER EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE RÁFIA OU SACOS DE POLIETILEN - Sal refinado iodado: não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 (um) kg, em polietileno transparente e ter embalagem secundária de ráfia ou sacos de polietileno. Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.				
Quantidade: 3.200	**Valor Unit.: 1,04**			Total Item: 3.328,00
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 095	1,25	**Total: 2.875,00**
Item: 57	Unidade: PACOTE	Marca: chemim	Modelo:	
Descrição: VINAGRE: BRANCO, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ACIDEZ 4%. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS RESISTENTES, CONTENDO 750 ML. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTE - Vinagre: branco, fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 750 ml. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.				
Quantidade: 2.300	**Valor Unit.: 1,25**			Total Item: 2.875,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**302.196,70**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:788B9C3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Responsavel: ISMAELBATISTA no uso das atribuições que lhe sãoconferidaspela legislação em vigor,
especialmente a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

Licitação Nº :
Modalidade :

111 /2024
Pregão

Data Homologação : 13/12/2024
Objeto Homologado : LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINAS, para viabilização do evento Natal na Praça 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, referente ao programa Paraná Mais Eventos da Secretaria de Estado de Turismo

Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
GUIMARÃES MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	ÁRVORE DE NATAL DOS DESEJOS CONFECCIONADA EM		Ud	1,000	67.710,7900	67.710,79
2	ESTRELA TORTA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA		Ud	8,000	3.138,7900	25.110,32
3	SAGRADA FAMÍLIA COMPOSTO COM NOVE PERSONAGENS		Ud	2,000	6.878,6200	13.757,24
4	TÚNEL DE LUZ CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA		Ud	50,000	2.074,0000	103.700,00
5	TRENÓ DE FIBRA DE VIDRO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO,		Ud	1,000	13.356,5600	13.356,56
6	RENA FIBRA DE VIDRO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, COM		Ud	2,000	3.948,8900	7.897,78
7	SOLDADINHO FIBRA DE VIDRO FABRICADO EM FIBRA DE		Ud	2,000	5.063,8700	10.127,74
8	BENGALA DOCE DE FIBRA DE VIDRO FABRICADO EM FIBRA DE		Ud	2,000	3.670,1500	7.340,30
9	DUENDE DE FIBRA DE VIDRO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO,		Ud	2,000	5.574,9100	11.149,82
10	COGUMELO FIBRA DE VIDRO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO,		Ud	2,000	3.716,6000	7.433,20
11	PORTAL CORAÇÃO CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA		Ud	1,000	5.807,2000	5.807,20
12	PORTAL NATAL ESTRELA COM GORRO DE PAPAI NOEL		Ud	1,000	16.528,7400	16.528,74
13	FLOR VITORIA RÉGIA/LÓTUS, GRANDE PARA		Ud	1,000	6.058,7700	6.058,77
14	ÁRVORE NATAL COM BOLAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA		Ud	1,000	16.027,8700	16.027,87
15	URSO POLAR SENTADO CONFECCIONADA EM ESTRUTURA		Ud	1,000	7.546,4500	7.546,45
16	SINO COM PASSAGEM CONFECCIONADO EM ESTRUTURA		Ud	1,000	26.564,8000	26.564,80
17	ANJO COM TROMPETE ANJO COM TROMPETE CONFECCIONADA		Ud	6,000	4.741,5700	28.449,42
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETA: INSTALAÇÃO,		Ud	1,000	29.000,0000	29.000,00
				Total:		403.567,00

Paiçandu, 13/12/2024

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:5001B78D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 118-2024 - INEXIGIBILIDADE 16-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024
PROCESSO Nº 115/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: ANTONIO VASSELAI, *brasileiro, inscrito no* ***CPF sob nº 395.927.661-34 e RG nº 3.719.920-6***, e sua esposa a senhora **ANA MARIA DE ARAUJO VASSELAI**, *brasileira, inscrita no* ***CPF sob nº 459.594.631-72 e RG nº 1.455.388-31 SESP/PR***.
OBJETO: O objeto é a contratação é a Locação de imóvel para instalação da Sede da Casa do Artesanato – localizado na Rua Pedro Ferrari, 568, Matricula 36995, Data nº 05, Quadra nº 117, Jardim Pioneiros 2, para atender às necessidades da Secretaria de Administração por um período de doze (4) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	Locação de imóvel para	1	04 meses	R$ 1.045,00	R$ 4.180,00

	instalação da Sede da Casa do Artesanato – localizado na Rua Pedro Ferrari, 568, cadastro imobiliário 27013300, Data nº 05, Quadra nº 117, Jardim Pioneiros 2, no município de Paiçandu, por 04 meses.				
Total					**R$ 4.180,00**

VALOR: R$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais) ao mês R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
Paiçandu, 13 de dezembro de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:5F0203F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – IMASP 2025

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – IMASP 2025

Palmeira, 05 de dezembro de 2024

INTRODUÇÃO
Em Palmeira, a administração municipal, após implantar o Regime Estatutário através da Lei 1.700 de 20/03/1994, criou, através da Lei Municipal 2.516 de 21/12/2006, o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.
Tem como objetivo prestar com exclusividade serviços de assistência à saúde necessárias à recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos municipais efetivos estatutários, aos aposentados e pensionistas, bem como de seus dependentes.
Como todo órgão público, o IMASP precisa realizar o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no inciso VII do*caput*do art. 12 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
METODOLOGIA
Para a criação deste Plano de Contratações Anual, foi necessária a atuação de todos os responsáveis diretos pelas atividades do IMASP, com a indicação dos custos estimados para as demandas de sua área.
A construção do Plano de Contratações Anual foi desenvolvida pelo IMASP, após ampla análise e debates em reuniões com toda a equipe para alinhamento das ações necessárias para 2025.
O anexo I traz a previsão para o exercício de 2025, subdividindo-se em categorias conforme as despesas orçamentárias e a regularidade dos dispêndios.

SOELI APARECIDA HIPÓLITO
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira

ANEXO I – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025

Descrição Sintética do Objeto	Contratação/Renovação	Nº. Contrato/Ata/Termo Credenciamento (se houver)	Data de Vencimento	Forma de Contratação	Previsão de Abertura	Previsão de Conclusão	Natureza da Despesa	Estimativa de Preços	Grau de Prioridade
Auditorias contas médicas; perícia médica e visita domiciliar assistente social	Renovação	32/2024	07/08/2025	Pregão	junho	Agosto	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$86.790,00	Média
Serviço de Água e Esgoto	Contratação	X	X	Inexigibilidade	Janeiro	Fevereiro	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$2.500,00	Média
Distribuição de energia elétrica	Contratação	X	X	Inexigibilidade	Janeiro	Fevereiro	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$2.500,00	Média
Serviço de Telecomunicação	Contratação	X	X	Inexigibilidade	Janeiro	Fevereiro	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$1.500,00	Média
Serviço de Postagem (Correios)	Contratação	X	X	Inexigibilidade	Janeiro	Fevereiro	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$1.200,00	Média
Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha	Renovação	28/2024 29/2024 34/2024	25/06/2025 25/06/2025 24/09/2025	Dispensa	Abril Abril Julho	Junho Junho Setembro	Material de Consumo	R$1.550,00	Média
Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha	Contratação	X	X	Dispensa	Junho	Agosto	Material de Consumo	R$5.000,00	Média
Material de Expediente (escritório)	Renovação	26/2024 27/2024 28/2024 33/2024	26/06/2025 25/06/2025 25/06/2025 24/09/2025	Dispensa	Abril Abril Abril Julho	Junho Junho Junho Setembro	Material de Consumo	R$10.500,00	Média
Material de Expediente (escritório)	Contratação	X	X	Dispensa	Junho	Agosto	Material de Consumo	R$8.000,00	Média
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de pedreiro, eletricista, encanador e pintor	Contratação	X	X	Dispensa	Maio	Agosto	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$40.000,00	Média
Aquisição sob demanda de ferramentas, tintas e	Contratação	X	X	Dispensa	Maio	Agosto	Material de Consumo	R$40.000,00	Média

acessórios, materiais elétricos, materiais hidráulicos, e materiais de construção em geral									
Contratação de empresa especializada em serviço de mudança, visando o transporte de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo, e demais bens em geral	Contratação	X	X	Dispensa	Janeiro	Dezembro	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$30.000,00	Média
Contratação de serviços de tecnologia da informação, meio de operação tecnológicas aos equipamentos de informática, para sustentação do ambiente de sistemas de informação, envolvendo manutenção corretiva e evolutiva em seus sistemas e equipamentos.	Contratação	X	X	Dispensa	Maio	Agosto	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$20.000,00	Média
Aquisição sob demanda de materiais de informática para reparo e substituição.	Contratação	X	X	Dispensa	Janeiro	Dezembro	Equipamento e Material Permanente Material de Consumo	R$40.000,00	Média
Cursos para capacitação dos servidores do IMASP	Contratação	X	X	Inexigibilidade	Janeiro	Dezembro	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$20.000,00	Média
Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de caixa d'agua	Contratação	X	X	Dispensa	Janeiro	Março	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$1.200,00	Média
Aquisição de mobiliários e equipamentos	Contratação	X	X	Dispensa	Maio	Agosto	Equipamento e Material Permanente	R$30.000,00	Média
Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, especializadas na prestação dos serviços de procedimentos gerais consultas, procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, procedimentos cirúrgicos e invasivos e procedimentos de diagnósticos e terapêuticos, para profissionais Autônomos, Clínicas e Hospitais.	Renovação	X	11/07/2025	Inexigibilidade (Credenciamento)	Maio	Julho	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R$ 6.993.600,00	Alta
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação, visando a implantação, instalação, manutenção e suporte técnico para software de controle de dados sendo solução web para rede conveniada e de profissionais, para rede credenciadas, (beneficiários do IMASP) e desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do website para o Instituto	Renovação	Contrato 11/2021.	27/07/2025	Pregão	Maio	Julho	Serviços de tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$42.633,00	Média
Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações via fibra óptica para implementação, operação e manutenção do acesso a rede mundial de computadores(internet).	Renovação	Contrato 12/2021	18/08/2025	Dispensa	Junho	Agosto	Serviços de tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$1.352,00	Média
Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de estágios, que deverá atuar em conjunto com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP) para intermediar a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes para preenchimento de oportunidades de estágios não obrigatório, obedecendo as características e necessidade do Instituto.	Renovação	Contrato 01/2022	03/01/2026	Pregão	Novembro	Janeiro	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$66.000,00	Médio
Contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas,	Renovação	Contrato 21/2022.	09/12/2025	Pregão	Outubro	Dezembro	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$10.560,00	Médio

percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, para atender a estrutura administrativa do Instituto.									
Aquisição de Assinatura Eletrônica do Guia Farmacêutico Brasíndice necessário para conferência de valores cobrados por prestadores de serviços credenciados na valoração de exames, internamentos e procedimentos médicos faturados para o IMASP, nos quais são utilizados materiais e medicamentos	Renovação	Contrato 12/2022	06/09/2025	Inexigibilidade	Julho	Setembro	Material de Consumo	R$1.932,00	Médio
Aquisição do Certificado digital e-CNPJ tipo A1 que gere a extensão de arquivo .pfx para atender a estrutura administrativa do IMASP, Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.	Renovação	17/2022	31/10/2025	Dispensa	Agosto	Setembro	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Pessoa Jurídica.	R$56,97	Alta
Contratar sob demanda de empresa especializada na locação de impressoras para prestação de serviço de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópia e digitalização de documentos com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) visando atender as necessidades do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira	Renovação	23/2023	15/03/2025	Dispensa	Janeiro	Março	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Pessoa Jurídica.	R$11.500,00	Média
Contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da função de controle de acesso ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.	Renovação	25/2024	20/02/2025	Pregão	Dezembro/2024	Fevereiro	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$124.300,00	Alta
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.	Renovação	19/2022	17/11/2025	Dispensa	Setembro	Novembro	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$12.700,00	Alta

Publicado por:
Francine Albuquerque Cruz
Código Identificador:294CCEB7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 17.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 - INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, bem como o Procedimento Administrativo protocolado sob nº 27400/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeira, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2025, nos seguintes termos:

DIA	MÊS	DIA DA SEMANA	ACONTECIMENTO	FERIADO/PONTO
01	JANEIRO	QUARTA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO
03	MARÇO	SEGUNDA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
04	MARÇO	TERÇA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
05	MARÇO	QUARTA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO ATÉ AS 13h
07	ABRIL	SEGUNDA	ANIVERSÁRIO DE PALMEIRA	FERIADO MUNICIPAL
18	ABRIL	SEXTA	SEXTA-FEIRA SANTA	FERIADO
20	ABRIL	DOMINGO	PASCOA	FERIADO
21	ABRIL	SEGUNDA	TIRADENTES	FERIADO
01	MAIO	QUINTA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO
02	MAIO	SEXTA	DIA DO TRABALHADOR	PONTO FACULTATIVO
19	JUNHO	QUINTA	CORPUS CHRISTI	FERIADO

20	JUNHO	SEXTA	CORPUS CHRISTI	RECESSO
07	SETEMBRO	DOMINGO	INDÊPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO
12	OUTUBRO	DOMINGO	PADROEIRA DO BRASIL – NOSSA SENHORA APARECIDA E DIA DAS CRIANÇAS	FERIADO
15	OUTUBRO	QUARTA	DIA DO PROFESSOR	FERIADO ESCOLAR
28	OUTUBRO	TERÇA	DIA DO SERVIDOR PUBLICO	PONTO FACULTATIVO
02	NOVEMBRO	DOMINGO	FINADOS	FERIADO
15	NOVEMBRO	SÁBADO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO
20	NOVEMBRO	QUINTA	DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO
21	NOVEMBRO	SEXTA	DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA	PONTO FACULTATIVO
08	DEZEMBRO	SEGUNDA	PADROEIRA DA CIDADE – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	FERIADO MUNICIPAL
24	DEZEMBRO	QUARTA	VÉSPERA DE NATAL	PONTO FACULTATIVO
25	DEZEMBRO	QUINTA	NATAL	FERIADO
26	DEZEMBRO	SEXTA	NATAL	PONTO FACULTATIVO
31	DEZEMBRO	QUARTA	VÉSPERA DE ANO-NOVO	PONTO FACULTATIVO

Art. 2º O Calendário disposto no artigo 1º, deste Decreto, poderá sofrer alterações, definidas em ato próprio, caso ocorram novas definições relacionadas no decorrer do respectivo exercício.
Art. 3º As Secretarias que prestam serviços essenciais deverão, na forma da lei, escalar os servidores de acordo com a exigência, a fim de evitar a interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir calendário próprio, caso necessário ao correto andamento das atividades intrínsecas.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:D6394276

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 57/2024

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório **Nº 136/2024**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 57/2024,** teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURADO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035800/2023,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO E ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

LOTE 1 – GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA – CNPJ-32.617.070/0001-80						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	37917	ULTRASSOM VETERINÁRIO COM CARACTERÍSTICAS MINIMAS: MONITOR DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO MÍNIMO DE "12", SONDA RETAL E SONDA MICROCONVEXA CONECTA 2(DOIS) (TRANSDUTORES SIMULTANEOS, SAÍDAS DE USB PARA TRANSFERENCIA DE IMAGEM, COM SISTEMA PRÓRPIO, COM MALETA, BATERIA INTERNA COM AUTOMIA MINIMA DE 02(DUAS) HORAS, BILVOLT (110 E 220), PARA ANIMAIS, PEQUENOS, MEDIOS E GRANDES, PERMITE TRANSFERIR IMEDIATAMENTE AS IMAGENS DO EXAME PARA O RELATÓRIO E DIGITAR O LAUDO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, FAZENDO A CONVERSÃO EM PDF DIRETAMENTE NA SAÍDA USB, COM SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE EM PORTUGUÊS, MANUAL EM PORTUGUÊS.	1,00	UND	24.409,42	24.409,42
LOTE 2 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ-46.344.050/0001-97						
1	37918	MOTOMBA 5,5CV COM VAZÃO DE 55M3, VAZÃO NOMINAL 76 M3 HORA, TENSÃO 220/380 V TRIFASICO, SAÍDAS PARA TUBULAÇÃ DE 75MM, MARCA/MODELO ALBACETE/APP-9, GARANTIA 12(DOZE) MESES.	1,00	UND	7.899,99	7.899,99
2	37919	FITRO PARA ÁGUA COM AREIA COM CAPACIADE DE FILTRAGEM PARA 650 MIL LITROS, COM VALVULA SELETORA DE 2,1/2, 03 UNIÕES PARA CONEXÃO,	1,00	UND	31.900,00	31.900,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 11/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:9CDCE664

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.798

DECRETO Nº 5.798

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial ou total de dotação orçamentária no valor de R$ 3.383.097,57 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial ou total, no valor de R$ 3.383.097,57 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0122.0006.2060	Coordenar o serviço de saúde visando melhor atendimento a população, integrando os recursos humanos materiais, equipamentos, financeiros, técnicos, institucionais necessário as ações de saúde Pública.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 70.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipe do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 723.100,97
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350850000 - Contrato de gestão	01493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 581.369,78
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Manutenção, Conservação, Remuneração dos profissionais do magistério e contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social para as Escolas do Ensino Fundamental. Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, equipamentos, serviços e folha de pagamento, em atendimento a Lei n° 13.935/2019. e outras demandas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 20.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0028.0846.0000.0013	Indenização e Restituição - Educação	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.224.326,82
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.6002	Oferecer proteção integral as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, sobrepondo ao modelo assistencialista e caritativo, o modelo que garanta a assistência social na perspectiva do direito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 82.200,00
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0242.0020.2197	Integrar a pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantindo também àqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados e capacitados. Acolher institucionalmente pessoas com deficiência, as quais não possuem meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 153.300,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0019.2175	Atender, em caráter provisório, as necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais e eventos incertos. A concessão do benefício eventual é um direito garantido na lei federal n° 8742/1993 - É uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 28.800,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Comunitário	
18.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.004.0008.0244.0002.2181	Manutenção das atividades do restaurante e ampliação da oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à	

	população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional; e também promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 300.000,00
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
18.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.006.0008.0241.0020.2186	Garantir proteção integral como moradia, alimentação, higienização protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.383.097,57		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente ou totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0002.2145	Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 18.564,35
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0844.0000.0008	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete Institucional		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
39.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
39.001.0004.0122.0002.2297	Fica de responsabilidade da secretaria as competências como agenda do prefeito, reuniões, eventos sociais, gerenciamento de processos, organização do arquivo do gabinete, controle sob o uso dos veículos do gabinete, aquisição de materiais para uso do expediente, aquisição de materiais permanentes, controlar a aplicação dos recursos orçamentários do gabinete e demais funções administrativas determinadas pelo Prefeito Municipal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.378,19
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
20.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.001.0006.0122.0023.2200	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população. Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Trânsito brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.453,11
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2044	Efetuar pagamentos de tarifas públicas encargos, dos órgãos municipais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 202.525,74
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0002.2176	Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares (ILHÉUS), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial. Garantir os direitos de crianças e adolescentes preconizados em Lei.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390080000 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 28.071,30
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0008.0122.0002.2170	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a eficiência e a efetividade do órgão. Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.468,99
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3390490000 - Auxílio-transporte	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 70.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
22.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
22.001.0011.0122.0029.2216	Planejamento, organização, promoção e execução e controle de projetos e atividades voltadas a geração de emprego e renda no Município de Paranaguá. Aquisição de bens serviços materiais, mobiliários, equipamentos e veículos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.753,79
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.522,62
Secretaria Municipal de Inclusão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0004.0122.0030.2300	Ampliar a acessibilidade e o respeito à diversidade de pessoas com deficiência: Intelectual, física, visual, auditiva, e deficiência múltipla, síndrome de Down, Transtorno global do desenvolvimento entre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.157,51
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
12.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.001.0004.0122.0002.2100	Coordenar o conjunto de unidades do órgão, objetivando integrar os recursos humanos materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessárias ao estabelecimento dos planos de obras de infraestrutura urbana.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 29.707,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
15.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.001.0018.0122.0002.2135	Coordenar e supervisionar a atuação Municipal área do meio ambiente, formulando diretrizes elaborando planos, programas e ações que viabilizem o desenvolvimento sustentável.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 26.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.800,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
Secretaria Municipal de Aquicultura, Pesca e Abastecimento		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
13.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
13.001.0004.0122.0002.2115	Elaborar planos, supervisionar programas e controlar a execução das ações de desenvolvimento da agricultura, pesca e abastecimento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.811,33
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
15.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.001.0018.0122.0002.2135	Coordenar e supervisionar a atuação Municipal área do meio ambiente, formulando diretrizes elaborando planos, programas e ações que viabilizem o desenvolvimento sustentável.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
15.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.001.0018.0122.0002.2135	Coordenar e supervisionar a atuação Municipal área do meio ambiente, formulando diretrizes elaborando planos, programas e ações que viabilizem o desenvolvimento sustentável.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 13.265,54
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.6002	Oferecer proteção integral as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, sobrepondo ao modelo assistencialista e caritativo, o modelo que garanta a assistência social na perspectiva do direito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390080000 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
17.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	

17.001.0004.0122.0002.2155	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da Administração Municipal, visando a eficiência e a efetividade do órgão.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.512,01
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0020.2179	O objetivo do serviço é o atendimento de pessoas em situação de rua, por meio de atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização. Previsão legal do centro de referência especializado em população de rua - Centro Pop é o decreto nº 7.053/2009, a tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) visando a garantia de direitos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390080000 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Esportes		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município. Campeonatos realizados; transportes contratados; premiação adquirida, equipamentos diversos adquiridos, aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria; dentre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.490,09
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Unidade de Gerenciamento de Programas	
02.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.002.0004.0122.0002.2003	Atividades de administração e gerenciamento de recursos oriundos de empréstimos de organismos financeiros nacionais ou internacionais utilizados na execução de programas e/ ou projetos de desenvolvimento social urbano do Município, bem como de melhorias da gestão pública municipal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.831,08
Secretaria Municipal de Comunicação		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário.	
21.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
21.001.0004.0131.0002.2210	Veiculação de campanha educativas e de esclarecimento a população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.578,81
Gabinete do Vice-prefeito		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Vice-prefeito	
03.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
03.001.0004.0122.0002.2010	Manter e dirigir o Gabinete assessorando do Vice Prefeito em suas funções executivas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
26.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
26.001.0004.0122.0002.2290	Promover na cidade de Paranaguá incentivo contínuo a novas empresas e indústrias e ampliação das já instaladas, promovendo ações integradas de fomento, articulação e acordo visando aumentar a arrecadação tributária de forma articulada e progressiva. Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Indústria e Comércio, propondo as medidas necessárias para promover o desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.562,50
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Controladoria Geral	
04.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
04.001.0004.0124.0002.2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.869,74
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alexandra e demais Colônias		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
40.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
40.001.0004.0122.0033.2310	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços ligados ao Setor Rural de Agrícola.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.039,81
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Procuradoria Geral	
05.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
05.001.0002.0062.0002.2020	Prestar consultoria Jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Administração representar o município Judicial e extrajudicialmente. Orientar os órgãos Públicos quanto aos procedimentos legais necessários.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.300,23
Secretaria Municipal da Mulher		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
42.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
42.001.0014.0422.0034.2315	Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva, Manutenção, Conservação e Remuneração dos profissionais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.545,90
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	

06.001.0004.0122.0002.2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.920,96
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0002.2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.925,70
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
20.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.001.0006.0122.0023.2200	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população. Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Trânsito brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 63.243,16
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 70.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 581.369,78
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Manutenção, Conservação, Remuneração dos profissionais do magistério e contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social para as Escolas do Ensino Fundamental. Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, equipamentos, serviços e folha de pagamento, em atendimento a Lei n° 13.935/2019. e outras demandas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0843.0000.0018	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0843.0000.0007	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 70.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0846.0000.0011	Instituído pela Lei Complementar N°08/07/70 E Leis posteriores, que determina aos Municípios a contribuição proporcional a arrecadação efetiva de receitas correntes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 153.006,75
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0844.0000.0008	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 47.492,19
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0846.0000.0011	Instituído pela Lei Complementar N°08/07/70 E Leis posteriores, que determina aos Municípios a contribuição proporcional a arrecadação efetiva de receitas correntes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Execução Orçamentária e Financeira	
09.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.003.0004.0123.0002.2052	Gerenciar, contabilizar e pagar as despesas do Município, controlar em suas devidas fontes de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 28.465,75
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
09.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.001.0004.0123.0002.2050	Assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação de Política financeira do Município, envolvendo receitas, despesas, contabilidade guarda de dinheiro e valores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.362,13
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0843.0000.0019	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 0,75
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 116.683,63
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 350.285,72
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 67,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 7.510,84
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 178.553,03
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0846.0000.0006	Dar cumprimento as operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3390930000 - Indenizações e restituições	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 3.383.097,57		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:F2AFFAAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
RESOLUÇÃO 05/2024

RESOLUÇÃO CICA Nº 005/2024, DE 14 DE OUTUBRO DDE 2024.

QUE DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO E REPASSE DO IMPOSTO DE RENDA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIUÁ AMBIENTAL – CICA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidos pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental CICA:

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.* "

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e repasse do imposto de renda (IR) sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as

obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a correta contabilização da receita arrecadada pelo Consórcio:

RESOLVE:
Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Consórcio deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ainda a Instrução Normativa 2.145 de 26 de Junho de 2023 e suas alterações posteriores.
Art. 2° Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados, a partir do dia 16 de Agosto de 2023, efetuarem as retenções na fonte do IR – Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.
§1º Não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº.
9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº. 9.532, de 1997, conforme anexo II desta portaria.
§2º Igualmente, não haverá a retenção, nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), podendo ser substituída pela Consulta ao Portal do Simples Nacional.

§3º A obrigação de retenção do Imposto sobre a Renda alcançará todos os contratos, inclusive os vigentes, e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e entidades mencionados no *caput* desse artigo.
§4º Os órgãos e entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 10.833 de 2003.
§5 A retenção também se dará em relação ao IRRF dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte deste Consórcio.
§1º Para fins de dispensa de retenção, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
§2º As pessoas jurídicas deverão destacar o valor da retenção do IR – Imposto de Renda no documento fiscal.
§3º Não havendo o destaque da retenção no documento fiscal, erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que providencie as medidas saneadoras necessárias.

Art. 4º O Consórcio por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente,

em especial o disposto na IN RFB nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.
Art. 5º O produto do Imposto de Renda retido no âmbito do CICA, dos seus Empregados Públicos e dos seus fornecedores de serviços diretos, serão repassados aos municípios Consorciados na seguinte proporção:

Município	**%**
Alto Paraná	7,50
Amaporã	2,57
Cruzeiro do Sul	2,43
Floraí	2,59
Inajá	1,37
Jardim Olinda	0,73
Mirador	1,21
Nova Aliança do Ivai	0,72
Paraiso do Norte	7,14
Paranapoema	1,30
Paranavaí	49,55
Presidente Castelo Branco	2,34
Santa Inês	0,95
Santo Antônio do Caiuá	1,35
São Carlos do Ivaí	3,55
São João do Caiuá	3,01
Tamboara	2,63
Terra Rica	7,92
Uniflor	1,14

Art. 6º O Imposto de Renda retido de prestadores de serviços, daqueles que realizados diretamente em favor dos Municípios Consorciados, serão repassados aos mesmos na proporção da respectiva utilização dos serviços.

Art. 7º Os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental CICA, deverão indicar suas respectivas contas bancárias para realização mensal dos repasses das retenções de IR.

Art. 8° Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/96 e da IN/RFB Nº 1.234/2012.
Parágrafo único - O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN/RFB Nº 1.234/2012, em conformidade com o Anexo I, desta Portaria.

Art. 9º Aplicam-se as normas federais e da Receita Federal do Brasil pertinentes a arrecadação, retenção e Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, ao imposto que trata o inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paranavai, 14 de outubro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá
Ambiental – CICA

ANEXO I – TABELA RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	**ALÍQUOTAS IR (02)**	**CÓDIGO DA RECEITA (07)**
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,2	6256
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	6256
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	6256
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	6256

Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	6256
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	6256
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	6256
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40	6256
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80	6256

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO (ART. 4º IN 1234/2012)

I - Templos de qualquer culto; II - Partidos políticos;
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art.

12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- Condomínios edilícios;
- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- Itaipu binacional;
- Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

- Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal; XVI - No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
12
- Título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- Entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- Título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e
- Título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
- Título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.

- Título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
- Título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído (a) pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
- Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído (a) pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)
A dispensa da retenção em relação às entidades previstas nos incisos III e
IV do caput é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das referidas entidades, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. (Incluído
(a) pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)
A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade mediante os anexos III, IV ou V.

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:D0E8D83B

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ERRATA 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A CASA DA CRIANÇA

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DE PLANO.

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **CASA DAS CRIANÇAS DE PARANAVAÍ,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **79.710.141/0001-58,** com sede na Cidade de Paranavaí, no endereço **Av: Martin Luther King Nº 3355 – Jardim André Luiz**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **Nelci Borges,** conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público **nº 02/2021** e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Plano de Aplicação do termo de Colaboração nº 001/2022, no valor de R$ **3.166.051,84**(Três milhões cento e sessenta e seis mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e com a inclusão dos rendimentos no valor de R$ 20.791.99 (vinte mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) passando o mesmo a vigorar com o valor total de R$ **3.186.843,83** (Três milhões cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), a seguinte redação:

VALOR CONCEDENTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	MATERIAL DE CONSUMO	
	Gêneros Alimentícios	100.238,17
	Materiais de Limpeza e IPIS	33.190,00
	Gás	41.340,00
	Material de Expediente	10.007,33

	Material de Copa e Cozinha	4.500,00
	Material de Processamento de Dados	17.979,84
	Materiais para Manutenção de Bens e Imóveis	60.597,21
	Material Esportivo Educativo	23.619,00
	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	2.000,00
	Materiais Elétricos	45.880,77
	TOTAL	**339.352,32**
02	**SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	
	Serviço de Energia Elétrica	40.476,85

	Serviço de Água e Esgoto	36.981,09
	Serviço de Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis	64.623,96
	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos	22.226,00
	Honorários	58.040,00
	Telecomunicação	8.262,04
	Vigilância	3.135,00
	TOTAL	**233.744,94**
03	**PESSOAL E ENCARGOS**	
	Vencimentos e Salários	1.778.255,93

	Rescisão	62.878,26
	13° Salário	155.305,89
	Férias	189.351,37
	INSS	210.048,71
	FGTS	195.972,44
	IRRF/PIS	21.933,97
	TOTAL	**2.613.746,57**
	TOTAL DE DESPESAS COM RENDIMENTOS	**3.186.843,83**

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE

01	Material de Consumo	339.352,32
02	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	233.744,94
03	Pessoal e Encargos Sociais	2.613.746,57
	TOTAL DE DESPESAS	**3.186.843,83**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CONCEDENTE)

2022	Janeiro R$62.985,11	Fevereiro R$62.985,11	Março R$62.985,11	Abril R$62.985,11
Maio R$62.985,11	Junho R$62.985,11	Julho R$62.985,11	Agosto R$62.985,11	
Setembro R$298.550,11	Outubro R$62.985,11	Novembro R$62.985,11 R$5.050,66	Dezembro __ x___	
2023	Janeiro R$ 91.218,24	Fevereiro R$ 91.218,24	Março R$ 91.218,24	Abril R$ 91.218,24
Maio R$ 91.218,24	Junho R$ 91.218,24	Julho R$ 91.218,24	Agosto R$ 91.218,24	

Setembro R$ 91.218,24	Outubro R$ 91.218,24	Novembro R$ 91.218,30 R$ 7.727,87	Dezembro __ x__	
2024	Janeiro R$ 97.424,81	Fevereiro R$ 97.424,81	Março R$ 97.424,81	Abril R$ 97.424,81
Maio R$ 97.424,81 R$ 67.080,45	Junho R$ 97.424,81	Julho R$ 97.424,81	Agosto R$ 97.424,81	
Setembro R$ 97.424,81	Outubro R$ 97.424,81 R$ 95.496,48	Novembro R$ 97.424,81 R$ 8.013,46	Dezembro __ x__	

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 55, *caput*, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº001/2022, original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.
Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2024.

PEDRO BARALDI
Prefeito Em Exercício

CARLOS ALBERTO VIEIRA	***LUCIANO GONÇALVES DE LIMA***
Controlador Geral do Município Decreto Municipal nº18.093/2017	Secretário Municipal de Educação Decreto Municipal nº26.315/2024.

NELCI BORGES
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:A79382EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 26.639/2024 - EDITAL 003/2024 - RESULTADO DA CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE PROFESSORES

RESULTADO DA CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE PROFESSORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO O DECRETO Nº 26.639/2024 E EDITAL 003/2024.

UNIDADE ESCOLAR	COMPOSIÇÃO DA LISTA	%
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI		
CMEI ALVINA GODINHO SILVESTRE	**01 –** SANDRA STORCK	100%
CMEI PROFª ALZIRA MENDONÇA	**01 -** ADRIANA CRISTINA DÉA	100%
CMEI ANTONIA AYRES DE OLIVEIRA	**01 -** SIMONE PEREIRA DA SILVA	93,9%

CMEI AYRTON SENNA DA SILVA	**01 -** CLEIDIMARA BELARMINO DE SOUZA DACRUZ	**60,6%**
CMEI CECÍLIA VECHIATTI GIOVINE	**01** –IZABEL CRISTINA DA FONSECA	**72,9%**
CMEI PROFº JACÓ DE JESUS SOUZA	**01 -** ELAINE CRISTINA MARQUES DOS SANTOS	**90,0%**
CMEI PROFª LUCILENE DA SILVA RODRIGUES	**01 -** MARINA LUIZ BRAGA RIBEIRO	**96,7%**
CMEI MARIA MADALENA FERNANDES SOUZA	**01 -** PRISCILA PIZZATO RIBEIRO ALVIM	**100%**
CMEI MENINO DAVI	**01 -** JULIANA BOARETTO RODRIGUES	**100%**
CMEI NOSSA SRA DO CARMO / GRACIOSA	**01 -** GRACIELE PREUSS ROLIM	**66,0%**
CMEI NOSSA SRA DO CARMO / PARANAVAÍ	**01 -** SAMIRA SARA FERREIRA DO CARMO	**72,0%**
CMEI TIA IRENE MARTOS ROCHA	**01** – GABRIELI DOS SANTOS HORTENCIO	**96,0%**
CMEI ISBELA DE SOUZA RIBEIRO FELIPPE	**01-** EDNEIA DA SILVA	**77,0%**
CMEI PROFA ROSANGELA A. B. CASSOTILLO	**01** – ÂNGELA APARECIDA PAIXÃO	**73,9%**
ESCOLAS INTEGRAIS		
DÁCIA FIGUEIREDO FORTE	**01-** MARIA TEREZA PÁTARO	**88,8%**
DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA NETO	**01** – CARINA BUENO DA SILVA	**93,7%**
EDITH EBINER ECKERT	**01 -** JANE FERRACIOLI	**100%**
ELZA GRASSIOTTO CASELLI	**01 -** ROSÂNGELA CARVALHO PEREIRA BASTOS	**88,6%**
ILDA CAMPANO SANTINI	**01** – MARCIA AZEVEDO SANTANA	**97,0%**
JAYME CANET	**01** – ALESSANDRA GOMES RODRIGUES GIROTO	**93,8%**
NOÊMIA RIBEIRO DO AMARAL	**01** – ALEXSSANDRA SILVA SANTOS RODRIGUES	**74,3%**
ROTARY ARENITO	**01 -** SOLANGE APARECIDA VERISSIMO	**100%**
SANTOS DUMONT	**01** – ANDRÉIA CRISTIANE LUCAS DE LIMA BISCOLA	**97,0%**
PROF. PEDRO REAL	**01 -** SIMARA APARECIDA BELIZIO FLORENCIO	**97,6%**
ESCOLAS PARCIAIS		
CECÍLIA MEIRELES	**01** – ELIS REGINA GONÇALVES LIMA	**83,7%**
CLEMENTE NIEHUES	**01** – MARIA APARECIDA DA SILVA PIASSA	**100%**
GETÚLIO VARGAS	**01 -** ELIANE TEODORO DOS S. KAWAMURA	**92,6%**
HERMETO BOTELHO	**01 -** TAINA JENIFFER HOCHSPRUNG	**95,8%**
DR. JOSÉ VAZ DE CARVALHO	**01** – SIRLEY PISTOR DE SOUZA SBAIS	**56,8%**
MARIA SCHUROFF BACK	**01** – LETÍCIA JASPER **02-** MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	**68,0%** **32,0%**
NEUSA PEREIRA BRAGA	**01-** CASSANDRA LEAL	**71,0%**
SANTA TERESINHA	**01** – JOSIANE BRUNING	**86,4%**

LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:6E1DAC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224 / 2024
O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde Interino Sr. DANILO ROBERTO BARBOSA BATISTA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, inscrito no CPF sob nº 052.466.569-93, registra o preço do item relacionado, nas seguintes condições.
CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 154/2024, Pregão Eletrônico nº 056/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.
CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1. O objeto desta Ata de Registro de preços para Aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados as Secretarias municipais de: Fundação Cultural de Paranavaí, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, Gabinete do Prefeito junta Militar e Tiro de Guerra; Procuradoria Geral do Município e Procon.
CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços constam na tabela abaixo.

Fornecedor: SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
84	Toalha De Papel. Material: 100% Celulose Virgem; Tipo Folha: 2 Dobras; Comprimento: 20 CM; Largura: 21 CM; Cor: Branca; Características Adicionais: Interfolhada. Código CATMAT 436328. Observações Complementares: Pacote com 1.000 folhas.	UNID	MARCA PROPRI A 100% FIBRAS CELUL OSIC	5.538	R$6,49	R$35.941,62
Total do Fornecedor:						R$ 35.941,62

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.
CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é Fundação Cultural de Paranavaí, e as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, Gabinete do Prefeito junta Militar e Tiro de Guerra e Procuradoria Geral do Município Procon.
CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES
6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.
CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.
CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.
CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:
9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.
CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.
10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.
10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.
11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.
11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Paranavaí – PR, data da última assinatura digital

DANILO ROBERTO BARBOSA BATISTA
Secretário Municipal de Saúde Interino

Fornecedor:
Empresa: Snop Correlatos Industria E Comercio LTDA
CNPJ: 34.686.134/0001-20
Endereço: Rua Campo Erê, 581, Bairro Dos Municípios, Balneário
Camboriú - SC, CEP: 88337-340
Telefone: (47) 21257873
E-mail: snop.papeis@hotmail.com
Nome do Representante:
RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA
CPF: 018.117.790-00
RG: 3089025765

Assinatura:_____

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:86C0C166

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PROCESSO Nº 132/2024 – CULTURA VIVA – PNAB – PATO BRANCO E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

I – DOS RECURSOS APRESENTADOS PELOS PROPONENTES
O Município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ratifica a decisão feita pela Comissão de Seleção designada pelas portarias nº 843/2024 e 848/2024, torna público o RESULTADO DOS RECURSOS DA FASE DA ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, conforme abaixo:

PROPONENTE/PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA GUEDES/Grupo Danko - teatro e circo.	97,75	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Orquestra Sanfonica de Pato Branco/Orquestra Sanfônica de Pato Branco	97,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Hieda Maria Corona/JoArte - arte e literatura biblioteca Joana Pagliosa Corona	93,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência

Os critérios de análise foram reavaliados e houveram projetos que mantiveram-se firmados com pontuação final, bem como projetos deferidos. Ressalta-se que os critérios levam em conta o não cumprimento das obrigações básicas do edital, mas, também, o comparativo entre os projetos quanto a qualidade e juízo dos mesmos, os quais são a justa matéria passível de uso dos Pareceristas, após uma análise minuciosa.

II – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROPONENTES APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS. O município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após análise dos recursos, torna pública a classificação final da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Pato Branco/PR, em conformidade com os critérios estabelecidos no EDITAL Nº 003/2024 – PNAB – Cultura Viva – Pato Branco, conforme abaixo:

CATEGORIA A – GERAL

PROPONENTE/PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA GUEDES/Grupo Danko - teatro e circo.	97,75	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Orquestra Sanfonica de Pato Branco/Orquestra Sanfônica de Pato Branco	97,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Hieda Maria Corona/JoArte - arte e literatura biblioteca Joana Pagliosa Corona	93,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CARRETEANDO A SAUDADE/Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade: o berço da tradição gaúcha	91,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Diego Roque Guerro/Preservação e Disseminação da Música Instrumental	88,00	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Paulo OCtávio menegas de mello/Orquestra Violônica Patobranquense	86,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE PATO BRANCO ALAP/ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE PATO BRANCO - UM PONTO DE CULTURA	84,75	**SELECIONADO** Ampla concorrência
GUSTAVO MILANEZ ROGENSKI/Sementes	79,25	CLASSIFICADO
REJANE VEZOLI/Coletivo Cultural AMO PATO BRANCO	71,00	CLASSIFICADO
Cleverson Santos da Siva/CALEV	57,50	CLASSIFICADO
Mauricio Luiz Capelli/Cultivando a Cultura Sulista	52,50	CLASSIFICADO
Associacao Coral Renascer/ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER	45,75	**DESCLASSIFICADO** Conforme item 11.10 III do edital
Jessana Moccelini/Surrealismo e Psique: Arte como Portal para o Autoconhecimento	42,75	**DESCLASSIFICADO** Conforme item 5.1 II do edital
Angelo Alfredo Garcia/Projeto de Podcast em Vídeo: "Pato Plural: Arte e Cultura em Movimento"	30,50	**DESCLASSIFICADO** Conforme item 5.1 II do edital
Bruno Leite/Evento Tecnológico Jinrou Pato Branco	29,00	**DESCLASSIFICADO** Conforme item 5.1 II e o subitem 5.1, inc. VII, alínea "a" do edital
Magali Moravski/Artesanato em Pedrarias	22,25	**DESCLASSIFICADO** Conforme item 5.1 II do edital
Edna Titon/Projeto Inclusão	19,75	**DESCLASSIFICADO** Conforme item 5.1 II do edital

CATEGORIA B – ÁREAS PERIFÉRICAS

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Remanso da Pedreira/Remanso da Pedreira: Todo dia um novo futuro	99,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Kellyn Regina Possamai/Escola Cultural Itinerante	97,75	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Instituto Cultural Educar para a Vida/Aprendizado Musical ICEV 2025	81,00	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Diego Drudi Saches/Projeto Pato Branco Viva a Capoeira	80,25	**SELECIONADO** Ampla concorrência
Ariel Henrique Pereira/Batalha de mcs de Pato Branco	53,00	**SELECIONADO** Ampla concorrência

III – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO. Nos termos do subitem 11.1 do Edital, **FICAM INTIMADOS OS PROPONENTES SELECIONADOS PARA, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os documentos deverão ser apresentados através da plataforma Apporte, no link www.apporte.me. O resultado da habilitação será divulgada nos termos da legislação vigente. Pato Branco, Paraná, 13 de dezembro de 2024.

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS –
Secretária da Educação e Cultura do Município de Pato Branco.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:2AD6EB38

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 27/01/2025.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABM9E53	277510NIC0025371	19/11/2024	50020
ADH7675	277510NIC0025413	19/11/2024	50020
ANB2G42	277510NIC0025393	19/11/2024	50020
AON8J45	277510NIC0025396	19/11/2024	50020
APT0784	277510NIC0025385	19/11/2024	50020
AQT8J24	277510NIC0025406	19/11/2024	50020
ASD2282	277510NIC0025403	19/11/2024	50020
ATK7I56	277510NIC0025401	19/11/2024	50020
AUH3463	277510NIC0025389	19/11/2024	50020
AVX8H01	277510NIC0025387	19/11/2024	50020
AVX8H01	277510NIC0025395	19/11/2024	50020
AWJ0D57	277510NIC0025370	19/11/2024	50020
AXH1C02	277510NIC0025384	19/11/2024	50020
AYQ2C18	277510NIC0025439	19/11/2024	50020
AYR1A67	277510NIC0025428	19/11/2024	50020
AZB8393	277510NIC0025448	19/11/2024	50020
AZN0701	277510NIC0025400	19/11/2024	50020
AZR2A67	277510NIC0025402	19/11/2024	50020
AZW0713	277510NIC0025433	19/11/2024	50020
BAF4F10	277510NIC0025431	19/11/2024	50020
BBF0H97	277510NIC0025404	19/11/2024	50020
BBF7385	277510NIC0025380	19/11/2024	50020
BBG0942	277510NIC0025427	19/11/2024	50020
BBN0E89	277510NIC0025442	19/11/2024	50020
BBP1G86	277510NIC0025437	19/11/2024	50020
BCE9G82	277510NIC0025421	19/11/2024	50020
BCU3H93	277510NIC0025416	19/11/2024	50020
BCV6D44	277510NIC0025381	19/11/2024	50020
BEV8I63	277510NIC0025394	19/11/2024	50020
CUH6D95	277510NIC0025373	19/11/2024	50020
CZZ3H56	277510NIC0025443	19/11/2024	50020
CZZ3H56	277510NIC0025430	19/11/2024	50020
ECI8D64	277510NIC0025420	19/11/2024	50020
FFI0E71	277510NIC0025382	19/11/2024	50020
FGM5H81	277510NIC0025419	19/11/2024	50020
FWI1465	277510NIC0025376	19/11/2024	50020
GDD0I64	277510NIC0025434	19/11/2024	50020
GGO6I31	277510NIC0025426	19/11/2024	50020
IVG8935	277510NIC0025412	19/11/2024	50020
IWI1A91	277510NIC0025407	19/11/2024	50020
MHS0D05	277510NIC0025414	19/11/2024	50020
MKQ8E91	277510NIC0025418	19/11/2024	50020
NTY2E54	277510NIC0025410	19/11/2024	50020
PZW2A15	277510NIC0025415	19/11/2024	50020
QMW1D89	277510NIC0025422	19/11/2024	50020
REZ8F92	277510NIC0025424	19/11/2024	50020
RFN2D52	277510NIC0025392	19/11/2024	50020
RHC2H51	277510NIC0025390	19/11/2024	50020
RHN9A51	277510NIC0025388	19/11/2024	50020
RHY8J70	277510NIC0025435	19/11/2024	50020
RLK8A80	277510NIC0025441	19/11/2024	50020
RMJ8A24	277510NIC0025408	19/11/2024	50020
RNL5F89	277510NIC0025399	19/11/2024	50020
RVV6E65	277510NIC0025411	19/11/2024	50020
RVY4E43	277510NIC0025386	19/11/2024	50020
RXK0F82	277510NIC0025409	19/11/2024	50020
RYO6E60	277510NIC0025436	19/11/2024	50020
RYZ1G18	277510NIC0025375	19/11/2024	50020
SDR3G36	277510NIC0025425	19/11/2024	50020
SDS9B96	277510NIC0025440	19/11/2024	50020
SDV6A51	277510NIC0025429	19/11/2024	50020
SDV6D70	277510NIC0025432	19/11/2024	50020
SDX1J77	277510NIC0025379	19/11/2024	50020
SDX8J13	277510NIC0025405	19/11/2024	50020
SDZ7C29	277510NIC0025447	19/11/2024	50020
SEB3C52	277510NIC0025383	19/11/2024	50020
SEG3G09	277510NIC0025377	19/11/2024	50020
SEM1F55	277510NIC0025445	19/11/2024	50020
SER4B76	277510NIC0025372	19/11/2024	50020
SFH8J69	277510NIC0025378	19/11/2024	50020
SIW8A31	277510NIC0025438	19/11/2024	50020
SVA3J27	277510NIC0025417	19/11/2024	50020
SYD1C48	277510NIC0025374	19/11/2024	50020
TAK6C39	277510NIC0025423	19/11/2024	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:84553C88

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 30/01/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAK3174	277510T000074137	02/10/2024	76331	R$ 293.47
ACS8D88	277510T000074135	01/10/2024	60412	R$ 195.23
ACT5F66	277510NIC0024424	17/09/2024	50020	R$ 390.46
ACT5F66	277510NIC0024427	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AEH4H79	277510L000033186	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AEX5151	277510T000099242	01/10/2024	76331	R$ 293.47
AFG1025	277510T000106304	02/10/2024	51851	R$ 195.23
AFO4G20	277510T000073340	30/09/2024	51930	R$ 293.47
AGE4712	277510L000033200	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AGI3180	277510T000099236	30/09/2024	61300	R$ 293.47
AJC2301	277510T000079638	27/09/2024	55417	R$ 195.23
AJF9E99	277510T000096142	27/09/2024	76331	R$ 293.47
AKA5214	277510T000074132	30/09/2024	60412	R$ 195.23
AKC7189	277510T000040483	26/09/2024	54600	R$ 130.16
AKL2686	277510T000079640	27/09/2024	54521	R$ 195.23
AKL2686	277510T000079641	27/09/2024	69710	R$ 293.47
AKW3510	277510L000033202	01/10/2024	74630	R$ 195.23
ALJ5807	277510L000033195	01/10/2024	74710	R$ 880.41
AMD1J78	277510T000079643	27/09/2024	76252	R$ 293.47
AMN0J36	277510T000106296	01/10/2024	76332	R$ 293.47
AMN6I10	277510T000051928	01/10/2024	55411	R$ 195.23
AMO1096	277510T000102444	02/10/2024	76331	R$ 293.47
AMQ8I33	277510T000106288	30/09/2024	60412	R$ 195.23
ANC6G09	277510T000054920	27/09/2024	51930	R$ 293.47
AOL3870	277510T000096154	30/09/2024	55417	R$ 195.23
AOM6I23	277510L000033234	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOO1807	277510L000033201	01/10/2024	74550	R$ 130.16
APH4977	277510L000033188	01/10/2024	74550	R$ 130.16
APW9J14	277510NIC0024341	17/09/2024	50020	R$ 260.32
AQM1866	277510T000079668	30/09/2024	76332	R$ 293.47
AQT0723	277510L000033221	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AQY1D33	277510NIC0024359	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AQY3636	277510NIC0024355	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AQY6669	277510T000079645	27/09/2024	76331	R$ 293.47
ARM4A18	277510T000099238	01/10/2024	60412	R$ 195.23
ARN4I63	277510L000033210	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ARP9A72	277510NIC0024367	17/09/2024	50020	R$ 390.46
ARW3679	277510T000106283	27/09/2024	60412	R$ 195.23
ARZ1A82	277510NIC0024411	17/09/2024	50020	R$ 586.94
ARZ1A82	277510NIC0024412	17/09/2024	50020	R$ 390.46
ARZ1A82	277510NIC0024358	17/09/2024	50020	R$ 586.94
ASD9504	277510L000033179	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ASE4E22	277510T000073338	25/09/2024	76331	R$ 293.47
ASK7631	277510L000033209	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ASK9859	277510T000106305	02/10/2024	73400	R$ 130.16
ASM7J98	277510T000102442	02/10/2024	58194	R$ 880.41
ASZ0712	277510T000040495	02/10/2024	55417	R$ 195.23
ATC8A14	277510T000079667	30/09/2024	60412	R$ 195.23
ATU2D11	277510T000102424	30/09/2024	51930	R$ 293.47
ATX6598	277510T000099240	01/10/2024	51851	R$ 195.23
ATX6598	277510T000099239	01/10/2024	76331	R$ 293.47
ATY4A88	277510NIC0024388	17/09/2024	50020	R$ 260.32
ATY7J93	277510NIC0024366	17/09/2024	50020	R$ 390.46
ATY7J93	277510NIC0024365	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AUA0917	277510NIC0024331	17/09/2024	50020	R$ 260.32
AUI7G90	277510T000079656	30/09/2024	55417	R$ 195.23
AUM1F73	277510T000102422	30/09/2024	76331	R$ 293.47
AUN3H51	277510NIC0024368	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AUO1I63	277510NIC0024425	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AUR8530	277510L000033231	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AUS7865	277510T000026602	01/10/2024	60501	R$ 293.47
AUW1A67	277510NIC0024420	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AUX1C65	277510T000079675	02/10/2024	57380	R$ 293.47
AVA0728	277510T000106290	30/09/2024	76331	R$ 293.47
AVI7G76	277510NIC0024363	17/09/2024	50020	R$ 586.94
AVZ6H60	277510T000054921	01/10/2024	54870	R$ 195.23
AWH2B33	277510T000106292	30/09/2024	76331	R$ 293.47
AWP5025	277510T000040488	01/10/2024	51851	R$ 195.23
AWR6D15	277510NIC0024353	17/09/2024	50020	R$ 390.46
AXA3A37	277510T000073339	30/09/2024	76331	R$ 293.47
AXA4517	277510T000051929	01/10/2024	60412	R$ 195.23
AXB8756	277510L000033233	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AXD8213	116100T000647983	30/09/2024	76252	R$ 293.47
AXH8728	277510T000106306	02/10/2024	51851	R$ 195.23
AXJ7200	277510T000096144	27/09/2024	58194	R$ 880.41
AXN0754	277510T000079653	30/09/2024	55500	R$ 130.16
AXS5420	277510L000033177	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AXX4222	277510T000079655	30/09/2024	76332	R$ 293.47
AXY2681	277510T000036783	27/09/2024	55417	R$ 195.23
AYG4G58	277510T000036804	01/10/2024	76331	R$ 293.47
AYK2701	277510T000102416	27/09/2024	76331	R$ 293.47
AYP7259	277510L000033204	01/10/2024	74550	R$ 130.16

AYQ2C18	277510T000036784	27/09/2024	76331	R$ 293.47
AYR3798	116100T000647986	30/09/2024	76252	R$ 293.47
AYR5030	277510NIC0024351	17/09/2024	50020	R$ 1760.82
AYS1I21	277510T000096141	27/09/2024	76331	R$ 293.47
AZF1640	277510NIC0024370	17/09/2024	50020	R$ 260.32
AZF3923	277510NIC0024346	17/09/2024	50020	R$ 586.94
AZJ4F58	277510T000102418	30/09/2024	57030	R$ 130.16
AZO1I81	277510T000099229	27/09/2024	76331	R$ 293.47
AZQ0J05	277510NIC0024409	17/09/2024	50020	R$ 586.94
AZS6J11	277510T000096156	30/09/2024	60412	R$ 195.23
AZT0678	277510T000102432	01/10/2024	76331	R$ 293.47
AZU9116	277510T000102415	27/09/2024	76331	R$ 293.47
AZY8101	116100T000647985	30/09/2024	76252	R$ 293.47
AZZ0H33	277510T000079670	01/10/2024	76252	R$ 293.47
BAG5E20	277510NIC0024414	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BAN1415	277510T000074129	27/09/2024	76331	R$ 293.47
BAN9B11	277510NIC0024332	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BAP5169	277510T000036788	27/09/2024	76331	R$ 293.47
BAT7742	277510L000033174	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAT9H73	277510NIC0024398	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BAZ5B87	277510NIC0024356	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BAZ5C04	277510T000040498	02/10/2024	54870	R$ 195.23
BBD9320	277510NIC0024334	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BBG9J67	277510T000102437	01/10/2024	60412	R$ 195.23
BBI4880	277510T000071825	27/09/2024	76332	R$ 293.47
BBL3603	277510L000033173	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BBM3863	277510T000079663	30/09/2024	60501	R$ 293.47
BBM4H26	277510T000096139	26/09/2024	76331	R$ 293.47
BBN2104	277510T000102433	01/10/2024	76332	R$ 293.47
BBO2C27	277510NIC0024333	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BBP1C05	277510T000079650	28/09/2024	54600	R$ 130.16
BBS3233	277510L000033217	01/10/2024	74630	R$ 195.23
BCB3614	277510T000106303	01/10/2024	76332	R$ 293.47
BCC2507	277510T000040484	27/09/2024	76331	R$ 293.47
BCC8991	277510T000099226	26/09/2024	51851	R$ 195.23
BCE2337	277510L000033225	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCE2337	277510NIC0024337	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BCE4020	277510T000106279	27/09/2024	76332	R$ 293.47
BCE9949	277510T000079636	27/09/2024	76332	R$ 293.47
BCL6I31	277510L000033228	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCR6D98	277510T000079673	01/10/2024	76332	R$ 293.47
BCS7I79	277510L000033212	01/10/2024	74710	R$ 880.41
BCV3113	277510NIC0024362	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BCV6D44	277510NIC0024335	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BCW6J35	277510NIC0024417	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BCY0E20	277510T000106298	01/10/2024	76332	R$ 293.47
BCZ6I05	277510NIC0024330	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BDC0I59	277510T000079654	30/09/2024	55411	R$ 195.23
BDC3C41	277510T000079658	30/09/2024	60501	R$ 293.47
BDD8A40	277510NIC0024407	17/09/2024	50020	R$ 390.46
BDE3C06	277510NIC0024340	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BDI9D88	277510NIC0024413	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BDK1J53	277510NIC0024405	17/09/2024	50020	R$ 390.46
BDL3B49	277510T000036793	30/09/2024	76331	R$ 293.47
BDM9E48	277510NIC0024361	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BDP3G91	277510T000079649	28/09/2024	55417	R$ 195.23
BDU3F19	277510NIC0024347	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BDV9H25	277510NIC0024406	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BDZ4E12	277510NIC0024360	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BEB0H42	277510T000096155	30/09/2024	60412	R$ 195.23
BEU6H33	277510NIC0024389	17/09/2024	50020	R$ 260.32
BEX1I22	277510NIC0024350	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BEX2J78	277510NIC0024426	17/09/2024	50020	R$ 586.94
BEZ2D81	277510T000036812	02/10/2024	76331	R$ 293.47
BIA6A19	277510T000102411	27/09/2024	58194	R$ 880.41
CER8A89	277510T000036815	02/10/2024	51930	R$ 293.47
CTB8784	277510L000033199	01/10/2024	74550	R$ 130.16
CTM2G06	277510T000026601	01/10/2024	55417	R$ 195.23
CUB2D67	277510NIC0024348	17/09/2024	50020	R$ 586.94
CUP6A80	277510NIC0024410	17/09/2024	50020	R$ 586.94
DBH7G49	277510T000106286	30/09/2024	76332	R$ 293.47
DFG4975	116100T001101069	01/10/2024	55250	R$ 130.16
DGB3364	277510L000033196	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DGQ9B71	277510T000102428	01/10/2024	55411	R$ 195.23
DIN7G10	277510T000036806	01/10/2024	76252	R$ 293.47
DJE3023	277510T000106300	01/10/2024	51930	R$ 293.47
DKV9H44	277510NIC0024377	17/09/2024	50020	R$ 260.32
DWA0E59	277510T000102427	30/09/2024	76331	R$ 293.47
EFU8593	277510T000038436	28/09/2024	54526	R$ 195.23
EKR8993	277510T000106299	01/10/2024	60501	R$ 293.47
EKV9G10	277510NIC0024371	17/09/2024	50020	R$ 390.46
ENN8A76	277510T000099237	30/09/2024	76331	R$ 293.47
ESS3D55	277510T000036790	30/09/2024	76331	R$ 293.47
FAE6G04	277510NIC0024352	17/09/2024	50020	R$ 260.32
FEM0E18	277510L000033187	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FGY5E25	277510NIC0024384	17/09/2024	50020	R$ 260.32
FJO4C46	277510L000033219	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FOZ2F10	277510T000036780	27/09/2024	76331	R$ 293.47
GBU6I05	277510T000057700	26/09/2024	76331	R$ 293.47

GCC4F16	277510T000057704	30/09/2024	76331	R$ 293.47
GDS2J94	277510T000057703	28/09/2024	76331	R$ 293.47
GFX1J84	277510T000036796	30/09/2024	76331	R$ 293.47
GHK3C87	277510NIC0024403	17/09/2024	50020	R$ 390.46
HLE8B28	277510T000079634	26/09/2024	76332	R$ 293.47
HNF7A14	116100T000647984	30/09/2024	76252	R$ 293.47
HRG6970	277510T000106294	01/10/2024	51851	R$ 195.23
HRY7282	277510T000074134	01/10/2024	60412	R$ 195.23
IFB4451	277510T000102414	27/09/2024	58194	R$ 880.41
ILG5A99	277510T000096158	30/09/2024	60412	R$ 195.23
IOL6G73	277510T000036802	01/10/2024	76331	R$ 293.47
IOU0F82	277510NIC0024393	17/09/2024	50020	R$ 260.32
ITE5D63	277510T000040485	30/09/2024	52070	R$ 88.38
IXK0016	277510NIC0024421	17/09/2024	50020	R$ 586.94
IZQ1C16	277510NIC0024375	17/09/2024	50020	R$ 260.32
JCK0H15	277510T000026604	02/10/2024	55411	R$ 195.23
JCL7B56	277510NIC0024394	17/09/2024	50020	R$ 260.32
JCL7B56	277510NIC0024395	17/09/2024	50020	R$ 390.46
JCM7E77	277510NIC0024357	17/09/2024	50020	R$ 586.94
JQP8020	277510T000106282	27/09/2024	60412	R$ 195.23
JTV5D69	277510NIC0024392	17/09/2024	50020	R$ 260.32
KZL8C77	277510NIC0024382	17/09/2024	50020	R$ 390.46
LOS4570	277510L000033230	01/10/2024	74710	R$ 880.41
LSU0E87	277510T000057707	02/10/2024	60501	R$ 293.47
MAL0890	277510T000039307	02/10/2024	76251	R$ 293.47
MCY4D83	277510L000033213	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MDO1G33	277510T000036803	01/10/2024	76331	R$ 293.47
MEK1H98	277510L000033222	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MFP9F36	277510NIC0024364	17/09/2024	50020	R$ 390.46
MFP9F36	277510NIC0024391	17/09/2024	50020	R$ 260.32
MFT4A27	277510T000102408	26/09/2024	76331	R$ 293.47
MFU5J62	277510T000051926	30/09/2024	60412	R$ 195.23
MFV7C49	277510L000033178	30/09/2024	74630	R$ 195.23
MFV7C49	277510L000033214	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MFW8012	116100T001483600	27/09/2024	56222	R$ 88.38
MGG1D75	277510T000102431	01/10/2024	76331	R$ 293.47
MGJ9C46	277510T000079674	01/10/2024	76332	R$ 293.47
MGM3J60	277510T000079676	02/10/2024	65300	R$ 195.23
MGS7F84	277510L000033235	01/10/2024	74630	R$ 195.23
MHJ2C04	277510T000036795	30/09/2024	51930	R$ 293.47
MHQ9C35	277510NIC0024422	17/09/2024	50020	R$ 390.46
MHS0D05	277510T000079661	30/09/2024	60501	R$ 293.47
MHU4585	277510T000106289	30/09/2024	76332	R$ 293.47
MIB5G82	277510NIC0024383	17/09/2024	50020	R$ 260.32
MIE2G38	277510L000033232	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MIE7G75	277510T000057702	28/09/2024	76331	R$ 293.47
MIE8241	277510T000079646	27/09/2024	76332	R$ 293.47
MIM1G08	277510NIC0024345	17/09/2024	50020	R$ 586.94
MIM5F80	277510L000033172	30/09/2024	74550	R$ 130.16
MJW2E40	277510T000038434	27/09/2024	55411	R$ 195.23
MKL1D07	277510NIC0024423	17/09/2024	50020	R$ 586.94
MKU4B88	277510T000096157	30/09/2024	60412	R$ 195.23
MKZ9A27	277510T000096138	26/09/2024	60412	R$ 195.23
MLJ4I09	277510T000074130	27/09/2024	76331	R$ 293.47
MLT2H91	277510NIC0024390	17/09/2024	50020	R$ 390.46
MLT3F76	277510NIC0024343	17/09/2024	50020	R$ 390.46
NBY4075	277510L000033180	01/10/2024	74550	R$ 130.16
OBE9I87	277510T000096149	27/09/2024	76331	R$ 293.47
OIV4G14	277510L000033194	01/10/2024	74550	R$ 130.16
OKD2J94	277510NIC0024397	17/09/2024	50020	R$ 260.32
OOO7I78	277510NIC0024379	17/09/2024	50020	R$ 260.32
OOR3E03	277510T000102443	02/10/2024	58194	R$ 880.41
OQC6937	277510T000051930	01/10/2024	51930	R$ 293.47
OQW5C07	277510T000079639	27/09/2024	76332	R$ 293.47
PWQ6E49	277510NIC0024385	17/09/2024	50020	R$ 390.46
QAG4D88	277510T000038435	27/09/2024	55411	R$ 195.23
QCM2B20	277510NIC0024338	17/09/2024	50020	R$ 260.32
QFJ8H44	277510NIC0024415	17/09/2024	50020	R$ 390.46
QHG7J51	277510T000057708	02/10/2024	76331	R$ 293.47
QHQ2D89	277510L000033184	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QHV0B47	277510NIC0024399	17/09/2024	50020	R$ 260.32
QIE7059	277510L000033229	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QIM3498	277510T000099235	30/09/2024	76331	R$ 293.47
QIN7487	277510NIC0024381	17/09/2024	50020	R$ 260.32
QIU2E56	277510T000079671	01/10/2024	54522	R$ 195.23
QIV8958	277510T000079637	27/09/2024	55417	R$ 195.23
QJI2J09	277510T000036792	30/09/2024	76331	R$ 293.47
QJQ3F74	277510T000099232	27/09/2024	57380	R$ 293.47
QMF1550	277510T000102419	30/09/2024	57030	R$ 130.16
QOF0H84	277510T000102423	30/09/2024	76332	R$ 293.47
QOF0H84	277510T000096153	30/09/2024	76331	R$ 293.47
QUN9H38	277510NIC0024402	17/09/2024	50020	R$ 390.46
QUS8G60	277510NIC0024349	17/09/2024	50020	R$ 390.46
QXD5I16	277510L000033215	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QXL7F80	277510T000040487	01/10/2024	51851	R$ 195.23
RAB8A85	277510T000106307	02/10/2024	76331	R$ 293.47
RAD7530	277510T000079666	30/09/2024	76252	R$ 293.47
RHD6J48	277510NIC0024373	17/09/2024	50020	R$ 260.32
RHJ5H34	277510NIC0024386	17/09/2024	50020	R$ 260.32

RHL9B05	277510T000079633	26/09/2024	54870	R$ 195.23
RHM5B17	277510NIC0024400	17/09/2024	50020	R$ 260.32
RHS9B83	277510T000036785	27/09/2024	60501	R$ 293.47
RHU2E57	277510T000036781	27/09/2024	76331	R$ 293.47
RHX7A86	277510NIC0024372	17/09/2024	50020	R$ 260.32
RHY5I25	277510T000051931	01/10/2024	76332	R$ 293.47
RIE5E09	277510NIC0024342	17/09/2024	50020	R$ 260.32
RIR6G45	277510T000054922	01/10/2024	55417	R$ 195.23
RLB0J92	277510T000036801	01/10/2024	76331	R$ 293.47
RLG0G10	277510T000106277	26/09/2024	76331	R$ 293.47
RLH9D49	277510T000074131	27/09/2024	60412	R$ 195.23
RTG4H71	277510NIC0024378	17/09/2024	50020	R$ 260.32
RTT6G62	277510T000036799	01/10/2024	76331	R$ 293.47
RTY8C38	277510T000096152	30/09/2024	76331	R$ 293.47
RTZ0F80	277510T000054923	01/10/2024	76332	R$ 293.47
RXS2B01	277510NIC0024396	17/09/2024	50020	R$ 260.32
RXV9H55	277510T000079662	30/09/2024	57030	R$ 130.16
RYC3J52	277510T000036805	01/10/2024	60501	R$ 293.47
RYG2C33	277510NIC0024344	17/09/2024	50020	R$ 260.32
SCV0G41	277510L000033171	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SDQ5C53	277510T000054919	27/09/2024	76332	R$ 293.47
SDR4J72	277510NIC0024369	17/09/2024	50020	R$ 390.46
SDS1E62	277510T000102440	02/10/2024	58194	R$ 880.41
SDU9G16	277510T000102420	30/09/2024	76331	R$ 293.47
SEB2G48	277510NIC0024387	17/09/2024	50020	R$ 260.32
SEB8A47	277510L000033218	01/10/2024	74630	R$ 195.23
SEI0G62	277510NIC0024418	17/09/2024	50020	R$ 586.94
SEK6E36	277510T000071823	27/09/2024	55413	R$ 195.23
SEP8G62	277510L000033176	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEQ6A73	277510T000106302	01/10/2024	76332	R$ 293.47
SER1H81	277510L000033192	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SES1B10	277510L000033185	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SET8A00	277510NIC0024404	17/09/2024	50020	R$ 260.32
SEU1D50	277510T000099228	27/09/2024	76331	R$ 293.47
SEW5D10	277510T000102407	26/09/2024	76331	R$ 293.47
SEZ1F11	277510NIC0024354	17/09/2024	50020	R$ 260.32
SFF2B34	277510T000036786	27/09/2024	73232	R$ 130.16
SFH3F09	277510NIC0024428	17/09/2024	50020	R$ 390.46
SFI2J86	277510T000102438	01/10/2024	76332	R$ 293.47
SFI3F42	277510T000071824	27/09/2024	76332	R$ 293.47
SFK9C50	277510NIC0024374	17/09/2024	50020	R$ 260.32
SFM1J36	277510NIC0024336	17/09/2024	50020	R$ 260.32
SFM6B00	277510NIC0024419	17/09/2024	50020	R$ 586.94
SFN9J10	277510L000033203	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SXE4I92	277510NIC0024408	17/09/2024	50020	R$ 260.32
SXK2J85	277510L000033191	01/10/2024	74630	R$ 195.23
SYN4E26	277510NIC0024430	17/09/2024	50020	R$ 260.32
TAI0B83	277510L000033208	01/10/2024	74550	R$ 130.16
TAI6J11	277510NIC0024339	17/09/2024	50020	R$ 260.32

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:5319729D

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 27/01/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ACZ5G73	277510L000032971	28/09/2024	74550	
AOF8723	277510L000033070	29/09/2024	74550	
APS7D86	277510L000032987	28/09/2024	74550	
ARL8A54	277510L000032956	28/09/2024	74550	06796053810
AWH6686	277510L000032962	28/09/2024	74550	
AYA5596	277510L000033115	30/09/2024	74550	
AYO5318	277510L000033077	29/09/2024	74550	
AYZ8698	277510L000032996	28/09/2024	74550	
BAY0390	277510L000032968	28/09/2024	74550	
BDW3G00	277510L000033014	29/09/2024	74550	
BEO6F79	277510L000033149	30/09/2024	74550	
BHV0636	277510L000033144	30/09/2024	74550	
CCP7J65	277510L000033124	30/09/2024	74550	
JAB5C74	277510L000033089	29/09/2024	74550	
KKL5J97	277510L000033128	30/09/2024	74550	
MFW5657	277510L000033054	29/09/2024	74550	
MIM0I95	277510L000033143	30/09/2024	74550	
MJD7736	277510L000033118	30/09/2024	74550	
MKW8750	277510L000033060	29/09/2024	74550	
PPW3F51	277510L000033108	30/09/2024	74550	
RNQ8F16	277510L000032973	28/09/2024	74550	
RXK2F74	277510L000033028	29/09/2024	74550	
RYV9I78	277510L000032961	28/09/2024	74550	
SEE7C41	277510L000033017	29/09/2024	74550	
SFI5B80	277510L000033165	30/09/2024	74550	05984252333

TAJ7H69	277510L000033013	29/09/2024	74550	04763115610
TAL7A93	277510L000033160	30/09/2024	74550	06005374260

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:DD2FFC2E

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Conforme determina o Artigo 2º da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Pato Branco recebeu no dia 02/12/2024 a 12/12/2024 os Recursos Federais, abaixo descritos:

PISO ENFERMAGEM	**02/12/2024**	**597.718,75**
FUNDEB	**03/12/2024**	**141.154,71**
FUNDEB	**04/12/2024**	**445.096,68**
BLOCO RECURSOS DE PROTEÇAO SOCIAL BASICA	**05/12/2024**	**20.213,95**
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	**05/12/2024**	**109.994,80**
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	**05/12/2024**	**26.708,97**
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	**05/12/2024**	**5.789,20**
SAMU 192	**05/12/2024**	**231.374,65**
RECURSOS BLOCO MAC FNAS	**05/12/2024**	**23.516,50**
PISO ENFERMAGEM	**06/12/2024**	**597.718,75**
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	**06/12/2024**	**4.429.740,94**
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	**06/12/2024**	**146.848,00**
INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	**06/12/2024**	**12.500,00**
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	**06/12/2024**	**60.000,00**
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	**06/12/2024**	**251.336,00**
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	**06/12/2024**	**65.491,67**
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	**06/12/2024**	**64.101,53**
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	**06/12/2024**	**45.535,35**
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	**06/12/2024**	**600.000,00**
INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	**06/12/2024**	**38.560,49**
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	**06/12/2024**	**4.500,00**
FPM – FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS	**09/12/2024**	**3.830.871,33**
FPM – FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS	**10/12/2024**	**3.239.333,91**
ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	**10/12/2024**	**7.667,07**
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	**10/12/2024**	**56.443,97**
FUNDEB	**10/12/2024**	**712.144,59**
FUNDEB	**11/12/2024**	**497.484,35**
INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	**12/12/2024**	**18.000,00**
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	**12/12/2024**	**109.994,80**
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**12/12/2024**	**4.712,00**

Pato Branco 13 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Adm Finanças

Publicado por:
Indiane Ferreira de Souza
Código Identificador:18A4B54D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 413/2024 – DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 413/2024 – de 13 de dezembro de 2024.

Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Sebastião Algacir Dalpra	18/12/2024	18/12/2024	1	224,38	224,38	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Hemerson José Kmita	18/12/2024	18/12/2024	1	104,55	104,55	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Wagner Luiz Bley Bonato	03/12/2024	03/12/2024	1	104,55	104,55	Ponta Grossa/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:E8749722

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 226/2024

Município de Pinhal de São Bento - 2024			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024			
Lei/Ato n° 4458 - Decreto n° 226/2024 de 12/12/2024	**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 3681 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	965	2023
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**	**Valor**
Suplementar		Anulação de Dotações	40.000,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação	25.000,00
Despesa			
03 Secretaria de Administração		**Tipo de alteração:** Acréscimo	5.000,00
03.001 Secretaria de Administração		**Tipo de operação:** Abertura	
04.122.0402.2008 Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
480 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
05 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		**Tipo de alteração:** Acréscimo	20.000,00
05.002 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		**Tipo de operação:** Abertura	
12.361.1201.2026 Manutenção do Transporte Escolar			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1210 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		**Tipo de alteração:** Anulação	20.000,00
05.002 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		**Tipo de operação:** Abertura	
12.361.1201.2027 Manter as Atividades do Ensino Fundamental			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1240 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06 Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de alteração:** Anulação	15.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2043 RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			
1990 303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06 Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de alteração:** Acréscimo	20.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2043 RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2010 303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06 Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de alteração:** Anulação	5.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2043 RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2070 303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo		**Tipo de alteração:** Acréscimo	20.000,00
07.002 Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo		**Tipo de operação:** Abertura	
15.451.2601.2051 Manutenção da Malha Viaria Municipal			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2580 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	

Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	40.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	40.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	25.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2C9BAA4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO DISPENSA N° 20/2024

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria n° 2.999/2024 resolve:
Com fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade Processo de Dispensa n° 20/2024 referente à "**Contratação de empresa para show em comemoração à virada de ano.**", em favor da empresa conforme abaixo:

EMPRESA: EDILVANO DOS SANTOS – CNPJ: 12.440.783/0001-03						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12945	Contratação de empresa para show baile com duração de 04 horas, com fornecimento de toda a estrutura para a execução do evento. com horário a ser pela Secretaria de Administração na data de 31/12/2024.	1,00	SERVIÇO	12.000,00	12.000,00
TOTAL R$ 12.000,00						

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de Dispensa nº 20/2024 datada em 13 de dezembro de 2024. A realização dos serviços objeto da presente licitação será de 05 (cinco) dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento - PR, 13 de dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:221D13D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 367, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº2489/2023 de 22/12/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$245.528,94 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
162 - 3.3.90.33.00.00	17	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	143.302,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
13.002.15.452.1301.2.083		Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	
456 - 3.3.90.30.00.00	17	MATERIAL DE CONSUMO	2.760,94
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
17.007.26.782.1501.2.162		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação	
537 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	39.783,00
537 - 3.3.90.30.00.00	17	MATERIAL DE CONSUMO	1.131,79
539 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.200,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	
21.006		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
21.006.18.452.1401.2.159		Gestão de Resíduos Sólidos	
676 - 4.4.90.51.00.00	618	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.351,21
Total Suplementação:			245.528,94

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
98 - 3.3.50.43.00.00	16	SUBVENÇÕES SOCIAIS	143.302,00
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
06.007.27.813.1001.2.136		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	
196 - 3.3.90.30.00.00	17	MATERIAL DE CONSUMO	100,79
205 - 3.3.90.48.00.00	17	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.133,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.302.0801.2.056		Suporte a Média e Alta Complexidade - MAC	
302 - 3.3.90.39.00.00	17	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.527,15
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	

13.002.15.451.1301.1.082		Pavimentação e Recape de Vias	
451 - 4.4.90.51.00.00	618	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.743,44
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004.20.606.1701.2.097		Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	
511 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	83.983,00
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
17.007.26.782.1501.1.134		Restauração de Estradas Rurais	
529 - 4.4.90.51.00.00	618	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.607,77
17.007.26.782.1501.2.162		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação	
539 - 3.3.90.39.00.00	17	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.095,79
90		RESERVA DE CONTINGENCIA	
90.099		RESERVA DE CONTINGENCIA	
90.099.99.999.0090.9.003		Reserva de Contingência	
698 - 9.9.99.99.00.00	17	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36,00
Total Redução:			245.528,94

Art. 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:E812A45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO N°378/2024DA CONCORRÊNCIA N°10/2024.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Concorrência 10 / 2024

nestes termos:
Data Concorrência 22/11/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DO FECHAMENTO DO TERRENO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA REGINA E CMEI ANTONIETA RECHIN LANDGRAF, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CONSTRUTORA KALUZ LTDA	76.114.891/0001-79	R$ 242.200,00

lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
1	1	MUNICIPAL SANTA REGINA E CMEI ANTONIETA RECHIN LANDGRAF, AMBOS LOCALIZADOS NA RUA WANDERLEI JOÃO VIEIRA CLEVE, N°531, CONJUNTO SANTA REGINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO PROJETO, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS.	Obra	01	1	242.200,00	242.200,00	CONSTRUTORA KALUZ LTDA

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação da Lei Federal 14.133/21.

Município de Pitanga, 03 de dezembro 2024.

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 378/2024.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, E CONSTRUTORA KALUZ LTDA.**

OBJETO: REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DO FECHAMENTO DO TERRENO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA REGINA E CMEI ANTONIETA RECHIN LANDGRAF, AMBOS LOCALIZADOS NA RUA WANDERLEI JOÃO VIEIRA CLEVE, N°531, CONJUNTO SANTA REGINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO PROJETO, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

VALOR: R$242.200,00 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.:93 – Fonte 9105 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 05 de Dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2024.
MODALIDADE: Concorrência n°10/2024.

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:765F3CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO N°379/2024 DA CONCORRÊNCIA N°11/2024.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Concorrência 11 / 2024

nestes termos:
Data Concorrência 25/11/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE 03 PONTES NO MUNICÍPIO DE PITANGA-PR, SENDO NAS LOCALIDADES DE ESTRADA VELHA PARA GUARAPUAVA, OLHO D'ÁGUA SÃO JOÃO MARIA E PATRIMÔNIO DOS CAJOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES A OBRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA - ME	10.506.134/0001-32	R$ 346.600,00

lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
1	1	Ampliação de 03 pontes, sendo na Estrada Velha para Guarapuava feita em bueiros celulares de concreto (aduelas) , a ampliação terá 3,50x9,00m e serão utilizadas aduelas patrão DNIT 3,00x3,00M. Nas comunidades de Olho D'água São João Maria e Patrimônio dos Cajos, ambas com medida de 6,00x7,00m. Terão fundação de sapatas corridas sobre estacas, com a laje do tabuleiro apoiada em vigas engastadas nas cortinas de contenção. (conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos inerentes a obra).	Obra	S	1	346.600,00	346.600,00	CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA - ME

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação da Lei Federal 14.133/21.

Município de Pitanga, 04 de dezembro 2024.

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 379/2024.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **CONCREVALI – CONCRETO VALE DO IVAI LTDA – ME.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE 03 PONTES NO MUNICÍPIO DE PITANGA-PR, SENDO NAS LOCALIDADES DE ESTRADA VELHA PARA GUARAPUAVA, OLHO D'ÁGUA SÃO JOÃO MARIA E PATRIMÔNIO DOS CAJOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES A OBRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VALOR: R$346.600,00 (trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

511 17004206061701209744905100000 91015 OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 04 de Dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2024.
MODALIDADE: Concorrência n°11/2024.
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:028D78EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12228/2024 DE 12/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12228/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.138,30 (dois mil cento e trinta e oito reais e trinta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.06.181.0016.2.030.		GERENCIAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
252 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.138,30
		Total Suplementação:	**2.138,30**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0003.2.007.		GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
52 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.138,30
		Total Redução:	**2.138,30**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:D9CC5278

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10269/2024 DE 13/12/2024

Exercício: 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2023 de 18/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
926 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PROCURADOR GERAL	
08.001.02.062.0013.2.084.	Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município	
355 - 3.1.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA	
09.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
09.003.04.131.0030.2.055.	Ações de Manutenção de Departamento de Comunicação Institucional	
380 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Fundamental	
25.003.12.361.0017.2.038.	Ações para Manutenção do Transporte Escolar	
1102 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
658 - 3.1.91.13.00.00	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	Total Suplementação:	**67.500,00**

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
253 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	4.300,00
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Fundamental	
25.003.12.361.0017.2.034.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB	
640- 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
25.003.12.361.0017.2.038.	Ações para Manutenção do Transporte Escolar	
657 - 3.1.90.16.00.00	01103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTACÃO DE RECURSOS	
26.002.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Governo e Captação de Recursos	
26.002.04.122.0008.2.182.	Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos	
741 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.200,00
Total Redução:		**67.500,00**

Artigo 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:B2B63D59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 107/2024

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº:	107/2024		
DATA DA CONCESSÃO:	13/12/2024		
FAVORECIDO:	Gildo Apolônio da Silva		
CPF:	702.*** .*** -87		
DESTINO VIAGEM:	Curitiba		
OBJETIVO DA VIAGEM			
Motorista do Prefeito em agenda na SECID (Secretaria das Cidades do Estado do Paraná) e Reconhecimento das Iniciativas de Gestão e Alfabetização das Secretarias Municipais do Paraná.			
PARTIDA E PROVAVEL RETORNO			
PARTIDA:	15/12/2024		
RETORNO:	17/12/2024		
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02		
	Qtda	**Valor Unit**	**Total**
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA C/ PERNOITE:	**02**	**R$527,25**	R$527,25
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA S/ PERNOITE:			
VALOR TOTAL CONCEDIDO:			**R$1.054,50**

Autorizo a concessão.

Querência do Norte – PR,13 de Dezembro de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:3E59CD44

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N°108/2024

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº:	108/2024
DATA DA CONCESSÃO:	13/12/2024
FAVORECIDO:	André Ricardo da Silva Melão
CPF:	026.*** .*** .28
DESTINO VIAGEM:	Curitiba
OBJETIVO DA VIAGEM	
Cumprir agenda na SECID (Secretaria das Cidades do Estado do Paraná) e Reconhecimento das Iniciativas de Gestão e Alfabetização das Secretarias Municipais do Paraná.	
PARTIDA E PROVAVEL RETORNO	
PARTIDA:	15/12/2024
RETORNO:	17/12/2024
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02

	Qtda	Valor Unit	Total
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA C/ PERNOITE:	**02**	**R$527,25**	R$527,25
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA S/ PERNOITE:			
VALOR TOTAL CONCEDIDO:			**R$1.054,50**

Autorizo a concessão.

Querência do Norte – PR,13 de Dezembro de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:1BCAF232

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 310

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 310/2024
VENCIMENTO: 11/12/2025

O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/MF nº 083.XXX.979-XX e Cédula de Identidade RG nº 10.XXX.514-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **51/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LONQUINI GRAFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.195.399/0001-67, AV APARANÁ, 248 - CEP: 87900000 - bairro: CENTRO, Loanda/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) GILSON APARECIDO LONQUINI, brasileiro, portador da RG nº 42XXX08-X SSP PR e CPF 570.XXX.XXX-91, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E CARIMBOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10746	ADESIVO SERIGRAFIA 4 CORES TAM 30X09 CM	UNID	500	R$ 3,55	R$ 1.775,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.775,00	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34104	ATESTADO DE LICENÇA MATERNIDADE BLOCO 50X1 TAM 16X22 CM SULFITE 56 G PAPEL A4	BL	5	R$ 6,87	R$ 34,35	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 34,35	

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6929	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (A.S.O) SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1	BL	5	R$ 6,87	R$ 34,35	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 34,35	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10718	ATESTADO MÉDICO ODONTOLOGICO, TAMANHO 16X22, SULFITE 56 GRS, BL 50X01	BL	100	R$ 3,50	R$ 350,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 350,00	

LOTE 5: LOTE 5

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1962	ATESTADO MÉDICO , TAMANHO 16X22 CM, SULFITE 56 G, BL 50X1	BL	150	R$ 3,50	R$ 525,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 525,00	

LOTE6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6931	BOLETIM DE RECONHECIMENTO SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, TAMANHO 21X31 CM.	BL	100	R$ 7,50	R$ 750,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 750,00	

LOTE 7: LOTE 7

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1938	BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO BLOCO 50X1. SULFITE 56G, TAMANHO 33X21 CM - FARMACIA - MEDICO	BL	10	R$ 17,90	R$ 179,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 179,00	

LOTE 11: LOTE 11

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8505	CADASTRO DE PACIENTES EM USO DE MEDICAMENTOS CONTÍNUOS (BRANCA), EM PAPEL CARTOLINA 180 GRS, TAMANHO 15X20 CM.CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNID	1.000	R$ 0,43	R$ 430,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 430,00	

LOTE 12: LOTE 12

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8504	CADASTRO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO SULFITE 56 GRS, TAMANHO A4, BLOCO 50X1.	BL	5	R$ 16,90	R$ 84,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 84,50	

LOTE 14: LOTE 14

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	86	CARIMBO AUTOMATICO MÉDIO PRINTER 20 - 14X38 MM	UNID	53	R$ 35,00	R$ 1.855,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.855,00	

LOTE 18: LOTE 18

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1943	CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO PRINTER 30 - 18x47 MM	UNID	47	R$ 40,00	R$ 1.880,00	PROPRIA

					TOTAL:	R$ 1.880,00	

LOTE 19: LOTE 19

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1941	CARIMBO PEQUENO AUTOMÁTICO PRINTER 10 - 10 X27 MM	UNID	94	R$ 25,00	R$ 2.350,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.350,00	

LOTE 20: LOTE 20

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8508	CARTÃO DA GESTANTE EM PAPEL SULFITE 75 GRS, F/V, TAMANHO A4, COLOR 4X0.	UNID	200	R$ 1,10	R$ 220,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 220,00	

LOTE 21: LOTE 21

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26193	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO SULFITE 120G TAM. 9,5X8 CM CONFORME MODELO	UNID	100	R$ 0,64	R$ 64,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 64,00	

LOTE 22: LOTE 22

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26194	CARTÃO DE PREVENÇÃO DE CÂNCER- CROMIA- CARTOLINA 180G TAM 15,5X20CM.	UNID	500	R$ 0,90	R$ 450,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 450,00	

LOTE 23: LOTE 23

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34100	CARTÃO PARA LAUDO DE RADIOGRAFIA TAM 10X10 CM PAPEL SULFITE A4 BLOCO 50X1	UNID	5	R$ 12,90	R$ 64,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 64,50	

LOTE 24: LOTE 24

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8510	CARTAZES 44X64 CM COUCHET 170 4X0	UNID	700	R$ 4,70	R$ 3.290,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 3.290,00	

LOTE 25: LOTE 25

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1978	CARTAZES - 44X64 CM COUCHET 170 GRS 2X0	UNID	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.900,00	

LOTE 26: LOTE 26

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8509	CARTAZES 44X64 CM COUCHET 170 GRS - 3X0	UNID	650	R$ 3,49	R$ 2.268,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.268,50	

LOTE 27: LOTE 27

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6936	CARTEIRINHA DE BEBE - CLINICA CARTOLINA 180 GRS, TAMANHO 11X15 CM	UNID	200	R$ 0,84	R$ 168,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 168,00	

LOTE 28: LOTE 28

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4920	CONTROLE APRAZAMENTO/IMUNIZAÇÕES CART. 180G - TAMANHO 15X11,5 CM	UNID	100	R$ 1,98	R$ 198,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 198,00	

LOTE 29: LOTE 29

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8514	CONTROLE DE ENDEMIAS BLOCO 50X1, TAMANHO A4, SULFITE 75 GRS	BL	80	R$ 8,90	R$ 712,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 712,00	

LOTE 30: LOTE 30

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8515	CONTROLE DE INDICADORES TAMANHO 22X15 CM, CARTOLINA 180 GRS	UNID	80	R$ 0,75	R$ 60,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 60,00	

LOTE 31: LOTE 31

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10723	CONVITES 32X22CM COCHET 170 GRS 4X0	UNID	2.300	R$ 0,89	R$ 2.047,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.047,00	

LOTE 38: LOTE 38

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1974	ENVELOPE TIMBRADO BRANCO SULF. 90 GRS 20X28 CM	UNID	1.125	R$ 0,99	R$ 1.113,75	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.113,75	

LOTE 39: LOTE 39

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10724	ENVELOPE TIMBRADO, BRANCO, SULF 90 GRS, 24X34 - CONF. MODELO	UNID	2.350	R$ 0,89	R$ 2.091,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.091,50	

LOTE 40: LOTE 40

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10725	ENVELOPE TIMBRADO, BRANCO, SULF. 90GRS. TAM. 25X18 CM.	UNID	1.050	R$ 0,64	R$ 672,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 672,00	

LOTE 41: LOTE 41

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	5099	ETIQUETA LABORATORIAL PARA CONTROLE DE VETORES	UNID	200	R$ 1,78	R$ 356,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 356,00	

LOTE 42: LOTE 42

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4923	FICHA 1ª CONSULTA ADULTO SULFITE 75G F/V TAM.21X31 CM - BLOCO 50X1	BL	5	R$ 23,99	R$ 119,95	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 119,95	

LOTE 43: LOTE 43

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4924	FICHA 1º CONSULTA PEDIÁTRICA SULF. 75G F/V, TAM. 21X31 - BLOCO 50X1	BL	5	R$ 37,99	R$ 189,95	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 189,95	

LOTE 44: LOTE 44

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	81	FICHA AMARELA ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGENCIA, PAPEL SULFITE 56 GR, COR AMARELA, 50X1 TAM. 31X21, FRENTE E VERSO, MOD. PADRÃO	BL	20	R$ 16,90	R$ 338,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 338,00	

LOTE 45: LOTE 45

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4912	FICHA CADASTRAL DOENTES CRONICOS F/V. CARTOLINA 180 G, TAM. 16X22 CM	UNID	10	R$ 1,44	R$ 14,40	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 14,40	

LOTE 46: LOTE 46

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4910	FICHA CLINICA ODONTOLÓGICA SULFITE 75 F/V 21X31 CM BLOCO 50X1	BL	10	R$ 16,90	R$ 169,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 169,00	

LOTE 47: LOTE 47

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8521	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS PAPEL SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F/V, TAMANHO A4.	BL	20	R$ 13,90	R$ 278,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 278,00	

LOTE 48: LOTE 48

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8519	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, TAMANHO A4.	BL	20	R$ 18,90	R$ 378,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 378,00	

LOTE 49: LOTE 49

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8520	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS PAPEL SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F/V, TAMANHO A4.	BL	20	R$ 19,40	R$ 388,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 388,00	

LOTE 50: LOTE 50

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8518	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR MENSAL SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, TAMANHO A4.	BL	30	R$ 11,40	R$ 342,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 342,00	

LOTE 51: LOTE 51

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26195	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F/V, TAMANHO A4. FRENTE E VERSO.	BL	10	R$ 19,60	R$ 196,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 196,00	

LOTE 52: LOTE 52

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26197	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, FRENTE E VERSO	UND	5	R$ 19,80	R$ 99,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 99,00	

LOTE 53: LOTE 53

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8517	FICHA DE AVALIAÇÃO DE RISCO PERINATAL SULFITE 75 GRS, TAMANHO 20X25 CM, 50X1.	BL	5	R$ 27,84	R$ 139,20	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 139,20	

LOTE 54: LOTE 54

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6945	FICHA DE CADASTRO CENTRAL DE LEITOS SULFITE 56 GRS, BLOCO 50X1, TAMANHO A4.	UNID	5	R$ 27,90	R$ 139,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 139,50	

LOTE 55: LOTE 55

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8522	FICHA DE CADASTRO DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F/V, TAMANHO A4.	BL	5	R$ 19,80	R$ 99,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 99,00	

LOTE 56: LOTE 56

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10726	FICHA DE CADASTRO DE SAÚDE MENTAL CARTOLINA 180 GRS F/V TAM. 16X22 CM	UNID	800	R$ 0,84	R$ 672,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 672,00	

LOTE 57: LOTE 57

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26202	FICHA DE CADASTRO DIETA ALIMENTAR DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X , F/V, TAMANHO A4	BL	5	R$ 21,94	R$ 109,70	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 109,70	

LOTE 58: LOTE 58

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26196	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F/V, TAMANHO A4. FRENTE E VERSO	BL	5	R$ 17,09	R$ 85,45	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 85,45	

LOTE 59: LOTE 59

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26204	FICHA DE CADASTRO MEDIDA CERTA DA FAMÍLIA- SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1 F/V, TAMANHO A4.	BL	5	R$ 21,99	R$ 109,95	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 109,95	

LOTE 60: LOTE 60

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34103	FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES HIPERTENSOS E DIABETICOS FOLHA SULFITE A4 FRETE BLOCO 50X1	BL	50	R$ 9,90	R$ 495,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 495,00	

LOTE 61: LOTE 61

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26206	FICHA DE DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS CURATIVO E INJETÁVEIS SULFITE 75 G TAMANHO A4, BLOCO 50X1	BL	5	R$ 10,89	R$ 54,45	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 54,45	

LOTE 62: LOTE 62

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26203	FICHA DE DIETA DIÁRIA DA FAMÍLIA SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F/V TAMANHO A4.	BL	5	R$ 22,97	R$ 114,85	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 114,85	

LOTE 63: LOTE 63

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6948	FICHA DE ESCALA ODONTOLÓGICA SULFITE 56 GRS, TAMANHO A4, BLOCO 50X1.	BL	5	R$ 31,98	R$ 159,90	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 159,90	

LOTE 64: LOTE 64

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34102	FICHA DE ESTRATIFICAÇÃO DE DIABETES MELLITUS FOLHA A4 TAM FOLHA SULFITE A4 BLOCO 50X1	BL	50	R$ 4,99	R$ 249,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 249,50	

LOTE 65: LOTE 65

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34106	FICHA DE ESTRATIFICAÇÃO DE HIPERTENÇÃO ARTERIAL FOLHA A4 BLOCO 50X1 TAMANHO DAFOHA A4	BL	50	R$ 4,99	R$ 249,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 249,50	

LOTE 66: LOTE 66

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26198	FICHA DE HOSPITALIZAÇÃO MENSAL DA FAMÍLIA- SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1	BL	10	R$ 11,89	R$ 118,90	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 118,90	

LOTE 67: LOTE 67

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26207	FICHA DE INTERNAMENTO, SULF 56 GRS, BRANCA, BLOCO 50X1	BL	20	R$ 4,99	R$ 99,80	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 99,80	

LOTE 68: LOTE 68

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26208	FICHA DE LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE A.I.H. SULFITE 56 GRS TAMANHO A4, BLOCO	BL	15	R$ 18,99	R$ 284,85	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 284,85	

LOTE 69: LOTE 69

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26209	FICHA DE PROCEDIMENTO EMERGÊNCIA, SULFITE 75 GRS, TAMANHO 21X30 BLOCO 50X1	BL	5	R$ 20,99	R$ 104,95	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 104,95	

LOTE 70: LOTE 70

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26210	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DE APLICAÇÕES A ULTRA BAIXO VOLUME (PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE), SULFITE N75 GRS, TAMANHO 21X31CM, BLOCO 50X1.	BL	30	R$ 15,99	R$ 479,70	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 479,70	

LOTE 71: LOTE 71

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26199	FICHA DE RELATÓRIO MENSAL- RELATÓRIO D- SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1, F	BL	5	R$ 14,89	R$ 74,45	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 74,45	

LOTE 72: LOTE 72

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26201	FICHA DE RELATÓRIO MENSAL- RELATÓRIO PM A4- SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1TAMANHO A4. FRENTE E VERSO.	BL	5	R$ 14,89	R$ 74,45	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 74,45	

LOTE 73: LOTE 73

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26200	FICHA DE RELATÓRIO MENSAL- RELATÓRIO SSA4- SULFITE 75 GRS, BLOCO 50X1 TAMANHO A4. FRENTE E VERSO.	BL	5	R$ 14,89	R$ 74,45	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 74,45	

LOTE 74: LOTE 74

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26211	FICHA DE VISITA DE CONTROLE DE VETORES CARTOLINA 180 GRS TAMNHO A4, BLOCO 50X1	BL	25	R$ 26,99	R$ 674,75	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 674,75	

LOTE 75: LOTE 75

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26212	FICHA ODONTOLÓGICA TAMANHO A4, BLOCO 50X1	BL	10	R$ 14,89	R$ 148,90	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 148,90	

LOTE 76: LOTE 76

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26213	FICHA PARA PACIENTE DE FISIOTERAPIA CARTOLINA 180GRS, TAMANHO 8X10 CM F/V	UNID	300	R$ 6,19	R$ 1.857,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.857,00	

LOTE 77: LOTE 77

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10729	FOLDERS - COCHET 115 GRS , TAMANHO 20,5X14,5 CM	UNID	9.000	R$ 0,39	R$ 3.510,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 3.510,00	

LOTE 79: LOTE 79

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1964	GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA SULFITE 75 G TAMANHO 21X16 CM, BLOCO 50X1	BL	300	R$ 5,99	R$ 1.797,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.797,00	

LOTE 80: LOTE 80

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34096	MAPA LABORATORIAL FOLHA SULFITE A4 50X1	BL	10	R$ 5,99	R$ 59,90	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 59,90	

LOTE 82: LOTE 82

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6981	PANFLETOS EM PAPEL JORNAL 21X30 CM	UNID	9.000	R$ 0,27	R$ 2.430,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.430,00	

LOTE 83: LOTE 83

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10733	PAPEL ADESIVO REDONDO - BOPP 4X0 - TAM. 10X10 CM	UNID	200	R$ 5,37	R$ 1.074,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.074,00	

LOTE 84: LOTE 84

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6983	PAPEL ADESIVO RETANGULAR BOPP 4X0 05X10 CM	UNID	400	R$ 3,78	R$ 1.512,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.512,00	

LOTE 85: LOTE 85

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10745	PAPEL ADESIVO RETANGULAR BOPP - 4X0 - TAM 40X15	UNID	400	R$ 6,89	R$ 2.756,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.756,00	

LOTE 88: LOTE 88

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34097	PORTOGRAMA E FICHA PERINATAL DE RISCO TAMANHO 26X20 CM PAPEL SULFITE A4 BLOCO 50X1	BL	5	R$ 40,00	R$ 200,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 200,00	

LOTE 89: LOTE 89

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	80	PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR, PAPEL SULFITE 75GR, 50X1, F/V, COR BRANCA, TAM. 21,5X31,5CM, CONFORME MODELO.	BL	5	R$ 13,98	R$ 69,90	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 69,90	

LOTE 90: LOTE 90

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	79	PRESCRIÇÃO MÉDICA, RELATORIO DE ENFERMAGEM E EVOLUÇÃO CLINICA, PAPEL SULFITE 75GR, 50X1, F/V, TAMANHO	BL	5	R$ 19,71	R$ 98,55	PROPRIA

		21,5X31,5 CM, CONFORME MODELO PADRÃO.					
					TOTAL:	R$ 98,55	

LOTE 91: LOTE 91

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	10748	PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE SULF. 75 GRS, TAM 21X31 CM, BL 50X1	BL	5	R$ 23,99	R$ 119,95	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 119,95	

LOTE 92: LOTE 92

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	82	RECEITUÁRIO MEDICO, 50X1 PAPEL SULFITE 56 GR, TAM. 16X22	BL	500	R$ 2,25	R$ 1.125,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.125,00	

LOTE 93: LOTE 93

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8533	REGISTRO DE ATIVIDADES PROCEDIMENTOS E NOTIFICAÇÕES SULFITE 56 GRS, BLOCO 50X1, TAMANHO A4.	BL	5	R$ 11,23	R$ 56,15	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 56,15	

LOTE 94: LOTE 94

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26216	REGISTRO DE ATIVIDADES PROCEDIMENTOS E NOTIFICAÇÕES SULFITE 56GRS, BLOCO 50X1, TAMANHO A4.	BL	5	R$ 11,23	R$ 56,15	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 56,15	

LOTE 95: LOTE 95

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1970	REGISTRO DIÁRIO SERV. ANTIVETORIAL SULFITE 56 GRS, F/V, BLOCO 50X1, TAMANHO 20X28 CM.	BLS	5	R$ 16,93	R$ 84,65	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 84,65	

LOTE 96: LOTE 96

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8534	RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS NA ÁREA/EQUIPE, SULFITE 56 GRS, F/V, BLOCO 50X1, TAMANHO OFICIO 9.	BL	10	R$ 15,05	R$ 150,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 150,50	

LOTE 97: LOTE 97

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8535	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO SULFITE 75 GRS, TAMANHO A4, BLOCO 50X1 FLS.	BL	10	R$ 9,99	R$ 99,90	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 99,90	

LOTE 98: LOTE 98

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4911	RELATÓRIO MENSAL DE ATIV. ODONTOLÓGICA. F/V - SULF. 75G - TAMANHO 21X31CM, BLOCO 50X1.	BL	5	R$ 23,99	R$ 119,95	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 119,95	

LOTE 99: LOTE 99

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6991	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTI VETORIAL SULFITE 56 GRS, BLOCO 50X1, TAMANHO 20X28 CM.	BL	30	R$ 9,99	R$ 299,70	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 299,70	

LOTE 100: LOTE 100

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34101	ROTOLO DE SORO PARA HOSPITAL TAM 10X07CM PAPEL SULFITE A4 BLOCO 50X1	BL	5	R$ 5,30	R$ 26,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 26,50	

LOTE 102: LOTE 102

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8539	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO SULFITE 75 GRS, TAMANHO A4, BLOCO 50X1	BL	5	R$ 18,69	R$ 93,45	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 93,45	

LOTE 103: LOTE 103

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8537	TERMO DE RESPONSABILIDADE - HOSPITAL BLOCO 50X2 AUTOCOPIATIVO, SULFITE 75 GRS.	BL	5	R$ 30,99	R$ 154,95	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 154,95	

LOTE 104: LOTE 104

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8538	TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA DE PACIENTE BLOCO 50X2 AUTOCOPIATIVO, SULFITE 75 GRS.	BL	5	R$ 43,90	R$ 219,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 219,50	

LOTE 105: LOTE 105

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	37776	ENVELOPE TIMBRADO, BRANCO, SULF 90 GRS, 35X45cm - CONF. MODELO	UND	1.050	R$ 1,50	R$ 1.575,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.575,00	

LOTE 106: LOTE 106

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	37774	CADASTRO DE HIPERTENSO E DIABÉTICOS (AMARELO) EM PAPEL CARTOLINA 180 GRS, TAMANHO 15/X20 CM. CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID	1.000	R$ 0,79	R$ 790,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 790,00	

LOTE 107: LOTE 107

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	37705	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, VERTICAL, COM ABERTURA PARA A PRESILHA DO CORDÃO. CORDÃO PARA PESCOÇO COM PRESILHA JACARÉ, PARA UNIR COM O CRACHÁ. (descrição completa no item 1.3 deste anexo I)	UNID	170	R$ 18,90	R$ 3.213,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 3.213,00	

LOTE 109: LOTE 109

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46692	SACOLINHA EM TNT CORTE ESPECIAL 21X15 CM, COR A DEFINIR 1X1	UN	2.500	R$ 1,50	R$ 3.750,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 3.750,00	

LOTE 110: LOTE 110

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46693	ABRIDOR DE GARRAFA COM LOGO, COR A DEFINIR	UN	800	R$ 1,92	R$ 1.536,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.536,00	

LOTE 111: LOTE 111

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46694	ADESIVO RECORTADO 12X8 CM	UN	500	R$ 4,23	R$ 2.115,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.115,00	

LOTE 112: LOTE 112

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46695	ADESIVO CORTE CONTORNO 5X5 CM	UN	500	R$ 1,40	R$ 700,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 700,00	

LOTE 113: LOTE 113

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46696	ADESIVO 20X10 CM	UN	150	R$ 15,91	R$ 2.386,50	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 2.386,50	

LOTE 114: LOTE 114

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46697	VENTAROLA 4X4 FACA ESPECIAL GOUCHÊ 300G	UN	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 1.300,00	

LOTE 117: LOTE 117

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45986	FICHA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL, SULFITE 75GR, BLOCO 50X1, TAMANHO A4	BLS	10	R$ 4,98	R$ 49,80	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 49,80	

LOTE 118: LOTE 118

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45990	FICHA ODONTOLOGICA EM CARTOLINA 180 GRS, TAMANHO 14,5X21CM, FRENTE E VERSO	UN	2.500	R$ 0,29	R$ 725,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 725,00	

LOTE 119: LOTE 119

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45991	CARTÃO DE VACINAÇÃO EM PAPEL CARTOLINA 180GRS, 4X4, FRENTE E VERSO, COM 3 VINCOS, TAMANHO 9X23CM	UN	2.000	R$ 0,39	R$ 780,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 780,00	

LOTE 120: LOTE 120

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45992	CARTÃO DO USUARIO ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL DE DENGUE 1X1, COM 1 VINCO CARTOLINA 180GR TAM 8X19CM	UN	1.500	R$ 0,39	R$ 585,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 585,00	

LOTE 121: LOTE 121

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45993	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO COLO DO ÚTERO 4X4, TAMNHO A4, SULFITE 75GRS, BL 50X01	UN	20	R$ 13,99	R$ 279,80	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 279,80	

LOTE 126: LOTE 126

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45998	CARTERINHA DE SAUDE DA MULHER, COLORIDA (4X4) EM PAPEL SULFITE 240GRS TAMANHO 15X45, COM 2 VINCOS, CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SESA.	UN	250	R$ 0,90	R$ 225,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 225,00	

LOTE 127: LOTE 127

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46705	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMATICO MÉDIO PRINTER 20 14X38 MM INCLUÍDO A MAO DE OBRA	UN	30	R$ 31,40	R$ 942,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 942,00	

LOTE 128: LOTE 128

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46706	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMATICO GRANDE PRINTER 30 18X47 MM INCLUÍDO A MAO DE OBRA	UN	20	R$ 39,98	R$ 799,60	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 799,60	

LOTE 129: LOTE 129

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46707	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMATICO PEQUENO PRINTER 10 10X27 MM INCLUÍDO A MAO DE OBRA	UN	40	R$ 12,18	R$ 487,20	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 487,20	

LOTE 130: LOTE 130

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46708	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BLOCO 50X1, SULFITE A-4 56 G.	BLS	250	R$ 3,90	R$ 975,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 975,00	

LOTE 131: LOTE 131

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46709	REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO SULF. 56G TAM 16X22CM	BLS	100	R$ 9,60	R$ 960,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 960,00	

LOTE 32: LOTE 132

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46710	NOTIFICAÇÃO DA RECEITA ESPECIAL RETINÓIDES SISTÊMICOS, 50 FOLHAS, PICOTADO, 1 VIA, SULFITE 56GRS, TAMANHO 12X21	BLS	20	R$ 19,80	R$ 396,00	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 396,00	

LOTE 133: LOTE 133

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46712	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO SEQUENCIAL 6 DIGITOS: em metal, medida de impressão minimo de 4mm x 21mm, com borracha personalizada com informações do setor, deverá companhar o carimbo: 01 carimbo em metal, 1 espatula, 3 almofadas e um frasco de tinta preta.	UNID	2	R$ 266,67	R$ 533,34	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 533,34	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ALEX SANDRO FERNANDES Prefeito Municipal		***GILSON APARECIDO LONQUINI*** Contratada

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:D06EC739

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 107/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 107/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E OPERADORES DE SOM, LUZ E LIVE STREMING EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO
CNPJ.: 33.306.448/0001-97
Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024
Rio Azul, 11 de dezembro de 2024.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0468/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO
CNPJ.: 33.306.448/0001-97
VALOR: R$ **43.750,00** (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **11/12/2024** à **10/12/2025.**
ASSINATURA: 11/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 001 -	1	71051	FILMAGEM E TRANSMISSÃO EM FUL HD COM 2 CÂMERAS. Quantidade	PRÓPRIA	un	5,00	2.030,00	10.150,00

Lote 001			mínima 4 horas	PRÓPRIO				
LOTE: 002 - Lote 002	1	71052	FILMAGEM E TRANSMISSÃO EM FUUL HD COM 4 CÂMERAS.. Quantidade mínima 4 horas	PRÓPRIA	un	5,00	2.770,00	13.850,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	71053	FILMAGEM E TRANSMISSÃO EM FUUL HD COM .6 CÂMERAS.. Quantidade mínima 4 horas	PRÓPRIA	un	5,00	3.650,00	18.250,00
LOTE: 013 - Lote 013	1	71063	LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA COM 2500 LUMENS OU MAIS COM TELA DE PROJEÇÃO COM TAMANHO DE 2,50X1,80 COM SUPORTES PARA FIXAÇÃO DA MESMA	PRÓPRIA	un	5,00	300,00	1.500,00
TOTAL								43.750,00

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:E8FCF066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2024
OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: 52.994.508 JULIO GARALUZ
CNPJ.: 52.994.508/0001-56
CONTRATADA: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA
CNPJ.: 81.340.960/0001-00
CONTRATADA: COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA
CNPJ.: 02.436.214/0001-30
CONTRATADA: DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME
CNPJ.: 28.453.476/0001-05
CONTRATADA: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA
CNPJ.: 49.641.888/0001-30
CONTRATADA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ.: 54.322.844/0001-88
CONTRATADA: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ.: 53.867.026/0001-06
CONTRATADA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ.: 31.499.939/0001-76
CONTRATADA: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ.: 33.583.026/0001-69
CONTRATADA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ.: 19.639.940/0003-15
CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ.: 26.628.908/0001-38
CONTRATADA: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ.: 18.770.897/0001-06
CONTRATADA: VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP
CNPJ.: 29.178.366/0001-37
Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024
Rio Azul, 12 de dezembro de 2024.
(a) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0473/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: 52.994.508 JULIO GARALUZ
CNPJ.: 52.994.508/0001-56
VALOR: R$ **6.840,00** (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)JULIO GARALUZ
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 003 - Lote	1	70068	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS , tamanho médio, assento e	PAPIROS	UN	18,00	380,00	6.840,00

003			encosto em compensado multilaminado de 12 mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 A 60 kg/m3), com 45 a 50 mm de espessura. Revestimento do assentoe encosto em tecido de alta resistência. 100% poliéster na cor azul escuro e espessura mínimo de 1mm. Bordas em PVC no contorno do estofado. Mecanismo tipo 'back system'. Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático do encosto e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoio lombar. Base giratória com capa de nylon na cor preta, com aranha de 5 hastes, apoiado sobre rodízios de duplo giro de nylon ecom esferas de aço. Braços em poliuretano injetado, com alma deaço e regulagem vertical e horizontal. Fabricada em conformidade com as normas da ABNT. Medindo o encosto 35 cm de altura X 40 cm (mínimo) e 55 cm (máximo) de largura, base giratória de 67 cm de assento X 46 cm de largura X 45 cm de profundidade - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.	MOVEIS P20/BK PAPIROS MOVEIS P20/BK				
TOTAL								6.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0474/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA
CNPJ.: 81.340.960/0001-00
VALOR: R$ **7.726,70** (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)LEONARDO ANTONIO CELI
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	QuanT	Preço un	Preço total
LOTE: 024 - Lote 024	1	70090	Armário com 01 porta e 03 prateleiras em vidro. Fundo e Teto em chapa de aço esmaltado, na cor branca. Tratamento anticorrosão. Porta com fechadura cilíndrica. Pés protegidos por ponteiras plásticas. Portas e laterais em vidro com espessura mínima de 4 mm. Dimensões aproximadas de 1,50 m de altura X 0,50 m de largura X 0,40 m de profundidade.	PRÓPRIA VC1P	UN	10,00	772,67	7.726,70
TOTAL								7.726,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0475/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA
CNPJ.: 02.436.214/0001-30
VALOR: R$ **3.216,00** (Três Mil, Duzentos e Dezesseis Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)ELIANE ALVES DOS SANTOS
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 014 - Lote 014	1	70079	Aparelho de Televisão SMART TV 50 LED FHD entrada USB e HDMI, com conversor digital integrado	HQ 50"	UN	1,00	1.873,00	1.873,00
LOTE: 015 - Lote 015	1	70080	Impressora Monocromática Laser/LED mínimo de 30 páginas por minuto (PPS).	XEROX B225	UN	1,00	1.343,00	1.343,00
TOTAL								3.216,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0476/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME
CNPJ.: 28.453.476/0001-05
VALOR: R$ **4.859,00** (Quatro Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Nove Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal
(a)INES MIKOSKI DEMBINSKI
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	70071	Balança digital de medição exclusiva para crianças até 2 anos de idade. Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10 g. Mostrador (display) digital com indicadores de peso comno mínimo 5 dígitos. Função de tecla Tara (zero) no painel frontal. Construída em material resistente e de fácil limpeza. Bandeja no formato de concha anatômica e fabricada em material resistente, de metal, acrílico, plástico ABS, polipropileno, etc. Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante (borracha sintética, silicone, etc.) Chave seletora de tensão de 110/220 V. Aferida e certificada pelo IPEM/INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	WELMY	UN	1,00	615,00	615,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	70072	Balança digital de medição exclusiva para crianças até 2 anos de idade. Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10 g. Mostrador (display) digital com indicadores de peso comno mínimo 5 dígitos. Função de tecla Tara (zero) no painel frontal. Construída em material resistente e de fácil limpeza. Bandeja no formato de concha anatômica e fabricada em material resistente, de metal, acrílico, plástico ABS, polipropileno, etc. Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante (borracha sintética, silicone, etc.) Chave seletora de tensão de 110/220 V. Aferida e certificada pelo IPEM/INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	WELMY	UN	1,00	590,00	590,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	70077	Mesa de exames clínicos com estrutura tubular metálica esmaltada na cor branca (pintura epóxi ou eletrostática), leito acolchoado em espuma de poliuretano de 1ª qualidade, revestido em courvin, na cor azul, cabeceira reclinável manualmente através de cremalheira, pés com ponteira de borracha. Acompanha suporte para lençol de papel de 50 mm. Dimensões aproximadas de 1,85 m de comprimento X 0,50 m de largura X 0,80 de altura. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA	METAL&CIA	UN	4,00	555,00	2.220,00
LOTE: 027 - Lote 027	1	70093	Sistema de iluminação para especulo vaginal com fonte Led e Wireless, diâmetro 25 mm x 95 mm, iluminância de 3.000 Lux, confeccionado em alumínio epoliacetal. CARREGADOR de 57 x 80 x 48 cm, tensão de alimentação de 115 - 230 v e frequência de operação de 50/60 Hz. BATERIA INTERNA de 1200 mAh / 3,7 V, Lithium	KOLPLAST	UN	3,00	478,00	1.434,00
TOTAL								4.859,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0477/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA
CNPJ.: 49.641.888/0001-30
VALOR: R$ **13.174,00** (Treze Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)DIOGO DIAS FURTADO
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	70066	Armário com duas portas: corpo (laterais, base, prateleiras e fundos) confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face emlaminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores confeccionados em alumínio (acabamento fosco). 03 prateleiras internas, confeccionadas em madeira aglomerada 15 ou 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 1,60 X 0,95 X 0,50 – podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de fabricação de no mínimo 12 meses.	GEFLEX ARA160	UN	16,00	449,00	7.184,00
LOTE: 002 - Lote 002	1	70067	Balcão com duas portas confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face emlaminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de altadensidade com 25mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º.Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionadas em madeira aglomerada entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade – podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano	GEFLEX B95	UN	3,00	400,00	1.200,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	70069	Mesa com tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180º. Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna estrutural com passagem de acabamento confeccionada em chapa de aço, com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi. Acabamentos arredondados. Com 02 gavetas com chave. Garantia de 1 (um) ano.	GEFLEX M2G	UN	5,00	300,00	1.500,00
LOTE: 018 - Lote 018	1	70083	Mesa para refeitório. Mesa com tampo em compensado, com espessura de 25 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca, com bordas em PVC	GEFLEX MR120	UN	1,00	650,00	650,00

			preta. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Com dimensões de: 1,20 X 0,80 X 0,78 cm, com pés em aço cromado resistente à ferrugem. Acabamentos arredondados. Garantia de 1 (um) ano.					
LOTE: 025 - Lote 025	1	70091	Mesa de Trabalho Formato em L - (medida - 1,20 x 1,20). Tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180º. Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna central em chapametálica, base inferior em tubooblongo e acabamento em ponteira de PVC, sapatas niveladoras injetadas emnylon e base superior em chapa de aço com tratamento antiferruginoso e acabamento arredondado em pintura epóxi-pó da cor da mesa, Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. COR: argila. Calhas para passagem de fios medindo 1,20 X 1,20 de altura X 0,74 cm - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de 1 (um) ano.	GEFLEX MEL	UN	6,00	440,00	2.640,00
TOTAL								13.174,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0478/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ.: 54.322.844/0001-88
VALOR: R$ **18.270,00** (Dezoito Mil, Duzentos e Setenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG
Representante
ITENS

ITENS

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 020 - Lote 020	1	70086	Autoclave Horizontal de Mesa: Capacidade para 42 litros Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a NormaNR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. leção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deveser em laço inoxidável, com garantiade 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente aaltas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de formarobusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.	ALT 42LT	UN	3,00	6.090,00	18.270,00
TOTAL								18.270,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0479/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ.: 53.867.026/0001-06
VALOR: R$ **4.680,00** (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)VINICIUS DOMINGUES DE FARIA
Representante
ITENS

ITENS

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 022 - Lote	1	70088	Equip. Computadores com estação de trabalho intermediária 8,0 Gb RAM – HD SSD	TPLAN #01270	UN	4,00	1.170,00	4.680,00

022			240 Gb – Monitor 21,5 com suporte ajustável de altura – sistema operacional MS Windows					
TOTAL								4.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0480/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ.: 31.499.939/0001-76
VALOR: R$ **870,00** (Oitocentos e Setenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)VALÉRIA STANICHESKI
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 019 - Lote 019	1	70085	Balança eletrônica digital adulta com régua antropométrica acoplada, visor em LCD digital, com capacidade para 200 kg, com divisões de pelo menos 100g, pesagem imediata dispensando preaquecimento. Acabamento em tinta eletrostática. Tapete/piso em borracha antiderrapante. Pés reguláveis em borracha sintética e com seletor de voltagem de 110 e 220 v. Aferido pelo INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer- se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	LIDER P200C	UN	1,00	870,00	870,00
TOTAL								870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0481/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ.: 33.583.026/0001-69
VALOR: R$ **1.637,20** (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)RENE ROBERTO OLIMPIO DA ROCHA
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 005 - Lote 005	1	70070	Poltrona reclinavel com banqueta . Para repouso com estrutura em tubos de aço de 25x 25 x 1,20 mm esmaltados. Assento e encosto, apoio dos braços e banqueta estofados com espuma de látex de alta densidade de qualidade Comprovada, sendo toda a estrutura externa da poltrona revestida em courvin lavável na cor azul. Encosto reclinável (mínimo de 03 posições) até 175º, com fixação nas costas por meio de borboleta. Pés com ponteira de borracha. Pintura epóxi ou eletrostática na cor branca. Acabamento Dimensões aproximadas da cadeira 0,45 m de altura (chão x assento) X 65 cm altura do encosto X 0,50 m largura. Dimensões aproximadas da banqueta de 0,35m de altura X 0,55 cm de comprimento. Garantia de 1 (um) ano.	RENASCER / RN11003 RENASCER / RN11003	UN	2,00	818,60	1.637,20
TOTAL								1.637,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0482/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ.: 19.639.940/0003-15
VALOR: R$ **5.940,00** (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)TIAGO CRISTIANO CZARNECKI
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 013 - Lote 013	1	70078	Cama de exame ginecológico tipo divã, com estrutura em madeira com espessura mínima de 15 mm, MDF de fabricante certificado, revestido em laminado decorativo, na corbege. Deverá possuir duas (2) gavetas e uma (1) porta em cada lado, uma (1) porta central com uma prateleira interna. Os puxadores deverão ser metal e cromados. O revestimento interno do móvel deverá ser do mesmo material da parte externa. As gavetas deverão ser deslizantes, através de corrediças telescópicas. As dobradiças deverão ser 35 mm. O leito deverá ser estofado, revestido em courvin marrom, sendo as partes anterior e posterior do leito ajustável através de cremalheiras duplas, unidas entre si, fabricadas em aço inoxidável, com no mínimo quatro (4) posições. O móvel deverá vir acompanhado de um par de perneiras anatômicas, em poliuretano injetado, que permitam ajuste de altura e com mobilidade ântero-posterior. A fixação desta haste deverá ser feita através de uma estrutura com no mínimo 14 X 5,5 cm. Deverá possuir gaveta para escoamento de líquidos, em aço inox e puxador em inox. A gaveta deverá possuir o mesmo tamanho daabertura feito no móvel para a mesma, não podendo ficar espaço para acúmulo de sujeiras. A gaveta fechada não poderá ficar mais do que 2 cm internamente ao móvel. Dimensões do móvel (variação permitida 5%): Comprimento 1,85 m; largura 0,64 m; altura 0,76 m. Dimensões do estofamento (variação permitida 5%): Comprimento 1,85 m; largura 0,64 m; altura na cabeceira 0,15 m e nos pés e parte central 0,10 m. O revestimento estofado deverá apresentar espuma com densidade 28, revestida em courvin soft 8 marron. A marca do fabricante deverá vir gravada na maca ou em plaqueta metálica fixada de forma resistente na cama. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	SALUTEM SALUTEM	UN	3,00	1.980,00	5.940,00
TOTAL								5.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0483/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ.: 26.628.908/0001-38
VALOR: R$ **3.435,00** (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)MARCIA VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKANISHI
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 023 - Lote 023	1	70089	Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2.5x e 05 espéculos permanentes de plástico com diâmetros aproximados: 2,5mm - 3,0mm -3,5mm -4,0mm - 8,0mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente. Possuir cabo em aço inoxidável. Possuir visor articulado ao cabeçote e móvel. Acompanhar lâmpada e visor sobressalente. Apresentar cabo em aço inoxidável de tamanho médio para pilhas. Possuir lupa redonda. Possuir controle de intensidade de luz desejável. Alimentação por pilhas médiascomuns. Acompanha estojo reforçado para acondicionamento e transporte, contendo: Lâmpada e visor sobressalente e 05 (cinco) espéculos permanentes de plástico. Garantia de 1 ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica	MIKATOS MINI	UN	15,00	180,00	2.700,00
LOTE: 026 - Lote 026	1	70092	Detector de batimentos cardíaco fetal - Modelo portátil, alimentado por bateria 9 v, que permita guarda do cristal. Deverá estar acondicionado em estojo de couro, e que permita facilidade de troca da bateria. Medidas: 4 X 8 X 18 cm. Estas medidas poderão sofrer variação de ± 10 %. Deverá trazer a marca do fabricante e lote de fabricação gravada no aparelho. Garantia mínima de 01 ano. Apresentar Catálogo e Manual em português, registro no MS/ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná.	CONTEC SB	UN	3,00	245,00	735,00
TOTAL								3.435,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0484/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ.: 18.770.897/0001-06
VALOR: R$ **236,00** (Duzentos e Trinta e Seis Reais).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)VIVIANE APARECIDA OTTONI
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 021 - Lote 021	1	70087	Balde cilindro porta detrito com pedal, capacidade aproximada de 10 liros em aço inoxidável, tampa acionada por pedal. Capacidade aproximada de 10 litros. Garantia mínima de 01 (um) ano.	CLINK	UN	2,00	118,00	236,00
TOTAL								236,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0485/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP
CNPJ.: 29.178.366/0001-37
VALOR: R$ **130,00** (Cento e Trinta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/12/2024** à **11/12/2025.**
ASSINATURA: 12/12/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)CAROLINA MARCONDES THOME
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 010 - Lote 010	1	70075	Escada clínica com dois degraus todo em aço inox ou aço com revestimento anticorrosivo de cor branca, reforçada, com degraus revestidos em borracha antiderrapante, pés com ponteiras em borracha. Garantia mínima de 12 meses.	BESTPRO	UN	1,00	130,00	130,00
TOTAL								130,00

ITENS DESERTOS/FRACASSADOS

Lote: 8 - Lote 008						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	70073	Banqueta giratória tipo mocho totalmente em aço inoxidável, altura regulável com apoio para os pés. Altura mínima de 0,46 m X máxima de 0,61 m. Estofamento resistente e impermeável e com base rígida, revestimento em PVC e espuma de densidade controlada que permite limpeza e desinfecção. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.	2,00	UN	182,88	365,76
Lote: 9 - Lote 009						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	70074	Carrinho para curativo estrutura tubular em aço inox cromado, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia cromados, pés com rodízio de 2' a 3' de diâmetro, fixação do tampo, da prateleira e armação por meio de parafusos sobre arruelas de pressão, acompanha 01 balde em alumínio polido ou em aço inoxidável. Dimensões aproximadas de 0,45 m de largura X 0,80 m de altura X 0,75 m de profundidade. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.	1,00	UN	705,48	705,48
Lote: 11 - Lote 011						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	70076	Mesa auxiliar para material ginecológico com tampa e prateleira em chapa de aço inox 20 de acabamento polido, pés em tubo de 1 X 1,20 mm, pés providos de rodas giratórias de 3' de diâmetro com aro de rodas de polietileno, extremidades sem arestas. Fixação da prateleira seja por solda com acabamento liso. Medindo aproximadamente 0,40 X 0,60 X 0,80m. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, apresentar Registro no MS/ANVISA.	4,00	UN	372,00	1.488,00
Lote: 16 - Lote 016						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	70081	Aparelho de ar condicionado, modelo Split Piso teto, com capacidade de 18.000 BTU´s, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação e drenos.	9,00	UN	3.715,15	33.436,35
Lote: 17 - Lote 017						

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	70082	Caixa térmica em polietileno capacidade mínima 15LITROS à. alça rígida articulável, com tampa, ambiente de isolamento. Dimensões aproximadas: (C x A x P) 35 cm x 29 cm x 27 cm. Dados do termômetro; Referência 424.02.0.00; Faixa de utilização – 50º C+70º C/º F; Precisão ±1º C/º F; Resolução 0,1º C escala de – 20º C+50º C e ±2 para cima de 50º C; Pilha 1x 1,5 AA; Peso 80 g; Medidas do produto 60x39x16mm; Camp. do cabo 50 cm; Temperatura Externa Através De Cabo E Sensor; Máxima E Mínima; Função º C/º F; Resistente A Água; Tampa Removível	1,00	UN	253,64	253,64

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:F9958C86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 177/2024

Decreto nº 177/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 no valor de até R$ 577.110,94 (quinhentos e setenta e sete mil cento e dez reais e noventa e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as concedidas pelo Parágrafo 1° do Art. 6° da Lei n° 713/2023 – LOA, decreta:
DECRETO
Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 577.110,94 (quinhentos e setenta e sete mil cento e dez reais e noventa e quatro centavos).

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.006		DIVISÃO DE RECUSOS HUMANOS	
03.006.04.128.2003.2.006.		DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	
74 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBL	
05.005		DIVISÃO DE OBRAS	
05.005.04.122.2010.2.018.		DIVISÃO DE OBRAS	
201 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.734,58
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001		DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLA	
06.001.12.365.2013.2.025.		PRÉ-ESCOLA	
824 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.435,18
825 - 3.1.91.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.900,21
06.002		DIVISÃO DE CRECHE	
06.002.12.365.2013.2.026.		CRECHE	
822 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.108,63
823 - 3.1.91.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.535,21
06.003 DIVISÃO DE		ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2014.2.027.		ENSINO FUNDAMENTAL	
818 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	124.003,07
819 - 3.1.91.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.318,37
06.003.12.361.2014.2.064.		TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
816 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.376,67
817 - 3.1.91.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.856,61
06.007		COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
06.007.12.122.2016.2.031.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
820 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.143,41
821 - 3.1.91.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.199,38
07 FUNDO		MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.122.2017.2.039.		APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
389 - 3.1.90.11.00.00	1039	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.955,08
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
402 - 3.1.90.11.00.00	1039	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
408 - 3.1.91.13.00.00	1039	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
07.002.10.301.2017.2.034.		SAÚDE BUCAL (PSB)	
445 - 3.1.90.11.00.00	1039	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.757,26
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.001		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001.20.122.2016.2.047.		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
615 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.746,82
09.001.20.606.2022.2.048.		PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	
626 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.040,46
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
10.003		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
10.003.13.392.2023.2.050.		INCENTIVO À CULTURA	
666 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
		Total Suplementação:	577.110,94

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$ 577.110,94 (quinhentos e setenta e sete mil cento e dez reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
02		ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
02.001 DIVISÃO DA		ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
02.001.04.122.2001.2.002.		GABINETE DO SR. PREFEITO	
18 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001		DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLA	
06.001.12.365.2013.2.025.		PRÉ-ESCOLA	
222 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	44.828,12
237 - 4.4.90.52.00.00	1028	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.308,00
06.002		DIVISÃO DE CRECHE	
06.002.12.365.2013.2.026.		CRECHE	
251 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	14.175,35
261 - 3.3.90.39.00.00	1028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
264 - 3.3.90.40.00.00	1028	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06.003		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2014.2.027.		ENSINO FUNDAMENTAL	
302 - 4.4.90.52.00.00	1028	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.594,78
06.003.12.361.2014.2.064.		TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
322 - 3.3.90.39.00.00	1028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
313 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.004		DIVISÃO DE ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	
06.004.12.366.2014.2.028.		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
335 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
338 - 3.3.90.32.00.00	1028	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.200,00
342 - 3.3.90.39.00.00	1028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
343 - 4.4.90.52.00.00	1028	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
06.005		DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	
06.005.12.367.2014.2.029.		EDUCAÇÃO ESPECIAL	
360 - 4.4.90.52.00.00	1028	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
352 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	19.623,21
06.007		COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
06.007.12.122.2016.2.031.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
373 - 3.3.90.39.00.00	1028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	864,00
371 - 3.3.90.36.00.00	1028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.600,00
370 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	6.483,28
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.122.2017.2.039.		APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
393 - 3.3.90.14.00.00	1039	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
397 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
399 - 3.3.90.40.00.00	1039	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
440 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
409 - 3.3.71.70.00.00	1039	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	812,34
07.002.10.301.2017.2.034.		SAÚDE BUCAL (PSB)	
460 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
458 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
454 - 3.3.90.32.00.00	1039	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.400,00
07.002.10.302.2017.2.035.		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (MAC)	
465 - 3.3.71.70.00.00	1039	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00
468 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
10.002		DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
10.002.27.812.2024.2.051.		DESPORTO MUNICIPAL	
654 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.585,89
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
11.001		GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
11.001.04.122.2016.2.063.		SECRETARIAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
679 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
11.003		DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
11.003.22.661.2025.2.052.		INCENTIVO À INDÚSTRIA	
683 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
684 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	810,00
11.003.23.691.2025.2.053.		INCENTIVO AO COMÉRCIO	
685 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054.		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
703 - 4.5.90.61.00.00	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.381,58
700 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.553,65
697 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.390,74
		Total Redução:	577.110,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:98C58C9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 219/2024

Retificação do Edital nº 217, de 10 de dezembro de 2024
CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, através Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais torna pública, a presente **RETIFICAÇÃO** pertinente ao Edital nº 217, de 10 de deze,bro de 2024, de classificação do processo de ampliação de carga horária para o ano letivo de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3172, de 12/12/2024, **conforme segue abaixo:**

Classificação	Professor	Data de Admissão	Data de Nascimento	Unidade Escolar atual	Período do Padrão	Nota
1	Carla Maria Kiatkoski	01/03/1987	03/05/1968	EM Tia Apolônia	Matutino	10,00
2	Mara Cristina da Silva Custódio	12/04/1993	23/11/1970	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
3	Leoni Aparecida da Silva Jollembeck	19/02/1997	26/10/1965	EM João da Silva	Matutino	10,00
4	Giovana Stall Kalil	19/02/1997	25/07/1967	EM João da Silva	Matutino	10,00
5	Simone Valério Schoeffel	20/02/1997	12/09/1976	EM Paulino Valério	Matutino	10,00
6	Deize Lemos Garcia Oliveira	03/03/1997	01/06/1975	EM Nossa Senhora Aparecida	Matutino	10,00
7	Daniele de Souza Alves	03/03/1997	15/09/1975	EM Mathias Augusto Bohn	Matutino	10,00
8	Gerson Heide	08/01/2001	01/11/1972	EM Mathias Augusto Bohn	Vespertino	10,00
9	Margarete Bauer	08/01/2001	06/07/1976	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
10	Fatima Emidia Pedro	01/04/2002	15/04/1968	EM Celso Catalan	Vespertino	10,00
11	Mariles Eles Pszybyla	01/04/2002	20/11/1968	EM Nossa Senhora Aparecida	Matutino	10,00
12	Leonilda Rodrigues Rauen	15/08/2002	20/11/1963	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
13	Janice Bastos Ribeiro	02/09/2002	23/08/1964	EM Mathias Augusto Bohn	Matutino	10,00
14	Eliane Maria Lazarino	14/02/2008	18/11/1967	EM Celso Catalan	Matutino	10,00
15	Carmelita Regina Zilioto Soares	14/02/2008	18/10/1972	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
16	Bianca Rosa Portes Chapieski	14/02/2008	05/09/1975	EM Ricardo Nentwig	Vespertino	10,00
17	Elaine de Fátima Landoski de Bastos	14/02/2008	01/11/1976	EM Nossa Senhora Aparecida	Matutino	10,00
18	Josemari Fuckner	14/02/2008	01/02/1978	EM Celso Catalan	Matutino	10,00
19	Cristiane Wiszmeiwski	14/02/2008	13/02/1980	EM João da Silva	Matutino	10,00
20	Bruna Francisca Marques	14/02/2008	02/05/1983	EM Celso Catalan	Vespertino	10,00
21	Cintia Grasiela Ferreira Ribas	14/02/2008	14/11/1985	EM Ana Zornig	Vespertino	10,00
22	Marili Barbosa Seidel	14/02/2008	19/06/1986	EM Olavo Bilac	Vespertino	10,00
23	Graciele Aparecida Grein Tschoeke	14/02/2008	23/04/1987	EM João da Silva	Matutino	10,00
24	Simone Kelly Rankel	08/03/2008	17/12/1973	EM Venceslau Muniz	Vespertino	10,00
25	Zenilda Wagner	12/03/2008	31/10/1972	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
26	Zelina Terezinha Alves	12/03/2008	16/10/1973	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
27	Ghisleny Aparecida Maidl Fragoso	04/04/2008	21/02/1979	EM Nossa Senhora Aparecida	Matutino	10,00
28	Roseli Mayer Rauen	02/02/2009	07/01/1975	EM Ricardo Nentwig	Matutino	10,00
29	Ana Cristina dos Santos	10/03/2009	23/08/1974	EM João da Silva	Vespertino	10,00
30	Areta Janaina Moreto Elias	02/08/2010	01/11/1981	EM Tia Apolônia	Vespertino	10,00
31	Rosimar dos Santos Numer da Trindade	03/11/2010	31/01/1984	EM Nossa Senhora Aparecida	Matutino	10,00
32	Cristiane Schafhauser	03/11/2010	10/08/1985	EM Nossa Senhora Aparecida	Matutino	10,00
33	Sandra Aparecida Maia de Siqueira	01/02/2011	06/07/1972	EM Venceslau Muniz	Vespertino	10,00
34	Keila Micheli Moreira Bubniak	01/02/2011	03/06/1977	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
35	Emanuela Felix de Sousa Fuchs	01/02/2011	08/11/1982	EM Tia Apolônia	Matutino	10,00
36	Carla Adriana Fuchs de Castro	01/02/2011	19/06/1984	EM Celso Catalan	Matutino	10,00
37	Simoni Maria Prestes de Souza	07/02/2011	13/12/1983	EM Ricardo Nentwig	Vespertino	10,00
38	Marcela Dolinski	27/04/2012	01/11/1981	EM João da Silva	Matutino	10,00
39	Eliane Alves	01/06/2012	03/08/1976	EM Eraldo G. Plautz	Matutino	10,00
40	Geovane Augustin Schmidt	14/02/2013	04/02/1977	EM Duque de Caxias	Vespertino	10,00
41	Rubia Valéria Gruber	14/02/2013	03/06/1980	EM Olavo Bilac	Matutino	10,00
42	Eliza Maurer Schelbauer	05/02/2014	20/03/1992	EM Celso Catalan	Matutino	10,00
43	Valdirene do Rocio Gomes Siqueira Haaben	21/07/2014	29/03/1974	EM Tia Apolônia	Matutino	10,00
44	Simone Braz de Queiroz	27/07/2014	03/10/1981	CMEI Agostinho Paizani	Matutino	10,00
45	Gerciane Gruber Wotroba	21/07/2015	07/06/1988	EM Duque de Caxias	Matutino	10,00
46	Michele Peters Zanvettor	03/08/2015	30/03/1978	EM Mathias Augusto Bohn	Vespertino	10,00
47	Juliane Ferreira	04/08/2015	28/09/1982	EM João da Silva	Matutino	10,00
48	Mara Amélia Borba Schaedder	01/09/2015	26/11/1965	EM Tia Apolônia	Matutino	10,00
49	Karla Cassiane Hiede	15/02/2016	06/09/1976	EM Venceslau Muniz	Matutino	10,00
50	Mirian Pereira de Souza	01/06/2016	13/05/1975	EM Celso Catalan	Matutino	10,00
51	Nadia Xavier Scheck	01/06/2016	09/06/1981	EM Tia Apolônia	Matutino	10,00
52	Janine Maria Koene	21/03/2017	19/12/1963	EM Ricardo Nentwig	Matutino	10,00
53	Suélyn Luiz	03/04/2019	21/07/1991	EM Ricardo Nentwig	Vespertino	10,00
54	Tatiane Cristine França	05/07/2019	23/03/1993	EM Celso Catalan	Vespertino	10,00
55	Elisabete Aparecida Miranda Correa	04/11/2019	07/04/1974	EM Nossa Senhora Aparecida	Matutino	10,00
56	Marilena Sebastiana Koller	14/02/2008	13/01/1972	EM José de Lima	Vespertino	9,70
57	Marilene Piaz	16/04/2012	19/06/1983	EM Eraldo G. Plautz	Matutino	8,80
58	Carla Gizeli Grabas	12/03/2008	09/09/1973	EM Ricardo Nentwig	Matutino	8,65
59	Ediane Bueno Costa	03/11/2010	28/02/1976	EM Celso Catalan	Vespertino	8,65
	Áreas – Inglês					
1	Gisele Scru Fuchs	13/02/2019	12/09/1990	EM Ana Zornig	Mat/Vesp	10,00
	Áreas – Arte					
1	Joana Aparecida Ekert Schelbauer	01/04/2016	22/11/1974	EM Celso Catalan	Matutino	10,00
2	Flavia Onofre	07/02/2018	10/05/1988	EM João da Silva Machado	Vespertino	10,00
3	Solange Regina Signorelli Konkel	12/03/2019	23/02/1976	EM Nossa Senhora Aparecida	Vespertino	10,00
4	Ana Paula Ritzmann Malinovski	17/06/2019	06/04/1993	EM Duque de Caxias	Vespertino	10,00
	Áreas - Educação Física					
1	Ana Paula Plautz Kuhne	20/07/2015	15/10/1984	EM Celso Catalan	Mat/Vesp	10,00
2	Thais Pacheco Valério	03/08/2015	05/05/1988	EM João da Silva Machado	Mat/Vesp	10,00
3	Julio Cesar Xavier	01/04/2016	25/03/1991	EM João da Silva Machado	Mat/Vesp	10,00

4	Alisson Lucas Unger	05/02/2018	05/02/2018	EM Ricardo Nentwig	Matutino	10,00
5	Anelise Neumann	15/02/2018	17/01/1994	EM Venceslau Muniz	Mat/Vesp	10,00
6	Anelise Assis	07/08/2019	08/11/1990	EM Ana Zornig	Matutino	10,00
7	Kelvin Schafacheck	18/10/2019	20/04/1993	EM José de Lima	Matutino	10,00
Inscrições Indeferidas						
Neozeli Marinheski	Indeferido conforme item 2.7 do edital 205/2024					
Jussara Ruthes Pires	Indeferido conforme item 2.7 do edital 205/2024					

Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital nº 217, de 2024.

Rio Negro, 13 de dezembro de 2024.

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2DD04FB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 02 CONTRATO DE EMPREITADA N.º 049/2024 REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 REDIMENSIONAMENTO

CONTRATANTE: Município de Rio Negro PR,CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JAMES KARSON VALERIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.174.799-15, e **CONTRATADA: HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** com sede na Rua Senador Souza Naves, 569; bairro Centro na cidade da Lapa-PR, registrada no CNPJ /MF sob nº **10.569.078/0001-85** neste ato representada por **JAIRO HAMMERSCHMIDT** inscrito no CPF nº 961.736.969-91, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.. **CLÁUSULA PRIMEIRA – REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO** Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, fica redimensionado os serviços para **EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL TIA APOLÔNIA**, conforme segue:

							BDI: 0,21	
ITEM	**CÓDIGO DO SERVIÇO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL (R$)**
		REFORMA ESCOLA ESPECIAL TIA APOLONIA						**164.784,05**
1.		**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**						**7833,64**
1.1.		BANHEIROS ÁREAS DA ESCOLA						5486,80
1.1.1.	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	453,68	7,17	3254,70	8,68	3937,94
1.1.2.	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	8,40	105,02	882,15	127,16	1068,14
1.1.3.	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	10,50	8,30	87,11	10,05	105,53
1.1.4.	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	6,00	13,53	81,19	16,38	98,28
1.1.5.	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	5,04	10,23	51,58	12,39	62,45
1.1.6.	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1,65	26,42	43,59	31,99	52,78
1.1.7.	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,30	54,94	71,43	66,52	86,48
1.1.8.	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	32,00	1,94	62,02	2,35	75,20
1.2.		**DEMOLIÇÃO MURO DANIFICADO**						**1606,17**
1.2.1.	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,27	609,54	164,57	738,03	199,27
1.2.2.	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	21,15	54,94	1162,07	66,52	1406,90
1.3.		**DEMOLIÇÃO E REMOÇAO DO TELHADO**						**740,67**
1.3.1.	97647	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	50,87	3,81	193,71	4,61	234,51
1.3.2.	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	50,87	8,22	418,13	9,95	506,16
2.		**INSTALAÇÕS HIDROSSANITÁRIAS**						**5562,00**
2.1.		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						4692,00
2.1.1.	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	87,00	11,99	1042,70	14,52	1263,24
2.1.2.	10228	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	UN	2,00	247,27	494,53	299,39	598,78
2.1.2.	10228	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	UN	4,00	40,73	162,93	49,32	197,28
2.1.3.	1030	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E	UN	4,00	278,00	1112,00	336,60	1346,40

		INSTALAÇÃO. AF_01/2020						
2.1.4.	95469	VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	2,00	531,18	1062,36	643,15	1286,30
2.1.5.	100848	VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00
2.2.		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						870,00
2.2.1.	89714	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	8,00	37,22	297,77	45,07	360,56
2.2.2.	89732	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4,00	14,58	58,31	17,65	70,60
2.2.3.	89707	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00	45,95	91,90	55,64	111,28
2.2.4.	89732	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	4,00	14,58	58,31	17,65	70,60
2.2.5.	89809	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	8,00	26,53	212,23	32,12	256,96
3.		**PISOS**						**14634,32**
3.1.		PISOS DA QUADRA COBERTA, ACABAMENTO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA COM DESEMPENADEIRA						11520,63
3.1.1.	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	M2	144,95	65,64	9514,08	79,48	11520,63
3.2.		PISOS DAS CALÇADAS, ACABAMENTO CONVENCIONAL						3113,69
3.2.1.	94782	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), BETONEIRA 400 L, E = 4 CM ÁREAS SECAS E MOLHADAS SOBRE LAJE , E = 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR. AF_11/2014	M2	42,08	43,87	1845,99	53,12	2235,29
3.2.2.	COMP11	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	M2	21,34	34,00	725,42	41,17	878,40
4.		**REVESTIMENTOS**						**25257,49**
4.1.		REVESTIMENTOS CERÂMICOS						25257,49
4.1.1.	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	380,52	45,19	17197,41	54,72	20822,05
4.1.2.	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	55,36	66,17	3663,31	80,12	4435,44
5.		**FECHAMENTOS**						**9822,81**
5.1.		ALVENARIAS						6729,32
5.1.1.	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	25,41	119,51	3036,75	144,70	3676,83
5.1.2.	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	30,55	6,85	209,30	8,29	253,26
5.1.3.	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	61,63	37,51	2311,77	45,42	2799,23
5.2.		FECHAMENTO LATERAL QUADRA						3093,49
5.2.1.	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	44,97	56,81	2554,93	68,79	3093,49
6.		**COBERTURA**						**15113,71**
6.1.		TELHADO EDIFICAÇÕES						15113,71
6.1.1.	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	73,96	22,41	1657,78	27,13	2006,53
6.1.2.	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	62,76	162,35	10189,09	196,57	12336,73
6.1.3.	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	11,20	56,81	636,32	68,79	770,45
7.		**ESQUADRIAS**						**12180,16**
7.1.		PORTAS E JANELAS						12180,16
7.1.1.	90791	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 80X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	860,51	1721,01	1041,91	2083,82
7.1.2.	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	1,68	892,97	1500,19	1081,21	1816,43
7.1.3.	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E	M2	1,65	591,09	975,30	715,69	1180,89

		CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019						
7.1.4.	100702	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	M2	8,17	717,72	5863,08	869,02	7099,02
8.		**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**						**38517,14**
8.1.		QUADROS, ILUMINAÇÃO E TOMADAS						38517,14
8.1.1.	39758	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1,00	505,87	505,87	612,51	612,51
8.1.2.	17013/DER MG	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO (TIPO: DR BIPOLAR|CORRENTE: 80A|SENSIBILIDADE: 30MA)	UND	1,00	175,05	175,05	211,95	211,95
8.1.3.	15233/DER MG	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO (TIPO: DR BIPOLAR|CORRENTE: 25A|SENSIBILIDADE: 30MA)	UND	4,00	103,33	413,30	125,11	500,44
8.1.4.	COMP06	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) COM ELETRODUTO RÍGIDO APARENTE SEM NECESSIDADE DE RASGOS, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO E QUEBRA. (REFERÊNCIA 104479)	UND	20,00	172,23	3444,54	208,54	4170,80
8.1.5.	COMP08	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, COM ELETRODUTO APARENTE SEM NECESSIDADE DE RASGOS, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO E QUEBRA (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA) (REFERÊNCIA 104477)	UND	48,00	182,76	8772,41	221,29	10621,92
8.1.6.	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	48,00	14,79	709,92	17,91	859,68
8.1.7.	103247	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	8,00	2223,72	17789,75	2692,48	21539,84
9.		**PINTURA**						**10284,73**
9.1.		COMPLEMENTO PINTURA ALVENARIAS E MURO						10284,73
9.1.1.	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	51,70	3,76	194,24	4,55	235,24
9.1.2.	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	51,70	8,87	458,35	10,74	555,26
9.1.3.	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	144,95	54,10	7842,16	65,50	9494,23
10.		**OBRAS COMPLEMENTARES**						**25578,05**
10.1.		COMPLEMENTOS						4223,13
10.1.1.	12207/ORS E	PORTÃO EM FERRO, PADRÃO ESCOLAR, COM MONTANTES EM PERFIL "U" DE CHAPA UDC 100 X 40 X 3 MM (DUPLO), BARRAS CHATA VERTICAIS DE 2" X 3/16" E BARRAS CHATA DE 2" X 3/16" (DUPLA) HORIZONTAIS	M2	2,52	508,89	1282,39	616,16	1552,72
10.1.2.	005	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 Litros - 220v	UND	1,00	2205,49	2205,49	2670,41	2670,41
10.2.		CONTAINER DEPÓSITO						21354,92
10.2.1.	ORSE/1066 7	CONTAINER ALMOXARIFADO, DE *2,40* X *6,00* M, PADRAO SIMPLES, SEM REVESTIMENTO E SEM DIVISORIAS INTERNOS E SEM SANITARIO, PARA USO EM CANTEIRO DE OBRAS	UND	1,00	16490,00	16490,00	19966,09	19966,09
10.2.2.	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	6,00	55,29	331,76	66,95	401,70
10.2.3.	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	0,96	604,07	579,91	731,41	702,15
10.2.4.	102162	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS	M2	0,96	245,17	235,36	296,85	284,98
CUSTO TOTAL(R$)								136.064,48
BDI								28.686,57
PREÇO TOTAL (R$)								**164.784,05**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL 2.1. Considerando o redimensionamento do objeto, o presente termo acrescentará ao valor contratual importância de **R$ 164.784,05 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).** 2.2. O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária: 1292 – 06.002.12.367.0003.1.116.4.4.980.51.05 – Fonte 103. **CLÁUSULA TERCEIRA** As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo. Rio Negro, 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:CD9F207F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 5.790/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Ficam **EXONERADOS,** todos os ocupantes de Cargo em Comissão, conforme segue abaixo, a partir de **31/12/2024**:

Matricula	Nome dos Servidores	Cargo	Lotação
378154-2	Adriano Soares	Chefe - CC05	Secretaria de Assistência Social
378176-3	Agilson Delattre Dal Bo	Diretor - CC04	Secretaria de Planejamento
378139-9	Aline Souza Marinhos	Chefe - CC05	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
378306-5	Amanda V. De Paula Fenilli	Chefe - CC05	Secretaria de Finanças
377696-4	André Cristiano dos Santos	Chefe - CC05	Secretaria de Administração
33156-2	Arnaldo Camilo de Lima	Diretor - CC04	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
377690-5	Audinil Maringonda Junior	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
377357-4	Barbara Marcello da Cunha	Diretor - CC04	Secretaria de Compras e Patrimônio
33913-0	Carlos Guilherme Caldeira Lima	Diretor - CC04	Chefia de Gabinete
377808-8	Cesar Augusto Gonçalves	Chefe - CC05	Secretaria de Administração
378293-0	Daniel Tomaz da Costa	Chefe - CC05	Secretaria de Assistência Social
378069-4	Deborah Sallyne Alves de Moura	Chefe - CC05	Secretaria de Finanças
377569-0	Douglas de Carvalho	Diretor - CC04	Secretaria de Assistência Social
377686-7	Eder Junior Evangelista	Secretário Municipal de Finanças	Secretaria de Finanças
377674-3	Edson Carvalho Sanches Antunes	Procurador Juridico do Município - CC02	Procuradoria Geral do Município
377765-0	Edvaldo Jose Passarin	Diretor - CC04	Secretaria Municipal de Infraestrutura
377741-3	Elton Carlos Salles Figueiredo	Chefe - CC05	Procuradoria Geral do Município
378235-2	Emanoele Cristina Fernandes	Chefe - CC05	Secretaria de Finanças
378314-6	Erika A. Zanatto Strassacapa	Chefe - CC05	Secretaria de Esportes
377289-6	Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig	Secretário de Saúde	Secretaria de Saúde
377698-0	Fabricio Simões de Morais	Secretário De Planejamento	Secretaria de Planejamento
33751-0	Fernando Tizzo	Coordenador - CC03	Chefia de Gabinete
33837-0	Flávia Galbero Costa	Secretário de Cultura	Secretaria de Cultura
377687-5	Flavio Marques	Coordenador - CC03	Secretaria de Esportes
378118-6	Gabriela Comege Dias	Chefe - CC05	Procuradoria Geral do Município
337341-0	Geraldo Lucio dos Santos	Chefe - CC05	Secretaria de Saúde
378120-8	Gerson Luiz Bello Junior	Diretor - CC04	Procuradoria Geral do Município
1232-7	Horácio Fernandes Negrão Filho	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
378355-3	Isabelle da Silva Lacerda	Chefe - CC05	Secretaria de Cultura
377807-0	Isabely K. Brito dos Santos	Diretor - CC04	Procuradoria Geral do Município
377692-1	Jose Carlos Stofalete Salgueiro	Secretário Municipal de Assuntos Legislativos	Secretaria de Assuntos Legislativos
337139-5	Jovalcir Jonas do Amaral	Diretor - CC04	Secretaria de Assistência Social
377836-3	Jusmar Lourenço	Diretor - CC04	Chefia de Gabinete
377561-5	Karla Tatiane Ludovico	Chefe - CC05	Secretaria de Finanças
378225-5	Larissa Denobi Domingos	Secretário Municipal de Serviços Públicos	Secretaria de Serviços Públicos
1551-2	Leise Marcia de Moraes Camargo	Secretário Municipal de Educação	Secretaria de Educação
378200-0	Leticia Bernardino Nascimento	Chefe - CC05	Secretaria de Administração
377691-3	Lorena Honorio Soutello	Chefe - CC05	Chefia de Gabinete
32780-8	Lucia Silva Batista	Chefe - CC05	Secretaria de Saúde
377697-2	Lucinei Aparecido Masson	Secretário Municipal de Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura
377244-6	Luiz Gustavo Silva Jarletti	Diretor - CC04	Secretaria de Administração
378119-4	Marcia Grasielli Garcia Serpeloni	Superintendente da Educação	Secretaria de Educação
1391-9	Maria do Carmo Gorla	Secretário Municipal de Compras e Patrimônio	Secretaria de Compras e Patrimônio
378024-4	Maria Eduarda N. Teodoro da Silva	Chefe - CC05	Secretaria de Finanças
378090-2	Mariana Salviato	Chefe - CC05	Secretaria de Finanças
378073-2	Michele da Silva Pereira	Secretário Municipal de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social
32910-0	Nelson Roberto Possani	Coordenador - CC03	Chefia de Gabinete
377521-6	Nilza Rosa de Jesus	Chefe - CC05	Secretaria de Saúde
378351-0	Odair Rodrigues	Diretor - CC04	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
378197-6	Odyr Giordani Junior	Secretário Municipal de Esportes	Secretaria de Esportes
378408-8	Paulo Ricardo da Silva	Diretor - CC04	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
377408-2	Paulo Rogério de Lima	Secretário Municipal de Administração	Secretaria de Administração
378295-6	Paulo Rogério Vieira	Coordenador - CC03	Chefia de Gabinete
378057-0	Reginaldo Severiano	Diretor - CC04	Secretaria de Cultura
337137-9	Renan Andrade Cardoso	Chefe - CC05	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
378224-7	Rodrigo Emanuel Rodrigues	Secretário Adjunto - CC02	Secretaria de Planejamento
377387-6	Sergio Luis Masson da Silva	Diretor - CC04	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
377855-0	Sergio Luiz Lopes Manhães	Diretor - CC04	Secretaria de Infraestrutura
378016-3	Vinicius Keiske Miura	Chefe - CC05	Secretaria de Planejamento
378402-9	Wilson Alves de Macedo	Chefe- CC05	Secretaria de Planejamento
33158-9	Wilson Socio Junior	Procurador Geral do Município	Procuradoria Geral do Município

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:65232B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº269/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº269/2024

Ref. Pregão nº144/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa DFS IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 28.097.727/0001-58, com sede à Rua Gabriel Martins de Oliveira, S/N, Bairro Riachuelo, na cidade de Batatais - SP, Cep 14.315-768, Fone (16)9194-3166, email dfsimpressaografica@gmail.com, representada pela Senhora NAIARA RODRIGUES LIMA E SILVA mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para Secretaria Municipal de Assistência e seus Programas e também para atender a demanda de outras secretarias conforme manifestação de interesse, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº144/2024, devidamente homologado pelo Município em 09/12/2024.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
2	1	SER	70.700,00	69030	FOLDER 2 DOBRAS - Com arte inclusa FORMATO ABERTO: 31 cm x 21 cm - frente e verso PAPEL: Couché 150g brilho COR: 4 x 4 Tipo de Dobras para Folder 2 Dobras: Dobra carteira	0,25	17.675,00	PRÓPRIA
3	1	SER	70.300,00	69031	FOLDER 3 DOBRAS - Com arte inclusa FORMATO ABERTO: 49 cm x 21cm - frente e verso PAPEL: Couché 150g brilho COR: 4 x 4 Tipo de Dobras para Folder 3 Dobras: Dobra carteira	0,38	26.714,00	PRÓPRIA
5	1	SER	90.620,00	69033	FLYER Dimensões : 105 x 148mm (A6) PAPEL: Couché 150g brilho COR: só frente Impressão a cores na parte da frente, ficando o verso em branco	0,12	10.874,40	PRÓPRIA
7	1	SER	76.150,00	69035	PANFLETOS tamanho 15 x 21cm (A5) em papel colchê 90g - impresso frente e verso - incluso arte final	0,10	7.615,00	PRÓPRIA
8	1	SER	70.250,00	69036	FOLDER tamanho 14 x 20cm, 3 dobras em papel colchê 90g - impresso frente e verso - incluso arte final	0,10	7.025,00	PRÓPRIA
11	1	SER	5.000,00	69039	ADESIVOS Tam. 7X7cm, corte reto. Impressão em 4 cores, sendo duas artes	0,16	800,00	PRÓPRIA
12	1	SER	500,00	69040	FOLDER 1 DOBRA - Com arte inclusa FORMATO ABERTO: 31 cm x 21 cm - frente e verso PAPEL: Couché 150g brilho COR: 4 x 4 Tipo de Dobras para Folder 2 Dobras: Dobra carteira	0,79	395,00	PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até dez (dez) dias OU CONFORME ACORDADO ENTRE AMBAS AS PARTES, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 71.098,40 (setenta e um mil, noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que

haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;

• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 – Secretaria Municipal de Educação; 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação Orçamentária:
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00.00.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***DFS IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ÉDER JUNIOR EVANGELISTA	MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal Interino de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:DABAA815

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2024

Ref. Pregão nº144/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 34.382.012/0001-40, com sede à Rua José Rupp,

nº823, na cidade de Herval d´Oeste - SC, Cep 89.610-000, Fone (49)3522-0792, email multigraficaeditora@gmail.com, representada pela Senhora CLAUDETE MARIA FRIEDRICH PEROZA mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para Secretaria Municipal de Assistência e seus Programas e também para atender a demanda de outras secretarias conforme manifestação de interesse, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº144/2024, devidamente homologado pelo Município em 09/12/2024.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	1	SER	15.002,00	69029	MAPA TURÍSTICO ROLÂNDIA - Com arte inclusa FORMATO ABERTO: 63cm x 42cm frente e verso FORMATO (fechado): 09cm x 14cm PAPEL: offset 120gr COR: 4 x 4 acabamento incluso: 2 dobras na horizontal e 6 dobras na vertical em zig-zag	0,66	9.901,32	PRÓPRIA
4	1	SER	65.202,00	69032	FOLDER 4 DOBRAS - Com arte inclusa FORMATO ABERTO: 64cm x25cm - frente e verso PAPEL: Couché 150g brilho COR: 4 x 4 Tipo de Dobras para Folder 4 Dobras: Dobra sanfona	0,66	43.033,32	PRÓPRIA
6	1	SER	1.550,00	69034	PASTAS COM BOLSA ACOPLADA PERSONALIZA DA Tamanho: 440 X 315mm Material: Papel 300gr Impressão: Digital colorida Com laminação fosca Acabamento : corte- vinco	2,95	4.572,50	PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até dez (dez) dias OU CONFORME ACORDADO ENTRE AMBAS AS PARTES, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 57.507,14 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sete reais e catorze centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que

haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 – Secretaria Municipal de Educação; 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação Orçamentária:
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00.00.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ÉDER JUNIOR EVANGELISTA	MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal Interino de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:B08100D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº271/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº271/2024

Ref. Pregão nº144/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa NORTE INDÚSTRIA GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 18.486.182/0001-18,com sede à Rua Pérola do

Vale, nº55, Bairro Itoupava Central na cidade de Blumenau - SC, Cep 89.062-212, Fone (47)3337-1854, Email pedido@nortegrafica.com representada pelo Senhor MAICON HENRIQUE ALBANO mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para Secretaria Municipal de Assistência e seus Programas e também para atender a demanda de outras secretarias conforme manifestação de interesse, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº144/2024, devidamente homologado pelo Município em 09/12/2024.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
10	1	SER	500,00	69038	BLOCO DE AUTO/TERMO - Tipo de Material: Papel carbonado Autocopiativo.Formato: A4 (210mm x 297mm).Número de Vias: 3 vias (1ª via - branca; 2ª via verde claro; 3ª via azul claro).Gramatura do Papel:1ª via (original): mínimo 56g/m²;2ª via: mínimo 54g/m²;3ª via: mínimo 52g/m².Quantidade de Folhas por Bloco: Cada bloco deverá conter 50 conjuntos de folhas (50 termos autocopiativos).Numeração Sequencial: Impressão de numeração sequencial no canto superior direito de todas as vias de cada conjunto, começando de número pré-definido Impressão:Impressão em 1 cor (preto) nas três vias; Layout padronizado de acordo com modelo fornecido pela contratante, contendo os campos para: * Identificação do e	17,00	8.500,00	PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até dez (dez) dias OU CONFORME ACORDADO ENTRE AMBAS AS PARTES, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que

haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 – Secretaria Municipal de Educação; 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação Orçamentária:
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00.00.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***NORTE INDÚSTRIA GRAFICA LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ÉDER JUNIOR EVANGELISTA	MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal Interino de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:20E5AC44

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2024

Ref. Pregão nº144/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº04.135.560/0001-04, com sede à Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº3502, andar 2, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá - MT, Cep 78.010-308, Fone (65)3617-7600, email

docsassessoria@gmail.com representada pela Senhora PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para Secretaria Municipal de Assistência e seus Programas e também para atender a demanda de outras secretarias conforme manifestação de interesse, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº144/2024, devidamente homologado pelo Município em 09/12/2024.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
9	1	SER	40.550,00	69037	CARTILHA com 06 folhas frente e verso, sendo total de 12 páginas cada Cartilha, no tamanho de 15 x 21 (fechado). Cores: 4 x 4. Acabamento: grampeado, vinco e dobrado	0,99	40.144,50	PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até dez (dez) dias OU CONFORME ACORDADO ENTRE AMBAS AS PARTES, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 40.144,50 (quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;

• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 – Secretaria Municipal de Educação; 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação Orçamentária:
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00.00.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal de Rolândia	***VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ÉDER JUNIOR EVANGELISTA	MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal Interino de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:AEEF363C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 135/2024

CONTRATO Nº 135/2024

Ref. Pregão nº 133/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8 XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA – PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado **L.A. CONSTANTINO BICICLETÁRIA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 06.113.448/0001-06, estabelecida na Rua Tangara, 42, JD São Cristovão, na cidade de **ARAPONGAS – PR**, CEP 86.701.350 telefone(43) 3252.4426, email

Luiz.a.constantino@hotmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sra. **LUIZ ANTONIO CONSTANTINO**, portador da cédula de identidade R.G.4.683.327-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 843.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de **ARAPONGAS - PR**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/19, demais leis municipais, estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de bicicletas **road/ speed** para treinamento, conforme definições no anexo I, deste edital, e conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão nº 133/2024,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em **04/12/2024**.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta do Contratado; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

Item	QTD.	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor Total
01	05	BICICLETA ROAD / SPEED PARA TREINAMENTO CICLISMO Quadro de Alumínio, Cabeamento interno, Direção Mega Over 44 mm, Canote 27.2 mm, Caixa central BSA 68 mm, Eixo traseiro: 135 mm, Largura máxima de pneu: 700 X 25C, Peso, Máximo: 110 kg Movimento de direção Mega Over | Esferada Guidão Speed 400 mm X 31.8 mm Suporte de guidão alumínio | Medidas 100 X 31.8 mm | +-7° Manopla Fita de Guidão Speed EVA preta Conjunto de freio alumínio | Speed | Ferradura | Com regulador de tensão de cabos | Lock Service Roda Aro: 700 X 32 Furos, Alumínio, CNC/U-BRAKE, Preto fosco, T7000, Raio: Aço preto Cubo Dianteiro: Dianteiro alumínio 32F. com blocagem | Eixo de 9 mm | OLD 100 mm, Traseiro: Alumínio 32F. | Rosca com blocagem | Eixo de 9 mm | OLD 135 mm| Vbrake | Cor preta Pneu / Câmara de ar Câmara: 700X18/25 Válvula presta 48mm, Pneu: 700 x 25C Pedivela Engrenagem Dupla com braço alumínio | Coroas 50/34D. | Medida do braço 170 mm | FC-A070 | Ponta quadrada Corrente Corrente10V. Index Movimento central Eixo Central 34.7 com rolamento 110 mm | Ponta quadrada Roda Livre Roda Livre MF-TZ500-7 | 10V. 11- 28D. Câmbio dianteiro: 10 VELOCIDADES Câmbio traseiro: 10 VELOCIDADES Alavanca: 10 VELOCIDADES Pedal: CLIP TIPO LOOK OU SHIMANO	**R$ 4.470,00**	**R$ 22.350,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
7. A adjudicatária, assim como a contratante, deverá tender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
8. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
9. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
10. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
11. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
12. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
13. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, Portaria 424 de 30 de dezembro 2016.
14. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas conseqüências e implicações.
15. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão
16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar as alterações solicitadas, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
Fica ajustado o valor de **R$ 22.350,00** (vinte e dois mil trezentos e cinqüenta reais).
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *(*IPCA ou INPC*)* de correção monetária.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
13. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções**.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06(seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas "I","II","III"e"IV"do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos,será aplicada a quem:
I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos,será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
e) Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea"I".
g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1 - O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2 - Caberá a gestão do contrato à Gestora de Contratos o Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhore a execução do contrato.
3. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Rolândia.
4. Fica nomeado como fiscal de contrato o Sr**. FLAVIO MARQUES** que será responsável pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, sendo responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de sanções que possam a ocorrer no decorrer da vigência do contrato.
4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
7- Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega do produto será de 30(trinta) dias e a vigência de12 (doze) meses, contados da data de assinatura (ou publicação), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas
.
CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
11 - Secretaria Municipal de Esportes
11.01 – Diretoria de Serviços de Promoção de Esportes

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	**L.A. CONSTANTINO BICICLETÁRIA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

FLAVIO MARQUES
Fiscal do Contrato

EDER JUNIOR EVANGELISTA	**ODYR GIORDANI JUNIOR**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio (INTERINO)	Secretaria Municipal de Esportes

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:80335DEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
3	1	Álcool isopropílico P.A.A.C.S Álcool isopropílico, tipo: hidratado, teor 70% (70°gl), apresentação: líquido. Embalagem de 1 litro.	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	prolink	100,0	31,56	3.156,00
10	1	Hipoclorito de sódio 10% a 12% Hipoclorito de sódio teor de 10% a 12%, empregado em tratamento de água potável para eliminar microrganismos; utilizado na eliminação de contaminação de água por doenças como hepatite, e.coli, cólera, rotavírus. Galão de 5 litros.	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	cinord	1.000,0	18,90	18.900,00
11	1	Papel para cardiotocógrafo Papel termo sensível TITS 112x100x150 compatível com Cardiotocógrafo marca General Meditech. Apresentação: Blocos com 150 folhas medidas 112x100mm. Indicados para registros gráficos dos resultados de exames e monitoração. Papel para ECG (eletrocardiograma) e cardiotocógrafo, de grande sensibilidade, termo sensível (para impressão térmica).	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	tecnoprint	100,0	25,34	2.534,00
14	1	Refil sabonete líquido Refil 800ml sabonete líquido antisséptico, com triclosan na sua composição, de uso hospitalar (deve constar no rótulo) para a higienização de mãos, braços e antebraços. registro na ANVISA.	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ciclofarma	900,0	9,10	8.190,00
6	1	Detergente neutro Detergente neutro de uso diário, formulado com uma combinação de detergentes que aumentam a eficiência na remoção da sujeira, por ser concentrado limpa e rende mais. Pode ser diluído utilizando 1 parte do produto em 10 partes de água. Indicado para limpeza manual de utensílios de cozinhas, louças, talheres, vidrarias de laboratório e superfícies em geral de ambientes hospitalares e atendimento à saúde. Unidade de 1 Litro.	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	MARCA PRÓPRIA	1.500,0	2,89	4.335,00
2	1	Álcool gel 70% antisséptico Álcool com reparações antissépticas e desinfetantes padronizadas para os serviços de saúde municipais. Para antissepsia das mãos e da pele e desinfecção do ambiente e de artigos médico-hospitalares. Fragrância neutra. Refil 800ml. Produto deve possuir registro na ANVISA.	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ciclo farma	500,0	8,84	4.420,00
4	1	Desinfetante hospitalar Desinfetante Hospitalar à base de quaternário de amônio de 5ª geração e aditivos especiais que proporcionam excelente performance no processo de higienização. Para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, equipamentos e artigos não críticos em clínicas, consultórios, hospitais e áreas de assistência à saúde. Galão de 5 Litros.	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ciclo farma	1.000,0	25,79	25.790,00
5	1	Detergente enzimático Detergente enzimático com 5 enzimas, indicado para limpeza de instrumentos médico hospitalares, odontológicos e laboratórios. Com eficácia na remoção e limpeza de matéria orgânica em endoscópios e fibroscópios. Embalagem de 1 litro.	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	prolink	500,0	16,93	8.465,00
7	1	Hipoclorito de sódio 1% Hipoclorito de sódio, 1% cloro ativo estabilizado. Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, à base de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo estabilizado. Ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias proteicas de microrganismos. Unidade de 1 Litro.	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ciclo farma	700,0	1,95	1.365,00
8	1	Hipoclorito de sódio 1% Hipoclorito de sódio, 1% cloro ativo estabilizado. Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, à base de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo estabilizado. Ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias proteicas de microrganismos. Galão de 5 litros.	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ciclo farma	700,0	7,40	5.180,00
9	1	Hipoclorito de sódio 2,5% Hipoclorito de Sódio 2,5%. Desinfetante e antisséptico indicado em procedimentos odontológicos. Unidade de 1 litro.	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ciclo farma	50,0	2,57	128,50
1	1	Ácido peracético 5% Ácido peracético 5% para a desinfecção de alto nível, indicado para a desinfecção de equipamentos em geral, endoscópios, tubos corrugados, kits de micro nebulização, nebulizadores de oxigênio, aço inox, aço cirúrgico, alumínio, plástico, acrílico e látex. Unidade de 5 litros.	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	HM 30.45	50,0	135,00	6.750,00
13	1	Reagente para determinação de cloro livre Reagente para determinação de cloro livre na faixa de 0,1 - 3,5mg/l pelo método DPD. Reagente em pó embalado em saches individuais de alumínio vedados com quantidade de reagente suficiente para amostras de 5ml pronto para uso. capacidade para 100 testes; incluir dosador.	QUIMAFLEX CIENTIFCA LTDA	QUIMAFLEX	30,0	30,00	900,00
12	1	Protetor solar Creme protetor/bloqueador solar, fator 30 FPS (fator de proteção solar), com repelente de insetos (aedes aegypti, cules e anopheles), resistente a água e ao suor, produto hipoalergênico, não contendo comedogênico (sem obstrução de poros), oil free (livre de óleos), com proteção de no mínimo 10 horas, fornecer proteção contra queimaduras solares proveniente dos raios U.V.A e U.V.B. produto de uso profissional. Embalagem 120ml.	SANFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NUTRIEX	500,0	10,00	5.000,00
15	1	Repelente Repelente de insetos para adultos e gestantes, hipoalergênico, uso tópico, à base de 1-doetil-meta-toluamida (deet), frasco com 200ml, em spray;	SANFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NUTRIEX	500,0	9,60	4.800,00

		devidamente registrado na ANVISA.					

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.780,00
SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	4.335,00
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	45.348,50
KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	6.750,00
QUIMAFLEX CIENTIFCA LTDA	900,00
SANFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9.800,00

Salto do Lontra, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EDC530A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 38/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 38/2024

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 102/2024
Licitação n°: 38/2024
Modalidade: Pregão
Data da Homologação: 13/12/2024
Data de adjudicação: 13/12/2024
Objeto homologado: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS E ENFEITES NATALINOS PARA FESTIVIDADES DO NATAL 2024

WELLINGTON MARCOS CARLI 07459884901						
Lote	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Cenário tridimensional Túnel iluminado, digital com forma circular, medindo no mínimo 12,00m de comprimento x 3,50m de altura x 4.00m de largura com arcos, produzido em tubo redondo de aço carbono 1 1/2m polegadas na chapa 14, galvanização por imersão a base de zinco, com proteção anticorrosiva resistente a exposição ás intempéries com aplicação de mangueira NEON COR RGB com potência de 7w/m, espessura de 10mm e largura de 18mm,corte a cada 1 metro,4 via de pinos.1 console Dmx mínimo 512 voltagem 220v controle mínimo de 192 canais e 16 aparelhos, memória com no mínimo 30 programas e 8 cenas o túnel tem total de 960w.??Rack Dimmer entrada de energia tipo Borne entrada e saída do sinal digital DMX com conector XLR 03 pinos 4000 watts por canal, disjuntores 32A para proteção individual por canal 3 disjuntores 80A protegendo 04 canais cada; 48 tomadas 2P+T 10 Amperes Display Digital para configurar gravações e endereçamento nos canais e dimensões: altura:15 cm largura: 48,5 cm. Profundidade: 45 cm Peso: 15 kg. Apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira de led e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.de um Balão iluminado, com função interativa (para fotos), Dimensões proporcionais entre Mínimo: 6,80m de altura x 3,40m de diâmetro / Máximo 5,90m de altura x 3,60m de diâmetro. O cesto tem abertura na parte de trás, permitindo que pessoas de até 1,60m de altura, fiquem de pé em seu interior para serem fotografadas. O balão é produzido com as seguintes especificações: parte superior fabricada em aço de carbono 1020 metalon 20mm x 20mm, metalon 15mm x 15mm, barra chata de 1/8 x 3/8 polegada e 1/2 x 3/16 polegada, material zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa de LED branco, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 LEDs por metro, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede e permite corte a cada 1 metro, tensão de 220v, preenchimento com conjuntos de 90 LEDs verdes + 10 LEDs flashing branco, 90% verde fixo e 10% branco pisca 220v , fio elétrico cristal verde 2 x 0,5mm², formado por 12 fios de cobre de 0,12mm², conjuntos de LEDs brancos mornos (luz de tom amarelado) fio elétrico cristal transparente 2 x 0,5mm², cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm², conjuntos de LEDs brancos fio elétrico branco 2 x 0,5mm², cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm² e conjuntos de LEDs vermelhos, fio elétrico cristal vermelho 2 x 0,5mm², cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². Parteinferior produzida em estrutura de tubo metálico de 2,5 polegadas com parede de 2,5mm, metalon 30mm x 30mm, metalon 20mm x 20mm, barra chata de 1/8 x 3/8 polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposições às intempéries, cesto em vime sintético com formato abaloado resistente ao tempo, assoalho em compensado naval forrado com grama sintética e adornado com festão aramado verde, fita de veludo vermelho, laços de veludo vermelho e bolas douradas. Acompanha manual de montagem, poste metálico e refletor de LED de 50W para iluminação noturna do cesto. Apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira de led e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Serviço	UNI	1,00	12.344,80	12.344,80
1	Estrutura em formato de ANJO, tridimensional, de Led, estrutura de ferro com medidas 2,40m altura X 80 cm de diâmetro base X 80cm trombeta, aureola, base e asas com arabescos, recoberto por 2.200 pontos de luz, sendo 1200 na cor branco frio no corpo e 1000 na cor warn 3200k com estrobos branco branco frio 6500k nas asas, Leds blindados 220V, cada cordão deve conter 100 lâmpadas sendo 80 Leds na cor warm 3200k e 20 na cor branco frio 6500k sendo que a cada 05 leds warm 3200k um deve ter o efeito strobo e ser branco frio obedecendo a temperatura de cor 6500k, fio transparente 10M, com 04 fios de 2mm (cada fio deve ter 08 filamentos de cobre) lâmpadas de 05mm blindadas com cola de silicone na sua base, com revestimentos em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor branca. tomada macho e femea, retificador blindado de 6,50x2,5cm. Deve possuir 540 pontos de luz blindados de mangueira luminosa de led em PVC flexível extrusado transparente, 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 leds por metro na tensão de 220v na cor branco frio 6500k. Apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira de led e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Serviço	UNI	2,00	6.462,60	12.925,20

1	Instalação e desmontagem sendo a empresa responsável pelo fornecimento de todos os materiais que compõe a montagem e desmontagem da decoração natalina de 2024, assim como a mobilização de todo o transporte dos produtos, objetos, estruturas, acessórios e demais elementos aos locais designados. Devendo fazer rotineiramente testes e verificações para análise do funcionamento dos equipamentos elétricos. Promover a manutenção permanente das partes elétricas, estruturais e decorativas de forma que todos os equipamentos e objetos mantenham-se em plena capacidade de uso e disponível nos locais especificados para o Natal 2024. Conferir rotineiramente os elementos e materiais que compõe a decoração natalina, atestando a permanência dos mesmos nos locais indicados. Promover qualquer tipo de manutenção, trocas, reparos, reposicionamentos, substituições e reposições de itens, objetos e estruturas, visando manter a prestação do serviço de forma contínua.	Serviço	UNI	1,00	11.927,70	11.927,70
1	Locação deJogo de 4 (quatro) estrelas tridimensionais 6 pontas no tamanho de 1,20 x 0,90 e 8 Pinheiros no tamanho de 1,70. Revestimento em mangueira de Led 13 mmCOM O QUINTO LED PISCANDO.Apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira de led e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto	Serviço	KIT	1,00	4.800,60	4.800,60
1	Locação, instalação, manutenção e retirada de Enfeite alusivo de um Balão iluminado, com função interativa (para fotos), Dimensões proporcionais entre Mínimo: 6,80m de altura x 3,40m de diâmetro / Máximo 5,90m de altura x 3,60m de diâmetro. O cesto tem abertura na parte de trás, permitindo que pessoas de até 1,60m de altura, fiquem de pé em seu interior para serem fotografadas. O balão é produzido com as seguintes especificações: parte superior fabricada em aço de carbono 1020 metalon 20mm x 20mm, metalon 15mm x 15mm, barra chata de 1/8 x 3/8 polegada e 1/2 x 3/16 polegada, material zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa de LED branco, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 LEDs por metro, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede e permite corte a cada 1 metro, tensão de 220v, preenchimento com conjuntos de 90 LEDs verdes + 10 LEDs flashing branco, 90% verde fixo e 10% branco pisca 220v , fio elétrico cristal verde 2 x 0,5mm², formado por 12 fios de cobre de 0,12mm², conjuntos de LEDs brancos mornos (luz de tom amarelado) fio elétrico cristal transparente 2 x 0,5mm², cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm², conjuntos de LEDs brancos fio elétrico branco 2 x 0,5mm², cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm² e conjuntos de LEDs vermelhos, fio elétrico cristal vermelho 2 x 0,5mm², cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². Parte inferior produzida em estrutura de tubo metálico de 2,5 polegadas com parede de 2,5mm, metalon 30mm x 30mm, metalon 20mm x 20mm, barra chata de 1/8 x 3/8 polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposições às intempéries, cesto em vime sintético com formato abaloado resistente ao tempo, assoalho em compensado naval forrado com grama sintética e adornado com festão aramado verde, fita de veludo vermelho, laços de veludo vermelho e bolas douradas. Acompanha manual de montagem, poste metálico e refletor de LED de 50W para iluminação noturna do cesto. Apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira de led e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Serviço	UNI	1,00	12.824,50	12.824,50
1	Locação: objeto decorativo em forma de presépio, com figuras representativas em forma de 'maria, josé e menino jesus na manjedoura, três reis magos e dois carneiros', medindo 4 mts de largura x 1,80 mts de altura, aramado e revestido de mangueira luminosa led 13mm, 36 lâmpadas por metro, 220v e ou cordões de led na cor dourado. Toda operação de fixação e retirada é por conta da contrata. Apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira de led e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Serviço	UNI	1,00	5.094,50	5.094,50
1	Soldados de chumbo fabricado em fibra de vidro sólida com pintura em esmalte sintético e verniz automotivo, medindo 1,80 metros de altura. 2 (dois) – bonecos de neve fabricado em fibra de vidro sólida com pintura em esmalte sintético e verniz automotivo, medindo 1,30 metros de altura. 4 caixas de pacotes de presentes fabricados em fibra de vidro no tamanho 90x90cm	Serviço	KIT	1,00	2.982,70	2.982,70
TOTAL						62.900,00

Valor homologado: 62.900,00

Santa Amélia, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito De Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:D93CEB94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 46/2024

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 46/2024						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 46/2024						
Validade da ata: de 13/12/2024 até 13/12/2025						
ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS						
ZELAZOWSKI PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor limite**
1	Placa veicular padrão Mercosul para carros, caminhões e ônibus em geral (Par).	3M - Mercosul	un	20,0000	R$ 149,99	R$ 2.999,80
2	Placa veicular padrão Mercosul para motocicleta.	3M - Mercosul	un	10,0000	R$ 99,99	R$ 999,90
Valor total						**R$ 3.999,70**

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:042E8C40

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 46/2024 **Data de abertura:** 11/12/2024

Data adjudicação: 13/12/2024 **Data homologação:** 13/12/2024

Tipo de avaliação: Por item **Critério de avaliação:** Menor preço
Modo de disputa: Proposta - Lance **Condição de pagamento:** Parcelada

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULARES

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ZELAZOWSKI PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	50.086.823/0001-50	R$ 3.999,70
Total:		**R$ 3.999,70**

ZELAZOWSKI PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
16626	Placa veicular padrão Mercosul para carros, caminhões e ônibus em geral (Par).	un	20,0000	R$ 149,9900	R$ 2.999,80
16627	Placa veicular padrão Mercosul para motocicleta.	un	10,0000	R$ 99,9900	R$ 999,90

Valor Total: R$ 3.999,70

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 13 de dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Data da emissão: 13/12/2024 11:10:55 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B01503BA

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PREGÃO PRESENCIAL 44/2024

PREGÃO PRESENCIAL 44/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 444/2024

Validade da ata: de 13/12/2024 até 13/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ABACAXI	DA TERRA	UNIDADE	800,0000	R$ 8,48	R$ 6.784,00
2	ACELGA	DA TERRA	UNIDADE	300,0000	R$ 6,49	R$ 1.947,00
3	BACON SUINO DEFUMADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO E POUCA GORDURA	FRIELA	KG	500,0000	R$ 29,79	R$ 14.895,00
4	BERINJELA	DA TERRA	KG	300,0000	R$ 5,75	R$ 1.725,00
5	CAQUI	BOCHI	KG	500,0000	R$ 11,70	R$ 5.850,00
6	CARNE SUINA EM PEDACO COM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	RIBEIRO	KG	500,0000	R$ 16,99	R$ 8.495,00
7	COUVE FLOR	TAMAKI	UNIDADE	300,0000	R$ 4,69	R$ 1.407,00
8	LARANJA	BOCHI	KG	3500,0000	R$ 3,80	R$ 13.300,00
9	PESCADO, FILE DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 120G EM MEDIA , EMBALAGEM C/ 800GR CONGELADO	PASCOAL	PACOTE	500,0000	R$ 33,79	R$ 16.895,00
Valor total						**R$ 71.298,00**

EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ABOBRINHA	CEASA	KG	600,0000	R$ 5,00	R$ 3.000,00
2	BATATA INGLESA	CEASA	KG	3000,0000	R$ 3,30	R$ 9.900,00
3	BETERRABA	CEASA	KG	500,0000	R$ 3,50	R$ 1.750,00
Valor total						**R$ 14.650,00**

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ALHO NACIONAL EXTRA	CEASA	KG	500,0000	R$ 20,30	R$ 10.150,00
2	CARNE BOVINA DE 2 EM PEDACO PALETA, MUSCULO OU ACEM,FRESCA NAO CONGELADA	MINAS MEAT	KG	500,0000	R$ 24,30	R$ 12.150,00

Data da emissão: 13/12/2024 13:42:47 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 44/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 444/2024

Validade da ata: de 13/12/2024 até 13/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

3	CARNE BOVINA MOIDA DE2 MAGRA (ACEM); MOIDA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; FRESCA NAO CONGELADA	MINAS MEAT	KG	500,0000	R$ 17,30	R$ 8.650,00
4	CARNE SUINA EM PEDACO SEM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	MINAS MEAT	KG	500,0000	R$ 17,00	R$ 8.500,00
5	FRANGO CONGELADO	FRANGOS MARINGA	UNIDADE	500,0000	R$ 10,95	R$ 5.475,00
6	LINGUIÇA CALABRESA	FRIELLA	UNIDADE	500,0000	R$ 27,00	R$ 13.500,00
7	LINGUICAA MISTA COM POUCA GORDURA NAO CONGELADA, FRESCA	FRIOS LONDRINA	KG	500,0000	R$ 14,00	R$ 7.000,00
8	PEITO DE FRANGO DESOSSADO CONGELADO	FRANGOS MARINGA	UNIDADE	500,0000	R$ 15,50	R$ 7.750,00
9	PERNIL SUINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA.	RAINHA DA PAZ	KG	500,0000	R$ 16,90	R$ 8.450,00
Valor total						**R$ 81.625,00**

J S ALVES - MINI MERCADO CONFIANCA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	BATATA DOCE	IN NATURA	KG	600,0000	R$ 4,35	R$ 2.610,00
2	CEBOLA EM CABECA	IN NATURA	KG	700,0000	R$ 3,39	R$ 2.373,00
3	CENOURA	IN NATURA	KG	500,0000	R$ 3,40	R$ 1.700,00
4	COUVE	IN NATURA	UNIDADE	700,0000	R$ 2,98	R$ 2.086,00
5	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA	FRANGOS MARINGA	KG	2000,0000	R$ 13,90	R$ 27.800,00
6	LIMAO	IN NATURA	KG	500,0000	R$ 6,00	R$ 3.000,00
Valor total						**R$ 39.569,00**

KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ALFACE	CRESPO	UNIDADE	600,0000	R$ 3,00	R$ 1.800,00
2	APRESUNTADO PECA INTEIRA OU FATIADA	FRIELA	KG	500,0000	R$ 31,00	R$ 15.500,00
3	BANANA	NANICA	KG	3500,0000	R$ 3,48	R$ 12.180,00
4	CHUCHU	IN NATURA	KG	500,0000	R$ 3,50	R$ 1.750,00
5	MAÇA	FUGI	UND	3500,0000	R$ 6,19	R$ 21.665,00

Data da emissão: 13/12/2024 13:42:47 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 44/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 444/2024

Validade da ata: de 13/12/2024 até 13/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6	OVOS DE GALINHA BRANCO BANDEJA C/30 UND	FONTANA	UNIDADE	500,0000	R$ 13,99	R$ 6.995,00
7	QUEIJO TIPO MUSSARELA PEÇA INTEIRA OU FATIADO	D NEVE	UNIDADE	500,0000	R$ 39,00	R$ 19.500,00
8	SALSICHA FRESCA	COPACOL	UNIDADE	500,0000	R$ 8,00	R$ 4.000,00
Valor total						**R$ 83.390,00**

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8BAB1469

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial

Número/Ano: 44/2024 | **Data de abertura:** 10/12/2024
Data adjudicação: 10/12/2024 | **Data homologação:** 13/12/2024
Tipo de avaliação: Por item | **Critério de avaliação:** Menor preço
Modo de disputa: Proposta - Lance | **Condição de pagamento:** Parcelada

Credenciamento: Não | **Chamamento:** Não | **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
ALIMENTOS PERECIVEIS

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA	15.358.601/0001-48	R$ 81.625,00
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA	09.509.295/0001-09	R$ 71.298,00
KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA	21.534.063/0001-06	R$ 83.390,00
EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	51.817.454/0001-90	R$ 14.650,00
J S ALVES - MINI MERCADO CONFIANCA	32.480.288/0001-35	R$ 39.569,00
Total:		**R$ 290.532,00**

J S ALVES - MINI MERCADO CONFIANCA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
16617	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA	KG	2000,0000	R$ 13,9000	R$ 27.800,00
4965	CEBOLA EM CABECA	KG	700,0000	R$ 3,3900	R$ 2.373,00
9817	BATATA DOCE	KG	600,0000	R$ 4,3500	R$ 2.610,00
9823	CENOURA	KG	500,0000	R$ 3,4000	R$ 1.700,00
9825	COUVE	UNIDADE	700,0000	R$ 2,9800	R$ 2.086,00
9829	LIMAO	KG	500,0000	R$ 6,0000	R$ 3.000,00

Valor Total: R$ 39.569,00

KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2419	MAÇA	UND	3500,0000	R$ 6,1900	R$ 21.665,00
4938	APRESUNTADO PECA INTEIRA OU FATIADA	KG	500,0000	R$ 31,0000	R$ 15.500,00
9803					

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

	OVOS DE GALINHA BRANCO BANDEJA C/30 UND	UNIDADE	500,0000	R$ 13,9900	R$ 6.995,00
9807	QUEIJO TIPO MUSSARELA PEÇA INTEIRA OU FATIADO	UNIDADE	500,0000	R$ 39,0000	R$ 19.500,00
9808	SALSICHA FRESCA	UNIDADE	500,0000	R$ 8,0000	R$ 4.000,00
9814	ALFACE	UNIDADE	600,0000	R$ 3,0000	R$ 1.800,00
9816	BANANA	KG	3500,0000	R$ 3,4800	R$ 12.180,00
9824	CHUCHU	KG	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00

Valor Total: R$ 83.390,00

EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9812	ABOBRINHA	KG	600,0000	R$ 5,0000	R$ 3.000,00
9818	BATATA INGLESA	KG	3000,0000	R$ 3,3000	R$ 9.900,00
9820	BETERRABA	KG	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00

Valor Total: R$ 14.650,00

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4942	BACON SUINO DEFUMADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO E POUCA GORDURA	KG	500,0000	R$ 29,7900	R$ 14.895,00
4963	CARNE SUINA EM PEDACO COM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 16,9900	R$ 8.495,00
5024	PESCADO, FILE DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 120G EM MEDIA , EMBALAGEM C/ 800GR CONGELADO	PACOTE	500,0000	R$ 33,7900	R$ 16.895,00
5049	ABACAXI	UNIDADE	800,0000	R$ 8,4800	R$ 6.784,00
9813	ACELGA	UNIDADE	300,0000	R$ 6,4900	R$ 1.947,00
9819	BERINJELA	KG	300,0000	R$ 5,7500	R$ 1.725,00
9821	CAQUI	KG	500,0000	R$ 11,7000	R$ 5.850,00
9826	COUVE FLOR	UNIDADE	300,0000	R$ 4,6900	R$ 1.407,00
9828	LARANJA	KG	3500,0000	R$ 3,8000	R$ 13.300,00

Valor Total: R$ 71.298,00

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4960	CARNE BOVINA DE 2 EM PEDACO PALETA, MUSCULO OU ACEM,FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 24,3000	R$ 12.150,00
4962	CARNE BOVINA MOIDA DE2 MAGRA (ACEM); MOIDA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 17,3000	R$ 8.650,00
4964	CARNE SUINA EM PEDACO SEM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 17,0000	R$ 8.500,00
5004	LINGUICAA MISTA COM POUCA GORDURA NAO CONGELADA, FRESCA	KG	500,0000	R$ 14,0000	R$ 7.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

5023	PERNIL SUINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA.	KG	500,0000	R$ 16,9000	R$ 8.450,00
9799	FRANGO CONGELADO	UNIDADE	500,0000	R$ 10,9500	R$ 5.475,00
9800	LINGUIÇA CALABRESA	UNIDADE	500,0000	R$ 27,0000	R$ 13.500,00
9804	PEITO DE FRANGO DESOSSADO CONGELADO	UNIDADE	500,0000	R$ 15,5000	R$ 7.750,00
9815	ALHO NACIONAL EXTRA	KG	500,0000	R$ 20,3000	R$ 10.150,00

Valor Total: R$ 81.625,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 13 de dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:AA24600E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº **033/2024**

AUTORIZO a contratação direta por *Dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** CNPJ nº 75.462.820/0001-02	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	**Nome:** **CPF nº:**
	☒ Pessoa Jurídica	**Razão Social**: M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA **CNPJ nº:** 24.912.303/0001-49
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2024 QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PROVIGIA-PR NO ESTADO DO PARANÁ.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.001.10.301.0030.1031 - Reequipamento das Unidades da Saúde 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente FONTES 31501 Vigilância em Saúde (estadual) 1001 Fonte Livre Resolução 374/2024	

PUBLIQUE-SE o resultado.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:F2369AEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA Nº 15.225
Data: 12/12/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2024, de 2 de dezembro de 2024, cujo objeto é: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de um veículo utilitário do tipo pick-up destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Expansão Econômica de Santa Izabel do Oeste/PR, para um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios., e a adjudicação em favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Vencedores dos Itens						
2362 - LD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2024/2024, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), MOTOR MÍNIMO 1.3 POTÊNCIA MÍNIMA 88 CV PARA ETANOL E 85 CV PARA GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, 02 PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS	UNIDADE	FIAT.	1	R$103.000,00	R$103.000,00

	PORTAS, COMPUTADOR DE BORDO, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE PARA 02 LUGARES, FREIOS ABS, RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 15" COM CALOTAS, PNEUS MÍNIMO 185/65 R15, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 600 KG, AIRBAG FRONTAL DUPLO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, ESTEPE, JOGO DE TAPETES, CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA PERTINENTES AO MODELO OFERTADO, COM 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVENDO VIR ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE GARANTIA E DO MANUAL DE INSTRUÇÕES. PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR.					
				Total do Fornecedor:		R$103.000,00

Santa Izabel do Oeste, em 12 de dezembro de 2024.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jiencris Danieli Robe Falk
Código Identificador:1634D4B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária de Administração, Sra**. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.
CONTRATADA: **MMJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 35.137.952/0001-36, situada na Rua Rene Tacola, Nº 357, Quadra 40 Lote 12/8ª, Centro, Mandaguari PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA, CILINDRO E FOTOCONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SANTA MARIA DO OESTE PR".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
2	CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 1617NW	6,00	Suply	24,00	144,00
5	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL 544 T544M, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS L3250 L3110 L3210 L3150 KIT CORES : 70ML PRETO 70ML MAGENTA 70ML CYANO 70ML AMARELO GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO 100% NOVO LACRADO!	300,00	Kora	23,00	6.900,00
6	KIT REFIL DE TINTA T 504 PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS L 4150, L 4160, L 6161, L 6191, L 6171, L4260, L14150, L6270. TINTA À BASE DE PIGMENTOS. GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO 100% NOVO LACRADO! CORES: 01 PRETAS, 01 CIANO, 01 AMARELO, 01 MAGENTA.	80,00	Epson	23,90	1,912,00
9	TONER 258X CF 258 CF-258, utilizado nos seguintes equipamentos: M28FDW, M404DW, M428DW, M404N, M428FDW. Rendimento médio em impressão A4 de 10.000 páginas considerando 5% da página. Toner de ótima qualidade na impressão. Possui garantia de 01 ano.	180,00	Suply	49,00	8.820,00
23	TUBO DE IMAGEM HP TUBO original compatível com impressora HP modelo laser 408 DN.	6,00	Suply	189,00	1.134,00
TOTAL					**18.910,00**

O total do item é de **R$ 18.910,00 (Dezoito mil e novecentos e dez reais)**.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2024.
Vigência: 12/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:6B8ABA99

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária de Administração, Sra**. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.
CONTRATADA: **DM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 46.613.430/0001-80, situada na Rua Olímpio Mendes da Rocha, Nº 344, Apto 602, Parque Res. Cidade Nova, Maringá PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA, CILINDRO E FOTOCONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SANTA MARIA DO OESTE PR".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
3	FOTOCONDUTOR TN 3472 Cor preto para utilização em impressoras e multifuncionais, maximizando o desempenho e mantendo a longa vida útil do equipamento. Item 100% original, com rendimento médio de 12.000 páginas. O toner TN-3472 é compatível com os modelos de impressoras DCP-L5502DN, DCP-L5652DN, HL L5102DW, HL-L6202DW, HL-L6402DW, MFC-L6902DW, MFC-L6702DW e MFC-L5902DW.	50,00	Supli	26,00	1.300,00
7	TONER 105 A W-1105A W-1105 W1105, utilizado nos equipamentos LaserJet: 107A, 107W, MFP-M135A e MFP-M135W. Possui rendimento de 1.000 páginas, considerando 5% de cobertura no Papel A4.	400,00	Supli	24,80	9.920,00
8	TONER 230 A Toner com altíssima qualidade na Impressão, garantia até o fim do pó de toner.	40,00	Supli	24,90	996,00
11	TONER 2850 Compatível Samsung MLD2850B 2850B ML-D2850A 2850A. Utilizado nos seguintes equipamentos ML-2850, ML-2851 ML 2851, ML-2850D, ML-2851ND, ML-2851NDL. Com rendimento médio de 5.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4. Produto compatível com o Original, de altíssima qualidade de impressão.	50,00	Supli	47,50	2.375,00
13	TONER CF 280 CE505 A Toner com altíssima qualidade na Impressão, garantia até o fim do pó de toner.	20,00	Supli	26,50	530,00
14	TONER CF283A Toner com altíssima qualidade na Impressão, garantia até o fim do pó de toner.	45,00	Supli	18,20	819,00
15	TONER COMPATÍVEL COM TN-660 180,00 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCP L2540DW DCPL-2540 DW, DCP-L2520DW DCP L2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	230,00	Supli	18,50	4.255,00
16	TONER H-CF217A PRETO, COMPATÍVEL PARA Laserjet Pro MFP M130FW	12,00	Supli	17,00	204,00
17	TONER MX 310 DN Toner com altíssima qualidade na Impressão, garantia até o fim do pó de toner.	20,00	Supli	45,00	900,00
18	TONER NT PB 211 COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6550NW	140,00	Supli	23,50	3.290,00
19	TONER ORIGINAL 285A CB-435A, CB435, CB-436A, CB436, CE-285A, CE28, utilizado nos seguintes equipamentos LaserJet: P1102, P1102W, M1132, M1210, M1212, M1130, M1217 M-1217, M1217FW M 1217FW. Rende em média 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner original, com altíssima qualidade na Impressão, garantia até o fim do pó de toner direto com a fabricante. ORIGINAL DO FABRICANTE.	230,00	Supli	18,20	4.186,00
20	TONER PD 219 para 4 impressora Pantum M6559NW e 1 impressora Pantum M6509NW	120,00	Supli	25,50	3.060,00
21	TONER TN-1060 Compatível com Brother TN-1060 utilizado em DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, DCP1610 DCP 1610, HL-1112, HL-1202, HL-1212W HL1212 1212. Produto compatível com rendimento de aproximadamente 1.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner com garantia de 1 ano em caso de defeito de fabricação.	220,00	Supli	12,20	2.684,00
TOTAL					**34.519,00**

O total do item é de **R$ 34.519,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais**).

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2024.
Vigência: 12/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:7E7D3F1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 66/2024

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2024.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2024.

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Papa João XXIII, n° 1.086, centro, CEP: 86240-000, inscrita no CNPJ N° 76.290.659/0001-91, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Exilaine Gaspar**, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade RG N° 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF Nº 755.902.479-34, resolve registrar o preço da empresa **SMART CLEAN MATERIAIS PARA LIMPEZA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 1543, CENTRO, CEP 86 182 040, no município de Cambé, Estado do Paraná, cadastrada no **CNPJ/MF Nº 32.583.079/0001-17,** representada pelo Sr. **Gildo Devanir Ramos**, portador da Cédula de Identidade Nº 5.752.201-1 e do CPF Nº 021.157.109-16, residente e domiciliado na cidade de Cambé/PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DO FORNECEDOR

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do município de São Sebastião da Amoreira**, especificado no item 4, do Termo de Referência, oriundo do Pregão Eletrônico n° 35, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR

FORNECEDOR	ITEM
SMART CLEAN MATERIAIS PARA LIMPEZA LTDA	2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 23, 24, 25

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es)

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	1.590,00	FRASCO	Água sanitária 1litro (1°qualidade) tipo Hospitalar **MARCA: ALPES**	R$ 1,47	R$ 2.337,30
1	5	84,00	UNIDADE	AMACIANTE 2L (1°QUALIDADE **MARCA: TUFF**	R$ 3,04	R$ 255,36
1	6	492,00	FRASCO	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1°QUALIDADE	R$ 1,76	R$ 865,92

				MARCA: ALPES		
1	**7**	3.237,00	LITROS	DESINFETANTE 2LT (1° QUALIDADE) **MARCA:ALPES**	R$ 2,79	R$ 9.031,23
1	**8**	4.280,00	UNIDADE	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ) **MARCA: YPÊ**	R$ 1,05	R$ 4.494,00
1	**9**	848,00	UNIDADE	INSETICIDA PRONTO USO CONTROLE DE PRAGA RASTEIRA 300ML (SPRAY) (1º QUALIDADE) **MARCA: PRO INSET**	R$ 6,28	R$ 5.325,44
1	**10**	482,00	UNIDADE	LIMPA ALUMINIO 500 ML (1ª QUALIDADE) **MARCA: ALPES**	R$ 1,75	R$ 843,50
1	**11**	286,00	UNIDADE	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE) **MARCA: ALPES**	R$ 1,77	R$ 506,22
1	**12**	573,00	FRASCO	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS **MARCA: BRILMAX**	R$ 3,25	R$ 1.862,25
1	**13**	720,00	UNIDADE	LIMPADOR PERFUMADO DE 1 LITRO **MARCA: ALPES**	R$ 2,59	R$ 1.864,80
1	**14**	2.580,00	UNIDADE	MULTI USO 500 ML (ORIGINAL) (1°QUALIDADE) **MARCA: ALPES**	R$ 1,64	R$ 4.231,20
1	**15**	766,00	UNIDADE	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE) **MARCA: PURO AR**	R$ 6,44	R$ 4.933,04
1	**17**	340,00	UNIDADE	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO **MARCA: SAFRA**	R$ 11,90	R$ 4.046,00
1	**23**	542,00	FRASCO	SABONETE LIQUIDO COM VÁLVULA 500 ML (1° QUALIDADE) **MARCA: ANNIE CLAIRE**	R$ 4,27	R$ 2.314,34
1	**24**	760,00	UNIDADE	SAPONÁCEO LÍQUIDO 200ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GIF) **MARCA CIF**	R$ 2,59	R$ 1.968,40
1	**25**	1.251,00	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO 16PCT C/ 04 ROLOS DE 30M (IGUAL OU SUPERIOR A DUETTO) **MARCA: DUETO**	R$ 47,40	R$ 59.297,40
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 104.176,40						

3.2. QUANTITATIVOS POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL				
LOTE	**ORDEM**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANTIDADE**
1	2	Água sanitária 1litro (1°qualidade) tipo Hospitalar	**ALPES**	**-**
1	**5**	AMACIANTE 2L (1°QUALIDADE	**TUFF**	**-**
1	**6**	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1°QUALIDADE	**ALPES**	**100**
	7	DESINFETANTE 2LT (1° QUALIDADE)	**ALPES**	**600**
1	**8**	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ)	**YPÊ**	**600**
1	**9**	INSETICIDA PRONTO USO CONTROLE DE PRAGA RASTEIRA 300ML (SPRAY) (1º QUALIDADE)	**PRO INSET**	**300**
1	**10**	LIMPA ALUMINIO 500 ML (1ª QUALIDADE)	**ALPES**	**200**
1	**11**	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE)	**ALPES**	**200**
1	**12**	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS	**BRILMAX**	**200**
1	**13**	LIMPADOR PERFUMADO DE 1 LITRO	**ALPES**	**200**
1	**14**	MULTI USO 500 ML (ORIGINAL) (1°QUALIDADE)	**ALPES**	**500**
1	**15**	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE)	**PURO AR**	**400**
1	**17**	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO	**SAFRA**	**200**
1	**23**	SABONETE LIQUIDO COM VÁLVULA 500 ML (1° QUALIDADE)	**ANNIE CLAIRE**	**400**
1	**24**	SAPONÁCEO LÍQUIDO 200ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GIF)	**CIF**	**200**
1	**25**	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO 16PCT C/ 04 ROLOS DE 30M (IGUAL OU SUPERIOR A DUETTO)	**DUETO**	**400**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
LOTE	**ORDEM**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANTIDADE**
1	2	Água sanitária 1litro (1°qualidade) tipo Hospitalar	**ALPES**	**-**
1	**5**	AMACIANTE 2L (1°QUALIDADE	**TUFF**	**-**
1	**6**	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1°QUALIDADE	**ALPES**	**50**
	7	DESINFETANTE 2LT (1° QUALIDADE)	**ALPES**	**1200**
1	**8**	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ)	**YPÊ**	**2200**
1	**9**	INSETICIDA PRONTO USO CONTROLE DE PRAGA RASTEIRA 300ML (SPRAY) (1º QUALIDADE)	**PRO INSET**	**300**
1	**10**	LIMPA ALUMINIO 500 ML (1ª QUALIDADE)	**ALPES**	**100**
1	**11**	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE)	**ALPES**	**-**
1	**12**	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS	**BRILMAX**	**-**
1	**13**	LIMPADOR PERFUMADO DE 1 LITRO	**ALPES**	**-**
1	**14**	MULTI USO 500 ML (ORIGINAL) (1°QUALIDADE)	**ALPES**	**1000**
1	**15**	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE)	**PURO AR**	**50**
1	**17**	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO	**SAFRA**	**-**
1	**23**	SABONETE LIQUIDO COM VÁLVULA 500 ML (1° QUALIDADE)	**ANNIE CLAIRE**	**-**
1	**24**	SAPONÁCEO LÍQUIDO 200ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GIF)	**CIF**	**200**
1	**25**	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO 16PCT C/ 04 ROLOS DE 30M (IGUAL OU SUPERIOR A DUETTO)	**DUETO**	**200**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
LOTE	**ORDEM**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANTIDADE**
1	2	Água sanitária 1litro (1°qualidade) tipo Hospitalar	**ALPES**	**-**
1	**5**	AMACIANTE 2L (1°QUALIDADE	**TUFF**	**-**
1	**6**	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1°QUALIDADE	**ALPES**	**50**
	7	DESINFETANTE 2LT (1° QUALIDADE)	**ALPES**	**300**
1	**8**	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ)	**YPÊ**	**400**
1	**9**	INSETICIDA PRONTO USO CONTROLE DE PRAGA RASTEIRA 300ML (SPRAY) (1º QUALIDADE)	**PRO INSET**	**100**
1	**10**	LIMPA ALUMINIO 500 ML (1ª QUALIDADE)	**ALPES**	**30**
1	**11**	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE)	**ALPES**	**40**
1	**12**	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS	**BRILMAX**	**100**
1	**13**	LIMPADOR PERFUMADO DE 1 LITRO	**ALPES**	**100**
1	**14**	MULTI USO 500 ML (ORIGINAL) (1°QUALIDADE)	**ALPES**	**300**

1	15	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE)	PURO AR	50
1	17	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO	SAFRA	50
1	23	SABONETE LIQUIDO COM VÁLVULA 500 ML (1° QUALIDADE)	ANNIE CLAIRE	50
1	24	SAPONÁCEO LÍQUIDO 200ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GIF)	CIF	80
1	25	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO 16PCT C/ 04 ROLOS DE 30M (IGUAL OU SUPERIOR A DUETTO)	DUETO	300

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
1	2	Água sanitária 1litro (1°qualidade) tipo Hospitalar	ALPES	1590
1	5	AMACIANTE 2L (1°QUALIDADE	TUFF	84
1	6	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1°QUALIDADE	ALPES	262
	7	DESINFETANTE 2LT (1° QUALIDADE)	ALPES	1087
1	8	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ)	YPÊ	980
1	9	INSETICIDA PRONTO USO CONTROLE DE PRAGA RASTEIRA 300ML (SPRAY) (1º QUALIDADE)	PRO INSET	148
1	10	LIMPA ALUMINIO 500 ML (1ª QUALIDADE)	ALPES	152
1	11	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE)	ALPES	46
1	12	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS	BRILMAX	223
1	13	LIMPADOR PERFUMADO DE 1 LITRO	ALPES	370
1	14	MULTI USO 500 ML (ORIGINAL) (1°QUALIDADE)	ALPES	730
1	15	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE)	PURO AR	216
1	17	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO	SAFRA	90
1	23	SABONETE LIQUIDO COM VÁLVULA 500 ML (1° QUALIDADE)	ANNIE CLAIRE	42
1	24	SAPONÁCEO LÍQUIDO 200ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GIF)	CIF	280
1	25	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO 16PCT C/ 04 ROLOS DE 30M (IGUAL OU SUPERIOR A DUETTO)	DUETO	152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
1	2	Água sanitária 1litro (1°qualidade) tipo Hospitalar	ALPES	-
1	5	AMACIANTE 2L (1°QUALIDADE	TUFF	-
1	6	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1°QUALIDADE	ALPES	30
	7	DESINFETANTE 2LT (1° QUALIDADE)	ALPES	50
1	8	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ)	YPÊ	100
1	9	INSETICIDA PRONTO USO CONTROLE DE PRAGA RASTEIRA 300ML (SPRAY) (1º QUALIDADE)	PRO INSET	-
1	10	LIMPA ALUMINIO 500 ML (1ª QUALIDADE)	ALPES	-
1	11	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE)	ALPES	-
1	12	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS	BRILMAX	50
1	13	LIMPADOR PERFUMADO DE 1 LITRO	ALPES	50
1	14	MULTI USO 500 ML (ORIGINAL) (1°QUALIDADE)	ALPES	50
1	15	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE)	PURO AR	50
1	17	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO	SAFRA	-
1	23	SABONETE LIQUIDO COM VÁLVULA 500 ML (1° QUALIDADE)	ANNIE CLAIRE	50
1	24	SAPONÁCEO LÍQUIDO 200ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GIF)	CIF	-
1	25	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO 16PCT C/ 04 ROLOS DE 30M (IGUAL OU SUPERIOR A DUETTO)	DUETO	100

PARÁGRAFO ÚNICO.
Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n° 35/2024, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA - A empresa deverá entregar os produtos solicitados pela Administração em um prazo máximo de até 10 (dez) dias; mediante solicitação a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou SF – Solicitação de Fornecimento.

1. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições da presente ata.

2. O fornecedor declara que todas as mercadorias especificadas na presente ata são de primeira qualidade, por ele garantida como tais. Ainda se responsabiliza pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONTRATANTE, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela CONTRATANTE, livres de qualquer pagamento ou despesas extra e no prazo que lhe for designado.

3. O fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamento, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.

4. As mercadorias a serem fornecidas, segundo especificações da ADJUDICATÁRIA, não poderão levar marca comercial do fornecedor por meio de inscrição, ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

5. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução da presente ata, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente ata como subcontratação, ou subempreitada.

6. As mercadorias serão entregues diretamente à CONTRATANTE, ou embarcada para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pela presente ata somente se entende realizado após a entrega e verificação de que as mercadorias estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da ADJUDICATÁRIA. O fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens etc., sempre que expressamente e por escrito não se convencione o contrário.

7. Nenhum adicional de preço será devido pela CONTRATANTE, a título de frete ou embalagem, a ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

8. Todos os documentos de embarque, conhecimento de transporte, listas etc. deverão conter o número da presente ata e ser enviados à CONTRATANTE, na data do embarque da mercadoria, ou entregues juntamente com ela. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente ata e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

9. A data do recebimento das mercadorias pela CONTRATANTE fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido ADJUDICATÁRIA, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

10. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.
11. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente ata, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
12. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas nesta ata e na legislação vigente.
13. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:
13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.
13.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
13.3. O prazo de que trata o item 13.1. poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
13.4. O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o do item 13.2.
13.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
13.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.
13.7. As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.
13.8. As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.
13.9. Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.
13.10. Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.
13.11. Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.
CLÁUSULA TERCEIRA – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a ela passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
CLÁUSULA QUARTA – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra processo licitatório quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a adjudicatária assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos / solicitações de fornecimento realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado para aquisição do objeto da presente contratação é de R$ **104.176,40 (cento e quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos),** sendo que o pagamento será feito conforme ordem cronológica descrita no item 13 da cláusula segunda, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), à Prefeitura para crédito da empresa ADJUDICATÁRIA, conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.
PARÁGRAFO TERCEIRO.
Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa, RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, Instrução Normativa n° 1500 de 2014, Decreto 9580 de 2018 e Decreto Municipal 152/2023. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. As retenções de pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.
PARÁGRAFO QUARTO.
Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n° 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, artigo 4°, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
PARÁGRAFO QUINTO.
As entidades que se enquadram no Parágrafo anterior deverão apresentar junto a nota fiscal, as declarações constantes nos anexos V e VI para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO.
Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:
-Tipo de Fornecedor: **SMART CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**
-CNPJ Nº **32.583.079/0001-17**
-Banco: **BANCO DO BRASIL.**
-Agência: **2755-3** Conta Corrente: **39043-7**
-Nome completo do responsável: **Gildo Devanir Ramos**
-CPF: 021.157.109-16

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei N° 14.133/2021.
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
PARÁGRAFO SEGUNDO.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
PARÁGRAFO TERCEIRO.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
PARÁGRAFO QUARTO.
Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
PARÁGRAFO QUINTO.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO SEXTO.
No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.
a) para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória (notas fiscais, planilha de custos) de que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.
PARÁGRAFO SÉTIMO.
O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquelas praticados no mercado, sofrer sanção prevista no artigo 156, inciso III ou IV da Lei n° 14.133/2021.
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA - As despesas desta ata correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista do orçamento geral do município sob os números:

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
04001	27	04001041220003202033900300000
04006	102	04006113330004200733900300000
05001	123	05001154520014202433900300000
05001	123	05001154520014202433900300000
05002	153	05002206080015206033900300000
06001	168	06001123610005203433900300000
06001	168	06001123610005203433900300000
06001	176	06001123610005203633900300000
06001	176	06001123610005203633900300000
06001	194	06001123650005203633900300000
06001	194	06001123650005203633900300000
06001	204	06001123660005203633900300000
06001	204	06001123660005203633900300000
06001	213	06001123670005203633900300000
06001	213	06001123670005203633900300000
07001	256	07001278120010202933900300000
08001	278	08001103010011204333900300000
08001	278	08001103010011204333900300000
08001	278	08001103010011204333900300000
08001	295	08001103010011207033900300000
08002	324	08002103020011204433900300000
08002	324	08002103020011204433900300000
08002	324	08002103020011204433903000
08003	336	08003103040011204233900300000
09002	364	09002082440013205133900300000
09002	364	09002082440013205133900300000
09002	364	09002082440013205133900300000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à Secretaria Solicitante, por seu secretário ou servidor por si designado, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.
PARÁGRAFO ÚNICO.

A existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Adjudicatário no que concerne aos serviços e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - A Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Adjudicatário, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A presente ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14,133/2021, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 5% (cinco por cento).
PARÁGRAFO SEGUNDO.
A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei n° 14.133/2021.
PARÁGRAFO TERCEIRO.
A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as prevista nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, de acordo com as ocorrências abaixo discriminadas, observadas ainda as disposições do Edital:
I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Adjudicatário, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.
II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Adjudicatário, bem como uma das seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".
III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10% nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/2021.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente.
V - As multas serão cumulativas.
VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE - Havendo justificativa plausível pela ADJUDICATÁRIA quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES - O Adjudicatário se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do adjudicatário, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
A contratante se reserva o direito de receber o objeto desta ata nas condições avençadas e da ADJUDICATÁRIA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei n° 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.
PARÁGRAFO QUARTO.
Constituem obrigações da contratante, observado o disposto na Cláusula Segunda:
a) efetuar o pagamento ajustado.
b) dar à ADJUDICATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
PARÁGRAFO QUINTO.
Constituem obrigações da ADJUDICATÁRIA, observado o disposto na Cláusula Segunda:
a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
c) manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, Lei 14.133/2021);
d) apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;
f) entregar produtos novos, com garantia de fábrica, sendo que, em caso de validade do produto fornecido, esta deverá ser de no mínimo 75% da fabricação;
g) atender aos chamados da Administração, em até vinte e quatro horas, admitida prorrogação, por motivo aceito pela ADJUDICATÁRIA;
h) cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza desta Ata.
PARÁGRAFO SEXTO.
A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do Adjudicatário o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução a presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O adjudicatário deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para todas as questões oriundas da presente ata, será competente o foro da Comarca de Assaí – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião da Amoreira, 12 de dezembro de 2.024.

EXILAINE GASPAR/
Prefeita Municipal
Município de São Sebastião da Amoreira
Contratante

Smart Clean Materiais De Limpeza LTDA
GILDO DEVANIR RAMOS/
CPF Nº 021.157.109-16
Adjudicatária

Gestores Da ARP

1. FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

2. LUAN GASPAR SANTOS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Desenvolvimento Local

3. SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

4. GLAUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI
Secretária Municipal de Saúde

5. RENAN HENRIQUE BRAGA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHA:

1. NOME:
CPF:

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:FBBAA28D

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 67/2024

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro –CEP: 86240-000 –Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2024.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2024.
PROTOCOLO N° 1766/2024.

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Papa João XXIII, n° 1.086, centro, CEP: 86240-000, inscrita no CNPJ n° 76.290.659/0001-91, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Exilaine Gaspar**, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade RG n° 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34, resolve registrar o preço da empresa **PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, n° 22569, Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul, Paraná, CEP 83 430 000, cadastrada no CNPJ n° **54.511.354/0001-20**, representada pelo Sr. Leandro Conerado, portador do RG n° 8710675-6 e do CPF n° 061.318.959-02, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada para Serviços de Dedetização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social, Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local, Saúde, Esporte, Turismo e Lazer e Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente do município de São Sebastião da Amoreira**, especificado no item 3, do Termo de Referência, oriundo do Pregão Eletrônico n° 30/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA,	1, 2, 3, 4, 5, 6

3. Preço registrado, especificações do objeto, quantidades mínimas e máximas de cada item por fornecedor:

LOTE	ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	138,00	Unidades	LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA 500 LITROS	R$ 32,00	R$ 4.416,00
1	2	69,00	Unidades	LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA 1.000 LITROS	R$ 33,00	R$ 2.777,00
1	3	97.500,00	METRO QUADRADO	DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO	R$ 0,11	R$ 10.615,00
1	**4**	**96.500,00**	**Metro Quadrado**	**DESCUPINIZAÇÃO**	**R$ 0,11**	**R$ 10.615,00**
1	5	5,00	Unidades	LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA 10.000 LITROS	R$ 88,00	R$ 440,00
1	6	10,00	Unidades	LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA 5.000 LITROS	R$ 57,00	R$ 570,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 29.043,00						

PARÁGRAFO ÚNICO.
Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n° 30/2024, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA - A empresa deverá entregar os serviços solicitados pela Administração/Secretaria Solicitante imediatamente, mediante solicitação a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou SF – Solicitação de Fornecimento.

1. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições da presente ata.

2. O fornecedor declara que todas as mercadorias especificadas na presente ata são de primeira qualidade, por ele garantida como tais. Ainda se responsabiliza pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONTRATANTE, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela CONTRATANTE, livres de qualquer pagamento ou despesas extra e no prazo que lhe for designado.

3. O fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamento, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.

4. Os produtos/serviços a serem fornecidos, segundo especificações da ADJUDICATÁRIA, não poderão levar marca comercial do fornecedor por meio de inscrição, ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

5. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução da presente ata, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente ata como subcontratação, ou subempreitada.

6. Os objetos serão entregues diretamente à CONTRATANTE, ou embarcada para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pela presente ata somente se entende realizado após a entrega e verificação de que os objetos estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da ADJUDICATÁRIA. O fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens etc., sempre que expressamente e por escrito não se convencione o contrário.

7. Nenhum adicional de preço será devido pela CONTRATANTE, a título de frete ou embalagem, a ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

8. Todos os documentos de embarque, conhecimento de transporte, listas etc. deverão conter o número da presente ata e ser enviados à CONTRATANTE, na data do embarque da mercadoria, ou entregues juntamente com ela. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente ata e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

9. A data do recebimento das mercadorias pela CONTRATANTE fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido ADJUDICATÁRIA, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

10. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.

11. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente ata, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas nesta ata e na legislação vigente.

13. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo

55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.
13.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.3. O prazo de que trata o item 13.1. poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
13.4. O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o do item 13.2.
13.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
13.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.
13.7. As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.
13.8. As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.
13.9. Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.
13.10. Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.
13.11. Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a ela passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra processo licitatório quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a adjudicatária assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos / solicitações de fornecimento realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado
para aquisição do objeto da presente contratação é de R$ **29.043,00 (vinte e nove mil e quarenta e três reais),** sendo que o pagamento será feito conforme ordem cronológica descrita no item 13 da cláusula segunda, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), à Prefeitura para crédito da empresa ADJUDICATÁRIA, conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.
PARÁGRAFO TERCEIRO.
Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa, RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, Instrução Normativa n° 1500 de 2014, Decreto 9580 de 2018 e Decreto Municipal 152/2023. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. As retenções de pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.

PARÁGRAFO QUARTO.
Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n° 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, artigo 4°, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
PARÁGRAFO QUINTO.
As entidades que se enquadram no Parágrafo anterior deverão apresentar junto a nota fiscal, as declarações constantes nos anexos V e VI para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.
PARÁGRAFO SEXTO.
Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- Tipo de Fornecedor: **PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**

- CNPJ Nº **54.511.354/0001-20**
- Banco: **SICOOB**
- Agência: **4368-9** Conta Corrente: **89.532-6**
- Nome completo do responsável: **Leandro Conerado**
- CPF: **061.318.959-02**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei N° 14.133/2021.
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
PARÁGRAFO TERCEIRO.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO.
Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
PARÁGRAFO QUINTO.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO SEXTO.
No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.
a) para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória (notas fiscais, planilha de custos) de que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.
PARÁGRAFO SÉTIMO.
O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquelas praticados no mercado, sofrer sanção prevista no artigo 156, inciso III ou IV da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA - As despesas desta ata correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista do orçamento geral do município sob os números:

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
04001	30	040010412200032020339039000
05001	126	050011545200142024339039000
05001	126	050011545200142024339039000
05002	155	050022060800152060339039000
06001	171	060011236100052034339039000
06001	171	060011236100052034339039000
06001	180	060011236100052036339039000
06001	180	060011236100052036339039000
06001	198	060011236500052036339039000
06001	198	060011236500052036339039000
06001	207	060011236600052036339039000
06001	207	060011236600052036339039000
06001	217	060011236700052036339039000
06001	217	060011236700052036339039000
07001	258	070012781200102029339039000
08001	282	080011030100112043339039000
08001	282	080011030100112043339039000
08001	282	080011030100112043339039000
08001	296	080011030100112070339039000
08002	327	080021030200112044339039000
08002	327	080021030200112044339039000
08003	339	080031030400112042339039000
09002	365	090020824400132051339039000
09002	365	090020824400132051339039000
09002	365	090020824400132051339039000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à Secretaria Solicitante, por seu secretário ou servidor por si designado, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.
PARÁGRAFO ÚNICO.
A existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Adjudicatário no que concerne aos serviços e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Adjudicatário, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A presente ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14,133/2021, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as prevista nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, de acordo com as ocorrências abaixo discriminadas, observadas ainda as disposições do Edital:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Adjudicatário, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Adjudicatário, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10% nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/2021.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos/serviços após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE - Havendo
justificativa plausível pela ADJUDICATÁRIA quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - A presente ata não
poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES - O Adjudicatário se
responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do adjudicatário, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A contratante se reserva o direito de receber o objeto desta ata nas condições avençadas e da ADJUDICATÁRIA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei n° 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO.

Constituem obrigações da contratante, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à ADJUDICATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO.

Constituem obrigações da ADJUDICATÁRIA, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

c) manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, Lei 14.133/2021).

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;

f) entregar produtos novos, com garantia de fábrica, sendo que, em caso de validade do produto fornecido, esta deverá ser de no mínimo 75% da fabricação;

g) atender aos chamados da Administração, em até vinte e quatro horas, admitida prorrogação, por motivo aceito pela ADJUDICATÁRIA;

h) cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza desta Ata.

PARÁGRAFO SEXTO.

A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do Adjudicatário o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução a presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO.
O adjudicatário deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para todas as questões oriundas da presente ata, será competente o foro da Comarca de Assaí – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião da Amoreira, 12 de dezembro de 2.024.

EXILAINE GASPAR/
Prefeita Municipal
Município De São Sebastião Da Amoreira
Contratante

Protector Controle De Pragas Urbanas LTDA
LEANDRO CONERADO/
CPF Nº 061.318.959-02
Adjudicatária

Gestores:

LUAN GASPAR SANTOS
Secretário Municipal De Administração, Planejamento E Desenvolvimento Local

SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS
Secretária Municipal De Assistência Social

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO
Secretária Municipal De Educação E Cultura

GLAUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI
Secretária Municipal De Saúde

GENITO SEVERINO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Urbanismo, Agricultura E Meio Ambiente

RENAN HENRIQUE BRAGA
Secretário Municipal De Esporte, Lazer E Turismo

EDUARDO BALTRUSCH DE GOIS
Fiscal Dos Contratos – Engenheiro Agrônomo

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A6BA92F1

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 68/2024

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – (Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2024.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2024.
PROTOCOLO Nº 3454/2024

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Papa João XXIII, n° 1.086, centro, CEP: 86240-000, inscrita no CNPJ N° 76.290.659/0001-91, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Exilaine Gaspar**, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade RG N° 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF Nº 755.902.479-34, resolve registrar o preço da empresa **AGUIA DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Fevereiro, n° 213 B, CENTRO, CEP 86 300 000, na cidade de Cornélio Procópio,Paraná, cadastrada no CNPJ Nº **52.423.265/0001-04**, representada pela Sra. **Maria José Dainezi Dias** , portadora do RG N° 4279372-8 e do CPF N° 520.516.419-00**,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR**, especificado no item 4, do Termo de Referência, oriundo do Pregão Eletrônico n° 34, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es).

LOTE	ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	10,00	UNIDADES	ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS) (1°QUALIDADE) **MARCA: FONTE**	R$ 23,50	R$ 235,00
1	5	204,00	CAIXA	ÁGUA MINERAL NATURAL 200ml CAIXA COM 48 UNIDADES **MARCA: CRISTAL**	R$ 26,90	R$ 5.487,60
1	18	3.714,00	PACOTE	CAFÉ PURO TORRADO MOIDO EM PO 500GR COM CERTIFICADO SUPERIOR ABIC **MARCA: ODEBRECH**	R$ 15,40	R$ 57.195,60
1	20	15,00	CAIXA	CALDO DE GALINHA TIPO TEMPERO CULINÁRIO, EMBALAGEM DE 57G COM 6 TABLETES SUPERIOR OU SIMILAR À MARCA KNORR. **MARCA: APTI**	R$ 1,31	R$ 19,65
1	22	20,00	PACOTE	CANELA EM PÓ. PCT 10 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES **MARCA: A NATUREZA**	R$ 2,25	R$ 45,00
1	25	60,00	UNIDADES	CATCHUP 3,5 KG (1ª QUALIDADE) **MARCA: TUDI BÃO**	R$ 9,00	R$ 540,00
1	36	900,00	UNIDADES	EXTRATO DE TOMATE (SACHÊ 1,7KG) 1ª QUALIDADE **MARCA: TUDI BÃO**	R$ 10,00	R$ 9.000,00
1	64	20,00	PACOTE	PIRULITO (PACOTE 1 KG) **MARCA: TOFFANO**	R$ 19,00	R$ 380,00
1	67	150,00	UNIDADES	REFRIGERANTE 2 LITROS 1ª QUALIDADE **MARCA: BELFRICO**	R$ 3,45	R$ 517,50
1	74	15,00	UNIDADES	VINAGRE DE LIMÃO - 750ML (1ª QUALIDADE) **MARCA: CASTELO**	R$ 5,70	R$ 85,50
1	88	50,00	MAÇO	SALSINHA IN NATURA – MAÇO **MARCA: BOMFIM**	R$ 4,90	R$ 245,00
1	89	30,00	MAÇO	CEBOLINHA (IN NATURA) (1°QUALIDADE) **MARCA: BOMFIM**	R$ 3,10	R$ 93,00
1	90	30,00	UNIDADES	ALFACE **MARCA: BOMFIM**	R$ 7,22	R$ 150,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 73.993,85						

PARÁGRAFO ÚNICO.
Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n° 34/2024, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA - A empresa deverá entregar os produtos solicitados pela Administração em um prazo máximo de até 07 (sete) dias; mediante solicitação a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou SF – Solicitação de Fornecimento.
1. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições da presente ata.
2. O fornecedor declara que todas as mercadorias especificadas na presente ata são de primeira qualidade, por ele garantida como tais. Ainda se responsabiliza pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONTRATANTE, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela CONTRATANTE, livres de qualquer pagamento ou despesas extra e no prazo que lhe for designado.
3. O fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamento, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
4. As mercadorias a serem fornecidas, segundo especificações da ADJUDICATÁRIA, não poderão levar marca comercial do fornecedor por meio de inscrição, ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
5. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução da presente ata, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente ata como subcontratação, ou subempreitada.
6. As mercadorias serão entregues diretamente à CONTRATANTE, ou embarcada para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pela presente ata somente se entende realizado após a entrega e verificação de que as mercadorias estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos,

especificações e indicações da ADJUDICATÁRIA. O fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens etc., sempre que expressamente e por escrito não se convencione o contrário.
7. Nenhum adicional de preço será devido pela CONTRATANTE, a título de frete ou embalagem, a ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
8. Todos os documentos de embarque, conhecimento de transporte, listas etc. deverão conter o número da presente ata e ser enviados à CONTRATANTE, na data do embarque da mercadoria, ou entregues juntamente com ela. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente ata e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.
9. A data do recebimento das mercadorias pela CONTRATANTE fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido ADJUDICATÁRIA, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

10. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.
11. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente ata, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
12. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas nesta ata e na legislação vigente.
13. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:
13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.
13.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
13.3. O prazo de que trata o item 13.1. poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
13.4. O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o do item 13.2.
13.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
13.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.
13.7. As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.
13.8. As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.
13.9. Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.
13.10. Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.
13.11. Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.
CLÁUSULA TERCEIRA – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a ela passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
CLÁUSULA QUARTA – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra processo licitatório quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a adjudicatária assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos / solicitações de fornecimento realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado para aquisição do objeto da presente contratação é de R$ **73.993.85 (setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo que o pagamento será feito conforme ordem cronológica descrita no item 13 da cláusula segunda, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), à Prefeitura para crédito da empresa ADJUDICATÁRIA, conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.
PARÁGRAFO TERCEIRO.

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando- se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa, RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, Instrução Normativa n° 1500 de 2014, Decreto 9580 de 2018 e Decreto Municipal 152/2023. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. As retenções de pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.

PARÁGRAFO QUARTO.

Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n° 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, artigo 4°, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO.

As entidades que se enquadram no Parágrafo anterior deverão apresentar junto a nota fiscal, as declarações constantes nos anexos V e VI para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO.

Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- Tipo de Fornecedor: **AGUIA DISTRIBUIDORA LTDA**
- CNPJ Nº **52.423.265/0001-04**
- Banco: **BANCO DO BRASIL**
- Agência: **7629-5** Conta: **27270-1**
- Nome completo do responsável: **Maria José Dainezi Dias**
- CPF: **52051641900**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei N° 14.133/2021.

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO QUINTO.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO.

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória (notas fiscais, planilha de custos) de que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquelas praticados no mercado, sofrer sanção prevista no artigo 156, inciso III ou IV da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA - As despesas desta ata correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista do orçamento geral do município sob os números:

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
04001	27	040010412200032020339030000
04006	92	040060824300032008339030000
04006	102	040061133300042007339030000
06001	161	060011230600062038339030000
06001	161	060011230600062038339030000
06001	168	060011236100052034339030000
06001	168	060011236100052034339030000
06001	176	060011236100052036339030000
06001	176	060011236100052036339030000
06001	194	060011236500052036339030000
06001	194	060011236500052036339030000
06001	204	060011236600052036339030000
06001	204	060011236600052036339030000
06001	213	060011236700052036339030000
06001	213	060011236700052036339030000

07001	256	07001278120010202933903000000
08001	278	08001103010011204333903000000
08001	278	08001103010011204333903000000
08001	278	08001103010011204333903000000
08001	295	08001103010011207033903000000
08002	324	08002103020011204433903000000
08002	324	08002103020011204433903000000
08002	324	08002103020011204433903000000
08003	336	08003103040011204233903000000
09002	364	09002082440013205133903000000
09002	364	09002082440013205133903000000
09002	364	09002082440013205133903000000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à Secretaria Solicitante, por seu secretário ou servidor por si designado, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Adjudicatário no que concerne aos serviços e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - A Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Adjudicatário, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A presente ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14,133/2021, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as prevista nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, de acordo com as ocorrências abaixo discriminadas, observadas ainda as disposições do Edital:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Adjudicatário, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Adjudicatário, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10% nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/2021.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE - Havendo

justificativa plausível pela ADJUDICATÁRIA quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES - O Adjudicatário se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do adjudicatário, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A contratante se reserva o direito de receber o objeto desta ata nas condições avençadas e da ADJUDICATÁRIA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei n° 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO.

Constituem obrigações da contratante, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à ADJUDICATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO.

Constituem obrigações da ADJUDICATÁRIA, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

c) manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, Lei 14.133/2021);

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;

f) entregar produtos novos, com garantia de fábrica, sendo que, em caso de validade do produto fornecido, esta deverá ser de no mínimo 75% da fabricação;

g) atender aos chamados da Administração, em até vinte e quatro horas, admitida prorrogação, por motivo aceito pela ADJUDICATÁRIA;

h) cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza desta Ata.

PARÁGRAFO SEXTO.

A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS - Constituirá

encargo exclusivo do Adjudicatário o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução a presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O adjudicatário deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para todas as questões oriundas da presente ata, será competente o foro da Comarca de Assaí – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião da Amoreira, 13 de dezembro de 2.024.

EXILAINE GASPAR/
Prefeita Municipal
Município de São Sebastião da Amoreira
Contratante

Aguia Distribuidora LTDA
MARIA JOSÉ DAINEZI DIAS/
CPF Nº 52051641900
Adjudicatária

Gestores:

LUAN GASPAR SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local

SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

GLAUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI
Secretária Municipal de Saúde

RENAN HENRIQUE BRAGA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

HELLEN ESTEVEM BRAGA
Fiscal dos Contratos – Assessora da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:D0E4ACED

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 70/2024

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – * CEP: 86240-000 – (Fone/Fax: (43) 3265-8300 : e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2024.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2024.
PROTOCOLO Nº 3454/2024

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Papa João XXIII, n° 1.086, centro, CEP: 86240-000, inscrita no CNPJ N° 76.290.659/0001-91, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Exilaine Gaspar**, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade RG N° 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF Nº 755.902.479-34, resolve registrar o preço da empresa **EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antonio Brandão de Oliveira, Nº 1151, Centro, na cidade de Jataizinho, CEP 86 210 000, cadastrada no CNPJ N° 51.817.454/0001-90, representada pelo Sr. Alexandre Sextak Batistela Junior, portador do RG N° 13.181.034-2/SSP-PR e do CPF N° 800.919.849-80, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR**, especificado no item 4, do Termo de Referência, oriundo do Pregão Eletrônico n° 34, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es).

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	32	DOCE DE LEITE EM PASTA 400gr **MARCA: TRIÂNGULO**	LATA	100	R$ 4,35	R$ 435,00
1	43	FUBÁ FINO 1KG (1°QUALIDADE) **MARCA: AGROBAL**	PACOTE	500	1,85	925,00
1	44	IOGURTE (BEBIDA LÁCTEA) SAQUINHO 1LITRO **MARCA: CAMPO VIVO**	UNIDADE	800	R$ 7,75	R$ 6.200,00
1	48	MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE COM 1 QUILO) **MARCA: JÓIA**	PACOTE	400	R$ 4,05	R$ 1.620,00
1	50	MACARRAO PADRE NOSSO 500 GRAMAS (1° QUALIDADE) **MARCA: CAMPO VIVO**	PACOTE	800	R$ 2,05	R$ 1.640,00
1	53	MANTEIGA COM SAL 200GR (1°QUALIDADE) **MARCA: CAMPO VIVO**	POTE	545	R$ 8,90	R$ 4.850,50
1	54	MARGARINA C/ SAL 500gr (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR A QUALY) **MARCA: COAMO**	UNIDADE	855	R$ 4,35	R$ 3.719,25
1	75	FILÉ DE PEITO DE FRANGO (S/ OSSO) (1º QUALIDADE) **MARCA: MARINGÁ**	QUILO	70	R$ 17,70	R$ 1.239,00
1	77	Salsicha (1ª qualidade) **MARCA: GUIBOM**	QUILO	70	R$ 7,95	R$ 556,50
1	78	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO (1°QUALIDADE) **MARCA: MARINGÁ**	QUILO	40	R$ 8,30	R$ 332,00
1	81	CEBOLA IN NATURA (1°QUALIDADE) **MARCA: CEASA**	QUILO	30	R$ 3,39	R$ 01,70
1	82	PEPINO JAPONES (IN NATURA) (1°QUALIDADE) **MARCA: CEASA**	QUILO	50	R$ 3,39	R$ 169,50
1	83	TOMATE IN NATURA, TIPO LONGA VIDA MADURO. UNIDADE KG **MARCA: CEASA**	QUILO	50	R$ 3,99	R$ 199,50
1	84	LIMÃO TAHITI **MARCA: CEASA**	QUILO	30	R$ 4,95	R$ 148,50
1	85	BANANA CATURRA (IN NATURA) **MARCA: CEASA**	QUILO	100	R$ 4,49	R$ 449,00
1	86	MAÇÃ - FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE GALA. **MARCA: CEASA**	QUILO	100	R4 9,99	R$ 999,00
1	87	CENOURA (IN NATURA) (CLASSE A) (1°QUALIDADE) **MARCA: CEASA**	QUILO	30	R$ 3,49	R$ 104,70
1	91	ABACAXI PEROLA **MARCA: CEASA**	UNIDADE	20	R$ 6,99	R$ 139,80
1	92	Melancia in natura. **MARCA: CEASA**	QUILO	40	R$ 2,99	R$ 119,60

PARÁGRAFO ÚNICO.
Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n° 34/2024, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA - A empresa deverá entregar os produtos solicitados pela Administração em um prazo máximo de até 07 (sete) dias; mediante solicitação a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou SF – Solicitação de Fornecimento.
1. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições da presente ata.
2. O fornecedor declara que todas as mercadorias especificadas na presente ata são de primeira qualidade, por ele garantida como tais. Ainda se responsabiliza pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONTRATANTE, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela CONTRATANTE, livres de qualquer pagamento ou despesas extra e no prazo que lhe for designado.
3. O fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamento, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
4. As mercadorias a serem fornecidas, segundo especificações da ADJUDICATÁRIA, não poderão levar marca comercial do fornecedor por meio de inscrição, ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
5. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução da presente ata, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente ata como subcontratação, ou subempreitada.
6. As mercadorias serão entregues diretamente à CONTRATANTE, ou embarcada para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pela presente ata somente se entende realizado após a entrega e verificação de que as mercadorias estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos,

especificações e indicações da ADJUDICATÁRIA. O fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens etc., sempre que expressamente e por escrito não se convencione o contrário.
7. Nenhum adicional de preço será devido pela CONTRATANTE, a título de frete ou embalagem, a ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

8. Todos os documentos de embarque, conhecimento de transporte, listas etc. deverão conter o número da presente ata e ser enviados à CONTRATANTE, na data do embarque da mercadoria, ou entregues juntamente com ela. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente ata e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.
9. A data do recebimento das mercadorias pela CONTRATANTE fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido ADJUDICATÁRIA, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.
10. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.
11. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente ata, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
12. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas nesta ata e na legislação vigente.
13. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:
13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.
13.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
13.3. O prazo de que trata o item 13.1. poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4. O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o do item 13.2.
13.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
13.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.
13.7. As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.
13.8. As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.
13.9. Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.
13.10. Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.
13.11. Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a ela passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
CLÁUSULA QUARTA – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra processo licitatório quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a adjudicatária assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos / solicitações de fornecimento realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total
estimado para aquisição do objeto da presente contratação é de R**$ 23.948,55 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** sendo que o pagamento será feito conforme ordem cronológica descrita no item 13 da cláusula segunda, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), à Prefeitura para crédito da empresa ADJUDICATÁRIA, conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando- se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa, RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, Instrução Normativa n° 1500 de 2014, Decreto 9580 de 2018 e Decreto Municipal 152/2023. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. As retenções de pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.
PARÁGRAFO QUARTO.
Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n° 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, artigo 4°, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO.
As entidades que se enquadram no Parágrafo anterior deverão apresentar junto a nota fiscal, as declarações constantes nos anexos V e VI para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.
PARÁGRAFO SEXTO.
Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

ü Tipo de Fornecedor: **EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
ü CNPJ Nº 51.817.454/0001-90
ü Banco: **BANCO DO BRASIL**
ü Agência: **2212-8** Conta: **C/C: 17955-8**
ü Nome completo do responsável: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**
ü CPF Nº 800.919.849-80

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei N° 14.133/2021.
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
PARÁGRAFO SEGUNDO.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
PARÁGRAFO TERCEIRO.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
PARÁGRAFO QUARTO.
Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
PARÁGRAFO QUINTO.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO SEXTO.
No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.
a) para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória (notas fiscais, planilha de custos) de que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.
PARÁGRAFO SÉTIMO.
O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquelas praticados no mercado, sofrer sanção prevista no artigo 156, inciso III ou IV da Lei n° 14.133/2021.
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA - As despesas desta ata correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista do orçamento geral do município sob os números:

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
04001	27	040010412200032020339030000
04006	92	040060824300032008339030000
04006	102	040061133300042007339030000
06001	161	060011230600062038339030000
06001	161	060011230600062038339030000
06001	168	060011236100052034339030000
06001	168	060011236100052034339030000
06001	176	060011236100052036339030000
06001	176	060011236100052036339030000
06001	194	060011236500052036339030000
06001	194	060011236500052036339030000
06001	204	060011236600052036339030000
06001	204	060011236600052036339030000
06001	213	060011236700052036339030000
06001	213	060011236700052036339030000
07001	256	070012781200102029339030000

08001	278	08001103010011204333903000000
08001	278	08001103010011204333903000000
08001	278	08001103010011204333903000000
08001	295	08001103010011207033903000000
08002	324	08002103020011204433903000000
08002	324	08002103020011204433903000000
08002	324	08002103020011204433903000000
08003	336	08003103040011204233903000000
09002	364	09002082440013205133903000000
09002	364	09002082440013205133903000000
09002	364	09002082440013205133903000000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à Secretaria Solicitante, por seu secretário ou servidor por si designado, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Adjudicatário no que concerne aos serviços e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - A Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Adjudicatário, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A presente ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14,133/2021, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as prevista nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, de acordo com as ocorrências abaixo discriminadas, observadas ainda as disposições do Edital:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Adjudicatário, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Adjudicatário, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10% nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/2021.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE - Havendo
justificativa plausível pela ADJUDICATÁRIA quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - A presente
ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES - O Adjudicatário se
responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do adjudicatário, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A contratante se reserva o direito de receber o objeto desta ata nas condições avençadas e da ADJUDICATÁRIA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei n° 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO.

Constituem obrigações da contratante, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à ADJUDICATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO.
Constituem obrigações da ADJUDICATÁRIA, observado o disposto na Cláusula Segunda:
a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
c) manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, Lei 14.133/2021);
d) apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;
f) entregar produtos novos, com garantia de fábrica, sendo que, em caso de validade do produto fornecido, esta deverá ser de no mínimo 75% da fabricação;
g) atender aos chamados da Administração, em até vinte e quatro horas, admitida prorrogação, por motivo aceito pela ADJUDICATÁRIA;
h) cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza desta Ata.
PARÁGRAFO SEXTO.
A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS - Constituirá
encargo exclusivo do Adjudicatário o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução a presente ata.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O adjudicatário deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para todas as questões oriundas da presente ata, será competente o foro da Comarca de Assaí – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião da Amoreira, 13 de dezembro de 2.024.

EXILAINE GASPAR/
Prefeita Municipal Município De São Sebastião Da Amoreira
Contratante

Gestores:

Empório Comercila De Alimentos LTDA
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CPF Nº 800.919.849-80
Adjudicatária

LUAN GASPAR SANTOS
Secretário Municipal De Administração, Planejamento E Desenvolvimento Local

SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS
Secretária Municipal De Assistência Social

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO
Secretária Municipal De Educação E Cultura

GLAUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI
Secretária Municipal De Saúde

RENAN HENRIQUE BRAGA
Secretário Municipal De Esporte, Lazer E Turismo

HELLEN ESTEVEM BRAGA
Fiscal Do Contrato – Assessora Da Secretaria De Administração, Planejamento E Desenvolvimento Local

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:2EF08BA2

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2024

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

Torna-se pública a **homologação** da Dispensa de Licitação a que se refere o Processo Administrativo sob o nº 116/2024, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para aquisição 01 (um) cadeira veicular infantil e 01 (um) assento veicular e aquisição de 12 carrinhos de bebê para suprir as necessidades das crianças pequenas,** sendo:

V. A. Ottoni Equipamentos, estabelecida à Avenida **João Ferreira Neves**, nº **3037**, Sala **03,** Bairro **Centro**, CEP: **85.148-000** no Município de **Campina do Simão,** no Estado do **Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº **18.770.897/0001-06** conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	1	Cadeira veicular infantil, tipo cadeira, para crianças que tenham peso de 0 a 36 kg. Ajustes com 5 posições de reclinação, sistema de ancoragem ISOFIX e cinta de segurança do veículo – cor preta. Idade máxima recomendada: 10 anos. Sistema de segurança: tipo arnês de 5 pontos e contenha registro de certificação INMETRO.	Und	01	R$ 676,82	R$ 676,82
1	2	Assento de elevação para carro, para crianças, sistema de ancoragem ISOFIX, cor preta, ajustes com 02 posições. Sistema de segurança arnês 03 pontos, com tecido removível, 23 cm de altura, 42 cm de largura, 49 cm de profundidade – peso limite 36 kg.	Und	01	R$ 99,90	R$ 99,90
Valor total:						R$ 776,72

D E B Cardoso LTDA, estabelecida à Rua Salvador Guerra, nº 368, Bairro Paulo Lopes Dias, CEP: 86.930-000 no Município de São João do Ivaí, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 46.947.848/0001-23, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	1	Carro berço- passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 kg; Estrutura em Aço; Tecido removível e lavável; Encosto regulável em 4 posições; Cabo reversível; Cinto de segurança 5 pontos; Protetor de ombro; Acolchoado dupla face; Bandeja do bebê com porta copos, removível e fácil encaixe; 4 Rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio; Eixos dianteiros removíveis; 2 Rodas traseiras com único sistema de freio; Eixos traseiros removíveis; Capota removível e retrátil; Visor na cabeceira do cesto; Trava de Segurança; Desarme automático do encosto no fechamento do carrinho; Composição Têxtil do acolchoado 100% poliéster; Composição Têxtil do emborrachado 100% PVC; Produto Certificado NBR 14389; Registro do produto no INMETRO Dados do produto: Medidas Carro Aberto: Altura 104,5 cm; Largura 53,5 cm; Comprimento 90,5 cm; Peso. 9,300kg Medidas Carro Fechado: Altura 38 cm; Comprimento 88 cm; Largura 53,5 cm.	Und	12	R$ 624,90	R$ 7.498,80
Valor total:						R$ 7.498,80

São Sebastião da Amoreira, 13 de dezembro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:855E741D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 17/2024

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, na cidade de Sapopema-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito sr. ***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***, nomeado nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador da Matrícula funcional nº 80421, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no dia 13/12/2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
FORNECEDOR: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cariacica - ES. Rod Governador Mario Covas, Bairro: Padre Mathias, Complemento: KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - CEP: 29.157-100, Telefone (61) 3226-9313 / (61)8491-6768- E-mail; gestao@4udigital.com.br . Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 21.982.891/0002-80 neste ato representada pelo Sra. Myllena Lira Xavier, brasileira, maior, portador do CPF: Nº 009.949.685-23, RG: sob nº0861133480, conforme consta no registro nº 2527121 da Junta Comercial, residente e domiciliado na cidade de Camaçari – Bahia.

DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços Para Futura e eventuais Aquisição de materiais de informática e jogo de mesa para a secretaria de Educação e Administração do município de Sapopema/Pr, especificados no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 39/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	MULTIFUNCIONAL Multifuncional, Jato de Tinta, EcoTank, Colorido, USB, Wireless, Bivolt, Preto, (x1) Especificações: Destaques: - Conectividade Avançada: com Wi-Fi, Wi-Fi Direct e rede Ethernet3 - Compatível com o aplicativo Smart Panel - ADF que simplifica as cópias e digitalizações frequentes - Visor LCD colorido de 1,44" - 100% sem cartuchos - Uma decisão inteligente: feita com 30% de plástico reciclado - Garantia estendida de 2 anos com registro Características Ambientais: - Zero desperdício de cartuchos - Feita com 30% de material reciclado Impressão: - Tecnologia de impressão: Injeção de tinta HeatFree Precision Core de 4 cores (CMYK) - Máxima resolução de impressão Até 4.800 dpi x 1.200 dpi de resolução aprimorada em diversos tipos de papel - Velocidade máxima de impressão Preto 33 ppm e colorido 20 ppm (rascunho, A4/carta) - Velocidade de impressão ISO² Preto 15 ppm e colorido 8 ppm (A4/carta) Cópias: - Velocidade de cópia ISO3 Preto 10,8 cpm e colorido 5,5 cpm (A4/carta) - Resolução máxima de copiado 300 dpi x 600 dpi (mesa plana) / 300 dpi x 300 dpi (ADF) - Tamanho máximo de cópia Ofício (ADF) Típo de Scanner: - Tipo de scanner Mesa plana com sensor de linhas CIS a cores - Velocidade de digitalização 12 segundos em preto / 29 segundos colorido - Área máxima de digitalização 216 mm x 297 mm (mesa plana) / 216 mm x 355,66 mm (ADF) - Resolução óptica/máxima 1.200 dpi x 2.400 dpi - Profundidade da cor Cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Escala de cinzas: 16 bits de entrada, 8 bits de saída - Preto: 16 bits de entrada, 1 bits de saída Impressão Wi-Fi a Partir de Dispositivos Inteligentes: - Connect: Smart PanelTM 5 App (iOS, AndroidTM), Email Print, Remote Print Driver - Outros: Apple AirPrint, Chromebook Native Print, Mopria Print Service Interface e Conectividade: - Conectividade padrão USB de alta velocidade (compatível com USB 2.0), Wi-Fi 4 (IEEE 802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct, Ethernet 10/100 - Protocolos de impressão em rede LPD, IPP, PORT9100, WSD Protocolos para gestão de redes SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD Segurança WLAN WEP (64bit/128-bit), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES) - Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows Server 2003 (SP2) ou mais recente Mac OS X 10.9.5 ou mais recente, macOS 11 ou mais recente Manuseio de Papel e Mídias: - Tamanho máximo de impressão 215,9 mm x 1.200 mm Tipos de papeis suportados Papel normal, Papel especial (Photo Glossy/Semi-gloss, Presentation Paper Matte, High Quality Ink Jet Paper) e envelopes - Tamanhos de papeis suportados Padrão: A4 , Carta, Ofício (215,9 mm x 355,6 mm), México-Ofício (215,9 mm x 340,4 mm), Ofício 9 (214,9 mm x 315 mm), Executivo, Meia Carta, A6 - Foto: 4" x 6" (10 cm x 15 cm), 5" x 7" (13 cm x 18 cm), 8" x 10" - Envelopes: #10 Definido pelo usuário: 54 mm x 86 mm - 215,9 mm x 1.200 mm - Capacidade de carga Alimentação traseira: até 100 folhas (A4/Carta/Ofício) / ADF: até 30 folhas (A4/Carta), até 10 folhas (Ofício) Geral: - Software disponível Download da Internet Printer Driver, Scan 2, ScanSmart, Fax Utility Photo+ - Os controles do produto devem ser baixados do website .com.br Tela LCD 1,44" colorida - Dimensões (largura x profundidade x altura) Aberto: 37,5 cm x 57,8 cm x	EPSON	L5590	UND	15,00	1.800,00	27.000,00

		25,3 cm - Fechado: 37,5 cm x 34,7 cm x 23,7 cm Peso 5,2 Kg - Consumo de energia (aproximado) 12 W (no modo de operação) Tensão e frequência nominal AC 100 - 240 V/50 Hz - 60 Hz Rendimento de Tintas: - Garrafas de tinta de reposição genuínos da 1 garrafa de tinta preta rende até 4.300 páginas - 3 garrafas coloridas (ciano, magenta, amarelo) rendem até 7.300 páginas - A EcoTank foi projetada para uso exclusivo com garrafas de tinta originais da marca . - A recomenda o uso de tinta original para garantir o melhor desempenho e qualidade de impressão e evitar comprometer a garantia limitada. Conteúdo da Embalagem: - Multifuncional EcoTank - 1 kit de garrafas originais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo) - Cabo de alimentação - Cabo USB - Cabo para Fax - Softwares - Guia de instalação rápida - Garantia do Produto - Instrução para cadastro de garantia estendida. Modelo de referência: Epson L5590						
TOTAL								27.000,00

Sapopema, 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C2F6BD9D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 18/2024

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, na cidade de Sapopema-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito sr. ***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***, nomeado nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador da Matrícula funcional nº 80421, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no dia 13/12/2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
FORNECEDOR: CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Vitoria - ES. Av. Joao Baptista Parra, Bairro: Praia do Sua - CEP: 29.052-123, Telefone (61) 3686-3225 - E-mail-controle@controletech.com.br . Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº10.592.584/0002-76 neste ato representada pelo Sr.Igor Matos Pires, brasileiro, maior, portador do CPF: Nº 701.785.771-20, RG: sob nº 3444007, conforme consta no registro nº 2568795 da Junta Comercial, residente e domiciliado na cidade de Aguas Claras - DF.
DO OBJETO
Sistema de Registro de Preços Para Futura e eventuais Aquisição de materiais de informática e jogo de mesa para a secretaria de Educação e Administração do município de Sapopema/Pr, especificados no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 39/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	COMPUTADOR Computador completo com todos os itens para utilização básica, mouse, teclado, tela de LED 19 polegadas ou superior, processador de 3,2 GHz superior, RAM 4GB DDR4 ou superior, HD SSD 120 GB ou superior – Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10, verção português Brasil em regime oem original. COMPUTADOR 2: Processador Intel Core i5 12400, 2.5GHz (4.4GHz Turbo), 12ª Geração, 6-Cores 12Threads, LGA 1700 , Com Cooler Original (x1) Especificações Socket: LGA 1700 Gráfico Integrado: Gráficos UHD Intel 730 Frequência da base gráfica: 300 MHz Máxima frequência dinâmica da placa gráfica: 1.45 GHz Saída gráfica: eDP 1.4b, DP 1.4a, HDMI 2.1 Unidades de Execução: 24	Teravix	DTM12T510+Mon22 LF22T350FHLMZD+acessÃ³ri	UND	30,00	3.150,00	94.500,00

		Resolução máxima: HDMI: 4096 x 2160 @ 60Hz DP: 7680 x 4320 @ 60Hz eDP - tela plana integrada: 5120 x 3200 @ 120Hz Suporte para DirectX: 12 Suporte para OpenGL: 4.5 Frequência base: 2.5 GHz Frequência turbo max: 4.4 GHz Intel Smart Cache: 18MB Cores: 6 Threads: 12 Compatibilidade de Chipset: Intel 600 Series Tamanho máximo da memória (de acordo com o tipo de memória): 128 GB Velocidade de memória: DDR5: 4800MT/s DDR4: 3200MT/s Nº máximo de canais de memória: 2 Largura de banda máxima da memória: 76.8 GB/s Revisão de PCI Express: 5.0 e 4.0 Configurações PCI Express: Até 1x16+4, 2x8+4 Quantidade máxima de pistas PCI Express: 20 Energia base do processador: 65W Maximum Turbo Power: 117W Especificação de solução térmica (Cooler): PCG 2020C Placa Mãe H610M-G, Chipset H610, Intel LGA 1700, M-ATX, DDR4 (x1) Especificações CPU: Suporta processadores Intel Core de 12ª geração, Soquete do processador LGA1700 Chipset: Intel H610 Memória: 2 x Slots de memória DDR4, suporta até 64 GB Suporta 1R 2133/ 2666/ 2933/ 3200 MHz (por JEDEC & POR) Suporta o modo Dual-Channel Suporta memória não ECC e sem buffer Slots de expansão: 1 x Slot PCIe x16 (da CPU) Suporta até PCIe 4.0 x16 1 x Slot PCIe x1 Suporta PCIe 3.0 x1 1 x Slot M.2 com chave E apenas para módulo PCIe WiFi (M2_ WIFI1) Gráficos: 1 x HDMI 2.1 com porta HDR, suporta uma resolução máxima de 4K 60Hz 1 x porta VGA, suporta uma resolução máxima de 2048x1536 50Hz, 2048x1280 60Hz, 1920x1200 60Hz 1 x Porta DisplayPort 1.4, suporta resolução máxima de 4K 60Hz Disponível apenas em processadores com gráficos integrados. As especificações gráficas podem variar dependendo da CPU instalada. Portas SATA: 4 x Portas SATA 6Gb/s * SATA7 não estará disponível ao instalar SSD M.2 SATA no slot M2_1. Ranhura SSD M.2: 1 x Slot M.2 (Chave M, do chipset) Suporta até PCIe 3.0 x4 Suporta até SATA 6Gb/s Suporta dispositivos de armazenamento 2242/ 2260/ 2280 Suporta Intel ® Smart Response Technology para processadores Intel Core™ SATA7 ficará indisponível ao instalar SSD M.2 SATA no slot M2_1 USB: 4 x Portas USB 3.2 Gen 1 de 5 Gbps (2 portas Tipo A no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno) 6 x Portas USB 2.0 (4 portas Tipo A no painel traseiro (hub-GL850G), 2 portas disponíveis através do conector USB 2.0 interno) Áudio: Codec Realtek ALC892/ ALC897 Áudio de alta definição de 7.1 canais LAN: 1 x Controlador de LAN Intel® I219V 1 Gbps Conectores de energia: 1 x Conector de alimentação principal ATX de 24 pinos 1 x Conector de alimentação ATX 12V de 8 pinos Conectores de fan: 1 x Conector de ventoinha da CPU de 4 pinos 1 x Conector do ventilador do sistema de 4 pinos Conectores do sistema: 1 x Conector de áudio do painel frontal 2 x Conectores do painel do sistema 1 x Conector de intrusão do chassi 1 x Conector do módulo TPM Jumpers: 1 x Jumper CMOS claro Recursos de LED: 1 x Conector de LED RGB de 4 pinos 2 x Conectores de LED RAINBOW de 3 pinos 4 x LED de depuração EZ Painel traseiro: 1 x HDMI 1 x VGA 1 x DisplayPort 1 x Teclado mouse 2 x USB 3.2 Gen 1 5 Gbps Tipo A 1 x Porta LAN 4 x USB 2.0 Conector de áudio Formato: Micro-ATX; BIOS ATUALIZADA. Memória DDR4, 8GB 3600Mhz, Black, (x2) TOTAL 16GB; Especificações Tipo: DDR4; Frequência: 3600MHz; Latência: CL18; Capacidade: 8GB; Voltagem: 1.35V; Temperatura de operação: 0°C to 85°C; Temperatura de armazenamento: -55°C to 100°C;						

		Dimensões: 13.3 x 3.6 x 0.75 cm. SSD 500GB, M.2 NVMe PCIe 3.0, Leitura 2400MBs e Gravação 1500MBs (x1) Especificações : Capacidade: 500GB; Fator de forma: M.2 2280; Conector: M.2; Compatibilidade: Windows 10 ou posterior; Desempenho de leitura sequencial: 2.400MB/s Gravação: 1,500MB/s; Interface: PCIe Geração 3; Itens agrupados: M.2 NVMe PCIe Gen 3.0 SSD interno; Dimensões: 80,01 mm x 22 mm x 2,39 mm; Resistência: 60 TBW. Fonte 550W, 80 Plus Bronze, PFC Ativo (x1) Especificações: Tipo: ATX 12V v2.31 PFC: Active PFC(>0.9 typical) Voltagem de Entrada: 100-240 Vac Corrente de Entrada: 8-4 A Frequência de Entrada: 60-50Hz Capacidade: 550W 80 Plus: Bronze Ventoinha: 120 mm Hydraulic Bearing (HYB) Fan Eficiência: 85% Proteção: OVP/OPP/SCP/UVP/OCP/OTP Certificações: CE / CCC / BSMI / KCC / EAC / UL / TUV / RCM / FCC / PSE. Conectores: ATX / MB 20 + 4 Pinos x 1. CPU / EPS 4 + 4 Pinos x 1. PCI-e 6 + 2 Pinos x 2 SATA x 6. 4 Pinos Periféricos x 3. 4 Pinos x 1. Gabinete, Mid Tower, ATX, Preto, Sem Fonte, Sem Fan (x1) Especificações: Cor: Preto; Tipo: Mid tower com Suporte placa mãe: ATX, M-ATX / Mini-ITX; Material: 0.4 mm SPCC com Revestimento; Painel Frontal com Orifício de Resfriamento: Sim; Fonte de alimentação: Não inclusa, Parte superior; Dimensões: 370 x 173 x 410 mm Teclado ABNT2 Black (x1) Especificações: Teclas de perfil: plano e silenciosas; Conexão: USB Padrão: ABNT2; Versão: em Português; Design resistente: a derramamentos; Teclas duráveis: que resistem a até 10 milhões de pressionamentos; Suportes inclináveis: fortes e ajustáveis; Caracteres: nítidos e brilhantes. Mouse, 16000 DPI, Black (x1) Especificações: - DPI Modo 1: 1000/2000/4000/8000/16000 (botão de DPI on-the-fly) - DPI Modo 2: ± 100 de 100 a 32.000 via software - Botões: 10 botões personalizáveis - Polling Rate: 125/250/500/1000 Hz - Sistema de rastreamento: Óptico - Interface: USB 2.0 - Comprimento do cabo: 1.8 m - Iluminação RGB Dimensões: - 129 x 67.5 x 40.5 mm Monitor Gamer, 24 pol, 75Hz, Full HD, IPS, HDMI/VGA(x1) Especificações: Tamanho: 24 polegadas Painel: IPS Suporte para cores: 16.7M Gama de Cores (NTSC 1976): 72% (CIE 1931) Proporção da tela: 16:9 Resolução: 1920 x 1080 Taxa de atualização: 75Hz Tempo de resposta: 5ms (GTG) Brilho típico: 250 cd/m² Brilho mínimo: 200 cd/? Contraste estático: 1000:1 (padrão) Ângulo de visão (Horizontal/Vertical): 178°/178° Conectores: 1x HDMI 1.4 1x DSub (VGA) Área de Display Ativo (HxV): 527.04 × 296.46 mm RECURSOS GERAIS Eco Saving Plus Eye Saver Mode Flicker Free Modo Game Tamanho da Imagem FreeSync Off Timer Plus Certificação Windows 10 Inclinável: -2 ~ 20 Tipo de suporte: Simples Montagem de parede: 100 x 100 Dimensão do conjunto com suporte (LxAxP): 539.2 x 425.3 x 232.0 mm Dimensão do conjunto sem suporte (LxAxP): 539.2 x 322.8 x 39.4 mm Comprimento do cabo de força: 1.5m Cabo HDMI: Incluso. Mousepad, Médio 400x300mm, Black, (x1) Especificações: Cor: Preto; Tamanho:400x300mm; Espessura:3mm; Base: Emborrachada antiderrapante; Bordas costuradas: Sim						
TOTAL								94.500,00

Sapopema, 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C9591650

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 19/2024

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, na cidade de Sapopema-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito sr. ***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***, nomeado nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador da Matrícula funcional nº 80421, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no 13 de dezembro 2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
FORNECEDOR: IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Itapema-SC. Av. R 438, Bairro: Norretes - CEP: 88.220-000, Telefone (47) 9942-5177- E-mail- licitaib@gmail.com . Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 08.394.735/0001-59 neste ato representada pelo Sr.Tiago Luis Bohrer, brasileiro, maior, portador do CPF: Nº 074.579.729-60, RG: sob nº5.922.051, conforme consta no registro nº 187526591 da junta comercial, residente e domiciliado na cidade de itapema-SC.
DO OBJETO
Sistema de Registro de Preços Para Futura e eventuais Aquisição de materiais de informática e jogo de mesa para a secretaria de Educação e Administração do município de Sapopema/Pr, especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 39/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	MICROFONE SEM FIO MICROFONE SEM FIO 4 CANAIS DIGITAL UHF AURICULAR Especificações: Receptor sem fio com 4 canais Até 200 frequências UHF selecionáveis Alcance: Até 80 metros em ambiente fechado Resposta em frequência: 30hz - 20Khz Controles de frequência, volume, etc. Função IR e Sync para ajuste automático Mostradores LED com principais funções Mostrador de Nível de Bateria e nível de áudiotransmissão Saídas: 4x XLR balanceadas separadas ou P10XLR com a soma dos 4 canais Modo de oscilação: PLL Digital Filtragem harmônica das frequências fora da faixa de reprodução, deixando o som mais limpo Sistema anti ruídos integrado Limiter integrado, Auto EQ integrado, Auto Scan, Gate, etc. Energia: Fonte Bivolt padrão Brasil Inclusa Dimensões: 481 x 266 x 47 (mm) Peso: 1,75 (Kg) Microfones Headset H3: Frequência de resposta: 50Hz - 17Khz (±3dB) pino p2 c- rosca claro Dinâmico Unidirecional Cor: Bege Faixa dinâmica: >95dB THD90dB Transmissor Bodypack TR59: Visor digital Botão ON-OFF 2 pilhas AA Entrada p2 com rosca Antena Controle de volume digital Dimensões: 98 Altura x 64 Largura x 20 Profundidade (mm) Peso: 84 (g) Estojo: Dimensões: 52 x 33 x 13 (cm) Itens Inclusos: 1x Receptor 4x Transmissores 4x Microfones Lapela H3 1x Fonte Bivolt padrão Brasil 1x Cabo P10 x P10 de 1 Metro 4x Antenas UHF Removíveis 8x Pilhas Alcalinas AA 1.5V não recarregáveis 1x Manual 1x Estojo de Plástico.	KSR	PRO BR6080H	UNIT	1,00	2.150,00	2.150,00
TOTAL								2.150,00

Sapopema 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D6579869

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 20/2024

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, na cidade de Sapopema-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito sr. ***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***, nomeado nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador da Matrícula funcional nº 80421, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no 13 de dezembro 2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: JOAO DOMINGOS SUTIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São jerônimo da Serra PR. Av. Pedro Ferreira da costa, Bairro: centro - CEP: 86.270-000, Telefone (43) 91816790- E-mail- mercado.sutil.sjs.pr@gmail.com . Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 80.009.525/0001-27 neste ato representada pelo Sr. Joao Domingos Sutil, brasileiro, maior, portador do CPF: Nº 510.911.949-04, RG: sob nº 3.787.218-0, conforme consta no registro nº 20242708315 da junta comercial, residente e domiciliado na cidade de São jerônimo da Serra PR.

DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços Para Futura e eventuais Aquisição de materiais de informática e jogo de mesa para a secretaria de Educação e Administração do município de Sapopema/Pr, especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 39/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOÃO DOMINGOS SUTIL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	RACK 19 Rack Servidor De Parede 6u X 400mm Padrão 19' (x1) Especificações: Gabinete para ambiente interno (indoor), ideal para acomodação e proteção de equipamentos em padrão 19' polegadas. Características: - Estruturas desmontável produzida em chapa de aço SAE 1020 de espessura 0,8mm; - Permite a passagem de cabos tanto na parte superior quanto na inferior; - Rasgos laterais para melhor ventilação do rack; - Possui furação traseira com 4 pontos de fixação para facilitar a montagem na parede; - Porta frontal fabricada em aço com visor em policarbonato de 2mm; - Acompanha fecho com chave e chave reserva; - Recebe tratamento de superfície (banho químico) para aumentar a durabilidade do produto e melhorar a fixação da tinta; - Pintura eletrostática epóxi pó microtexturizada na cor PRETO. - Acompanha dois planos de perfil 19" para fixação de equipamentos no rack. Dimensões externas do Rack: Largura 551mm x Altura 312mm x Profundidade 401mm;	BLACK SOLUTION	19"	UND	5,00	437,00	2.185,00
8	1	CABO Cabo Rede Comunicação Lan 4p 100% Cobre Homologado Anatel Cat6 (x1) Especificações: Cabo constituído por condutores 100% cobre com isolação termoplástica e reunidos, protegido por uma capa externa em PVC. Especificações: U/UTP: Cabo não Blindado. Transmissão até 250 MHz. ROHS: Restriction of Certain Hazardous Substances. CM: Os cabos Metálicos (CM) são indicados para aplicação vertical em tubulações com muita ocupação em locais sem fluxo de ar forçado em instalações em um mesmo ambiente ou em locais com condições de propagação de fogo similares a estas. Condutor: Cobre. Isolação: Polietileno de Alta densidade. Cobertura: Composto termoplástico à base de cloreto de polivinila (PVC 70 º) anti chama. Número de pares: 4 Diâmetro Nominal do Condutor (mm): 0,57 ± 0,04 Diâmetro Nominal da Isolação (mm): 1,05 ± 0,1 Espessura Nominal da 1º Capa (mm): 0,6 Diâmetro Nominal da 1º Capa (mm): 6,0 Cores da Cobertura: Azul Composição: Cobre/PE/Pvc Embalagem: Caixa com 305 metros. Características: Gigabit Ethernet Transmissão de Imagem Atende a Norma TIA/EIA 568-B.2 Homologado pela Anatel e 100% Cobre.	SMART	CX	UND	2,00	1.253,00	2.506,00
9	1	KIT 100 PEÇAS Kit 100 Peças Conector Plug Rj45 Cat6 Pote	EXBOM	CX	UND	5,00	109,00	545,00

		(x1) Especificações: Pote com 100 peças Conector plug RJ45 de passagem, Cat6 Cristal ÍTENS DO PACOTE - 1 Pote com 100 Peças Conector Cat6 Cristal - CARACTERÍSTICAS - COMPATÍVEL COM CABOS DE 23AWG a 26AWG DE DIÂMETRO) - ConectorRJ45 Macho Cat6 Cristal do modelo crimpa fácil - Plug para redes de dados que possui o topo do conector perfurado - Permite a passagem dos condutores do cabo UTP através do corpo do conector de rede - Devido à melhor visualização dos fios no interior do conector, é possível evitar os erros na montagem - Aumentando a produtividade das equipes. - Recomendado para as equipes de instalação de cabeamento de rede ou provedores de Internet - possui revestimento dos contatos em ouro - Permite um melhor contato dos terminais ao patch panel, modem, roteador, keystone , switch ou placa de rede do computador - Revestido com 3 microns de ouro, o conector de rede RJ45 não sofre problemas de oxidação - O plug RJ45 Macho Cat6						
11	1	MICROFONE SEM FIO HEADSET Microfone Sem Fio Headset Duplo Profissional Ksr Pro Uhf sistema de Transmissão: Sem Fio UHF - Transmissor com LED Indicador de Bateria - Saída: P10 / Balanceada XLR - Receptor UHF com 2 Antenas - Alcance Efetivo: 50 metros - Alimentação transmissor 2 x AA - Fonte de alimentação Bivolt / saida usb 5v - Frequências: 600 a 690 mhz - Nível de saída de Áudio: 10 dbm - Alimentação do Transmissor: 2 Pilhas AA - Sensibilidade - 96 dbm - Frequência de Resposta 30 a 20.000 Hz - Acompanha fonte - Acompanha 4 pilhas AA Frequências, antes da compra verificar disponibilidade: 682.300/ 666.100 690.800/ 675.200 679.100/ 663.100 688.300/ 672.100 685.200/ 669.100.	KSRPRO	UHF	UND	5,00	645,00	3.225,00
12	1	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS Conjunto Mesa Com 4 Cadeiras Plásticas Bistrô Sem Braço Especificações: Fabricação em poliuretano virgem e reciclado; Cores: Branca ou Preta; Mesa suporta 20kg ou mais; Cadeira suporta 120 kg ou mais; Certificada pelo Inmetro; Cadeira e mesa podem ser empilhadas com facilidade após uso; Conforto e resistência, com design moderno; Produto monobloco, empilhável, fácil de limpar e transportar; Medidas e pesos aproximados: Altura cadeira: 72 cm, largura cadeira: 55 cm, comprimento cadeira: 44 cm, peso cadeira: 2,1 kg, altura mesa: 70 cm, largura mesa: 70 cm, comprimento mesa: 70 cm, peso mesa: 4,3 kg.	ARCO	JOGO	UND	300,00	217,00	65.100,00
TOTAL								73.561,00

Sapopema,12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4EBBF135

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 21/2024

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, na cidade de Sapopema-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito sr. ***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***, nomeado nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador

da Matrícula funcional nº 80421, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no 13 de dezembro 2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel PR. Av. Salgado Filho,3514 Bairro: Cancelli - CEP: 85.811-100, Telefone (45) 3223-5056- E-mail-magibeeletronicos@gmail.com. Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 42.923.049/0001-66 neste ato representada pelo Sr. Jose Roberto dos Santos, brasileiro, maior, portador do CPF: Nº 466.161.101-25, RG: sob nº 15.312.665-8, conforme consta no registro nº 230564402 da junta comercial, residente e domiciliado na cidade de Cascavel PR.

DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços Para Futura e eventuais Aquisição de materiais de informática e jogo de mesa para a secretaria de Educação e Administração do município de Sapopema/Pr, especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 39/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR COMPUTADOR 1: Processador Intel Core i3 12100, 3.3GHz (4.3GHz Turbo), 12ª Geração, 4-Cores 8Threads, LGA 1700, Com Cooler Original (x1) Especificações Socket: LGA 1700 Gráfico Integrado: Intel UHD Graphics 770 Frequência base: 3.3 GHz Frequência turbo max: 4.3 GHz Intel Smart Cache: 12MB Cores: 4 Threads: 8 Compatibilidade de Chipset: Intel 600 Series Tamanho máximo da memória (de acordo com o tipo de memória): 128 GB Velocidade de memória: DDR5: 4800MT/s DDR4: 3200MT/s Nº máximo de canais de memória: 2 Largura de banda máxima da memória: 76.8 GB/s Revisão de PCI Express: 5.0 e 4.0 Configurações PCI Express: Até 1x16+4, 2x8+4 Quantidade máxima de pistas PCI Express: 20 Energia base do processador: 60W Maximum Turbo Power: 117W Especificação de solução térmica: PCG 2020C Placa Mãe H610M-G, Chipset H610, Intel LGA 1700, M-ATX, DDR4 (x1) Especificações CPU: Suporta processadores Intel Core de 12ª geração, Soquete do processador LGA1700 Chipset: Intel H610 Memória: 2 x Slots de memória DDR4, suporta até 64 GB Suporta 1R 2133/ 2666/ 2933/ 3200 MHz (por JEDEC & POR) Suporta o modo Dual-Channel Suporta memória não ECC e sem buffer Slots de expansão: 1 x Slot PCIe x16 (da CPU) Suporta até PCIe 4.0 x16 1 x Slot PCIe x1 Suporta PCIe 3.0 x1 1 x Slot M.2 com chave E apenas para módulo PCIe WiFi (M2_ WIFI1) Gráficos: 1 x HDMI 2.1 com porta HDR, suporta uma resolução máxima de 4K 60Hz 1 x porta VGA, suporta uma resolução máxima de 2048x1536 50Hz, 2048x1280 60Hz, 1920x1200 60Hz 1 x Porta DisplayPort 1.4, suporta resolução máxima de 4K 60Hz Disponível apenas em processadores com gráficos integrados. As especificações gráficas podem variar dependendo da CPU instalada. Portas SATA: 4 x Portas SATA 6Gb/s * SATA7 não estará disponível ao instalar SSD M.2 SATA no slot M2_1. Ranhura SSD M.2: 1 x Slot M.2 (Chave M, do chipset) Suporta até PCIe 3.0 x4 Suporta até SATA 6Gb/s Suporta dispositivos de armazenamento 2242/ 2260/ 2280 Suporta Intel ® Smart Response Technology para processadores Intel Core™ SATA7 ficará indisponível ao instalar SSD M.2 SATA no slot M2_1 USB: 4 x Portas USB 3.2 Gen 1 de 5 Gbps (2 portas Tipo A no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno) 6 x Portas USB 2.0 (4 portas Tipo A no painel traseiro (hub-GL850G), 2 portas disponíveis através do conector USB 2.0 interno) Áudio: Codec Realtek ALC892/ ALC897 Áudio de alta definição de 7.1 canais LAN: 1 x Controlador de LAN Intel® I219V 1 Gbps Conectores de energia: 1 x Conector de alimentação principal ATX de 24 pinos 1 x Conector de alimentação ATX 12V de 8 pinos Conectores de fan: 1 x Conector de ventoinha da CPU de 4 pinos 1 x Conector do ventilador do sistema de 4 pinos Conectores do sistema: 1 x Conector de áudio do	Romaze	R1	UND	70,00	2.845,00	199.150,00

		painel frontal 2 x Conectores do painel do sistema 1 x Conector de intrusão do chassi 1 x Conector do módulo TPM Jumpers: 1 x Jumper CMOS claro Recursos de LED: 1 x Conector de LED RGB de 4 pinos 2 x Conectores de LED RAINBOW de 3 pinos 4 x LED de depuração EZ Painel traseiro: 1 x HDMI 1 x VGA 1 x DisplayPort 1 x Teclado mouse 2 x USB 3.2 Gen 1 5 Gbps Tipo A 1 x Porta LAN 4 x USB 2.0 Conector de áudio Formato: Micro-ATX; BIOS ATUALIZADA. Memória DDR4, 8GB 3600Mhz, Black, (x1) Especificações Tipo: DDR4; Frequência: 3600MHz; Latência: CL18; Capacidade: 8GB; Voltagem: 1.35V; Temperatura de operação: 0°C to 85°C; Temperatura de armazenamento: -55°C to 100°C; Dimensões: 13.3 x 3.6 x 0.75 cm. SSD 250GB, M.2 NVMe PCIe 3.0, Leitura 2400MBs e Gravação 1500MBs(x1) Especificações : Capacidade: 250GB; Fator de forma: M.2 2280; Conector: M.2 Compatibilidade: Windows 10 ou posterior; Desempenho de leitura sequencial: 2.400MB/s Gravação: 1,500MB/s; Interface: PCIe Geração 3; Itens agrupados: SSD M.2 NVMe PCIe Gen 3.0 SSD interno; Dimensões: 80,01 mm x 22 mm x 2,39 mm; Resistência: 40 TBW. Fonte 450W, 80 Plus Bronze, PFC Ativo(x1) Especificações: Tipo: ATX 12V v2.31; PFC: Active PFC(>0.9 typical); Voltagem de Entrada: 100-240 Vac; Corrente de Entrada: 8-4 A; Frequência de Entrada: 60-50Hz; Capacidade: 450W; 80 Plus: Bronze; Ventoinha: 120 mm Hydraulic Bearing (HYB) Fan; Eficiência: 85%; Proteção: OVP/OPP/SCP/UVP/OCP/OTP; Certificações: CE / CCC / BSMI / KCC / EAC / UL / TUV / RCM / FCC / PSE; Conectores: ATX / MB 20 + 4 Pinos x 1. CPU / EPS 4 + 4 Pinos x 1. PCI-e 6 + 2 Pinos x 2 SATA x 6. 4 Pinos Periféricos x 3. 4 Pinos x 1. Gabinete, Mid Tower, ATX, Preto, Sem Fonte, Sem Fan (x1) Especificações: Cor: Preto; Tipo: Mid tower com Suporte placa mãe: ATX, M-ATX / Mini-ITX; Material: 0.4 mm SPCC com Revestimento; Painel Frontal com Orifício de Resfriamento: Sim; Fonte de alimentação: Não inclusa, Parte superior; Dimensões: 370 x 173 x 410 mm Teclado ABNT2 Black (x1) Especificações: Teclas de perfil: plano e silenciosas; Conexão: USB Padrão: ABNT2; Versão: em Português; Design resistente: a derramamentos; Teclas duráveis: que resistem a até 10 milhões de pressionamentos; Suportes inclináveis: fortes e ajustáveis; Caracteres: nítidos e brilhantes. Mouse, 16000 DPI, Black (x1) Especificações: - DPI Modo 1: 1000/2000/4000/8000/16000 (botão de DPI on-the-fly) - DPI Modo 2: ± 100 de 100 a 32.000 via software - Botões: 10 botões personalizáveis - Polling Rate: 125/250/500/1000 Hz - Sistema de rastreamento: Óptico - Interface: USB 2.0 - Comprimento do cabo: 1.8 m - Iluminação RGB Dimensões: - 129 x 67.5 x 40.5 mm Monitor Gamer, 22 pol, 75Hz, Full HD, IPS, HDMI/VGA(x1) Especificações: Tamanho:22"; Tipo de Painel:IPS; Resolução:1920 x 1080; Tempo de resposta: 5 (GTG); Brilho:250 cd/?; Taxa de atualização:75Hz; Ângulo de visão (horizontal / vertical):178°/178°; Proporção de Tela:16:9; Contraste:1000:1 (padrão); FreeSync:Sim; Suporte de cor: 16.7M; Gama de Cores (NTSC 1976): 72% (CIE 1931); Acessórios: 1x HDMI; 1x Cabo de força Mousepad, Médio 400x300mm, Black, (x1) Especificações: Cor: Preto; Tamanho:400x300mm; Espessura:3mm; Base: Emborrachada antiderrapante; Bordas costuradas: Sim						
TOTAL								199.150,00

Sapopema,12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:A8C46759

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 22/2024

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, na cidade de Sapopema-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito sr. ***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***, nomeado nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador da Matrícula funcional nº 80421, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no 13 de dezembro 2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
FORNECEDOR: MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cariacica-ES. Av. rodovia governador Mario covas, Bairro: padre mathias -3255 sala 06 CEP: 29.157-100, Telefone (43) 3373-8204/3373-8200- E-mail- contabil@microsens.com.br . Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 78.126.950/0011-26 neste ato representada pelo Sr. Luciano Tercilio Biz, brasileiro, maior, portador do CPF: Nº 844.724.729-53, RG: sob nº 4383926-8, conforme consta no registro nº 20227996119 da junta comercial, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR.
DO OBJETO
Sistema de Registro de Preços Para Futura e eventuais Aquisição de materiais de informática e jogo de mesa para a secretaria de Educação e Administração do município de Sapopema/Pr, especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 39/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Microsens S.A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	TABLET Tablet tela 10.4" (263,1mm) Dimensões físicas (AxLxP, mm): 157,4 x 247,6 x 7,0 Peso: 477g 64gb Wi-fi + Celular Cinza Especificações: Tela: 10.4 polegadas. Processador: Octa-core. Memória RAM: 3GB. Armazenamento: 64GB (expansível). Bateria: 7.040mAh. Sistema Operacional: Android (versão pode variar). Câmeras: Traseira e frontal. Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, GPS, celular. Conteúdo da embalagem: 1 Tablet; Carregador 1; Cabo de Dados 1; Manual do Usuário. Modelo de referência: Galaxy Tab A7 SM-T505	Samsung	Tab A9+ (SM-X216B)	UND	40,00	1.250,00	50.000,00
TOTAL								50.000,00

Sapopema,12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C70D7055

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 23/2024

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, na cidade de Sapopema-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito sr. ***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***, nomeado nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador da Matrícula funcional nº 80421, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no 13 de dezembro 2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
FORNECEDOR: VM DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São José do Cedro-SC. Av. Padre Aurelio, Bairro: centro - CEP: 89.930-000, Telefone (49) 9193-5062- E-mail- microeste123@outlook.com .

Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 49.457.481/0001-58 neste ato representada pelo Sr. vitória Maria Vargas, brasileiro, maior, portador do CPF: Nº, 075.595.139-56 RG: sob nº 2.758.660 conforme consta no registro nº 231415133 da Junta Comercial, residente e domiciliado na cidade de São Jose do Cedro SC.

DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços Para Futura e eventuais Aquisição de materiais de informática e jogo de mesa para a secretaria de Educação e Administração do município de Sapopema/Pr, especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 39/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VM DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	MULTIFUNCIONAL LASER Multifuncional Laser Monocromática Usb Wifi Rede 127v Preto (x1) Especificações: Cor de Impressão: Monocromática Funções: Multifuncional Tipo de Impressão: Laser eletrofotográfico Wi-Fi: Sim Voltagem: 110V Especificações: Tipo Impressora/Multifuncional: Multifuncional Acessório de Informática: Multifuncional Laser eletrofotográfico Ethernet Rendimento Kit Inicial das Tintas: Cartucho de Toner Inicial (700 páginas) Cilindo (12.000 páginas) Visor LCD: 2 linha Voltagem: 127V Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi Memória Padrão: 32MB Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n Emulação: PCL6 BR-Script3 Duplex Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: Até 10.000 Páginas Volume Mensal Recomendado: Até 2.000 páginas Compatibilidade com dispositivos móveis: AirPrint, Google Cloud Print, iPrintScan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct Manuseio de Papel: Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas Tamanhos do Papel: A5 até Ofício ADF: 35 Folhas Cópia: Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta) Agrupamento de Cópias (2 em 1) Cópia de Identidade (ID Card) Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade Digitalização: Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi Digitalizado para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF) Conteúdo da Caixa: 01 Impressora Multifuncional Mono Laser Duplex WiFi - Cartucho de Toner Inicial (700 páginas) Demais Toners média de 2000 paginas; Cilindro (12.000 paginas) Guia de Configuração rápida CDROM de instalação Cabo de Alimentação CA. Modelo de Referencia Brother L2540DW	brother	l 2540	UND	10,00	2.630,00	26.300,00
6	1	SWITCH Switch Gerenciável, 48p Gigabit, 2p Sfp (x1) Especificações: - Chipset: Realtek RTL8382M - Memória: 256 MB - Memória flash: 32 MB - Dimensões (L × A × P): 440 mm x 240 mm x 44 mm / 1 U de altura (acompanha suporte) - Material: Aço LED: - Power: Verde - SYS: Verde - Link/Act: Verde (1-50) - SFP: Verde Portas: - Portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/10/1000 Mbps): 48 - Portas SFP (1000 Mbps): 2 Cabeamento suportado: - 10BASE-T: Cabo UTP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m) / EIA/TIA568 100O STP (máximo 100 m - 100BASE-TX: Cabo UTP categoria 5, 5e (máximo 100 m) / EIA/TIA-568 100O STP (máximo 100 m) - 1000BASE-T: Cabo UTP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) / EIA/TIA-568 100O STP (máximo 100 m) - 1000BASE-SX: Com uso de transceiver - 1000BASE-LX: Com uso de transceiver Padrão IEEE: - 802.3 - 10BASE-T - 802.3u - 100BASE-TX - 802.3z - 1000BASE-X - 802.3ab - 1000BASE-T - 802.3ad - LACP - 802.3x - Flow Control - 802.1AB - LLDP - 802.1X - Port Based Network Access Control) - 802.1ax - Link Aggregation - 802.1D - MAC Bridges - 802.1d - STP - 802.1w - Rapid Spanning Tree - 802.1s - Multiple Spanning Tree - 802.1p - Priority - 802.1q - VLANs - 802.1v - VLAN classification by Protocol and Port Padrão IETF: - RFC 791(IP) - RFC 792(ICMP) - RFC 793(TCP) - RFC	tp link	sg 3452	UND	3,00	3.750,00	11.250,00

		768(UDP) - RFC 826(ARP) - RFC 783(TFTP) - RFC 854(TELNET) - RFC 4252(SSH) - RFC 1918(Address Allocation for Private Internet) - RFC 1591(DNS) - RFC 2131(DHCP) - RFC 2030(SNTP) - RFC1112(IGMPv1) - RFC 2236(IGMPv2) - RFC 3376(IGMPv3) - RFC 1157(SNMPv1) - RFCs 1901 a 1908 (SNMPv2) - RFCs 3410 a 3415 (SNMPv3) - RFC 2576(Coexistence between SNMP V1, V2, V3) - RFC 3417(SNMP Transport Mappings) - RFC 2737(Entity MIB) - RFC 2863(The Interfaces Group MIB) - RFC1757(RMON) - RFC 2865(RADIUS) - RFC 2138(RADIUS Authentication) - RFC 2866(RADIUS Accounting) - RFC 3579(RADIUS EAP) - Outros padrões e protocolos: CSMA/CD, TCP/IP, SNMP v1/v2c/v3, HTTP, HTTPS, SSH v1/v2 Características básicas: - Método de comutação: Armazena e envia (Store-and-Forward) - Backplane (Capacidade de comutação): 100 Gbps - Tabela de endereço MAC: 16 K - Jumbo Frame: 10 Kbytes - Buffer de memória: 12 Mbit - Mean Time Between Failures: >50.000 horas - Entradas de roteamento IPv4: 32 rotas estáticas - Entradas de ACL: 1024 regras - Taxa de encaminhamento de pacotes: 74,4 Mpps - Latência: 1 Gbps Latency < 3.8 µs (64-byte packets) Configuração de portas: - Autonegociação - Controle de fluxo (802.3x) - MDI/MDI-X - Espelhamento de portas - Estatísticas de tráfego Agregação de link: - 16 grupos - Máximo 8 portas por grupo - Agregação de link manual - Agregação de link dinâmico (LACP) - Algoritmo de balanceamento baseado em: Endereço IP de origem e destino, Endereço MAC de origem e destino Tabela MAC: - Aging Time ajustável - Endereço MAC estático - Endereço MAC dinâmico VLAN: - 4K VLANs ativas e 4K VLANs IDs - VLAN baseada em TAG (802.1Q) - VLAN UNTAG - VLAN Hibrida - Interface VLAN (16) Spanning tree: - Spanning Tree Protocol (STP) - Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) - Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP) - Root Guard - BPDU Guard - BPDU Filter - Portfast Gerenciamento Multicast: - IGMP v1/v2/v3 - IGMP Snooping - Fast Leave - Multicast VLAN - Querier QoS: - 8 filas de prioridade - QoS baseado em portas - CoS baseado em 802.1p - CoS baseado em DSCP - Algoritmos de Escalonamento SP, WRR e SP+WRR - Storm Control (Broadcast, Multicast e Unicast desconhecido) - Controle de banda por porta Segurança: - Segurança de portas - Isolamento das portas - Filtro de endereço MAC - Proteção ARP - DHCP Snooping - AAA - Autenticação 802.1x - SSH (SSH V1/V2) - DoS Attack Defense - Radius ACL: - Suporta até 1024 entradas - ACL MAC (MAC de Origem, MAC de Destino, VLAN ID) - IP ACL (IP de Origem, IP de Destino, Protocolo IP, Porta de Origem e Destino TCP/UDP) - Operação permitir e negar Gerenciamento: - SNMP v1/v2c/v3 - RMON - Telnet (CLI) - SSH V1/V2 (CLI) - Web (HTTP/HTTPS) - LLDP, LLDPMED - DHCP Client - Atualização de firmware via Web - Configuração Backup/Reload - Restauração para o padrão de fábrica - Data e hora via SNTP e manualmente - Testes de ping e tracert - Debug - Syslog, sistema de log (Local e remoto) L2+/L3: - Interfaces VLAN IPv4 - Servidor DHCP IPv4 - DHCP Relay - Rota estática IPv4 - ARP estático e dinâmico Alimentação: - Alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz - Potência de consumo (sem link): 23 W (220V) - Potência máxima de consumo: 54 W (220V) - Disposição da fonte: Fonte de alimentação interna - Proteção contra surtos: 8 kV Ambiente: - Temperatura de operação: 0 ºC a 45 ºC - Temperatura de armazenamento: -40 ºC a 70 ºC - Umidade de operação: 0% a 90% sem condensação - Umidade de armazenamento: 5% a 90% sem condensação Emissão de segurança e outros: - Anatel: 21077-22-00160 Conteúdo presente na caixa: - 1 Switch - 1 kit fixação rack 19" - 1 cabo de alimentação - 4 pés de borracha.						
TOTAL								37.550,00

Sapopema, 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0F821E95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4350/2024

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 632.079,86 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 660 DE 05/10/2023.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 632.079,86 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.802,00
	SUBTOTAL	22.802,00
03	PROCURADORIA GERAL	
03.001	DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	
03.092.0003.2004	MANUTENÇAO DA PROCURADORIA GERAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.354,00
	SUBTOTAL	19.354,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2005	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	42.660,00
	SUBTOTAL	42.660,00
05	SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO	
05.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO	
15.451.0005.2013	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.491,00
	SUBTOTAL	13.491,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
06.004	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.122.0007.2019	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CONTABILIDADE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	17.221,00
	SUBTOTAL	17.221,00
07	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
07.001	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
18.541.0008.2021	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.674,00
07.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.605.0009.2022	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.222,00
	SUBTOTAL	14.896,00
09	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
09.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0012.2047	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.426,00
	SUBTOTAL	16.426,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA	
10.301.0015.2054	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇAO BASICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4810	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	136.118,00
4820	01051-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	17.968,00
10.302.0015.2055	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5130	00496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	220.039,86
	SUBTOTAL	374.125,86
12	SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	
12.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	
26.782.0017.2057	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.838,00
12.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	

26.782.0017.2058	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	39.647,00
	SUBTOTAL	47.485,00
13	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
13.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2062	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.923,00
	SUBTOTAL	11.923,00
14	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
14.001	DEPTO DE INDUSTRIA	
22.661.0006.2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.981,00
	SUBTOTAL	9.981,00
16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ADULTO E AO IDOSO	
16.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ADULTO E AO IDOSO	
08.241.0016.2068	MANUTENÇÃO DO FMAAI - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA - PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	275,00
	SUBTOTAL	275,00
18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
18.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0016.2072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	41.440,00
	SUBTOTAL	41.440,00
	TOTAL	632.079,86

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 10/12/2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:A097BFD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4351/2024

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 230.800,00 (Duzentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.660 DE 05/10/2023.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 230.800,00 (Duzentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0011.2024	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1610	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.800,00
12.361.0011.2028	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2100	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	28.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2120	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2320	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	192.000,00
	SUBTOTAL	230.800,00
	TOTAL	230.800,00

Art. 2º. Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0011.2030	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2570	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	11.000,00
12.365.0011.2031	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

2770	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
12.365.0011.2036	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3360	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.800,00
12.361.0011.2028	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2350	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	192.000,00
	SUBTOTAL	230.800,00
	TOTAL	230.800,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 10/12/2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:29A172A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Superintendente, **FLÁVIO MARCELINO FANTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	164/2024
b) Licitação Nrº:	13/2024
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data Adjudicação/Homologação:	13/12/2024
e) Objeto Adjudicado/Homologado:	**AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

33.040.17.512.0020.2314.4.4.90.52.00.00 – FONTE 1076
33.040.17.512.0020.2314.4.4.90.52.00.00 – FONTE 3076

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: A SANTOS COMÉRCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 36.939.539/0001-58

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
001	CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA, MONO-ESTÁGIO PARA ÁGUA, POTÊNCIA 15CV, TRIFÁSICO 220/380/440V, 3520 RPM, IP 55, FLANGEADA, SUCÇÃO (ENTRADA): 3 (POL), RECALQUE (SAÍDA): 2 1/2 (POL.) VAZÃO 134M3/H. H: 20 M.C.A..	Unitário	01	SCHNEIDER BC-21F 2 ½ 15 CV TRIF. 4V	9.569,79	9.569,79

Valor Total Adjudicado/Homologado - R$ 9.569,79

Sertanópolis, 13 de dezembro de 2024.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Measi Bavati
Código Identificador:8EBCCE69

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Superintendente, **FLÁVIO MARCELINO FANTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	164/2024
b) Licitação Nrº:	13/2024
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data Adjudicação/Homologação:	13/12/2024
e) Objeto Adjudicado/Homologado:	**AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

33.040.17.512.0020.2314.4.4.90.52.00.00 – FONTE 1076
33.040.17.512.0020.2314.4.4.90.52.00.00 – FONTE 3076

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CE DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA
CNPJ/CPF: 42.326.882/0001-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
002	CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA MONOBLOCO, MULTI-ESTÁGIO (4 ESTÁGIOS) PARA ÁGUA, POTÊNCIA 10CV, MONOFÁSICO 254/508V, 3500 RPM, IP 55, SUCÇÃO (ENTRADA): 1.1/2 POL. (BSP), RECALQUE (SAÍDA): 1.1/2 POL. (BSP).	Unitário	01	THEBE P-15/4 N AL 10,0CV MONOF. IP55 220-254/440-508V	9.145,00	9.145,00

Valor Total Adjudicado/Homologado - R$ 9.145,00

Sertanópolis, 13 de dezembro de 2024.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:9601785F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 75/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ N.º CNPJ**: 51.817.454/0001-90**, COM SEDE NA AVENIDA ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA 1.151- CENTRO, CEP:86210-000, TELEFONE: (43) 99693-0339, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE O SR. **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**, JAPONESA, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JATAIZINHO-PR, RG N.º 13.181.034-2 SSP/PR, CPF N.º 800.919.849-80, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA *CLÁUSULA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, N.º 75/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS, DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. VALOR TOTAL **DE R$ 18.567,60 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS),** DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
1	Açúcar Cristal, cor branco, pacote de 5 kg - Conforme Termo de Referência. Marca: Globo	UN	750	R$ 17,19	R$ 17,96	R$ 13.470,00
45	Margarina com sal, 500 gramas. Conforme Termo de Referência. Marca: Coamo	UN	1180	R$ 4,13	R$ 4,32	R$ 5.098,60

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal De Saúde
Contratante

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
Empório Comercial de Alimentos Ltda
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:E246972B

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 76/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO

REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ N.º CNPJ**: 51.817.454/0001-90**, COM SEDE NA AVENIDA ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA 1.151- CENTRO, CEP:86210-000, TELEFONE: (43) 99693-0339, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE O SR. **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**, JAPONESA, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JATAIZINHO-PR, RG N.º 13.181.034-2 SSP/PR, CPF N.º 800.919.849-80, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA *CLÁUSULA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, N.º 76/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS, DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. VALOR TOTAL DE R$ 3.339,60 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**,** DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
2	Água Sanitária (alvejante, desinfetante e bactericida - cloro ativo) - 5 litros - REGISTRO ANVISA/M.S. Marca: Rende Mais	UN	460	R$ 6,95	R$ 7,26	R$ 3.339,60

CLÁUSULA SEGUNDA

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal De Saúde
Contratante

LUIZA PIRES ESTEFANUTO
Paperlimp Comércio de Materiais De Limpeza Eireli
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:3DA98831

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
3º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 78/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **R & M ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ N.º **29.421.808/0001-24**, TELEFONE: (44) 3024-0500, REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE A SRA. **MAISA RIBEIRO DE CAMPOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MARINGÁ-PR, RG N.º 10.325.240-7 SSP/PR, CPF N.º 066.416.599-09, COM SEDE NA RODOVIA PR 317 KM 06, Nº 6330, BOX 229, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 87.065-901, NA CIDADE DE MARINGÁ/PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA *CLÁUSULA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, N.º 78/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS, DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. VALOR TOTAL DE R$ 2.983,20 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**,** DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
15	Chá Mate sabor natural - 250 g. Conforme Termo de Referência. Marca: União	UN	1.130	R$ 2,53	R$ 2,64	R$ 2.983,20

CLÁUSULA SEGUNDA

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal De Saúde
Contratante

MAISA RIBEIRO DE CAMPOS
R & M Alimentos EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:5174C7DA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 79/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CANDORE QUIMICA SANEANTES E COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ N.º **39.874.204/0001-97**, COM SEDE NA RUA RAMÃO DA SILVA, Nº 306, BAIRRO MAUÁ, CEP: 83.413-730, NA CIDADE DE COLOMBO/PR, TELEFONE: (44) 3024-0500, REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE A SRA. **CATHERINE ZACARKIN COELHO**, BRASILEIRA, CASADA, RG N.º 9.118.705-1 SSP/PR, CPF N.º 297.879.158-64, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA *CLÁUSULA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, N.º 79/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS, DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. VALOR TOTAL DE R$ 1.094,40 (UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
20	Detergente lava louça, neutro, embalagem de 5 litros - Conforme Termo de Referência. Marca: Realcy	UN	120	R$ 8,73	R$ 9,12	R$ 1.094,40

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal De Saúde
Contratante

CATHERINE ZACARKIN COELHO
Candore Quimica Saneantes e Cosméticos LTDA
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:B89A0C09

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 81/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,** CNPJ N.º **47.515.013/0001-67**, COM SEDE NA RUA MONTEIRO LOBATO, N°297 – LOJA 03 - CENTRO, CEP: 86210-000, TELEFONE: (43) 3159-0613, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, RG N.º 3328823 SESP/PR, CPF N.º 435.978.749-91, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JATAIZINHO – PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA *CLÁUSULA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, N.º 81
/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMS, DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. VALOR TOTAL DE R$ 7.960,00 (SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
64	Sabão em pó, embalagem caixa de papel, 1.600 kg - Conforme Termo de Referência. Marca: Tixan	UN	400	R$ 19,04	R$ 19,90	R$ 7.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal De Saúde
Contratante

CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Crs Distribuidora de Produtos em Geral LTDA
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:37D78C4A

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 137/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS, ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 E DOMICILIADA EM SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **BARBIERI & BERSANETI LTDA,** CNPJ Nº 85.512.804/0001-22, SITUADA NA RUA RIO DE JANEIRO Nº 289, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP:86.170-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **CELSO LOURIVAL BARBIERI,** COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 5.787.962/SP, INSCRITO NO CPF Nº 156.964.219-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO DE N.º 137/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020, NO VALOR TOTAL, ATUALIZADO PELO ÍNDICE INPC, DE R$ 26.539,42 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8.666/93.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
1	ATESTADO MÉDICO,16X22, 63 GR, EM BLOCOS	Milheiro	50	R$ 34,33	R$ 35,99	R$ 1.799,50
4	CARTAZES 42X60CM, 4X0 TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. FOTOLITO INCLUSO	UNID	3.000	R$ 0,76	R$ 0,80	R$ 2.400,00
5	CARTEIRINHA TAM:15 X 11,5 - 90 GR, FRENTE.	Milheiro	50	R$ 29,41	R$ 30,83	R$ 1.541,50
6	CARTEIRINHA TAM:18 X 12 - 90 GR, FRENTE.	Milheiro	12	R$ 36,78	R$ 38,56	R$ 462,72
9	CARTEIRINHAS TAM:15 X 10 - 160 GR, FRENTE,	Milheiro	12	R$ 42,92	R$ 45,00	R$ 540,00
10	CARTEIRINHAS TAM:18 X 12, 160 GR, FRENTE,	Milheiro	30	R$ 85,85	R$ 90,01	R$ 2.700,30
11	CARTEIRINHAS TAM:20 X 15, 160 GR, FRENTE/VERSO, COM DOBRA,	Milheiro	10	R$ 104,26	R$ 109,31	R$ 1.093,10
16	ENVELOPES OFÍCIO, TIMBRADO,23X12- COR BRANCA.	UNID	300	R$ 0,35	R$ 0,37	R$ 111,00
22	FLS. F-9, TAM. A 4 - 75 GR - FRENTE/VERSO, EM BLOCOS, COLORIDO	Milheiro	80	R$ 84,62	R$ 88,72	R$ 7.097,60
23	FLS. TAM: A 4 - PAPEL TIMBRADO 4 X 0 - 90 GR.	Milheiro	10	R$ 109,15	R$ 114,43	R$ 1.144,30
26	PANFLETOS TAM 21 X 29, COM DOBRA, PAPEL COUCHE, 90GR, COLORIDO 4 X 4 CORES.	Milheiro	20	R$ 143,52	R$ 150,47	R$ 3.009,40
27	PASTA EM CARTÃO TRIPLEX 300 GR VINCADAS E FURADAS, IMPRESSÃO 4/0 LAMINAÇÕES BRILHO.	UNID	200	R$ 2,69	R$ 2,82	R$ 564,00
28	RECEITUÁRIO, TAM: 15 X 20, 63 GR, EM BLOCOS CARBONADO	Milheiro	100	R$ 34,30	R$ 35,96	R$ 3.596,00
32	PRODUÇÃO DE JOGOS RAS TAM. APROXIMADO, ACAB.21 X 29,7CM – PAPEL COPIATIVO COMERCIAL,IMPRESSÃO 1X0 COR – CHAPAS SEM PROCESSAMENTO QUÍMICO ACAB. REFILE – BLOCAGEM 5 X 2.	UNID	2.000	R$ 0,23	R$ 0,24	R$ 480,00

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

CELSO LOURIVAL BARBIERI
Barbieri & Bersaneti LTDA
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:7D0BB6D3

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 139/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS, ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 E DOMICILIADA EM SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **GUILHERME GONÇALVES PADOVESI,** CNPJ Nº 28.480.889/0001-70, SITUADA NA RUA OSVALDO CRUZ Nº 601, MONTE APRAZIVEL/SP, CEP: 15.150-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **GUILHERME GONÇALVES PADOVESI,** COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 40.609.878-5 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 431.880.708-88, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MONTE APRAZIVEL/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO DE N.º 139/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020, NO VALOR TOTAL DE R$ 19.038,80 (DEZENOVE MIL E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8.666/93.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
13	ENVELOPE BRANCO, 24 X 34, S/ IMPRESSÃO.	UNID	6000	R$ 0,26	R$ 0,27	R$ 1.620,00
15	ENVELOPE KRAFT, 37 X 47, S/ IMPRESSÃO.	UNID	3000	R$ 0,55	R$ 0,58	R$ 1.740,00
19	FICHA DE ACOLHIMENTO, TAMANHO, 15 X 21,5 CM; FRENTE EM BLOCO	Milheiro	30	R$ 38,10	R$ 39,94	R$ 1.198,20
20	FLS. F-9, TAM. A 4 - 75 GR - FRENTE, /VERSO EM BLOCOS,	Milheiro	80	R$ 68,10	R$ 71,40	R$ 5.712,00
21	FLS. F-9, TAM. A 4 - 75 GR - FRENTE, /EM M BLOCOS,	Milheiro	80	R$ 68,74	R$ 72,07	R$ 5.765,60
29	RECEITUÁRIO, TAM: 15 X 20, 63 GR, EM BLOCOS,	Milheiro	100	R$ 28,64	R$ 30,03	R$ 3.003,00

CLÁUSULA SEGUNDA.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 13 de dezembro de 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

GUILHERME GONÇALVES PADOVESI
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:F0800C8E

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 140/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SÃO LUCAS E CAMPANHAS EPIDEMIOLÓGICAS, ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(M ATUALIZADO PELO ÍNDICE INPC F) SOB N.º 031.604.949-26 E DOMICILIADA EM SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **LINCON PEREIRA PINTO 37003853825- MEI,** CNPJ Nº24.051.649/0001-08, SITUADA NA RUA BRIGIDA BETONI, LOTE 5 – MISTER THOMAS, LONDRINA/PR, CEP: 86.031-370, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **LINCON PEREIRA PINTO**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 403918935/SSP-SP, INSCRITO NO CPF Nº 370.038.538-25 RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LONDRINA/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO DE N.º 140/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020, NO VALOR TOTAL, ATUALIZADO PELO ÍNDICE INPC DE R$ 7.469,65 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8.666/93.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Atualizado	Valor Total
3	CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, FORMATO COMPACTO, COM ALMOFADA INTEGRADA, BASE ANTIDERRAPANTE, JANELA VISOR NA PARTE SUPERIOR DA EMPUNHADURA E BLOQUEI	UNID	30	R$ 44,06	R$ 46,19	R$ 1.385,70
14	ENVELOPE KRAFT, 31 X 41, S/ IMPRESSÃO.	UNID	3000	R$ 0,41	R$ 0,43	R$ 1.290,00
17	ENVELOPES OURO, 18 X 24, S/ IMPRESSÃO.	Milheiro	4500	R$ 0,23	R$ 0,24	R$ 1.080,00
24	FOLDER 21X30CM, 4X4 TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. FOTOLITO INCLUSO DOBRADO, 02 DOBRAS.	UNID	5000	R$ 0,21	R$ 0,22	R$ 1.100,00
25	PANFLETOS TAM 15 X 21, COM DOBRA, PAPEL COUCHE, 90GR, COLORIDO 4 X 4.	Milheiro	20	R$ 75,65	R$ 79,31	R$ 1.586,20
30	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, BLOCOS 50 X 2 VIAS, TAMANHO MÍNIMO 18 X 11, AUTOCOPIATIVO,	Milheiro	5	R$ 107,80	R$ 113,02	R$ 565,10

	COLADO, NUMERADO.					
31	REQUISIÇÃO DE MERCADORIAS, BLOCOS 50 X 2 VIAS, TAMANHO MÍNIMO 18 X 11, AUTOCOPIATIVO, COLADO, NUMERADO.	Milheiro	5	R$ 88,26	R$ 92,53	R$ 462,65

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

LINCON PEREIRA PINTO
Lincon Pereira Pinto 37003853825- Mei
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:7A4F4EBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO I

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Camara Municipal de Sulina	Novembro de 2024 – Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Receita		Despesa		
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	61.890,62	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.791,80	65.682,42
Déficit	65.682,42			
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	65.682,42	Totais		65.682,42
Receitas de Capital		Despesas de Capital		
		INVESTIMENTOS	398,00	398,00
Déficit	398,00			
Totais	398,00	Totais		398,00
Resumo	Receita	Despesa		
Receitas Correntes	-	Despesas Correntes		65.682,42
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital		398,00
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
Déficit	66.080,42			
Total	66.080,42	Total		66.080,42

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:EE59D075

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 2

Estado do Paraná	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Camara Municipal de Sulina	**Novembro de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade Orçamentária: 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			65.682,42
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		61.890,62	
3.1.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		61.890,62	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.780,41		
3.1.90.13.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.110,21		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.791,80	
3.3.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.791,80	
3.3.90.14.00.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	193,90		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	168,00		
3.3.90.40.00.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.469,90		
3.3.90.46.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	660,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			398,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		398,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		398,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	398,00		
	Total da Unidade Orçamentária			66.080,42

	Total do Órgão			66.080,42
	Total Geral			66.080,42
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 35m.				

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:BE7E54B0

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 6

Estado do Paraná	**Programa de Trabalho**				
Camara Municipal de Sulina	**Novembro de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL					
Unidade Orçamentária: 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		66.080,42		66.080,42
01.031.0000.0.000.000	Ação Legislativa		66.080,42		66.080,42
01.031.0001.0.000.000	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.		66.080,42		66.080,42
01.031.0001.2.001.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		66.080,42		66.080,42
	Total Unidade Orçamentária.....		66.080,42		66.080,42
	Total do Órgão		66.080,42		66.080,42
	Total Geral		66.080,42		66.080,42
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 38m.					

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:A98FA7A0

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 7

Programa de Trabalho de Governo					
Camara Municipal de Sulina	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Novembro de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000	Legislativa		66.080,42		66.080,42
01.031.0000	Ação Legislativa		66.080,42		66.080,42
01.031.0001	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.		66.080,42		66.080,42
	Total	0,00	66.080,42		66.080,42
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 39m.					

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:7B35E158

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 8

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas				
Camara Municipal de Sulina Conforme o Vínculo com os Recursos				
Exercício de 2024 - Anexo 8, da Lei 4.320/64				
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	66.080,42		66.080,42
01.031.0000	Ação Legislativa	66.080,42		66.080,42
01.031.0001	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.	66.080,42		66.080,42
	Total	66.080,42		66.080,42
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 40m.				

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:8DC306DD

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 9

Estado do Paraná	**Demonstrativo da Despesa por Funções**		
Camara Municipal de Sulina	**Novembro de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA			
Órgão	**Função**	**Despesa Executada**	**Total**
01 CÂMARA MUNICIPAL			
	01 Legislativa	66.080,42	66.080,42

Estado do Paraná	**Demonstrativo da Despesa por Funções**
Camara Municipal de Sulina	**Novembro de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	
---------- **Resumo** ----------	
Função	**Despesa Executada**
01 Legislativa	66.080,42
Total Geral	66.080,42
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 42m.	

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:8A35A732

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 11

Estado do Paraná	**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**					
Camara Municipal de Sulina	**Meses 11-11 de 2024 - Anexo 11, da Lei 4.320/64**					
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA						
Identificação		**---------- A u t o r i z a d a ----------**			**Realizada**	**Diferença**
Códigos	**Títulos**	**Créditos Orçamentários e Suplementares**	**Créditos Espe- ciais e Extra- Ordinários**	**Total**		
01						
CÂMARA MUNICIPAL		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
0101						
LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
0101.01						
Legislativa		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
0101.01031						
Ação Legislativa		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
0101.010310001						
Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
0101.0103100012.001						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.289.925,00	0,00	1.289.925,00	65.682,42	1.224.242,58
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	948.150,00	0,00	948.150,00	61.890,62	886.259,38
319000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	948.150,00	0,00	948.150,00	61.890,62	886.259,38
319011.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	771.750,00	0,00	771.750,00	56.780,41	714.969,59
319013.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	176.400,00	0,00	176.400,00	5.110,21	171.289,79
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	341.775,00	0,00	341.775,00	3.791,80	337.983,20
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	341.775,00	0,00	341.775,00	3.791,80	337.983,20
339014.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	55.125,00	0,00	55.125,00	300,00	54.825,00
339030.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	77.175,00	0,00	77.175,00	193,90	76.981,10
339033.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	33.075,00	0,00	33.075,00	0,00	33.075,00
339036.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.025,00	0,00	11.025,00	0,00	11.025,00
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.175,00	0,00	77.175,00	168,00	77.007,00
339040.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	66.150,00	0,00	66.150,00	2.469,90	63.680,10
339046.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.025,00	0,00	11.025,00	660,00	10.365,00
339093.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.025,00	0,00	11.025,00	0,00	11.025,00
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	143.325,00	0,00	143.325,00	398,00	142.927,00
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	143.325,00	0,00	143.325,00	398,00	142.927,00
449000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	143.325,00	0,00	143.325,00	398,00	142.927,00
449051.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.175,00	0,00	77.175,00	0,00	77.175,00
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.150,00	0,00	66.150,00	398,00	65.752,00
Total Unidade Orçamentária.....		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
Total Órgão.....		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
Total Geral.....		1.433.250,00	0,00	1.433.250,00	66.080,42	1.367.169,58
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 43m.						

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:9C98C3B6

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 12

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
R$ 1,00				
Período: Novembro de 2024				
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-

Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**-**	**-**	**-**	**-**
Déficit (VI)	-	-	647.914,70	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**-**	**-**	**647.914,70**	**647.914,70**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**-**	**-**	**-**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação (j)=(f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**1.289.925,00**	**1.289.925,00**	**641.767,45**	**640.716,70**	**639.818,73**	**648.157,55**
Pessoal e Encargos Sociais	948.150,00	948.150,00	579.365,80	579.365,80	578.467,83	368.784,20
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	341.775,00	341.775,00	62.401,65	61.350,90	61.350,90	279.373,35
Despesas de Capital (IX)	**143.325,00**	**143.325,00**	**7.198,00**	**7.198,00**	**7.198,00**	**136.127,00**
Investimentos	143.325,00	143.325,00	7.198,00	7.198,00	7.198,00	136.127,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.433.250,00**	**1.433.250,00**	**648.965,45**	**647.914,70**	**647.016,73**	**784.284,55**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**1.433.250,00**	**1.433.250,00**	**648.965,45**	**647.914,70**	**647.016,73**	**784.284,55**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**1.433.250,00**	**1.433.250,00**	**648.965,45**	**647.914,70**	**647.016,73**	**784.284,55**
Reserva do RPPS (XVI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados** (c)	**Pagos** (d)	**Cancelados** (e)	**Saldo** (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)				
Despesas Correntes (I)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**Inscritos**		**Pagos** (c)	**Cancelados** (d)	**Saldo** (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)			
Despesas Correntes (I)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias não foram consideradas para computo dos valores deste anexo

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:5335765F

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO			
R$ 1,00			
Período: 01/11/2024 até 30/11/2024			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA			
INGRESSOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**75.000,00**	**900.723,65**

Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		75.000,00	900.723,65
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**14.176,47**	**126.234,63**
Despesa a Liquidar		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Despesa a Pagar		897,97	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.093,83	118.515,78
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.184,67	7.718,85
Saldo do Período Anterior		**169.194,80**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		169.194,80	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**258.371,27**	**1.026.958,28**

BALANÇO FINANCEIRO

Período: 01/11/2024 até 30/11/2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**66.080,42**	**796.974,05**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**66.080,42**	**796.974,05**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		66.080,42	796.974,05
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**103.749,60**
Transferências Concedidas para a Execução Orcamentária		0,00	103.749,60
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**14.307,58**	**126.234,63**
Despesa Anterior Paga		1.029,08	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.278,50	126.234,63
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Atual		**177.983,27**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		177.983,27	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**258.371,27**	**1.026.958,28**

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:7E5B1D95

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Sulina

Estado do Paraná

Período: 01/01/2024 Até 30/11/2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA — R$ 1,00

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício: 2024		
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		177.983,27	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		0,00	0,00
Total Ativo Circulante		177.983,27	0,00
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		124.394,53	117.196,53
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		124.394,53	117.196,53
TOTAL DO ATIVO		**302.377,80**	**117.196,53**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		897,97	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		897,97	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00

Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		117.196,53	117.196,53
Apuração do Resultado do Exercício		184.283,30	0,00
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		301.479,83	117.196,53
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**302.377,80**	**117.196,53**

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Sulina

Estado do Paraná

Período: 01/01/2024 Até 30/11/2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA — R$ 1,00

Sulina - Estado do Paraná

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES — Exercício: 2024

(LEI Nº 4.320/64)

ATIVO (I)	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Financeiro		177.983,27	0,00
Ativo Permanente		124.394,53	117.196,53
Total do Ativo		**302.377,80**	**117.196,53**
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.948,72	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		**1.948,72**	**0,00**
Saldo Patrimonial (I - II)		**300.429,08**	**117.196,53**

Sulina - Estado do Paraná

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

(LEI Nº 4.320/64) — Exercício: 2024

	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		89.332,88	4.870,00
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**89.332,88**	**4.870,00**

Sulina - Estado do Paraná

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

(LEI Nº 4.320/1964) — Exercício: 2024

	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FONTE DE RECURSOS			
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		176.034,55	0,00
94 Retenções Em Caracter Consignatório		0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		176.034,55	0,00

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:4DA1708B

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: 01/01/2024 a 30/11/2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA — R$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	825.000,00	900.723,65
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		825.000,00	900.723,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	586.262,78	672.846,18
Beneficios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	54.453,92	28.873,73
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00

Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	103.749,60
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	0,00
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		640.716,70	805.469,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		**184.283,30**	**95.254,14**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	7.198,00	95.254,14
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00

Nota II - Contribuições		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 48m.		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Município: Sulina	
Estado: Estado do Paraná	
Período: 01/01/2024 a 30/11/2024	
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	R$ 1,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	825.000,00	900.723,65
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	825.000,00	900.723,65

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
REVERSÃO DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 48m.		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Município: Sulina		
Estado: Estado do Paraná		
Período: 01/01/2024 a 30/11/2024		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	R$ 1,00	
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Remuneração a Pessoal	531.639,71	549.742,02
Encargos Patronais	47.726,09	116.044,16
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	6.896,98	7.060,00
Pessoal e Encargos	586.262,78	672.846,18
Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Uso de Material de Consumo	6.164,75	11.078,52
Serviços	48.289,17	17.795,21
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	54.453,92	28.873,73
Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
Aporte do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Município: Sulina		
Estado: Estado do Paraná		
Período: 01/01/2024 a 30/11/2024		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA		R$ 1,00
Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	0,00	103.749,60
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	103.749,60
Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Nota XIV - Tributárias		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
	Exercício	**Exercício**

	Atual	Anterior
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas	0,00	0,00
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 48m.		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Município: Sulina		
Estado: Estado do Paraná		
Período: 01/01/2024 a 30/11/2024		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA		R$ 1,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 48m.		

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:E01E0446

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 16

Município: Sulina				
ESTADO DO PARANÁ	**Demonstração da Dívida Fundada**			
Novembro de 2024				
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Títulos	Saldos do Período Anterior	Débitos	Créditos	Saldos para o Período Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	60.992,65	61.890,62	897,97
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	5.868,88	5.868,88	-
TOTAL	-	66.861,53	67.759,50	897,97
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Dez/2024, 07h e 49m.				

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:6A69C737

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 17

Demonstração da Dívida Flutuante				
Período: Novembro de 2024				
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				R$ 1,00
Títulos	**Saldos do Período Anterior**	**Inscrição**	**Baixa**	**Saldo para o Período Seguinte**
Restos a Pagar				
Restos a Pagar Não Processados de Exer. Anteriores				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados Inscrição no Exercício				
2024	2.079,83	(1.029,08)	0,00	1.050,75
Subtotal (II)	2.079,83	(1.029,08)	0,00	1.050,75
Restos a Pagar Não Proc. em Liquidação de Exer. Anteriores				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados Inscrição no Exercício				
2024	0,00	897,97	0,00	897,97
Subtotal (V)	0,00	897,97	0,00	897,97
Subtotal dos Restos a Pagar	2.079,83	(131,11)	0,00	1.948,72
Serviço da Dívida a Pagar				
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	46.802,76	46.802,76	0,00
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	9.977,65	9.977,65	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	676,95	353,19	323,76
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	4.433,26	3.859,05	574,21
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	5.868,88	5.868,88	0,00
Subtotal do Serviço da Dívida a Pagar (VI)	0,00	67.759,50	66.861,53	897,97
Depósitos				
SICREDI	0,00	3.581,49	3.581,49	0,00
REND. APLICAÇÃO CÂMARA	0,00	1.184,67	1.184,67	0,00
PESSOA FISICA	0,00	5.615,49	5.615,49	0,00
IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS	0,00	2.796,49	2.796,49	0,00
PESSOA JURIDICA	0,00	100,36	100,36	0,00
Subtotal dos Depósitos (VII)	0,00	13.278,50	13.278,50	0,00
Total Geral (I+II+III+IV+V+VI+VII)	2.079,83	80.906,89	80.140,03	2.846,69
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.				

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:512E4122

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 18

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: Novembro de 2024		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	R$ 1,00	
	Nota	**Exercício Atual**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		**76.184,67**
Transferências recebidas		75.000,00
Outros ingressos operacionais		1.184,67
Desembolsos		**66.998,20**
Pessoal e demais despesas		53.719,70
Outros desembolsos operacionais		13.278,50
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**9.186,47**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		**398,00**
Aquisição de ativo não circulante		398,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**(398,00)**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**8.788,47**
Caixa e Equivalente de caixa inicial		169.194,80
Caixa e Equivalente de caixa final		177.983,27
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
Município: Sulina		
Estado do Paraná		
Período: Novembro de 2024		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	R$ 1,00	
	Exercício Atual	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intragovernamentais	75.000,00	
Total das transferências recebidas	**75.000,00**	
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Município: Sulina		
Estado do Paraná		
Período: Novembro de 2024		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	R$ 1,00	
	Exercício Atual	
Legislativa	53.719,70	
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**53.719,70**	
Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos).		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:C7B08124

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 19

Anexo 19 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período: Novembro de 2024
0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Pat.Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**117.196,53**	**0,00**	**117.196,53**
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate / Remissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição / Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nota: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:A89C2F50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.911/2024

Exercício: 2024

Decreto nº 3911/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1761/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 41.610,00 (quarenta e um mil seiscentos e dez reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.301.0075.2.114.		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
817 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	35.280,00
10.001.10.302.0075.2.085.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
877 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	430,00
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Assistência Social	
11.001.08.243.0003.2.076.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
1020 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	320,00
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.244.0005.2.079.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1058 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Obras e Edificações	
12.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras e Edificações	
12.002.15.451.0026.2.120.		MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	
1228 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.980,00
14.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Esportes	
14.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
14.001.27.122.0022.2.122.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1274 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
Total Suplementação:			**41.610,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários	
08.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Públicos	
08.002.15.451.0002.2.035.		MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
410 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.122.0075.2.063.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
767 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	35.280,00
10.001.10.302.0075.2.085.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
875 - 3.3.90.08.00.00	494	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	250,00
879 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111,69
10.001.10.302.0075.2.115.		MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E HOSPITAIS	
1496 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	68,31
Total Redução:			**41.610,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA	***LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:B789E221

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 598/2024

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 569/2024 e dá outras providências

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica retificado o Artigo 2º do Decreto nº 569/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº Lote	Descrição do Lote	Valor Avaliação	Valor de Arremate	Nº Lances	Nome Arrematante
1	Automóvel Marca Modelo GM/Classic	R$ 9.000,00	-	0	NÃO ARREMATADO

	Life - Placa: APB-6410, Ano: 2008				
2	Automóvel VW/Gol 1.6, Placa: AQR-8681 - Ano/Modelo: 2008	R$ 6.500,00	R$ 7.100,00	4	Pedro Ferreira Monteiro
3	Automóvel Fiat/Uno Mille Fire 4p Câmbio desmontado - Placa: ARG-4613, Ano/Modelo: 2010	R$ 1.700,00	R$ 6.000,00	44	EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
4	Automóvel VW/Gol Trendline (Frente batida, documento baixado) - Placa: BAZ-2343, Ano/Modelo: 2017	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00	1	Capelini e Sinhoreli Ltda
5	Automóvel GM/Spin 1.8m LTZ - Placa: BBP-8J13, Ano/Modelo: 2018	R$ 20.000,00	R$ 28.500,00	19	Leandro Ribeiro Da Costa
6	Automóvel Fiat/Mobi Easy 4p - Placa: BBP-1632, Ano/Modelo: 2018	R$ 13.000,00	R$ 22.600,00	33	Luis Carlos Bertaglia
7	Automóvel GM/Spin 1.8m LTZ - Placa: BBP-8897, Ano/Modelo: 2018	R$ 30.000,00	R$ 31.800,00	4	Edvaldo Martins Do Nascimento
8	Automóvel GM/Onix Plus Joy Black - Placa: BEV-2E78, Ano/Modelo: 2021	R$ 6.000,00	R$ 17.200,00	55	Ludmila Martelo Rotta
9	Fiat/Pálio Fire Economy 2p, 2010/2010 - Placa: EGE-2612 (PR)	R$ 4.000,00	R$ 8.200,00	22	EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
10	Fiat Strada, 2008/2008 - Placa: MEK-0747 (PR)	R$ 10.000,00	-	0	NÃO ARREMATADO
11	Mercedes Benz L1513, 1976/1976 - Placa: AJZ-1488	R$ 22.100,00	R$ 53.600,00	63	Cristiane Aparecida de Araujo
12	Volkswagen 24-250 6x2, 2011/2011 - Placa: EFU-1233	R$ 200.000,00	-	0	NÃO ARREMATADO
13	Scania Comil Campione, 2000/2000 - Placa: CLK-2J74	R$ 35.000,00	R$ 43.700,00	30	Camila Lehr
14	Scania Comil Campione, 2000/2000 - Placa: CLK-3A53	R$ 28.000,00	R$ 47.000,00	64	Antonio Renato Do Carmo
15	Mercedes Benz O 400 RSR PL, 1997/1997 - Placa: KPM-3J84	R$ 25.000,00	R$ 38.200,00	67	Antonio Renato Do Carmo
16	VW/Kombi (lotação) / Utilitário de 2009	R$ 6.000,00	R$ 10.100,00	42	Nelson De Souza Medeiros
17	Renault/Master Amb. Utilitário do ano de 2015	R$ 23.100,00	R$ 44.350,00	73	Lucas Rodrigues Schmidt
18	Citroen/Jumper. Utilitário do ano de 2015	R$ 36.500,00	R$ 43.500,00	7	Alex Fabiano Sestare
19	Fiat/Ducato Amb. Utilitário do ano de 2015	R$ 15.000,00	R$ 33.900,00	64	Dirceu Carlos Chagas
20	Renault/Master (Lotação). Utilitário do ano de 2018	R$ 30.000,00	R$ 103.500,00	106	Thiago Monteiro Poletini
21	Trator Agrícola Massey Ferguson 50x do ano de 1976	R$ 6.000,00	R$ 15.600,00	49	Vinícius Ferreira Deltrejo
22	Cabine estendida de M.Benz 608	R$ 800,00	R$ 3.400,00	27	Mario Jose Mateus Filho
23	Tronco de árvore seco (araucária) medindo aproximadamente 3m x 70cm	R$ 2.000,00	-	0	NÃO ARREMATADO

Art. 2º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos treze dias de Dezembro de 2024. (13/12/2024).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:D547A064

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 604/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 80 DE 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.1114	Aquisição/desapropriação de Terrenos/imóvel - Administração	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
291	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
03.004	DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
04.122.0009.1130	Aquisição de Veiculo Administração	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	350.500,00
	SUBTOTAL	550.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.544.0022.2146	Implantação de Poços Artesianos	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3426	00000-Recursos Ordinários (Livres)	249.500,00
	SUBTOTAL	249.500,00
	TOTAL	800.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 800.000,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado cancelamento no valor **R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)** nas seguintes dotações:

01000:- CÂMARA MUNICIPAL
01001:- CÂMARA MUNICIPAL
01001:0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
FONTE: 1001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 100.300,00
319013:- Obrigações Patronais..... R$- 120.000,00
319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS
319113:- Obrigações Patronais..... R$- 60.000,00
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339014:- Diárias – Pessoal Civil..... R$- 50.000,00
339030:- Material de Consumo..... R$- 80.000,00
339033:- Passagens e Despesas com Locomoção..... R$- 3.900,00
339035:- Serviços de Consultoria..... R$- 4.900,00
339036:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$- 40.000,00
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 170.000,00
339040:- Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação – Pessoa Jurídica. R$- 20.000,00
339046:- Auxílio-Alimentação..... R$- 10.000,00
339047:- Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$- 1.000,00
339093:- Indenizações e Restituições..... R$- 30.000,00
339100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS
339197:- Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... R$- 100.000,00
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalações R$- 9.900,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2024 (13/12/2024) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:4FECEDC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 606/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 83 DE 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
04.122.0009.1130	Aquisição de Veiculo Administração	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0030.1013	Construção, ampliação e reformas de CMEIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1166	00105-Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	45.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
	TOTAL	145.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 145.000,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado cancelamento no valor **R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)** nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2040	Manutenção do Déficit Atuarial do RPPS - PMTR	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
415	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
03.007	DIVISÃO DE TESOURARIA	
28.846.0008.2048	Precatórios Art. 100 Constituição Federal/88	
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
705	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	68.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0028.2131	Gestão de Pessoal do Gabinete do Secretário de Educação	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
887	00105-Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	10.000,00
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.1021	Construção de Quadra Escolar	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
916	00105-Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	10.000,00
12.361.0005.1022	Construção/Reforma e/ou Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
936	00105-Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	25.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.606.0022.2111	Fomento a Piscicultura	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3535	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
20.606.0022.2110	Fomento a Produção Agrícola	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	SUBTOTAL	32.000,00
	TOTAL	145.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 145.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2024 (13/12/2024) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:DA8E09E0

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
DISPENSA 19/2024

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação

Modalidade: Processo dispensa

Objeto: CONSERTO DO TRATOAR TL 85A

Contratada: MARCELO SOLETTI & CIA LTDA, ***devidamente registrado no*** *CNPJ. sob n°* 80.833.031/0001-62 , com sede a RUA JOSIAS FRAUCHES , 2707 PARQUE DAS PALMEIRAS - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Terra Rica/PR

Relação de itens e valor total da contratação:

Fornecedor	Lote	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço
MARCELO SOLETTI & CIA LTDA.	1	SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR EMBREAGEM	PROPRIA	1,00	SERV	1.100,00
MARCELO SOLETTI & CIA LTDA.	1	SERVIÇO DE TROCA DE DISCOS E SEPARADORES DO FREIO SERVIÇO DE TROCA DE DISCOS E SEPARADORES DO FREIO, TROCA DE CILINDROS DO FREIO DO TRATOR TL 85E	PROPRIA	1,00	SERV	980,00
MARCELO SOLETTI & CIA LTDA.	1	SERVIÇO DE USINAR VOLANTE DA EMBREAGEM SERVIÇO DE USINAR VOLANTE DA EMBREAGEM DO TRATOR TL85E	PROPRIA	1,00	SERV	200,00
MARCELO SOLETTI & CIA LTDA.	1	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO, TROCAR BUCHAS DA BALANCHA DIANTEIRA DO TRATOR TL85E	PROPRIA	1,00	SERV	1.700,00
MARCELO SOLETTI & CIA LTDA.	1	SERVIÇO DE RECUPERAR KIT DE EMBREAGEM SERVIÇO DE RECUPARAÇAÕ DE KIT DE EMBRAGEM, USNAR PLACAS DE EMBREAGEM, TROCAR KITS DO GAFANHOTO, PINOS E MOLAS DA EMBREAGEM DO TRATOR TL85A	PROPRIA	1,00	SERV	4.006,00

Fundamento Legal: *art. 75,* inciso I ou II. *da Lei 14.133/21.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	56	11.001.17.512.0003.2005	76	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Terra Rica, 13/12/2024.

MARCOS PAULO PERIGO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:D2D5CAB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL N° 60/2024 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PSS N° 004/2024

EDITAL N° 60/2024 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024
O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Senhor IVAN REIS DA SILVA, e a Comissão Especial de Seleção do PSS 004/2024, no uso de suas atribuições, tornam público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO das INSCRIÇÕES, conforme abaixo:

CARGO DE PROFESSOR		
PROTOCOLO	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
431739	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
18949	ADRIANA ROSARIA VIANA DA SILVA	DEFERIDO
18894	ALINE ACÁCIO PERES HONORATO	INDEFERIDO*1
431334	ALINE FERNANDA BIZO CATTI	DEFERIDO
431416	AMANDA DANIELLE ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO*1
431398	ANA MARIA ANTONIN	INDEFERIDO*1
431626	ANA MARIA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO*1
431514	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO
18841	ANDREIA CHERRITO DA SILVA FACCIN	DEFERIDO
18951	ANDREIA STOLARIC BALTAZAR	DEFERIDO
431411	APARECIDA BENTO MARRAFÃO	INDEFERIDO*1
431552	BARBARA POLINE GOMES MOREIRA	DEFERIDO
431424	BIANCA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO*1
431849	BRUNA KATHLEEN SAUER DE SANTANA	INDEFERIDO*3
431774	CATIA LISBOA PINTO	DEFERIDO
431426	CLAUDIA GISELI COUTINHO ROSA	INDEFERIDO*1
431219	DAIANA LEITE DA SILVA	INDEFERIDO*1
430903	DENIZE BUENO	INDEFERIDO*1
431253	EDILAINE BLASQUE GUIMARÃES	INDEFERIDO*1
431399	EDILAINE GALDINO DA COSTA	DEFERIDO
18898	EDINEIA DE SOUZA	DEFERIDO
431342	ELAINE CRISTINA TRISTÃO BASSO	DEFERIDO
431847	ELIANE LEONARDO DE ANDRADE	INDEFERIDO*1

431171	ELIANE MARINGÁ GALVÃO	INDEFERIDO*1
431843	ELINE BARRIOS PIRES LEONARDO	INDEFERIDO*2
431823	ESTEFANI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
431611	EUNICE PEREIRA DA SILVA RIOS	DEFERIDO
18873	EVITA MARIANO RASTEIRO	DEFERIDO
431221	FABIANO CARLOS CASSIMIRO	INDEFERIDO*1
431851	FABIO DA COSTA CARNEIRO	INDEFERIDO*1
18862	FERNANDA DE REZENDE CELLA	DEFERIDO
431686	FERNANDA REGINA BASSO RAATZ	INDEFERIDO*1
431635	GISELI REGIANE DE LIMA RIBEIRO BORELLA	DEFERIDO

18989	IVANIA DOS SANTOS	DEFERIDO
429462	JAQUELINE VASSOLER	INDEFERIDO*1
429358	JESSICA APARECIDA DE BRITO DE SOUZA	INDEFERIDO*1
431183	JESSICA TAILINE MENDES PETRONILHO	INDEFERIDO*3
429249	JOCELMA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA SILVA	INDEFERIDO*1
18953	LEILA PATRICIA PINTO PEIXOTO	DEFERIDO
18835	LETICIA ALVES MOREIRA	DEFERIDO
431206	LINDINALVA FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDO
431560	LOURRÂINE MIRANDA DE SOUSA MOURA	DEFERIDO
431857	LUANA LIMBERGER	INDEFERIDO*4
431556	LUCIANA GOMES DE SOUZA	DEFERIDO
429525	LUCIANE KRUG RIGO	INDEFERIDO*1
431726	LUCIMAR LOPES ALVARENGA SOARES	INDEFERIDO*1
431731	MAIARA FERNANDA RAATZ DE OLIVEIRA	INDEFERIDO*1
431553	MARCIA SANTANA DE LIMA	INDEFERIDO*1
18883	MARCIA ZANELATTO LEONEL	DEFERIDO
430954	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO*2
431254	MAYARA FEITOSA JTCHUK	DEFERIDO
429598	MEIRE ARIANE PEREIRA DE MELO	INDEFERIDO*1
431401	OSVALDIR GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO
431846	PAMELA APARECIDA GOUVEIA RODRIGUES	DEFERIDO
18825	PATRICIA ALVES MOREIRA	DEFERIDO
431546	POLIANA DA SILVA STOLARIC RORATO	DEFERIDO
431853	PRISCILA GONÇALVES DIAS	INDEFERIDO*1
431230	REGIANE ORTOLAM	DEFERIDO
18965	REGIANE PESSOTO NOGUEIRA MARELLI	DEFERIDO
430953	ROMILDA FERNANDES DOS SANTOS	INDEFERIDO*2
431558	ROSANGELA DA SILVA MENEZES	INDEFERIDO*1
18940	ROSANGELA MANZONI SIQUEIRA	INDEFERIDO*3
18906	ROSILENE LEITE LATRÔNICO	DEFERIDO
431855	RUTE FERREIRA DA CRUZ LOFFI	INDEFERIDO*1
18920	SABRINA KATSUSI KAKIMORI DA SILVA	DEFERIDO
18855	SANDRA DA SILVA LIMA BENELLI	DEFERIDO
18815	SANDRA REGINA MINELLI GRECCO	INDEFERIDO*1
431844	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	INDEFERIDO*1
431252	SIMONE CESARIO SIFUENTE	DEFERIDO
18941	SIMONE LEITE DA SILVA	DEFERIDO
431248	SIRLEI BORGES DOS SANTOS	DEFERIDO
431220	SOLANGE ANTONIOLI RASTEIRO	DEFERIDO
18950	SUSAN THAIS SORATTO	INDEFERIDO*1
18930	THAIS MAIARA DORN	DEFERIDO
431224	VALDINÉIA APARECIDA OVERNÉ	INDEFERIDO*1
431400	VALDINÉIA APARECIDA OVERNÉ	INDEFERIDO*1

18979	VALDINÉIA APARECIDA OVERNÉ	DEFERIDO
431257	VANESSA CRISTINA BARBOSA	DEFERIDO
431200	VERA LUCIA DE FARIAS	DEFERIDO
431700	VERA LUCIA MARTINS	DEFERIDO
18973	VERANCILA ESPIACI	DEFERIDO
18921	VIVIANE MARIANO	DEFERIDO
431933	WILLIAM MOTTA DUARTE	INDEFERIDO*4

OBS.:

*1 - NÃO REALIZOU O ENVIO DOS ITENS 3.13 DE ACORDO COM EDITAL;

*2 – ENVIADO O ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, POREM SEM ASSINATURA;
*3 – LEI MUNICIPAL – Nº318/07;

*4 – INSCRIÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO DISPOSTO NO EDITAL;

-Protocolos para cargo de PROFESSOR cancelados devido à duplicidade de envio do Requerimento de inscrição pelo candidato:
429463, 431177, 429828, 431047, 431251, 431415, 431417, 431428, 431691,18954,
429530, 18960, 431842, 431840, 431224, 431542, 431547, 18975, 431400, 18976,
431255, 430957;

CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
PROTOCOLO	**NOME CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
431739	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
18948	ADRIANA ROSARIA VIANA DA SILVA	DEFERIDO
431337	ALINE FERNANDA BIZO CATTI	DEFERIDO
431515	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO
18841	ANDREIA CHERRITO DA SILVA FACCIN	DEFERIDO
431412	APARECIDA BENTO MARRAFÃO	INDEFERIDO*1
431837	AZENILDA DE SOUZA GREMASCHI	INDEFERIDO*1

431554	BARBARA POLINE GOMES MOREIRA	DEFERIDO
18974	BARBARA POLINE GOMES MOREIRA	DEFERIDO
431422	BIANCA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO*1
431403	CAREN FLECK DE OLIVEIRA PASSOS	DEFERIDO
431780	CATIA LISBOA PINTO	DEFERIDO
431427	CLAUDIA GISELI COUTINHO ROSA	INDEFERIDO*1
431345	ELAINE CRISTINA TRISTÃO BASSO	DEFERIDO
18945	ELISANGELA DOS SANTOS PELEGRINI TEIXEIRA	DEFERIDO
431610	EUNICE PEREIRA DA SILVA RIOS	DEFERIDO
18863	FERNANDA DE REZENDE CELLA	DEFERIDO
431170	FERNANDA REGINA BASSO RAATZ	INDEFERIDO*1
431634	GISELI REGIANE DE LIMA RIBEIRO BORELLA	DEFERIDO
431543	IVANIA DOS SANTOS	INDEFERIDO*1
18990	IVANIA DOS SANTOS	DEFERIDO
429464	JAQUELINE VASSOLER	INDEFERIDO*1
431180	JESSICA TAILINE MENDES PETRONILHO	INDEFERIDO*3
431841	JESSIE NUNES TADEU	INDEFERIDO*1
431854	JOYCE LUANA DOS SANTOS GONZALEZ	INDEFERIDO*1
431206	LINDINALVA FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDO
431769	LUANA GEHLEN DE SOUZA FANTINEL	INDEFERIDO*1
431557	LUCIANA GOMES DE SOUZA	DEFERIDO
431727	LUCIMAR LOPES ALVARENGA SOARES	INDEFERIDO*1
430955	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO*2
431404	OSVALDIR GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO
18935	POLIANA DA SILVA STOLARIC RORATO	DEFERIDO
18966	REGIANE PESSOTO NOGUEIRA MARELLI	DEFERIDO
430953	ROMILDA FERNANDES DOS SANTOS	INDEFERIDO*2
431558	ROSANGELA DA SILVA MENEZES	INDEFERIDO*1
18939	ROSANGELA MANZONI SIQUEIRA	INDEFERIDO*3
18905	ROSILENE LEITE LATRÔNICO	DEFERIDO
431856	RUTE FERREIRA DA CRUZ LOFFI	INDEFERIDO*4
18874	SABRINA KATSUSI KAKIMORI DA SILVA	DEFERIDO
18856	SANDRA DA SILVA LIMA BENELLI	DEFERIDO
18942	SIMONE LEITE DA SILVA	DEFERIDO
431549	SIRLEI BORGES DOS SANTOS	DEFERIDO
431555	TALITA ROBERTA RECALCATTI	INDEFERIDO*1
431850	VALERIA CRISTINA BORTOLATO	INDEFERIDO*1
431258	VANESSA CRISTINA BARBOSA	DEFERIDO
18961	VERA LUCIA MARTINS	DEFERIDO
18922	VIVIANE MARIANO	DEFERIDO

OBS.:

*1 - NÃO REALIZOU O ENVIO DOS ITENS 3.13 DE ACORDO COM EDITAL;

*2 – ENVIADO O ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, POREM SEM ASSINATURA;
*3 – LEI MUNICIPAL – Nº318/07;

*4 – INSCRIÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO DISPOSTO NO EDITAL;

-Protocolos para cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL cancelados devido à duplicidade de envio do Requerimento de inscrição pelo candidato:

431188, 431312, 431429, 18955, 431709, 431540, 429530, 431212, 431209, 431414.

CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
PROTOCOLO	**NOME CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
431831	ANDERSON DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA	INDEFERIDO*1
18818	FRANCIELLE FLAUZINO PEREIRA	DEFERIDO
431627	IGOR CAMPOS COUTINHO	INDEFERIDO*1
431803	LUCIMAR JOSKA MIRANDA	INDEFERIDO*1
431728	LUCIMAR LOPES ALVARENGA SOARES	INDEFERIDO*1
431041	RENATO ORO	INDEFERIDO*1
18909	ROBERTO RIVELINO PINAFFI	DEFERIDO
429310	VINÍCIUS SILVA BAGESTÃO	INDEFERIDO*1
18826	VINÍCIUS SILVA BAGESTÃO	DEFERIDO

OBS.:

*1 - NÃO REALIZOU O ENVIO DOS ITENS 3.13 DE ACORDO COM EDITAL;

-Protocolos para cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA cancelados devido à duplicidade de envio do Requerimento de inscrição pelo candidato:
431649;

CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO		
PROTOCOLO	**NOME CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
18916	BÁRBARA OLIVEIRA FIRMIANO	INDEFERIDO*3

OBS.:

*3 – LEI MUNICIPAL – Nº318/07;

CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL		
PROTOCOLO	**NOME CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
431793	ANA CAROLINA COSTA VIANA	DEFERIDO
431852	AUGUSTO FERREIRA BACHIEGA	DEFERIDO
431256	BRUNO CARVALHO SERRA	DEFERIDO
431612	CEZAR LUIZ LISBOA COUTINHO	INDEFERIDO*1
431550	CLODOALDO ALVES DE MELO	INDEFERIDO*1
431845	DAIANA TATIELE FIEDLER	DEFERIDO
431058	DHIEGO FERREIRA VICENTE	INDEFERIDO*1
431513	ELIAS SOARES DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO*1
431808	ERICA SILVA CHARALO	DEFERIDO
429361	GABRIEL COSTA FERNANDES	DEFERIDO
18934	GABRIELA LETICIA PASLAUSKI FERNANDES	DEFERIDO
431189	GIOVANA RIBEIRO NAVARRO	DEFERIDO
431559	HELLEN BIANCA DA SILVA LOTTI	INDEFERIDO*1
18918	IURI HENRIQUE MANCINI	DEFERIDO
431511	JHECKSON TAFFAREL BRENTANO DOS SANTOS	DEFERIDO
431172	KELLY LAISE GOMES	DEFERIDO
431202	KRISLAINE ANDRESSA CHIKOSKI CARVALHO	DEFERIDO
431222	LUIZ FILLIPE MARTINS SILVA	INDEFERIDO*1
431830	MARCOS MOTA SIMÕES	DEFERIDO
431102	MARYAM CAIENA SILVA SANCHES CISZ	INDEFERIDO*1
430180	MATEUS MISTRELI	INDEFERIDO*1
431820	NEMIAS JUNIOR BISPO DE SOUZA	DEFERIDO
431786	RAIRA DE LIMA MENDES	DEFERIDO
431839	SHIRLEY DE SOUZA SOARES	DEFERIDO
431782	TADEU SOUZA PEREIRA	DEFERIDO
431760	VICTOR AFONSO DE MELO MARCANTE	DEFERIDO

OBS.:

*1 - NÃO REALIZOU O ENVIO DOS ITENS 3.13 DE ACORDO COM EDITAL;

-Protocolos para cargo de ENGENHARIA CIVIL cancelados devido à duplicidade de envio do Requerimento de inscrição pelo candidato: 431203, 431526, 431783, 431512;

CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
PROTOCOLO	**NOME CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
18895	ALINE ACÁCIO PERES HONORATO	INDEFERIDO*1
431469	ÁLVARO HENRIQUE SBARAINI	DEFERIDO
429953	DAIANE ALMEIDA GENARI	INDEFERIDO*1
18904	FLAVIA CAROLINA MOREIRA	DEFERIDO
430920	GUSTAVO PASQUAL	INDEFERIDO*1
431561	JOÃO HENRIQUE ASSUNÇÃO DE SOUSA	INDEFERIDO*1
431848	JULIANA SOARES BATISTA	INDEFERIDO*1
431775	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDO*1
18839	MAXWELL PERANDRE BARBARA GASPAR	DEFERIDO
431699	MICHELE COSTA CASEIRO	INDEFERIDO*1
431250	RUAN FERREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
431650	SILVIO HUMENUIK JUNIOR	INDEFERIDO*1
431537	TALES SABADIN LEHR	DEFERIDO

OBS.:

*1 - NÃO REALIZOU O ENVIO DOS ITENS 3.13 DE ACORDO COM EDITAL;

-Protocolos para cargo de ENGENHARIA CIVIL cancelados devido à duplicidade de envio do Requerimento de inscrição pelo candidato: 431539;

Terra Roxa PR, 13 de dezembro de 2024.

NATÁLIA VIEIRA SILVA KALAF

CRISTIANE ALVES DOS SANTOS

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:AC4C4D69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DO JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua Presidente (designado pela Decreto Nº 81/2024), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 82/2024**, a qual ocorreu em 11 de dezembro de 2024, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração,

através do processo administrativo n° 9.073/2024-1Doc. A empresa FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi INABILITADA, pois não apresentou a certidão de falência soclitada. Cujos termos obedecem ao que segue:

ITEM 01- PREDNISONA **VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 2.880,00**		
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA **(CNPJ Nº 57.111.717/0001-28)**	**R$ 1.380,00**	**VENCEDORA**
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 54.388.280/0001-86)	R$ 1.440,00	2° COLOCADA
FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 30.925.385/0001-69)	R$ 2.340,00	3° COLOCADA
J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA (CNPJ Nº 32.282.308/0001-63)	R$ 2.340,00	4° COLOCADA
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 22.525.517/0001-37)	R$ 2.400,00	5° COLOCADA
ITEM 02- FLUCONAZOL **VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 400,00**		
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA **(CNPJ Nº 57.111.717/0001-28)**	**R$ 312,00**	**VENCEDORA**
FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 30.925.385/0001-69)	R$ 320,00	2° COLOCADA
IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ N° 37.117.510/0001-53)	R$ 800,00	3° COLOCADA
VL BELTRAME LTDA (CNPJ N° 15.396.747/0001-88)	R$ 2.000,00	4° COLOCADA
ITEM 03- LORATADINA **VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 4.320,00**		
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **(CNPJ Nº 54.388.280/0001-86)**	**R$ 960,00**	**VENCEDORA**
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ Nº 57.111.717/0001-28)	R$ 1.080,00	2° COLOCADA
FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 30.925.385/0001-69)	R$ 2.160,00	3° COLOCADA
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 22.525.517/0001-37)	R$ 2.364,00	4° COLOCADA
J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA (CNPJ Nº 32.282.308/0001-63)	R$ 2.640,00	5° COLOCADA
ITEM 04- PROBIÓTICO **VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 1.704,00**		
FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 30.925.385/0001-69)	R$ 1.456,00	INABILITADA
FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES LTDA **(CNPJ N° 11.737.090/0001-14)**	**R$ 1.660,00**	**VENCEDORA**
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 22.525.517/0001-37)	R$ 1.704,00	2° COLOCADA
IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ N° 37.117.510/0001-53)	R$ 2.400,00	3° COLOCADA
VL BELTRAME LTDA (CNPJ N° 15.396.747/0001-88)	R$ 4.000,00	4° COLOCADA
ITEM 05- SIMETICONA **VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 624,00**		
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA **(CNPJ Nº 57.111.717/0001-28)**	**R$ 240,00**	**VENCEDORA**
FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 30.925.385/0001-69)	R$ 336,00	2° COLOCADA
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 22.525.517/0001-37)	R$ 352,00	3° COLOCADA
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 17.676.642/0001-08)	R$ 592,00	4° COLOCADA
J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA (CNPJ Nº 32.282.308/0001-63)	R$ 608,00	5° COLOCADA

As informações administrativas relativas à Dispensa Eletrônica Nº 82/2024 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 13 de dezembro de 2024.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n˚ 81/2024)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:8210446A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145/2024

SÚMULA: Altera os anexos da lei Municipal 64/2021 – Plano Plurianual (PPA-2022-2025), e alterações posteriores, as metas e prioridades da administração para 2024 e as metas fiscais de 2024 da lei Municipal 18-2023 – LDO 2024, e alterações posteriores e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do exercício financeiro de 2024 Crédito Adicional Especial mediante Cancelamento de Dotação do Exercício.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Municipal n° 32 de 10 de dezembro de 2024, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da lei 64/2021 – (PPA 2022/2025), e alterações posteriores, para compatibilização dos três instrumentos de planejamento – PPA –LDO-LOA.

Art. 2º. Ficam alteradas as metas e prioridades da administração para 2024 e as metas fiscais da lei n° 18/2023 Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, para a compatibilização dos três instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA.

Art. 3º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024 **Crédito Adicional Especial** no orçamento geral do município no valor de **R$ 954.212,15** (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e doze reais e quinze centavos), para atender a finalidade abaixo especificada.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0201.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
15.451.0501.2030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2038	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00
12.365.0601.2122	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ - ESCOLA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	404.212,15
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
10.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.1001.2086	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	TOTAL	**954.212,15**

Art. 4º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Especial, que trata o art. 3º desde decreto, decorrerão:

§ 1º - Do cancelamento de dotação orçamentária no valor de **R$ 954.212,15** (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e doze reais e quinze centavos), conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	PODER EXECUTIVO	
02.002	ASSESSORIA DE GABINETE	
24.131.0201.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ESTRATEGICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.002	DEPARTAMENTO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123.0301.2021	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.888,08
04.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.123.0301.2024	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.195,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
15.451.0502.2128	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DO DISTRITO DE FBV	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.933,00
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
15.451.0501.2030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.467,43
15.451.0502.1031	GESTÃO DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.094,05
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0502.2032	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1990	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.855,39
15.451.0502.2129	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO CIVIL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
05.004	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS	
15.451.0502.2035	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.922,45
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

4220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	33.392,45
10.301.0701.2053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
10.301.0701.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2072	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.036,20
08.244.0803.2074	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.972,77
08.008	FUNDO DA MULHER	
08.244.0801.2066	DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.350,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.606.0901.2078	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
20.606.0901.1080	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO RURAL E OLÍMPIADA RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	226.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
10.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.333.1002.2087	DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.752,69
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.2701.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
13.392.1301.2091	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.742,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0902.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.659,64
12.003	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.122.0201.2101	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	44.951,00
12.005	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
17.512.0902.1104	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	TOTAL	**954.212,15**

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 13 de dezembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Correa Batista Dessanoski
Código Identificador:0F165F0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 895/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **AVANÇO POR MERECIMENTO,** no importe de 4%, conforme Artigo 40. da Lei Municipal 3621/2008, a partir **de 15 de DEZEMBRO DE 2024,** relativo aos anos de 2021,2022 e 2023, aos professores abaixo relacionados:

ADELINE CRISTINA METNEK	05/04/2016
ADELINE CRISTINA METNEK	04/05/2009

ADONE CORNELO DE LARA	20/02/2014
ADONE CORNELO DE LARA	01/07/1998
ADRIA MISSAU MOLERI METZLER	16/05/2013
ADRIA MISSAU MOLERI METZLER	09/02/2006
ADRIANA ABILHOA	28/07/2008
ADRIANA APARECIDA DIHL ADACHESKI	16/02/2006
ADRIANA APARECIDA SILVA MOREIRA	14/04/2014
ADRIANA CRISTINA HENIK COUTO	08/03/2010
ADRIANA CRISTINA HENIK COUTO	01/08/2014
ADRIANA DE MEIRA ANDRUKIU BEREZA	07/03/2013
ADRIANA MARIA DA SILVA TURKOT	11/02/2016
ADRIANA MARIA DE CAMARGO	11/03/2010
ADRIANE ELISA DOMBROWSKI	12/05/1997
ADRIANE MUDREK MURAN	10/04/2014
ALIANE LIPKA	17/09/2014
ALINE GRACIELI VAUDAN BOTJUK	25/09/2014
ALINE LUZIA LEICHTFELD DE ARAUJO	03/02/2012
ALINE NATALY WOLF KOSTESKI	22/09/2014
ALZIMARY DEKI	02/02/2015
AMANDA GROB	15/04/2013
ANA CARLA FLISSAK WICTOR	13/02/2015
ANA CAROLINE STURMER PASSOS	25/07/2016
ANA CAROLINE STURMER PASSOS	17/06/2008
ANA FRANCIELE NHAIA	09/02/2006
ANA JÚLIA CAVALHEIRO	13/04/2011
ANA PAULA MARCELINO SOARES SOROKA	08/06/2010
ANA PAULA SOUZA COELHO TESTI	09/02/2006
ANA PAULA SUCH	14/02/2013
ANA PAULA SUCH	02/03/1994
ANA PAULA ZAMPIER WOLSKI	15/04/2013
ANA PAULA ZAMPIER WOLSKI	02/05/2006
ANA PAULA ZAVASKI VOLEK	13/02/2015
ANA PAULA ZAVASKI VOLEK	10/03/2009
ANDERSON LUIS KAMINSKI	16/02/2006
ANDREA APARECIDA BUENO DA SILVA	03/11/2009
ANDREA APARECIDA BUENO DA SILVA	14/02/2013
ANDREA CRISTINA RIBEIRO RUCKER	11/02/2008
ANDREA MARTINI	19/10/2015
ANDREIA APARECIDA SALDANHA DOS SANTOS	11/03/2008
ANDREIA CRISTINA SOUZA	22/02/2013
ANDREIA CRISTINA SOUZA	08/03/2010
ANDREIA DANIELLE ILTCHECHEN	07/10/2008
ANDREIA MAUREN CORREA	28/04/2014
ANDREIA NORONHA DA SILVA	11/05/2016
ANDRESSA CRISTINA WEILLER	02/02/2015
ANDRIELI LUMIKOSKI MAZEIKA	01/04/2015
ANGELA CRISTINE DOS SANTOS	13/05/2008
ANGELA MARIA NHAIA VALKIV	08/03/2010
ANGELICA SABRINA FERREIRA	12/05/2014
BEATRIZ SCHIPANSKI	01/09/2008
BERNADETE MARIA RODRIGUES HORTIZ	08/03/2010
CARLA APARECIDA DOS SANTOS	01/02/2010
CARLA APARECIDA DOS SANTOS	02/06/2014
CARLA DAIANE TREUK ROSALINO	01/04/2015
CARLA JULIANA DE OLIVEIRA	09/03/2010
CARLA ROSANE FERSCH DA SILVA	04/04/2016
CARLA TERESINHA DA SILVA	09/02/2006
CARLOS HENRIQUE MIRANDA	09/02/2006
CARLOS RAFAEL SCHNEIDER	08/03/2010
CARMEN LINDA GOMES	15/04/2014
CAROLINE APARECIDA SOUZA	01/04/2008
CAROLINE APARECIDA SOUZA	02/06/2014
CATIA ILIANE CIUKAILO DE CASTILHO	19/02/2020
CATIA LUCIANE DA LUZ CARNEIRO	10/08/2009
CELIA REGINA BANDASZEWSKI HLUSZKO	13/02/2015
CELIA SOARES DOS SANTOS DE SOUZA	19/02/2015
CELIA SUSKIEWICZ DE OLIVEIRA	19/05/2014
CELINA TEREZINHA BATISTA DE ANDRADE	20/01/2017
CEZAR LUIS COLERAUS	09/02/2006
CHELY SARAIVA	05/04/2010
CIBELE CRISTINA FERREIRA	20/01/2017
CINTIA MARQUES DE MORAES	28/04/2014
CIRLEY DA APARECIDA DE OLIVEIRA	13/02/2015
CIRLEY DA APARECIDA DE OLIVEIRA	14/08/2006
CLADIR DOS SANTOS	14/02/2013
CLAUDETE DE JESUS ALVES PEREIRA MITZCO	25/07/2016
CLAUDIA CRISTINA TOPOLSKI	08/03/2010
CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	14/02/2013
CLAUDIA DE OLIVEIRA NIZER	02/02/2015
CLAUDIA LUCIANA TREUKE SNHESZAK	09/02/2006
CLAUDIA REGINA DE SOUZA	09/02/2006
CLAUDINEIA APARECIDA ALVES BUCH	08/10/2014
CLAUDINEIA APARECIDA ALVES BUCH	18/06/2009
CLAUDINEIA GENY DOS ANJOS BERRES	01/04/2014
CLAUDINÉIA WAWRZYNIAK KRYSZYSZYN	12/02/2015
CLEIDE KINAK	15/04/2013
CLEMAIR TEREZINHA DOMANSKI	25/08/2008
CRISLAINE ALINE JURKIEWICZ RICHARDT	10/04/2014
CRISLAINE ALINE JURKIEWICZ RICHARDT	10/02/2012

CRISLAINE RAMOS DE MELO GARRAFA	02/04/2012
CRISLAINE RAMOS DE MELO GARRAFA	16/10/2014
CRISTIANE APARECIDA GUERELUS FRANKOSKI	09/02/2006
CRISTIANE APARECIDA GUERELUS FRANKOSKI	14/05/2014
CRISTIANE CANDIDO DA SILVA	08/03/2010
CRISTIANE ELIZABETH GABIEC	09/02/2006
CRISTIANE KERBER	21/02/2013
CRISTIANE KERBER	09/02/2006
CRISTIANE PATRICIA BRISKI	03/11/2009
CRISTIANE ROCHA	05/05/2014
CRISTIANE STEFANI DEBACKER	20/02/2014
CRISTINE RITTER	09/02/2006
DAIANA APARECIDA TELES VIEIRA DE LIMA	18/03/2013
DAISY CALDAS DA FONSEC A	29/09/2014
DANIELE GALVAO KOVALSKI	13/05/2008
DANIELE MARIA AZEREDO KONART	09/02/2006
DANIELE TONON RABEIKO	10/04/2014
DANIELLE PATEL DE MORAES	08/03/2010
DÉBORA ELIANE HOEPERS	01/04/2008
DEBORA PASSOS GUIMARAES	05/02/2014
DEBORA PATRICIA FERNANDES LOTEK	04/04/2014
DEBORA RODRIGUES	10/07/2014
DEISE CRISTINA DOS SANTOS ZANCHETTA	17/09/2009
DEISI VIVIANE SCHIER KOSLOSKI	14/02/2013
DEIZI CARLA DROSDOSKI AMARO	03/02/2014
DENISE FERREIRA	07/07/2014
DENISE FERREIRA	11/02/2008
DENISE GISELE HAUMANN PARASTCHUK	28/07/2008
DENIZE ANGELICA MISSAU	09/02/2006
DIONE MARA BALAO	12/03/2007
DIRLAINE APARECIDA CASTILHO PAES	01/04/2008
DRIELY DE LIMA	12/05/2014
DULCIMARI NUNES DE SOUZA GROB	19/05/2014
DYEYLA GODOI	01/04/2008
EDSON DE JESUS RIBEIRO MOCZYNSKI	09/02/2006
EDSON VANDER WEIWANKO	28/03/2006
ELAINE APARECIDA LOPES	23/03/2010
ELAINE DE LIMA MITZKO	09/03/2010
ELAINE ESTÁCIO DE PAULA	12/02/2015
ELAINE MARA KARPINSKI	10/03/2014
ELIANE APARECIDA CALIXTRO	12/02/2015
ELIANE CRISTINA ARANTES	16/02/2006
ELIANE CRISTINA ARANTES	02/05/2013
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	15/04/2013
ELIANE SOARES FERREIRA LUCAS	01/03/2013
ELIANE SOARES FERREIRA LUCAS	01/03/2012
ELIETE FERREIRA	02/08/2012
ELISABETE APARECIDA RODRIGUES	06/03/2006
ELISABETE DE OLIVEIRA TRENTO	09/02/2006
ELISANGELA GAEBLER AZEREDO	02/05/2006
ELISANGELA GAEBLER AZEREDO	02/02/2015
ELISIANE DE PAULA FRANÇA	22/08/2016
ELIVELTON LAERCIO DOS SANTOS	15/02/2012
ELIZABETE VOLKMAN	09/02/2006
ELIZABETH MELNYK DE CASTILHO	06/10/2008
ELIZANE ENI LEMES DE OLIVEIRA	09/11/2017
ELOISE DE FATIMA BUNHAK	22/09/2014
EMILIA SALETE ULTCHAK DOS SANTOS	13/02/2015
EMMANUELA DE CASSIA FREITAS SCHUMANN	05/04/2016
ERICA ROGENSKI DE FARIA	01/04/2015
ERICELIA APARECIDA BUENO ROGOSKI	13/02/2015
ERONI NATALIA GUIMARÃES DE BRITO	09/02/2006
EVELIN SAYONARA GLEICH BORTOLOSO	21/03/2007
FABIANA KITIANE CARNEIRO	02/05/2006
FABIANA KITIANE CARNEIRO	10/05/2013
FABIANA SOARES FERREIRA	08/03/2010
FABIANE BELLOZUPCO CORDEIRO	18/05/2010
FABIANE CRISTINA BRUCKMANN DOS SANTOS	01/02/2011
FERNANDA DE FRANÇA PAULEK	05/02/2014
FERNANDA LONGUI LUMIKOSKI	10/04/2006
FERNANDO GEORG BRUCKMANN	01/02/2011
FLAVIA SOARES PADILHA	25/04/2011
FRANCELI WENNINGKAMP MARTINS	08/03/2010
FRANCIELE DA SILVA	08/10/2014
FRANCIELE DA SILVA	08/03/2010
FRANCIELY APARECIDA DA SILVA	13/02/2015
GABRIELA FAGUNDES DE OLIVEIRA HOLLAS	02/03/2015
GENILCE BONATTO KZIOZEK	08/03/2010
GENILCE BONATTO KZIOZEK	02/02/2015
GICELI APARECIDA GONCALVES	01/04/2014
GICELI MARIA SCHNEIDER	01/04/2014
GILVANA GARMÊNDIO	20/07/2009
GISELE CLAUSEN HOFF	08/03/2010
GISLAINE APARECIDA GOMES	15/04/2015
GISLAINE PERPETUA BUSSI	22/04/2014
GLAUCIA NOGARA	01/03/2012
GLAUCIA NOGARA	23/04/2013
GRAZIELE SERAFINI	09/03/2010
GRAZIELE SERAFINI	20/10/2014

HELAYNE CANDIDO	09/04/2014
ILIANE STEIN	10/05/2013
ILIANE STEIN	02/05/2006
ILSE GRAUPMANN	09/02/2006
ILTON LUIS CARMIGNAN	01/04/2008
ISABELLE FERNANDA GRIM	22/08/2016
ISAIR CRISTINA SZNICER DA SILVA	02/02/2015
ISAIR CRISTINA SZNICER DA SILVA	11/05/2009
JACIELE MARCENIUK	12/02/2015
JAMILI SOLAREVICZ GUIMARÃES	25/02/2008
JANAINA BEATRIZ VOLZ	28/04/2011
JANE REALI	06/03/2006
JANE RIBEIRO DIDEK SANTOS	01/04/2015
JANE SANT ANA	02/04/2012
JANETE ALVES DE ASSUNCAO	14/02/2013
JAQUELINE APARECIDA RAMOS	05/05/2014
JEFFERSON RODRIGUES LIRIO	10/03/2009
JENIFFER DA CANAL OLIVEIRA LIRIO	22/11/2016
JESSICA CRISTINE SCHNEIDER DOS SANTOS	04/07/2014
JOCIANE KUROSKI	13/02/2007
JOCILENE KUROSKI	09/02/2006
JORDANA SAUTHIER BUGDOL	09/02/2006
JOSI MARIANO BORILLE	09/02/2006
JOSIANE BUNHAK	02/05/2006
JOSIANE PAULA CORDEIRO SALESKI	09/03/2010
JOSIANI APARECIDA VEZARO	09/03/2010
JUCELEI STADNIK PONTES	15/04/2014
JUCELENE APARECIDA CARDOSO DA SILVA	23/07/2007
JUCELIA DA SILVA	02/02/2015
JUCELIA DA SILVA	08/02/2012
JUCELIANE MELEK	17/06/2013
JULIANA MARTINS TESTA	13/05/2008
JULIANA BASE FERREIRA	01/04/2008
JULIANA GREGORIO PASTERNAK SZEIKO	02/02/2015
JULIANA KAZIUK MOREIRA MARIANO	11/04/2016
JULIANA TERESINHA TRAVERSIN DA SILVA	01/07/1998
JULIANA VASILKO	05/08/2011
JULIANE DROSZAK	22/03/2010
JULIANE FATIMA SILVA	08/03/2010
JULIANE ROGOSKI HENIK	04/04/2016
KARLA ATANASIO NADOLNY	01/07/1998
KATIA JANE RIBEIRO	08/03/2010
KELLY FRANCISCA DZIURKOWSKI DE CASTILHO	01/03/2012
KETHERIN LEITE	20/02/2014
LAURA APARECIDA DREYER SCHNEIDER	20/10/2014
LEILA JANE MARIANO ROMANOSKI	06/10/2014
LEILA JANE MARIANO ROMANOSKI	08/03/2010
LIDIANE CRISTINA W. DE MORAES BARTH	02/02/2015
LIDIANE CRISTINA W. DE MORAES BARTH	08/03/2010
LILIAN PATRICIA VETTERLEIN WEISS	02/02/2015
LILIAN PATRICIA VETTERLEIN WEISS	08/03/2010
LILIANE DE FATIMA CAMARGO	14/02/2013
LISANGELA LUIZA GELLER SOLANHO	10/08/2009
LISETE MARIA FRYDER ZANCHETTIN	08/03/2010
LISLAINE PAULA QUEIROZ FERREIRA	25/02/2008
LUANA DA ROCHA MATOS PCHENECZUK	09/03/2010
LUANA PATRICIA KOCHAKI DOS SANTOS	08/03/2010
LUCELIA APARECIDA WEBER	18/06/1991
LUCELIA MOREIRA DE LIMA	12/02/2015
LUCIA PARASTCHUK SPAUTZ	26/09/2007
LUCIANA DOS SANTOS LEITE	16/04/2014
LUCIANE MARIA SERRER DE MATTOS	02/02/1998
LUCINEIA KOTELAK JUNGES	16/02/2006
LUSIMARI DE FATIMA CARRARO SEDOR	24/09/2014
MANUELLY ACACIA DOLIZNEY	10/04/2006
MARCELA MAZUR	10/10/2011
MARCIA DA SILVA FERREIRA	08/03/2010
MARCIA DE LIMA RIBEIRO	01/04/2015
MARCIA DOS SANTOS	22/03/2010
MARCIA ELIANE MULLER DIEDRICH	13/02/2015
MARCIA LUZIA WEBER RICHARDT	08/03/2010
MARCIA REGINA DOS SANTOS	11/05/2009
MARCIA ROSANA ALVES DA SILVA	24/07/2009
MARCIA SALETE HAUMANN GONÇALVES	02/03/1994
MARCIO FERNANDO UTZIG	09/02/2006
MARI LUIZA WISNIEWSKI	10/04/2006
MARI LUIZA WISNIEWSKI	01/04/2014
MARIA IZABEL MOREIRA MELNICK	01/04/2015
MARIA LUCIA KONFIDERA	11/09/2006
MARIA LUCIA KONFIDERA	01/08/2014
MARIA LURDES KRIK	21/07/2014
MARIA SALETE COHLS DE AMORIM	13/02/2015
MARIA SALETTE FONSECA DE PAULA STROBINO	11/03/2008
MARIA SOELI BERNARDI	01/04/2015
MARIA TEREZINHA COFTUN ADACHESKI	16/02/2006
MARIANGELA APARECIDA BARBUSA	08/03/2010
MARILEI BUENO PREVE	08/03/2010
MARILENE CARIBATTI DAVID	20/02/2014
MARILETE ZWIEZYKOSKI	08/03/2010

MARILISE EDINÉIA DOS ANJOS B. KAMPMANN	20/07/2009
MARILISE EDINÉIA DOS ANJOS B. KAMPMANN	14/02/2013
MARISANE DE FATIMA SALLES DE SOUZA	28/02/2013
MARISANE WERLE ROMAN	02/06/2014
MARISLANE A. DOS ANJOS BERRES LACHMAN	17/04/2013
MARISTELA PAZ DE HORA	13/05/2008
MARISTELA PAZ DE HORA	15/04/2013
MARIZA LEA VACELKOSKI WEIWANKO	13/02/2015
MARIZA LEA VACELKOSKI WEIWANKO	03/09/2007
MARLENE APARECIDA MARSCHALK HOLOWKA	08/03/2010
MARLENE IZABEL MAXIMO SCHARNOSKI	28/07/2008
MARLENE SILVEIRA DOS SANTOS KREUZBERG	01/02/2010
MARLI DE FREITAS	08/03/2010
MARLI DE FREITAS	10/04/2014
MARLI HORN	17/03/1992
MARLI INES SCHNEIDER BUDAL	13/02/2015
MARLY GLAZA LOPES	09/02/2006
MARTA BEZERRA KLABUNDE	15/04/2013
MARTA GRAZIELA ROSA	04/04/2016
MAYRA RAFAELA BOLLER DO PRADO	13/02/2015
MELISSA BANHUK RIBEIRO	02/04/2012
MELISSA BANHUK RIBEIRO	22/04/2010
MICHELE ALESSANDRA PATTENE	14/05/2014
MICHELI CADORIN	25/02/2008
MICHELLY FINK	15/04/2013
MIRIAN CARDOSO	22/05/2013
MIRIAN CARDOSO	09/10/2006
MONICA FRAGOSO DE ALMEIDA	27/05/2014
MURIEL CRISTINA DE PAULA	14/02/2013
MURIEL CRISTINA DE PAULA	10/04/2006
NADIA BURTET	02/06/2014
NARJARA DIAS	09/02/2006
NATALIA DA APARECIDA DA SILVA	28/03/2006
NELSA MATILDE BRIXI DA SILVA	02/02/2015
NEUSA ELIANA WOLLMANN TABAKA	10/04/2006
NEUSA IRIS GIACOMINI	08/03/2010
NIVEAN APARECIDA DRANKA POSSAMAI	09/02/2006
NOEMIA KINAK	05/04/2010
OCSSANA DE JESUS LALIK BUCH	28/03/2006
OCSSANA DE JESUS LALIK BUCH	03/06/2013
PATRICIA BAIAK	03/02/2014
PATRICIA BUENO	13/03/2014
PATRICIA CHANEIKO	13/02/2007
PATRICIA CRISTINA NOGUEIRA DA ROCHA	22/08/2016
PATRICIA GLIXINSKI	02/06/2014
PATRICIA LOUISE FRANÇA DOS SANTOS	06/03/2006
PATRICIA LOUISE FRANÇA DOS SANTOS	15/04/2013
PATRICIA SOTT GASPERIN	05/05/2014
PAULA ADRIANE SOARES BAIAK	15/04/2013
PAULA CRISTINA MENDES	09/03/2010
PEDRO LUMIKOSKI	16/04/1990
PERLLA PETRY ALIONSO	12/05/2014
PRISCILA CHAVES ALVES	23/03/2010
PRISCILA GUTH KUKLA WISNIEWSKI	08/03/2010
PRISCILA RODRIGUES PEIXOTO	11/03/2008
PRISCILA SKIBA	08/03/2010
RAFAEL COSTA DE LIMA	27/05/2011
RAQUEL BUENO	14/02/2013
RAQUEL ELIZABETE RAMOS BURATTI	15/04/2013
REGIANE DANIELE KAMPMANN DE OLIVEIRA	01/04/2014
REGINA APARECIDA PORTELLA DA LUZ	10/03/2009
REGINA RAMOS	20/02/2014
REJANE DE FATIMA DA SILVA	08/03/2010
RITA POGOGELSKI ROCHA	14/03/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA NIELSEN	27/05/2014
ROSALIA MATILDE BAUR	28/07/2008
ROSANE BUCHTA MEDEIROS HUPALO	10/04/2006
ROSANE FINK	09/02/2006
ROSANGELA DEREVESKI CASTILHO	01/03/2012
ROSANGELA MARIA PADILHA SCHMITT	04/07/2014
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	08/03/2010
ROSELI VERGOPOLAN	11/09/2006
ROSEMERI APARECIDA FEDIUK BUGENSKI	13/02/2015
ROSICLER FERREIRA DE ALCANTARA	14/07/2014
ROSILDA AMÓRA TONKIO	07/05/2014
ROSILDA AMÓRA TONKIO	28/07/2008
ROSILDA SOARES MARGARIDA ZANELLA	10/04/2006
RUBIA CELIA MARIA	14/08/2006
RUBIA CELIA MARIA	03/11/2014
RUTE DE CASSIA DOS SANTOS	10/04/2006
SALETE APARECIDA JARENTCHUK VOGEL	09/02/2006
SALETE APARECIDA WOGINSKI DE RAMOS	09/02/2006
SALETE DE MATIAS	07/02/2014
SALETE DE MATIAS	16/02/2006
SANDRA CORREA OSÓRIO	10/04/2006
SANDRA MADALENA PEREMIDA	22/04/2010
SANDRA MARA A. DO REMÉDIO DOS SANTOS	21/05/2014
SANDRA MARA DA SILVA SCHMICKLER	08/03/2010
SANDRA MARA DE SOUZA BOCHEHIN	16/02/2006

SANDRA MARA FIGUEIREDO DE SOUZA	25/08/2008
SIDNEI FARBER	09/02/2006
SILMARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	02/05/2013
SILMARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	01/03/2011
SILMARA LINDAMIR SOARES DOS SANTOS	10/04/2014
SILVANA REBONATTO DA ROSA	08/03/2010
SILVANE WEBER	28/07/2008
SILVIA APARECIDA HOEPERS KACZOROSKI	06/03/2006
SILVIA APARECIDA HOEPERS KACZOROSKI	22/04/2014
SILVIA LAIS CORDEIRO	10/04/2015
SIMONE APARECIDA RIBEIRO	14/02/2013
SIMONE APARECIDA WITCHEMECHEN	28/04/2014
SIMONE DA SILVA	13/05/2008
SIMONE DA SILVA ALVES	02/02/2015
SIMONE DE FATIMA HUPALO	07/06/2013
SIMONE LUIZA KOVALCZUK	01/04/2014
SIMONE ZATORSKI MONTAGNOLI	10/04/2006
SIRLEI APARECIDA FAGUNDES GRIM	11/02/2008
SIRLEI APARECIDA FAGUNDES GRIM	13/02/2015
SIRLEI APARECIDA PISULA HAMANN	22/04/1993
SIRLENE VAUDAN GOMES	01/08/2014
SIRLENE VAUDAN GOMES	10/04/2006
SOLANGE APARECIDA GALVAO NIGRIN	01/04/2008
SOLANGE APARECIDA SOARES DOS SANTOS	26/05/2014
SOLANGE THAIS ADAM	09/02/2006
SOLANGE VERBANEK VASILKO	09/02/2006
SONALE APARECIDA LUMIKOSKI SAMONEK	20/10/2014
SUELEN MAIARA DE SOUZA	08/03/2010
SUELI TAIANE VINCENTIM	03/04/2014
SUZETE ROSSA SEGER	01/04/2014
TATIANE CRISTINA DE FREITAS DE OLIVEIRA	22/03/2010
TATIANE DE FATIMA GONÇALVES MEIRA	11/03/2010
TELMA FERNANDA POLZIN	08/03/2010
TERESINHA JAVORISKI	01/04/2008
TEREZINHA KOSTESKI MARQUES	16/09/2019
VALDIANE VARMELING	20/10/2014
VANESSA ROSANA PELUCHEN	08/03/2010
VANESSA ROSANA PELUCHEN	12/05/2014
VANUSA REGINA NEDILHA KOBROSKI	02/02/2015
VERA LÚCIA LITWINSKI	08/03/2010
VERA LUCIA MULLER	14/02/2013
VERA LUCIA MULLER	11/03/2008
VEREDIANE MULLER WOLF	25/02/2008
VERONI APARECIDA DOS SANTOS	14/02/2013
VERONI APARECIDA DOS SANTOS	10/04/2006
VERONICA MAINA DA SILVA HOMCZINSKI	17/03/2014
VERONICA MAZUR	28/10/2014
VILMA APARECIDA VOLKMAN	28/07/2008
VILMA BACCI DE ARAÚJO	18/06/2009
VILMARI ALICE KOTRYCH NIZER	06/03/2006
VIVIAN MARIA VETTERLEIN LOURES	01/03/2012
VIVIANE ALINE VASKO	01/02/2012
VIVIANE APARECIDA ZWIESKOWSKI	10/04/2006
VIVIANE KARINA BANNACH	16/06/2010
VIVIANE MARIA FORSTNER	16/04/2014
VIVIANE MARIA FORSTNER	10/04/2006
VIVIANE MENDES DE MORAES	29/04/2014
VIVIANE TEREZINHA ORTH DA SILVA	07/07/2014
VIVIANE TEREZINHA ORTH DA SILVA	13/02/2007
VIVIANE TUSSET GOLANOVSKI	22/03/2010
ZENAIDE MARIA LARSEN ZIMMERMANN	13/02/2015

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:0430DD84

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 372/2024

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 372/2024
b) Nr. Licitação: 328/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/12/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.

f) Fornecedores Vencedores:

GABRIELI STURZA CLINICA MEDICA LTDA

Total fornecedor: R$ 216.000,00
Total geral: R$ 216.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EBE3D9B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 3 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DARECEITACORRENTE LÍQUIDA													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024													
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.337.879,95**	**13.992.309,44**	**5.433.651,87**	**5.260.172,75**	**4.817.033,24**	**5.325.619,93**	**4.902.593,72**	**4.743.490,57**	**5.683.558,09**	**5.019.728,54**	**5.637.707,99**	**2.380.652,31**	**68.534.398,40**
Receita Tributária	386.103,78	270.624,19	245.036,81	163.801,08	222.706,12	551.702,57	200.475,45	250.212,07	491.903,57	432.424,72	987.964,50	635.357,96	4.838.312,82
I.P.T.U.	56.898,89	3.773,94	2.096,22	937,90	2.197,73	473,18	1.042,63	315,37	1.558,49	582,79	446,22	16.297,90	86.621,26
I.S.S	308.960,78	180.234,85	230.438,28	149.249,36	205.277,13	426.723,64	184.142,27	101.751,18	383.450,25	368.715,54	910.168,81	569.245,41	4.018.357,50
I.T.B.I	0,00	10.826,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.360,00	0,00	6.000,00	800,00	24.986,57
I.R.R.F	20.244,11	75.788,83	12.502,31	13.613,82	15.231,26	124.505,75	15.290,55	148.145,52	99.534,83	63.126,39	71.349,47	35.875,90	695.208,74

Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.138,75	13.138,75
Receita de Contribuições	235.763,98	450.012,82	240.026,43	254.740,93	258.551,65	259.416,72	261.088,58	257.726,28	259.046,17	262.280,53	259.667,03	-550.149,09	2.448.172,03
Receita Patrimonial	194.012,19	308.271,48	189.894,68	146.616,21	376.465,51	95.911,04	183.129,98	173.752,59	191.676,91	159.548,72	167.278,34	99.993,36	2.286.551,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.156.379,72	12.270.051,28	4.386.386,39	4.300.533,10	3.559.315,67	4.019.136,53	4.070.860,11	3.875.064,74	4.553.601,41	3.975.741,43	4.034.924,28	3.791.548,18	56.993.542,84
Cota Parte do FPM	1.355.505,36	1.491.411,99	1.487.339,63	2.022.411,50	1.260.862,65	1.318.005,86	1.538.514,26	1.652.107,79	1.070.683,61	1.400.424,43	1.144.309,93	1.219.883,71	16.961.460,72
Cota Parte do ICMS	1.602.347,74	2.097.392,48	1.372.799,95	1.241.304,87	1.326.461,14	1.599.163,39	1.321.111,39	1.365.963,65	1.630.279,19	1.394.546,11	1.510.492,72	1.699.082,21	18.160.944,84
Cota Parte do IPVA	28.744,48	33.309,58	309.995,09	121.161,81	100.101,36	121.648,90	91.785,40	47.865,78	36.734,34	34.896,30	39.937,81	31.653,40	997.834,25
Cota-Parte do ITR	0,00	47.887,77	3.502,59	2.327,60	2.506,10	2.044,59	2.504,48	2.071,90	3.240,63	2.670,55	184.275,30	128.512,56	381.544,07
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	14.542,20	15.831,94	16.953,71	17.632,79	20.715,30	17.914,59	18.855,70	23.693,48	20.942,99	28.342,86	30.939,11	0,00	226.364,67
Transferências do FUNDEB	371.119,11	472.644,35	534.745,42	438.314,64	386.052,99	410.014,22	462.241,59	389.558,94	410.621,52	398.086,55	375.662,03	442.210,19	5.091.271,55
Outras Transferências Correntes	784.120,83	8.111.573,17	661.050,00	457.379,89	462.616,13	550.344,98	635.847,29	393.803,20	1.381.099,13	716.774,63	749.307,38	270.206,11	15.174.122,74
Outras Receitas Correntes	365.620,28	693.349,67	372.307,56	394.481,43	399.994,29	399.453,07	187.039,60	186.734,89	187.330,03	189.733,14	187.873,84	-1.596.098,10	1.967.819,70
(-) Renuncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**903.825,14**	**1.094.891,61**	**862.644,41**	**903.915,35**	**776.096,98**	**787.004,88**	**830.925,81**	**798.553,12**	**818.444,10**	**806.123,78**	**802.067,09**	**840.672,18**	**10.225.164,45**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e	299.704,16	357.724,93	224.526,27	222.947,70	233.967,73	175.249,47	236.371,63	180.212,66	266.068,02	233.947,80	220.076,17	224.845,86	2.875.642,40
Rendim. Aplic. Financeiras RPPS													
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	3.893,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.893,10
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	600.227,88	737.166,68	638.118,14	680.967,65	542.129,25	611.755,41	594.554,18	618.340,46	552.376,08	572.175,98	581.990,92	615.826,32	7.345.628,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.434.054,81**	**12.897.417,83**	**4.571.007,46**	**4.356.257,40**	**4.040.936,26**	**4.538.615,05**	**4.071.667,91**	**3.944.937,45**	**4.865.113,99**	**4.213.604,76**	**4.835.640,90**	**1.539.980,13**	**58.309.233,95**

Adrianópolis - Paraná, 11/12/2024

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	***UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO***	***CLAUDINEI DUARTE DO CARMO***
Prefeito Municipal	Contador CRC. 1SP227145-0	Controlador Interno

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:1AA02A04

CONTABILIADE
RREO - ANEXO 7 - 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO													
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.937,20	672.629,64	672.629,64	-	6.937,20	23.791,91	782.993,47	782.993,47	782.993,47	-	23.791,91	30.729,11	
PODER EXECUTIVO	6.937,20	672.629,64	672.629,64	0,00	6.937,20	23.791,91	633.003,47	633.003,47	633.003,47	0,00	23.791,91	30.729,11	
ADRIPREV	6.937,20	0,00	0,00	0,00	6.937,20	23.791,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.791,91	30.729,11	
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	5.435,76	5.435,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPALAGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.228,27	173.228,27	173.228,27	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	63.018,07	63.018,07	0,00	0,00	0,00	103.605,57	103.605,57	103.605,57	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	586.679,72	586.679,72	0,00	0,00	0,00	10.740,02	10.740,02	10.740,02	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	17.496,09	17.496,09	0,00	0,00	0,00	2.607,50	2.607,50	2.607,50	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.822,11	2.822,11	2.822,11	0,00	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.990,00	149.990,00	149.990,00	0,00	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.990,00	149.990,00	149.990,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	121.423,11	121.423,11	121.423,11	-	-	-	

PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.423,11	121.423,11	121.423,11	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.423,11	121.423,11	121.423,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**6.937,20**	**672.629,64**	**672.629,64**	**0,00**	**6.937,20**	**23.791,91**	**904.416,58**	**904.416,58**	**904.416,58**	**0,00**	**23.791,91**	**30.729,11**

Publicado por:
Sabrina Kelly de Pontes Goncalves
Código Identificador:F768680B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 296/2024

Súmula: Aprova o "Plano Anual de Atividades do Controle Interno, Exercício de 2025" e dá outras providências.

.
O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º) Fica aprovado e homologado o "Plano Anual de Atividades do Controle Interno, Exercício de 2024", nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria de Controle Interno do Município de Catanduvas /Pr., apresenta o PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT, que estabelece o planejamento de ações de auditorias, inspeções, verificações e demais atividades, aderente a legislação aplicável e às orientações emanadas pelos órgãos de controle, com base nos riscos aferidos e de forma a priorizar a sua atuação preventiva, a serem realizadas no exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PAT no exercício de 2025 possui como objetivo principal, firmar, por meio de um cronograma, as atividades previstas até o final do exercício, estabelecendo prioridades, racionalizando o tempo ao nível da capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais. E ainda, buscar a partir das atividades planejadas, a identificação de ineficiências e se os processos e sistemas administrativos e operacionais, das áreas verificadas, estão sendo conduzidos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e eficácia buscando razoável segurança no cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis ao setor público.

Também é objeto a verificação através da execução das ações do PAT, identificar se os controles internos existentes são suficientes para garantir a confiabilidade das informações e a efetividade dos procedimentos, permitindo a elaboração de recomendações que visem a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios, mau uso e danos ao patrimônio do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/00, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

A elaboração do Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2024 e sua fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

I.Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;
II.Constituição Estadual do Estado de PARANÁ;
III.Artigos 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;
IV. Artigos 75 a 80 da Lei Federal n. 4.320/1964;
V.Artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93;
VI. Instrução n. 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado de PARANÁ.
VII.Lei Municipal nº.102/2019.

Entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos da Lei Complementar Federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo Controle Interno de cada Poder".

A Lei Municipal nº102/2019, de 20 de março de 2019, o qual dispõe que "O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)". De acordo com a Lei Municipal, que define "Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados" e observando a Instrução Normativa nº 02/2024, que versa sobre a atividade de Auditoria interna. Ademais, cabe ao Controle Interno do Município cumprir e ser regido pelas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e demais legislações de órgãos superiores.

3. OBJETIVOS

O Plano Anual de Trabalho do Controle Interno para o Exercício de 2025 tem por objetivos:

a) acompanhar e apurar a lisura dos atos administrativos;
b) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos sistemas de controles internos das unidades, orientando modificações quando necessário;
c) avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos, gerando uma melhor gestão administrativa;
d) verificar e acompanhar o cumprimento das orientações e Recomendações administrativas emitidas pelo TCE/PR e pelo Ministério Público;
e) analisar processos de Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e seus contratos;
f) Elaborar e Emitir Parecer sobre as Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo do Município, da administração direta, dos fundos especiais, da autarquia e da fundação a serem julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Câmara Municipal de Vereadores;
g) acompanhar o processo de transferências voluntárias via Sistema Integrado de Transferências – SIT e a publicação de suas informações no Portal da Transparência;
h) acompanhar o cumprimento dos índices constitucionais nas áreas da saúde, educação, além do FUNDEB;
i) Elaborar e Revisar Instruções Normativas, Técnicas e de Serviço.
j) acompanhar o processo de alimentação e disponibilização das informações de obras públicas no Sistema de Informação Municipais Acompanhamento Mensal - SIM-AM e no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.
k) acompanhar o processo de alimentação e disponibilização das informações de dados no Portal de Transparência.
l) acompanhar as Audiências Públicas quadrimestrais de Gestão.
m) planejar, e realizar auditorias internas conforme constadas no PACI, e as que sejam solicitadas no exercício financeiro.

4. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PACI 2025

O planejamento das atividades que compõe o PACI, exercício de 2025 foi orientado considerando os seguintes fatores:
a) A disponibilidade de recursos materiais e a estrutura de Recursos Humanos da Controladoria de Controle Interno;
b) As normas que regem a Administração Pública;
c) O Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
d) Determinações emanadas pelo Ministério Público e TCE/PR;
e) Fragilidades ou ausências de controles observados;
f) Volume de trabalhos obrigatórios para cumprimento de normas legais;
g) Materialidade: representa o montante dos recursos orçamentários e financeiros alocados em um específico ponto de controle;
h) Relevância: refere-se às áreas consideradas estratégicas ou prioritárias nos instrumentos de planejamento;
i) Criticidade: representa as situações críticas, efetivas ou potenciais a serem controladas, retratando as situações com maior suscetibilidade às impropriedades ou ilegalidades em uma unidade organizacional.
j) Ações de Gestão, utilizando o Modelo das três Linhas:
1. Primeira Linha, provisão de produtos/serviços aos usuários, gerenciando os riscos inerentes, e são exercidas pelos setores e funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos, isto é, os servidores que prestam os serviços;
2. Segunda Linha, expertise, apoio, monitoramento e questionamento sobre questões relacionadas a riscos, e são exercidas pelos setores e funções que supervisionam riscos, isto é, os supervisores, gerentes ou gestores;
3. Terceira Linha, Auditoria Interna, e são exercidas pela Central de Controle Interno, que temas funções que fornecem avaliações independentes, isto é, fiscalizações e auditorias internas.

Quadro I - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES-CRONOGRAMA ANUAL - PAT – EXERCÍCIO 2025

ATIVIDADES / AÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalizar e acompanhar, por amostragem, a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes. (Convênios e Termos de Fomento) **Controladoria Interna**												
Fiscalizar e acompanhar, por amostragem, a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes. (Chamamentos lei 13.019/2014) **Controladoria Interna**												
Fiscalizar e acompanhar, por amostragem, a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes. (Licitações) **Controladoria Interna**												
Monitoramento das Recomendações Emitidas por esta Controladoria de Controle Interno. **Todos**												
Acompanhar o Serviço da Ouvidoria, instituído pela Lei de Acesso à Informação com a emissão de relatório informativo mensal. **Controladoria Interna**												
Elaborar o Relatório Anual do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2024. **Controladoria Interna**												

Elaborar o PACI para o exercício de 2026. **Controladoria Interna**												
Acompanhar o limite das despesas com pessoal e, em caso de extrapolação, solicitar quais medidas foram adotadas para recondução dos limites. **Controladoria Interna**												
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e acompanhar a realização das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais. **Controladoria Interna**												
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). **Controladoria Interna**												
Acompanhar e fiscalizar a execução dos Atos de Transferência Voluntária Municipal, incluindo o Monitoramento do Fechamento Bimestral do SIT e Avaliação e Circunstanciado, Acompanhamento de Processos de												
Prestação de Contas via SIT **Controladoria Interna**												
Acompanhar e fiscalizar os processos eletrônicos do Tribunal de Contas do Paraná vinculados ao CNPJ do Município. **Controladoria Interna**												
Assessorar a Administração Municipal mediante a realização de orientações, bem como a emissão de apontamentos, relatórios e recomendações, quando identificadas irregularidades ou ineficiências. **Sempre que necessário** **Controladoria Interna**												
Encaminhamento e resposta das solicitações e questionários de controle externo, quais sejam, TCE/PR, Ministério Público, Controle Social e Protocolos. **Sempre que solicitado**. **Controladoria Interna**												
Participar de capacitações específicas e correlatas às áreas dos temas passíveis de serem auditados. **Aproveitar todas as oportunidades possíveis.** **Controladoria Interna**												
Acompanhamento da alimentação e do fechamento do SIM-AM do Município. **Controladoria Interna**												
Acompanhamento da alimentação e do fechamento do SIM-AM da Administração Indireta. **Controladoria Interna**												
Acompanhamento dos limites Constitucionais de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB e PESSOAL. **Controladoria Interna**												
Acompanhamento da emissão de alertas e advertências pelo TCE com verificação das medidas saneadoras adotadas. **Sempre que surgirem.** **Controladoria Interna**												
companhamento diário das publicações no Diário Oficial do TCE. **Controladoria Interna**												
Verificar eventuais fracionamentos em contratações diretas e compras diretas. (Acompanhamento é feito mensalmente e o relatório ao final do ano). **Controladoria Interna**												
Verificação de Processos Licitatórios, Inexigibilidade, Dispensas e seus Contratos e Aditivos,. (Acompanhamento é feito mensalmente e o relatório ao final do ano). **Controladoria Interna**												
Emissão de Parecer e apontamentos referente a processos licitatórios (aditivos/rescisão/revogação). (Acompanhamento é feito mensalmente e o relatório ao final do ano). **Controladoria Interna**												
Acompanhamento das alterações previdenciárias em atendimento legislação vigente. **Controladoria Interna**												
Fiscalização no Portal da Transparência da publicação detalhada dos gastos com publicidade e propaganda. **Controladoria Interna**												
Verificação do cumprimento da homologação de recomendações do TCE-PR na área da Assistência Social.												

Controladoria Interna												
Verificação das doações onerosas de terrenos referente a 2024 e 2025. **Controladoria Interna**												
Acompanhamento de publicações pelas secretarias municipais das recomendações e TACs recebidos pelo Ministério Público. **Sempre que necessário, e também conforme cronograma. Controladoria Interna**												
Emissão de parecer sobre o relatório da criança e adolescente, conforme IN 36/2009 do TCE-PR. **Controladoria Interna**												

1 – PLANO DE TRABALHO – AUDITORIAS E INSPEÇÕES - PAAI

O Plano Anual de Trabalho tem como objetivo apresentar o planejamento e o dimensionamento das auditorias a serem realizadas, visando priorizar a atuação preventiva e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata.

Após a identificação de deficiências ou de áreas que necessitam de um trabalho mais específico, a Controladora de Controle Interno designará a elaboração de um trabalho de auditoria. Devendo ser observado em cada auditoria, o objetivo específico a ser alcançado, bem como a completude dos registros das ações através de Plano de Trabalho detalhado.

PLANO DE TRABALHO	
Campo	**Conceito**
Objetivo Geral	Corresponde àquilo que se pretende alcançar no âmbito macro, ou seja, define o que a auditoria procura atingir dentro da área de investigação sob exame.
Objetivos Específicos	Representam o detalhamento do objetivo geral, circunscrevendo a abrangência da Auditoria e estabelecendo os limites de sua atuação.
Equipe	Controladoria Interna
Escopo	É a delimitação estabelecida para o trabalho de Auditoria. Sendo assim, o preenchimento do Escopo deve guardar compatibilidade com os objetivos da Auditoria programada e contemplar os seguintes elementos estruturais: abrangência, oportunidade, profundidade e extensão.
Metodologia/ Definição da Amostra	Compreendem os procedimentos, as técnicas e os métodos a serem utilizados, visando atingir os objetivos previstos. Informar o método utilizado para obter- se uma amostra representativa do universo a ser auditado, indicando da quantidade total qual será a amostra sobre a qual serão aplicados os procedimentos e técnicas.
Metodologia/ Técnicas de Auditoria	Selecionar uma ou mais opções dos métodos de investigação para se obter a evidência sobre o assunto em exame, transferindo as técnicas solicitadas para a coluna da direita.
Legislação Aplicável	Informar a legislação pertinente, específica e atualizada que dará o suporte necessário para o embasamento legal do Trabalho de Auditoria.
Riscos	Deve ser registrada a possibilidade de algum acontecimento vir a impactar negativamente o trabalho de Auditoria.
Contramedidas	Devem ser cadastradas a ações voltadas à correção, minimização ou prevenção dos riscos durante a realização dos trabalhos de auditoria.
PRODUTOS DA AUDITORIA	
Campo	**Conceito**
Procedimentos	Em caso de necessidade de adaptação das ações a serem realizadas no decorrer
	do trabalho, poderão ser inseridos novos procedimentos que não haviam sido contemplados no plano de trabalho.
Constatações	Devem ser registradas as verificações significativas detectadas pelo auditor durante a execução do trabalho de Auditoria.
Constatações/ Evidências	Tem como objetivo demonstrar a evidência que fundamentará e comprovará a constatação relatada. As evidências podem ser Físicas, Testemunhais, documentais, analíticas ou de reexames.
Constatações/ Evidências / Arquivos	Devem ser anexados os arquivos pertinentes à evidência, mediante o preenchimento dos campos designados.
Inconformidades	Devem ser registrados os erros ou irregularidades que comprometem a eficácia e a eficiência dos procedimentos adotados pela instituição. Descrever a inconformidade com objetividade e apontar, sempre que possível, os dispositivos legais infringidos e o período decorrência.
Recomendações	Devem ser inseridas as propostas de ação de correção e/ou melhoria nos controles apresentadas pela Auditoria com a finalidade de contribuir para o bom funcionamento da instituição auditada.
Conclusão	Destina-se à conclusão e finalização da execução do trabalho de Auditoria pelos respectivos responsáveis. Deve-se inserir a síntese da avaliação procedida, sem repetir as inconformidades já apresentadas no Relatório de Auditoria, posicionando-se quanto ao objetivo geral do trabalho de Auditoria executado.
Relatórios de Auditoria	O Relatório de Auditoria consiste em um documento de caráter formal, emitido pelo Auditor, que refletirá os resultados dos exames efetuados de acordo com a forma e o tipo de Auditoria. O relatório deve permitir a formação de opinião sobre as atividades realizadas. Verificar se a versão salva do relatório não está corrompida.
Arquivos	Inclusão de qualquer arquivo utilizado no trabalho de Auditoria. Devem ser incluídas tabelas, documentos, gráficos e outras espécies de arquivo, enfim, demais Papeis de Trabalhos utilizados durante a execução da auditoria.

1.1 AUDITORIA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Os trabalhos de auditoria que não foram concluídos no ano de 2024 devem ter sua continuidade no ano de 2025. No decorrer do ano de 2025 poderão ser incluídos outros setores/departamentos ou atividades para serem objetos de auditorias.

Quadro II - PLANO ANUAL DE AUDITORIAS / EXERCÍCIO 2025

AUDITORIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Auditoria por amostragem nas obras inacabadas/ paralisadas do Município. **Controladoria Interna**												

1.1 INSPEÇÕES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

No ano de 2025, a Unidade de Controle Interno, com os recursos humanos disponíveis são mínimos, formado apenas pelo Controlador Interno, trabalhará preferencialmente na elaboração de inspeções nas diversas áreas de atuação do município. As inspeções contemplam um conjunto de procedimentos técnicos com o objetivo de avaliar as ações administrativas visando apurar fatos relacionados às deficiências nos serviços

públicos e no funcionamento dos órgãos prestadores destes, havendo ou não evidências de irregularidades, mantendo acompanhamento das providências recomendadas para solucionar os atos irregulares e/ou controversos.
No decorrer do ano de 2025 poderão ser incluídos outros setores/departamentos ou atividades como objeto de Inspeções.
As atividades de inspeção fazem parte das atividades do Controle Interno contemplando o conjunto de procedimentos técnicos com o objetivo de avaliar as ações administrativas, visando apurar fatos relacionados a deficiências dos serviços públicos, bem como verificar o funcionamento dos serviços dos órgãos prestadores destes, havendo ou não evidências de irregularidades, mantendo acompanhamento das providências recomendadas para solucionar os atos irregulares e/ou controversos.

Quadro III - DETALHAMENTO DAS INSPEÇÕES - CRONOGRAMA ANUAL – PAT – EXERCÍCIO 2025

Poderão ser incluídas Demandas Extraordinárias no PAT 2025 para serem objeto de auditorias, as situações ocorridas e identificadas no decorrer das atividades da Controladoria de Controle Interno ou quando motivadas por outros órgãos ou secretarias do Município.

INSPEÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Processos de Sindicância ou Inquéritos solicitados à Secr. de R. Humanos. **Controladoria Interna**												
Acompanhar o envio das informações relativas às obras ao SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal). **Controle Interno**												
Averbação das benfeitorias nos imóveis do município. **Controle Interno**												
Inspeção de atos de pessoal de processos vindos do TCE (SIAP) (Aposentadoria, contratação, etc). **Controle Interno**												
Inspeção nas horas extras, solicitadas, autorizadas, executadas, e pagas. **Controle Interno**												
Inspeção nas diárias, solicitadas, autorizadas, e respectivas prestação de contas. **Controle Interno**												
Inspeção na Secretaria Municipal de Educação, conforme PAAI/2025. a) Transporte Escolar, e regularidade dos veículos, motoristas e multas de trânsito, e controle de bordo e abastecimento; b) Horas extras; c) Merenda Escolar; d) Diárias; e) Esctrutura de pessoal e predial. f)Controle de ponto. Conforme PAAI/2025 **Controle Interno**												
Inspeção na Secretaria Municipal de Saúde: a) Transporte de Pacientes, regularidade dos veículos e motoristas, multas de trânsito, e relatório do controle de bordo e abastecimento; b) Horas extras; c) Diárias; d) Farmácia; e) Estrutura de pessoal e predial; f)Controle de ponto. Conforme PAAI/2025 **Controle Interno**												
Inspeção na Secretaria Muncipal de Assistência Social: a) Transporte, regularidade dos veículos, motoristas, multas de trânsico e relatório de controle de bordo e abastecimento. b) Horas Extras; c) Diárias; d) Almoxarifado; e) Controle de Ponto; f)Estrutura de pessoal e predial. Conforme PAAI/2025. **Controle Interno**												
Inspeção na Secretaria Muncipal do Rodoviário: a) Veículos, máquinas e equipamentos, regularidade dos veículos, máquinas e equipamentos, motoristas e operadores, multas de trânsico e relatório de controle de bordo e abastecimento. b) Horas Extras; c) Diárias; d) Almoxarifado, estoques; e) Controle de Ponto; f)Estrutura de pessoal e predial. Conforme PAAI/2025. **Controle Interno**												

Inspeção na Secretaria Muncipal de Agricultura: a) Veículos, máquinas e equipamentos, regularidade dos veículos, máquinas e equipamentos, motoristas e operadores, multas de trânsico e relatório de controle de bordo e abastecimento.; b) Horas Extras; c) Diárias; d) Almoxarifado, estoques; e) Controle de Ponto; d) Estrutura de pessoal e predial. Conforme PAAI/2025 **Controle Interno**												
Inspeção na Contabilidade: a) processo de empenho, liquidação e pagamentos; b) Horas Extras; c) Diárias; d) regularidade do envio do SIM-AM; e) Controle de Ponto; d) Estrutura de pessoal e predial. Conforme PAAI/2025 **Controle Interno**												
Inspeção no FINANCEIRO: a) Ordem Cronológica de pagamentos; b) Horas Extras; c) Diárias; d) regularidade dos extratos bancários; e) Controle de Ponto; d) Estrutura de pessoal e predial. Conforme PAAI/2025 **Controle Interno**												
Inspeção na Licitação e Contratos: a) Por amostragem, inspecionar a regularidade dos processos licitatórios e seus contratos; b) Horas Extras; c) Diárias; d) Controle de Ponto; e) Estrutura de pessoal e predial. Conforme PAAI/2025 **Controle Interno**												
Inspeção na Secretaria Muncipal de Transporte: a) Veículos, máquinas e equipamentos, regularidade dos veículos, máquinas e equipamentos, motoristas e operadores, multas de trânsico e relatório de controle de bordo e abastecimento.; b) Horas Extras; c) Diárias; d) Almoxarifado, estoques; e) Controle de Ponto; d) Estrutura de pessoal e predial. Conforme PAAI/2025 **Controle Interno**												

2– CONCLUSÃO

Serão elaboradas e revisadas as Instruções Normativas, Instruções Técnicas, Ordens de Serviços sempre que se entender necessário, e que fizerem parte do rol de competências da Controladoria.

O cronograma de execução por não ser fixo, poderá sofrer alterações em virtude de fatores imprevisíveis ou supervenientes, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução no período estipulado. Ademais, a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impedirá a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no PACI 2025. Os resultados das ações de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem ciência e adotem as providências que se fizerem necessárias.

A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto, sendo que a recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos será comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 13 de dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:079FE27F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CNPJ: 95.589.271/0001-30
Rua João Arisi, 115 - Fax (46) 3565-1132
C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2024 - DL

Processo Administrativo: 102/2024
Processo de Licitação: 90/2024
Data do Processo: 03/12/2024

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

VALMOR FELIPE JUNIOR, na qualidade de Prefeito do Municipio de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, considerando o Parecer da Comissão de Licitações, de conformidade com a Ata de reunião, bem como o Parecer emitido pelo Jurídico, HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado do Edital de Licitação, em favor da empresa vencedora, para que surta seus efeitos legais.

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 90/2024
b) Licitação Nr.: 11/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/12/2024
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

Aquisição de Equipamentos de TIC - Computador e Carrinho de recarga, através de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, para atender as Escolas Municipais e CMEI Flor daSerradoSul.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005885 - AVSOL SOLUCOES E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS	1	0,0000	3.890,00
- 005884 - TECHX INFORMATICA LTDA	1	0,0000	23.760,00
	2		27.650,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.4.4.90.52.00.00.00.00 (112), 2.014.4.4.90.52.00.00.00.00 (372)

VALMOR FELIPE JUNIOR **–**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:202DF0D6

RH
EDITAL 003/2024 RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS 02/2024 ESTAGIÁRIOS

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024.

PSS 002/2024 PARA ESTAGIÁRIOS
EDITAL 03/2024

DISPÕE SOBRE A RESULTADO FINAL.

O Município de Flor da Serra do Sul - Pr, nos termos do disposto na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I – Divulgar o Resultado Final do **Processo Seletivo para provimento de vagas de estágio para CADASTRO RESERVA em Nível Médio Técnico (Formação de Docentes) e Nível Superior** para o Município de Flor da Serra do Sul**,** regido pelo Edital nº 01/2024 PSS 002/2024 ESTAGIÁRIO e executado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR);

II – Homologar **o Resultado Final,** em perfeita ordem classificatória por área, constante no item 3, parte integrante do presente edital.

Flor da Serra do Sul, 16 de dezembro 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal
.....

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS INSCRITOS NA COTISTAS NEGROS OU PARDOS

PEDAGOGIA

Cl. C	Cl. G	Código	Nome	Curso	D. N.	L.P.	Mat.	Inf.	C. G	N.F	R.
1	2	79691	POLIANA VITORIA DALLA RIZZARDA PAZ DE QUADRO	PEDAGOGIA - EAD	21/09/06	25	25	25	25	100	A
2	5	79709	ROSANE MORAES DA SILVA	PEDAGOGIA LICENCIATURA - À DISTÂNCIA	17/08/93	15	20	20	25	80	A

CLASSIFICAÇÃO GERAL

ADMINISTRAÇÃO

Class.	Código	Nome	Curso	D. N.	L.P.	Mat.	Inf.	C. G	N.F	R.
1	79732	ELIANE FERRAZ MALMIT	ADMINISTRAÇÃO - À DISTÂNCIA	03/07/03	25	20	25	25	95	A

ENFERMAGEM

Class.	Código	Nome	Curso	D. N.	L.P.	Mat.	Inf.	C. G	N.F	R.
1	79730	BRENDA AMARAL	ENFERMAGEM	10/06/05	25	25	25	25	100	A
2	79700	MARIA IZABEL SCHNEM PESENTE	ENFERMAGEM	19/03/04	25	25	15	25	90	A
3	79697	JULIA PORTO	ENFERMAGEM	20/11/03	20	25	20	20	85	A
4	79693	KAROLINE SCHNEM	ENFERMAGEM	23/06/97	10	10	20	25	65	A

PEDAGOGIA

Class.	Código	Nome	Curso	D. N.	L.P.	Mat.	Inf.	C. G	N.F	R.
1	79728	INDIARA ANTUNES FERREIRA	PEDAGOGIA	12/08/93	25	25	25	25	100	A
2	79691	POLIANA VITORIA DALLA RIZZARDA PAZ DE QUADRO	PEDAGOGIA - EAD	21/09/06	25	25	25	25	100	A
3	79733	SIMONE AIAHIA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA - EAD	03/05/84	25	25	25	20	95	A
4	79716	ELLEN CRISTINA DAWIES	PEDAGOGIA - EAD	03/02/06	25	25	15	25	90	A
5	79709	ROSANE MORAES DA SILVA	PEDAGOGIA LICENCIATURA - À DISTÂNCIA	17/08/93	15	20	20	25	80	A

6	79726	KELIN CRISTINA DOS SANTOS LOFF	PEDAGOGIA - EAD	31/10/90	5	15	25	25	70	A
7	79731	FABIELE LUZA	PEDAGOGIA - EAD	09/12/95	15	15	5	15	50	A

PSICOLOGIA

Class.	Código	Nome	Curso	D. N.	L.P.	Mat.	Inf.	C. G	N.F	R.
1	79729	MARIA CRISTINA MANTOVANI	PSICOLOGIA	29/12/06	25	20	10	15	70	A

Legenda

Class. – Classificação
Cl. **G** – Classificação Geral
Cl. C. – Classificação Cotistas
D.N – Data de Nascimento
L. P. – Língua Portuguesa
Mat. – Matemática
Inf. – Informática
C. G – Conhecimentos Gerais
N.F. – Nota Final
R. – Resultado
A. – Aprovado(a)

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:B89C30D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESCALA SEMANAL SOBREAVISO SETOR TRANSPORTE

DEPARTAMENTO: SERVIÇOS RODOVIARIOS
Horário e Escala dos Serviços conselho
Mês: DEZEMBRO 2024

Nome	Horário	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
		09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	01	02	03	04	05	06
RENE DA CRUZ BARBOZA	17:00 A 23:59					S																								
RENE DA CRUZ BARBOZA	00:00 A 23:59						S																							
RENE DA CRUZ BARBOZA	00:00 A 23:59							S																						
RENE DA CRUZ BARBOZA	00:00 A 08:00								S																					

Fe= Férias - **A**: Atestado médico - **L**: Licença **- S -** sobreaviso
Foz do Jordão 13 de Dezembro de 2024.

Assinatura do Secretario:_____

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:9B590E6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
ESCALA DIA ENFERMAGEM - DEZEMBRO/JANEIRO

DIA		HORÁRIO: 07-19HRS	DEZEMBRO																	
2024				16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
CARGO	C.H	NOME	Nº COREN	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
AUX. ENF.	12/36HS	ANGELINA C. VIEIRA	916.010	A		A		A		A		A		A		A		A		
AUX. ENF.	12/36HS	MARCIA M. BETALIA	630.213	P		P						P		P						
TEC.ENF.	12 HS	ANA CLAUDIA DE ARAUJO SILVA	2.070.491							P						P				
TEC. ENF	12/36HS	ESTER ROBERTA FERREIRA LOURENÇO TEIXEIRA RIBAS(VIP)	704305	P		P		P		P		P		P		P		P		
TEC.ENF	12/36 HS	MARIA DE LOURDES DOMINGUES DA SILVA	814.573	P		P		P		P		P		P		P		P		
AUX. ENF.	12/36HS	ANA ELIZA O. CUNHA	351.342		P		P		P		P		P		P		P		P	
AUX. ENF.	12/36HS	ROSELI M.G. MORETTI	909.018		P		P		P		P		P		P		P		P	
AUX.ENF.	12/36HS	CARINA DIAS DE SANTANA(VIP)	1.065.452		P		P		P		P		P		P		P		P	
AUX.ENF.	12 HS	SILVIA O.M. SCAVAZINI	639.699	F	F	F	F				F	F	F	F				F	F	
ENF.	12/36HS	JULIANA AP. PERES	154.005		P		P		P		P		P		P		P		P	
ENF.	12/36HS	CLAYTON Q. SANTOS	607.229	AF		AF		AF		AF		AFD		AF		AF		AF		
ENF.	12 HS	FRANCIELE DA CRUZ	416.303			P				P				P				P		
ENF.	12 HS	CLEIDE ROBERTA D.SANTOS	211.331	P				P				P				P				
PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO (REFORÇO) 10;00 ÀS 22:00HS																				
AUX.ENF.	12 HS	VICTOR RICARDO COSTA HILÁRIO(VIP)	1.754.109							P						P				
TEC.ENF	12HS	FRANIANE DE MORAIS(VIP)	1.700.083						P								P			

DIA		HORÁRIO: 07-19HRS	JANEIRO 2025															
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
CARGO	C.H	NOME	Nº COREN	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
AUX. ENF.	12/36HS	ANGELINA C. VIEIRA	916.010	A		A		A		A		A		A		A		A
AUX. ENF.	12/36HS	MARCIA M. BETALIA	630.213							P								P
TEC.ENF.	12 HS	ANA CLAUDIA DE ARAUJO SILVA	2.070.491					P						P				
TEC. ENF	12/36HS	ESTER ROBERTA FERREIRA LOURENÇO TEIXEIRA RIBAS(VIP)	704305	P		P		P		P		P		P		P		P
TEC.ENF	12/36 HS	MARIA DE LOURDES DOMINGUES DA SILVA	814.573	P		P		P		P		P		P		P		P
AUX. ENF.	12/36HS	ANA ELIZA O. CUNHA	351.342		P		P		P		P		P		P		P	
AUX. ENF.	12/36HS	ROSELI M.G. MORETTI	909.018		P		P		P		P		P		P		P	
AUX.ENF.	12/36HS	CARINA DIAS DE SANTANA(VIP)	1.065.452		P		P		P		P		P		P		P	
AUX.ENF.	12 HS	SILVIA O.M. SCAVAZINI	639.699	F	F				F	F	F	F				F	F	P
ENF.	12/36HS	JULIANA AP. PERES	154.005		P		P		P		P		P		P		P	
ENF.	12/36HS	CLAYTON Q. SANTOS	607.229	AF		AF		AF		AF		AF		AF		AF		AF
ENF.	12 HS	FRANCIELE DA CRUZ	416.303			P		P		P		P		P		P		P
ENF.	12 HS	CLEIDE ROBERTA D.SANTOS	211.331	P														
PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO (REFORÇO) 10;00 ÀS 22:00HS																		
AUX.ENF.	12 HS	VICTOR RICARDO COSTA HILÁRIO(VIP)	1.754.109					P						P				
TEC.ENF	12HS	FRANIANE DE MORAIS(VIP)	1.700.083				P								P			

LEGENDA: F- FÉRIAS A-ATESTADO P-PLANTÃO LM- LICENÇA MATERNIDADE LP- LICENÇA PRÊMIO VIP-EMPRESA TERCEIRIZADA AF-AFASTAMENTO
SILVIA - FÉRIAS DIA 16/12/2024 A 14/01/2025
ANGELINA – ATESTADO A PARTIR DO DIA 03/12/24

ANDRESSA MARY MESTRINER FELIPE SOBRAL
COREN-150.869
Enfermeira

Publicado por:
Murilo Afonso Sampaio de Melo
Código Identificador:8C24304C

GABINETE DO PREFEITO
ESCALA NOITE ENFERMAGEM - DEZEMBRO/JANEIRO

DIA		HORÁRIO: 19 ÀS 07 HRS	DEZEMBRO 24																
2024				16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
CARGO	C.H	NOME	Nº COREN	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
AUX. ENF.	12/36HS	ZELIANDRA DA S. SOUZA	566755	P		P		P		P		P		P		P		P	
AUX. ENF.	12/36HS	MARCIA M. BETALIA	630.213	P		P		P		P		P		P		P		P	
AUX. ENF.	12/36HS	MATHILDE C. DA SILVA	803.228	P		P		P		P		P		P		P		P	
AUX.ENF	12/36 HS	JULIANA DE OLIVEIRA	943.998		P		P		P		P		P		P		P		P
AUX. ENF	12 HS	HELENA M. P. SIERRA	318.445																
AUX. ENF.	12/36HS	DÉBORA C. PEIXOTO	555.048		LP		LP		LP		LP		LP		LP		LP		LP
TEC.ENF	12/36 HS	IZABEL CELIA SOUZA PONZIO	1.811.965		P		P		P		P		P		P		P		P
AUX. ENF.	12/36HS	IVELIZE C. GONÇALVES	522.873		P		P		P		P		P		P		P		P
ENF.	12/36 HS	CLAUDIA FERREIRA DE SANTANA	696.941	P		P		P		P		P		P		P		P	
ENF.	12 HS	CLEIDE ROBERTA D.SANTOS	211.331																
ENF.	12/36	GABRIELA LETICIA DA SILVA NOVAES	679.368		P		P		P		P		P		P		P		P

DIA		HORÁRIO: 19 ÀS 07HRS	JANEIRO 2025															
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
CARGO	C.H	NOME	Nº COREN	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
AUX. ENF.	12/36HS	ZELIANDRA DA S. SOUZA	566755	P		P		P		P		P		P		P		P
AUX. ENF.	12/36HS	MARCIA M. BETALIA	630.213	P		P		P		P		P		P		P		P
AUX. ENF.	12/36HS	MATHILDE C. DA SILVA	803.228	P		P		P		P		P		P		P		P
AUX.ENF	12/36 HS	JULIANA DE OLIVEIRA	943.998		P		P		F		F		F		F		F	
AUX. ENF	12 HS	HELENA M. P. SIERRA	318.445						P		P		P		P		P	
AUX. ENF.	12/36HS	DÉBORA C. PEIXOTO	555.048		LP		LP		LP		LP		LP		LP		LP	
TEC.ENF	12/36 HS	IZABEL CELIA SOUZA PONZIO	1.811.965		P		P		P		P		P		P		P	
AUX. ENF.	12/36HS	IVELIZE C. GONÇALVES	522.873		P		P		P		P		P		P		P	
ENF.	12/36 HS	CLAUDIA FERREIRA DE SANTANA	696.941	P		P		P		F		F		F		F		F
ENF.	12 HS	CLEIDE ROBERTA D.SANTOS	211.331					P		P		P		P		P		P
ENF.	12/36	GABRIELA LETICIA DA SILVA NOVAES	679.368		P		P		P		P		P		P		P	

- LEGENDA: F- FÉRIAS A-ATESTADO P-PLANTÃO LM- LICENÇA MATERNIDADE LP- LICENÇA PRÊMIO VIP-EMPRESA TERCEIRIZADA AF AFASTAMENTO
DÉBORA- LICENÇA PRÊMIO POR 90 DIAS A PARTIR DO DIA 17/11/24 ATÉ O DIA 14/02/2025
JULIANA OLIVEIRA- FÉRIAS DO DIA 06/01/2025 AO DIA 16/01/2025
CLAUDIA- FÉRIAS DO DIA 06/01/2025 AO DIA 04/02/2025

ANDRESSA MARY MESTRINER FELIPE SOBRAL
COREN-150.869
Enfermeira

Publicado por:
Murilo Afonso Sampaio de Melo
Código Identificador:D6CBD5F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 4.252,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei
Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;
III - O Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo
IV - as disposições finais.
DO ORÇAMENTO FISCAL
DA RECEITA TOTAL
Art. 2º. Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 4.236, de 27 de junho de 2024-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO_2025.
Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:
1 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R$			
RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária - Líquida	138.892.000,00	0,00	138.912.000,00
Receita de Contribuições	31.053.500,00	0,00	31.033.500,00
Receita Patrimonial	29.459.100,00	0,00	29.459.100,00
			Continua...
RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita de Serviços	1.246.000,00	0,00	1.246.000,00
Outras Receitas Correntes	6.832.900,00	0,00	6.832.900,00
Receitas Intraorçamentárias	45.320.000,00	-	45.320.000,00
Alienação de Bens			
	-	321.000,00	321.000,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes - Líquidas			
	272.213.700,00	-	272.213.700,00
Transferências de Capital			
	-	3.585.200,00	3.585.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas			
	-	8.710.000,00	8.710.000,00
SUBTOTAL DA RECEITA	525.017.200,00	12.616.200,00	537.633.400,00
Excluídas as Duplicidades - Receitas Correntes			
Intraorçamentárias	(45.320.000,00)	-	(45.320.000,00)
TOTAL DA RECEITA	479.697.200,00	12.616.200,00	492.313.400,00

DA DESPESA TOTAL
Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:
PODER LEGISLATIVO

				Em R$
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	8.189.000,00	0,00	0,00	8.189.000,00
Outras Despesas Correntes	3.011.000,00	0,00	0,00	3.011.000,00
Investimentos	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
TOTAL	11.200.000,00	1.400.000,00	0,00	12.600.000,00

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

				Em R$
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	189.369.900,00 0,00		0,00	189.369.900,00
Juros e Encargos da Dívida	2.117.100,00 0,00		0,00	2.117.100,00
Outras Despesas Correntes	170.684.200,00	0,00	0,00	170.684.200,00
Investimentos	0,00	58.665.600,00	0,00	58.665.600,00
Inversões Financeiras	0,00	20.600,00	0,00	20.600,00
Amortização da Dívida	0,00	4.557.000,00	0,00	4.557.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	362.171.200,00	63.243.200,00	100.000,00	425.514.400,00

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

				Em R$
FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	47.463.300,00	0,00	0,00	47.463.300,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.993.000,00	0,00	0,00	2.993.000,00
Investimentos	0,00	765.200,00	0,00	765.200,00
SUBTOTAL	50.456.300,00	765.200,00	0,00	51.221.500,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA				
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	48.297.500,00	48.297.500,00
TOTAL	50.456.300,00	765.200,00	48.297.500,00	99.519.000,00

DESPESA CONSOLIDADA
PODER LEGISLATIVO E
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

				Em R$
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	245.022.200,00	0,00	0,00	245.022.200,00
Juros e Encargos da Dívida	2.117.100,00	0,00	0,00	2.117.100,00
Outras Despesas Correntes	176.688.200,00	0,00	0,00	176.688.200,00
Investimentos	0,00	60.830.800,00	0,00	60.830.800,00
Amortização da Dívida	0,00	4.557.000,00	0,00	4.557.000,00
Inversões Financeiras		20.600,00	0,00	20.600,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	48.297.500,00	48.297.500,00
SUBTOTAL	423.827.500,00	65.408.400,00	48.397.500,00	537.633.400,00
Excluídas as Duplicidades - Receitas				
Correntes Intraorçamentárias	(45.320.000,00)			(45.320.000,00)
TOTAL	378.507.500,00	65.408.400,00	48.397.500,00	492.313.400,00

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 5º. A receita do Orçamento da Seguridade Social é parte da arrecadação da Administração Direta e da Administração Indireta.
Art. 6º. A despesa com Assistência Social, Previdência Social e Saúde é da ordem de R$ 244.986.900,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta:

ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.694.495,00
SAÚDE	108.348.405,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	117.944.000,00
TOTAL	244.986.900,00

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município, compreendendo, o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

		Em R$
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Rolândia	0,00	12.600.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	445.314.400,00	425.514.400,00
Poder Executivo		
Administração Indireta	92.319.000,00	99.519.000,00
Subtotal	537.633.400,00	537.633.400,00
Excluídas - Receitas e Despesas Correntes Intraorçamentárias	(45.320.000,00)	(45.320.000,00)
TOTAL		
	492.313.400,00	492.313.400,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. Ficam o Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e § 1º inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar-Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8° desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e § 1º inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2025 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8° desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e § 1º inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme determinam o art.

116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculadas aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Parcerias Publico-Privada, com a finalidade de delegação e Contratação da Execução dos serviços Públicos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2025 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º. A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000 - Recursos Ordinários (Livres)
101 - FUNDEB 70%
102 - FUNDEB 30%
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%)
999 - Reserva de Contingência

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 18. O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANDELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Autógrafo Nº 68/2024
Projeto de Lei Ordinária Nº 049/2024
Autoria: Executivo

ATRIBUIÇÕES
DOS ÓRGÃOS
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rolândia
Legislação: Lei Orgânica do Município de Rolândia e Resolução nº 001/2000
Atribuições: Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, definidas no Capítulo II do Título I desta lei Orgânica, especialmente no que se refere a:assuntos de interesse local; políticas públicas do Município;tributos municipais, inclusive concessão de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; orçamentos anuais, planos plurianuais e diretrizes orçamentárias; abertura de créditos suplementares e especiais; obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento; concessão de auxílios e subvenções; concessão e permissão de serviços públicos a terceiros; cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens municipais; alienação e concessão de bens imóveis; aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação onerosa; criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual; criação, classificação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na administração direta e indireta, e fixação da respectiva remuneração, observados os limites legais; criação, organização e prestação de serviços públicos e seus respectivos órgãos; criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal; autorização de convênios e consórcios com entidades públicas e particulares; delimitação do perímetro urbano; Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município; organização, atividades e fixação do efetivo da Guarda Municipal, observadas as prescrições legais pertinentes; ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e periurbano; uso e defesa do solo rural e dos recursos naturais; uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins; incentivos e fomento à indústria, ao comércio, à agropecuária e ao turismo; promoção da saúde e da assistência social e proteção das pessoas portadoras de deficiências; proteção e defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico do Município; proteção do meio ambiente, da qualidade de vida e combate à poluição; promoção de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, ao esporte e ao lazer; denominação, e respectiva alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o interesse público municipal e atendidas as normas de legislação superior pertinente;fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais.
Órgão: 02. Chefia de Gabinete
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Chefia de Gabinete assistir ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de ordem política nas esferas Federal, Estadual e Municipal; preparar ou revisar a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito; organizar e promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes; receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município; coordenar, por meio da Assessoria de Imprensa, as ações de comunicação social, que compreendem jornalismo, relações públicas, propaganda e publicidade, tratando do relacionamento com o público interno e externo; coordenar os trabalhos da junta de alistamento militar; coordenar os trabalhos das subprefeituras; desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Órgão: 03. Procuradoria-Geral do Município
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Procuradoria-Geral do Município representar judicial e extrajudicialmente o Município; efetuar consultoria e assessoramento jurídico da Administração; assistir aos órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos, analisando e emitindo parecer aos projetos de lei, minutas de regulamentos, contratos, processos licitatórios e outros; promover a cobrança judicial da dívida ativa de tributos municipais; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 04. Secretaria Municipal de Administração
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Administração gerir, coordenar e controlar os serviços de telefonia, de transporte, de limpeza e conservação e de controle e arquivamento de processos e documentos públicos; planejar, estabelecer e gerir a política de gestão de recursos humanos; pesquisar e propor, de modo permanente, formas de planejamento, organização, direção e controle dos serviços municipais, visando à sua contínua melhoria e à redução de custos; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 05. Secretaria Municipal de Finanças
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Finanças programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades orçamentárias e financeiras da administração; gerir a política tributaria do município, fiscalizando o cumprimento; promover os registros contábeis referentes á execução financeira, orçamentária e patronal; elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária; controlar a execução orçamentária da Administração e dos Fundos Municipais; controlar e auditar os atos dos órgãos municipais, relativos a aplicação adequada dos recursos; coordenar o planejamento e a captação de recursos financeiros às atividades e programas dos diversos órgãos do poder executivo, em fontes municipais,estaduais, federais e de organismos internacionais; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 06. Secretaria Municipal de Planejamento
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Planejamento planejar e gerir o sistema viário e de transporte coletivo e o uso de espaços e vias públicas; coordenar a integração das ações dos órgãos municipais, visando o cumprimento do plano diretor de desenvolvimento urbano; regulamentar, aprovar e fiscalizar a execução de obras de engenharia civil no município; gerir o código de postura do município e fiscalizar o seu cumprimento; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura realizar obras públicas; pavimentar vias municipais; manutenção das vias públicas, praças, parques e jardins, em conformidade com o Plano Diretor do Município; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 08. Secretaria Municipal de Educação
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Educação ofertar, prioritariamente, o Ensino Fundamental; ofertar a Educação Infantil em Centros de Educação Infantil e pré- escolas;ofertar, diretamente ou mediante convênio, educação a jovens e adultos; planejar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino público municipal; organizar e manter as instituições do seu sistema de ensino;participar da integração das políticas e planos educacionais do Município, da União e do Estado; democratizar a gestão de seu processo de ensino; orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar as instituições infantis filantrópicas conveniadas; e efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 09. Secretaria Municipal de Saúde
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as políticas de saúde do Município de Rolândia e ainda: planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programa e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS em articulação com sua direção estadual; participar da execução, do controle e da avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) de vigilância sanitária; c) de alimento e nutrição; d) de saneamento básico; e) de saúde do trabalhador. Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; colaborar na fiscalização das agressões ao ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais componentes para controlá-las. Participar consórcios administrativos intermunicipais; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de atuação; e efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência
Órgão: 10. Secretaria Municipal de Assistência Social
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social planejar, organizar, executar, manter, avaliar e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência, inclusão, proteção e desenvolvimento social; promover a descentralização e o controle de ações, integradas com a sociedade civil organizada e com demais órgãos públicos da administração municipal, estadual ou federal, objetivando maior igualdade e justiça social; atender aos segmentos nacionais involuntariamente excluídos das Políticas Sociais Básicas, com prioridade para os grupos que se encontrem em condições de vulnerabilidade, desvantagens pessoais e situações circunstanciais e conjunturais, cumprindo as quatro funções definidas na Norma Operacional Básica de 1999, quais sejam inserção, prevenção, promoção e proteção; executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Promover a integração da comunidade em geral, através da comunidade escolar, associação de moradores, sindicatos, associação comercial e industrial e cooperativas, incentivando e assessorando a formação de grupos e outras formas de aglutinação, visando garantir a defesa dos interesses da sociedade, com transparência e legitimidade; assessorar os Conselhos Municipais, Associações de Moradores, grupos comunitários e outros movimentos já existentes, no sentido de aprimorar e fortalecer o relacionamento estabelecido com o poder público; estimular e acompanhar a articulação dos grupos comunitários e lideranças em geral para a criação de um fórum permanente de discussões e deliberações sobre os problemas setoriais ou regionais; oportunizar e incentivar, em conjunto com as demais Secretarias de Prefeitura e entidades não governamentais, a participação da população através dos Conselhos Municipais, das Associações de Moradores e outros grupos organizados nos programas, projetos e campanhas a serem realizados; oportunizar cursos de capacitação às Associações de Moradores e lideranças comunitárias, no intuito de refletir quanto ao seu papel e suas atribuições dentro de seu segmento; realizar, junto às Associações, levantamento de dados referentes ao seu bairro, a fim de que possa ser discutida junto ao Poder Executivo Municipal, melhoria das condições de vida da população; encaminhar providências e prestar orientação oriunda do Poder Executivo, dentro do processo de informação, organização, participação e conscientização à indivíduos e grupos da população, de forma a garantir a integração comunitária.efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 11. Secretaria Municipal de Esportes
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Esportes compete: Propor a criação e administrar os locais de prática desportiva e de lazer, com a participação das associações comunitárias e dos demais órgãos municipais; Estabelecer parcerias para construção e manutenção de unidades desportivas e aquisição de materiais; Organizar e incentivar eventos desportivos e de lazer no âmbito municipal, bem como integrar o município aos eventos estaduais e federais, incentivando o patrocínio das empresas e instituições locais; Executar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenar e regulamentar as ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas, disponibilizando informações que lhes subsidiem o desenvolvimento; estabelecer infra-estrutura e programas de incentivo à produção e comercialização, à geração de emprego e renda, à profissionalização do trabalho e à melhoria da qualidade de vida, às comunidades rurais do município; incentivar e coordenar a organização de pequenos e médios produtores e comerciantes dos setores primário, secundário e terciário, em associações e cooperativas, como meio de facilitar o desenvolvimento de cada setor e o acesso aos insumos e serviços necessários; estabelecer programas de incentivo a novas empresas, no setor industrial e comercial, através de parcerias com organismos federais e estatuais, estimulando a produção, a comercialização e a geração de emprego e renda; desenvolver medidas para redução do custo de vida dos cidadãos rolandiense, especialmente aqueles das classes sociais menos favorecidas; elaborar e disponibilizar o perfil sócio-econômico de Rolândia, bem como a respectiva evolução estatística, de forma a garantir informações seguras aos munícipes e aos órgãos de consultorias, empresas, instituições e órgãos públicos; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 13. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desenvolver e coordenar programas de proteção ao meio ambiente do Município, de acordo com a legislação ambiental, participando de parcerias com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como com a iniciativa privada, visando a obtenção e a aplicação de recursos financeiros e tecnológicos; estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município, que regulamentem medidas de preservação, recuperação e exploração dos recursos naturais do Município; elaborar e administrar projetos ambientais, como a criação de parques, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal; planejar, regulamentar, implantar, manter e coordenar os programas e serviços de limpeza e conservação de parques e jardins, de plantio, poda e erradicação de árvores, de produção de mudas de espécies nativas e ornamentais e de arborização urbana e rural; desenvolver e coordenar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar e incentivar a população para preservação do ambiente juntamente com os órgãos e entidades afins; realizar avaliação de impacto ambiental e emitir laudos técnicos sobre concessão de licença à instalação de empresas que manifestem interesse em explorar economicamente os recursos naturais ou que podem causar impacto ambiental, aos empreendimentos que visem o loteamento do solo urbano, à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente pelo Município e à erradicação e substituição de árvores; fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, de alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes e de projetos e serviços de parques e jardins, aplicando as autuações e penalidades cabíveis e oferecendo orientações técnicas apropriadas, de acordo com a legislação ambiental; Promover o desenvolvimento da produção agropecuária; prestar assistência técnica à agricultura e à pecuária; pesquisar o clima, o solo, a água, o animal e a planta, para os fins da melhoria da produção agropecuária; promover a organização de planos, visando o aproveitamento racional da terra e melhoria das condições da vida do homem do campo; estudar os processos de classificação, acondicionamento e comercialização dos produtos agropecuários; promover a especialização de técnicos em assuntos agrícolas e pecuários; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Cultura planejar, desenvolver e manter eventos culturais no âmbito municipal, bem como integrar o município aos eventos estaduais e federais, incentivando o patrocínio das empresas e instituições locais; incentivar, difundir e preservar as manifestações culturais, como política púbica para o fortalecimento dos vínculos dos cidadãos com o município, o desenvolvimento de atitudes justiça social, a integração da sociedade rolandiense, o lazer e diversão, a geração de emprego e renda e a inclusão social; criar programas de educação e conscientização cultural a comunidade rolandiense, objetivando a aquisição, socialização e preservação do patrimônio cultural do Município, o desenvolvimento do potencial artístico, o incentivo a leitura, entre outras ações que favoreçam o fortalecimento cultural; coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural, e desenvolver projetos à criação de novos locais de eventos culturais, estabelecendo parcerias com empresas e instituições; mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co- responsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos culturais; coordenar a pesquisa, identificação, catalogação, divulgação, e preservação do patrimônio histórico, natural e cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade, bem como as formas de acesso pelo cidadão; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência. Planejar, regulamentar e incentivar o desenvolvimento turístico do Município, através da identificação, criação, mapeamento e divulgação de pontos turísticos, com a participação do Conselho Municipal de Turismo; elaborar e propor projetos de infra-estrutura ao turismo e programas e campanhas para educação e conscientização da comunidade sobre a importância do turismo e sua forma de participação; apoiar e incentivar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, para viabilizar a conscientização e desenvolvimento do Turismo no município como instrumento de crescimento econômico, geração de empregos e melhoria de vida da população; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 15. Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria assessorar e apoiar o Poder Executivo na articulação e acompanhamento dos assuntos relacionados aos três poderes, entre eles o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias requerimentos, indicações, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo, promover e participar de cursos ou estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do processo legislativo e a execução das matérias do Poder Executivo. Estimular e coordenar o processo de integração entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma a garantir a intersetorialidade das ações. Coordenar o processo de interlocução com a comunidade, por meio das relações institucionais e comunitárias. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Órgão: 16. Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio gerir, coordenar e controlar o patrimônio municipal; estabelecer, gerir e promover sistema estratégico de compras e contratos; organizar e realizar o processo licitatório; verificar a conveniência e oportunidade dos pedidos para aquisição de bens e produtos, realização de obras e contratações de serviços; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Órgão: 17. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos gerir os serviços públicos, incluindo a limpeza pública, através da coleta e tratamento do lixo, limpeza de bueiros, varrição de ruas, poda autorizada de árvores e outros; iluminação pública; serviços funerários e sistema de distribuição de água; gerenciar o trânsito e efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

EVOLUÇÃO DA RECEITA E COMPARATIVO DA DESPESA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA			
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA - ARRECADAÇÃO			
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Em R$			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA*		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES - LÍQUIDAS	248.051.106,38	309.982.066,30	349.201.267,93
Receita Tributária	54.357.958,29	67.155.564,43	81.306.653,99
Receitas de Contribuições	19.008.447,69	18.479.859,35	20.040.762,27
Receita Patrimonial	13.889.324,04	29.319.849,10	31.007.182,27
Receitas de Serviços	585.024,08	679.080,59	916.592,42
Transferências Correntes	158.081.142,40	193.054.578,91	213.132.825,40
Outras Receitas Correntes	2.129.209,88	1.293.133,92	2.797.251,58
RECEITAS DE CAPITAL	7.061.946,72	11.733.046,68	10.473.803,10
Operações de Crédito	1.242.436,03	5.406.097,01	3.523.816,63
Alienação de Bens	363.673,85	186.342,36	88.967,15
Transferências de Capital	5.455.836,84	6.140.607,31	6.861.019,32
TOTAL	255.113.053,10	321.715.112,98	359.675.071,03

Em R$		
ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	
	2024	2025
RECEITAS CORRENTES - LÍQUIDAS	416.567.330,00	479.697.200,00
Receita Tributária	117.881.100,00	138.912.000,00
Receitas de Contribuições	24.583.700,00	31.033.500,00
Receita Patrimonial	26.949.200,00	29.459.100,00
Receitas de Serviços	6.785.500,00	1.246.000,00
Transferências Correntes	233.300.830,00	272.213.700,00
Outras Receitas Correntes	7.067.000,00	6.832.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	58.599.000,00	12.616.200,00
Operações de Crédito	55.800.000,00	8.710.000,00
Alienação de Bens	321.000,00	321.000,00
Transferências de Capital	2.478.000,00	3.585.200,00
TOTAL	475.166.330,00	492.313.400,00
*Dados do período de 2021 a 2023 retirados do SIM-AM TCE-PR - Balanço Orçamentário, excluídas as Receitas Intraorçamentárias.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA					
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA					
QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS					
EXERCÍCIOS, PREVISTA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2025					
LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "A", "B" e "C"					
Em R$					
Recursos	Receita arrecadada nos três exercícios anteriores a últimos 2024			Receita prevista para o corrente exercício	Receita prevista para
	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas *	255.113.053,10	321.715.112,88	359.675.071,02	475.166.300,00	492.313.400,00

* Exclui receitas intraorçamentárias

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR,				
FIXADA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2025				
LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "D", "E" e "F"				
Em R$				
Unidades Gestoras	Despesa realizada em		Despesa fixada para o corrente exercício	Despesa fixada para
	2023		2024	2025
Despesas Poder Executivo*	331.112.764,60		465.016.330,00	480.793.400,00
TOTAL	331.112.764,60	465.016.330,00		480.793.400,00
* Exclui despesas intraorçamentárias				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA					
PODER LEGISLATIVO					
QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS					
EXERCÍCIOS, PREVISTA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2025					
LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "A", "B" e "C"					
Em R$					
Recursos	Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores a 2024			Receita prevista para o corrente exercício	Receita prevista para
	2021	2022	2023	2024	2025
Interferência Financeira	4.542.496,26	5.551.243,24	6.328.833,87	11.000.000,00	12.600.000,00

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR,				
FIXADA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2023				
LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "D", "E" e "F"				
Em R$				
Unidades Gestoras	Despesa realizada em		Despesa fixada para o corrente exercício	Despesa fixada para
	2023		2024	2025
Despesas Poder Legislativo	6.328.833,87		11.000.000,00	12.600.000,00

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
TRIBUTOS E OUTROS	**CÓDIGO**	**LEGISLAÇÃO**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3.097/2005; 3.064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3097/2005; 3064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3097/2005; 3064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3097/2005; 3.064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria

		Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
IRRF - Trabalho - Poder Executivo	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023
IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal 3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal 3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria

		Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal 3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025

		Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações. Art. 39 da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 04 de 30/11/2010 e nº 406 de 20/06/2011. Lei Complementar 69/2012 e alterações Lei Complementar 132 de 11/10/2017 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Ministerial nº. 03 de 02/02/98, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria do Ministério da Fazenda / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011. Art. 39 da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações Art. 39 da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações, Lei Complementar 132 de 11/10/2017 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Alugueis e Arrendamentos	1.3.1.1.01.1.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Alugueis e Arrendamentos- Esportes	1.3.1.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Alugueis e Arrendamentos - Centro Cultural Nanuk	1.3.1.1.01.1.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.3.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal 3874/2024, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.3.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal 3874/2024, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.3.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal 3874/2024, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.3.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal 3874/2024, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Venda de Editais	1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Serviços de Expediente	1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços de Expediente	1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços de Expediente	1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços de Expediente	1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Principais	1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações;

		2.718/99; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 ; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Receitas de Capina e Roçagem	1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300/2002 da STN; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99; 3.091/2005;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Multas e Juros	1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300/002 da STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06, Lei nº 3844, de 14 de dezembro de 2017 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 ; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Receitas de Capinas e Roçagem	1.6.9.9.99.0.2.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN;; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 ; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06, e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Dívida Ativa	1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 ; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 ; 3.091/2005 ; Lei Complementar 17/06 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 ; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06, Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Receitas de Capinas e Roçagem	1.6.9.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 da STN;Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 ; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019.Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; LEI Nº 3844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. LEI Nº 3874, DE 04 DE JULHO DE 2018 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Receitas de Capinas e Roçagem	1.6.9.9.99.0.4.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 da STN ; Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 ; 3.091/2005; Lei Complementar 17/06 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e ADCT art. 34, § 2º, incisos I e III, Lei 5.172/66 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-Principal	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 153, Inciso VI, da Constituição Federal, Portaria Interministerial nº 163/2001e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 7.990/89 e alterações, Lei nº 8.001/90 e alterações, Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89-Principal	1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 7.990/89 e alterações, Lei nº 8.001/90 e alterações, Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis nº 7.990/89 e alterações, 8.001/90 e alterações, nº 9.478/97 e alterações, Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf. Agentes Com. de Saúde e Combate as Endemias -AP	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64,Lei n.11.350/2006 e alterações, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, EC nº 120/22, Lei Municipal 4102 de 29/07/2022 e alterações e Portaria STN/MF n.687/2023.

Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007,Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, Lei 2109/2022 , Lei Municipal 4102/2022 e Portaria STN/MF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		n.687/2023.
Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, Lei 2109/2022, Lei Municipal 4102/2022 e suas alterações e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf Agentes Com. Saude e Combate as Endemias - VS	1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/ e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, Lei Municipal 4102/2022 e suas alterações e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências do Salário-Educação - Principal	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Leis nº 9.424/96 e nº 9.766/98 e alterações, Decreto 6.003/2006, Lei Estadual nº 13.116/01; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Principal	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações;Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF - Principal	1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113,de 25 de dezembro de 2020 Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Complementação ao FUNDEB VAAF 70%	1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113/ 2020,Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Complementação ao FUNDEB VAAF 30%	1.7.1.5.51.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113/ 2020,Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113,de 25 de dezembro de 2020 Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113//2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
IGD Suas Port. MDS 337/2011(3% Conselho de Assistência Social)	1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Piso Básico Fixo -PAIF	1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, e Portaria Nº
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		831, de 7 de Maio de 2021.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN/MF n.687/2023.
Qualificação Gestão Descentralizada	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Componente para Gestão do Programa Bolsa Família	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.9836/09, Decreto nº 6.135/07 e alterações; Portaria 967/2018; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl. - APAE	1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl. - CREAS	1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl. - Casa Abrigo	1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria 967/2018; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
PROCAD/SUAS	1.7.1.6.50.0.1.11.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria 967/2018; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferência Especial da União - Principal	1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Quadra Coberta Escola Luiz Real – Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.06.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - Escola Geralda Chaves Tiradentes- Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.07.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - CMEI São José - Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.08.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - Escola Maria Teixeira Georg - Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.09.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Emenda de Custeio Individual Federal/Atenção Primária	1.7.1.9.57.0.1.13.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Caixa - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA N° 4122404	1.7.1.9.57.0.1.16.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Emenda de Custeio de Comissão -	1.7.1.9.57.0.1.19.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64,
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
Atenção Primaria - Federal		Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023

Emenda de Custeio de Comissão - Atenção Especializada - Federal	1.7.1.9.57.0.1.20.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 14399/2022, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal, Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, art. 132 da Constituição do Estado do Paraná; Lei n.11.580/1996, Lei n.21.308/2022, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do ICMS Ecológico- Principal	1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal, Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, art. 132 da Constituição do Estado do Paraná; Lei n.11.580/1996, Lei n.21.308/2022, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 158, Inciso III, da Constituição Federal, art. 2º da Lei Complementar nº 63/90, art. 132 da Constituição do Estado do Paraná; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, Incisos I e II da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, Inciso III, § 4º da Constituição Federal; Lei nº 10.866/2004 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências de Recursos do SUS - Principal	1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
APSUS - Custeio Atenção Primária	1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
SAMU Estado - MAC ESTADO	1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Fração Ambulatorial Especializada - FAE	1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Incentivo Custeio p/ Eq. Multprofessional Atenção [Espec].	1.7.2.3.50.0.1.20.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Incentivo Centro de Convivência do Idoso- FMI	1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações, Lei Estadual 11.362/96,Lei n.12.213/2010, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios - PETE/PR	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Estaduais 11.721/1997 n.14.584/2004,Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Resolução SEED 777/2013 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Contrato de Concessão Sanepar nr. 41/73 e Aditivos	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transf. AGEPAR para o Fundo Municipal de Saneamento Basico	1.7.2.9.99.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64,Lei n.4.212/2024, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferência de Recursos do SUS - Principal	1.7.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
PROVIGIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022	1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Resolução SESA n.808/2022, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Resoluções SESA Nº 1102/2021, Nº 1103/2021, Nº 808/2022 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
ENFRENTAMENTO DA DENGUE - RESOLUÇÃO SESA Nº 285/24	1.7.3.1.50.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Resolução SESA n.285/2024, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Resoluções SESA Nº 1102/2021, Nº 1103/2021, Nº 808/2022 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Transferências dos Municípios - Principal	1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023
Per Capita SAMU	1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023
Regulação Per capita SAMU	1.7.3.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023
Transferências Pessoas Jurídicas- IRPJ/FMDCA	1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, Instrução Normativa RBF n.1.131/2011 e alterações , da Receita Federal do Brasil; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº nº53/2006 e nº 108/2020, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações e nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
FUNDEB 70%	1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº nº53/2006 e nº 108/2020, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações e nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
FUNDEB 30%	1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº53/2006 e nº 108/2020, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações e nº 14.113/2020,
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, Instrução Normativa nº 1.131/11; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências Pessoas Físicas -IRPF/FMDCA	1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, nº 12.213/10 e alterações, Instrução Normativa nº 1.131/11 da Receita Federal do Brasil; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Lei Municipal 3164/2006, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Processo Administrativo /PROCON	1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Lei Municipal 3164/2006, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multa por Dano Moral Coletivo	1.9.1.1.01.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023

Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Lei Municipal 3164/2006, Portaria STN/MF nº 687/2023
Processo Administrativo-PROCON	1.9.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Lei Municipal 3164/2006, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Processo Administrativo-PROCON	1.9.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Processo Administrativo-PROCON	1.9.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.9.1.1.06.1.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	1.9.1.1.06.1.2.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	1.9.1.1.06.1.3.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.9.1.1.06.1.4.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Multas e Juros	1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Subvenções não utilizadas pelas Entidades	1.9.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pela administração	1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituições por pagamentos indevidos	1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023..
Restituição de auxílios	1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituição por canc. de valores restituíveis e consignações	1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituição de Pagamentos Indevidos - Fonte 303	1.9.2.2.99.0.1.99.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023..
Restituição Termo Repasse Fonte 102	1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações 2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	1.9.2.2.99.0.1.99.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Devolução de Saldo de Diárias não Utilizadas	1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações e e Portaria STN/MF nº 687/2023..
Restituição de Pagamentos Indevidos	1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Diárias	1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituição de Folha de Pagamento	1.9.2.2.99.0.1.99.09.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Devoluções de Subvenções Sociais	1.9.2.2.99.0.1.99.11.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Devolução de diárias	1.9.2.2.99.0.1.99.12.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Outras Restituições – Multas e Juros	1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64,
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Restituições – Divida Ativa	1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Restituições - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Ônus de Sucumbência - Principal	1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Lei Municipal n° 3.918/2019, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Receita Cheques Não Compensados	1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, s, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução Tarifa Bancárias	1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, s, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Receitas de Cheques Não Compensados	1.9.9.9.99.2.2.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Devolução Tarifa Bancaria	1.9.9.9.99.2.2.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.

Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Receitas de Cheques Não	1.9.9.9.99.2.3.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
Compensados		federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Devolução Tarifa Bancarias	1.9.9.9.99.2.3.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Operação de Credito -Construção Camara AFPR/2022	2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00	11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/ 64,Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Lei n. 4.[056/2021] e suas alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Operação de Crédito - Infraestrutura Urbana	2.1.1.9.99.0.1.08.00.00.00.00	11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/ 64,Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 Portaria Interministerial nº. 163/2001 e, Leis Municipais nº,4.162/2023, n.4168/2023 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Bens da Educação	2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Bens da Saúde	2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Ativos	2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Ativos	2.2.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Lei Municipal 3143/2005, Art.3º, inciso VI da Lei Municipal nº. 2796/2003, Art.1º, inciso VII da Lei nº. 3118/2005, Portaria STN/MF nº 687/2023
Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Primária - Principal	2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portarias do Ministério da Saúde nº 204/2007 e nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Espec. - Principal	2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1604/2023 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf. de Rec. do SUS dest. à Vig. em Saúde - Principal	2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portarias do Ministério da Saúde nº 204/2007 e nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF nº 687/2023
Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905 - Emenda Parlam	2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Emenda Parlamentar Individual de Investimento	2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências de Recursos do SUS - Principal	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64;Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portarias do Ministério da Saúde nº 204/2007 e nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Investimentos da Atenção Primaria	2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Lei Municipal nº 4.897/91; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portarias do Ministério da Saúde nº 204/2007 e nº 2.488/2011, e Portaria
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCÍCIO DE 2025		
		STN/MF nº 687/2023.
Investimentos da Atenção Especializada	2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Lei Municipal nº 4.897/91; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portarias do Ministério da Saúde nº 204/2007 e nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Investimento da Vigilância em Saude	2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Lei Municipal nº 4.897/91; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portarias do Ministério da Saúde nº 204/2007 e nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF nº 687/2023
Transfe. Convênios Estados Progra. Meio Ambiente - Principal	2.4.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Convênio 269/2022 - IAP - SIT 52492	2.4.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Conv. 29/2023 - SIT 57916 - Pronto Atendimento Municipal-PAM	2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Conv. 86 - SIT 63868 - Revitalização do Parque São Fernando	2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Conv. 296/2024 - SIT 64513 - Reforma do Centro Cultural e Co	2.4.2.2.99.0.1.15.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023

ESTADO DO PARANA	**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025**		
Por Fontes		**Por Funções de Governo**	
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	138.912.000,00	Legislativa	12.600.000,00
Contribuições	31.033.500,00	Judiciária	2.074.200,00
Receita Patrimonial	29.459.100,00	Essencial à Justiça	640.000,00
Receita de Serviços	1.246.000,00	Administração	34.115.700,00
Transferências Correntes	272.213.700,00	Segurança Pública	74.500,00
Outras Receitas Correntes	6.832.900,00	Assistência Social	18.694.495,00
		Previdência Social	117.944.000,00
Total Receitas Correntes	479.697.200,00	Saúde	108.348.405,00
		Trabalho	1.148.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Educação	122.588.500,00

Contribuições	18.609.500,00	Cultura	6.626.300,00
Receita de Serviços	2.648.000,00	Direitos da Cidadania	872.000,00
Outras Receitas Correntes	24.062.500,00	Urbanismo	47.384.100,00
		Saneamento	1.460.000,00
Total Receitas Correntes Intra-Orçamentár	45.320.000,00	Gestão Ambiental	14.008.100,00
		Agricultura	5.283.600,00
Receitas de Capital		Indústria	1.724.600,00
Operações de Crédito	8.710.000,00	Comércio e Serviços	2.529.500,00
Alienação de Bens	321.000,00	Transporte	7.946.000,00
Transferências de Capital	3.585.200,00	Desporto e Lazer	7.043.600,00
		Encargos Especiais	24.427.800,00
Total Receitas de Capital	12.616.200,00	Reservas	100.000,00
Totais	537.633.400,00	Totais	537.633.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 49m.			

ESTADO DO PARANA	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Prefeitura Municipal de Rolandia	Exercício de 2025 - Anexo 01, da Lei 4.320/64				
Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	144.412.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	224.067.700,00	
Contribuições	31.053.500,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	2.115.100,00	
Receita Patrimonial	29.459.100,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	152.325.700,00	
Receita de Serviços	1.246.000,00				
Transferências Correntes	316.083.700,00				
Outras Receitas Correntes	6.832.900,00	529.087.200,00			
(-) Dedução - Renúncia	3.587.300,00				
(-) Dedução - Restituições	52.300,00				
(-) Dedução - Descontos Concedidos	1.840.700,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	43.870.000,00				
(-) Dedução - Compensações	39.700,00	-49.390.000,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Contribuições	18.609.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	20.954.500,00	
Receita de Serviços	2.648.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	2.000,00	
Outras Receitas Correntes	24.062.500,00	45.320.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.362.500,00	45.319.000,00
			Superávit		101.189.700,00
Totais		525.017.200,00	Totais		525.017.200,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operações de Crédito	8.710.000,00		INVESTIMENTOS	60.830.800,00	
Alienação de Bens	321.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	20.600,00	
Transferências de Capital	3.585.200,00	12.616.200,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.556.000,00	65.407.400,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00
			Reserva de Contingência		48.397.500,00
Déficit		101.189.700,00			
Totais		113.805.900,00	Totais		113.805.900,00
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		479.697.200,00	Despesas Correntes		378.508.500,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		45.320.000,00	Despesas Correntes Intraorçamentária		45.319.000,00
Receitas de Capital		12.616.200,00	Despesas de Capital		65.407.400,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		1.000,00
			Reserva de Contingência		48.397.500,00
Total		537.633.400,00	Total		537.633.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 53m.					

RECEITA				
CONSOLIDAÇÃO GERAL				
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes		529.087.200,00	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		144.412.000,00	

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos		132.730.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	83.535.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	70.500.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	48.000.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	6.500.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	14.000.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	2.000.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	13.035.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	8.000.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	30.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	5.000.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	5.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	19.195.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	19.195.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	16.550.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	16.550.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Executivo	15.800.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	750.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.645.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	2.645.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	2.640.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo	2.600.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo - CISMEPAR	40.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00	IRRF- Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de			
	Mercadorias e Serviços	30.000.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	30.000.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	30.000.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	25.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	2.200.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.900.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	400.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas		11.678.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.436.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e	2.436.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.480.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	30.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	150.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	1.300.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros	14.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	6.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Licenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	7.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	811.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	110.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Licenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	700.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/Juros	131.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	30.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Licenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	100.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	9.242.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	412.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	351.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	350.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		

1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	55.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	50.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	4.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	3.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	1.000,00		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	8.830.000,00		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	7.000.000,00		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	30.000,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	1.500.000,00		
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	300.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria		4.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Melhoria Pavimentação e Obras Complementares	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Principal	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Multas/Juros	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - D.A. Multas/Juros	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		31.053.500,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		18.881.500,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	18.820.500,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	18.814.500,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	18.597.500,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	18.594.500,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - CMR - Principal	480.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - IPMR - Principal	90.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PMR - Principal	18.024.500,00		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros	3.000,00		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - CMR -Multas e Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.1.2.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - IPMR - Multas e Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.1.2.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PMR - Multas e Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	201.000,00		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Principal	200.000,00		
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	6.000,00		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	5.000,00		
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	6.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Principal	3.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.01.00.00.00.00	Contr.Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil-CMR	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.02.00.00.00.00	Contr. Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil- IPMR	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.03.00.00.00.00	Contr. Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil-PMR	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Multas/Juros	3.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.01.00.00.00.00	Contr.Oriunda de Sentenças Judiciais -Servidor Civil-CMR-M.J	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.02.00.00.00.00	Contr.Oriunda de Sentenças Judiciais-Servidor Civil-IPMR-M.J	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.03.00.00.00.00	Contr. Oriunda de Sentenças Judiciais-Servidor Civil-PMR-M.J	1.000,00		
1.2.1.5.01.5.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	2.000,00		
1.2.1.5.01.5.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.01.5.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.6.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00		
1.2.1.5.01.6.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.01.6.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	6.000,00		
1.2.1.5.03.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	3.000,00		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - CMR - Princ	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - IPMR - Prin	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**

1.2.1.5.03.0.1.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - PMR - Princ	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.00.00.00.00.00	Contr. Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros	3.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - CMR -M.J	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - IPMR - M.J	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - PMR - M.J	1.000,00		
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	61.000,00		
1.2.1.9.50.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Previdenciárias	61.000,00		
1.2.1.9.50.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Te	61.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Principal	55.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.01.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Inativos	20.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas	35.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos peloTesouro - Mul e Juros	2.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.01.00.00.00.00	Contrib.Prev. de Benef.Mantidos pelo Tesouro-Inativos-M.J	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas-M.J	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA	2.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.01.00.00.00.00	Contribuições Prev.de Benef.Mantidos pelo Tesouro-Inativos-D	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas-D.	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA Mul/Jur	2.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.01.00.00.00.00	Contribuições Prev. Benef.Mantidos pelo Tesouro-Inativos-M.J	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas-M.J	1.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		12.172.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.172.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.172.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	12.050.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	2.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	100.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	20.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		29.459.100,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		131.000,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	131.000,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	31.000,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	31.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	31.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos	20.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos- Esportes	10.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.03.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Centro Cultural Nanuk	1.000,00		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permi., Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos	100.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Principal	100.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		28.813.100,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	28.813.100,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.713.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.713.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	5.310.200,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Receita Remuneracao - Camara Municipal	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00	Remuneracao Recursos Proprios	3.000.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00	Remuneração Desvinculação das Receitas do Município-DRM	21.600,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00	Remuneracao Multas Danos Ambientais	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00	Remuneração Onus de Sucumbencia	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00	Remuneração Estacionamento Rotativo-lEI N.3874/2018	50.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00.00.00	Remuneracao Processos Administrativos/PROCON	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00	Remuneracao FUNDEB-70%	350.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00	Remuneracao FUNDEB- 30%	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00	Remuneracao Educacao 5%	160.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00.00.00	Remuneracao Educacao 25%	200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00	Remuneracao Alienação - Educação	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00.00.00	Remuneracao Salario Educação	60.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00	Remuneracao PNATE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00.00.00	Remuneracao PETE/SEED	10.000,00		

1.3.2.1.01.0.1.01.22.00.00.00	Remuneração 15% Saúde	150.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00.00.00	Remuneração Alienação Saude	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00.00.00	Remuneração Mant. das Açoes e Serv, Publicos de Saude	200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00.00.00	Remuneração Atenção Basica	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00.00.00	Remuneração Media e Alta Complexidade	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00.00.00	Remuneração Per Capita SAMU	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00.00.00	Rermuneração Vigilância em Saude	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00.00.00	Remuneração Assistencia farmaceutica	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.33.00.00.00	Remuneração Bloco Investimentos	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.34.00.00.00	Remuneração Alienação de Bens	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.35.00.00.00	Remuneração Royalties	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.36.00.00.00	Remuneração COSIP	250.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.37.00.00.00	Remuneração DETRAN/FUNRESTRAN	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.38.00.00.00	Remuneração Taxa de Vigilancia Sanitaria	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.39.00.00.00	Remuneração Taxa Lic.de Fubcion.de Estabelecimento	200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.40.00.00.00	Remuneração da axa de Limpeza, Coleta e Remoção de Entulhos	120.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.41.00.00.00	Remuneração Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.42.00.00.00	Remuneração da Taxa de Alvará de Construção	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.43.00.00.00	Remuneração CIDE	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.44.00.00.00	Remuneração Bloco de Investimentos na rede de Serv.Publicos	50.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.45.00.00.00	Remuneração SANEPAR 1%	89.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.01.48.00.00.00	Remuneração FMDCA	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.49.00.00.00	Remuneração IGD/SUAS-Conselhos	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00	Remuneração Proteção Social Basica	15.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.52.00.00.00	Remuneração Gestão Descentralizada	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.55.00.00.00	Remuneração IGD/BOLSA FAMILIA	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.60.00.00.00	Remuneração BL.PSE MAC FNAS	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.63.00.00.00	Remuneração Conselho Tutelar	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.84.00.00.00	Remuneração - Transf. do Sistema da União	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.94.00.00.00	Remuneração FIA INCENTIVO SCFV 21	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depositos Bancários - Principal	291.200,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00	Remuneração Algueis e Arrendamentos-Esportes	22.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Remuneração - Emenda Quadra Luiz Real	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Geralda Chaves	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00	Remuneração - Emenda P. CMEI São José	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Maria Teixeira	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00	Remuneração - Emenda Bancada Custeio Federal	400,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00.00	Remuneração - Emenda Individual Custeio Federal	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.14.00.00.00	Remuneração - Bloco Financiamento Proteção M. e Alta Compl	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00.00.00	Remuneração - FNDE - Prog Nac. Alimentação Escolar PNAE	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.40.00.00.00	Remuneração- Operação de Credito PMAT	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.42.00.00.00	Remuneração PROCAD/SUAS	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.43.00.00.00	Remuneração Incentivo Centro de Convivência do Idoso	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.48.00.00.00	Remuneracao Conv. 29/2023 - SIT 57916-PAN	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.52.00.00.00	Remuneração Regulação Per capita SAMU	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.53.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. União VAAR	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.54.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 30%	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.55.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 70%	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.56.00.00.00	Remuneracao Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.57.00.00.00	Remuneração Rev. do Parque São Fernando- IAP - SIT 52492	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.65.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Auxilio Financeiro Ações S	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.66.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. SICONV nº 903317/20	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.69.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Emenda Imp. Ind. via SIGTV	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.70.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - FNAS SIGTV	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.72.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - FIA CMDCA	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.76.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Fia Impacto Covid-19	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.77.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Incentivo Covid 21	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.79.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Emenda Parlamentar SIGTV	500,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			

Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.02.82.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. 23/2023 - SIT 58090	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.83.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. 36/2023 SIT 58391	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.85.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Transf. Dest Setor Cultura	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.86.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Transf. Dest. Setor Cult	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.89.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. 682 SIT 62082	1.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.91.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Emenda Individual - FEAS	5.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.95.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancarios - ITAIPU	50.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.96.00.00.00	Rendimento -Transf. AGEPAR ao Fundo M. S.Basico e Ambiental	150.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.97.00.00.00	Remuneração - Conv. nº 895746/2019	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.99.00.00.00	Remuneração - Prog. Estruturação SUAS	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	111.700,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Remuneração - Outras Transf. de Receitas FNDE	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00	Remuneração Depositos Bancário - PISO ÚNICO	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00	Remuneração Bancária - Aldir Blanc	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancarios - Emenda - Obras e Equip.	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários - Op. Crédito Infraestrutura	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Emenda Ind. Estr. Rede SUAS	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00.00.00	Remuneração Depósito Banbcário Emenda Individual Estr. Rede	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Incentivo Equip Conselho Tut	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Incentivo Pessoa Idosa - 877	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.11.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Incentivo Pessoa Idosa - 878	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.16.00.00.00	Remuneração Revitalização do Parque San Fernando	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.18.00.00.00	Rem.Dep. Conv. 296/2024 - SIT 64513 - Ref.Centro Cult. e Com	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.21.00.00.00	Remun.Agente Comunitário de Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.22.00.00.00	Rem.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.23.00.00.00	Remuneração Individual de Investimento	200,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00	Rem. Dep. Banc. - Emenda Ateção Primária/Atenção Esp.	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.26.00.00.00	Remuneração Alugueis e Arrendamentos-Centro tural Nanuk	Cul 20.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	23.100.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	23.100.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE -100	650.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 40	22.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 551	450.000,00		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais		515.000,00	
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	515.000,00		
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	515.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	500.000,00		
1.3.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	500.000,00		
1.3.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Multas/Juros	5.000,00		
1.3.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	5.000,00		
1.3.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	5.000,00		
1.3.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	5.000,00		
1.3.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - D.A. Multas/Juros	5.000,00		
1.3.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	5.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		1.246.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		455.000,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	455.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	455.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	182.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	180.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Servicos de Venda de Editais	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Multas/Juros	9.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	8.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	251.000,00		

1.6.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	200.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	51.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - D.A. Multas/Juros	13.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	10.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	3.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços		791.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	791.000,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	791.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	210.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	100.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	110.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	7.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	4.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	550.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	400.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	150.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	24.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	4.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	20.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes		316.083.700,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Entidades	130.078.500,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	104.800.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	102.800.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	95.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	95.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	7.800.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	7.800.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	2.000.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	1.061.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	1.000.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Compen. Finan. Recur. Minerais - CFEM - Principal	1.000.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo	61.000,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compen. Finan. Petróleo Lei nº 7.990/89	60.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Petróleo Lei 7.990/89 - Principal	60.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.912.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	10.912.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	6.520.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	6.520.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	4.390.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Transferencias Agentes Comunitarios de Saúde	2.130.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	3.203.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Esp. - Principal	3.203.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	1.189.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	1.189.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	194.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Transf Agentes Com. Saude e Combate as Endemias - VS	995.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação - FNDE	5.261.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.900.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.900.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	1.316.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	1.316.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	45.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	45.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Complementação da União ao FUNDEB	659.000,00		
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF	67.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB			
	- VAAF - Principal	67.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 70%	57.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.02.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 30%	10.000,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR	592.000,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	592.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	815.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	815.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	815.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	IGS/SUAS -Prot.MDS337/2011 (3% Conselho Assistencia Social)	7.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Piso Basico Fixo - PAIF	116.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	110.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	Qualificação Gestão Descentralizada	2.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	Componente para a Gestão do Bolsa familia	238.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.-APAE	90.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CREAS	142.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CASA ABRIGO	90.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00.00.00	PROCAD/SUAS	20.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da	6.570.500,00		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União	6.030.500,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	6.030.500,00		
1.7.1.9.57.0.1.06.00.00.00.00	Quadra Coberta Escola Luiz Real - Emenda Parlamentar	1.649.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.07.00.00.00.00	FNDE - Escola Geralda Chaves Tiradentes- Emenda Parlamentar	522.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.08.00.00.00.00	FNDE - CMEI São José - Emenda Parlamentar	3.334.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.09.00.00.00.00	FNDE - Escola Maria Teixeira Georg - Emenda Parlamentar	522.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.13.00.00.00.00	Emenda de Custeio Individual Federal/Atenção Primária	500,00		
1.7.1.9.57.0.1.16.00.00.00.00	Caixa - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA N° 4122404	1.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.19.00.00.00.00	Emenda de Custeio de Comissão - Atenção Primaria - Federal	1.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.20.00.00.00.00	Emenda de Custeio de Comissão - Atenção Especializada - Fede	1.000,00		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	540.000,00		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	540.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	129.447.100,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
				Natureza
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Da Receita**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	122.440.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	98.150.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	98.150.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	98.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	150.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	23.000.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	23.000.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.200.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios -	1.200.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Econômico	90.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	90.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.890.100,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.890.100,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	1.890.100,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	APSUS-Custeio Atenção Primária	1.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	SAMU Estado - MAC ESTADO	1.120.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00	Fração Ambulatorial Especializada -FAE	768.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.20.00.00.00.00	Incentivo Custeio p/ Eq. Multprofessional Atenção Espec.	1.100,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	5.117.000,00		

1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	238.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social - Principal	238.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	Incentivo Centro de Convivência do Idoso - FMI	1.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00.00.00	PISO ÚNICO - PAS	237.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	4.879.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Principal	4.879.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar Municipios - PETE/PR	1.448.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Contrato de Concessão SANEPAR n.º41/73 e Aditivos	1.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.05.00.00.00.00	Transf. AGEPAR para o Fundo Municipal de Saneamento Basico	3.430.000,00		
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		3.100,00	
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.100,00		
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS	1.100,00		
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Principal	1.100,00		
1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00	PROVIGIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022	1.000,00		
1.7.3.1.50.0.1.03.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA DENGUE - RESOLUÇÃO SESA Nº 285/24	100,00		
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	2.000,00		
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	2.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	2.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Per Capita SAMU	1.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Regulação Per capita SAMU	1.000,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		50.000,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	50.000,00		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	50.000,00		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	50.000,00		
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas.Juridicas-IRPJ/FMDCA	50.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		56.500.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	56.500.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	56.500.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB -			
	Principal	56.500.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00	FUNDEB 70%	52.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00	FUNDEB- 30%	4.500.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes		5.000,00	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	5.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas Fisicas-IRPF/FMDCA	5.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		6.832.900,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		322.200,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	322.200,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	256.200,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	247.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	100.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	12.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de	50.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	25.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.05.00.00.00.00	Multa por Dano Moral Coletivo	60.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas/Juros	2.100,00		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	3.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - D.A Multas/Juros	2.100,00		
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00		

1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	66.000,00		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	66.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Principal	25.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	25.000,00		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Multas/Juros	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.9.1.1.06.1.2.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	1.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Dívida Ativa	30.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	30.000,00		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - D.A Multas/Juros	10.000,00		
1.9.1.1.06.1.4.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	10.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		823.200,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	101.200,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	101.200,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Principal	100.000,00		
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Multas/Juros	100,00		
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - D.A Multas/Juros	100,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	722.000,00		
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB	100.000,00		
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	100.000,00		
1.9.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00	Devolução de Subvenções não utilizadas pelas Entidades	100.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	622.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	619.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	Restituições por pagamentos indevidos	100.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	Restituição de auxílios	85.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00	Restituição por canc. de valores restituíveis e consignações	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00	Restituições diversas	422.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.02.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos - Fonte 303	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00	Restituicao Termo Repasse FONTE 102	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.05.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	65.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00	Devolução de Saldo de Diárias não Utilizadas	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos	300.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00	Devolução de Diárias	18.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.09.00.00.00	Restituição de Folha de Pagamento	22.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.11.00.00.00	Devoluções de Subvenções Sociais	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.12.00.00.00	Devolução de diárias	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.00	Outras Restituições - D.A Multas/Juros	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		5.687.500,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.687.500,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	5.015.500,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	5.003.500,00		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Geral e os RegimesPróprios-RGPS	5.000.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.02.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Geral e os Reg.Próp.-RPPS-Uniao	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e os Reg.Próp.RPPS-Estado	1.500,00		
1.9.9.9.03.0.1.04.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Reg. Geral e o Reg.Próp.-RPPS-Municipio	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Multas/Juros	4.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.01.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Reg. Geral e os Reg.Próp.-RGPS-M.J	1.000,00		

1.9.9.9.03.0.2.02.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Gerale Reg.Próp.-RPPS-Uniao-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.03.00.00.00.00	Comp.Financ.entre oRegime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Estado-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.04.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Reg.Geral e Reg.Próp.-RPPS-Municipio-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa	4.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.01.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e RegimesPróprios-RGPS-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.02.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Uniao-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.03.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Regime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Estado-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.04.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Reg.Geral e Reg.Próp.-RPPS-Municipio-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - D.A Multas/Juros	4.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.01.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e RegimesPróprios-RGPS-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.02.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Geral eReg.Próp.-RPPS-Uniao-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.03.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Regime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Estado-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.04.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Reg.Geral e Reg.Próp.-RPPS-Municipio-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	Encargos Legais Inscri. Dívi. Ati. e Recei. Ônus Sucumbência	620.000,00		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	620.000,00		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	620.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	52.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB - Primárias	52.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Principal	7.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Outras Receitas- Impugnações e Imposições	5.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Multas/Juros	3.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de			
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
				Natureza
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Da Receita**
	Impugnações e Imposições	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Dívida Ativa	42.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	40.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias			45.320.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		18.609.500,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		18.609.500,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	18.609.500,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	18.603.500,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	18.597.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	18.594.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo-CMR	480.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - IPMR - Princ	90.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - PMR - Princip	18.024.500,00		
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00.00.00	Contr. Patr. - Servidor Civil Ativo	3.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - CMR - M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo -IPMR - M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - PMR -M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Servidor Ativo	6.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Principal	3.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.01.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-CMR	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.02.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-IPMR	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.03.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-PMR	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Multas/Juros	3.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.01.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-CMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.02.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-IPMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.03.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-PMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	6.000,00		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	6.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Principal	3.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc.CMR	1.000,00		

7.2.1.5.51.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal -Servidor Civil Ativo -Parcl-IPMR-Prin	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
7.2.1.5.51.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal -Servidor Civil Ativo - Parc.PMR-Princ	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Multas/Juros	3.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc.CMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc-IPMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc.PMR	1.000,00		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		2.648.000,00	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.648.000,00	
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.648.000,00		
7.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Administração Previdenciária	2.648.000,00		
7.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS	2.648.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Principal	2.645.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.01.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - CMR	60.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.02.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - IPMR	10.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.03.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - PMR	2.575.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Multas/Juros	3.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.01.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - CMR -M.J	1.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.02.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - IPMR -M.J	1.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.03.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - PMR-M.J	1.000,00		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		24.062.500,00	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		24.062.500,00	
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	24.062.500,00		
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial - RPPS	24.062.500,00		
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Principal	24.059.500,00		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.00.00.00	Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial-CMR	500.000,00		
7.9.9.9.01.0.1.02.00.00.00.00	Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial-IPMR	80.500,00		
7.9.9.9.01.0.1.03.00.00.00.00	Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial-PMR	23.479.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Multas/Juros	3.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.01.00.00.00.00	Aportes Periodicos p.Amortização de Deficit Atuarial-CMR-M.J	1.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.02.00.00.00.00	Aportes Periodicos p.Amortização deDeficit Atuarial-IPMR-M.J	1.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.03.00.00.00.00	Aportes Periodicos p.Amortização de Deficit Atuarial-PMR-M.J	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			12.616.200,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito		8.710.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		8.710.000,00	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	8.710.000,00		
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	8.710.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	8.710.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00	Operação de Credito -Construção Camara AFPR/2022	5.000.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.08.00.00.00.00	Operação de Crédito - Infraestrutura Urbana	3.710.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens		321.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		221.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienacao de Bens da Educação	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Saude	20.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00	Alienação de Ativos	200.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		100.000,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienação de Ativos	100.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital		3.585.200,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.385.000,00	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.002.000,00		

2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. SUS - F/F - Bl. Estrut. Rede Serv Púb. Saúde	1.002.000,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dest. à Atenção Primária	1.000.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Primária - Principal	1.000.000,00		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS destinados à Atenção Especializada	1.000,00		
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Espec. - Principal	1.000,00		
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS destinados à Vigilância em Saúde	1.000,00		
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Vig. em Saúde - Principal	1.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênios da União e de Suas Entidades	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União e Suas Entid. - Principal	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00	Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905 - Emenda Parlam	382.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Recursos da União e de suas Entidades	1.000,00		
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e suas Entidades	1.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Out. Transf. De Recursos União e suas Entidades - Principal	1.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Emenda Parlamentar Individual de Investimento	1.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades		2.200.200,00	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estados e DF	611.100,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	611.100,00		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	611.100,00		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Investimentos da Atenção Primaria	600.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Investimentos da Atenção Especializada	10.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00.00	Investimento da Vigilância em Saude	1.100,00		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.589.100,00		
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios dos Estados - Progra. Meio Ambiente	1.587.000,00		
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados Progra. Meio Ambiente - Principal	1.587.000,00		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00	Convênio 269/2022 - IAP - SIT 52492	1.587.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.100,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. Conv. Estados/DF e de Suas Entid. - Principal	2.100,00		
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	Conv. 29/2023 - SIT 57916 - Pronto Atendimento Municipal-PAM	100,00		
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00	Conv. 86 - SIT 63868 - Revitalização do Parque São Fernando	1.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.00.00.00	Conv. 296/2024 - SIT 64513 - Reforma do Centro Cultural e Co	1.000,00		
	Total Geral			587.023.400,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.587.300,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.587.300,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	3.424.400,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	3.260.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	1.770.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.582.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	8.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	100.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	80.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. R	1.490.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	1.274.900,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	14.600,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	200.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	500,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	164.400,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	164.400,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	164.400,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	164.400,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	162.900,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	27.900,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	27.900,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dí	24.900,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	24.900,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	3.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	135.000,00		

1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	135.000,00		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Pr	35.000,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dí	10.000,00		
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA -	90.000,00		
(-) Dedução de Receita - Restituições				
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	52.300,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.200,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	43.100,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	30.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	14.800,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	100,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	5.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	100,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. R	10.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	10.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	13.100,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	13.100,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.100,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	10.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	100,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	3.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	9.100,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pr	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Di	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.100,00		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	5.100,00		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Pr	5.000,00		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Mul	100,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	100,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	100,00		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	100,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	100,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	100,00		
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.840.700,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.823.800,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.801.500,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.790.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	1.790.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.300.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	5.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	480.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	11.500,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	11.500,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.500,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	10.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	500,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	22.300,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	15.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	15.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pr	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mu	200,00		

1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	100,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	100,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dí	3.700,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	100,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	3.600,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA	1.100,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	100,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.300,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	300,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Mu	100,00		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	100,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dív	100,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	100,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA	100,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	100,00		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	7.000,00		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Mul	1.000,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dí	5.000,00		
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA -	1.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	16.900,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	16.900,00		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	16.900,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	16.900,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	100,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	14.800,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	2.000,00		
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	43.870.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	43.870.000,00		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	19.400.000,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rece	19.400.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	19.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	19.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	19.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri	400.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	400.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	24.470.000,00		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito	24.470.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	19.630.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.630.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	19.600.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	30.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.600.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.600.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	240.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	240.000,00		
(-) Dedução de Receita - Compensações				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	39.700,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.700,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	31.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	8.900,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	100,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	8.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	3.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	11.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	11.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	10.000,00		

1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	500,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	500,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	5.700,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.100,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.100,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pr	1.100,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	100,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Di	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.600,00		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	2.600,00		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Pr	2.000,00		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Mul	100,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dí	400,00		
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA -	100,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	3.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	3.000,00		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	3.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	3.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	2.000,00		

Total de Deduções.....		49.390.000,00		

Total da Receita Líquida..		537.633.400,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO	
R e s u m o	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	144.412.000,00
Contribuições	31.053.500,00
Receita Patrimonial	29.459.100,00
Receita de Serviços	1.246.000,00
Transferências Correntes	316.083.700,00
Outras Receitas Correntes	6.832.900,00

Total Receitas Correntes	529.087.200,00
Contribuições	18.609.500,00
Receita de Serviços	2.648.000,00
Outras Receitas Correntes	24.062.500,00

Total Receitas Correntes Intraorçamentárias	45.320.000,00
Operações de Crédito	8.710.000,00
Alienação de Bens	321.000,00
Transferências de Capital	3.585.200,00

Total Receitas de Capital	12.616.200,00

Total Geral	**587.023.400,00**
(-) Dedução de Receita - Renúncia	3.587.300,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	52.300,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	1.840.700,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	43.870.000,00
(-) Dedução de Receita - Compensações	39.700,00

Total das Deduções	49.390.000,00

Total da Receita Líquida	**537.633.400,00**
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 51m.	

DESPESA
CONSOLIDAÇÃO GERAL

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			423.827.500,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			245.022.200,00
3.1.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		6.400,00	
3.1.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.400,00		
3.1.60.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		3.000,00	
3.1.60.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.000,00		
3.1.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		9.300,00	
3.1.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	9.300,00		
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS		1.413.600,00	
	MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.413.600,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		222.635.400,00	
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	42.084.500,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.200.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.410.500,00		
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	321.800,00		
3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	32.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	146.042.600,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.803.600,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.049.700,00		
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00		
3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	9.200,00		
3.1.90.67.00.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	1.200,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.482.300,00		
3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	94.200,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	91.700,00		
3.1.90.96.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		20.954.500,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.954.400,00		
3.1.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			2.117.100,00
3.2.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		1.000,00	
3.2.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	1.000,00		
3.2.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.114.100,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.701.000,00		
3.2.90.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	410.100,00		
3.2.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.2.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.2.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.2.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUN. E ENT. INT. OFSS		2.000,00	
3.2.91.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.2.91.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			176.688.200,00
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.3.30.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		80.400,00	
3.3.30.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	50.600,00		
3.3.30.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.800,00		
3.3.40.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		7.600,00	
3.3.40.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.600,00		

3.3.41.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO		2.900,00	
3.3.41.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.600,00		
3.3.41.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300,00		
3.3.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		7.513.700,00	
3.3.50.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00		
3.3.50.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	500,00		
3.3.50.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00		
3.3.50.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400,00		
3.3.50.40.00.00.00	SERVIÇOS TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4.600,00		
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	714.200,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.782.100,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS		17.300,00	
	C/FINS LUCRATIVOS			
3.3.60.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	17.300,00		
3.3.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		10.040.300,00	
3.3.67.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	10.008.100,00		
3.3.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	11.100,00		
3.3.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	21.100,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		545.900,00	
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	545.700,00		
3.3.71.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00		
3.3.72.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		4.402.200,00	
3.3.72.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.400,00		
3.3.72.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.800.100,00		
3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.001.700,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		129.630.400,00	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	64.500,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	867.600,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.500,00		
3.3.90.20.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	3.500,00		
3.3.90.27.00.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	1.010.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.011.795,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	298.100,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.381.900,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.378.100,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE	378.400,00		
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2025 - Anexo 2,	**da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
	CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO			
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	353.100,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.325.600,00		
3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16.800,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.294.700,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.137.500,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.937.005,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.462.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.327.700,00		
3.3.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.900,00		
3.3.90.86.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.010.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	899.600,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.700,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	412.400,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		24.362.500,00	
3.3.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.91.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	202.000,00		
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	24.159.500,00		
3.3.93.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. OP. O., F. E. INT. OFSS C/ ENT. PRT. DO CONSR		85.000,00	
3.3.93.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			65.408.400,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			60.830.800,00
4.4.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		580.600,00	
4.4.50.42.00.00.00	AUXÍLIOS	507.900,00		

4.4.50.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.400,00		
4.4.50.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.300,00		
4.4.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		6.624.600,00	
4.4.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	6.606.300,00		
4.4.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	18.300,00		
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		69.200,00	
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	69.200,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		53.556.400,00	
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	645.900,00		
4.4.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	549.900,00		
4.4.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	13.100,00		
4.4.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.900,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.722.300,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.817.000,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.680.000,00		
4.4.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	39.500,00		
4.4.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.600,00		
4.4.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.200,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			20.600,00
4.5.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA		17.600,00	
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
	PÚBLICO-PRIVADA - PPP			
4.5.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	9.300,00		
4.5.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	8.300,00		
4.5.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00	
4.5.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			4.557.000,00
4.6.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		1.000,00	
4.6.67.83.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	1.000,00		
4.6.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.555.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.551.000,00		
4.6.90.77.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA	1.000,00		
4.6.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
4.6.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
4.6.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4.6.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE O., FUN. E ENT. INT. OFFS		1.000,00	
4.6.91.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.397.500,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.397.500,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.397.500,00
Total	Geral			537.633.400,00

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.022.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	2.117.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.688.200,00

Total DESPESAS CORRENTES	423.827.500,00
INVESTIMENTOS	60.830.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.557.000,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	65.408.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.397.500,00

Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.397.500,00

T o t a l G e r a l	537.633.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 40m.	

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : CONSOLIDADO			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
01 Camara Municipal de Rolandia			
	01 Legislativa	12.600.000,00	12.600.000,00
02 GHEFIA DE GABINETE			
	04 Administração	5.158.200,00	
	06 Segurança Pública	74.500,00	5.232.700,00
03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO			
	02 Judiciária	2.074.200,00	
	03 Essencial à Justiça	640.000,00	
	14 Direitos da Cidadania	339.800,00	3.054.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	04 Administração	9.841.200,00	
	28 Encargos Especiais	2.600,00	9.843.800,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	04 Administração	9.215.800,00	
	09 Previdência Social	23.481.000,00	
	28 Encargos Especiais	21.662.500,00	
	99 Reservas	100.000,00	54.459.300,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
	04 Administração	3.497.600,00	3.497.600,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
	04 Administração	208.000,00	
	15 Urbanismo	18.937.200,00	
	20 Agricultura	3.754.200,00	
	26 Transporte	7.946.000,00	
	28 Encargos Especiais	3.300,00	30.848.700,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12 Educação	122.588.500,00	
	28 Encargos Especiais	1.200,00	122.589.700,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	10 Saúde	108.348.405,00	
	28 Encargos Especiais	1.100,00	108.349.505,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL			
	08 Assistência Social	18.694.495,00	
	14 Direitos da Cidadania	532.200,00	
	28 Encargos Especiais	24.800,00	19.251.495,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
	27 Desporto e Lazer	7.043.600,00	
	28 Encargos Especiais	21.800,00	7.065.400,00
12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : CONSOLIDADO			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
	11 Trabalho	1.148.000,00	
	22 Indústria	1.724.600,00	
	28 Encargos Especiais	1.200,00	2.873.800,00
13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE			
	04 Administração	227.100,00	
	17 Saneamento	1.460.000,00	
	18 Gestão Ambiental	14.008.100,00	
	20 Agricultura	1.529.400,00	
	28 Encargos Especiais	12.200,00	17.236.800,00
14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO			

	13 Cultura	6.626.300,00	
	23 Comércio e Serviços	2.529.500,00	
	28 Encargos Especiais	12.800,00	9.168.600,00
15 SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
	04 Administração	233.900,00	233.900,00
16 SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO			
	04 Administração	2.080.300,00	2.080.300,00
17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS			
	04 Administração	1.279.100,00	
	15 Urbanismo	28.446.900,00	
	28 Encargos Especiais	2.800,00	29.728.800,00
30 FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC			
	04 Administração	2.374.500,00	
	09 Previdência Social	94.463.000,00	
	28 Encargos Especiais	2.681.500,00	99.519.000,00

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : CONSOLIDADO	
---------- **Resumo** ----------	
Função	**Despesa Fixada**
01 Legislativa	12.600.000,00
02 Judiciária	2.074.200,00
03 Essencial à Justiça	640.000,00
04 Administração	34.115.700,00
06 Segurança Pública	74.500,00
08 Assistência Social	18.694.495,00
09 Previdência Social	117.944.000,00
10 Saúde	108.348.405,00
11 Trabalho	1.148.000,00
12 Educação	122.588.500,00
13 Cultura	6.626.300,00
14 Direitos da Cidadania	872.000,00
15 Urbanismo	47.384.100,00
17 Saneamento	1.460.000,00
18 Gestão Ambiental	14.008.100,00
20 Agricultura	5.283.600,00
22 Indústria	1.724.600,00
23 Comércio e Serviços	2.529.500,00
26 Transporte	7.946.000,00
27 Desporto e Lazer	7.043.600,00
28 Encargos Especiais	24.427.800,00
99 Reservas	100.000,00
Total Geral	537.633.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 55m.	

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ESTADO DO PARANA	**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025**		
		Legislativa	12.600.000,00
	0,00		
Totais	0,00	Totais	12.600.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 57m.			

ESTADO DO PARANA	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Prefeitura Municipal de Rolandia	Exercício de 2025 - Anexo 01, da Lei 4.320/64
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL	
Receita	Despesa

Receitas Correntes		Despesas Correntes		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	7.709.000,00	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.411.000,00	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	480.000,00	
Déficit	11.200.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000,00	11.200.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	11.200.000,00	Totais		11.200.000,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital		
Déficit	1.400.000,00	INVESTIMENTOS	1.400.000,00	1.400.000,00
Totais	1.400.000,00	Totais		1.400.000,00
Resumo	Receita	Despesa		
Receitas Correntes	-	Despesas Correntes		11.200.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital		1.400.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
Déficit	12.600.000,00			
Total	12.600.000,00	Total		12.600.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 10m.				

ESTADO DO PARANA		**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**		
Prefeitura Municipal de Rolandia		**Exercício de 2025 - Anexo 2,da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**		
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.200.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.189.000,00
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.709.000,00	
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	120.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.760.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	823.000,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		480.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	480.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.011.000,00
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.411.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	325.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	315.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	225.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	350.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	865.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	200.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100.000,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		600.000,00	
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	600.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.400.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.400.000,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.400.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400.000,00		
Total Geral				12.600.000,00

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 -Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.189.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.011.000,00

Total DESPESAS CORRENTES	11.200.000,00
INVESTIMENTOS	1.400.000,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	1.400.000,00

T o t a l G e r a l	12.600.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 04m.	

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL					
Órgão.....: 01 Camara Municipal de Rolandia					
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		12.600.000,00		12.600.000,00
01.031.0000.0.000.000	Ação Legislativa		12.600.000,00		12.600.000,00
01.031.0001.0.000.000	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		12.600.000,00		12.600.000,00
01.031.0001.2.001.000	Manutenção das Atividades Legislativas		12.520.000,00		12.520.000,00
01.031.0001.2.123.000	Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher		80.000,00		80.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....		12.600.000,00		12.600.000,00
	Total do Órgão		12.600.000,00		12.600.000,00
	Total Geral		12.600.000,00		12.600.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 19m.					

ESTADO DO PARANA		**Programa de Trabalho de Governo**			
Prefeitura Municipal de Rolandia		**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**			
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000	Legislativa		12.600.000,00		12.600.000,00
01.031.0000	Ação Legislativa		12.600.000,00		12.600.000,00
01.031.0001	Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.		12.600.000,00		12.600.000,00
	Total	0,00	12.600.000,00		12.600.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 41m.					

ESTADO DO PARANA		**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**		
Subfunções e Programas		**Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8**		
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	12.600.000,00		12.600.000,00
01.031.0000	Ação Legislativa	12.600.000,00		12.600.000,00
01.031.0001	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	12.600.000,00		12.600.000,00
	Total	12.600.000,00		12.600.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 42m.				

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
01 Camara Municipal de Rolandia			
	01 Legislativa	12.600.000,00	12.600.000,00

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL	
---------- Resumo ----------	
Função	**Despesa Fixada**
01 Legislativa	12.600.000,00
Total Geral	12.600.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 44m.	

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESTADO DO PARANA	**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025**		
Por Fontes	**Por Funções de Governo**		
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	138.912.000,00	Judiciária	2.074.200,00
Contribuições	12.152.000,00	Essencial à Justiça	640.000,00
Receita Patrimonial	6.359.100,00	Administração	31.741.200,00
Receita de Serviços	1.246.000,00	Segurança Pública	74.500,00
Transferências Correntes	272.213.700,00	Assistência Social	18.694.495,00
Outras Receitas Correntes	1.815.400,00	Previdência Social	23.481.000,00
		Saúde	108.348.405,00
Total Receitas Correntes	432.698.200,00	Trabalho	1.148.000,00
		Educação	122.588.500,00
Receitas de Capital		Cultura	6.626.300,00
Operações de Crédito	8.710.000,00	Direitos da Cidadania	872.000,00
Alienação de Bens	321.000,00	Urbanismo	47.384.100,00
Transferências de Capital	3.585.200,00	Saneamento	1.460.000,00
		Gestão Ambiental	14.008.100,00
Total Receitas de Capital	12.616.200,00	Agricultura	5.283.600,00
		Indústria	1.724.600,00
		Comércio e Serviços	2.529.500,00
		Transporte	7.946.000,00
		Desporto e Lazer	7.043.600,00
		Encargos Especiais	21.746.300,00
		Reservas	100.000,00
Totais	445.314.400,00	Totais	425.514.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 45m.			

ESTADO DO PARANA			Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas		
Prefeitura Municipal de Rolandia			Exercício de 2025 - Anexo 01, da Lei 4.320/64		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	144.412.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	168.995.500,00	
Contribuições	12.172.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	2.115.100,00	
Receita Patrimonial	6.359.100,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.203.200,00	
Receita de Serviços	1.246.000,00				
Transferências Correntes	316.083.700,00				
Outras Receitas Correntes	1.815.400,00	482.088.200,00			
(-) Dedução - Renúncia	3.587.300,00				
(-) Dedução - Restituições	52.300,00				
(-) Dedução - Descontos Concedidos	1.840.700,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	43.870.000,00				
(-) Dedução - Compensações	39.700,00	-49.390.000,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	20.374.400,00	
			JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	2.000,00	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.481.000,00	43.857.400,00
			Superávit		70.527.000,00
Totais		432.698.200,00	Totais		432.698.200,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operações de Crédito	8.710.000,00		INVESTIMENTOS	58.665.600,00	
Alienação de Bens	321.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	20.600,00	
Transferências de Capital	3.585.200,00	12.616.200,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.556.000,00	63.242.200,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00
Déficit		50.727.000,00	Reserva de Contingência		100.000,00
Totais		63.343.200,00	Totais		63.343.200,00

Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		432.698.200,00	Despesas Correntes		318.313.800,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		-	Despesas Correntes Intraorçamentária		43.857.400,00
Receitas de Capital		12.616.200,00	Despesas de Capital		63.242.200,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		1.000,00
			Reserva de Contingência		100.000,00
			Superávit		19.800.000,00
Total		445.314.400,00	Total		445.314.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 46m.					

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			482.088.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		144.412.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos		132.730.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	83.535.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	70.500.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	48.000.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	6.500.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	14.000.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	2.000.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	13.035.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	8.000.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	30.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	5.000.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	5.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	19.195.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	19.195.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	16.550.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	16.550.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Executivo	15.800.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	750.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.645.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	2.645.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	2.640.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo	2.600.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo - CISMEPAR	40.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00	IRRF- Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	30.000.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	30.000.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	30.000.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	25.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	2.200.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.900.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	400.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas		11.678.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.436.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e	2.436.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.480.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	30.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	150.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	1.300.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros	14.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**

1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	6.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	7.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	811.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	110.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	700.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/Juros	131.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	30.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	100.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	9.242.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	412.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	351.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	350.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	55.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	50.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	4.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	3.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	1.000,00		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	8.830.000,00		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	7.000.000,00		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	30.000,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	1.500.000,00		
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	300.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria		4.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Melhoria Pavimentação e Obras Complementares	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Principal	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Multas/Juros	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - D.A. Multas/Juros	1.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		12.172.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		12.172.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.172.000,00	
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.172.000,00	
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	12.050.000,00	
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	2.000,00	
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	100.000,00	
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	20.000,00	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		6.359.100,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		131.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	131.000,00	
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	31.000,00	
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	31.000,00	
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	31.000,00	
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos	20.000,00	
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos- Esportes	10.000,00	
1.3.1.1.01.1.1.03.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Centro Cultural Nanuk	1.000,00	
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permi., Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos	100.000,00	
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Principal	100.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		5.713.100,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.713.100,00	
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.713.100,00	
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.713.100,00	

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	5.310.200,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Receita Remuneracao - Camara Municipal	100.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00	Remuneracao Recursos Proprios	3.000.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00	Remuneração Desvinculação das Receitas do Município-DRM	21.600,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00	Remuneracao Multas Danos Ambientais	12.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00	Remuneração Onus de Sucumbencia	20.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00	Remuneração Estacionamento Rotativo-lEI N.3874/2018	50.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00.00.00	Remuneracao Processos Administrativos/PROCON	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00	Remuneracao FUNDEB-70%	350.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00	Remuneracao FUNDEB- 30%	10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00	Remuneracao Educacao 5%	160.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00.00.00	Remuneracao Educacao 25%	200.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00	Remuneracao Alienação - Educação	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00.00.00	Remuneracao Salario Educação	60.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00	Remuneracao PNATE	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00.00.00	Remuneracao PETE/SEED	10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00.00.00	Remuneração 15% Saúde	150.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00.00.00	Remuneração Alienação Saude	5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00.00.00	Remuneração Mant. das Açoes e Serv, Publicos de Saude	200.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00.00.00	Remuneração Atenção Basica	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00.00.00	Remuneração Media e Alta Complexidade	10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00.00.00	Remuneração Per Capita SAMU	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00.00.00	Rermuneração Vigilância em Saude	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00.00.00	Remuneração Assistencia farmaceutica	100,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.33.00.00.00	Remuneração Bloco Investimentos	100.000,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.01.34.00.00.00	Remuneração Alienação de Bens	10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.35.00.00.00	Remuneração Royalties	30.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.36.00.00.00	Remuneração COSIP	250.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.37.00.00.00	Remuneração DETRAN/FUNRESTRAN	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.38.00.00.00	Remuneração Taxa de Vigilancia Sanitaria	10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.39.00.00.00	Remuneração Taxa Lic.de Fubcion.de Estabelecimento	200.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.40.00.00.00	Remuneração da axa de Limpeza, Coleta e Remoção de Entulhos	120.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.41.00.00.00	Remuneração Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.42.00.00.00	Remuneração da Taxa de Alvará de Construção	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.43.00.00.00	Remuneração CIDE	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.44.00.00.00	Remuneração Bloco de Investimentos na rede de Serv.Publicos	50.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.45.00.00.00	Remuneração SANEPAR 1%	89.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.48.00.00.00	Remuneração FMDCA	30.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.49.00.00.00	Remuneração IGD/SUAS-Conselhos	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00	Remuneração Proteção Social Basica	15.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.52.00.00.00	Remuneração Gestão Descentralizada	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.55.00.00.00	Remuneração IGD/BOLSA FAMILIA	10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.60.00.00.00	Remuneração BL.PSE MAC FNAS	20.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.63.00.00.00	Remuneração Conselho Tutelar	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.84.00.00.00	Remuneração - Transf. do Sistema da União	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.94.00.00.00	Remuneração FIA INCENTIVO SCFV 21	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depositos Bancários - Principal	291.200,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00	Remuneração Algueis e Arrendamentos-Esportes	22.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Remuneração - Emenda Quadra Luiz Real	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Geralda Chaves	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00	Remuneração - Emenda P. CMEI São José	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Maria Teixeira	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00	Remuneração - Emenda Bancada Custeio Federal	400,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00.00	Remuneração - Emenda Individual Custeio Federal	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.14.00.00.00	Remuneração - Bloco Financiamento Proteção M. e Alta Compl	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00.00.00	Remuneração - FNDE - Prog Nac. Alimentação Escolar PNAE	20.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.40.00.00.00	Remuneração- Operação de Credito PMAT	100,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.42.00.00.00	Remuneração PROCAD/SUAS	2.000,00	

1.3.2.1.01.0.1.02.43.00.00.00	Remuneração Incentivo Centro de Convivência do Idoso	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.48.00.00.00	Remuneracao Conv. 29/2023 - SIT 57916-PAN	100,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.52.00.00.00	Remuneração Regulação Per capita SAMU	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.53.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. União VAAR	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.54.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 30%	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.55.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 70%	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.56.00.00.00	Remuneracao Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.57.00.00.00	Remuneração Rev. do Parque São Fernando-		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
	IAP - SIT 52492	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.65.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Auxilio Financeiro Ações S	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.66.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. SICONV nº 903317/20	5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.69.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Emenda Imp. Ind. via SIGTV	3.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.70.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - FNAS SIGTV	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.72.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - FIA CMDCA	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.76.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Fia Impacto Covid-19	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.77.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Incentivo Covid 21	100,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.79.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Emenda Parlamentar SIGTV	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.82.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. 23/2023 - SIT 58090	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.83.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. 36/2023 SIT 58391	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.85.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Transf. Dest Setor Cultura	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.86.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Transf. Dest. Setor Cult	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.89.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Conv. 682 SIT 62082	1.500,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.91.00.00.00	Remuneração Depositos Bancarios - Emenda Individual - FEAS	5.500,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.95.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancarios - ITAIPU	50.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.96.00.00.00	Rendimento -Transf. AGEPAR ao Fundo M. S.Basico e Ambiental	150.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.97.00.00.00	Remuneração - Conv. nº 895746/2019	5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02.99.00.00.00	Remuneração - Prog. Estruturação SUAS	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	111.700,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Remuneração - Outras Transf. de Receitas FNDE	30.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00	Remuneração Depositos Bancário - PISO ÚNICO	10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00	Remuneração Bancária - Aldir Blanc	30.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancarios - Emenda - Obras e Equip.	5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários - Op. Crédito Infraestrutura	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Emenda Ind. Estr. Rede SUAS	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00.00.00	Remuneração Depósito Banbcário Emenda Individual Estr. Rede	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Incentivo Equip Conselho Tut	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Incentivo Pessoa Idosa - 877	3.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.11.00.00.00	Remuneração Depósito Bancário - Incentivo Pessoa Idosa - 878	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.16.00.00.00	Remuneração Revitalização do Parque San Fernando	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.18.00.00.00	Rem.Dep. Conv. 296/2024 - SIT 64513 - Ref.Centro Cult. e Com	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.21.00.00.00	Remun.Agente Comunitário de Saúde	1.000,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.03.22.00.00.00	Rem.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.23.00.00.00	Remuneração Individual de Investimento	200,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00	Rem. Dep. Banc. - Emenda Ateção Primária/Atenção Esp.	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.26.00.00.00	Remuneração Alugueis e Arrendamentos-Centro Cul tural Nanuk	20.000,00	
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais		515.000,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	515.000,00	
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	515.000,00	
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	500.000,00	
1.3.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	500.000,00	
1.3.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Multas/Juros	5.000,00	
1.3.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	5.000,00	
1.3.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Divida Ativa	5.000,00	
1.3.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	5.000,00	
1.3.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - D.A. Multas/Juros	5.000,00	

1.3.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	5.000,00	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		1.246.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		455.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	455.000,00	
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	455.000,00	
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	182.000,00	
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	180.000,00	
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Servicos de Venda de Editais	1.000,00	
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00	
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Multas/Juros	9.000,00	
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	8.000,00	
1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00	
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	251.000,00	
1.6.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	200.000,00	
1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	51.000,00	
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - D.A. Multas/Juros	13.000,00	
1.6.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	10.000,00	
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	3.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços		791.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	791.000,00	
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	791.000,00	
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	210.000,00	
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	100.000,00	
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	110.000,00	
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	7.000,00	
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	3.000,00	
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	4.000,00	
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	550.000,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	400.000,00	
1.6.9.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	150.000,00	
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	24.000,00	
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	4.000,00	
1.6.9.9.99.0.4.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	20.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes		316.083.700,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		130.078.500,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	104.800.000,00	
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	102.800.000,00	
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	95.000.000,00	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	95.000.000,00	
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	7.800.000,00	
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	7.800.000,00	
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000.000,00	
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	2.000.000,00	
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	1.061.000,00	
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	1.000.000,00	
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Compen. Finan. Recur. Minerais - CFEM - Principal	1.000.000,00	
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo	61.000,00	
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compen. Finan. Petróleo Lei nº 7.990/89	60.000,00	
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Petróleo Lei 7.990/89 - Principal	60.000,00	
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.000,00	
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.000,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.912.000,00	
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	10.912.000,00	
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	6.520.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	6.520.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	4.390.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Transferencias Agentes Comunitarios de Saúde	2.130.000,00	
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	3.203.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Esp. - Principal	3.203.000,00	

1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	1.189.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	1.189.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig.		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
	em Saúde - Principal	194.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Transf Agentes Com. Saude e Combate as Endemias - VS	995.000,00	
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação - FNDE	5.261.000,00	
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.900.000,00	
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.900.000,00	
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	1.316.000,00	
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	1.316.000,00	
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	45.000,00	
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	45.000,00	
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Complementação da União ao FUNDEB	659.000,00	
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF	67.000,00	
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF - Principal	67.000,00	
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 70%	57.000,00	
1.7.1.5.51.0.1.02.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 30%	10.000,00	
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR	592.000,00	
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	592.000,00	
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	815.000,00	
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	815.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	815.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	IGS/SUAS -Prot.MDS337/2011 (3% Conselho Assistencia Social)	7.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Piso Basico Fixo - PAIF	116.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	110.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	Qualificação Gestão Descentralizada	2.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	Componente para a Gestão do Bolsa familia	238.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.-APAE	90.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CREAS	142.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CASA ABRIGO	90.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00.00.00	PROCAD/SUAS	20.000,00	
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da	6.570.500,00	
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União	6.030.500,00	
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	6.030.500,00	
1.7.1.9.57.0.1.06.00.00.00.00	Quadra Coberta Escola Luiz Real - Emenda Parlamentar	1.649.000,00	
1.7.1.9.57.0.1.07.00.00.00.00	FNDE - Escola Geralda Chaves Tiradentes- Emenda Parlamentar	522.000,00	
1.7.1.9.57.0.1.08.00.00.00.00	FNDE - CMEI São José - Emenda Parlamentar	3.334.000,00	
1.7.1.9.57.0.1.09.00.00.00.00	FNDE - Escola Maria Teixeira Georg - Emenda Parlamentar	522.000,00	
1.7.1.9.57.0.1.13.00.00.00.00	Emenda de Custeio Individual Federal/Atenção Primária	500,00	
1.7.1.9.57.0.1.16.00.00.00.00	Caixa - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA N° 4122404	1.000,00	
1.7.1.9.57.0.1.19.00.00.00.00	Emenda de Custeio de Comissão - Atenção		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
	Primaria - Federal	1.000,00	
1.7.1.9.57.0.1.20.00.00.00.00	Emenda de Custeio de Comissão - Atenção Especializada - Fede	1.000,00	
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	540.000,00	
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	540.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades		129.447.100,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	122.440.000,00	
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	98.150.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	98.150.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	98.000.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	150.000,00	
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	23.000.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	23.000.000,00	
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.200.000,00	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios -	1.200.000,00	

1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Econômico	90.000,00	
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	90.000,00	
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.890.100,00	
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.890.100,00	
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	1.890.100,00	
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	APSUS-Custeio Atenção Primária	1.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	SAMU Estado - MAC ESTADO	1.120.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00	Fração Ambulatorial Especializada -FAE	768.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.20.00.00.00.00	Incentivo Custeio p/ Eq. Multprofessional Atenção Espec.	1.100,00	
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	5.117.000,00	
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	238.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social - Principal	238.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	Incentivo Centro de Convivência do Idoso - FMI	1.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00.00.00	PISO ÚNICO - PAS	237.000,00	
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	4.879.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Principal	4.879.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar Municipios - PETE/PR	1.448.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Contrato de Concessão SANEPAR n.º41/73 e Aditivos	1.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.05.00.00.00.00	Transf. AGEPAR para o Fundo Municipal de Saneamento Basico	3.430.000,00	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		3.100,00
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.100,00	
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS	1.100,00	
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Principal	1.100,00	
1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00	PROVIGIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022	1.000,00	
1.7.3.1.50.0.1.03.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA DENGUE - RESOLUÇÃO SESA		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
	Nº 285/24	100,00	
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	2.000,00	
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	2.000,00	
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	2.000,00	
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Per Capita SAMU	1.000,00	
1.7.3.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Regulação Per capita SAMU	1.000,00	
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		50.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	50.000,00	
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas.Juridicas-IRPJ/FMDCA	50.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		56.500.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	56.500.000,00	
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	56.500.000,00	
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	56.500.000,00	
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00	FUNDEB 70%	52.000.000,00	
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00	FUNDEB- 30%	4.500.000,00	
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes		5.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	5.000,00	
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas Fisicas-IRPF/FMDCA	5.000,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.815.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		322.200,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	322.200,00	
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	256.200,00	
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	247.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	100.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	12.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de	50.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	25.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.05.00.00.00.00	Multa por Dano Moral Coletivo	60.000,00	
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas/Juros	2.100,00	
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00	

1.9.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	1.000,00	
1.9.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00	
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	5.000,00	
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00	
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	1.000,00	
1.9.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	3.000,00	
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - D.A Multas/Juros	2.100,00	
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00	
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	1.000,00	
1.9.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00	
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	66.000,00	
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
	Ambientais	66.000,00	
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Principal	25.000,00	
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	25.000,00	
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Multas/Juros	1.000,00	
1.9.1.1.06.1.2.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	1.000,00	
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Dívida Ativa	30.000,00	
1.9.1.1.06.1.3.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	30.000,00	
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - D.A Multas/Juros	10.000,00	
1.9.1.1.06.1.4.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	10.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		821.200,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	101.200,00	
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	101.200,00	
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Principal	100.000,00	
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Multas/Juros	100,00	
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	1.000,00	
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - D.A Multas/Juros	100,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	720.000,00	
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB	100.000,00	
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	100.000,00	
1.9.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00	Devolução de Subvenções não utilizadas pelas Entidades	100.000,00	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	620.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	617.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	Restituições por pagamentos indevidos	100.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	Restituição de auxílios	85.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00	Restituição por canc. de valores restituíveis e consignações	10.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00	Restituições diversas	420.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.02.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos - Fonte 303	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00	Restituicao Termo Repasse FONTE 102	10.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	2.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.05.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	65.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00	Devolução de Saldo de Diárias não Utilizadas	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos	300.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00	Devolução de Diárias	18.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.09.00.00.00	Restituição de Folha de Pagamento	20.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.11.00.00.00	Devoluções de Subvenções Sociais	2.000,00	
1.9.2.2.99.0.1.99.12.00.00.00	Devolução de diárias	1.000,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00	
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.00	Outras Restituições - D.A Multas/Juros	1.000,00	

1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		672.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	672.000,00	
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	Encargos Legais Inscri. Dívi. Ati. e Recei. Ônus Sucumbência	620.000,00	
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	620.000,00	
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	620.000,00	
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	52.000,00	
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB - Primárias	52.000,00	
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Principal	7.000,00	
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Outras Receitas- Impugnações e Imposições	5.000,00	
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00	
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00	
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Multas/Juros	3.000,00	
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.000,00	
1.9.9.9.99.2.2.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00	
1.9.9.9.99.2.2.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00	
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Dívida Ativa	42.000,00	
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	40.000,00	
1.9.9.9.99.2.3.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00	
1.9.9.9.99.2.3.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital		12.616.200,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito		8.710.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		8.710.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	8.710.000,00	
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	8.710.000,00	
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	8.710.000,00	
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00	Operação de Credito -Construção Camara AFPR/2022	5.000.000,00	
2.1.1.9.99.0.1.08.00.00.00.00	Operação de Crédito - Infraestrutura Urbana	3.710.000,00	
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens		321.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		221.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00	
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00	
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	221.000,00	
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienacao de Bens da Educação	1.000,00	
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Saude	20.000,00	
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00	Alienação de Ativos	200.000,00	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		100.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00	
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienação de Ativos	100.000,00	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital		3.585.200,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.385.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.002.000,00	
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. SUS - F/F - Bl. Estrut. Rede Serv Púb. Saúde	1.002.000,00	
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dest. à Atenção Primária	1.000.000,00	
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Primária - Principal	1.000.000,00	
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS destinados à Atenção Especializada	1.000,00	
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Espec. - Principal	1.000,00	
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS destinados à Vigilância em Saúde	1.000,00	
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Vig. em Saúde - Principal	1.000,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	382.000,00	
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênios da União e de Suas Entidades	382.000,00	
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União e Suas Entid. - Principal	382.000,00	
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00	Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905 - Emenda Parlam	382.000,00	
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Recursos da União e de suas Entidades	1.000,00	
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e suas Entidades	1.000,00	
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Out. Transf. De Recursos União e suas Entidades - Principal	1.000,00	
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Emenda Parlamentar Individual de Investimento	1.000,00	

2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades		2.200.200,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estados e DF	611.100,00	
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	611.100,00	
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	611.100,00	
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Investimentos da Atenção Primaria	600.000,00	
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Investimentos da Atenção Especializada	10.000,00	
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00.00	Investimento da Vigilância em Saude	1.100,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.589.100,00	
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios dos Estados - Progra. Meio Ambiente	1.587.000,00	
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados Progra. Meio Ambiente - Principal	1.587.000,00	
2.4.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00	Convênio 269/2022 - IAP - SIT 52492	1.587.000,00	
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.100,00	
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. Conv. Estados/DF e de Suas Entid. - Principal	2.100,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Natureza Fonte Da Receita**
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	Conv. 29/2023 - SIT 57916 - Pronto Atendimento Municipal-PAM	100,00	
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00	Conv. 86 - SIT 63868 - Revitalização do Parque São Fernando	1.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.15.00.00.00.00	Conv. 296/2024 - SIT 64513 - Reforma do Centro Cultural e Co Total Geral	1.000,00	494.704.400,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.587.300,00	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.587.300,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	3.424.400,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	3.260.000,00	
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	1.770.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.582.000,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	8.000,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	100.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	80.000,00	
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. R	1.490.000,00	
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	1.274.900,00	
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	14.600,00	
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	200.000,00	
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	500,00	
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	164.400,00	
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	164.400,00	
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	164.400,00	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	164.400,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	162.900,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	27.900,00	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	27.900,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dí	24.900,00	
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	24.900,00	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA	3.000,00	
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	3.000,00	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	135.000,00	
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	135.000,00	
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Pr	35.000,00	
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dí	10.000,00	
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA -	90.000,00	
(-) Dedução de Receita - Restituições			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	52.300,00	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.200,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	43.100,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	30.000,00	
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	20.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	14.800,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	100,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	5.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	100,00	
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. R	10.000,00	
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	10.000,00	

1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	13.100,00	
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	13.100,00	
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.100,00	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	10.000,00	
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	100,00	
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	3.000,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	9.100,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.000,00	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pr	3.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	1.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	2.000,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dí	1.000,00	
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	1.000,00	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.100,00	
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	5.100,00	
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Pr	5.000,00	
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Mul	100,00	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	100,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	100,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	100,00	
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	100,00	
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	100,00	
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.840.700,00	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.823.800,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.801.500,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.790.000,00	
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	1.790.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.300.000,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	5.000,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	480.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	5.000,00	
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	11.500,00	
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	11.500,00	
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.500,00	
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	10.000,00	
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.000,00	
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	500,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	22.300,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	15.000,00	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	15.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pr	10.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	10.000,00	
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mu	200,00	
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	100,00	
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	100,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dí	3.700,00	
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	100,00	
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	3.600,00	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA	1.100,00	
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	100,00	
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	1.000,00	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.300,00	
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	300,00	
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Mu	100,00	
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	100,00	
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dív	100,00	
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	100,00	
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA	100,00	
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	100,00	

1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	7.000,00	
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Mul	1.000,00	
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dí	5.000,00	
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA -	1.000,00	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	16.900,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	16.900,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	16.900,00	
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	16.900,00	
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	100,00	
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	14.800,00	
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	2.000,00	
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	43.870.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	43.870.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	19.400.000,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rece	19.400.000,00	
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	19.000.000,00	
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	19.000.000,00	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	19.000.000,00	
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri	400.000,00	
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	400.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	24.470.000,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito	24.470.000,00	
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	19.630.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.630.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	19.600.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	30.000,00	
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.600.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.600.000,00	
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	240.000,00	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	240.000,00	
(-) Dedução de Receita - Compensações			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	39.700,00	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.700,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	31.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	20.000,00	
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	20.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	8.900,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	100,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	8.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	3.000,00	
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	11.000,00	
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	11.000,00	
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.000,00	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	10.000,00	
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	500,00	
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	500,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	5.700,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.100,00	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.100,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pr	1.100,00	
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	1.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	100,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dí	2.000,00	
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	1.000,00	
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Liçenca Funcionamento Estab.Com.Ind.Pre	1.000,00	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.600,00	
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Públ	2.600,00	
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Pr	2.000,00	
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Mul	100,00	
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dí	400,00	

1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA -	100,00	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	3.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	3.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	3.000,00	
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	3.000,00	
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	1.000,00	
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	2.000,00	

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Total de Deduções.....	49.390.000,00		

Total da Receita Líquida..	445.314.400,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
R e s u m o			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho		144.412.000,00	
Contribuições		12.172.000,00	
Receita Patrimonial		6.359.100,00	
Receita de Serviços		1.246.000,00	
Transferências Correntes		316.083.700,00	
Outras Receitas Correntes		1.815.400,00	

Total Receitas Correntes		482.088.200,00	
Operações de Crédito 8.710.000,00		---	
Alienação de Bens		321.000,00	
Transferências de Capital		3.585.200,00	

Total Receitas de Capital		12.616.200,00	

Total Geral		**494.704.400,00**	
(-) Dedução de Receita - Renúncia		3.587.300,00	
(-) Dedução de Receita - Restituições		52.300,00	
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos		1.840.700,00	
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		43.870.000,00	
(-) Dedução de Receita - Compensações		39.700,00	

Total das Deduções		49.390.000,00	

Total da Receita Líquida		**445.314.400,00**	
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 50m.			

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			362.171.200,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			189.369.900,00
3.1.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		6.400,00	
3.1.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.400,00		
3.1.60.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		3.000,00	
3.1.60.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.000,00		
3.1.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		9.300,00	
3.1.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	9.300,00		
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.413.600,00	
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.413.600,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		167.563.200,00	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.405.400,00		
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	320.800,00		

3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	32.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	138.582.600,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.965.600,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.048.600,00		
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00		
3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	9.100,00		
3.1.90.67.00.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	1.100,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.002.300,00		
3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.100,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	91.600,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		20.374.400,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.374.400,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			2.117.100,00
3.2.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		1.000,00	
3.2.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	1.000,00		
3.2.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.114.100,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.701.000,00		
3.2.90.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	410.100,00		
3.2.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.2.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.2.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.2.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUN. E ENT. INT. OFSS		2.000,00	
3.2.91.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.2.91.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			170.684.200,00
3.3.30.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		80.400,00	
3.3.30.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	50.600,00		
3.3.30.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.800,00		
3.3.40.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		7.600,00	
3.3.40.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.600,00		
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.3.41.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO		2.900,00	
3.3.41.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.600,00		
3.3.41.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300,00		
3.3.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		7.513.700,00	
3.3.50.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00		
3.3.50.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	500,00		
3.3.50.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00		
3.3.50.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400,00		
3.3.50.40.00.00.00	SERVIÇOS TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4.600,00		
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	714.200,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.782.100,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS C/FINS LUCRATIVOS		17.300,00	
3.3.60.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	17.300,00		
3.3.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		10.040.300,00	
3.3.67.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	10.008.100,00		
3.3.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	11.100,00		
3.3.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	21.100,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		545.900,00	
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	545.700,00		
3.3.71.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00		
3.3.72.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		4.402.200,00	
3.3.72.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.400,00		
3.3.72.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.800.100,00		
3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.001.700,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		124.507.900,00	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	64.400,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	477.600,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.500,00		
3.3.90.20.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	3.500,00		

3.3.90.27.00.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	1.010.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.641.795,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	298.100,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.381.900,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.153.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	28.300,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	223.100,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.099.600,00		
3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16.700,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	59.229.700,00		
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
	JURÍDICA			
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.837.500,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.787.005,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.562.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.327.700,00		
3.3.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.900,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	897.600,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41.600,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	410.400,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		23.481.000,00	
3.3.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.91.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	23.479.000,00		
3.3.93.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. OP. O., F. E. INT. OFSS C/ ENT. PRT. DO CONSR		85.000,00	
3.3.93.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			63.243.200,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			58.665.600,00
4.4.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		580.600,00	
4.4.50.42.00.00.00	AUXÍLIOS	507.900,00		
4.4.50.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.400,00		
4.4.50.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.300,00		
4.4.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		6.624.600,00	
4.4.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	6.606.300,00		
4.4.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	18.300,00		
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		69.200,00	
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	69.200,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		51.391.200,00	
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	645.900,00		
4.4.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	549.900,00		
4.4.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	13.100,00		
4.4.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.900,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.479.500,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.347.600,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.230.000,00		
4.4.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	38.500,00		
4.4.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.600,00		
4.4.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.200,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			20.600,00
4.5.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		17.600,00	
4.5.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	9.300,00		
4.5.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	8.300,00		
4.5.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00	
4.5.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			4.557.000,00
4.6.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		1.000,00	

4.6.67.83.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	1.000,00		
4.6.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.555.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.551.000,00		
4.6.90.77.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA	1.000,00		
4.6.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
4.6.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
4.6.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4.6.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE O., FUN. E ENT. INT. OFFS		1.000,00	
4.6.91.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
Total Geral				425.514.400,00

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	189.369.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	2.117.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.684.200,00
Total DESPESAS CORRENTES	362.171.200,00
INVESTIMENTOS	58.665.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.557.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	63.243.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
T o t a l G e r a l	425.514.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 42m.	

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 02 GHEFIA DE GABINETE					
Unidade Orçamentária: 02.01 Diretoria do Gabinete					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		5.158.200,00		5.158.200,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		3.578.800,00		3.578.800,00
04.122.0002.0.000.000	Gestão de Governo		3.578.800,00		3.578.800,00
04.122.0002.2.002.000	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito		1.985.600,00		1.985.600,00
04.122.0002.2.003.000	Serviços de Alistamento militar		214.300,00		214.300,00
04.122.0002.2.004.000	Manutenção das Sub-Prefeituras		703.300,00		703.300,00
04.122.0002.2.108.000	Manutenção das Atividades do Departamento de Projetos e Gestão de Convenios		313.400,00		313.400,00
04.122.0002.2.138.000	Manutenção das Atividades do Frotas		362.200,00		362.200,00
04.124.0000.0.000.000	Controle Interno		640.400,00		640.400,00
04.124.0002.0.000.000	Gestão de Governo		640.400,00		640.400,00
04.124.0002.2.005.000	Manutenção do Sistema de Controle Interno		640.400,00		640.400,00
04.131.0000.0.000.000	Comunicação Social		939.000,00		939.000,00
04.131.0002.0.000.000	Gestão de Governo		939.000,00		939.000,00
04.131.0002.2.006.000	Manutenção do Depto de Imprensa e Divulgação Oficial do Municipio		939.000,00		939.000,00
06.000.0000.0.000.000	Segurança Pública		74.500,00		74.500,00
06.182.0000.0.000.000	Defesa Civil		74.500,00		74.500,00
06.182.0002.0.000.000	Gestão de Governo		74.500,00		74.500,00
06.182.0002.2.119.000	Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil		74.500,00		74.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....		5.232.700,00		5.232.700,00
	Total do Órgão		5.232.700,00		5.232.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO					
Unidade Orçamentária: 03.01 Dir.de Processos e Pareceres Jurídicos					

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
02.000.0000.0.000.000	Judiciária		2.074.200,00		2.074.200,00
02.062.0000.0.000.000	Defesa do Interesse Público no Processo		2.074.200,00		2.074.200,00
02.062.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		2.074.200,00		2.074.200,00
02.062.0003.2.008.000	Manutenção do Gabinete do Procurador		412.200,00		412.200,00
02.062.0003.2.009.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria		1.662.000,00		1.662.000,00
14.000.0000.0.000.000	Direitos da Cidadania		114.300,00		114.300,00
14.062.0000.0.000.000	Defesa do Interesse Público no Processo		114.300,00		114.300,00
14.062.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		114.300,00		114.300,00
14.062.0003.2.130.000	Manutenção das Atividades da Defensoria Publica		114.300,00		114.300,00
	Total Unidade Orçamentária.....		2.188.500,00		2.188.500,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO					
Unidade Orçamentária: 03.02 Fundo Mun.de Defesa dos D.Difusos-FMDDD					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
14.000.0000.0.000.000	Direitos da Cidadania		225.500,00		225.500,00
14.422.0000.0.000.000	Direitos Individuais, Coletivos e Difus		225.500,00		225.500,00
14.422.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		225.500,00		225.500,00
14.422.0003.2.010.000	Manutenção das Atividades do Procon		225.500,00		225.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....		225.500,00		225.500,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO					
Unidade Orçamentária: 03.03 Fundo Esp.da Procuradoria Geral-FEPGM					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
03.000.0000.0.000.000	Essencial à Justiça		640.000,00		640.000,00
03.092.0000.0.000.000	Representação Judicial e Extrajudicial		640.000,00		640.000,00
03.092.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		640.000,00		640.000,00
03.092.0003.2.115.000	Manutenção das Atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral-FEPGM		640.000,00		640.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....		640.000,00		640.000,00
	Total do Órgão		3.054.000,00		3.054.000,00
ESTADO DO PARANA Programa de Trabalho					
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 04.01 Coordenadoria Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração	5.500,00	9.835.700,00		9.841.200,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral	5.500,00	8.532.600,00		8.538.100,00
04.122.0004.0.000.000	Gestão das Politicas de Administração	5.500,00	8.532.600,00		8.538.100,00
04.122.0004.1.043.000	Obras e Equipamentos Secretaria de Administração	5.500,00			5.500,00
04.122.0004.2.011.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		194.000,00		194.000,00
04.122.0004.2.012.000	Manutenção dos Serviços de Expediente Geral		7.496.400,00		7.496.400,00
04.122.0004.2.013.000	Manutenção da Diretoria de Politicas de Pessoal		842.200,00		842.200,00
04.126.0000.0.000.000	Tecnologia da Informação		1.303.100,00		1.303.100,00
04.126.0004.0.000.000	Gestão das Politicas de Administração		1.303.100,00		1.303.100,00
04.126.0004.2.014.000	Manutenção das Atividades de tecnologia de Informatica		1.303.100,00		1.303.100,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.600,00	2.600,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.600,00	2.600,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.600,00	2.600,00
28.846.0000.0.021.000	Indenizações e Restituições Diversas-Administração			2.600,00	2.600,00
	Total Unidade Orçamentária.....	5.500,00	9.835.700,00	2.600,00	9.843.800,00
	Total do Órgão	5.500,00	9.835.700,00	2.600,00	9.843.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Unidade Orçamentária: 05.01 Coordenadoria Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		5.953.600,00		5.953.600,00

04.121.0000.0.000.000	Planejamento e Orçamento		540.900,00		540.900,00
04.121.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		540.900,00		540.900,00
04.121.0005.2.015.000	Manutenção ddas Atividades do Planejamento Orçamentario		540.900,00		540.900,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		209.600,00		209.600,00
04.122.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		209.600,00		209.600,00
04.122.0005.2.016.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		209.600,00		209.600,00
04.123.0000.0.000.000	Administração Financeira		1.648.500,00		1.648.500,00
04.123.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		1.648.500,00		1.648.500,00
04.123.0005.2.017.000	Manutenção das Atividades de Tesouraria		598.100,00		598.100,00
04.123.0005.2.018.000	Manutenção dos Serviços Contabeis		1.050.400,00		1.050.400,00
04.125.0000.0.000.000	Normatização e Fiscalização		2.164.800,00		2.164.800,00
04.125.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		2.164.800,00		2.164.800,00
04.125.0005.2.019.000	Manutenção das Atividades de Controle Tributario Mobiliario e Imobiliario		1.300.700,00		1.300.700,00
04.125.0005.2.131.000	Manutenção das Atividades da Nota Produtor Rural		864.100,00		864.100,00
04.129.0000.0.000.000	Administração de Receitas		1.389.800,00		1.389.800,00
04.129.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		1.389.800,00		1.389.800,00
04.129.0005.2.020.000	Manutenção das Atividades de Arrecadação Tributaria		1.389.800,00		1.389.800,00
	Total Unidade Orçamentária.....		5.953.600,00		5.953.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Unidade Orçamentária: 05.02 Encargos do Municipio					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		3.262.200,00		3.262.200,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		3.262.200,00		3.262.200,00
04.122.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		3.262.200,00		3.262.200,00
04.122.0005.2.021.000	Encargos,Tarifas,Taxas, Administração RPPS e Indenizações de Danos a Terceiros		3.262.200,00		3.262.200,00
09.000.0000.0.000.000	Previdência Social		23.481.000,00		23.481.000,00
09.272.0000.0.000.000	Previdência do Regime Estatutário		23.481.000,00		23.481.000,00
09.272.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		23.481.000,00		23.481.000,00
09.272.0005.2.022.000	Aporte para a Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS		23.481.000,00		23.481.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			21.662.500,00	21.662.500,00
28.843.0000.0.000.000	Serviço da Divida Interna			6.162.000,00	6.162.000,00
28.843.0000.0.000.000	Operações Especiais			6.162.000,00	6.162.000,00
28.843.0000.0.001.000	Amortização e Encargos da Divida Publica Interna			6.162.000,00	6.162.000,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			15.500.500,00	15.500.500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			15.500.500,00	15.500.500,00
28.846.0000.0.005.000	Precatórios Requistórios TJ e TRT e Sentenças Judiciais			10.907.200,00	10.907.200,00
28.846.0000.0.006.000	Indenizaçoes ,Restituiçoes Garantias e Contribuições ao Pasep			4.593.300,00	4.593.300,00
99.000.0000.0.000.000	Reservas	100.000,00			100.000,00
99.999.0000.0.000.000	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99.999.9999.0.000.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			100.000,00
99.999.9999.9.001.000	Reserva de Contingencia	100.000,00			100.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....	100.000,00	26.743.200,00	21.662.500,00	48.505.700,00
	Total do Órgão	100.000,00	32.696.800,00	21.662.500,00	54.459.300,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
Unidade Orçamentária: 06.01 Diretoria Administrativa					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		3.497.600,00		3.497.600,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		217.000,00		217.000,00
04.122.0006.0.000.000	Planejando o Futuro		217.000,00		217.000,00
04.122.0006.2.024.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		217.000,00		217.000,00
04.127.0000.0.000.000	Ordenamento Territorial		3.280.600,00		3.280.600,00
04.127.0006.0.000.000	Planejando o Futuro		3.280.600,00		3.280.600,00
04.127.0006.2.025.000	Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano		3.280.600,00		3.280.600,00
	Total Unidade Orçamentária.....		3.497.600,00		3.497.600,00
	Total do Órgão		3.497.600,00		3.497.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
Unidade Orçamentária: 07.01 Coordenação Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		208.000,00		208.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		208.000,00		208.000,00
04.122.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		208.000,00		208.000,00
04.122.0007.2.026.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		208.000,00		208.000,00
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo	16.415.000,00	2.522.200,00		18.937.200,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana	16.415.000,00	289.900,00		16.704.900,00
15.451.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro	16.415.000,00	289.900,00		16.704.900,00
15.451.0007.1.007.000	Imoveis,Obras e Equipamentos-Infra-estrutura	16.415.000,00			16.415.000,00
15.451.0007.2.028.000	Manutenção e Conservação de Bens Imoveis		289.900,00		289.900,00
15.452.0000.0.000.000	Serviços Urbanos		2.232.300,00		2.232.300,00
15.452.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		2.232.300,00		2.232.300,00
15.452.0007.2.030.000	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		2.232.300,00		2.232.300,00
20.000.0000.0.000.000	Agricultura		3.754.200,00		3.754.200,00
20.606.0000.0.000.000	Extensão Rural		3.754.200,00		3.754.200,00
20.606.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		3.754.200,00		3.754.200,00
20.606.0007.2.031.000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		3.754.200,00		3.754.200,00
26.000.0000.0.000.000	Transporte		7.946.000,00		7.946.000,00
26.782.0000.0.000.000	Transporte Rodoviário		7.946.000,00		7.946.000,00
26.782.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		7.946.000,00		7.946.000,00
26.782.0007.2.032.000	Conservação de Vias Urbanas		7.946.000,00		7.946.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			3.300,00	3.300,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			3.300,00	3.300,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			3.300,00	3.300,00
28.846.0000.0.009.000	Indenizações e Restituições Diversas			3.300,00	3.300,00
	Total Unidade Orçamentária.....	16.415.000,00	14.430.400,00	3.300,00	30.848.700,00
	Total do Órgão	16.415.000,00	14.430.400,00	3.300,00	30.848.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 08.01 Diretoria de ApoioPedagógico					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
12.000.0000.0.000.000	Educação	11.248.400,00	53.706.100,00		64.954.500,00
12.122.0000.0.000.000	Administração Geral		214.400,00		214.400,00
12.122.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		214.400,00		214.400,00
12.122.0008.6.033.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		214.400,00		214.400,00
12.306.0000.0.000.000	Alimentação e Nutrição		3.445.500,00		3.445.500,00
12.306.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		3.445.500,00		3.445.500,00
12.306.0008.2.036.000	Manutenção da Merenda Escolar -Jovens e Adultos		53.500,00		53.500,00
12.306.0008.6.034.000	Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental		1.807.500,00		1.807.500,00
12.306.0008.6.035.000	Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Infantil		836.500,00		836.500,00
12.306.0008.6.101.000	Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Especial		52.000,00		52.000,00
12.306.0008.6.103.000	Manutenção da Merenda Escolar-Creche		696.000,00		696.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	6.206.400,00	34.877.300,00		41.083.700,00
12.361.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	6.206.400,00	34.877.300,00		41.083.700,00
12.361.0008.5.008.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-Ensino Fundamental	6.206.400,00			6.206.400,00
12.361.0008.6.037.000	Manutenção do Ensino Fundamental		25.665.500,00		25.665.500,00
12.361.0008.6.038.000	Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental		9.211.800,00		9.211.800,00
12.365.0000.0.000.000	Educação Infantil	5.042.000,00	14.999.700,00		20.041.700,00
12.365.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	5.042.000,00	14.999.700,00		20.041.700,00
12.365.0008.5.009.000	Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Ensino Infantil e Creches	5.042.000,00			5.042.000,00
12.365.0008.6.039.000	Manutenção do Ensino Infantil e Creches		14.999.700,00		14.999.700,00
12.366.0000.0.000.000	Educação de Jovens e Adultos		41.800,00		41.800,00
12.366.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		41.800,00		41.800,00
12.366.0008.2.040.000	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos		41.800,00		41.800,00
12.367.0000.0.000.000	Educação Especial		127.400,00		127.400,00
12.367.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		127.400,00		127.400,00
12.367.0008.6.041.000	Manutenção do Ensino Especial		127.400,00		127.400,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			1.200,00	1.200,00

28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			1.200,00	1.200,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.200,00	1.200,00
28.846.0000.0.010.000	Indenizações e Restituições Diversas			1.200,00	1.200,00
	Total Unidade Orçamentária.....	11.248.400,00	53.706.100,00	1.200,00	64.955.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 08.02 FUNDEB					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
12.000.0000.0.000.000	Educação		57.634.000,00		57.634.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental		26.753.600,00		26.753.600,00
12.361.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		26.753.600,00		26.753.600,00
12.361.0008.6.043.000	Manutenção das Atividades do FUNDEB-Fundamental		26.753.600,00		26.753.600,00
12.365.0000.0.000.000	Educação Infantil		28.905.800,00		28.905.800,00
12.365.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		28.905.800,00		28.905.800,00
12.365.0008.6.044.000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches		28.905.800,00		28.905.800,00
12.367.0000.0.000.000	Educação Especial		1.974.600,00		1.974.600,00
12.367.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		1.974.600,00		1.974.600,00
12.367.0008.6.104.000	Manutenção do Ensino Especial-FUNDEB		1.974.600,00		1.974.600,00
	Total Unidade Orçamentária.....		57.634.000,00		57.634.000,00
	Total do Órgão	11.248.400,00	111.340.100,00	1.200,00	122.589.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Saude					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
10.000.0000.0.000.000	Saúde	2.521.900,00	105.826.505,00		108.348.405,00
10.301.0000.0.000.000	Atenção Básica	2.382.200,00	46.522.405,00		48.904.605,00
10.301.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA	2.382.200,00	46.522.405,00		48.904.605,00
10.301.0009.1.012.000	Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Primária	2.382.200,00			2.382.200,00
10.301.0009.2.045.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		354.100,00		354.100,00
10.301.0009.2.046.000	Manutenção das Atividades da Atenção Primaria		42.823.005,00		42.823.005,00
10.301.0009.2.047.000	Manutenção das Atividades da Central de Ambulancia		3.242.900,00		3.242.900,00
10.301.0009.2.048.000	Manutenção da Gestão do SUS		1.900,00		1.900,00
10.301.0009.2.089.000	Manutenção do Conselho Municipal de Saude		100.500,00		100.500,00
10.302.0000.0.000.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.700,00	48.119.300,00		48.259.000,00
10.302.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA	139.700,00	48.119.300,00		48.259.000,00
10.302.0009.1.044.000	Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Especializada	139.700,00			139.700,00
10.302.0009.2.049.000	Manutenção das Atividades de Atenção Especializada		20.190.100,00		20.190.100,00
10.302.0009.2.126.000	Manutenção do SAMU		5.681.500,00		5.681.500,00
10.302.0009.2.127.000	Manutenção do Complexo 24 Horas		13.359.900,00		13.359.900,00
10.302.0009.2.133.000	Manutenção do Laboratorio Municipal		2.849.700,00		2.849.700,00
10.302.0009.2.134.000	Manutenção da Saude Mental		6.038.100,00		6.038.100,00
10.303.0000.0.000.000	Suporte Profilático e Terapêutico		4.788.700,00		4.788.700,00
10.303.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		4.788.700,00		4.788.700,00
10.303.0009.2.088.000	Manutenção do Bloco de Assistência Farmaceutica		4.788.700,00		4.788.700,00
10.304.0000.0.000.000	Vigilância Sanitária		2.702.500,00		2.702.500,00
10.304.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		2.702.500,00		2.702.500,00
10.304.0009.2.050.000	Atividades das Ações de Vigilância Sanitaria		2.702.500,00		2.702.500,00
10.305.0000.0.000.000	Vigilância Epidemiológica		3.693.300,00		3.693.300,00
10.305.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		3.693.300,00		3.693.300,00
10.305.0009.2.051.000	Atividades de Vigilância Epidemiologica e Ambiental em Saude		3.693.300,00		3.693.300,00
10.306.0000.0.000.000	Alimentação e Nutrição		300,00		300,00
10.306.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		300,00		300,00
10.306.0009.2.128.000	Atividade de Alimentação e Nutrição		300,00		300,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			1.100,00	1.100,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			1.100,00	1.100,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.100,00	1.100,00
28.846.0000.0.011.000	Indenizações e Restituições Diversas-Fundo de Saude			1.100,00	1.100,00
	Total Unidade Orçamentária.....	2.521.900,00	105.826.505,00	1.100,00	108.349.505,00
	Total do Órgão	2.521.900,00	105.826.505,00	1.100,00	108.349.505,00

ESTADO DO PARANA	Programa de Trabalho				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.01 Diretoria de serviços Sociais					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	499.400,00	12.879.800,00		13.379.200,00
08.122.0000.0.000.000	Administração Geral		201.800,00		201.800,00
08.122.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		201.800,00		201.800,00
08.122.0010.2.052.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		201.800,00		201.800,00
08.243.0000.0.000.000	Assistência à Criança e ao Adolescente		347.200,00		347.200,00
08.243.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		347.200,00		347.200,00
08.243.0010.6.053.000	Manutenção do Conselho Tutelar		347.200,00		347.200,00
08.244.0000.0.000.000	Assistência Comunitária	499.400,00	12.330.800,00		12.830.200,00
08.244.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	499.400,00	12.330.800,00		12.830.200,00
08.244.0010.1.013.000	Imoveis, Obras, Intalações e Equipamentos da Assistencia Social	499.400,00			499.400,00
08.244.0010.2.054.000	Manutenção das Atividades de Assistencia Social Geral		12.303.900,00		12.303.900,00
08.244.0010.2.110.000	Manutenção dos Conselhos Gestores		26.900,00		26.900,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.800,00	2.800,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.800,00	2.800,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.800,00	2.800,00
28.846.0000.0.022.000	Indenizações e Restituiçoes Diversas			2.800,00	2.800,00
	Total Unidade Orçamentária.....	499.400,00	12.879.800,00	2.800,00	13.382.000,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social-FM					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	52.300,00	4.638.995,00		4.691.295,00
08.241.0000.0.000.000	Assistência à Pessoa Idosa		1.436.295,00		1.436.295,00
08.241.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		1.436.295,00		1.436.295,00
08.241.0010.2.055.000	Manutenção do Centro de Convivencia do Idoso-CCI		1.436.295,00		1.436.295,00
08.242.0000.0.000.000	Assistência à Pessoa com Deficiência		275.800,00		275.800,00
08.242.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		275.800,00		275.800,00
08.242.0010.2.056.000	Manutenção das Atividades de Assistencia a Pessoa com Deficiencia		275.800,00		275.800,00
08.243.0000.0.000.000	Assistência à Criança e ao Adolescente		280.700,00		280.700,00
08.243.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		280.700,00		280.700,00
08.243.0010.6.057.000	Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e Adolescente		280.700,00		280.700,00
08.244.0000.0.000.000	Assistência Comunitária	52.300,00	2.646.200,00		2.698.500,00
08.244.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	52.300,00	2.646.200,00		2.698.500,00
08.244.0010.1.014.000	Obras e Equipamentos-FMAS	52.300,00			52.300,00
08.244.0010.2.058.000	Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial		1.019.000,00		1.019.000,00
08.244.0010.2.109.000	Manutenção das Ações da Gestão do SUAS		381.700,00		381.700,00
08.244.0010.2.120.000	Manutenção dos Beneficios Eventuais		1.245.500,00		1.245.500,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			12.400,00	12.400,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			12.400,00	12.400,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			12.400,00	12.400,00
28.846.0000.0.012.000	Indenizações e Restituições Diversas-FMAS			12.400,00	12.400,00
	Total Unidade Orçamentária.....	52.300,00	4.638.995,00	12.400,00	4.703.695,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.03 Fundo Mun.de Criança e Adoles-FMDCA					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
14.000.0000.0.000.000	Direitos da Cidadania	9.800,00	522.400,00		532.200,00
14.243.0000.0.000.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	9.800,00	522.400,00		532.200,00
14.243.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	9.800,00	522.400,00		532.200,00
14.243.0010.5.015.000	Obras e Equipamentos-FMDCA	9.800,00			9.800,00
14.243.0010.6.059.000	Manutenção das Atividades do FMDCA		522.400,00		522.400,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			4.300,00	4.300,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			4.300,00	4.300,00

28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			4.300,00	4.300,00
28.846.0000.0.013.000	Indenizações e Restituições Diversas-FMDCA			4.300,00	4.300,00
	Total Unidade Orçamentária.....	9.800,00	522.400,00	4.300,00	536.500,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.04 Fundo Municipal do Idoso					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	7.600,00	366.200,00		373.800,00
08.241.0000.0.000.000	Assistência à Pessoa Idosa	7.600,00	366.200,00		373.800,00
08.241.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	7.600,00	366.200,00		373.800,00
08.241.0010.1.045.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-FMDI	7.600,00			7.600,00
08.241.0010.2.129.000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso		366.200,00		366.200,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			4.000,00	4.000,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			4.000,00	4.000,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			4.000,00	4.000,00
28.846.0000.0.025.000	Indenizações e Restituições Diversas-FMDI			4.000,00	4.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....	7.600,00	366.200,00	4.000,00	377.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.05 Fundo Municipal Direitos para Mulheres					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	51.200,00	195.000,00		246.200,00
08.244.0000.0.000.000	Assistência Comunitária	51.200,00	195.000,00		246.200,00
08.244.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	51.200,00	195.000,00		246.200,00
08.244.0010.1.046.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-FMM	51.200,00			51.200,00
08.244.0010.2.132.000	Manutenção do Atendimento a Mulher		195.000,00		195.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			800,00	800,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			800,00	800,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			800,00	800,00
28.846.0000.0.028.000	Indenizações e Restituições-FMM			800,00	800,00
	Total Unidade Orçamentária.....	51.200,00	195.000,00	800,00	247.000,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.07 FUNDO M.D.P.PORTADORA DEFICIENCIA-FMDPPD					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	1.600,00	2.400,00		4.000,00
08.242.0000.0.000.000	Assistência à Pessoa com Deficiência	1.600,00	2.400,00		4.000,00
08.242.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	1.600,00	2.400,00		4.000,00
08.242.0010.1.048.000	Imoveis, Obras e Equipamentos - FMDPPD	1.600,00			1.600,00
08.242.0010.2.139.000	Manutenção das Atividades do Fundo da Pessoa com Deficiencia		2.400,00		2.400,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.031.000	Indenizações e Restituições-FMDPPD			500,00	500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	1.600,00	2.400,00	500,00	4.500,00
	Total do Órgão	621.900,00	18.604.795,00	24.800,00	19.251.495,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 11.01 Dir. de Serv.de Promoção de Esportes					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer	1.589.500,00	5.129.800,00		6.719.300,00
27.122.0000.0.000.000	Administração Geral		392.000,00		392.000,00
27.122.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida		392.000,00		392.000,00
27.122.0011.2.060.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		392.000,00		392.000,00
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitário	1.589.500,00	4.737.800,00		6.327.300,00

27.812.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida	1.589.500,00	4.737.800,00		6.327.300,00
27.812.0011.1.016.000	Obras e Equipamentos- Esportes	1.589.500,00			1.589.500,00
27.812.0011.2.061.000	Manutenção das Atividades Esportivas		4.737.800,00		4.737.800,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			21.800,00	21.800,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			21.800,00	21.800,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			21.800,00	21.800,00
28.846.0000.0.014.000	Indenizações e Restituições Diversas-Esportes			21.800,00	21.800,00
	Total Unidade Orçamentária.....	1.589.500,00	5.129.800,00	21.800,00	6.741.100,00

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo Municipal de Esportes-FUMESP					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer		324.300,00		324.300,00
27.811.0000.0.000.000	Desporto de Rendimento		216.900,00		216.900,00
27.811.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida		216.900,00		216.900,00
27.811.0011.2.124.000	Manutenção das Atividades Desporto de Alto Rendimento		216.900,00		216.900,00
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitário		107.400,00		107.400,00
27.812.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida		107.400,00		107.400,00
27.812.0011.2.125.000	Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário		107.400,00		107.400,00
	Total Unidade Orçamentária.....		324.300,00		324.300,00
	Total do Órgão	1.589.500,00	5.454.100,00	21.800,00	7.065.400,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Unidade Orçamentária: 12.01 Cooordenação Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
22.000.0000.0.000.000	Indústria	21.500,00	1.703.100,00		1.724.600,00
22.122.0000.0.000.000	Administração Geral		227.200,00		227.200,00
22.122.0012.0.000.000	Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social		227.200,00		227.200,00
22.122.0012.2.063.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		227.200,00		227.200,00
22.661.0000.0.000.000	Promoção Industrial	21.500,00	1.475.900,00		1.497.400,00
22.661.0012.0.000.000	Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	21.500,00	1.475.900,00		1.497.400,00
22.661.0012.1.017.000	Imoveis,Obras, Instalações e Equipamentos-Desenvolvimento Economico	21.500,00			21.500,00
22.661.0012.2.064.000	Atividades de Incentivo a Industria e Comercio		1.469.500,00		1.469.500,00
22.661.0012.2.116.000	Manutenção das Atividades do Codese		6.400,00		6.400,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			1.200,00	1.200,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			1.200,00	1.200,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.200,00	1.200,00
28.846.0000.0.020.000	Indenizações e Resituições Diversas-Desenvolvimento Economico			1.200,00	1.200,00
	Total Unidade Orçamentária.....	21.500,00	1.703.100,00	1.200,00	1.725.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Unidade Orçamentária: 12.02 Fundo Municipal do Trabalho					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
11.000.0000.0.000.000	Trabalho		1.148.000,00		1.148.000,00
11.334.0000.0.000.000	Fomento ao Trabalho		1.148.000,00		1.148.000,00
11.334.0012.0.000.000	Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social		1.148.000,00		1.148.000,00
11.334.0012.2.062.000	Atividades do Sine e Ensino profissionalizante - SEJUF		1.148.000,00		1.148.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....		1.148.000,00		1.148.000,00
	Total do Órgão	21.500,00	2.851.100,00	1.200,00	2.873.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 13.01 Diretoria de Agricultura					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**

20.000.0000.0.000.000	Agricultura	233.400,00	1.296.000,00		1.529.400,00
20.606.0000.0.000.000	Extensão Rural	233.400,00	1.296.000,00		1.529.400,00
20.606.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia	233.400,00	1.296.000,00		1.529.400,00
20.606.0013.1.020.000	Obras, Instalações e Equipamentos- Agricultura	233.400,00			233.400,00
20.606.0013.2.067.000	Manutenção das Atividades de Agricultura		1.296.000,00		1.296.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			800,00	800,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			800,00	800,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			800,00	800,00
28.846.0000.0.024.000	Indenizações e Restituições Diversas-Secr.Agricultura			800,00	800,00
	Total Unidade Orçamentária.....	233.400,00	1.296.000,00	800,00	1.530.200,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 13.02 Diretoria de Meio Ambiente					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		227.100,00		227.100,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		227.100,00		227.100,00
04.122.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia		227.100,00		227.100,00
04.122.0013.2.066.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		227.100,00		227.100,00
18.000.0000.0.000.000	Gestão Ambiental	408.100,00	11.310.600,00		11.718.700,00
18.541.0000.0.000.000	Preservação e Conservação Ambiental	408.100,00	11.310.600,00		11.718.700,00
18.541.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia	408.100,00	11.310.600,00		11.718.700,00
18.541.0013.1.021.000	Imoveis, Obras e Equipamentos- Meio Ambiente	408.100,00			408.100,00
18.541.0013.2.068.000	Manutenção das Ações Ambientais		4.404.900,00		4.404.900,00
18.541.0013.2.069.000	Manutenção do Aterro Sanitario		6.386.000,00		6.386.000,00
18.541.0013.2.081.000	Manutenção do Horto Municipal		519.700,00		519.700,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.400,00	2.400,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.400,00	2.400,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.400,00	2.400,00
28.846.0000.0.016.000	Indenizações e Restituições Diversas-Secr.de Meio Ambiente			2.400,00	2.400,00
	Total Unidade Orçamentária.....	408.100,00	11.537.700,00	2.400,00	11.948.200,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 13.03 Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
18.000.0000.0.000.000	Gestão Ambiental		168.400,00		168.400,00
18.541.0000.0.000.000	Preservação e Conservação Ambiental		168.400,00		168.400,00
18.541.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia		168.400,00		168.400,00
18.541.0013.2.111.000	Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente		168.400,00		168.400,00
	Total Unidade Orçamentária.....		168.400,00		168.400,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 13.04 Fundo M.de San.Básico e Ambiental-FMSBA					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
17.000.0000.0.000.000	Saneamento		1.460.000,00		1.460.000,00
17.512.0000.0.000.000	Saneamento Básico Urbano		1.460.000,00		1.460.000,00
17.512.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia		1.460.000,00		1.460.000,00
17.512.0013.2.136.000	Manutenção das Atividades do Fundo de Saneamento Básico		1.460.000,00		1.460.000,00
18.000.0000.0.000.000	Gestão Ambiental		2.121.000,00		2.121.000,00
18.541.0000.0.000.000	Preservação e Conservação Ambiental		2.121.000,00		2.121.000,00
18.541.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia		2.121.000,00		2.121.000,00
18.541.0013.2.137.000	Manutenção das Atividades de Recuperação e Conservação Ambiental		2.121.000,00		2.121.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			9.000,00	9.000,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			9.000,00	9.000,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			9.000,00	9.000,00
28.846.0000.0.030.000	Indenizações e Restituições Diversas-Fundo Municipal de San.Basico e Ambiental-FMSBA			9.000,00	9.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....		3.581.000,00	9.000,00	3.590.000,00
	Total do Órgão	641.500,00	16.583.100,00	12.200,00	17.236.800,00

ESTADO DO PARANA	Programa de Trabalho				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 14.01 Coordenação Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
13.000.0000.0.000.000	Cultura	1.110.000,00	4.369.000,00		5.479.000,00
13.122.0000.0.000.000	Administração Geral		224.100,00		224.100,00
13.122.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.		224.100,00		224.100,00
13.122.0014.2.070.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		224.100,00		224.100,00
13.391.0000.0.000.000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arque		379.500,00		379.500,00
13.391.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.		379.500,00		379.500,00
13.391.0014.2.071.000	Manutenção do Patrimonio Histórico, Artisitco e Arqueologico		379.500,00		379.500,00
13.392.0000.0.000.000	Difusão Cultural	1.110.000,00	3.765.400,00		4.875.400,00
13.392.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	1.110.000,00	3.765.400,00		4.875.400,00
13.392.0014.1.022.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-Secretaria de Cultura	1.110.000,00			1.110.000,00
13.392.0014.2.042.000	Atividadede Manutenção das Bibliotecas Publicas		435.700,00		435.700,00
13.392.0014.2.072.000	Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura		3.329.700,00		3.329.700,00
23.000.0000.0.000.000	Comércio e Serviços	2.105.300,00	307.000,00		2.412.300,00
23.695.0000.0.000.000	Turismo	2.105.300,00	307.000,00		2.412.300,00
23.695.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	2.105.300,00	307.000,00		2.412.300,00
23.695.0014.1.019.000	Obras, Instalações e Equipamentos-Turismo	2.105.300,00			2.105.300,00
23.695.0014.2.065.000	Manutenção das Ações de Turismo		307.000,00		307.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			12.800,00	12.800,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			12.800,00	12.800,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			12.800,00	12.800,00
28.846.0000.0.017.000	Indenizações e Restituições Diversas			12.800,00	12.800,00
	Total Unidade Orçamentária.....	3.215.300,00	4.676.000,00	12.800,00	7.904.100,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 14.02 Fundo Municipal da Cultura - FMC					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
13.000.0000.0.000.000	Cultura		1.147.300,00		1.147.300,00
13.392.0000.0.000.000	Difusão Cultural		1.147.300,00		1.147.300,00
13.392.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.		1.147.300,00		1.147.300,00
13.392.0014.2.073.000	Atividades do Fundo de Cultura		1.147.300,00		1.147.300,00
	Total Unidade Orçamentária.....		1.147.300,00		1.147.300,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 14.03 Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
23.000.0000.0.000.000	Comércio e Serviços		117.200,00		117.200,00
23.695.0000.0.000.000	Turismo		117.200,00		117.200,00
23.695.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.		117.200,00		117.200,00
23.695.0014.2.114.000	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR		117.200,00		117.200,00
	Total Unidade Orçamentária.....		117.200,00		117.200,00
	Total do Órgão	3.215.300,00	5.940.500,00	12.800,00	9.168.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 15 SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS					
Unidade Orçamentária: 15.01 Assistência Legislativa					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		233.900,00		233.900,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		233.900,00		233.900,00
04.122.0015.0.000.000	Gestão de AssuntosLegislativos		233.900,00		233.900,00
04.122.0015.2.117.000	Atividades de Assistência e Assuntos Legislativos		233.900,00		233.900,00
	Total Unidade Orçamentária.....		233.900,00		233.900,00
	Total do Órgão		233.900,00		233.900,00

ESTADO DO PARANA	Programa de Trabalho				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 16 SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO					
Unidade Orçamentária: 16.01 Diretoria de Compras,Licit.e Patrimonio					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		2.080.300,00		2.080.300,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		2.080.300,00		2.080.300,00
04.122.0016.0.000.000	Gestão de Compras, Licitações e Patrimonio		2.080.300,00		2.080.300,00
04.122.0016.2.075.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		226.100,00		226.100,00
04.122.0016.2.076.000	Manutenção das Atividades de Compras e Licitações		1.661.200,00		1.661.200,00
04.122.0016.2.077.000	Atividades de Controle do Patrimonio Publico e Almoxarifado		193.000,00		193.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....		2.080.300,00		2.080.300,00
	Total do Órgão		2.080.300,00		2.080.300,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Unidade Orçamentária: 17.01 Diretoria de Plan.de Serviços Publicos					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		1.279.100,00		1.279.100,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		1.279.100,00		1.279.100,00
04.122.0017.0.000.000	Cidade Limpa e Iluminada		1.279.100,00		1.279.100,00
04.122.0017.2.078.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		212.700,00		212.700,00
04.122.0017.2.122.000	Atividades do Departamento de Trânsito		1.066.400,00		1.066.400,00
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo	653.900,00	27.283.700,00		27.937.600,00
15.452.0000.0.000.000	Serviços Urbanos	653.900,00	27.283.700,00		27.937.600,00
15.452.0017.0.000.000	Cidade Limpa e Iluminada	653.900,00	27.283.700,00		27.937.600,00
15.452.0017.1.024.000	Imoveis,Obras e Equipamentos-Secretaria Municipal de Serviços Publicos	653.900,00			653.900,00
15.452.0017.2.079.000	Manutenção dos Serviços Funerarios		840.400,00		840.400,00
15.452.0017.2.080.000	Serviços de Iluminação Publica		9.558.500,00		9.558.500,00
15.452.0017.2.082.000	Manutenção dos Serviços de Limpeza		16.043.700,00		16.043.700,00
15.452.0017.2.083.000	Manutenção do Terminal Rodoviario		841.100,00		841.100,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.800,00	2.800,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.800,00	2.800,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.800,00	2.800,00
28.846.0000.0.018.000	Indenizações e Restituições-Secr. de Serviços Publicos			2.800,00	2.800,00
	Total Unidade Orçamentária.....	653.900,00	28.562.800,00	2.800,00	29.219.500,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Unidade Orçamentária: 17.02 Fundo Municipal de Trânsito					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		509.300,00		509.300,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana		509.300,00		509.300,00
15.451.0017.0.000.000	Cidade Limpa e Iluminada		509.300,00		509.300,00
15.451.0017.2.113.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito		509.300,00		509.300,00
	Total Unidade Orçamentária.....		509.300,00		509.300,00
	Total do Órgão	653.900,00	29.072.100,00	2.800,00	29.728.800,00
	Total Geral	37.034.400,00	366.733.700,00	21.746.300,00	425.514.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 45m.					

ESTADO DO PARANA	Programa de Trabalho de Governo				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
02.000.0000	Judiciária		2.074.200,00		2.074.200,00
02.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		2.074.200,00		2.074.200,00
02.062.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		2.074.200,00		2.074.200,00
03.000.0000	Essencial à Justiça		640.000,00		640.000,00

03.092.0000	Representação Judicial e Extrajudicial		640.000,00		640.000,00
03.092.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		640.000,00		640.000,00
04.000.0000	Administração	5.500,00	31.735.700,00		31.741.200,00
04.121.0000	Planejamento e Orçamento		540.900,00		540.900,00
04.121.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		540.900,00		540.900,00
04.122.0000	Administração Geral	5.500,00	19.828.600,00		19.834.100,00
04.122.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.		3.578.800,00		3.578.800,00
04.122.0004	Gerir,Coordenar e controlar os serviços de telefonia, transporte, limpeza e conservação, controle e arquivamento de processos e documentos publicos e planejar, estabelecer e gerir a politica de recursos humanos.	5.500,00	8.532.600,00		8.538.100,00
04.122.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		3.471.800,00		3.471.800,00
04.122.0006	Planejar e desenvolver atividades na área de planejamento do Município, através da realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal e da elaboração de projetos para captação de recursos.		217.000,00		217.000,00
04.122.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.		208.000,00		208.000,00
04.122.0013	A Secretaria tem como objetivo o atendimento a demandas apresentadas		227.100,00		227.100,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	pelos munícipes em ações de educação ambiental, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável.				
04.122.0015	assessorar e apoiar o Poder Executivo na articulação e acompanhamento dos assuntos relacionados aos três poderes, entre eles o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias requerimentos, indicações, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo, promover e participar de cursos ou estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do processo legislativo e a execução das matérias do Poder Executivo. Estimular e coordenar o processo de integração entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma a garantir a intersetorialidade das ações. Coordenar o processo de interlocução com a comunidade, por meio das relações institucionais e comunitárias. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.		233.900,00		233.900,00
04.122.0016	Implementar os trabalhos realizados, a fim de estar sempre a frente dos problemas e necessidades, evitando transtornos e atrasos na aquisição de bens e serviços.		2.080.300,00		2.080.300,00
04.122.0017	Realizar ações que visem a construção e conservação de espaços e prédios públicos. Manter a cidade limpa e iluminada contribuindo assim para a saúde pública e segurança da população .		1.279.100,00		1.279.100,00
04.123.0000	Administração Financeira		1.648.500,00		1.648.500,00
04.123.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		1.648.500,00		1.648.500,00
04.124.0000	Controle Interno		640.400,00		640.400,00
04.124.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.		640.400,00		640.400,00
04.125.0000	Normatização e Fiscalização		2.164.800,00		2.164.800,00
04.125.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		2.164.800,00		2.164.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.126.0000	Tecnologia da Informação		1.303.100,00		1.303.100,00
04.126.0004	Gerir,Coordenar e controlar os serviços de telefonia, transporte, limpeza e conservação, controle e arquivamento de processos e documentos publicos e planejar, estabelecer e gerir a politica de recursos humanos.		1.303.100,00		1.303.100,00
04.127.0000	Ordenamento Territorial		3.280.600,00		3.280.600,00
04.127.0006	Planejar e desenvolver atividades na área de planejamento do Município, através da realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal e da elaboração de projetos para captação de recursos.		3.280.600,00		3.280.600,00
04.129.0000	Administração de Receitas		1.389.800,00		1.389.800,00
04.129.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		1.389.800,00		1.389.800,00
04.131.0000	Comunicação Social		939.000,00		939.000,00
04.131.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.		939.000,00		939.000,00
06.000.0000	Segurança Pública		74.500,00		74.500,00
06.182.0000	Defesa Civil		74.500,00		74.500,00
06.182.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as		74.500,00		74.500,00

	questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.				
08.000.0000	Assistência Social	612.100,00	18.082.395,00		18.694.495,00
08.122.0000	Administração Geral		201.800,00		201.800,00
08.122.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.		201.800,00		201.800,00
08.241.0000	Assistência à Pessoa Idosa	7.600,00	1.802.495,00		1.810.095,00
08.241.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida,	7.600,00	1.802.495,00		1.810.095,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.				
08.242.0000	Assistência à Pessoa com Deficiência	1.600,00	278.200,00		279.800,00
08.242.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.	1.600,00	278.200,00		279.800,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente		627.900,00		627.900,00
08.243.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.		627.900,00		627.900,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	602.900,00	15.172.000,00		15.774.900,00
08.244.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.	602.900,00	15.172.000,00		15.774.900,00
09.000.0000	Previdência Social		23.481.000,00		23.481.000,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário		23.481.000,00		23.481.000,00
09.272.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		23.481.000,00		23.481.000,00
10.000.0000	Saúde	2.521.900,00	105.826.505,00		108.348.405,00
10.301.0000	Atenção Básica	2.382.200,00	46.522.405,00		48.904.605,00
10.301.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.	2.382.200,00	46.522.405,00		48.904.605,00
10.302.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.700,00	48.119.300,00		48.259.000,00
10.302.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de	139.700,00	48.119.300,00		48.259.000,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.				
10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico		4.788.700,00		4.788.700,00
10.303.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		4.788.700,00		4.788.700,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária		2.702.500,00		2.702.500,00
10.304.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		2.702.500,00		2.702.500,00
10.305.0000	Vigilância Epidemiológica		3.693.300,00		3.693.300,00
10.305.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		3.693.300,00		3.693.300,00
10.306.0000	Alimentação e Nutrição		300,00		300,00
10.306.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		300,00		300,00
11.000.0000	Trabalho		1.148.000,00		1.148.000,00
11.334.0000	Fomento ao Trabalho		1.148.000,00		1.148.000,00
11.334.0012	Promover o desenvolvimeto Econômico e Social do Município através de parcerias e incentivo à indústria e comércio.		1.148.000,00		1.148.000,00
12.000.0000	Educação	11.248.400,00	111.340.100,00		122.588.500,00
12.122.0000	Administração Geral		214.400,00		214.400,00

12.122.0008	Melhorar e ampliar os serviços de		214.400,00		214.400,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação				
12.306.0000	Alimentação e Nutrição		3.445.500,00		3.445.500,00
12.306.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação		3.445.500,00		3.445.500,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	6.206.400,00	61.630.900,00		67.837.300,00
12.361.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação	6.206.400,00	61.630.900,00		67.837.300,00
12.365.0000	Educação Infantil	5.042.000,00	43.905.500,00		48.947.500,00
12.365.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação	5.042.000,00	43.905.500,00		48.947.500,00
12.366.0000	Educação de Jovens e Adultos		41.800,00		41.800,00
12.366.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação		41.800,00		41.800,00
12.367.0000	Educação Especial		2.102.000,00		2.102.000,00
12.367.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação		2.102.000,00		2.102.000,00
13.000.0000	Cultura	1.110.000,00	5.516.300,00		6.626.300,00
13.122.0000	Administração Geral		224.100,00		224.100,00
13.122.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.		224.100,00		224.100,00
13.391.0000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		379.500,00		379.500,00
13.391.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.		379.500,00		379.500,00
13.392.0000	Difusão Cultural	1.110.000,00	4.912.700,00		6.022.700,00
13.392.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a	1.110.000,00	4.912.700,00		6.022.700,00

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.				
14.000.0000	Direitos da Cidadania	9.800,00	862.200,00		872.000,00
14.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		114.300,00		114.300,00
14.062.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		114.300,00		114.300,00
14.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	9.800,00	522.400,00		532.200,00
14.243.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.	9.800,00	522.400,00		532.200,00
14.422.0000	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		225.500,00		225.500,00
14.422.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		225.500,00		225.500,00
15.000.0000	Urbanismo	17.068.900,00	30.315.200,00		47.384.100,00
15.451.0000	Infra-estrutura Urbana	16.415.000,00	799.200,00		17.214.200,00
15.451.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.	16.415.000,00	289.900,00		16.704.900,00
15.451.0017	Realizar ações que visem a construção e conservação de espaços e prédios públicos. Manter a cidade limpa e iluminada contribuindo assim para a saúde pública e segurança da população .		509.300,00		509.300,00
15.452.0000	Serviços Urbanos	653.900,00	29.516.000,00		30.169.900,00
15.452.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.		2.232.300,00		2.232.300,00
15.452.0017	Realizar ações que visem a construção e conservação de espaços e prédios públicos. Manter a cidade limpa e iluminada contribuindo assim para a	653.900,00	27.283.700,00		27.937.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	saúde pública e segurança da população .				
17.000.0000	Saneamento		1.460.000,00		1.460.000,00
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano		1.460.000,00		1.460.000,00
17.512.0013	A Secretaria tem como objetivo o atendimento a demandas apresentadas pelos munícipes em ações de educação ambiental, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável.		1.460.000,00		1.460.000,00
18.000.0000	Gestão Ambiental	408.100,00	13.600.000,00		14.008.100,00
18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	408.100,00	13.600.000,00		14.008.100,00
18.541.0013	A Secretaria tem como objetivo o atendimento a demandas apresentadas pelos munícipes em ações de educação ambiental, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável.	408.100,00	13.600.000,00		14.008.100,00
20.000.0000	Agricultura	233.400,00	5.050.200,00		5.283.600,00
20.606.0000	Extensão Rural	233.400,00	5.050.200,00		5.283.600,00
20.606.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.		3.754.200,00		3.754.200,00
20.606.0013	A Secretaria tem como objetivo o atendimento a demandas apresentadas pelos munícipes em ações de educação ambiental, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável.	233.400,00	1.296.000,00		1.529.400,00
22.000.0000	Indústria	21.500,00	1.703.100,00		1.724.600,00
22.122.0000	Administração Geral		227.200,00		227.200,00
22.122.0012	Promover o desenvolvimeto Econômico e Social do Município através de parcerias e incentivo à indústria e comércio.		227.200,00		227.200,00
22.661.0000	Promoção Industrial	21.500,00	1.475.900,00		1.497.400,00
22.661.0012	Promover o desenvolvimeto Econômico e Social do Município através de parcerias e incentivo à indústria e comércio.	21.500,00	1.475.900,00		1.497.400,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	2.105.300,00	424.200,00		2.529.500,00
23.695.0000	Turismo	2.105.300,00	424.200,00		2.529.500,00
23.695.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.	2.105.300,00	424.200,00		2.529.500,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
26.000.0000	Transporte		7.946.000,00		7.946.000,00
26.782.0000	Transporte Rodoviário		7.946.000,00		7.946.000,00
26.782.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.		7.946.000,00		7.946.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	1.589.500,00	5.454.100,00		7.043.600,00
27.122.0000	Administração Geral		392.000,00		392.000,00
27.122.0011	Verificar a contribuição da pratica esportiva na formação de adolescentes e jovens – formação esta não apenas de cunho físico, mas social e ético-moral; ou seja, na formação integral.		392.000,00		392.000,00
27.811.0000	Desporto de Rendimento		216.900,00		216.900,00
27.811.0011	Verificar a contribuição da pratica esportiva na formação de adolescentes e jovens – formação esta não apenas de cunho físico, mas social e ético-moral; ou seja, na formação integral.		216.900,00		216.900,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	1.589.500,00	4.845.200,00		6.434.700,00
27.812.0011	Verificar a contribuição da pratica esportiva na formação de adolescentes e jovens – formação esta não apenas de cunho físico, mas social e ético-moral; ou seja, na formação integral.	1.589.500,00	4.845.200,00		6.434.700,00
28.000.0000	Encargos Especiais			21.746.300,00	21.746.300,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna			6.162.000,00	6.162.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais			15.584.300,00	15.584.300,00
99.000.0000	Reservas				100.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				100.000,00
Total		36.934.400,00	366.733.700,00	21.746.300,00	425.514.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 46m.					

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**			
Subfunções e Programas	**Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8**			
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
02.000.0000	Judiciária	2.074.200,00		2.074.200,00
02.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.074.200,00		2.074.200,00
02.062.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	2.074.200,00		2.074.200,00

03.000.0000	Essencial à Justiça	640.000,00		640.000,00
03.092.0000	Representação Judicial e Extrajudicial	640.000,00		640.000,00
03.092.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	640.000,00		640.000,00
04.000.0000	Administração	31.737.200,00	4.000,00	31.741.200,00
04.121.0000	Planejamento e Orçamento	540.900,00		540.900,00
04.121.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	540.900,00		540.900,00
04.122.0000	Administração Geral	19.834.100,00		19.834.100,00
04.122.0002	Gestão de Governo	3.578.800,00		3.578.800,00
04.122.0004	Gestão das Politicas de Administração	8.538.100,00		8.538.100,00
04.122.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	3.471.800,00		3.471.800,00
04.122.0006	Planejando o Futuro	217.000,00		217.000,00
04.122.0007	Rolândia Planejando o Futuro	208.000,00		208.000,00
04.122.0013	Programa Revitaliza Rolândia	227.100,00		227.100,00
04.122.0015	Gestão de AssuntosLegislativos	233.900,00		233.900,00
04.122.0016	Gestão de Compras, Licitações e Patrimon	2.080.300,00		2.080.300,00
04.122.0017	Cidade Limpa e Iluminada	1.279.100,00		1.279.100,00
04.123.0000	Administração Financeira	1.647.500,00	1.000,00	1.648.500,00
04.123.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	1.647.500,00	1.000,00	1.648.500,00
04.124.0000	Controle Interno	640.400,00		640.400,00
04.124.0002	Gestão de Governo	640.400,00		640.400,00
04.125.0000	Normatização e Fiscalização	2.163.800,00	1.000,00	2.164.800,00
04.125.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	2.163.800,00	1.000,00	2.164.800,00
04.126.0000	Tecnologia da Informação	1.303.100,00		1.303.100,00
04.126.0004	Gestão das Politicas de Administração	1.303.100,00		1.303.100,00
04.127.0000	Ordenamento Territorial	3.280.600,00		3.280.600,00
04.127.0006	Planejando o Futuro	3.280.600,00		3.280.600,00
04.129.0000	Administração de Receitas	1.387.800,00	2.000,00	1.389.800,00
04.129.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	1.387.800,00	2.000,00	1.389.800,00
04.131.0000	Comunicação Social	939.000,00		939.000,00
04.131.0002	Gestão de Governo	939.000,00		939.000,00
06.000.0000	Segurança Pública	74.500,00		74.500,00
06.182.0000	Defesa Civil	74.500,00		74.500,00
06.182.0002	Gestão de Governo	74.500,00		74.500,00
08.000.0000	Assistência Social	17.574.495,00	1.120.000,00	18.694.495,00
08.122.0000	Administração Geral	201.800,00		201.800,00
08.122.0010	Proteção Social Básica e Especial	201.800,00		201.800,00
08.241.0000	Assistência à Pessoa Idosa	1.692.595,00	117.500,00	1.810.095,00
08.241.0010	Proteção Social Básica e Especial	1.692.595,00	117.500,00	1.810.095,00
08.242.0000	Assistência à Pessoa com Deficiência	189.200,00	90.600,00	279.800,00
08.242.0010	Proteção Social Básica e Especial	189.200,00	90.600,00	279.800,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	478.900,00	149.000,00	627.900,00
08.243.0010	Proteção Social Básica e Especial	478.900,00	149.000,00	627.900,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	15.012.000,00	762.900,00	15.774.900,00
08.244.0010	Proteção Social Básica e Especial	15.012.000,00	762.900,00	15.774.900,00
09.000.0000	Previdência Social	23.481.000,00		23.481.000,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	23.481.000,00		23.481.000,00
09.272.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	23.481.000,00		23.481.000,00
10.000.0000	Saúde	61.522.305,00	46.826.100,00	108.348.405,00
10.301.0000	Atenção Básica	17.330.805,00	31.573.800,00	48.904.605,00
10.301.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	17.330.805,00	31.573.800,00	48.904.605,00
ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**			
Subfunções e Programas	**Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8**			
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	34.456.500,00	13.802.500,00	48.259.000,00
10.302.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	34.456.500,00	13.802.500,00	48.259.000,00
10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	4.788.200,00	500,00	4.788.700,00
10.303.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	4.788.200,00	500,00	4.788.700,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária	2.393.200,00	309.300,00	2.702.500,00
10.304.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	2.393.200,00	309.300,00	2.702.500,00
10.305.0000	Vigilância Epidemiológica	2.553.300,00	1.140.000,00	3.693.300,00
10.305.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	2.553.300,00	1.140.000,00	3.693.300,00

10.306.0000	Alimentação e Nutrição	300,00		300,00
10.306.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	300,00		300,00
11.000.0000	Trabalho	1.148.000,00		1.148.000,00
11.334.0000	Fomento ao Trabalho	1.148.000,00		1.148.000,00
11.334.0012	Promoção do Desenvolvimento Econômico e	1.148.000,00		1.148.000,00
12.000.0000	Educação	19.332.400,00	103.256.100,00	122.588.500,00
12.122.0000	Administração Geral	214.400,00		214.400,00
12.122.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	214.400,00		214.400,00
12.306.0000	Alimentação e Nutrição	2.109.500,00	1.336.000,00	3.445.500,00
12.306.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	2.109.500,00	1.336.000,00	3.445.500,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	8.674.900,00	59.162.400,00	67.837.300,00
12.361.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	8.674.900,00	59.162.400,00	67.837.300,00
12.365.0000	Educação Infantil	8.164.400,00	40.783.100,00	48.947.500,00
12.365.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	8.164.400,00	40.783.100,00	48.947.500,00
12.366.0000	Educação de Jovens e Adultos	41.800,00		41.800,00
12.366.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	41.800,00		41.800,00
12.367.0000	Educação Especial	127.400,00	1.974.600,00	2.102.000,00
12.367.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	127.400,00	1.974.600,00	2.102.000,00
13.000.0000	Cultura	6.051.300,00	575.000,00	6.626.300,00
13.122.0000	Administração Geral	224.100,00		224.100,00
13.122.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	224.100,00		224.100,00
13.391.0000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	379.500,00		379.500,00
13.391.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	379.500,00		379.500,00
13.392.0000	Difusão Cultural	5.447.700,00	575.000,00	6.022.700,00
13.392.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	5.447.700,00	575.000,00	6.022.700,00
14.000.0000	Direitos da Cidadania	864.000,00	8.000,00	872.000,00
14.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	114.300,00		114.300,00
14.062.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	114.300,00		114.300,00
14.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	524.200,00	8.000,00	532.200,00
14.243.0010	Proteção Social Básica e Especial	524.200,00	8.000,00	532.200,00
14.422.0000	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	225.500,00		225.500,00
14.422.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	225.500,00		225.500,00
15.000.0000	Urbanismo	27.747.300,00	19.636.800,00	47.384.100,00
15.451.0000	Infra-estrutura Urbana	6.710.400,00	10.503.800,00	17.214.200,00
15.451.0007	Rolândia Planejando o Futuro	6.245.400,00	10.459.500,00	16.704.900,00
15.451.0017	Cidade Limpa e Iluminada	465.000,00	44.300,00	509.300,00
15.452.0000	Serviços Urbanos	21.036.900,00	9.133.000,00	30.169.900,00
15.452.0007	Rolândia Planejando o Futuro	2.232.300,00		2.232.300,00
15.452.0017	Cidade Limpa e Iluminada	18.804.600,00	9.133.000,00	27.937.600,00
17.000.0000	Saneamento	5.000,00	1.455.000,00	1.460.000,00
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	5.000,00	1.455.000,00	1.460.000,00
17.512.0013	Programa Revitaliza Rolândia	5.000,00	1.455.000,00	1.460.000,00
ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**			
Subfunções e Programas	**Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8**			
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.000.0000	Gestão Ambiental	11.745.100,00	2.263.000,00	14.008.100,00
18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	11.745.100,00	2.263.000,00	14.008.100,00
18.541.0013	Programa Revitaliza Rolândia	11.745.100,00	2.263.000,00	14.008.100,00
20.000.0000	Agricultura	4.793.600,00	490.000,00	5.283.600,00
20.606.0000	Extensão Rural	4.793.600,00	490.000,00	5.283.600,00
20.606.0007	Rolândia Planejando o Futuro	3.264.200,00	490.000,00	3.754.200,00
20.606.0013	Programa Revitaliza Rolândia	1.529.400,00		1.529.400,00
22.000.0000	Indústria	1.708.600,00	16.000,00	1.724.600,00
22.122.0000	Administração Geral	227.200,00		227.200,00
22.122.0012	Promoção do Desenvolvimento Econômico e	227.200,00		227.200,00
22.661.0000	Promoção Industrial	1.481.400,00	16.000,00	1.497.400,00
22.661.0012	Promoção do Desenvolvimento Econômico e	1.481.400,00	16.000,00	1.497.400,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	2.528.500,00	1.000,00	2.529.500,00
23.695.0000	Turismo	2.528.500,00	1.000,00	2.529.500,00
23.695.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	2.528.500,00	1.000,00	2.529.500,00
26.000.0000	Transporte	7.276.000,00	670.000,00	7.946.000,00

26.782.0000	Transporte Rodoviário	7.276.000,00	670.000,00	7.946.000,00
26.782.0007	Rolândia Planejando o Futuro	7.276.000,00	670.000,00	7.946.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	6.660.100,00	383.500,00	7.043.600,00
27.122.0000	Administração Geral	392.000,00		392.000,00
27.122.0011	Formando Campeões no Esporte e na Vida	392.000,00		392.000,00
27.811.0000	Desporto de Rendimento	216.900,00		216.900,00
27.811.0011	Formando Campeões no Esporte e na Vida	216.900,00		216.900,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	6.051.200,00	383.500,00	6.434.700,00
27.812.0011	Formando Campeões no Esporte e na Vida	6.051.200,00	383.500,00	6.434.700,00
28.000.0000	Encargos Especiais	21.630.600,00	115.700,00	21.746.300,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna	6.112.000,00	50.000,00	6.162.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	15.518.600,00	65.700,00	15.584.300,00
99.000.0000	Reservas		100.000,00	100.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingência		100.000,00	100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	100.000,00
Total		248.594.200,00	176.920.200,00	425.514.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 48m.				

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
02 GHEFIA DE GABINETE			
	04 Administração	5.158.200,00	
	06 Segurança Pública	74.500,00	5.232.700,00
03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO			
	02 Judiciária	2.074.200,00	
	03 Essencial à Justiça	640.000,00	
	14 Direitos da Cidadania	339.800,00	3.054.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	04 Administração	9.841.200,00	
	28 Encargos Especiais	2.600,00	9.843.800,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	04 Administração	9.215.800,00	
	09 Previdência Social	23.481.000,00	
	28 Encargos Especiais	21.662.500,00	
	99 Reservas	100.000,00	54.459.300,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
	04 Administração	3.497.600,00	3.497.600,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
	04 Administração	208.000,00	
	15 Urbanismo	18.937.200,00	
	20 Agricultura	3.754.200,00	
	26 Transporte	7.946.000,00	
	28 Encargos Especiais	3.300,00	30.848.700,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12 Educação	122.588.500,00	
	28 Encargos Especiais	1.200,00	122.589.700,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	10 Saúde	108.348.405,00	
	28 Encargos Especiais	1.100,00	108.349.505,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL			
	08 Assistência Social	18.694.495,00	
	14 Direitos da Cidadania	532.200,00	
	28 Encargos Especiais	24.800,00	19.251.495,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
	27 Desporto e Lazer	7.043.600,00	
	28 Encargos Especiais	21.800,00	7.065.400,00
12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
	11 Trabalho	1.148.000,00	
	22 Indústria	1.724.600,00	
	28 Encargos Especiais	1.200,00	2.873.800,00

ESTADO DO PARANA	Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE			
	04 Administração	227.100,00	
	17 Saneamento	1.460.000,00	
	18 Gestão Ambiental	14.008.100,00	
	20 Agricultura	1.529.400,00	
	28 Encargos Especiais	12.200,00	17.236.800,00
14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO			
	13 Cultura	6.626.300,00	
	23 Comércio e Serviços	2.529.500,00	
	28 Encargos Especiais	12.800,00	9.168.600,00
15 SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
	04 Administração	233.900,00	233.900,00
16 SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO			
	04 Administração	2.080.300,00	2.080.300,00
17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS			
	04 Administração	1.279.100,00	
	15 Urbanismo	28.446.900,00	
	28 Encargos Especiais	2.800,00	29.728.800,00

ESTADO DO PARANA	Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL	
---------- **Resumo** ----------	
Função	**Despesa Fixada**
02 Judiciária	2.074.200,00
03 Essencial à Justiça	640.000,00
04 Administração	31.741.200,00
06 Segurança Pública	74.500,00
08 Assistência Social	18.694.495,00
09 Previdência Social	23.481.000,00
10 Saúde	108.348.405,00
11 Trabalho	1.148.000,00
12 Educação	122.588.500,00
13 Cultura	6.626.300,00
14 Direitos da Cidadania	872.000,00
15 Urbanismo	47.384.100,00
17 Saneamento	1.460.000,00
18 Gestão Ambiental	14.008.100,00
20 Agricultura	5.283.600,00
22 Indústria	1.724.600,00
23 Comércio e Serviços	2.529.500,00
26 Transporte	7.946.000,00
27 Desporto e Lazer	7.043.600,00
28 Encargos Especiais	21.746.300,00
99 Reservas	100.000,00
Total Geral	425.514.400,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 11h e 48m.	

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: AUTARQUIAS, FUNDAÇÃO, INSTITUTOS E FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DE ROLÂNDIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 30. FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC
Legislação: Lei nº 3514/2012 , suas alterações e Decretos.
Atribuições: Compete ao Rolândia Previdência, com finalidade única de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolândia e atendendo ao que dispõe o § 20 do art.20 da Constituição Federal, dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte. Executar atividades administrativas, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios como também a gestão dos recursos previdenciários

LEGISLAÇÃO DA RECEITA FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025		
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Principal	1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.2.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025		
Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	1.2.1.5.01.3.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	1.2.1.5.01.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.4.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	1.2.1.5.01.5.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.5.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025		
Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.2.1.5.01.6.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	1.2.1.5.01.6.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	1.2.1.5.03.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros	1.2.1.5.03.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Principal	1.2.1.9.50.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025		
Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Multas e Juros	1.2.1.9.50.1.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Dívida Ativa	1.2.1.9.50.1.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.2.1.9.50.1.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Outras Restituições - Principal	1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025		
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Multas e Juros	1.9.9.9.03.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Dívida Ativa	1.9.9.9.03.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.9.9.9.03.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025		
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	7.2.1.5.02.1.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.2.1.5.02.2.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
		Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	7.2.1.5.02.2.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA		
ESTADO DO PARANÁ		
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR		
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025		
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros	7.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Taxa de Administração do RPPS - Principal	7.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Taxa de Administração do RPPS - Multas e Juros	7.6.1.1.50.1.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Multas e Juros	7.9.9.9.01.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações; Lei Municipal nº 3514 de 17/02/2012 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 831, de 7 de Maio de 2021 e alterações, e Portaria STN/MF nº 687 de 6 de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
ROLÂNDIA PREVIDENCIA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-PR
LEGISLAÇÃO DA RECEITA-EXERCICIO DE 2025

ESTADO DO PARANA		**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**	
Prefeitura Municipal de Rolandia		**Exercício de 2025**	
Por Fontes		**Por Funções de Governo**	
Receitas Correntes			
Contribuições	18.881.500,00	Administração	2.374.500,00
Receita Patrimonial	23.100.000,00	Previdência Social	94.463.000,00
Outras Receitas Correntes	5.017.500,00	Encargos Especiais	2.681.500,00
Total Receitas Correntes	46.999.000,00		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			
Contribuições	18.609.500,00		
Receita de Serviços	2.648.000,00		
Outras Receitas Correntes	24.062.500,00		
Total Receitas Correntes Intra-Orçamentár	45.320.000,00		
Totais	92.319.000,00	Totais	99.519.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 55m.

ESTADO DO PARANA		Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Prefeitura Municipal de Rolandia		Exercício de 2025 - Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Contribuições	18.881.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	47.363.200,00	
Receita Patrimonial	23.100.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.711.500,00	
Outras Receitas Correntes	5.017.500,00	46.999.000,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Contribuições	18.609.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	100.100,00	
Receita de Serviços	2.648.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.500,00	381.600,00
Outras Receitas Correntes	24.062.500,00	45.320.000,00			
			Superávit		41.862.700,00
Totais		92.319.000,00	Totais		92.319.000,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
			INVESTIMENTOS	765.200,00	765.200,00
			Reserva de Contingência		48.297.500,00
Déficit		49.062.700,00			
Totais		49.062.700,00	Totais		49.062.700,00
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		46.999.000,00	Despesas Correntes		50.074.700,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		45.320.000,00	Despesas Correntes Intraorçamentária		381.600,00
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		765.200,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
			Reserva de Contingência		48.297.500,00
Déficit		7.200.000,00			
Total		99.519.000,00	Total		99.519.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 15h e 15m.					

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			46.999.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		18.881.500,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		18.881.500,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	18.820.500,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	18.814.500,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	18.597.500,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	18.594.500,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - CMR - Principal	480.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - IPMR - Principal	90.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PMR - Principal	18.024.500,00		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros	3.000,00		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - CMR -Multas e Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.1.2.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - IPMR - Multas e Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.1.2.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PMR - Multas e Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	201.000,00		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Principal	200.000,00		
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	6.000,00		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	5.000,00		
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	6.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Principal	3.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.01.00.00.00.00	Contr.Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil-CMR	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.02.00.00.00.00	Contr. Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil- IPMR	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.03.00.00.00.00	Contr. Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil-PMR	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Multas/Juros	3.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.01.00.00.00.00	Contr.Oriunda de Sentenças Judiciais -Servidor Civil-CMR-M.J	1.000,00		

1.2.1.5.01.4.2.02.00.00.00.00	Contr.Oriunda de Sentenças Judiciais-Servidor Civil-IPMR-M.J	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.03.00.00.00.00	Contr. Oriunda de Sentenças Judiciais-Servidor Civil-PMR-M.J	1.000,00		
1.2.1.5.01.5.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	2.000,00		
1.2.1.5.01.5.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.01.5.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.6.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00		
1.2.1.5.01.6.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.01.6.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	6.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.2.1.5.03.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	3.000,00		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - CMR - Princ	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - IPMR - Prin	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.1.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - PMR - Princ	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.00.00.00.00.00	Contr. Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros	3.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.01.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - CMR -M.J	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.02.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - IPMR - M.J	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.03.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - PMR - M.J	1.000,00		
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	61.000,00		
1.2.1.9.50.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Previdenciárias	61.000,00		
1.2.1.9.50.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Te	61.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Principal	55.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.01.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Inativos	20.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas	35.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos peloTesouro - Mul e Juros	2.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.01.00.00.00.00	Contrib.Prev. de Benef.Mantidos pelo Tesouro-Inativos-M.J	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas-M.J	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA	2.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.01.00.00.00.00	Contribuições Prev.de Benef.Mantidos pelo Tesouro-Inativos-D	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas-D.	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA Mul/Jur	2.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.01.00.00.00.00	Contribuições Prev. Benef.Mantidos pelo Tesouro-Inativos-M.J	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.02.00.00.00.00	Contrib.Prev.de Benef.Mant..pelo Tes.Pensionistas-M.J	1.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		23.100.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		23.100.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	23.100.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	23.100.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	23.100.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE -100	650.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 40	22.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 551	450.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		5.017.500,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		2.000,00	

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00	Restituições diversas	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.09.00.00.00	Restituição de Folha de Pagamento	2.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		5.015.500,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.015.500,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	5.015.500,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	5.003.500,00		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Geral e os RegimesPróprios-RGPS	5.000.000,00		

1.9.9.9.03.0.1.02.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Geral e os Reg.Próp.-RPPS-Uniao	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e os Reg.Próp.RPPS-Estado	1.500,00		
1.9.9.9.03.0.1.04.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Reg. Geral e o Reg.Próp.-RPPS-Municipio	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Multas/Juros	4.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.01.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Reg. Geral e os Reg.Próp.-RGPS-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.02.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Gerale Reg.Próp.-RPPS-Uniao-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.03.00.00.00.00	Comp.Financ.entre oRegime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Estado-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.04.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Reg.Geral e Reg.Próp.-RPPS-Municipio-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa	4.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.01.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e RegimesPróprios-RGPS-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.02.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Uniao-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.03.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Regime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Estado-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.04.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Reg.Geral e Reg.Próp.-RPPS-Municipio-D.A	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - D.A Multas/Juros	4.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.01.00.00.00.00	Comp. Financ.entre o Regime Geral e RegimesPróprios-RGPS-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.02.00.00.00.00	Comp. Financ. entre o Regime Geral eReg.Próp.-RPPS-Uniao-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.03.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Regime Geral e Reg.Próp.-RPPS-Estado-M.J	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.04.00.00.00.00	Comp.Financ.entre o Reg.Geral e Reg.Próp.-RPPS-Municipio-M.J	1.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias			45.320.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		18.609.500,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		18.609.500,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	18.609.500,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	18.603.500,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	18.597.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Ativo - Principal	18.594.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo-CMR	480.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - IPMR - Princ	90.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - PMR - Princip	18.024.500,00		
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00.00.00	Contr. Patr. - Servidor Civil Ativo	3.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - CMR - M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo -IPMR - M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - PMR -M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Servidor Ativo	6.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Principal	3.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.01.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-CMR	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.02.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-IPMR	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.03.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-PMR	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Multas/Juros	3.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.01.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-CMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.02.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-IPMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.03.00.00.00.00	Contrib.Patronal Or.de Sent. Jud.-Patr.-Serv.ativo-PMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	6.000,00		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	6.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Principal	3.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc.CMR	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal -Servidor Civil Ativo -Parcl-IPMR-Prin	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal -Servidor Civil Ativo - Parc.PMR-Princ	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Multas/Juros	3.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc.CMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc-IPMR-M.J	1.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parc.PMR	1.000,00		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		2.648.000,00	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.648.000,00	
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.648.000,00		
7.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Administração Previdenciária	2.648.000,00		
7.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS	2.648.000,00		

7.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Principal	2.645.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
7.6.1.1.50.1.1.01.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - CMR	60.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.02.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - IPMR	10.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.03.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - PMR	2.575.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Multas/Juros	3.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.01.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - CMR -M.J	1.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.02.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - IPMR -M.J	1.000,00		
7.6.1.1.50.1.2.03.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - PMR-M.J	1.000,00		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		24.062.500,00	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		24.062.500,00	
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	24.062.500,00		
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial - RPPS	24.062.500,00		
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Principal	24.059.500,00		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.00.00.00	Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial-CMR	500.000,00		
7.9.9.9.01.0.1.02.00.00.00.00	Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial-IPMR	80.500,00		
7.9.9.9.01.0.1.03.00.00.00.00	Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial-PMR	23.479.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Multas/Juros	3.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.01.00.00.00.00	Aportes Periodicos p.Amortização de Deficit Atuarial-CMR-M.J	1.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.02.00.00.00.00	Aportes Periodicos p.Amortização deDeficit Atuarial-IPMR-M.J	1.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.03.00.00.00.00	Aportes Periodicos p.Amortização de Deficit Atuarial-PMR-M.J	1.000,00		
Total Geral				92.319.000,00

Total de Deduções.....		0,00		

Total da Receita Líquida..		92.319.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA	
R e s u m o	
Contribuições	18.881.500,00
Receita Patrimonial	23.100.000,00
Outras Receitas Correntes	5.017.500,00

Total Receitas Correntes	46.999.000,00
Contribuições	18.609.500,00
Receita de Serviços	2.648.000,00
Outras Receitas Correntes	24.062.500,00

Total Receitas Correntes Intraorçamentárias	45.320.000,00

Total Geral	**92.319.000,00**
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 58m.	

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			50.456.300,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			47.463.300,00
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		47.363.200,00	
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	41.964.500,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.200.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00		

3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00		
3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100,00		
3.1.90.67.00.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	100,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	480.000,00		
3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00		
3.1.90.96.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS,		100.100,00	
	FUNDOS E ENT. INT. OFSS			
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00		
3.1.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.993.000,00
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.711.500,00	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	100,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	225.000,00		
3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	100.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	900.000,00		
3.3.90.86.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.010.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		281.500,00	
3.3.91.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	201.000,00		
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	80.500,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			765.200,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			765.200,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		765.200,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	242.800,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.400,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	450.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
4.4.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
4.4.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
4.4.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.297.500,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.297.500,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.297.500,00
Total Geral				99.519.000,00

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.463.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.993.000,00

Total DESPESAS CORRENTES	50.456.300,00
INVESTIMENTOS	765.200,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	765.200,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.297.500,00

Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.297.500,00

T o t a l G e r a l	99.519.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 12h e 59m.	

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA					
Órgão.....: 30 FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC					
Unidade Orçamentária: 30.01 Coordenação do Fundo Municipal					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração	762.200,00	1.612.300,00		2.374.500,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral	762.200,00	1.612.300,00		2.374.500,00
04.122.0020.0.000.000	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	762.200,00	1.612.300,00		2.374.500,00
04.122.0020.1.042.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-RPPS	762.200,00			762.200,00
04.122.0020.2.086.000	Manutenção da Coordenação do Fundo		1.612.300,00		1.612.300,00
09.000.0000.0.000.000	Previdência Social	48.297.500,00	46.165.500,00		94.463.000,00
09.272.0000.0.000.000	Previdência do Regime Estatutário		46.165.500,00		46.165.500,00
09.272.0020.0.000.000	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios		46.165.500,00		46.165.500,00
09.272.0020.2.087.000	Manutenção do Fundo de Previdencia		46.165.500,00		46.165.500,00
09.997.0000.0.000.000	Reserva do RPPS	48.297.500,00			48.297.500,00
09.997.0020.0.000.000	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	48.297.500,00			48.297.500,00
09.997.0020.7.001.000	Reserva do Regime Próprio do Servidor - RPPS	48.297.500,00			48.297.500,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.681.500,00	2.681.500,00
28.845.0000.0.000.000	Outras Transferências			1.092.500,00	1.092.500,00
28.845.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.092.500,00	1.092.500,00
28.845.0000.0.026.000	Manutenção da Compensação Financeira			1.012.000,00	1.012.000,00
28.845.0000.0.027.000	Manutenção do Plano de Custeio do RPPS			80.500,00	80.500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			1.589.000,00	1.589.000,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.589.000,00	1.589.000,00
28.846.0000.0.023.000	Indenizações e Restituições Diversas-RPPS e Contribuições ao Pasep			1.589.000,00	1.589.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....	49.059.700,00	47.777.800,00	2.681.500,00	99.519.000,00
	Total do Órgão	49.059.700,00	47.777.800,00	2.681.500,00	99.519.000,00
	Total Geral	49.059.700,00	47.777.800,00	2.681.500,00	99.519.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 13h e 00m.					

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000	Administração	762.200,00	1.612.300,00		2.374.500,00
04.122.0000	Administração Geral	762.200,00	1.612.300,00		2.374.500,00
04.122.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	762.200,00	1.612.300,00		2.374.500,00
09.000.0000	Previdência Social	48.297.500,00	46.165.500,00		94.463.000,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário		46.165.500,00		46.165.500,00
09.272.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios		46.165.500,00		46.165.500,00
09.997.0000	Reserva do RPPS	48.297.500,00			48.297.500,00
09.997.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	48.297.500,00			48.297.500,00
28.000.0000	Encargos Especiais			2.681.500,00	2.681.500,00
28.845.0000	Outras Transferências			1.092.500,00	1.092.500,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais			1.589.000,00	1.589.000,00
	Total	49.059.700,00	47.777.800,00	2.681.500,00	99.519.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 13h e 01m.					

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**			
Subfunções e Programas	**Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8**			
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total

04.000.0000	Administração	2.374.500,00		2.374.500,00
04.122.0000	Administração Geral	2.374.500,00		2.374.500,00
04.122.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefic	2.374.500,00		2.374.500,00
09.000.0000	Previdência Social	4.464.500,00	89.998.500,00	94.463.000,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	4.464.500,00	41.701.000,00	46.165.500,00
09.272.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefic	4.464.500,00	41.701.000,00	46.165.500,00
09.997.0000	Reserva do RPPS		48.297.500,00	48.297.500,00
09.997.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefic		48.297.500,00	48.297.500,00
28.000.0000	Encargos Especiais	1.926.500,00	755.000,00	2.681.500,00
28.845.0000	Outras Transferências	1.081.500,00	11.000,00	1.092.500,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	845.000,00	744.000,00	1.589.000,00
	Total	8.765.500,00	90.753.500,00	99.519.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 13h e 04m.				

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025- Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
30 FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC			
	04 Administração	2.374.500,00	
	09 Previdência Social	94.463.000,00	
	28 Encargos Especiais	2.681.500,00	99.519.000,00

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA	
---------- Resumo ----------	
Função	**Despesa Fixada**
04 Administração	2.374.500,00
09 Previdência Social	94.463.000,00
28 Encargos Especiais	2.681.500,00
Total Geral	99.519.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2024, 13h e 05m.	

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A0009AE4

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 4.063/2021 - Plano Plurianual - PPA 2022- 2025 e a Lei Municipal n.° 4.236, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam alterados o Anexo I - Estimativa da Receita e Anexo III - Anexo de Metas das Ações por Programas de Governo, constantes da Lei Municipal nº 4.063/2021 - Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados o Anexo I- Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Metas Anuais, bem como a sua metodologia de cálculo e o Anexo III - Anexo de Metas e Prioridades constante da Lei Municipal nº 4.236/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2025, conforme anexo III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados os demais anexos afins constantes da Lei nº 4.236/2024- LDO/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 12 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANDELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Autógrafo Nº 67/2024
Projeto de Lei Ordinária Nº 051/2024
Autoria: Executivo

A N E X O I

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas								
		2022		2023		2024		2025		Total
		Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
Receitas Correntes										
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	262.249.100,00	29.315.000,00	372.923.100,00	36.620.000,00	426.617.130,00	41.280.200,00	482.088.200,00	46.999.000,00	1.698.091.730,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.691.000,00	-	96.871.000,00	-	119.791.100,00	-	144.412.000,00	-	428.765.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	8.679.900,00	11.201.000,00	7.900.000,00	12.202.000,00	9.306.500,00	15.277.200,00	12.172.000,00	18.881.500,00	95.620.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	408.700,00	17.111.000,00	6.087.300,00	18.415.000,00	6.099.200,00	21.000.000,00	6.359.100,00	23.100.000,00	98.580.300,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	864.500,00	-	786.100,00	-	6.785.500,00	-	1.246.000,00	-	9.682.100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	184.103.300,00	-	260.100.200,00	-	282.570.830,00	-	316.083.700,00	-	1.042.858.030,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	501.700,00	1.003.000,00	1.178.500,00	6.003.000,00	2.064.000,00	5.003.000,00	1.815.400,00	5.017.500,00	22.586.100,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias										
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	28.494.100,00	-	32.840.200,00	-	39.408.500,00	-	45.320.000,00	146.062.800,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	12.284.800,00	-	12.906.100,00	-	15.527.500,00	-	18.609.500,00	59.327.900,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	-	-	-	1.700.100,00	-	2.126.000,00	-	2.648.000,00	6.474.100,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	16.209.300,00	-	18.234.000,00	-	21.755.000,00	-	24.062.500,00	80.260.800,00
Receitas de capital										
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	44.128.100,00	-	60.225.000,00	-	58.599.000,00	-	12.616.200,00	-	175.568.300,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	42.000.000,00	-	56.003.000,00	-	55.800.000,00	-	8.710.000,00	-	162.513.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	339.100,00	-	343.600,00	-	321.000,00	-	321.000,00	-	1.324.700,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.789.000,00	-	3.878.400,00	-	2.478.000,00	-	3.585.200,00	-	11.730.600,00
Total de Receitas		**306.377.200,00**	**57.809.100,00**	**433.148.100,00**	**69.460.200,00**	**485.216.130,00**	**80.688.700,00**	**494.704.400,00**	**92.319.000,00**	**2.019.722.830,00**
Deduções da receita										
Renúncia										
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	870.000,00	-	1.174.000,00	-	570.000,00	-	3.587.300,00	-	6.201.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	870.000,00	-	1.174.000,00	-	570.000,00	-	3.587.300,00	-	6.201.300,00
Deduções da receita										

Restituição

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas								
		2022		2023		2024		2025		Total
		Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.700,00	-	6.000,00	-	10.000,00	-	52.300,00	-	74.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.700,00	-	6.000,00	-	10.000,00	-	52.200,00	-	73.900,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	-	-	-	-	-	100,00	-	100,00
Deduções da receita										
Descontos Concedidos										
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	307.700,00	-	1.300.000,00	-	1.310.000,00	-	1.840.700,00	-	4.758.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	307.700,00	-	1.300.000,00	-	1.310.000,00	-	1.823.800,00	-	4.741.500,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	-	-	-	-	-	16.900,00	-	16.900,00
Deduções da receita										
FUNDEB										
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	25.236.000,00	-	37.014.800,00	-	37.420.000,00	-	43.870.000,00	-	143.540.800,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	25.236.000,00	-	37.014.800,00	-	37.420.000,00	-	43.870.000,00	-	143.540.800,00
Deduções da receita										
Compensações										
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	16.600,00	-	20.000,00	-	20.000,00	-	39.700,00	-	96.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.600,00	-	20.000,00	-	20.000,00	-	36.700,00	-	93.300,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	-	-	-	-	-	3.000,00	-	3.000,00
Total das Deduções		**26.436.000,00**	**-**	**39.514.800,00**	**-**	**39.330.000,00**	**-**	**49.390.000,00**	**-**	**154.670.800,00**
Total Líquido das Receitas		**279.941.200,00**	**57.809.100,00**	**393.633.300,00**	**69.460.200,00**	**445.886.130,00**	**80.688.700,00**	**445.314.400,00**	**92.319.000,00**	**1.865.052.030,00**
Total Geral		**337.750**	**.300,00**	**463.093**	**.500,00**	**526.574**	**.830,00**	**537.633**	**.400,00**	

A N E X O II

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
01-Camara Municipal de Rolandia	6.000.000,00	8.300.000,00	10.800.000,00	12.600.000,00	37.700.000,00
01.01-CAMARA MUNICIPAL	6.000.000,00	8.300.000,00	10.800.000,00	12.600.000,00	37.700.000,00
1-Legislativa	6.000.000,00	8.300.000,00	10.800.000,00	12.600.000,00	37.700.000,00
31-Ação Legislativa	6.000.000,00	8.300.000,00	10.800.000,00	12.600.000,00	37.700.000,00
1-PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	6.000.000,00	8.300.000,00	10.800.000,00	12.600.000,00	37.700.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	5.970.000,00	8.250.000,00	10.730.000,00	12.520.000,00	37.470.000,00
2.123.000-Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher	30.000,00	50.000,00	70.000,00	80.000,00	230.000,00
02-GHEFIA DE GABINETE	3.528.300,00	4.741.200,00	3.879.900,00	5.232.700,00	17.382.100,00
02.01-Diretoria do Gabinete	3.528.300,00	4.741.200,00	3.879.900,00	5.232.700,00	17.382.100,00
4-Administração	3.517.700,00	4.712.600,00	3.823.800,00	5.158.200,00	17.212.300,00
122-Administração Geral	2.841.000,00	3.318.200,00	2.934.100,00	3.578.800,00	12.672.100,00
2-Gestão de Governo	2.841.000,00	3.318.200,00	2.934.100,00	3.578.800,00	12.672.100,00
2.002.000-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	1.633.800,00	1.964.200,00	1.822.000,00	1.985.600,00	7.405.600,00
2.003.000-Serviços de Alistamento militar	328.000,00	381.800,00	335.400,00	214.300,00	1.259.500,00
2.004.000-Manutenção das Sub-Prefeituras	615.700,00	685.600,00	573.600,00	703.300,00	2.578.200,00
2.108.000-Manutenção das Atividades do Departamento de Projetos e Gestão de Convenios	263.500,00	286.600,00	203.100,00	313.400,00	1.066.600,00
2.138.000-Manutenção das Atividades do Frotas	-	-	-	362.200,00	362.200,00
124-Controle Interno	502.000,00	607.100,00	563.500,00	640.400,00	2.313.000,00
2-Gestão de Governo	502.000,00	607.100,00	563.500,00	640.400,00	2.313.000,00
2.005.000-Manutenção do Sistema de Controle Interno	502.000,00	607.100,00	563.500,00	640.400,00	2.313.000,00
131-Comunicação Social	174.700,00	787.300,00	326.200,00	939.000,00	2.227.200,00
2-Gestão de Governo	174.700,00	787.300,00	326.200,00	939.000,00	2.227.200,00
2.006.000-Manutenção do Depto de Imprensa e Divulgação Oficial do Municipio	174.700,00	787.300,00	326.200,00	939.000,00	2.227.200,00

6-Segurança Pública	10.600,00	28.600,00	56.100,00	74.500,00	169.800,00
182-Defesa Civil	10.600,00	28.600,00	56.100,00	74.500,00	169.800,00
2-Gestão de Governo	10.600,00	28.600,00	56.100,00	74.500,00	169.800,00
2.119.000-Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	10.600,00	28.600,00	56.100,00	74.500,00	169.800,00
03-PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	1.090.700,00	2.335.100,00	2.528.200,00	3.054.000,00	9.008.000,00
03.01-Dir.de Processos e Pareceres Jurídicos	869.200,00	1.861.600,00	1.437.700,00	2.188.500,00	6.357.000,00
2-Judiciária	869.200,00	1.861.600,00	1.318.600,00	2.074.200,00	6.123.600,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	869.200,00	1.861.600,00	1.318.600,00	2.074.200,00	6.123.600,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	869.200,00	1.861.600,00	1.318.600,00	2.074.200,00	6.123.600,00
2.008.000-Manutenção do Gabinete do Procurador	310.900,00	426.900,00	337.900,00	412.200,00	1.487.900,00
2.009.000-Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria	558.300,00	1.434.700,00	980.700,00	1.662.000,00	4.635.700,00
14-Direitos da Cidadania	-	-	119.100,00	114.300,00	233.400,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	-	-	119.100,00	114.300,00	233.400,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	-	-	119.100,00	114.300,00	233.400,00
2.130.000-Manutenção das Atividades da Defensoria Publica	-	-	119.100,00	114.300,00	233.400,00
03.02-Fundo Mun.de Defesa dos D.Difusos-FMDDD	100.500,00	170.500,00	270.500,00	225.500,00	767.000,00
14-Direitos da Cidadania	100.500,00	170.500,00	270.500,00	225.500,00	767.000,00
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100.500,00	170.500,00	270.500,00	225.500,00	767.000,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	100.500,00	170.500,00	270.500,00	225.500,00	767.000,00
2.010.000-Manutenção das Atividades do Procon	100.500,00	170.500,00	270.500,00	225.500,00	767.000,00
03.03-Fundo Esp.da Procuradoria Geral-FEPGM	121.000,00	303.000,00	820.000,00	640.000,00	1.884.000,00
3-Essencial à Justiça	121.000,00	303.000,00	820.000,00	640.000,00	1.884.000,00
92-Representação Judicial e Extrajudicial	121.000,00	303.000,00	820.000,00	640.000,00	1.884.000,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	121.000,00	303.000,00	820.000,00	640.000,00	1.884.000,00
2.115.000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral-FEPGM	121.000,00	303.000,00	820.000,00	640.000,00	1.884.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.619.650,00	4.323.600,00	5.363.700,00	9.843.800,00	25.150.750,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
04.01-Cooordenadoria Geral	5.619.650,00	4.323.600,00	5.363.700,00	9.843.800,00	25.150.750,00
4-Administração	5.617.850,00	4.321.400,00	5.361.400,00	9.841.200,00	25.141.850,00
122-Administração Geral	5.096.550,00	3.550.800,00	4.256.800,00	8.538.100,00	21.442.250,00
4-Gestão das Politicas de Administração	5.096.550,00	3.550.800,00	4.256.800,00	8.538.100,00	21.442.250,00
1.043.000-Obras e Equipamentos Secretaria de Administração	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.500,00	21.100,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	187.600,00	190.600,00	190.600,00	194.000,00	762.800,00
2.012.000-Manutenção dos Serviços de Expediente Geral	3.817.050,00	2.688.200,00	3.438.200,00	7.496.400,00	17.439.850,00
2.013.000-Manutenção da Diretoria de Politicas de Pessoal	1.086.700,00	666.800,00	622.800,00	842.200,00	3.218.500,00
126-Tecnologia da Informação	521.300,00	770.600,00	1.104.600,00	1.303.100,00	3.699.600,00
4-Gestão das Politicas de Administração	521.300,00	770.600,00	1.104.600,00	1.303.100,00	3.699.600,00
2.014.000-Manutenção das Atividades de tecnologia de Informatica	521.300,00	770.600,00	1.104.600,00	1.303.100,00	3.699.600,00
28-Encargos Especiais	1.800,00	2.200,00	2.300,00	2.600,00	8.900,00
846-Outros Encargos Especiais	1.800,00	2.200,00	2.300,00	2.600,00	8.900,00
0-Operações Especiais	1.800,00	2.200,00	2.300,00	2.600,00	8.900,00
0.021.000-Indenizações e Restituições Diversas-Administração	1.800,00	2.200,00	2.300,00	2.600,00	8.900,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	40.048.500,00	43.608.200,00	57.820.000,00	54.459.300,00	195.936.000,00
05.01-Coordenadoria Geral	3.353.800,00	6.919.800,00	4.616.700,00	5.953.600,00	20.843.900,00
4-Administração	3.353.800,00	6.919.800,00	4.616.700,00	5.953.600,00	20.843.900,00
121-Planejamento e Orçamento	287.400,00	347.900,00	399.800,00	540.900,00	1.576.000,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	287.400,00	347.900,00	399.800,00	540.900,00	1.576.000,00
2.015.000-Manutenção ddas Atividades do Planejamento Orçamentario	287.400,00	347.900,00	399.800,00	540.900,00	1.576.000,00
122-Administração Geral	180.900,00	194.800,00	199.300,00	209.600,00	784.600,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	180.900,00	194.800,00	199.300,00	209.600,00	784.600,00
2.016.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	180.900,00	194.800,00	199.300,00	209.600,00	784.600,00
123-Administração Financeira	994.200,00	1.348.800,00	1.345.900,00	1.648.500,00	5.337.400,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	994.200,00	1.348.800,00	1.345.900,00	1.648.500,00	5.337.400,00
2.017.000-Manutenção das Atividades de Tesouraria	338.800,00	501.800,00	518.800,00	598.100,00	1.957.500,00
2.018.000-Manutenção dos Serviços Contabeis	655.400,00	847.000,00	827.100,00	1.050.400,00	3.379.900,00
125-Normatização e Fiscalização	1.221.600,00	1.787.800,00	1.557.700,00	2.164.800,00	6.731.900,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	1.221.600,00	1.787.800,00	1.557.700,00	2.164.800,00	6.731.900,00
2.019.000-Manutenção das Atividades de Controle Tributario Mobiliario e Imobiliario	1.221.600,00	1.787.800,00	1.148.400,00	1.300.700,00	5.458.500,00
2.131.000-Manutenção das Atividades da Nota Produtor Rural	-	-	409.300,00	864.100,00	1.273.400,00

129-Administração de Receitas	669.700,00	3.240.500,00	1.114.000,00	1.389.800,00	6.414.000,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	669.700,00	3.240.500,00	1.114.000,00	1.389.800,00	6.414.000,00
2.020.000-Manutenção das Atividades de Arrecadação Tributaria	669.700,00	3.240.500,00	1.114.000,00	1.389.800,00	6.414.000,00
05.02-Encargos do Munícipio	36.694.700,00	36.688.400,00	53.203.300,00	48.505.700,00	175.092.100,00
4-Administração	1.431.200,00	2.246.200,00	2.331.100,00	3.262.200,00	9.270.700,00
122-Administração Geral	1.431.200,00	2.246.200,00	2.331.100,00	3.262.200,00	9.270.700,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	1.431.200,00	2.246.200,00	2.331.100,00	3.262.200,00	9.270.700,00
2.021.000-Encargos,Tarifas,Taxas, Administração RPPS e Indenizações de Danos a Terceiros	1.431.200,00	2.246.200,00	2.331.100,00	3.262.200,00	9.270.700,00
9-Previdência Social	15.969.300,00	15.811.500,00	21.355.000,00	23.481.000,00	76.616.800,00
272-Previdência do Regime Estatutário	15.969.300,00	15.811.500,00	21.355.000,00	23.481.000,00	76.616.800,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	15.969.300,00	15.811.500,00	21.355.000,00	23.481.000,00	76.616.800,00
2.022.000-Aporte para a Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	15.969.300,00	15.811.500,00	21.355.000,00	23.481.000,00	76.616.800,00
28-Encargos Especiais	19.194.200,00	18.530.700,00	29.417.200,00	21.662.500,00	88.804.600,00
843-Serviço da Dívida Interna	9.356.000,00	8.730.100,00	5.675.100,00	6.162.000,00	29.923.200,00
0-Operações Especiais	9.356.000,00	8.730.100,00	5.675.100,00	6.162.000,00	29.923.200,00
0.001.000-Amortização e Encargos da Divida Publica Interna	9.356.000,00	8.730.100,00	5.675.100,00	6.162.000,00	29.923.200,00
846-Outros Encargos Especiais	9.838.200,00	9.800.600,00	23.742.100,00	15.500.500,00	58.881.400,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
0-Operações Especiais	9.838.200,00	9.800.600,00	23.742.100,00	15.500.500,00	58.881.400,00
0.005.000-Precatórios Requistórios TJ e TRT e Sentenças Judiciais	7.100.800,00	5.571.200,00	20.100.700,00	10.907.200,00	43.679.900,00
0.006.000-Indenizaçoes ,Restituiçoes Garantias e Contribuições ao Pasep	2.737.400,00	4.229.400,00	3.641.400,00	4.593.300,00	15.201.500,00
99-Reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
999-Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	100.000,00	-	-	-	100.000,00
9.001.000-Reserva de Contingencia	100.000,00	-	-	-	100.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
9.001.000-Reserva de Contingencia	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.028.600,00	2.535.500,00	3.207.600,00	3.497.600,00	11.269.300,00
06.01-Diretoria Administrativa	2.028.600,00	2.535.500,00	3.207.600,00	3.497.600,00	11.269.300,00
4-Administração	2.028.600,00	2.535.500,00	3.207.600,00	3.497.600,00	11.269.300,00
122-Administração Geral	192.100,00	217.100,00	206.700,00	217.000,00	832.900,00
6-Planejando o Futuro	192.100,00	217.100,00	206.700,00	217.000,00	832.900,00
2.024.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	192.100,00	217.100,00	206.700,00	217.000,00	832.900,00
127-Ordenamento Territorial	1.836.500,00	2.318.400,00	3.000.900,00	3.280.600,00	10.436.400,00
6-Planejando o Futuro	1.836.500,00	2.318.400,00	3.000.900,00	3.280.600,00	10.436.400,00
2.025.000-Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	1.836.500,00	2.318.400,00	3.000.900,00	3.280.600,00	10.436.400,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	43.066.700,00	76.748.300,00	81.720.300,00	30.848.700,00	232.384.000,00
07.01-Coordenação Geral	43.066.700,00	76.748.300,00	81.720.300,00	30.848.700,00	232.384.000,00
4-Administração	180.600,00	197.700,00	189.700,00	208.000,00	776.000,00
122-Administração Geral	180.600,00	197.700,00	189.700,00	208.000,00	776.000,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	180.600,00	197.700,00	189.700,00	208.000,00	776.000,00
2.026.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	180.600,00	197.700,00	189.700,00	208.000,00	776.000,00
15-Urbanismo	38.559.400,00	66.547.800,00	67.000.800,00	18.937.200,00	191.045.200,00
451-Infra-estrutura Urbana	37.821.600,00	65.017.500,00	65.906.500,00	16.704.900,00	185.450.500,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	37.821.600,00	65.017.500,00	65.906.500,00	16.704.900,00	185.450.500,00
1.007.000-Imoveis,Obras e Equipamentos-Infra-estrutura	37.744.100,00	64.665.000,00	65.499.000,00	16.415.000,00	184.323.100,00
2.028.000-Manutenção e Conservação de Bens Imoveis	77.500,00	352.500,00	407.500,00	289.900,00	1.127.400,00
452-Serviços Urbanos	737.800,00	1.530.300,00	1.094.300,00	2.232.300,00	5.594.700,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	737.800,00	1.530.300,00	1.094.300,00	2.232.300,00	5.594.700,00
2.030.000-Manutenção de Praças, Parques e Jardins	737.800,00	1.530.300,00	1.094.300,00	2.232.300,00	5.594.700,00
20-Agricultura	913.400,00	3.854.400,00	3.572.400,00	3.754.200,00	12.094.400,00
606-Extensão Rural	913.400,00	3.854.400,00	3.572.400,00	3.754.200,00	12.094.400,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	913.400,00	3.854.400,00	3.572.400,00	3.754.200,00	12.094.400,00
2.031.000-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	913.400,00	3.854.400,00	3.572.400,00	3.754.200,00	12.094.400,00
26-Transporte	3.411.600,00	6.147.100,00	10.953.900,00	7.946.000,00	28.458.600,00
782-Transporte Rodoviário	3.411.600,00	6.147.100,00	10.953.900,00	7.946.000,00	28.458.600,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	3.411.600,00	6.147.100,00	10.953.900,00	7.946.000,00	28.458.600,00
2.032.000-Conservação de Vias Urbanas	3.411.600,00	6.147.100,00	10.953.900,00	7.946.000,00	28.458.600,00
28-Encargos Especiais	1.700,00	1.300,00	3.500,00	3.300,00	9.800,00

846-Outros Encargos Especiais	1.700,00	1.300,00	3.500,00	3.300,00	9.800,00
0-Operações Especiais	1.700,00	1.300,00	3.500,00	3.300,00	9.800,00
0.009.000-Indenizações e Restituições Diversas	1.700,00	1.300,00	3.500,00	3.300,00	9.800,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	64.885.750,00	97.103.950,00	104.334.350,00	122.589.700,00	388.913.750,00
08.01-Diretoria de ApoioPedagógico	30.707.750,00	48.393.950,00	54.805.650,00	64.955.700,00	198.863.050,00
12-Educação	30.702.650,00	48.389.450,00	54.804.650,00	64.954.500,00	198.851.250,00
122-Administração Geral	176.700,00	330.100,00	207.500,00	214.400,00	928.700,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	176.700,00	330.100,00	207.500,00	214.400,00	928.700,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
6.033.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	176.700,00	330.100,00	207.500,00	214.400,00	928.700,00
306-Alimentação e Nutrição	1.442.500,00	1.940.500,00	2.672.500,00	3.445.500,00	9.501.000,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	1.442.500,00	1.940.500,00	2.672.500,00	3.445.500,00	9.501.000,00
2.036.000-Manutenção da Merenda Escolar -Jovens e Adultos	33.500,00	39.500,00	54.500,00	53.500,00	181.000,00
6.034.000-Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental	701.500,00	1.011.500,00	1.221.500,00	1.807.500,00	4.742.000,00
6.035.000-Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Infantil	381.500,00	481.500,00	773.500,00	836.500,00	2.473.000,00
6.101.000-Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Especial	20.000,00	26.000,00	39.000,00	52.000,00	137.000,00
6.103.000-Manutenção da Merenda Escolar-Creche	306.000,00	382.000,00	584.000,00	696.000,00	1.968.000,00
361-Ensino Fundamental	21.738.950,00	34.322.700,00	35.808.650,00	41.083.700,00	132.954.000,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	21.738.950,00	34.322.700,00	35.808.650,00	41.083.700,00	132.954.000,00
5.008.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-Ensino Fundamental	1.508.000,00	15.907.500,00	9.011.900,00	6.206.400,00	32.633.800,00
6.037.000-Manutenção do Ensino Fundamental	13.368.850,00	10.780.500,00	18.271.550,00	25.665.500,00	68.086.400,00
6.038.000-Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental	6.862.100,00	7.634.700,00	8.525.200,00	9.211.800,00	32.233.800,00
365-Educação Infantil	6.966.000,00	11.410.950,00	15.951.600,00	20.041.700,00	54.370.250,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	6.966.000,00	11.410.950,00	15.951.600,00	20.041.700,00	54.370.250,00
5.009.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Ensino Infantil e Creches	2.973.500,00	5.459.100,00	5.974.600,00	5.042.000,00	19.449.200,00
6.039.000-Manutenção do Ensino Infantil e Creches	3.992.500,00	5.951.850,00	9.977.000,00	14.999.700,00	34.921.050,00
366-Educação de Jovens e Adultos	198.700,00	199.700,00	37.300,00	41.800,00	477.500,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	198.700,00	199.700,00	37.300,00	41.800,00	477.500,00
2.040.000-Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	198.700,00	199.700,00	37.300,00	41.800,00	477.500,00
367-Educação Especial	179.800,00	185.500,00	127.100,00	127.400,00	619.800,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	179.800,00	185.500,00	127.100,00	127.400,00	619.800,00
6.041.000-Manutenção do Ensino Especial	179.800,00	185.500,00	127.100,00	127.400,00	619.800,00
28-Encargos Especiais	5.100,00	4.500,00	1.000,00	1.200,00	11.800,00
846-Outros Encargos Especiais	5.100,00	4.500,00	1.000,00	1.200,00	11.800,00
0-Operações Especiais	5.100,00	4.500,00	1.000,00	1.200,00	11.800,00
0.010.000-Indenizações e Restituições Diversas	5.100,00	4.500,00	1.000,00	1.200,00	11.800,00
08.02-FUNDEB	34.178.000,00	48.710.000,00	49.528.700,00	57.634.000,00	190.050.700,00
12-Educação	34.178.000,00	48.710.000,00	49.528.700,00	57.634.000,00	190.050.700,00
361-Ensino Fundamental	19.231.800,00	26.062.800,00	27.309.500,00	26.753.600,00	99.357.700,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	19.231.800,00	26.062.800,00	27.309.500,00	26.753.600,00	99.357.700,00
6.043.000-Manutenção das Atividades do FUNDEB-Fundamental	19.231.800,00	26.062.800,00	27.309.500,00	26.753.600,00	99.357.700,00
365-Educação Infantil	11.963.100,00	20.056.600,00	19.540.900,00	28.905.800,00	80.466.400,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	11.963.100,00	20.056.600,00	19.540.900,00	28.905.800,00	80.466.400,00
6.044.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches	11.963.100,00	20.056.600,00	19.540.900,00	28.905.800,00	80.466.400,00
367-Educação Especial	2.983.100,00	2.590.600,00	2.678.300,00	1.974.600,00	10.226.600,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	2.983.100,00	2.590.600,00	2.678.300,00	1.974.600,00	10.226.600,00
6.104.000-Manutenção do Ensino Especial-FUNDEB	2.983.100,00	2.590.600,00	2.678.300,00	1.974.600,00	10.226.600,00
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	63.944.700,00	88.625.250,00	94.879.130,00	108.349.505,00	355.798.585,00
09.01-Fundo Municipal de Saude	63.944.700,00	88.625.250,00	94.879.130,00	108.349.505,00	355.798.585,00
10-Saúde	63.941.200,00	88.624.550,00	94.868.430,00	108.348.405,00	355.782.585,00
122-Administração Geral	3.529.200,00	2.400,00	-	-	3.531.600,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	3.529.200,00	2.400,00	-	-	3.531.600,00
2.118.000-Atividade de Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)	3.529.200,00	2.400,00	-	-	3.531.600,00
301-Atenção Básica	32.385.100,00	48.353.550,00	41.385.750,00	48.904.605,00	171.029.005,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	32.385.100,00	48.353.550,00	41.385.750,00	48.904.605,00	171.029.005,00
1.012.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Primária	1.545.000,00	2.973.000,00	2.324.300,00	2.382.200,00	9.224.500,00
2.045.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	549.100,00	381.000,00	231.800,00	354.100,00	1.516.000,00
2.046.000-Manutenção das Atividades da Atenção Primaria	28.250.300,00	40.562.950,00	35.649.400,00	42.823.005,00	147.285.655,00
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				

	2022	2023	2024	2025	**Total**
2.047.000-Manutenção das Atividades da Central de Ambulancia	2.003.300,00	4.403.400,00	3.146.150,00	3.242.900,00	12.795.750,00
2.048.000-Manutenção da Gestão do SUS	5.200,00	1.000,00	1.900,00	1.900,00	10.000,00
2.089.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saude	32.200,00	32.200,00	32.200,00	100.500,00	197.100,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.365.400,00	31.382.800,00	43.142.200,00	48.259.000,00	145.149.400,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	22.365.400,00	31.382.800,00	43.142.200,00	48.259.000,00	145.149.400,00
1.044.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Especializada	-	22.200,00	227.100,00	139.700,00	389.000,00
2.049.000-Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	22.365.400,00	21.727.600,00	17.905.800,00	20.190.100,00	82.188.900,00
2.126.000-Manutenção do SAMU	-	3.385.400,00	6.572.300,00	5.681.500,00	15.639.200,00
2.127.000-Manutenção do Complexo 24 Horas	-	6.247.600,00	11.624.600,00	13.359.900,00	31.232.100,00
2.133.000-Manutenção do Laboratorio Municipal	-	-	2.184.800,00	2.849.700,00	5.034.500,00
2.134.000-Manutenção da Saude Mental	-	-	4.627.600,00	6.038.100,00	10.665.700,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.201.200,00	2.091.000,00	3.992.900,00	4.788.700,00	12.073.800,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	1.201.200,00	2.091.000,00	3.992.900,00	4.788.700,00	12.073.800,00
2.088.000-Manutenção do Bloco de Assistência Farmaceutica	1.201.200,00	2.091.000,00	3.992.900,00	4.788.700,00	12.073.800,00
304-Vigilância Sanitária	2.168.800,00	2.859.400,00	2.641.800,00	2.702.500,00	10.372.500,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	2.168.800,00	2.859.400,00	2.641.800,00	2.702.500,00	10.372.500,00
2.050.000-Atividades das Ações de Vigilância Sanitaria	2.168.800,00	2.859.400,00	2.641.800,00	2.702.500,00	10.372.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	2.291.500,00	3.935.100,00	3.705.480,00	3.693.300,00	13.625.380,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	2.291.500,00	3.935.100,00	3.705.480,00	3.693.300,00	13.625.380,00
2.051.000-Atividades de Vigilância Epidemiologica e Ambiental em Saude	2.291.500,00	3.935.100,00	3.705.480,00	3.693.300,00	13.625.380,00
306-Alimentação e Nutrição	-	300,00	300,00	300,00	900,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	-	300,00	300,00	300,00	900,00
2.128.000-Atividade de Alimentação e Nutrição	-	300,00	300,00	300,00	900,00
28-Encargos Especiais	3.500,00	700,00	10.700,00	1.100,00	16.000,00
846-Outros Encargos Especiais	3.500,00	700,00	10.700,00	1.100,00	16.000,00
0-Operações Especiais	3.500,00	700,00	10.700,00	1.100,00	16.000,00
0.011.000-Indenizações e Restituições Diversas-Fundo de Saude	3.500,00	700,00	10.700,00	1.100,00	16.000,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	9.457.600,00	11.949.400,00	15.316.250,00	19.251.495,00	55.974.745,00
10.01-Diretoria de serviços Sociais	7.310.200,00	9.243.000,00	10.968.300,00	13.382.000,00	40.903.500,00
8-Assistência Social	7.307.700,00	9.240.500,00	10.965.800,00	13.379.200,00	40.893.200,00
122-Administração Geral	183.000,00	206.500,00	181.900,00	201.800,00	773.200,00
10-Proteção Social Básica e Especial	183.000,00	206.500,00	181.900,00	201.800,00	773.200,00
2.052.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	183.000,00	206.500,00	181.900,00	201.800,00	773.200,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	233.500,00	298.900,00	327.600,00	347.200,00	1.207.200,00
10-Proteção Social Básica e Especial	233.500,00	298.900,00	327.600,00	347.200,00	1.207.200,00
6.053.000-Manutenção do Conselho Tutelar	233.500,00	298.900,00	327.600,00	347.200,00	1.207.200,00
244-Assistência Comunitária	6.891.200,00	8.735.100,00	10.456.300,00	12.830.200,00	38.912.800,00
10-Proteção Social Básica e Especial	6.891.200,00	8.735.100,00	10.456.300,00	12.830.200,00	38.912.800,00
1.013.000-Imoveis, Obras, Intalações e Equipamentos da Assistencia Social	4.900,00	7.900,00	107.100,00	499.400,00	619.300,00
2.054.000-Manutenção das Atividades de Assistencia Social Geral	6.873.800,00	8.712.700,00	10.321.700,00	12.303.900,00	38.212.100,00
2.110.000-Manutenção dos Conselhos Gestores	12.500,00	14.500,00	27.500,00	26.900,00	81.400,00
28-Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	10.300,00
846-Outros Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	10.300,00
0-Operações Especiais	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	10.300,00
0.022.000-Indenizações e Restituiçoes Diversas	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	10.300,00
10.02-Fundo Municipal de Assistência Social-FM	1.947.800,00	2.426.300,00	3.864.350,00	4.703.695,00	12.942.145,00
8-Assistência Social	1.944.300,00	2.404.300,00	3.861.850,00	4.691.295,00	12.901.745,00
241-Assistência à Pessoa Idosa	589.900,00	885.400,00	904.700,00	1.436.295,00	3.816.295,00
10-Proteção Social Básica e Especial	589.900,00	885.400,00	904.700,00	1.436.295,00	3.816.295,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
2.055.000-Manutenção do Centro de Convivencia do Idoso-CCI	589.900,00	885.400,00	904.700,00	1.436.295,00	3.816.295,00
242-Assistência à Pessoa com Deficiência	278.800,00	164.300,00	297.300,00	275.800,00	1.016.200,00
10-Proteção Social Básica e Especial	278.800,00	164.300,00	297.300,00	275.800,00	1.016.200,00
2.056.000-Manutenção das Atividades de Assistencia a Pessoa com Deficiencia	278.800,00	164.300,00	297.300,00	275.800,00	1.016.200,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	174.400,00	211.500,00	312.900,00	280.700,00	979.500,00
10-Proteção Social Básica e Especial	174.400,00	211.500,00	312.900,00	280.700,00	979.500,00
6.057.000-Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e Adolescente	174.400,00	211.500,00	312.900,00	280.700,00	979.500,00
244-Assistência Comunitária	901.200,00	1.143.100,00	2.346.950,00	2.698.500,00	7.089.750,00

10-Proteção Social Básica e Especial	901.200,00	1.143.100,00	2.346.950,00	2.698.500,00	7.089.750,00
1.014.000-Obras e Equipamentos-FMAS	4.500,00	23.000,00	65.100,00	52.300,00	144.900,00
2.058.000-Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	649.100,00	757.500,00	992.700,00	1.019.000,00	3.418.300,00
2.109.000-Manutenção das Ações da Gestão do SUAS	137.500,00	122.500,00	279.150,00	381.700,00	920.850,00
2.120.000-Manutenção dos Benefícios Eventuais	110.100,00	240.100,00	1.010.000,00	1.245.500,00	2.605.700,00
28-Encargos Especiais	3.500,00	22.000,00	2.500,00	12.400,00	40.400,00
846-Outros Encargos Especiais	3.500,00	22.000,00	2.500,00	12.400,00	40.400,00
0-Operações Especiais	3.500,00	22.000,00	2.500,00	12.400,00	40.400,00
0.012.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMAS	3.500,00	22.000,00	2.500,00	12.400,00	40.400,00
10.03-Fundo Mun.de Criança e Adoles-FMDCA	199.600,00	247.600,00	272.800,00	536.500,00	1.256.500,00
14-Direitos da Cidadania	197.500,00	245.500,00	270.300,00	532.200,00	1.245.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	197.500,00	245.500,00	270.300,00	532.200,00	1.245.500,00
10-Proteção Social Básica e Especial	197.500,00	245.500,00	270.300,00	532.200,00	1.245.500,00
5.015.000-Obras e Equipamentos-FMDCA	4.500,00	4.500,00	3.600,00	9.800,00	22.400,00
6.059.000-Manutenção das Atividades do FMDCA	193.000,00	241.000,00	266.700,00	522.400,00	1.223.100,00
28-Encargos Especiais	2.100,00	2.100,00	2.500,00	4.300,00	11.000,00
846-Outros Encargos Especiais	2.100,00	2.100,00	2.500,00	4.300,00	11.000,00
0-Operações Especiais	2.100,00	2.100,00	2.500,00	4.300,00	11.000,00
0.013.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMDCA	2.100,00	2.100,00	2.500,00	4.300,00	11.000,00
10.04-Fundo Municipal do Idoso	-	32.500,00	86.600,00	377.800,00	496.900,00
8-Assistência Social	-	30.500,00	84.600,00	373.800,00	488.900,00
241-Assistência à Pessoa Idosa	-	30.500,00	84.600,00	373.800,00	488.900,00
10-Proteção Social Básica e Especial	-	30.500,00	84.600,00	373.800,00	488.900,00
1.045.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMDI	-	7.500,00	58.600,00	7.600,00	73.700,00
2.129.000-Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso	-	23.000,00	26.000,00	366.200,00	415.200,00
28-Encargos Especiais	-	2.000,00	2.000,00	4.000,00	8.000,00
846-Outros Encargos Especiais	-	2.000,00	2.000,00	4.000,00	8.000,00
0-Operações Especiais	-	2.000,00	2.000,00	4.000,00	8.000,00
0.025.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMDI	-	2.000,00	2.000,00	4.000,00	8.000,00
10.05-Fundo Municipal Direitos para Mulheres	-	-	120.800,00	247.000,00	367.800,00
8-Assistência Social	-	-	120.300,00	246.200,00	366.500,00
244-Assistência Comunitária	-	-	120.300,00	246.200,00	366.500,00
10-Proteção Social Básica e Especial	-	-	120.300,00	246.200,00	366.500,00
1.046.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMM	-	-	1.000,00	51.200,00	52.200,00
2.132.000-Manutenção do Atendimento a Mulher	-	-	119.300,00	195.000,00	314.300,00
28-Encargos Especiais	-	-	500,00	800,00	1.300,00
846-Outros Encargos Especiais	-	-	500,00	800,00	1.300,00
0-Operações Especiais	-	-	500,00	800,00	1.300,00
0.028.000-Indenizações e Restituições-FMM	-	-	500,00	800,00	1.300,00
10.06-Fundo Municipal para Calamidades Pública	-	-	3.400,00	-	3.400,00
8-Assistência Social	-	-	2.900,00	-	2.900,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
244-Assistência Comunitária	-	-	2.900,00	-	2.900,00
10-Proteção Social Básica e Especial	-	-	2.900,00	-	2.900,00
1.047.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMCP	-	-	1.000,00	-	1.000,00
2.135.000-Manutenção das Atividades do Fundo da Calamidade Publica	-	-	1.900,00	-	1.900,00
28-Encargos Especiais	-	-	500,00	-	500,00
846-Outros Encargos Especiais	-	-	500,00	-	500,00
0-Operações Especiais	-	-	500,00	-	500,00
0.029.000-Indenizações e Restituições-FMCP	-	-	500,00	-	500,00
10.07-FUNDO M.D.P.PORTADORA DEFICIENCIA-FMDPPD	-	-	-	4.500,00	4.500,00
8-Assistência Social	-	-	-	4.000,00	4.000,00
242-Assistência à Pessoa com Deficiência	-	-	-	4.000,00	4.000,00
10-Proteção Social Básica e Especial	-	-	-	4.000,00	4.000,00
1.048.000-Imoveis, Obras e Equipamentos - FMDPPD	-	-	-	1.600,00	1.600,00
2.139.000-Manutenção das Atividades do Fundo da Pessoa com Deficiencia	-	-	-	2.400,00	2.400,00
28-Encargos Especiais	-	-	-	500,00	500,00
846-Outros Encargos Especiais	-	-	-	500,00	500,00
0-Operações Especiais	-	-	-	500,00	500,00

0.031.000-Indenizações e Restituições-FMDPPD	-	-	-	500,00	500,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	4.099.000,00	4.212.500,00	4.525.800,00	7.065.400,00	19.902.700,00
11.01-Dir. de Serv.de Promoção de Esportes	4.059.000,00	4.175.400,00	4.383.600,00	6.741.100,00	19.359.100,00
27-Desporto e Lazer	4.056.900,00	4.129.300,00	4.380.100,00	6.719.300,00	19.285.600,00
122-Administração Geral	404.600,00	355.100,00	355.000,00	392.000,00	1.506.700,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	404.600,00	355.100,00	355.000,00	392.000,00	1.506.700,00
2.060.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	404.600,00	355.100,00	355.000,00	392.000,00	1.506.700,00
812-Desporto Comunitário	3.652.300,00	3.774.200,00	4.025.100,00	6.327.300,00	17.778.900,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	3.652.300,00	3.774.200,00	4.025.100,00	6.327.300,00	17.778.900,00
1.016.000-Obras e Equipamentos- Esportes	1.351.000,00	1.183.000,00	759.500,00	1.589.500,00	4.883.000,00
2.061.000-Manutenção das Atividades Esportivas	2.301.300,00	2.591.200,00	3.265.600,00	4.737.800,00	12.895.900,00
28-Encargos Especiais	2.100,00	46.100,00	3.500,00	21.800,00	73.500,00
846-Outros Encargos Especiais	2.100,00	46.100,00	3.500,00	21.800,00	73.500,00
0-Operações Especiais	2.100,00	46.100,00	3.500,00	21.800,00	73.500,00
0.014.000-Indenizações e Restituições Diversas-Esportes	2.100,00	46.100,00	3.500,00	21.800,00	73.500,00
11.02-Fundo Municipal de Esportes-FUMESP	40.000,00	37.100,00	142.200,00	324.300,00	543.600,00
27-Desporto e Lazer	40.000,00	37.100,00	142.200,00	324.300,00	543.600,00
811-Desporto de Rendimento	19.200,00	16.700,00	66.500,00	216.900,00	319.300,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	19.200,00	16.700,00	66.500,00	216.900,00	319.300,00
2.124.000-Manutenção das Atividades Desporto de Alto Rendimento	19.200,00	16.700,00	66.500,00	216.900,00	319.300,00
812-Desporto Comunitário	20.800,00	20.400,00	75.700,00	107.400,00	224.300,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	20.800,00	20.400,00	75.700,00	107.400,00	224.300,00
2.125.000-Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário	20.800,00	20.400,00	75.700,00	107.400,00	224.300,00
12-SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	5.334.900,00	1.652.200,00	1.841.500,00	2.873.800,00	11.702.400,00
12.01-Cooordenação Geral	4.509.100,00	701.600,00	803.600,00	1.725.800,00	7.740.100,00
22-Indústria	4.507.000,00	699.100,00	802.700,00	1.724.600,00	7.733.400,00
122-Administração Geral	182.800,00	225.800,00	201.800,00	227.200,00	837.600,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	182.800,00	225.800,00	201.800,00	227.200,00	837.600,00
2.063.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	182.800,00	225.800,00	201.800,00	227.200,00	837.600,00
661-Promoção Industrial	4.324.200,00	473.300,00	600.900,00	1.497.400,00	6.895.800,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	4.324.200,00	473.300,00	600.900,00	1.497.400,00	6.895.800,00
1.017.000-Imoveis,Obras, Instalações e Equipamentos-Desenvolvimento Economico	4.014.200,00	14.200,00	15.200,00	21.500,00	4.065.100,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
2.064.000-Atividades de Incentivo a Industria e Comercio	310.000,00	459.100,00	579.500,00	1.469.500,00	2.818.100,00
2.116.000-Manutenção das Atividades do Codese	-	-	6.200,00	6.400,00	12.600,00
28-Encargos Especiais	2.100,00	2.500,00	900,00	1.200,00	6.700,00
846-Outros Encargos Especiais	2.100,00	2.500,00	900,00	1.200,00	6.700,00
0-Operações Especiais	2.100,00	2.500,00	900,00	1.200,00	6.700,00
0.020.000-Indenizações e Resituições Diversas-Desenvolvimento Economico	2.100,00	2.500,00	900,00	1.200,00	6.700,00
12.02-Fundo Municipal do Trabalho	819.500,00	944.300,00	1.037.900,00	1.148.000,00	3.949.700,00
11-Trabalho	819.500,00	944.300,00	1.037.900,00	1.148.000,00	3.949.700,00
334-Fomento ao Trabalho	819.500,00	944.300,00	1.037.900,00	1.148.000,00	3.949.700,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	819.500,00	944.300,00	1.037.900,00	1.148.000,00	3.949.700,00
2.062.000-Atividades do Sine e Ensino profissionalizante - SEJUF	819.500,00	944.300,00	1.037.900,00	1.148.000,00	3.949.700,00
12.03-Fundo M.Desenvolvimento Economico-CODESE	6.300,00	6.300,00	-	-	12.600,00
22-Indústria	6.300,00	6.300,00	-	-	12.600,00
661-Promoção Industrial	6.300,00	6.300,00	-	-	12.600,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	6.300,00	6.300,00	-	-	12.600,00
2.116.000-Manutenção das Atividades do Codese	6.300,00	6.300,00	-	-	12.600,00
13-SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE	5.313.200,00	12.474.300,00	21.072.700,00	17.236.800,00	56.097.000,00
13.01-Diretoria de Agricultura	1.569.900,00	2.168.000,00	1.381.900,00	1.530.200,00	6.650.000,00
20-Agricultura	1.568.500,00	2.115.600,00	1.381.500,00	1.529.400,00	6.595.000,00
606-Extensão Rural	1.568.500,00	2.115.600,00	1.381.500,00	1.529.400,00	6.595.000,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	1.568.500,00	2.115.600,00	1.381.500,00	1.529.400,00	6.595.000,00
1.020.000-Obras, Instalações e Equipamentos- Agricultura	1.103.000,00	1.453.100,00	163.100,00	233.400,00	2.952.600,00
2.067.000-Manutenção das Atividades de Agricultura	465.500,00	662.500,00	1.218.400,00	1.296.000,00	3.642.400,00
28-Encargos Especiais	1.400,00	52.400,00	400,00	800,00	55.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.400,00	52.400,00	400,00	800,00	55.000,00
0-Operações Especiais	1.400,00	52.400,00	400,00	800,00	55.000,00

0.024.000-Indenizações e Restituições Diversas-Secr.Agricultura	1.400,00	52.400,00	400,00	800,00	55.000,00
13.02-Diretoria de Meio Ambiente	3.413.300,00	9.851.700,00	7.179.800,00	11.948.200,00	32.393.000,00
4-Administração	179.700,00	212.200,00	193.200,00	227.100,00	812.200,00
122-Administração Geral	179.700,00	212.200,00	193.200,00	227.100,00	812.200,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	179.700,00	212.200,00	193.200,00	227.100,00	812.200,00
2.066.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	179.700,00	212.200,00	193.200,00	227.100,00	812.200,00
18-Gestão Ambiental	3.231.500,00	9.637.400,00	6.984.500,00	11.718.700,00	31.572.100,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	3.231.500,00	9.637.400,00	6.984.500,00	11.718.700,00	31.572.100,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	3.231.500,00	9.637.400,00	6.984.500,00	11.718.700,00	31.572.100,00
1.021.000-Imoveis, Obras e Equipamentos- Meio Ambiente	428.500,00	3.658.000,00	803.500,00	408.100,00	5.298.100,00
2.068.000-Manutenção das Ações Ambientais	1.371.200,00	3.451.100,00	3.083.100,00	4.404.900,00	12.310.300,00
2.069.000-Manutenção do Aterro Sanitario	1.327.500,00	2.279.500,00	2.720.500,00	6.386.000,00	12.713.500,00
2.081.000-Manutenção do Horto Municipal	104.300,00	248.800,00	377.400,00	519.700,00	1.250.200,00
28-Encargos Especiais	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.400,00	8.700,00
846-Outros Encargos Especiais	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.400,00	8.700,00
0-Operações Especiais	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.400,00	8.700,00
0.016.000-Indenizações e Restituições Diversas-Secr.de Meio Ambiente	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.400,00	8.700,00
13.03-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA	330.000,00	454.600,00	511.000,00	168.400,00	1.464.000,00
18-Gestão Ambiental	330.000,00	454.600,00	511.000,00	168.400,00	1.464.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	330.000,00	454.600,00	511.000,00	168.400,00	1.464.000,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	330.000,00	454.600,00	511.000,00	168.400,00	1.464.000,00
2.111.000-Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente	330.000,00	454.600,00	511.000,00	168.400,00	1.464.000,00
13.04-Fundo M.de San.Básico e Ambiental-FMSBA	-	-	12.000.000,00	3.590.000,00	15.590.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
17-Saneamento	-	-	10.000.000,00	1.460.000,00	11.460.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	-	-	10.000.000,00	1.460.000,00	11.460.000,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	-	-	10.000.000,00	1.460.000,00	11.460.000,00
2.136.000-Manutenção das Atividades do Fundo de Saneamento Básico	-	-	10.000.000,00	1.460.000,00	11.460.000,00
18-Gestão Ambiental	-	-	2.000.000,00	2.121.000,00	4.121.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	-	-	2.000.000,00	2.121.000,00	4.121.000,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	-	-	2.000.000,00	2.121.000,00	4.121.000,00
2.137.000-Manutenção das Atividades de Recuperação e Conservação Ambiental	-	-	2.000.000,00	2.121.000,00	4.121.000,00
28-Encargos Especiais	-	-	-	9.000,00	9.000,00
846-Outros Encargos Especiais	-	-	-	9.000,00	9.000,00
0-Operações Especiais	-	-	-	9.000,00	9.000,00
0.030.000-Indenizações e Restituições Diversas-Fundo Municipal de San.Basico e Ambiental-FMSBA	-	-	-	9.000,00	9.000,00
14-SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.164.100,00	4.023.300,00	8.029.800,00	9.168.600,00	23.385.800,00
14.01-Coordenação Geral	1.886.700,00	3.451.100,00	7.452.000,00	7.904.100,00	20.693.900,00
13-Cultura	1.267.100,00	2.509.600,00	4.170.100,00	5.479.000,00	13.425.800,00
122-Administração Geral	190.100,00	222.100,00	189.100,00	224.100,00	825.400,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	190.100,00	222.100,00	189.100,00	224.100,00	825.400,00
2.070.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	190.100,00	222.100,00	189.100,00	224.100,00	825.400,00
391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	216.900,00	279.900,00	336.800,00	379.500,00	1.213.100,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	216.900,00	279.900,00	336.800,00	379.500,00	1.213.100,00
2.071.000-Manutenção do Patrimonio Histórico, Artisitco e Arqueologico	216.900,00	279.900,00	336.800,00	379.500,00	1.213.100,00
392-Difusão Cultural	860.100,00	2.007.600,00	3.644.200,00	4.875.400,00	11.387.300,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	860.100,00	2.007.600,00	3.644.200,00	4.875.400,00	11.387.300,00
1.022.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-Secretaria de Cultura	18.700,00	413.700,00	1.158.200,00	1.110.000,00	2.700.600,00
2.042.000-Atividadede Manutenção das Bibliotecas Publicas	167.100,00	320.200,00	508.100,00	435.700,00	1.431.100,00
2.072.000-Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura	674.300,00	1.273.700,00	1.977.900,00	3.329.700,00	7.255.600,00
23-Comércio e Serviços	617.000,00	938.500,00	3.268.900,00	2.412.300,00	7.236.700,00
695-Turismo	617.000,00	938.500,00	3.268.900,00	2.412.300,00	7.236.700,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	617.000,00	938.500,00	3.268.900,00	2.412.300,00	7.236.700,00
1.019.000-Obras, Instalações e Equipamentos-Turismo	493.000,00	766.500,00	3.033.600,00	2.105.300,00	6.398.400,00
2.065.000-Manutenção das Ações de Turismo	124.000,00	172.000,00	235.300,00	307.000,00	838.300,00
28-Encargos Especiais	2.600,00	3.000,00	13.000,00	12.800,00	31.400,00
846-Outros Encargos Especiais	2.600,00	3.000,00	13.000,00	12.800,00	31.400,00
0-Operações Especiais	2.600,00	3.000,00	13.000,00	12.800,00	31.400,00
0.017.000-Indenizações e Restituições Diversas	2.600,00	3.000,00	13.000,00	12.800,00	31.400,00

14.02-Fundo Municipal da Cultura - FMC	257.700,00	506.700,00	541.800,00	1.147.300,00	2.453.500,00
13-Cultura	257.700,00	506.700,00	541.800,00	1.147.300,00	2.453.500,00
392-Difusão Cultural	257.700,00	506.700,00	541.800,00	1.147.300,00	2.453.500,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	257.700,00	506.700,00	541.800,00	1.147.300,00	2.453.500,00
2.073.000-Atividades do Fundo de Cultura	257.700,00	506.700,00	541.800,00	1.147.300,00	2.453.500,00
14.03-Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR	19.700,00	65.500,00	36.000,00	117.200,00	238.400,00
23-Comércio e Serviços	19.700,00	65.500,00	36.000,00	117.200,00	238.400,00
695-Turismo	19.700,00	65.500,00	36.000,00	117.200,00	238.400,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	19.700,00	65.500,00	36.000,00	117.200,00	238.400,00
2.114.000-Manutenção do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR	19.700,00	65.500,00	36.000,00	117.200,00	238.400,00
15-SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	211.200,00	228.500,00	203.500,00	233.900,00	877.100,00
15.01-Assistência Legislativa	211.200,00	228.500,00	203.500,00	233.900,00	877.100,00
4-Administração	211.200,00	228.500,00	203.500,00	233.900,00	877.100,00
122-Administração Geral	211.200,00	228.500,00	203.500,00	233.900,00	877.100,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
15-Gestão de AssuntosLegislativos	211.200,00	228.500,00	203.500,00	233.900,00	877.100,00
2.117.000-Atividades de Assistência e Assuntos Legislativos	211.200,00	228.500,00	203.500,00	233.900,00	877.100,00
16-SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO	1.242.100,00	1.659.400,00	1.877.200,00	2.080.300,00	6.859.000,00
16.01-Diretoria de Compras,Licit.e Patrimonio	1.242.100,00	1.659.400,00	1.877.200,00	2.080.300,00	6.859.000,00
4-Administração	1.242.100,00	1.659.400,00	1.877.200,00	2.080.300,00	6.859.000,00
122-Administração Geral	1.242.100,00	1.659.400,00	1.877.200,00	2.080.300,00	6.859.000,00
16-Gestão de Compras, Licitações e Patrimonio	1.242.100,00	1.659.400,00	1.877.200,00	2.080.300,00	6.859.000,00
2.075.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	180.800,00	192.800,00	190.800,00	226.100,00	790.500,00
2.076.000-Manutenção das Atividades de Compras e Licitações	1.049.700,00	1.454.100,00	1.673.000,00	1.661.200,00	5.838.000,00
2.077.000-Atividades de Controle do Patrimonio Publico e Almoxarifado	11.600,00	12.500,00	13.400,00	193.000,00	230.500,00
17-SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS	14.756.200,00	19.512.100,00	20.586.200,00	29.728.800,00	84.583.300,00
17.01-Diretoria de Plan.de Serviços Publicos	14.473.200,00	19.106.200,00	20.079.400,00	29.219.500,00	82.878.300,00
4-Administração	527.500,00	647.000,00	619.500,00	1.279.100,00	3.073.100,00
122-Administração Geral	527.500,00	647.000,00	619.500,00	1.279.100,00	3.073.100,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	527.500,00	647.000,00	619.500,00	1.279.100,00	3.073.100,00
2.078.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	247.900,00	259.900,00	190.400,00	212.700,00	910.900,00
2.122.000-Atividades do Departamento de Trânsito	279.600,00	387.100,00	429.100,00	1.066.400,00	2.162.200,00
15-Urbanismo	13.944.000,00	18.456.700,00	19.457.400,00	27.937.600,00	79.795.700,00
452-Serviços Urbanos	13.944.000,00	18.456.700,00	19.457.400,00	27.937.600,00	79.795.700,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	13.944.000,00	18.456.700,00	19.457.400,00	27.937.600,00	79.795.700,00
1.024.000-Imoveis,Obras e Equipamentos-Secretaria Municipal de Serviços Publicos	244.100,00	1.256.600,00	1.339.600,00	653.900,00	3.494.200,00
2.079.000-Manutenção dos Serviços Funerarios	418.400,00	689.400,00	807.900,00	840.400,00	2.756.100,00
2.080.000-Serviços de Iluminação Publica	6.124.500,00	6.677.000,00	7.361.500,00	9.558.500,00	29.721.500,00
2.082.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza	7.117.800,00	8.414.200,00	8.964.300,00	16.043.700,00	40.540.000,00
2.083.000-Manutenção do Terminal Rodoviario	39.200,00	1.419.500,00	984.100,00	841.100,00	3.283.900,00
28-Encargos Especiais	1.700,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	9.500,00
846-Outros Encargos Especiais	1.700,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	9.500,00
0-Operações Especiais	1.700,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	9.500,00
0.018.000-Indenizações e Restituições-Secr. de Serviços Publicos	1.700,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	9.500,00
17.02-Fundo Municipal de Trânsito	283.000,00	405.900,00	506.800,00	509.300,00	1.705.000,00
15-Urbanismo	283.000,00	405.900,00	506.800,00	509.300,00	1.705.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	283.000,00	405.900,00	506.800,00	509.300,00	1.705.000,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	283.000,00	405.900,00	506.800,00	509.300,00	1.705.000,00
2.113.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito	283.000,00	405.900,00	506.800,00	509.300,00	1.705.000,00
30-FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC	64.959.100,00	79.060.700,00	88.588.700,00	99.519.000,00	332.127.500,00
30.01-Coordenação do Fundo Municipal	64.959.100,00	79.060.700,00	88.588.700,00	99.519.000,00	332.127.500,00
4-Administração	1.407.000,00	2.493.100,00	2.023.000,00	2.374.500,00	8.297.600,00
122-Administração Geral	1.407.000,00	2.493.100,00	2.023.000,00	2.374.500,00	8.297.600,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	1.407.000,00	2.493.100,00	2.023.000,00	2.374.500,00	8.297.600,00
1.042.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-RPPS	49.000,00	350.000,00	430.400,00	762.200,00	1.591.600,00
2.086.000-Manutenção da Coordenação do Fundo	1.358.000,00	2.143.100,00	1.592.600,00	1.612.300,00	6.706.000,00
9-Previdência Social	62.747.100,00	75.343.600,00	83.948.700,00	94.463.000,00	316.502.400,00
272-Previdência do Regime Estatutário	31.803.000,00	43.103.500,00	42.404.000,00	46.165.500,00	163.476.000,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	31.803.000,00	43.103.500,00	42.404.000,00	46.165.500,00	163.476.000,00

2.087.000-Manutenção do Fundo de Previdencia	31.803.000,00	43.103.500,00	42.404.000,00	46.165.500,00	163.476.000,00
997-Reserva do RPPS	30.944.100,00	32.240.100,00	41.544.700,00	48.297.500,00	153.026.400,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	30.944.100,00	32.240.100,00	41.544.700,00	48.297.500,00	153.026.400,00
7.001.000-Reserva do Regime Próprio do Servidor - RPPS	30.944.100,00	32.240.100,00	41.544.700,00	48.297.500,00	153.026.400,00
28-Encargos Especiais	805.000,00	1.224.000,00	2.617.000,00	2.681.500,00	7.327.500,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2022	2023	2024	2025	**Total**
845-Outras Transferências	-	-	1.060.000,00	1.092.500,00	2.152.500,00
0-Operações Especiais	-	-	1.060.000,00	1.092.500,00	2.152.500,00
0.026.000-Manutenção da Compensação Financeira	-	-	1.010.000,00	1.012.000,00	2.022.000,00
0.027.000-Manutenção do Plano de Custeio do RPPS	-	-	50.000,00	80.500,00	130.500,00
846-Outros Encargos Especiais	805.000,00	1.224.000,00	1.557.000,00	1.589.000,00	5.175.000,00
0-Operações Especiais	805.000,00	1.224.000,00	1.557.000,00	1.589.000,00	5.175.000,00
0.023.000-Indenizações e Restituições Diversas-RPPS e Contribuições ao Pasep	805.000,00	1.224.000,00	1.557.000,00	1.589.000,00	5.175.000,00
TOTAL DO PPA	337.750.300,00	463.093.500,00	526.574.830,00	537.633.400,00	1.865.052.030,00

A N E X O III

Município de ROLANDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total Receitas Primárias (I) Receitas Primárias Correntes Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Transferências Correntes Demais Receitas Primárias Correntes Receitas Primárias de Capital Despesa Total Despesas Primárias(II) Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Despesas Primárias de Capital Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) Dívida Pública Consolidada (DC) Dívida Consolidada Líquida (DCL) Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	492.313.400,00 454.469.300,00 450.884.100,00 138.912.000,00 272.213.700,00 39.758.400,00 3.585.200,00 492.313.400,00 485.642.300,00 376.393.400,00 224.067.700,00 152.325.700,00 60.851.400,00 2.987.981,68 (31.173.000,00) 30.899.498,35 (20.563.612,99) (31.176.387,01)	468.423.786,87 432.416.079,92 429.004.852,52 132.171.265,46 259.004.471,93 37.829.115,13 3.411.227,40 468.423.786,87 462.076.403,43 358.128.829,69 213.194.766,89 144.934.062,80 57.898.572,79 2.842.989,23 (29.660.323,50) 29.400.093,58 (19.565.759,27) (29.663.546,16)	0,061 0,056 0,056 0,017 0,034 0,005 0,000 0,061 0,060 0,047 0,028 0,019 0,008 0,000 (0,004) 0,004 (0,003) (0,004)	126,141 116,445 115,526 35,592 69,747 10,187 0,919 126,141 124,432 96,440 57,411 39,029 15,591 0,766 (7,987) 7,917 (5,269) (7,988)	531.698.472,00 490.259.164,00 486.387.148,00 150.024.960,00 293.990.796,00 42.371.392,00 3.872.016,00 531.698.472,00 524.493.684,00 406.504.872,00 241.993.116,00 164.511.756,00 65.719.512,00 3.227.020,21 (34.234.520,00) 40.306.267,79 (15.273.892,46) (15.902.494,55)	475.021.304,99 437.999.279,92 434.540.007,06 134.032.832,58 262.652.422,24 37.854.752,24 3.459.272,86 475.021.304,99 468.584.521,78 363.172.897,71 216.197.510,08 146.975.387,63 58.714.045,64 2.883.031,33 (30.585.241,87) 36.009.762,93 (13.645.749,82) (14.207.345,16)	0,060 0,055 0,055 0,017 0,033 0,005 0,000 0,060 0,059 0,046 0,027 0,019 0,007 0,000 (0,004) 0,005 (0,002) (0,002)	121,766 112,276 111,390 34,358 67,328 9,704 0,887 121,766 120,116 93,095 55,420 37,676 15,051 0,739 (7,840) 9,231 (3,498) (3,642)	574.234.349,76 529.495.497,12 525.313.719,84 162.026.956,80 317.510.059,68 45.776.703,36 4.181.777,28 574.234.349,76 566.453.178,72 439.025.261,76 261.352.565,28 177.672.695,48 70.977.072,96 3.485.181,83 (36.957.681,60) 43.260.823,79 (12.996.323,20) (2.906.171,34)	488.593.342,28 450.526.818,48 446.968.709,26 137.862.342,08 270.156.777,16 38.949.590,01 3.558.109,23 488.593.342,28 481.972.650,98 373.549.266,22 222.374.581,80 151.174.683,56 60.391.589,81 2.965.403,65 (31.445.832,50) 36.808.927,39 (11.058.058,43) (2.472.746,48)	0,059 0,054 0,054 0,017 0,033 0,005 0,000 0,059 0,058 0,045 0,027 0,018 0,007 0,000 (0,004) 0,004 (0,001) (0,000)	117,544 108,386 107,530 33,166 64,993 9,370 0,856 117,544 115,951 89,867 53,498 36,369 14,529 0,713 (7,565) 8,855 (2,660) (0,595)

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	805.392.207.000,00	886.319.932.000,00	975.379.468.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	390.288.040,68	436.654.259,91	488.528.785,99

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 05/Dez/2024, 14h e 05m.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS ANUAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2025

RECEITAS A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2022	2023		2024		2025		2026		2027	
RECEITAS CORRENTES	**309.982.066,20**	**349.201.267,92**	**12,65**	**416.567.330,00**	**19,29**	**479.697.200,00**	**15,15**	**518.072.976,00**	**8,00**	**559.518.814,08**	**8,00**
Receita Tributária Líquida	67.155.564,43	81.306.653,98	21,07	117.881.100,00	44,98	138.912.000,00	17,84	150.024.960,00	8,00	162.026.956,80	8,00
Receita de Contribuições	18.479.859,25	20.040.762,27	8,45	24.583.700,00	22,67	31.033.500,00	26,24	33.516.180,00	8,00	36.197.474,40	8,00
Receita Patrimonial	29.319.849,10	31.007.182,27	5,75	26.949.200,00	-13,09	29.459.100,00	9,31	31.815.828,00	8,00	34.361.094,24	8,00
Receita de Serviços	679.080,59	916.592,42	34,98	6.785.500,00	640,30	1.246.000,00	-81,64	1.345.680,00	8,00	1.453.334,40	8,00
Transferências Correntes Líquidas	193.054.578,91	213.132.825,40	10,40	233.300.830,00	9,46	272.213.700,00	16,68	293.990.796,00	8,00	317.510.059,68	8,00
Outras Receitas Correntes	1.293.133,92	2.797.251,58	116,32	7.067.000,00	152,64	6.832.900,00	-3,31	7.379.532,00	8,00	7.969.894,56	8,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.733.046,68**	**10.473.803,10**	**-10,73**	**58.599.000,00**	**459,48**	**12.616.200,00**	**-78,47**	**13.625.496,00**	-50,30	**14.715.535,68**	**8,00**
Operações de Crédito	5.406.097,01	3.523.816,63	-34,82	55.800.000,00	1.483,51	8.710.000,00	-84,39	9.406.800,00	8,00	10.159.344,00	8,00
Alienação de Bens	186.342,36	88.967,15	-52,26	321.000,00	260,81	321.000,00	0,00	346.680,00	8,00	374.414,40	8,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.140.607,31	6.861.019,32	11,73	2.478.000,00	-63,88	3.585.200,00	44,68	3.872.016,00	8,00	4.181.777,28	8,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**321.715.112,88**	**359.675.071,02**	**11,80**	**475.166.330,00**	**32,11**	**492.313.400,00**	**3,61**	**531.698.472,00**	**8,00**	**574.234.349,76**	**8,00**

Nota: Excluídas receitas intraorçamentárias Continua...

Continuação (2/5)

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2025
DESPESAS A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2022	2023		2024		2025		2026		2027	
DESPESAS CORRENTES	**240.697.575,36**	**286.758.117,91**	**19,14**	**332.723.730,00**	**16,03**	**378.508.500,00**	**13,76**	**408.789.180,00**	**8,00**	**441.492.314,40**	**8,00**
Pessoal e Encargos Sociais	146.567.848,35	161.475.913,21	10,17	198.909.780,00	23,18	224.067.700,00	12,65	241.993.116,00	8,00	261.352.565,28	8,00
Juros e Encargos da Dívida	1.897.990,61	1.744.195,64	-8,10	1.671.100,00	-4,19	2.115.100,00	26,57	2.284.308,00	8,00	2.467.052,64	8,00
Outras Despesas Correntes	92.231.736,40	123.538.009,06	33,94	132.142.850,00	6,97	152.325.700,00	15,27	164.511.756,00	8,00	177.672.696,48	8,00
DESPESAS DE CAPITAL	**51.825.240,54**	**50.116.000,30**	**-3,30**	**100.797.900,00**	**101,13**	**65.407.400,00**	**-0,12**	**70.639.992,00**	**8,00**	**76.291.191,36**	**8,00**
Investimentos	47.844.259,00	46.231.209,65	-3,37	96.397.900,00	108,51	60.830.800,00	-36,90	65.697.264,00	8,00	70.953.045,12	8,00
Inversões Financeiras	0,00			19.000,00	0,00	20.600,00	0,00	22.248,00	0,00	24.027,84	0,00
Amortização da Dívida	3.980.981,54	3.884.790,65	-2,42	4.381.000,00	12,77	4.556.000,00	3,99	4.920.480,00	8,00	5.314.118,40	8,00
						0,00		0,00		0,00	
Reserva Contingência	**0,00**	**0,00**	0,00	**100.000,00**	**0,00**	100.000,00	**0,00**	108.000,00	**8,00**	116.640,00	**8,00**
Reserva RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**41.544.700,00**	0,00	**48.297.500,00**	**16,25**	52.161.300,00	**8,00**	56.334.204,00	**8,00**
TOTAL	**292.522.815,90**	**336.874.118,21**	**15,16**	**475.166.330,00**	**41,05**	**492.313.400,00**	**3,61**	**531.698.472,00**	**8,00**	**574.234.349,76**	**8,00**

Nota: Excluídas despesas intraorçamentárias Continua...

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2025

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

RECEITAS PRIMÁRIAS	PROJETADO LDO		
	2025	2026	2027
	482.525.600,00	**518.072.976,00**	**559.518.814,08**
	138.912.000,00	150.024.960,00	162.026.956,80
	31.033.500,00	33.516.180,00	36.197.474,40
	32.287.500,00	31.815.828,00	34.361.094,24
	31.641.500,00	31.685.828,00	34.205.094,24
	646.000,00	130.000,00	156.000,00
	272.213.700,00	293.990.796,00	317.510.059,68
	8.078.900,00	**8.725.212,00**	**9.423.228,96**
	0,00	0,00	0,00
	8.078.900,00	8.725.212,00	9.423.228,96
RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)** RECEITAS DE CAPITAL (V) Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Receitas de Capital Primárias **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)**	**450.884.100,00**	**486.387.148,00**	**525.313.719,84**
	12.616.200,00	**13.625.496,00**	**14.715.535,68**
	8.710.000,00	9.406.800,00	10.159.344,00
	0,00	0,00	0,00
	321.000,00	346.680,00	374.414,40
	0,00	0,00	0,00
	321.000,00	346.680,00	374.414,40
	0,00	0,00	0,00
	3.585.200,00	**3.872.016,00**	**4.181.777,28**
	3.585.200,00	3.872.016,00	4.181.777,28
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	3.585.200,00	**3.872.016,00**	**4.181.777,28**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**454.469.300,00**	**490.259.164,00**	**529.495.497,12**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2025**	**2026**	**2027**
	378.508.500,00	**408.789.180,00**	**441.492.314,40**
	224.067.700,00	241.993.116,00	261.352.565,28
	2.115.100,00	2.284.308,00	2.467.052,64
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)**	152.325.700,00	164.511.756,00	177.672.696,48
	0,00	0,00	0,00
	152.325.700,00	164.511.756,00	177.672.696,48
	376.393.400,00	**406.504.872,00**	**439.025.261,76**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**65.407.400,00**	**70.639.992,00**	**76.291.191,36**
Investimentos	60.830.800,00	65.697.264,00	70.953.045,12
Inversões Financeiras	20.600,00	22.248,00	24.027,84
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	4.556.000,00	4.920.480,00	5.314.118,40
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**60.851.400,00**	**65.719.512,00**	**70.977.072,96**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	48.397.500,00	52.269.300,00	56.450.844,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**485.642.300,00**	**524.493.684,00**	**566.453.178,72**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-31.173.000,00	-34.234.520,00	-36.957.681,60

JUROS NOMINAIS	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	31.641.500,00	31.685.828,00	34.205.094,24
	2.115.100,00	2.284.308,00	2.467.052,64
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.646.600,00	-4.833.000,00	-5.219.640,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	30.899.498,35	40.306.267,79	43.260.823,79

DEDUÇÕES (XXIX)	51.463.111,34	55.580.160,25	56.257.146,99
Disponibilidade de Caixa	51.463.111,34	55.580.160,25	56.257.146,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	48.475.129,67	52.353.140,04	52.771.965,16
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.987.981,68	3.227.020,21	3.485.181,83
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-20.563.612,99**	**-15.273.892,46**	**-12.996.323,20**

1 Dívida Consolidada de 31/08/2024 R$ 28.860.598,35- restos R$ 5.684.189,38, cx R$ 58.080.183,44

Metodologia e Memória de Cálculo 2025

Indicador	**Inflação - IPCA-E - IBGE**		**Ano Base**	**Expectativa de Inflação - BACEN**		
Inflação Máximo (% anual)	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
	5,79	6,97	Ano Base	5,70	8,00	8,00

IPCA - variação % - Máximo - Período de 31/07/2024 a 31/07/2024 - Base: Expectativas informadas nos últimos 30 dias

7.609.597.000 486.959.000

Produto Interno Bruto a Preços Correntes em R$ 1.00

Ano	**Brasil**	**Paraná**	**Partipação do Estado/ Brasil*100**
2019	7.389.131.000	466.377.000	6,31
2020	7.609.597.000	.959.000	6,40
2021	9.012.142.000	549.973.000	6,10
2022	9.915.317.000	620.834.000	6,26
2023	10.797.780.213	665.030.000	6,16
2024	10.992.140.257	731.853.797	6,66
2025	11.211.983.062	805.392.207	7,18
2026	11.436.222.723	886.319.932	7,75
2027	11.664.947.178	975.379.468	8,36
FONTES: IBGE - IPARDES - 2019 a 2027 Paraná - Contas Regionais do Brasil - PIB Dado do PIB do Brasil de 2019 a 2027, calculado pelo IBGE, referem-se às Contas Regionais do Brasil (nova metodologia, referência 2010). Os dados de 2024 a 2027- Projeção efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças a partir de projeções do PIB pelo BACEN em 31.03.2024 que estão sujeitos a alterações.			

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Indicadores	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
PIB TOTAL	2,18 1,93 2,00 2,00			
IPCA	5,56	5,70	8,00	8,00

Fonte: Banco Central em 31/07/2024

Continua...

Metodologia e Memória de Cálculo 2025

Tabela 2 - Projeção da Receita Corrente Líquida

Execício	**RCL Realizada**	**Δ%**
2016	143.518.354,00	0,00
2017	159.890.268,26	11,41
2018	169.951.486,86	6,29
2019	174.566.546,78	2,72
2020	195.478.609,32	11,98
2021	224.261.883,99	14,72
2022	275.767.548,99	22,97
2023	311.803.027,92	13,07
Média 2016 a 2023		**11,88**

2024	348.845.227,64	11,88
2025	390.288.040,68	11,88
2026	436.654.259,91	11,88
2027	488.528.785,99	11,88

A N E X O IV

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
01-Camara Municipal de Rolandia	12.600.000,00	12.600.000,00
01.01-CAMARA MUNICIPAL	12.600.000,00	12.600.000,00
1-Legislativa	12.600.000,00	12.600.000,00
31-Ação Legislativa	12.600.000,00	12.600.000,00
1-PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	12.600.000,00	12.600.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	12.520.000,00	12.520.000,00
2.123.000-Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher	80.000,00	80.000,00
02-GHEFIA DE GABINETE	5.232.700,00	5.232.700,00
02.01-Diretoria do Gabinete	5.232.700,00	5.232.700,00
4-Administração	5.158.200,00	5.158.200,00
122-Administração Geral	3.578.800,00	3.578.800,00
2-Gestão de Governo	3.578.800,00	3.578.800,00
2.002.000-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	1.985.600,00	1.985.600,00
2.003.000-Serviços de Alistamento militar	214.300,00	214.300,00
2.004.000-Manutenção das Sub-Prefeituras	703.300,00	703.300,00
2.108.000-Manutenção das Atividades do Departamento de Projetos e Gestão de Convenios	313.400,00	313.400,00
2.138.000-Manutenção das Atividades do Frotas	362.200,00	362.200,00
124-Controle Interno	640.400,00	640.400,00
2-Gestão de Governo	640.400,00	640.400,00
2.005.000-Manutenção do Sistema de Controle Interno	640.400,00	640.400,00
131-Comunicação Social	939.000,00	939.000,00
2-Gestão de Governo	939.000,00	939.000,00
2.006.000-Manutenção do Depto de Imprensa e Divulgação Oficial do Municipio	939.000,00	939.000,00
6-Segurança Pública	74.500,00	74.500,00
182-Defesa Civil	74.500,00	74.500,00
2-Gestão de Governo	74.500,00	74.500,00
2.119.000-Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	74.500,00	74.500,00
03-PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	3.054.000,00	3.054.000,00
03.01-Dir.de Processos e Pareceres Jurídicos	2.188.500,00	2.188.500,00
2-Judiciária	2.074.200,00	2.074.200,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.074.200,00	2.074.200,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	2.074.200,00	2.074.200,00
2.008.000-Manutenção do Gabinete do Procurador	412.200,00	412.200,00
2.009.000-Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria	1.662.000,00	1.662.000,00
14-Direitos da Cidadania	114.300,00	114.300,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	114.300,00	114.300,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	114.300,00	114.300,00
2.130.000-Manutenção das Atividades da Defensoria Publica	114.300,00	114.300,00
03.02-Fundo Mun.de Defesa dos D.Difusos-FMDDD	225.500,00	225.500,00
14-Direitos da Cidadania	225.500,00	225.500,00
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	225.500,00	225.500,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	225.500,00	225.500,00
2.010.000-Manutenção das Atividades do Procon	225.500,00	225.500,00
03.03-Fundo Esp.da Procuradoria Geral-FEPGM	640.000,00	640.000,00
3-Essencial à Justiça	640.000,00	640.000,00
92-Representação Judicial e Extrajudicial	640.000,00	640.000,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	640.000,00	640.000,00
2.115.000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral-FEPGM	640.000,00	640.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.843.800,00	9.843.800,00
04.01-Cooordenadoria Geral	9.843.800,00	9.843.800,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
4-Administração	9.841.200,00	9.841.200,00
122-Administração Geral	8.538.100,00	8.538.100,00
4-Gestão das Politicas de Administração	8.538.100,00	8.538.100,00
1.043.000-Obras e Equipamentos Secretaria de Administração	5.500,00	5.500,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	194.000,00	194.000,00
2.012.000-Manutenção dos Serviços de Expediente Geral	7.496.400,00	7.496.400,00
2.013.000-Manutenção da Diretoria de Politicas de Pessoal	842.200,00	842.200,00
126-Tecnologia da Informação	1.303.100,00	1.303.100,00
4-Gestão das Politicas de Administração	1.303.100,00	1.303.100,00
2.014.000-Manutenção das Atividades de tecnologia de Informatica	1.303.100,00	1.303.100,00
28-Encargos Especiais	2.600,00	2.600,00
846-Outros Encargos Especiais	2.600,00	2.600,00
0-Operações Especiais	2.600,00	2.600,00
0.021.000-Indenizações e Restituições Diversas-Administração	2.600,00	2.600,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	54.459.300,00	54.459.300,00
05.01-Coordenadoria Geral	5.953.600,00	5.953.600,00
4-Administração	5.953.600,00	5.953.600,00
121-Planejamento e Orçamento	540.900,00	540.900,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	540.900,00	540.900,00
2.015.000-Manutenção ddas Atividades do Planejamento Orçamentario	540.900,00	540.900,00
122-Administração Geral	209.600,00	209.600,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	209.600,00	209.600,00
2.016.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	209.600,00	209.600,00
123-Administração Financeira	1.648.500,00	1.648.500,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	1.648.500,00	1.648.500,00
2.017.000-Manutenção das Atividades de Tesouraria	598.100,00	598.100,00
2.018.000-Manutenção dos Serviços Contabeis	1.050.400,00	1.050.400,00
125-Normatização e Fiscalização	2.164.800,00	2.164.800,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	2.164.800,00	2.164.800,00
2.019.000-Manutenção das Atividades de Controle Tributario Mobiliario e Imobiliario	1.300.700,00	1.300.700,00
2.131.000-Manutenção das Atividades da Nota Produtor Rural	864.100,00	864.100,00
129-Administração de Receitas	1.389.800,00	1.389.800,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	1.389.800,00	1.389.800,00
2.020.000-Manutenção das Atividades de Arrecadação Tributaria	1.389.800,00	1.389.800,00
05.02-Encargos do Munícipio	48.505.700,00	48.505.700,00
4-Administração	3.262.200,00	3.262.200,00
122-Administração Geral	3.262.200,00	3.262.200,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	3.262.200,00	3.262.200,00
2.021.000-Encargos,Tarifas,Taxas, Administração RPPS e Indenizações de Danos a Terceiros	3.262.200,00	3.262.200,00
9-Previdência Social	23.481.000,00	23.481.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	23.481.000,00	23.481.000,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	23.481.000,00	23.481.000,00
2.022.000-Aporte para a Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	23.481.000,00	23.481.000,00
28-Encargos Especiais	21.662.500,00	21.662.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	6.162.000,00	6.162.000,00
0-Operações Especiais	6.162.000,00	6.162.000,00
0.001.000-Amortização e Encargos da Divida Publica Interna	6.162.000,00	6.162.000,00
846-Outros Encargos Especiais	15.500.500,00	15.500.500,00
0-Operações Especiais	15.500.500,00	15.500.500,00
0.005.000-Precatórios Requistórios TJ e TRT e Sentenças Judiciais	10.907.200,00	10.907.200,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
0.006.000-Indenizaçoes ,Restituiçoes Garantias e Contribuições ao Pasep	4.593.300,00	4.593.300,00
99-Reservas	100.000,00	100.000,00
999-Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00
9.001.000-Reserva de Contingencia	100.000,00	100.000,00

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.497.600,00	3.497.600,00
06.01-Diretoria Administrativa	3.497.600,00	3.497.600,00
4-Administração	3.497.600,00	3.497.600,00
122-Administração Geral	217.000,00	217.000,00
6-Planejando o Futuro	217.000,00	217.000,00
2.024.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	217.000,00	217.000,00
127-Ordenamento Territorial	3.280.600,00	3.280.600,00
6-Planejando o Futuro	3.280.600,00	3.280.600,00
2.025.000-Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	3.280.600,00	3.280.600,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	30.848.700,00	30.848.700,00
07.01-Coordenação Geral	30.848.700,00	30.848.700,00
4-Administração	208.000,00	208.000,00
122-Administração Geral	208.000,00	208.000,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	208.000,00	208.000,00
2.026.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	208.000,00	208.000,00
15-Urbanismo	18.937.200,00	18.937.200,00
451-Infra-estrutura Urbana	16.704.900,00	16.704.900,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	16.704.900,00	16.704.900,00
1.007.000-Imoveis,Obras e Equipamentos-Infra-estrutura	16.415.000,00	16.415.000,00
2.028.000-Manutenção e Conservação de Bens Imoveis	289.900,00	289.900,00
452-Serviços Urbanos	2.232.300,00	2.232.300,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	2.232.300,00	2.232.300,00
2.030.000-Manutenção de Praças, Parques e Jardins	2.232.300,00	2.232.300,00
20-Agricultura	3.754.200,00	3.754.200,00
606-Extensão Rural	3.754.200,00	3.754.200,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	3.754.200,00	3.754.200,00
2.031.000-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	3.754.200,00	3.754.200,00
26-Transporte	7.946.000,00	7.946.000,00
782-Transporte Rodoviário	7.946.000,00	7.946.000,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	7.946.000,00	7.946.000,00
2.032.000-Conservação de Vias Urbanas	7.946.000,00	7.946.000,00
28-Encargos Especiais	3.300,00	3.300,00
846-Outros Encargos Especiais	3.300,00	3.300,00
0-Operações Especiais	3.300,00	3.300,00
0.009.000-Indenizações e Restituições Diversas	3.300,00	3.300,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	122.589.700,00	122.589.700,00
08.01-Diretoria de ApoioPedagógico	64.955.700,00	64.955.700,00
12-Educação	64.954.500,00	64.954.500,00
122-Administração Geral	214.400,00	214.400,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	214.400,00	214.400,00
6.033.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	214.400,00	214.400,00
306-Alimentação e Nutrição	3.445.500,00	3.445.500,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	3.445.500,00	3.445.500,00
2.036.000-Manutenção da Merenda Escolar -Jovens e Adultos	53.500,00	53.500,00
6.034.000-Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental	1.807.500,00	1.807.500,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
6.035.000-Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Infantil	836.500,00	836.500,00
6.101.000-Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Especial	52.000,00	52.000,00
6.103.000-Manutenção da Merenda Escolar-Creche	696.000,00	696.000,00
361-Ensino Fundamental	41.083.700,00	41.083.700,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	41.083.700,00	41.083.700,00
5.008.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-Ensino Fundamental	6.206.400,00	6.206.400,00
6.037.000-Manutenção do Ensino Fundamental	25.665.500,00	25.665.500,00
6.038.000-Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental	9.211.800,00	9.211.800,00
365-Educação Infantil	20.041.700,00	20.041.700,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	20.041.700,00	20.041.700,00
5.009.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Ensino Infantil e Creches	5.042.000,00	5.042.000,00
6.039.000-Manutenção do Ensino Infantil e Creches	14.999.700,00	14.999.700,00
366-Educação de Jovens e Adultos	41.800,00	41.800,00

8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	41.800,00	41.800,00
2.040.000-Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	41.800,00	41.800,00
367-Educação Especial	127.400,00	127.400,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	127.400,00	127.400,00
6.041.000-Manutenção do Ensino Especial	127.400,00	127.400,00
28-Encargos Especiais	1.200,00	1.200,00
846-Outros Encargos Especiais	1.200,00	1.200,00
0-Operações Especiais	1.200,00	1.200,00
0.010.000-Indenizações e Restituições Diversas	1.200,00	1.200,00
08.02-FUNDEB	57.634.000,00	57.634.000,00
12-Educação	57.634.000,00	57.634.000,00
361-Ensino Fundamental	26.753.600,00	26.753.600,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	26.753.600,00	26.753.600,00
6.043.000-Manutenção das Atividades do FUNDEB-Fundamental	26.753.600,00	26.753.600,00
365-Educação Infantil	28.905.800,00	28.905.800,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	28.905.800,00	28.905.800,00
6.044.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches	28.905.800,00	28.905.800,00
367-Educação Especial	1.974.600,00	1.974.600,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	1.974.600,00	1.974.600,00
6.104.000-Manutenção do Ensino Especial-FUNDEB	1.974.600,00	1.974.600,00
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	108.349.505,00	108.349.505,00
09.01-Fundo Municipal de Saude	108.349.505,00	108.349.505,00
10-Saúde	108.348.405,00	108.348.405,00
301-Atenção Básica	48.904.605,00	48.904.605,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	48.904.605,00	48.904.605,00
1.012.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Primária	2.382.200,00	2.382.200,00
2.045.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	354.100,00	354.100,00
2.046.000-Manutenção das Atividades da Atenção Primaria	42.823.005,00	42.823.005,00
2.047.000-Manutenção das Atividades da Central de Ambulancia	3.242.900,00	3.242.900,00
2.048.000-Manutenção da Gestão do SUS	1.900,00	1.900,00
2.089.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saude	100.500,00	100.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.259.000,00	48.259.000,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	48.259.000,00	48.259.000,00
1.044.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Especializada	139.700,00	139.700,00
2.049.000-Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	20.190.100,00	20.190.100,00
2.126.000-Manutenção do SAMU	5.681.500,00	5.681.500,00
2.127.000-Manutenção do Complexo 24 Horas	13.359.900,00	13.359.900,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
2.133.000-Manutenção do Laboratorio Municipal	2.849.700,00	2.849.700,00
2.134.000-Manutenção da Saude Mental	6.038.100,00	6.038.100,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	4.788.700,00	4.788.700,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	4.788.700,00	4.788.700,00
2.088.000-Manutenção do Bloco de Assistência Farmaceutica	4.788.700,00	4.788.700,00
304-Vigilância Sanitária	2.702.500,00	2.702.500,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	2.702.500,00	2.702.500,00
2.050.000-Atividades das Ações de Vigilância Sanitaria	2.702.500,00	2.702.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	3.693.300,00	3.693.300,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	3.693.300,00	3.693.300,00
2.051.000-Atividades de Vigilância Epidemiologica e Ambiental em Saude	3.693.300,00	3.693.300,00
306-Alimentação e Nutrição	300,00	300,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	300,00	300,00
2.128.000-Atividade de Alimentação e Nutrição	300,00	300,00
28-Encargos Especiais	1.100,00	1.100,00
846-Outros Encargos Especiais	1.100,00	1.100,00
0-Operações Especiais	1.100,00	1.100,00
0.011.000-Indenizações e Restituições Diversas-Fundo de Saude	1.100,00	1.100,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	19.251.495,00	19.251.495,00
10.01-Diretoria de serviços Sociais	13.382.000,00	13.382.000,00
8-Assistência Social	13.379.200,00	13.379.200,00

122-Administração Geral	201.800,00	201.800,00
10-Proteção Social Básica e Especial	201.800,00	201.800,00
2.052.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	201.800,00	201.800,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	347.200,00	347.200,00
10-Proteção Social Básica e Especial	347.200,00	347.200,00
6.053.000-Manutenção do Conselho Tutelar	347.200,00	347.200,00
244-Assistência Comunitária	12.830.200,00	12.830.200,00
10-Proteção Social Básica e Especial	12.830.200,00	12.830.200,00
1.013.000-Imoveis, Obras, Intalações e Equipamentos da Assistencia Social	499.400,00	499.400,00
2.054.000-Manutenção das Atividades de Assistencia Social Geral	12.303.900,00	12.303.900,00
2.110.000-Manutenção dos Conselhos Gestores	26.900,00	26.900,00
28-Encargos Especiais	2.800,00	2.800,00
846-Outros Encargos Especiais	2.800,00	2.800,00
0-Operações Especiais	2.800,00	2.800,00
0.022.000-Indenizações e Restituiçoes Diversas	2.800,00	2.800,00
10.02-Fundo Municipal de Assistência Social-FM	4.703.695,00	4.703.695,00
8-Assistência Social	4.691.295,00	4.691.295,00
241-Assistência à Pessoa Idosa	1.436.295,00	1.436.295,00
10-Proteção Social Básica e Especial	1.436.295,00	1.436.295,00
2.055.000-Manutenção do Centro de Convivencia do Idoso-CCI	1.436.295,00	1.436.295,00
242-Assistência à Pessoa com Deficiência	275.800,00	275.800,00
10-Proteção Social Básica e Especial	275.800,00	275.800,00
2.056.000-Manutenção das Atividades de Assistencia a Pessoa com Deficiencia	275.800,00	275.800,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	280.700,00	280.700,00
10-Proteção Social Básica e Especial	280.700,00	280.700,00
6.057.000-Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e Adolescente	280.700,00	280.700,00
244-Assistência Comunitária	2.698.500,00	2.698.500,00
10-Proteção Social Básica e Especial	2.698.500,00	2.698.500,00
1.014.000-Obras e Equipamentos-FMAS	52.300,00	52.300,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
2.058.000-Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	1.019.000,00	1.019.000,00
2.109.000-Manutenção das Ações da Gestão do SUAS	381.700,00	381.700,00
2.120.000-Manutenção dos Benefícios Eventuais	1.245.500,00	1.245.500,00
28-Encargos Especiais	12.400,00	12.400,00
846-Outros Encargos Especiais	12.400,00	12.400,00
0-Operações Especiais	12.400,00	12.400,00
0.012.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMAS	12.400,00	12.400,00
10.03-Fundo Mun.de Criança e Adoles-FMDCA	536.500,00	536.500,00
14-Direitos da Cidadania	532.200,00	532.200,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	532.200,00	532.200,00
10-Proteção Social Básica e Especial	532.200,00	532.200,00
5.015.000-Obras e Equipamentos-FMDCA	9.800,00	9.800,00
6.059.000-Manutenção das Atividades do FMDCA	522.400,00	522.400,00
28-Encargos Especiais	4.300,00	4.300,00
846-Outros Encargos Especiais	4.300,00	4.300,00
0-Operações Especiais	4.300,00	4.300,00
0.013.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMDCA	4.300,00	4.300,00
10.04-Fundo Municipal do Idoso	377.800,00	377.800,00
8-Assistência Social	373.800,00	373.800,00
241-Assistência à Pessoa Idosa	373.800,00	373.800,00
10-Proteção Social Básica e Especial	373.800,00	373.800,00
1.045.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMDI	7.600,00	7.600,00
2.129.000-Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso	366.200,00	366.200,00
28-Encargos Especiais	4.000,00	4.000,00
846-Outros Encargos Especiais	4.000,00	4.000,00
0-Operações Especiais	4.000,00	4.000,00
0.025.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMDI	4.000,00	4.000,00
10.05-Fundo Municipal Direitos para Mulheres	247.000,00	247.000,00
8-Assistência Social	246.200,00	246.200,00

244-Assistência Comunitária	246.200,00	246.200,00
10-Proteção Social Básica e Especial	246.200,00	246.200,00
1.046.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMM	51.200,00	51.200,00
2.132.000-Manutenção do Atendimento a Mulher	195.000,00	195.000,00
28-Encargos Especiais	800,00	800,00
846-Outros Encargos Especiais	800,00	800,00
0-Operações Especiais	800,00	800,00
0.028.000-Indenizações e Restituições-FMM	800,00	800,00
10.07-FUNDO M.D.P.PORTADORA DEFICIENCIA-FMDPPD	4.500,00	4.500,00
8-Assistência Social	4.000,00	4.000,00
242-Assistência à Pessoa com Deficiência	4.000,00	4.000,00
10-Proteção Social Básica e Especial	4.000,00	4.000,00
1.048.000-Imoveis, Obras e Equipamentos - FMDPPD	1.600,00	1.600,00
2.139.000-Manutenção das Atividades do Fundo da Pessoa com Deficiencia	2.400,00	2.400,00
28-Encargos Especiais	500,00	500,00
846-Outros Encargos Especiais	500,00	500,00
0-Operações Especiais	500,00	500,00
0.031.000-Indenizações e Restituições-FMDPPD	500,00	500,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	7.065.400,00	7.065.400,00
11.01-Dir. de Serv.de Promoção de Esportes	6.741.100,00	6.741.100,00
27-Desporto e Lazer	6.719.300,00	6.719.300,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
122-Administração Geral	392.000,00	392.000,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	392.000,00	392.000,00
2.060.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	392.000,00	392.000,00
812-Desporto Comunitário	6.327.300,00	6.327.300,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	6.327.300,00	6.327.300,00
1.016.000-Obras e Equipamentos- Esportes	1.589.500,00	1.589.500,00
2.061.000-Manutenção das Atividades Esportivas	4.737.800,00	4.737.800,00
28-Encargos Especiais	21.800,00	21.800,00
846-Outros Encargos Especiais	21.800,00	21.800,00
0-Operações Especiais	21.800,00	21.800,00
0.014.000-Indenizações e Restituições Diversas-Esportes	21.800,00	21.800,00
11.02-Fundo Municipal de Esportes-FUMESP	324.300,00	324.300,00
27-Desporto e Lazer	324.300,00	324.300,00
811-Desporto de Rendimento	216.900,00	216.900,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	216.900,00	216.900,00
2.124.000-Manutenção das Atividades Desporto de Alto Rendimento	216.900,00	216.900,00
812-Desporto Comunitário	107.400,00	107.400,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	107.400,00	107.400,00
2.125.000-Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário	107.400,00	107.400,00
12-SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.873.800,00	2.873.800,00
12.01-Cooordenação Geral	1.725.800,00	1.725.800,00
22-Indústria	1.724.600,00	1.724.600,00
122-Administração Geral	227.200,00	227.200,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	227.200,00	227.200,00
2.063.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	227.200,00	227.200,00
661-Promoção Industrial	1.497.400,00	1.497.400,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	1.497.400,00	1.497.400,00
1.017.000-Imoveis,Obras, Instalações e Equipamentos-Desenvolvimento Economico	21.500,00	21.500,00
2.064.000-Atividades de Incentivo a Industria e Comercio	1.469.500,00	1.469.500,00
2.116.000-Manutenção das Atividades do Codese	6.400,00	6.400,00
28-Encargos Especiais	1.200,00	1.200,00
846-Outros Encargos Especiais	1.200,00	1.200,00
0-Operações Especiais	1.200,00	1.200,00
0.020.000-Indenizações e Resituições Diversas-Desenvolvimento Economico	1.200,00	1.200,00
12.02-Fundo Municipal do Trabalho	1.148.000,00	1.148.000,00
11-Trabalho	1.148.000,00	1.148.000,00
334-Fomento ao Trabalho	1.148.000,00	1.148.000,00

12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	1.148.000,00	1.148.000,00
2.062.000-Atividades do Sine e Ensino profissionalizante - SEJUF	1.148.000,00	1.148.000,00
13-SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE	17.236.800,00	17.236.800,00
13.01-Diretoria de Agricultura	1.530.200,00	1.530.200,00
20-Agricultura	1.529.400,00	1.529.400,00
606-Extensão Rural	1.529.400,00	1.529.400,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	1.529.400,00	1.529.400,00
1.020.000-Obras, Instalações e Equipamentos- Agricultura	233.400,00	233.400,00
2.067.000-Manutenção das Atividades de Agricultura	1.296.000,00	1.296.000,00
28-Encargos Especiais	800,00	800,00
846-Outros Encargos Especiais	800,00	800,00
0-Operações Especiais	800,00	800,00
0.024.000-Indenizações e Restituições Diversas-Secr.Agricultura	800,00	800,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
13.02-Diretoria de Meio Ambiente	11.948.200,00	11.948.200,00
4-Administração	227.100,00	227.100,00
122-Administração Geral	227.100,00	227.100,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	227.100,00	227.100,00
2.066.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	227.100,00	227.100,00
18-Gestão Ambiental	11.718.700,00	11.718.700,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	11.718.700,00	11.718.700,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	11.718.700,00	11.718.700,00
1.021.000-Imoveis, Obras e Equipamentos- Meio Ambiente	408.100,00	408.100,00
2.068.000-Manutenção das Ações Ambientais	4.404.900,00	4.404.900,00
2.069.000-Manutenção do Aterro Sanitario	6.386.000,00	6.386.000,00
2.081.000-Manutenção do Horto Municipal	519.700,00	519.700,00
28-Encargos Especiais	2.400,00	2.400,00
846-Outros Encargos Especiais	2.400,00	2.400,00
0-Operações Especiais	2.400,00	2.400,00
0.016.000-Indenizações e Restituições Diversas-Secr.de Meio Ambiente	2.400,00	2.400,00
13.03-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA	168.400,00	168.400,00
18-Gestão Ambiental	168.400,00	168.400,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	168.400,00	168.400,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	168.400,00	168.400,00
2.111.000-Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente	168.400,00	168.400,00
13.04-Fundo M.de San.Básico e Ambiental-FMSBA	3.590.000,00	3.590.000,00
17-Saneamento	1.460.000,00	1.460.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	1.460.000,00	1.460.000,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	1.460.000,00	1.460.000,00
2.136.000-Manutenção das Atividades do Fundo de Saneamento Básico	1.460.000,00	1.460.000,00
18-Gestão Ambiental	2.121.000,00	2.121.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	2.121.000,00	2.121.000,00
13-Programa Revitaliza Rolândia	2.121.000,00	2.121.000,00
2.137.000-Manutenção das Atividades de Recuperação e Conservação Ambiental	2.121.000,00	2.121.000,00
28-Encargos Especiais	9.000,00	9.000,00
846-Outros Encargos Especiais	9.000,00	9.000,00
0-Operações Especiais	9.000,00	9.000,00
0.030.000-Indenizações e Restituições Diversas-Fundo Municipal de San.Basico e Ambiental-FMSBA	9.000,00	9.000,00
14-SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	9.168.600,00	9.168.600,00
14.01-Coordenação Geral	7.904.100,00	7.904.100,00
13-Cultura	5.479.000,00	5.479.000,00
122-Administração Geral	224.100,00	224.100,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	224.100,00	224.100,00
2.070.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	224.100,00	224.100,00
391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	379.500,00	379.500,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	379.500,00	379.500,00
2.071.000-Manutenção do Patrimonio Histórico, Artisitco e Arqueologico	379.500,00	379.500,00
392-Difusão Cultural	4.875.400,00	4.875.400,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	4.875.400,00	4.875.400,00

1.022.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-Secretaria de Cultura	1.110.000,00	1.110.000,00
2.042.000-Atividadede Manutenção das Bibliotecas Publicas	435.700,00	435.700,00
2.072.000-Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura	3.329.700,00	3.329.700,00
23-Comércio e Serviços	2.412.300,00	2.412.300,00
695-Turismo	2.412.300,00	2.412.300,00

	Valores	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025		**Total**
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	2.412.300,00	2.412.300,00
1.019.000-Obras, Instalações e Equipamentos-Turismo	2.105.300,00	2.105.300,00
2.065.000-Manutenção das Ações de Turismo	307.000,00	307.000,00
28-Encargos Especiais	12.800,00	12.800,00
846-Outros Encargos Especiais	12.800,00	12.800,00
0-Operações Especiais	12.800,00	12.800,00
0.017.000-Indenizações e Restituições Diversas	12.800,00	12.800,00
14.02-Fundo Municipal da Cultura - FMC	1.147.300,00	1.147.300,00
13-Cultura	1.147.300,00	1.147.300,00
392-Difusão Cultural	1.147.300,00	1.147.300,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	1.147.300,00	1.147.300,00
2.073.000-Atividades do Fundo de Cultura	1.147.300,00	1.147.300,00
14.03-Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR	117.200,00	117.200,00
23-Comércio e Serviços	117.200,00	117.200,00
695-Turismo	117.200,00	117.200,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	117.200,00	117.200,00
2.114.000-Manutenção do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR	117.200,00	117.200,00
15-SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	233.900,00	233.900,00
15.01-Assistência Legislativa	233.900,00	233.900,00
4-Administração	233.900,00	233.900,00
122-Administração Geral	233.900,00	233.900,00
15-Gestão de AssuntosLegislativos	233.900,00	233.900,00
2.117.000-Atividades de Assistência e Assuntos Legislativos	233.900,00	233.900,00
16-SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO	2.080.300,00	2.080.300,00
16.01-Diretoria de Compras,Licit.e Patrimonio	2.080.300,00	2.080.300,00
4-Administração	2.080.300,00	2.080.300,00
122-Administração Geral	2.080.300,00	2.080.300,00
16-Gestão de Compras, Licitações e Patrimonio	2.080.300,00	2.080.300,00
2.075.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	226.100,00	226.100,00
2.076.000-Manutenção das Atividades de Compras e Licitações	1.661.200,00	1.661.200,00
2.077.000-Atividades de Controle do Patrimonio Publico e Almoxarifado	193.000,00	193.000,00
17-SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS	29.728.800,00	29.728.800,00
17.01-Diretoria de Plan.de Serviços Publicos	29.219.500,00	29.219.500,00
4-Administração	1.279.100,00	1.279.100,00
122-Administração Geral	1.279.100,00	1.279.100,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	1.279.100,00	1.279.100,00
2.078.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	212.700,00	212.700,00
2.122.000-Atividades do Departamento de Trânsito	1.066.400,00	1.066.400,00
15-Urbanismo	27.937.600,00	27.937.600,00
452-Serviços Urbanos	27.937.600,00	27.937.600,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	27.937.600,00	27.937.600,00
1.024.000-Imoveis,Obras e Equipamentos-Secretaria Municipal de Serviços Publicos	653.900,00	653.900,00
2.079.000-Manutenção dos Serviços Funerarios	840.400,00	840.400,00
2.080.000-Serviços de Iluminação Publica	9.558.500,00	9.558.500,00
2.082.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza	16.043.700,00	16.043.700,00
2.083.000-Manutenção do Terminal Rodoviario	841.100,00	841.100,00
28-Encargos Especiais	2.800,00	2.800,00
846-Outros Encargos Especiais	2.800,00	2.800,00
0-Operações Especiais	2.800,00	2.800,00
0.018.000-Indenizações e Restituições-Secr. de Serviços Publicos	2.800,00	2.800,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação 2025	**Total**

17.02-Fundo Municipal de Trânsito	509.300,00	509.300,00
15-Urbanismo	509.300,00	509.300,00
451-Infra-estrutura Urbana	509.300,00	509.300,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	509.300,00	509.300,00
2.113.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito	509.300,00	509.300,00
30-FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC	99.519.000,00	99.519.000,00
30.01-Coordenação do Fundo Municipal	99.519.000,00	99.519.000,00
4-Administração	2.374.500,00	2.374.500,00
122-Administração Geral	2.374.500,00	2.374.500,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	2.374.500,00	2.374.500,00
1.042.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-RPPS	762.200,00	762.200,00
2.086.000-Manutenção da Coordenação do Fundo	1.612.300,00	1.612.300,00
9-Previdência Social	94.463.000,00	94.463.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	46.165.500,00	46.165.500,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	46.165.500,00	46.165.500,00
2.087.000-Manutenção do Fundo de Previdencia	46.165.500,00	46.165.500,00
997-Reserva do RPPS	48.297.500,00	48.297.500,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios	48.297.500,00	48.297.500,00
7.001.000-Reserva do Regime Próprio do Servidor - RPPS	48.297.500,00	48.297.500,00
28-Encargos Especiais	2.681.500,00	2.681.500,00
845-Outras Transferências	1.092.500,00	1.092.500,00
0-Operações Especiais	1.092.500,00	1.092.500,00
0.026.000-Manutenção da Compensação Financeira	1.012.000,00	1.012.000,00
0.027.000-Manutenção do Plano de Custeio do RPPS	80.500,00	80.500,00
846-Outros Encargos Especiais	1.589.000,00	1.589.000,00
0-Operações Especiais	1.589.000,00	1.589.000,00
0.023.000-Indenizações e Restituições Diversas-RPPS e Contribuições ao Pasep	1.589.000,00	1.589.000,00
TOTAL DA LDO	537.633.400,00	537.633.400,00

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:730DD4C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial

Número/Ano: 44/2024 **Data de abertura:** 10/12/2024
Data adjudicação: 10/12/2024 **Data homologação:** 13/12/2024
Tipo de avaliação: Por item **Critério de avaliação:** Menor preço
Modo de disputa: Proposta - Lance **Condição de pagamento:** Parcelada

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
ALIMENTOS PERECIVEIS

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA	15.358.601/0001-48	R$ 81.625,00
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA	09.509.295/0001-09	R$ 71.298,00
KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA	21.534.063/0001-06	R$ 83.390,00
EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	51.817.454/0001-90	R$ 14.650,00
J S ALVES - MINI MERCADO CONFIANCA	32.480.288/0001-35	R$ 39.569,00
Total:		**R$ 290.532,00**

J S ALVES - MINI MERCADO CONFIANCA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
16617	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA	KG	2000,0000	R$ 13,9000	R$ 27.800,00
4965	CEBOLA EM CABECA	KG	700,0000	R$ 3,3900	R$ 2.373,00
9817	BATATA DOCE	KG	600,0000	R$ 4,3500	R$ 2.610,00
9823	CENOURA	KG	500,0000	R$ 3,4000	R$ 1.700,00
9825	COUVE	UNIDADE	700,0000	R$ 2,9800	R$ 2.086,00
9829	LIMAO	KG	500,0000	R$ 6,0000	R$ 3.000,00

Valor Total: R$ 39.569,00

KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2419	MAÇA	UND	3500,0000	R$ 6,1900	R$ 21.665,00
4938	APRESUNTADO PECA INTEIRA OU FATIADA	KG	500,0000	R$ 31,0000	R$ 15.500,00
9803					

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

	OVOS DE GALINHA BRANCO BANDEJA C/30 UND	UNIDADE	500,0000	R$ 13,9900	R$ 6.995,00
9807	QUEIJO TIPO MUSSARELA PEÇA INTEIRA OU FATIADO	UNIDADE	500,0000	R$ 39,0000	R$ 19.500,00
9808	SALSICHA FRESCA	UNIDADE	500,0000	R$ 8,0000	R$ 4.000,00
9814	ALFACE	UNIDADE	600,0000	R$ 3,0000	R$ 1.800,00
9816	BANANA	KG	3500,0000	R$ 3,4800	R$ 12.180,00
9824	CHUCHU	KG	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00

Valor Total: R$ 83.390,00

EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9812	ABOBRINHA	KG	600,0000	R$ 5,0000	R$ 3.000,00
9818	BATATA INGLESA	KG	3000,0000	R$ 3,3000	R$ 9.900,00
9820	BETERRABA	KG	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00

Valor Total: R$ 14.650,00

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4942	BACON SUINO DEFUMADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO E POUCA GORDURA	KG	500,0000	R$ 29,7900	R$ 14.895,00
4963	CARNE SUINA EM PEDACO COM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 16,9900	R$ 8.495,00
5024	PESCADO, FILE DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 120G EM MEDIA , EMBALAGEM C/ 800GR CONGELADO	PACOTE	500,0000	R$ 33,7900	R$ 16.895,00
5049	ABACAXI	UNIDADE	800,0000	R$ 8,4800	R$ 6.784,00
9813	ACELGA	UNIDADE	300,0000	R$ 6,4900	R$ 1.947,00
9819	BERINJELA	KG	300,0000	R$ 5,7500	R$ 1.725,00
9821	CAQUI	KG	500,0000	R$ 11,7000	R$ 5.850,00
9826	COUVE FLOR	UNIDADE	300,0000	R$ 4,6900	R$ 1.407,00
9828	LARANJA	KG	3500,0000	R$ 3,8000	R$ 13.300,00

Valor Total: R$ 71.298,00

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4960	CARNE BOVINA DE 2 EM PEDACO PALETA, MUSCULO OU ACEM,FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 24,3000	R$ 12.150,00
4962	CARNE BOVINA MOIDA DE2 MAGRA (ACEM); MOIDA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 17,3000	R$ 8.650,00
4964	CARNE SUINA EM PEDACO SEM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 17,0000	R$ 8.500,00
5004	LINGUICAA MISTA COM POUCA GORDURA NAO CONGELADA, FRESCA	KG	500,0000	R$ 14,0000	R$ 7.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

5023	PERNIL SUINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA.	KG	500,0000	R$ 16,9000	R$ 8.450,00
9799	FRANGO CONGELADO	UNIDADE	500,0000	R$ 10,9500	R$ 5.475,00
9800	LINGUIÇA CALABRESA	UNIDADE	500,0000	R$ 27,0000	R$ 13.500,00
9804	PEITO DE FRANGO DESOSSADO CONGELADO	UNIDADE	500,0000	R$ 15,5000	R$ 7.750,00
9815	ALHO NACIONAL EXTRA	KG	500,0000	R$ 20,3000	R$ 10.150,00

Valor Total: R$ 81.625,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 13 de dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial

Número/Ano: 44/2024 **Data de abertura:** 10/12/2024
Data adjudicação: 10/12/2024 **Data homologação:** 13/12/2024
Tipo de avaliação: Por item **Critério de avaliação:** Menor preço
Modo de disputa: Proposta - Lance **Condição de pagamento:** Parcelada

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
ALIMENTOS PERECIVEIS

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA	15.358.601/0001-48	R$ 81.625,00
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA	09.509.295/0001-09	R$ 71.298,00
KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA	21.534.063/0001-06	R$ 83.390,00
EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	51.817.454/0001-90	R$ 14.650,00
J S ALVES - MINI MERCADO CONFIANCA	32.480.288/0001-35	R$ 39.569,00
Total:		**R$ 290.532,00**

J S ALVES - MINI MERCADO CONFIANCA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
16617	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA	KG	2000,0000	R$ 13,9000	R$ 27.800,00
4965	CEBOLA EM CABECA	KG	700,0000	R$ 3,3900	R$ 2.373,00
9817	BATATA DOCE	KG	600,0000	R$ 4,3500	R$ 2.610,00
9823	CENOURA	KG	500,0000	R$ 3,4000	R$ 1.700,00
9825	COUVE	UNIDADE	700,0000	R$ 2,9800	R$ 2.086,00
9829	LIMAO	KG	500,0000	R$ 6,0000	R$ 3.000,00

Valor Total: R$ 39.569,00

KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2419	MAÇA	UND	3500,0000	R$ 6,1900	R$ 21.665,00
4938	APRESUNTADO PECA INTEIRA OU FATIADA	KG	500,0000	R$ 31,0000	R$ 15.500,00
9803					

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

	OVOS DE GALINHA BRANCO BANDEJA C/30 UND	UNIDADE	500,0000	R$ 13,9900	R$ 6.995,00
9807	QUEIJO TIPO MUSSARELA PEÇA INTEIRA OU FATIADO	UNIDADE	500,0000	R$ 39,0000	R$ 19.500,00
9808	SALSICHA FRESCA	UNIDADE	500,0000	R$ 8,0000	R$ 4.000,00
9814	ALFACE	UNIDADE	600,0000	R$ 3,0000	R$ 1.800,00
9816	BANANA	KG	3500,0000	R$ 3,4800	R$ 12.180,00
9824	CHUCHU	KG	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00

Valor Total: R$ 83.390,00

EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9812	ABOBRINHA	KG	600,0000	R$ 5,0000	R$ 3.000,00
9818	BATATA INGLESA	KG	3000,0000	R$ 3,3000	R$ 9.900,00
9820	BETERRABA	KG	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00

Valor Total: R$ 14.650,00

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4942	BACON SUINO DEFUMADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO E POUCA GORDURA	KG	500,0000	R$ 29,7900	R$ 14.895,00
4963	CARNE SUINA EM PEDACO COM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 16,9900	R$ 8.495,00
5024	PESCADO, FILE DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 120G EM MEDIA , EMBALAGEM C/ 800GR CONGELADO	PACOTE	500,0000	R$ 33,7900	R$ 16.895,00
5049	ABACAXI	UNIDADE	800,0000	R$ 8,4800	R$ 6.784,00
9813	ACELGA	UNIDADE	300,0000	R$ 6,4900	R$ 1.947,00
9819	BERINJELA	KG	300,0000	R$ 5,7500	R$ 1.725,00
9821	CAQUI	KG	500,0000	R$ 11,7000	R$ 5.850,00
9826	COUVE FLOR	UNIDADE	300,0000	R$ 4,6900	R$ 1.407,00
9828	LARANJA	KG	3500,0000	R$ 3,8000	R$ 13.300,00

Valor Total: R$ 71.298,00

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4960	CARNE BOVINA DE 2 EM PEDACO PALETA, MUSCULO OU ACEM,FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 24,3000	R$ 12.150,00
4962	CARNE BOVINA MOIDA DE2 MAGRA (ACEM); MOIDA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 17,3000	R$ 8.650,00
4964	CARNE SUINA EM PEDACO SEM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	KG	500,0000	R$ 17,0000	R$ 8.500,00
5004	LINGUICAA MISTA COM POUCA GORDURA NAO CONGELADA, FRESCA	KG	500,0000	R$ 14,0000	R$ 7.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

5023	PERNIL SUINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA.	KG	500,0000	R$ 16,9000	R$ 8.450,00
9799	FRANGO CONGELADO	UNIDADE	500,0000	R$ 10,9500	R$ 5.475,00
9800	LINGUIÇA CALABRESA	UNIDADE	500,0000	R$ 27,0000	R$ 13.500,00
9804	PEITO DE FRANGO DESOSSADO CONGELADO	UNIDADE	500,0000	R$ 15,5000	R$ 7.750,00
9815	ALHO NACIONAL EXTRA	KG	500,0000	R$ 20,3000	R$ 10.150,00

Valor Total: R$ 81.625,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 13 de dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:31FADBD7